

26

2022

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA



ABMES
EDITORA



2022

Ensino Superior

**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**



ABMES
EDITORA



ABMES[®]

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3961-9832
www.abmes.org.br | editora@abmes.org.br

PRESIDÊNCIA

Diretor Presidente

Celso Niskier

Vice-Presidentes

Débora Brettas Andrade Guerra

Daniel Faccini Castanho

José Janguê Bezerra Diniz

COLEGIADO DA PRESIDÊNCIA

Carlos Joel Pereira

Claudia Meucci Andreatini

Eduardo Parente Menezes

Eduardo Storopoli

José Vicente

Marcelo Antonio Fuster Soler

Paulo Muniz Lopes

Renato Padovese

Saumíneo da Silva Nascimento

Tales de Sá Cavalcante

Wilson de Matos Silva

Suplentes

Carmen Regina Murara

Edson Machado de Sousa Filho

Flavio Cunha de Carvalho

João Rodrigues Sampaio Neto

Leopoldina de Souza Marques

CONSELHO FISCAL

Getúlio Moreira Lopes

Géza Németh

Maria Antonieta Alves Chiappetta

Maria Eliza de Aguiar e Silva

Tereza Cristina Rodrigues da Cunha

Suplentes

Eduardo Augusto de Andrade Ramos

Bruno Eizerik

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Geral

José Wilson dos Santos

Vice-Diretor-Geral

Thiago Rodrigues Pêgas

Diretor Administrativo

Paulo Antônio de Azevedo Lima

Diretor Técnico

José Lima de Carvalho Rocha

Diretor Executivo

Andrei Candiota

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

José Janguê Bezerra Diniz

Membros Natos

Édson Pinheiro de Souza Franco

Membros Titulares

Antonio Carbonari Netto

Antonio Colaço Martins

Eduardo Soares de Oliveira

Hiran Costa Rabelo

Jânnyo Janguê Bezerra Diniz

Paulo Cesar Chanan Silva

Suplentes

Arthur Sperandéo de Macedo

Átila Melo Lira

Rosa Maria D'Amato De Déa

Therezinha Cunha

Gilberto Gonçalves Garcia

Iara de Moraes Xavier

Edição e Organização

Camila Griguc

Consultoria

Bruno Coimbra

Preparação

Leandro Rodrigues Uessugue

Capa e Diagramação

Gerald George

G857 Ensino superior: legislação atualizada. Camila Griguc, Organizadora –
Brasília : ABMES Editora, 2023.

v. 26, 1.785 p. ; 10.637 kb ; PDF

Modo de acesso: World Wide Web:

< <https://abmes.org.br> >

Anual

Início: 1997

ISSN 1516-6198

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação. - I. ABMES. II.
Título: Ensino superior: legislação atualizada. III. Griguc, Camila. V. ABMES
Editora.

CDU 378.81(5)

Apresentação

Celso Niskier¹

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) reúne nesta coletânea – Ensino Superior: Legislação Atualizada, 26 – as principais normas editadas no ano de 2022.

O objetivo desta publicação é permitir que as instituições de ensino superior possam dispor de uma fonte bem organizada de consulta sobre o tema. Cada capítulo inicial – Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais e Despachos – é antecedido por sumários com a relação completa das normas e indicações das transcritas e das não transcritas (NT), de acordo com a relevância do teor.

O capítulo final – Índice Remissivo –, orientado por palavras-chaves, facilita sobremaneira as consultas dos leitores, que podem acessar o material conforme o assunto. Complementa o trabalho a listagem atualizada de informações sobre os Conselhos Profissionais, com o propósito de permitir aos leitores o acesso aos atos emitidos por estes órgãos.

No decorrer das 26 edições publicadas, a Legislação Atualizada ABMES tornou-se referência nacional para os estudos e pesquisas sobre os textos legais acerca do ensino superior e um guia para as instituições brasileiras, para os órgãos governamentais e para os demais setores da sociedade ligados à educação.

Esta é mais uma publicação da ABMES Editora, que se firmou ao longo de quase quatro décadas como veículo de referência na produção intelectual, disseminação do conhecimento e fonte de pesquisa no universo acadêmico.

Brasília, julho de 2023.

¹ Diretor presidente da ABMES

SUMÁRIO

1. Leis.....	6
2. Medidas Provisórias	34
3. Decretos	41
4. Resoluções.....	57
5. Portarias	143
6. Instrução Normativa	935
7. Editais	946
8. Despachos	1702
Índice Remissivo	1709
Anexo – Conselhos Profissionais.....	1782



2022
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

1. Leis

Lei nº 14.333, de 4 maio de 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno.

(DOU nº 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.3)..... NT

Lei nº 14.350, de 25 maio de 2022

Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

(DOU nº 99, 26.05.2022 – Seção 1, p.3) 8

Lei nº 14.351, de 25 maio de 2022

Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.

(DOU nº 99, 26.05.2022 – Seção 1, p.4)..... NT

Lei nº 14.375, de 21 junho de 2022

Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020.

(DOU nº 116, 22.06.2022 – Seção 1, p.2)16

Lei nº 14.386, de 27 junho de 2022

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física.

(DOU nº 120, 28.06.2022 – Seção 1, p.10) NT

Lei nº 14.407, de 12 julho de 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

(DOU nº 131, 13.07.2022 – Seção 1, p.1) NT

Lei nº 14.510, de 27 dezembro de 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da tele-saúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

(DOU nº 244, 28.12.2022 – Seção 1, p.1) NT

LEI Nº 14.350, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

.....

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda ao valor de até 3 (três) salários mínimos, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

.....

§ 4º Para fins de concessão das bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), serão considerados todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em virtude do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

§ 5º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, será excepcionada a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior, caso esse diploma seja em áreas do conhecimento, especialidades e regiões estabelecidas como prioritárias em regulamento.

§ 6º São vedadas:

I - a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao Prouni; e

II - a concessão de bolsa de estudo vinculada ao Prouni para estudante matriculado:

a) em instituição pública e gratuita de ensino superior; ou

b) em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior distintos com contrato de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Programa de Financiamento Estudantil." (NR)

"Art. 2º

I - a estudante que tenha cursado:

a) o ensino médio completo em escola da rede pública;

b) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e

e) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

II - a estudante pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, em áreas do conhecimento, especialidades e regiões estabelecidas como prioritárias em regulamento, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A sequência de classificação referente ao disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo observará a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, se for o caso e houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

§ 2º A manutenção da bolsa de estudo pelo beneficiário, nas suas modalidades de atualização semestral, suspensão, transferência e encerramento, observará obrigatoriamente o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica e dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico e do disposto nas normas editadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º A transferência de bolsa de estudo pelo beneficiário:

I - ocorrerá somente nas hipóteses em que houver a aceitação pelas instituições privadas de ensino de origem e de destino, para cursos afins, na forma prevista no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a existência de vagas, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação quanto a essa modalidade de manutenção de bolsa; e

II - será vedada quando o beneficiário da bolsa de estudo tiver atingido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso de origem, exceto nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, e nas normas editadas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), observados o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei e outros critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, será selecionado pela instituição privada de ensino superior, que poderá realizar processo seletivo próprio.

§ 1º O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

§ 2º O Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta per capitado estudante e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.

§ 3º O Ministério da Educação estabelecerá os critérios de dispensa da apresentação da documentação a que se refere o § 2º deste artigo, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º Compete à instituição privada de ensino superior aferir as informações prestadas pelo candidato" (NR)

"Art. 5º

.....

§ 1º-A A adesão ao Prouni ocorrerá por intermédio da mantenedora, por meio da assinatura de termo de adesão, e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por ela mantidas que tenham termos vencidos até a data de publicação deste parágrafo, e as instituições deverão garantir as proporcionalidades de bolsas do Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno.

§ 1º-B Os termos de adesão não vencidos até a data de publicação deste parágrafo continuarão a ser válidos até seu término.

§ 1º-C As renovações a serem realizadas a partir do vencimento dos termos de adesão de que trata o § 1º-B deste artigo serão assinadas pelas mantenedoras, e as instituições privadas de ensino superior por elas mantidas deverão garantir as proporcionalidades de bolsas Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno.

.....

§ 4º A instituição privada de ensino superior com ou sem fins lucrativos poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no *caput* deste artigo, oferecer 1 (uma) bolsa de estudo integral a cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos, na forma prevista nesta Lei, atinja o equivalente a 8,5% (oito e meio por cento) da receita anual dos períodos letivos que já tenham bolsas do Prouni efetivamente recebidas, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica.

.....

§ 7º As instituições privadas de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, poderão oferecer bolsas de estudo integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais àquelas previstas em seus termos de adesão, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação.

§ 8º As bolsas de estudo a que se refere o § 7º deste artigo poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º desta Lei, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no *caput* e no § 4º deste artigo." (NR)

"Art. 7º

.....

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de:

- a) pessoas com deficiência, na forma prevista na legislação;
- b) autodeclarados indígenas, pardos ou pretos; e
- c) estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e de pessoas com deficiência, na unidade federativa, em conformidade com o mais recente Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º-A Para o percentual referente às pessoas com deficiência, nos termos do § 1º deste artigo, serão observados os parâmetros e padrões analíticos internacionais utilizados pelo IBGE referentes a esse grupo de cidadãos, na forma prevista na legislação.

§ 1º-B Os estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos deverão constar da base de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o percentual estabelecido nos termos da alínea do inciso II do *caput* deste artigo será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 1º-C Será garantida a oferta de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior nos termos do inciso II do *caput*, ainda que o percentual do § 1º deste artigo seja inferior a 1 (um) inteiro.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento das bolsas de estudo oferecidas no processo seletivo regular do Prouni, inclusive aquelas a que se refere o § 1º deste artigo, as bolsas de

estudo remanescentes serão preenchidas por:

I - estudantes que atendam aos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei; e

II - candidatos aos cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, independentemente do atendimento aos critérios de renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

..... " (NR)

"Art. 9º

.....

I-A - suspensão de participação em até 3 (três) processos seletivos regulares do Prouni; e

II - desvinculação do Prouni, nas hipóteses em que ocorrer reincidência de falta grave anteriormente comunicada à instituição privada de ensino superior, conforme estabelecido em regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

.....

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso II do *caput* deste artigo, a suspensão da isenção dos impostos e das contribuições de que trata o art. 8º desta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do Prouni, situação em que será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a mantenedora da instituição privada de ensino superior poderá aderir novamente ao Prouni somente após a realização de 6 (seis) processos seletivos regulares, a partir da data da sua efetiva desvinculação." (NR)

"Art. 10-A. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se respeitar as condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação, caso em que poderá gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º desta Lei."

"Art. 11-A. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão estabelecido na forma do regulamento, adotar as regras do Prouni contidas nesta Lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II do *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto nos arts. 3º, 5º, 7º e 10-A desta Lei, ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação."

Art. 2º Os arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. As entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma do *caput* do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 20 desta Lei Complementar.

..... " (NR)

"Art. 22. As entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10-A da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.

..... " (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A adesão da instituição privada de ensino superior ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma prevista na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, ocorrerá por intermédio de sua mantenedora, e a isenção prevista no art. 8º da referida Lei será aplicada de acordo com as bolsas de estudo ofertadas e ocupadas durante o prazo de vigência do termo de adesão.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A mantenedora da instituição privada de ensino superior deverá comprovar, no período estabelecido pelo Ministério da Educação para emissão semestral de termo aditivo, a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

§ 2º Na hipótese de suspensão da participação do processo seletivo do Prouni, na forma prevista no *caput* deste artigo, a instituição privada de ensino superior, por intermédio de sua mantenedora, somente poderá emitir novo termo aditivo ao Prouni no processo seletivo seguinte e restabelecer oferta de bolsas de estudo mediante a comprovação da quitação de tributos e de contribuições federais perante a Fazenda Nacional.

§ 3º A não adoção das medidas de que trata o § 2º deste artigo até o segundo processo seletivo após a suspensão ensejará a desvinculação da mantenedora da instituição privada de ensino superior do Prouni, observados o devido processo administrativo e o disposto no inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005." (NR)

Art. 4º As mantenedoras de instituições privadas de ensino superior com adesão regular ao Programa Universidade para Todos (Prouni), mediante termos de adesão que não tenham vencido até a data de publicação desta Lei, poderão antecipar a renovação de sua adesão a esse programa na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - parágrafo único do art. 2º e §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

II - parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de julho de 2022, quanto à parte do art. 1º que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005:

a) o inciso I do *caput* e o § 1º do art. 2º; e

b) o inciso II do *caput* e os §§ 1º, 1º-A e 2º do art. 7º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

José de Castro Barreto Junior

Cristiane Rodrigues Britto

DOU nº 99, 26.05.2022 – Seção 1, p.3

LEI Nº 14.375, DE 21 DE JUNHO DE 2022

*Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação *in loco* na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação *in loco* na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, serão observados, entre outros, os princípios:

- I - da isonomia;
- II - da capacidade contributiva;
- III - da transparência;

IV - da moralidade;

V - da razoável duração dos processos;

VI - da eficiência; e

VII - da publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até o segundo semestre de 2017 e cujos débitos estejam:

I - vencidos, não pagos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, e completamente provisionados; ou

II - vencidos, não pagos há mais de 90 (noventa) dias, e parcialmente provisionados.

Parágrafo único. A transação por adesão implicará a aceitação pelo devedor do Fies das condições estabelecidas em ato do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

Art. 3º São causas da rescisão da transação relativa à cobrança de créditos do Fies:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;

III - a ocorrência das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no termo de transação; ou

IV - a inobservância ao disposto nesta Lei ou em seu regulamento.

§ 1º O devedor do Fies:

I - será notificado da incidência das hipóteses de rescisão da transação; e

II - poderá impugnar o ato de rescisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º Quando couber, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão da transação, no prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, mantida a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas em regulamento.

§ 4º É vedada a formalização de nova transação aos devedores do Fies cuja transação

tenha sido rescindida, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão.

Art. 4º A proposta de transação e a adesão a ela pelo devedor do Fies não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenha optado antes da celebração do termo de transação.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 5º A transação na cobrança de créditos do Fies, celebrada somente por adesão, poderá contemplar os seguintes benefícios:

I - a concessão de descontos no principal, nos juros contratuais, nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observado o impacto líquido positivo na receita, nos termos do inciso III do *caput* do art. 6º desta Lei;

II - a concessão de descontos nos juros contratuais, nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados classificados como inadimplentes, observado o impacto líquido positivo na receita, nos termos do inciso III do *caput* do art. 6º desta Lei;

III - o oferecimento de prazos e de formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

IV - o oferecimento ou a substituição de garantias.

§ 1º É permitida a utilização de uma ou mais das alternativas previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo para o equacionamento dos créditos.

§ 2º É vedada a transação que:

I - implique redução superior a 77% (setenta e sete por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados; ou

II - conceda prazo de parcelamento dos créditos superior a 150 (cento e cinquenta) meses, exceto se houver cobrança por meio de consignação à renda do devedor do Fies.

§ 3º Na hipótese de transação que envolva pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que tenha sido beneficiária do Auxílio Emergencial 2021, a redução máxima de que trata o inciso I do § 2º deste artigo

será de 99% (noventa e nove por cento).

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação incluem aqueles completamente provisionados pela União em seus demonstrativos contábeis.

§ 5º Na liquidação de contratos inadimplentes por meio de pagamento à vista, além dos benefícios estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, é permitida a concessão de até 12% (doze por cento) de desconto no principal da dívida.

§ 6º A proposta de transação aceita não implicará novação dos créditos aos quais se refere.

Art. 6º Ato do CG-Fies disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionamento da transação:

- a) ao pagamento de entrada;
- b) à apresentação de garantia; e
- c) à manutenção das garantias existentes;

III - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;

IV - os parâmetros para concessão de descontos, tais como o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança; e

V - a vinculação dos benefícios a critérios objetivos, preferencialmente, que abranjam:

- a) a idade da dívida;
- b) a capacidade contributiva do devedor do Fies; e
- c) os custos da cobrança judicial.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE AO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 7º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies),

de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 1º

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita, proporcional ao valor do encargo educacional do curso pretendido, e outros requisitos, bem como as regras de oferta de vagas;

..... " (NR)

"Art. 5º

.....

§ 13. A existência de cobrança judicial de crédito em inadimplência do Fies não constitui impedimento para o acesso e a adesão do devedor a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de crédito do Fies nas condições estabelecidas em legislação sobre essa matéria." (NR)

"Art. 5º-A.

§ 1º É o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou de alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de adesão à transação das dívidas do Fies de que trata a legislação referente à matéria, com estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies.

§ 1º-A. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, é admitida a concessão de descontos incidentes sobre o valor principal e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos de ato do CG-Fies.

§ 1º-B. Para graduação das reduções e do diferimento de prazo, o CG-Fies observará:

I - o grau de recuperabilidade da dívida;

II - o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança;

III - a antiguidade da dívida;

IV - os custos inerentes ao processo de cobrança, judicial ou administrativa;

V - a proximidade do advento da prescrição; e

VI - a capacidade de pagamento do tomador de crédito.

§ 1º-C. Para fins do disposto no inciso VI do § 1º-B deste artigo, será atribuído tratamento preferencial:

I - aos estudantes egressos ou aos participantes de programas sociais do governo federal;

II - aos estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

III - aos estudantes que tenham sido qualificados como beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 e que não tenham condenação judicial por fraude em âmbito administrativo à concessão do benefício.

§ 1º-D. Para fins de graduação das reduções e do diferimento de prazo, os contratos serão classificados nas faixas de risco A, B, C ou D, calculadas com fundamento nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º-B deste artigo, na forma estabelecida pelo CG-Fies, observado o disposto no inciso VI do § 1º-B deste artigo e no § 1º-C deste artigo.

§ 1º-E. Na aplicação do disposto nos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C deste artigo, deverão ser observados os prazos e as condições para reestruturação do reembolso previstos nos Anexos I, II e III desta Lei.

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos em 30 de dezembro de 2021 poderá liquidá-los por meio da adesão à transação com fundamento nesta Lei, nos seguintes termos:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 90 (noventa) dias em 30 de dezembro de 2021:

a) com desconto da totalidade dos encargos e de até 12% (doze por cento) do valor principal, para pagamento à vista; ou

b) mediante parcelamento em até 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multas;

VI - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em 30 de dezembro de 2021 que estejam inscritos no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de até 99% (noventa e nove por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

VII - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em 30 de dezembro de 2021 que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso VI deste parágrafo, com desconto de até 77% (setenta e sete por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor.

§ 4º-A. A transação de que trata o § 4º deste artigo não se aplica às operações de crédito de mutuários que tenham cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações de crédito contratadas com recursos do Fies.

§ 5º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos VI e VII do § 4º deste artigo, será permitida a quitação do saldo devedor em até 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 5º-A. Para os parcelamentos de que tratam a alínea "b" do inciso V do § 4º e o § 5º deste artigo, o valor da parcela de entrada mínima será definido por meio de regulamento editado pelo CG-Fies.

.....

§ 10. A adesão às modalidades de transação de que trata este artigo não constitui novação da obrigação e, na hipótese de descumprimento do acordo em decorrência do inadimplemento de 3 (três) prestações sucessivas ou de 5 (cinco) alternadas, o débito será reestabelecido, com todos os acréscimos.

§ 11. As transações de que trata este artigo observarão o disposto na legislação concernente à realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fies." (NR)

"Art. 5º-C.

.....

§ 13. A parcela não financiada de que trata o § 14 do art. 4º desta Lei será decorrente de

percentual dos encargos educacionais, o qual será definido em regulamento proporcionalmente à renda familiar per capita do estudante financiado pelo Fies e do valor do curso financiado, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

..... " (NR)

"Art. 20-D.

§ 1º O CG-Fies fica autorizado a conceder as vantagens especiais, no programa, a que se refere a alínea "b" do inciso V do § 4º do art. 5º-A desta Lei, desde que condicionada a concessão à alteração do modelo de amortização de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 5º-C desta Lei.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o valor das parcelas ficará limitado ao montante consignado em folha, com exigência de pagamento mínimo nos meses em que não houver a consignação, na forma estabelecida pelo CG-Fies, estendida a quantidade de parcelas acordada, quando necessário, até a quitação do financiamento." (NR)

"Art. 20-H. Os agentes financeiros do Fies promoverão:

I - a cobrança administrativa nos termos do art. 6º desta Lei, com os meios e os recursos a ela inerentes, especialmente o protesto extrajudicial de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para os casos que atenderem aos pressupostos da referida Lei; e

II - a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2017.

§ 1º Os custos referentes à abertura da cobrança judicial pelos agentes financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fies, desde que atestada a probabilidade elevada de satisfação integral ou parcial dos débitos a serem cobrados.

§ 2º A verificação dos indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou dos corresponsáveis, desde que úteis à satisfação integral ou parcial dos débitos a serem cobrados, será realizada pelas empresas ou agentes financeiros contratados pelo Fies, e os custos inerentes a isso serão de responsabilidade do Fies.

§ 3º Compete ao CG-Fies a definição dos limites, dos critérios e dos parâmetros para fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º As empresas ou instituições contratadas para realização de serviços de cobrança administrativa de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º desta Lei poderão promover a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2017, nos termos de ato do CG-Fies." (NR)

Art. 8º *Ocaput* do art. 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-D. O disposto nos arts. 19, 19-B, 19-C, 19-F, 20-A, 20-B, 20-C e 20-D desta Lei e nos arts. 17 e 18 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, aplica-se, no que couber, à Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

....." (NR)

Art. 9º O art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 9º

.....

§ 11. Além das medidas previstas no § 8º deste artigo, a recuperação de crédito de operações garantidas pelo fundo garantidor a que se refere o inciso III *docaput* do art. 7º desta Lei realizada pelo gestor do fundo, ou por terceiro por este contratado, poderá envolver a oferta de condições de liquidação e de renegociação idênticas às previstas nos §§ 1º e 4º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

....." (NR)

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE ÀS TRANSAÇÕES DE DÍVIDA

Art. 10. A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 4º

I - aos créditos tributários sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

....." (NR)

"Art. 2º

I - por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, na cobrança de créditos que seja da competência da Procuradoria-Geral da União, ou em contencioso administrativo fiscal;

..... " (NR)

"Art. 10-A. A transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal poderá ser proposta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

"Art. 11.

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 14 desta Lei;

.....

IV - a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL, até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver;

V - o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§ 1º-A. Após a incidência dos descontos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da amortização do saldo devedor transacionado a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo e será de critério exclusivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para créditos em contencioso administrativo fiscal, ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para créditos inscritos em dívida ativa da União, sendo adotada em casos excepcionais para a melhor e efetiva composição do plano de regularização.

§ 2º

.....

II - implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses;

IV - envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União, exceto aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União ou em contencioso administrativo fiscal de que trata o art. 10-A desta Lei.

.....

§ 6º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União reconhecidos em decisão transitada em julgado, observado, entretanto, que não constitui óbice à realização da transação a impossibilidade material de prestação de garantias pelo devedor ou de garantias adicionais às já formalizadas em processos judiciais.

§ 7º Para efeito do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a transação poderá compreender a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

§ 8º O valor dos créditos de que trata o § 1º-A deste artigo será determinado, na forma da regulamentação:

I - por meio da aplicação das alíquotas do imposto sobre a renda previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II - por meio da aplicação das alíquotas da CSLL previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

§ 9º A utilização dos créditos a que se refere o § 1º-A deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 10. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para a análise dos créditos utilizados na forma do § 1º-A deste artigo.

§ 11. Os benefícios concedidos em programas de parcelamento anteriores ainda em vigor serão mantidos, considerados e consolidados para efeitos da transação, que será limitada ao montante referente ao saldo remanescente do respectivo parcelamento, considerando-se quitadas as parcelas vencidas e liquidadas, na respectiva proporção do montante devido, desde que o contribuinte se encontre em situação regular no programa e, quando for o caso, esteja submetido a contencioso administrativo ou judicial, vedada a

acumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento.

§ 12. Os descontos concedidos nas hipóteses de transação na cobrança de que trata este Capítulo não serão computados na apuração da base de cálculo:

I - do imposto sobre a renda e da CSLL; e

II - da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)." (NR)

"Art. 13. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos créditos inscritos em dívida ativa, e ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, quanto aos créditos em contencioso administrativo fiscal, assinar o termo de transação realizado de forma individual, diretamente ou por autoridade delegada, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

..... " (NR)

"Art. 14. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 131 da Constituição Federal, quanto aos créditos inscritos em dívida ativa, e ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, quanto aos créditos em contencioso administrativo fiscal, disciplinar, por ato próprio:

.....

V - (revogado).

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional disciplinar, por ato próprio, os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a sua temporalidade, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR'

.....

'Art. 27-A. O disposto neste Capítulo também se aplica:

I - à dívida ativa da União de natureza não tributária cujas inscrição, cobrança e

representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - aos créditos inscritos em dívida ativa do FGTS, vedada a redução de valores devidos aos trabalhadores e desde que autorizado pelo seu Conselho Curador; e

III - no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação dos créditos referidos no inciso III do *caput* deste artigo."

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE AO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, entre os quais a autoavaliação e a avaliação externa *in loco*, presencial ou virtual, com georreferenciamento.

.....

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo referente às modalidades de avaliações externas *in loco* não se aplica aos cursos de medicina, psicologia, odontologia e enfermagem e a outros cursos superiores estabelecidos nos termos de regulamento, para os quais as avaliações externas *in loco* serão unicamente presenciais." (NR)

"Art. 4º

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação fará uso de procedimentos e instrumentos diversificados, entre os quais, obrigatoriamente, a avaliação externa por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

..... " (NR)

CAPÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS SANTAS CASAS, DOS HOSPITAIS E DAS ENTIDADES BENEFICENTES ATUANTES NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 12. É instituído, na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º O programa estabelecido no *caput* deste artigo abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30 de abril de 2022, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício.

§ 2º A adesão ao programa estabelecido no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 3º O parcelamento no âmbito do programa estabelecido no *caput* deve ocorrer por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, exceto os casos regulamentados com base no § 11 do art. 195 da Constituição Federal, que terão prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 4º A adesão ao programa estabelecido no *caput* deste artigo implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - o dever de pagar as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e dos débitos vencidos após 30 de abril de 2022, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 5º É resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou de não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§ 6º Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão administrativa

ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 7º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º O deferimento do pedido de adesão ao parcelamento é condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 9º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 10. Observado o direito de defesa do contribuinte, implicará exclusão do devedor do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

§ 11. Na hipótese de exclusão do devedor do parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 12. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do § 10 deste artigo.

§ 13. Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta Lei o disposto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no inciso IX do *caput* do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 14. Aos parcelamentos de que trata esta Lei, não se aplica o disposto no:

I - art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

II - § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

III - § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003;

IV - inciso III do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017; e

V - inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

§ 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É permitida a concessão do desconto previsto no § 5º do art. 5º desta Lei na liquidação de contratos adimplentes por meio de pagamento à vista, de acordo com condições estabelecidas em ato do CG-Fies, desde que demonstrado o impacto líquido positivo na receita.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos Anexos I, II e III constantes desta Lei.

Art. 16. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

II - art. 1º da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, na parte em que altera o § 1º do art. 5º-A e o art. 20-H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

III - art. 9º da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018;

IV - art. 13 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na parte em que altera o *caput* do art. 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

V - inciso V do *caput* do art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

VI - art. 1º da Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, na parte em que altera os §§ 4º e 5º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Víctor Godoy Veiga

ANEXO I

(ANEXO I DA LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001)

DESCONTO MÁXIMO PARA PAGAMENTO À VISTA DO CONTRATO

TEMPO DE ATRASO	DESCONTO SOBRE A DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA	
	CADÚNICO E AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
Operações em atraso entre 91 e 180 dias	5%	3%
Operações em atraso entre 181 e 270 dias	7%	5%
Operações em atraso entre 271 e 360 dias	9%	7%
Operações em atraso superior a 360 dias	12%	9%

ANEXO II

(ANEXO II DA LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001)

DESCONTO MÁXIMO NO PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR

FAIXA DE RISCO	DESCONTO SOBRE ENCARGOS	
	CADÚNICO E AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
A	25%	10%
B	50%	25%
C	75%	50%
D	100%	75%

ANEXO III
(ANEXO III DA LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001)
PRAZOS PARA PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR

FAIXA DE RISCO	PRAZO (em meses)	
	INSCRITOS NO CADÚNICO OU BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
A	84	72
B	100	84
C	120	100
D	150	120

DOU nº 116, 22.06.2022 – Seção 1, p.2



2. Medidas Provisórias

Medida Provisória nº 1.124, de 13 junho de 2022

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

(DOU nº 112, 14.06.2022 – Seção 1, p.2) 35

Medida Provisória nº 1.140, de 27 outubro de 2022

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

(DOU nº 205-A, 27.10.2022 – Seção 1 – Extra A, p.1) 38

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD transformada em autarquia de natureza especial, mantidas a estrutura organizacional e as competências e observados os demais dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica criado um Cargo Comissionado Executivo - CCE-18 de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput* fica criado, sem aumento de despesa, mediante a transformação de um CCE-17 e de um CCE-2 alocados na estrutura da ANPD.

Art. 3º A transformação dos cargos comissionados na forma prevista no art. 2º somente produzirá efeito a partir da entrada em vigor do decreto de alteração da Estrutura Regimental da ANPD.

Art. 4º A Estrutura Regimental da ANPD, como órgão integrante da Presidência da República, continuará vigente e aplicável até a data de entrada em vigor da Estrutura Regimental da ANPD como autarquia de natureza especial.

Art. 5º Ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados estabelecerá o período de transição para o encerramento da prestação de apoio administrativo pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República à ANPD.

Art. 6º Serão alocados na ANPD servidores ingressantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, observado o disposto na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989.

Art. 7º A Lei nº 13.709, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia

de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal." (NR)

"Art. 55-C.

.....

V - Procuradoria; e

..... " (NR)

"Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos:

I - que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e

II - que venha a adquirir ou a incorporar." (NR)

Art. 8º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60.

.....

VI - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, até 31 de dezembro de 2026.

..... " (NR)

Art. 9º Ficam revogados:

I - o § 1º, o § 2º e o § 3º do art. 55-A e o art. 55-B da Lei nº 13.709, de 2018;

II - o art. 2º da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018:

a) o art. 55-A; e

b) o inciso V do *caput* do art. 55-C; e

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 2019:

a) o inciso VI do *caput* do art. 2º; e

b) o art. 12.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Ciro Nogueira Lima Filho

DOU nº 112, 14.06.2022 – Seção 1, p.2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* será implementado nos âmbitos público e privado dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

I - assédio sexual - comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de:

- a) perturbar ou constranger;
- b) atentar contra a dignidade; ou
- c) criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

II - ambiente educacional - qualquer ambiente, físico ou virtual, em que são desenvolvidas atividades relacionadas:

- a) à administração educacional; e
- b) ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III - vítima - pessoa que sofre ou tenha sofrido assédio sexual; e

IV - agressor - pessoa que pratica assédio sexual.

Art. 4º São objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual:

I - prevenir e combater a prática do assédio sexual nas instituições de ensino;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nas instituições de ensino;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre a conduta de assédio sexual, com vistas à informação e à conscientização dos atores envolvidos no processo educacional e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de conduta considerada assédio sexual e a rápida adoção de medidas que solucionem o problema; e

IV - instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, a partir da identificação da vítima e do agressor.

Art. 5º As instituições de ensino abrangidas por esta Medida Provisória elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual no ambiente educacional, a partir das seguintes diretrizes:

I - esclarecimentos acerca dos elementos que caracterizam o assédio sexual, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 3º;

II - fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser consideradas assédio sexual no ambiente educacional, de modo a orientar a atuação de docentes e equipes pedagógicas nas instituições de ensino;

III - implementação de boas práticas para prevenção do assédio sexual no ambiente educacional;

IV - divulgação da legislação pertinente e de políticas de assistência às vítimas de assédio sexual no ambiente educacional;

V - divulgação de canais acessíveis de denúncia de assédio sexual aos atores envolvidos no processo educacional;

VI - estabelecimento de procedimento para investigar reclamações e denúncias de assédio sexual, garantidos o sigilo e o devido processo legal;

VII - divulgação de informações acerca do caráter transgressor do assédio e da sua natureza disciplinar, passível de apuração e de aplicação de sanção nas esferas penal, civil e disciplinar; e

VIII - criação de programa de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranja os seguintes conteúdos acerca do tema assédio sexual:

- a) meios de identificação;
- b) modalidades;
- c) desdobramentos jurídicos;
- d) direito de reparação das vítimas;

e) mecanismos e canais de denúncia; e

f) instrumentos jurídicos de prevenção e combate ao assédio sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Os profissionais das instituições de ensino abrangidas por esta Medida Provisória que tiverem conhecimento da conduta de assédio sexual têm o dever legal de denunciá-la.

§ 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio sexual;

II - testemunhas; ou

III - auxiliares em investigações ou processos que apurem a conduta delituosa.

Art. 6º O Ministério da Educação disponibilizará aos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual.

Parágrafo único. As instituições de ensino abrangidas por esta Medida Provisória deverão garantir que a capacitação cumpra os padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos de que trata o *caput*.

Art. 7º As instituições de ensino abrangidas por esta Medida Provisória deverão manter, pelo período de cinco anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados na forma prevista no inciso VIII do *caput* do art. 5º.

Art. 8º As instituições de ensino abrangidas por esta Medida Provisória encaminharão ao Ministério da Educação, anualmente, relatórios com as ocorrências de assédio sexual, os quais subsidiarão o planejamento de ações futuras e a análise da consecução dos objetivos e das diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Victor Godoy Veiga

Cristiane Rodrigues Britto

DOU nº 205-A, 27.10.2022 – Seção 1 – Extra A, p.1



3. Decretos

Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado.

(DOU nº 28, 09.02.2022, Seção 1, p.2)..... NT

Decreto nº 10.972, de 18 de fevereiro de 2022

Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor sobre a pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Universidade para Todos.

(DOU nº 35-A, 18.02.2022, Seção 1 – Extra A, p.1)..... 43

Decreto de 14 de abril de 2022

Nomea Victor Goody Veiga, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Educação.

(DOU nº 73, 18.04.2022, Seção 2, p.1) NT

Decreto nº 11.146, de 22 de julho de 2022

Convoca a 4ª Conferência Nacional de Educação, edição 2022.

(DOU nº 139, 25.07.2022, Seção 1, p.3) NT

Decreto nº 11.149, de 26 de julho de 2022

Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - ProUni.

(DOU nº 140-A, 26.07.2022, Seção 1 – Extra A, p.1)..... 44

Decreto de 7 de novembro de 2022

Designa os seguintes membros para compor as Câmaras do Conselho Nacional de Educação, com mandato de quatro anos.

(DOU nº 211, 08.11.2022, Seção 2, p.1)50

Decreto nº 11.266, de 25 de novembro de 2022

Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

(DOU nº 222-A, 25.11.2022, Seção 1 – Extra A, p.1)..... 51

Decreto de 12 de dezembro de 2022

Autoridades admitidas no Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo.

(DOU nº 233, 13.12.2022, Seção 1, p.1) NT

Decreto nº 11.287, de 13 de dezembro de 2022

Institui a Rede Brasileira de Pesquisa Clínica.

(DOU nº 234, 14.12.2022, Seção 1, p.10)..... NT

DECRETO Nº 10.972, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor sobre a pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Universidade para Todos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo ProUni terá como base o resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e considerará as duas últimas edições imediatamente anteriores ao processo seletivo do ProUni para ingresso em curso de graduação ou sequencial de formação específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Milton Ribeiro

(DOU nº 35-A, 18.02.2022, Seção 1 – Extra A, p.1)

DECRETO Nº 11.149, DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - ProUni.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Universidade para Todos - ProUni, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, destina-se à concessão de bolsas integrais de estudo e bolsas parciais de estudo de cinquenta por cento para estudantes de cursos de graduação ou de cursos sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao Programa nos termos previstos na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 1º O termo de adesão não poderá abranger, para fins de gozo de benefícios fiscais, cursos que exijam formação prévia em nível superior como requisito para a matrícula.

§ 2º A bolsa de estudo do ProUni refere-se às semestralidades ou às anuidades escolares estabelecidas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, e não abrangem:

I - disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constem do currículo regular do curso ou que, caso constem, não sejam ofertados diretamente pelas instituições que tenham aderido ao ProUni; e

II - taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não incluídos nas semestralidades ou nas anuidades.

§ 3º Para fins de concessão das bolsas parciais de estudo de cinquenta por cento, serão considerados todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento do Ministério da Educação, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em decorrência do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária." (NR)

"Art. 1º-A Para fins do disposto neste Decreto, considera-se como local de oferta o endereço de funcionamento das atividades acadêmicas dos cursos presenciais e à distância ofertados pela instituição de ensino superior." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A instituição de ensino superior interessada em aderir ao ProUni firmará, em ato de sua mantenedora, termo de adesão perante o Ministério da Educação, com todas as instituições privadas de ensino superior por ela mantidas, contida a descrição dos locais de oferta dos cursos e dos seus turnos.

§ 1º-A A mantenedora deverá emitir, obrigatoriamente, a cada semestre, termo aditivo para a continuidade da participação de suas instituições de ensino superior nos processos seletivos do Programa durante a vigência do termo, e cumprir o disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de inidoneidade por parte do bolsista e por falsidade documental ou ideológica, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º São vedadas:

I - a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao ProUni; e

II - a concessão de bolsa de estudo vinculada ao ProUni para estudante matriculado:

a) em instituição de ensino superior pública e gratuita; ou

b) em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior distintos com contrato de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil.

§ 4º O Ministério da Educação disporá sobre os procedimentos operacionais para a adesão ao ProUni e para a seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição dos critérios de ranqueamento no curso do processo seletivo e aos métodos para preenchimento de vagas eventualmente remanescentes, inclusive aquelas oriundas do percentual legal destinado a políticas afirmativas de acesso de pessoas com deficiência, na forma prevista na legislação, ou de autodeclarados indígenas, pardos ou pretos." (NR)

"Art. 3º O professor a ser beneficiário de bolsa integral ou parcial, vinculada ao ProUni e destinada exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação para o magistério da educação básica, deverá estar no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrar quadro de pessoal permanente de instituição pública, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º e do inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. A obtenção de média mínima na prova do Enem pelo estudante e a observância do limite de renda familiar mensal perca pita para concorrer às modalidades de bolsas de estudo do ProUni constituem critérios somente para a inscrição nos processos seletivos do Programa, condicionada a concessão da bolsa de estudo, obrigatoriamente, à classificação e à eventual pré-seleção do estudante, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas editadas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 4º-A No ato de inscrição no processo seletivo do ProUni, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às bolsas destinadas à ampla concorrência; ou

II - às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas referentes:

a) às pessoas com deficiência, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do *caput*, no § 1º e no § 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

b) aos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do *caput* e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para a vaga pela qual houver optado." (NR)

"Art. 4º-B A classificação do estudante observará a modalidade de concorrência escolhida em sua inscrição, nos termos do disposto no art. 4º-A, e será realizada por curso, turno, local de oferta, instituição, e dentro de cada modalidade deverá ser obedecida a ordem decrescente das notas obtidas no Enem, e priorizada a seguinte ordem:

I - estudante que seja professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação para o magistério da educação básica, se for o caso e se houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada na condição de bolsista integral;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada na condição ou não de bolsista parcial;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada na condição de bolsista integral; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

§ 1º O estudante a que se refere o inciso I do *caput* somente poderá se beneficiar da ordem de classificação na hipótese de sua inscrição ser exclusivamente para os cursos de licenciatura ou pedagogia, destinados à formação para o magistério da educação básica e observados os demais critérios constantes previstos no art. 3º.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º, a participação do estudante nos processos seletivos do ProUni independe do critério de renda a que se referem o § 1º e o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 3º Os percentuais para a oferta de bolsas a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* do art. 4º-A serão, no mínimo, iguais, respectivamente, aos percentuais de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, e de pessoas com deficiência na respectiva unidade federativa, em conformidade com os dados constantes do último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º Quanto às pessoas com deficiência, serão observados os parâmetros e os padrões analíticos internacionais utilizados pelo IBGE, na forma prevista na legislação e no regulamento do Ministério da Educação.

§ 5º Observado o número de bolsas obrigatórias ofertadas pela instituição de ensino superior e desde que haja a oferta mínima de uma bolsa de estudo em ampla concorrência, será garantida a oferta de, no mínimo, uma bolsa de estudo por curso, turno, local de oferta e instituição, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 4º-A, ainda que o percentual seja inferior a um inteiro.

§ 6º O Ministério da Educação editará normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo." (NR)

"Art. 4º-C O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do disposto no art. 4º-B, observados o limite de vagas disponíveis por curso, turno, local de oferta e instituição e a modalidade de concorrência de que trata o art. 4º-A.

Parágrafo único. A pré-seleção do estudante consistirá somente em expectativa de direito e será destinada à bolsa para o curso para o qual se inscreveu, condicionada a concessão à observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, e nas normas complementares editadas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. Para fins de apuração do número de bolsas integrais a serem concedidas pelas instituições de ensino, os beneficiários de bolsas parciais de cinquenta por

cento serão considerados estudantes regularmente pagantes, sem prejuízo do disposto no *caput*." (NR)

"Art. 8º As instituições de ensino superior privadas, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, poderão oferecer bolsas integrais de estudo e bolsas parciais de cinquenta por cento, adicionais àquelas previstas em seus termos de adesão ao ProUni, conforme estabelecido em regulamento do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As bolsas de estudo a que se refere o *caput*:

I - poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005; e

II - não serão computadas para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no *caput* e no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 11. As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar o número de vagas anuais ofertadas em seus cursos em relação ao ato autorizativo mais recente de que trata o art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, respeitadas as seguintes condições:

I - em observância estrita ao número de bolsas integrais e parciais obrigatórias efetivamente oferecidas pela instituição de ensino superior, após eventuais permutas de bolsas entre cursos e turnos, desde que efetivamente ocupadas; e

.....
Parágrafo único. Na hipótese de aumento de vagas para os cursos de Direito e de Medicina, o disposto no *caput* dependerá de autorização prévia da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação."(NR)

"Art. 12. Na hipótese de indícios de descumprimento da legislação aplicável ao ProUni e das obrigações assumidas no termo de adesão e nos aditivos, será instaurado procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da instituição de ensino superior, e, se for o caso, a aplicação das penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005.

.....
§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se falta grave o descumprimento reincidente da legislação aplicável ao ProUni e das obrigações assumidas no termo de adesão e nos aditivos que resulte na aplicação das penas previstas nos incisos I e I-A do *caput* art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, apurado por meio de processo administrativo.

§ 4º Após decisão administrativa da qual não caibam mais recursos, o Ministério da Educação deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no prazo de trinta dias, contado da data da referida decisão, a data de ocorrência da falta que resultou na suspensão da participação ou na desvinculação do ProUni, para aplicação, no que couber, do disposto no art. 32 e no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no § 1º-B do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o Ministério da Educação apresentará, em articulação com os Ministérios da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proposta de viabilização do acesso ao ProUni dos estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.493, de 2005:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - o art. 7º;

III - os incisos I a IV do § 2º do art.12;

IV - o art. 13; e

V - o art. 17.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Victor Godoy Veiga

(DOU nº 140-A, 26.07.2022, Seção 1 – Extra A, p.1)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor as Câmaras do Conselho Nacional de Educação, com mandato de quatro anos:

I - Câmara de Educação Básica:

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO;

MÁRCIA TEIXEIRA SEBASTIANI; e

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHAZY FERRÃO DE SOUZA; e

II - Câmara de Educação Superior:

PAULO FOSSATTI;

LUCIANE BISOGNIN CRETTEA;

ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES;

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO;

ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE; e

MAURO LUIZ RABELO.

Brasília, 7 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Victor Godoy Veiga

(DOU nº 211, 08.11.2022, Seção 2, p.1)

DECRETO Nº 11.266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, incisos XXXIII e LXXIX, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e no Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

V - nas hipóteses em que se configure tratamento de dados pessoais, serão observados o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação;

VI - a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados por cada órgão serão realizados nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII - a eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - a compatibilidade do tratamento de dados pessoais com as finalidades informadas, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

IX - a limitação do compartilhamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o cumprimento

integral dos requisitos, das garantias e dos procedimentos estabelecidos na referida Lei, no que for compatível com o setor público." (NR)

"Art. 5º

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, para os compartilhamentos de dados pessoais, darão publicidade às hipóteses em que compartilhem ou tenham acesso a banco de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º As informações sobre compartilhamento de dados pessoais estarão disponíveis em veículos de fácil acesso nos sítios eletrônicos, deverão ser claras e atualizadas, e conterão a previsão legal do compartilhamento, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

§ 3º O compartilhamento de dados nos níveis de categorização restritos e específicos serão autorizados pelo gestor de dados e seu processo será formalizado por documentos de interoperabilidade cuja solicitação seguirá os critérios estabelecidos pelo Comitê Central de Governança de Dados, em observância:

I - aos dispositivos:

a) da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

b) da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021; e

c) da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e

III - às normas correlatas.

§ 4º Nas solicitações de interoperabilidade que envolvam dados pessoais, serão explicitados, além do disposto no § 3º:

I - o propósito legítimo, específico e explícito;

II - a compatibilidade com a finalidade; e

III - o compartilhamento do mínimo necessário para atendimento da finalidade." (NR)

"Art. 10. Os gestores de dados divulgarão os mecanismos de compartilhamento de seus dados e os registros de referência sob sua responsabilidade.

..... " (NR)

"Art. 12.

.....

§ 4º Os dados recebidos por compartilhamento restrito não serão retransmitidos ou compartilhados com outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente na autorização concedida pelo gestor de dados ou se houver posterior permissão deste, observados os requisitos previstos no art. 5º." (NR)

"Art. 13. O órgão interessado poderá solicitar o acesso aos dados compartilhados no nível restrito diretamente ao gestor de plataforma de interoperabilidade, respeitado o disposto no § 3º do art. 5º." (NR)

"Art. 15. O órgão interessado em acessar dados sujeitos a compartilhamento específico enviará os documentos de interoperabilidade para o gestor de dados, observados as normas, as condições e os requisitos de acesso por ele estabelecidos, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 4º, e fundamentará o pedido e especificará os dados solicitados no maior nível de detalhamento possível.

..... " (NR)

"Seção V

Da responsabilidade

Art. 15-A. O tratamento de dados pessoais, em qualquer nível de categorização para compartilhamento, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º, está sujeito ao atendimento dos parâmetros legais e constitucionais e importará a responsabilidade civil do Estado pelos danos suportados pelos particulares.

Parágrafo único. O disposto no *caput* está associado ao exercício do direito de regresso contra os agentes públicos responsáveis pelo ato ilícito, em caso de culpa ou dolo." (NR)

"Art. 16.

.....

Parágrafo único. É vedado o uso do Cadastro Base do Cidadão, ou o cruzamento deste com outras bases, para a realização de tratamentos de dados que visem mapear ou explorar comportamentos individuais ou coletivos de cidadãos, sem o consentimento expresso, prévio e específico dos indivíduos afetados e sem a devida transparência da motivação e finalidade." (NR)

"Art. 17.

§ 1º A interoperabilidade de que trata o *caput* observará a legislação e as recomendações técnicas estabelecidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia

da Informação - Sisp do Poder Executivo federal, e, ainda, as recomendações do Comitê Central de Governança de Dados.

§ 2º O acesso dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º ao Cadastro Base do Cidadão fica condicionado ao atendimento integral das diretrizes de que tratam os incisos VII, VIII e IX do do art. 2º.

§ 3º Ato do Comitê Central de Governança de Dados irá estabelecer mecanismos de controle de acesso ao Cadastro Base do Cidadão, o qual será limitado a órgãos e entidades que comprovarem real necessidade de acesso aos dados pessoais nele reunidos." (NR)

"Art. 18.

.....

§ 7º A inclusão de novos dados pessoais na base integradora e a escolha de novas bases temáticas serão precedidas de justificativa formal detalhada, em consonância com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da proteção de dados pessoais." (NR)

"Art. 20-A. Os órgãos e as entidades gestores de dados pessoais utilizarão sistema eletrônico de registro de acesso a ser estabelecido pelo Comitê Central de Governança de Dados para efeito de responsabilização em caso de eventuais abusos nos compartilhamentos de dados pessoais.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o *caput* poderá instituir medidas de segurança compatíveis com os princípios de proteção previstos na Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais." (NR)

"Art. 22. O Comitê Central de Governança de Dados é composto pelos seguintes representantes:

I - um do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, que o presidirá;

II - um da Advocacia-Geral da União;

III - um da Casa Civil da Presidência da República;

IV - um da Controladoria-Geral da União;

V - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

VI - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - um do Ministério do Trabalho e Previdência;

VIII - um da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

IX - dois de organizações da sociedade com atuação comprovada na temática de proteção de dados pessoais.

§ 1º Cada membro do Comitê Central de Governança de Dados terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O membro do Comitê Central de Governança de Dados de que trata o inciso I do *caput* e o respectivo suplente serão indicados e designados em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Os membros do Comitê Central de Governança de Dados de que tratam os incisos II a VIII do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário-Executivo, ou equivalente, dos órgãos que representam e designados em ato do Presidente do Comitê.

§ 4º Podem compor o Comitê Central de Governança de Dados representantes dos seguintes órgãos, na qualidade de membros convidados:

I - um do Conselho Nacional de Justiça;

II - um do Senado Federal; e

III - um da Câmara dos Deputados.

§ 5º A indicação dos membros do Comitê Central de Governança de Dados de que trata o § 4º e dos respectivos suplentes é ato discricionário dos órgãos representados.

§ 6º Os membros do Comitê Central de Governança de Dados de que trata o § 4º terão direito a voto nas deliberações relativas à gestão e ao tratamento de dados pessoais.

§ 7º Os membros do Comitê Central de Governança de Dados de que tratam os incisos I a VIII do *caput* e o § 4º e os respectivos suplentes comporão o Comitê pelo prazo máximo de dois anos, permitida uma recondução.

§ 8º Os membros do Comitê Central de Governança de Dados de que trata o inciso IX do *caput* e os respectivos suplentes:

I - serão selecionados por meio de processo seletivo, conforme regulamento a ser editado pelo Comitê Central de Governança de Dados;

II - terão direito a voto nas deliberações relativas à gestão e tratamento de dados pessoais; e

III - terão mandato de dois anos, permitida uma recondução." (NR)

"Art. 23. O Comitê Central de Governança de Dados se reunirá, em caráter ordinário, a cada três meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente

ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Central de Governança de Dados é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

..... " (NR)

"Art. 24.

I - organizar as reuniões do Comitê Central de Governança de Dados e sua respectiva pauta, de modo a envolver os atores da administração pública federal impactados; e

..... " (NR)

"Art. 32.

Parágrafo único. Os acordos, convênios e demais instrumentos que envolverem dados pessoais serão adequados até 1º de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 10.046, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

(DOU nº 222-A, 25.11.2022, Seção 1 – Extra A, p.1)



2022
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

4. Resoluções

- 4.1. Comissão Nacional de Residência Médica
- 4.2. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde
- 4.3. Conselho Federal de Administração
- 4.4. Conselho Federal de Despachantes Documentalista do Brasil
- 4.5. Conselho Federal de Farmácia
- 4.6. Conselho Federal de Medicina
- 4.7. Conselho Federal de Medicina Veterinária
- 4.8. Conselho Federal de Psicologia
- 4.9. Conselho Federal de Química
- 4.10. Conselho Nacional de Educação – CNE
 - 4.10.1. Conselho Educação Básica - CEB
 - 4.10.2. Conselho Pleno – CP
 - 4.10.3. Câmara de Educação Superior – CES

4.11. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

4.11.1. Conselho Deliberativo

4.11.2. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

4.12. Ministério da Educação

4.12.1. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

4.1. Comissão Nacional de Residência Médica

Resolução CNRM nº 1, de 3 de fevereiro de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva no Brasil.

(DOU nº 28, 09.02.2022 – Seção 1, p.57) NT

Resolução CNRM nº 2, de 3 de fevereiro de 2022

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica no Brasil.

(DOU nº 27, 08.02.2022 – Seção 1, p.24)..... NT

Resolução CNRM nº 2, de 3 de fevereiro de 2022 *Republicada

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica no Brasil.

(DOU nº 74, 19.04.2022 – Seção 1, p.63) NT

Resolução CNRM nº 3, de 29 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida no Brasil.

(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.53)..... NT

Resolução CNRM nº 4, de 29 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia no Brasil.

(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.53)..... NT

Resolução CNRM nº 5, de 29 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Fetal no Brasil.

(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.54)..... NT

Resolução CNRM nº 6, de 29 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Endoscopia Ginecológica no Brasil.

(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.54)..... NT

Resolução CNRM nº 7, de 29 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de

Atuação em Densitometria Óssea no Brasil.
(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.55)..... NT

Resolução CNRM nº 8, de 9 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Mamografia no Brasil.
(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.55)..... NT

Resolução CNRM nº 9, de 29 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia no Brasil.
(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.56)..... NT

Resolução CNRM nº 10, de 29 de abril de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Medicina Paliativa no Brasil.
(DOU nº 81, 02.05.2022 – Seção 1, p.56)..... NT

Resolução CNRM nº 11, de 18 de julho de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia do Trauma no Brasil.
(DOU nº 135, 19.07.2022 – Seção 1, p.59)..... NT

Resolução CNRM nº 12, de 18 de julho de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia Videolaparoscópica no Brasil.
(DOU nº 135, 19.07.2022 – Seção 1, p.59)..... NT

Resolução CNRM nº 13, de 18 de julho de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia Bariátrica no Brasil.
(DOU nº 135, 19.07.2022 – Seção 1, p.60)..... NT

Resolução CNRM nº 14, de 18 de julho de 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Toxicologia Médica no Brasil.
(DOU nº 135, 19.07.2022 – Seção 1, p.60)..... NT

Resolução CNRM n° 15, de 20 de setembro de 2022

Revoga a Resolução CNRM n° 2, de 19 de fevereiro de 2021. Prorroga o prazo para visita de avaliação para renovação de Programas de Residência Médica vencidos. (DOU n° 180, 21.09.2022 – Seção 1, p.126)..... NT

Resolução CNRM n° 16, de 30 de setembro de 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências. (DOU n° 188, 03.10.2022 – Seção 1, p.55)..... 67

Resolução CNRM n° 17, de 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência e dá outras providências. (DOU n° 240, 22.12.2022 – Seção 1, p.142)..... NT

Resolução CNRM n° 17, de 21 de dezembro de 2022 *Republicada

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência e dá outras providências. (DOU n° 242, 26.12.2022 – Seção 1, p.55)..... NT

4.2. Comissão Nacional de Residência Multiprofissionais em Saúde

Resolução CNRMS n° 2, de 24 de março de 2022

Autoriza, pelo período de um ano, os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, submetidos no ano de 2019. (DOU n° 58, 25.03.2022 – Seção 1, p.161)..... NT

Resolução CNRMS n° 3, de 14 de abril de 2022

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e dá outras providências. (DOU n° 73, 18.04.2022 – Seção 1, p.152)..... NT

Resolução CNRMS n° 5, de 23 de dezembro de 2022

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Uniprofissional em Fisioterapia Dermatofuncional no Brasil. (DOU n° 242, 26.12.2022 – Seção 1, p.57)..... NT

4.3. Conselho Federal de Administração

Resolução Normativa CFA nº 622, de 8 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a Acreditação CFA e dá outras providências.

(DOU nº 235, 15.12.2022 – Seção 1, p.290)..... NT

4.4. Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil

Resolução CFDD/BR nº 1, de 9 de fevereiro de 2022

Instituir o Guia Orientativo às IES na construção de seus cursos superiores.

(DOU nº 106, 06.06.2022 – Seção 1, p.274)..... 85

4.5. Conselho Federal de Farmácia

Resolução CFF nº 726, de 29 de junho de 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para averbação de certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e de cursos livres relacionados às áreas e linhas de atuação do farmacêutico.

(DOU nº 134, 18.07.2022 – Seção 1, p.111) NT

4.6. Conselho Federal de Medicina

Resolução CFM nº 2.300, de 5 de outubro de 2021

Dispõe sobre a normatização e unificação dos procedimentos de inscrição provisória ou reintegração de inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Medicina por decisão judicial.

(DOU nº 9, 13.01.2022 – Seção 1, p.75) NT

Resolução CFM nº 2.305, de 3 de março de 2022

Insera na Resolução CFM nº 2.216/2018 a previsão expressa de possibilidade de exigência de comprovação, conforme previsão no Decreto nº 10.911/2021, por meio do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em nível intermediário, expedido pelo Ministério da Educação.

(DOU nº 58, 25.03.2022 – Seção 1, p.217) NT

Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022

Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

(DOU nº 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.227) 88

4.7. Conselho Federal de Medicina Veterinária

Resolução CFMV nº 1.465, de 27 de junho de 2022

Regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários.

(DOU nº 121, 29.06.2022 – Seção 1, p.155).....96

4.8. Conselho Federal de Psicologia

Resolução CFP nº 8, de 17 de maio de 2022

Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não homossexuais.

(DOU nº 93, 18.05.2022 – Seção 1, p.253)..... NT

Resolução CFP nº 13, de 15 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo.

(DOU nº 115, 21.06.2022 – Seção 1, p.116)..... NT

Resolução CFP nº 14, de 7 de julho de 2022

Institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e a Rede CREPOP como espaço de operacionalização das ações do CREPOP.

(DOU nº 131, 13.07.2022 – Seção 1, p.195)..... NT

Resolução CFP nº 15, de 11 de julho de 2022

Estabelece normas para atuação das psicólogas e psicólogos no Sistema Socioeducativo.

(DOU nº 131, 13.07.2022 – Seção 1, p.196)..... NT

4.9. Conselho Federal de Química

Resolução CFQ nº 300, de 18 de fevereiro de 2022

Atualiza as modalidades profissionais na área da Química de nível técnico.

(DOU nº 56, 23.03.2022 – Seção 1, p.342)..... NT

4.10. Conselho Nacional de Educação – CNE

4.10.1. Câmara de Educação Básica – CEB

Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022

Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC.

(DOU nº 191, 06.10.2022 – Seção 1, p.33)..... NT

4.10.2. Conselho Pleno – CP

Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

(DOU nº 88, 11.05.2022 – Seção 1, p.234)..... 102

Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.112)..... 106

Resolução CNE/CP nº 3, de 16 de novembro de 2022

Insero o artigo 9-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44) 107

4.10.3. Câmara de Educação Superior – CES

Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022

Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

(DOU nº 140, 26.07.2022 – Seção 1, p.44)..... 108

Resolução CNE/CES nº 2, de 14 de outubro de 2022

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e dá outras providências.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.120)..... 120

Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de novembro de 2022

Altera os Arts. 6º, 12 e 23 da Resolução CNE/CES nº 3/2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.38)..... 129

Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de novembro de 2022

Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44)..... 131

4.11. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

4.11.1. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

Resolução FNDE nº 49, de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 30, 11.02.2022 – Seção 1, p.127) 132

Resolução FNDE nº 50, de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre o valor semestral máximo e mínimo de financiamento, especificamente para o curso de Medicina e para os demais cursos financiados, nos termos do disposto no art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017.

(DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63)..... 136

Resolução FNDE nº 51, de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63).....137

Resolução FNDE nº 52, de 22 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a revogação das Resoluções nº 34, de 18 de dezembro de 2019, e nº 47, de 30 de dezembro de 2021, acerca da exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências.

(DOU nº 242, 26.12.2022 – Seção 1, p.61)..... 141

4.11.2. Conselho Deliberativo

Resolução FNDE/CD nº 2, de 7 de abril de 2022

Prorroga os prazos para o envio das prestações de contas de programas educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

(DOU nº 68, 08.04.2022 – Seção 1, p.80)..... NT

Resolução FNDE/CD n° 8, de 29 de setembro de 2022

Autoriza, excepcionalmente, a reabertura dos prazos para envio do Relatório Anual de Atividades e da Prestação de Contas dos recursos recebidos a título de custeio no âmbito do Programa de Educação Tutorial – PET.

(DOU n° 187, 30.09.2022 – Seção 1, p.48) NT

Resolução FNDE/CD n° 9, de 29 de setembro de 2022

Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

(DOU n° 187, 30.09.2022 – Seção 1, p.48)..... NT

4.12. Ministério da Educação

4.12.1. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

Resolução Conaes n° 3, de 2 de dezembro de 2022

Ratifica a decisão do Colegiado de iniciar o 7º Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023.

(DOU n° 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.65) 142

RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011; e as deliberações, em Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 19 de março de 2018, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2018, e no dia 13 de fevereiro de 2020, durante a 2ª Sessão Ordinária da CNRM de 2020; e o constante nos autos do Processo nº 23000.008065/2021-31, resolve:

Art. 1º Regulamentar a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde, que oferecem os Programas de Residência Médica e dar outras providências, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica Secretário de Educação Superior

ANEXO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de

ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

VI - Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII - Preceptorial: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA COREME

Art. 2º É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC.

Art. 4º Haverá apenas uma única COREME credenciada por instituição de saúde para oferta de Programas de Residência Médica, sendo obrigatório para seu registro junto à CNRM o ato de constituição da COREME da instituição em ata assinada pelos membros, que deve constar:

I - Regimento interno com os regulamentos da COREME;

II - Ato de nomeação vigente do coordenador da COREME;

III - Descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional na especialidade oferecida, em especial, a do coordenador da COREME, dos supervisores por programa e dos preceptores, por área;

IV - Pedido de autorização de funcionamento de pelo menos um Programa de Residência Médica;

V - Declaração sobre a responsabilidade do pagamento, com a especificação da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica, bem como a indicação do financiador da bolsa.

§ 1º Sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) condição indispensável e necessária para a instrução do processo de credenciamento de instituições e emissão do ato autorizativo para oferta de Programas de Residência Médica, havendo mudança da administração da Instituição que culmine com a mudança de CNPJ, deverá haver um novo pedido de ato autorizativo dos PRMs, a fim de se cumprir os ditames legais, sob a coordenação da COREME legalmente constituída e em exercício, sendo vedada a transferência de programas entre instituições;

§ 2º É condição indispensável para o cadastramento de Programa de Residência Médica que o CNPJ da instituição coincida com o do cenário de prática;

§ 3º Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, a COREME deverá ser estabelecida na instituição em que o cenário de prática seja o de maior carga horária para o maior número de médicos residentes.

§ 4º. Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, deverão constar no Projeto Pedagógico do PRM, os Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos cenários de práticas.

Art. 5º O Regimento Interno da COREME será elaborado e aprovado pelos membros do colegiado da COREME da Instituição, no qual deverão constar as normativas regimentais próprias e de acordo com a CNRM.

Art. 6º As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME e ciência de seus conteúdos.

Art. 7º A Instituição de saúde credenciada deverá manter atualizada e a disposição da COREME a documentação necessária para a instrução do processo de credenciamento para oferta de Programas de Residência Médica, a saber:

I - Atos constitutivos da instituição (natureza jurídica, objetivo social, normas que regem o funcionamento, a administração e as relações institucionais), devidamente registrados no órgão competente;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV - Ato de constituição da COREME da instituição; e

V - Documento comprobatório da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Art. 8º São atribuições da COREME, como colegiado:

I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;

II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para

adequada execução dos PRMs;

X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º São atribuições da Instituição de Saúde:

I - Fornecer espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME;

II - Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

III - Disponibilizar carga horária compatível com as funções do Coordenador da COREME, do Vice-Coordenador, Supervisores e Preceptores dos Programas;

IV - Garantir o pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão no referido programa, no caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM, ou da instituição;

V - Garantir os direitos dos médicos residentes na Instituição, segundo regramentos da CNRM;

VI - Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional;

VII - Garantir o acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área;

VIII - Dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre a instituição credenciada e outro estabelecimento que não pertença à mesma instituição que desenvolve as atividades, caso necessário para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME;

IX - Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à

saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição;

Parágrafo Único: A Instituição de Saúde deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos PRMs e das atribuições da COREME.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 10. A COREME, órgão colegiado, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), constituída por:

- I - Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- II - O Supervisor de cada PRM da instituição;
- III - Um representante dos médicos residentes; e
- IV - Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Nas instituições onde houver mais de 10 (dez) PRMs, ficará a cargo do regimento interno da COREME a representação por proporcionalidade dos membros referidos no inciso II.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 11. O Regimento Interno das COREMEs disporá sobre os procedimentos de eleição de seu coordenador e o vice-coordenador, obedecidas às disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Art. 13. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 14. O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 15. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 16. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM,

nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§ 2º Não serão cumulativas o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

§ 3º O § 2º desse artigo poderá não ser aplicado em COREMES com número inferior a 10 (dez) PRMs, ficando sua aplicação à critério do Regimento da referida COREME.

Art. 17. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 18. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 19. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 20. Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

Art. 21. Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

Art. 22. Compete ao Coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;

III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;

IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;

VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem

estudos sobre temas específicos para a COREME;

X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;

XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;

XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XXI - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXII - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.

XXIV- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

XXV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 23. O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 24. Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

Art. 25. O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Parágrafo único: O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM,

Art. 26. Compete ao Supervisor do PRM:

I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;

II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;

V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;

VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;

IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;

XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;

XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;

XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

XVII - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XVIII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXI - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 27. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

Art. 28. Compete ao Preceptor do PRM:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas,

acompanhando sua execução;

VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;

XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

Art. 29. O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 30. Compete ao representante da instituição credenciada:

I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 31. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 32. Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 33. A COREME será regida por meio de Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

Art. 34. A COREME da instituição credenciada irá se reunir, ordinariamente, com periodicidade, no mínimo, bimestral, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e com registro em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 35. As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Art. 36. Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Art. 37. As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos, em 1ª instância, pela CEREM e, em 2ª instância, pela CNRM.

DOU nº 188, 03.10.2022 – Seção 1, p.55

RESOLUÇÃO CFDD/BR N° 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Instituir o Guia Orientativo às IES na construção de seus cursos superiores.

O Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD-BR, enquanto órgão normativo e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, nos termos da Lei n° 10.602/2002;

Considerando que a Lei n° 14.282/2021 confere competência ao Conselho dos Despachantes Documentalistas para habilitação ao exercício profissional, mediante conclusão de curso de graduação tecnológica;

Considerando que o Conselho dos Despachantes Documentalistas é um órgão que apoia o aprimoramento profissional constante e possui amplo interesse em contribuir com as Instituições de Ensino Superior do país na elaboração de cursos de graduação tecnológica alinhados com o efetivo exercício e ética profissional e das novas tendências educacionais;

Considerando que o Conselho dos Despachantes Documentalistas acompanhou todo o processo de regulamentação profissional e reuniu em seus quadros o mais amplo conhecimento e experiência sobre as competências e habilidades necessárias à formação de um Despachante Documentalista, resolve:

Art. 1° - Fica instituído o Guia Orientativo às Instituições de Ensino Superior na montagem de seus programas educacionais, mais especificamente o CST de Despachante Documentalista.

I - O Guia Orientativo tem como objetivo ser um direcionador ou um ponto de partida para que as IES construam os seus cursos.

II - Este Guia Orientativo não tem por objetivo a criação de um curso padrão ou ainda de desconstruir seus Projetos Pedagógicos.

III - Este Guia Orientativo não substitui nenhuma regra regulatória já atendida pela legislação de ensino.

Art. 2° - O Perfil do Egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso deve contemplar os deveres do despachante documentalista, tais como:

a) desenvolver habilidades interpessoais para tratar com civilidade e urbanidade a

todos que se relaciona;

- b) ser ético e comprometido no exercício profissional;
- c) ter responsabilidade e zelo nos prazos e documentos sob sua responsabilidade;
- d) ser um profissional capacitado e consciente da necessidade do aperfeiçoamento constante;
- e) possuir aptidões com as novas tendências e tecnologias;
- f) desenvolver competências que permitam conhecer as demandas locais e regionais onde atua.

Art. 3º - Para proporcionar uma formação generalista, o Conselho Federal de Despachantes Documentalistas orienta que as IES contemplem no conteúdo programático do Curso de Tecnologia de Despachante Documentalista as 11 (onze) áreas de atuação em que o Profissional Despachante Documentalista pode atuar. Quais sejam:

- a) Despachante documentalista de veículos terrestres;
- b) Despachante documentalista marítimo;
- c) Despachante documentalista aeronáutico;
- d) Despachante documentalista de registro comercial;
- e) Despachante documentalista imobiliário;
- f) Despachante documentalista previdenciário;
- g) Despachante documentalista de direitos autorais;
- h) Despachante documentalista agropecuário;
- i) Despachante documentalista de relações exteriores de pessoas físicas e de sociedades empresárias;
- j) Despachante documentalista de produtos controlados;
- k) Despachante documentalista de meio ambiente.

Art. 4º - O Curso Superior de Tecnologia de Despachante Documentalista seja integralizado no prazo mínimo de 5 (cinco) semestres.

Parágrafo único: o prazo mínimo servirá para permitir desenvolver as competências e habilidades exigidas nas Diretrizes do curso.

Art. 5º - O curso deve contemplar a possibilidade de estágios não obrigatórios,

atividades extracurriculares, atividades complementares, visitas técnicas, dentre outras como forma de aproximar o acadêmico da atividade que irá se formar.

Art. 6º - Os cursos deverão possuir flexibilidade curricular para trabalhar temas emergentes ou assuntos de destaque de acordo com o objetivo do curso e perfil profissional do egresso conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNILDO OSMAR SILVEIRA
Presidente do Conselho

DOU nº 106, 06.06.2022 – Seção 1, p.274

RESOLUÇÃO CFM N° 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto n° 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei n° 12.842, de 10 de julho de 2013, e Decreto n° 8.516, de 10 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina (CFM) disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

CONSIDERANDO a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias digitais de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre médicos e pacientes;

CONSIDERANDO que, a despeito das consequências positivas da telemedicina, existem muitos preceitos éticos e legais que precisam ser assegurados;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica vigente;

CONSIDERANDO que a telemedicina deve contribuir para favorecer a relação médico-paciente;

CONSIDERANDO que a medicina, ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, deve visar o benefício e os melhores resultados ao paciente, o médico deve avaliar se a telemedicina é o método mais adequado às necessidades do paciente, naquela situação;

CONSIDERANDO que o termo telessaúde é amplo e abrange outros profissionais da saúde, enquanto telemedicina é específico para a medicina e se refere a atos e procedimentos realizados ou sob responsabilidade de médicos;

CONSIDERANDO que o termo telessaúde se aplica ao uso das tecnologias de informação e comunicação para transferir informações de dados e serviços clínicos, administrativos e educacionais em saúde, por profissionais de saúde, respeitadas suas competências legais;

CONSIDERANDO que o registro completo da consulta, com áudio, imagens e vídeo não é obrigatório nas consultas presenciais, o mesmo princípio deve ser adotado em telemedicina;

CONSIDERANDO que o médico que utilizar a telemedicina, ciente de sua responsabilidade legal, deve avaliar se as informações recebidas são qualificadas, dentro de protocolos rígidos de segurança digital e suficientes para a finalidade proposta;

CONSIDERANDO o teor da Declaração da WMA (World Medical Association), sobre princípios éticos da telemedicina, na 69ª Assembleia, em outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a consulta médica presencial permanece como padrão ouro, ou seja, referência no atendimento ao paciente;

CONSIDERANDO que, para atuar por telemedicina, o médico deve possuir assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos das Leis vigentes no país;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que o médico deve buscar capacitação no uso das Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), telepropedêutica e bioética digital;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico;

CONSIDERANDO que as informações sobre o paciente identificado só podem ser transmitidas a outro profissional com prévia permissão do paciente, mediante seu consentimento livre e esclarecido e com protocolos de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.490/1998, que dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.627/2001, que define e regula o Ato Profissional de Médico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.958/2010, que define e regulamenta o ato da consulta médica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.311/2022, que regulamenta a cirurgia robótica no Brasil;

CONSIDERANDO que a telemedicina não substitui o atendimento presencial;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 20 de abril de 2022, realizada em Brasília, resolve:

Art. 1º Definir a telemedicina como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde.

Art. 2º A telemedicina, em tempo real on-line (síncrona) ou off-line (assíncrona), por multimeios em tecnologia, é permitida dentro do território nacional, nos termos desta resolução.

Art. 3º Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

§ 1º O atendimento por telemedicina deve ser registrado em prontuário médico físico ou no uso de sistemas informacionais, em Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.

§ 2º O SRES utilizado deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.

§ 3º Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente, sob guarda do médico responsável

pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de intervenção de empresa e/ou instituição.

§ 4º Em caso de contratação de serviços terceirizados de arquivamento, a responsabilidade pela guarda de dados de pacientes e do atendimento deve ser contratualmente compartilhada entre o médico e a contratada.

§ 5º O SRES deve propiciar interoperabilidade/intercambialidade, com utilização de protocolos flexíveis, pelo qual dois ou mais sistemas possam se comunicar de forma eficaz e com garantia de confidencialidade, privacidade e integridade dos dados.

§ 6º É direito do paciente ou seu representante legal solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.

§ 7º Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

§ 8º Na utilização de plataformas institucionais, quando necessário, deve ser garantido ao médico assistente, o direito de acesso aos dados do paciente, durante todo o período de vigência legal da sua preservação.

Art. 4º Ao médico é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.

§ 1º A autonomia médica está limitada à beneficência e à não maleficência do paciente, em consonância com os preceitos éticos e legais.

§ 2º A autonomia médica está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico.

§ 3º O médico, ao atender por telemedicina, deve proporcionar linha de cuidados ao paciente, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.

Art. 5º A telemedicina pode ser exercida nas seguintes modalidades de teleatendimentos médicos:

- I) Teleconsulta;
- II) Teleinterconsulta;
- III) Telediagnóstico;
- IV) Telecirurgia;
- V) Telemonitoramento ou televigilância;

VI) Teletriagem;

VII) Teleconsultoria.

Art. 6º A teleconsulta é a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.

§ 1º A consulta presencial é o padrão ouro de referência para as consultas médicas, sendo a telemedicina ato complementar.

§ 2º Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, com o médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias.

§ 3º O estabelecimento de relação médico-paciente pode ser realizado de modo virtual, em primeira consulta, desde que atenda às condições físicas e técnicas dispostas nesta resolução, obedecendo às boas práticas médicas, devendo dar seguimento ao acompanhamento com consulta médica presencial.

§ 4º O médico deverá informar ao paciente as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, podendo o médico solicitar a presença do paciente para finalizá-la.

§ 5º É direito, tanto do paciente quanto do médico, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como optar pela consulta presencial, com respeito ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pré-estabelecido entre o médico e o paciente.

Art. 7º A teleinterconsulta é a troca de informações e opiniões entre médicos, com auxílio de TDICs, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico.

Parágrafo único. O médico assistente responsável pela teleinterconsulta deverá ser, obrigatoriamente, o médico responsável pelo acompanhamento presencial. Os demais médicos envolvidos só podem ser responsabilizados por seus atos.

Art. 8º O telediagnóstico é o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente.

Parágrafo único. Os serviços onde os exames estão sendo realizados deverão contar com um responsável técnico médico.

Art. 9º A telecirurgia é a realização de procedimento cirúrgico a distância, com utilização de equipamento robótico e mediada por tecnologias interativas seguras.

Parágrafo único. A telecirurgia robótica está disciplinada em resolução específica do CFM.

Art. 10. O telemonitoramento ou televigilância médica é o ato realizado sob coordenação, indicação, orientação e supervisão por médico para monitoramento ou vigilância a distância de parâmetros de saúde e/ou doença, por meio de avaliação clínica e/ou aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos e/ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes em domicílio, em clínica médica especializada em dependência química, em instituição de longa permanência de idosos, em regime de internação clínica ou domiciliar ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde.

§ 1º O telemonitoramento inclui a coleta de dados clínicos, sua transmissão, processamento e manejo, sem que o paciente precise se deslocar até uma unidade de saúde.

§ 2º Deve ser realizado por indicação e justificativa do médico assistente do paciente, com garantia de segurança e confidencialidade, tanto na transmissão quanto no recebimento de dados.

§ 3º A transmissão dos dados deve ser realizada sob a responsabilidade técnica da instituição de vinculação do paciente.

§ 4º A interpretação dos dados e emissão de laudos deve ser feita por médico regularmente inscrito no CRM de sua jurisdição e com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada a exames especializados.

§ 5º A coordenação do serviço médico deverá promover o devido treinamento de recursos humanos locais, inclusive os pacientes, que poderão intermediar o atendimento.

§ 6º Todos os dados resultados do telemonitoramento, incluindo resultados de exames, avaliação clínica e prescrição e profissionais envolvidos devem ser adequadamente registrados no prontuário do paciente.

Art. 11. A teletriagem médica é o ato realizado por um médico, com avaliação dos sintomas do paciente, a distância, para regulação ambulatorial ou hospitalar, com definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

§ 1º O médico deve destacar e registrar que se trata apenas de uma impressão diagnóstica e de gravidade, o médico tem autonomia da decisão de qual recurso será utilizado em benefício do paciente, não se confundindo com consulta médica.

§ 2º Na teletriagem médica o estabelecimento/sistema de saúde deve oferecer e garantir todo o sistema de regulação para encaminhamento dos pacientes sob sua responsabilidade.

Art. 12. A teleconsultoria médica é ato de consultoria mediado por TDICs entre médicos, gestores e outros profissionais, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e ações de saúde.

Art. 13. No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

- a) Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;
- b) Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);
- c) Registro de data e hora;
- d) Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
- e) que foi emitido em modalidade de telemedicina.

Art. 14. A teleconferência médica por videotransmissão síncrona, de procedimento médico, pode ser feita para fins de assistência, educação, pesquisa e treinamento, com autorização do paciente ou seu responsável legal, desde que o grupo de recepção de imagens, dados e áudios seja composto exclusivamente por médicos e/ou acadêmicos de medicina, todos devidamente identificados e acompanhados de seus tutores.

§ 1º No caso de uso de tecnologias de telepresença, as mesmas premissas devem ser seguidas.

§ 2º Nos eventos multiprofissionais também deve ser atendida, em sua totalidade, a Resolução CFM nº 1.718/2004 ou posteriores.

§ 3º Na teleconferência, os objetivos do treinamento não devem comprometer a qualidade assistencial e nem gerar aumento desnecessário em tempo, que possa comprometer a recuperação do paciente, em obediência ao normatizado no Código de Ética Médica.

Art. 15. O paciente ou seu representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de (termo de concordância e autorização) consentimento, livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos ou de gravação de leitura do texto com a concordância, devendo fazer parte do SRES do paciente.

Parágrafo único. Em todo atendimento por telemedicina deve ser assegurado consentimento explícito, no qual o paciente ou seu representante legal deve estar consciente de que suas informações pessoais podem ser compartilhadas e sobre o seu direito de negar permissão para isso, salvo em situação de emergência médica.

Art. 16 A prestação de serviço de telemedicina, como um método assistencial médico, em qualquer modalidade, deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado.

Parágrafo único. O médico deve ajustar previamente com o paciente e as prestadoras de saúde o valor do atendimento prestado, tal qual no atendimento presencial.

Art. 17. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

§ 1º No caso de o prestador ser pessoa física, deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e informar a entidade a sua opção de uso de telemedicina.

§ 2º A apuração de eventual infração ética a esta resolução será feita pelo CRM de jurisdição do paciente e julgada no CRM de jurisdição do médico responsável.

Art. 18. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão estabelecer vigilância, fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina em seus territórios, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente e preservação do sigilo profissional.

Art. 19. Os serviços médicos a distância jamais poderão substituir o compromisso constitucional de garantir assistência presencial segundo os princípios do SUS de integralidade, equidade, universalidade a todos os pacientes.

Art. 20. O CFM poderá emitir normas específicas para telemedicina em determinadas situações, procedimentos e/ou práticas médicas que necessitem de regulamentação própria.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CFM nº 1.643/2002, publicada no DOU de 26 de agosto de 2002, Seção I, pg. 205 e todas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

DOU nº 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.227

RESOLUÇÃO CFMV N° 1.465, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -CFMV, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º e a alínea "f" do artigo 16, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e considerando o que determina a Lei nº 5.517, que "dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, que têm como missão, além de fiscalizar, orientar, supervisionar e disciplinar o exercício profissional, zelar pela boa prática médico-veterinária no País"; considerando o disposto nas alíneas "a" e "c" do art. 5º da Lei nº 5.517, de 1968, que definem serem privativas do médico-veterinário "a prática da clínica em todas as suas modalidades", bem como "a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma"; considerando que a consulta médico-veterinária, ato intrínseco à clínica, compreende o exame do paciente, a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, se necessários, e prescrição terapêutica; considerando o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que "estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil"; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)"; e na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que "dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde"; considerando que as informações do responsável pelos pacientes só podem ser transmitidas a outro profissional com prévia permissão, mediante seu consentimento livre e esclarecido e com protocolos de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações; considerando o que determina a Resolução nº 1.321, de 24 de abril de 2020, principalmente no que tange ao preenchimento obrigatório e adequado do prontuário e à garantia da integridade e autenticidade das informações; considerando o que determina a Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, que "aprova o Código de Ética do Médico Veterinário" e que, a despeito das consequências positivas da telemedicina, existem muitos preceitos éticos e legais que precisam ser assegurados; considerando as responsabilidades civis, penais e éticas assumidas pelo médico-veterinário por ocasião do exercício profissional; considerando a constante inovação e o desenvolvimento de novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos-veterinários, resolve:

Art. 1º Regulamentar o uso da Telemedicina Veterinária nas atividades médico-veterinárias.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Independentemente do possível uso da Telemedicina Veterinária, o atendimento presencial é considerado padrão ouro para a prática dos atos médico-veterinários.

Art. 3º Ao médico-veterinário é assegurada a autonomia de decisão quanto ao uso, ou não, da telemedicina veterinária, sendo este totalmente responsável pelo ato, que deve encontrar limites na beneficência e na não maleficência do paciente.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - telemedicina veterinária: exercício da Medicina Veterinária pelo uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) com o objetivo de assistência, com observância dos padrões técnicos e éticos, incluídas as modalidades de teleconsulta, telemonitoramento, teletriagem, teleorientação, teleinterconsulta e telediagnóstico;

II - teleconsulta veterinária: modalidade de telemedicina veterinária para realizar consulta médico-veterinária a distância, por meio de TICs, nos casos em que médico-veterinário e paciente não estejam localizados em um mesmo ambiente geográfico, excetuados os casos de urgência e emergência;

III - Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR): relação escrita e formal estabelecida entre o médico-veterinário inscrito no Sistema CFMV/CRMVs e o responsável pelo paciente e cujo atendimento presencial anterior do animal, seja comprovado por meio de prontuário médico-veterinário;

IV - emergência: constatação médico-veterinária de condições de agravo à saúde animal que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, assistência médico-veterinária imediata;

V - urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, em que o paciente necessita de assistência médico-veterinária imediata para que não se torne uma emergência;

VI - desastres: eventos naturais, ou não, que causem danos e/ou ameaças em uma localidade e que provoquem obstáculos que impossibilitem o deslocamento do paciente e de seu responsável e inviabilizem a consulta presencial;

VII - teleorientação médico-veterinária: modalidade de telemedicina veterinária para orientação médico-veterinária geral e inicial, a distância, sendo vedado qualquer tipo de definição diagnóstica ou conduta terapêutica;

VIII - teletriagem médico-veterinária: modalidade de telemedicina veterinária

destinada à identificação e classificação de situações que, a critério do médico-veterinário, indiquem a possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou agendado;

IX - teleinterconsulta médico-veterinária: modalidade de telemedicina veterinária realizada exclusivamente entre médicos-veterinários para troca de informações e opiniões e com a finalidade de promover o auxílio diagnóstico ou terapêutico;

X - telediagnóstico médico-veterinário: modalidade de telemedicina veterinária com a finalidade de transmissão de dados e imagens para serem interpretados, a distância, entre médicos-veterinários e com o objetivo de emissão de laudo ou parecer;

XI - telemonitoramento médico-veterinário, televigilância ou monitoramento remoto: modalidade de telemedicina veterinária para fins de acompanhamento contínuo de parâmetros fisiológicos, realizado sob orientação e supervisão médico-veterinária para monitoramento ou vigilância a distância das condições de saúde e/ou doença;

XII - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) estar associada ao signatário de maneira inequívoca;

b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável.

XIII - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Só é permitida a realização das diversas modalidades de Telemedicina Veterinária por médicos-veterinários com inscrição ativa no Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 6º O médico-veterinário deve submeter à assinatura eletrônica do responsável pelo paciente um Termo de Consentimento para Telemedicina Veterinária (Anexo I), sempre que houver necessidade de compartilhamento de informações para realização da teleinterconsulta e telediagnóstico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O USO DAS MODALIDADES DA TELEMEDICINA VETERINÁRIA

Art. 7º A teleconsulta veterinária somente pode ser efetivada nos casos em que o responsável tenha estabelecido RPVAR de forma presencial e devidamente registrada, sendo vedada nos casos de urgência e emergência.

§ 1º Para validação da RPVAR devem ser conferidos e checados pelo profissional os dados cadastrais do paciente, com as suas respectivas características, bem como do seu responsável;

§ 2º Fica dispensada a exigência de RPVAR para realização de teleconsulta veterinária nos casos de desastres, devendo o profissional esclarecer e registrar que se trata de situação excepcional, sendo possível apenas enquanto perdurar o impedimento do atendimento presencial;

§ 3º Nos atendimentos de animais de produção faz-se necessário o conhecimento prévio da propriedade, haja vista as particularidades relacionadas a manejo sanitário, sistema de criação, situação epidemiológica, histórico sanitário, características do rebanho, clima e topografia.

Art. 8º Para a teleorientação e teletriagem médico-veterinária é obrigação do profissional informar previamente ao responsável pelo paciente que não se trata de consulta médico-veterinária, estando vedados, portanto, diagnóstico, solicitação de exames e qualquer prescrição.

Art. 9º O telemonitoramento médico-veterinário é possível apenas após a realização de atendimento presencial anterior e nos casos de tratamento de doenças crônicas ou, ainda, durante a recuperação de procedimento clínico ou cirúrgico para o devido acompanhamento, a critério do profissional.

Parágrafo único. Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, com o médico veterinário assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias.

Art. 10. Na teleinterconsulta veterinária a informação médico-veterinária deve ser transmitida eletronicamente ao profissional que está localizado remotamente, o qual deve decidir se pode oferecer de forma segura sua opinião, a partir da qualidade e quantidade de informações recebidas.

Parágrafo único A responsabilidade do atendimento cabe ao médico-veterinário que assiste o animal presencialmente, sendo que os demais médicos-veterinários envolvidos

no atendimento responderão na medida das respectivas atuações.

Art. 11. No telediagnóstico médico-veterinário o laudo ou parecer deverá ser assinado eletronicamente (assinatura eletrônica avançada) pelos médicos-veterinários que prestaram o serviço.

Art. 12. A prescrição veterinária a distância decorrente de teleconsulta ou telemonitoramento deverá conter, obrigatoriamente:

I - identificação do médico-veterinário, incluindo nome, CRMV, telefone e endereço físico e/ou eletrônico;

II - identificação e dados do paciente e do responsável;

III - registro de data e hora do atendimento;

IV - uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada para emissão de receitas e demais documentos;

V - os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, assim como devem seguir as normas editadas pelos órgãos e entidades reguladores específicos.

CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Art. 13. A Telemedicina Veterinária somente pode ser realizada por meio de TICs aderentes às Resoluções editadas pelo CFMV e à preservação dos direitos individuais dos responsáveis pelos pacientes, garantindo a integridade, segurança, sigilo e fidelidade das informações.

§ 1º O profissional que utilizar a Telemedicina Veterinária deve decidir com livre arbítrio e responsabilidade se as informações recebidas são qualificadas dentro de condições éticas e de protocolos de segurança digital suficientes para realização do ato médico-veterinário subsequente.

§ 2º Os documentos médicos-veterinários eventualmente assinados a distância devem observar a garantia da segurança, autenticidade e integridade das informações de modo que qualquer modificação posterior seja detectada.

§ 3º Deve ser preservado o conjunto de informações, sinais e imagens registrados na assistência médico-veterinária prestada, pois integram o prontuário do paciente.

§ 4º A guarda das informações relacionadas aos serviços realizados através da

Telemedicina Veterinária deverá atender à legislação vigente e estará sob responsabilidade do médico-veterinário responsável ou do estabelecimento.

§ 5º Devem ser registrados no prontuário do paciente quais TICs foram utilizadas para realização da modalidade de Telemedicina Veterinária.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. O médico-veterinário deverá informar ao responsável pelo paciente todas as limitações inerentes ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive sobre sua impossibilidade, se for o caso.

Parágrafo único. É direito do responsável pelo paciente, ou seu representante legal, solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados do registro do atendimento.

Art. 15. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina Veterinária deverão se registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa onde estão situadas, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de um médico-veterinário regularmente inscrito no mesmo Conselho.

Art. 16 O Anexo desta Resolução está disponível no sítio eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

DOU n° 121, 29.06.2022 – Seção 1, p.155

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2022

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea e da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e nos incisos IV e V e Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como no Parecer CNE/CP nº 15/2021, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5 de maio de 2022, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação), com seus Itinerários Formativos.

Art. 2º Nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, os cursos e programas destinados à formação inicial de professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem considerar as competências gerais docentes e as competências específicas, referidas a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional.

§ 1º Pela especificidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os cursos e

programas devem ser organizados por Habilitação Profissional ou, de modo mais abrangente, por Eixo ou Área Tecnológica.

§ 2º Esta especificidade exige que o Professor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio desenvolva:

I - competências pedagógicas, necessárias para conduzir jovens e adultos nas trilhas da aprendizagem, visando à constituição de competências profissionais em contextos cada vez mais complexos e exigentes;

II - competências específicas da sua atividade profissional, correspondente à Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica em que exercer a docência, para poder fazer escolhas relevantes do que deve ser ensinado e aprendido para que o concluinte do curso possa responder, de forma original e criativa, aos desafios diários de sua vida profissional e pessoal, como cidadão trabalhador;

III - competências relacionadas com as bases científicas e tecnológicas, que fundamentam a atividade profissional correspondente à Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica de sua docência; e

IV - atitudes e valores da cultura do trabalho, em função de vivência e efetiva experiência profissional no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 3º A formação inicial de professores para atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve ser realizada em nível superior:

I - em cursos de graduação de licenciatura;

II - em cursos destinados à Formação Pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados;

III - em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de Especialização estruturados para tal;

IV - em programas especiais, de caráter excepcional; ou

V - outras formas, em consonância com a legislação e com normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os cursos de graduação de licenciatura para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem atender à Resolução CNE/CP nº 2, de 2019.

§ 2º Os cursos destinados à formação pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados devem atender às disposições específicas do art. 21 (Capítulo VI, Da Formação Pedagógica para Graduados) da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, combinadas com o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de Especialização, devidamente estruturados para a Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devem ser organizados nos termos da legislação e das normas específicas.

§ 4º Programas especiais, de caráter excepcional, ou outras formas, devem ser devidamente autorizados pelos órgãos competentes do respectivo Sistema de Ensino.

§ 5º A formação em serviço deve ser propiciada pela instituição a profissionais sem licenciatura específica e experiência profissional comprovada na Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica, bem como a profissionais com Notório Saber, para atender ao disposto no inciso V do art. 36 da LDB, e a Instrutores para atuação em cursos de Qualificação Profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, com apresentação de plano especial ao órgão supervisor do respectivo Sistema de Ensino, em atenção ao que indica o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

Art. 4º Aos graduados não licenciados que realizaram curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Especialização nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018, é assegurado o direito de requerer a expedição de Diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, consoante o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021 e por equivalência com o curso destinado à Formação Pedagógica, de acordo com as normas definidas no art. 21 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - diplomação em curso de graduação de Bacharelado ou de Tecnologia;

II - certificação no curso de Pós-Graduação *lato sensu* específico de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, e

III - comprovação de, pelo menos, 400 (quatrocentas) horas de prática pedagógica em docência de componentes curriculares profissionais.

Art. 5º A diplomação em licenciatura, de que trata o art. 4º, permite contemplar, mediante comprovação, a atuação docente em componentes curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Eixo ou Área Tecnológica de competência associada à formação técnica de nível médio do profissional graduado.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º A Formação Continuada dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de orientadores dos estudantes nas trilhas da aprendizagem e de agentes do desenvolvimento de competências para o trabalho, visando ao complexo desempenho da prática social e laboral.

Parágrafo único. A Formação Continuada destes docentes deve orientar-se pela Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

Art. 7º As instituições educacionais devem promover permanente formação em serviço de seus docentes, bem como propiciar sua participação em atividades, cursos e programas externos, entre outros, os de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A Formação Continuada deve ter foco no desenvolvimento de metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem, inclusive as que utilizam meios tecnológicos de informação e comunicação.

Art. 8º Cabe aos sistemas e às instituições e redes educacionais a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 2020.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A experiência efetiva e atualizada como profissional no mundo do trabalho, referente à Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica em que for exercer a docência, é requisito preferencial para atuar em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos das normas de cada Sistema de Ensino.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Nacional de Educação, em regime de colaboração com os órgãos reguladores dos sistemas de ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor partir de 1º de junho de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DOU nº 88, 11.05.2022 – Seção 1, p.234

RESOLUÇÃO CNE/CP N° 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP n° 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento n° Parecer CNE/CP n° 22, de 9 de agosto de 2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação de 25 de agosto de 2022, publicado no DOU de 30 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 186, resolve:

Art. 1° Fica adicionado 2 (dois) anos ao prazo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CP n° 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2° O *caput* do artigo 27 da Resolução CNE/CP n° 2/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de 8 de setembro de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DOU n° 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.112

RESOLUÇÃO CNE/CP N° 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Inserir o artigo 9-A na Resolução CNE/CP n° 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea e da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n° 9.131, de 25 de novembro de 1995; e nos incisos IV e V e Parágrafo único do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento na Resolução CNE/CP n° 2, de 20 de dezembro de 2019, e na Resolução CNE/CP n° 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como no Parecer CNE/CP n° 24/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de novembro de 2022, Seção 1, página 54, resolve:

Art. 1º Inserir o artigo 9º-A na Resolução CNE/CP n° 1, de 6 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Fica definido, como período de transição para a implantação definitiva das Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nesta Resolução, o período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2022.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

DOU n° 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44

RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 8º, § 1º, 9º, incisos VII e VIII, e 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 309/2015, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de maio de 2016, e no Parecer CNE/CES nº 106/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 21 de julho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação ou reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 2º A presente Resolução tem abrangência nacional, conforme o disposto no Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Para todos os fins, o cumprimento do *caput* deverá observar, quando for o caso, o disposto no § 1º do Art. 8º e nos incisos VII e VIII do Art. 9º da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º Para os fins da presente resolução, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) são equiparados às Universidades Federais, sendo-lhes permitida a

revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior, nos termos do *caput*, conforme § 1º, Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 3º Os diplomas de graduação obtidos no exterior poderão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

Art. 4º Os procedimentos relativos às orientações gerais de tramitação dos processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros serão estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (Sesu), cabendo às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* serão adotados por todas as universidades públicas brasileiras.

§ 2º O Ministério da Educação (MEC) informará às universidades dos procedimentos de que trata o *caput* em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Resolução.

§ 3º As universidades divulgarão suas normas internas, tornando-as disponíveis aos(as) interessados(as), de acordo com o disposto no *caput*, em até 60 (sessenta) dias do recebimento das informações do Ministério da Educação.

§ 4º O processo de revalidação de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data pela universidade pública e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo na universidade pública responsável pelo processo ou registro eletrônico equivalente.

§ 5º Em não havendo observância do disposto no parágrafo anterior, deverão ser aplicadas as penalidades, conforme o caso, do processo administrativo à instância revalidadora da universidade, por órgão superior da própria universidade pública ou, quando for o caso, por órgãos de controle da atividade pública e do Ministério da Educação.

Art. 5º Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma universidade pública revalidadora.

Art. 6º O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no

processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§ 2º O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na universidade pública revalidadora.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a universidade pública revalidadora poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

§ 4º No caso de processos de revalidação de cursos superiores de tecnologia, a universidade pública revalidadora poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs).

Art. 7º Os(As) candidatos(as) deverão apresentar, quando do protocolo do requerimento de revalidação, os seguintes documentos:

I - cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;

II - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e

dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

§ 1º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 2º O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

§ 3º A universidade pública revalidadora poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar a avaliação de que trata o *caput*.

§ 4º Caberá à universidade pública revalidadora solicitar ao(à) requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no *caput*.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 8º O processo de que trata o artigo anterior poderá ser substituído ou complementado pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

§ 1º As provas e os exames a que se refere o *caput*, deverão ser organizados e aplicados pela universidade pública revalidadora, podendo ser repetidos a critério da instituição, salvo nos casos em que a legislação ou normas vigentes proporcionarem a organização direta de exames ou provas por órgãos do Ministério da Educação em convênio ou termo de compromisso com universidades revalidadoras.

§ 2º Caberá à universidade pública revalidadora justificar a necessidade de aplicação do disposto no *caput*.

§ 3º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 4º Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, poderá o(a) requerente, por indicação da universidade pública revalidadora, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado,

a serem cursados na própria universidade revalidadora ou em outra universidade pública.

§ 5º Os estudos a que se refere o parágrafo anterior, a serem realizados sob a responsabilidade da universidade pública revalidadora, serão admitidos nas disciplinas específicas indicadas como alunos especiais em fase de revalidação de estudos, que no caso de aproveitamento das disciplinas a serem cursadas, deverão ser adequadamente registradas na documentação do(a) requerente, não sendo, portanto, ocupantes de vagas existentes.

§ 6º Ficará a cargo da universidade revalidadora a definição de critérios de ingresso de alunos especiais conforme parágrafo anterior em atividades práticas.

§ 7º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão estar em funcionamento regular no âmbito da legislação educacional brasileira e demonstrar desempenho positivo nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e pelos respectivos sistemas estaduais de ensino.

Art. 9º No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a universidade pública revalidadora deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

Parágrafo único. Os processos seletivos de transferência de estudantes estrangeiros, portadores de histórico escolar ou de diploma estrangeiro, quando organizados pelas instituições de educação superior brasileiras, deverão, no que diz respeito ao aproveitamento de estudos, observar o disposto nesta Resolução.

Art. 10. Caberá ao Ministério da Educação, em articulação com as universidades públicas revalidadoras, por meio de instrução própria, tornar disponíveis às universidades públicas informações relevantes, quando houver, à instrução dos processos de revalidação de diplomas, tais como:

I - relação de instituições e cursos que integram acordo de cooperação internacional, com a participação de órgãos públicos brasileiros, detalhando os termos do acordo, a existência ou não de avaliação de mérito dos cursos indicados e, quando for o caso, o correspondente resultado;

II - relação de instituições e cursos estrangeiros que não agiram em observância à legislação educacional brasileira quando da oferta conjunta com cursos nacionais; e

III - relação de cursos estrangeiros submetidos ao processo de revalidação de diplomas no Brasil, nos últimos 5 (cinco) anos, e seu resultado.

Parágrafo único. As informações, quando existentes, deverão ser organizadas e tornadas acessíveis por meio de procedimentos e mecanismos próprios definidos e gerenciados

pelo Ministério da Educação.

Art. 11. Cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 5 (cinco) anos receberão tramitação simplificada.

§ 1º O disposto de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos casos em que a revalidação tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no Art. 7º desta Resolução, dispensando qualquer nova exigência de comprovação de estudos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido a revalidação pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) curricular(es) obrigatória(s), ou ao conjunto do disposto no Art. 8º desta Resolução.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos casos previstos pelo disposto nos Arts. 9º e 15 desta Resolução.

§ 4º A tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no Art. 7º, observado o disposto no Art. 4º desta Resolução, prescindindo de análise aprofundada.

§ 5º Caberá à universidade pública revalidadora, ao constatar a situação de que trata o *caput*, encerrar o processo de revalidação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

Art. 12. Diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) terão a tramitação de revalidação idêntica ao disposto no Art. 11 desta Resolução.

Art. 13. Estudantes em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos por agência governamental brasileira terão seus diplomas e/ou estudos revalidados conforme o disposto no Art. 11 desta Resolução.

Art. 14. Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Art. 11 desta Resolução.

Art. 15. No caso de a revalidação de diploma ser denegada pela universidade pública revalidadora, superadas todas as instâncias de recurso da instituição educacional, o(a) requerente terá direito a nova solicitação em outra universidade pública.

§ 1º Caberá ao Ministério da Educação tornar disponível, por meio de mecanismos próprios, ao(à) candidato(a), informações quanto ao perfil de oferta de cursos superiores das universidades públicas revalidadoras.

§ 2º Esgotadas as duas possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação previstas no *caput*, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º No caso de acatamento do recurso, por parte do Conselho Nacional de Educação, o processo de revalidação será devolvido à universidade revalidadora para nova instrução processual e correção, quando for o caso, do erro identificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Concluído o processo de revalidação, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da universidade pública revalidadora, observando-se, no que mais couber, a legislação brasileira.

Parágrafo único. A universidade pública revalidadora manterá registro dos diplomas apostilados e deverá informar ao Ministério da Educação, até o último dia de cada mês, os resultados dos processos de revalidação concluídos que estão sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 17. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§ 1º Entendem-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 2º Os procedimentos relativos às orientações gerais e comuns de tramitação dos processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado estrangeiros serão estabelecidos pelo Ministério da Educação, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), cabendo às universidades a organização e publicação de normas específicas.

§ 3º Os procedimentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser adotados por todas as universidades brasileiras.

§ 4º O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na universidade responsável pelo processo ou de registro eletrônico equivalente.

§ 5º A Universidade, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período do parágrafo anterior, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores a instância de reconhecimento, esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

§ 6º No caso da não observância do disposto no parágrafo anterior, deverão ser aplicadas as penalidades, conforme o caso, do processo administrativo à instância reconhecidora da universidade, por órgão superior da própria universidade ou, quando for o caso, por órgãos de controle da atividade pública e de supervisão da educação superior brasileira.

§ 7º Ficam vedadas solicitações de reconhecimento iguais e concomitantes para mais de uma universidade.

Art. 18. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar, pela universidade responsável pelo reconhecimento, diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com seus próprios programas e cursos *stricto sensu* ofertados.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a universidade poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§ 4º O(A) requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá atender às solicitações de informação da universidade reconhecidora, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;

III - exemplar de tese, dissertação ou similar com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

IV - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação; e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 5º Caberá à universidade responsável pela análise de reconhecimento solicitar, quando julgar necessário, ao(à) requerente a tradução da documentação prevista no § 4º.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 7º O tempo de validade da documentação acadêmica, a que se refere o § 4º, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 8º O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 9º A universidade responsável pelo reconhecimento deverá apostilar o diploma, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 19. Caberá à Capes, em articulação com as universidades responsáveis pelo reconhecimento de diplomas estrangeiros, tornar disponíveis, para todos os interessados, informações relevantes, quando houver, aos processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, tais como:

I - relação anual de programas de pós-graduação *stricto sensu* do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliados e recomendados pela Capes;

II - relação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* que integram acordo de cooperação internacional com a participação da Capes; e

III - relação de cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros que tiveram diplomas já submetidos ao processo de reconhecimento no Brasil nos últimos 6 (seis) anos e seu resultado.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput*, quando existentes, deverão ser organizadas e tornadas acessíveis por meio de procedimentos e mecanismos próprios definidos e gerenciados pela Capes.

Art. 20. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, da mesma instituição de origem e em área similar de pesquisa, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos, poderão receber, da universidade responsável pelo reconhecimento do diploma, tramitação simplificada.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos casos em que o reconhecimento tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no Art. 18 desta Resolução.

§ 2º Caberá à universidade responsável pela avaliação de reconhecimento, ao constatar a situação de que trata o *caput*, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido o reconhecimento pela aplicação de provas ou exames complementares pela instituição reconhecidora, relativos ao cumprimento de conteúdos disciplinares, diligências ou, ainda, referentes à dissertação, tese ou similar, apresentada pelos solicitantes.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica quando o reconhecimento se der conforme o disposto no Art. 24 desta Resolução.

Art. 21. Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no Art. 20 desta Resolução.

Art. 22. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Art. 20 desta Resolução.

Art. 23. No caso de a solicitação de reconhecimento de diploma ser denegada pela universidade avaliadora do reconhecimento, o(a) interessado(a), superadas todas as instâncias de recurso da instituição educacional, terá direito a nova solicitação em outra universidade.

§ 1º Caberá à Capes tornar disponíveis, por meio de mecanismos próprios, ao(à) interessado(a) a relação e informações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas universidades brasileiras.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º No caso de acatamento do recurso por parte do Conselho Nacional de Educação, o processo será devolvido à universidade responsável pelo reconhecimento para nova instrução processual e correção, quando for o caso, do erro identificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Ministério da Educação disponibilizará plataforma de tecnologia da informação para operacionalização e gestão da política nacional de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros que deverá ser adotada por todas as instituições de ensino superior brasileiras que estejam aptas a realizar o referido processo de revalidação e reconhecimento.

Art. 25. Os procedimentos de que trata esta Resolução deverão ser adotados por todas as universidades brasileiras no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. É de responsabilidade do requerente identificar curso similar ou equivalente em universidades devidamente credenciadas e habilitadas nos termos desta Resolução.

Art. 27. Portadores de diplomas de cursos estrangeiros de pós-graduação *stricto sensu* poderão identificar a informação referente à universidade apta ao reconhecimento no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 28. Processos de revalidação e de reconhecimento, já protocolados em universidades, deverão ser finalizados em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 29. O disposto nesta Resolução deverá ser integralmente observado pelas universidades que receberam protocolos de solicitação de revalidação ou reconhecimento com anterioridade de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 30. Interessados(as) que tenham processo de revalidação ou reconhecimento em andamento poderão optar por novo Protocolo, nos termos desta Resolução, em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 32. Fica revogada a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de agosto de 2022.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

DOU nº 140, 26.07.2022 – Seção 1, p.44

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, acerca da deliberação sobre Diretrizes Curriculares de cursos de nível superior, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Orgânica da Saúde e leis regulamentadoras do Sistema Único de Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; a tabela de atividades da família ocupacional 2033-20, constante da Portaria Ministerial nº 397, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002, que identifica a tabela de atividades da família ocupacional 2033-20 na Classificação Brasileira de Ocupações; e com fundamento no Parecer CES/CNE nº 242/2017, de 6 de junho de 2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 14 de outubro de 2022, Seção 1, página 89, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, a serem observadas na elaboração, organização, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no âmbito dos sistemas de ensino superior no Brasil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva estabelecem o perfil e competências fundamentais do bacharel em Saúde Coletiva e os princípios e pressupostos para a sua formação.

CAPÍTULO II DO PERFIL E COMPETÊNCIAS DO BACHAREL EM SAÚDE COLETIVA

Art. 3º O graduado em Saúde Coletiva deverá obter formação geral, crítica e reflexiva, comprometida com a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, capaz de atuar

na análise, monitoramento e avaliação de situações de saúde, formulação de políticas, planejamento, programação e avaliação de sistemas e serviços de saúde, no desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção da saúde, educação e desenvolvimento comunitário na área de saúde, bem como na execução de ações de vigilância e controle de riscos e agravos à saúde e no desenvolvimento científico e tecnológico da área de Saúde Coletiva, levando em consideração o compromisso com a dignidade humana e a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A formação do bacharel em Saúde Coletiva deve proporcionar competências específicas e interprofissionais para o exercício profissional nos sistemas, programas e serviços, assim como em outros espaços sociais e intersetoriais em que se desenvolvam práticas de saúde.

§ 1º O detalhamento das estratégias pedagógicas para alcançar o caráter interdisciplinar e intersetorial da formação deverá estar explícito no Projeto Pedagógico do Curso e abranger as subáreas da Saúde Coletiva: Epidemiologia; Ciências Sociais e Humanas em Saúde e Política, Planejamento e Gestão em Saúde.

Art. 5º Para o exercício profissional, que articule conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas ao egresso, a formação do bacharel em Saúde Coletiva desdobrar-se-á nas seguintes áreas:

- I - Atenção à Saúde;
- II - Educação em Saúde; e
- III - Gestão em Saúde.

SEÇÃO I DA ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 6º A área de Atenção à Saúde deverá proporcionar o desenvolvimento de competências para a atuação em ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais na produção e proteção da qualidade de vida e da integralidade em saúde. Devem ser desenvolvidas as capacidades de atuação na organização das linhas de cuidado e redes de atenção, na vigilância em saúde, nas ações coletivas para a promoção da saúde individual e social, nas ações de saúde ambiental de proteção da saúde coletiva e ações populacionais de proteção sanitária.

Art. 7º A Atenção à Saúde estrutura-se em 3 (três) competências:

- I - Organização da atenção integral à saúde;
- II - Vigilância em saúde e saúde ambiental; e

III - Promoção da saúde individual e coletiva e práticas coletivas de orientação em saúde.

Art. 8º O desenvolvimento da competência organização da atenção integral à saúde, envolve 2 (duas) dimensões:

I - Planejamento e cogerenciamento de linhas de cuidado; e

II - Apoio matricial e institucional.

Art. 9º O desenvolvimento da competência da vigilância em saúde e saúde ambiental envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Análise de situações dadas;

II - Prevenção e controle de condicionantes e determinantes dos estados de saúde-doença-agravos, riscos, vulnerabilidades e danos à saúde das populações;

III - Monitoramento da situação de saúde, mediante sistemas de informação e sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, em saúde do trabalhador e em saúde ambiental; e

IV - Saúde ambiental.

Art. 10 O desenvolvimento da competência de promoção da saúde individual e coletiva e práticas coletivas de orientação em saúde envolve 3 (três) dimensões:

I - Identificação das necessidades de promoção da saúde junto aos usuários dos serviços sanitários, profissionais de saúde e atores de outros setores alheios à saúde;

II - Desenvolvimento de ações de promoção da saúde em diferentes serviços de saúde e outros cenários de atuação, com ênfase no compartilhamento de conhecimentos; e

III - Desenvolvimento de estratégias interativas para a disseminação de práticas de proteção à saúde.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 11 A área de Educação em Saúde deve proporcionar o desenvolvimento de competências, onde o graduando deverá responsabilizar-se pela própria formação inicial, em serviço e continuada, ao tempo que se comprometerá com a formação de outros graduandos na área, de grupos sociais ou da comunidade, da equipe multiprofissional de trabalho, respeitando, individualmente, o conhecimento prévio e o contexto sociocultural.

Art. 12 A Educação em Saúde estrutura-se em 3 (três) competências:

I - Educação permanente em saúde;

II - Educação popular em saúde; e

III - Pesquisa em saúde.

Art. 13 O desenvolvimento da competência de educação permanente em saúde envolve 3 (três) dimensões:

I - Aprendizagem cooperativa em ambientes de trabalho;

II - Levantamento básico de necessidades formativas nos serviços de saúde; e

III - Mobilização e participação em equipes para pesquisa-intervenção, pesquisa-ação e estudo-ação.

Art. 14 O desenvolvimento da competência da educação popular em saúde envolve 3 (três) dimensões:

I - Desenvolver estratégias de educação popular em saúde, com estímulo à ação comunitária em projetos de vida e saúde, cultura e saúde, movimento social e saúde, luta por direitos em saúde e enfrentamento das desigualdades em saúde.

II - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de ação em saúde. III - Desenvolver estratégias para a popularização da ciência.

Art. 15 O desenvolvimento da competência da investigação em saúde envolve 2 (duas) dimensões:

I - Aplicar métodos e procedimentos de pesquisa em saúde; e

II - Produzir materiais técnico-científicos, educativos e organizar eventos de divulgação, comunicação e educação em saúde.

SEÇÃO III DA GESTÃO EM SAÚDE

Art. 16 A área de Gestão em Saúde deve proporcionar o desenvolvimento de competências para a atuação em política, planejamento, gestão e avaliação de sistemas e serviços de saúde.

Art. 17 A Gestão em Saúde estrutura-se em 5 (cinco) competências:

I - Análise de políticas públicas relacionadas à saúde;

II - Planejamento, gestão e avaliação de sistemas e serviços de saúde;

III - Participação social em saúde;

IV - Gestão do trabalho na saúde; e

V - Regulação setorial e fiscalização em saúde.

Art. 18 O desenvolvimento da competência da análise de políticas públicas relacionadas à saúde, envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Análise da conjuntura e identificação dos atores envolvidos na produção da saúde;

II - Construção, negociação e implantação de políticas de saúde;

III - Articulação de segmentos e atores;

IV - Monitoramento e avaliação de políticas de saúde em contextos locais, regionais, de geografia política, nacionais e internacionais.

Art. 19 O desenvolvimento da competência de planejamento, gestão e avaliação de sistemas e serviços de saúde, na formação do bacharel em Saúde Coletiva, envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Planejamento, gestão e avaliação de planos, projetos, programas e ações de saúde;

II - Avaliação e monitoramento do desempenho e das respostas dos sistemas e serviços de saúde;

III - Processos de tomada de decisão; e

IV - Planificação e gestão em saúde.

Art. 20 O desenvolvimento da competência da participação social em saúde, que envolva a elaboração de metodologias participativas para o planejamento e desenvolvimento de ações comunitárias.

Art. 21 O desenvolvimento da competência de gestão do trabalho e da educação em saúde, na formação do bacharel em Saúde Coletiva, envolve 3 (três) dimensões:

I - Análise de processos de trabalho;

II - Dimensionamento e gestão da força de trabalho; e

III - Organização e gerenciamento do trabalho em equipes.

Art. 22 O desenvolvimento da competência de regulação setorial e fiscalização em saúde envolve 2 (duas) dimensões:

I - Elaboração de normas e procedimentos para a fiscalização e controle das ações dos

setores complementar e suplementar ao SUS; e

II - Monitoramento e avaliação de ações, serviços, redes e sistemas do componente privado e suplementar ao SUS.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS AO CURRÍCULO

Art. 23 O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva observará os seguintes princípios e pressupostos:

I - Desenvolver o currículo, de forma que seja orientado à compreensão das necessidades sociais em saúde;

II - Seja o estudante o protagonista da sua aprendizagem;

III - Desenvolver, nos profissionais em formação, a capacidade de aprender continuamente e de aprimorar princípios e perspectivas da educação permanente em saúde;

IV - Fomentar, nos discentes e docentes, a responsabilidade e compromisso com a própria educação e com a formação das futuras gerações de profissionais, de modo que estejam preparados para o acolhimento de graduandos e residentes da área da saúde. E ainda, proporcionarem condições para que haja benefício mútuo entre os atuais e futuros profissionais desta e de outras áreas afins, inclusive, mediante a mobilidade acadêmica e profissional, as vivências e estágios na realidade do Sistema Único de Saúde e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais;

V - Promover a formação integral e adequada do estudante, articulando ensino, pesquisa e extensão, de forma que esteja atento à evolução do conhecimento científico e ao interesse popular, especialmente no tocante a gestão, atenção, educação e participação em saúde;

VI - Contemplar atividades complementares e mecanismos para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante mediante estudos e práticas independentes, presenciais ou a distância, como monitorias; estágios extracurriculares; programas de iniciação científica, iniciação tecnológica e iniciação à docência; programas de extensão, de educação tutorial e de educação pelo trabalho; estudos adicionais e cursos realizados em áreas afins; participação em eventos e no movimento estudantil e participação em instâncias de participação popular em saúde ou de controle social em saúde;

VII - Criar oportunidades integradas de aprendizagem, desde o início e ao longo de todo o curso de graduação, tendo a Epidemiologia, a Política, o Planejamento e Gestão

em Saúde e as Ciências Sociais e Humanas em Saúde como os eixos fundamentais na formação do egresso;

VIII - Criar oportunidades de inserção nas redes de gestão e atenção em saúde, consideradas como cenários de aprendizagem, desde o início e ao longo de todo o curso de graduação;

IX - Contribuir para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas e práticas nacionais e regionais em saúde, inseridas nos contextos internacionais e históricos, respeitando o pluralismo de concepções e a diversidade cultural;

X - Favorecer o domínio, pelo graduando, das novas tecnologias de informação e comunicação, no âmbito geral, inclusive para acesso a base remota de dados;

XI - Estimular atividades de pesquisa científica em saúde pública.

Art. 24 O Curso de Graduação em Saúde Coletiva deverá desenvolver, de forma permanente, Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde Coletiva, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o curso e com as atividades desenvolvidas em comunidade, nas cidades, nas regiões de saúde ou junto às redes de gestão e atenção do Sistema Único de Saúde.

Art. 25 O Curso de Graduação em Saúde Coletiva deverá desenvolver ou fomentar Programa de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas e da qualidade da gestão e da atenção em saúde da população.

SEÇÃO I DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 26 Os conteúdos fundamentais para o Curso de Graduação em Saúde Coletiva devem estar relacionados com o processo de saúde-doença do indivíduo, da família e da comunidade, tomando por referência as subáreas da Saúde Coletiva: Epidemiologia; Ciências Sociais e Humanas em Saúde; e Política, Planejamento e Gestão em Saúde, levando em consideração as seguintes temáticas:

I - Ciências básicas da vida.

II - Epidemiologia: usos e aplicações no desenvolvimento dos serviços e da atenção permanente à saúde;

III - Gestão, planificação e processos avaliativos em saúde;

IV - Políticas públicas e sistemas de saúde;

V - Humanidades em saúde;

VI - Educação e promoção da saúde;

VII - Saúde ambiental, análise de situação de saúde e vigilâncias em saúde;

VIII - Pesquisa, ciência tecnologia e inovação em saúde.

Art. 27 Os conteúdos curriculares dos cursos de graduação em Saúde Coletiva, bem como sua organização, levarão em conta as características locais, a inserção institucional do curso, a flexibilidade de estudos e as demandas e expectativas de desenvolvimento do campo de saberes e práticas da Saúde Coletiva.

Art. 28 A carga horária mínima do Curso de Graduação em Saúde Coletiva é de 3.200 (três mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 4 (quatro) anos para sua integralização.

Art. 29 A formação em Saúde Coletiva inclui Estágio Curricular Supervisionado (ECS), abrangendo prioritariamente suas 3 (três) áreas: Gestão em Saúde, Atenção à Saúde e Educação em Saúde.

§1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá descrever, detalhadamente, as modalidades de estágio, preceptoria e supervisão que serão ofertadas.

§2º A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado é de 500 (quinhentas) horas.

§3º Recomenda-se que o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária prevista para o Estágio Curricular Supervisionado seja desenvolvido na Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

Art. 30 Além do Estágio Curricular Supervisionado, o Projeto Pedagógico de Curso deve dedicar pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, ou por unidade curricular, às atividades extensão, interação e/ou vivência nas redes de atenção à saúde e intersectoriais, em instâncias de controle social em saúde, órgãos de gestão do Sistema Único de Saúde e outros cenários de intervenção do estudante, ao longo de toda a graduação, de maneira transversal às diferentes etapas do curso ou contemplando as diferentes unidades curriculares.

Art. 31 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é unidade curricular obrigatória, devendo suas características serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 32 As atividades complementares, de livre eleição pelos estudantes dentre as ofertadas pelo curso, devem contemplar diversificadamente os campos do ensino, pesquisa e

extensão, quando possível, correspondendo a pelo menos 100 (cem) horas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva são obrigatórias em âmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior (IES) deverão implantá-las em até 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As instituições componentes do sistema federal de ensino superior do Brasil poderão optar pela aplicação dessas DCNs ao conjunto de seus alunos, mediante adaptação curricular ou a partir do primeiro ingresso subsequente à sua publicação.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

ALYSSON MASSOTE CARVALHO

DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.120

RESOLUÇÃO CNE/CES 3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Arts. 6º, 12 e 23 da Resolução CNE/CES nº 3/2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, considerando o estabelecido na Lei de criação do Sistema Único de Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 265/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU, de 3 de novembro de 2022, Seção 1, página 95, resolve:

Art. 1º No art. 6º da Resolução CNE/CES nº 3, de 2014, fica inserido o novo inciso III, com a conseqüente renumeração dos demais incisos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º

III - Conhecimentos, competências e habilidades da assistência ao paciente em cuidados paliativos, no âmbito da formação e desenvolvimento de competências específicas de relacionamento interpessoal, de comunicação, de comunicação de más notícias, com escuta atenta à história biográfica do paciente, gerenciamento de dor e outros sintomas, atuando de acordo com princípios e a filosofia dos cuidados paliativos, bem como identificar os critérios de indicação para cuidados paliativos precoces diante do diagnóstico de doença ameaçadora de vida e indicação e manejo de cuidados de fim de vida incluindo, além do controle de sintomas de sofrimento físico, a abordagem de aspectos psicossociais, espirituais e culturais dos cuidados, identificando e prevenindo os riscos potenciais de luto prolongado;" NR

Art. 2º No art. 12 da sobredita Resolução, fica acrescido o inciso V e respectivas alíneas, conforme segue:

"Art. 12.

V - Princípios e Boas Práticas de Cuidados Paliativos:

a) identificar a percepção do paciente e seus familiares a respeito da doença, suas preocupações, receios, metas e valores, identificando planos de tratamento que respeitem o alinhamento com essas prioridades;

b) atuar junto aos membros de uma equipe de cuidados interdisciplinares, contribuindo para a integração dos diversos saberes ao criar um plano de cuidados paliativos para os pacientes;

c) aplicar a base de evidências e o conhecimento das trajetórias da doença para ajustar o plano de cuidados de acordo com a evolução da doença e a história do doente;

d) identificar os pacientes e as famílias, especialmente quanto às crenças culturais e às práticas relacionadas à doença grave e aos cuidados de fim de vida e integrar estes propósitos no plano de cuidados;

e) identificar e gerenciar sinais e sintomas comuns no final da vida; e

f) conhecer a filosofia e os pilares dos cuidados paliativos e hospice." NR

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 23 os incisos VII e VIII, com a renumeração dos incisos subsequentes, como segue:

"Art. 23.

VII - conhecimento da abordagem, dos conceitos e da filosofia dos cuidados paliativos e hospice;

VIII - compreensão dos aspectos biológicos, psicossociais e espirituais que envolvem a terminalidade da vida, a morte e o luto, considerando o domínio das intervenções e medidas farmacológicas para o adequado controle dos sintomas." NR

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2022.

ALYSSON MASSOTE CARVALHO

DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.38

RESOLUÇÃO CNE/CES N° 4, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES n° 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, alínea "g", da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 9º, incisos VII e IX, 44, inciso III, 46 e 48, §§ 1º e 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES n° 308, de 7 de abril de 2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de novembro de 2022, Seção 1, página 54, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 11 da Resolução CNE/CES n° 7, de 11 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 As instituições poderão solicitar à Capes a alteração da nomenclatura de cursos de mestrado e doutorado, a área básica ou a área de avaliação, a modalidade de ensino e a modalidade de programa a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica a Capes autorizada, por delegação da CES/CNE, a proceder diretamente com as alterações mencionadas no *caput*, em conformidade com os procedimentos avaliativos e regulatórios vigentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2022.

ALYSSON MASSOTE CARVALHO

DOU n° 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44

RESOLUÇÃO FNDE N° 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n.º 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.090, de 30 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos na data de publicação da Medida Provisória n.º 1.090, de 2021, poderá liquidá-los por meio da adesão à renegociação, que dar-se-á por meio de solicitação do financiado junto ao agente financeiro do contrato de FIES, no período de 07 de março a 31 de agosto de 2022, nos seguintes termos:

I - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de noventa dias, na data da publicação da Medida Provisória n.º 1.090, de 2021:

a) com desconto da totalidade dos encargos e de doze por cento do valor principal, para pagamento à vista; ou

b) mediante parcelamento em até cento e cinquenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de cem por cento de juros e multas, mantidas as demais condições do contrato;

II - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de publicação da Medida Provisória n.º 1.090, de 2021, que estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de noventa e dois por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

III - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de publicação da Medida Provisória n.º 1.090, de 2021, que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso II, com desconto de oitenta e seis inteiros e cinco décimos por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II e III, será permitida a quitação do Saldo Devedor em até dez prestações mensais e sucessivas, incidindo sobre o saldo devedor os encargos

financeiros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (TMS).

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida; e

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

§ 3º Entende-se como beneficiário do Auxílio Emergencial o indivíduo que efetivamente tenha recebido valores e que não tenha sido constatado o recebimento indevido.

§ 4º Serão considerados como cadastrados no CadÚnico os estudantes beneficiários que estejam na "situação cadastrado" na data da publicação da Medida Provisória 1.090, de 2021.

§ 5º O valor de entrada corresponderá à primeira parcela a ser paga em decorrência da adesão à renegociação, nos casos de parcelamento da dívida.

§ 6º O valor da parcela mensal resultante do parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo máximo das parcelas.

§ 7º O financiado poderá apresentar ou substituir o(s) fiador(es) do contrato no ato da celebração da transação no agente financeiro e, caberá ao agente financeiro informar ao agente operador as alterações da fiança para ajustes no SisFIES.

§ 8º Para adesão aos incisos I, alínea "a", II e III não é necessária a apresentação/substituição do fiador, mesmo na hipótese de opção por pagamento em até 10 parcelas, por tratar-se de liquidação de dívida, não isentando o(s) fiador(es) com relação a obrigações do contrato.

§ 9º É facultado ao financiado realizar amortizações extraordinárias ou quitação do saldo devedor a qualquer tempo.

Art. 2º A transação será efetuada mediante termo aditivo ao contrato de financiamento, podendo ser assinado eletronicamente pelos financiados e seus fiadores, por meio dos canais de atendimento que serão disponibilizados pelos agentes financeiros para essa finalidade.

§ 1º A adesão à renegociação implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos.

§ 2º A adesão à renegociação resulta na retirada da inscrição dos nomes do financiado e de seus fiadores dos cadastros de devedores inadimplentes, sendo alterado o cronograma de vencimento das parcelas de amortização.

§ 3º Para efetivação de adesão é obrigatório o pagamento da parcela de entrada.

Art. 3º Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;

III - a inobservância ao disposto na Medida Provisória ou neste regulamento.

Art. 4º Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor renegociado ou da inobservância de qualquer disposição desta Resolução, o financiado perderá o direito ao desconto concedido sobre o principal e encargos moratórios de que tratam o *caput* do art. 1º, e o valor correspondente será reincorporado ao saldo devedor do financiamento.

§ 1º Para o parcelamento realizado pelo item b do inciso I do Artigo 1º, o "valor do desconto" retorna ao saldo devedor mantendo o novo prazo remanescente acordado para o contrato;

§ 2º Para os valores referentes aos incisos II e III do Artigo 1º em que houver a opção por pagamento em até 10 prestações mensais e sucessivas, o contrato retornará à posição anterior à transação, descontados os valores eventualmente pagos no saldo devedor.

Art. 5º Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da renegociação, o financiado e seus fiadores terão seus nomes e CPF(s) incluídos em cadastros restritivos de crédito.

Art. 6º Será permitida apenas 1 (uma) renegociação com base nesta Resolução.

Art. 7º Os financiados cujos contratos tenham sido objeto de execução judicial somente poderão aderir à renegociação com a anuência do agente financeiro.

Art. 8º Os agentes financeiros deverão encaminhar ao FNDE relatório mensal com as informações e as alterações contratuais referentes à renegociação dos contratos.

Art. 9º Ficam suspensas até 31 de agosto de 2022 as solicitações do Agente Operador do Fies ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas.

§ 1º As solicitações suspensas nos termos do *caput* deverão ser retomadas no mês seguinte ao da consolidação, pelo Agente Operador do FIES, das adesões, realizadas até 31 de agosto de 2022, à renegociação de que trata a Medida Provisória nº 1.090, de 2021.

§ 2º Os contratos enviados pelo FNDE ao administrador do FGEDUC para honra de garantia não poderão realizar adesão à transação.

§ 3º O FGEDUC deve honrar os valores solicitados pelo FNDE até 30 de novembro de 2022.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 30, 11.02.2022 – Seção 1, p.127

RESOLUÇÃO FNDE Nº 50, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o valor semestral máximo e mínimo de financiamento, especificamente para o curso de Medicina e para os demais cursos financiados, nos termos do disposto no art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor semestral máximo e mínimo de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies):

I - Valor semestral máximo de financiamento, especificamente para o curso de Medicina: R\$ 52.805,66 (cinquenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos);

II - Valor semestral máximo de financiamento, para os demais cursos financiados: R\$ 42.983,70 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos e setenta centavos); e

III - Valor semestral mínimo de financiamento, para todos os cursos financiados: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Os valores máximos e mínimos de que tratam os incisos de I a III deste artigo aplicam-se também aos aditamentos de renovação semestral contratados a partir do 2º semestre de 2022, referentes aos contratos de financiamento que se encontrem na fase de utilização.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do estudante com contrato formalizado o pagamento dos encargos educacionais eventualmente devidos à instituição de ensino superior pela prestação de serviços educacionais que superem os valores expressos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63

RESOLUÇÃO FNDE Nº 51, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n.º 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e o disposto na Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O estudante beneficiário, cujo contrato de financiamento se encontrava em fase de amortização na data de 30 de dezembro de 2021, poderá liquidá-los por meio da adesão à renegociação, que dar-se-á por meio de solicitação do financiado junto ao agente financeiro do contrato de FIES, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

I - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de noventa dias, em 30 de dezembro de 2021:

a) com desconto da totalidade dos encargos e de doze por cento do valor principal, para pagamento à vista; ou

b) mediante parcelamento em até cento e cinquenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de cem por cento de juros e multas, mantidas as demais condições do contrato;

II - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 30 de dezembro de 2021, que estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de noventa e dois por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor;

III - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 30 de dezembro de 2021, que estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, cuja data da última prestação prevista em contrato esteja em atraso superior há cinco anos, com desconto de noventa e nove por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

IV - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e

sessenta dias, na data de 30 de dezembro de 2021, que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso II e III, com desconto de setenta e sete por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor.

V - Para os estudantes com "0" (Zero) dia de atraso com o FIES desconto de doze por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, para pagamento à vista.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II, III e IV, será permitida a quitação do Saldo Devedor em até quinze prestações mensais e sucessivas, incidindo sobre o saldo devedor os encargos financeiros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (TMS).

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios previstos no contrato de financiamento, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; e

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

§ 3º Entende-se como beneficiário do Auxílio Emergencial 2021 o indivíduo que efetivamente tenha recebido valores e que não tenha sido constatada a condenação judicial sobre fraude em âmbito administrativo à concessão do benefício instaurados contra si.

§ 4º Serão considerados como cadastrados no CadÚnico os estudantes beneficiários que estavam na "situação cadastrado" na data de 30 de dezembro de 2021.

§ 5º O valor de entrada corresponderá à primeira parcela a ser paga em decorrência da adesão à renegociação, nos casos de parcelamento da dívida.

§ 6º O valor da parcela mensal resultante do parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo máximo das parcelas.

§ 7º O financiado poderá apresentar ou substituir o(s) fiador(es) do contrato no ato da celebração da transação no agente financeiro e, caberá ao agente financeiro informar ao agente operador as alterações da fiança para ajustes no SisFIES.

§ 8º Para adesão aos incisos II, III e IV não é necessária a apresentação/substituição do fiador, mesmo na hipótese de opção por pagamento em até 15 parcelas, por tratar-se de liquidação de dívida, não isentando o(s) fiador(es) com relação a obrigações do contrato.

§ 9º É facultado ao financiado realizar amortizações extraordinárias ou quitação do saldo devedor a qualquer tempo.

§ 10 A adesão à renegociação prevista nesta resolução somente poderá ser celebrada por financiado cujo contrato de financiamento se encontrava em fase de amortização na data de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º A transação será efetuada mediante termo aditivo ao contrato de financiamento, por meio de concordância dos financiados e seus fiadores, através dos canais de atendimento que serão disponibilizados pelos agentes financeiros para essa finalidade.

§ 1º A adesão à renegociação implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos.

§ 2º A adesão à renegociação resulta na retirada da inscrição dos nomes do financiado e de seus fiadores dos cadastros de devedores inadimplentes, sendo alterado o cronograma de vencimento das parcelas de amortização.

§ 3º Para efetivação de adesão é obrigatório o pagamento da parcela de entrada.

Art. 3º Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;

III - a inobservância ao disposto na Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, ou neste regulamento.

Art. 4º Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas do saldo devedor renegociado ou da inobservância de qualquer disposição desta Resolução, o financiado perderá o direito ao desconto concedido sobre o principal e encargos moratórios de que tratam o *caput* do art. 1º, e o valor correspondente será reincorporado ao saldo devedor do financiamento.

§ 1º Para o parcelamento realizado pelo item b do inciso I do Artigo 1º, o "valor do desconto" retorna ao saldo devedor mantendo o novo prazo remanescente acordado para o contrato;

§ 2º Para os valores referentes aos incisos II, III e IV do Artigo 1º em que houver a opção por pagamento em até 15 prestações mensais e sucessivas, o contrato retornará à posição anterior à transação, descontados os valores eventualmente pagos no saldo devedor.

Art. 5º Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da renegociação, o financiado e seus fiadores terão seus nomes e CPF(s) incluídos em cadastros

restritivos de crédito.

Art. 6º Será permitida apenas 1 (uma) renegociação com base nesta Resolução.

Art. 7º Ficam convalidadas as transações firmadas durante a vigência da Resolução CG-FIES nº 49, devendo os novos critérios estabelecidos na presente resolução ser aplicados somente aos acordos futuros, ou seja, aqueles transacionados a partir da data de sua publicação, não incidindo, portanto, sobre os acordos firmados anteriormente.

Art. 8º Os financiados cujos contratos tenham sido objeto de execução judicial somente poderão aderir à renegociação com a anuência do agente financeiro.

Art. 9º Os agentes financeiros deverão encaminhar ao FNDE relatório mensal com as informações e as alterações contratuais referentes à renegociação dos contratos.

Art. 10º Ficam suspensas as solicitações do Agente Operador do Fies ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, durante todo o período de adesão dos financiados à renegociação de que trata esta Resolução.

Art. 11º Fica revogada a Resolução nº 49, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63

RESOLUÇÃO FNDE Nº 52, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revogação das Resoluções nº 34, de 18 de dezembro de 2019, e nº 47, de 30 de dezembro de 2021, acerca da exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019, e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CG-Fies nº 34, de 18 de dezembro de 2019, para que sejam reavaliados os critérios de seleção considerando as modificações previstas para o novo Enem a partir de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CG-Fies nº 47, de 30 de dezembro 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 242, 26.12.2022 – Seção 1, p.61

RESOLUÇÃO CONAES Nº 3, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Ratifica a decisão do Colegiado de iniciar o 7º Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com as Resoluções Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021, e nº 2, de 29 de junho de 2021, e com fundamento na Nota Técnica Inep nº 85/2021/CGCQES/DAES, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão do Colegiado de iniciar o 7º Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA FERREIRA DE MATTOS RETTL

(DOU nº 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.65)



2022
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

5. Portarias

5.1. Portarias Interministeriais

5.2. Ministério da Economia

5.3. Ministério da Educação

5.3.1. Gabinete do Ministro

5.3.2. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC

5.3.3. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

5.3.4. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

5.3.5. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

5.3.6. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

5.3.7. Conselho Nacional de Educação

5.4. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

5.5. Ministério da Saúde

5.6. Ministério da Cidadania

5.1. Portarias Interministeriais

Portaria Interministerial n° 3, de 22 de junho de 2022

Estabelece diretrizes, atribuições, normas e fluxos operacionais para a oferta e o acompanhamento da frequência escolar relativa às condicionalidades do Programa Auxílio Brasil. (DOU n° 117, 23.06.2022 – Seção 1, p.67)..... NT

Portaria Interministerial n° 5, de 23 de setembro de 2022

Dispõe sobre a equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas.

(DOU n° 183, 23.09.2022 – Seção 1, p.64)..... 170

5.2. Ministério da Economia

Portaria ME n° 694, de 26 de janeiro de 2022

Autoriza a integralização de cotas pela União, em moeda corrente, no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies.

(DOU n° 20, 28.01.2022 – Seção 1, p.24)..... NT

5.3. Ministério da Educação

5.3.1. Gabinete do Ministro

Portaria MEC n° 17, de 12 de janeiro de 2022

Institui o Comitê de Gestão do Canal Educação e do Canal Libras - CGCEL, no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU n° 9, 13.01.2022 – Seção 1, p.32)..... NT

Portaria MEC n° 31, de 18 de janeiro de 2022

Dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

(DOU n° 13, 19.01.2022 – Seção 1, p.16).....172

Portaria MEC n° 32, de 18 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

(DOU n° 13, 19.01.2022 – Seção 1, p.17)..... NT

Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2022, referente ao ano III do 6º ciclo avaliativo, e regulariza o 7º ciclo avaliativo, previstos pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

(DOU nº 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.64) NT

Portaria MEC nº 42, de 20 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2022, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

(DOU nº 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.65) NT

Portaria MEC nº 94, de 16 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a operacionalização, no Brasil, do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados - Sistema Arcu-Sul.

(DOU nº 35, 18.02.2022 – Seção 1, p.36)..... 177

Portaria MEC nº 95, de 16 de fevereiro de 2022

Disciplina, no âmbito do Ministério da Educação, o Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a publicidade e a transparência das comunicações realizadas entre os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal e o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual sobre a execução de recursos decorrentes de emendas.

(DOU nº 35, 18.02.2022 – Seção 1, p.37) NT

Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022

Altera a Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de manutenção das bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, e a Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que regulamenta os processos seletivos do ProUni.

(DOU nº 36-A, 21.02.2022 – Seção 1 – Extra A, p.1)..... NT

Portaria MEC nº 181, de 21 de março de 2022

Designa os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

(DOU nº 56, 23.03.2022 – Seção 2, p.17)..... NT

Portaria MEC nº 195, de 24 de março de 2022

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto revisados e revoga atos

normativos no âmbito do Ministério da Educação.
(DOU nº 58, 25.03.2022 – Seção 1, p.161) NT

Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

(DOU nº 60, 29.03.2022 – Seção 1, p.93).....187

Portaria MEC nº 244, de 8 de abril de 2022

Institui Grupo de Trabalho - GT dos Coordenadores/Gestores de Educação Profissional e Tecnológica dos estados e do Distrito Federal com a finalidade de elaborar diretrizes para parcerias no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

(DOU nº 70, 12.04.2022 – Seção 1, p.57)..... NT

Portaria MEC nº 293, de 20 de abril de 2022

Altera a Portaria MEC nº 992, de 6 de dezembro de 2021, que institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério da Educação - MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(DOU nº 76, 25.04.2022 – Seção 1, p.56)..... NT

Portaria MEC nº 314, de 2 de maio de 2022

Dispõe sobre habilitação e autorização para a oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES.

(DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.20)..... 191

Portaria MEC nº 320, de 4 de maio de 2022

Altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

(DOU nº 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.49) 196

Portaria MEC nº 336, de 9 de maio de 2022

Institui o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de elaborar projeto de abordagem para a alfabetização de surdos.

(DOU nº 87, 10.05.2022 – Seção 1, p.76)..... NT

Portaria MEC nº 343, de 12 de maio de 2022 Altera a Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018. (DOU nº 91, 16.05.2022 – Seção 1, p.30).....	NT
Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022 Institui o Programa Primeira Infância na Escola. (DOU nº 93, 18.05.2022 – Seção 1, p.150).....	NT
Portaria MEC nº 358, de 17 de maio de 2022 Dispõe sobre habilitação e autorização para a oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES. (DOU nº 93, 18.05.2022 – Seção 1, p.148)	197
Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022 Dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital. (DOU nº 94, 19.05.2022 – Seção 1, p.40).....	209
Portaria MEC nº 371, de 20 de maio de 2022 Revoga a Portaria MEC nº 343, de 12 de maio de 2022. (DOU nº 96, 23.05.2022 – Seção 1, p.218).....	211
Portaria MEC nº 394, de 2 de junho de 2022 Dispõe sobre o sobrestamento de pedidos de recredenciamento apresentados por universidades. (DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54).....	212
Portaria MEC nº 395, de 2 de junho de 2022 Prorroga o prazo de vigência da Portaria MEC nº 415, de 25 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria MEC nº 1.052, de 24 de dezembro de 2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54).....	214
Portaria MEC nº 396, de 2 de junho de 2022 Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE. (DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54).....	NT
Portaria MEC nº 397, de 2 de junho de 2022 Revoga-se a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março	

de 2022, e estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

(DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54)215

Portaria MEC nº 422, de 14 de junho de 2022

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de Instituições de Educação Superior e a emissão de Termo Aditivo aos processos seletivos do Programa Universidade para Todos - ProUni.

(DOU nº 113, 15.06.2022 – Seção 1, p.53) 219

Portaria MEC nº 467, de 1º de julho de 2022

Institui o Comitê de Governança do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e homologa os parâmetros de atualização do Enem.

(DOU nº 124, 04.07.2022 – Seção 1, p.27) 227

Portaria MEC nº 468, de 1º de julho de 2022

Revoga a Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e a Portaria SERES/MEC nº 279, de 29 de setembro de 2020.

(DOU nº 124, 04.07.2022 – Seção 1, p.28) 230

Portaria MEC nº 495, de 18 de julho de 2022

Institui a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados - PSI.

(DOU nº 136, 20.07.2022 – Seção 1, p.95) 231

Portaria MEC nº 519, de 25 de julho de 2022

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de monitorar a implementação do Novo Sistema Presença para o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da educação no Programa Auxílio Brasil.

(DOU nº 140, 26.07.2022 – Seção 1, p.43) NT

Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022

Altera a Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - ProUni, a Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que regulamenta os processos seletivos do ProUni, e dá outras providências.

(DOU nº 140-B, 26.07.2022 – Seção 1 – Extra B, p.1)246

Portaria MEC nº 613, de 18 de agosto de 2022

Regulamenta o art. 4º da Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022.

(DOU nº 158, 19.08.2022 – Seção 1, p.52) 260

Portaria MEC nº 632, de 22 de agosto de 2022

Estabelece critérios e instâncias de governança a serem observados para a organização da 4ª Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2022.

(DOU nº 160, 23.08.2022 – Seção 1, p.41)..... NT

Portaria MEC nº 644, de 25 de agosto de 2022

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

(DOU nº 165, 30.08.2022 – Seção 1, p.183)..... NT

Portaria MEC nº 650, de 30 de agosto de 2022

Altera a Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC.

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.111)262

Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

(DOU nº 176, 15.09.2022 – Seção 1, p.40)263

Portaria MEC nº 695, de 23 de setembro de 2022

Divulgar, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE.

(DOU nº 183, 26.09.2022 – Seção 2, p.23)..... NT

Portaria MEC nº 722, de 3 de outubro de 2022

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decretos vigentes no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 189, 04.10.2022 – Seção 1, p.18)..... NT

Portaria MEC nº 813, de 24 de outubro de 2022

Institui Grupo de Trabalho para promover ações de internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica brasileira junto ao Reino Unido.
(DOU nº 203, 25.10.2022 – Seção 1, p.26)266

Portaria MEC nº 879, de 11 de novembro de 2022

Dispõe sobre a publicização do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC em sítios eletrônicos das IES, redes sociais e propagandas televisivas.
(DOU nº 215, 16.11.2022 – Seção 1, p.33).....269

Portaria MEC nº 880, de 17 de novembro de 2022

Altera a Portaria MEC nº 467, de 1º de julho de 2022.
(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44).....271

Portaria MEC nº 881, de 17 de novembro de 2022

Instituir Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC, com o objetivo de conjugar e coordenar esforços para viabilizar a consistente e tempestiva elaboração do Relatório de Gestão e demais itens que integram a Prestação de Contas do MEC.
(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 2, p.19) NT

Portaria MEC nº 893, de 18 de novembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em Instituições de Educação Superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos.
(DOU nº 218, 21.11.2022 – Seção 1, p.25)..... 272

Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022

Retifica a Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021.
(DOU nº 224, 29.11.2022 – Seção 1, p.23)..... NT

Portaria MEC nº 1.008, de 13 de dezembro de 2022

Dispõe sobre procedimentos relacionados ao tratamento, à segurança e à classificação da informação no âmbito do Ministério da Educação - MEC.
(DOU nº 236, 16.12.2022 – Seção 1, p.94)288

Portaria MEC nº 1.045, de 27 de dezembro de 2022

Altera o §1º do art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece

as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

(DOU nº 244, 28.12.2022 – Seção 1, p.86)..... 319

Portaria MEC nº 1.051, de 28 de dezembro de 2022

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC no ano de 2023.

(DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.887) 320

Portaria MEC nº 1.053, de 28 de dezembro de 2022

Estabelece as competências, o funcionamento e os procedimentos relativos às atividades da Ouvidoria do Ministério da Educação, e dá outras providências.

(DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.888).....324

Portaria MEC nº 1.058, de 30 de dezembro de 2022

Publica listagem complementar dos atos normativos inferiores a decretos vigentes no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.28) NT

Portaria MEC nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o fluxo, os procedimentos e o padrão decisório dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de medicina, bem como seus aditamentos, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

(DOU nº 246-F, 31.12.2022 – Seção 1 – Extra F, p.1).....338

5.3.2. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC

Portaria Setec nº 155, de 16 de março de 2022

Aprovar, nos termos do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital.

(DOU nº 55, 22.03.2022 – Seção 1, p.46).....364

Portaria Setec nº 359, de 26 de maio de 2022

Autoriza o fomento, via Bolsa-Formação, de cursos de qualificação profissional.

(DOU nº 103, 01.06.2022 – Seção 1, p.385) NT

Portaria Setec nº 621, de 29 de setembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho para atualização da Política de Internacionalização da Setec/MEC, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT.

(DOU nº 189, 04.10.2022 – Seção 1, p.30)..... NT

5.3.3. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

Portaria Seres nº 589, de 11 de abril de 2022

Revoga Portaria Seres-MEC nº 1.087, de 24 de setembro de 2021.

(DOU nº 70, 12.04.2022 – Seção 1, p.64)370

Portaria Seres nº 605, de 20 de abril de 2022

Revoga Portaria Seres-MEC nº 1.087, de 24 de setembro de 2021.

(DOU nº 76, 25.04.2022 – Seção 1, p.56)371

Portaria Seres nº 706, de 2 de agosto de 2022

Ficam sobrestados, em caráter excepcional, os processos em trâmite na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que visam à concessão inicial, renovação, supervisão e representação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

(DOU nº 146, 03.08.2022 – Seção 1, p.49) 372

Portaria Seres nº 861, de 25 de agosto de 2022

Revogar a Portaria nº 706, de 2 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 49.

(DOU nº 165, 30.08.2022 – Seção 1, p.186)..... 373

Portaria Seres nº 921, de 13 de outubro de 2022

Revogar a Portaria nº 706, de 2 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 49.

(DOU nº 196, 14.10.2022 – Seção 1, p.90) 374

Portaria Seres nº 974, de 10 de novembro de 2022

Instituído o Grupo de Apoio Técnico - GAT responsável por assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES na compilação das informações provenientes do Grupo de Trabalho - GT de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018.

(DOU nº 214, 11.11.2022 – Seção 1, p.44).....377

Portaria Seres nº 993, de 17 de novembro de 2022

Altera Portaria nº 974, de 10 de novembro de 2022.

(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.45)..... 380

Portaria Seres nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022

Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter permanente, com a finalidade de análise de processos regulatórios com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

(DOU nº 235, 15.12.2022 – Seção 1, p.221) 381

Portaria Seres nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022

Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento – CDA

(DOU nº 239, 21.12.2022 – Seção 1, p.239) 385

Portaria Seres nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022

Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA e dá outras providências

(DOU nº 241, 23.12.2022 – Seção 1, p.80) 387

5.3.4. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Portaria Capes nº 40, de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, e dá outras providências.

(DOU nº 40, 25.02.2022 – Seção 1, p.86) NT

Portaria Capes nº 45, de 7 de março de 2022

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de sugerir mecanismos para orientar políticas

públicas destinadas a promover a equidade de gênero na Pós-Graduação Brasileira.
(DOU nº 45, 08.03.2022 – Seção 1, p.218)..... NT

Portaria Capes nº 55, de 17 de março de 2022

Estabelece o calendário da Capes para o Coleta ano base 2021.

(DOU nº 53, 18.03.2022 – Seção 1, p.121).....389

Portaria Capes nº 56, de 17 de março de 2022

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da Capes, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 54, 21.03.2022 – Seção 1, p.168) 390

Portaria Capes nº 61, de 17 de março de 2022

Altera o calendário da Capes para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022.

(DOU nº 53, 18.03.2022 – Seção 1, p.121).....394

Portaria Capes nº 69, de 29 de março de 2022

Altera a Portaria Capes nº 122, de 05 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, e dá outras providências.

(DOU nº 66, 06.04.2022 – Seção 1, p.561).....396

Portaria Capes nº 73, de 6 de abril de 2022

Institui a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação e altera a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017.

(DOU nº 67, 07.04.2022 – Seção 1, p.69)..... NT

Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022

Dispõe sobre o regulamento do Programa Residência Pedagógica - PRP.

(DOU nº 79, 28.04.2022 – Seção 1, p.42)..... NT

Portaria Capes nº 83, de 27 de abril de 2022

Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

(DOU nº 79, 28.04.2022 – Seção 1, p.45)..... NT

Portaria Capes nº 86, de 11 de maio de 2022

Altera a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2022 que Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

(DOU nº 90, 13.05.2022 – Seção 1, p.97)..... NT

Portaria Capes nº 92, de 24 de maio de 2022

Dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

(DOU nº 99, 26.05.2022 – Seção 1, p.34) NT

Portaria Capes nº 94, de 24 de maio de 2022

Institui grupo de trabalho para análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP, a nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

(DOU nº 100, 27.05.2022 – Seção 1, p.40) NT

Portaria Capes nº 102, de 3 de junho de 2022

Revoga a Portaria Capes nº 56, de 17 de março de 2022.

(DOU nº 106, 06.06.2022 – Seção 1, p.144).....398

Portaria Capes nº 110, de 21 de junho de 2022

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

(DOU nº 121, 29.06.2022 – Seção 1, p.101).....399

Portaria Capes nº 113, de 24 de junho de 2022

Instituir a Comissão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação-PNPG, relativo ao decênio 2021-2030.

(DOU nº 119, 27.06.2022 – Seção 2, p.42).....405

Portaria Capes nº 126, de 30 de julho de 2022

Institui a estrutura de governança da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

(DOU nº 125, 05.07.2022 – Seção 1, p.195)..... 408

Portaria Capes nº 127, de 1º de julho de 2022

Institui o Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI.

(DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.127)414

Portaria Capes nº 155, de 10 de agosto de 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

(DOU nº 153, 12.08.2022 – Seção 1, p.34)417

Portaria Capes nº 171, de 22 de agosto de 2022

Disciplina critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade científica e acadêmica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e dá outras providências.

(DOU nº 160, 23.08.2022 – Seção 1, p.44) 425

Portaria Capes nº 175, de 29 de agosto de 2022

Institui o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP de internacionalização de instituições de ensino superior e de instituições de pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.114) 428

Portaria Capes nº 177, de 30 de agosto de 2022

Alteração do art. 16, I - Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 -Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.114) 430

Portaria Capes nº 192, de 30 de setembro de 2022

Prorroga o prazo para submissão das propostas de cursos novos (APCN), até às 23h59 do dia 03/10/2022.

(DOU nº 188, 03.10.2022 – Seção 1, p.60) 431

Portaria Capes nº 201, de 7 de outubro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação

<i>stricto sensu</i> regulares e em funcionamento e dá outras providências. (DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.122)	432
Portaria Capes nº 203, de 10 de outubro de 2022 Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados. (DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.123)	445
Portaria Capes nº 208, de 17 de outubro de 2022 Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> regulares e em funcionamento. (DOU nº 198, 18.10.2022 – Seção 1, p.50).....	447
Portaria Capes nº 209, de 18 de outubro de 2022 Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> regulares e em funcionamento. (DOU nº 201, 21.10.2022 – Seção 1, p.49)	449
Portaria Capes nº 209, de 18 de outubro de 2022 *Republicada Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> regulares e em funcionamento. (DOU nº 202, 24.10.2022 – Seção 1, p.77)	451
Portaria Capes nº 312, de 28 de dezembro de 2022 Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação <i>stricto sensu</i> para o ano de 2023. (DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.892).....	453
Portaria Capes nº 314, de 29 de dezembro de 2022 Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho que terá como finalidade realizar o censo da pós-graduação brasileira. (DOU nº 1-C, 02.01.2023 – Seção 2, p.38).....	456
Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022 Acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no Brasil. (DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.35).....	458

Portaria Capes DTI nº 3, de 27 de junho de 2022

Instituir a equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. (DOU nº 128, 08.07.2022 – Seção 1, p.60) 460

5.3.5. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Portaria FNDE nº 168, de 18 de março de 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores. (DOU nº 56, 23.03.2022 – Seção 1, p.210)464

Portaria FNDE nº 209, de 1º de abril de 2022

Publica o resultado da apuração das metas institucionais relativas ao exercício de 2021, em observância ao inciso II do art. 1º da Portaria nº 545, de 05 de setembro de 2018 e Portaria nº 90, de 26 de fevereiro de 2021, conforme Anexo I desta Portaria. (DOU nº 70, 12.04.2022 – Seção 1, p.65)466

Portaria FNDE nº 237, de 13 de abril de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, referente ao 1º semestre de 2022. (DOU nº 73, 18.04.2022 – Seção 1, p.156)..... 467

Portaria FNDE nº 291, de 13 de maio de 2022

Instituir o Prêmio Nacional de Educação com a objetivo de fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre políticas públicas educacionais, de modo a subsidiar a atuação da Autarquia no aperfeiçoamento de sua gestão. (DOU nº 93, 18.05.2022 – Seção 1, p.153)468

Portaria FNDE nº 305, de 23 de maio de 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (DOU nº 97, 24.05.2022 – Seção 1, p.116).....470

Portaria FNDE nº 312, de 26 de maio de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não

simplificados, referente ao 1º semestre de 2022.
(DOU nº 100, 27.05.2022 – Seção 1, p.38)..... 471

Portaria FNDE nº 457, de 17 de agosto de 2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários do FNDE e não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.
(DOU nº 157, 18.08.2022 – Seção 1, p.29)..... 472

Portaria FNDE nº 708, de 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.
(DOU nº 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.185)..... 487

Portaria FNDE nº 742, de 6 de dezembro de 2022

Aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
(DOU nº 231, 09.12.2022 – Seção 1, p.112)..... 488

5.3.6. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC

Portaria Inep nº 24, de 20 de janeiro de 2022

Dispõe sobre as datas para realização dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, no ano de 2022, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
(DOU nº 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.66)574

Portaria Inep nº 29, de 2 de fevereiro de 2022

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).
(DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.56)..... 576

Portaria Inep nº 31, de 2 de fevereiro de 2022

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no

exame Revalida. (DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.57)	580
Portaria Inep nº 36, de 7 de fevereiro de 2022 Dispõe sobre a gestão da cadeia de valor e dos macroprocessos estratégicos do Inep, explicitando as responsabilidades da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE), das Coordenações-Gerais e das Diretorias do Inep e dá outras providências. (DOU nº 27, 08.02.2022 – Seção 1, p.32)	583
Portaria Inep nº 53, de 24 de fevereiro de 2022 Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021. (DOU nº 40-C, 25.02.2022 – Seção 1 – Extra C, p.12).....	586
Portaria Inep nº 89, de 23 de março de 2022 Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2022. (DOU nº 60, 29.03.2022 – Seção 1, p.94).....	591
Portaria Inep nº 109, de 1º de abril de 2022 Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade edição 2022. (DOU nº 64, 04.04.2022 – Seção 1, p.66).....	597
Portaria Inep nº 110, de 1º de abril de 2022 Ficam designados, com fundamento na Portaria Inep nº 109, de 01 de abril de 2022, os membros para a constituição das Comissões Assessoras de Área (CAA), para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - edição 2022, no ano III do ciclo avaliativo previsto no art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018 Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022. (DOU nº 64, 04.04.2022 – Seção 2, p.46)	601
Portaria Inep nº 146, de 2 de maio de 2022 Aprova o "Guia do Usuário do Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap (versão 3.0)". (DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.23)	609
Portaria Inep nº 147, de 2 de maio de 2022 Aprova o "Manual Técnico para uso dos Núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap". (DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.27)	631

Portaria Inep nº 159, de 5 de maio de 2022

Altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

(DOU nº 86, 09.05.2022 – Seção 1, p.46)..... 647

Portaria Inep nº 159, de 5 de maio de 2022 *Retificação

Retificação da Portaria nº 159, de 05 de maio de 2022, que altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121)..... 652

Portaria Inep nº 194, de 23 de maio de 2022

Fixar as metas institucionais globais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o ciclo 2022, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

(DOU nº 97, 24.05.2022 – Seção 1, p.116)..... 653

Portaria Inep nº 209, de 6 de junho de 2022

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

(DOU nº 107, 07.06.2022 – Seção 1, p.51)..... 657

Portaria Inep nº 209, de 6 de junho de 2022 *Retificação

Retificar o Art. 3º da Portaria nº 209, de 06 de junho de 2022, publicada no DOU nº 107, de 07 de junho de 2022, Seção 1, página 51, que define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021.

(DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.127) 660

Portaria Inep nº 241, de 22 de junho de 2022

Institui a Rede Nacional de Certificadores - RNC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para atuação no âmbito da aplicação das avaliações e exames sob a responsabilidade do Instituto.

(DOU nº 117, 23.06.2022 – Seção 1, p.72) 661

Portaria Inep nº 245, de 23 de junho de 2022

Institui a Norma de Precedência de Informações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 119, 27.06.2022 – Seção 1, p.106)664

Portaria Inep nº 265, de 27 de junho de 2022

Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 120, 28.06.2022 – Seção 1, p.42)668

Portaria Inep nº 270, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198)..... 676

Portaria Inep nº 271, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Contábeis, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198)..... 679

Portaria Inep nº 272, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....682

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....685

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022 *Retificação

Retificação da Portaria nº 273, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de

Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121).....688

Portaria Inep nº 274, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Jornalismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....689

Portaria Inep nº 275, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200).....692

Portaria Inep nº 276, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200)..... 696

Portaria Inep nº 277, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Secretariado Executivo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201)..... 699

Portaria Inep nº 278, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Turismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201).....703

Portaria Inep nº 279, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design Gráfico, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201)..... 707

Portaria Inep nº 280, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Comércio Exterior, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

(Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202)..... 710

Portaria Inep nº 281, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202).....713

Portaria Inep nº 284, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203).....716

Portaria Inep nº 285, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Marketing, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203).....719

Portaria Inep nº 286, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203) 722

Portaria Inep nº 287, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Logística, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204)..... 725

Portaria Inep nº 288, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Comercial, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204)..... 728

Portaria Inep nº 289, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205)731

Portaria Inep nº 290, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205) 734

Portaria Inep nº 291, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Serviço Social, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205)737

Portaria Inep nº 292, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Teologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206) 741

Portaria Inep nº 293, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Financeira, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206)745

Portaria Inep nº 294, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207) 748

Portaria Inep nº 295, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Interiores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207) 751

Portaria Inep nº 296, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208)..... 754

Portaria Inep nº 297, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gastronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208).....757

Portaria Inep nº 298, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.209).....760

Portaria Inep nº 306, de 4 de julho de 2022

Publicar os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

(DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.126)..... 763

Portaria Inep nº 413, de 12 de setembro de 2022

Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2021.

(DOU nº 174, 13.09.2022 – Seção 1, p.22).....766

Portaria Inep nº 416, de 13 de setembro de 2022

Publica a listagem dos atos normativos do Inep vigentes em 1º de agosto de 2022.

(DOU nº 175, 14.09.2022 – Seção 1, p.177)..... 861

Portaria Inep nº 462, de 17 de outubro de 2022

Altera a Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

(DOU nº 198, 18.09.2022 – Seção 1, p.50)..... 879

Portaria Inep nº 489, de 4 de novembro de 2022

Institui a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb.

(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.39)..... 881

Portaria Inep nº 490, de 4 de novembro de 2022

Nomea os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, coordenada pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica.

(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 2, p.30)..... 884

Portaria Inep nº 501, de 11 de novembro de 2022

Disciplina o recebimento e o tratamento de denúncia e a comunicação de irregularidade no âmbito do Inep.

(DOU nº 215, 16.11.2022 – Seção 1, p.36).....886

Portaria Inep nº 512, de 21 de novembro de 2022

Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 219, 22.11.2022 – Seção 1, p.23)..... 891

Portaria Inep nº 515, de 23 de novembro de 2022

Tornar pública o Anexo I contendo a lista de Instituições Certificadoras do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, do Nacional e do Exterior, para a certificação de participantes que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

(DOU nº 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.186).....894

Portaria Inep nº 525, de 29 de novembro de 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

(DOU nº 225, 01.12.2022 – Seção 1, p.49).....899

Portaria Inep nº 538, de 15 de dezembro de 2022

Retifica a Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

(DOU nº 236, 16.12.2022 – Seção 1, p.100)..... 904

Portaria Inep nº 569, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja 2023: Regular; Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Encceja Regular; Exterior e Exterior PPL.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.31) 906

Portaria Inep nº 571, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2023.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 908

Portaria Inep nº 572, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras 2023.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 909

Portaria Inep nº 574, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 911

Portaria Inep nº 575, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2023: Regular impresso e digital, Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Enem Regular.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 913

Portaria Inep nº 576, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 915

Portaria Inep nº 576, de 30 de dezembro de 2022 *Republicada

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 2, 03.01.2023 – Seção 1, p.137) 916

Portaria Inep nº 577, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33) 918

Portaria Inep nº 578, de 30 de dezembro de 2022

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2023.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33) 919

5.3.7. Conselho Nacional de Educação

Portaria CNE/CP nº 9, de 12 de maio de 2022

Revoga a Portaria CNE/CP nº 15, de 10 de novembro de 2021.

(DOU nº 90, 13.05.2022 – Seção 1, p.96)925

5.4. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Portaria CNPQ nº 739, de 12 de janeiro de 2022

Regulamentar o Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI, estabelecendo finalidade, objetivos, formas de apoio, condições e procedimentos necessários a sua fiel execução.

(DOU nº 11, 17.01.2022 – Seção 1, p.18)926

5.5. Ministério da Saúde

Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022

Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

(DOU nº 75-E, 22.04.2022 – Seção 1 – Extra E, p.1)933

5.6. Ministério da Cidadania

Portaria MC nº 741, de 27 de janeiro de 2022

Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, referentes aos eventos ocorridos em 2021, na forma do Edital nº 01, de 26 de janeiro de 2022, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte.

(DOU nº 20, 28.01.2022 – Seção 1, p.14)934

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas.

Os MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60340.000443/2021-12, resolvem:

Art. 1º Os Cursos Superiores de Tecnologia e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrados no âmbito dos Sistemas de Ensino da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica, têm assegurado sua plena equivalência para fins de exercício profissional nos âmbitos militar e civil, não sendo necessário nenhum procedimento adicional de convalidação de atos escolares.

§ 1º Os Cursos de que trata o *caput* devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia ou do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, em suas diferentes edições, documentos aprovados pelo Ministério da Educação, por meio de Resolução do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º A equivalência dos cursos realizados pelas Forças Armadas se dá por meio do reconhecimento das competências profissionais desenvolvidas, independentemente das especificidades de sua denominação.

Art. 2º Cabe a cada Força Armada, por meio de seu respectivo sistema de ensino:

I - autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar os Cursos Superiores de Tecnologia e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - conceder e registrar os diplomas, para fins de certificação profissional e eventuais registros de atribuições profissionais expedidos pelos órgãos competentes; e

III - definir normas específicas em relação aos diplomas emitidos anteriormente a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 15, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 101, Seção 1, página 95, de 28 de maio de 2010; e

II - a Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 1, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, Seção 1, página 39, de 17 de março de 2014.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro de Estado da Educação

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministro de Estado da Defesa

DOU nº 183, 23.09.2022 – Seção 1, p.64

PORTARIA MEC Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com redação dada pela Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, à luz das Resoluções CNE/CEB, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 30 de setembro de 2009, no âmbito da educação profissional técnica de nível médio e da formação inicial e continuada ou qualificação profissional, em todas as suas formas e modalidades de ensino, incluindo a certificação profissional decorrente de processos de reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais, doravante denominados cursos de educação profissional.

Art. 2º O Sistec tem por finalidade:

I - organizar e divulgar informações sobre as instituições e/ou unidades escolares, as matrículas, os certificados e os diplomas dos cursos de educação profissional e tecnológica;

II - gerar indicadores dos dados dos cursos de educação profissional e tecnológica;

III - servir de base para a regulação, a supervisão e a avaliação dos cursos de educação profissional e tecnológica e das instituições e/ou unidades de ensino, no âmbito do Sistema Federal de Ensino e nos demais sistemas de ensino, em regime de colaboração;

IV - possibilitar o acompanhamento de programas e de políticas públicas da educação profissional e tecnológica; e

V - disponibilizar para a sociedade informações sobre a ofertas de cursos de educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. O Sistec poderá ser utilizado para a gestão de programas, ações e políticas de educação profissional e tecnológica em âmbito nacional.

Art. 3º O Sistec contempla os dados de matrículas de cursos de educação profissional e tecnológica e seus itinerários formativos, bem como das instituições e/ou unidades de

ensino credenciadas pelos órgãos próprios do seu sistema, diretamente ou por delegação de competências.

Art. 4º São integrantes do Sistec as instituições e/ou unidades de ensino credenciadas que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica, independentemente de sua dependência administrativa, pública ou privada, nos sistemas de ensino Federal, estaduais, Distrital ou municipais.

Art. 5º A Gestão do SISTEC é configurada em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a partir de um processo descentralizado de coleta de dados individualizados dos ciclos de matrículas ou cadastro de turmas dos cursos de educação, em parceria com:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação do Ministério da Educação - Setec/MEC, como órgão gestor;

II - o setor responsável pela tecnologia da informação e comunicação do MEC, como órgão técnico;

III - o Conselho Nacional de Educação - CNE, como órgão normativo e de supervisão e atividade permanente, criado por Lei;

IV - as Secretarias responsáveis pelas instituições de educação profissional e tecnológica nos sistemas estaduais e distrital de ensino, como órgãos de regulação, supervisão e avaliação, na condição de órgãos validadores;

V - os Conselhos Estaduais de Educação - CEE, o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF e, quando for o caso, os Conselhos Municipais de Educação - CME, como órgãos colegiados de regulação, supervisão e avaliação, na condição de órgãos validadores;

VI - os Órgãos Colegiados Superiores dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, como órgãos fiscalizadores e/ou validadores, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

VII - as instituições e/ou unidades de ensino, como escolas técnicas ofertantes de cursos de educação profissional e tecnológica;

VIII - os Conselhos Nacionais de Fiscalização do Exercício Profissional - CNEP, como entidades gestoras de sistemas nacionais de inscrição e registro profissional de ocupações regulamentadas; e

IX - estudantes matriculados nos cursos de educação profissional e tecnológica e a sociedade interessada, como agentes permanentes de consulta.

Art. 6º Compete aos parceiros do Sistec:

I - à Setec/MEC:

a) estabelecer requisitos funcionais para o desenvolvimento e a atualização do Sistec, considerando suas finalidades, a legislação em vigor e as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema, bem como relatar eventuais inconformidades ao setor responsável pela tecnologia da informação e comunicação no MEC;

b) supervisionar o registro e a manutenção dos dados do Sistec em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

c) homologar, na condição de órgão gestor e validador, o registro das instituições e/ou unidades de ensino efetuado por instituições do Sistema Federal de Ensino;

d) estabelecer mecanismos de acesso público às informações relativas às instituições e/ou unidades de ensino de educação profissional e tecnológica, aos cursos e aos certificados e diplomas da educação profissional técnica de nível médio por intermédio do Sistec;

e) definir e divulgar orientações sobre o uso do Sistec, expedindo normas complementares; e

f) prestar apoio técnico para capacitação e suporte operacional aos gestores e usuários do Sistec;

II - ao setor responsável pela tecnologia da informação e comunicação no MEC;

a) desenvolver e manter o Sistec atualizado e em pleno funcionamento, conforme orientações enviadas pela Setec/MEC acerca de requisitos legais, boas práticas de governança e segurança da informação, considerando as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

b) disponibilizar à Setec/MEC e aos demais agentes ferramentas adequadas para extração de dados, geração de relatórios e acesso às informações disponíveis no Sistec; e

c) garantir a consistência dos dados disponíveis no Sistec, em articulação com a Setec/MEC;

III - aos conselhos e às secretarias responsáveis pelas instituições de educação profissional e tecnológica nos sistemas estaduais e Distrital de ensino, na condição de órgãos validadores:

a) homologar o registro das instituições e/ou unidades de ensino e de cursos efetuado por instituições do seu sistema de ensino, em conformidade com os atos autorizativos e regulatórios;

b) supervisionar o registro de informações efetuado pelas instituições do seu respectivo

sistema de ensino, atestando a veracidade das informações inseridas pelas instituições e/ou unidades de ensino e a conformidade com os atos autorizativos e regulatórios dos seus cursos;

c) reportar à Setec/MEC eventuais inconformidades de funcionamento do Sistec;

d) orientar as instituições e/ou unidades de ensino do seu respectivo sistema de ensino quanto ao uso do Sistec; e

e) propor melhorias para o aprimoramento do uso do sistema; e

IV - às instituições e/ou unidades de ensino:

a) cadastrar os cursos de educação profissional técnica, os seus respectivos planos de curso e a sua carga horária, aprovados pelo órgão competente, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

b) cadastrar cursos experimentais aprovados pelo órgão competente, nos termos da legislação em vigor;

c) cadastrar cursos aprovados pelo órgão competente, nos termos da legislação em vigor, incluindo os cursos de qualificação profissional com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas;

d) registrar e manter atualizadas, mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente, no Sistec, as informações referentes às matrículas em seus cursos de educação profissional e tecnológica; e

e) expedir e registrar os certificados e os diplomas dos concluintes de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 7º As instituições do Sistema Federal de Ensino que possuem autonomia para autorização de cursos poderão homologar o registro de seus cursos no Sistec, por intermédio de seus órgãos colegiados superiores.

Parágrafo único. As Entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem e dos Serviços Sociais Autônomos deverão registrar no Sistec as informações necessárias para o acompanhamento das ações voltadas ao cumprimento do acordo de gratuidade, conforme legislação vigente, bem como em relação aos cursos e programas desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

Art. 8º O registro de matrículas no Sistec deverá ser efetuado com a utilização do Cadastro de Pessoa Física - CPF do estudante.

Parágrafo único. A Setec poderá expedir orientações complementares quanto à

inserção excepcional de estudantes estrangeiros que não possuam CPF.

Art. 9º Caberá à Setec/MEC baixar os atos normativos do Sistec e convalidar os atos praticados a partir da sua implantação, bem como analisar e decidir os casos omissos nesta Portaria.

Art. 10. Revogar a Portaria MEC nº 400, de 10 de maio de 2016.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 13, 19.01.2022 – Seção 1, p.16)

PORTARIA MEC N° 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a operacionalização, no Brasil, do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados - Sistema Arcu-Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o "Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de acreditação de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica das respectivas titulações no Mercosul e Estados associados", aprovado pela Decisão CMC n° 17/08, do Conselho Mercado Comum, pelo Decreto Legislativo n° 131/2011, e pelo Decreto n° 10.287, de 20 de março de 2020, e considerando o caráter deliberativo registrado nas Atas das Reuniões da Rede de Agências Nacionais de Acreditação, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Designar o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para integrar a Rede de Agências Nacionais de Acreditação - RANA do Setor Educacional do Mercosul - SEM, e atuar como órgão responsável, no Brasil, pela implementação, gestão, coordenação, planejamento e operacionalização do processo de acreditação de cursos no Sistema Arcu-Sul, considerando o art. 1°, inciso XI, bem como o art. 69, inciso IV, e o art. 72, inciso VII, da Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2° Designar a Secretaria de Educação Superior - Sesu para acompanhar o resultado do processo de acreditação para fins de operacionalização do programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados - MARCA, em consonância com o art. 20, incisos X a XIII, do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3° Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - acreditação: atestado de qualidade acadêmica de um curso de graduação de acordo com os critérios estabelecidos pela RANA;

II - reacreditação: acreditação resultante de novo processo, vencido o prazo de validade do ato anterior;

III - titulação: área acadêmica contemplada no ciclo avaliativo do Arcu-Sul;

IV - Resolução de Acreditação: documento oficial e público emitido pelo Inep que contém as informações da avaliação realizada, o relato dos pares avaliadores sobre a realidade do curso e a decisão pela acreditação do curso;

V - Agência Nacional de Acreditação: agência pública, conselho, comissão ou instituto nacional dos países integrantes do acordo do Arcu-Sul que detém a competência para realizar a avaliação nacional da educação superior;

VI - pares avaliadores: docentes ativos ou aposentados da educação superior integrantes do Banco Internacional de Pares Evaluadores - BIPE, que atuam como avaliadores no processo de acreditação;

VII - Comitê de Pares: comissão de avaliadores credenciados do Arcu-Sul;

VIII - Equipe de Avaliação: Comitê de Pares e Responsável Técnico; e

IX - Responsável Técnico: servidor do Inep ou colaborador externo responsável pela organização da visita, que acompanhará o Comitê de Pares durante a avaliação in loco e desenvolverá as atribuições especificadas em regulamentação própria.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições relacionadas ao Sistema Arcu-Sul, o Inep se orientará pelos procedimentos acordados na RANA, em especial registrados no Manual de Procedimentos do Sistema Arcu-Sul, a partir do qual realizará as adequações necessárias para a administração do sistema no Brasil.

Art. 5º O Inep manterá relação com os cursos de graduação voluntariamente interessados no processo de acreditação regional, com os pares avaliadores nacionais e estrangeiros, e com os Responsáveis Técnicos selecionados e treinados pelo Instituto.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Inep:

I - estabelecer procedimentos para incumbência da instituição de educação superior, do par avaliador e do Responsável Técnico no desempenho de suas atividades no processo de acreditação do Sistema Arcu-Sul;

II - gerir os sistemas de avaliação e informação necessários para a realização dos processos de acreditação;

III - supervisionar o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas da comissão de pares avaliadores, do curso avaliado e do Responsável Técnico;

IV - iniciar, tramitar e finalizar os processos de acreditação no País;

V - gerenciar o cadastro dos pares avaliadores brasileiros no BIPE;

VI - participar das reuniões da Rede de Agências Nacionais de Acreditação;

VII - capacitar avaliadores, estrangeiros e nacionais, para atuarem segundo normas e requisitos do Sistema Arcu-Sul; e

VIII - capacitar Responsáveis Técnicos para atuação junto às comissões de pares avaliadores; e

IX - promover estudos a partir dos resultados das acreditações.

Art. 7º Compete à Sesu:

I - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;

II - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica e superior;

III - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o Plano Nacional de Educação - PNE e com os demais níveis de ensino; e

IV - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada.

Art. 8º Compete à instituição que oferta o curso de graduação inscrito no processo de acreditação, conforme as boas práticas dos países integrantes da RANA:

I - publicar normas internas para regulamentar sua participação no processo de acreditação do Arcu- Sul;

II - encarregar-se das despesas referentes ao processo avaliativo;

III - designar um representante para as providências de organização da avaliação in loco junto ao Responsável Técnico, para viabilização dos procedimentos de deslocamento da Equipe de Avaliação, estada, alimentação, agenda de visita e demais questões logísticas e operacionais;

IV - receber, nas datas previstas para a visita, o Comitê de Pares e o Responsável Técnico;

V - providenciar a reserva e a compra de passagens para a Equipe de Avaliação, em acordo com o Responsável Técnico;

VI - providenciar transporte local para a equipe na cidade em que ocorrerá a avaliação in loco;

VII - providenciar a reserva e o pagamento de hospedagem para a Equipe de Avaliação;

VIII - providenciar alimentação para a equipe durante o período da avaliação;

IX - providenciar o pagamento dos pares avaliadores e do Responsável Técnico, quando este não for servidor público; e

X - garantir as condições para a realização da avaliação, segundo orientações do Inep.

Art. 9º Compete ao Responsável Técnico:

I - atuar como interlocutor entre a instituição, os pares avaliadores e o Inep para todas as questões relacionadas à organização do processo de acreditação, em especial:

a) manter contato com o representante da instituição de educação superior e com o Comitê de Pares e garantir o suporte necessário para os trâmites logísticos e operacionais;

b) organizar o trânsito de documentação entre instituição de educação superior e Comitê de Pares; e

c) zelar pelo cumprimento da agenda de visita.

II - agir com urbanidade, respeito, pontualidade e prontidão perante a instituição de educação superior e o Comitê de Pares;

III - orientar os pares avaliadores quanto aos procedimentos a serem seguidos antes, durante e depois da visita;

IV - acompanhar todas as atividades do Comitê de Pares durante a avaliação in loco;

V - acompanhar a redação do relatório de avaliação para:

a) garantir a precisão ortográfica e gramatical da redação; e

b) verificar a coerência entre a decisão e a justificativa descrita.

VI - auxiliar os pares avaliadores na organização e no preenchimento dos campos do instrumento de avaliação;

VII - avaliar os pares avaliadores;

VIII - atuar como moderador em casos indicativos de conflito de interesses; e

IX - prestar contas ao Inep sobre as fases e ocorrências do processo de acreditação, por meio de relatório, atestando a observância dos dispositivos normatizados pelo Inep.

Art. 10. Compete ao par avaliador:

I - seguir os procedimentos definidos pela RANA para atuação como colaborador do Inep no processo de acreditação ao qual for designado;

II - agir com urbanidade, respeito, pontualidade e prontidão perante a instituição de educação superior e a Equipe de Avaliação;

III - realizar a análise documental preliminar, a avaliação in loco e o relatório de visita;

IV - elaborar a agenda de visita e submetê-la à instituição de educação superior para otimização de espaço e tempo;

V - garantir disponibilidade de tempo para cumprir as etapas do processo avaliativo;

VI - manter contato com o Responsável Técnico, de modo a viabilizar os procedimentos técnicos e administrativos vinculados ao processo de acreditação;

VII - manter sigilo das informações obtidas no processo avaliativo; e

VIII - informar o Responsável Técnico em situação indicativa de conflito de interesses.

CAPÍTULO III PROCESSO AVALIATIVO

Art. 11. As regras para candidatura de cursos de graduação ao processo de acreditação serão divulgadas em edital próprio, a ser publicado pelo Inep.

Art. 12. A partir do cadastro da avaliação no Inep, o fluxo do processo avaliativo conterà as seguintes etapas:

I - antes da visita:

a) designação da Equipe de Avaliação;

b) organização logística;

c) elaboração da agenda de visita; e

d) avaliação preliminar documental.

II - durante a visita:

- a) cumprimento da agenda de visita; e
- b) elaboração do relatório preliminar de visita;

III - depois da visita:

- a) disponibilização do relatório preliminar de visita para considerações da gestão do curso avaliado;
- b) confecção do relatório final; e
- c) emissão da Resolução de Acreditação, caso o curso tenha sido acreditado, ou emissão de comunicado à Instituição de Ensino Superior - IES, em caso de não acreditação.

Art. 13. O Inep selecionará servidores e/ou colaboradores para atuarem como Responsável Técnico, mediante treinamento com aproveitamento satisfatório, no desempenho de ações junto ao curso avaliado e ao Comitê de Pares relacionadas ao processo de acreditação.

§ 1º Os servidores do Inep serão convidados para a função de Responsável Técnico de acordo com a disponibilidade e liberação da chefia, observado o *caput*.

§ 2º Servidores de outras instâncias vinculadas ao Ministério da Educação - MEC poderão ser convidados pelo Inep para atuarem como Responsáveis Técnicos, por interesse do órgão, mediante autorização de sua chefia.

§ 3º O servidor público, no exercício da função de Responsável Técnico, fará jus a transporte, hospedagem e alimentação, providenciados pela instituição de educação superior avaliada, mas não a pagamento pela sua atuação no processo avaliativo.

§ 4º Colaboradores poderão se inscrever para a função de Responsável Técnico a partir de chamada pública do Inep e deverão possuir requisitos mínimos estipulados na convocatória.

§ 5º Após a capacitação com resultado satisfatório, o servidor ou colaborador receberá perfil de acesso para o Sistema Eletrônico do Arcu-Sul e comporá o cadastro de Responsáveis Técnicos gerenciado pelo Inep.

Art. 14. A Equipe de Avaliação é constituída pelos pares avaliadores, selecionados pelo Inep a partir do banco de avaliadores do sistema, e pelo Responsável Técnico.

§ 1º Dentre os pares avaliadores, o nacional será o ponto focal, a quem cabe:

- I - empenhar-se pela garantia do bom relacionamento entre os pares;
- II - garantir o trabalho em equipe com a participação de todos os pares;

III - consolidar as informações da avaliação preliminar documental; e

IV - organizar a redação do relatório de visita.

§ 2º O Responsável Técnico não atuará como avaliador, mas coordenará o processo avaliativo, observado o art. 9º desta Portaria.

Art. 15. A avaliação preliminar documental será realizada antes da visita, individualmente, pelos pares avaliadores.

§ 1º Cada par avaliador enviará ao ponto focal sua avaliação preliminar, até uma semana antes da visita.

§ 2º A avaliação preliminar será baseada na autoavaliação do curso, no formulário de informações do curso, no projeto pedagógico do curso e no plano de desenvolvimento institucional.

Art. 16. A modalidade da avaliação poderá ser presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º Na avaliação presencial todos os membros da Equipe de Avaliação deverão estar fisicamente presentes nas dependências da instituição avaliada.

§ 2º A avaliação virtual ocorrerá por meio do uso de tecnologias para a realização da visita a distância.

§ 3º Na modalidade de avaliação híbrida, o avaliador nacional e o responsável técnico estarão presentes fisicamente na instituição visitada, enquanto que os pares estrangeiros participarão virtualmente das atividades avaliativas.

§ 4º No caso da avaliação virtual ou híbrida, caberá à instituição a disponibilização de sala virtual segura para o acesso remoto de avaliadores e demais participantes.

§ 5º Será priorizado o modelo híbrido, em atenção aos critérios de economicidade e de eficiência, de modo a permitir a adequada análise de instalações físicas e de infraestrutura.

§ 6º A modalidade virtual ocorrerá unicamente em situações de risco à saúde ou à segurança nos locais de visita.

§ 7º A avaliação presencial ocorrerá a pedido justificado da instituição e em situações que não haja risco à saúde ou à segurança nos locais de visita.

§ 8º Ao Inep caberá decidir sobre as solicitações relativas à modalidade de avaliação, considerando as hipóteses de cabimento previstas neste artigo.

Art. 17. Durante os dias da avaliação in loco, a Equipe de Avaliação deverá ser alojada em sala exclusiva na instituição visitada, com privacidade e espaço suficiente para a equipe

e o material utilizado para a avaliação.

§ 1º A instituição deverá disponibilizar acesso irrestrito à internet para a equipe.

§ 2º Em caso de necessidade, a instituição deverá providenciar computadores para os trabalhos da equipe durante a visita.

§ 3º O representante da IES deverá estar disponível para dar suporte à Equipe de Avaliação.

§ 4º A agenda de visita poderá sofrer adequações por necessidade de reorganização das reuniões, otimização do deslocamento da equipe ou fatores supervenientes.

Art. 18. O Comitê de Pares produzirá o relatório preliminar de visita no último dia das atividades in loco e o encaminhará ao Inep.

Parágrafo único. Não cabe aos pares avaliadores adiantar à instituição visitada informações acerca da verificação realizada in loco.

Art. 19. O relatório preliminar de visita será encaminhado pelo Inep à instituição para seu conhecimento.

§ 1º A instituição poderá impetrar recurso por meio de manifestação acerca de eventuais equívocos nas informações do relatório, mas não sobre o resultado do julgamento realizado pelos pares avaliadores.

§ 2º Após sua análise, a instituição devolverá o relatório ao Inep, que seguirá para a finalização do processo caso não haja manifestação, ou para reanálise do Comitê de Pares se houver solicitação de correção.

Art. 20. Ao final do processo, o Inep analisará os insumos processuais, em especial o relatório final de visita, para conceder ou não a acreditação do curso, de acordo com os parâmetros estabelecidos em nível regional pela RANA.

§ 1º O resultado do processo de acreditação será encaminhado a cada IES interessada.

§ 2º Os cursos acreditados serão divulgados nos sítios eletrônicos do Inep e do Arcu-Sul.

§ 3º Somente cursos que obtiverem a acreditação serão divulgados.

§ 4º Para o curso acreditado será emitida a Resolução de Acreditação, que será encaminhada para a instituição e para a Secretaria da RANA, que providenciará sua publicação no portal da internet do Arcu-Sul.

§ 5º O Inep poderá contar com colaboradores externos que atuam em comissões do Arcu-Sul para análise e redação de minuta de Resolução de Acreditação.

Art. 21. A acreditação obtida terá validade de seis anos, a contar da emissão da Resolução de Acreditação pelo Inep.

§ 1º No último ano de validade, caso deseje prorrogação por mais seis anos, o curso deverá submeter-se novamente ao processo de acreditação.

§ 2º Em caso de inexistência de nova chamada pública no período de inscrição para a reacreditação, a validade do ato será automaticamente expandida até que haja novo edital, pelo período máximo de três anos.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. A instituição de educação superior, ao inscrever seu curso de graduação no processo de acreditação, assume, conforme os procedimentos acordados entre os países da RANA, a responsabilidade pela efetiva disponibilização e execução orçamentária para cumprimento das etapas do processo de avaliação para fins de acreditação de curso.

§ 1º Para avaliação na modalidade presencial ou híbrida, a instituição providenciará a compra das passagens aéreas e/ou terrestres, bem como o pagamento da estada e alimentação para os membros da Equipe de Avaliação que atuarão presencialmente.

§ 2º O valor do pagamento aos pares avaliadores será equiparado ao realizado pelos demais países integrantes da RANA, segundo acordado pelos países integrantes da Rede, e divulgado em normativa própria no Inep.

§ 3º O Responsável Técnico, quando não servidor, fará jus a 25% do valor pago ao par avaliador.

§ 4º A instituição que oferta o curso de graduação inscrito no processo de acreditação assinará termo de compromisso por meio do qual concorda com a cobertura das despesas da avaliação, de acordo com as boas práticas dos países integrantes da RANA, independentemente do resultado aferido pelo Comitê de Pares.

§ 5º Fica vedado o pagamento pela instituição de educação superior de benefícios não exclusivos à realização do processo de avaliação.

§ 6º O Responsável Técnico deverá zelar pela lisura nos procedimentos, em especial, verificando a existência de qualquer indício de tentativa de favorecimento por parte da instituição de educação superior ou dos pares avaliadores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A gestão do processo se dará por meio de Sistema Eletrônico do Inep.

Art. 24. O Inep fornecerá à Sesu o resultado das creditações para instruir processos de mobilidade acadêmica do programa MARCA.

Art. 25. A Sesu informará ao Gabinete do Ministro/Assessoria Internacional as creditações aprovadas no âmbito da Comissão de Área de Educação Superior - CAES do Sistema Educacional do Mercosul, para que sejam levadas à apreciação no Comitê Coordenador Regional - CCR e na Reunião de Ministros da Educação do Mercosul.

Art. 26. Os termos desta Portaria se aplicam também a cursos em processo de reacreditação.

Art. 27. É responsabilidade do Inep, em parceria com a Sesu no que lhe competir, a resolução de casos omissos e não previstos nesta Portaria.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 1.734, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 35, 18.02.2022 – Seção 1, p.36)

PORTARIA MEC N° 204, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4° da Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Estabelecer o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos a esta Portaria.

§ 1° O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos períodos não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os anexos a esta Portaria.

§ 2° O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nos anexos a esta Portaria.

§ 3° Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nos anexos a esta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2° O protocolo do pedido deverá ser concluído no período fixado nos anexos a esta Portaria, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da instituição e as informações requeridas pelo Sistema e-MEC.

§ 1° O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no Sistema e-MEC e/ou não estiver com a documentação completa será cancelado.

§ 2° O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto.

§ 3° A ausência do pagamento de que trata o parágrafo anterior ensejará o cancelamento automático do pedido.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de reconhecimentos de Instituições de Ensino Superior - IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos a esta Portaria, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 6º A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 7º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 8º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nos anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nos anexos a esta Portaria.

Art. 9º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 10. Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos anexos a esta Portaria, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no *caput* será efetuada após análise e constatação de eventual erro do Sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 11. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos anexos a esta Portaria.

Art. 12. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos anexos a esta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Reconhecimento	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Recredenciamento	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Autorização de cursos	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de campus fora de sede; e Autorização* Vinculada a credenciamento de campus fora de sede	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II
ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo
Aumento de vagas	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

*Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

(DOU nº 60, 29.03.2022 – Seção 1, p.93)

PORTARIA MEC N° 314, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre habilitação e autorização para a oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e na Resolução CNE/CP n° 1, de 5 de janeiro de 2021 (Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação), resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam estabelecidas as normas para habilitação e autorização de Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES credenciadas para oferta de cursos de graduação e que tenham interesse em ofertar cursos técnicos de nível médio.

§ 1° Os critérios de habilitação e autorização definidos nesta Portaria se aplicam às ofertas realizadas com recursos provenientes da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, bem como às realizadas sem repasse de recursos federais.

§ 2° A oferta de que trata o *caput* deste artigo poderá ser:

I - nas formas concomitante e subsequente, oferecida, respectivamente, a quem esteja cursando ou tenha concluído o ensino médio, aproveitando as oportunidades educacionais existentes; e

II - presencial ou a distância, devendo ser na mesma modalidade e no mesmo local de oferta do curso de graduação correlato.

§ 3° É vedada a oferta de curso técnico não constante da versão vigente do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, que apresente denominação e perfil experimental ou que conste na Tabela de Submissão ou de Convergência.

§ 4° As IPES devidamente autorizadas para oferta de cursos técnicos nos termos desta Portaria poderão participar de programas e ações de fomento de educação profissional e tecnológica desenvolvidas pelo Ministério da Educação - MEC ou pelos Sistemas de Ensino Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, observados os prazos e os procedimentos

específicos da ação de fomento.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - curso técnico de nível médio: formação técnica que atenda às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, que conste do CNCT e esteja de acordo com as demais condições estabelecidas na legislação aplicável;

II - Habilitação: fase prévia à autorização que consiste na verificação pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC de atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, mediante aferição de indicadores de qualidade, que torna as IPES aptas a solicitar autorização para a oferta de curso técnico de nível médio;

III - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec: sistema eletrônico de gerenciamento de informações relativas à educação profissional e tecnológica; e

IV - Cadastro e-MEC: sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 3º A habilitação de IPES para oferta de cursos técnicos de que trata o art. 1º depende do atendimento aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Índice Geral de Cursos – IGC ou Conceito Institucional – CI, incluído o CI-EaD, o que for mais recente, igual ou superior a três;

II - atuação em curso de graduação em área de conhecimento correlata à do curso técnico a ser ofertado, conforme Tabela de Mapeamento definida em ato da Setec/MEC; e

III - excelência na oferta educativa comprovada por meio dos seguintes indicadores:

a) Conceito Preliminar de Curso – CPC ou Conceito de Curso – CC, o que for mais recente, igual ou superior a quatro, no curso de graduação da área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado;

b) inexistência de processo administrativo de supervisão institucional em andamento;
e

c) inexistência de penalidade institucional nos cursos de graduação correlatos aos

cursos técnicos a serem ofertados nos dois anos anteriores à oferta.

§ 1º As IPES e seus respectivos cursos superiores devem estar registrados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC.

§ 2º As IPES que cumprirem os requisitos descritos nos incisos I, II e III deste artigo poderão solicitar à Setec/MEC a autorização para oferta de curso técnico.

§ 3º Será considerado o mais recente na comparação com o IGC, nos casos em que forem publicados no Cadastro e-MEC, CI e CI-EaD.

§ 4º As IPES deverão estar com seus dados atualizados no e-MEC para que seja possível a análise dos critérios de habilitação para autorização de oferta de curso técnico.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS

Seção I Requisitos para a oferta

Art. 4º A oferta de curso técnico por IPES deve atender às seguintes condições:

I - ter os requisitos de Habilitação descritos no art. 3º desta Portaria;

II - curso estar incluído na relação de cursos técnicos constante da tabela de mapeamento editada pela Setec/MEC;

III - ter autorização para oferta;

IV - dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado do curso a ser ofertado, tanto nas atividades teóricas quanto nas práticas, no mesmo endereço e modalidade do curso superior correlato; e

V - número máximo de vagas a serem ofertadas em cursos técnicos equivalente ao limite de vagas autorizadas para o curso superior correlato, observadas as condições previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 1º Os planos dos cursos técnicos ofertados a distância - EaD devem conter os percentuais mínimos de atividades presenciais necessários para o cumprimento da formação técnica pretendida, conforme disposto no CNCT, devendo, para tanto, comprovar a garantia de reais condições de prática profissional e de desenvolvimento de estágio profissional supervisionado, quando for o caso.

§ 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais dos cursos

técnicos na modalidade a distância deverão ser os mesmos do curso superior correlato, atendendo às condições previstas nesta Portaria e demais normas aplicáveis à educação a distância.

Seção II

Da autorização para a oferta

Art. 5º A oferta de curso técnico por IPES depende de autorização concedida pela Setec/MEC, conforme prazos e procedimentos disciplinados em edital.

§ 1º Os atos autorizativos serão expedidos para cada curso de educação profissional técnica de nível médio e terão validade de cinco anos, com renovação periódica, após regular processo de avaliação.

§ 2º A Instituição Privada de Ensino Superior terá o prazo de dois anos, a contar da publicação do ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso, sob pena de caducidade.

Art. 6º A oferta de cursos técnicos de nível médio pelas Instituições Privadas de Ensino Superior sem a devida autorização pela Setec caracterizará irregularidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O exercício das funções de supervisão e avaliação das IPES ofertantes de cursos técnicos será desenvolvido em regime de colaboração com os respectivos órgãos competentes dos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal.

Art. 8º A continuidade da oferta do curso técnico autorizado depende da manutenção dos requisitos mínimos de habilitação previstos no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso a Instituição Privada de Ensino Superior descumpra qualquer um dos requisitos de que trata o *caput* deste artigo após a publicação do ato autorizativo, não poderá abrir novas vagas do curso técnico autorizado até que volte a cumprir os requisitos, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A oferta dos cursos técnicos de nível médio deverá estar ancorada nas demais legislações específicas que tratam da educação profissional e tecnológica.

Art. 10. A Instituição Privada de Ensino Superior deve adotar as providências necessárias para o registro do curso no Conselho Profissional correspondente, no caso das profissões legalmente regulamentadas e fiscalizadas por órgão próprio, se for o caso.

Art. 11. A Instituição Privada de Ensino Superior deve dar publicidade, no portal eletrônico da instituição, a planos de cursos, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados com base nesta Portaria.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer dos requisitos para a oferta de cursos técnicos, dispostos nesta Portaria, ou a identificação, pela Setec/MEC, de indícios de irregularidade na oferta, nos termos da legislação vigente, sujeitará a Instituição Privada de Ensino Superior às medidas cautelares e às penalidades previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019;

II - Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020; e

III - Setec nº 48, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.20)

PORTARIA MEC N° 320, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria MEC n° 1.030, de 1° de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9°, incisos II e VII, e o art. 16 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 2° e o § 4° do art. 15 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em observância ao art. 1° da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ao art. 20 da Lei n° 12.513, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 1.030, de 1° de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, nas instituições do sistema federal de ensino para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança."(NR)

.....

"Art. 3° As instituições de educação do sistema federal de ensino poderão utilizar os recursos previstos no art. 2° desta Portaria de forma integral, nos casos de:"(NR)

.....

"Art. 4-A No que se refere à educação básica ofertada por instituições integrantes do sistema federal de ensino, o ensino a distância se dará a partir do ensino fundamental, para complementação pedagógica conforme prevê a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou em situações excepcionais previstas pelo Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2007." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU n° 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.49)

PORTARIA MEC N° 358, DE 17 DE MAIO DE 2022

Institui o Selo MEC Integridade, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7° da Portaria n° 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União - CGU, e em conformidade com o inciso I do art. 8° da Portaria MEC n° 563, de 30 de junho de 2020, bem como com as diretrizes estabelecidas no Plano de Integridade do Ministério da Educação - MEC, no Processo SEI n° 23123.002095/2019-23 e no Processo n° 23123.001782/2022-27, resolve:

Art. 1° Instituir o Selo MEC Integridade, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, destinado a reconhecer as boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos de suas unidades organizacionais, nos termos desta Portaria e seus anexos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 1° de junho de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

REGULAMENTO PARA OBTENÇÃO DO SELO MEC INTEGRIDADE, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Do Objetivo

1.1.1 O Selo MEC Integridade, instituído por esta Portaria, destina-se a fomentar a cultura e as boas práticas relativas a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos nas relações de trabalho desempenhadas pelos servidores e colaboradores no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de:

a) incentivar a ética, transparência, boa conduta, conformidade, gestão de riscos, responsabilidade social, sustentabilidade e prevenção à fraude e à corrupção, em seu amplo espectro econômico, social, legal e ambiental;

b) reprimir (conter/evitar) práticas ilícitas e antiéticas;

c) estimular a capacitação da equipe com assuntos que tratem de integridade, transparência, ética, governança, controles internos, gestão de riscos, sustentabilidade, entre outras; e

d) mitigar riscos de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas relações internas e externas.

1.2 Da Validade do Selo

1.2.1 O Selo MEC Integridade terá validade somente para o ano de referência. A intenção é que as unidades continuem a fomentar a cultura da integridade nas suas relações pessoais e de trabalho para os anos subsequentes, nos quais serão novamente avaliados os critérios objetivos para o reconhecimento das boas práticas.

1.3 Da Abrangência

1.3.1 Poderão participar do Selo MEC Integridade as seguintes unidades do MEC:

- a) Gabinete do Ministro e suas assessorias e unidades de apoio;
- b) Secretaria-Executiva;
- c) Subsecretarias da Secretaria-Executiva;
- d) Secretarias finalísticas;
- e) Conselho Nacional de Educação - CNE;
- f) Instituto Benjamin Constant - IBC; e
- g) Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO SELO MEC INTEGRIDADE

O processo para obtenção do Selo MEC Integridade transcorrerá de acordo com as seguintes fases:

- 1ª) Adesão;
- 2ª) Avaliação;
- 3ª) Divulgação do Resultado Final; e
- 4ª) Cerimônia de entrega do Selo MEC Integridade.

2.1 Da Adesão

2.1.1 A participação das unidades ao Selo MEC Integridade é facultativa.

2.1.2 Para participação, é imprescindível o preenchimento do Termo de Adesão e dos Formulários Avaliativos, Anexos II e III, respectivamente, a esta Portaria.

2.1.3 Os documentos citados no subitem 2.1.2 deverão ser remetidos à Comissão Avaliadora, respeitando-se as datas constantes do cronograma que será oportunamente divulgado na Inramec e no Portal do MEC.

2.1.4 Os formulários enviados fora do prazo estabelecido serão desconsiderados.

2.2 Da Avaliação

2.2.1 A avaliação será realizada com base no formulário com critérios objetivos estipulados no Anexo III a esta Portaria e na análise documental comprobatória.

2.2.2 A Comissão Avaliadora será composta por:

a) Coordenador de Governança e Integridade (titular) e Coordenador de Demandas e Controle (suplente);

b) Corregedor (titular) e Corregedor substituto (suplente); e

c) Ouvidor (titular) e Ouvidor substituto (suplente).

2.2.3 O prazo para avaliação será estabelecido no cronograma divulgado oportunamente na Inramec e no Portal do MEC.

2.2.4 A avaliação será efetuada única e exclusivamente com base em critérios objetivos e documentações comprobatórias, conforme o formulário do Anexo III a esta Portaria.

2.2.5 O Selo MEC Integridade será dado nas graduações, conforme descrição abaixo:

Formulário Avaliativo (% sobre o n° satisfatório total de respostas)	Categoria Selo MEC Integridade
91 a 100%	Diamante
76 a 90%	Ouro
61 a 75%	Prata
50 a 60%	Bronze

2.2.6 Para que a participação seja considerada válida, é necessário que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos servidores e colaboradores da unidade respondam ao formulário de avaliação.

2.2.7 O período de referência da avaliação constará do cronograma a ser divulgado pela Comissão Avaliadora.

2.2.8 O cálculo do percentual mencionado no subitem 2.2.5 será obtido da seguinte forma:

$NF = (3 * RG + 2 * RS + RC) / 6$, em que:

NF = Nota Final

RG = % de respostas válidas do formulário do gestor da unidade

RS = Média aritmética da % de respostas válidas do formulário preenchidos pelos servidores da unidade

RC = Média aritmética da % de respostas válidas do formulário preenchidos pelos colaboradores da unidade

2.2.8.1 Serão consideradas válidas as respostas "SIM" com a devida comprovação.

2.3 Da Divulgação do Resultado

2.3.1 O resultado do Selo MEC Integridade será amplamente divulgado na Inramec e no Portal do MEC.

2.4 Da Cerimônia de entrega do Selo MEC Integridade

2.4.1 A cerimônia de entrega do Selo MEC Integridade é mais uma marca do comprometimento da alta gestão do MEC com os temas de governança, integridade, gestão de riscos e controle interno, em conformidade com os ditames previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem como com princípios e diretrizes da Política de Governança do MEC, instituídos por meio da Portaria nº 503, de 28 de maio de 2020.

2.4.2 O Selo MEC Integridade é a materialização do reconhecimento público às boas práticas efetuadas pela gestão e por todos os servidores e colaboradores do MEC que zelam diariamente pela integridade de suas ações.

2.4.3 Após cumpridas todas as etapas previstas no item 2 desta Portaria, o Ministro da Educação entregará em cerimônia especial o Selo MEC Integridade à autoridade representante da unidade e à sua equipe.

2.4.4 As unidades que alcançarem os percentuais previstos no subitem 2.2.5 receberão o Selo MEC Integridade, relativo ao período em análise, composto pelos seguintes itens:

- a) um troféu ou placa referente à categoria atingida;
- b) referência elogiosa (SEI), a cada um dos servidores; e
- c) certificado, a cada servidor e colaborador.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle

Interno e, na ausência deste, pelo seu substituto.

3.1.2 A premiação descrita no subitem 2.4.4 deste Regulamento observará os ditames da Resolução da Comissão de Ética Pública nº 03, de 23 de novembro de 2000, que trata de brindes e presentes.

ANEXO II TERMO DE ADESÃO - SELO MEC INTEGRIDADE

Interessado: (informar o nome da área/unidade participante)

Processo SEI:

À Comissão Avaliadora,

Declaro o interesse desta unidade em participar do processo para obtenção do Selo MEC Integridade, relativo ao(s) exercício(s) _____ .

Assumo o compromisso de encaminhar, no prazo previsto no cronograma, os formulários que tratam dos critérios objetivos avaliativos, Anexo III à Portaria nº , de de de 2022, devidamente preenchidos pelo gestor da unidade e seus respectivos servidores e colaboradores.

Nome do dirigente da unidade

Cargo

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - SELO MEC INTEGRIDADE

PERÍODO AVALIADO: _____

PROCESSO SEI:

UNIDADE:

Nº DE SERVIDORES:

Nº DE COLABORADORES:

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

Marque apenas uma alternativa: sim ou não.

Caso a resposta seja sim, preencha a coluna evidência/comprovação/observação, por exemplo: link, processo SEI, imagem, certificado, etc.

I) INTEGRIDADE: O tema integridade está diretamente relacionado com a prevenção da corrupção, com a busca de ambientes justos, eficientes, morais, éticos e transparentes.

Saiba mais: Coleção - Programa de Integridade - Português (Brasil) (www.gov.br).

I.I - QUESTÕES GERAIS (Formulário do Gestor)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO /OBSERVAÇÃO
1) A unidade divulga e atualiza no Portal MEC normas ou outros documentos de interesse coletivo? Por exemplo: portarias, manuais etc.			
2) O gestor da unidade tem estimulado a adoção de medidas de prevenção à corrupção e à fraude?			
3) A unidade atualiza sistematicamente sua carta de serviços?			
4) A unidade já promoveu algum treinamento para sua equipe acerca do tema integridade?			
5) A unidade possui alguma medida, ações e práticas de controles internos, visando à inibição de possíveis atos e fatos ilícitos?			
6) O gestor da unidade toma conhecimento das documentações relativas à integridade no MEC?			
7) O gestor da unidade tem oportunidade de sugerir e opinar junto à alta administração do MEC acerca de documentos que tratam de integridade?			

I.2 - QUESTÕES INDIVIDUAIS (Formulário dos servidores e colaboradores)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO /OBSERVAÇÃO
1) Você conhece o Plano de Integridade do MEC?			
2) Você fez algum curso de capacitação na área de integridade nos últimos doze meses?			
3) Você conhece as Portarias do MEC que tratam de nepotismo e de conflito de interesses?			
4) Você conhece os valores do serviço público?			
5) Você já viu ou tem conhecimento alguma campanha de divulgação do MEC sobre o tema "integridade"?			
6) Você conhece o Código de Conduta do servidor público?			
7) Você conhece a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) do MEC?			
8) Você já assistiu a alguma palestra sobre o tema integridade no MEC?			
9) Você conhece a Comissão de Ética no MEC?			
10) Você preencheu algum formulário ou declaração de parentesco para prevenção de nepotismo no MEC?			
11) Você conhece o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCi?			
12) Você conhece os canais disponíveis para realizar elogios, denúncias, reclamações, solicitações e sugestões?			
13) Se você presenciar uma conduta antiética, ilegal ou imoral, sabe como deve proceder?			

II - GOVERNANÇA: é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Saiba mais: D9203 (planalto.gov.br) e Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf (tcu.gov.br).

II.I - QUESTÕES GERAIS (Formulário do Gestor)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO /OBSERVAÇÕES
1) A unidade implementou alguma melhoria relacionada a governança nos últimos doze meses?			
2) O gestor da unidade incentiva a promoção para liderança e ao bom desempenho (desenvolvimento) dos servidores?			
3) A unidade dispõe de procedimentos definidos para transmissão de informações e conhecimento no momento da sucessão de seus chefes, servidores e colaboradores?			
4) A unidade monitora e avalia os resultados de programas, projetos, atividades e ações?			
5) A unidade efetua o planejamento de suas ações para o ano?			
6) A unidade define suas estratégias com intuito de alcançar seus objetivos?			
7) A unidade monitora suas estratégias?			
8) A unidade avalia a eficiência dos principais processos pelos quais a estratégia é implementada?			
9) A unidade monitora o desempenho da gestão dos processos finalísticos?			
10) Há revisões periódicas dos processos de decisão da sua unidade para avaliar a adequação dos limites de alçada e da segregação de funções para tomada de decisões críticas?			

II.2 - QUESTÕES INDIVIDUAIS (Formulário dos servidores e colaboradores)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO /OBSERVAÇÃO
1) Você já participou de alguma reunião ou <i>brains-torming</i> visando à melhoria da governança da sua unidade nos últimos doze meses?			
2) Você conhece o Indicador de Governança e Gestão elaborado pelo TCU, chamado de IGG?			
3) As tarefas que você executa possuem procedimentos predefinidos?			
4) Você realizou algum curso de capacitação relacionado à governança nos últimos doze meses?			
5) Você já realizou alguma ação que melhorou a governança no seu setor?			
6) Você conhece a instância superior de governança, gestão de riscos, controles internos e integridade do MEC?			
7) Você tem acesso às deliberações do CGIRC do MEC?			
8) Na sua percepção, a alta administração está comprometida com a busca na melhoria da governança?			
9) As suas tarefas são supervisionadas?			
10) Para trabalhar no seu setor, você passou por algum treinamento/orientação/capacitação específica?			
11) O seu desempenho é monitorado de alguma forma?			
12) Seus objetivos, indicadores e metas de desempenho são definidos?			

III - GESTÃO DE RISCOS: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento das consequências de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer grau de segurança razoável quanto à realização de seus objetivos. Saiba mais: Manual de Gestão de Riscos do MEC.indd (www.gov.br).

III.1 - QUESTÕES GERAIS (Formulário do Gestor)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO /OBSERVAÇÃO
1) Todos os processos de trabalho da unidade estão mapeados?			
2) Os riscos dos processos estratégicos da unidade estão mapeados?			
3) A unidade monitora os seus riscos periodicamente?			
4) A unidade está atuando para diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos de riscos e, caso ocorram, minimizar os seus efeitos (impactos)?			
5) A unidade faz gestão de riscos dos projetos que estão no Planejamento Estratégico Institucional - PEI?			
6) A unidade aplica controles preventivos para mitigar possíveis riscos?			
7) A unidade gerencia os riscos à integridade?			
8) A unidade possui uma planilha (matriz) de riscos atualizada?			
9) A unidade documenta o tratamento dos riscos?			

III.2 - QUESTÕES INDIVIDUAIS (Formulário dos servidores e colaboradores)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO /OBSERVAÇÃO
1) Você conhece a Política de Gestão de Riscos do MEC?			
2) Você conhece o Manual de Gestão de Riscos do MEC?			
3) Você fez algum curso de capacitação acerca de gestão de riscos, nos últimos doze meses?			
4) Você conhece a matriz de riscos utilizada pelo MEC?			
5) Você já participou de alguma reunião para tratar sobre os potenciais riscos da sua unidade?			
6) Você participa do processo de escolha das respostas aos riscos?			

IV - CONTROLES INTERNOS: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável. Saiba mais: Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020, e Portaria nº 563, de 30 de junho de 2020, publicadas no Diário Oficial da União - DOU, pela Imprensa Nacional (in.gov.br).

IV.I - QUESTÕES GERAIS (Gestor)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO /OBSERVAÇÃO
1) A unidade está acompanhando e/ou atendendo às recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU?			
2) A unidade está acompanhando as recomendações e determinações dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU?			
3) A unidade tem implementado controles internos visando à melhoria dos processos?			
4) A unidade responde às demandas de auditoria em tempo hábil?			
5) A unidade responde às demandas de ouvidoria no prazo legal?			
6) A unidade possui normas, políticas, procedimentos e/ou medidas de controle interno?			
7) A unidade possui alguma ferramenta de controle de prazos de documentos e/ou processos?			
8) O gestor da unidade assegura a transparência ativa e passiva das informações da sua unidade?			
9) A unidade publica seus dados de forma aderente aos princípios de dados abertos?			

IV.2 - QUESTÕES INDIVIDUAIS (Formulário dos servidores e colaboradores)	SIM	NÃO	EVIDÊNCIA / COMPROVAÇÃO / OBSERVAÇÃO
1) Você fez algum curso de capacitação acerca de controles internos nos últimos doze meses?			
2) Você já fez alguma melhoria nos controles internos vinculados às suas atividades?			
3) Você tem alguma planilha ou outra ferramenta de controle das suas atividades?			
4) Você segue algum fluxo de trabalho, portaria, regras, normas, políticas para executar suas tarefas de modo padronizado?			

(DOU nº 93, 18.05.2022 – Seção 1, p.148)

PORTARIA MEC N° 360, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico das instituições de educação superior - IES, pertencentes ao sistema federal de ensino, para o meio digital.

Art. 2° Fica vedada a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico a partir de 1° de agosto de 2022.

§ 1° Para os fins desta Portaria, considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos, nos termos do art. 37 da Portaria MEC n° 315, de 4 de abril de 2018.

§ 2° As IES deverão produzir os documentos integrantes do acervo acadêmico inteiramente no meio digital a partir da data de que trata o *caput*.

§ 3° Os documentos em suporte físico recebidos pelas IES a partir de 1° de agosto de 2022, para fins de matrícula e demais atividades ligadas à vida acadêmica dos alunos, deverão ser convertidos para o meio digital.

Art. 3° A digitalização dos documentos pertencentes à subclasse 125.4 Documentação acadêmica, presente no Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, aprovado pela Portaria AN/MJ n° 92, de 23 de setembro de 2011, terá preferência sobre a digitalização dos demais documentos.

Art. 4° Os procedimentos gerais para conversão e preservação dos documentos serão regulamentados em ato específico.

Art. 5° A digitalização do acervo acadêmico físico deverá ser concluída nos seguintes prazos, contados da data de publicação da norma prevista no art. 4° desta Portaria:

I - doze meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes matriculados em cursos superiores ofertados pelas IES;

II - vinte e quatro meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e a data de publicação desta Portaria; e

III - trinta e seis meses, para o conjunto de documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º Os documentos não contemplados pelos prazos definidos no art. 5º deverão ser digitalizados por demanda da parte interessada.

Art. 7º A Portaria MEC nº 315, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto nº 9.235, de 2017, os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 2011, deverão ser convertidos para o meio digital em prazo a ser estabelecido por ato do Ministro de Estado da Educação, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios"(NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 94, 19.05.2022 – Seção 1, p.40)

PORTARIA MEC N° 371, DE 20 DE MAIO DE 2022

Revoga a Portaria MEC n° 343, de 12 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, *caput*, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria MEC n° 343, de 12 de maio de 2022, com o restabelecimento da redação da Portaria MEC n° 523, de 1° de junho de 2018, prévia à edição do referido ato.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU n° 96, 23.05.2022 – Seção 1, p.218)

PORTARIA MEC Nº 394, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o sobrestamento de pedidos de credenciamento apresentados por universidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, bem como o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Permitir o sobrestamento os pedidos de credenciamento apresentados por universidades que não observarem os requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O sobrestamento de que trata o *caput* será solicitado pela universidade por meio de ofício enviado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e acompanhado dos comprovantes de protocolo de pedidos de novos cursos de mestrado e doutorado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º Ao apreciar o pedido de sobrestamento, a SERES decidirá pelo:

I - deferimento, na hipótese de a aprovação dos pedidos apresentados à Capes ser suficiente para cumprimento dos requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017; ou

II - indeferimento, na hipótese de a aprovação dos pedidos apresentados à Capes ser insuficiente para cumprimento dos requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Concluídos os procedimentos necessários com vistas ao reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado, conforme estabelecem o art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o sobrestamento de que trata o *caput* do art. 1º será encerrado e ensejará:

I - a retomada do trâmite do pedido de credenciamento, na hipótese de deferimento dos pedidos apresentados à Capes; ou

II - a realização de nova avaliação, para verificação da organização acadêmica adequada a ser conferida à instituição, na hipótese de indeferimento dos pedidos apresentados à Capes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54)

PORTARIA MEC Nº 395, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo de vigência da Portaria MEC nº 415, de 25 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria MEC nº 1.052, de 24 de dezembro de 2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.010705/2021-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de junho de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54)

PORTARIA MEC Nº 397, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Revoga-se a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022, e estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o exercício de 2022, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõe de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 2º O protocolo do pedido deverá, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, ser devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da Instituição e informações requeridas pelo Sistema e-MEC.

§ 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no Sistema e-MEC e/ou não estiver com sua documentação completa será cancelado.

§ 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto, ensejando no cancelamento automático do pedido quando da ausência do pagamento.

Art. 3º Para processos de credenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES e de reconhecimento de cursos, as instituições deverão protocolar os pedidos nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC.

Art. 5º A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto

nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 6º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 7º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 8º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 9º Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no *caput* será efetuada após análise e constatação de eventual erro do Sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 10. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 11. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos Anexos desta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 12. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES/MEC.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022.

Art. 14. Os atos praticados na vigência da Portaria MEC nº 204, de 25 de março de

2022, publicada em 29 de março de 2022, permanecem inalterados.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Reconhecimento	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Recredenciamento	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Autorização de cursos	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de <i>Campus</i> fora de sede; Autorização* Vinculada a Credenciamento de <i>Campus</i> Fora de Sede; e Credenciamento Escola de Governo	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

* As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II
ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Alteração de denominação de IES; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas; e Transferência de Manutença	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo
Aumento de vagas	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

(DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54)

PORTARIA MEC N° 422, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria Normativa MEC n° 18, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de Instituições de Educação Superior e a emissão de Termo Aditivo aos processos seletivos do Programa Universidade para Todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n° 14.350, de 25 de maio de 2022, bem como o Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1° A Portaria Normativa MEC n° 18, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°

§ 1° A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade ao cronograma e aos demais procedimentos de adesão, renovação de adesão das mantenedoras de instituições de ensino superior privadas e emissão de termos aditivos, a cada processo seletivo do Programa, por meio de edital.

.....

§ 3° As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão estabelecido nesta Portaria, adotar as regras do ProUni contidas no art. 21 da Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, devendo conceder bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), comprometendo-se ao cumprimento do prazo de vigência do termo de adesão, e respeitado o disposto nos arts. 3°, 5°, 7°, 10-A e 11-A da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação." (NR)

"Art. 4° A adesão de novas mantenedoras e a renovação de adesão ao ProUni deverão ser precedidas de manifestação de interesse no Sisprouni no período estabelecido no Edital SESu." (NR)

"Art. 5° A adesão ao ProUni ou a renovação da adesão será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei n° 11.096, de

2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

"Art. 7º Para efetuar sua adesão ou renovação da adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar pela:

I - modalidade de oferta de bolsas do ProUni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005;

II - oferta de bolsas adicionais, nos termos referidos nos §§ 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

.....
§ 3º As bolsas de estudo integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais serão contabilizadas como bolsas do ProUni e poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no *caput* e no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 8º

I - informar nos sítios eletrônicos da instituição:

.....
b) o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do ProUni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cada IES, por processo seletivo; e

c) o número de bolsas integrais e parciais do ProUni ocupadas em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cada IES, por processo seletivo;

.....
III - considerar, nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo do ProUni, todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

IV - observar, no caso das bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) do ProUni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012, devendo ser considerados todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento pelo MEC, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos

os descontos concedidos em virtude de pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária;

.....
VII - manter o coordenador do ProUni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos, os procedimentos e os cronogramas divulgados em editais da SESu; e

..... " (NR)

"Art. 9º

.....
§ 2º Observada a ordem prevista no § 1º, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

.....
§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes dos Termos de Adesão, dos Termos de Renovação de Adesão ou dos Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no *caput*, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

..... " (NR)

"Art. 10. As mantenedoras participantes do ProUni que tiverem os Termos de Adesão de suas IES expirados em razão do decurso do prazo de vigência, nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005, poderão renovar a adesão ao Programa, devendo, para tanto, cumprir todos os procedimentos previstos no art. 1º e na Seção I do Capítulo I.

.....
§ 2º-A. A adesão ao ProUni de mantenedoras que tenham termo de adesão vencido até 26 de maio de 2022 poderá ser renovada e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por elas mantidas, devendo garantir as proporcionalidades de bolsas do ProUni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno, conforme a modalidade de oferta de bolsas informada no referido Termo.

§ 2º-B. Os Termos de Adesão não vencidos até o 26 de maio de 2022 continuarão a ser válidos até seu término, devendo a renovação da Adesão ser realizada a partir do seu vencimento e ser garantida a proporcionalidade de bolsas ProUni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno, conforme a modalidade de oferta de bolsas informada.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao ProUni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e na inexistência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.522, de 2002." (NR)

"Art. 11. As mantenedoras que tenham efetuado adesão ou renovação da adesão ao ProUni deverão emitir Termo Aditivo com todas as suas IES, locais de oferta, cursos e turnos, a cada processo seletivo, nos períodos estabelecidos em edital da SESu.

§ 1º A emissão do Termo Aditivo visa à atualização de dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão ou no Termo de Renovação da Adesão, observadas as normas que regulamentam o ProUni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sispruni, inclusive, quando couber:

.....
§ 2º Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção I do Capítulo I." (NR)

"Art. 11-A. A mantenedora deverá comprovar, no período estabelecido em edital da SESu para emissão semestral de termo aditivo, a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional e a inexistência de registro no Cadin, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do ProUni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público." (NR)

"Art. 12.....

.....
§ 2º A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ou Renovação da Adesão, e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.

..... " (NR)

"Art. 13. O deferimento da participação da mantenedora no processo seletivo do ProUni estará condicionado à comprovação semestral de quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, nos termos do disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e à inexistência de registro da mantenedora no Cadin, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.522, de 2002, observado o art. 11-A desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o resultado da pesquisa no Cadin deve ser adimplente, e a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload), no Sisprouni, em formato Portable Document Format - PDF, no período especificado em edital da SESu, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Economia.

§ 1º-A. A SESu poderá, em complementariedade ao upload no Sisprouni da certidão de regularidade fiscal referida no § 1º deste artigo, realizar pesquisa diretamente na Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de aferição da regularidade da situação da mantenedora, inclusive por meios virtuais disponíveis.

§ 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora e a inexistência de registro no Cadin nos termos deste artigo, fica suspensa a sua participação no processo seletivo seguinte do ProUni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 3º Na hipótese de suspensão da participação do processo seletivo do ProUni nos termos do § 2º deste artigo, a instituição de ensino superior, por meio de sua mantenedora, somente poderá emitir novo termo aditivo ao ProUni no processo seletivo seguinte, e restabelecer oferta de bolsas mediante comprovação, no período especificado em edital da SESu para emissão semestral de termo aditivo, da quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional.

§ 4º A não adoção das providências previstas no § 3º deste artigo pela instituição de ensino superior, por meio de sua mantenedora, no processo seletivo seguinte, repercutirá, após o devido processo administrativo, na desvinculação do ProUni, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 14. Durante o período estabelecido em edital da SESu para adesão de mantenedoras ao ProUni, poderão solicitar nova adesão aquelas:

I - desvinculadas por denúncia do Termo de Adesão, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

II - desvinculadas por decisão do MEC, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 12 do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, após regular processo administrativo.

§ 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento no inciso II, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação oficial da decisão, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso II, a mantenedora poderá aderir novamente ao ProUni somente após seis processos seletivos regulares, contados a partir da data da efetiva desvinculação." (NR)

"Art. 15. Os Termos de Adesão, os Termos de Renovação de Adesão ou os Termos Aditivos conterão o número de bolsas obrigatórias e adicionais a serem ofertadas pela mantenedora em cada IES, local de oferta, curso e turno, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005, conforme fórmula para cálculo publicada em edital da SESu a cada processo seletivo.

§ 1º Para efeito do cálculo do número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas a cada processo seletivo:

.....

§ 3º No caso das IES vinculadas que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas no Termo Aditivo, o cálculo do número de bolsas obrigatórias será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual se aplicará a modalidade então utilizada." (NR)

"Art. 16. As mantenedoras deverão verificar, no Sisprouni, o processamento de seus Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivos, bem como efetuar, se for o caso, a regularização das informações neles inseridas, no período definido no Edital da SESu de cada processo seletivo.

§ 1º No período referido no *caput*, será facultado às mantenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 20, findo o período de retificação dos Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último termo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

..... " (NR)

"Art. 18.....

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload), em formato Portable Document Format, do documento original dos atos que

formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados, manualmente ou por meios digitais.

..... " (NR)

"Art. 21. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras referidas nesta Portaria, desde que devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC antes do período previsto para início do processo seletivo, o Ministério poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuar-los de ofício.

.....

§ 2º Caso a regularização referida no *caput* implique a diminuição do número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo.

§ 3º A regularização prevista no *caput* não afasta a aplicação das penalidades constantes do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005." (NR)

"Art. 21-A. O MEC não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados para acesso ao sistema do ProUni e que resultem na inviabilidade de execução de procedimentos de que trata o art. 21 desta Portaria." (NR)

"Art. 22. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na internet, o Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios, o inteiro teor desta Portaria e as informações sobre oferta e ocupação de bolsas a cada processo seletivo, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014:

I - § 2º do art. 10;

II - inciso III do *caput* e §§ 4º e 5º do art. 14; e

III - § 2º do art. 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 113, 15.06.2022 – Seção 1, p.53)

PORTARIA MEC Nº 467, DE 1º DE JULHO DE 2022

Institui o Comitê de Governança do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e homologa os parâmetros de atualização do Enem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, com a finalidade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e governança, no âmbito do Enem do ano de 2024 e suas edições posteriores.

Parágrafo único. O Comitê é a instância colegiada consultiva e deliberativa destinada a atuar no assessoramento do Ministério da Educação, na condução da política de governança do Enem, a fim de garantir a previsibilidade, a transparência e o contínuo aperfeiçoamento.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Governança:

I - monitorar o plano de ação para implementação do Enem;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem aplicar as melhores práticas de governança no âmbito do Enem;

III - propor mecanismos de gestão de riscos, de privacidade, de governança de dados, de comunicação e de outros temas que possam impactar a aplicação do exame;

IV - monitorar as matrizes dos instrumentos do Enem;

V - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas para a aplicação do Enem;

VI - solicitar a elaboração de estudos técnicos para subsidiar a implementação do Enem e seu aprimoramento;

VII - instituir ou extinguir, a seu critério, comitês ou grupos de trabalho para discussão de temas específicos; e

VIII - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Comitê de Governança será composto por 12 (doze) membros, designados

por ato do Ministro de Estado da Educação, assim distribuídos:

I - do Ministério da Educação, as autoridades máximas:

a) da Secretaria-Executiva - SE;

b) da Secretaria de Educação Básica - SEB;

c) da Secretaria de Educação Superior - Sesu;

d) da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

e) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

f) do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

g) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

II - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

III - Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

IV - Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Conif;

V - Representante legal de entidade representativa nacional da educação básica privada; e

VI - Representante legal de entidade representativa nacional do ensino superior privado.

§ 1º As entidades descritas nos incisos V e VI do *caput* serão selecionadas livremente pelo Ministro de Estado da Educação, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A não indicação de representantes pelas entidades dos incisos II a VI do *caput* não impedirá os trabalhos no âmbito do Comitê.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

§ 1º A convocação para as reuniões será realizada via correio eletrônico.

§ 2º As reuniões ocorrerão por meio de videoconferência.

§ 3º Especialistas, pesquisadores e demais profissionais poderão assessorar o Comitê, conforme as necessidades e deliberações.

§ 4º Observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes, as

deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Art. 5º O Comitê de Governança do Enem será coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 6º Os representantes designados para compor o Comitê de Governança do Enem, bem como seus respectivos substitutos eventuais, desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus cargos e funções, e a participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º O Comitê observará, no que couber, os princípios, as diretrizes e os mecanismos dispostos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 8º O Regimento Interno poderá dispor sobre competências adicionais, não previstas nesta Portaria, bem como sobre procedimentos nas discussões e votações, em reuniões ordinárias e extraordinárias, entre outras.

Art. 9º Ficam homologados os parâmetros de atualização do Enem, resultante das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 411, de 17 de junho de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

(DOU nº 124, 04.07.2022 – Seção 1, p.27)

PORTARIA MEC N° 468, DE 1° DE JULHO DE 2022

Revoga a Portaria MEC n° 783, de 30 de setembro de 2020, e a Portaria SERES/MEC n° 279, de 29 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º; no art. 9º, inciso VII; no art. 48, § 1º; no art. 53, inciso VI; no art. 54, § 2º; e no art. 80, § 2º, todos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, ainda, considerando o disposto no Parecer n° 00068/2021/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União n° 099, de 11 de abril de 2022, resolve:

Art. 1 Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC n° 783, de 30 de setembro de 2020; e

II - a Portaria SERES/MEC n° 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

(DOU n° 124, 04.07.2022 – Seção 1, p.28)

PORTARIA MEC Nº 495, DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados - PSI.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo I, a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Ministério da Educação - PSI/MEC constituída pelo conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, políticas, normas, práticas, estruturas organizacionais e competências para orientar o uso e o compartilhamento de ativos de informação durante todo o seu ciclo de vida, sob a ótica da segurança física e virtual, da defesa cibernética e da proteção de dados organizacionais, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade de dados e informações bem como a proteção de dados pessoais e a privacidade de indivíduos.

Art. 2º As diretrizes e orientações previstas na referida Política, nas normas complementares associadas, nos procedimentos, manuais e documentos correlatos são aplicáveis a todos os servidores, demais colaboradores e terceiros que tenham acesso a dados, informações e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação.

Art. 3º A PSI/MEC poderá ser revista, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação vigente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.054, de 2 de agosto de 2011, e suas alterações (Portaria nº 996, de 6 de agosto de 2012).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS - PSI

PROGRAMA DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados - PSI/MEC tem por objetivo definir e implantar no âmbito do Ministério da Educação os princípios, as diretrizes e os instrumentos da Política Nacional de Segurança da Informação instituída pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, considerando a estrutura de gestão definida na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Este documento considera, ainda, o disposto no Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, e as instruções relacionadas à segurança da informação publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Todos os instrumentos normativos gerados a partir deste documento são partes integrantes da Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados - PSI/MEC e emanam dos princípios e das diretrizes nela estabelecidos.

2. ESCOPO

A PSI/MEC abrange os domínios de segurança e defesa cibernética, segurança física e proteção de dados organizacionais e tem por escopo as ações destinadas à preservação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e dos dados bem como à proteção de dados pessoais e à privacidade, estabelecendo:

a) Diretrizes no que se refere a comportamentos, procedimentos e normas de segurança da informação, comunicação e proteção de dados;

b) Estrutura de gestão de segurança da informação, comunicação e proteção de dados adequada às diretrizes institucionais, considerando um conjunto de papéis, responsabilidades e instrumentos normativos e organizacionais; e

c) Orientações gerais de segurança da informação, comunicação e proteção de dados em harmonia com a legislação vigente, as boas práticas e a gestão eficiente dos riscos associados.

As diretrizes e orientações previstas nesta Política, nas demais normas específicas associadas e suas eventuais metodologias, manuais, procedimentos e documentos correlatos são aplicadas a todos os servidores, demais colaboradores e a terceiros do Ministério da Educação que tenham acesso às informações, aos dados e aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Na forma do art. 6º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020, todos os termos e definições utilizados neste documento se baseiam no Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Esta Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados envolve os seguintes papéis e responsabilidades:

a) Administradores de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações: equipe técnica responsável por um sistema de processamento de informações, serviço ou infraestrutura de TIC;

b) Custodiante da informação (qualquer pessoa que detém a posse das informações e dos dados): responsável por garantir a segurança das informações e dos dados sob sua posse e comunicar sobre situações que comprometam essa garantia;

c) Gestor da informação (colegiado, autoridade ou dirigente): responsável por classificar as informações e os dados sob sua gestão e definir procedimentos e critérios de acesso;

d) Proprietário do ativo de informação: refere-se à parte interessada do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação; e

e) Usuário de informação (ou usuário): pessoa física, seja servidor seja equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela Administração para acessar os ativos de informação no Ministério da Educação, formalizada por meio da assinatura de termo de responsabilidade.

5. PRINCÍPIOS

As ações de segurança da informação, comunicações e proteção de dados do Ministério da Educação têm como premissas as definições contidas na Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI bem como os seguintes princípios orientadores:

a) Alinhamento estratégico e sistêmico: Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados com o planejamento estratégico institucional, com o modelo de governança e com a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Educação PGRCI/MEC (conforme a legislação e os demais regulamentos específicos aplicáveis à Administração Pública Federal e/ou emanados dos órgãos governantes superiores);

b) Universalidade e uniformidade: abrangência, gradual e permanentemente, a todos os processos organizacionais observando os mesmos conceitos, parâmetros, referenciais técnicos e procedimentos em todas as unidades e níveis corporativos (de forma integrada, respeitando as especificidades e a autonomia das unidades corporativas);

c) **Transparência:** obrigação fundamental de prestar informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, visando à participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas públicas geridas pelo Ministério da Educação (também refletida no dever institucional e dos agentes públicos de garantir o sigilo das informações e dos dados imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas);

d) **Corresponsabilidade:** constituída pelo dever de todas as partes envolvidas em conhecer e respeitar a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Ministério da Educação e as normas específicas a ela associadas;

e) **Continuidade dos processos e serviços críticos:** essenciais ao funcionamento do Ministério da Educação e ao cumprimento de sua missão institucional (protegendo sua disponibilidade e segurança e definindo uma estratégia adequada de prevenção, gestão e recuperação de incidentes, visando à continuidade do negócio e à redução dos impactos em ocorrências de interrupção causadas por desastres e/ou falhas); e

f) **Educação, comunicação e cooperação:** para fomento e aprimoramento das práticas de promoção da cultura em segurança da informação.

6. DIRETRIZES

A gestão de segurança da informação deve ser suportada por ações e métodos que visem à integração das atividades de gestão de riscos, à gestão de continuidade do negócio, ao tratamento de incidentes, ao tratamento das informações e dos dados, à conformidade, ao credenciamento, à segurança cibernética, à segurança física, à segurança lógica, à segurança orgânica e à segurança organizacional dos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, considerando, sob caráter geral, o seguinte:

a) **Informações e dados como ativos:** toda e qualquer informação e dado gerados, custodiados, manipulados, utilizados ou armazenados no Ministério da Educação compõem o ativo de informação relevante para as suas atividades e devem ser protegidos e tratados com vistas à preservação dos princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade bem como à proteção de dados pessoais e à privacidade, conforme as normas em vigor estabelecidas;

b) **Classificação da informação como requisito:** todo ativo de informação deve ser classificado e tratado segundo sua classificação de segurança da informação, de maneira a proteger adequadamente as informações e os dados na sua criação, coleta, utilização, custódia e no descarte;

c) **Segregação de funções:** sempre que processualmente viável, devem ser segregadas funções ou áreas de responsabilidade conflitantes, para que ninguém detenha controle de

um processo crítico na sua totalidade, visando a reduzir os riscos de mau uso, acidental ou deliberado, dos ativos de informação;

d) Estabelecer controles adequados à relevância e ao risco: as medidas e os controles de segurança devem ser estabelecidos considerando a relevância dos ativos de informação e os níveis de risco associados - considerando o ambiente, o valor e a criticidade das informações e dos dados - de forma proporcional e balanceada, visando sempre à prevenção da ocorrência de incidentes;

e) Menor privilégio e mínimo acesso: pessoas e aplicações devem ter o menor privilégio e o mínimo de acesso aos recursos necessários para realizar uma determinada tarefa, tendo como condição a ciência expressa dos termos desta Política, as responsabilidades e os compromissos decorridos deste acesso e o conhecimento das penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas;

f) Responsabilização individual: todos os usuários são responsáveis pela segurança dos ativos de informação que estejam sob sua custódia, pelo uso e pela guarda de suas credenciais de acesso, sendo vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades - que, assim que identificadas, devem ser imediatamente comunicadas às instâncias superiores;

g) Corresponsabilidade de terceiros: todos os contratos de prestação de serviços, firmados pelo Ministério da Educação deverão conter cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta Política, incluindo a assinatura de Termo de Responsabilidade pelas empresas contratadas e de Termo de Ciência pelos colaboradores diretamente envolvidas na execução dos serviços contratados;

h) Restrição de uso dos ativos de informação: o acesso e uso das informações e dados que não sejam de domínio público e dos ativos de informação do MEC são controlados e limitados às atribuições necessárias para cumprimento das atividades dos solicitantes e usuários devidamente autorizados e utilizados no estrito interesse do custodiante, apenas para as finalidades profissionais, lícitas, éticas, administrativamente aprovadas e devidamente autorizadas. Qualquer outra forma de acesso e uso necessitará de prévia autorização do proprietário do ativo de informação; e

i) Uso seguro dos ativos de informação: apenas os ativos de informação homologados e autorizados pelo MEC devem ter uso permitido, desde que sejam identificados de forma individual, inventariados, protegidos e tenham um proprietário do ativo de informação responsável. Os ativos de informação devem ter documentação atualizada, riscos mapeados, capacidade e contingência adequadas e sua operação deve estar de acordo com as normas, cláusulas contratuais e a legislação em vigor.

Essas diretrizes gerais constituem os pilares da gestão de segurança da informação e proteção de dados do Ministério da Educação e norteiam a construção de ações, planos e

normas associados que objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política. Assim, considerando o rol mínimo estabelecido no inc. IV do art. 12 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020, com base nas diretrizes gerais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas, por tema.

6.1 TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Toda informação e dado criados manuseados, armazenados, transportados, descartados ou custodiados pelo Ministério da Educação é de sua responsabilidade e devem ser classificados e tratados adequadamente, quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade bem como à proteção de dados pessoais e à privacidade, de forma explícita ou implícita, em harmonia com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação - LAI), o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Toda informação e dado institucionais, se eletrônicos, serão armazenados nos servidores de arquivos e bases de dados sob gestão e administração da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e, se não eletrônicos, mantidos em local físico adequado.

Toda informação e dado institucionais sob a forma eletrônica deverão estar salvaguardados por meio de cópia de segurança (backup) em solução que garanta sua preservação e recuperação, quando necessária, conforme disposto em normas e procedimentos específicos sob responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

As informações e os dados classificados, considerando a legislação vigente, que sejam produzidos, armazenados e/ou transportados em meio eletrônico utilizarão criptografia compatível com o respectivo grau de sigilo, em especial as informações de autenticação de usuários das aplicações geridas pelo MEC.

No descarte de informações e dados institucionais, deverão ser observadas - além das próprias regras de sua respectiva classificação - as políticas, as normas e os procedimentos internos a serem estabelecidos em regramento próprio bem como a temporalidade prevista na legislação, em especial atenção às definições da Lei nº 12.527, de 2011.

Ao aplicar uma classificação a um documento e/ou informação/dado, todos os agentes responsáveis devem usar o bom senso, adotando como princípio orientador a garantia do direito fundamental de acesso à informação. É responsabilidade de todos garantir que as informações e os dados sejam classificados apropriadamente, aplicando os procedimentos pertinentes relativos à respectiva classificação, de acordo com os critérios estabelecidos.

Os agentes responsáveis pelo tratamento dos dados são responsáveis por (i) decidir a classificação das informações e dos dados relevantes, (ii) comunicar o valor e a classificação

da informação ou do dado quando for liberado ou fornecido a terceiros, e (iii) controlar o acesso às informações e aos dados custodiados. O usuário de informação, por sua vez, é responsável pela proteção da segurança e integridade das informações e dos dados em sua posse, devendo se familiarizar com as normas específicas do custodiante e com a legislação pertinentes.

6.2 CONTROLES DE ACESSO

Todo usuário de informação que faça uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação deverá possuir uma conta de acesso único e intransferível, que permita seu reconhecimento individual de maneira inequívoca, e cujos concessão e gerenciamento serão regulamentados em norma específica associada.

A concessão e a revogação dos privilégios de acesso às informações ficam atribuídas ao agente responsável pelo tratamento dos dados sob a sua tutela, considerando sempre o princípio do menor privilégio.

6.3 GESTÃO DE RISCOS

No que couber, a gestão de riscos em segurança da informação e proteção de dados deverá observar as disposições da Portaria nº 563, de 30 de junho de 2020, que trata da Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Educação.

O processo de gestão de riscos em segurança da informação deverá fornecer uma estrutura consistente de gerenciamento por meio da qual os riscos relacionados às funções e aos processos críticos possam ser identificados, avaliados e tratados mediante sistemas de revisão, controle e garantia.

6.4 GESTÃO DE CONTINUIDADE

Fica estabelecido o Programa de Gestão de Continuidade de Negócio - PGCN em Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Ministério da Educação visando a reduzir a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação que suportam as operações do MEC.

Toda solução, sistema, aplicação e/ou serviço crítico do Ministério da Educação deverão estar suportados pelo Programa de Gestão de Continuidade de Negócio.

6.5 GESTÃO DE MUDANÇAS

No que se refere à segurança da informação, o processo de Gestão de Mudanças deverá ser estruturado visando a aumentar a probabilidade de sucesso em mudanças, com mínimos impactos, e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e dos dados bem como a proteção de dados pessoais e a

privacidade (sendo composto, no mínimo, pelas fases de descrição, avaliação, aprovação, implementação e verificação).

Toda mudança nos ambientes computacionais do Ministério da Educação, que tenha sido homologada e testada, necessitará ser documentada e registrada.

6.6 SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE

As ações de segurança física e ambiental, no que se referem aos aspectos de segurança da informação, deverão prover normas e procedimentos que abordem, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Controle e monitoramento de acesso físico: compreendem as necessidades de controle e monitoramento de acesso às instalações e aos ambientes físicos do órgão, da gestão de autorizações e manutenção de registros de acesso de pessoal autorizado e de visitantes;

b) Controles ambientais: compreendem provisão e manutenção dos controles ambientais necessários, com base em uma avaliação de requisitos, que inclui, mas não se limita, a energia de reserva para facilitar um processo de desligamento ordenado (no mínimo), a detecção e supressão de incêndios, os controles de temperatura e umidade e a detecção e mitigação de danos ambientais; e

c) Descarte seguro de equipamentos: compreende a provisão e manutenção de controles para identificação e remoção permanente de quaisquer dados sensíveis e softwares licenciados em equipamentos antes do descarte.

6.7 GESTÃO DE INCIDENTES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Ministério da Educação deverá prover e manter normas e procedimentos de resposta a incidentes consistentes com as leis e políticas governamentais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a identificação de papéis e responsabilidades, a investigação, os procedimentos de contenção e escalonamento, a documentação e preservação de evidências, os protocolos de comunicação e as lições aprendidas.

O processo de gestão de incidentes deverá envolver também procedimentos adequados de comunicação de incidentes incluindo, mas não se limitando a, treinamento de servidores, demais colaboradores e terceiros para identificar e comunicar rapidamente incidentes e preparação e apresentação de relatórios de acompanhamento.

Caberá à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a responsabilidade pela infraestrutura necessária para fins de registro e resposta aos incidentes de segurança da informação no âmbito da rede corporativa do Ministério da Educação.

6.8 GESTÃO DE ATIVOS

O Ministério da Educação manterá um processo de inventário e mapeamento dos ativos de informação objetivando a segurança das infraestruturas críticas que garantem suas informações e dados. O processo de inventário e mapeamento de ativos de informação subsidiará o conhecimento, a valoração, a proteção e a manutenção de seus ativos de informação e deverá ser dinâmico, periódico e estruturado, para manter a base de dados de ativos de informação atualizada.

6.9 GESTÃO DE COMUNICAÇÕES

Todos os sistemas de comunicação eletrônica, quer seja de origem externa quer seja interna, são recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados pelo Ministério da Educação a seus servidores, demais colaboradores e terceiros, e deverão ser utilizados precipuamente no exercício das funções institucionais, em conexão com a finalidade do órgão e de forma aderente a esta Política e à legislação vigente, podendo ser concedidos ou revogados a qualquer tempo, em caráter total ou parcial, de acordo com os interesses do Ministério.

O MEC se reserva o direito de monitorar, acessar e revisar quaisquer aspectos de seus recursos de informação eletrônica e sistemas de comunicação, incluindo, entre outros, o uso da internet, sistemas de comunicação eletrônica, sistemas de telefonia, tráfego da rede e revisar ativos armazenados em qualquer sistema de comunicação. O consentimento para tais registros e monitoramento é presumido por parte dos usuários, não cabendo qualquer contestação ou alegação de desconhecimento dessa regra.

As comunicações eletrônicas são comunicações formais e espera-se que os usuários exerçam cuidado e profissionalismo na aplicação desses recursos, assim como o faria com qualquer outro expediente de comunicação formal emitido em nome do MEC. O uso dos recursos de comunicação eletrônica deverá ser disciplinado em regramento próprio, associado a esta Política.

6.10 ACESSO À INTERNET

O acesso à internet no ambiente de trabalho do Ministério da Educação está condicionado às necessidades dos agentes públicos no exercício de suas atribuições e será regido por norma específica, em conformidade com esta PSI/MEC e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

Cada usuário de informação é responsável por tomar todas as medidas razoáveis para utilizar os recursos de internet de forma responsável e segura (credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo que o usuário é individualmente responsável por todas as atividades exercidas a partir de sua credencial).

No que se refere ao acesso à internet, cada usuário deverá:

- a) Utilizar os recursos de forma a proteger a organização de qualquer risco legal, regulatório, operacional ou de reputação;
- b) Não compartilhar suas credenciais de acesso;
- c) Não acessar websites ou objetos com conteúdo inadequado ou ilegal;
- d) Estar ciente de suas responsabilidades pelo uso apropriado da internet e de que o uso dela está sujeito a registro e pode ser monitorado de acordo com as exigências das leis e dos regulamentos aplicáveis.

6.11 COMPUTAÇÃO EM NUVEM

O uso de aplicativos e serviços em nuvem deverá assegurar que toda a cadeia de suprimentos de TIC baseada em provedores de serviços no ambiente de computação em nuvem seja avaliada por todos os aspectos de segurança para proteger dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo Ministério da Educação, incluindo o cumprimento da legislação e regulamentação nacional e estrangeira, o gerenciamento de identidades, o monitoramento e auditoria regulares e as restrições de localizações geográficas.

6.12 DESENVOLVIMENTO SEGURO DE SOFTWARE

O processo de desenvolvimento de software no Ministério da Educação deverá priorizar a adoção de práticas voltadas à segurança da informação como modelagem de ameaças, análise estática do código com uso de ferramentas, revisão de código, testes de segurança direcionados (objetivando a minimização do surgimento de vulnerabilidades).

Itens relacionados à segurança da informação deverão compor a lista de requisitos, desde a concepção dos projetos de desenvolvimento e/ou aquisição de software (incluindo a definição da camada responsável pela validação do atendimento a esses critérios).

A monitoração da performance de aplicações deverá ser realizada preferencialmente mediante análise dinâmica ponto a ponto, não sendo admitida a operação de aplicações em ambiente de produção enquanto perdurar qualquer falha de segurança considerada crítica.

6.13 AUDITORIA E CONFORMIDADE

O uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados pelo Ministério da Educação é passível de monitoramento e auditoria (incluindo a análise regular de registros de eventos [log] com aplicação, sempre que viável, de softwares utilitários específicos para monitoramento do uso de sistemas computacionais).

Sempre que possível, deverão ser implementados e mantidos mecanismos que permitam a rastreabilidade dos recursos de TIC por meio de estratégias como: trilhas de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para todos os sistemas corporativos e rede corporativa.

Como medida de preservação de evidências, sempre que tecnicamente possível, todo e qualquer ativo de informação deverá ser configurado para armazenar registros históricos de registros de eventos [log] em formato que permita a completa identificação dos fluxos de dados e das operações de seus usuários e/ou administradores. Esses registros devem ser armazenados pelo período mínimo de seis meses, sem prejuízo de outros prazos previstos em normativos específicos e os ativos de informação devem ser configurados de forma a armazenar seus registros de eventos [log] não apenas localmente, como também remotamente, por meio de tecnologia aplicável.

7. ESTRUTURA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A estrutura de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Educação possui a seguinte composição:

a) Alta administração: representada pela autoridade máxima do Ministério da Educação ou o seu substituto nomeado oficialmente, responsável por adotar as decisões acerca do tratamento das informações e dos dados vinculados à atuação institucional do Ministério.

b) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação: unidade responsável pela gestão da informação e proteção de dados em meio eletrônico no âmbito do MEC, apoia as unidades na definição de procedimentos para proteção de suas informações e seus dados, monitora e avalia as práticas de segurança da informação e coordena ações de conscientização e treinamento bem como de tratamento de incidentes de segurança da informação, considerando as suas competências institucionais previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019;

c) Comitê de Governança Digital - CGD/MEC: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, de cunho estratégico e executivo, instituído para deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital e às ações, aos programas, às políticas e aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério da Educação, conforme competências estabelecidas na Portaria MEC nº 565, de 28 de julho de 2021.

d) Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados - SSIP/MEC: colegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital - CGD/MEC responsável por tratar de assuntos relacionados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Educação, conforme competências estabelecidas na Portaria MEC nº 10.012, de 25 de novembro de 2021, considerado como estrutura

equivalente à aquela prevista no art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020;

e) Gestor de Segurança da Informação: servidor formalmente designado pela Portaria MEC nº 1.110, de 24 de dezembro de 2021, para exercer as competências definidas no art. 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020;

f) Dirigente de unidade ou subunidade: responsável por conscientizar servidores, demais colaboradores e terceiros em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação bem como incorporá-las aos processos de trabalho da unidade. Em caso de comprometimento da segurança da informação, devem tomar medidas administrativas para que sejam adotadas ações corretivas em tempo hábil;

g) Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR/MEC: responsável por receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes cibernéticos no âmbito do Ministério da Educação, prevista no art. 22 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, 2020, e regulamentada pela Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR; e

h) Servidores, demais colaboradores e terceiros: qualquer pessoa que tenha acesso a informações e dados do Ministério da Educação, responsável pela segurança da informação dos ativos a que tenha acesso.

Quanto à composição normativa, a gestão de segurança da informação do Ministério da Educação obedece à seguinte estrutura:

a) Política (nível estratégico): documento que define objetivos, princípios e diretrizes de alto nível que traduzem a visão estratégica do órgão nessa temática e orientam a elaboração de normas, procedimentos e ações de segurança da informação e proteção de dados;

b) Normas (nível tático): especificam, no plano tático, as regras, as escolhas tecnológicas e os controles que deverão ser implementados para execução dos objetivos e das diretrizes oriundas da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados, dotando-a de instrumentos de implementação; e

c) Procedimentos (nível operacional): instrumentalizam o disposto nas normas, orientando e direcionando sua aplicação.

8. PENALIDADES

Ações que violem a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Ministério da Educação caracterizam infração funcional e poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

A Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Ministério da Educação deverá ser revisada em função de alterações na legislação pertinente, das diretrizes superiores do Governo Federal, de alterações nos normativos internos, quando considerada necessária ou no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de sua publicação, mediante proposição pelo Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e aprovação pelo Comitê de Governança Digital.

O Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados poderá expedir normas complementares associadas à PSI/MEC, no âmbito de sua competência regimental, visando a detalhar particularidades e procedimentos relativos à sua implementação no âmbito do Ministério da Educação.

Incumbe à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação expedir e gerir os procedimentos de nível operacional que instrumentalizam o disposto nas normas complementares e nesta Política.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações e os dados deverão ser classificados (agrupados em "classes") para otimizar os controles que garantem seu acesso apenas por pessoas autorizadas, conforme processo a ser definido em normativo próprio. As classes devem se alinhar ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, (Lei de Acesso à Informação) e em outras leis que definem regras de sigilo, tais como sigilo fiscal, bancário, comercial e aquele relativo a denúncias.

11. DISPOSIÇÃO FINAIS

Esta Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados e suas atualizações deverão ser divulgadas amplamente a todos os servidores, demais colaboradores e terceiros do Ministério da Educação, ainda que sua atuação no Órgão seja temporária, a fim de promover sua observância e seu conhecimento bem como a formação da cultura de segurança da informação.

É responsabilidade de todos os gestores do Ministério da Educação promover o conhecimento e a disseminação desta Política e demais normas associadas à segurança da informação aos servidores, demais colaboradores e terceiros sob a sua gestão.

As dúvidas sobre esta Política e seus documentos associados devem ser submetidas ao Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Ministério da Educação.

ANEXO II

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Autenticidade: informação produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade.

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados.

Divulgação não autorizada: revelação intencional ou não intencional de informações restritas a pessoas, tanto dentro como fora da organização, que não têm necessidade de conhecer essas informações.

Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

E-mail: transmissão eletrônica de informações por meio de um protocolo de correio, como SMTP ou IMAP.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

Mensagens: todas as mensagens, arquivos ou outros dados criados, carregados, baixados, enviados, recebidos ou armazenados em qualquer sistema de comunicações eletrônicas.

Mídias Sociais: incluem todas as formas e plataformas de comunicação e expressão públicas, baseadas na web, que reúnem pessoas, facilitando a publicação de conteúdo para o público.

Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação: conjunto de aplicativos, serviços, ativos de tecnologia da informação ou outros componentes de processamento

digital de informações e dados.

Sistema de Comunicação Eletrônica: correio de voz, correio eletrônico, mensagens instantâneas, áudio e vídeo, intranet ou sistema de acesso à internet de propriedade, alugado, operado, mantido ou administrado pela organização.

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

(DOU nº 136, 20.07.2022 – Seção 1, p.95)

PORTARIA MEC N° 524, DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Normativa MEC n° 8, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - ProUni, a Portaria Normativa MEC n° 1, de 2 de janeiro de 2015, que regulamenta os processos seletivos do ProUni, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n° 14.350, de 25 de maio de 2022, e o Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, alterado pelo Decreto n° 11.149, de 26 de julho de 2022, resolve:

Art. 1° A Portaria Normativa MEC n° 8, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°

.....

§ 2° O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias após sua formalização.

..... " (NR)

Art. 2° A Portaria Normativa MEC n° 1, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Os processos seletivos do Programa Universidade para Todos - ProUni compreenderão as seguintes etapas:

I -

II - classificação, pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes nas Instituições de Educação Superior - IES, nas chamadas regulares;

III -

IV - comprovação das informações nas IES pelos estudantes que manifestaram interesse na lista de espera.

.....

Art. 3º Poderá se inscrever aos processos seletivos do ProUni somente o estudante brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria, e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

I - estudante que tenha cursado:

- a) o ensino médio integralmente em escola da rede pública;
- b) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
- e) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

II - estudante pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e

III - professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso III do *caput* poderá se inscrever apenas a bolsas do ProUni nos cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica.

§ 2º O estudante que atenda ao disposto no § 1º deste artigo deverá comprovar a condição de professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

§ 3º A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância do limite de renda pelo estudante para concorrer às modalidades de bolsas de estudo do ProUni constituem apenas critérios para a inscrição aos seus processos seletivos, estando a concessão da bolsa de estudo obrigatoriamente condicionada à classificação, eventual pré-seleção do estudante e comprovação do atendimento das condições legais dispostas na legislação do Programa.

.....

Art. 4º O estudante pessoa com deficiência, nos termos da legislação, ou que se auto-declarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas respectivamente em razão do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 1º Os percentuais para a oferta de bolsas referentes aos estudantes de que trata o *caput* serão no mínimo, iguais aos percentuais de estudantes autodeclarados indígenas, pardos ou pretos ou de pessoas com deficiência, na unidade federativa, em conformidade com o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se pessoa com deficiência o estudante que atenda aos parâmetros e padrões analíticos internacionais estabelecidos pela Linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, utilizada pelo IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência.

§ 3º Nos termos do § 2º, a Linha de Corte do Grupo de Washington compreende os indivíduos que respondam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do último Censo referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

.....

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do ProUni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º desta Portaria.

§ 1º-A Nos termos do inciso IV do *caput*, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às bolsas destinadas à ampla concorrência; ou

II - às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas referentes:

a) às pessoas com deficiência, observado o disposto na alínea "a" do inciso II, § 1º e § 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

b) aos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, conforme o disposto na alínea "b" do inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005;

.....

§ 3º O MEC não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

.....

§ 5º O beneficiário do ProUni responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

Art. 8º Somente poderá se inscrever ao processo seletivo do ProUni o estudante:

I - cuja média aritmética da nota obtida no Enem, referente à edição utilizada para inscrição ao processo seletivo do ProUni, calculada conforme o disposto no § 1º do art. 12, seja igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos; e

II - cuja nota na redação do Enem referente à edição utilizada para inscrição ao processo seletivo do ProUni seja superior a zero.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, a inscrição, classificação e eventual pré-seleção dos estudantes considerará as duas últimas edições do Enem, imediatamente anteriores ao processo seletivo do ProUni para ingresso em curso de graduação ou sequencial de formação específica, e utilizará a edição em que o estudante obteve a melhor média de notas.

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do ProUni implica:

I - concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria e nos editais divulgados pela SESu;

II - consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no ProUni;

III - utilização e divulgação das informações constantes nos documentos referidos no art. 18 e expressa concordância quanto à apresentação dos documentos ali referidos; e

IV - divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. O MEC disponibilizará ao estudante, por meio da página eletrônica do ProUni e em caráter exclusivamente informativo, o ranqueamento para cada tipo de bolsa, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

.....

§ 2º A classificação e eventual pré-seleção no processo seletivo do ProUni será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no § 1º, competindo-lhe conferir as informações acerca de sua inscrição.

§ 3º O ranqueamento de que trata o *caput* constitui tão somente mera referência de auxílio no monitoramento da inscrição, de caráter exclusivamente informativo referente à posição que o estudante se encontra dentro da modalidade de concorrência escolhida, observadas ainda as condições constantes dos incisos I e III do art. 3º desta Portaria.

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas.

.....

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o § 2º:

I -

II -

a)

b)

c) Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e os programas remanescentes nele unificados;

d)

e)

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com exceção do Benefício de Prestação Continuada – BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, deverá, sob pena de reprovação de concessão da bolsa, comprovar:

I - percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo;

II - origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.

§ 5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, observado ainda o disposto no inciso II do § 4º.

.....

Art. 12. A classificação dos estudantes inscritos nos processos seletivos do ProUni considerará as duas últimas edições do Enem, imediatamente anteriores ao processo seletivo do ProUni para ingresso em curso de graduação ou sequencial de formação específica.

§ 1º A nota a ser utilizada para classificação do estudante no processo seletivo do ProUni será a média aritmética das 5 (cinco) notas obtidas nas provas do Enem de que trata o *caput* e considerará a edição em que o estudante obteve a melhor média de notas.

§ 2º A classificação observará a modalidade de concorrência escolhida pelo estudante em sua inscrição por curso, turno, local de oferta, instituição, e dentro de cada modalidade deverá ser obedecida a ordem decrescente das notas referidas no § 1º deste artigo e priorizada a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, se for o caso e se houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

.....

§ 4º-A O estudante referido no inciso I do § 2º deste artigo:

I - somente poderá se beneficiar da ordem de classificação e pré-seleção, desde que sua inscrição seja exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, observados os demais critérios constantes do art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005; e

II - atendido o disposto no inciso I deste parágrafo, sua participação nos processos seletivos do ProUni independe do critério de renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 5º As bolsas para as quais não houver estudantes classificados referente à reserva trabalhista de que trata o art. 5º desta Portaria serão ofertadas aos estudantes que optaram por concorrer por meio de uma das ações afirmativas do ProUni, observada a seguinte ordem, em razão dos respectivos percentuais constantes do último Censo do IBGE:

I - autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

II - pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos do § 5º deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.

Art. 13.

§ 1º-A O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 12 desta Portaria, observado o limite de vagas disponíveis por curso, turno e local de oferta da instituição, bem como a modalidade de concorrência escolhida para os quais se inscreveu.

§ 2º Caso o estudante seja pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, não participará da chamada seguinte do processo seletivo, observado, quando for o caso, o disposto no art. 22.

.....

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica o cancelamento automático do Termo anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso.

§ 5º A classificação e a pré-seleção nas chamadas regulares asseguram ao estudante apenas a expectativa de direito e se destina a apenas uma única das bolsas para as quais se inscreveu, estando sua concessão condicionada à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 21.

Art. 14. Os estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares, nos termos do art. 13, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no Edital SESu, para comprovação das informações prestadas na inscrição ao Programa e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.

.....

§ 5º A comprovação das informações de que trata o *caput* será realizada por meio de entrega da documentação pertinente, a qual poderá ser realizada por comparecimento pessoal do estudante à respectiva IES ou por meio de encaminhamento virtual ou eletrônico, caso em que a IES deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para tal encaminhamento.

§ 6º Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual ou eletrônico da documentação de que trata o § 5º deste artigo, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver estudantes pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

Art. 15. Ao receber a documentação do estudante por meio físico, digital ou eletrônico, a instituição deverá obrigatoriamente emitir o Protocolo de Recebimento de Documentação do ProUni constante no Anexo I, e entregá-lo ao estudante de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento, inclusive no caso de bolsa em curso ministrado na modalidade a distância – EaD.

§ 1º A ausência de entrega ao estudante pré-selecionado do protocolo referido no *caput* inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca do seu comparecimento físico ou encaminhamento virtual ou eletrônico tempestivo da documentação à instituição.

§ 2º O estudante pré-selecionado para curso ministrado na modalidade EaD, caso a instituição não disponha de meios digitais ou eletrônicos para entrega da documentação, deverá entregá-la no polo de apoio presencial para o qual foi pré-selecionado.

§ 3º A IES deverá manter, em cada local de oferta, inclusive em polo de apoio presencial no caso de curso na modalidade EAD, o coordenador do ProUni permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital SESu.

§ 4º A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuadas nos prazos estabelecidos no Edital SESu.

§ 5º A instituição que alterar o endereço físico, virtual ou eletrônico disponibilizado para o recebimento da documentação pelo estudante, nos termos do art. 14 e deste artigo, após a emissão do Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Termo Aditivo, ou proceder à sua alteração no decorrer do processo seletivo do ProUni deverá dar ampla publicidade referente aos novos endereços físicos, digitais ou eletrônicos, sob pena de incorrer no disposto no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, e consequente aplicação do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, após o devido processo administrativo.

Art. 16. É de exclusiva responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância do(s):

I - prazos e procedimentos estabelecidos no Edital SESu;

II - local, data, horário de atendimento, meio virtual ou eletrônico para envio de documentação à instituição, se for o caso;

III - alterações de endereço para comparecimento físico, de entrega virtual ou eletrônica da documentação à instituição, em sua página eletrônica ou outros meios utilizados por esta para conferir ampla publicidade às referidas alterações;

IV - demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações;

V - acompanhamento de eventuais alterações dos prazos por meio da página do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe exclusivamente ao estudante pré-selecionado verificar junto à instituição respectiva o local e horário para eventual participação em processo próprio de seleção da instituição, quando for o caso.

.....

Art. 17. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, compete à instituição, por meio de seu coordenador do ProUni ou seus representantes a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo estudante e o seu encaminhamento, quando for o caso, para processo próprio de seleção, observado o prazo especificado no *caput* do art. 14, concluindo por sua aprovação ou reprovação no processo seletivo.

.....

§ 4º A reprovação dos estudantes pré-selecionados por ausência de registro do coordenador do ProUni poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aferição do regular cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, e demais normas do ProUni.

Art. 18.

VI - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados, informado na inscrição ao ProUni:

- a) integralmente em escola da rede pública;
- b) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
- e) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

.....

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, nos termos o art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005, quando for o caso;

.....

§ 6º O estudante que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial no inciso VI, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....

§ 9º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 10 Para fins do disposto no § 9º, caso o estudante tenha estudado algum período do ensino médio, em escola pública ou privada, deverá proceder à comprovação de acordo com inciso VI do *caput* do art. 18, conforme a informação prestada na inscrição.

.....

Art. 23. O MEC disponibilizará a lista de espera do ProUni às instituições participantes com a classificação dos estudantes, priorizada a ordem definida nos incisos I a VI constantes do § 2º do art. 12, segundo a ordem decrescente das notas obtidas no Enem.

Art. 24. Os candidatos participantes da lista de espera deverão comparecer, no prazo estipulado no Edital SESu, às respectivas instituições e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-lo por meio virtual ou eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do ProUni.

.....

Art. 28

II - à apresentação de declaração de cancelamento de matrícula e desistência de vaga que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita, em razão do disposto na alínea "a" do inciso II do § 6º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005;

.....

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies em instituição, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, em razão do disposto na alínea "b" do inciso II do § 6º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feita em papel timbrado da respectiva IES pública e gratuita e assinada pelo servidor responsável, inclusive com informação de seu número no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, ou emissão da referida declaração por Sistema Eletrônico devidamente assinado eletronicamente pelo servidor.

.....

Art. 30. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais deverão considerar todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em virtude do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012.

.....

Art. 34.

III - da Central de Atendimento do MEC, cujo acesso se dá pelo telefone 0800-616161 ou por meio da página eletrônica do Acesso Único na internet, pelo 'Contato'.

.....

Art. 35. O MEC não se responsabilizará por quaisquer procedimentos não realizados por motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade das mantenedoras ou IES, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para a conclusão dos processos de seleção.

§ 1º Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria e que sejam comprovadamente provenientes de problemas de ordem tecnológica de responsabilidade do MEC, essas deverão fundamentar e formalizar comunicado à SESu.

§ 2º A SESu, mediante a ratificação do problema tecnológico pela área de tecnologia do MEC, poderá, a seu exclusivo critério, viabilizar a regularização dos procedimentos ou efetuar-la de ofício.

§ 3º A regularização referida no § 2º deste artigo será efetuada exclusivamente mediante despacho da Diretoria responsável pelo Prouni no âmbito da SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 4º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 36. As instituições participantes do processo seletivo do Prouni deverão conferir cumprimento às eventuais decisões judiciais que impactem na ocupação das vagas ofertadas pela IES por meio dos processos seletivos do Programa.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a instituição procederá ao cumprimento da decisão judicial por meio de concessão de bolsa de estudo em aba específica do Sisprouni, devendo inclusive informar o número da matrícula do estudante, e proceder ao carregamento (upload) da decisão judicial no sistema.

§ 2º A concessão de bolsa do Prouni em razão de decisão judicial importará na criação de bolsa adicional, integral ou parcial, a qual será compensada em processo seletivo correspondente." (NR)

"ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO ____ SEMESTRE DE _____.

Eu, _____ (nome do funcionário da instituição de educação superior), _____ (cargo do funcionário na instituição de educação superior) do local de oferta _____ (nome do local de oferta de curso) da _____ (nome da instituição de educação superior), declaro que o estudante _____ (nome do estudante) entregou presencial ou enviou por meio virtual/eletrônico, a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do ProUni, referente ao ___ semestre de _____.

.....

Da mesma forma, o estudante está ciente de que responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele/ela prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam, sendo que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição implicarão a sua reprovação pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

.....

ANEXO IV

.....

3.

Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido no órgão competente.

.....

ANEXO V

.....

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido no órgão competente.

..... " (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 301, de 30 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – Prouni;

II - a Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni;

III - os seguintes dispositivos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os processos seletivos do Prouni:

- a) parágrafo único do art. 6º;
- b) §§ 4º e 7º do art. 12;
- c) inciso VII do *caput* e § 5º do art. 18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 140-B, 26.07.2022 – Seção 1 – Extra B, p.1)

PORTARIA MEC N° 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 4° da Portaria MEC n° 360, de 18 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista a Portaria MEC n° 360, de 18 de maio de 2022, resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos gerais para conversão e preservação dos documentos do acervo acadêmico digital das Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 2° A digitalização de documentos deve seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I ao Decreto n° 10.278, de 18 de março de 2020.

Art. 3° O documento digitalizado deve conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II ao Decreto n° 10.278, de 2020.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados que fazem parte do processo de emissão e registro de diplomas devem conter metadados específicos, a serem detalhados em nota técnica.

Art. 4° O documento digitalizado deverá ser assinado digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados e a fim de se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 5° O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros.

Parágrafo único. Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade, perante terceiros, pela conformidade do processo de digitalização.

Art. 6° Após o processo de digitalização, a ser realizado nos termos desta Portaria, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aqueles que apresentem temporalidade permanente ou contexto histórico.

Art. 7º O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I - a proteção do documento digitalizado contra a alteração, a destruição e, quando cabível, o acesso e a reprodução não autorizados; e

II - a indexação de metadados que possibilitem:

a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência do processo de digitalização adotado.

§ 1º As IES pertencentes ao sistema federal de ensino superior deverão possuir Repositório de Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

§ 2º Os RDC-Arqs das IES deverão possuir cópia de segurança externa à instituição para fins de recuperação de desastres.

§ 3º A contratação de serviço externo de RDC-Arq deverá observar cláusula que garante ao MEC acesso ao acervo, em caso de descredenciamento, e prever a manutenção do acervo durante pelo menos doze meses, em caso de desaparecimento da IES.

Art. 8º Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de que trata a Portaria Conarq nº 92, de 23 de setembro de 2011.

Art. 9º As IES pertencentes ao sistema federal de ensino superior observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 158, 19.08.2022 – Seção 1, p.52)

PORTARIA MEC N° 650, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria MEC n° 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como no Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 1.715, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

VIII - 1 (um) membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes.

§ 1° Os membros previstos nos incisos de II a VIII serão indicados pelos respectivos órgãos.

..... " (NR)

"Art. 16.

I - serão realizadas 2 (duas) reuniões ordinárias a cada semestre do calendário civil;

.....

V - deliberações da CTCC serão realizadas de maneira colegiada, a partir do resultado de votação envolvendo os membros dos incisos II a VIII do art. 12, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate;

..... " (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

(DOU n° 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.111)

PORTARIA MEC Nº 668, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II, VII e IX, e o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

Parágrafo único. Os subsídios apresentados pelo Grupo de Trabalho terão caráter contributivo e não vincularão a ulterior decisão da autoridade competente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a quem compete:

- I - definir o plano de atividades e gerenciar seus resultados;
- II - conduzir os trabalhos propostos; e
- III - apresentar as conclusões e o material produzido ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- III - Secretaria de Educação Superior;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Conselho Nacional de Educação;

VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

VIII - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - Conselho Nacional de Saúde;

X - Conselho Federal de Odontologia;

XI - Conselho Federal de Psicologia; e

XII - Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º Os membros titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º A atuação dos membros referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* dar-se-á de acordo com a pertinência temática dos cursos em relação aos quais serão produzidos os subsídios específicos para a regulamentação da oferta na modalidade a distância, conforme a pauta de cada reunião e a convocação a ser realizada por ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, bem como no âmbito de eventuais convocações ordinárias e extraordinárias do pleno do colegiado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será enviada aos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, exclusivamente, por meio

de videoconferência.

Art. 9º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples dos membros.

§ 1º Para fins de verificação do quórum será considerada a quantidade total de membros que representam instituições relacionadas à pauta de cada reunião.

§ 2º A pauta de cada reunião será definida no ato de que trata o *caput* do art. 7º.

Art. 10. O apoio administrativo às reuniões do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 11. Fica vedada a divulgação de discussões em curso no Grupo de Trabalho sem a prévia anuência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 12. Fica sobrestada pelo prazo previsto no art. 6º, a fase de Parecer Final dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de que trata o art. 1º.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por cento e oitenta dias por decisão do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O sobrestamento de que trata o *caput* não obstará o protocolo, a instrução e avaliações in loco de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

§ 3º Ficam autorizadas a análise e a decisão dos processos de credenciamento e demais processos de autorização vinculada a credenciamento de forma independente dos processos sobrestados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 176, 15.09.2022 – Seção 1, p.40)

PORTARIA MEC Nº 813, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para promover ações de internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica brasileira junto ao Reino Unido.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para promover ações de internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica entre o Brasil e o Reino Unido, com as seguintes finalidades:

I - identificar ações prioritárias e eixos de atuação, de interesse de ambos os países, para promover a internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica brasileira;

II - apoiar a implementação das ações de cooperação identificadas como prioritárias, de acordo com o cronograma estabelecido;

III - promover reuniões, visitas ou outras formas de interação entre entidades brasileiras e britânicas que atuem na educação superior e na educação profissional e tecnológica, incluindo universidades, institutos, entidades do setor educacional, entre outras; e

IV - produzir documentação técnica que consolide as conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho, como subsídio à tomada de decisão de autoridades de ambos os países.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

I - 1 (um) representante da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro - AI/GM, que o coordenará;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

IV - 1 (um) representante, como participante convidado, da Embaixada Britânica no Brasil; e

V - 1 (um) representante, como participante convidado, do British Council.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas e instituições constantes nos incisos I a V indicar seus representantes e respectivos suplentes por ofício à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da chefe da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro.

§ 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 4º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da Assessoria Internacional.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As convocações do Coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por ofício da Assessoria Internacional enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de pelo menos 3 (três) dos integrantes, sendo pelo menos 1 (um) de instituição externa ao Ministério da Educação - MEC.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho se darão por maioria simples entre os representantes presentes das instituições definidas no art. 2º, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 4º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará por videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC para esse fim.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades, bem como quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC.

Art. 6º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo de Trabalho é temporário e terá a duração de 2 (dois) anos após a sua criação, prorrogável por igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 203, 25.10.2022 – Seção 1, p.26)

PORTARIA MEC Nº 879, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a publicização do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC em sítios eletrônicos das IES, redes sociais e propagandas televisivas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a publicização do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC no sítio eletrônico próprio da IES, em suas redes sociais e em propagandas televisivas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam definidas as seguintes providências:

§ 1º A disponibilização de um código QR relativo ao cadastro da IES no Sistema e-MEC juntamente com um banner do Ministério da Educação - MEC, que será fornecido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que terá como objetivo direcionar o consultante à página cadastral da Instituição respectiva.

§ 2º O código QR e o banner serão disponibilizados, até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, na página inicial da IES, perfil do Procurador Institucional, no Sistema e-MEC para download.

§ 3º O código QR e o banner fornecido pela SERES/MEC serão, obrigatoriamente, inseridos pela IES integrante do sistema federal de ensino, em área de destaque fixa no sítio eletrônico próprio, em suas redes sociais e em propagandas televisivas próximo à sua logomarca ou nome fantasia.

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de disponibilidade do código QR e do banner, para que a IES promova a adequação necessária em seu sítio eletrônico e demais mídias em atividade.

Art. 4º Após o prazo estabelecido pelo art. 3º desta Portaria, e constatada a ausência do código QR e do banner, a ocorrência será considerada irregularidade administrativa da IES, passível de procedimento administrativo de supervisão a cargo da SERES, em obediência ao art. 62 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOYVEIGA

(DOU nº 215, 16.11.2022 – Seção 1, p.33)

PORTARIA MEC N° 880, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MEC n° 467, de 1° de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9°, inciso VI, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8° do Decreto n° 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 467, de 1° de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3° O Comitê de Governança será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Ministro de Estado da Educação, assim distribuídos:

.....

Art. 6° Os representantes titulares designados para compor o Comitê de Governança do Enem, bem como seus respectivos suplentes, desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus cargos e funções, e a participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

(DOU n° 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44)

PORTARIA MEC N° 893, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em Instituições de Educação Superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e considerando a Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam instituídos os procedimentos de monitoramento com a finalidade de verificar as condições para o credenciamento e o funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES privadas, ou campus fora de sede, bem como para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em Medicina, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 12.871, de 2013.

Art. 2° Caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC a responsabilidade pelo monitoramento definido nesta Portaria.

Art. 3° A publicação do respectivo ato de autorização do curso e de credenciamento institucional, ou de campus fora de sede, quando for o caso, é condição necessária para o início das atividades do curso.

Art. 4° O credenciamento concedido no âmbito dos editais de chamamento público é válido por 3 (três) anos e o pedido de credenciamento deverá ser protocolado pela IES, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação - MEC e dentro desse prazo fixado no ato autorizativo vigente.

§ 1° O pedido de reconhecimento do curso de Medicina objeto de editais de chamamento público deverá ser protocolado no período compreendido entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização de sua carga horária, contado a partir do início da oferta do curso.

§ 2º Os pedidos de reconhecimento e de credenciamento deverão ser protocolados no Sistema e-MEC, de acordo com o calendário definido em normativa vigente e para o respectivo ato.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES E DAS VISITAS DE MONITORAMENTO

Seção I Das Comissões

Art. 5º A SERES constituirá uma comissão integrada por especialistas responsáveis pelas visitas de monitoramento das IES e do funcionamento dos cursos de Medicina objeto de chamamento público.

Art. 6º As visitas de monitoramento destinam-se à verificação das condições para o funcionamento da IES, ou campus fora de sede, e do curso de graduação em Medicina, bem como o cumprimento e a efetiva implementação, pela mantenedora e pela mantida, dos termos da proposta selecionada e do pactuado no Termo de Compromisso, objeto do chamamento público.

§ 1º A realização de, no mínimo, uma visita de monitoramento é condição necessária para a autorização do curso e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento da instituição ou do campus fora de sede.

§ 2º A Comissão de Monitoramento verificará evidências e formas de operacionalização das ações contidas nos planos, projetos e nas propostas apresentadas pela mantenedora selecionada no chamamento público.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento será composta por especialistas em educação médica e por integrantes do Banco de Avaliadores - BASis do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, da seguinte forma:

I - nos casos de autorização e concomitante credenciamento, por no mínimo 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 2 (dois) especialistas em educação médica;

II - nos casos de autorização somente, por no mínimo 2 (dois) especialistas em educação médica; e

III - nas visitas de monitoramento in loco após o início do funcionamento do curso, por no mínimo 2 (dois) especialistas.

§ 1º A SERES poderá, caso necessário, designar especialistas de outras áreas para

comporem a Comissão de Monitoramento, que eventualmente não façam parte do BASis, desde que sejam comprovadamente aptos.

§ 2º Os especialistas assinarão declaração de não possuírem vínculo ou não estarem, de qualquer forma, impedidos de realizarem as visitas de monitoramento e termo de confidencialidade relativo às informações produzidas e atividades realizadas no âmbito do monitoramento, conforme Anexos I e II.

Seção II

Das visitas de monitoramento para autorização do curso

Art. 8º As visitas de monitoramento para autorização, credenciamento e aditamento de criação de campus verificarão o atendimento ao edital de seleção, conforme os indicadores contidos no Instrumento de Monitoramento (Anexo III), nos termos e condições neste ato explicitados.

§ 1º O instrumento é dividido em eixos, que serão verificados conforme os parâmetros nele especificados e de acordo com o edital de chamamento público.

§ 2º Para os fins do monitoramento, visando verificar as condições para o credenciamento e a autorização, e também nas visitas de monitoramento subsequentes, não será atribuída pontuação ou conceito numérico, mas apenas atestado o atendimento satisfatório, parcial, ou o não atendimento aos indicadores de cada eixo.

Art. 9º O representante legal da mantenedora deverá comunicar à SERES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data a partir da qual a IES selecionada estará apta a receber a visita inicial de monitoramento que verificará as condições para o funcionamento do curso e credenciamento, conforme o caso.

§ 1º A SERES terá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para realizar a visita de monitoramento, contado esse prazo a partir do final daquele estabelecido no *caput*, podendo ser estendido, em caso de impossibilidade por questões operacionais ou alheias à vontade da SERES.

§ 2º A SERES notificará, oficialmente, o representante legal da mantenedora sobre o período da visita de monitoramento, em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos do início dela.

§ 3º As visitas para o credenciamento e as de monitoramento, serão de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogáveis mediante autorização.

§ 4º A IES é responsável por prover, em suas instalações, todos os meios e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

§ 5º A IES deverá comunicar à SERES de qualquer mudança de endereço, antes de sua efetivação, informando a data na qual o curso estará completamente instalado, para definição da nova data de monitoramento, tanto para o início do curso, quanto para as visitas posteriores.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após o término da visita in loco, parecer conclusivo sobre as condições para o credenciamento de IES privada, ou de campus fora de sede, e para a autorização de funcionamento do curso e eventuais recomendações de cumprimento aos requisitos do Edital.

Art. 11. O cronograma para a realização das visitas de monitoramento será estabelecido com base na informação das instituições quanto à data a partir da qual estarão aptas a receber as visitas de monitoramento, considerando-se a capacidade operacional da SERES.

Art. 12. O apoio administrativo e os recursos necessários às visitas da Comissão de Monitoramento serão de responsabilidade do MEC.

Art. 13. Os requisitos a serem verificados quando do monitoramento para autorização do curso de Medicina são aqueles contidos no edital de chamamento público, de acordo com a proposta selecionada e, especificamente:

I - quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, sua adequação ao exigido no edital, bem como seu estágio atual de execução, devem estar compatíveis ao número de vagas para o curso, adequando-se à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física durante os 3 (três) primeiros anos do curso, assim como sua integração ao Sistema de Saúde Local e Regional – SUS; e

II - quanto ao Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde:

a) o Núcleo Docente Estruturante do Curso - NDE deve estar institucionalizado;

b) a formação do coordenador do curso, que deve ser médico, conforme a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, a comprovação de sua experiência profissional de mestrado superior e de gestão acadêmica e seu regime de trabalho, que deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação;

c) a titulação, o regime de trabalho e a experiência profissional dos docentes devem ser comprovados, considerando-se os 3 (três) primeiros anos do curso, conforme especificado no Instrumento de Monitoramento e no edital de chamamento público;

d) em referência ao Plano de Infraestrutura da Instituição, as instalações devem atender, pelo menos, as necessidades dos 3 (três) primeiros anos do curso e devem estar concluídas, no mínimo, para o primeiro ano, contemplando os aspectos de dimensão,

limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços;

e) no Plano para Implantação de Programas de Residência Médica, o quantitativo de programas em funcionamento, o número de vagas previstas e eventualmente abertas, de acordo com o edital de chamamento público e com a proposta da mantenedora, e as ações já implementadas dentro do cronograma de execução;

f) biotérios atendendo as necessidades práticas do ensino nos 3 (três) primeiros anos do curso;

g) relativamente ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS, será verificada a coerência entre as ações previstas e a necessidade local, bem como a existência de convênios, contratos e o andamento dos compromissos firmados no âmbito dos editais de chamamento público; e

h) quanto ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos, serão verificadas a execução e as ações, e analisados os documentos internos da IES que embasam seu desempenho (sua execução).

§ 1º Em todos os planos e projetos, a verificação dar-se-á com base na proposta da mantenedora aprovada e selecionada no edital de chamamento público.

§ 2º O MEC considerará apta a instituição que tiver cumprido os requisitos para o funcionamento de curso de Medicina e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento, considerando-se as exigências estabelecidas na Lei nº 12.871, de 2013, no edital de chamamento público, nesta Portaria e em outros normativos congêneres, atestados mediante parecer da Comissão de Monitoramento.

Seção III

Das visitas de monitoramento posteriores ao início de funcionamento do curso

Art. 14. Após o credenciamento da IES, ou do campus fora de sede, e a autorização do curso de graduação em Medicina, depois de 1 (um) ano do início do funcionamento do curso, será realizada, no mínimo, uma visita anual de monitoramento, até a protocolização do pedido de procedimento regulatório de reconhecimento do curso e de reconhecimento da instituição, observado o art. 4º desta Portaria.

Art. 15. As visitas poderão ocorrer antes de completado 1 (um) ano de funcionamento do curso, nas seguintes situações:

I - de acordo com as condições de sua autorização ou eventual recomendação contida em Relatório de Monitoramento anterior;

II - por deliberação da Diretoria Colegiada da SERES;

III - em caso de denúncia de irregularidades ou deficiências na IES ou no curso; e

IV - a pedido da IES, no caso de a visita ser necessária ao aditamento ao ato autorizativo do curso, desde que completado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro ano após o início do funcionamento do curso.

§ 1º Em qualquer caso, as instalações da IES devem atender, no mínimo, as necessidades dos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do curso.

§ 2º A análise do pedido de aditamento para aumento de vagas do curso de Medicina autorizado no âmbito dos editais de chamamento público dar-se-á após o atendimento satisfatório de todos os itens verificados em monitoramento in loco, conforme disposto na Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018.

Art. 16. Nas visitas de monitoramento após o início do funcionamento do curso de Medicina, observado o edital de chamamento público, esta Portaria e os indicadores elencados no Anexo I - Instrumento de Monitoramento serão verificados:

I - o grau e as condições de implementação da proposta e do atendimento aos indicadores;

II - o cumprimento dos requisitos legais e normativos; e

III - o atendimento das recomendações eventualmente contidas em relatório de visita anterior.

Art. 17. Na verificação quanto ao atendimento dos indicadores, deverá ser observado, em especial:

I - quanto ao Projeto Pedagógico do Curso:

a) o edital do processo seletivo, que deve considerar critérios sociais e de identificação com a comunidade;

b) articulação e vinculação com o SUS, inserção do curso na rede de saúde, existência de convênios, contratos e o desenvolvimento de ações no âmbito deles;

c) programas de incentivo à fixação dos egressos;

d) utilização de metodologias ativas de aprendizagem;

e) o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde - Coapes ou outros convênios, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013, já implementado;

f) existência de atividades complementares em execução; e

g) tecnologias da Informação e Comunicação existentes, sua utilização e proposta de atualização.

II - quanto ao Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde:

a) Núcleo Docente Estruturante institucionalizado e em funcionamento, de acordo com os requisitos do edital para o qual a IES foi selecionada;

b) formação do coordenador do curso, que deve ser médico, conforme a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, comprovação de sua experiência profissional em magistério superior e de gestão acadêmica e seu regime de trabalho, que deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação;

c) contratação do corpo docente, com titulação, experiência, regime de trabalho e experiência profissional, conforme exigido no respectivo edital;

d) colegiado do curso em funcionamento e em conformidade com os aspectos previstos no edital;

e) responsabilidade docente pela supervisão médica nos percentuais exigidos;

f) núcleo de apoio pedagógico e experiência docente implantado e composto por docentes de todas as áreas temáticas especificadas no edital e a constituição (implementação) de mecanismos voltados ao desenvolvimento docente; e

g) autoavaliação docente e discente e avaliação institucional implementada.

III - em referência ao Plano de Infraestrutura da Instituição, as instalações para os 3 (três) primeiros anos do curso devem atender ao seu funcionamento, contemplando os aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços, sendo verificados também:

a) a existência de outros laboratórios, além daqueles já especificados no edital, conforme proposta da IES;

b) os protocolos de experimentos, que já devem estar implantados ou conveniados; e

c) Comitê de Ética em Pesquisa, também já regulamentado e em funcionamento adequado.

IV - no Plano para Implantação de Programas de Residência Médica, serão verificados:

a) o quantitativo de programas em funcionamento e de parcerias;

b) o número de vagas previstas, abertas e eventualmente ocupadas; e

c) as ações já implementadas de acordo com o cronograma de execução.

V - relativamente ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS, será verificada a coerência entre as ações previstas e implementadas e a necessidade local, bem como a existência de convênios, contratos e o andamento dos compromissos firmados no âmbito dos editais de chamamento público para os municípios e para as mantenedoras.

VI - quanto ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos, a IES deverá apresentar:

- a) o estágio de sua execução, as ações e os documentos internos que a embasam;
- b) lista com nome dos estudantes contemplados, contendo CPF, telefone, e-mail, percentual de bolsa concedida, bem como outras informações que julgar necessárias; e
- c) documentos referentes à seleção dos candidatos beneficiários das bolsas concedidas.

Art. 18. A totalidade dos indicadores contidos no Instrumento, dos requisitos legais e normativos, devem estar atendidos satisfatoriamente, assim como as recomendações contidas nos Relatórios anteriores de Monitoramento in loco após o funcionamento do curso.

§ 1º O não atendimento ou atendimento parcial do disposto no *caput* será objeto de diligência e poderá ensejar a instauração de processo administrativo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 2º Verificada deficiência ou irregularidade, a SERES poderá adotar, no âmbito de processo administrativo de supervisão, medidas cautelares relativas ao curso, à IES, ao campus e à sua mantenedora, isolada ou concomitantemente, inclusive a redução de vagas e o impedimento de ingresso de estudantes no curso de Medicina, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017.

§ 3º Sem prejuízo das medidas cautelares, poderá ser instaurado procedimento saneador ou sancionador, de acordo com as deficiências ou irregularidades verificadas.

§ 4º A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 19. As visitas após o início da oferta do curso terão duração de 2 (dois) dias, podendo a SERES aditar esse período caso entenda necessário, tendo em vista as especificidades de cada instituição.

Art. 20. Além das visitas regulares de monitoramento, a SERES poderá, a qualquer tempo e por qualquer meio disponível:

- I - requisitar informações e documentos à IES e à sua mantenedora;

II - realizar entrevistas e pesquisas, presenciais ou remotas, com integrantes dos corpos discente e docente da IES;

III - solicitar documentos produzidos pelo Coapes, quando existente, e pelos demais órgãos conveniados ou parceiros; e

IV - solicitar aos gestores municipais de saúde, informações e documentos quanto à execução das contrapartidas ofertadas pela mantenedora e sua IES quando da participação e seleção no chamamento público.

§ 1º Quando solicitado, a IES deverá encaminhar à SERES planilha com a relação dos estudantes matriculados, contendo nome completo, CPF, telefone, endereços físico e eletrônico e forma de ingresso, com indicação dos bolsistas e percentual da bolsa concedida.

§ 2º A SERES poderá estabelecer canais de comunicação com os gestores locais do SUS para o recebimento das informações, denúncias ou sugestões.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DOS PROCESSOS NO SISTEMA E-MEC E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 21. Os processos de credenciamento institucional, ou de campus fora de sede, e de autorização de curso poderão ser abertos de ofício pela SERES, no Sistema e-MEC.

Art. 22. Após comunicada pela SERES, a IES deverá instruir os processos, conforme e dentro do que couber, o disposto neste normativo, na Portaria nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, apresentados quando da seleção no âmbito do chamamento público:

I - Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;

II - Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;

III - Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;

V - Plano de Implantação de Residência Médica; e

VI - Plano de Oferta de Bolsas para Alunos.

§ 1º Eventuais alterações nos documentos apresentados pela mantenedora, posteriores à seleção da proposta, devem ser devidamente justificadas e não podem comprometer o projeto inicialmente aprovado.

§ 2º As alterações referidas no parágrafo anterior serão apreciadas pela SERES, podendo ensejar medidas saneadoras e, eventualmente, sancionadoras.

§ 3º Na fase de Despacho Saneador, a SERES diligenciará quanto à necessidade de atualização ou de documentação adicional, bem como para que a instituição anexe o Formulário de Monitoramento (Anexo II) preenchido.

§ 4º O Formulário de Monitoramento deverá ser anexado aos processos de autorização do curso e de credenciamento, quando for o caso, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a visita de monitoramento.

Art. 23. A comprovação da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ e da regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderão ser verificadas pela SERES/MEC nas bases de dados do Governo Federal e as mantenedoras deverão estar devidamente regulares para fins de credenciamento ou de recredenciamento.

§ 1º Na hipótese de alteração das circunstâncias fáticas certificadas e protocolizadas, nos termos do *caput*, as entidades interessadas deverão regularizar a situação perante o órgão competente e apresentar nova certidão que ateste a regularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da alteração da circunstância fática.

CAPÍTULO IV DO FLUXO PROCESSUAL E DO PADRÃO DECISÓRIO

Art. 24. O disposto neste Capítulo aplica-se ao fluxo processual e ao padrão decisório dos processos de autorização, credenciamento e monitoramento após o início de funcionamento do curso.

Art. 25. Nos processos de autorização, a Diretoria responsável pelo monitoramento se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido e, atendidas as condições para funcionamento do curso ou sanadas as deficiências, o processo será remetido para a manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação do CNS é de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Após a manifestação do CNS, ou não tendo aquele Conselho se manifestado no prazo estipulado, a Diretoria responsável preparará o parecer, juntamente com a minuta do ato autorizativo, e encaminhará o processo para deliberação do(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior da SERES.

§ 1º Formalizada a decisão pelo(a) Secretário(a), e sendo ela favorável ao funcionamento

do curso, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º Indeferida a autorização, o processo será arquivado.

Art. 27. Após análise documental na fase de Despacho Saneador, e somente com sua finalização satisfatória, a SERES procederá à visita de monitoramento, a fim de verificar a conformidade das condições para funcionamento da instituição e do curso com a proposta aprovada no âmbito do chamamento público e com os requisitos exigidos em cada ato autorizativo.

Art. 28. A Comissão elaborará Relatório de Monitoramento e emitirá parecer conclusivo acerca das condições para o credenciamento institucional e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina, atestando objetivamente se a instituição tem condições ou não para iniciar a oferta do curso e, quando for o caso, para o credenciamento.

§ 1º Será concedido à IES, ou à sua mantenedora, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação sobre o relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento.

§ 2º A manifestação da IES deve, necessariamente, conter justificativas para os indicadores atendidos parcialmente ou aqueles não atendidos, ainda que o conceito final da Comissão tenha sido favorável ao credenciamento e ao início do funcionamento do curso.

§ 3º Havendo contestação do relatório, no todo ou em parte, a manifestação da mantenedora ou da IES será submetida à Comissão de Monitoramento para emissão de parecer, em 10 (dez) dias úteis, sobre as alegações apresentadas.

§ 4º Caso haja itens atendidos parcialmente ou não atendidos, para os quais, após alegações da IES ou de sua mantenedora, a Comissão de Monitoramento mantiver o conceito atribuído, o processo será submetido previamente à Diretoria Colegiada para manifestação, que apreciará os elementos do processo e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

a) manutenção do parecer da Comissão de Monitoramento, negando provimento à contestação da instituição;

b) reforma do parecer da Comissão de Monitoramento, conforme se acolham os argumentos da IES;

c) anulação do relatório e do parecer, com base em eventual erro material, determinando a realização de nova visita; e

d) sobrestamento do processo de monitoramento, devidamente fundamentado pela Diretoria responsável, até que sejam atendidas as constatações da Comissão de Monitoramento.

§ 5º Sendo a decisão da Diretoria Colegiada pela manutenção ou reforma do parecer e pela continuidade do processo, esse será restituído à Diretoria responsável pela visita de Monitoramento Inicial para cumprimento da decisão, elaboração do parecer final e encaminhamento ao(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior para decisão quanto à autorização do curso e, quando for o caso, para encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação quanto ao credenciamento da IES ou do campus fora de sede.

§ 6º A Diretoria Colegiada poderá determinar, a qualquer tempo, diligências e visitas de Monitoramento in loco.

§ 7º Na hipótese de anulação do relatório e do parecer previsto no § 4º, alínea "c", o Relatório de Monitoramento da nova visita in loco será encaminhado para manifestação da instituição selecionada ou de sua mantenedora e concedido prazo para manifestação na forma do § 1º.

§ 8º A manifestação da IES será encaminhada à Comissão, que emitirá parecer para posterior reanálise do processo.

§ 9º A decisão da Diretoria Colegiada é irrecorrível na esfera administrativa.

§ 10. O Relatório de Monitoramento não poderá ser reformado pela Comissão de Monitoramento após seu encaminhamento para manifestação da IES.

Art. 29. Para a autorização, o credenciamento e a verificação do efetivo funcionamento do curso em visitas in loco de monitoramento posteriores, serão registradas no Instrumento Monitoramento todas as ocorrências, deficiências, eventuais irregularidades ou falhas porventura observadas.

Art. 30. A SERES diligenciará, junto à IES responsável, acerca de qualquer inconformidade identificada e determinará a sua imediata correção, antes da publicação do ato autorizativo, em consonância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada e selecionada no chamamento público.

§ 1º A SERES definirá, na diligência, de acordo com o grau de inconformidade, a forma e o prazo para sua correção.

§ 2º Para verificação do saneamento, a SERES poderá determinar à IES o envio de declaração de conformidade, a apresentação de documentos comprobatórios do saneamento da inconformidade ou a realização de nova verificação in loco.

§ 3º No caso de determinação de verificação in loco, a SERES realizará uma única visita adicional de monitoramento, na qual a IES deverá obter conceito satisfatório que permita

a autorização para funcionamento do curso e credenciamento da IES ou do campus fora de sede.

§ 4º Em qualquer caso, a IES deverá iniciar o funcionamento do curso no tempo previsto no edital de chamamento público, contado da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 31. Se a mantenedora e a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o prazo limite para início da oferta do curso estabelecido no edital de chamamento público, a SERES poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à primeira.

Art. 32. Sanadas as deficiências e atendidas as condições para o funcionamento do curso, a Diretoria responsável pelo monitoramento se manifestará e encaminhará parecer com a minuta do ato autorizativo para deliberação do(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 1º Emitida a decisão do(a) Secretário(a), e sendo ela favorável ao funcionamento do curso, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no DOU.

§ 2º Do indeferimento da autorização, caberá recurso administrativo que será dirigido ao(à) Secretário(a) da SERES que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará ao Ministro de Estado da Educação, para decisão, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º Não havendo interposição de recurso administrativo, o processo será arquivado.

Art. 33. Nas autorizações de curso vinculadas ao credenciamento de instituição, ou de campus fora de sede, os processos deverão estar instruídos com o relatório da Comissão de Monitoramento e com o parecer da Diretoria responsável.

Art. 34. Após a elaboração do parecer pela Diretoria responsável, o processo será encaminhado para deliberação do(a) Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º Emitida decisão favorável ao funcionamento do curso e credenciamento da IES, ou de campus fora de sede, o processo será submetido à apreciação do Ministro de Estado da Educação, instruído com a minuta do ato autorizativo a ser expedido.

§ 2º Expedido o ato de credenciamento, a SERES encaminhará a Portaria de autorização do curso para publicação.

§ 3º Emitida decisão desfavorável ao funcionamento do curso e credenciamento da IES, ou de campus fora de sede, caberá recurso administrativo ao Ministro de Estado da

Educação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º A decisão do recurso poderá confirmar ou reformar a decisão recorrida.

§ 5º Havendo confirmação da decisão recorrida, o processo será remetido à SERES para arquivamento.

§ 6º Havendo reforma da decisão recorrida, será expedido o ato de credenciamento e a SERES encaminhará a Portaria de autorização do curso para publicação.

§ 7º O recurso administrativo previsto no § 3º terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 35. Após o início do curso, a inexecução total ou parcial da proposta selecionada durante o período de vigência do Termo de Compromisso e até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina poderá ensejar a aplicação, à mantenedora ou à mantida, pela SERES e conforme o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 12.871, de 2013, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação oficial; e

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O credenciamento de IES, ou de campus fora de sede, para os fins desta Portaria, estará limitado à oferta do curso de graduação em Medicina e de eventuais cursos na área de saúde, até a publicação do ato do primeiro credenciamento.

§ 1º Para as IES ou campi credenciados no âmbito dos editais de chamamento público, o pedido de autorização de curso na área de saúde somente poderá ser protocolado no Sistema e-MEC após o credenciamento e a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, e conforme calendário e cronograma estabelecidos em normativo vigente.

§ 2º Para as IES ou campi credenciados anteriormente à participação em editais de chamamento público, o pedido de autorização de curso na área de saúde poderá ser protocolado de acordo com o calendário e o cronograma estabelecidos em normativo vigente.

§ 3º Não se aplica às mantenedoras selecionadas no âmbito dos editais de chamamento público o credenciamento prévio, previsto no art. 24 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 37. Os pedidos de autorização de novos cursos na área de saúde, e os demais previstos nos planos de desenvolvimento institucionais, deverão ser protocolados no sistema e-MEC e seu fluxo seguirá a legislação e as regras aplicáveis aos demais cursos de graduação.

Parágrafo único. Nos pedidos de credenciamento da IES ou do campus fora de sede, de reconhecimento do curso de Medicina e de autorização de novos cursos serão avaliados in loco por uma Comissão de Especialistas ad hoc por processo eletrônico randômico de seleção e designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 38. A Diretoria Colegiada terá atuação no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e será composta:

- I - pelo Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES;
- II - pelo Diretor(a) da Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES;
- III - pelo Diretor(a) de Regulação da Educação Superior - DIREG/SERES; e
- IV - pelo Diretor(a) de Política Regulatória - DPR/SERES.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada será presidida pelo Secretário(a) de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art.39. Revoga-se a Portaria Normativa nº 572, de 18 de junho de 2018.

Art. 40. Os anexos a esta Portaria estarão disponíveis no sítio do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article/400-secretarias-112877938/seres-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superio-1288707557/19204-programa-mais-medicos?Itemid=164>>.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

(DOU nº 218, 21.11.2022 – Seção 1, p.25)

PORTARIA MEC Nº 1.008, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos relacionados ao tratamento, à segurança e à classificação da informação no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos relacionados ao tratamento, à segurança e à classificação da informação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, observarão as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Algoritmo de Estado: função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvida pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

II - Alta Administração do MEC: Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretário-Executivo Adjunto e Secretários titulares dos Órgãos específicos singulares do MEC;

III - Autoridade Classificadora: aquela que tem competência para classificar os documentos nos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto;

IV - Conhecimento Sensível: todo conhecimento, sigiloso ou estratégico, cujo acesso não autorizado pode comprometer a consecução dos objetivos nacionais e resultar em prejuízos ao País, necessitando de medidas especiais de proteção;

V - Documento Preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

VI - Gestor de Segurança da Informação: responsável pelas ações de Segurança da Informação no âmbito do MEC;

VII - Gestor de Segurança e Credenciamento - GSC: responsável pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo no órgão de registro e posto de controle;

VIII - Informação Classificada: informação sigilosa em poder do MEC, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;

IX - Informação ou Dado Pessoal: informação ou dado relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;

X - Informação ou Dado Pessoal Sensível: informação ou dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XII - Informação ou Dado Pessoal Anonimizado: informação ou dado relativos à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XIII - Necessidade de Conhecer: é a condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para que uma pessoa tenha acesso à informação classificada, em qualquer grau de sigilo;

XIV - Núcleo de Segurança e Credenciamento: órgão de registro central, instituído no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XV - Órgão de registro nível 1 - ORN1: ministério ou órgão de nível equivalente habilitado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XVI - Órgão de registro nível 2 - ORN2: órgão ou entidade pública vinculada a órgão de registro nível 1 e por este habilitado;

XVII - Posto de Controle: unidade do MEC, habilitada, responsável pelo armazenamento

de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

XVIII - Quebra de Segurança: ação ou omissão que implica comprometimento ou risco de comprometimento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

XIX - Sanitização: eliminação efetiva de informação armazenada em qualquer meio eletrônico, garantindo que os dados não sejam reconstruídos ou recuperados;

XX - Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC - SSIP/MEC: colegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital - CGD-MEC responsável por tratar de assuntos relacionados à segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados pessoais no âmbito do MEC, conforme competências estabelecidas na Portaria MEC nº 10.012, de 25 de novembro de 2021, considerado como estrutura equivalente àquela prevista no art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020;

XXI - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação; e

XXII - Tratamento de Dados Pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, à modificação, à comunicação, à transferência, à difusão ou à extração.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação pública será assegurado em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011, com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão do MEC estão dispostas nos termos da Portaria nº 992, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 4º A Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC - PSI/MEC, instituída pela Portaria nº 495, de 18 de julho de 2022, é constituída pelo conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, políticas, normas, práticas, estruturas organizacionais e competências para orientar o uso e o compartilhamento de ativos de informação durante todo o seu ciclo de vida, sob a ótica da segurança física e virtual, da

defesa cibernética e da proteção da informação, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade, bem como a proteção de dados pessoais e a privacidade de indivíduos.

Seção I Do Comitê de Governança Digital

Art. 5º O Comitê de Governança Digital, instituído pela Portaria nº 565, de 28 de julho de 2021, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, de cunho estratégico e executivo, para deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital e às ações, aos programas, às políticas e aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do MEC.

Parágrafo único. O Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC - SSIP-MEC, vinculado ao Comitê de Governança Digital - CGD/MEC, foi criado por meio da Portaria nº 1.012, de 25 de novembro de 2021, para tratar de assuntos relacionados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito do MEC.

Art. 6º Para estruturar a gestão da segurança da informação no MEC, serão designados e/ou instituídos:

I - um Gestor de Segurança da Informação (Portaria nº 1.110, de 24 de dezembro de 2021);

II - um Subcomitê de Segurança da Informação e Privacidade de Dados - SSIP/MEC (Portaria nº 1.012, de 2021); e

III - uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR, conforme norma específica do MEC.

§ 1º Compete ao Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC a edição de ato para dispor sobre a composição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR cuja atuação será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos de Governo, sem prejuízo das demais metodologias e dos padrões conhecidos.

§ 2º O MEC deverá se fazer representar, por meio de sua ETIR, junto à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos - ReGIC e ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, atuando nas relações necessárias para o aprimoramento contínuo da Segurança e Privacidade.

Seção II

Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 7º O Gestor de Segurança da Informação será designado dentre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Art. 8º As competências do Gestor de Segurança da Informação do MEC são apresentadas na Portaria nº 1.110, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 9º Serão consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e Organismos Internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º Estarão igualmente sujeitos à restrição de acesso:

- I - as informações pessoais;
- II - as informações sigilosas protegidas por legislação específica; e

III - os documentos preparatórios enquadrados no art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º O acesso ao teor de documento preparatório será assegurado a partir da edição do ato ou de decisão, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 10. No âmbito do MEC, a classificação da informação será realizada pelas seguintes autoridades classificadoras, conforme os graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto e secreto: Ministro de Estado da Educação; e

II - reservado: Ministro de Estado da Educação e ocupantes de cargos de chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5 ou superior, ou seus equivalentes.

Art. 11. A decisão de classificar a informação deverá ser formalizada mediante a elaboração do Termo de Classificação de Informação - TCI (Anexo A), previsto no art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º Tão logo ocorra a classificação da informação, o respectivo TCI deverá ser anexado, de forma analógica ou digital, com a informação original e ambos deverão ser encaminhados ao Gestor de Segurança e Credenciamento, para controle e arquivamento.

§ 2º No caso de informação classificada nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, deverá ser enviada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva classificação, cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída no âmbito da Administração Pública federal, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 12. As autoridades referidas no art. 10, desta Portaria, serão consideradas credenciadas ex officio no exercício de seu cargo, dentro de suas competências e nos seus respectivos graus de sigilo, respeitada a necessidade de conhecer.

§ 1º As autoridades referidas no art. 10, inciso II, que tenham necessidade de conhecer informação classificada em grau de sigilo superior àquele para o qual já são credenciadas ex officio, deverão possuir credencial de segurança no respectivo grau de sigilo.

§ 2º Considera-se que aquele que tenha a competência para classificar em determinado grau de sigilo seja habilitado, de ofício, ao acesso às informações classificadas naquele grau de sigilo ou inferiores, observada a necessidade de conhecer preconizada no art. 37 desta Portaria.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Seção I

Das etapas do ciclo de vida da informação classificada

Art. 13. O sigilo da informação classificada deverá ser resguardado durante todas as etapas de seu ciclo de vida, quais sejam:

I - produção e recepção: refere-se à fase inicial do ciclo de vida, e compreende a produção, recepção ou custódia, e à classificação da informação;

II - organização: refere-se ao armazenamento, arquivamento e controle da informação;

III - uso e disseminação: refere-se à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão e à distribuição da informação; e

IV - destinação: refere-se à fase final do ciclo de vida da informação, e compreende a avaliação, destinação ou eliminação da informação.

Seção II

Da produção e da recepção

Art. 14. Por ocasião da produção de documentos, os servidores deverão realizar prévia e criteriosa análise acerca do teor da matéria tratada, no sentido de, pontualmente, avaliar a sua sensibilidade, conferindo-lhe tratamento particularizado, à luz do contido no art. 9 da presente Portaria.

Parágrafo único. Considerando suas atribuições, e os assuntos a elas relacionados, os setores deverão mapear e definir os processos que usualmente ensejam informações sensíveis, disseminando, no âmbito do setor, uma rotina para seu tratamento.

Art. 15. Somente servidores que exerçam funções de direção ou chefia do Grupo Direção e Assessoramento - DAS, nível 5 ou superior, ou seus equivalentes, serão competentes para proceder a classificação do sigilo da informação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor que produziu informação passível de classificação dar ciência à sua chefia imediata, e esta, se necessário, a outras autoridades de forma subsequente, até que a informação chegue a um dos servidores com competência para sua classificação, previstos no *caput*.

Art. 16. Documentos produzidos no âmbito do MEC contendo informações passíveis de classificação, de acordo com o *caput* do art. 9 desta Portaria, deverão exibir, na parte central do cabeçalho e do rodapé, inclusive nas suas capas, marcação própria que indique o grau de sigilo atribuído: R E S E R V A D O, S E C R E T O ou U L T R A S E C R E T O, de forma a possibilitar a sua rápida visualização.

§ 1º Para a padronização das marcações referidas no *caput* deste artigo, deverá ser utilizada a fonte calibri em letras maiúsculas, tamanho 12, cor vermelha, com um espaço entre cada letra.

§ 2º Documentos cuja restrição de acesso decorra das situações dispostas no § 1º do artigo referenciado no *caput* deverão ser produzidos com a identificação de SIGILOS, utilizando-se o modelo previsto no Anexo B desta Portaria.

Art. 17. As páginas de documentos sensíveis produzidos (classificados ou não) deverão ser numeradas de forma sequencial, com numeração exibida nos respectivos rodapés, observando-se formatação padronizada "XX/YY", em que XX é o número da página, e YY é o quantitativo total de páginas do documento.

Art. 18. O material utilizado como insumo para a elaboração de documento sensível ou classificado, como por exemplo minutas, rascunhos e anotações, deverá receber tratamento específico por ocasião da sua eliminação, sendo fragmentado ou adequadamente guardado para posterior descarte de forma apropriada, a fim de evitar a recuperação irregular e indevida de seu conteúdo.

Art. 19. O recebimento de processos ou documentos externos que contenham informações classificadas deverá ser protocolizado no Protocolo Central ou no Protocolo do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, conforme o caso, à luz do destinatário e da sensibilidade do assunto.

Parágrafo único. Nos casos dos documentos classificados como secreto e ultrassecreto, deverão ser protocolizados pelo Protocolo do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

Art. 20. Quando do recebimento de processos ou documentos neste Ministério, deverá ser mantido o sigilo da informação já classificada por outro órgão ou entidade.

Art. 21. Ao receber processo ou documento classificado de origem externa, caberá à unidade de protocolo:

I - informar ao remetente, imediatamente, o recebimento da informação; e

II - efetuar a verificação da integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, cientificando, com brevidade, o destinatário no MEC.

§ 1º Na hipótese dos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, caberá ao destinatário do documento informar, imediatamente, o fato ao remetente.

§ 2º Quando não houver indicação expressa do destinatário, o encaminhamento deverá ocorrer à Chefia de Gabinete do Ministro.

§ 3º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário, representante autorizado pelo Gestor de Segurança e Credenciamento, excetuando-se aqueles identificados com a marca PESSOAL, os quais somente poderão ser abertos pelo próprio destinatário.

Art. 22. A autoridade destinatária deverá atestar o recebimento do documento classificado.

§ 1º Após tomar conhecimento do conteúdo do processo ou do documento classificado, o destinatário elaborará o Formulário de Registro de Documento Classificado - FRDC (Anexo C) e o encaminhará ao Protocolo Central, para a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico - SEI do MEC.

§ 2º Após elaboração do FRDC referenciado no parágrafo anterior, a autoridade recebedora do documento encaminhará cópia do Termo de Classificação de Informação - TCI recebido ao Gestor de Segurança e Credenciamento, para controle e arquivo.

§ 3º No sentido de viabilizar a identificação da localização física do documento/processo classificado a qualquer momento, o FRDC deverá ser tramitado eletronicamente, e de forma concomitante, aos mesmos destinatários do documento/processo físico.

Art. 23. Nas hipóteses em que o servidor receba documento não classificado quanto ao sigilo na sua origem, mas que ao tomar conhecimento do seu teor identifique a presença de dados ou informações que, na sua avaliação, justificariam a classificação do documento, deverá ser observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 15 desta Portaria para tal fim, cabendo ao servidor com competência a elaboração do correspondente TCI (Anexo A).

§ 1º Se o documento recebido já estiver inserido no Sistema de Processo Eletrônico, o processo eletrônico, com os respectivos TCI e FRDC, deverá retornar à unidade de protocolo central para a adoção dos procedimentos necessários à segurança da informação, seguido do envio de cópia do TCI ao Gestor de Segurança e Credenciamento.

§ 2º No caso de eventual identificação de registro e armazenamento indevido de arquivo classificado no Sistema de Processo Eletrônico, a pessoa credenciada deverá comunicar ao Gestor de Segurança e Credenciamento e este deverá solicitar à STIC a exclusão definitiva de todo e qualquer registro da base de dados.

§ 3º Procedimento idêntico ao previsto no *caput* deste artigo deverá ser observado se o servidor responsável pela instrução de um processo eletrônico identificar a necessidade de inserir ou elaborar um novo documento que contenha informação classificada.

Seção III Da organização

Art. 24. É obrigatório o cadastro de todo processo ou documento que contenha informação classificada no Sistema de Processo Eletrônico do MEC, utilizando-se o Formulário de Registro de Documento Classificado - FRDC (Anexo C), com observância, no que for aplicável, às normas e aos procedimentos de protocolização e organização processual, sendo vedada a inserção no Sistema de Processo Eletrônico do conteúdo do documento contendo a informação classificada.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo ou o documento não ter sido recebido originalmente pelo Protocolo Central ou Protocolo do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, o servidor que o recebeu deverá encaminhá-lo a uma dessas duas unidades para a elaboração do Formulário de Registro de Documento Classificado - FRDC e, conseqüentemente, ser efetuado seu cadastramento no Sistema.

Art. 25. A informação classificada deverá ser mantida e arquivada em condições especiais de segurança em Postos de Controle - PC, separada de acordo com o grau de sigilo atribuído.

§ 1º Cada PC deverá definir local adequado para a guarda dessas informações, devendo ser observada a utilização de cofre ou armário com chave, em compartimento com acesso restrito às pessoas credenciadas.

§ 2º Para a manutenção e o arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto, é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo.

§ 3º Documentos em suporte físico ou digital (mídia removível) armazenados podem possuir cópia de segurança armazenada no PC, sendo obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo.

Art. 26. Os Titulares das unidades do MEC deverão designar, no âmbito dos respectivos setores, servidor responsável pelo armazenamento e controle dos documentos sensíveis em suporte físico, bem como os digitais em mídia removível (HD externo, pen drive).

Parágrafo único. Compete aos servidores designados no *caput* providenciar a entrega das cópias de segurança exigidas no § 3º do artigo anterior.

Art. 27. Nos Postos de Controle, os documentos em meio físico recebidos para guarda deverão ser segregados e armazenados conforme a sua classificação de sigilo e a sua sensibilidade, observando-se as medidas adequadas para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 28. Para o armazenamento em meio eletrônico de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia

da informação atualizados, de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 7.845, de 2012.

§ 1º As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à internet, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada, admitindo-se também a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

§ 2º Os meios eletrônicos de armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao grau de sigilo, conforme normativos em vigor.

Seção IV Do uso e da disseminação

Art. 29. A utilização, o acesso, a reprodução, o transporte, a transmissão e a distribuição da informação devem seguir os princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, conforme normativos de segurança da informação e a legislação vigente, bem como as orientações específicas que garantam a salvaguarda de informação sigilosa e pessoal.

Art. 30. Durante seu trâmite, a guarda e o armazenamento de documentos que contenham informações classificadas são de responsabilidade daquele que detém a sua posse.

Art. 31. O acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas são restritos a pessoas com necessidade de conhecê-las e que estejam credenciadas, em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012.

Parágrafo único. Os servidores que tiverem acesso a qualquer informação sigilosa ficam proibidos de divulgar o seu conteúdo, durante o período correspondente à classificação da informação, ainda que venham a ser dispensados ou exonerados.

Art. 32. O acesso à informação classificada por pessoa não credenciada, ou não autorizada ex officio, poderá ser permitido excepcionalmente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo D).

Art. 33. No tratamento da informação classificada, deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º A transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

§ 2º Os sistemas de informação de que trata o *caput* deverão ter níveis diversos de controle de acesso e utilizar recursos criptográficos adequados aos graus de sigilo, bem como manter controle e registro dos acessos autorizados e não-autorizados e das transações realizadas, por prazo igual ou superior ao de restrição de acesso à informação.

Art. 34. Os equipamentos e sistemas utilizados para o acesso a documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão estar isolados ou ligados a canais de comunicação seguros, que estejam física ou logicamente isolados de qualquer outro, e que possuam recursos criptográficos e de segurança adequados à sua proteção.

Parágrafo único. A cifração e a decifração de informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado, conforme legislação em vigor.

Art. 35. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo terá o mesmo grau de sigilo do documento.

Parágrafo único. A reprodução referenciada no *caput* condiciona-se à autorização expressa da autoridade competente ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa, devendo as cópias serem autenticadas por essas autoridades.

Art. 36. A impressão de documentos com conteúdo sensível ou sigiloso, quando realizada em equipamentos de uso comum, só deverá ser liberada com a presença do usuário que os enviou, mediante a apresentação do crachá ou senha.

Art. 37. A expedição e a tramitação de documentos em meio físico classificados deverão observar os seguintes procedimentos:

I - serão acondicionados em envelopes duplos;

II - não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento no envelope externo;

III - constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento no envelope interno, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e

V - será inscrita a palavra PESSOAL no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 38. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo, ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal.

Art. 39. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem.

Art. 40. No transporte, na transmissão e na distribuição de mídias que contenham informação sigilosa deverá ser aplicado controle de acesso e uso de criptografia baseada em algoritmo de Estado.

Art. 41. No transporte, na transmissão e na distribuição de documentos em suporte físico que forem realizados por empresa terceirizada, caberá à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA efetuar o processo licitatório e assinar o Contrato, cabendo ao Gestor de Segurança e Credenciamento estabelecer, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, as regras que visem a seleção da empresa, zelando também pela observância das medidas e procedimentos de segurança da informação previstos nos normativos em vigor.

Seção V Da destinação da informação

Art. 42. A avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Quando da desclassificação, o documento que contiver informação classificada em qualquer grau de sigilo será encaminhado ao Arquivo Central do Ministério. A destinação final de documentos contendo informações desclassificadas é de competência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, conforme proposição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

Seção VI Da desclassificação e da reavaliação da informação sigilosa

Art. 43. A desclassificação ou a redução do prazo de sigilo da informação classificada poderá ser reavaliada pela autoridade competente ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, observando-se a legislação em vigor sobre o assunto.

Art. 44. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Art. 45. A desclassificação de informações, sua reclassificação, ou a redução do prazo de seu sigilo, deverá ser prontamente informada ao Gestor de Segurança e Credenciamento pela autoridade que a procedeu.

Art. 46. Periodicamente, de acordo com rotina estabelecida pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, referenciada na Seção VII desta Portaria, deverá ser procedida a eliminação segura de documentos sensíveis em suporte físico e/ou digital, observando-se os procedimentos e os necessários registros previstos nos normativos sobre o tema.

Art. 47. Na eliminação de informação em meio eletrônico deverá ser realizada sanitização dos dados nas mídias de armazenamento, tais como dispositivos móveis, discos rígidos, memórias das impressoras, scanners, multifuncionais, entre outros dispositivos, antes do descarte, a fim de evitar a recuperação irregular e indevida de dados.

Seção VII

Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos

Art. 48. Constituir, no âmbito do MEC, uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos com as seguintes competências:

I - assessorar a classificação quanto ao grau de sigilo, a desclassificação, a reclassificação ou a reavaliação da informação;

II - propor o destino final da informação desclassificada; e

III - subsidiar a elaboração do rol anual das informações desclassificadas e dos documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

§ 1º Regulamento da SAA disporá sobre a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

§ 2º Compete ao Gestor de Segurança e Credenciamento coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO PESSOAL

Art. 49. Independentemente de classificação de sigilo, as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão seu acesso restrito, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem (conforme exposto no inciso I do § 1º

do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 1º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, e em estrita observância ao estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 2º As informações mencionadas no *caput* poderão ter autorizados a divulgação ou o acesso por terceiros, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, desobrigando-se esse consentimento nos casos específicos previstos na legislação em vigor sobre o assunto.

Art. 50. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade (Anexo E), que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Parágrafo único. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

Art. 51. Para a identificação e a classificação de dados pessoais no âmbito do MEC, deverá ser observado, como orientação, o disposto no "Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais", disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_inventario_dados_pessoais.pdf/view, elaborado com o intuito de auxiliar os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional a realizar o levantamento e o registro dos dados pessoais tratados no âmbito institucional.

Art. 52. Dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Portaria, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

Parágrafo único. A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

Seção I

Do tratamento de dados pessoais sensíveis

Art. 53. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando

houver o consentimento do titular ou de seu responsável legal, de forma específica e destacada, e para finalidades específicas.

Parágrafo único. É permitido o tratamento dos dados citados no *caput* sem o fornecimento de consentimento do titular, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da LGPD, e as vedações estabelecidas no mesmo artigo.

Seção II

Do tratamento de dados de crianças e adolescentes

Art. 54. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação em vigor, e mediante o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo único. O consentimento citado no *caput* não será exigido quando a coleta de dados for necessária para sua proteção ou para contatar os pais ou o responsável legal, podendo os dados serem utilizados uma única vez e sem armazenamento, sendo vedado, entretanto, o seu repasse a terceiros sem o consentimento de que trata *caput*.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

Seção I

Do Gestor de Segurança e Credenciamento

Art. 55. O Gestor de Segurança e Credenciamento do MEC e seu substituto serão servidores lotados na Secretaria-Executiva e/ou no Gabinete do Ministro, conforme a conveniência do serviço e a devida indicação, ambos designados formalmente pelo Secretário-Executivo do MEC.

Art. 56. Caberá ao Gestor de Segurança e Credenciamento:

I - manter a qualificação técnica necessária à segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do MEC;

II - controlar os documentos classificados;

III - garantir a formalidade e o sigilo dos processos de credenciamento e de habilitação dentro da competência do MEC;

IV - propor normas à Alta Administração, no âmbito do MEC, para o tratamento da

informação classificada e para o acesso às áreas, às instalações e aos materiais de acesso restritos;

V - gerir os recursos criptográficos, as Credenciais de Segurança e os materiais de acesso restrito, com o auxílio do Posto de Controle;

VI - assessorar a Alta Administração do MEC para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo;

VII - promover a capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo;

VIII - controlar e manter arquivo atualizado dos TCI;

IX - definir as áreas de acesso restrito para efeito de segurança das informações classificadas, informando-as à SAA;

X - providenciar anualmente, junto à Assessoria de Comunicação Social - ACS/MEC, a disponibilização do rol das informações desclassificadas e dos documentos classificados em cada grau de sigilo na página do MEC na internet; e

XI - responder, no âmbito do MEC, pelas ações necessárias ao desempenho das atribuições de competência do Órgão de Registro Nível 1 - ORN1 previstas nos normativos em vigor.

Parágrafo único. O Gestor de Segurança e Credenciamento e o Gestor de Segurança da Informação adotarão as providências para que os agentes públicos do MEC conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento de informação sigilosa classificada, de acordo com o grau de sigilo atribuído.

Seção II

Da concessão de credencial

Art. 57. O MEC, mediante prévia habilitação junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, exercerá as atribuições institucionais de competência do Órgão de Registro Nível 1 - ORN1, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.845, de 2012.

Art. 58. A concessão de credencial de segurança pelo Gestor de Segurança e Credenciamento realizar-se-á em três fases: indicação, investigação de segurança e credenciamento.

Art. 59. A fase de indicação para o processo de credenciamento se inicia com a solicitação formal, ao Gestor de Segurança e Credenciamento, por autoridade que exerça função de direção, comando ou chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superiores

- DAS, nível 5 ou superior, ou seus equivalentes, à qual o servidor esteja subordinado, com a identificação da pessoa para a qual deseja a credencial.

Parágrafo único. Além do Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC (Anexo F), devidamente preenchido e assinado, a solicitação de indicação referenciada no *caput* deverá informar:

I - o grau de acesso à informação classificada pretendido;

II - as atividades/funções a serem desenvolvidas pelo indicado que demandem o acesso à informação classificada;

III - o prazo estimado de exercício;

IV - a justificativa da autoridade indicadora para a necessidade de conhecer documentos classificados por parte da pessoa a ser credenciada; e

V - outras informações julgadas pertinentes.

Art. 60. A fase de investigação de segurança tem como objetivo identificar o nível do risco potencial de quebra de segurança ao se permitir que a pessoa indicada acesse informação classificada no grau de sigilo indicado, e será realizada pela Secretaria Executiva e/ou Gabinete do Ministro, por solicitação formal do Gestor de Segurança e Credenciamento.

Parágrafo único. O MEC poderá firmar ajustes, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas, habilitados, para:

I - credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada; e

II - realização de inspeção e investigação para credenciamento de segurança.

Art. 61. O relatório de investigação será anexado ao processo de credenciamento de segurança, no qual constará parecer do responsável, identificando, em função do nível do risco potencial de quebra de segurança constatado, se o indicado está apto ou não para o credenciamento de segurança no grau solicitado.

§ 1º Os autos e as peças componentes da investigação serão elaborados por: servidor público ocupante de cargo efetivo, com competência profissional comprovada para atuar na área de inteligência; por policial ou por perito criminal.

§ 2º O relatório de investigação e os autos da investigação deverão ser tratados como documento pessoal, sendo arquivados no órgão encarregado da investigação e compondo o processo de credenciamento.

§ 3º A investigação deverá avaliar, no mínimo, dados dos seguintes aspectos pessoais do indicado:

I - envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem e espionagem;

II - situação fiscal;

III - dados relacionados à situação criminal, cível e administrativa; e

IV - situação eleitoral e do serviço militar.

Art. 62. A fase do credenciamento se caracteriza pela homologação da permissão para o tratamento da informação classificada no grau solicitado, não eximindo o credenciado das responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto à manutenção da segurança dos ativos de informação classificados, tratados conforme legislação pertinente.

Art. 63. A credencial de segurança terá prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, observada eventual restrição temporal contida no art. 59, parágrafo único, inciso III, desta Portaria, e poderá ser renovada ao término de sua validade, sem limite de renovações, desde que observado o processo preconizado nesta Portaria para sua concessão, sendo vedada a prorrogação.

Seção III

Do descredenciamento de segurança

Art. 64. O descredenciamento dar-se-á de forma automática, independentemente de solicitação ou processo, nos seguintes casos:

I - término de validade de credencial de segurança;

II - transferência de órgão ou entidade;

III - cessação da necessidade de conhecer;

IV - aposentadoria;

V - falecimento; e

VI - exoneração de cargo comissionado ou função de confiança.

Parágrafo único. Excetuando-se o previsto no inciso I acima, em qualquer dos demais casos cabe à chefia imediata do servidor, via autoridade que solicitou o credenciamento de segurança (se não for a mesma), informar ao Gestor de Segurança e Credenciamento a ocorrência do fato, para que seja providenciado o respectivo descredenciamento.

Art. 65. O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, a critério da Alta Administração do MEC, ou ainda, em caso de suspeita ou quebra de segurança.

Seção IV

Do posto de controle

Art. 66. Os Postos de Controle do MEC atuarão sob a responsabilidade e subordinação ao Gestor de Segurança e Credenciamento, observando as disposições que normatizam o seu funcionamento.

Art. 67. Caberá ao Posto de Controle do MEC:

I - armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança, sob sua responsabilidade;

II - manter a segurança lógica e física das informações classificadas, sob sua guarda;

III - encaminhar, anualmente, ao Órgão de Registro que o credenciou relatórios de suas atividades; e

IV - notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas por ele custodiadas.

Art. 68. Quando cessada a tramitação de documentos que contenham informação sigilosa classificada em grau de sigilo, estes serão encaminhados pela área responsável ao Posto de Controle do MEC para fins de guarda.

Parágrafo único. Até que sejam transferidos ao Posto de Controle, tais documentos deverão ser armazenados de modo que impossibilite o acesso por pessoas não credenciadas, conforme o disposto no art. 25 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Caberá à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/ MEC e à SAA/MEC auxiliar o Gestor de Segurança da Informação e o Gestor de Segurança e Credenciamento na proposição e implementação de soluções e no estabelecimento de requisitos de proteção física e lógica para o adequado tratamento das informações, inclusive as classificadas, no âmbito do MEC.

Art. 70. Os agentes públicos respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, à pessoa física ou à entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 71. Os usuários da informação são responsáveis pela segurança dos ativos da informação do MEC que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos praticados com sua identificação, tais como: login, crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico ou assinatura digital e outros.

Art. 72. Toda quebra de segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, deverá ser informada, tempestivamente, pelo Gestor de Segurança e Credenciamento, à Alta Administração do Órgão, que informará ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, relatando as circunstâncias com o maior detalhamento possível.

Art. 73. O Secretário-Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 74. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário-Executivo, assessorado pelo Gestor de Segurança da Informação e pelo Gestor de Segurança e Credenciamento do MEC, conforme o caso, e, ainda, no que couber, pela Autoridade de Monitoramento a que se refere o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 75. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO A
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GRAU DE SIGILO: _____ (idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI
ÓRGÃO/ENTIDADE:
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:
GRAU DE SIGILO:
CATEGORIA:
TIPO DE DOCUMENTO:

(continua)

(continuação)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (observando-se o grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em // (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em // (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em // (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em // (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
----- ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
----- ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
----- ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

ANEXO B
(SIGILOSOS)
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Este modelo destina-se ao registro de informações que se enquadrem em alguma das situações abaixo:

A) Informações Pessoais, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

B) Informações sigilosas protegidas por legislação específica; ou

C) Documento Preparatório: utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, conforme o disposto no art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

ANEXO C
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTO CLASSIFICADO - FRDC	
. (1) Órgão/Entidade responsável pela classificação do documento:	
. (2) NUP:	
. (1) Código de Indexação do Documento Classificado (TCI):	
. (1) Grau de Sigilo:	
. (1) Data da Produção do Documento Classificado:	
. (1) Data de Classificação:	
. (1) Fundamentação Legal:	
. (1) Identificação do Documento:	
. (1) Prazo da Restrição de Acesso:	
. (1) Autoridade Classificadora	Nome:
. (3) Registro do Destinatário do Documento no Ministério da Educação:	
. (4) Responsável pela Elaboração do FRDC	Nome:
	Cargo:

- (1) Informações extraídas do Termo de Classificação de Informação - TCI.
- (2) Preencher com o NUP atribuído ao Processo no SEI.
- (3) Unidade Destinatária Original do Documento no Ministério da Educação.
- (4) Identificação do Responsável pela Elaboração da FRDC no Protocolo.

ANEXO D
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, _____, CPF nº _____, identidade nº, _____ solicito, em caráter excepcional, acesso ao documento/processo _____ (1) _____, em decorrência da _____ (2) _____.

Declaro ter pleno conhecimento das obrigações a mim impostas em decorrência do teor e da classificação dos dados e das informações acima especificados, e comprometo-me a agir no sentido de resguardar o conteúdo disseminado pelo prazo estabelecido.

Declaro ter conhecimento dos dispositivos constantes na Lei de Acesso à Informação - LAI, mormente o contido no § 2º do seu artigo 25, o qual estabelece a obrigação de resguardar o sigilo àquele que obtiver acesso à informação classificada como sigilosa; e no parágrafo único do seu artigo 34, o qual submete a pessoa física ou entidade privada que tenha acesso a informação sigilosa a responder pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida da mesma.

Declaro ainda autorizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos neste documento, para a finalidade de registro da concessão do acesso, conforme o previsto no inciso I do art. 7º da lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

_____, _____, em _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

- (1) Preencher com a identificação clara do documento/processo que deseja ter acesso.
- (2) Apresentar a motivação que justifique o acesso ao documento/processo desejado.

ANEXO E
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E PELA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES PESSOAIS

Eu, _____, identidade n° _____, expedido pelo órgão _____, e CPF n° _____, residente na rua/avenida _____, CEP n° _____, cidade _____, UF _____, telefonen°(_____) _____ e correio eletrônico _____, declaro, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de sua regulamentação, que é de minha inteira responsabilidade o acesso à(s) cópia(s) do(s) documento(s) n° (s) _____, certifico que a utilização do(s) referido(s) documento(s) tem como finalidade e destinação: _____.

Responsabilizo-me integralmente pela adequada utilização das informações a que tiver acesso.

Autorizo o tratamento dos dados pessoais fornecidos neste termo, para a finalidade de registro da concessão de acesso aos aludidos documentos, conforme o previsto no inciso I do art. 7° da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativa-mente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida, conforme as legislações:

I - Lei n° 12.527, de 2011, art. 31, § 2° (uso indevido de informação);

II - Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, art. 56 (transparência e respeito às informações pessoais);

III - Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 20 (divulgação autorizada ou necessária); e

IV - Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), arts. 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental).

_____, _____, em _____ de _____ de 20 _____.

(assinatura)

ANEXO F
(SIGILOS)
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE DADOS PARA CREDENCIAMENTO - FIDC

ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 1

<p>INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO: responda de forma precisa às questões apresentadas; digite os dados diretamente no Formulário ou utilize letras de forma para preenchê-lo, com caneta azul ou preta; se não houver resposta a dar a alguma(s) questão(ões), escreva a expressão NADA A RELATAR; e os dados informados são considerados pessoais.</p>	Foto 3x4 Rosto Frontal e Fundo Branco
---	---------------------------------------

1. DADOS PESSOAIS:

. Nome completo:
. Data de nascimento: / /
. Local de nascimento: UF: País:
. Nacionalidades:
. Estado civil:
. Documento de identificação: Tipo:
. Data de expedição: Local de expedição:
. Identidade Funcional: Órgão:
. Cadastro de Pessoas Físicas: Cadastro INSS:
. Título de Eleitor: Zona: Seção:
. Carteira Nacional de Habilitação: Emissão: UF:
. Passaporte nº: País Emissor:

2. RESIDÊNCIA HABITUAL:

. Endereço:
. CEP nº: Cidade: UF: País:
. Telefones residenciais:
. Telefones celulares:
. Telefones Funcionais:
. E-mails:

3. DADOS PROFISSIONAIS:

. Cargo/Função/Emprego:
. Órgão/Empresa:
. Endereço:
. CEP nº: Cidade: UF: País:
. Data de admissão: / /

4. DADOS DO PAI:

. Nome completo:	
. Data de nascimento: / /	Local de nascimento:
. UF: País:	Nacionalidades:
. Endereço:	
. CEP nº: Cidade:	UF : País:
. Convive atualmente: Sim [] Não []	

5. DADOS DA MÃE:

. Nome completo:	
. Data de nascimento: / /	Local de nascimento:
. UF: País:	Nacionalidades:
. Endereço:	
. CEP nº: Cidade:	UF: País:
. Convive atualmente: Sim [] Não []	

6. DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):

.Nome completo:		
.Data de nascimento: / /	Local de nascimento:	
.UF: País:	Nacionalidades:	
.Endereço:		
.CEP n°: Cidade:	UF:	País:
.Convive atualmente: Sim [] Não []		

7. RESIDÊNCIAS ANTERIORES (Endereços residenciais do solicitante nos últimos dez anos):

Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: _____ _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: _____ _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: _____ _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: _____ _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: _____ _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

8. VIAGENS: Se visitou algum País estrangeiro nos últimos 10 anos, preencha o quadro abaixo:

Data		País	Motivo
Início	Fim		

9. Pessoas de seu convívio que tenham residido no exterior por mais de 2 anos, nos últimos dez anos:

Nome	De/Até (mês/ano)	País	Motivo

10. Possui alguma enfermidade? Sim [] Não []

10.1 Caso positivo, qual?

11. Faz uso de algum medicamento controlado? sim [] não []

11.1 Caso positivo, relacione:

12. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Relacionar os cursos realizados após o ensino médio):

Data de Conclusão	Instituição e País	Título

13. DADOS SOBRE EMPREGOS ANTERIORES (Relacionar os empregos anteriores ao que está sendo exercido atualmente):

Período	Empresa ou Entidade	Endereço	Cargo/Emprego

14. RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Relatar se manteve relações com governos estrangeiros, organismos ou programas internacionais, esclarecendo as funções desempenhadas ou tipo de relação mantida):

Organismo/Programa	Tipo de Relação e Período	País

15. REFERÊNCIAS PESSOAIS:

Nome	Telefone

16. OBSERVAÇÕES FINAIS (Relate qualquer fato que julgue necessário e oportuno para o processo de credenciamento):

17. DECLARAÇÃO PESSOAL:

EU _____, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO ITEM 1 (UM) DESTES FORMULÁRIO, DECLARO PARA OS FINS DESTES CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA, QUE:

A) TUDO QUE FOI MANIFESTADO POR MIM, NESTE QUESTIONÁRIO, É PURA EXPRESSÃO DA VERDADE;

B) RECONHEÇO QUE QUALQUER FALSIDADE DECLARADA (POR OMISSÃO, ENGANO, INEXATIDÃO OU TERGIVERSAÇÃO DE ALGUM DADO) SERÁ MOTIVO PARA NEGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES;

C) COMPROMETO-ME A COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO CREDENCIADOR, DURANTE A INVESTIGAÇÃO OU DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA, QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR DOS DADOS ASSINALADOS NESTE QUESTIONÁRIO;

D) DECLARO CONHECER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS NORMAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÕES, ESPECIALMENTE, AQUELAS RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS;

E) A PARTIR DOS DADOS DESTES FORMULÁRIO, ATENDENDO AO PRESCRITO NO INCISO II DO ART. 55 DO DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, AUTORIZO A INVESTIGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO SOBRE MINHA PESSOA, A FIM DE VERIFICAR SE EXISTE ALGUM REGISTRO QUE POSSA INDICAR RISCO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, EM ESPECIAL ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS;

F) ACEITO A CONDIÇÃO DE SER OU NÃO APROVADO NA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA, RECONHECENDO QUE O MEU CREDENCIAMENTO, PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, DEPENDERÁ DESSE RESULTADO; E

G) AUTORIZO O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS FORNECIDOS NESTE DOCUMENTO PARA A FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, CONFORME O PREVISTO NO INCISO I DO ART. 7º DA LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

_____, _____ de _____ de _____

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do declarante)

DOU nº 236, 16.12.2022 – Seção 1, p.94

PORTARIA MEC Nº 1.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o §1º do art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º O art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 46.

§ 1º O percentual de recurso a ser repassado para início das ofertas constante no *caput* será definido pela Setec-MEC, conforme as características de cada pactuação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DOU nº 244, 28.12.2022 – Seção 1, p.86

PORTARIA MEC Nº 1.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC no ano de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o exercício de 2023, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC deverá ser registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo a Instituição de Ensino Superior - IES obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 2º O protocolo do pedido deverá, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, ser devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da Instituição e as informações requeridas pelo Sistema e-MEC.

§ 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no Sistema e-MEC e/ou não estiver com sua documentação completa será cancelado.

§ 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto, ensejando o cancelamento automático do pedido quando da ausência do pagamento.

Art. 3º Para processos de credenciamento de IES e de reconhecimento de cursos, as instituições deverão protocolar os pedidos nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC.

Art. 5º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos

fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 6º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 7º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 8º Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e, eventualmente, sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no *caput* será efetuada após análise e constatação de eventual erro do Sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 9º A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 10. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos Anexos desta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES/MEC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Reconhecimento	De 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Recredenciamento	De 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Autorização de cursos	De 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus fora de sede Credenciamento de Escola de Governo	De 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Alteração de denominação de IES; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas Transferência de Manutença	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo

(continua)

(continuação)

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Aumento de vagas	De 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

*Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC, deverá ser registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo a IES obedecer os prazos fixados nesta Portaria.

DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.887

PORTARIA MEC Nº 1.053, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece as competências, o funcionamento e os procedimentos relativos às atividades da Ouvidoria do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências e o funcionamento da Ouvidoria do Ministério da Educação – MEC, bem como as formas de triagem e o tratamento das manifestações recebidas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Ouvidoria do MEC é a unidade que compõe a estrutura da Assessoria de Controle Interno do Gabinete do Ministro da Educação.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se, no âmbito do MEC:

I - Unidades Organizacionais:

- a) Gabinete do Ministro – GM;
- b) Assessoria Especial de Controle Interno – Aeci;
- c) Consultoria Jurídica – Conjur;
- d) Corregedoria – COR;
- e) Secretaria Executiva – SE;
- f) Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA;
- g) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO;
- h) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC;
- i) Secretaria de Educação Básica – SEB;

- j) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec;
- k) Secretaria de Educação Superior – Sesu;
- l) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES;
- m) Secretaria de Alfabetização – Sealf;
- n) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – Semesp; e
- o) Conselho Nacional de Educação – CNE;

II - Unidades Técnicas: unidades de nível gerencial chefiadas por servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE de nível 4 ou superior e que compõem as Unidades Organizacionais, nos termos do Regimento Interno do MEC;

III - Ponto Focal de Ouvidoria: servidores ou colaboradores responsáveis pelo recebimento e tratamento das manifestações de ouvidoria na Plataforma Fala.BR no âmbito de sua unidade;

IV - Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

V - Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

VI - Solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

VII - Solicitação de simplificação: pedido de simplificação de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

VIII - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

IX - Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

X - Comunicação de irregularidade: mensagens, de origem anônima, que comunicam irregularidades com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade;

XI - Fala.BR: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

XII - Painel resolveu: ferramenta da Controladoria-Geral da União que reúne

informações sobre as manifestações de ouvidoria e que permite pesquisar, examinar e comparar indicadores de forma rápida, dinâmica e interativa;

XIII - SisOuv: Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal composto pela Controladoria-Geral da União, como órgão central, e pelas ouvidorias públicas, como órgãos setoriais; e

XIV – Conselhos de Usuários de Serviços Públicos: mecanismo de participação direta dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, cujas atribuições foram definidas no art. 18 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º Constituem-se manifestações de ouvidoria aquelas conceituadas nos incisos IV a IX, sendo que as mensagens não consideradas manifestações serão de imediato concluídas.

§ 2º As comunicações de irregularidade de competência do Ministério da Educação serão tratadas na forma do art. 20 desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O dirigente máximo de cada Unidade Organizacional indicará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, 2 (dois) servidores doravante denominados "pontos focais de ouvidoria", sendo um titular e outro suplente, para atuarem como responsáveis pelo recebimento e pelo tratamento das manifestações de ouvidoria na Plataforma Fala.BR no âmbito de sua unidade.

§ 1º Os servidores indicados para serem pontos focais de ouvidoria deverão assinar o Termo de Responsabilidade disposto no Anexo I desta Portaria e encaminhá-lo à Ouvidoria do MEC.

§ 2º Todas as manifestações de ouvidoria encaminhadas ao MEC deverão ser tratadas na Plataforma Fala.BR.

§ 3º Para cada Unidade Organizacional será criada unidade específica no Fala.BR para a tramitação, com vistas à garantia da rastreabilidade, segurança da informação e proteção dos dados pessoais contidos nas manifestações.

Art. 5º Compete à Ouvidoria do MEC exercer o papel de mediador nas relações envolvendo os manifestantes e as unidades integrantes do Ministério, agindo com presteza, imparcialidade e eficiência no processamento das manifestações recebidas, de forma a contribuir para o exercício da cidadania e para o aprimoramento dos serviços e das políticas públicas prestados à sociedade.

Art. 6º São atividades da Ouvidoria do Ministério da Educação, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por norma específica:

I - receber, analisar e dar tratamento às manifestações no âmbito do MEC;

II - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e dos padrões de qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;

III - formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria;

IV - coletar dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos;

V - analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações, com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

VI - zelar pela adequação, pela atualidade e pela qualidade das informações constantes nas Cartas de Serviços das unidades integrantes do MEC;

VII - adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos e entidades públicas, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;

VIII - realizar, periodicamente, pesquisas de perfil dos manifestantes e dos usuários dos serviços, utilizando os dados gerados, entre outros, pela Plataforma Fala.BR e pelo Painel resolveu, mantidos pela Controladoria-Geral da União, com vistas a subsidiar estudos de melhorias dos serviços prestados;

IX - realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social;

X - realizar a articulação com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outras entidades e poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;

XI - auxiliar as unidades integrantes do MEC na avaliação das manifestações, visando à sua resolução;

XII - realizar a interlocução e observar as orientações do órgão central do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, no âmbito de suas competências;

XIII - promover a interlocução e a mediação entre o usuário e a unidade responsável pela resolução da manifestação, sempre que necessário;

XIV - adotar as medidas específicas para a proteção da identidade de denunciante,

nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019;

XV - receber as manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

XVI - em relação aos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos:

a) conduzir periodicamente os processos de chamamento público de conselheiros voluntários;

b) executar as ações de mobilização e de interlocução com conselheiros;

c) desenvolver enquetes e pesquisas para subsidiar a sua atuação; e

d) consolidar os dados coletados pelos Conselhos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Ouvidoria do MEC oferecerá atendimento nas seguintes modalidades:

I - por meio da Plataforma Fala.BR ou outro sistema que venha a substituí-lo, diariamente, 24h, exceto em períodos de interrupção para manutenção ou atualização da plataforma;

II - presencialmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo, das 9h às 17h, na sala da Ouvidoria do Ministério, preferencialmente com a presença de 2 (dois) agentes públicos; e

III - por correspondência física ou eletrônica, para o endereço disponibilizado na página eletrônica da Ouvidoria do MEC.

§ 1º As informações necessárias para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria do Ministério serão publicadas no sítio institucional do MEC.

§ 2º As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 3º Caso a manifestação seja recebida por outro meio, o manifestante será orientado sobre a possibilidade de inserção diretamente na Plataforma Fala.BR, visando maior celeridade no seu atendimento.

§ 4º Se, após a orientação, o manifestante optar pela inserção da manifestação na Plataforma Fala.BR pela Ouvidoria do MEC, o conteúdo será digitalizado e inserido

imediatamente na Plataforma Fala.BR, após autorização prévia do manifestante, conforme legislação vigente.

§ 5º Se não houver autorização prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, a denúncia será inserida na Plataforma Fala.BR como comunicação de irregularidade.

§ 6º As manifestações de outras tipologias, que não tiverem autorização prévia do manifestante no prazo de 20 (vinte) dias, serão arquivadas.

§ 7º As manifestações colhidas presencialmente serão reduzidas a termo e inseridas no sistema a que se refere o inciso I.

§ 8º Na transcrição de manifestações a que se refere o inciso II, os servidores observarão as seguintes diretrizes:

I - registro completo, fidedigno e integral da manifestação; e

II - desmembramento adequado da demanda, efetuando registros distintos para manifestações com tipologias, assuntos ou órgãos e entidades destinatários diversos.

§ 9º Após o registro da manifestação, cabe à Ouvidoria do MEC informar ao manifestante o número único de protocolo – NUP e a forma de acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação.

§ 10. Caso outra unidade do MEC receba manifestações, estas deverão ser encaminhadas prontamente à Ouvidoria.

§ 11. Os agentes públicos que tenham recebido ou tido contato com as denúncias recepcionadas na forma do disposto no parágrafo anterior não poderão dar publicidade ao seu conteúdo ou a elemento de identificação do denunciante.

Art. 8º A Ouvidoria do MEC contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 9º Na análise preliminar das manifestações, deverão ser coletados elementos mínimos necessários para atuação da Ouvidoria do MEC e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia, do assunto ou do serviço indicado pelo manifestante.

§ 1º Após análise preliminar das manifestações, a Ouvidoria do MEC encaminhará exclusivamente via Plataforma Fala.BR, às áreas responsáveis pela tomada de providências, nos termos dos § 1º e § 2º do art. 19 da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

§ 2º A Ouvidoria do Ministério poderá solicitar às unidades integrantes do MEC a adequação das respostas recebidas a padrões de linguagem claros e simples e com aderência aos princípios e direitos previstos na Lei nº 13.460, de 2017.

§ 3º Caso a Ouvidoria do MEC já possua a informação necessária, inclusive mediante consulta à base de conhecimentos, alimentada pelas respostas produzidas pelas unidades integrantes do Ministério, poderá responder conclusivamente ao manifestante.

Art. 10. Na hipótese de a manifestação envolver matéria alheia à área de atuação das unidades integrantes do MEC, a Ouvidoria deverá redirecionar a manifestação ou comunicação recebida à unidade de ouvidoria competente pelas providências requeridas.

§ 1º Nas situações em que o órgão competente não esteja cadastrado na Plataforma Fala.BR, a Ouvidoria do MEC procederá à conclusão da manifestação, prestando, sempre que possível, orientações ao usuário acerca dos canais de atendimento disponíveis para resolução de sua demanda.

§ 2º As denúncias e as comunicações de irregularidade de competência de órgão não cadastrado na Plataforma Fala.BR e que contenham indícios suficientes de autoria, materialidade e relevância, poderão ser enviadas para os canais de atendimento disponíveis para resolução da demanda.

Art. 11. A Ouvidoria do Ministério poderá solicitar ao usuário a complementação de informações, a serem prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, quando estas não forem suficientes para a análise da manifestação.

§ 1º O pedido de complementação de informações deverá conter, de forma clara e objetiva, as informações consideradas imprescindíveis para o efetivo tratamento da manifestação.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas, hipótese na qual não haverá nova suspensão de prazo.

§ 3º O pedido de complementação de informações suspenderá os prazos previstos no art. 21 desta Portaria, que serão retomados a partir da data da resposta do usuário.

§ 4º A falta de complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no *caput* acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 5º As manifestações de ouvidoria interna terão o mesmo tratamento das manifestações de ouvidoria externa, de acordo com sua tipologia.

Art. 12. O tratamento das sugestões será feito observando-se o seguinte:

I – o encaminhamento será feito à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público; e

II – a resposta conclusiva da sugestão conterá manifestação do gestor sobre a possibilidade de adoção da providência sugerida, informando o período estimado necessário à sua implementação, quando couber.

Art. 13. O tratamento dos elogios será feito da seguinte forma:

I - o encaminhamento será feito ao agente público, ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata; e

II - a resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e a cientificação ao agente público, ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata.

Art. 14. O tratamento das solicitações de providências será feito considerando os termos a seguir:

I - o encaminhamento será feito ao gestor responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público; e

II - a resposta conclusiva da solicitação conterá a informação sobre a possibilidade, a forma e o meio de atendimento à solicitação.

Art. 15. O tratamento das solicitações de simplificação será feito observando-se o seguinte:

I - o encaminhamento será feito ao gestor do serviço para manifestação; e

II - a resposta conclusiva da solicitação de simplificação conterá manifestação do gestor acerca da possibilidade de adoção da melhoria do serviço, contendo:

a) a descrição da simplificação a ser implementada;

b) as fases e o cronograma de implantação da simplificação;

c) as formas de acompanhamento pelas quais o manifestante poderá monitorar a implementação da simplificação; e

d) em caso de inviabilidade de simplificação, a resposta conclusiva deverá conter os motivos da manutenção do procedimento.

Art. 16. O tratamento das reclamações será feito da seguinte forma:

I - o encaminhamento será feito à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público; e

II - a resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado pelo usuário.

Art. 17. O tratamento das denúncias será feito considerando os termos a seguir:

I - na análise preliminar de denúncias, será avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia;

II - a denúncia será considerada habilitada quando existentes os requisitos a que se refere o inciso anterior;

III - na hipótese do inciso anterior, o encaminhamento será feito aos órgãos responsáveis pela apuração;

IV - a denúncia poderá ser encerrada quando:

a) na hipótese de não atendimento dos requisitos previstos no inciso I;

b) os fatos relatados forem de competência de órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo federal; ou

c) excepcionalmente, em circunstâncias necessárias à proteção integral do denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante; e

V - a resposta conclusiva da denúncia deverá conter informação sobre o encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e/ou sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 18. Verificada a competência para apuração da denúncia no âmbito do MEC, a Ouvidoria a encaminhará à unidade apuratória competente, de acordo com os seguintes critérios:

I - à Corregedoria do MEC, quando se tratar de assuntos disciplinares ou de responsabilização de servidores do Ministério e de Reitores de universidades e institutos federais;

II - à Comissão de Ética do MEC, quando se tratar de assuntos de desvio ético no âmbito de suas competências;

III - à Comissão de Ética Pública, quando se tratar de assuntos referentes à aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e à avaliação e à fiscalização do conflito de interesses envolvendo altas autoridades, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

IV - à Assessoria Especial de Controle Interno do MEC, quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação, com vistas a possíveis ações de controle.

§ 1º Os elementos de identificação do denunciante deverão ser preservados pela Ouvidoria do Ministério no encaminhamento da denúncia às unidades referidos nos incisos I a IV.

§ 2º As denúncias que demandarem trabalho desproporcional para a sua pseudonimização poderão ser encaminhadas às áreas de apuração sem seus anexos, com indicação de que os documentos estão sob a guarda da ouvidoria e que se encontram disponíveis mediante solicitação formal da área de apuração, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019.

§ 3º As unidades referidas nos incisos I a IV poderão requisitar informações sobre a identidade do denunciante, quando indispensável a análise dos fatos relatados na denúncia, mediante justificativa expressa.

§ 4º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante, na forma prevista no § 3º, não implica a perda de sua natureza restrita.

§ 5º As unidades de apuração deverão inserir no Módulo de Tratamento da Plataforma Fala.BR informação sobre o arquivamento, o encaminhamento para órgão ou entidade externa ou a conclusão de apuração da denúncia.

§ 6º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela Ouvidoria do MEC, pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 7º A preservação dos elementos de identificação referidos nesta Portaria será realizada por meio do sigilo de qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada.

Art. 19. Caso a apuração não seja de competência das unidades integrantes do MEC, a denúncia deverá ser encaminhada para o órgão competente, por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 1º Para o encaminhamento da manifestação para outra unidade do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, que contenha elementos de identificação do denunciante, será realizado prévio pedido de consentimento, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no § 1º, a Ouvidoria do MEC procederá o encaminhamento da denúncia após a sua pseudonimização.

Art. 20. As mensagens consideradas comunicações de irregularidade serão tratadas da seguinte forma:

I - o encaminhamento será feito às unidades responsáveis pela apuração; e

II- se for o caso, a resposta conclusiva da comunicação de irregularidade conterá informação acerca das providências adotadas.

Parágrafo único. Na análise e no tratamento das comunicações de irregularidade devem ser observadas, no que couber, as regras sobre denúncias dispostas nesta Portaria.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Art. 21. Para fins de atendimento à Lei nº 13.460, de 2017, serão observados os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, contados do registro da manifestação na Plataforma Fala.BR, para que seja registrada resposta conclusiva ou efetuado o arquivamento da manifestação;

II - 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação, para que as unidades competentes enviem resposta à Ouvidoria do MEC; e

III - 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação pela Ouvidoria do MEC, para que os setores responsáveis ajustem as respostas consideradas inadequadas aos padrões de linguagem claras e simples ou sem aderência aos princípios e direitos previstos na Lei nº 13.460, de 2017.

§ 1º Os prazos de que tratam os incisos I a III podem ser prorrogados, de forma justificada, uma única vez, por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 2º Quando houver a necessidade de prorrogar o prazo previsto no inciso I, a Ouvidoria do MEC poderá comunicar ao manifestante por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 3º Excepcionalmente, a depender da criticidade ou da urgência da situação apresentada na manifestação, a Ouvidoria do MEC poderá indicar à unidade responsável a necessidade de apresentação de resposta em prazo inferior ao disposto nos incisos II e III.

§ 4º Quando a manifestação recebida envolver matéria alheia às suas competências institucionais, a unidade inicialmente demandada deverá restituir a manifestação à Ouvidoria do MEC em até três dias, contados a partir do seu recebimento na unidade, salvo quando depender de orientação ou análise adicionais.

§ 5º Sempre que possível, a unidade que restituir a manifestação, na forma prevista no § 4º, deverá indicar o órgão competente para tratamento da manifestação.

CAPÍTULO VI DA CONCLUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 22. A Ouvidoria do MEC receberá retorno dos setores responsáveis e apresentará a resposta conclusiva às manifestações aos usuários.

Art. 23. As respostas às manifestações encaminhadas aos usuários deverão ser redigidas em linguagem cidadã, clara e simples e com aderência aos princípios e aos direitos previstos na Lei nº 13.460, de 2017, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Art. 24. A análise dos padrões de qualidade das respostas ao usuário será feita por grupo de analistas da Ouvidoria do MEC, observando o disposto na Lei nº 13.460, de 2017, e no Decreto nº 9.492, de 2018, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

Art. 25. No caso de denúncias encaminhadas aos órgãos de apuração nos termos do art. 18 desta Portaria, será fornecida resposta conclusiva sobre sua tramitação e, quando for o caso, sobre o posicionamento da área competente.

§ 1º A Ouvidoria do MEC adotará mecanismos de acompanhamento das denúncias pelas instâncias responsáveis pela sua apuração.

§ 2º Após a conclusão da apuração, a Ouvidoria do MEC reabrirá, na Plataforma Fala.BR, a manifestação para informar, sempre que possível, o resultado ao denunciante, ressalvadas as informações sobre as quais a lei imponha o dever de sigilo.

CAPÍTULO VII DO ARQUIVAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 26. A manifestação poderá ser arquivada pelos seguintes motivos:

I - duplicidade de manifestação;

II - falta de clareza ou insuficiência de dados;

III - falta de urbanidade;

IV - manifestação imprópria ou inadequada;

V - manifestações encaminhadas com cópia para diversos órgãos, apenas para conhecimento; e

VI - perda de objeto.

Parágrafo único. Se a manifestação recebida contiver matéria de competência de

órgão de outra esfera ou Poder, a Ouvidoria do MEC procederá ao seu encaminhamento, nos termos do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 27. A Ouvidoria do MEC publicará anualmente o planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento deverá conter o mapeamento de volume de manifestações de anos anteriores, bem como a estratégia de mitigação de riscos frente à eventual variação extraordinária ou sazonal.

Art. 28. A Ouvidoria do Ministério da Educação elaborará Plano de Capacitação, anualmente, contendo:

- I - lista de competências desejáveis para a Ouvidoria;
- II - mapeamento das competências existentes; e
- III - lacunas que precisam ser preenchidas por meio de capacitação; e

Art. 29. A Ouvidoria do MEC elaborará relatório de gestão com periodicidade mínima anual, a ser publicado no sítio eletrônico do MEC, até o primeiro dia do mês de abril de cada ano, abrangendo informações referentes ao ano anterior, contendo, no mínimo:

- I - informações sobre a força de trabalho da unidade;
- II - número de manifestações recebidas no ano anterior;
- III - dados de satisfação dos usuários; e
- IV - dados de avaliação dos serviços, utilizando as informações coletadas junto aos usuários.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Ouvidor do Ministério da Educação.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA
TRATAMENTO DE DEMANDAS DE OUVIDORIA NA PLATAFORMA FALA.BR

Nos termos da Portaria CGU n° 581, de 9 de março de 2021, e de sua regulamentação, eu _____ portador do CPF n° _____, declaro que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e/ou as ações realizadas na utilização e no tratamento de informações advindas das manifestações de ouvidoria, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado, nos termos da legislação vigente.

Declaro, também, ser conhecedor dos deveres inerentes aos servidores públicos da esfera federal previstos na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

DOU n° 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.888

PORTARIA MEC N° 1.061, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o fluxo, os procedimentos e o padrão decisório dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de medicina, bem como seus aditamentos, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a previsão do art. 7º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, III, da Lei nº 12.871/2013; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, bem como os Pareceres CNE/CES nº 116/2014 e nº 265/2022; a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018 e a Portaria SERES nº 747, de 5 de julho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras aplicáveis a todos os atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de medicina requeridos por instituições de ensino superior (IES) perante a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º A autorização para o funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada, será precedida de chamamento público, e as instituições vencedoras deverão protocolar seus pedidos junto à Seres, exclusivamente em meio eletrônico, no Sistema e-MEC.

§ 2º Na eventualidade de haver regras adicionais a observar em função de o ato autorizativo do curso ser realizado no contexto de editais de chamamento público de políticas públicas específicas, elas serão de observância cumulativa com as normas definidas nesta Portaria, salvo no que forem incompatíveis entre si.

Art. 2º Nos processos de credenciamento institucional ou de campi fora de sede vinculados a autorizações de cursos de medicina, os procedimentos, fluxos e padrões decisórios relativos à etapa de credenciamento observarão as previsões da Portaria MEC nº 20/2017 e Portaria MEC nº 23/2017, conforme aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a etapa de autorização do curso de medicina,

bem como seu posterior reconhecimento e renovação de reconhecimento, além de aditamentos ao ato autorizativo para fins de aumento de vagas, serão organizados a partir das regras previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Atividades Práticas de Ensino: atividades acadêmicas de cunho prático vinculadas às unidades curriculares do curso, realizadas em laboratórios ou nas Unidades de Saúde-Escola, cuja carga horária não compõe a prevista para o Estágio Curricular Supervisionado (internato);

II - BASis: Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III - CAPS: Centro de Atenção Psicossocial;

IV - CFM: Conselho Federal de Medicina

V - CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

VI - CNRM: Comissão Nacional de Residência Médica;

VII - CNS: Conselho Nacional de Saúde;

VIII - Comissão de Especialistas: Comissão de Profissionais especialistas em educação médica integrantes do BASis;

IX - COAPES: Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde, previsto pela Portaria Interministerial nº 1.127/2015;

X - COREME: Comissão de Residência Médica;

XI - CPA: Comissão Própria de Avaliação;

XII - CTAA: Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, prevista na Portaria MEC nº 840/2018 e suas alterações;

XIII - DCN: Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de medicina, aprovadas pela Resolução CNE/CES nº 3/2014, bem como suas alterações;

XIV - ESF - Estratégia de Saúde da Família;

XV - Estágio Curricular Supervisionado: internato desenvolvido de acordo com as

DCN e regido na forma da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XVI - FIES: Fundo de Financiamento Estudantil, criado pela Lei 10.260/2001;

XVII - INEP: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

XVIII - Leito de internação exclusivamente assistencial: cama numerada e identificada, destinada à internação de um paciente, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia na unidade de Saúde, de acordo com as definições contidas na Portaria n° 312 de 30 de abril de 2002;

XIX - Leito de observação exclusivamente assistencial: cama destinada a paciente sob supervisão médica ou de enfermagem, para fins diagnósticos ou terapêuticos, por período inferior a 24 horas, de acordo com as definições contidas na Portaria n° 312 de 30 de abril de 2002;

XX - LICE - Leito de internação e observação de caráter de ensino, entendido como o leito destinado à internação ou observação que esteja inserido em Planos de Trabalho de cursos de graduação ou pós-graduação na área da saúde, esteja necessariamente ocupado e cujo paciente seja acompanhado por estudantes sob supervisão de docentes ou preceptores;

XXI - Localidade: área pequena de um Município, Região ou Cidade

XXII - Mantenedora: pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica para contrair obrigações, constituída sob qualquer forma aceita pela legislação civil e societária, cujo propósito é prover todos os meios necessários para viabilizar a execução das atividades da Mantida;

XXIII - Mantida: instituição desprovida de personalidade jurídica, criada por meio de ato administrativo ou legislativo, vinculada à Mantenedora por uma relação de manutenção, cujo propósito é desenvolver seu projeto institucional e ministrar cursos em um ou mais níveis de escolaridade, congregando direitos e obrigações de natureza administrativa e acadêmica;

XXIV - NDE: Núcleo Docente Estruturante;

XXV - NAPED: Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente;

XXVI - PPC: Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, informando grau, modalidade, número de vagas, turnos, carga horária, programa do curso, metodologias, tecnologias e materiais didáticos, recursos tecnológicos e demais elementos acadêmicos pertinentes, incluindo a intersecção das atividades pedagógicas com a infraestrutura que se pretende disponibilizar ao curso;

XXVII - Preceptor: profissional que atua em atividades práticas de ensino realizadas nas Unidades de Saúde-Escola, independentemente de possuir vínculo na condição de docente, atuar de maneira voluntária ou ser bolsista PRODEPS;

XXVIII - PRODEPS: Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde;

XXIX - ProUni: Programa Universidade para Todos, criado pela Lei 11.096/2005;

XXIX - PRM: Programa de Residência Médica, na forma prevista na Lei 6.932/1981;

XXX - Região de Saúde: espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde, na forma do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

XXXI - SAEME: Sistema de Acreditação de Escolas Médicas mantido pelo CFM;

XXXII - SINAES: Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior previsto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

XXXIII - SIMAPES: Sistema de Mapeamento em Educação na Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 4.529, de 21 de dezembro de 2022;

XXXIV - SGTES/MS: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;

XXXV - SUS: Sistema Único de Saúde;

XXXVI - Tutor: profissional que atua em unidades curriculares cuja metodologia é baseada no aprendizado baseado em problemas;

XXXVII - Unidades de Saúde-Escola: conjunto de infraestruturas públicas e privadas conveniadas com o SUS da rede de saúde local, que serão destinadas às atividades práticas do curso, compreendendo hospitais, maternidades, serviços de pronto-atendimento, centros de especialidades médicas, clínicas, policlínicas, unidades básicas de saúde, dentre outros, devidamente cadastrados no CNES;

XXXVIII - UPA: Unidade de Pronto Atendimento.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE MEDICINA

Seção I

Requisitos para o protocolo do requerimento no e-MEC

Art. 4º O protocolo dos requerimentos será efetuado pela Mantenedora ou Mantida diretamente no e-MEC e será considerado concluído apenas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - PPC;

II - Comprovante de pagamento da taxa de avaliação prevista no art. 3º, *caput*, da Lei nº 10.870/2014, mediante boleto eletrônico gerado pelo sistema, exceto para as Mantenedoras de Mantidas públicas, em função da isenção prevista pelo art. 3º, § 5º, da mesma lei;

III - Relação de Docentes, Tutores e Preceptores;

IV - Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;

V - Comprovante de disponibilidade do imóvel em que o curso será ou estiver instalado

VI - Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde;

VII - COAPES ou instrumentos congêneres;

VIII - Plano de Qualificação de Residências Médicas, com correspondente atualização, para os requerimentos de reconhecimento e renovação de reconhecimento;

IX - Plano de Sustentabilidade Econômica e Financeira do Curso;

X - Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde; e

XI - Plano de Oferta de Bolsas de Estudos.

Art. 5º A Relação de Docentes, Tutores e Preceptores deverá ser acompanhada das respectivas titulações, regime de trabalho, área de formação, bem como a vinculação do docente às unidades curriculares ou disciplinas nas quais serão alocados.

§ 1º O referido documento deverá ser acompanhado da demonstração do vínculo societário, estatutário, de trabalho ou, no caso da autorização, de termos de compromisso com os profissionais que ainda não tenham sido contratados pela Mantenedora.

§ 2º Para fins de autorização, a Relação de Docentes, Tutores e Preceptores deverá contemplar os profissionais que serão vinculados às unidades curriculares do curso ao longo dos 2 (dois) primeiros anos atividades.

§ 3º Para fins de reconhecimento e renovação do reconhecimento, a Relação de Docentes, Tutores e Preceptores deverá contemplar os profissionais que serão vinculados

às unidades curriculares até o fim do curso.

§ 4º Visando à educação interprofissional e a prática colaborativa, e desde que devidamente justificado no PPC, será admitido e recomendado o engajamento de Docentes, Tutores ou Preceptores cuja área de formação seja distinta da medicina, podendo ser alocados em unidades curriculares ou atividades que não envolvam disciplinas especificamente médica, conforme definidas no art. 5º, III, da Lei 12.842, de 10 de julho de 2013 e seus regulamentos.

§ 5º A hipótese prevista no § 4º dependerá da demonstração da adequação entre o papel do profissional não médico na unidade curricular ou atividade e sua respectiva área de formação no nível de graduação ou pós-graduação (seja *lato* ou *stricto sensu*).

Art. 6º O Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde deverá indicar os membros que compõe ou irão compor o NAPED e contemplar as iniciativas de formação continuada que a Mantenedora ou Mantida se comprometer a implementar ao longo do ciclo avaliativo subsequente, incluindo, obrigatoriamente, cursos de formação em educação médica ou na saúde para todos os profissionais do corpo docente.

§ 1º Os cursos ofertados aos profissionais em cargos de coordenação, geral e adjunta, de série ou período, de disciplina ou eixos curriculares, bem como de internato, serão preferencialmente de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º É fundamental que o Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde contemple as estratégias que a Mantenedora ou Mantida pretendem que sejam adotadas pelo NAPED para organizar as atividades de preceptoria e tutoria do curso, bem como garantir sua formação continuada nas respectivas áreas do conhecimento para o próximo ciclo avaliativo, inclusive nos requerimentos de autorização.

Art. 7º O Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde deve descrever a adequação das atividades pretendidas no PPC com a perspectiva de alocação dos estudantes nas Unidades de Saúde-Escola com quem vier a celebrar ou tiver celebrado termos de cooperação, convênios ou quaisquer outros arranjos contratuais válidos de acordo com a legislação vigente para permitir seu uso por parte dos alunos, incluindo a atuação de profissionais do corpo docente da Mantenedora ou Mantida na referida Unidade de Saúde-Escola, com carga-horária compatível, de acordo com a fase curricular.

§ 1º O documento previsto no *caput* deve contemplar o planejamento de ocupação das Unidades de Saúde-Escola com atividades práticas realizadas no âmbito do SUS, destacando-se a existência e disponibilidade de infraestrutura suficiente para permitir as experiências de aprendizagem previstas no PPC correspondente, baseando-se nos dados constantes do SIMAPES, utilizando os dados quantitativos e qualitativos de infraestrutura e efetivo atendimento à população, incluindo:

I - número de atendimentos realizados;

II - número de visitas domiciliares;

III - número de exames laboratoriais;

IV - número de exames de imagem;

V - número de procedimentos;

VI - número de cirurgias;

VII - número de leitos, com taxa de ocupação;

VIII - número de internações, com detalhamento do nível de complexidade, especialidade e tempo e permanência.

§ 2º Os quantitativos propostos deverão levar em consideração o número de vagas anuais pretendidas ou autorizadas e a distribuição dos estudantes, considerando o volume e a produtividade de cada Unidade de Saúde-Escola adequados para garantir que os estudantes estejam submetidos às vivências previstas no PPC.

§ 3º O Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde deverá conter anexo contemplando os seguintes dados para cada uma das Unidades de Saúde-Escola, a serem cadastrados em sistemas de informação indicados pela SERES:

I - região;

II - unidade federativa;

III - macrorregião de saúde;

IV - município;

V - código do CNES;

VI - razão social;

VII - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - número de ESF, que contem com profissional médico alocado, quando aplicável;

IX - total de leitos SUS habilitados, quando aplicável; e

X - total de leitos SUS contratualizados com a Mantenedora para a Mantida, conforme descritos no Plano de Trabalho do Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde.

§ 4º O Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde conterá um Plano de Trabalho para cada período ou série do curso, descrevendo o seguinte:

I - as Unidades de Saúde-Escola envolvidas;

II - o número de alunos alocados por turno em cada Unidade de Saúde-Escola;

III - carga-horária semanal;

IV - semana-padrão;

V - relação da produtividade das Unidades de Saúde-Escola, com as atividades práticas de ensino previstas no curso; e

VI - objetivos educacionais pretendidos nos diferentes níveis de atenção à saúde e vinculação da infraestrutura das Unidades Saúde-Escola às disciplinas ou unidades curriculares do curso.

§ 5º A infraestrutura descrita no Plano de Trabalho e dedicada às Atividades Práticas de Ensino, em geral desenvolvidas ao longo dos primeiros 4 (quatro) anos do curso, apenas poderá contar com laboratórios e Unidades de Saúde-Escola localizadas no município sede do curso, levando-se em consideração os critérios previstos nos incisos seguintes.

I - Para os dois primeiros anos Unidades de Saúde-Escola que contem com o seguinte:

a) ESF completas ou, ao menos, com ESF que contenham obrigatoriamente 1 (um) médico, cuja disponibilidade permita a inserção de alunos na rede de saúde local em número igual a 1 (uma) ESF para cada 3 (três) estudantes por turno semanal; e

b) LICE, preferencialmente de longa permanência, para o desenvolvimento de habilidades semiológicas e semiotécnicas, observada a relação de, no máximo, 2 (dois) estudantes por LICE com produtividade igual ou maior a 3 (três) atendimentos a pacientes distintos por semana.

II - Para o terceiro e quarto anos, Unidades de Saúde-Escola que ofereçam, no mínimo:

a) ambulatórios das especialidades de clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, saúde mental,

ginecologia e obstetrícia, com produtividade igual ou maior a 30 (trinta) atendimentos a pacientes distintos por semana;

b) serviço de pronto-atendimento, sejam UPAs ou hospitais;

c) CAPS; e

d) hospitais ou maternidades, considerando taxas de ocupação dos LICE que permitam o desenvolvimento de raciocínio clínico e conhecimento do sistema de referência e contrarreferência, de acordo com o PPC do curso, vedada a sobreposição de estudantes de

medicina de cursos diferentes nos mesmos LICE e horários.

§ 6º Excepcionalmente, admitir-se-á a utilização de Unidades de Saúde-Escola localizadas em outros municípios da Região de Saúde ou fora dela, nos primeiros 4 (quatro) anos do curso, desde que sejam descritas no PPC, não envolvam a sobreposição de estudantes de medicina de cursos diferentes nos mesmos cenários de aprendizagem e horários, bem como sejam destinadas a atender a ao menos uma das seguintes finalidades pedagógicas específicas:

I - serviços de alta complexidade não disponíveis na região;

II - serviços especializados de referência que estejam localizados em polos na macrorregião; ou

III - atividades que demandam vivências cujas vulnerabilidades não são encontradas no município sede, tais como populações tradicionais, indígenas, quilombolas ou assentamento de movimentos sociais.

§ 7º A infraestrutura descrita no Plano de Trabalho dedicada ao Estágio Curricular Supervisionado contemplará todos os requisitos indicados no § 5º, poderá prever o uso de Unidades de Saúde-Escola de municípios distintos, sejam eles parte da Região de Saúde ou não, especialmente nas situações descritas nos incisos do § 6º, observada, adicionalmente, a necessidade de contar com o seguinte:

I - Unidades de Saúde-Escola que ofereçam LICE de baixa, média e alta complexidade e, preferencialmente, de curta permanência, para o desenvolvimento de habilidades clínicas e cirúrgicas, com produtividade igual ou maior a 20 (vinte) atendimentos a pacientes distintos por semana, por estudante, devendo ser considerados os dados de internação para o respectivo cálculo, vedada a sobreposição de estudantes de medicina de cursos diferentes nos mesmos LICE e horários.

§ 8º A disponibilidade da infraestrutura descrita no Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde e respectivo Plano de Trabalho deverá ser comprovada mediante a apresentação dos correspondentes Termos de Cooperação com Unidades de Saúde-Escola, incluindo o detalhamento de cada serviço, além do COAPES, todos com prazos determinados.

§ 9º Para fins de autorização, admitir-se-á termo de compromisso de celebração do COAPES com os municípios onde houver previsão da realização de atividades práticas e, para comprovar a disponibilidade da infraestrutura adicional que possa ser necessária e a eventual convivência com outros cursos de graduação atuantes na localidade, um destes documentos:

I - protocolos de intenções ou termos de entendimentos preliminares com as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela administração das Unidades de Saúde-Escola correspondentes, sempre indicando a disponibilidade da infraestrutura e a convivência com outros cursos de graduação atuantes na localidade, desde que prevejam descrições mínimas da infraestrutura, dos serviços e preveem o uso por ao menos 2 (dois) anos; ou

II - termo de compromisso de que os Termos de Cooperação com Unidades de Saúde-Escola, incluindo o detalhamento de cada serviço, serão apresentados no ato da visita in loco, sob pena de arquivamento do requerimento correspondente sem análise do mérito.

§ 10º Para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento, o Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde e respectivo Plano de Trabalho deve ser atualizado para incluir novos documentos ou adaptar aqueles existentes, especialmente a fim de contemplar as seguintes informações:

I - dados e registros das experiências práticas da comunidade acadêmica com a rede local de saúde ao longo do último ciclo avaliativo; e

II - dados e registros da participação da comunidade acadêmica no desenvolvimento de atividades previstas no(s) plano(s) municipal(is) de saúde da macrorregião em que o curso está inserido ao longo do último ciclo avaliativo.

Art. 8º O Plano de Qualificação de Residências Médicas deverá considerar as normas da CNRM relativas às áreas ou especialidades de acesso direto e incluirá os critérios mínimos para a execução dos PRMs, observada a coerência entre as ações previstas nas matrizes de competências e a oferta de serviços assistenciais, o perfil socioepidemiológico da população, segundo os princípios e diretrizes do SUS, bem como a descrição das ações a serem desenvolvidas e respectivo cronograma de execução.

§ 1º O documento referido no *caput* deverá ser elaborado pela Mantida ou Mantenedora, de acordo com seu PPC, mas deverá levar em consideração o previsto no *caput*, de maneira articulada com as COREMEs da Região de Saúde em que se localiza o curso ou fora dela, caso existam, visando a colaborar com a reestruturação, manutenção ou expansão de PRMs, bem como com a gestão local de saúde, especialmente quando da implantação de novos PRMs.

§ 2º O propósito do Plano de Qualificação de Residências Médicas é garantir a existência ou ampliação de vagas que possam viabilizar o acesso de egressos previstos para os próximos ciclos avaliativos, comprovando a eficiente integração do curso com a rede de saúde local, com previsão de regime para o custeio de bolsas e demais benefícios previstos na Lei nº 6.932/1981 para o médico residente.

§ 3º O Plano de Qualificação das Residências Médicas deverá considerar a necessidade

de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do SUS.

§ 4º O pedido de reconhecimento do curso apenas será processado se acompanhado do Plano de Qualificação de PRM completo e detalhado na forma deste artigo, contendo também o seguinte:

I - regimento interno das COREMEs e respectivos regulamentos, quando aplicável; e

II - descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional de cada um na especialidade oferecida, em especial a do coordenador da COREME envolvida nas atividades, se houver, e, nesse caso, dos supervisores por programa e dos preceptores por área.

Art. 9º Plano de Sustentabilidade Econômica e Financeira do Curso deve conter, ao menos:

I - as expectativas de receitas nos 6 (seis) anos subsequentes de oferta do curso, acompanhadas das respectivas premissas, em especial o volume de matrículas esperadas, os alunos beneficiários de programas de financiamento público estudantil estimados, como o FIES e o ProUni, e as estimativas de renúncia de receita com a concessão de bolsas de estudos contempladas na política de bolsas da IES aplicável ao curso;

II - as expectativas de investimentos com remuneração e formação do corpo docente ao longo dos 6 (seis) anos subsequentes de oferta do curso; e

III - as estimativas de investimentos em infraestrutura, própria ou de terceiros, incluídos aqueles previstos em termos de cooperação com Unidades de Saúde-Escola ou descritos no COAPES, ao longo dos 6 (seis) anos subsequentes de oferta do curso, acompanhadas das respectivas premissas de cálculo.

Art. 10. O Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde, tenha a Mantenedora contratualizado com a gestão pública local por meio de COAPES ou outros instrumentos equivalentes, deverá prever a destinação de ao menos 10% da receita bruta auferida a título de mensalidades do curso e cobradas na forma da Lei 9.870/1999 à rede local do SUS, a fim de que sejam destinadas à infraestrutura de serviços, ações, programas e infraestrutura de saúde que tenham conexão com o funcionamento do curso e que constem do Plano de Inserção na Rede Local de Saúde.

§ 1º A base de cálculo do montante previsto no *caput* não contempla o valor das mensalidades de estudantes que possuam bolsas de estudos integrais oferecidas pela Mantenedora ou alunos beneficiários de bolsas integrais do ProUni.

§ 2º A execução do orçamento do Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde, fiscalizada na forma da legislação vigente, poderá estar a cargo da gestão do COAPES ou da própria Mantenedora.

§ 3º Para fins de cumprimento ao disposto no *caput*, o Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde deverá contemplar investimentos distribuídos nas seguintes atividades:

I - formação de profissionais da rede de atenção à saúde;

II - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde;

III - custeio de despesas operacionais que garantam a oferta de serviços médicos nas Unidades de Saúde-Escola, desde que previstos no Plano de Inserção do Curso na Rede e Plano de Trabalho, como aluguel, fornecimento de energia, água, dentre outros;

IV - construção ou reforma de estrutura dos serviços de saúde; e

V - qualificação de PRMs, inclusive envolvendo recursos destinados ao pagamento de bolsas e outros benefícios a médicos residentes previstos na Lei nº 6.932/1981, além da remuneração de supervisores e preceptores que atuam nos PRM.

§ 4º Poderão ser contabilizados como investimentos enquadrados nos incisos II e III do § 3º aqueles realizados em infraestruturas privadas que sejam destinadas ao atendimento do SUS, desde que não superior a 30% do valor total da contrapartida mensal.

§ 5º Na eventualidade de o Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde envolver o uso de Unidades de Saúde-Escola de gestão municipal, estadual, ou federal ou privada com atendimentos ao SUS, os recursos a serem investidos deverão ser rateados na proporção da inserção dos alunos e carga- horária integralizada nas diferentes Unidades de Saúde-Escola, distribuindo os recursos de maneira proporcional.

§ 6º O Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde deverá ser acompanhado de documento detalhado indicando a compatibilidade do planejamento com as necessidades dos planos de saúde dos municípios em que as atividades sejam realizadas.

§ 7º Nos pedidos de reconhecimento e renovação do reconhecimento, deverá ser apresentado documento contendo a prestação de contas dos investimentos previstos no Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde submetido por ocasião do protocolo do ato autorizativo anterior.

§ 8º O Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde das Mantidas cujos cursos de medicina já estiverem autorizados será substituído por um termo de compromisso de sua efetiva implantação no prazo de 12 (doze) meses, devendo a Mantida apresentar o documento completo ao fim do período independentemente de qualquer notificação para tanto.

§ 9º Na hipótese referida no §8º, a composição do valor do Plano de Contrapartidas a ser apresentado ao fim de 12 (doze) meses poderá contemplar quaisquer investimentos destinados à rede local de saúde, sejam atuais ou novos, observada a distribuição prevista no § 3º.

§ 10º No caso de Mantenedoras ou Mantidas de natureza pública, o Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde envolverá estratégias de fortalecimento da rede de saúde local a partir da atuação em ensino, pesquisa ou extensão, em especial prevendo atividades de capacitação dos profissionais da rede, desenvolvimento de linhas de pesquisas clínicas ou acadêmicas, inclusive no segmento da residência médica, dentre outras, dispensado o repasse de qualquer valor.

Art. 11. O Plano de Oferta de Bolsas preverá a destinação de bolsas de estudos integrais, no quantitativo de 10% do total das vagas ofertadas a cada ano, para estudantes que preencham, no mínimo, os seguintes critérios, cumulativamente:

I - cuja renda familiar mensal per capita não exceda ao valor de até 3 (três) salários mínimos; e

II - natural e residente em qualquer dos municípios da Região de Saúde em que se localiza o curso a pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º A Mantida deverá editar um regulamento próprio para a oferta das bolsas de estudos previstas no Plano de Oferta de Bolsas, o qual será deverá ser disponibilizado à comunidade acadêmica, observado o art. 47, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A oferta de bolsas de estudos será realizada por meio de editais de seleção próprios, os quais poderão prever critérios adicionais para a concessão das bolsas correspondentes e, inclusive, a possibilidade de ofertar bolsas a estudantes já matriculados que preenchem os critérios indicados no *caput*.

§ 3º A comprovação da renda familiar per capita será realizada a partir de quaisquer documentos admitidos pela legislação vigente, em especial declaração de imposto de renda, além de holerites ou extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

§ 4º As vagas remanescentes não poderão ser ofertadas a outros estudantes que não aqueles que preencham os critérios dos incisos I e II do *caput*.

§ 5º A Mantenedora manterá a documentação a que se refere o § 3º arquivada digitalmente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a fim de que possa ser apresentada aos avaliadores ou à SERES, mediante solicitação.

§ 6º As Mantidas cujos cursos de medicina já estiverem autorizados quando da

publicação desta Portaria poderão oferecer vagas em limite até 10% superior àquelas autorizadas, ano a ano, a fim de acomodar as obrigações decorrentes do Plano de Oferta de Bolsas descrito no *caput*, com o propósito de evitar impactos à sustentabilidade econômica e financeira do curso e da Mantida.

§ 7º As Mantenedoras ou Mantidas de natureza pública estão dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* e, conseqüentemente, da previsão do art. 4º, XII, desta Portaria.

Art. 12. O protocolo do requerimento do reconhecimento do curso de Medicina deverá ocorrer no período compreendido entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização de sua carga horária, contado a partir do início da oferta do curso.

Art. 13. Os pedidos de renovação de reconhecimento deverão ser protocolados ao fim de cada ciclo avaliativo trianual do SINAES, observados os procedimentos previstos nesta Portaria, não se admitindo a dispensa de visita in loco em função da necessidade de manutenção da vinculação com a rede de saúde local do SUS e levando em consideração seu dinamismo.

§ 1º A realização de visitas in loco será realizada na forma do art. 17 e seguintes desta Portaria e seguintes e poderá ser antecipada por recomendação do relatório de avaliação ou no contexto de protocolos de compromisso ou processos de supervisão.

§ 2º A Mantida terá a faculdade de solicitar a dispensa da realização da visita in loco prevista no *caput* na eventualidade de seu curso de medicina estar acreditado pelo SAEME, hipótese em que o respectivo relatório deverá ser encaminhado à SERES para que seja considerado na decisão correspondente.

§ 3º O previsto no § 2º é uma prerrogativa da Mantida, a qual também poderá deixar de solicitar a dispensa e requerer a realização de visita in loco pela Comissão de Especialistas na forma do art. 17 e seguintes desta Portaria.

Art. 14. O atraso no protocolo dos requerimentos de reconhecimento e renovação de reconhecimento caracterizará irregularidade administrativa passível de sanções previstas do Decreto nº 9.235/2017, a Portaria MEC nº 315/2018 e nesta Portaria.

Seção II

Despacho saneador e diligências para instrução processual

Art. 15. Uma vez submetido o requerimento e respectiva documentação, a coordenação-geral competente junto à SERES examinará sua adequação ao disposto na Seção anterior e, mediante despacho saneador motivado, que indicará de forma clara todos os elementos de fato e de direito levados em consideração para a decisão, deverá:

I - deferir o processamento do pedido de autorização, na eventualidade de a documentação apresentada atender a todos os elementos indicados nos artigos 4º ao 11;

II - da decisão de indeferimento pela Diretoria competente caberá recurso à SERES, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A partir das manifestações referidas no *caput*, a SERES poderá solicitar esclarecimentos adicionais à Mantenedora ou à Mantida, mediante a indicação clara e precisa de todos os documentos ou informações que devam ser encaminhados, fixando-se, ainda, prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Deferido o processamento do requerimento e a fim de providenciar sua adequada instrução, em atendimento ao disposto no Art. 41 do Decreto 9.235/2017, a SERES consultará o SIMAPES para verificar a veracidade das informações prestadas no Plano de Trabalho e no Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde acerca do planejamento da utilização das Unidades de Saúde-Escola do município e Região de Saúde com base nos dados do SIMAPES, a fim de subsidiar a avaliação *in loco* e a decisão final.

Seção III

A visita *in loco*

Art. 17. Encerrada a fase de análise documental e instruído o processo, os autos seguirão ao INEP para realização da avaliação externa *in loco* por avaliadores da Comissão de Especialistas, observados os termos desta Portaria e os procedimentos que constem dos normativos específicos do MEC ou do INEP.

Art. 18. A Comissão de Especialistas será constituída pelo INEP e composta por profissionais com especialidade em educação médica do BASis que preencham os seguintes requisitos:

I - possuir diploma de graduação em medicina com validade no território nacional; e

II - deter comprovada atuação em atividades de gestão de cursos de medicina.

§ 1º O requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo será comprovado mediante declaração do dirigente da Mantida com quem detiver vínculo acadêmico de que o profissional exerceu ao menos uma das seguintes funções: coordenação geral ou adjunta de curso, coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, coordenação de série, período ou de eixo curricular.

§ 2º Na composição da Comissão de Especialistas, o INEP privilegiará a indicação de profissionais que tenham experiência em educação médica ou em saúde, comprovada por meio do certificado de conclusão ou diploma do curso correspondente, ou de profissionais

que tenham publicações científicas na respectiva área do conhecimento.

§ 3º Na eventualidade de o BASis, não contar com especialistas que preencham os requisitos descritos no § 1º, o INEP poderá convidar outros profissionais que não constem do BASis para compor a Comissão de Especialistas de forma temporária, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, os especialistas convidados assinarão declaração de não possuírem vínculo com a Mantenedora ou a Mantida, de não estarem impedidos de realizar a atividade de avaliação in loco, bem como firmarão termo de confidencialidade relativo às informações produzidas e atividades realizadas no âmbito das visitas, sob as penas da lei.

Art. 19. A atividade de avaliação externa in loco terá início a partir da decisão a que se refere a Seção anterior e se concluirá com a inserção do relatório de avaliação in loco no sistema e-MEC ou, nas hipóteses de impugnação, da decisão da CTAA.

Art. 20. Para além das informações constantes no formulário eletrônico do INEP, os avaliadores da Comissão de Especialistas do INEP deverão levar em consideração o teor de todos os documentos indicados no art. 4º ao art. 11 desta Portaria.

Art. 21. As visitas in loco realizadas pela Comissão de Especialistas para fins de autorização deverão verificar se as condições para a oferta do curso refletem a documentação encaminhada juntamente com o requerimento correspondente, em especial:

I - o estágio de execução do PPC;

II - o grau de institucionalização do NDE;

III - a formação do coordenador do curso, na forma do art. 5º, IV, da Lei nº 12.842/2013;

IV - eventuais avanços nas discussões com os gestores de saúde local para a implantação do Plano de Contrapartidas face ao que consta da documentação que instruiu o requerimento de autorização; e

V - a efetiva disponibilidade da infraestrutura de saúde local para a realização das atividades práticas previstas no PPC, conforme indicadas no Plano de Inserção do Curso na Rede Local de Saúde, respectivos Planos de Trabalho, tal qual evidenciada por meio dos termos de cooperação com Unidades de Saúde-Escola e no COAPES correspondente.

§ 1º Para fins do preenchimento do instrumento de avaliação in loco aplicável à autorização, serão considerados aptos, somente aqueles que obtiverem conceito final 4, inclusive nos itens de que tratam os incisos seguintes, em atendimento ao disposto na lei 10.861/2004, que instituiu o SINAES.

I - Estágio Curricular Supervisionado:

a) a compatibilidade da relação orientador/aluno com as atividades previstas no PPC deverá ser demonstrada por meio de relatório referenciado pelo NDE, que discrimine o quantitativo de alunos e seus respectivos preceptores nas diferentes áreas nas quais há inserção dos estudantes na rede de saúde local, indicando os diferentes serviços e Unidades de Saúde-Escola em que são realizados; e

b) a existência de convênios será demonstrada na forma do § 9º do art. 7º desta Portaria.

II - integração do curso com o sistema local e regional de saúde e atividades práticas de ensino para áreas da saúde deverá levar em consideração o seguinte:

a) a demonstração de que a formação do discente ocorre em serviço e que possibilita sua inserção em diferentes cenários do sistema de saúde local, em nível de complexidade crescente, será demonstrada a partir da análise das efetivas condições de implantação do Plano de Trabalho descrito nesta Portaria.

b) a presença de membros do corpo clínico da Unidade De Saúde-Escola no corpo de preceptores ou docentes, demonstrada por meio de contratação direta, celetista ou PJ, bolsista do PRODEPS ou preceptor voluntário de unidades de Saúde-Escola, devidamente classificado e alocado no CNES.

III - unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados:

a) a existência de convênios deverá ser demonstrada na forma do § 9º do art. 7º desta Portaria; e

b) a demonstração de que tais infraestruturas reúnem as condições para a formação do estudante da área de saúde deverá ocorrer por meio do exame das efetivas condições de implantação do Plano de Trabalho descrito no art. 7º, § 3º, inclusive quanto ao preenchimento dos requisitos e das excepcionalidades descritas nos demais dispositivos desta Portaria.

§ 2º Para a análise da qualidade do corpo docente, em especial no que tange à titulação, os avaliadores deverão considerar a apresentação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, obtido por meio da conclusão de PRM reconhecido pela CNRM ou título de especialista da área correspondente junto à Associação Médica Brasileira - AMB, como equivalente à formação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado.

Art. 22. Uma vez expedido o ato de autorização, haverá ao menos uma visita anual pela Comissão de Especialistas até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso, cujo propósito será o acompanhamento da evolução da implantação dos planejamentos constantes do rol de documentos previstos no art. 4º desta Portaria.

§ 1º Os avaliadores da Comissão de Especialistas farão constar do relatório de

avaliação eventuais indícios de descumprimento das obrigações assumidas por ocasião da autorização.

§ 2º A SERES examinará os relatórios de avaliação e poderá sugerir a celebração de protocolos de compromisso com obrigações específicas para sanar as deficiências encontradas, observadas as previsões do art. 21 e seguintes da Portaria MEC nº 20/2017, no que couber.

Art. 23. As visitas realizadas pela Comissão de Especialistas do INEP para fins de reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso terão como referencial as recomendações realizadas pelos avaliadores ou nas visitas anteriores, bem como o comparativo entre a documentação apresentada por ocasião do ato autorizativo anterior e aquela que acompanhar o requerimento sob análise.

§ 1º Para fins da análise do preenchimento dos critérios previstos no formulário de avaliação in loco aplicável ao reconhecimento ou renovação de reconhecimento, os avaliadores da Comissão de Especialistas deverão promover examinar o seguinte:

I - grau de atendimento, na prática, aos objetivos indicados nos planos e documentos apresentados por ocasião do ato autorizativo anterior e sua consistência com a descrição que constar da documentação que instrui o requerimento do ato autorizativo atual;

II - eficácia do funcionamento da CPA, dos processos de autoavaliação da Mantida com relação ao curso e respectivos controles para o fim de engajar suas estruturas de governança acadêmica a ampliar grau de atendimento descrito no inciso I, acima, ou para provocar alterações em sua definição;

III - manutenção do atendimento a todos os requisitos legais e normativos vigentes quando da submissão dos documentos que instruem o requerimento do ato autorizativo atual;

IV - evolução e planejamento das ações descritas no Plano de Formação e Desenvolvimento do Corpo Docente;

V - articulação e inserção do curso na rede local de saúde e sua interação com o SUS, bem como a existência de COAPES e termos de cooperação com Unidades de Saúde-Escola, instrumentos congêneres e o desenvolvimento de ações no âmbito desses;

VI - efetiva implementação e atualizações ao COAPES, conforme a necessidade;

VII - importância das atividades de extensão na formação dos discentes e sua efetiva integração com a comunidade local;

VIII - tecnologias da informação e comunicação aplicadas aos processos de ensino e

aprendizagem, a forma de sua utilização e propostas de atualização;

IX - grau e condições de interação com as COREMEs eventualmente envolvidas nas atividades, bem como e evolução dos respectivos instrumentos de formalização das parcerias; e

X - grau e condições de execução do Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde, planejamento de ações futuras e sua compatibilidade com os documentos apresentados na fase documental.

§ 2º Considerando a previsão dos art. 4º a 17 desta Portaria, os avaliadores da Comissão de Especialistas detalharão o atendimento a cada um dos compromissos correspondentes no relatório respectivo ou em documentos anexos que o acompanhem, se o caso, tomando como referência os dados, informações e documentos apresentados pela Mantenedora ou Mantida na fase documental e os achados da visita in loco correspondente.

Art. 24. O relatório será elaborado pela Comissão de Especialistas no Sistema e-MEC e poderá contar com documentos de apoio destinados a justificar as evidências descritas nos artigos anteriores.

§ 1º Uma vez disponibilizado o relatório e todos os documentos correspondentes, a Mantenedora ou Mantida terão prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar impugnação junto a CTAA, que se manifestará no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após impugnação, o processo será submetido à CTAA, conforme normativo próprio do INEP.

Seção IV

Parecer do CNS

Art. 25. Concluída a etapa da visita in loco, o processo retornará à SERES e serão abertas vistas dos autos ao CNS pelo prazo comum de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, para que possa emitir parecer opinativo.

Art. 26. Decorrido o prazo para o recebimento do parecer indicado no *caput* do art. 25, a Diretoria responsável preparará parecer final sobre a autorização do curso, encaminhando os autos para decisão do titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Seção V

Decisão da SERES, padrão decisório e recursos

Art. 27. A decisão acerca dos requerimentos de autorização, reconhecimento e

renovação de reconhecimento de cursos de medicina terá como referencial básico o acervo documental apresentado pela Mantenedora ou Mantida bem como os resultados da avaliação externa in loco pela Comissão de Especialistas do INEP.

Art. 28. O deferimento do requerimento de autorização de cursos observará o padrão decisório previsto nesta Portaria, na Portaria MEC nº 20/2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Art. 29. Em processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, a SERES poderá instaurar protocolo de compromisso a fim de viabilizar a continuidade da oferta do curso, determinando a realização de providências necessárias a sanar as insuficiências encontradas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o cumprimento do protocolo de compromisso deverá ser verificado por meio de nova visita externa in loco pela Comissão de Especialistas, a fim de examinar o cumprimento das providências visando à superação das desconformidades que levaram a sua celebração.

§ 2º Aplicam-se aos protocolos de compromisso as previsões do art. 21 e seguintes da Portaria MEC nº 20/2017, no que couber.

§ 3º O descumprimento das obrigações contidas em protocolos de compromisso caracteriza irregularidade administrativa e ensejará a instauração de processo de superação, na forma desta Portaria e da legislação educacional vigente.

Art. 30. O indeferimento do requerimento de autorização ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por insuficiência dos dados e informações indicados nos documentos previstos nos arts. 4º ao art. 11;

II - O curso não obtiver o conceito estabelecido no Art. 21 desta portaria;

III - O curso não contar com a atribuição de conceitos iguais ou maiores que 3 (três) nos indicadores do formulário pelos avaliadores da Comissão de Especialistas, observados os critérios previstos no Art. 21 desta portaria.

CAPÍTULO IV

ADITAMENTOS AO ATO AUTORIZATIVO

Art. 31. A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, observando os seguintes critérios:

I - número de leitos do Sistema Único de Saúde SUS disponíveis vaga anual autorizada em quantidade maior ou igual a cinco;

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica EAB menor ou igual a três;

IV - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;

V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias;

VII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§ 1º O não atendimento dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

§ 2º São considerados programas de residência médica em especialidades prioritárias aqueles pactuados com os gestores da Rede de Saúde SUS local e documentados por meio de estudos e instrumento específico.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde MS, a pedido da SERES.

§ 4º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, ou das regiões de saúde de proximidade geográfica e que apresentam rol de ações e serviços oferecidos à população usuária do município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 32. Os requerimentos de aumento de vagas de cursos de medicina dependerão de anuência prévia da SERES, inclusive quando as Mantidas forem universidades ou centros universitários, e deverão ser processados mediante ofício que contenha as seguintes informações e documentos:

I - nome, grau, modalidade e código do curso;

II - nome e código da Mantida;

III - quantidade de vagas que se pretende aumentar;

IV - cópia da decisão do órgão competente da Mantida pelo aumento do número de vagas; e

V - demonstração da existência de infraestrutura disponível para as atividades práticas descritas no Plano de Expansão do Curso, inclusive com a demonstração de dados lastreados no SIMAPES.

Parágrafo único. São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato autorizativo do curso vigente;

II - ato autorizativo institucional vigente;

III - inexistência de medida de supervisão institucional nos últimos 2 (dois) anos;

IV - inexistência de pena em vigor aplicada à Mantida que implique limitação à expansão de sua oferta;

V - inexistência de medida de supervisão vigente no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

VI - inexistência de pena de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos 2 (dois) anos ou de outra pena em vigor;

VII - demonstração da importância do aumento de vagas para garantir a capacidade de autofinanciamento da Mantida, bem como a sustentabilidade econômica e financeira do curso, na forma do art. 7º, III, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VIII - existência de, ao menos, 3 (três) PRM implantados, no contexto do Plano de Qualificação de PRM, nas especialidades que tenham sido identificadas como demandas necessárias pelo gestor da rede de saúde local, apreciado pela SGETS/MS e CNRM, com taxa de ocupação total das vagas (R1 e R+) superior a 50%; e

IX - demonstração dos reflexos da ampliação pretendida no Plano de Formação e Desenvolvimento do Corpo Docente e no Plano de Contrapartidas à Rede Local de Saúde.

Art. 33. Poderão submeter requerimentos de aumento de vagas as Mantidas que tiverem tempestivamente protocolado o requerimento de ato autorizativo de reconhecimento de curso de medicina.

Parágrafo único. Caso o requerimento de reconhecimento de curso seja protocolado intempestivamente, o pedido de aumento de vagas só será recebido após o ato de reconhecimento.

Art. 34. O pedido de aumento de vagas deverá considerar o limite máximo de cem vagas a serem autorizadas em acréscimo às vagas originalmente autorizadas, observando os cenários de prática, de modo a evitar sua saturação e eventual prejuízo ao aprendizado.

§ 1º Ao limite definido no *caput* não deverão ser consideradas as vagas que venham a ser ofertadas por meio de bolsas previstas no plano de oferta de bolsas para alunos, obedecido o limite de dez por cento do número de vagas anuais.

§ 2º Na eventualidade de a localidade em que o curso estiver implantado ou sua Região de Saúde comportar número de vagas superior ao requerido pela Mantida ou aquele indicado no *caput* e se entenda haver interesse público ou a necessidade de expandir a oferta de curso na localidade, apenas outras Mantenedoras ou Mantidas que não possuam cursos superiores de Medicina autorizados na localidade poderão submeter requerimentos próprios para autorização de novas vagas.

§ 3º Caso mais de uma Mantida apresente pedido de aumento de vagas para cursos localizados em um mesmo município ou Região de Saúde e os dados do SIMAPES indicarem que a estrutura de equipamentos públicos e de Unidades Saúde-Escola existentes e disponíveis não comportam o número de vagas pleiteadas, a SERES deverá proceder à divisão de vagas de forma proporcional às quantidades de vagas de cada pleiteante.

§ 4º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no próximo processo seletivo do curso.

§ 5º Da decisão da SERES que indeferir ou deferir parcialmente o aumento de vagas pleiteado caberá recurso ao CNE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva comunicação da decisão à Mantida, na forma da legislação vigente e observando-se as previsões do art. 35 desta Portaria.

§ 6º Os critérios definidores de possibilidade de aumento de vagas serão aqueles indicados no artigo 7º, referentes à produtividade da rede de assistência do SUS para prover campo de prática para a atividade ensino-assistencial.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 35. O processo administrativo instaurado pela SERES observará a legislação educacional vigente e se orientará pela Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelo Decreto 9.235/2017.

Art. 36. A SERES deverá observar, no exercício do poder sancionador, a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições ao exercício de direitos

ou sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público e, em especial, do interesse dos alunos.

Art. 37. As irregularidades administrativas previstas nesta Portaria sujeitam os infratores à aplicação das seguintes penas:

I - desativação de cursos;

II - redução do número de vagas autorizadas para o curso;

III - suspensão temporária de prerrogativas de autonomia da Mantida relativa ao curso;

IV - advertência aos dirigentes e representantes legais da Mantida e da Mantenedora; e

V - suspensão dos dirigentes e representantes legais da Mantenedora para o exercício das atividades de gestão institucional por até um ano.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas de forma individual ou cumulada, conforme a gravidade da irregularidade perpetrada e a extensão dos prejuízos sofridos pela comunidade acadêmica, observada a proporcionalidade sempre que houver exercício de discricionariedade.

§ 2º A aplicação de sanção de desativação de curso terá seus efeitos condicionados à conclusão do processo de transferência assistida dos estudantes matriculados, a ser realizado na forma do art. 49 da Portaria nº 315/2018, a fim de preservar o interesse dos alunos, garantir a continuidade ou minimizar prejuízos à aprendizagem.

§ 3º Nos casos em que houver aplicação de pena de desativação de curso, as Mantenedoras das Mantidas que extraviarem documentos ou dificultarem sua obtenção pelos estudantes afetados estarão sujeitas à aplicação de multas e outras penas previstas nesta Portaria.

Art. 38. Nos casos em que houver risco de dano iminente à aprendizagem dos estudantes, devidamente demonstrado mediante decisão fundamentada, que indique claramente os fatos que justificam sua adoção, a SERES poderá determinar as seguintes medidas cautelares:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes;

II - suspensão da participação em programas de financiamento do ensino, como o FIES e o ProUni;

III - suspensão temporária de atribuições de autonomia da Mantida com relação ao curso; e

IV - sobrestamento de processos regulatórios que a Mantida tenha protocolado e estejam pendentes de decisão ou do protocolo de novos requerimentos.

§ 1º A adoção de medidas cautelares não é uma consequência automática do processo de supervisão e, caso a necessidade de sua aplicação não seja devidamente exposta nos autos do processo correspondente, por decisão fundamentada, deverá ser revista de ofício ou pelo órgão recursal competente.

§ 2º As medidas cautelares referidas neste artigo, quando adotadas, terão sua eficácia condicionada à realização de visita in loco pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias da data de sua efetivação, a fim de comprovar a necessidade de sua manutenção.

§ 3º Para fins do disposto neste capítulo, aplicam-se, no que não forem conflitantes, as previsões do Decreto nº 9.235/2017.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As previsões desta Portaria são aplicadas indistintamente a todos os processos regulatórios voltados a autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de medicina protocolados a partir da data de sua publicação, observadas as regras previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. As previsões específicas de outros atos normativos em vigor, em especial as Portarias MEC nº 20/2017 e 23/2017, ou outras que as substituam, apenas serão aplicáveis de maneira subsidiária e no que não conflitarem com as previsões desta Portaria.

Art. 40. Para as Mantidas que possuam cursos de medicina em funcionamento, as previsões desta Portaria serão aplicáveis apenas aos protocolos de reconhecimento e renovação de reconhecimento realizados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 41. Revogam-se os seguintes atos normativos:

I - art. 14 da Portaria MEC nº 893/2022;

II - Portaria MEC nº 893/2022;

III - Portaria MEC nº 523/2018;

IV - Portaria MEC nº 16/2014; e

V - Portaria MEC nº 328/2018.

Parágrafo único. Os efeitos da revogação indicada no *caput* são diferidos para 1º de

janeiro de 2024 para os atos normativos indicados nos incisos II, III e IV.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DOU nº 246-F, 31.12.2022 – Seção 1 – Extra F, p.1

PORTARIA SETEC Nº 155, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no art. 9º da Portaria nº 581, de 7 de dezembro de 2021, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital, instituído pela Portaria nº 581, de 7 de dezembro de 2021, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, acompanhará os Termos de Execução Descentralizada - TED nº 10.003/2020, e TED nº 10.004/2020, vinculados à Setec/MEC.

Art. 2º O Comitê Técnico de Trabalho é composto por seis membros, sendo um presidente, três representantes da Setec/MEC, integrantes das diretorias interessadas, e dois representantes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

§ 1º Os membros do Comitê designados pela Portaria Setec/MEC nº 581, de 2021, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, em seus impedimentos ou ausências.

§ 2º A critério da Presidência do Comitê Técnico de Trabalho, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com os trabalhos mediante indicação dos membros do Comitê.

Art. 3º O Comitê Técnico de Trabalho é composto pela seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Técnico de Trabalho compete à sua Presidência, atribuição exercida pela representante da Setec/MEC.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital:

I - monitorar e avaliar a execução das ações com vistas a garantir a adequação da execução aos Planos de Trabalho dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs nº 10.003/2020 e nº 10.004/2020;

II - avaliar o alcance das metas e a execução das atividades, bem como os produtos entregues pela organização executora; e

III - elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento da execução das ações.

Seção I Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital será exercida pela representante da Setec/MEC.

§ 1º São atribuições da Presidência:

I - dirigir os trabalhos do Comitê Técnico de Trabalho;

II - presidir as sessões do Plenário;

III - conduzir as deliberações e a votação, e anunciar o seu resultado;

IV - assinar as decisões do Comitê Técnico de Trabalho e determinar a sua publicação;

V - representar o Comitê perante as demais autoridades;

VI - alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;

VII - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias; e

VIII - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e a Setec/MEC.

§ 2º A Presidência poderá, quando necessário, delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

§ 3º Na hipótese de ausência da presidente do Comitê Técnico de Trabalho, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo designado.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital:

- I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê Técnico de Trabalho;
- II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê Técnico de Trabalho;
- III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando for o caso, o local de sua realização;
- IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
- V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
- VI - fazer publicar, por determinação da Presidência, as deliberações do Comitê;
- VII - receber as proposições dos membros do Comitê Técnico de Trabalho e encaminhá-las ao Plenário ou a outros órgãos, para apreciação;
- VIII - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Técnico de Trabalho;
- IX - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa do Comitê Técnico de Trabalho;
- X - coordenar os grupos de trabalho técnico instituídos pelo Comitê Técnico de Trabalho;
- XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê Técnico de Trabalho ou da Presidência do referido comitê; e
- XII - fornecer suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital será exercida pelo representante da Diretoria de

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º O Plenário do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão em sessão eletrônica por videoconferência.

Art. 8º Os membros do Comitê Técnico de Trabalho poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Trabalho, acompanhada de justificativa, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º A Secretaria Executiva opinará acerca da submissão, ou não, da matéria ao Plenário e, em seguida, à Presidência, para decisão.

Art. 9º As sessões serão públicas e poderão ser transmitidas em tempo real, permitida a participação apenas dos membros integrantes do Comitê Técnico de Trabalho nas discussões.

Art. 10. Terão direito a voto no Comitê Técnico de Trabalho os seus membros designados ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus respectivos suplentes.

Art. 11. Todas as deliberações do Comitê Técnico de Trabalho serão aprovadas por consenso e registradas em atas.

Seção II Das Sessões Eletrônicas por Videoconferência

Art. 12. A convocação para as reuniões será encaminhada aos membros e participantes pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica ordinária por videoconferência.

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria Executiva, os prazos a que se referem o *caput* poderão ser reduzidos para até três dias úteis.

§ 2º Do ato convocatório, constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão, além de outros documentos necessários à deliberação.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico de Trabalho deverão comunicar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 13. As sessões eletrônicas virtuais serão realizadas da seguinte forma:

I - aberta a sessão, no dia e hora previamente fixado, os representantes do Comitê Técnico de Trabalho terão o prazo comum de cinco dias úteis para encaminhar manifestação sobre a(s) questão(ões) constante(s) da ordem do dia, com o(s) respectivo(s) voto(s);

II - havendo manifestação de ao menos quatro representantes pela submissão da matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial ou na sessão eletrônica por videoconferência seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação na sessão virtual sobre aquele tema;

III - decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, e não se verificando a hipótese prevista no inciso II deste artigo, a matéria reputar-se-á aprovada;

IV - quando a manifestação for encaminhada por membro suplente do Comitê Técnico de Trabalho, este deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular;

V - findo prazo a que se refere o inciso I, será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação, no prazo de dez dias úteis;

VI - não havendo oposição motivada, a ata será considerada aprovada; e

VII - havendo oposição, a Secretaria Executiva decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

Art. 14. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, a Presidência deliberará sobre o adiamento da sessão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Presidência, ouvida a Secretaria Executiva.

DOU nº 55, 22.03.2022 – Seção 1, p.46

PORTARIA SERES N° 589, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Revoga Portaria SERES-MEC n° 1.087, de 24 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 2º da Portaria n° 796 do Ministro de Estado da Educação, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 1.087, de 24 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

DOU n° 70, 12.04.2022 – Seção 1, p.64

PORTARIA SERES N° 605, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Revoga Portaria SERES-MEC n° 1.087, de 24 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 2º da Portaria n° 796 do Ministro de Estado da Educação, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 1.087, de 24 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

DOU n° 76, 25.04.2022 – Seção 1, p.56

PORTARIA SERES Nº 706, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o sobrestamento dos processos que visam à concessão inicial, renovação supervisão e representação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Ficam sobrestados, em caráter excepcional, os processos em trâmite na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que visam à concessão inicial, renovação, supervisão e representação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 2º O sobrestamento de que trata o art. 2º será encerrado na data de conclusão da auditoria de que trata o Ofício nº 8625/2022/GAB DS/DS/SFC/CGU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

DOU nº 146, 03.08.2022 – Seção 1, p.49

PORTARIA SERES N° 861, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no art. 53 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria n° 706, de 2 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 49.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

DOU n° 165, 30.08.2022 – Seção 1, p.186

PORTARIA SERES Nº 921, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 7º, incisos III e IV, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação externa in loco de instituições de educação superior e de cursos de graduação.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Tutor: Profissional com formação acadêmica com grau superior ao curso ao qual presta tutoria.

Art. 3º Os instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e deverão, no mínimo:

I - refletir de forma concisa os objetivos a serem alcançados pelas instituições de educação superior, de modo a evitar redundância;

II - apresentar, preferencialmente, indicadores cujos critérios sejam objetivos e passíveis de serem mensurados pelos avaliadores; e

III - avaliar, conforme o caso:

a) os critérios afetos a educação empreendedora e inovação;

b) a adoção de metodologias de ensino ativas;

c) o desenvolvimento de práticas integradoras entre pares;

d) a resolução de situações problemas e elaboração de produtos, serviços e projetos educacionais;

e) a observância da oferta de disciplinas obrigatórias ou optativas afetas às políticas de educação legalmente instituídas;

f) a existência de estratégias institucionais e curriculares que visem garantir ao aluno

a possibilidade de permanência e conclusão do curso; e

g) a capacidade de o docente ou tutor acompanhar os estudantes qualitativamente diferenciados em suas necessidades educacionais específicas.

Art. 4º Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem deverão:

I - se diferenciar entre si, conforme as necessidades educacionais específicas; e

II - evidenciar:

a) os diferentes tipos de formatos dos instrumentos e metodologias e o modo como se relacionam com os perfis dos estudantes;

b) aspectos relacionados à recuperação de aprendizagem;

c) retomada de conteúdos;

d) alterações na metodologia de ensino; e

e) viabilização da autonomia do discente de forma contínua e efetiva.

Art. 5º Os materiais didáticos serão avaliados com base em:

I - utilidade;

II - diversificação; e

III - consecução dos objetivos de ensino propostos.

Parágrafo único. Os materiais de que trata o *caput* deverão dinamizar o processo de aprendizagem e estabelecer uma relação entre aluno e o conteúdo a ser trabalhado.

Art. 6º A utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação será avaliada de modo a verificar seu emprego em consórcio profícuo e efetivo com metodologias ou estratégias de ensino.

Art. 7º A avaliação da experiência acadêmica e profissional do corpo docente considerará as atividades realizadas para além da sala de aula, levando-se necessariamente em consideração projetos e programas de pesquisa ou de extensão.

Art. 8º Os instrumentos de avaliação deverão aferir a manifestação dos discentes sobre as condições de oferta para atendimento das necessidades de ensino.

Art. 9º Para fins de elaboração dos instrumentos serão observadas disposições constantes de Políticas Nacionais ou Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

DOU nº 196, 14.10.2022 – Seção 1, p.90

PORTARIA SERES N° 974, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019; considerando o disposto na Portaria MEC n° 328, de 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Grupo de Apoio Técnico - GAT responsável por assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES na compilação das informações provenientes do Grupo de Trabalho - GT de que trata a Portaria MEC n° 328, de 5 de abril de 2018.

Art. 2° O GAT terá a seguinte composição:

I - um representante da Universidade Federal do Amazonas;

II - três representantes da Universidade Federal do Paraná;

III - três representantes da Universidade Federal do Ceará;

IV - três representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

V - um representante da Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP;

VI - um representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;

VII - um representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB;
e

VIII - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 3° Designar os seguintes membros do GAT:

a) Ivan Monteiro dos Santos;

b) Edison Luiz Almeida Tizzot;

c) Cristina de Oliveira Rodrigues;

d) Marineli Joaquim Meier;

e) João Macedo Coelho Filho;

f) Paulo Roberto Lacerda Leal;

- g) Alberto Farias Filho;
- h) Marcelo Luiz Brandão Vilela;
- i) Vinicius de Jesus Rodrigues Neves;
- j) Rogers Barros de Paula;
- k) Silvio Pessanha Neto;
- l) Claudio Moura Lacerda;
- m) Henrique Leonardo Guerra; e
- n) Vinícius Nunes Azevedo.

Art. 4º Compete ao GAT:

I - compilar as informações técnicas provenientes dos estudos realizados no âmbito do GT de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018;

II - apontar possíveis cenários diante de novas propostas de regulamentação; e

III - analisar o relatório final oriundo do GT de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018.

Parágrafo único. Fica vedada a submissão dos dados e informações apresentados durante as atividades do grupo de trabalho a deliberação dos membros.

Art. 5º O GAT se reunirá ordinariamente nas datas definidas no anexo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será enviada aos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Os membros do grupo de trabalho e os convidados participarão das reuniões exclusivamente por meio de videoconferência.

§ 1º Sendo inviável ou inconveniente a realização de reunião por videoconferência, as despesas relativas às diárias e passagens dos membros serão custeadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º O endereço eletrônico para acesso a cada reunião será encaminhado aos membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º Quando do acesso ao endereço eletrônico de que trata o § 2º, cada membro ou convidado deverá se registrar com o nome completo, acompanhado do nome do órgão

ou entidade que representa.

Art. 7º O GAT concluirá seus trabalhos na data definida no anexo.

Art. 8º A participação dos integrantes do GAT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º O GAT é temporário e terá o prazo de 18 (dezoito) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

Data	Temas das apresentações.
16/11/2022	1ª Reunião
18/11/2022	2ª Reunião
23/11/2022	3ª Reunião
25/11/2022	4ª Reunião
28/11/2022	Entrega de Parecer Técnico

DOU nº 214, 11.11.2022 – Seção 1, p.44

PORTARIA SERES Nº 993, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, e considerando o disposto na Portaria nº 974, de 10 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 974, de 10 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

IX - um representante da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 3º

.....

m) Felipe Sartori Sigollo;

.....

o) Viviane Cristina Uliana Peterle."

Art. 2º O Grupo de Apoio Técnico - GAT será coordenado pelo Diretor de Política Regulatória, Hudson Palhano de Oliveira Galvão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.45

PORTARIA SERES N° 1.079, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter permanente, com a finalidade de análise de processos regulatórios com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, com a finalidade de análise dos processos regulatórios, com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo Senhor Ministro de Estado da Educação no tocante a sua homologação.

Art. 2º Compete ao CDA:

I - Analisar e opinar em processo de credenciamento das IES e atos autorizativos de cursos.

II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC para a emissão de parecer técnico acerca de assunto específico.

III - Sugerir, a homologação ou não do parecer emitido pelo CNE, a fim de assegurar tecnicamente a tomada de decisão pelo Senhor Ministro de Estado da Educação; e

IV - Encaminhar o processo, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, à autoridade máxima da Seres/MEC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CDA

Art. 3º O CDA será composto por 3 (três) membros, titular ou seu substituto legal.

§ 1º Integram o Colegiado de que trata o *caput* os titulares da:

- a) Diretoria de Política Regulatória;
- b) Diretoria de Regulação da Educação Superior; e
- c) Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos substitutos em seus impedimentos legais.

Art. 4º O CDA será presidido pelo titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior.

Art. 5º Caberá ao titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior à relatoria dos processos a serem deliberados.

Art. 6º Caberá à Seres prestar o apoio administrativo para a atuação CDA; e

Art. 7º A Seres indicará servidor para atuar como secretário nas reuniões do CDA.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CDA

Art. 8º O CDA deverá organizar um calendário mensal de suas reuniões ordinárias e quando necessário as extraordinárias, a serem convocadas pelo seu presidente.

§ 1º As convocações das reuniões dos CDA ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões para deliberação será sugerida pelo presidente.

Art. 9º O CDA poderá convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico e colaboradores de outras áreas, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 10 As deliberações e fatos relevantes da reunião do CDA serão consignadas em ata, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo único. As Atas das reuniões deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI instaurado para acompanhamento das reuniões realizadas e no respectivo processo de destinação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CDA

Art. 11. Ao presidente do CDA compete as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos CDA.

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do CDA.

IV - Convidar, quando necessário, representantes internos para prestar apoio administrativo; e

V - Submeter as matérias em pauta à apreciação.

Art. 12. Compete ao secretário do CDA as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar a Ata das reuniões.

II - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões.

III - Organizar os processos e seus trâmites; e

IV - Fazer as convocações determinadas pelo presidente do CDA.

Art. 13. Compete a todos os membros do CDA:

I - Participar das reuniões;

II - Opinar nos relatórios técnicos para as tomadas de decisões; e

III - Sugerir a retirada de processos de pauta.

CAPÍTULO V DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias do CDA deverão ser realizadas de forma presencial, ou por videoconferência, com periodicidade mensal, mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. Por iniciativa do presidente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência para funcionamento do CDA.

CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 15. O CDA funcionará com participação de todos os seus membros, disposto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 16. As deliberações no âmbito do CDA serão tomadas por unanimidade dos seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O CDA tem caráter permanente, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados pela CDA, anterior a vigência desta Portaria.

DIANA GUIMARÃES AZIN

DOU nº 235, 15.12.2022 – Seção 1, p.221

PORTARIA SERES Nº 1.107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento – CDA.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter temporário, com o objetivo de auxiliar o titular da Seres na análise dos processos regulatórios de sua competência. "

Art. 2º A Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

I - Promover a revisão, desde que solicitada e quando for o caso, de processos regulatórios com vistas a decisão final;

II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC a emissão de novo parecer técnico acerca de assunto específico; e

III - Encaminhar os processos revisados, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, ao titular da Seres.

.....

.....

Art. 17 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 18 A participação dos membros no órgão colegiado será considerada prestação de

serviço público relevante e não remunerada.

Art. 19 As reuniões do CDA cujos membros estejam em entes federativos diversos deverão ser realizadas por videoconferência.

Art. 20 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do CDA, exceto se:

I) limitado o número máximo de seus membros;

II) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art. 21 O CDA tem caráter temporário e terá o prazo de 1 (um) ano, para a conclusão de suas atividades.

Art. 22 Ficam convalidados os atos praticados pelo CDA, anteriores a vigência desta Portaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VANDIR CHALEGRA CASSIANO

DOU nº 239, 21.12.2022 – Seção 1, p.239

PORTARIA SERES Nº 1.III, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter temporário, com o objetivo de auxiliar o titular da Seres na análise dos processos regulatórios de sua competência. "

Art. 2º A Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

.....

I - Promover a revisão, desde que solicitada e quando for o caso, de processos regulatórios com vistas a decisão final;

II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC a emissão de novo parecer técnico acerca de assunto específico; e

III - Encaminhar os processos revisados, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, ao titular da Seres.

.....

.....

.....

.....
Art. 17 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 18 A participação dos membros no órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 19 As reuniões do CDA cujos membros estejam em entes federativos diversos deverão ser realizadas por videoconferência.

Art. 20 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do CDA, exceto se:

I) limitado o número máximo de seus membros;

II) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art. 21 O CDA tem caráter temporário e terá o prazo de 1 (um) ano, para a conclusão de suas atividades.

Art. 22 Ficam convalidados os atos praticados pelo CDA, anteriores a vigência desta Portaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

Art. 3º Anular a Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VANDIR CHALEGRA CASSIANO

DOU nº 241, 23.12.2022 – Seção 1, p.80

PORTARIA CAPES Nº 55, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o calendário da Capes para o Coleta ano base 2021.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.013324/2021-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário para o preenchimento do Coleta ano base 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2021 Preenchimento dos dados - dados cadastrais do programa; - docentes; - discentes e - trabalhos de conclusão	Até 20/05/2022
COLETA - ano base 2021 Coleta automática dos dados pela Plataforma Sucupira	De 20/5 a 23/5/2022
COLETA - ano base 2021 Homologação pela Pró-Reitoria dos dados enviados	De 24/5 a 03/06/2022
COLETA - ano base 2021 Preenchimento e homologação dos dados - projetos e linhas de pesquisa; - disciplinas e - produção intelectual	Até 31/03/2023

Art. 2º A proposta do programa será enviada no último ano do quadriênio.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Capes nº 190, de 24 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 53, 18.03.2022 – Seção 1, p.121

PORTARIA CAPES Nº 56, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. II e IX do artigo 26, do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pelo art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, e, ainda, pela documentação constante do processo 23038.002756/2020-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras de retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 2º Fica mantido o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores, no âmbito da CAPES, que estejam enquadrados nas seguintes situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. tabagismo;
- c. obesidade;
- d. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e. hipertensão arterial;
- f. doença cerebrovascular;
- g. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h. imunodepressão e imunossupressão;
- i. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. diabetes melito, conforme juízo clínico;

- k. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m. cirrose hepática;
- n. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o. gestação.

§1º A partir do momento em que o servidor, empregado público, estagiário ou colaborador se enquadrar nas hipóteses deste artigo, deverá preencher a autodeclaração, nos moldes do Anexo I à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021.

§2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 2º poderão solicitar o retorno ao trabalho presencial mediante preenchimento da autodeclaração constante do Anexo III à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021 e envio ao chefe da unidade de lotação.

§3º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhar a referida declaração à chefia imediata.

§4º Os colaboradores deverão encaminhar a referida declaração ao preposto da empresa.

Art. 3º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência nas seguintes hipóteses:

I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

II - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§1º Nas situações indicadas neste artigo será obrigatório o preenchimento de autodeclaração, nos moldes do Anexo II à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021.

§2º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhar a referida declaração à chefia imediata.

§3º Os colaboradores deverão encaminhar a referida declaração ao preposto da empresa.

Art. 4º Todos os ocupantes de DAS ou FCPE que não se enquadrarem nos art. 2º ou art. 3º devem permanecer desempenhando suas atividades presencialmente.

Art. 5º O retorno ao trabalho presencial daqueles que não sejam ocupantes de DAS ou FCPE e não se enquadrarem nos Art. 2º ou Art. 3º se dará na forma estabelecida pelo Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Até a data do início do retorno, a decisão sobre a adoção de regime de jornada em trabalho remoto, bem como a necessidade de revezamento para os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores elegíveis e não ocupantes de DAS e FCPE, ficará a cargo de cada diretor, chefe de gabinete, procurador-chefe e auditor-chefe.

Art. 6º A jornada de trabalho presencial deverá ser registrada no sistema de controle de frequência eletrônico, a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 7º Em caso de comprovação de infecção, contato próximo com infectado ou sintomas relacionados à COVID-19 pelos servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial serão adotados os procedimentos do protocolo vigente, o qual encontra-se disponível na intranet.

Art. 8º O uso da máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório nas instalações da CAPES.

Art. 9º Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da Covid-19.

Art. 10 Ficam revogadas:

I - Portaria CAPES nº 224, de 22 de dezembro de 2021;

II - Portaria CAPES nº 8, de 11 de janeiro de 2022; e

III - Portaria Capes nº 33, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

ANEXO

Data	Forma de Retorno	Horário de entrada e saída
A partir do dia 04/04/2022	Revezamento da força de trabalho, de forma que 25% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	Grupo 1: Entrada: das 07h às 8h Saída: das 16h às 17h
A partir do dia 28/04/2022	Revezamento da força de trabalho, de forma que 50% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	Grupo 2: Entrada: das 08h às 9h Saída: das 17h às 18h
		Grupo 3: Entrada: das 09h às 10h Saída: das 18h às 19h
A partir do dia 30/05/2022	Trabalho presencial diário para todos os elegíveis	Grupo 4: Entrada: das 10h às 11h Saída: das 19h às 20h

* Caberá as chefias imediatas organizar as equipes de forma a ter um número proporcional de servidores nos diferentes horários de entrada.

DOU nº 54, 21.03.2022 – Seção 1, p.168

PORTARIA CAPES Nº 61, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera o calendário da Capes para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a retomada da Avaliação Quadrienal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Definir o calendário para submissão e análise de propostas de cursos novos (APCN) para o ano de 2022.

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Portaria para submissão das propostas de cursos novos	30/11/2021
Publicação dos Documentos Orientadores de APCN	Até 20/12/2021
Revisão dos Documentos Orientadores, conforme publicação na página da CAPES	Até 06/05/2022
Período de submissão das propostas de cursos novos	03/01/2022 a 19/08/2022
Análise documental	22/08/2022 a 14/10/2022
Análise de mérito pelas comissões de área de avaliação	a partir de 17/10/2022

Art. 2º A submissão e análise das propostas de cursos novos enquadradas no art. 23 da Portaria CAPES nº 195, de 30 de novembro de 2021 ocorrerão nas seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA
Período de submissão das propostas de cursos novos	15/09/2022 até 14/10/2022
Análise documental	17/10/2022 até 31/01/2023
Análise de mérito pelas comissões de área de avaliação	a partir de 01/02/2023

Art. 3º Fica revogada a Portaria CAPES nº 196, de 30 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 53, 18.03.2022 – Seção 1, p.121

PORTARIA CAPES Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria Capes nº 122, de 05 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 e tendo em vista a competência conferida ao Conselho Técnico-Científico de Educação Superior - CTC-ES pelo inciso I do art. 22, ambos do estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.016853/2019-50, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 122, de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 3º O programa que perder o status "em funcionamento" durante o processo de Avaliação Quadrienal não se sujeitará ao procedimento." (NR)

.....

"Art. 34 Para cada programa avaliado, serão designados, mediante sorteio eletrônico conduzido pela CECOL, 2 (dois) Relatores, dentre os coordenadores das outras áreas de avaliação, que não aquela referente ao PPG avaliado.

§ 1º O sorteio eletrônico deverá ser realizado de forma que os programas avaliados sejam distribuídos, preferencialmente, para relatores que integrem o mesmo Colégio;

§ 2º Após o sorteio do relator, deve-se garantir que ele receba outros programas da mesma área de avaliação propiciando o uso do princípio da comparabilidade.

§ 3º Todo o processo de distribuição de relatoria deverá ser acompanhado pela Diretoria de Avaliação."

.....

"Art. 36

§ 2º As reuniões do CTC-ES realizar-se-ão, sempre que possível, em ambiente virtual

específico proporcionado pela CAPES e serão gravadas, admitindo-se reuniões presenciais ou híbridas sempre que disso resultar ganho de produtividade." (NR)

.....

Art.2º. Ficam revogados o §2º do art. 10 e o art. 11 da Portaria CAPES nº 122, de 5 de agosto de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 66, 06.04.2022 – Seção 1, p.561

PORTARIA CAPES Nº 102, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Portaria CAPES nº 56, de 17 de março de 2022.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do artigo 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o art. 1º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 05 de maio de 2022, bem como o constante dos autos do processo 23038.002756/2020-13, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria CAPES nº 56, de 17 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 106, 06.06.2022 – Seção 1, p.144

PORTARIA CAPES Nº 110, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos II e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021; no art. 15, inciso IV, combinado com o art. 16, inciso III, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas alterações; na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 17 de agosto de 2009; na Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 24 de agosto de 2010; e na Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC da CAPES, instituída pela Portaria GAB nº 199, de 29 de agosto de 2019, e demais informações que constam do processo n.º 23038.005031/2022-49, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da CAPES, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos, além de tratar sobre os procedimentos para o gerenciamento de incidentes cibernéticos nesta Fundação.

Art. 2º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da CAPES fica recriada, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências

Art. 3º Compete à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - receber, analisar, filtrar, classificar, responder solicitações, alertas e notificações de incidentes cibernéticos nos ativos de informação da CAPES;

II - implementar um modelo de gestão de incidentes;

III - realizar controle dos incidentes cibernéticos;

IV - elaborar iniciativas relacionadas à prevenção de incidentes cibernéticos;

V - recuperar sistemas;

VI - analisar intrusões;

VII - cooperar com outras equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

VIII - participar de fóruns e redes nacionais e internacionais; e

IX - comunicar imediatamente o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança cibernética que impactem ou que possam impactar os serviços prestados ou contratados pela CAPES.

Composição e Coordenação

Art. 4º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos compõe-se dos seguintes membros:

I - o chefe da Divisão de Administração de Redes, que a coordenará; e

II - o chefe da Divisão de Suporte ao Usuário.

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições.

§ 2º Preferencialmente, a composição dos membros será feita por administradores de rede ou de sistema ou, ainda, por especialistas em segurança.

Art. 5º O Chefe da Divisão de Administração de Redes será o coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, incumbido de organizar as atividades da Equipe, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução da missão a ela atribuída.

Art. 6º São atribuições do Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - coordenar a implantação e manutenção da Equipe;

II - interagir com outras Equipes;

III - garantir a existência de meios e procedimentos para registro, comunicação dos incidentes cibernéticos e seu tratamento;

IV - repassar ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação da CAPES informações sobre as atividades da Equipe;

V - acionar as autoridades competentes, preservar evidências e manter cadeia de custódia, no caso de indícios criminais; e

VI - envolver, quando necessário ao tratamento de incidentes, colaboradores das demais unidades da CAPES.

Art. 7º São atribuições dos membros da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - definir metodologia e documentar procedimentos relacionados ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

II - auxiliar o Coordenador na tomada de decisões;

III - investigar as vulnerabilidades e as causas dos incidentes cibernéticos;

IV - implementar mecanismos que visem controles dos incidentes de cibernéticos e/ou indicar necessidade de melhoria;

V - garantir a confidencialidade das informações tratadas;

VI - registrar adequadamente os incidentes cibernéticos.

Missão, Público-Alvo, Modelo de Implementação, Estrutura Organizacional, Autonomia e Serviços

Art. 8º A missão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos instituída por esta Portaria é a facilitação e a coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na CAPES, além de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, em observância à Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC e aos processos de gestão de riscos de Segurança da Informação e Comunicação - SIC da Instituição.

Art. 9º Os serviços prestados pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos recaem sobre os ativos de informação da CAPES.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de ativos da informação, dentre outros, toda e qualquer informação, pessoa, software, hardware, serviços e bens, tangíveis ou intangíveis, que tenham valor, ainda que não patrimonial, para a CAPES.

Art. 10. O modelo de implementação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será o "Modelo 1 - Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação - TI", descrito na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, item 7.1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, o que significa que os membros da Equipe, além de suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na CAPES.

Art. 11. Para o cumprimento de suas atribuições, a Equipe de Prevenção, Tratamento

e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES poderá trocar informações com outras equipes e organismos de tratamento de incidentes, a exemplo do CTIR Gov.

Art. 12. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será supervisionada pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, na pessoa do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da CAPES.

Parágrafo único. A DTI será responsável por prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe, bem como prover o apoio administrativo necessário ao pleno exercício de suas atividades.

Art. 13. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem autonomia para realizar as ações ou as medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

Parágrafo único. Durante um incidente de segurança, se tal se justificar, o Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos poderá tomar unilateralmente a decisão de executar as medidas de tratamento, devendo submetê-las aos demais, para convalidação, na próxima convocação do colegiado.

Art. 14. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deve implementar os seguintes serviços:

I - tratamento de incidentes cibernéticos, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

II - tratamento de artefatos maliciosos;

III - tratamento de vulnerabilidades;

IV - emissão de alertas e advertências;

V - anúncios;

VI - prospecção ou monitoração de novas tecnologias;

VII - avaliação de segurança;

VIII - desenvolvimento de ferramentas de segurança;

IX - detecção de intrusão; e

X - disseminação de informações relacionadas à segurança.

Parágrafo único. As atividades executórias relativas aos serviços acima poderão ser realizadas por meio de prestadores de serviços contratados pela CAPES, sob a supervisão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Duração e apresentação de resultados

Art. 15. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem caráter permanente.

Art. 16. Todos os incidentes notificados ou detectados devem ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 17. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos apresentará relatórios semestrais ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação da CAPES, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

Reuniões

Art. 18. As reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, bimestralmente ou extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 19. As convocações para reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, promovidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 20. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, convocadas pelo coordenador da equipe, vedando-se o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Art. 21. Para a realização da reunião é obrigatória a presença de todos os membros da equipe.

Art. 22. As decisões da equipe serão tomadas por unanimidade.

Parágrafo único: Em caso de discordância, a decisão final será tomada pelo Supervisor da Equipe.

Art. 23. Poderão participar das reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os trabalhos da Equipe, mediante convite do Coordenador.

Subgrupos

Art. 24. É vedada a criação de subgrupos.

Disposições finais e transitórias

Art. 25. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deverá promover a adequada divulgação dos seus canais de atendimento e, principalmente, aqueles destinados ao registro e comunicação de incidentes cibernéticos na CAPES, informando os horários disponíveis e de eventuais plantões.

Cláusula de revogação

Art. 26. Fica revogada a Portaria GAB/CAPES nº 138, de 2 de outubro de 2013.

Vigência

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 121, 29.06.2022 – Seção 1, p.101

PORTARIA CAPES Nº 113, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, III, VIII e IX do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 8977, de 30 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.007868/2019-27, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação-PNPG, relativo ao decênio 2021-2030.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Esper Abrão Cavalheiro - Presidente
- II - Flaviane de Magalhaes Barros Bolzan de Moraes - Primeira Vice-Presidente
- III - Helena Bonciani Nader - Segunda Vice-Presidente
- IV - Diego Menezes - Membro Relator
- V - Vera Beatriz Siqueira - Membro Relator
- VI - Romildo Dias Toledo Filho - Membro Relator
- VII - Aristides Cimadon
- VIII - Ben-Hur de Albuquerque e Silva
- IX - Carlos Alberto Carlotti Junior
- X - Emília Villani
- XI - Eunice Aparecida de Jesus Prudente
- XII - Evaldo Ferreira Vilela
- XIII - Jailson Bittencourt de Andrade
- XIV - Joaquim José Soares Neto
- XV - Lucindo José Quintans Junior
- XVI - Márcia Abrahão Moura
- XVII - Marcia Perales Mendes Silva
- XVIII - Margarida Lima Carvalho

XIX - Maria Amália Andery

XX - Rachel Meneguello

XXI - Ricardo Hasson Sayeg

XXII - Robert Evan Verhine

XXIII - Sérgio Tibiriçá Amaral

XXIV - Valter Joviniano de Santana Filho

Art. 3º A Comissão será integrada também pelos seguintes membros de honra do PNPG de representação histórica:

I - Adalberto Luis Val

II - Jorge Audy

III - Lucia Galvão Albuquerque

IV - Luiz Roberto Liza Curi

V - Rui Otávio Bernardes de Andrade

Art. 4º As entidades abaixo poderão indicar um representante para compor a Comissão, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta portaria:

I - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC

II - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES

III - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM

IV - Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP

V - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG

VI - Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU

VII - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ADIFES

VIII - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB

IX - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FOPROP

Art. 5º Além dos membros, a Comissão contará com a colaboração de apoio técnico de servidores e colaboradores da CAPES.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar a proposta do referido Plano em até 12 (doze) meses após sua formação e poderá ser dividida em comissões temáticas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 119, 27.06.2022 – Seção 2, p.42

PORTARIA CAPES Nº 126, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Institui a estrutura de governança da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura e os Comitês Interno e Gerencial de Governança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, bem como as regras de composição e funcionamento dos Comitês Interno e Gerencial .

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA CAPES

Art. 2º. A estrutura de governança da CAPES está dividida em duas instâncias: interna e externa.

Art. 3º. Compõem a instância interna de governança da CAPES:

I - alta administração;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES;

IV - Conselho Técnico-Científico da Educação Básica - CTC-EB;

V - Comitê Interno de Governança;

VI - Comitê de Governança Digital;

VII - Comitê Gerencial de Governança;

VIII - Unidade responsável pela Governança e Planejamento;

IX - Unidade de Gestão da Integridade;

X - Gabinete da Presidência;

XI - Auditoria Interna;

XII - Procuradoria Federal;

XIII - Comissão de Ética;

XIV - coordenações-gerais;

XV - coordenações.

§ 1º A gestão estratégica da CAPES é de responsabilidade da alta administração.

§ 2º A gestão tática da CAPES é de responsabilidade das diretorias e de suas respectivas coordenações-gerais.

§ 3º A gestão operacional é de responsabilidade das coordenações-gerais e de suas respectivas coordenações.

Art. 4º. Compõem a instância externa de governança da CAPES:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - órgãos de fiscalização e controle:

a) Conselho Nacional de Educação - CNE;

b) Tribunal de Contas da União - TCU;

c) Controladoria-Geral da União - CGU;

III - instituições de ensino superior;

IV - fóruns e associações;

V - sociedade (cidadãos).

CAPÍTULO II DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Art. 5º. O Comitê Interno de Governança da CAPES constitui instância interna e estratégica de governança, de natureza deliberativa, consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Interno de Governança o(a) presidente da CAPES e os(as) diretores(as) da CAPES, ou seus(suas) substitutos(as) legais.

§ 2º O Comitê Interno de Governança será presidido pelo(a) presidente da CAPES e, em sua ausência, pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Interno de Governança será exercido pela

Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do(a) presidente da CAPES, a cada 3 (três) meses, para o monitoramento do plano estratégico institucional nas reuniões de avaliação da estratégia (RAE);

II - extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros para:

a) tratar de assuntos relativos à governança;

b) acompanhar o desenvolvimento dos indicadores, das metas e dos projetos descritos no plano estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020;

c) outros assuntos considerados importantes por quaisquer de seus membros e aprovado pelo Comitê Interno de Governança.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê Interno de Governança na reunião do último trimestre do ano anterior.

§ 2º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo contarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º As deliberações do Comitê Interno de Governança serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) presidente do comitê o voto de desempate.

Art. 8º As reuniões deliberativas do Comitê Interno de Governança serão registradas em atas.

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo Comitê Interno de Governança serão publicadas nos meios oficiais e disponibilizadas na página eletrônica da CAPES.

Art. 9º Compete ao Comitê Interno de Governança da CAPES:

I - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais, guias e resoluções;

II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria

do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - aprovar a política de governança da CAPES e suas revisões;

V - aprovar o planejamento estratégico institucional, os planos operacionais das diretorias e suas revisões;

VI - aprovar o programa e o plano de integridade da CAPES e suas revisões;

VII - aprovar a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

VIII - definir os níveis de apetite a risco aceitos pela CAPES;

IX - monitorar os riscos estratégicos, os riscos à integridade e respectivas medidas de mitigação;

X - elaborar manifestação técnica em temas de sua competência;

XI - supervisionar o Comitê Gerencial de Governança;

XII - encaminhar ao Comitê Interministerial de Governança - CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A do Decreto nº 9.203, de 2017, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GERENCIAL DE GOVERNANÇA

Art. 10º. O Comitê Gerencial de Governança da CAPES constitui instância interna e intermediária de governança, de natureza consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Gerencial de Governança dois representantes da Unidade responsável pela Governança e Planejamento e um(a) representante de cada diretoria da CAPES, bem como seus respectivos substitutos(as), designados por portaria editada pelo(a) presidente da CAPES, após a indicação dos nomes pelas diretorias.

§ 2º O Comitê Gerencial de Governança será presidido por um representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento, designado na primeira reunião do Comitê Gerencial de Governança, e em sua ausência pelo segundo representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Gerencial de Governança será exercido pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 4º O Comitê Gerencial de Governança será supervisionado pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 11. O Comitê Gerencial de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação da Unidade responsável pela Governança e Planejamento a cada 3 (três) meses, para acompanhamento da execução do plano estratégico institucional da CAPES, nas reuniões de avaliação operacional (RAO);

II - extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus membros ou do Comitê Interno de Governança para propor soluções ao desenvolvimento e aprimoramento da governança e do planejamento estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ocorrerão, necessariamente, no mês imediatamente anterior à reunião do Comitê Interno de Governança.

§ 2º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo contarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As reuniões do Comitê Gerencial de Governança serão registradas em ata.

Art. 12 Compete ao Comitê Gerencial de Governança da CAPES:

I - auxiliar o Comitê Interno de Governança na execução de suas competências;

II - analisar e opinar a respeito das propostas e relatórios gerenciais elaborados pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento sobre:

a) a política de governança da CAPES e suas revisões;

b) a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança;

c) o planejamento e o plano estratégico institucional da CAPES e suas revisões;

d) a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

III - verificar o alinhamento da política de gestão de riscos e controles internos da CAPES ao plano estratégico institucional e ao padrões de ética e de conduta, em conformidade com o programa de integridade da CAPES;

IV - encaminhar ao Comitê Interno de Governança propostas relacionadas ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As reuniões de que tratam os artigos 6º e 11 serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou de forma presencial, quando justificadas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CAPES.

Art. 16. É de responsabilidade dos gestores zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes de governança em suas áreas de atuação.

Art. 17. A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, nas políticas e nos objetivos institucionais.

Art. 18. Normas complementares relacionadas à governança serão objeto de regulamentação específica, submetidas à apreciação e aprovação do Comitê Interno de Governança da CAPES.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 261, de 28 de novembro de 2018.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 125, 05.07.2022 – Seção 1, p.195

PORTARIA CAPES Nº 127, DE 1º DE JULHO DE 2022

Institui o Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e processo nº 23038.008733/2022-84, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI é um Programa de expansão e apoio ao processo de internacionalização, com foco na Pós-Graduação *stricto sensu*, visando à excelência de classe mundial e à assertividade no cenário internacional das instituições de ensino e de pesquisa brasileiras.

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI:

I - Fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização nas áreas do conhecimento por elas priorizadas;

II - Estimular a incorporação de padrões internacionais de excelência em ensino, pesquisa e extensão e sua integração nas rotinas básicas da IES, visando sua assertividade institucional no cenário global.

III - Estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas à pós-graduação;

IV - Promover a mobilidade de docentes e discentes, com ênfase em doutorandos, pós-doutorandos e docentes para o exterior e do exterior para o Brasil, vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* com cooperação internacional.

V - Promover a inserção das instituições participantes em um ambiente internacional.

Art. 4º O Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI é composto por dois subprogramas:

I - Programa para Desenvolvimento e Incorporação de Processos de Internacionalização - PIDP;

II - Programa Permanente de Internacionalização - PPI.

Art. 5º O Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP visa apoiar o primeiro nível de amadurecimento no processo de internacionalização institucional considerando os principais compromissos:

Elaborar e Formalizar as Políticas e Diretrizes de Internacionalização no PDI;

Realizar a Diagnose das Competências centrais da instituição;

Definir os Temas Estratégicos institucionais a serem focados na internacionalização;

Elaborar o Plano Estratégico de Internacionalização - PEI;

Consolidar parcerias estratégicas internacionais informais e/ou adicionar novas;

Implantar Processos básicos de apoio à internacionalização (Assessoria de RI etc.)

Art 6º Podem participar do Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP, instituições que tiverem PPGs com nota igual a 4 no nível de doutorado, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES, e até 01 PPG com nota igual a 5.

Parágrafo único: As Instituições que foram beneficiárias do PIDP, avaliadas com desempenho satisfatório, podem igualmente, passar a participar do PPI, caso evoluam seus PPGs para conter, pelo menos, 2 PPGs com nível 5.

Art. 7º O Programa Permanente de Internacionalização - PPI visa apoiar a sustentação e avanço dos processos de internacionalização das instituições que possuam PPGs com nota entre 5 e 7, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES, considerando os principais compromissos:

I - Cumprimento de objetivos, metas e ações presentes em seu Plano Estratégico de Internacionalização (PEI);

II - Participação em redes internacionais de pesquisa;

III -Mobilidade passiva e ativa;

IV -Políticas de produção intelectual e proficiência implantadas e em operação;

V - Adoção de critérios presentes nos rankings internacionais para avanço na presença das instituições brasileiras em cenário internacional;

VI Ações de melhoria do prestígio em ensino e pesquisa;

VII - Adaptação curricular para incorporação de práticas internacionais de ensino.

Art. 8º O processo de seleção das propostas tanto no Programa para Desenvolvimento e Incorporação de Processos de Internacionalização - PIDP quanto no Programa Permanentemente de Internacionalização - PPI será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela instituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art. 9º A liberação dos recursos de custeio ao proponente será realizada pela CAPES com base nos instrumentos normativos vigentes, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

Art. 10. A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita pela CAPES aos beneficiários.

Art. 11 Os procedimentos para liberação de recursos, concessão de bolsas, auxílios, acompanhamento financeiro e os procedimentos operacionais não previstos nesta Portaria serão regulamentados nos instrumentos de seleção e nas regulamentações da CAPES.

Art. 12 O acompanhamento da execução financeira dos Projetos de cooperação internacional será feito de forma contínua pela instituição contemplada, pelo Comitê Institucional de Gestão existente dentro da Instituição de Ensino Superior, por outros membros da instituição designados para esse fim e pela equipe técnica da CAPES.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação, conforme Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019.

GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS

DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.127

PORTARIA CAPES Nº 155, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014125/2021-28, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos com notas 3 e 4, por meio do qual serão concedidas bolsas nos níveis de formação mestrado e doutorado e recursos de custeio.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos tem como princípios:

I - proposição, planejamento, implementação e supervisão de ações relativas ao fomento:

a) da consolidação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* com notas 3 e 4; e

b) da formação de recursos humanos de alto nível no país para a consolidação do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

II - implementação e supervisão de ações com vistas a reduzir as assimetrias de regiões e de áreas do conhecimento identificadas no SNPG.

Art. 3º O PDPG Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos possui como objetivo apoiar os Programas de Pós-Graduação - PPGs com notas 3 e 4, de modo a contribuir para a consolidação e redução de

assimetrias identificadas no âmbito do SNPG a partir da formação de mestres e doutores.

Art. 4º São objetivos específicos da presente ação estratégica de consolidação dos PPGs *stricto sensu*:

I - apoiar a consolidação e o desenvolvimento de PPGs que obtiveram notas 3 ou 4 na última avaliação quadrienal, em 2017, coordenada pela CAPES ;

II - induzir ações de fomento e de formação de recursos humanos de alto nível; e

III - atuar na concessão de bolsas para discentes de mestrado e doutorado devidamente matriculados nos PPGs.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, o público-alvo são todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos que funcionaram por no mínimo três anos no período de 2013 a 2016, conforme estabelecido no item 2-I-a do Anexo I da Portaria nº 59, de 22 de março de 2017, e obtiveram notas 3 ou 4 na Avaliação Quadrienal 2017.

Parágrafo Único. A relação do público-alvo será disponibilizada na página do programa no site da CAPES.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Os benefícios concedidos no âmbito desta portaria serão financiados e geridos pela Coordenação-Geral de Programas Estratégicos - CGPE, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 7º As bolsas concedidas no âmbito desta Portaria serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios - SCBA, no endereço eletrônico <https://scba.capes.gov.br>.

§1º Serão concedidas bolsas nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 8º A concessão do apoio emergencial e estratégico considerará os níveis dos cursos ofertados pelos PPGs.

§ 1º Para os PPGs que possuem apenas curso de mestrado serão concedidas 2 (duas) bolsas de mestrado.

§ 2º Para os PPGs que possuem cursos de mestrado e doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas de doutorado.

§ 3º Para os PPGs que possuem apenas curso de doutorado serão concedidas 2 (duas) bolsas de doutorado.

§ 4º O valor das bolsas de mestrado e doutorado é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013, ou nos atos que venham a substituí-la.

Art. 9º As bolsas descritas no art. 8º desta Portaria devem ser direcionadas a discentes regularmente matriculados no PPG *stricto sensu*.

Art. 10. É de responsabilidade do PPG a promoção do processo seletivo para seleção dos discentes.

Art. 11. As bolsas não implementadas conforme cronograma estabelecido no art. 27 desta Portaria serão recolhidas.

Art. 12. A implementação da bolsa de estudo está condicionada à anexação do plano de atividades no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), conforme indicado no art. 16, e deverá ser realizada segundo prazo estabelecido no art. 27 desta Portaria.

Art. 13. Do bolsista de mestrado e de doutorado exigir-se-á:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG;

II - estar regularmente matriculado no PPG *stricto sensu* proponente;

III - não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa com a mesma finalidade e característica.

Art. 14. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

Art. 15. A duração máxima ordinária das bolsas de mestrado e doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e de 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional.

§ 2º Não está permitida a substituição de bolsistas no âmbito desta Portaria.

Art. 16. O Coordenador do PPG *stricto sensu* deverá:

I - anexar no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) o plano de

atividades, informando as ações para consolidação do PPG *stricto sensu* acadêmico;

II - acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pelas Portarias CAPES nº 76/2010, 181/2012 e 149/2017, no que couber;

IV - peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

V - prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

VI - anexar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI documento que comprove o período de seu mandato como Coordenador de PPG.

§ 1º O Coordenador do PPG é responsável pela implementação e gestão da bolsa no SCBA.

§ 2º É de inteira responsabilidade do Coordenador do PPG solicitar o cancelamento da bolsa de mestrado ou doutorado quando o desempenho do bolsista for insuficiente.

CAPÍTULO III RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 17. A concessão do apoio estratégico proposto por esta Portaria prevê o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio para cada um dos PPGs *stricto sensu* acadêmicos com notas 3 e 4 beneficiários, vinculados a instituição pública ou privada sem fins lucrativos, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no primeiro ano de execução do projeto e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no segundo ano.

Art. 18. Para a formalização do repasse de recurso de custeio, é obrigatório o peticionamento e assinatura do AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013 (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

§ 1º O AUXPE é o instrumento de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da CAPES ao Coordenador do PPG.

§ 2º O peticionamento do AUXPE deverá ser realizado e assinado na plataforma SEI (https://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), sendo este fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio.

§ 3º O AUXPE terá vigência de 40 meses, a contar da data de publicação no Diário

Oficial da União - DOU.

§ 4º O pagamento da segunda parcela dos recursos de custeio somente será realizado nos casos em que o Coordenador do PPG tiver realizado a implementação das bolsas.

Art. 19. A existência de alguma inadimplência do Coordenador do PPG com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

Art. 20. Em caso de troca de Coordenador do PPG, não haverá a transferência de recursos cujos pagamentos já tenham sido realizados em ano fiscal anterior.

Parágrafo Único. O Coordenador do PPG deverá informar à CAPES sobre a troca da coordenação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do seu mandato.

Art. 21. O Coordenador do PPG fará a gestão dos recursos financeiros por meio do Cartão Pesquisador.

Art. 22. Os recursos de custeio destinam-se ao apoio das atividades acadêmico-científicas relacionadas à formação de mestres e doutores.

Art. 23. São exemplos de despesa de custeio:

I - serviços de terceiros - para pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

II - material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa, serviços e taxas relacionados à importação;

III - produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos acadêmico-científicas e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;

IV - manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;

V - passagens e diárias para:

a) participação de professores, pesquisadores e alunos em eventos acadêmicos e científicos;

b) missões de estudo ou pesquisa em campo;

c) participação em bancas de dissertações e teses.

§ 1º Prioritariamente, a realização ou participação em reuniões, eventos, conferências ou similares deverá ocorrer no formato de videoconferência.

§ 2º É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

§ 3º Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, dentro do período de vigência do AUXPE.

§ 4º Todo e qualquer material produzido deverá incluir a logomarca da CAPES conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

Art. 24. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observando as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o dispositivo no manual de prestação de contas online do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (<https://siprec.capes.gov.br>), Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013.

Parágrafo único. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do AUXPE.

CAPÍTULO IV TAXAS ESCOLARES

Art. 25. Para os PPGs de Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior está prevista a concessão de auxílio para pagamento de taxas escolares.

§ 1º As taxas escolares serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos bolsistas, por meio do SCBA (<https://scba.capes.gov.br>), que deverão repassar o valor às respectivas instituições.

§ 2º Os bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos, no que couber:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de instituições de Ensino Particulares - PROSUP: Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC: Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

§ 3º As taxas escolares a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

§ 4º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 5º Ainda segundo os regulamentos do PROSUP e PROSUC, bolsistas de Instituições Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior têm a possibilidade de receber tanto o valor da bolsa de estudo quanto o valor da taxa escolar, porém bolsistas de Instituições Particulares devem optar entre receber o valor da bolsa de estudo ou o valor da taxa escolar.

Art. 26. Os auxílios para pagamento das taxas escolares serão concedidos pelo período de vigência da bolsa.

CAPÍTULO V CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 27. Para recebimento dos benefícios descritos nesta portaria, o Coordenador de PPG deverá observar o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Prazo para solicitação de credenciamento como usuário externo no SEI	até 9 de setembro de 2022.
Prazo para anexação do Plano de Atividades contendo as ações para consolidação do PPG	até 30 de setembro de 2022.
Prazo para peticionamento, assinatura do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES.	até 30 de setembro de 2022.
Prazo para revisão dos documentos referentes aos peticionamentos pela CAPES	até 31 de outubro de 2022.
Período para implementação dos projetos	de 1º de novembro de 2022 até 10 de março de 2023.

Art. 28. Para recebimento dos benefícios previstos nesta portaria, o Coordenador do PPG deve realizar a correta anexação do Plano de Atividades no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), contendo as ações para consolidação do PPG, e fazer o correto peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES até 30/09/2022.

§ 1º Exige-se que o peticionamento seja assinado pelo Coordenador do PPG e pelo Reitor/Pró-Reitor ou equivalente da instituição de vínculo do PPG, conforme descrito no art. 16 desta Portaria.

§ 2º O Manual para peticionamento do AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013 está disponível no sítio oficial da CAPES, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

§ 3º Caso o AUXPE/Anexo III não esteja devidamente anexado e assinado pelas partes envolvidas até 30/09/2022, o peticionamento não será aceito.

Art. 29. Em caso de erro no preenchimento ou qualquer outra irregularidade no peticionamento, o Coordenador do PPG deverá providenciar a correção do documento em até 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação realizada pela CAPES.

§ 1º A CAPES não se responsabilizará por peticionamento não concretizado em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º Não será acolhido AUXPE/Anexo III submetido de modo extemporâneo ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A qualquer momento, a CAPES se resguarda o direito de solicitar, ao Coordenador do PPG, informações, relatórios ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 31. O presente instrumento poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão decididos pela Presidência da CAPES.

Art. 33. Esta Portaria poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal.

Art. 34. Orientações ou informações adicionais sobre esta Portaria deverão ser solicitadas à equipe técnica da CAPES pelo e-mail pdpg.consolidacao@capes.gov.br.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de agosto de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 153, 12.08.2022 – Seção 1, p.34

PORTARIA CAPES Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade científica e acadêmica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, VI, VIII e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e o que consta do processo nº 23038.011007/2022-49, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover ativamente a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação das desigualdades e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que a comunidade acadêmica e científica deve pautar-se pelos princípios do respeito à liberdade, do apreço à tolerância, da solidariedade, da convivência humana, do pluralismo de ideias, da gestão democrática e da coexistência de todas as formas de pensamento, do reconhecimento das diversas identidades, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da sociedade e o exercício irrestrito da cidadania;

CONSIDERANDO que compete à CAPES fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior e a pesquisa, bem como a formação inicial e continuada de profissionais de magistério e os programas de estudos e pesquisas em educação, resolve:

Art. 1º Disciplinar critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade acadêmica e científica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da CAPES.

Art. 2º Compreende-se no objeto desta Portaria as seleções de:

I - consultores científicos de que trata o art. 3º do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017;

II - membros de comissões técnicas, comitês, grupos de trabalho, equipes, fóruns ou quaisquer outros colegiados formalmente estabelecidos no âmbito da CAPES; e

III - servidores da CAPES, quando indicados ou designados para composição dos colegiados referidos no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Não se incluem no rol de colegiados referidos no inciso II do *caput*:

I - as comissões de sindicância e de processo disciplinar;

II - as comissões de licitação;

III - as comissões de que trata o art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

IV - a comissão de ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 3º As seleções de que trata esta Portaria devem pautar-se pelos princípios da isonomia e da transparência e, sempre que possível:

I - respeitar a proporcionalidade de origem, raça, sexo, cor, idade, etnia, origem nacional ou regional entre os selecionados;

II - priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência e as vítimas de desigualdade étnico-racial, sem prejuízo da assistência física, psíquica e social desenvolvida pela CAPES;

III - fomentar o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva; e

IV - favorecer a alternância da representatividade distribuída pelas diversas regiões do país.

§ 1º A enumeração do *caput* não é exaustiva e não afasta a adoção de outros elementos eventualmente pertinentes, respeitada a correlação lógica entre tal elemento diferenciador e a eventual desequiparação pretendida.

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica ou cultural, bem como a utilização de elementos de que possam resultar potencial restrição indevida ao gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais e de participação institucional no âmbito da CAPES.

Art. 4º Compete aos dirigentes da CAPES e aos demais instituidores de colegiados estabelecer regras e mecanismos de condicionamento e de priorização destinados a concretizar os preceitos referidos no art. 3º, cuja adoção será obrigatória em todas as seleções que vieram a ocorrer a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Na definição de prazos e responsabilidades, no bojo dos colegiados referidos no *caput*, deve-se atentar para o respeito, de forma ampla e irrestrita, à maternidade e aos direitos que a protegem.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, a ações, programas, iniciativas ou políticas internas relacionadas à gestão de pessoas ou direcionadas à participação de servidores da CAPES nas demais esferas de gestão administrativa interna.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à nomeação de ocupantes de cargo em comissão da CAPES, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tampouco a pedidos de cessão.

§ 2º A Diretoria de Gestão fará incluir nos novos contratos destinados à contratação de mão de obra em favor da CAPES, sempre que possível, cláusula destinada a induzir a aplicação dos preceitos desta Portaria às seleções de agentes terceirizados, pelas empresas contratadas.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela Presidente da CAPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 160, 23.08.2022 – Seção 1, p.44

PORTARIA CAPES Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP de internacionalização de instituições de ensino superior e de instituições de pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 23038.007161/2022-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização, bem como dispor sobre suas diretrizes gerais.

Art. 2º São objetivos do Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP:

I - Fomentar a construção de Plano Institucional de Internacionalização (PII) com as respectivas políticas e diretrizes de internacionalização;

II - Apoiar a realização da Diagnose Institucional, com definição das competências institucionais e temas estratégicos para internacionalização;

III - Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas;

IV - Promover a mobilidade de docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* com cooperação internacional e

V - Fomentar a transformação das instituições participantes em ambiente propício para iniciar o processo de internacionalização.

Art. 3º O PIDP selecionará e apoiará a preparação institucional para a internacionalização de instituições que contenham a maioria de Programas de Pós-Graduação classificados no nível 4, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. A CAPES poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente desta Fundação:

I - Recursos para manutenção de projetos;

II - Missões de trabalho de curta duração;

III - Bolsas no país para beneficiários relevantes às propostas de internacionalização e

IV - Bolsas no exterior para docentes e discentes das IES brasileiras contempladas.

Art.4º Serão consideradas elegíveis para participação no Programa as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, que tenham obtido nota 4 na maioria dos seus PPGs no último processo de Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 5º O processo de seleção das propostas será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela instituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art.6º A liberação dos recursos ao proponente será realizada pela CAPES com base nos instrumentos legais disponíveis, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

§ 1º A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela CAPES aos beneficiários.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira dos Projetos de cooperação internacional será feito de forma contínua pela instituição contemplada, pelo Comitê Institucional de Gestão do PIDP da IES, por outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da CAPES.

§ 3º Os procedimentos operacionais não detalhados nesta Portaria deverão pautar-se pelas regras estabelecidas no instrumento de seleção e nos normativos internos da CAPES.

Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidente da CAPES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.114

PORTARIA CAPES Nº 177, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Alteração do art. 16, I - Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014125/2021-28, resolve:

Art. 1º Alterar o art.16, I da Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022, o qual dispõe sobre o envio do plano de atividades por parte do Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) para:

Art. 16. O Coordenador do PPG *stricto sensu* deverá:

I - anexar no sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>) o plano de atividades devidamente homologado e assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e em conformidade com o modelo disponibilizado na página do programa (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-estrategico-de-consolidacao-dos-programas-de-pos-graduacao-stricto-sensu-academicos>), informando as ações para consolidação do PPG *stricto sensu* acadêmico;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.114

PORTARIA CAPES N° 192, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e em referência ao Art. 1° da Portaria CAPES n° 150, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 05/08/2022, Seção 1, página 39, torna pública a prorrogação do prazo para submissão das propostas de cursos novos (APCN), até às 23h59 do dia 03/10/2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU n° 188, 03.10.2022 – Seção 1, p.60

PORTARIA CAPES Nº 201, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II, III e IX do Art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 23038.001509/2021-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º São hipóteses de alteração de que trata esta Portaria:

- I - mudança da nomenclatura;
- II - mudança da área básica;
- III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- IV - mudança da modalidade de ensino (presencial ou a distância);
- V - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
- VI - fusão;
- VII - desmembramento;
- VIII - migração;
- IX - suspensão temporária de atividades;
- X - transferência assistida de discentes; e
- XI - desativação a pedido.

Seção I

Procedimentos Comuns

Art. 3º Os procedimentos de alteração de que trata esta Portaria podem ser instaurados a pedido da instituição ou pela Capes, de ofício, quando houver previsão expressa nesse sentido.

§ 1º A apresentação de solicitações pressupõe o conhecimento prévio, pelo PPG interessado, das responsabilidades decorrentes de cada espécie de alteração, bem como das adaptações eventualmente necessárias em razão de seu deferimento, segundo as normas em vigor.

§ 2º A implementação das adaptações decorrentes de processos de alteração será necessariamente objeto de análise na Avaliação de Permanência imediatamente subsequente.

Art. 4º As solicitações devem ser formuladas exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo regulamentar, sob pena de não conhecimento, podendo ser enviados:

I - diretamente pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou equivalente, hipótese na qual o prosseguimento dar-se-á de imediato; ou

II - pelo coordenador do PPG interessado, hipótese na qual o prosseguimento dependerá de homologação pela autoridade referida no inciso I.

§ 1º A autoridade que formular pedidos e anexar documentos é responsável pela veracidade dos dados e das informações neles contidas e inseridas na Plataforma Sucupira.

§ 2º Sempre que necessário, a DAV expedirá normas operacionais complementares destinadas a regular o modo de preenchimento e a anexação de documentos da Plataforma Sucupira.

§ 3º Quando a apresentação da solicitação ou do recurso se der na forma do inciso II do *caput*, considerar-se-á, para fins de cumprimento dos prazos, a data da homologação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou equivalente.

Art. 5º Quando o procedimento for instaurado a pedido do interessado, observar-se-ão as seguintes etapas, cronologicamente encadeadas:

I - elaboração de análise técnica, pela DAV, destinada à verificação dos requisitos formais que autorizem a formulação do pedido, no prazo estabelecido no calendário DAV;

II - solicitação de parecer dos coordenadores das áreas de avaliação envolvidas, no prazo estabelecido no calendário DAV, exceto, quanto ao prazo, na hipótese de desmembramento, a qual deve submeter-se ao procedimento de APCN.

III - submissão do pedido ao CTC/ES para sobre ele deliberar, se da transformação pretendida resultar curso novo; ou, nos demais casos, a critério da DAV, para manifestação opinativa, observado, em qualquer hipótese, o prazo estabelecido no calendário DAV; e

IV - submissão do pedido à autoridade competente para proferir decisão final, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese de desmembramento devem ser observados, além dos procedimentos definidos nesta Portaria, os procedimentos de APCN.

§ 2º Quando, por meio da análise técnica referida no inciso I do *caput*, a DAV entender que não estão presentes requisitos formais que legitimam a formulação do pedido, proferirá decisão de recusa, dando ciência aos interessados.

§ 3º Decorrido o prazo referido no inciso II do *caput*, com ou sem manifestação de qualquer dos coordenadores de área de avaliação provocados, o pedido será imediatamente submetido ao CTC/ES no estado em que se encontrar, para manifestação nos termos do inciso III do *caput*.

§ 4º No curso do procedimento, a DAV ou o CTC/ES poderão notificar o requerente para apresentar informações adicionais ou promover eventuais adequações no pedido, conferindo-lhe prazo definido em normas específicas para atendimento, no curso do qual o prazo de análise ou de deliberação ficará suspenso.

§ 5º Sempre que necessário, fundamentadamente, é facultada aos coordenadores da área de avaliação envolvidos ou à representante do CTC/ES a realização de visita in loco à instituição a que esteja vinculado o PPG solicitante, para coleta de informações complementares não obtidas na forma do § 4º, destinadas à instrução de suas manifestações.

Art. 6º À vista dos pareceres produzidos no curso do procedimento:

I - em se tratando de decisão final a ser tomada no âmbito da Capes, a DAV apreciará definitivamente o pedido; ou

II - em se tratando de mudanças cuja decisão se insere nas competências da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, a Capes encaminhará o pedido e os documentos que o instruem àquele colegiado, para decisão final e posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º Das decisões administrativas tomadas pelos órgãos da Capes no curso do procedimento, cabe recurso à autoridade hierarquicamente superior, na forma e prazo definidos pelos artigos 56 e ss. da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicando-se, nas decisões proferidas pelo CTC/ES, recurso à Presidência da Capes.

Parágrafo único. Não configuram decisão administrativa as manifestações de caráter opinativo proferidas no curso do procedimento, e, por tal razão, tais manifestações não são sujeitas a recurso.

Art. 8º Caso o pedido seja deferido, a DAV remeterá à Presidência da Capes minuta de Portaria, a ser editada e publicada no Diário Oficial da União, e atualizará, oportunamente, as informações na página de internet da Capes e na Plataforma Sucupira.

Art. 9º Salvo quando reguladas de forma diversa, as alterações deferidas produzem efeitos incidentes sobre ambos os cursos de mestrado e de doutorado, quando houver, não se admitindo, nessas hipóteses, pedido de alteração circunscrito a apenas um deles.

Art. 10. Em qualquer hipótese, as mudanças pretendidas produzirão efeitos concretos somente após a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria da Capes ou do ato de homologação, conforme o caso, respeitando-se, adicionalmente, o disposto nas sessões específicas de cada alteração, quando for o caso.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto neste artigo, é vedado ao PPG executar antecipadamente qualquer providência fundada na alteração ainda pendente de efetiva constituição, mesmo que as decisões administrativas proferidas no curso do procedimento lhe tenham sido favoráveis.

Art. 11. Todas as publicações de que trata esta Portaria ocorrerão obrigatoriamente:

I - na Plataforma Sucupira;

II - no Diário Oficial da União; e

III - na página de Internet da Capes.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a publicação de extrato da decisão no Diário Oficial da União, desde que nele conste a indicação do documento público assinado pela autoridade competente, bem como a forma de acessá-lo, garantida a preservação e a integridade dos respectivos dados.

Art. 12. Salvo quando, por expressa previsão normativa, o pedido puder ser formulado a qualquer tempo, é facultado à DAV produzir calendário com prazos fixos para a apresentação dos pedidos e para a prática dos demais atos disciplinados nesta Portaria, submetendo-o à aprovação da Presidência da Capes, por meio de ato específico, a ser regularmente publicado.

Art. 13. Todos os pedidos apresentados, os pareceres proferidos e as decisões tomadas devem ser fundamentados, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Mudança da nomenclatura

Art. 14. A mudança de nomenclatura do programa ou de qualquer de seus cursos pode ser solicitada a qualquer tempo e tem por objetivo a padronização de designações ou a adequação de eventuais impropriedades, atendidos os padrões objetivos instituídos pela Capes.

§ 1º A competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos referidos nesta seção é da Capes.

§ 2º A alteração produzirá efeitos concretos a partir da data de publicação do ato referido no Art. 10.

Seção II Mudança da área básica

Art. 15. A mudança da área básica tem como objetivo reposicionar o PPG em área básica diversa, podendo ou não implicar vinculação a outra área de avaliação, diferente daquela à qual esteja atualmente vinculado.

§ 1º A competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos referidos nesta seção é da Capes.

§ 2º A mudança produzirá efeitos concretos a partir do quadriênio subsequente à data de publicação do ato referido no Art. 10.

Art. 16. São requisitos para admissão do pedido de mudança da área básica que o PPG:

I - tenha sido submetido a pelo menos uma avaliação de permanência; e

II - fundamente sua pretensão em critérios objetivos, indicando a área básica para a qual pretende mudar.

Art. 17. Caso a mudança da área básica implique vinculação a área de avaliação diversa, o coordenador da área de avaliação de destino será igualmente provocado a se manifestar no curso do procedimento.

Seção III Mudança da modalidade do programa ou da modalidade de ensino

Art. 18. A mudança da modalidade do programa e a mudança da modalidade de ensino têm como objetivo promover a alteração de característica essencial do PPG, no âmbito de cada uma das modalidades, assim entendidas:

I - no âmbito da modalidade do programa, de "acadêmico" para "profissional" ou vice-versa; ou

II - no âmbito da modalidade de ensino, de "presencial" para "a distância" ou vice-versa.

§ 1º A competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos referidos nesta seção é da CES/CNE.

§ 2º A mudança produzirá efeitos concretos a partir do semestre letivo subsequente à data de publicação do ato referido no Art. 10.

Art. 19. São requisitos para admissão do pedido de mudança da modalidade do programa ou de mudança da modalidade de ensino que o PPG:

I - tenha sido submetido a pelo menos uma avaliação de permanência; e

II - apresente projeto circunstanciado sobre as transformações solicitadas.

Seção IV

Mudança da forma de atuação de programas singulares

Art. 20. A mudança da forma de atuação tem como objetivo a inclusão de novas instituições ofertantes que resultará em oferta em forma associativa.

§ 1º A competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos referidos nesta seção é da Capes.

§ 2º A mudança produzirá efeitos concretos a partir do semestre letivo subsequente à data de publicação do ato referido no Art. 10.

§ 3º A inclusão de novos ofertantes não se confunde com aglutinação de programas e, por tal razão, não resultam em programa novo, tampouco alteração de códigos na Plataforma Sucupira.

Art. 21. São requisitos para admissão do pedido de mudança da forma de atuação, sem prejuízo do disposto em normas específicas sobre formas associativas, que o PPG:

I - tenha sido submetido a pelo menos uma avaliação de permanência; e

II - apresente projeto circunstanciado para demonstrar como pretende implementar a transformação solicitada.

Seção V

Fusão, Desmembramento e Migração

Art. 22. Na fusão, um ou mais PPG (incorporados) são absorvidos por outro PPG (incorporador), mantendo-se o código do programa incorporador.

Art. 23. No desmembramento, um PPG subdivide-se em dois ou mais programas novos, mantendo-se o código em um dos programas e sendo necessária a geração de novos códigos de acordo com a quantidade de programas desmembrados.

Art. 24. Na migração, um programa é transferido de uma instituição para outra, sem que nele ocorram mudanças em sua vocação, objetivo e missão, sendo necessária a geração de novo código.

Art. 25. A fusão, o desmembramento e a migração:

I - determinam, conforme o caso, a reunião, a repartição ou a transferência de discentes, docentes, infraestrutura e demais recursos dos PPG envolvidos;

II - podem envolver PPG de mesmo nível ou de níveis diversos, da mesma instituição ou de instituições distintas;

III - podem ser totais, hipótese na qual ocorrerá a desativação dos programas originários, ou parciais, condição na qual os programas originários poderão persistir, naquilo que não houver sido afetado pela transformação promovida; e

IV - podem ser solicitados de forma cumulada e sucessiva, encadeando-se pedidos de mais de uma natureza, com o fim de se promover, de uma só vez, a reestruturação final pretendida pelos PPG envolvidos.

§ 1º Os pedidos referidos neste artigo devem ser subscritos pelos representantes de todos os programas potencialmente afetados pelas transformações, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos referidos nesta seção é da CES/CNE.

§ 3º As mudanças produzirão efeitos concretos a partir do semestre letivo subsequente à data de publicação do ato referido no Art. 10.

Art. 26. São requisitos para admissão do pedido de fusão, desmembramento ou migração que os programas solicitantes:

I - ostentem a mesma modalidade de programa (acadêmico ou profissional) e a mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância);

II - indiquem precisamente quais serão os programas novos, os extintos, os remanescentes, os incorporadores e os incorporados, estabelecendo, entre eles, as respectivas relações de sucessão quanto a direitos e obrigações;

III - indiquem precisamente os cursos associados a cada programa resultante, sendo vedado incluir curso de nível não existente nos programas originários;

IV - indiquem os procedimentos que serão observados para as movimentações pretendidas, relacionadas à união ou à repartição de discentes, docentes, infraestrutura e demais recursos entre os programas originários e os programas resultantes ou remanescentes; e

V - apresentem projeto circunstanciado para demonstrar como pretendem implementar as transformações solicitadas, do qual deve constar, obrigatoriamente, para cada programa resultante ou remanescente:

a) o nome do programa;

b) informações acerca da infraestrutura de ensino e pesquisa e o número de vagas;

c) justificativa sobre a proposta;

d) detalhamento das disciplinas;

e) especificação do quadro docente;

f) detalhamento dos critérios de credenciamento dos docentes que permanecerão no programa;

g) esclarecimento sobre o impacto das modificações pretendidas para os atuais discentes dos programas e mecanismos para garantir a continuidade dos estudos e a titulação dos discentes, respeitando a entrega da documentação final referente ao discente;

h) consequências relacionadas aos projetos de pesquisa, áreas de concentração e linhas de pesquisa;

i) a forma em que será oferecido (forma associativa ou singular); e

j) em se tratando de programa que se pretende oferecer em forma associativa, a indicação da instituição coordenadora.

Art. 27. Os programas novos resultantes dos procedimentos tratados nesta seção e o programa incorporador:

I - sucedem os programas extintos ou incorporados em seus direitos e obrigações, respeitados os termos desta Portaria e nos limites de cada alteração promovida;

II - passam a titularizar os dados históricos dos programas que o antecederam, nos

limites de cada transformação promovida;

III - podem ser oferecidos em forma associativa ou singular; e

IV - recebem códigos novos na Plataforma Sucupira, exceto quando se tratar de programa incorporador e de um dos programas resultantes do desmembramento.

§ 1º Incumbe à DAV gerenciar o processo de seleção e transferência de dados e informações, atuais ou históricos, na Plataforma Sucupira, entre os programas originários e os resultantes ou remanescentes, assegurando sua integridade, rastreabilidade e persistência, no que for informado, sobre:

I - discentes atualmente matriculados; e

II - docentes vinculados a cada programa resultante ou remanescente.

§ 2º Dados históricos não migrados na forma do § 1º deverão ser mantidos como histórico dos programas originários, remanescentes ou extintos.

§ 3º Salvo deliberação diversa do CTC/ES, atribuir-se-á a cada programa resultante:

I - na hipótese de fusão, a nota do programa incorporador;

II - na hipótese de desmembramento, a nota definida pelo CTC/ES quando da análise do APCN; ou

III - na hipótese de migração, a nota do programa migrado.

§ 4º Em qualquer hipótese, o CTC/ES poderá, ao apreciar o pedido de alteração, atribuir aos programas remanescentes ou resultantes nota diversa daquelas referidas nos incisos do § 3º, podendo alterá-las para mais ou para menos.

§ 5º É vedada a diminuição da nota de programa originário quando puder resultar em desativação do programa.

§ 6º Quando vierem a ser oferecidos em forma associativa, os programas resultantes deverão atender às obrigações disciplinadas em ato específico.

Art. 28. Uma vez autorizada a alteração, o programa originário destinado à extinção será classificado, no sistema, como "em desativação", até que sejam exauridas as providências de sua responsabilidade, destinadas à transferência de discentes, docentes, infraestrutura e demais recursos para os programas resultantes ou remanescentes, a partir do que passará a ser classificado como "desativado".

Seção VI

Suspensão temporária de atividades

Art. 29. A suspensão temporária de atividades, admitida somente nos programas profissionais, tem como objetivo sustar, por prazo determinado, a abertura de novos processos seletivos e a matrícula de novos discentes, sem prejuízo das atividades em andamento.

§ 1º A competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos referidos nesta seção é da Capes.

§ 2º A suspensão temporária de atividades pode ser solicitada a qualquer tempo, permitindo-se ao solicitante indicar data futura para início de seus efeitos, desde que posterior à data de publicação do ato referido no Art. 10.

§ 3º O prazo da suspensão temporária de atividades limitar-se-á:

I - a 2 (dois) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos intercalados, a cada período de 10 (dez) anos, para programas com curso de mestrado; ou

II - a 4 (quatro) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos intercalados, a cada período de 10 (dez) anos, para programas com cursos de mestrado e doutorado.

§ 4º É facultada à Capes a autorização de prorrogação do período de suspensão de que trata o § 3º.

Art. 30. Deferida a suspensão temporária:

I - o estado do programa, na Plataforma Sucupira, será alterado para "suspenso";

II - persistirá a obrigação de o programa preencher anualmente os dados solicitados por meio do Coleta Capes, conforme Calendário de Avaliação da Capes; e

III - o programa continuará sujeito à Avaliação de Permanência, conforme disposições do respectivo Regulamento.

Art. 31. A qualquer tempo, o programa suspenso poderá solicitar, via Plataforma Sucupira, a imediata retomada de suas atividades, hipótese na qual seu estado será alterado, no sistema, para "em funcionamento".

Art. 32. Ao término do prazo autorizado de suspensão ou se indeferido eventual pedido de prorrogação, o programa deverá retomar imediatamente as atividades suspensas, independentemente de notificação por parte da Capes, sob pena de sua desativação.

Seção VII

Transferência assistida de discentes

Art. 33. A transferência assistida de que trata esta seção tem como objetivo o deslocamento de discentes regularmente matriculados em determinado programa para outro

programa, de instituição diversa, com o objetivo exclusivo de finalização de seus estudos.

§ 1º A transferência assistida de discentes será determinada de ofício pela Capes, em caráter excepcional, nas hipóteses em que a instituição finalizar suas atividades em definitivo por motivo de falência ou em virtude de seu descredenciamento.

§ 2º Sem prejuízo de outras situações impeditivas decorrentes da regulamentação do Ministério da Educação ou da Capes, não se promoverá transferência assistida de discentes:

- I - vinculados a programas irregulares;
- II - vinculados a programas descredenciados na Avaliação de Permanência; ou
- III - nas hipóteses de dissolução da forma associativa.

§ 3º Na hipótese dos incisos II e III do § 2º, o programa deverá garantir a finalização dos estudos dos discentes matriculados até a efetiva titulação, conforme legislação em vigor.

§ 4º A transferência assistida de discentes de que trata esta seção não se confunde com as transferências de discentes acordadas entre as instituições, as quais ocorrem de forma autônoma.

Art. 34. A Capes promoverá chamada pública, por meio de edital que disciplinará:

I - prazos e procedimentos para apresentação das instituições interessadas em receber os discentes;

II - prazos e procedimentos para facultar a escolha, pelos discentes, das instituições ofertantes da realocação, ordenados segundo sua preferência; e

III - critérios de classificação a serem utilizados para priorização das escolhas dos discentes.

§ 1º Excepcionalmente, a Capes poderá renovar chamamento público em razão do baixo índice de adesão ou de realocação, bem como de qualquer outra circunstância capaz de revelar potencial prejuízo à continuidade dos estudos pelos discentes.

§ 2º A não apresentação, pelo discente, de suas preferências de realocação equivale a renúncia aos direitos decorrentes da transferência assistida, isentando-se a Capes de qualquer responsabilidade por tais fatos.

§ 3º A omissão referida no § 2º não impede, todavia, que o interessado venha a obter futuramente, por conta própria e sem intervenção da Capes, o aproveitamento de seus estudos perante instituição regular em funcionamento.

Seção VIII

Desativação a pedido

Art. 35. A desativação a pedido tem como objetivo o encerramento definitivo das atividades do programa, sem prejuízo daquelas em andamento.

§ 1º A competência para proferir decisão final a respeito dos pedidos referidos nesta seção é da CES/CNE.

§ 2º A desativação a pedido pode ser solicitada a qualquer tempo, devendo o solicitante indicar data futura para início de seus efeitos.

§ 3º Enquanto não publicada a portaria de desativação e prestadas as informações referentes a titulação dos discentes na Plataforma Sucupira, o programa permanecerá na situação em desativação.

§ 4º É permitida a solicitação de cancelamento da desativação a pedido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da solicitação realizada pela instituição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As alterações que resultarem em novo PPG ou modificações de suas características essenciais poderão repercutir nos mecanismos de fomento ou na concessão de bolsas, conforme normas em vigor.

Art. 37. Eventuais adaptações na Plataforma Sucupira para atendimentos às disposições desta Portaria devem ser demandadas imediatamente pela DAV, devendo ser introduzidas no prazo determinado pelas rotinas e procedimentos de governança da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Parágrafo único. Enquanto não suportados pela Plataforma Sucupira, os pedidos disciplinados nesta Portaria poderão ser formulados por Ofício do interessado, mediante acesso ao Serviço de Protocolo Digital da CAPES (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Capes, ouvidos a DAV e o CTC/ES.

Art. 39. Ficam revogadas a Portaria nº 90, de 29 de julho de 2015, e a Portaria nº 256, de 23 de novembro de 2018.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.122

PORTARIA CAPES N° 203, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo SEI n° 23038.008565/2020-65, resolve: , resolve:

Art. 1° Os arts. 3°, 4°, 6°, 10 e 12 da Portaria GAB n° 131, de 3 de Setembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

I - Ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados em temas prioritários identificados nos estados;

II - Contribuir para o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação (PPG) "Emergentes", em temas prioritários de âmbito regional;

III - Apoiar PPGs "em Consolidação" em temas prioritários de âmbito regional;

IV - Manter a qualidade de PPGs "Consolidados", em temas prioritários de âmbito regional;"(NR)

"Art. 4°

I - PPGs "Emergentes": são PPGs *stricto sensu* em funcionamento nos últimos 5 (cinco) anos.

II - PPGs "em Consolidação": PPGs *stricto sensu* que tenham permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos dois ciclos de avaliação.

III - PPGs "Consolidados": PPGs *stricto sensu* que tenham recebido nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.

IV - Temas Prioritários: lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado."(NR)

"Art. 6° A CAPES publicará edital de chamamento por meio do qual as Fundações de

Apoio que tenham interesse em participar do PDPG deverão apresentar seus projetos.

§1º Nos casos em que a unidade federativa (UF) não possuir FAP ou a respectiva FAP do estado não manifestar interesse em participar do edital de chamamento a ser publicado pela CAPES, o responsável pela submissão dos projetos será o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) indicada no estado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP).

§2º A IFES indicada assumirá, a partir de então, os deveres e responsabilidades estabelecidos às FAPs no edital de chamamento público."(NR)

Art. 9º

Parágrafo Único. Aplica-se ao caso em questão a excepcionalidade trazida pelo §1º do art. 6º desta portaria."(NR)

"Art. 10.

I - Apresentar as lacunas e potencialidades de desenvolvimento no estado;

II - Justificativa e definição dos temas prioritários relativos à formação de recursos humanos no estado.

Parágrafo único. É recomendável que o projeto a ser submetido contemple as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Universidades do Estado, cujos PPGs *stricto sensu* forem beneficiados com o PDPG."(NR)

"Art. 12.;

I -

II -

III - característica, localização, dimensão e desempenho e o indicador de consolidação da pós-graduação no Estado;

IV -

V - "NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.123

PORTARIA CAPES Nº 208, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.010330/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) relacionadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - mudança de área básica;
- III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- IV - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
- V - fusão;
- VI - migração.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos realizados até 15 de fevereiro de 2023 serão analisados nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

Processo	Atividade	Período
Mudança de nomenclatura Mudança de área básica Mudança de modalidade do programa Mudança na forma de atuação	Submissão	18/10/22 a 11/11/22
	Análise técnica - DAV	14/11/22 a 15/02/23
Fusão Migração	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	27/02 a 31/5/23
	Publicação do Resultado	Até 20/06/23
Fusão Migração	Implementação nos sistemas da CAPES	A partir de 21/06/23

Art. 2º As mudanças de nomenclatura, área básica e modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira.

Art. 3º As mudanças relativas à forma de atuação, incorporação e migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

Art. 4º Ficam revogadas disposições anteriores e/ou contrárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no dia 18 de outubro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 198, 18.10.2022 – Seção 1, p.50

PORTARIA CAPES N° 209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo n° 23038.010330/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) relacionadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - mudança de área básica;
- III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- IV - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
- V - fusão;
- VI - migração.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos realizados até 24 de março de 2023 serão analisados nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

Processo	Atividade	Período
Mudança de nomenclatura	Submissão	21/10/22 a 20/01/23
Mudança de área básica	Análise Técnica - DAV	23/01/23 a 24/03/23
Mudança de modalidade do programa	Publicação do Resultado	27/03/23 a 30/06/23
Mudança na forma de atuação	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	Até 24/07/23
Fusão e Migração		

Art. 2º As mudanças de que trata esta portaria produzirão efeitos concretos de acordo com o determinado na Portaria n° 201, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

Art. 3º As mudanças de nomenclatura, área básica e modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira.

Art. 4º As mudanças relativas à forma de atuação, fusão e migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

Parágrafo único. A implementação, nos sistemas da Capes, das mudanças de que trata o *caput* será realizada de acordo com fluxo interno a partir de 25 de julho de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Capes nº 208, de 17/10/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 201, 21.10.2022 – Seção 1, p.49

PORTARIA CAPES Nº 209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 (*)

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudanças aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.010330/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) relacionadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - mudança de área básica;
- III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- IV - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
- V - fusão;
- VI - migração.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos realizados até 24 de março de 2023 serão analisados nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

Processo	Atividade	Período
Mudança de nomenclatura	Submissão	21/10/22 a 20/01/23
Mudança de área básica	Análise Técnica - DAV	23/01/23 a 24/03/23
Mudança de modalidade do programa	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	27/03/23 a 30/06/23
Mudança na forma de atuação	Publicação do Resultado	Até 24/07/23
Fusão e Migração		

Art. 2º As mudanças de que trata esta portaria produzirão efeitos concretos de acordo com o determinado na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

Art. 3º As mudanças de nomenclatura, área básica e modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira.

Art. 4º As mudanças relativas à forma de atuação, fusão e migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da Capes (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

Parágrafo único. A implementação, nos sistemas da Capes, das mudanças de que trata o *caput* será realizada de acordo com fluxo interno a partir de 25 de julho de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Capes nº 208, de 17/10/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Republicada por ter saído no DOU de 21/10/2022,
Seção 1, pág. 49, com incorreção no original.

DOU nº 204, 24.10.2022 – Seção 1, p.77

PORTARIA CAPES Nº 312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2023.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.021188/2022-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação *stricto sensu* para o ano de 2023.

Art. 2º O preenchimento do Coleta dos anos base 2021 e 2022 seguirá os prazos definidos abaixo.

Parágrafo único. Em virtude da realização da Avaliação Quadrienal no ano de 2021, excepcionalmente, o calendário a seguir contemplará também o Coleta ano base 2021.

Atividade	Data
COLETA - ano base 2021 Preenchimento e chancela dos dados pelo coordenador do programa *Todas as informações	Até 24/03/2023
COLETA - ano base 2021 Homologação pela pró-reitoria	Até 31/03/2023
COLETA - ano base 2022 Preenchimento e chancela dos dados pelo coordenador do programa *Todas as informações	Até 26/05/2023
COLETA - ano base 2022 Homologação pela pró-reitoria	Até 02/06/2023

Art. 3º A submissão e a análise das propostas de cursos novos para o ano de 2023 seguirão o calendário abaixo.

Atividade	Data
Revisão e publicação dos Documentos Orientadores de APCN	Até 04/08/2023
Período de submissão das propostas de cursos novos	02/10/2023 a 17/11/2023
Análise documental	20/11/2023 a 31/01/2024
Análise de mérito pelas comissões de Área de Avaliação	A partir de 05/02/2024

Art. 4º Os procedimentos de alterações aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento seguirão o calendário abaixo:

Procedimento	Atividade	Data
Fusão; Migração; Mudança da forma de atuação (singular ou associativa).	Submissão	05/06/2023 a 30/06/2023
Fusão e Migração; Mudança da forma de atuação (singular ou associativa);	Análise técnica DAV	03/07/2023 a 11/08/2023
Mudança de nomenclatura;	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	14/08/2023 a 20/10/2023
Mudança da área básica ou de área de avaliação;	Análise pelo CTC-ES*	Até 30/11/2023
Mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional).	Publicação do resultado	Até 20/12/2023

*No que for pertinente.

§1º A mudança de nomenclatura, de área básica ou de área de avaliação e de modalidade de programa podem ser solicitadas a qualquer tempo, porém, se requeridas até 30/06/2023, terão seus pedidos analisados de acordo com o calendário.

§2º Caso as mudanças citadas no parágrafo 1º forem solicitadas após a data determinada, a análise ocorrerá de acordo com a publicação de novo calendário da DAV.

Art. 5º A suspensão temporária das atividades e a desativação a pedido podem ser solicitadas a qualquer tempo nos termos da Portaria 201, de 7 de outubro de 2022, com antecedência mínima de 6 meses da sua implementação.

Art. 6º O Seminário de Meio Termo será realizado durante os meses de outubro e novembro de 2023.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.892

PORTARIA CAPES Nº 314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022 e, em observância à Portaria nº 171, de 22 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação de grupo de trabalho que terá como finalidade realizar o censo da pós-graduação brasileira.

Art. 2º. É objetivo do censo o mapeamento humano do universo acadêmico, em quantidade e diversidade, para conhecimento das condições sócio-econômicas, culturais e étnicas dos docentes e discentes, bem como sua atuação por área do conhecimento, a fim de orientar a elaboração e aprimoramento das políticas públicas relativas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, para o seu aperfeiçoamento e proposições de dimensões inclusivas.

Art. 3º Compete ao grupo de trabalho:

I - Propor regulamento para a realização do censo da pós-graduação;

II - Analisar os procedimentos de outros censos, se realizados, a partir dos quais devem sugerir os critérios para a realização do censo da pós-graduação;

III - requerer:

a) informações;

b) documentos, e

c) relatórios.

IV - Convidar para colaborar com os trabalhos a serem desenvolvidos, explicativamente:

a) servidores da CAPES;

b) especialistas;

c) colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas, e

d) membros da sociedade civil.

V - Produzir relatório final.

Art. 4º A Coordenação das atividades do grupo de trabalho ficará a cargo da CAPES.

Art. 5º O Grupo de Trabalho compõe-se pelos seguintes membros natos:

I - Genoseinia Maria da Silva Martins, vice-coordenadora do GT

II - Livia Pelli Palumbo,

III - Sergio Oswaldo de Carvalho Avellar, coordenador do GT,

IV - Milton Sampaio Castro de Oliveira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 1-C, 02.01.2023 – Seção 2, p.38

PORTARIA CAPES Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022,

Considerando que a tecnologia pode potencializar a organização de competências e oferecer oportunidades para um papel ativo do professor e do aluno na utilização de recursos digitais, de modo a organizar maneiras de pensar e de agir em outros espaços institucionais para além da sala de aula,

Considerando que abordagens e práticas pedagógicas flexíveis foram desenvolvidas no interesse do processo de aprendizagem, integrando-se no ensino presencial a alternância de atividades em diferentes tempos, mantendo-se a perspectiva da presencialidade na pós-graduação *stricto sensu*, ampliando-se o desenvolvimento de currículos e pedagogias focadas em competências,

Considerando que a flexível concepção de processo híbrido de ensino e aprendizagem, conjugando atividades presenciais e não presenciais, foi reordenada pela crescente conectividade, propiciada pelos meios tecnológicos de informação e comunicação, que trouxeram novas demandas à formação na pós-graduação,

Considerando que os novos contextos culturais da contemporaneidade exigem a ressignificação das abordagens e práticas pedagógicas, transformando o ambiente educacional em efetivo laboratório de aprendizagem, superando o estágio de auditório de informações,

Considerando que, pela situação excepcional criada pela pandemia da Covid-19, foi ampliado o desafio da busca de novos caminhos para a reorganização das dinâmicas de ensino e de aprendizagem na Educação brasileira, integrando processos diferenciados, professores e estudantes, em tempos e espaços institucionais flexíveis,

Considerando que novas atitudes, práticas e políticas institucionais desenvolvidas na pandemia não podem retroceder, mas devem ser aperfeiçoadas, especialmente diante do

cenário de instabilidade de saúde pública ainda vivenciada,

Considerando que compete à CAPES avaliar a qualidade das propostas de cursos novos e promover a avaliação quadrienal periódica da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil,

Considerando que a CAPES tem o dever de aperfeiçoar continuamente a segurança jurídica e a previsibilidade de seus atos, bem como, em especial, das normas e procedimentos destinados à avaliação, resolve:

Art. 1º Esta Portaria acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

Art. 2º As áreas de avaliação poderão sugerir parâmetros, em sintonia com a DAV - Diretoria de Avaliação, destinados a medir a eficiência do processo híbrido de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Compete à DAV propor normas operacionais destinadas ao cumprimento desta Portaria, respeitada a autonomia universitária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.35

PORTARIA CAPES DTI N° 3, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Instituir a equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

O GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 80, de 10 de Abril de 2019 e pela Instrução Normativa GSI/PR n° 5, de 30 de agosto de 2021, e demais informações que constam do processo n.º 23038.004781/2022-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição da equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º A equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES fica instituída na forma do art. 6º, combinado com o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa GSI/PR n° 5, de 30 de agosto de 2021, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competência, composição e supervisão

Art. 3º À equipe designada nesta Portaria compete:

I - elaborar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa GSI/PR n° 5, de 30 de agosto de 2021;

II - revisar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, conforme a periodicidade estabelecida no Instrumento, a qual não deve exceder dois anos da sua publicação; e

III - revisar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, quando houver mudanças significativas nos requisitos de segurança da informação que influenciem o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 4º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES compõe-se dos seguintes membros:

I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, que a coordenará;

II - Coordenador-Geral de Sistemas;

III - Chefe da Divisão de Administração de Redes; e

IV - Chefe da Divisão de Suporte ao Usuário.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições.

Art. 5º Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - supervisionar a aplicação da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES;

II - assegurar a contínua efetividade da comunicação com o provedor de serviço de nuvem, que fornece tais serviços à CAPES, de forma a assegurar que os controles e os níveis de serviço acordados sejam cumpridos;

III - supervisionar a aplicação das medidas de correção pelo provedor de serviço de nuvem, em casos de eventuais desvios;

IV - comunicar incidentes cibernéticos informados pelo provedor de serviço de nuvem aos órgãos competentes para os seus tratamentos, conforme a relevância dos incidentes previamente estabelecida; e

V - encaminhar para aprovação da Presidência as minutas de elaboração e de revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES.

Parágrafo Único. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicação responde pela supervisão das atividades da equipe referida no art. 1º desta Portaria, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ela atribuídos.

Art. 6º Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC compete:

I - estabelecer os países nos quais dados e informações custodiados pela administração pública federal poderão ser armazenados em soluções de computação em nuvem;

II - definir os requisitos criptográficos mínimos para o armazenamento de dados e informações, custodiados pela administração pública federal, em soluções de computação em nuvem; e

III - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 7º Após a emissão de manifestação do Comitê de Segurança da Informação e

Comunicação - CSIC, a minuta com proposta de elaboração ou revisão de ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Presidência da CAPES.

Objetivos

Art. 8º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES tem por objetivo disciplinar os requisitos mínimos de segurança da informação e comunicação - SIC para utilização de soluções de computação em nuvem pela referida Fundação.

Duração e apresentação de resultados

Art. 9º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES tem caráter permanente.

Art. 10 A Equipe instituída no art. 1º apresentará a proposta de Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES à Presidência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, para fins de aprovação.

Art. 11 As revisões posteriores da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES serão igualmente submetidas à aprovação da Presidência previamente à sua implementação, na forma do inciso VI do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Na Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES deve ser estabelecida a periodicidade para a sua revisão, que não deve exceder a dois anos da sua publicação.

Reuniões

Art. 12 A Equipe instituída no art. 1º desta Portaria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, até apresentar a proposta de Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES à Presidência, como previsto no art. 10, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Após a entrega prevista no art. 10 desta Portaria, a equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES se reunirá, ordinariamente, bimestralmente.

§ 2º As convocações para reuniões da equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, promovidas com antecedência mínima de 03 (três) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 13 As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, por meio de Sistema de

Videoconferência, convocadas pelo coordenador da equipe, vedando-se o custeio de deslocamentos pela Capes.

Art. 14 O quórum para a realização das reuniões e para as deliberações será tomado pela maioria simples dos presentes.

Apoio Administrativo

Art. 15 A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI responde pelo apoio administrativo às atividades da equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES.

Subgrupos

Art. 16 É vedada a criação de subgrupos.

Vigência

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA NETO

DOU nº 128, 08.07.2022 – Seção 1, p.60

PORTARIA FNDE N° 168, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria n° 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6° do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1° Alterar o art. 2° do Anexo I da Portaria n° 629, de 3 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° O FNDE tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

II - ÓRGÃOS SECCIONAIS:

1. Procuradoria Federal - PF-FNDE

1.1. Divisão de Assuntos Jurídicos - DIJUR

1.2. Subprocuradoria - SUBPC

1.2.1. Coordenação de Contencioso - CDCON

1.2.1.1. Divisão de Contencioso - DICON

1.2.1.1.1 Serviço de Acompanhamento Jurídico ao Fundo de Financiamento Estudantil - SFIES

1.2.2. Serviço de Apoio Jurídico - SEAJU

1.3. Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico - CGJUR

1.3.1. Divisão de Consultoria Administrativa - DICAD

[...]

5.4.2. Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DATDI

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

DOU nº 56, 23.03.2022 – Seção 1, p.210

PORTARIA FNDE N° 209, DE 1° DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017,

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto n° 7.113/2010 e da Portaria FNDE n° 1.073/2010, resolve:

Art. 1° Publicar o resultado da apuração das metas institucionais relativas ao exercício de 2021, em observância ao inciso II do art. 1° da Portaria n° 545, de 05 de setembro de 2018 e Portaria n° 90, de 26 de fevereiro de 2021, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2° Para os efeitos previstos na Portaria n° 1.073, de 24 de agosto de 2010, considera-se o resultado é de 120,19% no desempenho institucional, a partir das ponderações previstas nas portarias n° 1.073, de 24 de agosto de 2010 e Portaria n° 41, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

DOU n° 70, 12.04.2022 – Seção 1, p.65

PORTARIA FNDE N° 237, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, referente ao 1º semestre de 2022.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa n° 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa n° 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa n° 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de abril de 2022, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no *caput* do art. 2º da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFies), disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

DOU n° 73, 18.04.2022 – Seção 1, p.156

PORTARIA FNDE N° 291, DE 13 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.537, de 21 de dezembro de 1968 e o Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Nacional de Educação com a objetivo de fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre políticas públicas educacionais, de modo a subsidiar a atuação da Autarquia no aperfeiçoamento de sua gestão.

Art. 2º O Prêmio de dará por meio do reconhecimento de estudos e pesquisas, desenvolvidos por pesquisadores, professores, servidores públicos, gestores educacionais e outros profissionais em qualquer área de formação, em consonância com o Edital a ser publicado em cada edição.

Art. 3º O Prêmio ocorrerá, pelo menos, em caráter bianual, podendo ser realizado diretamente pelo FNDE ou por meio de parcerias.

Art. 4º Para cada edição do Prêmio, será adotada uma temática específica, cuja definição deverá ser precedida de amplo levantamento institucional.

Parágrafo único - A Presidência do FNDE decidirá a temática a ser adotada na edição, a partir das propostas apresentadas.

Art. 5º O Prêmio será coordenado por Comitê criado com essa finalidade, tendo as seguintes competências:

I. Elaborar Plano de realização do Prêmio, incluindo, no mínimo:

a) a forma de execução e, se for o caso, a entidade que irá executar as atividades de realização do Prêmio;

b) o cronograma de realização;

c) a temática proposta;

d) os valores totais e os de premiação a serem executados;

II. Garantir a plena realização do Prêmio, diretamente ou em conjunto com entidade externa;

III. Monitorar e diligenciar atividades do Prêmio;

IV. Avaliar, ao final de cada edição, as atividades desenvolvidas na realização do Prêmio e propor soluções e revisão de planos para a edição subsequente;

V. Propor previsão de gasto no Projeto de Lei Orçamentária - PLOA para a edição seguinte.

Art. 6º O Comitê deverá contar, no mínimo, com representantes das seguintes áreas:

I. Assessoria de Gestão Estratégica;

II. Assessoria de Comunicação;

III. Coordenação-Geral de Gestão e Pessoas, da Diretoria de Administração;

IV. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, da Diretoria Financeira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

DOU nº 93, 18.05.2022 – Seção 1, p.153

PORTARIA FNDE N° 305, DE 23 DE MAIO DE 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições conferidas pelo DECRETO N° 9.007, de 20 de março de 2017, e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME N° 36, DE 5 DE MAIO DE 2022, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Estabelecer o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores, empregados públicos e estagiários em exercício no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Disposições Gerais

Art. 2° Os servidores poderão utilizar o Programa de Gestão por Resultados (PGR-FNDE), nos termos da Portaria n° 590, de 29 de outubro de 2021, e da Instrução Normativa n° 65, de 30 de julho de 2020, para permitir a continuidade ou execução de atividades em regime não presencial.

Parágrafo Único: Os servidores que não aderirem ao PGR-FNDE deverão trabalhar presencialmente e registrar a frequência no Sistema Eletrônico de Frequência- SISREF.

Revogação

Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 684, de 14 de dezembro de 2021.

Vigência

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

DOU n° 97, 24.05.2022 – Seção 1, p.116

PORTARIA FNDE N° 312, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2022.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa n° 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa n° 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa n° 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2022, o prazo estabelecido na Resolução n° 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2022.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2022, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1º semestre de 2022.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFIES), disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

DOU n° 100, 27.05.2022 – Seção 1, p.38

PORTARIA FNDE N° 457, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários do FNDE e não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de parcelamento administrativo de créditos do FNDE, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, com fundamento no art. 10 c/c § 6º do Art. 26-A, ambos da Lei.º 10522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O parcelamento administrativo de créditos do FNDE, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, regula-se por esta Portaria, que regulamenta, no âmbito da autarquia, as disposições do art. 10 c/c § 6º do Art. 26-A, ambos da Lei nº 10522/2002.

§1º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser objeto de parcelamento os débitos identificados no acompanhamento da execução do programa/convênio ou na análise de sua prestação de contas, ambos devidamente apurados em processo administrativo.

§2º. Os débitos relacionados no *caput* deste artigo, oriundos de instrumentos, programas e anos distintos, poderão ser objetos de agrupamento em um único parcelamento.

§3º A análise do pedido de parcelamento, realizado sob a forma reunida de débitos prevista no §2º deste artigo, seguirá a contabilização individual do débito por transferência, de modo que, em eventual inadimplemento, o saldo devedor possa ser exatamente distribuído a cada instrumento de repasse.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 2º Admitir-se-á a concessão de parcelamento em até no máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e a 1% (um por cento), respectivamente, para pessoa física e para pessoa jurídica, do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial, sendo vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

Art. 4º O parcelamento poderá ser solicitado:

I - até o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal para adoção de providências destinadas à cobrança extrajudicial ou judicial; ou

II - até o recebimento no protocolo do Tribunal de Contas da União das Tomadas de Contas Especiais, nos casos dos créditos ali apurados.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 5º O devedor interessado em parcelar o pagamento da dívida deverá protocolar o pedido no Serviço de Protocolo do FNDE ou encaminhá-lo, via postal, para o endereço Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-929, mediante aviso de recebimento, anexando a seguinte documentação:

I - requerimento de parcelamento, conforme Anexo I, com indicação da origem do débito, com o valor consolidado e atualizado, devidamente assinado, informando telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

II - termo de confissão de dívida e de parcelamento devidamente assinados, conforme Anexos II e III;

III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela;

IV - no caso de pessoas naturais, cópias do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência atualizado dos devedores, de seus representantes legais, com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

V - no caso de pessoas jurídicas, cópias do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição da diretoria atual, e eventuais alterações, que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, bem como do documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado dos sócios, de seus representantes legais, com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;

VI - se for o caso, procuração com poderes específicos para a prática de todos os atos necessários à formalização do parcelamento, com descrição expressa e precisa de seu objeto, em especial os poderes para firmar o Termo de Parcelamento constante dos Anexos a esta Portaria e para renunciar a qualquer pretensão quanto ao valor e à procedência da dívida.

§1º Cabe ao requerente efetuar o cálculo do valor da parcela de que trata o inciso III deste artigo, segundo orientações expedidas pela área competente do FNDE, emitir a respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e liquidá-la antes de protocolizar o requerimento de parcelamento.

§2º Faculta-se ao requerente o pagamento da primeira parcela em valor superior à fração devida, recalculando-se o valor das demais parcelas com base no saldo remanescente.

§3º Durante a tramitação do pedido, persiste para o requerente a obrigação de liquidar as parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias, contados do pagamento da primeira parcela, mesmo que ainda não apreciado definitivamente o pedido de parcelamento.

§4º Importará desistência do pedido de parcelamento o não pagamento tempestivo de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, na forma do § 3º deste artigo.

§5º Nos casos de indeferimento do pedido ou de desistência pelo interessado, os valores recolhidos na forma deste artigo serão abatidos do montante da dívida.

§6º Recebido o requerimento, autuado o processo específico e relacionado aos autos a que se refere o débito, o feito será distribuído a área competente para análise.

Art. 6º Na hipótese em que incidir responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário entre pessoas jurídicas e/ou físicas, os pedidos de parcelamentos poderão ser únicos ou individualizados, sendo que o recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, nos termos da Súmula nº 227 do TCU.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 7º Recebido o pedido de parcelamento, compete, no caso dos débitos oriundos da prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE, à DIPAR/COTCE/CGAPC/DIFIN:

- I - apreciar a regularidade da instrução do processo de parcelamento;
- II - aferir o pagamento da primeira parcela e a correção do valor indicado pelo requerente;
- III - submeter à Diretoria Financeira os insumos técnicos para o deferimento ou não do parcelamento e seus termos;
- IV - intimar o requerente quanto ao resultado de seus pedidos e quanto às ocorrências

surgidas no decorrer do parcelamento que demandem saneamento.

Art. 8º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da datada protocolização do pedido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da primeira parcela e o requerente tenha cumprido todos requisitos estabelecidos por esta Portaria, resguardado o direito da Autarquia de contestar posteriormente o valor total do débito considerado pelo solicitante.

Parágrafo Único. Quaisquer cadastros restritivos e/ou registro de inadimplência em nome do requerente, relativos ao débito a ser parcelado, serão suspensos a partir da data do protocolo do pedido de parcelamento até sua ulterior análise conclusiva.

Art. 9º O pedido de parcelamento será indeferido em razão da falta de qualquer dos documentos enumerados pelo art. 5º desta Portaria ou se descumpridos seus requisitos essenciais.

§1º Da decisão de indeferimento ou de deferimento parcial caberá recurso hierárquico à autoridade imediatamente superior, admitida a reconsideração pela autoridade recorrida.

§2º O deferimento do pedido de parcelamento poderá ser concedido se juntados corretamente os documentos relacionados no art. 5º, bem como se atendidos os seguintes requisitos de que trata o *caput*:

I - não ter havido a autuação da Tomada de Contas Especial relativa ao débito no Tribunal de Contas da União;

II - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente concedido pelo FNDE;

III - não ter descumprido o dever de prestar contas de quaisquer transferências de recursos financeiros do FNDE.

IV - em se tratando de débito oriundo de irregularidades na execução ou prestação de contas de recursos de programas ou projetos educacionais, se já houver parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

Art. 10 Concedido o parcelamento, será feito registro dessa informação no respectivo processo SEI relativo ao débito, bem como no SiGPC e/ou outros sistemas e cadastros aplicáveis.

§1º. Deferido o parcelamento, o acordo será formalizado por meio do Termo de Parcelamento, emitido pela Diretoria competente, conforme ANEXO III desta Portaria.

§2º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente mediante disponibilização de acesso externo pelo FNDE no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva disponibilização, sob pena da autoridade concedente tornar o Termo sem efeito.

§3º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, e identificará a qual unidade do FNDE se vincula.

§4º Quando, em um mesmo instrumento, houver débitos distintos de mais de um devedor, seja esta pessoa física ou jurídica, qualquer dos interessados pode solicitar o parcelamento do débito a si imputado, ainda que não corresponda à totalidade dos débitos.

§5º Em se tratando de débitos oriundos de transferências de recursos, quando o parcelamento, por um dos devedores, na forma do parágrafo anterior, não atinja o valor integral do dano ao erário, o instrumento permanecerá em situação de inadimplência junto ao SIAFI e/ou SiGPC e/ou SIMEC, além de outros sistemas relativos à gestão de prestação de contas.

Art. 11. O deferimento do pedido de parcelamento importa:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do parcelamento, em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial de que tratam os artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável, pelo requerente, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas leis que regem a matéria; e

III - na suspensão da cobrança administrativa e da restrição junto ao CADIN, se houver.

Art. 12. O parcelamento será indeferido quando o interessado, regularmente notificado, não providenciar a instrução do processo.

Art. 13. O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício quando apurado que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

CAPÍTULO IV DOS EFEITOS NOS SISTEMAS

Art. 14. Após a assinatura do Termo de Parcelamento, e observado o disposto no §5º do art. 10, o requerente beneficiado ficará na situação de "Adimplente" no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e na situação de OPC de "Débitos em Parcelamento" junto ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e ao Sistema

Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), além de outros sistemas e cadastros internos aplicáveis, permanecendo em tais situações até a quitação da dívida objeto do parcelamento.

Art. 15. Quando da quitação integral da dívida, o requerente ficará na situação "Concluído" nos sistemas mencionados neste Capítulo.

Art. 16. O descumprimento do Termo de Parcelamento e das disposições desta Portaria acarretará o retorno à situação de Inadimplência Efetiva junto aos sistemas SIAFI, SiGPC e SIMEC, além de outros sistemas e cadastros internos aplicáveis.

Art. 17. A ocorrência de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), além de outros sistemas e cadastros internos aplicáveis, bem como a inscrição do responsável pelo débito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do SIAFI.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 18. Deferida a solicitação de parcelamento, e após a assinatura do Termo de Parcelamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o parcelamento de débitos não supere um exercício financeiro:

a) registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o montante a ser parcelado, referente ao exercício financeiro atual, na conta 1.1.3.8.1.41.00 "Apropriação de outros créditos a receber" (4.9.9.6.1.02.00 - Receita de Indenizações e Restituições).

II - caso o parcelamento de débitos seja superior a um exercício financeiro:

a) registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o montante a ser parcelado, referente ao exercício financeiro atual, na conta 1.1.3.8.1.41.00 "Apropriação de outros créditos a receber" (4.9.9.6.1.02.00 - Receita de Indenizações e Restituições); e

b) registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o montante a ser parcelado, referente aos exercícios financeiros subsequentes, na conta 1.2.1.2.1.98.04 "Apropriação de créditos realizáveis a longo prazo" (4.6.3.9.1.01.00 - Ganhos com incorporação de Ativo).

CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 19. Deferido o pedido, cabe ao devedor emitir as respectivas Guias de Recolhimento da União - GRU pelo endereço http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo-site/gru_simples.asp, conforme instruções previstas no site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/index.php/acoes/prestacao-de-contas/area-para-gestores/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>), informando, especialmente, o processo de parcelamento a que se refere, e liquidá-las tempestivamente.

§1º O vencimento da parcela dar-se-á sempre no dia 25 de cada mês. Caso o prazo final encerre em dia não útil, prorroga-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Após o pagamento, o devedor deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao protocolo do FNDE até o dia 30 do mês em que efetuou o pagamento.

Art. 20. O débito objeto do parcelamento será atualizado, mediante a utilização de crédito (referente às parcelas pagas) e débito (referente à parcela vincenda) no Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

§1º O resultado da parcela mensal inicial será obtido pela divisão do valor atualizado até a data do pagamento da parcela, dividido pelo número de meses restantes. Nas parcelas seguintes, a cada mês será indicado o valor do crédito pelo recolhimento da(s) parcela(s) do(s) mês(es) anterior(es) na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) pagamento(s). Após a atualização dos valores no sistema do TCU, dividir-se-á o débito remanescente pela quantidade de meses restantes de parcelamento.

§2º O valor das parcelas será atualizado nos termos deste artigo, na data do recolhimento aos cofres públicos da União, fixando como data inicial para atualização do débito sempre a data da ocorrência do fato gerador.

§3º Na hipótese de recolhimento de valor superior ao indicado na GRU, o valor excedente será deduzido do saldo devedor.

§4º Apurado pagamento a menor, considerar-se-á o devedor inadimplente até regularização, mediante o pagamento da diferença devida em conjunto com a próxima parcela vincenda, acrescida dos juros e correções devidos.

§5º Caso solicitado, o devedor deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento de prestações do parcelamento.

Art. 21. O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período de parcelamento, realizar o pagamento antecipado das parcelas à vista, observando as diretrizes previstas nesta Portaria quanto à atualização do débito.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 22. Constitui motivo para rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento da penúltima ou da última parcela, estando pagas todas as demais;

III - a infração a qualquer das disposições desta Portaria ou às cláusulas do termo de parcelamento;

IV - a insolvência ou a falência do devedor.

V - a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo, ação judicial ou qualquer outro meio em que se discutam os créditos objeto do parcelamento firmado.

§ 1º Em qualquer hipótese, a rescisão operar-se-á independentemente de qualquer intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, antecipando-se as parcelas vincendas e autorizando a Administração a promover, de imediato, a retomada dos atos de cobrança.

§ 2º Rescindido o parcelamento, o valor em cobrança será apurado a partir do débito originário devidamente atualizado, conforme as regras vigentes para cômputo de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, devendo o mesmo ser encaminhado para a cobrança judicial ou Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

§ 3º Havendo rescisão do parcelamento, o requerente retornará à situação de inadimplência no SIAFI, SIGPC, SIMEC e demais sistemas da Autarquia relacionados à gestão de prestação de contas, e ainda proceder-se-á, se aplicável, a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

CAPÍTULO VIII DO NOVO PARCELAMENTO

Art. 23. Será admitido, excepcionalmente, o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º O pedido de reparcelamento poderá ser recebido e deferido se cumpridas todas as condições previstas nesta Portaria para a concessão do parcelamento inicial.

§2º Após o deferimento, o devedor deverá recolher a primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 24. Compete à DIPAR/COTCE/CGAPC/DIFIN, promover as atividades de acompanhamento e controle dos parcelamentos de débitos oriundos da análise da prestação de contas de programas/convênios firmados no âmbito desta Autarquia, bem como a expedição de normas operacionais complementares destinadas a seu cumprimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Admite-se, nos termos e limites da lei, a delegação das competências referidas nesta Portaria.

Art. 26. As notificações que se fizerem necessárias serão encaminhadas ao endereço postal e/ou eletrônico fornecidos no ato do requerimento, constituindo ônus do requerente manter seus dados atualizados nos autos do processo de parcelamento.

Art. 27 A adoção dos procedimentos descritos nesta Portaria não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 28. Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Ficam convalidados os parcelamentos efetuados anteriormente à edição desta Portaria.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022, podendo ser aplicada aos pedidos de parcelamento pendentes de análise.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO
REQUERENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/ nº/ bairro/ cidade/ UF/ CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Em atenção ao Ofício nº. / , emitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, (Órgão/ Entidade/Pessoa Física/Pessoa Jurídica), por meio do seu representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria nº. /20__ , REQUERER O PARCELAMENTO da dívida constituída dos débitos relativos a (irregularidade) no âmbito do Convênio/Programa/Contrato

O(A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº /20__ , e à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo Concedente.

Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO II
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , nº - Bairro, em Cidade/UF, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF,

OU

(PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA FÍSICA), (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF,

vem, com fundamento na Portaria FNDE nº /20__, de forma expressa, irrevogável e irretratável, reconhecer e confessar a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos discriminados no Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida.

Especificação do Débito	
Origem	Detalhamento
Convênio/Programa/ Contrato	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO/ PRO- GRAMA/ANO/ CONTRATO/ANO)
Especificação da(s) irregularidade/pendência(s) / valor do débito original: I - II - III -	

(CIDADE)-(UF), de de 20 .

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL / PESSOA FÍSICA

ANEXO III
TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

TERMO DE PARCELAMENTO n° /ANO-UNIDADE/FNDE

(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o n° , situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portador do documento de Identidade n° (emissor) e inscrito no CPF/MF sob n° , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria/Resolução n° , de de de 20 , do FNDE, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o n° , com sede na , n° - bairro, em Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade n° (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o n° , residente e domiciliado na , n° , Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

OU

(PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.526.783/0001-65, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, , (cargo) portadora da Carteira de Identidade n° - (emissor) e do CPF n° , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria n° , de de de 20 , do FNDE, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade n° - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o n° , residente e domiciliado na , n° , Complemento - Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ (), atualizado até o mês / , correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria n° , de de de 20 .

Especificação do Débito	
Origem	Detalhamento
Convênio/Programa/ Contrato	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO/ PRO- GRAMA/ANO/ CONTRATO/ANO)
Especificação da(s) irregularidade/pendência(s) / valor do débito original: I - II - III -	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em / / 20 , perfazendo o montante total de R\$ (POR EXTENSO), sendo que o valor inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica assim definido:

ITEM	VALOR (R\$)
Principal
Multa
Juros SELIC
Total

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXTENSO) parcelas mensais consecutivas, devendo a primeira parcela ser paga no ato do pedido de parcelamento, e as demais no dia 25 de cada mês, iniciando, assim, no mês de...../..... e encerrando no mês...../.....

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo parcelamento, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para confirmação de recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período de parcelamento, solicitar o pagamento antecipado das parcelas à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente atualizado com base no índice de correção da taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), do Banco Central do Brasil (BACEN), mediante a utilização do Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado:

I - a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - o atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida;

III - a falência, insolvência, liquidação extrajudicial, extinção ou qualquer outro tipo de sucessão empresarial, sem que haja, no último caso, comunicação prévia ao FNDE;

IV - a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo, ação judicial ou qualquer outro meio em que se discutam os créditos objeto do parcelamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, sendo ressalvado ao FNDE o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O DEVEDOR, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao FNDE o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e ações judiciais relativos aos créditos objeto deste Termo.

E por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 20 .

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

NOME (REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

DOU n° 157, 18.08.2022 – Seção 1, p.29

PORTARIA FNDE N° 708, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17 do anexo I do Decreto n° 11.196, de 13 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa n° 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa n° 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa n° 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2022, o prazo estabelecido na Resolução n° 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2022, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFIES), disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

DOU n° 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.185

PORTARIA FNDE Nº 742, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, e suas emendas posteriores.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 1º Para efeitos de interpretação da finalidade da autarquia, e visando ao atingimento da visão institucional, são adotados os seguintes conceitos:

I - recursos técnicos - representados pelo compartilhamento de conhecimento que subsidiam a execução das ações, projetos e programas; e

II - recursos financeiros - representados pelos recursos orçamentários e financeiros destinados a ações, projetos e programas.

§ 2º O FNDE tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O FNDE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Deliberativo;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria;

d) Diretoria de Administração;

e) Diretoria de Tecnologia e Inovação; e

f) Diretoria Financeira.

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Ações Educacionais;

b) Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais; e

c) Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios.

Art. 3º Os órgãos singulares da Estrutura Regimental apresentam o seguinte arranjo de unidades subordinadas:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE:

1. Gabinete - GABIN

1.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIAPO

1.2 Coordenador de Projetos da Presidência

1.3 Chefe de Projetos de Integridade

1.4 Assistente Técnico do Gabinete

- 2. Coordenação-Geral de Comunicação Social - ASCOM
 - 2.1. Coordenação de Mídias Sociais e Publicidade - COMISP
 - 2.1.1. Divisão de Jornalismo - DIJOR
 - 2.2 Assistente Técnico de Comunicação Social
- 3. Coordenação-Geral de Relações Institucionais - CGREL
 - 3.1 Coordenação de Ouvidoria - OUVID
 - 3.2 Divisão de Tratamento da Informação - DITI
 - 3.3 Divisão de Capacitação e Formação para a Escola - DIFES
 - 3.4 Serviço de Apoio Administrativo - SEAPO
- 4. Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação - CGEDI
 - 4.1 Coordenador de Planos e Projetos
 - 4.2 Chefe de Projetos de Processos de Negócios
 - 4.3 Chefe de Projetos de Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas
 - 4.4 Chefe de Projetos de Cooperação Internacional
 - 4.5 Coordenador de Projetos de Governança de Dados e Inteligência de Negócio
 - 4.6 Chefe de Projetos de Ciência de Dados
- 5. Assessor do Presidente

II - Órgãos Seccionais:

- 1. Procuradoria Federal - PF-FNDE
 - 1.1 Divisão de Assuntos Administrativos - DIASA
 - 1.2 Subprocuradoria - SUBPC
 - 1.2.1 Divisão de Acompanhamento à Defesa da Probidade e Ressarcimento - DIPRO
 - 1.2.2 Coordenação de Contencioso e Recuperação de Créditos - CCREC
 - 1.2.2.2 Divisão de Acompanhamento Jurídico ao FIES - DIFIES
 - 1.3 Coordenação-Geral de Consultoria - CGCONSU
 - 1.3.1 Divisão de Consultoria Administrativa - DICAD

1.4. Coordenação de Assuntos Prioritários e Estratégicos - COASE

1.4.1 Divisão de Análise Jurídica - DIAJU

2. Auditoria Interna - AUDIT

2.1 Assessor Técnico

2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC

2.2.1 Chefe de Projetos de Planejamento e Avaliação

2.2.2 Divisão de Acompanhamento - DIVAC

2.3. Coordenação de Auditoria - COAUD

2.3.1 Chefe de Projetos I

2.3.2 Chefe de Projetos II

2.4 Coordenador de Projetos em Auditoria

2.5 Chefe de Projetos em Auditoria

3. Corregedoria - COGER

3.1 Coordenação de Instrução e Julgamento - CIJU

3.2 Assessor Técnico

4. Diretoria de Administração - DIRAD

4.1 Assessor da DIRAD

4.2 Chefe de Projetos I

4.3 Chefe de Projetos I

4.4 Chefe de Projetos II

4.5 Chefe de Projetos II

4.6 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações - CGPEO

4.6.1 Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE

4.6.1.1 Divisão de Benefícios e Atendimento de Pessoal - DIBAT

4.6.1.2 Divisão de Cadastro Funcional - DICAF

4.6.1.3 Divisão de Pagamento e Orçamento de Pessoal - DIPAG

- 4.6.2 Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal - COLEP
 - 4.6.2.1 Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento - DILEP
- 4.6.3 Coordenação de Gestão por Competências - COGEC
 - 4.6.3.1 Divisão de Gestão por Competências - DIGEC
 - 4.6.3.2 Divisão de Desenvolvimento de Competências - DIDEC
- 4.7 Coordenação-Geral de Logística e Documentação - CGLOD
 - 4.7.1 Coordenação de Gestão da Informação e Documentação - COGID
 - 4.7.1.1 Divisão de Arquivo Central - DIARC
 - 4.7.1.1.1 Serviço de Biblioteca e Publicação Oficial - SEBIP
 - 4.7.1.1.2 Serviço de Protocolo - SEPRO
 - 4.7.2 Coordenação de Suprimentos e Gestão Patrimonial - COSUP
 - 4.7.2.1 Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações - DIPOI
 - 4.7.2.2 Divisão de Patrimônio - DIPAT
 - 4.7.2.3 Divisão de Armazenamento e Distribuição - DIADI
 - 4.7.3 Coordenação de Serviços e Logística - COSEL
 - 4.7.3.1 Divisão de Apoio Operacional - DIAPI
 - 4.7.3.2 Divisão de Segurança e Manutenção Conservação - DISEC
 - 4.8 Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras - CGCOM
 - 4.8.1 Coordenação de Compras Nacionais para a Educação- CNACE
 - 4.8.1.1 Chefe de Projetos I
 - 4.8.1.2 Chefe de Projetos I
 - 4.8.2 Coordenação de Gerenciamento de Atas e Controle de Qualidade - CORPQ
 - 4.8.2.1 Chefe de Projetos I
 - 4.8.2.2 Chefe de Projetos I
 - 4.9 Coordenação Geral de Articulação e Contratos - CGARC
 - 4.9.1 Assessor da CGARC

- 4.9.2 Coordenação de Planejamento de Compras Internas - COPCI
 - 4.9.2.1 Divisão de Compras Internas - DCINT
- 4.9.3 Coordenação de Contratos - CCONT
 - 4.9.3.1 Divisão de Contratos Administrativos - DICOA
 - 4.9.3.2 Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD
- 4.10 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL
- 4.11 Coordenação de Licitação - COLIC
- 5. Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRTI
 - 5.1 Assessor Técnico de Apoio ao Negócio
 - 5.2 Coordenação-Geral de Governança - CGGOV
 - 5.2.1 Coordenação de Gestão de TI - COGTI
 - 5.2.1.1 Divisão de Serviços e Inovação em Tecnologias Educacionais - DISEITEC
 - 5.2.2 Coordenação de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC
 - 5.3 Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGDES
 - 5.3.1 Coordenação de Projetos e Sistemas - COPRO
 - 5.3.1.1 Divisão de Arquitetura - DIARQ
 - 5.3.2 Coordenação de Governança e Inteligência de Dados - COGDI
 - 5.4 Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CGINF
 - 5.4.1 Coordenação de Administração de Ativos de Tecnologia - COAAT
 - 5.4.2 Coordenação de Serviços de Suporte e Apoio ao Usuário - COSAU
 - 5.4.2.1 Divisão Operacional de Segurança de Ativos- DIOSEG
- 6. Diretoria Financeira - DIFIN
 - 6.1 Coordenador de Projetos da DIFIN
 - 6.2 Assessor da DIFIN
 - 6.3 Coordenação-Geral de Contabilidade - CGCON

- 6.3.1 Assistente Técnico da CGCON
- 6.3.2 Coordenação de Análise e Registros Contábeis - CORAC
 - 6.3.2.1 Divisão de Análise e Registros Contábeis - DIRAC
- 6.4 Coordenação-Geral de Execução e Operações Financeiras - CGEOF
 - 6.4.1 Assistente Técnico da CGEOF
 - 6.4.2 Coordenação de Execução de Programas Educacionais - COEPE
 - 6.4.2.1 Divisão de Repasses Discricionários - DIRDI
 - 6.4.2.2 Divisão de Repasses Obrigatórios e Legais - DIROL
 - 6.4.3 Coordenação de Programação Financeira - CPFIN
 - 6.4.3.1 Divisão de Programação Financeira - DPFIN
 - 6.4.3.2 Divisão de Execução Financeira - DEFIN
 - 6.4.4 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e Pessoal - COFCP
 - 6.4.4.1 Divisão de Execução Orçamentária de Contratos e Pessoal - DEOCP
 - 6.4.4.2 Divisão de Execução Financeira de Contratos e Pessoal - DEFPCP
- 6.5 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLO
 - 6.5.1 Assistente Técnico da CGPLO
 - 6.5.2 Coordenação de Planejamento - CPLAN
 - 6.5.2.1 Divisão de Planejamento - DPLAN
 - 6.5.2.2 Divisão de Avaliação e Indicadores - DIAVI
 - 6.5.3 Coordenação de Orçamento - CDEOR
 - 6.5.3.1 Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR
 - 6.5.3.2 Divisão de Gestão Orçamentária - DIGOR
- 6.6 Coordenação Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC
 - 6.6.1 Coordenador de Projetos da CGAPC
 - 6.6.1.1 Chefe de Projetos da CGAPC

6.6.1.2 Assessor Técnico da CGAPC

6.6.2 Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas - COAFI

6.6.2.1 Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas Educacionais - DIAFI

6.6.2.2 Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - DIPRE

6.6.3 Coordenação de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas - COOPC

6.7 Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos - CGREC

6.7.1 Assessor Técnico Especializado

6.7.2 Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE

6.7.3 Coordenação de Parcelamento e Monitoramento de Créditos - COPMC

6.7.4 Coordenação de Atendimento a Demandas Internas e Externas - COADE

6.7.4.1 Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DATDI

III - Órgãos Específicos Singulares:

1. Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE

1.1 Divisão de Apoio à Ações Educacionais - DERAÉ

1.2 Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI

1.2.1 Divisão de Apoio aos Programas do Livro - DAPLI

1.2.2 Coordenação de Habilitação e Registro - COHER

1.2.2.1 Divisão de Acompanhamento de Edital - DITEL

1.2.3 Coordenação de Contratos e Liquidação e Qualidade - COCLQ

1.2.3.1 Divisão de Controle de Qualidade - DICOQ

1.2.4 Coordenação de Logística e Distribuição - COLED

1.2.4.1 Divisão de Paletização - DILOG

1.2.5 Coordenação de Cálculo e Acompanhamento Orçamentário - COCAO

1.2.5.1 Divisão de Processamento - DPROC

- 1.2.6 Coordenação de Apoio às Redes de Ensino - COARE
 - 1.2.6.1 Divisão de Assessoramento Técnico - DIARE
- 1.3 Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE
 - 1.3.1 Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN
 - 1.3.1.1 Divisão de Educação Alimentar e Nutricional - DIEAN
 - 1.3.1.2 Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF
 - 1.3.2 Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar - COEFA
 - 1.3.2.1 Assessor Técnico da COEFA
 - 1.3.3 Coordenação de Monitoramento e Avaliação - COMAV
 - 1.3.3.1 Divisão de Acompanhamento - DIACO
 - 1.3.4 Coordenação de Apoio ao Controle Social - COACS
 - 1.3.4.1 Divisão de Análise Técnica das Prestação de Contas - DIAPC
- 1.4 Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola - CGDME
 - 1.4.1 Chefe de Projetos II
 - 1.4.2 Coordenação das Políticas de Manutenção e Desenvolvimento Escolar - COMDE
 - 1.4.2.1 Divisão de Planejamento e Execução do PDDE - DPDDE
 - 1.4.2.2 Divisão de Desenvolvimento Escolar - DIDES
 - 1.4.3 Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão - COMAG
 - 1.4.3.1 Divisão de Monitoramento e Avaliação do PDDE - DIMAP
- 1.5 Coordenação-Geral da Política do Transporte Escolar - CGPTE
 - 1.5.1 Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do Transporte Escolar - CMATE
 - 1.5.2 Coordenação de Apoio ao Transporte Escolar - COATE
 - 1.5.2.1 Divisão de Planejamento e Execução de Apoio ao Transporte Escolar - DIATE
 - 1.5.3 Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola - COACE

- 1.5.3.1 Divisão de Planejamento e execução do Caminho para Escola - DIECE
- 2. Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP
 - 2.1 Assessor da DIGAP
 - 2.2 Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES
 - 2.2.1 Coordenação de Programas Especiais - COPES
 - 2.2.1.1 Divisão de Apoio aos Programas Especiais - DIPES
 - 2.2.1.2 Divisão de Desenvolvimento de Programas Especiais - DEPES
 - 2.2.2 Coordenação de planejamento e orçamento do PAR - CPLO
 - 2.2.2.1 Serviço de planejamento e orçamento do PAR - SEPLOR
 - 2.2.3 Coordenação de Assistência Técnica e Acompanhamento de Prestação de Contas - CAAPC
 - 2.2.3.1 Divisão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas - DAAPC
 - 2.2.4 Coordenação de Emendas Parlamentares - COEM
 - 2.3 Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST
 - 2.3.1 Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN
 - 2.3.1.1 Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - DIDAN
 - 2.3.2 Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto de Infraestrutura - COINF
 - 2.3.2.1 Divisão de Apoio ao Cumprimento do Objeto de Infraestrutura - DIINF
 - 2.3.3 Coordenação de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura - COAPI
 - 2.3.3.1 Divisão de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura - DIAPI
 - 2.4 Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP
 - 2.4.1 Assessor Técnico da CGIMP
 - 2.4.2 Divisão Atendimento de Demanda Externas - DIDEX
 - 2.4.3 Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Equipamentos e Móveis - COMAE
 - 2.4.4 Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras - COMOB

2.4.4.1 Divisão de Apoio ao Monitoramento e Acompanhamento de Obras - DIMOB

2.5 Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino - CGDEN

2.5.1 Coordenação de Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais - COHEP

2.5.1.1 Divisão de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais - DAHEP

2.5.1.1.1 Serviço de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais - SAHEP

2.5.2 Coordenação de Transferências de Recursos - COTRA

2.5.2.1 Divisão de Transferências de Recursos - DITRA

2.5.3 Coordenação de Pactuação de Acordos e Instrumentos - COPAI

2.5.3.1 Divisão de Apoio à Pactuação de Acordos e Instrumentos - DIPAI

3. Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

3.1 Assessor da DIGEF

3.2 Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil - CGFIN

3.2.1 Coordenação de Concessão e Controle de Financiamento Estudantil - COSIF

3.2.1.1 Divisão de Concessão do Financiamento Estudantil - DICOF

3.2.1.2 Divisão de Acompanhamento das Operações do Financiamento Estudantil - DACOF

3.2.2 Coordenação de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil - COSIS

3.2.2.1 Divisão de Gestão do Financiamento Estudantil - DIGES

3.2.2.2 Divisão de Normas do Financiamento Estudantil - DINOR

3.3 Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil - CGSUP

3.3.1 Coordenação de Serviços para Adesão, Atendimento e Supervisão de Entidades Mantenedoras - COSAE

3.3.2 Coordenação de Serviços para Gestão Orçamentária e Financeira e Contratos - COFIN

3.3.2.1 Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira - DIOFI

3.4 Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação - CGFSE

3.4.1 Coordenação de Operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e de apoio Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb - COSEF

3.4.1.1 Divisão de Serviço de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação - DIOFS

3.4.1.2 Divisão de Operacionalização do SIOPE - DIOSI

3.4.2 Coordenação de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação - COPEF

3.4.2.1 Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb - DITEF

3.5 Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX

3.5.1 Divisão de Pagamento de Bolsas e Auxílios - DIPBA

3.5.2 Coordenação de Transferências Diretas - COTDI

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O FNDE é dirigido por seu Presidente, indicado pelo Ministro de Estado da Educação e nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do FNDE observarão os critérios gerais e específicos estabelecidos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º São competências comuns às unidades da estrutura organizacional:

I - Observar as normas gerais, diretrizes institucionais e orientações da unidade à qual se subordina, supervisionando a observância pelos cargos e funções sob sua gestão, em especial quanto à:

- a) Gestão de Pessoas, em alinhamento com a Diretoria de Administração;
- b) Gestão Orçamentária e Financeira, em alinhamento com a Diretoria Financeira;
- c) Gestão de Contratações, em alinhamento com a Diretoria de Administração;
- d) Gestão Estratégica, Prestação de Contas Institucional e Gestão de Projetos, inclusive as ações viabilizadas por Cooperação Internacional, em alinhamento com a Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação (CGEDI/Presidência);
- e) Gestão de Processos, em alinhamento com as metodologias do Escritório de Processos;
- f) Comunicação e atendimento institucional, em alinhamento com Coordenação-Geral de Comunicação Social (ASCOM);
- g) Governança de Dados e Segurança da Informação;
- h) Gestão do patrimônio, da informação e da documentação, em alinhamento com a Diretoria de Administração;
- i) Atendimento a órgãos de controle, dos ministérios públicos, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das Polícias Civil e Federal, afetos a sua área de atuação; e
- j) Integridade, Gestão de Riscos e Ética Pública e Conflito de Interesses.

II - Prestar subsídios à decisão de gestão e à formulação de políticas públicas, com base em avaliações técnicas e com foco no Valor Público definido na Cadeia de Valor do FNDE.

Art. 7º Aos dirigentes, coordenadores e chefes das unidades administrativas cabe, em primeira instância, exercer a liderança e dispor dos meios necessários para o adequado exercício das competências previstas neste Regimento.

Art. 8º Aos coordenadores e líderes de Projeto, no âmbito das unidades onde estiverem alocados, compete a gestão de iniciativas que contribuam para o alcance dos objetivos e para a realização dos processos da unidade, orientadas por normas, métodos e padrões aplicáveis.

Seção I Do órgão colegiado

Art. 9º O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, é composto pelos seguintes representantes:

I - Ministro de Estado da Educação, que o presidirá;

II - Presidente do FNDE;

III - Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

IV - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

V - Secretário de Alfabetização do Ministério da Educação;

VI - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

VII - Secretário de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação;

VIII - Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação; e

IX - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação e os demais membros, por seus substitutos legais.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, anualmente e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou por meio de requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de cinco membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Art. 10. Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

I - a assistência financeira prestada pelo FNDE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades não governamentais para ações e projetos educacionais;

II - a concessão de bolsas de estudo ou de auxílio relativas a programas destinados ao desenvolvimento da educação;

III - a apreciação da proposta de nomeação e exoneração do Auditor-Chefe; e

IV - a aprovação das contas do Presidente do FNDE.

Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 11. Ao Gabinete (GABIN) compete:

I - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do FNDE em tramitação no Congresso Nacional;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de organização e modernização da gestão no âmbito do FNDE;

IV - supervisionar as atividades do planejamento governamental e do planejamento estratégico institucional;

V - supervisionar as atividades de comunicação social e de ouvidoria do FNDE;

VI - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do FNDE; e

VII - secretariar o Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 12. À Divisão de Apoio Administrativo (DIAPO) compete:

I - prestar apoio ao Chefe de Gabinete no que tange à documentação e comunicação concernente;

II - prestar suporte e assessoria a Chefia de Gabinete no preparo das reuniões do Conselho Deliberativo; e

III - instruir os processos referentes a viagens internacionais que contemplem a participação do FNDE.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Comunicação Social (ASCOM) compete:

I - assessorar o gerenciamento da Comunicação Institucional;

II - assessorar a alta administração no relacionamento institucional;

III - promover interfaces para o desenvolvimento de produtos e atividades de comunicação em parceria com os setores público e privado; e

IV - gerir o processo de consolidação da identidade institucional.

Art. 14. À Coordenação de Mídias Sociais e Publicidade (COMISP) compete:

- I - coordenar e elaborar planos de divulgação nas redes sociais;
- II - pesquisar as preferências do público-alvo e descobrir as atuais tendências;
- III - manter-se atualizado sobre as mudanças em todas as plataformas sociais;
- IV - coordenar o planejamento e desenvolvimento de peças publicitárias, definir seu conteúdo para transmitir mensagens de forma mais eficaz; e
- V - relatar comentários de seguidores e responder às perguntas.

Art. 15. À Divisão de Jornalismo (DIJOR) compete:

- I - acompanhar as demandas de imprensa;
- II - monitorar o acompanhamento das demandas;
- III - produção de pautas;
- IV - acompanhamento de eventos relacionados à autarquia; e
- V - elaboração de matérias e releases.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Relações Institucionais (CGREL) compete:

- I - assessorar o Presidente do FNDE no gerenciamento das atividades de ouvidoria, atendimento a Presidência e atendimento institucional;
- II - gerenciar as atividades de relacionamento institucional do FNDE;
- III - desenvolver ações para o aprimoramento do fluxo de informações entre áreas do FNDE no âmbito de sua atuação;
- IV - prestar atendimentos e informações às autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre programas, projetos e ações educacionais;
- V - atender às demandas apresentadas pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação;
- VI - prestar atendimento às Prefeituras, às Secretarias de Educação e aos cidadãos, relativo aos programas e projetos do FNDE, orientando quanto ao seu funcionamento;
- VII - realizar atendimentos aos beneficiários de emendas parlamentares e outras entidades conveniadas; e
- VIII - gerir o Programa Formação pela Escola.

Art. 17. À Divisão de Capacitação e Formação para a Escola (DIFES) compete:

I - prospectar conteúdos voltados à capacitação virtual de técnicos, gestores municipais de educação e comunidade escolar;

II - analisar, desenhar, desenvolver, implementar e avaliar objetos virtuais de aprendizagem, em formatos multimidiáticos, para o Programa Formação pela Escola, de natureza básica ou complementar;

III - prospectar e desenvolver parcerias com escolas de governos e universidade corporativas, visando o intercâmbio de objetos virtuais de aprendizagem e outros conteúdos formativos;

IV - gerir o sistema de informação do Formação pela Escola e o ambiente virtual de aprendizagem - SIFE/AVA;

V - gerir o Portal voltado às ações formativas e objetos educacionais;

VI - gerir o Repositório de Objetos Digitais Abertos; e

VII - coordenar, em âmbito nacional, o Programa Formação pela Escola.

Art. 18. À Coordenação de Ouvidoria (OUVID) compete:

I - coordenar as ações que visem à defesa dos direitos dos usuários dos serviços prestados pelo FNDE, mediando conflitos e ofertando subsídios à gestão para o adequado atendimento, com base nos princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

II - coordenar o processo de gerenciamento das manifestações de Ouvidoria dirigidas ao FNDE, com especial atenção às denúncias e comunicações de irregularidades;

III - coordenar o tratamento das informações obtidas a partir do processo de gerenciamento das manifestações de ouvidoria, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços prestados pelo FNDE;

IV - coordenar as atividades de elaboração, atualização, monitoramento e avaliação periódica da Carta de Serviços ao Usuário do FNDE, em conjunto com os gestores dos serviços oferecidos pela Autarquia;

V - coordenar o acompanhamento dos registros das manifestações dos demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos do FNDE, orientando os responsáveis pelo correto tratamento de reclamações, sugestões, denúncias e elogios recebidos;

VI - atuar como responsável pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) do FNDE;

VII - assistir ao Presidente do FNDE na deliberação dos recursos administrativos previstos na Lei de Acesso à Informação; e

VIII - atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 19. À Divisão de Tratamento da Informação (DITI) compete:

I - acolher, classificar, analisar e responder as manifestações de Ouvidoria direcionadas ao FNDE, com atenção especial às denúncias e comunicações de irregularidades, e, quando necessário, encaminhá-las à unidade técnica competente para apresentar subsídios para resposta;

II - processar as manifestações de ouvidoria dirigidas ao FNDE e apresentar relatórios quantitativos e qualitativos à gestão para subsidiar a análise da necessidade de revisão de processos e serviços prestados pela Autarquia;

III - acompanhar e atuar junto às áreas técnicas com vistas ao cumprimento das exigências normativas sobre transparência ativa e passiva, em especial quanto à edição e atualização do Plano de Dados Abertos (PDA);

IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelo FNDE;

V - desenvolver e aplicar iniciativas voltadas ao fomento da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos pelo FNDE; e

VI - exercer as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão de que trata a Lei de Acesso à Informação.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio Administrativo (SEAPO) compete:

I - prestar o suporte operacional necessário para a adequada execução das atividades da Coordenação Geral de Relações Institucionais;

II - prestar atendimento às Prefeituras, às Secretarias de Educação e aos cidadãos, relativo aos programas e projetos do FNDE, orientando quanto ao seu funcionamento; e

III - atender às demandas apresentadas pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Estratégia Desenvolvimento e da Inovação (CGEDI) compete:

I - coordenar a formulação, implementação e monitoramento de mecanismos de governança corporativa, desenvolvimento institucional e inovação;

II - coordenar a gestão dos processos de negócios, dos riscos, de continuidade de negócio e da qualidade;

III - coordenar a gestão da estratégia organizacional e dos projetos estratégicos;

IV - coordenar mecanismos de prestação de contas e avaliação do desempenho institucionais;

V - coordenar o desenvolvimento da estrutura organizacional e as atualizações de decretos regimentais e regimentos internos;

VI - assessorar o desenvolvimento da Inteligência Institucional; e

VII - gerenciar Projetos de Cooperação Internacional.

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 22. À Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF-FNDE), órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o FNDE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FNDE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do FNDE, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, para inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe editará ato definindo as atribuições e competências dos órgãos que compõem a PF-FNDE.

Art. 23. À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais do FNDE;

II - assessorar o Gabinete para o cumprimento dos objetivos institucionais do FNDE, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade do FNDE;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do FNDE e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de auditoria, em conjunto com as demais unidades do FNDE;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo 1º. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Deliberativo do FNDE e subordina-se à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º. O Auditor-Chefe proporá ato definindo as atribuições e competências dos órgãos que compõem a Auditoria Interna para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades disciplinares e de correição no âmbito do FNDE;

II - requisitar ou instaurar, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, sindicâncias, incluídas as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do FNDE;

III - decidir sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações;

IV - encaminhar ao Presidente do FNDE, para julgamento, os processos administrativos

disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

V - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 25. À Coordenação de Instrução e Julgamento (CIJU) compete:

I - coordenar o processo de análise para emissão de juízo de admissibilidade correcional;

II - coordenar a fiscalização das atividades funcionais no âmbito do FNDE;

III - coordenar o planejamento das atividades correcionais;

IV - coordenar as atividades de controle dos procedimentos correcionais por meio de sistema de gestão do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo;

V - coordenar o apoio e o suporte técnico-administrativo às comissões disciplinares;

VI - analisar e apresentar proposições acerca dos relatórios finais de procedimentos correcionais, bem como sobre recursos impetrados contra decisões da autoridade julgadora;

VII - coordenar as atividades de elaboração dos atos necessários ao julgamento dos procedimentos disciplinares; e

VIII - coordenar as atividades de fiscalização da aplicação das penalidades disciplinares.

Art. 26. À Diretoria de Administração compete:

I - gerir, no âmbito do FNDE, as atividades relacionadas aos Sistemas de:

a) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

b) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

c) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

d) Serviços Gerais - Sisg; e

II - gerir a execução das atividades inerentes à gestão de compras, à gestão de pessoas, aos contratos governamentais, à logística e à gestão do patrimônio, da informação e da documentação.

Art. 27. À Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas (CIACEL) compete:

I - coordenar as ações administrativas de apoio técnico à elaboração dos artefatos da fase interna das licitações;

II - coordenar as ações de publicidade dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços visando a promoção da transparência ativa relacionada às compras eletrônicas;

III - coordenar as ações necessárias à adequada condução dos pregões eletrônicos em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - prestar suporte técnico necessário para subsidiar respostas à órgãos de controle em demandas relativas às compras eletrônicas, bem com acompanhar a implementação das ações conforme recomendado;

V - promover estudos e iniciativas destinados à disseminação de conhecimento relativo à licitação e contratos bem como propor ações de inovação no âmbito das unidades da Coordenação-Geral; e

VI - propor mecanismos de avaliação da qualidade dos processos de aquisições e contratações, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas.

Art. 28. À Coordenação de Licitação (COLIC) compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas as licitações, atuando no sistema de compras do governo federal, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

II - realizar a instrução formal dos processos de licitação, em todas as suas fases, observados os requisitos e procedimentos que regem a matéria;

III - coordenar a acompanhar o processo de negociação durante a fase externa das licitações, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração;

IV - publicar e atualizar informações técnicas sobre as licitações realizadas, em sistemas de gerenciamento e divulgação de licitações;

V - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam os procedimentos relacionados as licitações, zelando pelo seu cumprimento; e

VI - realizar a instrução dos processos sancionatórios, notificando sobre os descumprimentos da fase externa das licitações.

Art. 29. À Coordenação Geral de Articulação e Contratos (CGARC) compete:

I- planejar e supervisionar a execução de ações relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, no que se refere aos processos licitatórios para contratações de bens, obras e serviços;

II - gerir as ações de elaboração e publicação dos editais de licitação para a aquisição de bens, contratações de serviços e obras;

III - gerenciar o processo de prestação de apoio técnico aos Pregoeiros e à Comissão de Licitação nos assuntos referentes às suas competências;

IV - gerir o processo de análise das pesquisas de preços referente aos processos de compra e contratação planejados internamente;

V - gerir parcerias junto aos órgãos disciplinadores e/ou normatizadores para criação de certificações de bens, produtos e serviços que estejam sendo licitados pelo FNDE, no âmbito das compras internas;

VI - gerenciar as ações de aquisição e contratação ancoradas pelos critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa, ganhos de escala e de qualidade, desburocratização, melhoria de processos, inovação, transparência e melhoria do gasto público;

VII - coordenar as ações de integração dos sistemas informatizados internos de compras com os sistemas governamentais, por meio da atualização dos dados e propostas de aperfeiçoamento das ferramentas utilizadas;

VIII - gerir o processo de planejamento e as ações relativas à contratação, prestando apoio à gestão e à fiscalização dos contratos; e

IX - gerir os procedimentos referentes à instrução dos processos de apuração de responsabilidade de empresas relativos aos pregões eletrônicos das licitações internas.

Art. 30. À Coordenação de Contratos (CCONT) compete:

I- coordenar as ações referentes à gestão da contratação de obras, bens e serviços para o FNDE, com vistas ao atendimento das Compras Internas;

II- coordenar as ações de validação das minutas de contratos para aquisição de bens, contratação de obras e serviços administrativos, no âmbito das Compras Internas;

III- coordenar as ações de elaboração de contratos e atas de registro de preços, em função da homologação dos itens dos certames realizados para atendimento das Compras Internas;

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira dos contratos, as solicitações de

reequilíbrio econômico-financeiro e a execução de penalidades contratuais, no âmbito das Compras Internas;

V - coordenar o processo de utilização e/ou adesão às atas de registro de preços gerenciadas pelo FNDE para atendimento das Compras Internas, bem como o controle da utilização dos quantitativos registrados; e

VI - solicitar o registro contábil dos contratos celebrados no âmbito das Compras Internas, para fins de escrituração.

Art. 31. À Divisão de Apoio Administrativo (DIAAD) compete:

I - prestar apoio à avaliação das planilhas de custos das contratações de mão de obra exclusiva quando da homologação do certame;

II - executar as ações necessárias aos processos sancionatórios para fins de apuração de infrações contratuais no âmbito das Compras Internas;

III - executar os procedimentos necessários à revisão, repactuação e reajuste contratual, inclusive as ações referentes à atualização e recomposição de planilha, no âmbito das Compras Internas; e

IV - analisar pedidos de revisão dos preços registrados, de liberação do fornecedor do compromisso assumido e de cancelamento do registro de preços, nos casos de registro de preços para atendimento das Compras Internas.

Art. 32. À Divisão de Contratos Administrativos (DICOA) compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo dos contratos celebrados no âmbito das Compras Internas;

II - prestar apoio técnico aos fiscais e gestores de contratos internos indispensável à adequada execução do objeto;

III - executar ações que viabilizem a celebração dos contratos internos e respectivos termos aditivos;

IV - prestar apoio técnico voltado para a execução orçamentária e financeira dos contratos internos;

V - analisar as solicitações de atestado de capacidade técnica interpostas por fornecedores ou contratados, fazendo gestão junto às áreas demandantes para elaboração do documento;

VI - analisar as garantias contratuais, no âmbito das Compras Internas, observando a necessidade de registro contábil, guarda, controle e devolução quando for o caso;

VII - providenciar o encerramento dos processos de contratação, celebrados no âmbito das Compras Internas; e

VIII - analisar as solicitações de utilização e/ou adesão às Atas de Registro de Preços realizadas pelo FNDE para atendimento das Compras Internas, e controlar a utilização dos quantitativos registrados.

Art. 33. À Coordenação de Planejamento de Compras Internas (COPCI) compete:

I - coordenar as ações referentes ao planejamento dos processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços;

II - coordenar a execução dos procedimentos preliminares nos processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços, inclusive quanto à adequação de termos de referência e/ou projetos básicos e à elaboração de minuta de edital de licitação;

III - gerir os procedimentos relativos à etapa de planejamento das contratações de bens e serviços, propondo interlocução com as unidades solicitantes e demais agentes no âmbito das Compras Internas;

IV - coordenar a consolidação das pesquisas de preços realizadas pelas áreas demandantes das contratações internas;

V - coordenar os procedimentos que, em conjunto com as áreas demandantes das compras internas, promovam a qualidade dos objetos e serviços contratados pelo FNDE;

VI - propor a realização de parcerias com instituições especializadas para certificação e promoção da qualidade de bens e serviços a serem licitados pelo FNDE; e

VII - coordenar a elaboração do Plano Contratações Anual (PCA) junto às unidades demandantes de Compras Internas.

Art. 34. À Divisão de Compras Internas (DCINT) compete:

I - coordenar as demandas relacionadas à etapa de planejamento das contratações no âmbito das Compras Internas, mediante licitação, dispensa, inexigibilidade ou outra forma prevista na legislação;

II - realizar a análise técnica e apoiar as unidades solicitantes quanto à elaboração e consolidação de termos de referência e/ou projetos básicos de Compras Internas;

III - coordenar os procedimentos referentes aos registros de preço, no âmbito das compras internas, do qual o FNDE seja partícipe ou não, após solicitação da unidade demandante e observados os requisitos e procedimentos que regem a matéria;

IV - analisar e consolidar pesquisas de preços em processos de Compras Internas;

V - elaborar minuta de edital de licitação após aprovação do termo de referência e/ou projeto básico elaborado pelas unidades solicitantes de Compras Internas;

VI - registrar ocorrências no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF; e

VII - subsidiar, dentro da sua área de atuação, os Pregoeiros e a Comissão de Licitação durante a realização dos procedimentos licitatórios de Compras Internas.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) compete:

I - monitorar a Gestão de Pessoas e a vida funcional do servidor;

II - representar o FNDE perante os órgãos setoriais e centrais dos Sistemas de Pessoal e de Informações Organizacionais do Governo Federal;

III - gerenciar o recrutamento e seleção de pessoas, as informações cadastrais de pessoal e o provimento de pessoas;

IV - gerir o processo de recompensar direitos e vantagens e de reconhecer direitos previdenciários e estatutários;

V - gerir o desenvolvimento e o desempenho de pessoas;

VI - gerir o processo de promoção de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho;

VII - administrar as relações de trabalho;

VIII - gerir a aplicação da legislação de pessoas;

IX - gerir o Programa de Estágio; e

X - gerir a prestação dos serviços de apoio administrativo.

Art. 36. À Coordenação de Administração de Pessoal (COAPE) compete:

I - coordenar as ações administrativas referentes ao cadastro funcional de servidores ativos, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União;

II - coordenar a concessão de benefícios de pessoal, previstos na legislação vigente;

III - coordenar as atividades relativas ao pagamento de despesas de pessoal;

IV - acompanhar a gestão orçamentária relacionada à despesa de pessoal; e

V - coordenar o atendimento aos servidores, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União.

Art. 37. À Divisão de Benefícios e Atendimento de Pessoal (DIBAT) compete:

I - executar as atividades relativas à assistência e plano de saúde dos servidores, previstos na legislação vigente;

II - executar as concessões de aposentadoria e pensão nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu monitoramento;

III - controlar os procedimentos relativos às férias dos servidores e contratados temporários da União;

IV - realizar atendimento presencial, telefônico e virtual aos servidores, aos aposentados, aos pensionistas e aos contratados temporários da União nas demandas de pessoal;

V - realizar o recebimento, a triagem e o direcionamento dos documentos e das solicitações relacionadas à gestão de pessoas; e

VI - realizar as ações relativas ao recadastramento dos aposentados e pensionistas.

Art. 38. À Divisão de Cadastro Funcional (DICAF) compete:

I - acompanhar a atualização dos registros cadastrais dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União, bem como dos respectivos dependentes;

II - executar as atividades referentes às licenças para tratamento de saúde dos servidores e seus dependentes;

III - elaborar certidões e declarações funcionais de acordo com informações dos assentamentos funcionais;

IV - controlar os registros de frequência e as ocorrências de afastamento;

V - executar as atividades relativas aos registros cadastrais e ao assentamento funcional dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União, bem como dos respectivos dependentes;

VI - cadastrar os atos de admissão e de desligamento dos servidores ativos e contratados temporários da União nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu respectivo acompanhamento; e

VII - controlar as adesões e cancelamentos dos planos de previdência complementar.

Art. 39. À Divisão de Pagamento e Orçamento de Pessoal (DIPAG) compete:

I - gerenciar o orçamento da área de gestão de pessoas;

II - executar as atividades relativas ao pagamento de despesas de pessoal;

III - encaminhar as informações tributárias e previdenciárias aos órgãos competentes

relativos aos servidores, aos aposentados, aos pensionistas e aos contratados temporários da União; e

IV - acompanhar as ocorrências relativas às consignações em folha de pagamento.

Art. 40. À Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal (COLEP) compete:

I - coordenar as ações referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas;

II - acompanhar as ações de concurso público e processos seletivos na área de pessoal;

III - acompanhar os atos de provimento de cargos efetivos e comissionados, de concessão de gratificações, cessões e requisições;

IV - coordenar as ações de integração de pessoas no âmbito do FNDE;

V - coordenar o Programa de Bolsa de Estágio; e

VI - coordenar a fiscalização dos serviços de apoio administrativo.

Art. 41. À Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento (DILEP) compete:

I - promover pesquisas, revisões, estudos e consultas ao órgão setorial do SIPEC, sobre a legislação aplicada à pessoal;

II - analisar solicitações de concessão de direitos previstos na legislação vigente;

III - elaborar os atos de nomeação e exoneração de cargo em comissão, bem como designação e dispensa de função;

IV - realizar as ações para concursos públicos e processos seletivos;

V - acompanhar os processos de cessão, requisição e exercício descentralizado de carreira;

VI - executar as concessões de aposentadoria e pensão nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu monitoramento;

VII - elaborar os termos de posse de servidores para cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, bem como outros documentos decorrentes desta atividade;

VIII - prestar apoio técnico à realização de processo seletivo e demais ações para contratações temporárias;

IX - fiscalizar a contratação de agente de integração para o Programa de Estágio;

X - executar ações e atividades relacionadas ao Programa de Estágio; e

XI - fiscalizar os serviços de apoio administrativo.

Art. 42. À Coordenação de Gestão por Competências (COGEC) compete:

- I - coordenar as ações de Gestão por Competências e de Gestão do Desempenho;
- II - coordenar o Plano Anual de Capacitação por Competências (PACC) de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
- III - coordenar os processos de lotação e movimentação interna de servidores;
- IV - coordenar os processos de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), do Cadastro Ativo de Tutores e Instrutores (CATI) e de incentivos educacionais;
- V - coordenar as ações de dimensionamento de pessoa;
- VI - coordenar os processos de desenvolvimento dos servidores;
- VII - coordenar o programa de gestão por resultados no âmbito do FNDE;
- VIII - coordenar as ações do Programa Qualidade de Vida e responsabilidade socioambiental no FNDE; e
- IX - coordenar as ações do Clima Organizacional.

Art. 43. À Divisão de Gestão por Competências (DIGEC) compete:

- I - realizar ações referentes aos processos de progressão funcional e promoção;
- II - executar atividades relacionadas ao processo de gratificação de desempenho dos servidores efetivos do FNDE;
- III - desempenhar as ações relativas aos processos de avaliação de desempenho, de estágio probatório de servidores e de contratados temporários da União;
- IV - proceder às ações de lotação e de movimentação interna dos servidores com base na Gestão por Competências; e
- V - desempenhar ações relacionadas ao dimensionamento de pessoal.

Art. 44. À Divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC) compete:

- I - desempenhar ações voltadas à elaboração e à gestão do Plano Anual de Capacitação por Competências (PACC) de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
- II - manter e atualizar o Cadastro Ativo de Tutores e Instrutores (CATI) do FNDE;
- III - executar ações voltadas para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e dos incentivos educacionais; e
- IV - executar os procedimentos relativos à contratação de ações de capacitação.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Logística e Documentação (CGLOD) compete:

I - gerir a aquisição de materiais e a contratação de bens e serviços relacionados ao Sistema de Serviços Gerais;

II - gerir o patrimônio imobiliário, propondo política e diretrizes de segurança patrimonial e controle de acesso às dependências do FNDE;

III - gerir as atividades referentes à guarda, manutenção e preservação dos materiais, documentos e equipamentos armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA, estabelecendo as diretrizes para seu funcionamento;

IV - efetuar a gestão da documentação do FNDE, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória;

V - gerir as atividades inerentes à concessão de passagens e diárias; e

VI - gerir as ações voltadas à elaboração, implementação e avaliação do Plano de Logística Sustentável.

Art. 46. À Coordenação de Gestão da Informação e Documentação (COGID)

I - coordenar as atividades relativas à gestão documental, à disseminação e à preservação da informação processual e administrativa do FNDE;

II - coordenar a gestão do Sistema Eletrônico de Informação-SEI ou outro que venha substituí-lo;

III - coordenar a gestão de outros Sistemas de Gestão Documental que estejam em uso na Autarquia ou que venham substituí-los;

IV - coordenar e acompanhar o planejamento das contratações de serviços e aquisições inerentes à coordenação;

V - coordenar as ações relacionadas à gestão do Serviço de Biblioteca e Publicação (Sebip);

VI - coordenar as ações relacionadas à gestão do Arquivo Central do FNDE;

VII - coordenar as ações relacionadas à gestão do Protocolo Central do FNDE;

VIII - auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do FNDE (CPAD) em suas atribuições, quando dos trabalhos de análise de acervos físicos ou conforme solicitação; e

IX - analisar os pedidos de informação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/FNDE) no tocante às solicitações de pedidos de cópias e de vista de documentos e processos

no âmbito interno e externo ao FNDE, fazendo a gestão junto às unidades responsáveis pelo arquivamento no Arquivo Central do FNDE.

Art. 47. À Divisão de Arquivo Central (DIARC) compete:

I - executar as atividades relativas à gestão arquivística de documentos produzidos e recebidos pelo FNDE;

II - promover o suporte à gestão do Sistema Eletrônico de Informação-SEI e outros Sistemas de Gestão Documental existentes ou que venham substituí-los;

III - propor e desenvolver ações de manutenção e preservação relativas à acessibilidade dos documentos administrativos em qualquer suporte;

IV - atender de forma célere e efetiva às solicitações de acesso, formuladas por unidades internas, a documentos em suporte de papel, eletrônicos ou híbridos, que estão sob sua custódia, ressalvadas as restrições administrativas ou legais;

V - orientar as unidades do FNDE quanto à organização de arquivos locais, sendo eles em suporte de papel ou eletrônicos;

VI - desenvolver internamente rotinas com avaliação dos documentos arquivados, com o fito na preservação do acervo físico sob sua guarda, análise sobre a classificação documental e manutenção das caixas arquivos com documentos;

VII - promover análise sistemática sobre os documentos digitais arquivados, tendo como objetivo prevenir a obsolescência tecnológica;

VIII - auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do FNDE (CPAD) em suas atribuições quando dos trabalhos de análise de acervos físicos ou conforme solicitado por esta; e

IX - executar a digitalização dos documentos em suporte de papel que se encontrem em sua posse quando da solicitação de empréstimos ou desarquivamento, considerando a preservação do documento físico.

Art. 48. Ao Serviço de Biblioteca e Publicação Oficial (SEBIP) compete:

I - executar as ações administrativas referentes à gestão da biblioteca;

II - propor medidas que proporcionem a segurança e a preservação do acervo bibliográfico sob sua guarda;

III - acompanhar o recebimento, formatação e editoração dos atos e matérias destinados à divulgação oficial, bem como o envio à Imprensa Nacional;

IV - operar o Sistema de Boletim de Pessoal e o Sistema de Legislação do FNDE, assistindo aos usuários do sistema; e

V - gerir a plataforma que conceda acesso virtual a acervos bibliográficos, que tenham sido adquiridos pelo FNDE.

Art. 49. Ao Serviço de Protocolo (SEPRO) compete:

I - executar as atividades de protocolo referentes ao recebimento, registro, triagem, indexação, tramitação e expedição de correspondências, malotes e materiais e periódicos;

II - prestar informações a usuários quanto à tramitação, procedimentos e demais atividades relacionadas às suas competências;

III - acompanhar a execução dos contratos inerentes as suas atividades e comunicar as irregularidades verificadas;

IV - auxiliar na implantação e no aperfeiçoamento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos administrativos; e

V - promover treinamento sempre que necessários aos usuários internos do Sepro nos sistemas operados pela unidade.

Art. 50. À Coordenação de Suprimentos e Gestão Patrimonial (COSUP) compete:

I - coordenar e acompanhar a gestão do patrimônio, aluguel de imóveis, seguro de bens móveis e imóveis, construção, reforma, manutenção e higienização predial imobiliário do FNDE;

II - coordenar as atividades de logística de armazenagem, recuperação, reaproveitamento, alienação, baixa e desfazimento de bens permanentes;

III - coordenar as ações para manter a integridade de dados do sistema de controle;

IV - coordenar o planejamento e acompanhar a elaboração de Termos de Referência para da contratação de serviços e aquisições de materiais e insumos inerentes à coordenação correlacionados à gestão patrimonial e de suprimentos no âmbito do FNDE;

V - monitorar e coordenar a cessão, permissão ou autorização de uso e outras modalidades de outorga de direito previstas em lei, de áreas do FNDE disponibilizadas a terceiros ou de áreas de terceiros disponibilizadas ao FNDE;

VI - coordenar a elaboração de projetos e a execução de serviços de engenharia e arquitetura; das obras de construção; reformas e ampliação de imóveis; e

VII - coordenar as atividades referentes à gestão da frota oficial do FNDE.

Art. 51. À Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações (DIPOI) compete:

I - elaborar projetos de leiaute e arquitetura para ocupação de edificações do FNDE, incluindo estudos de viabilidade técnica, projetos preliminares e executivos;

II - prestar assistência, assessoria e consultoria em assuntos técnicos relacionados à ocupação de edificações do FNDE, inclusive de áreas outorgadas a terceiros;

III - organizar e manter atualizadas as informações relativas à ocupação e à utilização do espaço construído do FNDE;

IV - divulgar informações e prestar contas sobre atividades desempenhadas e despesas relativas à manutenção predial;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços relacionados à manutenção predial, obras e serviços de engenharia; e

VI - supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade.

Art. 52. À Divisão de Patrimônio (DIPAT) compete:

I - executar as ações administrativas referentes à gestão do patrimônio;

II - instruir processos relativos a danos, extravios, furtos, roubos e descartes de bens móveis;

III - acompanhar a execução de contratos de aluguel de imóveis e respectivos condomínios;

IV - registrar e atualizar dados de imóveis de propriedade da União disponibilizados ao FNDE no sistemas de gerenciamento de imóveis;

V - executar a contratação de seguro de bens móveis e imóveis;

VI - executar as ações para verificação dos bens passíveis de alienação e recuperação, e propor a doação e, ou a alienação daqueles considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica; e

VII - executar as ações administrativas referentes à gestão da frota oficial dos veículos oficiais na realização de serviços em geral.

Art. 53. À Divisão de Armazenamento e Distribuição (DIADI) compete:

I - receber, armazenar, preservar, e controlar e expedir bens móveis e os estoques de materiais enviados ao Depósito de Brasília - DEBRA;

II - remeter, por solicitação, os materiais e bens móveis armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA às unidades do FNDE;

III - elaborar inventário e emitir relatórios referentes aos materiais e bens móveis armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA;

IV - auxiliar a Divisão de patrimônio no desfazimento de bens móveis; e

V - executar atividades relacionadas à gestão de estoque, o controle e a guarda de bens de consumo.

Art. 54. À Coordenação de Serviços e Logística (COSEL) compete:

I - coordenar as atividades relativas à prestação de serviços de conservação predial, logística, segurança patrimonial e controle de acesso às dependências da Autarquia.

II - coordenar as atividades de serviço de transporte de pessoal;

III - promover, em conjunto com a Coordenação-Geral, ações de sustentabilidade e de otimização dos recursos naturais no âmbito da Autarquia;

IV - coordenar o planejamento das contratações de serviços inerentes à coordenação; e

V - coordenar as atividades referentes à gestão de diárias e passagens.

Art. 55. À Divisão de Apoio Operacional (DIAPI) compete:

I - acompanhar, controlar e inspecionar a execução dos serviços de transporte de pessoa;

II - organizar e distribuir as vagas das garagens nas dependências da Autarquia;

III - efetuar a supervisão das atividades referentes à gestão de diárias e passagens; e

IV - acompanhar a execução dos serviços de telefonia.

Art. 56. À Divisão de Segurança e Conservação (DISEC) compete:

I - executar as atividades que promovam a segurança patrimonial e eletrônica nas dependências do FNDE;

II - acompanhar rotinas e procedimentos dos trabalhos de vigilância, brigada contra incêndio, recepção e copeiragem;

III - monitorar o funcionamento dos sistemas de segurança das instalações físicas dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

IV - acompanhar a execução dos serviços de conservação e higienização das instalações físicas da Autarquia; e

V - acompanhar os procedimentos de controle de acesso às instalações do FNDE.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras (CGCOM) compete:

I- gerir os processos e Projetos de compras de bens e contratação de serviços para os programas educacionais, especialmente os que fazem uso do Registro de Preços Nacional - RPN, de forma sustentável, promovendo ganhos de escala e de qualidade, contribuindo para a transparência e eficiência do gasto público;

II - coordenar a interlocução entre as unidades interessadas nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, que visam à implantação de programas de Governo inseridos na área da Educação, inclusive quando da gestão compartilhada entre o MEC e o FNDE;

III - gerenciar parcerias junto aos órgãos disciplinadores e/ou normatizadores para criação de certificações de bens, produtos no âmbito das Compras Nacionais realizadas pelo FNDE;

IV - coordenar as ações relativas ao planejamento das compras nacionais para a Educação, especialmente quanto à elaboração e a execução do Plano de Compras Nacional da Educação- PCNE;

V - gerir as atas do Registro de Preços Nacional (RPN) do FNDE;

VI - promover a gestão dos sistemas de organização e aquisição por meio de registro de preços e contribuir para a gestão do Portal de Compras, zelando pela integração com os sistemas governamentais e propondo adequações e aperfeiçoamentos das ferramentas utilizadas; e

VII - proceder com o juízo de admissibilidade acerca de medidas corretivas, inclusive sancionatórias, se necessário, realizando as diligências e as apurações que se fizerem pertinentes junto às empresas participantes dos processos de compras, com vistas a submeter à autoridade competente os processos de penalidade; e

VIII - coordenar a elaboração e executar o Plano de Compras Nacionais da Educação - PCNE em articulação com as áreas demandantes.

Art. 58. À Coordenação de Planejamento de Compras Nacionais para a Educação (CPCOM) compete:

I - supervisionar as ações referentes às compras de bens e contratação de serviços destinados à implantação de programas educacionais, especialmente as referentes ao

Registro de Preços Nacional - RPN;

II- supervisionar a disponibilização e a divulgação das informações de interesse dos atores envolvidos, órgãos de controle e do público em geral, relativamente aos processos de Compras Nacionais para a Educação;

III- coordenar a realização de estudos de mercado nos processos de compra da realizados no âmbito da CGCOM;

IV - supervisionar o planejamento das compras nacionais para a Educação, especialmente quanto à elaboração e a execução do Plano de Compras Nacional do FNDE- PCN;

supervisionar o planejamento das compras nacionais para a Educação, especialmente quanto à elaboração e a execução do Plano de Compras Nacional da Educação- PCNE;

V - orientar as unidades solicitantes quanto à elaboração e consolidação de termos de referência dos processos de compras realizados no âmbito da CGCOM;

VI - supervisionar as ações de análise e consolidação das pesquisas de preços nos processos de compras realizados no âmbito da CGCOM;

VII - supervisionar a elaboração da minuta de edital de licitação após aprovação do termo de referência elaborado pelas unidades solicitantes dos processos de compras realizados no âmbito da CGCOM;

VIII - realizar Audiências Públicas referentes aos processos de Compra Nacional de Produtos para a Educação;

IX - subsidiar, no âmbito dos documentos e artefatos de planejamento, os Pregoeiros e a Comissão de Licitação durante a realização dos procedimentos licitatórios;

X - propor e executar metodologias, inclusive de levantamento de preços, estratégias e procedimentos administrativos para o aprimoramento dos processos de compras nacionais para a Educação; e

XI - supervisionar a realização de estudos de mercado dos processos de compras para a Educação.

Art. 59. À Coordenação de Gerenciamento de Atas e Controle de Qualidade (CORPQ) compete:

I - coordenar a proposição, a execução e o cumprimento das metodologias de análise de qualidade e avaliação da conformidade dos produtos dos processos de compras conduzidos pela CGCOM, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas;

II - prestar assistência técnica aos atores envolvidos nos processos do Registro de Preços Nacional - RPN gerenciado pelo FNDE, esclarecendo, no que couber, as competências, obrigações e responsabilidades das partes;

III - propor a realização de parcerias com instituições especializadas para certificação e promoção da qualidade de bens e serviços no âmbito das Compras Nacionais;

IV - supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento das atas do Registro de Preços Nacional do FNDE;

V - promover a gestão do Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços - SIGARP e contribuir para a gestão do Portal de Compras;

VI - supervisionar a assinatura e a publicação resumida das Atas de Registro de Preços e seus aditivos, se for o caso, referente aos itens homologados nos pregões realizados pelo FNDE no âmbito do Registro de Preços Nacional - RPN;

VII - gerenciar a execução das Atas de Registro de Preços Nacionais do FNDE;

VIII - analisar e controlar a utilização dos quantitativos registrados das solicitações de utilização e/ou adesão às Atas de Registro de Preços Nacionais;

IX - coordenar o processo de apoio técnico para a decisão de autoridade competente quanto aos pedidos de revisão dos preços registrados, de liberação do fornecedor do compromisso assumido e de cancelamento do registro de preços advindos das Compras Nacionais;

X - supervisionar a proposição de medidas corretivas, inclusive sancionatórias, se necessário, realizando as diligências e as apurações que se fizerem necessárias junto às empresas participantes dos processos de compras conduzidos pela CGCOM;

XI - subsidiar, durante os procedimentos de qualidade, os Pregoeiros e a Comissão de Licitação durante a realização dos procedimentos licitatórios;

XII - supervisionar a elaboração e a disponibilização com as instituições parceiras do Registro de Preços Nacionais - RPN instrumentos para auxiliar a conferência da conformidade e qualidade dos produtos adquiridos pelo FNDE, no âmbito das Compras Nacionais;

XIII - realizar Audiências Públicas relacionadas aos objetos do Registro de Preços Nacional (RPN) gerenciado pelo FNDE e delas participar, sempre que conveniente e oportuno, considerando a busca pela melhoria contínua dos processos de compras conduzidos pela CGCOM;

XIV - prestar assistência técnica aos atores envolvidos nos processos de compras para a Educação, no âmbito da 1ª e 2ª Etapas do Controle de Qualidade; e

XV - elaborar e disponibilizar às áreas interessadas relatório final de avaliação dos processos de Registro de Preços Nacional gerenciados pelo FNDE, a partir da compilação e análise dos resultados das ações de sua competência e da manifestação das demais partes envolvidas nos processos de Compra Nacional, visando à melhoria contínua destes.

Art. 60. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete:

I - prover serviços e soluções em tecnologia da informação e inovação para apoiar as estratégias e os objetivos institucionais do FNDE;

II - estabelecer diretrizes para a implantação de métodos e processos de tecnologia da informação e inovação alinhados às políticas e ações relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

III - administrar os recursos de tecnologia da informação e inovação e os serviços essenciais para o seu funcionamento;

IV - administrar as informações digitais de propriedade ou sob custódia do FNDE;

V - apoiar projetos de prospecção e implantação de soluções de tecnologia da informação, tecnologia educacional e inovação para a rede pública de educação; e

VI - gerir as ações estratégicas de tecnologia da informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CGINF) compete:

I - prover infraestrutura tecnológica adequada para as atividades e serviços do Órgão;

II - prover o atendimento e o suporte técnico aos usuários da instituição;

III - gerir as ações que promovam qualidade, segurança, continuidade e disponibilidade dos ativos de infraestrutura de TIC;

IV - promover deliberar a execução de serviços operacionais internos relacionados às necessidades das demais áreas e equipes técnicas da DIRTI;

V - definir e priorizar as ações que visem a manutenção e a disponibilidade dos serviços e dos recursos de infraestrutura de TIC;

VI - gerenciar a implantação de projetos críticos que resultem na alteração ou evolução dos serviços e dos recursos do ambiente de infraestrutura de TIC; e

VII - propor e realizar ações que visem a proteção dos ativos e o aperfeiçoamento da segurança da informação de TIC.

Art. 62. À Coordenação de Serviços de Suporte e Apoio ao Usuário (COSAU) compete:

I - coordenar a execução dos serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de TIC do FNDE;

II - coordenar os serviços e demandas direcionadas às equipes técnicas de operação e sustentação de infraestrutura e de apoio à gestão;

III - prospectar e planejar a contratação de recursos e ativos de TIC de uso geral do Órgão como equipamentos (desktops, notebooks, tablets, impressoras), aplicativos e ferramentas de escritório, colaboração e comunicação;

IV - prospectar e planejar a contratação de serviços técnicos terceirizados relacionados ao atendimento e suporte técnico de usuário, sustentação, operação e apoio à gestão de infraestrutura tecnológica;

V - fomentar e realizar campanhas quanto ao uso e melhor aproveitamento dos recursos de TIC disponibilizados aos usuários; e

VI - avaliar a qualidade dos serviços e produtos de TIC com base na realização de pesquisas de satisfação dos usuários.

Art. 63. À Coordenação de Administração de Ativos de Tecnologia (COAAT) compete:

I - coordenar as atividades de manutenção e implantação dos recursos e ativos de infraestrutura tecnológica relacionados ao ambiente de datacenter e serviços de infraestrutura em nuvem;

II - gerenciar e realizar a análise do desempenho da infraestrutura com o objetivo de propor plano de contingenciamento e evoluções do ambiente, considerando os padrões e melhores práticas;

III - prospectar e planejar a contratação de soluções relacionadas aos ativos de redes de comunicação de dados, conectividade, servidores físicos e virtualizados, sistemas de gerenciamento de bancos de dados, sistemas operacionais, armazenamento e serviços de infraestrutura em nuvem e proteção do ambiente;

IV - monitorar, gerenciar e reportar sobre os eventos e incidentes nos ativos de TIC;

V - registrar e manter as informações necessárias para o gerenciamento de problemas relacionados aos ativos de infraestrutura geridos pela Coordenação; e

VI - mapear e definir procedimentos internos que visem à proteção dos ativos computacionais.

Art. 64. À Divisão Operacional de Segurança de Ativos (DIOSEG) compete:

I - implementar ações conforme a Política de Segurança da Informação do Órgão e propostas pela da área de gestão de segurança da TIC;

II - implementar ações de controle e proteção do ambiente tecnológico;

III - gerenciar as vulnerabilidades detectadas através de ferramentas e procedimentos implantados pela coordenação;

IV - implementar a política de backup e definir procedimentos internos que incluam atividades e testes de restauração de backup de dados; e

VI - reportar a ocorrência de incidentes de segurança da informação e apoiar na resolução.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Governança (CGGOV) compete:

I - coordenar o processo de atendimento às solicitações de informações atinentes aos assuntos de competência da DIRTI;

II - gerir os mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para a governança de tecnologia da informação e comunicação alinhados à governança corporativa;

III - coordenar a Gestão de riscos relacionados às iniciativas em execução na Diretoria de Tecnologia e Inovação -DIRTI;

IV - coordenar a elaboração do portfólio de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

V - gerir o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

VI - assegurar que os serviços da Diretoria de Tecnologia e Inovação -DIRTI estejam em conformidade e aderência aos objetivos institucionais; e

VII - gerir a metodologia de gerenciamento de projetos e portfólio de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 66. À Coordenação de Gestão de TI (COGTI) compete:

I - coordenar a elaboração de manuais, guias e instruções de trabalho para execução de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II - coordenar a Elaboração das políticas, normas e procedimentos de gestão de tecnologia da informação e comunicação em consonância com as estratégias institucionais;

III - gerenciar o portfólio de projetos e programas de tecnologia da informação e comunicação;

IV - gerir a metodologia de gerenciamento de projetos e portfólio de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;

V - supervisionar o processo de atendimento às solicitações de informações atinentes aos assuntos de competência da DIRTI;

VI - coordenar as contratações e gestão dos contratos da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI);

VII - apoiar a prospecção tecnológica para antecipar cenários estratégicos e orientar mudanças nos serviços de tecnologia da informação e comunicação; e

VIII - gerir o mapeamento dos processos da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI).

Art. 67. À Divisão de Serviços e Inovação em Tecnologias Educacionais (DISEITEC) compete:

I - elaborar o portfólio de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II - realizar as atividades de elaboração, revisão e institucionalização do gerenciamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

III - realizar o gerenciamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação através do ciclo de vida de serviços;

IV - prospectar tecnologias para antecipar cenários estratégicos e orientar mudanças nos serviços de tecnologia da informação e comunicação; e

V - prospectar soluções de tecnologia da informação e comunicação para rede pública de Educação Básica.

Art. 68. À Coordenação de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC) compete:

I - propor e consolidar estratégia de continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação aderente a plano de continuidade de negócios do FNDE;

II - propor e consolidar estratégia de riscos dos serviços de tecnologia da informação aderente a plano de gestão de riscos do FNDE;

III - propor, revisar e acompanhar a execução da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC bem como de suas normas e procedimentos;

IV - assessorar a DIRTI nos assuntos referentes à Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - executar ações com vistas a difundir a cultura de segurança de TIC no FNDE;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança de TIC;

VII - propor e consolidar metodologia de trabalho da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (ETIR-FNDE); e

VIII - propor e acompanhar estudos de novas tecnologias que estejam em conformidade com a legislação federal de segurança em TIC.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas (CGDES) compete:

I - instituir e aprovar a utilização de padrões, metodologias, métricas de controle de qualidade de softwares e ferramentas para viabilizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas e demais soluções de TIC;

II - desenvolver e manter sistemas e demais soluções de TIC alinhadas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

III - gerenciar projetos de internalização, aquisição e desenvolvimento de sistemas e demais soluções de TIC; e

IV - gerenciar atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção, sustentação de sistemas e demais soluções de TIC, observando o modelo institucional de priorização.

Art. 70. À Coordenação de Projetos e Sistemas (COPRO) compete:

I - coordenar as ações e iniciativas voltadas para a conformidade das atividades operacionais relacionadas às ações de projetos e operação de sistemas de tecnologia da informação e inovação;

II - coordenar a capacidade produtiva das demandas, para execução de projetos, manutenção e operação de sistemas de tecnologia da informação;

III - coordenar as atividades relacionadas às equipes de apoio, como: times de desenvolvimento, arquitetura, design e métricas de software;

IV - coordenar o planejamento, execução e encerramento dos projetos de desenvolvimento de sistemas, manutenção e sustentação; e

V - apoiar a utilização de padrões, ferramentas e metodologias para utilização nas atividades da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas.

Art.71. À Divisão de Arquitetura (DIARQ) compete:

I - supervisionar as atividades operacionais relacionadas à qualidade, arquitetura e inovação de sistemas e demais soluções de TIC;

II - prover apoio técnico e consultivo às equipes de operação, manutenção e projetos de desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação;

III - monitorar o atendimento das demandas direcionadas ao apoio ao desenvolvimento;

IV - subsidiar a definição dos padrões de arquitetura/ inovações, bem como manter, documentar e comunicar às equipes de desenvolvimento; e

V - realizar auditoria de código para garantir a qualidade de software entregue e desenvolvido no FNDE.

Art.72. À Coordenação de Governança e Inteligência de Dados (COGDI) compete:

I - elaborar e manter os critérios sobre as operações de processamento e utilização de dados;

II - subsidiar a elaboração de normas e padrões de extração, transformação, carga, exportação e apresentação de dados;

III - adotar mecanismos de segurança para manter a integridade e confidencialidade das informações custodiadas; e

VI - coordenar e apoiar os processos de inteligência, cultura e análise de dados do FNDE.

Art. 73. À Diretoria Financeira compete:

I - supervisionar as atividades de planejamento, orçamento, contabilidade e de programação e execução orçamentária e financeira das ações do FNDE;

II - supervisionar as atividades relacionadas com a prestação e tomada de contas dos recursos transferidos pelo FNDE, relativos a programas e projetos educacionais;

III - supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados com o planejamento governamental e a execução orçamentária e financeira, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - gerenciar as atividades relativas à contabilidade do FNDE e à concessão de suprimento de fundos a servidores da autarquia; e

V - coordenar os registros no Sistema de Administração Financeira Federal conforme a gestão dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Contabilidade (CGCON) compete:

I - gerenciar as atividades contábeis relativas ao Sistema Federal de contabilidade;

II - gerenciar a elaboração das demonstrações contábeis trimestrais e anuais, bem como a análise e o registro dos atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE;

III - gerenciar o atendimento às diligências solicitadas nos relatórios e certificados de auditoria produzidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - registrar a conformidade contábil;

V - propor a edição de normas com vistas a regular os prazos e procedimentos para o encerramento de exercício financeiro;

VI - propor modelos de pareceres e diagnósticos que possibilitem a análise de cenários e subsidiem a tomada de decisão de forma crítica e embasada no contexto organizacional;

VII - propor inovações tecnológicas de registros contábeis às áreas gestoras dos programas, dos projetos e da administração da Autarquia, com vistas ao aperfeiçoamento e aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral; e

VIII - assinar os demonstrativos contábeis e as respostas aos órgãos de controle externo e internos acerca de aspectos técnicos contábeis da instituição.

Art. 75. À Coordenação de Análise e Registros Contábeis (CORAC) compete:

I - coordenar a normatização e as atividades relacionadas ao Sistema Federal de Contabilidade, no âmbito do FNDE;

II - coordenar os registros dos atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE;

III - coordenar a conciliação das contas contábeis do FNDE e solicitar a regularização de eventuais inconsistências apuradas;

IV - coordenar os registros das garantias contratuais e dos contratos;

V - coordenar a análise das contas, balancetes, balanços e demonstrações contábeis do FNDE e solicitar a regularização de eventuais inconsistências;

VI - cadastrar as senhas de acesso aos sistemas federais de orçamento, finanças, patrimônio e convênios no FNDE; e

VII - representar o FNDE junto aos órgãos de administração tributária, nos assuntos inerentes à escrituração contábil.

Art. 76. À Divisão de Análise e Registros Contábeis (DIRAC) compete:

I - efetuar a conciliação das receitas do Salário-Educação depositadas em favor do FNDE;

II - confirmar as devoluções de recursos feitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar os registros contábeis necessários à sua regularização;

III - analisar os processos de pagamento realizados pelo FNDE e efetuar os registros contábeis necessários à sua regularização;

IV - elaborar as Notas Explicativas;

V - examinar a conformidade dos atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE, propor regularizações e efetuar os respectivos registros;

VI - efetuar a conciliação e o registro contábil das contas do FNDE;

VII - registrar a apropriação contábil da folha de pagamento dos servidores da Autarquia;

VIII - efetuar a regularização das informações dos balanços, balancetes e demonstrações contábeis do FNDE; e

IX - efetuar os registros das garantias contratuais e dos contratos.

Art. 77. À Coordenação-Geral de Execução e Operações Financeiras (CGEOF) compete:

I - gerenciar as atividades relativas à execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, e financeira no âmbito do FNDE;

II - gerenciar a elaboração da programação financeira, as ações de controle das disponibilidades financeiras, os limites de pagamento e as aplicações financeiras no âmbito do FNDE; e

III - gerenciar, no âmbito de sua competência, acordos com instituições bancárias e a implementação e execução das ações neles pactuados.

Art. 78. À Coordenação de Execução de Programas Educacionais (COEPE) compete:

I - coordenar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, e financeira dos programas educacionais, bem como a divulgação dos repasses financeiros efetuados;

II - coordenar a gestão de contas correntes abertas por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE;

III - coordenar no âmbito de sua competência, a implementação e o cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação técnica, firmados com as instituições bancárias; e

IV - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões.

Art. 79. À Divisão de Repasses Discricionários (DIRDI) compete:

I - efetuar a execução financeira dos programas educacionais discricionários, do FIES, de Auxílios e de Bolsas;

II - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos a título de concessão de bolsas;

III - efetuar gestão de arquivos de contas correntes, abertas por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE; e

IV - acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação técnica, firmados com as instituições bancárias.

Art. 80. À Divisão de Repasses Obrigatórios e Legais (DIROL) compete:

I - efetuar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, dos programas educacionais;

II - efetuar a execução financeira dos programas educacionais obrigatórios e legais;

III - efetuar a gestão das contas correntes abertas por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE; e

IV - providenciar a celebração de acordos de cooperação técnica com as instituições bancárias e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 81. À - Coordenação de Programação Financeira (CPFIN) compete:

I - coordenar a elaboração da programação financeira, as ações de controle das disponibilidades financeiras, os limites de pagamento e a gestão das aplicações financeiras no âmbito do FNDE;

II - coordenar a execução financeira das ações de concessão de títulos do FIES, das descentralizações de crédito das ações do FNDE, bem como dos processos decorrentes de restituição de recursos financeiros recebidos;

III - coordenar a análise dos saldos da execução financeira dos restos a pagar das ações do FNDE; e

IV - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões.

Art. 82. À Divisão de Programação Financeira (DPFIN) compete:

I - elaborar a programação financeira no âmbito do FNDE;

II - controlar as disponibilidades financeiras e os limites de pagamento no âmbito do FNDE; e

III - efetuar a análise e acompanhamento dos saldos da execução financeira dos restos a pagar das ações do FNDE, bem como seus cancelamentos, bloqueios e desbloqueios.

Art. 83. À Divisão de Execução Financeira (DEFIN) compete:

I - emitir os documentos destinados à execução financeira da concessão de títulos do FIES, das descentralizações de créditos das ações do FNDE e das demandas decorrentes de restituição de recursos financeiros;

II - acompanhar as aplicações financeiras e elaborar a estimativa de arrecadação de receitas próprias provenientes destas; e

III - executar as operações de aplicação e de resgate financeiro, bem como consolidar os rendimentos auferidos.

Art. 84. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e Pessoal (COFCP) compete:

I - coordenar a execução orçamentária e financeira relacionada a contratos, pessoal, diárias e depósitos judiciais de recompra do FIES;

II - coordenar a expedição dos comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas; e

III - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões.

Art. 85. À Divisão de Execução Orçamentária de Contratos e Pessoal (DEOCP) compete:

I - efetuar a execução orçamentária dos contratos, para emissão de nota de empenho, quando solicitados por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE;

II - efetuar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, e financeira dos contratos e de pessoal, quando solicitados fora do sistema de processamento informatizado do FNDE;

III - efetuar a execução orçamentária das diárias no país e exterior; e

IV - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas.

Art. 86. À Divisão de Execução Financeira de Contratos e Pessoal (DEFPCP) compete:

I - efetuar a execução financeira dos contratos, quando solicitados por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE;

II - efetuar a execução financeira da folha pagamento de pessoal;

III - efetuar a execução financeira das diárias no país e exterior; e

IV - efetuar a execução financeira dos depósitos judiciais de recompra do Fies.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLO) compete:

I - gerenciar as atividades de planejamento orçamentário e monitoramento da gestão orçamentária do FNDE; e

II - gerenciar as atividades de execução orçamentária, relativamente aos atos prévios ao empenho, inclusive a emissão de nota de crédito.

Art. 88. À Coordenação de Planejamento (CPLAN) compete:

I - coordenar as ações de planejamento e avaliação orçamentária no âmbito do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia.

Art. 89. À Divisão de Planejamento (DPLAN) compete:

I - consolidar as propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no âmbito do FNDE;

II - consolidar o processo de elaboração da pré-proposta e da proposta orçamentária anual do FNDE, conforme orientações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC);

III - consolidar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE;

IV - subsidiar à elaboração e criação de planos internos solicitados pelas demais unidades da Autarquia no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC); e

V - efetuar o cadastramento dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE, no sistema de gestão orçamentária e financeira (SIGEF) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 90. À Divisão de Avaliação e Indicadores (DIAVI) compete:

I - subsidiar o processo de Acompanhamento Orçamentário das ações sob responsabilidade do FNDE, no Sistema de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal;

II - monitorar a execução orçamentária, em articulação com os pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias da Coordenação de Orçamento - CDEOR;

III - subsidiar o desenvolvimento e apuração de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE; e

IV - consolidar o processo de avaliação e controle do regramento referente aos planos internos, as subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE.

Art. 91. À Coordenação de Orçamento (CDEOR) compete:

I - coordenar as ações de gestão orçamentária do FNDE: recebimento, distribuição, reserva, classificação, movimentação, alteração das dotações e cotas orçamentárias alocadas no orçamento do FNDE ou recebidas de outros órgãos e unidades, bem como emissão dos documentos orçamentários.

Art. 92. À Divisão de Programação Orçamentária (DIPOR) compete:

I - monitorar as dotações orçamentárias e os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias, bem como subsidiar quanto à execução;

II - acompanhar e consolidar as demandas de créditos adicionais e outros ajustes orçamentários nas programações das despesas discricionárias e das receitas de fontes próprias; e

III - administrar o sistema interno de gerenciamento orçamentário visando à correta recepção e integração de dados orçamentários com o sistema de gestão orçamentária do governo federal.

Art. 93. À Divisão de Gestão Orçamentária (DIGOR) compete:

I - monitorar as dotações orçamentárias e os limites de movimentação e empenho das despesas obrigatórias, de emendas individuais e de bancada, bem como subsidiar quanto à execução;

II - acompanhar e consolidar as solicitações de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, no âmbito das despesas obrigatórias, de emendas individuais e de bancada por parte do FNDE; e

III - analisar os impactos na execução das ações do FNDE decorrentes de publicações oficiais relacionadas ao orçamento federal.

Art. 94. À Coordenação Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas (CGAPC) compete:

I - gerenciar o acompanhamento do cumprimento da obrigação de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais; e

II - gerenciar a análise financeira de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 95. À Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas (COAFI) compete:

I - coordenar a análise financeira de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 96. À Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas Educacionais (DIAFI) compete:

I - realizar a análise financeira das prestações de contas de Programas Educacionais;

II - comunicar a emissão de resultados de análise de prestações de contas de Programas Educacionais; e

III - registrar os fatos decorrentes da análise conclusiva de prestação de contas de Programas Educacionais.

Art. 97. À Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais (DIPRE) compete:

I - realizar a análise financeira das prestações de contas de Projetos Educacionais;

II - comunicar a emissão de resultados de análise de prestações de contas de Projetos Educacionais; e

III - registrar os fatos decorrentes da análise conclusiva de prestação de contas de Projetos Educacionais.

Art. 98. À Coordenação de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas (COOPC) compete:

I - acompanhar o cumprimento da obrigação de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais; e

II - registrar os fatos decorrentes do acompanhamento do cumprimento das obrigações de prestar contas.

Art. 99. À Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos (CGREC) compete:

I - gerenciar as atividades de recuperação e monitoramento de créditos apurados na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNDE para execução de Programas e Projetos educacionais; e

II - gerenciar o atendimento às demandas internas e externas afetas à prestação de contas.

Art. 100. À Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE) compete:

I - coordenar os procedimentos de adoção de medidas de exceção para recuperação de créditos apurados na prestação de contas e no acompanhamento da obrigação de recursos transferidos pelo FNDE para execução de Programas e Projetos educacionais;

II - coordenar as atividades de emissão de pareceres de arquivamento de solicitação de medidas de exceção para recuperação de créditos; e

III - coordenar o registro dos fatos decorrentes das medidas de exceção para recuperação de créditos.

Art. 101. À Coordenação de Parcelamento e Monitoramento de Créditos (COPMC) compete:

I - coordenar as atividades de monitoramento dos processos enviados à fase externa da tomada de contas especial;

II - coordenar as atividades e os registros, em âmbito interno, decorrentes de julgamento de tomada de contas especial referente a recursos transferidos pelo FNDE para execução de Programas e Projetos educacionais;

III - coordenar as solicitações de parcelamento de créditos apurados nos processos de análise das prestações de contas, bem como a análise e os registros pertinentes desses processos; e

IV - coordenar as comunicações com os solicitantes de parcelamento de créditos e as medidas cabíveis quando se verificar descumprimento dos termos ajustados.

Art. 102. Coordenação de Atendimento a Demandas Internas e Externas (COADE) compete:

I - coordenar o atendimento às demandas externas de análise das demandas dos órgãos de controle interno e externo, dos ministérios públicos, do poder judiciário e das polícias civil e federal, afetas aos processos de acompanhamento, de análise das prestações de contas e de medidas de exceção para recuperação de créditos;

II - coordenar as atividades de análise de suspensão da inadimplência; e

III - encaminhar, às unidades de análise, elementos recebidos nas demandas que subsidiem acompanhamento, a análise das prestações de contas e a adoção de medidas de exceção para recuperação de créditos.

Art. 103. À Divisão de Atendimento a Demandas Internas (DATDI) compete:

I - analisar demandas da Procuradoria Federal junto ao FNDE relativas aos processos de acompanhamento, de análise das prestações de contas e de medidas de exceção para recuperação de créditos;

II - analisar questionamentos da sociedade civil aos processos de acompanhamento, de análise das prestações de contas e de medidas de exceção para recuperação de créditos, apresentados por meio dos canais de atendimento institucional e ouvidoria;

III - analisar os requerimentos administrativos para suspensão de inadimplência;

IV - registrar os fatos decorrentes dos requerimentos judiciais e administrativos para suspensão de inadimplência; e

V - encaminhar, às unidades de análise, elementos recebidos referentes à responsabilização de gestores de recursos transferidos pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 104. À Diretoria de Ações Educacionais compete gerir:

I - os programas de livros didáticos, bibliotecas escolares e materiais complementares, destinados a estudantes e professores da educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino;

II - o Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme princípios e diretrizes baseadas nas políticas nacionais de educação, alimentação e nutrição, segurança alimentar, saúde, agricultura familiar e desenvolvimento social, em articulação com a sociedade e as redes de ensino;

III - os programas de assistência técnica e financeira para o desenvolvimento e a melhoria da gestão escolar, em articulação com a sociedade e as redes de ensino de educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino; e

IV - os programas de assistência técnica e financeira para a política de transporte escolar, em articulação com a sociedade e as redes de ensino de educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino.

Art. 105. À Divisão de Apoio à Ações Educacionais (DERAE) compete:

I - gerir atividades de expediente administrativo diretamente relacionadas ao (à) Diretor (a) de Ações Educacionais;

II - prestar assistência técnica ao (à) diretor (a) da DIRAE na elaboração, revisão e consolidação de documentos técnicos;

III- supervisionar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico no âmbito da DIRAE; e

IV - supervisionar o cumprimento de prazos de demandas da DIRAE e de suas coordenações gerais;

Art. 106. À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) compete:

I - gerir as ações do Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE);

II - fomentar a intersetorialidade junto às demais entidades referentes à alimentação escolar e segurança alimentar;

III - gerenciar grupos técnicos relacionados à alimentação escolar;

IV - gerir os mecanismos de cálculo para/e o repasse financeiro do PNAE; e

V - fomentar ações sobre o tema de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Art. 107. À Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) compete:

I - Gerenciar projetos e ações de segurança alimentar e nutricional (SAN) e de educação alimentar e nutricional (EAN) no âmbito da alimentação escolar; e

II - Gerir os parâmetros de alimentação e nutrição relacionados aos PNAE.

Art. 108. À Divisão de Educação Alimentar e Nutricional (DIEAN) compete:

I - desenvolver ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do PNAE.

Art. 109. À Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (DIDAF) compete:

I - desenvolver ações de promoção, articulação e apoio técnico à agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 110. À Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar (COEFA) compete:

I - Planejar, monitorar e avaliar os processos de execução física, orçamentária e financeira relativos ao PNAE;

II - Planejar, monitorar e avaliar os processos de execução orçamentária e financeira relativos aos acordos de cooperação técnica em alimentação escolar, nacionais e internacionais;

III - Planejar e monitorar acordos nacionais de cooperação técnica em alimentação escolar, estabelecidos com as Instituições Federais de Ensino; e

IV - Subsidiar a manutenção e o aprimoramento dos sistemas referentes à execução física, orçamentária e financeira do PNAE.

Art. 111. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação (COMAV) compete:

I - Gerenciar as ações de monitoramento, a distância e in loco, e avaliação do PNAE;

II - Monitorar e Avaliar os indicadores do PNAE;

III - Controlar o atendimento às demandas recebidas pela CGPAE, oriundas de órgãos de controle e instâncias judiciárias; e

IV - Gerenciar os processos de apuração de denúncias relacionadas à execução do PNAE.

Art. 112. À Divisão de Acompanhamento (DIACO) compete:

I - apurar denúncias relacionadas à execução do PNAE; e

II - prestar informações às demandas de órgãos de controle e instâncias judiciárias encaminhadas a CGPAE.

Art. 113. À Coordenação de Apoio ao Controle Social (COACS) compete:

I - gerenciar ações de controle social no âmbito do PNAE;

II - realizar ações de capacitação dos Conselheiros da Alimentação Escolar;

III - coordenar o cadastramento dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs); e

IV - coordenar o processo de análise técnica de prestação de contas do PNAE.

Art. 114. À Divisão de Análise Técnica das Prestação de Contas (DIAPC) compete:

I - Realizar a análise técnica referente à prestação de contas do PNAE; e

II - Acompanhar o desenvolvimento e as atualizações do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) no âmbito do PNAE.

Art. 115. À Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola (CGDME) compete:

I - gerir o Programa Dinheiro Direto na Escola e as ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

II - gerir a assistência técnico-financeira no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

III - planejar a necessidade de recursos e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do Programa Dinheiro Direto na Escola e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica; e

IV - gerir diretrizes e procedimentos voltados ao monitoramento, à elaboração de estudos, pesquisas e avaliação do Programa Dinheiro Direto na Escola e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica.

Art.116. À Coordenação das Políticas de Manutenção e Desenvolvimento Escolar (COMDE) compete:

I - propor diretrizes e critérios de atendimento, bem como procedimentos normativos para execução dos Programas de Desenvolvimento e Melhoria da Escola, em especial do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Integradas;

II - realizar e monitorar a liberação de recursos financeiros para atendimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Integradas;

III - coordenar a execução dos procedimentos de adesão, habilitação e atualização de dados cadastrais das entidades executoras do PDDE e de suas Ações Integradas;

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira do PDDE e suas ações integradas;

V - coordenar e emitir análises técnicas relativas às ações e aos programas educacionais executados no âmbito da Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola - CGDME;

VI - coordenar o apoio técnico no planejamento orçamentário do PDDE e suas ações integradas; e

VII - prestar apoio no processo de assistência técnica junto aos agentes executores do PDDE e suas ações integradas.

Art.117. À Divisão de Planejamento e Execução do PDDE (DPDDE) compete:

I - prestar suporte técnico necessário à execução do PDDE Básico;

II - prestar suporte técnico à elaboração de normas e procedimentos referentes à execução e ao monitoramento do PDDE Básico;

III - apoiar a assistência técnica na gestão descentralizada do PDDE Básico; e

IV - prestar apoio técnico à execução orçamentária e financeira no âmbito do PDDE Básico.

Art. 118. À Divisão de Desenvolvimento Escolar (DIDES) compete:

I - acompanhar e apoiar a execução das Ações Integradas do PDDE, no âmbito da Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola;

II - prestar suporte técnico necessário à execução das ações integradas ao PDDE;

III - apoiar a assistência técnica na gestão descentralizada às ações integradas ao PDDE;

IV - prestar apoio técnico à execução orçamentária e financeira no âmbito das ações integradas ao PDDE; e

V - coordenar a execução das ações integradas em articulação com as áreas do MEC.

Art. 119. À Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão (COMAG) compete:

I - coordenar as atividades de assistência técnica e monitoramento do PDDE e das Ações Integradas do PDDE, no âmbito da Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola;

II - prestar assistência técnica aos agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações de apoio à manutenção escolar, fornecendo-lhes informações, conhecimentos, orientações e esclarecimentos que contribuam para a boa e regular execução dos referidos programas e ações e alcance de seus resultados;

III - coordenar o monitoramento do PDDE e ações integradas, com vistas a subsidiar a gestão nacional na tomada de decisões relativas à alocação e distribuição de recursos, definição de critérios de atendimento e procedimentos de execução descentralizada, entre outras; bem como favorecer o exercício do controle social; e

IV - propor iniciativas para solução de problemas, reformulação de práticas, redefinição de estratégias, entre outras medidas favoráveis à melhoria no desempenho dos programas e ações, em âmbito nacional.

Art. 120. À Divisão de Monitoramento e Avaliação do PDDE (DIMAP) compete:

I - analisar dados sobre a execução dos programas e ações, identificando obstáculos,

problemas, falhas ou outras situações tendentes a comprometer o alcance resultados dos programas e ações, em âmbito nacional;

II - analisar dados sobre a execução dos programas e ações, identificando obstáculos, problemas, falhas ou outras situações tendentes a comprometer o alcance resultados dos programas e ações, em âmbito nacional;

III - apoiar os entes federativos, fornecendo-lhes informações, conhecimentos, orientações e esclarecimentos necessários para que esses atuem, em suas respectivas jurisdições, na prestação de assistência técnica aos agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações de apoio à manutenção escolar; e

IV - prestar auxílio técnico à Coordenação-Geral e a suas unidades vinculadas na realização de estudos, aplicação de métodos, desenvolvimento de ferramentas, entre outras iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão do PDDE e Ações Integradas.

Art.121. À Coordenação-Geral da Política do Transporte Escolar (CGPTE) compete:

I - gerir os programas de financiamento e custeio de iniciativas voltadas à implementação da política pública de transporte escolar;

II - gerir a assistência técnico-financeira no âmbito das ações e programas educacionais voltadas à implementação da política pública de transporte escolar;

III - planejar a necessidade de recursos e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual das ações e programas educacionais voltadas à implementação da política pública de transporte escolar;

IV - desenvolver projetos para impulsionar o aprimoramento e as inovações necessárias aos programas de transporte escolar;

V - gerir diretrizes e procedimentos voltados ao monitoramento, a elaboração de estudos, pesquisas e avaliação das ações e programas educacionais voltadas à implementação da política pública de transporte escolar; e

VI - gerir o acompanhamento das ações e estratégias para realização de compra governamental, registro de preços e contratação de veículos escolares.

Art. 122. À Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do Transporte Escolar (CMATE) compete:

I - supervisionar a execução das ações no âmbito dos Programas de Transporte Escolar;

II - coordenar a disponibilização de dados e informações acerca do desempenho dos Programas de Transporte Escolar;

III - propor diretrizes para orientar as ações de monitoramento a cargo dos entes federativos, no que se refere à execução descentralizada do transporte escolar;

IV - prestar apoio técnico na elaboração e efetivação de projetos para melhoria no desempenho dos programas de Transporte Escolar; e

V - prestar assistência técnica aos entes federativos e agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações do transporte escolar.

Art. 123. À Coordenação de Apoio ao Transporte Escolar (COATE) compete:

I - propor diretrizes e critérios de atendimento e de procedimentos normativos de execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

II - realizar e monitorar a liberação de recursos financeiros para atendimento do do PNATE;

III - coordenar a execução dos procedimentos de adesão, habilitação e atualização de dados cadastrais das entidades executoras do PNATE;

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira do PNATE;

V - coordenar e emitir análises técnicas relativas às ações do PNATE, inclusive prestação de contas; e

VI - coordenar o apoio técnico no planejamento orçamentário do PNATE.

Art. 124. À Divisão de Planejamento e Execução de Apoio ao Transporte Escolar (DIATE) compete:

I - prestar suporte técnico necessário à execução do PNATE;

II - prestar suporte técnico para elaboração de normas e procedimentos referentes à execução e ao monitoramento do PNATE;

III - prestar assistência técnica à gestão descentralizada do PNATE;

IV - prestar apoio técnico à execução orçamentária e financeira no âmbito do PNATE; e

V - realizar análise técnica quanto à execução do PNATE, inclusive os pertinentes à prestação de contas.

Art. 125. À Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola (COACE) compete:

I - propor diretrizes e critérios de atendimento e de procedimentos normativos de execução do Programa Caminho da Escola;

II - coordenar os procedimentos para a execução das ações referentes ao Programa

Caminho da Escola;

III - coordenar a prestação de assistência técnica aos entes federados participantes do Programa Caminho da Escola;

IV - coordenar as ações e procedimentos técnicos voltados para a aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola;

V - apoiar na elaboração da proposta orçamentária anual das ações executadas no âmbito do Programa Caminho da Escola;

VI - coordenar as diretrizes das capacitações técnicas dos agentes executores das ações do Programa Caminho da Escola; e

VII - coordenar o processo de análise técnica acerca da execução do Programa Caminho da Escola, inclusive a respeito das Prestações de Contas.

Art.126. À Divisão de planejamento e execução do Caminho para Escola (DIECE) compete:

I - prestar suporte técnico para a execução das Ações do Programa Caminho da Escola;

II - prestar suporte técnico na elaboração de normas e procedimentos referentes à execução e ao monitoramento das ações do Programa Caminho da Escola;

III - prestar assistência técnica aos órgãos e entidades envolvidos com a gestão descentralizada das ações do Programa Caminho da Escola;

IV - prestar apoio técnico nas ações e procedimentos técnicos voltados à aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola; e

V - realizar análise técnica quanto à execução do Programa Caminho da Escola, inclusive os pertinentes à prestação de contas.

Art. 127. À Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI) compete:

I - administrar os processos de definição de normas, procedimentos, estudos e cálculos referentes à execução dos Programas do Livro;

II - gerenciar as etapas de competência do FNDE no processo de aquisição do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);

III - gerir os processos de Assistência Técnica junto às redes de ensino e escolas participantes dos Programas do Livro;

IV - indicar os membros da comissão de habilitação, da comissão de negociação, e da comissão de apuração de conduta, atuantes na execução dos Programas do Livro; e

V - coordenar a participação do FNDE em eventos nacionais e internacionais que abordem a temática do Livro e da Leitura.

Art. 128. À Divisão de Apoio aos Programas do Livro (DAPLI) compete:

I - acompanhar e subsidiar a execução dos Programas do Livro, no âmbito da Coordenação-Geral dos Programas do Livro;

II - coordenar o atendimento a demandas externas, incluindo as de órgãos de controle e da sociedade, nos termos da legislação vigente, no que concerne aos Programas do Livro; e

III - monitorar os indicadores dos Programas do Livro em conjunto com as demais unidades da CGPLI.

Art. 129. À Coordenação de Habilitação e Registro (COHER) compete:

I - definir critérios para avaliação e seleção de livros e materiais didáticos relativos aos Programas do Livro;

II - estabelecer a estrutura editorial das obras a serem adquiridas pelos Programas do Livro;

III - coordenar o processo de habilitação dos fornecedores dos livros, bem como o processo de detenção de direitos autorais das obras a serem adquiridas; e

IV - definir critérios e implementar a etapa de triagem das obras a serem adquiridas nos Programas do Livro.

Art. 130. À Divisão de Acompanhamento de Edita (DITEL) compete:

I - apoiar a Coordenação de Habilitação e Registro na definição de critérios para os Programas do Livro;

II - redigir editais dos Programas do Livro, conforme critérios definidos no âmbito da CGPLI e do Ministério da Educação; e

III - monitorar necessidades e implementar ajustes nos critérios estabelecidos para os Programas do Livro.

Art. 131. À Coordenação de Contratos e Liquidação e Qualidade (COCLQ) compete:

I - coordenar as ações de elaboração e gestão dos contratos de aquisição de livros e materiais didáticos referentes aos Programas do Livro;

II - monitorar a execução orçamentária e financeira dos contratos de aquisição de livros e materiais didáticos referentes aos Programas do Livro; e

III - coordenar o processo de controle de qualidade dos livros e demais materiais didáticos referentes aos Programas do Livro e acompanhar sua execução.

Art.132. À Divisão de Controle de Qualidade (DICOQ) compete:

I - analisar e instruir processo para atualização periódica de Resolução do Controle de Qualidade;

II - elaborar procedimentos administrativos referentes à aplicação das penalidades oriundas dos contratos administrativos referentes aos Programas do Livro;

III - analisar e instruir processos referentes à dívida ativa no âmbito do PNLD;

IV - gerir os processos de devolução de garantias contratuais no âmbito do PNLD; e

V - gerir instrumentos para garantir a qualidade das obras entregues nas escolas.

Art.133. À Coordenação de Logística e Distribuição (COLED) compete:

I - coordenar o processo logístico da produção e distribuição dos livros e demais materiais didáticos referentes aos Programas do Livro;

II - coordenar o plano de organização distribuição dos materiais didáticos integrantes dos Programas do Livro; e

III - coordenar a distribuição dos livros e materiais digitais;

Art. 134. À Divisão de Paletização (DILOG) compete:

I - executar a instrução processual relativa às contratações de logísticas e distribuição do PNLD;

II - Manter e atualizar dados e informações gerenciais acerca do processo de logística e distribuição dos materiais no âmbito do PNLD; e

III - realizar estudos e produzir documentação técnica com vistas aos processos de contratações dos serviços de logística e distribuição dos materiais do PNLD.

Art. 135. À Coordenação de Cálculo e Acompanhamento Orçamentário (COCAO) compete:

I - coordenar a execução da projeção do alunado a ser atendido pelos Programas do Livro e os estudos referentes;

II - coordenar o processamento da demanda de livros e de materiais didáticos dos Programas do Livro;

III - coordenar o processo de precificação dos livros e dos materiais didáticos;

IV - elaborar a proposta orçamentária referente aos Programas do Livro e acompanhar a sua execução;

V - criar e monitorar indicadores orçamentários pertinentes à Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI; e

VI - secretariar o processo de negociação referente às aquisições de livros e materiais didáticos.

Art. 136. À Divisão de Processamento (DPROC) compete:

I - executar a projeção do cálculo do alunado a ser atendido pelos Programas do Livro;

II - realizar estudos sobre a metodologia de projeção do alunado;

III - criar e monitorar indicadores da projeção de alunado

IV - executar e monitorar o processamento da demanda de livros e de materiais didáticos; e

V - criar e monitorar indicadores da demanda de livros e de materiais didáticos do PNLD.

Art. 137. À Coordenação de Apoio às Redes de Ensino (COARE) compete:

I - coordenar o processo de Escolha de Materiais pelas Escolas participantes do PNLD, desde a elaboração do Guia de Escolha até a consolidação do registro dos materiais para fins de aquisição e distribuição;

II - coordenar os processos de adesão das redes de ensino e escolas federais ao PNLD;

III - coordenar a Assistência Técnica junto às redes de ensino e escolas participantes do PNLD;

IV - coordenar o processo de solicitação de livros e materiais em formato acessível pelas escolas e redes participantes dos Programas do Livro;

V - coordenar os processos de solicitação de remanejamento, reserva técnica e doação de livros no âmbito do PNLD; e

VI - prestar apoio técnico indispensável à participação do FNDE em eventos nacionais e internacionais que abordem a temática do Livro e da Leitura na educação básica;

Art.138. À Divisão de Assessoramento Técnico (DIARE) compete:

I - implementar o plano anual de comunicação do PNLD privilegiando a transparência e a circulação ampla de informações sobre o PNLD;

II - Executar as ações de capacitações técnicas junto aos agentes executores das ações do PNLD; e

III - apoiar a realização do encontro técnico nacional e demais eventos no âmbito do PNLD.

Art. 139. À Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais compete:

I - gerir, no âmbito do FNDE, as ações de programas e projetos educacionais realizados em parceria com as Secretarias, fundações e autarquias do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, nas respectivas áreas de atuação;

II - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na execução de projetos educacionais para a melhoria da infraestrutura da rede pública de ensino;

III - estabelecer parâmetros técnicos para a execução dos programas e projetos educacionais para a rede pública de ensino, na sua área de atuação; e

IV - gerir as ações de suporte, assistência técnica e monitoramento vinculadas ao Plano de Ações Articuladas e demais projetos educacionais estabelecidos em conjunto com o Ministério da Educação.

Art. 140. À Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPES) compete:

I - coordenar a assistência técnica aos entes federativos acerca dos Projetos Educacionais executados no âmbito desta Coordenação-Geral;

II - gerenciar as análises técnicas no âmbito do PAR, de Convênios e outros instrumentos congêneres, em parceria com as Secretarias do Ministério da Educação;

III - gerenciar a execução das atividades orçamentárias e financeiras do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - gerenciar a verificação do cumprimento do objeto pactuado dos projetos educacionais, excetuados os objetos voltados às obras de engenharia.

Art. 141. À Coordenação de Programas Especiais (COPES) compete:

I - subsidiar a elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR;

II - coordenar a execução de Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres do PAR e demais projetos educacionais no âmbito da CGPES;

III - coordenar ações de melhorias sistêmicas e de processo com as áreas gestoras no âmbito do PAR; e

IV - coordenar as análises técnicas no âmbito do PAR.

Art. 142. À Divisão de Apoio aos Programas Especiais (DIPES) compete:

I - supervisionar a análise e viabilidade das ações de assistência financeira do PAR e dos demais projetos educacionais; e

II - supervisionar a execução de Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres do PAR e demais projetos educacionais no âmbito da COPES.

Art. 143. À Divisão de Desenvolvimento de Programas Especiais (DEPES) compete:

I - propor técnicas para implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ações Articuladas - PAR;

II - executar ações voltadas para a assistência técnica aos entes federados no âmbito do PAR; e

III - acompanhar demandas referentes à execução do Plano de Ações Articuladas - PAR, relativas aos órgãos de controle, interno e externo.

Art. 144. À Coordenação de planejamento e orçamento do PAR (CPLO) compete:

I - planejar o Orçamento destinado ao PAR;

II - monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira no âmbito do PAR e demais projetos educacionais;

III - monitorar a elaboração da programação orçamentária e solicitação de créditos e avaliar as entregas orçamentárias dos programas no âmbito do PAR; e

IV - coordenar os planos e subações orçamentárias e a prestação de informações às autoridades públicas acerca do PAR.

Art. 145. Ao Serviço de planejamento e orçamento do PAR (SEPLOR) compete:

I - elaborar e atualizar os planos orçamentários, as subações, os planos internos e quadro de detalhamento de despesa das ações dos programas e projetos educacionais, no âmbito do PAR e das emendas parlamentares;

II - prestar subsídios para a elaboração, o monitoramento, a revisão e a avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

III - analisar, propor e consolidar respostas aos pedidos de informações postulados por autoridades públicas acerca do PAR.

Art. 146. À Coordenação de Assistência Técnica e Acompanhamento de Prestação de Contas (CAAPC) compete:

I - coordenar as ações relacionadas à análise técnica de prestação de contas dos projetos educacionais no âmbito da CGPES;

II - coordenar a assistência técnica e ações de capacitação relacionadas à prestação de contas no âmbito do PAR e demais projetos educacionais; e

III - coordenar ações de melhorias sistêmicas e de processo com as áreas gestoras, em matéria de prestação de contas, no âmbito do PAR e demais projetos educacionais.

Art. 147. À Divisão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (DAAPC) compete:

I - monitorar, junto aos entes federados, a prestação de contas dos objetos pactuados no âmbito da CGPES;

II - analisar as prestações de contas e elaborar parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto no âmbito da CGPES;

III - monitorar o atendimento das demandas referentes à prestação de contas dos projetos educacionais, oriundas dos órgãos de controle, interno e externo, e demais interessados; e

IV - capacitar os interessados, interna e externamente, sobre a prestação de contas dos projetos educacionais, no âmbito da CGPES.

Art. 148. À Coordenação de Emendas Parlamentares (COEM) compete:

I - gerir as atividades para a execução de programas e projetos educacionais de emendas parlamentares;

II - monitorar a execução dos Projetos oriundos de emendas parlamentares; e

III - coordenar as ações de assistência técnica relativas à execução dos Projetos de emendas parlamentares.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) compete:

I - gerenciar o desenvolvimento e atualização dos projetos padronizados no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - gerenciar as atividades de análise de assistência financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - gerenciar as atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

IV - gerenciar as atividades administrativas e de execução e acompanhamento orçamentário e financeiro no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

V - gerenciar a assistência técnica e ações de capacitação no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

VI - gerenciar a produção de informações para subsidiar o monitoramento integrado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

VII - propor, coordenar e implementar práticas inovadoras que contribuam para a melhoria contínua das ações no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 150. À Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura (CODAN) compete:

I - coordenar o desenvolvimento e atualização dos projetos padronizados no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - coordenar e executar as atividades de análise de assistência financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional que envolvam transferências voluntárias e impositivas;

III - desenvolver e disseminar critérios de análise e parâmetros técnicos de projetos no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional, bem como acompanhar suas alterações;

IV - coordenar a assistência técnica e ações de capacitação relacionadas ao desenvolvimento e análise dos projetos no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

V - coordenar a prospecção de práticas inovadoras no processo de desenvolvimento e análise no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 151. À Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura (DIDAN) compete:

I - desenvolver e manter atualizados os projetos padronizados no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional e suas respectivas planilhas orçamentárias, com base em tabelas de referências;

II - apoiar nas atividades de análise de assistência financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - apoiar nas atividades de desenvolvimento de critérios de análise e parâmetros técnicos de projetos no âmbito dos projetos de infraestrutura educacional e mantê-los atualizados;

IV - propor conjunto de mobiliário e equipamentos para os projetos padronizados, conforme parâmetros técnicos vigentes;

V - acompanhar as alterações de diretrizes e normas técnicas relacionadas a projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

VI - subsidiar com as informações relativas às construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional para divulgação e atualização dos canais eletrônicos de comunicação do FNDE; e

VII - apoiar na prospecção de propostas de práticas inovadoras no processo de desenvolvimento e análise de projetos no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 152. À Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto de Infraestrutura (COINF) compete:

I - coordenar e executar as atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - coordenar a assistência técnica e ações de capacitação relacionadas ao cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

III - coordenar a prospecção de práticas inovadoras no processo de cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 153. À Divisão de Apoio ao Cumprimento do Objeto de Infraestrutura (DIINF) compete:

I - apoiar nas atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - elaborar manuais e outros materiais informativos para assistência técnica aos entes federados, referentes ao cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

III - apoiar na prospecção de propostas de práticas inovadoras no processo de cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 154. À Coordenação de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura (COAPI) compete:

I - planejar o orçamento destinado aos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - coordenar e avaliar a execução orçamentária e financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional que envolvam transferências voluntárias e impositivas;

III - coordenar a execução de Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

V - coordenar a prospecção de práticas inovadoras no processo administrativo e orçamentário no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 155. À Divisão de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura (DIAPI) compete:

I - monitorar e executar as atividades orçamentárias e financeiras no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional que envolvam transferências voluntárias e impositivas;

II - monitorar os Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - executar as demandas, internas e externas, referentes aos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

IV - apoiar na prospecção de propostas de práticas inovadoras no processo administrativo e orçamentário no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 156. À Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais (CGIMP) compete:

I - coordenar as ações de monitoramento, acompanhamento e controle dos objetos pactuados na implementação de obras e na aquisição de mobiliário e equipamentos para as redes de ensino público, exceto as ações de controle interno da execução financeira.

Art. 157. À Divisão Atendimento de Demanda Externas (DIDEX) compete:

I - emitir parecer acerca das ações de monitoramento e acompanhamento de obras, bem como equipamentos e mobiliários, dos programas afetos à Diretoria, demandadas por agentes externos e internos.

Art. 158. À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Equipamentos e Mobiliários (COMAE) compete:

I - monitorar as aquisições de mobiliários e equipamentos das redes físicas escolares da educação básica e da educação infantil.

Art. 159. À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras (COMOB) compete:

I - monitorar e supervisionar a execução das obras financiadas pelo FNDE, afetas a DIGAP.

Art. 160. À Divisão de Apoio ao Monitoramento e Acompanhamento de Obras (DIMOB) compete:

I - prestar apoio técnico ao monitoramento e supervisão das obras financiadas pelo FNDE, afetas a DIGAP.

Art. 161. À Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino (CGDEN) compete:

I - supervisionar e coordenar as solicitações e autorizações dos recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária, para atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR);

II - supervisionar e estabelecer procedimentos para a elaboração e emissão de minutas de termos aditivos e celebração de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, voltados à aquisição de bens e serviços e obras, para atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR); e

III - propor às demais áreas gestoras no âmbito da DIGAP a elaboração e recomendação de instrumentos normativos voltados à execução eficiente dos programas e projetos educacionais no âmbito do PAR.

Art. 162. À Coordenação de Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais (COHEP) compete:

I - supervisionar e coordenar as solicitações dos recursos orçamentários inerentes às

transferências voluntárias e à descentralização orçamentária, para atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR);

II - realizar o gerenciamento dos empenhos realizados afetos às ações orçamentárias, no âmbito de sua área de atuação;

III - prestar auxílio técnico às demais áreas gestoras no âmbito da DIGAP, referente às ações do PAR, bem como apoiar na definição de diretrizes para o uso dos recursos orçamentários;

IV - coordenar as atividades relativas à habilitação e cadastro de órgãos ou entidades que objetivam executar a aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR);

V - subsidiar as respostas demandadas por órgãos de controle externo e interno;

VI - coordenar a análise da conformidade documental, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 09/2015, com vistas a habilitação das entidades que objetivam receber recursos oriundos do programa PAR;

VII - coordenar a concessão de acesso ao público externo e interno nos módulos do PAR junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), para fins de execução do programa no âmbito dos entes federativos; e

VIII- coordenar a operacionalização das descentralizações de créditos realizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) das ações geridas no âmbito da DIGAP.

Art. 163. À Divisão de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais (DAHEP) compete:

I - executar as atividades relacionadas à solicitação e operação de empenho de recursos dos programas e projetos educacionais no âmbito do PAR;

II - realizar consultas quanto à regularidade e à adimplência dos entes federados e das entidades convenentes;

III - solicitar à Diretoria Financeira a efetivação de empenhos e descentralização de créditos para órgãos federais, entes federados e proponentes;

IV - providenciar respostas às informações solicitadas pelos agentes externos;

V - receber os documentos exigidos para o cadastro e habilitação das entidades pleiteantes à assistência financeira do FNDE;

VI - analisar a conformidade dos documentos para a habilitação das entidades pleiteantes à assistência financeira do FNDE;

VII - subsidiar a elaboração de normas relativas à habilitação e órgãos e entidades; e

VIII - operacionalizar a concessão de acesso ao público externo e interno nos módulos do PAR junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), para fins de execução do programa no âmbito dos entes federativos.

Art. 164. Ao Serviço de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais (SAHEP) compete:

I - executar as atividades relacionadas à solicitação de empenho e para atender a escolas de educação básica, visando à execução de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas - PAR;

II - realizar o monitoramento dos cadastros e regularidade e à adimplência dos entes federados e das entidades convenientes, com vistas ao recebimento de recursos no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR;

III - executar as atividades operacionais relacionadas à descentralização de crédito, visando a execução de projetos ou atividades, de interesse recíproco entre as partes pactuantes, no âmbito exclusivo do Programa Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - operacionalizar a concessão de acesso ao público externo e interno nos módulos do PAR junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), para fins de execução do programa no âmbito dos entes federativos.

Art. 165. À Coordenação de Transferências de Recursos (COTRA) compete:

I - coordenar a efetivação das solicitações de liberação de recursos financeiros, referentes a instrumentos celebrados com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR;

II - coordenar a elaboração e disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da CGDEN;

III - coordenar a formalização dos atos legais para liberação de recursos empenhados de convênios e instrumentos congêneres, referentes a instrumentos celebrados com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR; e

IV - coordenar a regularização e abertura de novas contas correntes destinadas ao recebimento de recursos, no âmbito do PAR.

Art. 166. À Divisão de Transferências de Recursos (DITRA) compete:

I - formalizar os atos legais para liberação de recursos empenhados de convênios e instrumentos congêneres, com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR;

II - efetuar a regularização e abertura de novas contas correntes destinadas ao recebimento de recursos, no âmbito do PAR;

III - coordenar a elaboração e disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da COTRA; e

IV - prestar informações atinentes aos repasses efetuados para convênios e instrumentos congêneres, com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR.

Art.167. À Coordenação de Pactuação de Acordos e Instrumentos (COPAI) compete:

I - coordenar a celebração, alteração e o cancelamento de acordos e demais instrumentos destinados à transferência de recursos aos entes federados, no âmbito do PAR;

II - coordenar a elaboração e emissão de minutas de convênios e instrumentos destinados à transferência de recursos, no âmbito do PAR; e

III - coordenar a disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da CGDEN.

Art. 168. À Divisão de Apoio a Pactuação de Acordos e Instrumentos (DIPAI) compete:

I - realizar a operacionalização de atualização financeira, de celebração e do cancelamento de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do PAR;

II - acompanhar a vigência dos convênios e instrumentos congêneres e realizar as operações de atualização financeira;

III - acompanhar e realizar a instrução processual para prorrogação de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do PAR;

IV - formalizar os atos legais, no âmbito de sua competência, para liberação de recursos empenhados de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do PAR;

V - prestar assistência técnica aos executores do programa PAR, no âmbito das atividades de inerentes à sua área de atuação;

VI - elaborar e disponibilizar, por meio de relatórios gerenciais, informações atinentes aos convênios e instrumentos congêneres geridos em sua área de atuação; e

VII - prestar informações atinentes aos convênios e instrumentos congêneres, no âmbito de sua atuação.

Art. 169. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios compete gerir:

I - as ações de operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES;

II - as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb;

III - as ações de acompanhamento da arrecadação e da distribuição das quotas-partes do salário-educação;

IV - as ações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

V - as ações de transferências de recursos suplementares a entes e entidades parceiras em programas e projetos educacionais regidos por legislação específica; e

VI - as ações de pagamento de bolsas e auxílios no âmbito de programas e projetos educacionais geridos pelo FNDE.

Art. 170. À Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil (CGFIN) compete:

I - coordenar os processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

II - coordenar a fiscalização dos serviços prestados pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

III - coordenar o processo de atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES;

IV - coordenar ações de desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de financiamento estudantil;

V - coordenar o tratamento das denúncias, o atendimento das diligências administrativas e judiciais, e pedidos de informações quanto aos processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

VI - coordenar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e

VII - coordenar o processo de capacitação e de atualização das informações para os canais de atendimento institucional voltados para concessão e renegociação do financiamento estudantil;

VIII - coordenar e supervisionar a habilitação de empresas seguradoras que pretendem ofertar propostas de seguro prestamista aos estudantes financiados pelo FIES;

IX - coordenar e supervisionar a elaboração de processos de contratação entre Agentes Financeiros do FIES, referente aos contratos formalizados até 2017; e

X - coordenar o processo de disponibilização de dados e informações gerenciais e estatísticas integrantes da base de dados do financiamento estudantil.

Art. 171. À Coordenação de Concessão e Controle de Financiamento Estudantil (COSIF) compete:

I - coordenar a fiscalização dos serviços prestados pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

II- propor a atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES;

III - prestar o suporte técnico necessário à sistematização da concessão e controle do financiamento estudantil;

IV - prestar o suporte necessário para o tratamento das denúncias, o atendimento das diligências administrativas e judiciais, e pedidos de informações quanto aos processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

V -fiscalizar as atividades exercidas pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

VI - coordenar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

VII -disponibilizar informações e relatórios gerenciais afetos ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

VIII - coordenar a elaboração de processos de contratação entre Agentes Financeiros do FIES, referente aos contratos formalizados até 2017; e

IX- coordenar a habilitação de empresas seguradoras que pretenderem ofertar propostas de seguro prestamista aos estudantes financiados pelo FIES.

Art. 172. À Divisão de Concessão do Financiamento Estudantil (DICOE) compete:

I - fiscalizar os contratos e os serviços prestados pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

II - providenciar o tratamento das denúncias quanto aos processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

III - propor e manter atualizados os termos e condições dos instrumentos contratuais destinados à contratação e aditamento do financiamento estudantil;

IV - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

V - elaborar processos de contratação com os Agentes Financeiros do FIES; e

VI - aprovar os requisitos mínimos, os serviços prestados, as coberturas e o custo do serviço que deverão ser observados pelas empresas seguradoras que pretenderem ofertar propostas de seguro prestamista aos estudantes financiados pelo FIES.

Art. 173. À Divisão de Acompanhamento das Operações do Financiamento Estudantil (DACOF) compete:

I - realizar o controle das fases e condições dos financiamentos concedidos;

II - realizar o acompanhamento da evolução dos financiamentos efetuada pelos agentes financeiros, nos aspectos relacionados aos lançamentos de encargos educacionais, juros e demais encargos incidentes sobre o financiamento;

III - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo; e

IV- providenciar a regularização dos contratos de financiamento estudantil solicitados pelos agentes financeiros.

Art. 174. À Coordenação de Sistemas e Gestão da Informação do Financiamento Estudantil (COSIS) compete:

I - coordenar os processos de concessão, renegociação e controle do financiamento estudantil;

II - coordenar a regulamentação dos processos de concessão, renegociação e controle do financiamento estudantil;

III - coordenar as inovações relacionadas à sistematização do financiamento estudantil;

IV - coordenar e acompanhar o processo de elaboração e disponibilização de dados e informações gerenciais e estatísticas integrantes da base de dados do sistema de financiamento estudantil; e

V - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo.

Art. 175. À Divisão de Gestão de Sistemas do Financiamento Estudantil (DIGES) compete:

I - propor regras de negócio para sistematização, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas relacionados ao financiamento estudantil;

II - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do

Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) naquilo que diz respeito à sua área de atuação;

III - propor a implementação de melhorias e adequações necessárias ao regular funcionamento do sistema de financiamento estudantil; e

IV- realizar o acompanhamento das contratações e aditamentos e propor e encaminhar solução para incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.

Art. 176. À Divisão de Normas do Financiamento Estudantil (DINOR) compete:

I - gerar informações gerenciais e estatísticas a partir de dados do sistema informatizado do FIES e das bases de dados fornecidas por agentes externos;

II - realizar o acompanhamento da evolução financeira, dos índices de inadimplência e dos processos de renegociação dos financiamentos;

III - produzir estudos técnicos para subsidiar alterações na legislação e nos procedimentos operacionais do FIES;

IV - produzir estudos técnicos para subsidiar o posicionamento do FNDE em relação a proposições de modificações na legislação do FIES;

V - produzir roteiro de atendimento e promover a capacitação dos operadores dos canais de atendimento institucional do FIES sobre normas e sistemas do financiamento estudantil;

VI - produzir parecer técnico para subsidiar o FIES na execução do encerramento de contratos celebrados mediante fraude de financiados; e

VII - subsidiar o planejamento e a execução dos procedimentos inerentes à renegociação débitos do financiamento estudantil.

Art. 177. À Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil (CGSUP) compete:

I - coordenar os processos de adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC);

II - coordenar o processo de apuração dos encargos educacionais e repasse dos títulos da dívida pública (Certificados Financeiros do Tesouro - CFT-E) relativos às operações de crédito contratadas com recursos do FIES e devidos às entidades mantenedoras de instituição de ensino;

III - coordenar os processos de pagamento de tributos e de recompra de CFT-E das entidades mantenedoras;

IV - estabelecer as ações para a gestão da execução orçamentária e financeira dos recursos do FIES;

V - coordenar e supervisionar ações de desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de financiamento estudantil voltados à adesão de entidades mantenedoras e à gestão orçamentária e financeira do FIES;

VI - propor e coordenar o processo de supervisão da execução das atividades realizadas pelas entidades mantenedoras no âmbito do financiamento estudantil;

VII - coordenar o tratamento das denúncias e o atendimento das diligências e pedidos de informações afetos a sua área de atuação;

VIII - propor, coordenar e supervisionar a instauração de processo administrativo relativo à suspensão cautelar do FIES de entidades mantenedoras, quando da identificação de prática ou indícios de irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e nas normas que regulamentam o FIES; e

IX - supervisionar a concessão de garantias e a cobertura de risco de crédito pelo FGEDUC.

Art. 178. À Coordenação de Serviços para Adesão, Atendimento e Supervisão de Entidades Mantenedoras (COSAE) compete:

I - acompanhar o processo de adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC);

II- propor a atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES.

III - prestar o suporte técnico necessário à sistematização dos processos de adesão de entidades mantenedoras;

IV - propor, coordenar e realizar a supervisão da execução das atividades realizadas pelas entidades mantenedoras no âmbito do financiamento estudantil;

V - propor e manter atualizados os termos e condições dos instrumentos destinados à formalização e aditamento da adesão das entidades mantenedoras ao FIES e ao FGEDUC;

VI - coordenar p processo de adesão das entidades mantenedoras ao FIES e ao FGEDUC;

VII - coordenar, acompanhar e providenciar a análise e o tratamento das denúncias acerca das entidades mantenedoras do FIES; e

VIII - coordenar, acompanhar e providenciar o atendimento de diligências e pedidos de informações relacionados a entidades mantenedoras do FIES.

Art. 179. À Coordenação de Serviços para Gestão Orçamentária e Financeira e Contratos (COFIN) compete:

I - coordenar as ações destinadas ao controle, execução e suplementação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao FIES;

II - coordenar o processo de apuração dos encargos educacionais e de emissão e repasse dos CFT-E relativos às operações de crédito contratadas com recursos do FIES e devidos às entidades mantenedoras de instituição de ensino;

III - coordenar o processo de apuração e repasse das contribuições das entidades mantenedoras ao FGEDUC;

IV - coordenar o processo de pagamento de tributos e de recompra de CFT-E das entidades mantenedoras;

V - coordenar os processos de custódia e subcustódia de CFT-E e de controle da movimentação e das disponibilidades de títulos de propriedade das entidades mantenedoras e do FIES;

VI - coordenar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais envolvendo o bloqueio e desbloqueio de CFT-E de propriedade das entidades mantenedoras;

VII - coordenar a formalização de contratos, termos, acordos e convênios com agentes financeiros, órgãos públicos e instituições públicas ou privadas para prestação de serviços ou cooperação no âmbito do FIES;

VIII - Prestar apoio técnico necessário ao registro contábil das operações de financiamento estudantil do FIES, lançados patrimonialmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); e

IX - coordenar o tratamento das denúncias e o atendimento das diligências e pedidos de informações afetos a sua área de atuação.

Art. 180. À Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira (DIOFI) compete:

I - providenciar a execução e o controle dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao FIES e propor a solicitação de créditos adicionais quando necessários;

II - propor a atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES;

III - realizar a apuração dos encargos educacionais devidos mensalmente às entidades mantenedoras e providenciar a emissão dos correspondentes CFT-E pela Secretaria do

Tesouro Nacional - STN;

IV - realizar a apuração e o repasse das contribuições das entidades mantenedoras ao FGEDUC;

V - propor e divulgar os cronogramas anuais de repasse e recompra de CFT-E e de pagamento de tributos pelas entidades mantenedoras;

VI - providenciar a abertura e fechamento dos lotes de recompra de CFT-E e de pagamento de tributos das entidades mantenedoras, observando-se os cronogramas aprovados para essa finalidade;

VII - providenciar a custódia e a subcustódia dos CFT-E emitidos para pagamento dos encargos educacionais e efetuar o controle e o acompanhamento da movimentação e das disponibilidades dos certificados de propriedade das entidades mantenedoras e do FIES

VIII - realizar ações destinadas à verificação da conformidade do resultado da apuração de encargos educacionais e emissão de CFT-E, da realização da subcustódia, do pagamento de tributos e da recompra de CFT-E;

IX - providenciar o bloqueio e desbloqueio de CFT-E, como também cadastro e cancelamento de liminar para participação nos lotes de recompra e resgate pelas mantenedoras inadimplentes, quando determinados pelo Poder Judiciário;

X - providenciar a formalização de contratos, termos, acordos e convênios com agentes financeiros, órgãos públicos e instituições públicas ou privadas para prestação de serviços ou cooperação no âmbito do FIES; e

XI - Providenciar levantamento das informações de repasse, recompra e concessão do FIES para publicação no site do FNDE.

Art. 181. À Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação (CGFSE) compete:

I - coordenar as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e de o acompanhamento e controle da arrecadação e distribuição da quota Estadual e Municipal da contribuição social do salário-educação;

II - coordenar a assistência técnica aos Estados, Distrito Federal, e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle no que se refere aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos do Fundeb e da Quota-Estadual e Municipal do salário-educação;

III - coordenar as ações de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Informações

sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e do Sistema de Cadastro dos Conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb (SisCACs); e

IV - coordenar ações de estímulo à criação, cadastro, funcionamento e capacitação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no âmbito das unidades da Federação.

Art. 182. À Coordenação de Operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e de apoio Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb (COSEF) compete:

I - coordenar as ações de acompanhamento e controle da arrecadação e distribuição do salário-educação;

II - manter gestões junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, visando garantir a disponibilização tempestiva de relatórios e demonstrativos que permitam ao FNDE promover o acompanhamento dos valores arrecadados e repassados para fins de distribuição em quotas-parte;

III - coordenar a elaboração de projeções da arrecadação do salário-educação e a avaliação da sua realização;

IV - coordenar a elaboração e divulgação das estimativas de repasse e dos coeficientes de distribuição da Quota Estadual e Municipal do salário-educação com base nos parâmetros legais estabelecidos;

V - coordenar a realização dos cálculos dos parâmetros operacionais anuais do Fundeb;

VI - coordenar e implementar ações de apoio técnico aos Estados, Distrito Federal e Municípios acerca do preenchimento e transmissão dos dados requeridos no SIOPE;

VII - coordenar a atuação nas ações de fomento do controle social exercidas por meio do sistema SIOPE;

VIII - coordenar a implementação de mecanismos para promover a participação dos órgãos de controle externo no processo de validação dos dados transmitidos ao SIOPE; e

IX - coordenar e implementar ações necessárias à conclusão dos processos administrativos correspondentes à arrecadação do salário-educação, de responsabilidade do FNDE, conforme previsto na Portaria Conjunta PGFN/RFB/PGF/FNDE nº 9, de 11 de junho de 2010, por força da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, bem como os processos administrativos remanescentes do extinto programa Sistema de Manutenção do Ensino (SME).

Art. 183. À Divisão de Operacionalização do Siope (DIOSI) compete:

I - implementar mecanismos de coleta, atualização e divulgação de dados e informações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);

II - apoiar a elaboração e divulgação de indicadores educacionais e relatórios gerenciais a partir de dados informados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

III - prestar apoio técnico aos Estados, Distrito Federal e Municípios acerca do preenchimento e transmissão dos dados requeridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

IV - atuar nas ações de fomento do controle social exercidas por meio do sistema SIOPE;

V - implementar mecanismos para promover a participação dos órgãos de controle externo no processo de validação dos dados transmitidos ao SIOPE;

VI - implementar ações de integração de dados entre o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e os demais sistemas eletrônicos de dados no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas dos estados, Distrito Federal e municípios; e

VII - promover o atendimento de demandas internas e externas, de caráter administrativo, relacionadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

Art. 184. À Divisão de Serviço de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação (DIOFS) compete:

I - elaborar projeções de arrecadação da contribuição do salário-educação e produzir informações gerenciais envolvendo a arrecadação observada e a distribuição da cota-parte dos estados, Distrito Federal e municípios.

II - acompanhar arrecadação da contribuição social do salário-educação e elaborar os demonstrativos mensais da receita apurada.

III - realizar os cálculos para subsidiar a divulgação dos parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, incluindo a estimativa dos valores anuais por aluno, as estimativas de repasses e os coeficientes de distribuição dos recursos.

IV - efetuar as solicitações de empenho e pagamento das Complementações da União ao Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira das Complementações da União ao Fundeb e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação.

VI - providenciar as alterações de domicílios bancários demandadas pelos entes estaduais e municipais no âmbito da Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação.

VII - produzir informações gerenciais envolvendo a operacionalização e a distribuição dos recursos do Fundeb.

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das Complementações da União ao Fundeb e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação.

IX - propor as regras para manutenção corretiva e evolutiva do sistema informatizado destinado à operacionalização do Fundeb e do salário-educação; e

X - atender a solicitações, requisições e demandas de órgãos de controle, fiscalização e de polícia, como também da sociedade em geral, protocoladas por meio dos canais de Ouvidoria e e-SIC, referentes a assuntos envolvendo o Fundeb e salário-educação.

Art. 185. À Coordenação de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação (COPEF) compete:

I - coordenar as ações de apoio técnico aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e da Quota Estadual e Municipal do salário-educação;

II - propor e implementar ações visando a capacitação dos Estados, Distrito Federal, Municípios e das instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do salário-educação;

III - coordenar e implementar a elaboração e divulgação de manuais, cartilhas e cadernos de perguntas e respostas acerca da operacionalização e distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do salário-educação;

IV - coordenar e elaborar os subsídios destinados a produção do relatório de gestão do FNDE nos assuntos relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb e ao salário-educação;

V - coordenar e implementar mecanismos de divulgação e promoção do controle e acompanhamento social e institucional da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb;

VI - coordenar e promover ações visando implementação e o pleno funcionamento da Rede de Conhecimento do Fundeb de que trata o art. 35 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VII - coordenar e acompanhar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar na defesa da União e do FNDE em juízo, em ações judiciais relacionadas ao Fundeb e ao salário-educação;

VIII - coordenar e acompanhar a análise e a elaboração de manifestação técnica sobre proposições legislativas que envolvam assuntos relacionados ao Fundeb e ao salário-educação; e

IX - coordenar as ações visando o tratamento de denúncias e o atendimento de demandas internas e externas, de caráter administrativo, relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ao salário-educação e à composição e funcionamento dos conselhos do Fundo.

Art. 186. À Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb (DITEF) compete:

I - implementar ações de apoio técnico aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do salário-educação;

II - exercer o apoio técnico-jurídico afetas a ações judiciais do Fundeb e do salário-educação, em defesa da União;

III - fornecer subsídios à realização de estudos e pesquisas para avaliar a política de financiamento da educação básica e os mecanismos de repasses de recursos do Fundeb e do salário-educação;

IV - elaborar análise e manifestação técnica sobre proposições legislativas que envolvam assuntos relacionados ao Fundeb e ao salário-educação; e

V - efetuar o tratamento de denúncias e o atendimento de demandas internas e externas, de caráter administrativo, relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ao salário-educação e à composição e funcionamento dos conselhos do Fundo.

Art. 187. À Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX) compete:

I- coordenar as ações de atendimento a beneficiários de bolsas e auxílios; e

II- coordenar ações de assistência técnica a entes executores dos recursos transferidos.

Art. 188. À Divisão de Pagamento de Bolsas e Auxílios (DIPBA) compete:

I - elaborar normativos que envolvam a regulamentação da execução financeira dos programas e ações educacionais relacionados a bolsas e auxílios, em conjunto com o Ministério da Educação e outros órgãos da esfera federal;

II - elaborar proposta de cronograma para o pagamento de bolsas e auxílios dos diversos programas;

III - monitorar a disponibilidade orçamentária, de acordo com as previsões dos gestores dos programas, a fim de subsidiar a programação financeira e acompanhar a emissão das ordens bancárias relativas aos pagamentos de bolsas e auxílios;

IV - realizar os procedimentos necessários para processar os pagamentos do auxílio avaliação educacional, mediante solicitação dos responsáveis pelas ações avaliadas;

V - realizar os procedimentos necessários para processar os pagamentos de bolsas e auxílios a pessoas físicas, mediante autorizações dos gestores dos programas; e

VI - acompanhar a consecução das metas estabelecidas pelos gestores dos programas e preparar demonstrativos orçamentário-financeiros periódicos sobre os pagamentos realizados.

Art. 189. À Coordenação de Transferências Diretas (COTDI) compete:

I - elaborar normativos que envolvam a regulamentação da execução financeira dos programas e ações educacionais relacionados à transferência direta, em conjunto com o Ministério da Educação e outros órgãos da esfera federal;

II - coordenar e executar os procedimentos necessários para processar as transferências de recursos das ações e programas educacionais acompanhados pela área;

III - acompanhar e controlar a disponibilidade orçamentária e subsidiar a programação financeira da Autarquia, com base em previsões e autorizações de desembolso recebidas dos gestores dos programas; e

IV- elaborar pareceres e notas técnicas relacionadas a fiscalizações, ações judiciais e projetos de lei envolvendo a execução das ações e programas educacionais relacionados à transferência direta.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 190. Ao Presidente do FNDE incumbe:

- I - representar o FNDE;
- II - dirigir as atividades do FNDE de acordo com a finalidade da autarquia;
- III - cumprir e difundir as normas editadas pelo Ministério da Educação em sua área de atuação;
- IV - enviar a prestação de contas ao Ministério da Educação para posterior julgamento pelo Tribunal de Contas da União;
- V - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente; e
- VI - decidir, em última instância, os recursos administrativos relacionados ao FNDE.

Art. 191. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, em suas áreas de competência;
- II - decidir os recursos administrativos relacionados à sua área de atuação;
- III - aprovar a análise técnica da prestação de contas de programas e projetos educacionais relacionados à sua área de atuação; e
- IV - propor normas para a operacionalização e o aprimoramento das transferências, dos programas e dos projetos de sua competência.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e ao Corregedor incumbe o cumprimento das atribuições a que se referem os incisos I e II do *caput*.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 192. Constituem o patrimônio do FNDE os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe sejam transferidos e doados ou que venha a adquirir.

Parágrafo único. Os bens e direitos do FNDE deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 193. Constituem recursos financeiros do FNDE:

- I - os recursos orçamentários que lhe forem consignados pela União;
- II - as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;
- III - as receitas próprias;
- IV - os saldos econômicos e financeiros verificados nos balanços anuais;
- V - as receitas patrimoniais; e
- VI - as receitas eventuais e outros recursos que lhe sejam destinados a qualquer título.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Procuradoria Federal junto ao FNDE nos termos da lei e aos servidores da Auditoria Interna, no exercício das atribuições inerentes as atividades regimentais de auditoria e fiscalização.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria interna, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio do poder executivo federal.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a responsabilidade administrativa.

DOU n° 231, 09.12.2022 – Seção 1, p.112

PORTARIA INEP N° 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as datas para realização dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, no ano de 2022, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do Inep, aprovado pela Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e pelo Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, com fundamento na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto n° 6.114, de 15 de maio de 2017, na Portaria 416, de 27 de agosto de 2021, e na Portaria n° 151, de 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir as datas para realização dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, no ano de 2022, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), na forma dos dispositivos seguintes.

Art. 2º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) prevê a realização dos exames e avaliações em 2022 conforme as datas a seguir:

EXAME/AVALIAÇÃO	DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO
Revalida 1ª Etapa - 1ª Edição	6 de março de 2022
Revalida 2ª Etapa - 1ª Edição	25 e 26 de junho de 2022
Revalida 1ª Etapa - 2ª Edição	7 de agosto de 2022
Enade	27 de novembro de 2022
Revalida 2ª Etapa - 2ª Edição	3 e 4 de dezembro de 2022

Art. 3º A Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) prevê a realização, em 2022, dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, conforme as datas a seguir:

EXAME/AVALIAÇÃO	DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO
Pisa	11 de abril a 31 de maio de 2022
Celpe-Bras - 1ª Edição	23 a 26 de maio de 2022
ICCS - Teste	17 a 30 de maio de 2022
Encceja	28 de agosto de 2022
Encceja Exterior	18 de setembro de 2022
Encceja Exterior PPL	19 a 30 de setembro de 2022
Encceja PPL	11 e 12 de outubro de 2022
ICCS - Avaliação Principal	12 a 30 de setembro de 2022
Enem	13 e 20 de novembro de 2022
Enem PPL	13 e 14 de dezembro de 2022

Art. 4º Os exames e avaliações poderão ser cancelados ou ter suas datas de realização alteradas a critério do Inep, em decorrência da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou inviabilidade de alguma delas.

Art. 5º Ao Inep é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.66

PORTARIA INEP Nº 29, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019 e na Portaria Inep nº 530, de 9 de dezembro de 2020 e o disposto no processo SEI nº 23036.006791/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), de caráter técnico-deliberativo, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).

Art. 2º A CAAFM está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) e exercerá suas atividades de acordo com o período definido em Portaria específica de nomeação.

Art. 3º São atribuições dos membros da CAAFM:

I - elaborar as diretrizes e as matrizes de prova que orientam a construção dos itens que poderão compor o Banco Nacional do Itens do Revalida;

II - participar do planejamento do processo de capacitação de elaboradores e de revisores técnico-pedagógicos de itens;

III - definir, em conjunto com a equipe técnica do Inep, diretrizes para orientar a revisão técnico-pedagógica de itens;

IV - recomendar os itens aptos a integrar o BNI e selecionar os itens para compor o Revalida;

V - realizar a revisão final dos itens selecionados para compor o Revalida;

VI - elaborar e revisar as estações simuladas para a composição da prova de habilidades clínicas do Revalida;

VII - supervisionar, em casos excepcionais, o processo de elaboração e de revisão de estações simuladas para a composição da prova de habilidades clínicas do Revalida;

VIII - aprovar o gabarito preliminar e definitivo dos itens de múltipla-escolha, dos padrões de respostas dos itens discursivos;

IX - aprovar os Padrões Esperados de Procedimentos (PEPs) das estações simuladas da prova de habilidades clínicas;

X - decidir sobre os recursos administrativos e judiciais interpostos em face do exame;

XI - realizar estudos e análises dos resultados do Revalida objetivando seu aprimoramento;

XII - participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, de cursos e de palestras que tratem do Revalida;

XIII - elaborar protocolos de orientação para realização da prova de habilidades clínicas a serem adotados por Hospitais Universitários devidamente credenciados para tal fim;

XIV - orientar os procedimentos de monitoramento da prova de habilidades clínicas do Revalida;

XV - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como acerca dos materiais produzidos nas reuniões e nas atividades.

Art. 4º São obrigações dos membros da CAAFAM:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões e das atividades;

II - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

III - cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela Daes;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado;

IV - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;

V - manter regular sua situação tributária e previdenciária;

VI - participar de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das reuniões e das atividades.

Art.5º O não cumprimento das obrigações listadas no artigo 4º implicará em exclusão

da Comissão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 6º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à Daes.

Art. 7º A maioria das reuniões das CAAFMs ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAAFM serão realizadas na sede do Inep ou em outro local a ser definido pela Daes.

Art. 9º As reuniões da comissão serão coordenadas e presididas por um servidor do Inep, lotado na Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida.

Art. 10. As atividades da comissão poderão ser realizadas em conjunto com os membros das cinco grandes áreas (cirurgia geral; clínica médica; ginecologia e obstetrícia; medicina da família e comunidade; pediatria) ou separadas por área.

Parágrafo único. O quórum mínimo nas atividades é de um membro de cada área.

Art. 11. A periodicidade das reuniões ordinárias será definida pela Daes, por meio da Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida, em cronograma próprio de planejamento do Exame, o qual será apresentado aos membros da comissão.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, que porventura forem necessárias, serão comunicadas aos membros das comissões, por e-mail, informando dia e horário.

Art. 12. O órgão encarregado de prestar apoio administrativo à Comissão é a Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida no âmbito da Daes.

Art. 13. Os membros da CAAFM receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017, as diárias e as passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art 14. Os membros da CAAFM serão nomeados em portaria específica pelo Presidente do Inep.

§1º O Presidente do Inep solicitará às Instituições de Ensino Superior, parceiras do Revalida, a indicação de nomes dos médicos que poderão participar da comissão.

§2º Após as indicações pelas Instituições parceiras do Revalida, a Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida avaliará o currículo lattes desses profissionais e fará a seleção e o convite.

§ 3º O Presidente do Inep nomeará os membros da comissão que forem selecionados e que aceitarem o convite.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 430, de 02 de julho de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 4 de fevereiro de 2022.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.56

PORTARIA INEP N° 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS n° 278/2011, no Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019, na Lei n° 13.959 de 18 de dezembro de 2019 e na Portaria Inep n° 530, de 9 de dezembro de 2020 e o disposto no processo SEI n° 23036.006791/2021-11, resolve:

Art. 1° Fica instituída a Comissão de Análise de Itens (CAI), de caráter técnico, para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).

Art. 2° A CAI está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) e exercerá suas atividades de acordo com o período definido em Portaria específica de nomeação.

Art. 3° São atribuições dos membros da CAI:

- I - aplicar o Método de Angoff modificado;
- II - participar de todas as fases do processo de análise, de forma individual ou coletiva;
- III - calcular a média de acerto por item;
- IV - analisar os itens em relação à prova, gerando uma média geral;
- V - definir a nota de corte de forma coletiva para o exame teórico e para o exame de habilidades clínicas;
- VI - elaborar relatórios técnicos sobre os trabalhos desenvolvidos, caso seja solicitado pela Daes.

Art. 4° São obrigações dos membros da CAI:

I - cumprir com a agenda programada de reuniões e de atividades;

II - comunicar antecipadamente seu eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

III - cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela Daes;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;

VI - manter regular sua situação tributária e previdenciária;

VII - participar de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das reuniões e das atividades.

Art.5º O não cumprimento das obrigações listadas no artigo 4º implicará em exclusão da Comissão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 6º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue na Daes.

Art. 7º A maioria das reuniões da CAI ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAI serão realizadas na sede do Inep ou em outro local a ser definido pela Daes.

Art. 9º As reuniões da comissão serão coordenadas e presididas por um servidor do Inep, lotado na Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida.

Art. 10. As atividades da comissão poderão ser realizadas em conjunto com os membros das cinco grandes áreas (cirurgia geral; clínica médica; ginecologia e obstetrícia; medicina da família e comunidade; pediatria) ou separadas por área.

Parágrafo único. O quórum mínimo nas atividades é de um membro de cada área.

Art. 11. A periodicidade das reuniões ordinárias será definida pela Daes, por meio da Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida, em cronograma próprio de planejamento do Exame, o qual será apresentado aos membros da comissão.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, que porventura forem necessárias, serão comunicadas aos membros das comissões, por e-mail, informando dia e horário.

Art. 12. O órgão encarregado de prestar apoio administrativo à Comissão é a Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida no âmbito da Daes.

Art. 13. Os membros da CAI receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017, as diárias e as passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art 14. Os membros da CAI serão nomeados em portaria específica pelo Presidente do Inep.

§1º O Presidente do Inep solicitará às Instituições de Ensino Superior, parceiras do Revalida, a indicarem nomes dos médicos que poderão participar da comissão.

§2º Após as indicações pelas Instituições parceiras do Revalida, a Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Revalida avaliará o currículo lattes desses profissionais e fará a seleção e o convite.

§3º O Presidente do Inep nomeará os membros da comissão que forem selecionados e aceitarem o convite.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias nº 508, de 24 de agosto de 2020; nº 572, de 16 de outubro de 2020; nº 269, de 23 de julho de 2021.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 4 de fevereiro de 2022.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.57

PORTARIA INEP Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a gestão da cadeia de valor e dos macroprocessos estratégicos do Inep, explicitando as responsabilidades da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE), das Coordenações-Gerais e das Diretorias do Inep e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do Inep, aprovado pela Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º- C do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, no art. 23 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e

Nos termos do disposto no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2020-2023, resolve:

Art. 1º Regular a gestão da cadeia de valor e dos macroprocessos estratégicos do Inep.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - cadeia de valor: representação visual dos macroprocessos, organizado em ambientes de processo, que visa demonstrar processos e atividades que adicionam valor aos serviços ou produtos entregues pelo Inep;

II - macroprocessos: conjunto de processos pelos quais a organização cumpre a sua missão, alinhados aos objetivos estratégicos, definidos no Planejamento Estratégico;

III - planejamento estratégico: processo de análise, criação de alternativas e tomada de decisão sobre o que é a organização, o que ela faz, e porque ela faz. O produto do planejamento estratégico é um plano, que documenta os desafios, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as ações necessárias para alcançá-las;

IV - processo de negócio: agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas para alcançar um ou mais resultados;

IV - subprocessos de negócios: são processos dentro do processo de negócio detalhados para um melhor entendimento do conjunto de atividades da empresa;

VI - indicadores: são métricas que quantificam o desempenho de acordo com os

objetivos organizacionais;

VII - líderes de processo: são os responsáveis pela atualização da documentação e dos indicadores de processos de negócio. Salvo designação diversa das diretorias, os líderes de projetos são os coordenadores-gerais ou cargos equivalentes na estrutura do Inep; e

VIII - modelagem BPMN (Business Process Model and Notation): metodologia de mapeamento de processos utilizada pelo Inep e representa de forma gráfica os processos de negócio de uma empresa/instituição.

Art. 3º Cabe à Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE):

I - zelar pelo alinhamento dos processos de negócio ao Planejamento Estratégico e às diretrizes táticas do Inep;

II - definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio à gestão de processos;

III - coordenar e facilitar iniciativas de melhoria e de mapeamento de processos de negócio;

IV - aplicar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), capacitação para desenvolvimento de pessoas nas disciplinas gerenciais de gestão de processos de negócio;

V - coordenar junto às áreas afetadas a propositura de alteração da Cadeia de Valor e encaminhá-la ao Comitê de Governança Institucional (CGI);

VI - aprovar a documentação dos processos de negócio; e

VII - mediar conflitos de competência a respeito de processos de negócio entre as áreas internas.

Art. 4º Compete aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, à Assessoria de Governança e Gestão Estratégica, à Auditoria Interna e à Corregedoria, nas matérias de sua competência:

I - garantir que os processos de sua responsabilidade sejam modelados, disponibilizados e atualizados sempre que necessário;

II - monitorar e promover a divulgação de resultados dos indicadores-chave de desempenho de processos, alinhados às metas do planejamento institucional;

III - apoiar os líderes de processo na gestão dos processos de negócio; e

IV - designar os líderes de processos, quando esses não forem os coordenadores-gerais.

Art. 5º Compete ao CGI definir os processos prioritários para mapeamento.

Art. 6º Compete aos líderes de processos, sem prejuízo das competências previstas no Regimento Interno do Inep, realizar o mapeamento e atualização dos fluxos de processos e subprocessos, da documentação e dos indicadores dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 7º Compete à AGGE o apoio técnico e a revisão dos processos mapeados, submetendo-os ao CGI.

Art. 8º A informação sobre a cadeia de valor do Inep e os macroprocessos das respectivas diretorias e coordenações responsáveis será disponibilizada pela AGGE, que também disponibilizará o material técnico de apoio destinado a capacitação/atualização dos líderes dos projetos na metodologia BPMN.

Art. 9º As contratações futuras de serviços especializados, quando couber, deverão prever a necessidade de disponibilizar e manter atualizadas a documentação dos produtos/serviços entregues na metodologia BPMN.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe da AGGE.

Art. 11 Revoga-se a Portaria Inep n. 98, de 18 de fevereiro de 2016, que criou o Escritório de Gestão de Processos no Inep.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 27, 08.02.2022 – Seção 1, p.32

PORTARIA INEP N° 53, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4° e 6° do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria n° 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria n° 984, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1° Esta Portaria estabelece as datas, as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2021, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema de Coleta de dados do Censo da Educação Superior (Censup), instituído pelo Decreto 6.425, de 2007 e pela Portaria n° 794, de 2013, alterada pela Portaria n° 984, de 2020, no endereço eletrônico: <http://censosuperior.inep.gov.br/censosuperior/>, por todas as Instituições de Educação Superior (IES), sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica.

§ 1° As etapas e atividades do Censo da Educação Superior 2021, a que se refere o *caput*, com suas respectivas datas, são as seguintes:

I - atualização do Cadastro do Recenseador Institucional (RI) das Instituições de Educação Superior, com início em 7 de março de 2022;

II - conferência dos dados cadastrais carregados do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC) para o Censup e solicitação de ajustes:

a) data inicial: 7 de março de 2022;

b) data final: 8 de abril de 2022.

III - coleta dos dados do Censo da Educação Superior, tendo como referência o ano letivo de 2021, no período de 24 de março de 2022 a 19 de agosto de 2022, abrangendo as seguintes atividades:

a) preenchimento dos dados censitários e verificação de erros finalizada sem pendências:

1. data inicial: 24 de março de 2022;

2. data final: 21 de junho de 2022.

b) conferência, ajustes e envio das justificativas dos relatórios de consistência:

1. data inicial: 25 de abril de 2022;

2. data final: 5 de julho de 2022.

c) análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência pelo Inep:

1. data inicial: 6 de julho de 2022;

2. data final: 27 de julho de 2022.

d) verificação (in loco ou por videoconferência) dos dados de IES selecionadas pelo Inep:

1. data inicial: 28 de julho de 2022;

2. data final: 12 de agosto de 2022.

e) ajustes dos dados, com base nas orientações do Inep, nas atividades previstas nas alíneas c e d do inciso III do parágrafo 1º deste artigo:

1. data inicial: 28 de julho de 2022;

2. data final: 19 de agosto de 2022.

IV - notificação, via publicação no Diário Oficial da União - DOU, das IES que não fecharam o Censo:

a) data inicial: 22 de agosto de 2022;

b) data final: 26 de agosto de 2022.

V - consolidação e homologação dos dados pelo Inep:

a) data inicial: 22 de agosto de 2022;

b) data final: 06 de setembro de 2022.

VI - inativação no Sistema Censup, em 08 de setembro de 2022, das IES que não fecharam o Censo, e publicação da relação dessas IES no DOU a partir desta data;

VII - preparação dos dados do Censo da Educação Superior:

a) data inicial: 09 de setembro de 2022;

b) data final: 25 de outubro de 2022.

VIII - divulgação do Censo da Educação Superior em 27 de outubro de 2022;

Art. 2º Durante todo o período de coleta do Censo da Educação Superior, estabelecido no inciso III, §1º do art. 1º, o Censup ficará aberto para preenchimento e ajustes nos dados, exceto, se houver necessidade de manutenção nesse Sistema.

Art. 3º O Representante legal e o Recenseurador Institucional da IES são os responsáveis pelas etapas de que tratam os incisos I, II e III, alíneas a, b, d, e.

Art. 4º O Inep é o responsável pelas etapas de que tratam o inciso III, alíneas c e d, e os incisos IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 5º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica serão obtidos do Cadastro e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2021, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

§1º As IES deverão avaliar e solicitar ajustes nas informações carregadas do Sistema e-MEC para o Censup durante a etapa prevista no art. 1º, § 1º, inciso II.

§ 2º A avaliação dos dados deve considerar as telas de dados cadastrais e os relatórios disponibilizados no Censup.

Art. 6º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e se refere ao representante legal da mantenedora ou ao dirigente principal da IES, ambos cadastrados no Sistema e-MEC.

Art. 7º O Recenseurador Institucional (RI), indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do Censup;

II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados;

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no art. 1º, §1º desta Portaria.

Art. 8º A responsabilidade pela alteração do RI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES.

§ 1º As alterações de RI podem ser realizadas a qualquer tempo, diretamente no Censup, cujo cadastro deverá conter os seguintes dados do Recenseador Institucional:

- I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - data de nascimento;
- III - nome;
- IV - telefones de contato (celular e comercial);
- V - endereços eletrônicos para envio de correspondência;
- VI - o código e nome da IES; e
- VII - ofício indicando o RI.

§ 2º O ofício com as informações do RI, definidas nos incisos I a VI deste artigo, deverá ser assinado pelo representante legal da IES e anexado ao Censup junto ao cadastro do RI.

§ 3º O acesso do RI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 9º Todas as pessoas que auxiliam o RI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como auxiliares no Censup.

Parágrafo único. O RI, após ser desbloqueado, deverá cadastrar, no Censup, os auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2021.

Art. 10 Para o Censo da Educação Superior, o RI e seus auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censo.

Art. 11 Os recenseadores e auxiliares institucionais bem como os dirigentes principais e representantes legais deverão manter seus cadastros de e-mails e telefones atualizados nos Sistemas Censup e e-MEC, respectivamente, para receberem os comunicados do Inep.

Art. 12 No período estabelecido no art. 1º, § 1º, inciso III, alínea d, será realizada verificação in loco ou por videoconferência das informações preenchidas no Censo em Instituições de Educação Superior selecionadas a partir de critérios definidos pelo Inep, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 13 As IES que não tiveram cursos em funcionamento, no ano de 2021, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada no Censo de 2020, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2021.

Art. 14 As IES que, até a data final de que trata o art. 1º, inciso III, alínea e, item 2, não tiverem finalizado o preenchimento do Censo 2021, com o fechamento de todos os módulos do Censup, serão notificadas por meio de publicação no Diário Oficial da União no período de que trata o art. 1º, § 1º, inciso IV.

Art. 15 A relação das IES que não preencherem o Censo de 2021 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até o dia 06 de setembro de 2022, data final de que trata o art. 1º, §1º, inciso V, item b, será publicada no DOU e encaminhada à Secretaria de Educação Superior (Sesu), à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 16 Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 17 Após a divulgação prevista no art. 1º, §1º, inciso VIII, as informações do Censo de 2021 passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 40-C, 25.02.2022 – Seção 1 – Extra C, p.12

PORTARIA INEP N° 89, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 16, do anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, bem como considerando o que dispõe o art. 7°, do Decreto n° 6.425, de 04 de abril de 2008 e o inciso I, do art. 3°, da Portaria n° 316, de 04 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1° Esta Portaria estabelece as datas e os responsáveis pelas duas etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2022, que será realizado por meio do Sistema Educacenso, nos termos do Decreto 6.425, de 2007 e da Portaria n° 316, de 2007 em todo o território nacional.

§ 1° Na 1ª etapa do Censo Escolar (Matrícula Inicial), ficam definidas as seguintes atividades:

I - disponibilização do Sistema Educacenso para declaração de dados.

a) data: 25 de maio de 2022.

b) responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE/Inep).

II - coleta de dados da 1ª etapa (Matrícula Inicial), compreendendo os processos de digitação e exportação das informações.

a) data inicial: 25 de maio de 2022.

b) data final: 01 de agosto de 2022.

c) responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

III - envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

a) data: 16 de setembro de 2022.

b) responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed/Inep).

IV - disponibilização dos relatórios por escola, no Sistema Educacenso, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

a) data: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

b) responsáveis: Deed e DTDIE.

V - comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola, no Sistema Educacenso, para conferência.

a) data: até 5 dias úteis após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

b) responsável: Deed.

VI - disponibilização do sistema para conferência, ratificação e eventual retificação das informações declaradas no período de coleta da 1ª etapa (Matrícula Inicial).

a) data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

b) data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

c) responsável: DTDIE.

VII- conferência, ratificação e eventual retificação nas informações declaradas no período de coleta da 1ª etapa (Matrícula Inicial).

a) data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

b) data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

c) responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

VIII - verificação pelas redes municipais dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

a) data: 5 dias a contar do prazo final para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

b) responsáveis: gestores municipais de educação.

IX - verificação pelas redes estaduais e federal dos dados processados após o período

de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

a) data: 10 dias a contar do prazo final para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

b) responsáveis: setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

X- período exclusivo para confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso.

a) data: 10 dias a contar do prazo final para verificações pelos setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Setec/MEC.

b) responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e Setec/MEC.

XI - verificação final dos dados processados após o período destinado exclusivamente para confirmação de matrículas duplicadas, no módulo descrito no inciso X.

a) data: 10 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

b) responsável: Deed.

XII - envio ao Tribunal de Contas da União do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada estado, município e no Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica de 2022, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

a) data: 12 de dezembro de 2022.

b) responsável: Deed.

XIII - envio ao Ministério da Educação dos dados finais declarados e homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2022, conforme incisos I a XI desta Portaria, para publicação final no Diário Oficial da União.

a) data: 12 de dezembro de 2022.

b) responsável: Deed.

XIV - envio ao FNDE dos dados finais homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2022, para o cálculo dos coeficientes de distribuição do Fundeb.

a) data: 12 de dezembro de 2022.

b) responsáveis: Deed e DTDIE.

XV - preparação dos dados finais para divulgação.

a) data inicial: 13 de dezembro de 2022.

b) data final: 27 de janeiro de 2023.

c) responsável: Deed.

XVI - divulgação das Sinopses Estatísticas da Educação Básica pelo Inep.

a) data: 31 de janeiro de 2023.

b) responsável: Deed.

§ 2º Na 2ª etapa do Censo Escolar da Educação Básica 2022 (Situação do Aluno), ficam definidas as seguintes atividades:

I - disponibilização do módulo Situação do Aluno no Sistema Educacenso para declaração de dados.

a) data: 01 de fevereiro de 2023.

b) responsável: DTDIE.

II - coleta dos dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados na 1ª etapa de coleta do Censo Escolar 2022, compreendendo a digitação e exportação de dados.

a) data inicial: 01 de fevereiro de 2023.

b) data final: 17 de março de 2023.

c) responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

III - disponibilização das taxas de rendimento preliminares e dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros, pelos gestores municipais e estaduais.

a) data: 04 de abril de 2023.

b) responsáveis: Deed e DTDIE.

IV - comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

a) data: até 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Educacenso.

b) responsável: Deed.

V - disponibilização do módulo Situação do Aluno para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

a) data inicial: 04 de abril de 2023.

b) data final: 18 de abril de 2023.

c) responsável: DTDIE.

VI - conferência, ratificação e retificação de eventuais erros nas informações prestadas no período de coleta da Situação do Aluno 2022.

a) data inicial: 04 de abril de 2023.

b) data final: 18 de abril de 2023.

c) responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

VII - verificação final dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros, no módulo Situação do Aluno.

a) data inicial: 20 de abril de 2023.

b) data final: 06 de maio de 2023.

c) responsável: Deed.

VIII - disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar.

a) data: 19 de maio de 2023.

b) responsáveis: Deed e DTDIE.

IX - Divulgação dos indicadores de rendimento escolar no portal do Inep.

a) data: 19 de maio de 2023.

b) responsável: Deed.

Art. 2º A data de referência para as escolas informarem os dados educacionais ao Censo Escolar da Educação Básica de 2022 é a última quarta-feira do mês de maio, nos termos do art. 1º e art. 2º da Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007.

Art. 3º O Inep poderá alterar as datas e os prazos estabelecidos nesta Portaria, em função das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, definidas pela lei nº 13.979, de 06 de

fevereiro de 2020, pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e pela Portaria 3.190, de 26 de novembro de 2020 do Ministério da Saúde acerca da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin).

Parágrafo único. O Inep, ciente da situação das escolas enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), manterá, em seu portal, gov.br/inep, na internet, canal de comunicação constante com as instituições de ensino e os agentes envolvidos na coleta do Censo Escolar de 2022 para dirimir dúvidas, publicar orientações e atualizar informações gerais durante todo o período de vigência desta Portaria.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal e de cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 5º Após a publicação final dos dados declarados ao Censo Escolar da Educação Básica, no Diário Oficial da União, as informações censitárias passam a figurar como estatísticas oficiais da educação básica, não sendo possível realizar alteração nos dados, conforme estabelecido no art. 12, parágrafo 4º do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Art. 6º Ficam assegurados o sigilo e a proteção dos dados pessoais apurados no Censo Escolar da Educação Básica, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 60, 29.03.2022 – Seção 1, p.94

PORTARIA INEP N° 109, DE 1° DE ABRIL DE 2022

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9°, incisos VIII e IX, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei n° 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria n° 41, de 20 de janeiro de 2022 e o disposto no processo SEI n° 23036.002372/2022-82, resolve:

Art. 1° Ficam instituídas as Comissões Assessoras de Área - CAA, de caráter técnico, para a realização das atividades do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022, ano III do 6° ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), referentes as seguintes áreas:

- I - Formação Geral;
- II - Administração;
- III - Administração Pública;
- IV - Ciências Contábeis;
- V - Ciências Econômicas;
- VI - Comunicação Social (Jornalismo);
- VII - Comunicação Social (Publicidade e Propaganda);
- VIII - Direito;
- IX - Psicologia;
- X - Relações Internacionais;
- XI - Secretariado Executivo;
- XII - Serviço Social;
- XIII - Teologia;

- XIV - Turismo;
- XV - Tecnologia em Comércio Exterior;
- XVI - Tecnologia em Design de Interiores;
- XVII - Tecnologia em Design Gráfico;
- XVIII - Tecnologia em Design de Moda;
- XIX - Tecnologia em Gastronomia;
- XX - Tecnologia em Gestão Comercial;
- XXI - Tecnologia em Gestão da Qualidade;
- XXII - Tecnologia em Gestão Pública;
- XXIII - Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
- XXIV - Tecnologia em Gestão Financeira;
- XXV - Tecnologia em Logística;
- XXVI - Tecnologia em Marketing;
- XXVII - Tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 2º As comissões assessoras de área são compostas de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, estão subordinadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerão suas atividades até o final dos trabalhos da Edição do Enade 2022.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;

II - exercer atividade de docência atualmente na graduação;

III - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;

IV - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);

V - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VI - ter reputação ilibada;

VII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VIII - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;

IX - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Art. 4º São atribuições dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:

I - Elaborar as diretrizes e as matrizes de prova para a avaliação dos cursos.

II - Participar de capacitação virtual em elaboração e revisão técnica de itens.

III - Realizar a revisão e edição de itens elaborados para o BNI.

IV - Indicar para homologação os itens que integrarão o BNI e os que serão descartados.

V - Analisar, após aplicação do Enade, o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo.

VI - Propor o aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora de Área, a ser encaminhado à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

VII - Participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, de cursos e de palestras que tratem do Enade 2022.

VIII - Propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de Avaliação dos Cursos de Graduação.

IX - Elaborar pareceres e produtos resultantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e da Avaliação dos Cursos de Graduação.

Art. 5º São obrigações dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:

I - Participar das atividades, conforme cronograma do ciclo avaliativo estabelecido pelo Inep, salvo indisponibilidade ou ausências justificadas.

II - Comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades.

III - Cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela Daes.

IV - Manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado.

V - Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética.

VI - Manter regular sua situação tributária e previdenciária.

VII - participar de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das atividades.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações listadas no artigo 5º poderá implicar na exclusão da participação do membro na Comissão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à Daes.

Art. 8º Os membros das CAAs assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 9º As reuniões das CAAs ocorrerão preferencialmente na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 10 As atividades das CAAs serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior;

Art. 11 As reuniões da comissão serão coordenadas e presididas por um servidor do Inep, lotado na Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Enade.

Parágrafo único. O quórum mínimo nas reuniões é de três membros da respectiva CAA.

Art. 12 Os membros das CAAs receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e suas atualizações, e na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017, bem como as diárias e as passagens, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 13. Os membros das Comissões Assessoras de Área - CAA serão designados pelo Presidente do Inep, mediante edição de portaria específica.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 64, 04.04.2022 – Seção 1, p.66

PORTARIA INEP N° 110, DE 1° DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9°, incisos VIII e IX, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei n° 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria n° 41, de 20 de janeiro de 2022, na Portaria n° 109, de 01 de abril de 2022, e o disposto no processo SEI n° 23036.002372/2022-82, resolve:

Art. 1°. Ficam designados, com fundamento na Portaria Inep n° 109, de 01 de abril de 2022, os seguintes membros para a constituição das Comissões Assessoras de Área (CAA), para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - edição 2022, no ano III do ciclo avaliativo previsto no art. 40 da Portaria MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018:

I - Formação Geral:

1. Edinilson Donisete Machado
2. Luciano Patrício Souza de Castro
3. Maurício Homma
4. Mirla Cisne Álvaro
5. Renato Ferreira Machado
6. Tiago Barros Pontes E Silva
7. Wellington Furtado Ramos

II - Administração:

1. Andrea Lanza Cordeiro de Melo
2. Bernardo Fajardo
3. Francisco Hercílio de Brito Filho
4. Gabriela de Brelaz
5. Marcelo Guedes Carneiro
6. Fernanda Frankenberger Silva
7. Silvia Araújo dos Reis

III - Administração Pública

1. Daniel Reis Armond de Melo
2. Janice Mileni Bogo
3. Geovani de Oliveira Tavares
4. Anderson Christopher dos Santos
5. Lígia Graciete Soares da Silva
6. Diego Sanches Corrêa
7. Camilo Negri

IV - Ciências Contábeis

1. Kleber Domingos de Araújo
2. Ariel Behr
3. Moisés Araújo Almeida
4. Sandro Braz Silva
5. Ronaldo Frois de Carvalho
6. Walter Coelho de Moraes
7. Guilherme Pressi

V - Ciências Econômicas

1. Eliane Aparecida Pereira de Abreu
2. Jeferson de Castro Vieira
3. José Gustavo Féres
4. Gabriel Almeida Antunes Rossini
5. Marcelo Sartori Loural
6. Kellen Fraga da Silva
7. Maurício Andrade Weiss

VI - Comunicação Social (Jornalismo)

1. Karina Gomes Barbosa da Silva
2. Helena Maria Afonso Jacob

3. Valquíria Guimarães da Silva
4. Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
5. Bernardo Queiroz de Siqueira Santos
6. Débora Thayane de Oliveira Lapa Gadret
7. Ricardo Pavan

VII - Comunicação Social (Publicidade e Propaganda)

1. Irenides Teixeira
2. Alessandro Souza de Souza
3. Tatiana Güenaga Aneas
4. Pablo Moreno Fernandes Viana
5. Marcela Tessarolo Bastos
6. Fernanda Gabriela de Andrade Coutinho
7. Bruno Dias Franqueira

VIII - Direito

1. Tiago Figueiredo Gonçalves
2. Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro
3. Arnaldo Vieira Sousa
4. Luciana Caetano Da Silva
5. Roberto Baptista Dias da Silva
6. Ana Paula da Fonseca Rodrigues
7. Vivian Cristina Lima López Valle

IX - Psicologia

1. Nilza Pereira de Araujo
2. Daniela Alessandra Uga
3. Maria do Rosário Dias Varella
4. Cristiane Marcelino
5. Hildicéia dos Santos Affonso

6. Carolina dos Reis

7. Maria Luzia Pantoja Aquime Lourenco

X - Relações Internacionais

1. Analúcia Danilevich Pereira

2. João Carlos Jarochinski Silva

3. Chyara Sales Pereira

4. Diego Araujo Azzi

5. Jose Romero Pereira Junior

XI - Secretariado Executivo

1. Márcia Dayana Fernandes

2. Ana Cristina Muniz Decia

3. Renira Appa

4. Luciana Sousa Coelho Marson

5. Vania Silva de Souza Bilert

6. Adriana Czajkowski

XII - Serviço Social

1. José Wesley Ferreira

2. Maria Francenilda Gualberto de Oliveira

3. Marcia de Sousa Figueiredo

4. Silmara Cristina Ramos Quintana

5. Lucélia Luiz Pereira

XIII - Teologia

1. Clóvis Ecco

2. Suelma de Souza Moraes

3. Adriani Milli Rodrigues

4. Antonio Carlos Ferrarezi

5. Esdras Costa Benthó

6. Margareth Souza da Silva

7. Carlos Gustavo Haas

XIV - Turismo

1. Ana Valéria Endres

2. Débora Fittipaldi Gonçalves

3. Glaubécia Teixeira da Silva

4. Fabio Pozati

5. Maguil Marsilio

XV - Tecnologia em Comércio Exterior

1. Carlos Alberto Di Lorenzo

2. Rafael Vescovi Bassani

3. David Colin Morton Bilsland

4. Marcelo Scorsato de Rosa

5. José Manuel Baptista Meireles de Sousa

6. Fernanda Peixoto Coelho

XVI - Tecnologia em Design de Interiores

1. Danilo Oliveira Saccomori

2. Beatriz do Nascimento Chimenti

3. Isis Meireles Rodrigues Sampaio

4. Larissa Siqueira Camargo

5. Vinicius Pante

XVII - Tecnologia em Design Gráfico

1. Rafael Leite Efrem de Lima

2. Silmara Simone Takazaki

3. Egidio Shizuo Toda

4. Alvaro Luiz Vitorio Machado

5. Sílvia Helena de Carvalho Schnaider

6. José Wilker

7. Josiane Andréia da Costa

XVIII - Tecnologia em Design de Moda

1. Fernanda Caumo Theisen

2. Victoria Fernandez Bastos

3. Jussara Aparecida Teixeira

4. Katia Pinheiro Lamarca

5. Nicele de David Branda

6. Ana Carolina de Santana Custodio

XIX - Tecnologia em Gastronomia

1. Alessandro Adrelle Eller Dias

2. Annamaria Barbosa do Nascimento

3. Claudia Fortes Carvalho

4. Marcela Bourguignon Achiamé

5. Raquel Goreti Eckert Dreher

6. Soraya Kobarg Oliveira

7. Ulisses Dias de Souza

XX - Tecnologia em Gestão Comercial

1. Almerinda Andréa Pontes Silva Gomes

2. Osvaldo Mesquita Junior

3. Márcia Regina de Oliveira

4. Leonardo Quintas Rocha

5. Lisandro Martins Da Silva

XXI - Tecnologia em Gestão da Qualidade

1. Simone Cássia Corrêa de Sousa

2. Juliene Matias dos Santos

3. Paulo José Gnidarxic

4. Lucas Alexandre Barquette

5. Andrey Sartori

6. Carla Regina Mazia Rosa

XXII - Tecnologia em Gestão Pública

1. Riezo Silva Almeida

2. Lucas Santos Cerqueira

3. Flavia Zebulum

4. Simone Tiêssa de Jesus Alves

5. Juliana Moraes da Silva

6. Sandra Maria Machado Jorge

XXIII - Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

1. Paulo Henrique Costa Sodre

2. Yuri Ravell Nobre Costa

3. Plinio Alexandre dos Santos Caetano

4. Ricardo Silveira Luz

5. Isamara Della Favera Allegretti

XXIV - Tecnologia em Gestão Financeira

1. Bento de Matos Félix

2. Marta Fioravante Delgado

3. Cristiano da Fonseca Rodrigues

4. Alcides Feitosa Neto

5. Vagner Donizeti Tavares Ferreira

6. Marcelo Pinto da Silva

7. Claudia Basilio

XXV - Tecnologia em Logística

1. Ivete de Fátima Rossato

2. Warton da Silva Souza

3. Cristiane Maria Oliveira Mendonça
4. João Roberto Maiellaro
5. Ricardo Nascimento Ferreira

XXVI - Tecnologia em Marketing

1. Cimélio Amaral Pereira
2. Maria Aparecida Canale Balduino
3. Matheus Matsuda Marangoni
4. Reginaldo Adriano de Souza
5. Caroline Petian Pimenta Bono Rosa

6. Marcos Aurélio Batista

7. Roberto Padilha Moia

XXVII - Tecnologia em Processos Gerenciais

1. Victor Vinicius Biazon
2. Mara Claudia Alves Braile
3. Luiz Celio Souza Rocha
4. Maria Helena Bernardo
5. Ana Cândida Franco de Oliveira
6. Vanéria Ferrari Pinheiro Chaves
7. Emerson Luis de Vargas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 64, 04.04.2022 – Seção 2, p.46

PORTARIA INEP N° 146, DE 2 DE MAIO DE 2022

Aprova o "Guia do Usuário do Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap (versão 3.0)".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I, VI e VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o "Guia do Usuário do Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap (versão 3.0)", na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

GUIA DO USUÁRIO DE SERVIÇO DO ACESSO A DADOS PROTEGIDOS - SEDAP

SERVIÇO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS (SEDAP)

GUIA DO USUÁRIO

Versão 3.0

Brasília

Junho, 2021

APRESENTAÇÃO

Este guia destina-se aos pesquisadores que desejam utilizar dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) por meio do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), nos termos da Portaria n° 637, de 17 de julho de 2019.

O Sedap é responsável pela concessão do acesso às bases de dados protegidos do Inep e por seu monitoramento para a realização de estatísticas, estudos e pesquisas de interesse público, científicas ou institucionais. Tem, ainda, como objetivo promover a disseminação do conhecimento produzido pelo Inep em harmonia com a proteção da informação pessoal e sigilosa.

Este documento descreve os procedimentos para uso de dados protegidos, desde a submissão da solicitação de acesso até as orientações quanto à extração de resultados. Dessa forma, recomenda-se a leitura integral do presente texto antes da efetiva solicitação de acesso. O portal do Instituto apresenta também outras informações, tais como a relação das bases de dados disponíveis no Sedap e os modelos de documentos a serem apresentados.¹

Solicitações, dúvidas e pedidos de esclarecimento devem ser enviados para sedap@inep.gov.br.

IMPORTÂNCIA DO ACESSO A DADOS PROTEGIDOS

Entre as suas principais atribuições, o Inep tem a responsabilidade de produzir, tratar e disseminar dados, estatísticas e informações educacionais para fundamentar a formulação de políticas públicas, subsidiar estudos e pesquisas na área de educação e sobre o sistema educacional brasileiro.

Com base em princípio constitucional, toda informação gerada e/ou financiada por instituições e recursos públicos é considerada pública, salvaguardadas aquelas classificadas como sigilosas ou referentes a informações pessoais e, portanto, relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos indivíduos aos quais elas se referem.

Inspirado pela experiência de instituições produtoras de dados oficiais em âmbito nacional e internacional, o Inep permite, desde 2014, que pesquisadores acessem, para fins institucionais ou científicos, bases de dados protegidas com o intuito de viabilizar a realização de estudos e pesquisas, garantindo o desenvolvimento de investigações de interesse público e a manutenção do sigilo e da identidade de indivíduos e instituições, conforme legislação vigente.

A fim de avaliar a pertinência do acesso a dados protegidos, os projetos de pesquisa apresentados ao Inep são objeto de análise para verificar se atendem ao interesse público e científico, bem como à viabilidade técnica. Uma vez autorizado o acesso aos dados, os pesquisadores devem se deslocar até a sede do Inep, em Brasília, para realizar suas pesquisas de dados na Sala Segura, tendo à sua disposição microcomputadores dotados de pacotes estatísticos amplamente utilizados. Finalizados os trabalhos, os resultados serão, também, objeto de análise pelo Técnico Responsável e, uma vez aprovados, enviados aos pesquisadores de modo seguro.

Por meio desses procedimentos, o Inep avança na promoção de estudos e pesquisas, reforçando seu compromisso como instituição produtora de dados e informações e disseminadora de conhecimento sobre a realidade educacional do País.

¹ Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cibec/servico-de-acesso-a-dados-protegidos-sedap>

SERVIÇO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS

2.1 AMPARO LEGAL E FINALIDADE DO SERVIÇO

O Sedap, regido pela Portaria Inep nº 637, de 17 de julho de 2019, tem a finalidade de atender solicitações de acesso a bases de dados protegidos produzidos pelo Inep, em cumprimento à Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e ao Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e observados os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

De acordo com o a Art. 3º da Portaria nº 637/2019, considera-se:

I - Dado pessoal: dado ou informação que se refere à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado protegido: dado que contém informação pessoal ou sujeito à restrição de acesso;

III - Dado anonimizado: dado ou informação que não permite a identificação da pessoa a quem se refere, tendo ou não sido objeto de divulgação pública. (Brasil. Inep, 2019, p. 216).

O Sedap possibilita o acesso controlado e restrito às bases de dados protegidos, utilizando-se de um conjunto de protocolos e ferramentas que garantem processos seguros de utilização, preservam a integridade e a proteção dessas informações, além de reduzir riscos de vazamento e uso dessas informações para outras finalidades que diverjam daquela que orientou a sua coleta.

Será dada publicidade, no sítio do Inep, a todos os pedidos de acesso a dados protegidos submetidos ao Sedap, contendo o título do projeto de pesquisa, o número do processo e a sua situação (deferido ou indeferido).

2.2 PÚBLICO-ALVO

Nos termos do art. 7º da Portaria Inep nº 637/2019, são dois os públicos atendidos pelo Sedap:

[...]

III - os servidores públicos externos ao Inep que estejam trabalhando na produção de estudos e pesquisas de interesse do Estado, ou para o desenvolvimento de atividade prevista em acordo de cooperação ou termo congênere, quando devida e formalmente autorizados pela Presidência da autarquia; e

IV - as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem acesso a dados protegidos para fins da

realização de pesquisas científicas de interesse público [...]. (Brasil. Inep, 2019, p. 217).

Todo projeto de pesquisa terá somente 1 (um) pesquisador titular, quem será o responsável por todas as solicitações ao Sedap/Inep e, no máximo, 2 (dois) pesquisadores auxiliares que poderão substituí-lo nas atividades de acesso à Sala Segura. Eventuais trocas de auxiliares devem ser solicitadas ao Sedap.

Nota: Os pesquisadores poderão participar em, no máximo, 2 (dois) projetos simultâneos, independentemente de sua função (titular ou auxiliar).

2.3 BASES DE DADOS DISPONÍVEIS

As bases de dados disponíveis pelo Sedap estão elencadas no portal do Inep². Essas bases passaram por processo de desidentificação antes de serem disponibilizadas, de forma a resguardar as informações pessoais, tal como preconizado pela Lei nº 12.527/2011 e pela Lei nº 13.709/2018. Assim, os pesquisadores devem se orientar por essa relação antes de submeterem seus pedidos.

As bases de dados são disponibilizadas em biblioteca do SAS, cujo acesso se faz exclusivamente na Sala Segura. Espera-se que o pesquisador tenha conhecimento mínimo no software estatístico (SAS) para manipular as bases solicitadas. Ele poderá fazer os filtros desejados e exportar seus arquivos para trabalhar em SAS, SPSS, STATA ou R (esses softwares estão disponíveis no ambiente seguro).

2.4 BASES EXTERNAS

O solicitante poderá fazer uso de bases de dados externas, em conformidade com as seguintes regras:

a) Em caso de bases de dados externas de acesso restrito, o pesquisador deve obter previamente, junto aos órgãos produtores das respectivas bases, autorização para seu uso (Anexo E), bem como dicionário e descrição de variáveis. É obrigatório o envio das bases previamente ao Inep (antes do agendamento para início dos trabalhos) para análise da equipe técnica. O Inep se reserva o direito de negar a sua utilização caso seja identificado risco de revelação de informantes.

Nota: Para bases externas já custodiadas, como Sistema de Seleção Unificada (Sisu) ou a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), também se faz necessária apresentação de autorização de uso.

b) Os meios para envio de bases externas são:

² Disponíveis em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cibec/servico--de-acesso-a-dados-protegidos-sedap/base-da-dados>

I - Base de até 10 megabytes (MB): envio para o e-mail sedap@inep.gov.br;

II - Base entre 10 MB e até 4,7 gigabyte (GB): envio via file transfer protocol (FTP), disponibilizado pelo Sedap;

III - Base acima de 4,7 GB: envio em mídia física (HD Externo, DVD, pen drive etc.)

c) Em caso de bases de dados externas de acesso público, o solicitante deve indicar o endereço (link) para que o Inep faça o download dos arquivos, execute as medidas necessárias de segurança e as disponibilize em Sala Segura.

d) As bases externas deverão ser entregues ao Inep no formato .CSV e separadas por ponto e vírgula.

O Sedap poderá indeferir o uso de bases externas caso sejam identificados riscos relativos à exposição indevida de dados pessoais ou quebra de sigilo.

O tempo previsto para análise, preparação e disponibilização da base externa pelo Inep na Sala Segura será estabelecido pelo Sedap e adequado às especificidades de cada projeto.

2.5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Todos os pesquisadores devem preencher o formulário de cadastro do pesquisador (Anexo A) indicando a função "titular" ou "auxiliar". O formulário de solicitação de acesso a dados protegidos (Anexo B) deve ser preenchido somente pelo pesquisador titular. Os formulários devem ser redigidos em língua portuguesa, datados, assinados e enviados para sedap@inep.gov.br.

Os solicitantes devem enviar, junto aos formulários supracitados, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação com reconhecimento nacional, do pesquisador titular e dos eventuais pesquisadores auxiliares;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pesquisador titular e dos eventuais pesquisadores auxiliares (dispensável quando se tratar de estrangeiro);

c) Currículo Lattes atualizado ou curriculum vitae do pesquisador titular e dos eventuais pesquisadores auxiliares;

d) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido com o uso dos dados protegidos (Anexo F);

e) Documento emitido pela instituição de vínculo do pesquisador titular (Anexo C);

f) Autorização para uso da base de dados externa de uso restrito, quando for o caso.

No caso de pessoas jurídicas, além de toda documentação anterior, devem ser apresentados o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e contrato social ou documento correspondente.

Para pesquisas qualitativas, além dos documentos supracitados, também devem ser apresentados os termos de consentimento livre e esclarecido assinados pelas pessoas às quais os dados solicitados se referem ou a declaração da comissão de ética da instituição de vínculo do projeto de pesquisa quanto ao recebimento desses termos (Anexo D).

2.6 PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa a ser submetido deverá ser escrito de forma clara e objetiva, explicitar a necessidade de acesso a dados protegidos, indicar a data de término da pesquisa no Sedap e a previsão dos documentos esperados para extração de resultados (segundo como modelo o Anexo F). Projetos que não contenham as informações especificadas não serão aceitos e serão devolvidos ao pesquisador para as devidas adequações.

Quando se tratar de pesquisa institucional, nos termos do inciso III do art. 7º da Portaria Inep nº 637/2019, o órgão solicitante deve encaminhar ofício com toda a documentação supracitada para a Diretoria de Estudos Educacionais (Dired), para o endereço eletrônico dired@inep.gov.br, com cópia para sedap@inep.gov.br. Após deferimento e autorização formal pela Presidência do Inep, o acesso aos dados protegidos se dará seguindo os protocolos descritos neste guia.

Havendo a necessidade de continuidade da pesquisa já tida como concluída no Sedap, o titular da pesquisa deve encaminhar novo formulário de solicitação com a justificativa de reabertura do projeto. A análise do pedido será feita pelo Técnico Responsável do Sedap, que poderá acatá-lo ou não. Documentação com data expirada deverá ser reencaminhada para nova análise.

O projeto pode ser aprovado, devolvido para reformulação ou rejeitado. Os pesquisadores devem estar cientes de que a aprovação de sua solicitação não significa concordância do Inep com a relevância ou o mérito substantivo, metodológico, teórico ou político de sua pesquisa. A aprovação do Inep constitui tão somente uma avaliação de que a pesquisa, como descrita na solicitação, não faz uso ilegal ou antiético do arquivo de dados solicitado e não coloca em risco a confidencialidade dos dados individualizados. A aprovação da proposta não garante explícita ou implicitamente que todos os resultados gerados pela análise serão liberados. Qualquer resultado que apresente risco de revelação das informações individualizadas será vetado.

2.7 AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Após recebimento da documentação completa, será feita a abertura do processo para fins de emissão de parecer técnico, considerando se:

- a) é necessário, de fato, o acesso às bases de dados protegidos do Inep;
- b) a proposta é de interesse público e viável com as bases disponíveis no Sedap;
- c) a proposta tem fins de estatística, estudo ou pesquisa científica ou institucional;
- d) há riscos de revelação dos indivíduos com base nas saídas e nos resultados que deverão ser gerados.

Caso haja necessidade, antes da emissão do parecer, o Sedap poderá requerer esclarecimentos ou complementações acerca das informações encaminhadas pelo solicitante.

Em caso de aprovação do projeto de pesquisa, o pesquisador receberá em seu e-mail o comunicado de deferimento de sua solicitação e deverá manifestar seu interesse e indicar a possível data para agendamento de visita ao Inep, ressaltando que, no caso de utilização de bases de dados externas, estas deverão ser entregues antes do agendamento (ver item 2.4).

Em caso de indeferimento, o pesquisador poderá recorrer da decisão em um prazo de dez dias úteis a contar da data do comunicado oficial.

2.8 AMBIENTE DA PESQUISA

A pesquisa será executada na Sala Segura, localizada nas instalações do Centro de Informação e Biblioteca em Educação (Cibec), Dired, localizada no Edifício Sede do Inep, SIG Quadra 04, Lote 327 - Edifício Villa Lobos - Térreo, Ala A - CEP: 70.610-908, Brasília - Distrito Federal.

O horário de funcionamento da Sala Segura é de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, e o acesso às suas instalações é controlado e monitorado por funcionários do Cibec/Dired.

Em sua primeira visita, o pesquisador deverá se dirigir ao Sedap munido de documento de identificação pessoal original para assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (para pesquisas quantitativas) ou o Termo de Compromisso para Cessão de Respostas a Questões Discursivas (para pesquisas qualitativas) e receber login/senha para acesso aos microcomputadores, bem como as orientações para utilização da Sala Segura do Sedap.

Nota: A Sala Segura do Sedap é um ambiente físico com acesso controlado e

monitorado, cuja utilização segue normas, protocolos e procedimentos específicos de segurança. Somente poderão acessar a Sala Segura do Sedap os pesquisadores devidamente cadastrados.

2.9 AGENDAMENTO DA SALA SEGURA

Tendo em vista o uso racional da Sala Segura e a necessidade de oferecer acesso ao maior número de pesquisadores, as seguintes regras devem ser observadas:

a) Toda solicitação de agendamento deve ser feita unicamente pelo pesquisador titular, por e-mail.

b) O uso da Sala Segura é de, no máximo, 90 dias por ano, com limitação de três semanas consecutivas por vez. Caso haja necessidade de um tempo maior para uso da sala, deverá ser encaminhada justificativa, que será apreciada pelo Sedap.

c) Para cada projeto de pesquisa será alocada apenas uma estação de trabalho, sem acesso externo (disquete, pen drive, HD externo, internet etc.).

d) Caso o pesquisador esteja desenvolvendo mais de uma pesquisa no Sedap, a Sala Segura só poderá ser utilizada para uma de suas pesquisas por vez, devendo ser previamente agendada. Não serão permitidos, nesse caso, agendamentos que configurem uso continuado da sala, isto é, agendamentos intercalados dos projetos.

2.10 REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA SALA SEGURA

A Sala Segura do Sedap possui estações de trabalho especialmente preparadas para uso dos pesquisadores, com as seguintes características:

a) Os microcomputadores não possuem acesso à internet ou à rede interna do Inep. Estão bloqueados para transferência de arquivos e suas entradas USB estão desabilitadas.

b) As estações de trabalho possuem os seguintes softwares: SAS, STATA, R, SPSS e Pacote Office.

Nota: Não serão disponibilizados outros softwares além dos já mencionados, ou seja, o pesquisador não poderá instalar ou pedir para que sejam instalados outros softwares no ambiente seguro.

c) O espaço máximo disponibilizado para cada pesquisador é de 100 GB por projeto, já contemplando a pasta de resultados.

d) Apenas um pesquisador poderá utilizar a estação de trabalho para a qual foi feito o agendamento. Para permitir a troca de informações entre os pesquisadores de uma mesma pesquisa, será concedido, no máximo, um período de 15 minutos, uma vez pela

manhã e outra pela tarde, para uso concomitante da máquina.

e) Não é permitido entrar na Sala Segura do Sedap portando documentos em papel, lápis, caneta, garrafas de água, relógio ou aparelhos eletrônicos como notebooks, câmeras, celulares, tablets, entre outros. Tais materiais deverão ficar armazenados em um armário sob vigilância da recepção do Cibec. O Sedap disponibilizará caneta/lápis e papel em branco para uso exclusivo dentro da Sala Segura, que serão descartados após o uso.

f) Enquanto estiverem na Sala Segura, os pesquisadores serão monitorados por câmeras de segurança, devendo ser asseados, evitar conversas, manter em sigilo a senha de acesso, prezar pelo patrimônio público, respeitar o espaço físico e os demais pesquisadores.

g) Não serão aceitas solicitações de troca de arquivos e/ou documentos de um projeto para outro cujos pesquisadores titulares sejam distintos.

h) Para questões discursivas serão disponibilizadas amostras desidentificadas de respostas dos participantes presentes no dia do certame:

I - a leitura desse material será feita na Sala Segura diretamente na tela do computador;

II - não haverá acesso ao material impresso (prova do participante); e

III - as provas estarão desidentificadas para garantir o anonimato dos participantes.

Os pesquisadores devem contatar imediatamente os responsáveis pelo Sedap caso tenham, inadvertidamente, gerado alguma saída de análise que possa vir a identificar indivíduos, bem como nas situações de risco à segurança da informação e à rede corporativa do Inep.

Antes da visita ao Instituto e durante o trabalho na Sala Segura do Sedap, o pesquisador pode solicitar que lhe sejam disponibilizados arquivos (documentos, artigos, anotações), em formato .PDF e/ou .TXT, em sua pasta na Sala Segura do Sedap. O Inep analisará a solicitação levando em consideração os riscos à segurança da informação e à sua rede corporativa, reservando-se o direito de rejeitar o pedido e/ou propor solução alternativa.

Durante o período de utilização da Sala Segura, o pesquisador deve cumprir as regras de segurança da informação estabelecidas pelo Inep e pelo governo federal.

Qualquer divulgação de informações confidenciais pelo pesquisador é considerada violação à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ficando o infrator sujeito às sanções previstas.

2.11 EXTRAÇÃO DE RESULTADOS

Todas as análises deverão ser feitas, exclusivamente, na Sala Segura do Sedap. A

extração de grande volume de arquivos solicitados pode fragilizar os processos de controle dos dados protegidos e, por isso, tais pedidos não são aceitos. Os documentos solicitados devem estar em concordância com o projeto, não podem conter dados sensíveis, identificáveis ou passíveis de identificação, e nem configurar uma base de dados criada a partir das bases consultadas, mas, sim, resultados das modelagens estatísticas empregadas.

Os resultados produzidos devem atender às exigências quanto à proteção de dados pessoais ou protegidos previstas na Portaria nº 637/2019 e demais normas correlatas, considerando os seguintes critérios:

I - só serão permitidas extrações de resultados cujo conteúdo não permita identificação, direta ou indireta, de pessoa natural; e

II - os resultados produzidos por meio do acesso às bases de dados protegidos não poderão conter dados pessoais, dados individualizados ou bases consultadas na sua totalidade ou em partes/fragmentos.

O titular da pesquisa poderá solicitar até três extrações de resultados, sendo duas retiradas parciais e uma retirada final. Caso haja necessidade de mais retiradas, a solicitação deverá vir acompanhada de justificativa a ser apreciada pelo Sedap, que poderá deferir ou não o pedido. Para a extração de resultados, o pesquisador deve enviar solicitação por correio eletrônico para sedap@inep.gov.br.

Os resultados obtidos nas análises realizadas no ambiente seguro serão avaliados pelo Técnico Responsável do Sedap, o qual assegurará que não houve quebra de sigilo das informações individualizadas, identificação ou possível identificação de pessoa natural e que os resultados expressam a demanda original aprovada.

Para a extração de resultados, os documentos solicitados (textos, análises, scripts, tabelas, gráficos e imagens), além da análise supracitada, devem obedecer às seguintes condições:

a) Os documentos devem estar contidos na pasta "Resultados", junto a um arquivo textual em formato .PDF ("Leia-me"), o qual descreverá de maneira sucinta os documentos solicitados e indicará as tabelas utilizadas e os cruzamentos feitos para a criação desses documentos e unidade amostral mínima.

b) Os arquivos não poderão estar comprimidos, isto é, não podem estar em .ZIP, .RAR ou similar.

c) O total máximo, por extração, é de 300 MB.

d) As tabelas deverão:

I - estar em formato .CSV, separadas, numeradas e individualizadas;

II - ter limite máximo de 200.000 (duzentas mil) células de valor;

III - ter granularidade, isto é, a unidade amostral utilizada, que leve a um nível de informação que não identifique ou possibilite a identificação de pessoa natural;

IV - utilizar símbolos que representam valores especiais:

Símbolo	Significado
-	Zero absoluto, não resultante de um cálculo ou arredondamento.
0	Zero resultante de um cálculo ou arredondamento.
X	Valor inibido para não identificar o informante.
..	Valor não se aplica.
...	Valor não disponível.

V - utilizar o símbolo especial "X" no caso de desidentificação de células que apresentavam número de informantes inferior a três por célula em tabulações que tenham como unidade amostral até município, e em níveis menores (distritos, subdistritos, setores, escolas, coortes), células com menos de dez informantes.

e) Serão liberadas somente tabelas com agregações que tenham pelo menos três informantes por célula em tabulações que tenham como unidade amostral até município, e em níveis menores (distritos, subdistritos, setores, escolas, coortes), células com pelo menos dez informantes.

f) No caso de desidentificação de células que apresentavam número de informantes inferior ao limite definido (com a substituição do valor da célula por "X"), deve-se explicitar essa informação no "Leia-me" submetido para avaliação da liberação dos resultados.

g) Figuras e gráficos deverão estar em formato .PDF, separados, numerados e individualizados.

h) Não serão atendidos pedidos de extração de resultados:

I - desproporcionais ou desarrazoados;

II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados e informações;

III - que demandem manuseio de grande volume de documentos;

IV - que contenham scripts com a estrutura das bases de dados consultadas;

V - que contenham os valores máximos e mínimos das distribuições de variáveis em estudo, assim como ranking de unidades ou variáveis, quando essas possibilitem a identificação das pessoas a quem os dados se referem; e

VI - das bases de dados consultadas, individualizadas ou agregadas, mesmo os fragmentos que não contenham informações protegidas.

Assim, após análise técnica e obedecidas as condições, o Técnico Responsável do Sedap emitirá parecer de liberação total, parcial ou rejeição das saídas de resultados.

Após emissão do parecer favorável à liberação (parcial ou total), o pesquisador titular receberá os resultados por meio de link seguro (FTP), login e senha para acesso aos documentos gerados na Sala Segura, com validade de dez dias.

Nota: o prazo para análise do pedido de extração de resultados dependerá da quantidade e do grau de complexidade dos documentos objetos do pedido.

2.12 FINALIZAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

O processo será finalizado respeitando a data informada pelo pesquisador titular do projeto no início de sua solicitação.

O produto final do projeto de pesquisa produzido pelo(s) pesquisador(es) com base nas informações processadas via Sedap deve ser enviado para o e-mail sedap@inep.gov.br.

Todas as publicações decorrentes do trabalho desenvolvido via Sedap devem mencionar, no corpo do texto ou em nota de rodapé, o acesso a dados protegidos do Inep, especificando, de acordo com modelo definido no Anexo I, as bases de dados, o(s) período(s) de referência e que os resultados apresentados são de responsabilidade única do autor, não representando a visão oficial do Inep e nem se constituindo como estatística oficial.

O arquivamento dos resultados extraídos da pasta "Resultados" do pesquisador será feito de acordo com os protocolos de segurança e confidencialidade estabelecidos e com as normas vigentes. Importante destacar que o backup dos arquivos resultantes da pesquisa realizada no Sedap ficará disponível por cinco anos. Expirado esse prazo, eles serão eliminados.

2.13 RECURSOS

Caberá recurso, via Sedap, por parte dos pesquisadores, em quaisquer das etapas de submissão e análise de resultados empreendidas.

O pesquisador poderá interpor recurso ao Sedap no prazo de dez dias úteis a contar de sua ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. O recurso será dirigido à autoridade

hierarquicamente superior que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, a encaminhará à autoridade superior que deverá decidir no prazo máximo de dez dias, podendo ser prorrogado.

2.14 INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Inep se reserva o direito de suspender ou cancelar qualquer projeto, a qualquer momento, se considerar que as ações de um ou mais pesquisadores ferem as regras e os procedimentos da Portaria nº 637/2019 e deste guia e comprometem a confidencialidade, os padrões éticos de atuação em um ambiente de pesquisa e/ou os protocolos de segurança da informação que regem o Instituto.

Casos omissos serão analisados por junta formada pelos diretores do Inep, gestor e Técnico Responsável pelo Sedap.

CONTATO SEDAP

Solicitações, dúvidas e pedidos de esclarecimento devem ser enviados para o endereço eletrônico sedap@inep.gov.br ou feitos pelos telefones (61) 2022-3950 e 2022-3933.

Serviço de Acesso a Dados Protegidos

Centro de Informação e Biblioteca em Educação (Cibec)

Diretoria de Estudos Educacionais (Dired)

Edifício Sede do Inep, SIG Quadra 04, Lote 327 - Edifício Villa Lobos

Térreo, Ala A - Brasília - Distrito Federal

CEP: 70.610-908

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997. Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep em autarquia federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 1997. Seção 1, p. 5197.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do

caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2012. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.

BRASIL. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 out. 2019. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portaria nº 637, de 17 de julho de 2019. Disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2019. Seção 1, p. 216.

ANEXOS

ANEXO A - FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PESQUISADOR

FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PESQUISADOR			
FUNÇÃO DO PESQUISADOR			
Indique a função do pesquisador, com relação à pesquisa de dados no Inep: () Titular () Auxiliar			
Nome da pesquisa a qual está vinculado:			
DADOS DO PESQUISADOR			
NOME			
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa)		NACIONALIDADE	
CPF	RG (ou PASSAPORTE, para estrangeiros)	ÓRGÃO EMISSOR	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
PAÍS	E-MAIL PARA CONTATO		
TELEFONE CELULAR	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL	RAMAL
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO (instituição, unidade, departamento)			
DATA: _____/_____/_____			

ASSINATURA			

ANEXO B - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS
PROJETO DE PESQUISA INSTITUCIONAL/ACADÊMICA
NOME DO PESQUISADOR TITULAR
TÍTULO DA PESQUISA
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO (INSTITUIÇÃO, UNIDADE E DEPARTAMENTO)
OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

PESQUISA DE DADOS			
ESPECIFICAÇÃO DE BASES DE DADOS DO INEP E VARIÁVEIS:			
Bases de dados do Inep solicitadas	Ano/Edição	Variáveis previstas	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
HAVERÁ UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS EXTERNAS? () Sim () Não Se sim, preencha o campo abaixo.			
Bases de dados externas	Ano/Edição	Órgão responsável	Acesso público ou restrito?
1.			() Público () Restrito
2.			() Público () Restrito
3.			() Público () Restrito
4.			() Público () Restrito
5.			() Público () Restrito
Para bases de dados externas de acesso público, fornecer o endereço (link):			
Para bases de dados externas de acesso restrito, indicar se possui autorização e certificação de conteúdo emitidos pelo órgão produtor (caso não possua, será necessário obter antes do início dos trabalhos no Inep): () Sim () Não			
PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA NO SEDAP (MÊS/ANO):			
PRODUTO FINAL DA PESQUISA (tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso, relatório de pesquisa, artigo científico etc.):			
DATA: _____/_____/_____			

ASSINATURA			

ANEXO C - MODELO DE DOCUMENTO DE VÍNCULO DA
INSTITUIÇÃO DOCUMENTO DE VÍNCULO (CIDADE), (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

Ao Serviço de Acesso a Dados Protegidos

Centro de Informação e Biblioteca em Educação - CIBEC/DIREC

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

SIG Quadra 04, Lote 327 - Edifício Villa Lobos - Térreo, Ala A

CEP: 70.610-908 - Brasília-DF

Prezados/as senhores/as,

Vimos apresentar o pesquisador [nome do pesquisador], registrado sob o [identificador único do pesquisador, podendo ser um código ou matrícula de valor institucional], vinculado ao [programa de pós-graduação e/ou unidade/departamento], do/a [nome da instituição], que desenvolverá a pesquisa [título da pesquisa], sob orientação do/a [nome do orientador/supervisor, se for o caso], com duração prevista de [período de início e término do projeto de pesquisa].

O objetivo geral do estudo é [descrição sucinta do objetivo geral]. como objetivos específicos do estudo, pretende-se [descrição sucinta dos objetivos específicos].

Para tanto, o pesquisador almeja [descrição sucinta das análises a ser desenvolvidas por meio do acesso a dados protegidos, incluindo as bases de dados solicitadas e os resultados esperados].

Ressalta-se que esta pesquisa atende ao interesse público e tem caráter eminentemente estatístico-científico [discursivo-científico, no caso de pesquisas qualitativas], garantindo-se que, após o tratamento e análise das informações solicitadas, os resultados serão apresentados de forma agregada e não visarão identificar indivíduos ou instituições, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Dúvidas em relação à pesquisa poderão ser esclarecidas [pelo próprio pesquisador ou orientador/supervisor], por meio dos seguintes contatos: [endereço eletrônico] e [telefone].

Atenciosamente,

Assinatura

Cargo

Setor/coordenação/diretoria

Instituição de vínculo do pesquisador

ANEXO D - MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOAL

Concordo em participar, como voluntário/a, da pesquisa intitulada (título da pesquisa), que tem como pesquisador/a titular o Sr(a) (nome do pesquisador titular) da Universidade (denominação da universidade), o/a qual pode ser contatado/a pelo e-mail (email do pesquisador titular) e telefone (telefone do pesquisador titular). A pesquisa tem por objetivos (objetivos).

Minha participação consistirá na cessão de direito de acesso às minhas informações pessoais. Compreendo que esse estudo possui finalidade exclusiva de pesquisa, e que os dados obtidos serão divulgados seguindo as diretrizes éticas da pesquisa e assegurando minha privacidade. Sei que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, e que não receberei nenhum pagamento por essa participação. Finalmente, declaro estar ciente de que os meus dados pessoais serão utilizados exclusivamente para cruzamentos, tratamentos e análises com a(s) base(s) de dados do Inep.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários no e-mail (informar e-mail) e telefone (informar telefone).

Atenciosamente,

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO E - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE BASES DE DADOS EXTERNAS

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE BASES DE DADOS EXTERNAS

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Ao Serviço de Acesso a Dados Protegidos

Centro de Informação e Biblioteca em Educação - CIBEC/DIRED

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

SIG Quadra 04, Lote 327 - Edifício Villa Lobos - Térreo, Ala A

CEP: 70.610-908 - Brasília-DF

Assunto: Autorização para uso de bases de dados externas

Prezados senhores,

Como responsável pela produção da base de dados (nome da base de dados), autorizamos sua utilização para fins de pesquisa no projeto (título do projeto) sob a responsabilidade do(a) (nome da instituição) e do(s) pesquisador(es) (informar nome dos pesquisadores).

Finalmente, declaramos estar cientes de que a base de dados será utilizada exclusivamente para cruzamentos, tratamentos e análises com a(s) base(s) de dados do Inep.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários no e-mail (informar e-mail) e telefone (informar telefone).

Atenciosamente,

Assinatura

Cargo

Setor/coordenação/diretoria

Instituição responsável pela gestão da base de dados

ANEXO F - MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

TÍTULO DA PESQUISA

Nome do pesquisador:

Linha de pesquisa:

Instituição de vínculo:

OBS: máximo de 20 páginas

Resumo

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Suspendisse vehicula venenatis erat, in semper libero. Phasellus ac consectetur nulla. Fusce euismod, elit a cursus tempus, quam lacus sodales eros, quis blandit eros lorem sit amet enim. Integer suscipit mollis quam quis venenatis. Pellentesque porta felis a efficitur lobortis.

Palavras-chave:

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Problema de pesquisa
3. Hipóteses da pesquisa
4. Objetivos da Pesquisa (Geral e Específicos)
5. Fundamentação técnica e científica para uso dos dados protegidos do Inep (justificativa que demonstre a necessidade de acessar os dados protegidos para atingir os objetivos da pesquisa)
6. Procedimentos Metodológicos
7. Bases de dados do Inep a serem utilizadas e eventuais bases de dados externas, se for o caso (nome, ano/edição, variáveis previstas)
8. Resultados esperados para extração da Sala Segura (detalhar quantas e quais estatísticas descritivas, tabulações, gráficos)
9. Previsão de início e de conclusão da pesquisa no Sedap
10. Previsão de conclusão da pesquisa na instituição de vínculo

ANEXO G - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

(Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012)

Processo SEI: _____

(nome), (nacionalidade), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o (número), portador(a) do Registro Geral (número), expedido por (órgão expedidor) em (data), perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, declara ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e comprometendo-se a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Inep e preservar o seu sigilo, de acordo com

a legislação vigente;

b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Inep, salvo autorização da autoridade competente;

e) Declarar ciência e concordância com as regras e procedimentos estabelecidos no Guia do Usuário do Serviço de Acesso a Dados Protegidos do Inep; e

f) Colaborar na verificação de fatos que envolvam suspeita de vazamento de informações ou irregularidades quanto à segurança da informação e à rede corporativa do Inep.

declara ainda que me foi concedido acesso a (dados/informações recebidas/ano ou edição), pelo Inep, e por estar de acordo com o presente Termo.

Brasília, (dia) de (mês) de (ano).

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO PARA CESSÃO DE RESPOSTAS A QUESTÕES DISCURSIVAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA CESSÃO DE RESPOSTAS A QUESTÕES DISCURSIVAS

Processo SEI: -----

1. As respostas a questões discursivas, fornecidas pelo Inep, serão utilizadas pelo COMPROMITENTE única e exclusivamente com a finalidade da realização de estudos, sendo vedado ao COMPROMITENTE fazer outro uso, ou ceder a qualquer outra instituição, ainda que para a mesma finalidade, sem prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

2. O COMPROMITENTE adotará as medidas necessárias para impedir que as informações individuais objeto da Cláusula Primeira do presente Termo de Compromisso sejam repassadas, comercializadas, divulgadas ou transferidas a terceiros, de forma que

viole o sigilo requerido.

3. Este Termo de Compromisso e as obrigações e os compromissos ora assumidos não cessam com o término dos estudos realizados, devendo ser mantidos e cumpridos enquanto as respostas a questões discursivas, de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Compromisso, estiverem em poder do COMPROMITENTE.

4. É vedada ao COMPROMITENTE, ainda que para fins de pesquisa, a apresentação pública integral de uma resposta à questão discursiva, mesmo que seja em excertos ao longo de um mesmo trabalho. O COMPROMITENTE deverá expor apenas excertos de respostas a questões discursivas, a fim de evitar uma possível identificação do autor do texto.

5. Caso haja no texto de uma resposta de questão discursiva qualquer tipo de identificação do participante, tal fato deve ser comunicado imediatamente ao INEP para substituição.

6. O COMPROMITENTE deve enviar ao INEP, ao concluir o trabalho, uma versão digital da monografia, dissertação, tese, artigo etc. que teve por objeto as respostas de questões discursivas cedidas para análise.

_____, ____ de _____ de 20 .

COMPROMITENTE:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO I - MODELO DE CITAÇÃO

CITAÇÃO QUE DEVE ACOMPANHAR TRABALHOS RESULTANTES DO PROJETO

Os dados utilizados no presente trabalho decorrem de pesquisa realizada com as bases de dados protegidos do(a) (indicar qual(is) base(s) de dados foi(foram) consultada(s), acompanhada(s) pelo respectivo período de referência), acessadas mediante ingresso autorizado na Sala Segura do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap) do Instituto Nacional de

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Os resultados, análises e interpretações apresentados são de responsabilidade única do(s) autor(es), não representando a visão oficial do Inep, nem se constituindo em estatística oficial.

DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.23

PORTARIA INEP N° 147, DE 2 DE MAIO DE 2022

Aprova o "Manual Técnico para uso dos Núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I, VI e VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o "Manual Técnico para uso dos Núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap", na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

MANUAL TÉCNICO PARA USO DOS NÚCLEOS DE SERVIÇO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS - SEDAP

1. Objetivo

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, tem como missão institucional produzir e disseminar informações educacionais. As estatísticas, pesquisas, e avaliações educacionais produzidas pelo Inep visam fornecer os subsídios para a formulação e implementação de políticas voltadas para a melhoria contínua da educação no país.

Para a realização de estudos e pesquisas de interesse público, cujos dados não estão disponíveis em divulgação ativa no sítio do Inep, foi criado o Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), nos termos da Portaria n° 637, de 17 de julho de 2019, em atendimento à Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Com o intuito de ampliar e facilitar o uso dos dados protegidos, o Inep criou os Núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Núcleos Sedap) nas Universidades Federais Brasileiras, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais) e Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), nos termos da Portaria n° 105, de 29 de março de 2022. Assim, os pesquisadores interessados podem utilizar as Salas Seguras

dos Núcleos Sedap sem a necessidade de se dirigirem à Unidade Sede do Sedap (Sedap Inep) em Brasília.

O Núcleo Sedap deverá ser para a realização de estatísticas, estudos e pesquisas científicas ou institucionais, assegurando a manutenção do sigilo e identidade de indivíduos e instituições presentes nas bases educacionais.

Este Manual Técnico destina-se aos pesquisadores que desejam utilizar dados produzidos ou custodiados pelo Inep por meio dos Núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos.

Para maiores informações acesso o endereço: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cibec/servico-de-acesso-a-dados-protegidos-sedap>.

1. Do Credenciamento das Universidades Federais, Institutos Federais e CEFETs

2.1. As Universidades Federais, Institutos Federais e CEFETs que pretenderem possuir um Núcleo Sedap deverão:

a) submeter solicitação preenchendo Formulário de Solicitação de Credenciamento (Anexo A) e enviando-o diretamente à Diretoria de Estudos Educacionais (Dired) do Inep pelo e-mail dired@inep.gov.br;

b) indicar o Representante Legal da instituição e do Responsável Técnico pelo Núcleo Sedap;

c) criar e manter sua Sala Segura (ver item 6. Da Sala Segura).

2.2. O credenciamento se dará após aprovação da solicitação e visita in loco feita por representante da Unidade Sede do Sedap e da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE).

2.3. O Responsável Técnico pelo Núcleo Sedap deverá ser servidor público federal de carreira lotado na Universidade Federal, Instituto Federal ou CEFET solicitante.

1. Da capacitação

3.1 A Unidade Sede do Sedap realizará capacitação para as novos Núcleos Sedap, e, se necessário, fará capacitação de reciclagem de modo a promover a atualização constante das normas e procedimentos.

1. Do Acesso às Bases de Dados Protegidos

4.1. Os Núcleos Sedap, vinculados às Universidades Federais, Institutos Federais e CEFETs, permitem acesso controlado e restrito a bases de dados protegidos produzidas

pelo Inep bem como as cedidas por outros órgãos, sendo essas mantidas em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança recomendadas pelo Inep.

4.2. O Núcleo Sedap possibilita o acesso controlado e restrito às bases de dados protegidos, utilizando-se de um conjunto de protocolos e ferramentas que garantem processos seguros de utilização, preservam a integridade e a proteção dessas informações, além de reduzirem riscos de vazamento e uso dessas informações para outras finalidades que divirjam daquela que orientou a sua coleta.

4.3. De acordo com o art. 3º da Portaria Inep nº 637/2019, considera-se:

I. Dado pessoal: dado ou informação que se refere à pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado protegido: dado que contém informação pessoal ou sujeito à restrição de acesso;

III. Dado anonimizado: dado ou informação que não permite a identificação da pessoa a quem se refere, tendo ou não sido objeto de divulgação pública. (Brasil. Inep, 2019, p. 216).

4.4. O acesso às bases de dados protegidos somente poderá ser realizado com a finalidade da produção de estatísticas, estudos e pesquisas científicas, garantindo protocolos e procedimentos de proteção dos dados pessoais ou protegidos e, sempre que possível, a anonimização desses dados.

1. Da Habilitação dos Pesquisadores

5.1. Os pesquisadores poderão ter acesso ao Núcleo Sedap de sua preferência, devendo efetuar diretamente com este os trâmites e procedimentos técnicos para acesso.

5.2. Para solicitar a habilitação de uso do Núcleo Sedap, os pesquisadores devem preencher os documentos seguintes e submetê-los digitalmente ao Núcleo Sedap de sua preferência:

a) Documento oficial de identificação com reconhecimento nacional do pesquisador titular e dos eventuais pesquisadores auxiliares.

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pesquisador titular e dos eventuais pesquisadores auxiliares. No caso de estrangeiro deverá ser enviado o passaporte.

c) Currículo Lattes atualizado ou curriculum vitae do pesquisador titular e dos eventuais pesquisadores auxiliares.

d) Formulário de Cadastro do Pesquisador (Anexo B) indicando a função "titular" ou "auxiliar", conforme o caso.

- e) Formulário de Solicitação de Acesso a Dados Protegidos (Anexo C).
- f) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido com o uso dos dados protegidos (Anexo D).
- g) Documento emitido pela instituição de vínculo do pesquisador titular (Anexo E)
- h) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo F).

5.3. No caso de pessoas jurídicas, além de toda documentação anterior, devem ser apresentados o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o contrato social ou documento correspondente.

5.4. Para pesquisas qualitativas, além dos documentos supracitados, devem ser apresentados os termos de consentimento livre e esclarecido assinados pelas pessoas às quais os dados solicitados se referem ou a declaração da comissão de ética da instituição de vínculo do projeto de pesquisa quanto ao recebimento desses termos (Anexo G).

5.5. O Projeto de Pesquisa a ser submetido deverá ser escrito de forma clara e objetiva, explicitar a necessidade de acesso a dados protegidos, indicar a data de término da pesquisa no Sedap e a previsão dos documentos esperados para extração de resultados.

5.6. A partir do momento em que a pesquisa tenha sido autorizada, o acesso e a manipulação das bases, bem como os pedidos de extração seguirão as normas e procedimentos já utilizadas pelo Sedap, conforme Portaria nº 637/2019 e Guia do Usuário - versão 3.0 (disponíveis em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/gestao_do_conhecimento_e_estudos_educacionais/guia_usuario_servico_acesso_dados_protegidos_sedap.pdf).

5.7. Os pesquisadores devem estar cientes de que a aprovação de sua solicitação não significa concordância da instituição responsável pelo Núcleo Sedap ou do Inep com a relevância ou o mérito substantivo, metodológico, teórico ou político de sua pesquisa. A aprovação do Núcleo Sedap constitui tão somente uma avaliação de que essa pesquisa, como descrita na solicitação, não é um uso ilegal ou antiético do arquivo de dados solicitado e não coloca em risco a confidencialidade dos dados individualizados. A aprovação da proposta não garante explícita ou implicitamente que todos os resultados gerados pela análise serão liberados.

1. Da Sala Segura

6.1. A Sala Segura do Núcleo Sedap é um ambiente físico com acesso controlado e monitorado, cuja utilização segue normas, protocolos e procedimentos específicos de segurança. Somente poderão acessar a Sala Segura dos Núcleos Sedap os pesquisadores devidamente cadastrados e autorizados.

6.2. A Sala Segura do Núcleo Sedap possui estações de trabalho especialmente preparadas para uso dos pesquisadores, com as seguintes características:

a) Os microcomputadores não possuem acesso à internet ou à rede interna do Inep. Estão bloqueados para transferência de arquivos e suas entradas USB estão desabilitadas.

b) Os computadores devem possuir senha de acesso à BIOS, de posse exclusiva da equipe de manutenção do núcleo Sedap na IES.

c) Não é permitido entrar na Sala Segura do Núcleo Sedap portando documentos em papel, lápis, caneta, garrafas de água, relógio ou aparelhos eletrônicos como notebooks, câmeras, celulares, tablets, entre outros. Tais materiais deverão ficar armazenados em um armário sob vigilância da recepção do Núcleo Sedap.

I. O Núcleo Sedap deverá disponibilizar caneta/lápis e papel em branco para uso exclusivo dentro da Sala Segura, que serão descartados após o uso.

d) Enquanto estiverem na Sala Segura, os pesquisadores serão monitorados por câmeras de segurança, devendo ser asseados, evitar conversas, manter em sigilo a senha de acesso, prezar pelo patrimônio público, respeitar o espaço físico e os demais pesquisadores.

e) As senhas de acesso aos serviços do núcleo Sedap são de caráter pessoal e intransferível, devendo o pesquisador mantê-la sob sigilo, sob pena de responsabilização na forma da lei.

f) Os pesquisadores utilizarão os computadores do Núcleo Sedap com o privilégio mínimo necessário para realizar a conexão à VPN do Inep e o acesso remoto aos computadores disponibilizados pelo Sedap.

6.3. A configuração recomendada das estações de trabalho para os pesquisadores é:

I. Processador i5, 7ª geração ou superior, com no mínimo 4 núcleos;

II. RAM instalada de ao menos 8 GB;

III. Frequência de Base de 2.20 GHz;

IV. HD de 1 TB, ou SSD de ao menos 250GB;

V. Tipo de sistema: sistema operacional de 64 bits, processador baseado em x64.

6.4. O Núcleo Sedap deverá guardar as imagens capturadas pelas câmeras instaladas na Sala Segura, fazendo backup desse material em local seguro.

6.5. Caso haja o descredenciamento do Núcleo Sedap, os backups das imagens deverão ser repassados para o Inep, que fará a guarda do material pelo prazo de 90 (noventa) dias.

1. Do Acesso à VPN

7.1. O Técnico Responsável do Núcleo Sedap receberá uma conta de e-mail corporativo @inep.gov.br do Inep. Essa conta deverá ser utilizada, exclusivamente, para tratar dos temas relacionados com as demandas relativas às pesquisas desenvolvidas no Núcleo Sedap.

7.2. O Técnico Responsável do Núcleo Sedap deverá informar ao Sedap Inep os endereços do Protocolo de Internet (IPs) dos computadores da Sala Segura. Esses IPs serão os únicos cadastrados e, portanto, habilitados para acesso remoto às bases de dados protegidos do Inep.

Observação: em caso de mudança de computadores, o Técnico Responsável do Núcleo Sedap deverá informar o Sedap Inep para que os antigos sejam desabilitados e os novos habilitados.

7.3. O acesso à Internet pelos microcomputadores (estações de trabalho) da Sala Segura do Núcleo Sedap deverá ser, exclusivamente, para a conexão remota ao Inep:

I. Endereço <https://sasi.inep.gov.br>;

II. Sistema Operacional: Windows 10 ou superior;

III. O Sistema Operacional deve suportar a autenticação no nível de rede (Network Level Authentication).

7.4. O Windows 10, nativamente, não possui recursos para acesso remoto ao Inep sendo necessária a instalação de um patch.

a) Acessar <ftp://ftp.inep.gov.br/vpn/windows>;

b) Instalar:

I. Windows6.1-KB2574819-v2-x64.msu caso seu sistema operacional seja 64 bits.

II. Windows6.1-KB2574819-v2-x86.msu caso seu sistema operacional seja 32 bits.

Observação: É importante a reinicialização pós-instalação.

7.5. A autenticação das credenciais da rede Inep será feita mediante um token, o qual será enviado ao e-mail corporativo @inep.gov.br do Técnico Responsável do Núcleo Sedap.

7.6. O pesquisador fará a conexão da estação de trabalho da Sala Segura do Núcleo Sedap, se necessário, com auxílio do técnico responsável pelo Núcleo Sedap, à Rede do Inep.

7.7. Uma vez realizada a conexão remota, as estações de trabalho terão acesso às bases de dados autorizadas por meio do software estatístico disponibilizado no Sedap Inep, tais como SAS, STATA, SPSS, R, Python etc.

7.8. Caso o pesquisador tenha necessidade de instalação de outro software, ou de bibliotecas específicas que não estejam disponíveis por padrão, estas deverão ser identificadas, preferivelmente, no momento da solicitação de acesso aos dados, de modo a não haver atrasos para a realização do trabalho de pesquisa em função de demora na disponibilização do referido software.

7.9. As bases criadas a partir das bases protegidas do Inep somente poderão ser gravadas no diretório do pesquisador na Rede Segura do Sedap Inep. Qualquer outra cópia nas máquinas do Núcleo Sedap é inapropriada e terminantemente proibida.

7.10. Por meio da conexão remota os pesquisadores poderão fazer uso dos seguintes softwares estatísticos: R, SAS, STATA e SPSS.

1. Do Uso de Bases de Dados Externas

8.1. Em caso de bases de dados externas de acesso restrito, o pesquisador deve obter previamente, junto aos órgãos produtores das respectivas bases de dados, autorização para seu uso (Anexo E do Guia do Usuário - versão 3.0), bem como dicionário e descrição de variáveis.

8.2. O envio da base de dados protegidos do Inep para o Núcleo Sedap se dará via File Transfer Protocol (FTPS) mediante acesso por login e senha fornecido pelo Inep para o Responsável Técnico do Núcleo Sedap.

8.3. O mascaramento será realizado pela DTDIE.

a) Os arquivos deverão ser entregues em formato .CSV.

b) A chave de ligação com as bases protegidas do Inep é o CPF.

c) O CPF deverá estar em formato texto sem ponto e sem traço, conservando o zero inicial; por exemplo, 012.345.678-99 deve ser entregue como "01234567899".

c) As bases devem ser entregues em tempo hábil antes do seu uso para fazer o mascaramento e disponibilização na Sala Segura.

e) A base mascarada será copiada diretamente no diretório do pesquisador na Rede Segura do Sedap Inep. A base original é apagada ficando somente a base mascarada para uso exclusivo na Sala Segura.

8.4. O Inep se reserva o direito de negar a utilização dessas bases externas caso seja identificado risco de revelação de informantes.

1. Da Extração de Resultados

9.1. Todas as análises deverão ser feitas exclusivamente na Sala Segura do Núcleo Sedap.

9.2. A solicitação de extração de resultados pelo pesquisador deverá ser feita ao Sedap Inep mediante envio de e-mail ao sedap@inep.gov.br, com cópia ao Técnico Responsável do Núcleo Sedap Inep.

9.3. A extração de resultados solicitada deve estar em concordância com o projeto, não pode conter dados sensíveis, identificáveis ou passíveis de identificação, e nem configurar uma base de dados criada a partir das bases consultadas, mas, sim, resultados das modelagens estatísticas empregadas.

9.4. Os resultados obtidos nas análises realizadas na Sala Segura serão avaliados pelo Técnico Responsável do Sedap Inep, o qual assegurará que não houve quebra de sigilo das informações individualizadas, identificação ou possível identificação de pessoa natural e que os resultados expressam a demanda original aprovada.

9.5. O Técnico Responsável do Sedap Inep poderá em sua análise:

I. não autorizar a extração dos resultados quando estas não atenderem aos requisitos legais referentes ao Sedap, e recomendar ao usuário que adote as medidas necessárias de proteção às informações II. pessoais ou protegidas;

III. autorizar parcialmente a extração dos resultados, quando apenas parte dos resultados atender aos requisitos legais referentes à proteção de dados pessoais ou protegidos; ou

autorizar integralmente a extração dos resultados, quando todos os resultados produzidos atenderem aos requisitos legais referentes à proteção de dados pessoais ou protegidos.

9.6. Para a extração de resultados, os documentos solicitados (textos, análises, scripts, tabelas, gráficos e imagens), além da análise supracitada, devem obedecer às seguintes condições:

a) Os documentos devem estar contidos na pasta "Resultados", junto a um arquivo textual em formato .PDF ("Leia-me"), o qual descreverá de maneira sucinta os documentos solicitados e indicará as tabelas utilizadas e os cruzamentos feitos para a criação desses documentos e unidade amostral mínima.

b) Os arquivos não poderão estar comprimidos, isto é, não podem estar em .ZIP, .RAR ou similar.

c) As tabelas deverão:

I. estar em formato .CSV, separadas, numeradas e individualizadas;

II. ter granularidade, isto é, a unidade amostral utilizada, que leve a um nível de informação que não identifique ou possibilite a identificação de pessoa natural.

9.7. Os resultados extraídos da Sala Segura ficarão armazenados, para fins de auditoria/fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da geração dos arquivos.

10 Disposições Finais

10.1. Cabe à Universidade Federal, Instituto Federal ou CEFET responsável pelo seu Núcleo Sedap manter atualizadas as informações prestadas no Formulário de Cadastro e no TCMS, sob pena de ter suspenso o acesso às bases protegidas do Inep.

10.2. O Inep se reserva o direito de suspender ou cancelar qualquer projeto, a qualquer momento, se considerar que as ações de um ou mais pesquisadores ferem as regras e os procedimentos da legislação vigente e deste Manual Técnico e comprometem a confidencialidade, os padrões éticos de atuação em um ambiente de pesquisa e/ou os protocolos de segurança da informação que regem o Instituto.

10.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação a este Manual Técnico serão submetidos à Diretdo do Inep para avaliação e orientação.

ANEXO A

NÚCLEO DE SERVIÇO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS - NÚCLEO SEDAP			
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
DADOS DA INSTITUIÇÃO REQUISITANTE			
NOME DA INSTITUIÇÃO			
CNPJ/MF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO NÚCLEO SEDAP			
NOME COMPLETO			
CPF	RG/ÓRGÃO EMISSOR	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO

(continua)

(continuação)

NÚCLEO DE SERVIÇO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS - NÚCLEO SEDAP			
E-MAIL PARA CONTATO	TELEFONE CELULAR	TELEFONE COMERCIAL	RAMAL
DATA: ____/____/____ ASSINATURA -----			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME COMPLETO			
CPF	RG/ÓRGÃO EMISSOR	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO
E-MAIL PARA CONTATO	TELEFONE CELULAR	TELEFONE COMERCIAL	RAMAL
DATA: ____/____/____ ASSINATURA -----			
Objeto do Acesso Credenciamento para atuar como núcleo de Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a finalidade da produção de estatísticas, estudos e pesquisas científicas.			
DADOS DO AMBIENTE SEGURO			
QUANTIDADE DE SALAS	METRAGEM TOTAL (m ²):	QUANTIDADE DE COMPUTADORES DISPONIBILIZADA:	
Número de patrimônio	Endereço IP da máquina	Sistema Operacional	Configuração da máquina
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

ANEXO B

FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PESQUISADOR			
FUNÇÃO DO PESQUISADOR			
Indique a função do pesquisador, com relação à pesquisa de dados no Núcleo Sedap: () Titular () Auxiliar Nome da pesquisa a qual está vinculado:			
DADOS DO PESQUISADOR			
NOME			
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa)		NACIONALIDADE	
CPF	RG (ou PASSAPORTE, para estrangeiros)	ÓRGÃO EMISSOR	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
PAÍS	E-MAIL PARA CONTATO		
TELEFONE CELULAR	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL	RAMAL
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO (instituição, unidade, departamento)			
O uso do Núcleo Sedap deverá ser utilizado para a realização de estatísticas, estudos e pesquisas científicas ou institucionais, assegurando a manutenção do sigilo e identidade de indivíduos e instituições presentes nas bases educacionais.			
DATA: ____/____/____		ASSINATURA -----	

ANEXO C

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DADOS PROTEGIDOS
PROJETO DE PESQUISA INSTITUCIONAL/ACADÊMICA
NOME DO PESQUISADOR TITULAR
TÍTULO DA PESQUISA
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO (instituição, unidade e departamento)
OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

PESQUISA DE DADOS			
ESPECIFICAÇÃO DE BASES DE DADOS DO INEP E VARIÁVEIS:			
Bases de dados do Inep solicitadas	Ano/Edição	Variáveis previstas	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
HAVERÁ UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS EXTERNAS? () Sim () Não Se sim, preencha o campo abaixo.			
Bases de dados externas	Ano/Edição	Órgão responsável	Acesso público ou restrito?
1.			() Público () Restrito
2.			() Público () Restrito
3.			() Público () Restrito
4.			() Público () Restrito
5.			() Público () Restrito
Para bases de dados externas de acesso público, fornecer o endereço (link):			
Para bases de dados externas de acesso restrito, indicar se possui autorização e certificação de conteúdo emitidos pelo órgão produtor (caso não possua, será necessário obter antes do início dos trabalhos no Inep): () Sim () Não			
PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA NO SEDAP (MÊS/ANO):			
PRODUTO FINAL DA PESQUISA (tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso, relatório de pesquisa, artigo científico etc.):			

O uso do Núcleo Sedap deverá ser utilizado para a realização de estatísticas, estudos e pesquisas científicas ou institucionais, assegurando a manutenção do sigilo e identidade de indivíduos e instituições presentes nas bases educacionais.

DATA:

____/____/____

ASSINATURA

ANEXO D TÍTULO DA PESQUISA

Nome do pesquisador:

Linha de pesquisa:

Instituição de vínculo:

OBS: máximo de 20 páginas

Resumo:

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Suspendisse vehicula venenatis erat, in semper libero. Phasellus ac consectetur nulla. Fusce euismod, elit a cursus tempus, quam lacus sodales eros, quis blandit eros lorem sit amet enim. Integer suscipit mollis quam quis venenatis. Pellentesque porta felis a efficitur lobortis.

Palavras-chave:

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Problema de pesquisa
3. Hipóteses da pesquisa
4. Objetivos da Pesquisa (Geral e Específicos)
5. Fundamentação técnica e científica para uso dos dados protegidos do Inep (justificativa que demonstre a necessidade de acessar os dados protegidos para atingir os objetivos da pesquisa)
6. Procedimentos Metodológicos
7. Bases de dados do Inep a serem utilizadas e eventuais bases de dados externas, se for o caso (nome, ano/edição, variáveis previstas)

8. Resultados esperados para extração da Sala Segura (detalhar quantas e quais estatísticas descritivas, tabulações, gráficos)

9. Previsão de início e de conclusão da pesquisa no Sedap

10. Previsão de conclusão da pesquisa na instituição de vínculo

ANEXO E DOCUMENTO DE VÍNCULO

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Ao Núcleo de Serviço de Acesso a Dados Protegidos

(Nome da Universidade Federal, Instituto Federal ou CEFET)

(Endereço da Universidade Federal, Instituto Federal ou CEFET)

Prezados/as senhores/as,

Vimos apresentar o pesquisador [nome do pesquisador], registrado sob o [identificador único do pesquisador, podendo ser um código ou matrícula de valor institucional], vinculado ao [programa de pós-graduação e/ou unidade/departamento], do/a [nome da instituição], que desenvolverá a pesquisa [título da pesquisa], sob orientação do/a [nome do orientador/supervisor, se for o caso], com duração prevista de [período de início e término do projeto de pesquisa].

O objetivo geral do estudo é [descrição sucinta do objetivo geral]. Como objetivos específicos do estudo, pretende-se [descrição sucinta dos objetivos específicos].

Para tanto, o pesquisador almeja [descrição sucinta das análises a ser desenvolvidas por meio do acesso a dados protegidos, incluindo as bases de dados solicitadas e os resultados esperados].

Ressalta-se que esta pesquisa atende ao interesse público e tem caráter eminentemente estatístico-científico [discursivo-científico, no caso de pesquisas qualitativas], garantindo-se que, após o tratamento e análise das informações solicitadas, os resultados serão apresentados de forma agregada e não visarão identificar indivíduos ou instituições, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Dúvidas em relação à pesquisa poderão ser esclarecidas [pelo próprio pesquisador ou orientador/supervisor], por meio dos seguintes contatos: [endereço eletrônico] e [telefone].

Atenciosamente,

Assinatura

Cargo

Setor/coordenação/diretoria

Instituição de vínculo do pesquisador

ANEXO F

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

(Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012)

(nome), (nacionalidade), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o (número), portador(a) do Registro Geral (número), expedido por (órgão expedidor) em (data), perante (Nome da Universidade Federal, Instituto Federal ou CEFET), declara que:

a) farei uso do Núcleo Sedap para a realização de estatísticas, estudos e pesquisas científicas ou institucionais, assegurando a manutenção do sigilo e identidade de indivíduos e instituições presentes nas bases educacionais;

b) ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e comprometendo-se a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

b.1) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Inep e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b.2) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

b.3) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

b.4) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Inep, salvo autorização da autoridade competente;

b.5) Declarar ciência e concordância com as regras e procedimentos estabelecidos no Manual Técnico do Núcleo de Serviço de Acesso a Dados Protegidos; e

b.6) Colaborar na verificação de fatos que envolvam suspeita de vazamento de

informações ou irregularidades quanto à segurança da informação e à rede corporativa da Instituição responsável pelo Núcleo Sedap.

declara ainda que me foi concedido acesso a (dados/informações recebidas/ano ou edição), pelo Núcleo Sedap, e por estar de acordo com o presente Termo.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO G
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ACESSO A
INFORMAÇÃO PESSOAL

Concordo em participar, como voluntário/a, da pesquisa intitulada (título da pesquisa), que tem como pesquisador/a titular o Sr(a) (nome do pesquisador titular) da Universidade (denominação da universidade), o/a qual pode ser contatado/a pelo e-mail (email do pesquisador titular) e telefone (telefone do pesquisador titular). A pesquisa tem por objetivos (objetivos).

Minha participação consistirá na cessão de direito de acesso às minhas informações pessoais. Compreendo que esse estudo possui finalidade exclusiva de pesquisa, e que os dados obtidos serão divulgados seguindo as diretrizes éticas da pesquisa e assegurando minha privacidade. Sei que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, e que não receberei nenhum pagamento por essa participação. Finalmente, declaro estar ciente de que os meus dados pessoais serão utilizados exclusivamente para cruzamentos, tratamentos e análises com a(s) base(s) de dados do Inep.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários no e-mail (informar e-mail) e telefone (informar telefone).

Atenciosamente,

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.27

PORTARIA INEP N° 159, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria n° 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Portaria MEC n° 807, de 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1° A Portaria n° 436, de 5 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4° Para solicitar acesso aos dados e resultados dos participantes do Enem, após celebrar Termo de Adesão com o INEP, a IES estrangeira, por intermédio de seu Dirigente Máximo ou Responsável Institucional por ele designado, deverá enviar à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) do INEP:

I - Justificativa e formas de utilização dos dados e/ou resultados solicitados;

II - Indicação do Responsável Técnico autorizado a operar o sistema web do INEP, constando nome completo, documento de identificação civil com validade legal no país de origem, e-mail e telefone institucional;

III - Termo de Sigilo e Responsabilidade original devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Institucional (Anexo 2); e

IV - Cópias do ato de investidura no cargo e dos documentos de identificação civil do Responsável Institucional e do Responsável Técnico autorizado a acessar a base de dados" (NR)

Art. 2° O Anexo 2 da Portaria n° 436, de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo 2 desta Portaria.

Art. 3° A Portaria n° 436, de 2014, passa a vigorar acrescida do ANEXO 4, no que diz respeito aos dados dos candidatos envolvidos no processo de seleção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO 2

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO
ENEM DA IES ESTRANGEIRA

A Instituição: _____, com sede em _____
_____, representada por _____
_____, Documento de Identificação Civil: _____,
solicita, nos termos da Portaria do Ministério da Educação do Brasil - MEC N° 807, de 18
de junho de 2010, do Edital do Enem e do Termo de Adesão celebrado com o Instituto
Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, acesso à base de dados
de resultados do mencionado Exame, comprometendo-se a utilizar essas informações
unicamente nos processos seletivos e responsabilizando-se, por si e seus colaboradores, a
manter sigilo de todas as informações recebidas do INEP, decorrentes da celebração deste
Termo, as quais não poderão ser utilizadas para outros fins senão aqueles expressamente
autorizados neste instrumento, sob pena de responsabilização civil e administrativa. Fica
indicado abaixo o Responsável Técnico pelo acesso à base de dados do Enem:

Assinatura do Responsável Institucional

Nome do Responsável Técnico: _____

Documento de Identificação Civil: _____

E-mail Institucional: _____

Telefone Institucional: _____

ANEXO 4 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LEGISLAÇÃO, EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS, REFERE-SE À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, DENOMINADA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DEMAIS NORMAS QUE SE APLIQUEM À PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE.

A IES estrangeira garante que a legislação de seu país assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de resolução do termo de adesão, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

No caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas desse termo, a IES estrangeira comunicará imediatamente essa alteração ao Inep, que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou promover o encerramento do termo de adesão.

AS PARTES CONCORDAM QUE SÃO CONTROLADORES, CONJUNTAMENTE RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DE DADOS, CONFORME DEFINIÇÃO DADA NO ARTIGO 5º, INC. VI E ART. 42 E SS., DA LGPD.

AS PARTES SE COMPROMETEM A ZELAR PELO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E PELA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LGPD E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, GARANTINDO QUE:

- o tratamento de dados pessoais deverá observar os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento dos dados compartilhados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do presente termo de adesão;
- os dados obtidos em razão deste termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- eventuais necessidades de compartilhamento de dados com terceiros, que não o titular, deverão ser avaliadas pelo Inep, a quem caberá autorizar, ou não o compartilhamento;

- é vedado à IES estrangeira divulgar, reproduzir, copiar, modificar ou repassar dados a que teve acesso, sem a autorização formal do Inep.

A IES ESTRANGEIRA SERÁ RESPONSÁVEL POR OBTER O CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INC. XII, DA LGPD, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO A QUALQUER MOMENTO AO INEP, QUANDO SOLICITADO.

OS DADOS RECEBIDOS PELA IES ESTRANGEIRA SERÃO ARMAZENADOS EM UM BANCO DE DADOS SEGURO, COM GARANTIA DE REGISTRO DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS.

AS PARTES DEVEM ASSEGURAR QUE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA SÃO ADEQUADAS PARA PROTEGER A INTEGRIDADE E A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS, BEM COMO PREVENIR QUALQUER TRATAMENTO NÃO AUTORIZADO, PERDA ACIDENTAL, ALTERAÇÃO, MAU USO, DIVULGAÇÃO INDEVIDA, DESTRUIÇÃO ACIDENTAL OU ILÍCITA, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE TRATAMENTO ILÍCITO, NOMEADAMENTE QUANDO O TRATAMENTO IMPLICAR A SUA TRANSMISSÃO POR REDE.

As medidas de segurança devem assegurar um nível adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROTECTION OFFICER - DPO) DA PARTE NOTIFICARÁ O OUTRO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER INCIDENTE QUE IMPLIQUE VIOLAÇÃO OU RISCO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE QUE VENHA A TER CONHECIMENTO OU SUSPEITA, DEVENDO AS PARTES COLABORAR MUTUAMENTE PARA TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, INCLUSIVE PROCEDENDO À COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA AOS TITULARES, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LGPD.

O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO) DE QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ PROVOCAR O OUTRO A COLABORAR NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD), CONFORME A SENSIBILIDADE DOS DADOS E O RISCO INERENTE AOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO, NO TOCANTE A DADOS PESSOAIS.

CASO UM TITULAR DE DADOS OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE DADOS MANIFESTE ALGUMA REIVINDICAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CONTRA UMA OU AMBAS AS PARTES, UMA PARTE DEVERÁ INFORMAR A OUTRA DA EXISTÊNCIA DA DEMANDA E COOPERAR

ENTRE SI DENTRO DOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ENCERRADA A VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO OU NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, A IES ESTRANGEIRA PROVIDENCIARÁ SEU DESCARTE OU ELIMINAÇÃO DE FORMA SEGURA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS, E, NA MEDIDA DO DETERMINADO PELO INEP, ELIMINARÁ COMPLETAMENTE OS DADOS PESSOAIS E TODAS AS CÓPIAS PORVENTURA EXISTENTES (EM FORMATO DIGITAL, FÍSICO OU OUTRO QUALQUER), SALVO QUANDO NECESSITE MANTÊ-LOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU OUTRA HIPÓTESE LEGAL, O QUE DEVE SER DEVIDAMENTE COMUNICADO E ACATADO PELO INEP.

DOU nº 86, 09.05.2022 – Seção 1, p.46

RETIFICAÇÃO PORTARIA INEP N° 159, DE 5 DE MAIO DE 2022

No anexo 2 da Portaria n° 159, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União- DOU de 09 de maio de 2022, Seção 1, que altera a Portaria n° 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, retificar:

Onde se lê:

III - [...] Portaria do Ministério da Educação do Brasil - MEC N° 807, de 18 de junho de 2010

Leia-se:

III - [...] Portaria do Ministério da Educação do Brasil - MEC N° 458, de 05 de maio de 2020.

DOU n° 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121

PORTARIA INEP N° 194, DE 23 DE MAIO DE 2022

Fixar as metas institucionais globais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o ciclo 2022, de 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 28 da Portaria/MEC n.º 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais do Inep para a avaliação do desempenho institucional, referentes ao ciclo 2022, compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As metas globais foram elaboradas a partir da análise da Lei Orçamentária Anual (LOA) e subsidiarão a elaboração das metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho das unidades organizacionais do Inep.

Art. 2º Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 3º da Portaria MEC n.º 1.095, de 27 de agosto de 2010, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de 80 (oitenta) pontos, englobando os pontos para as metas institucionais globais e intermediárias.

Art. 3º O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas.

Art. 4º O resultado da avaliação de cumprimento das metas globais servirá de base para a realização do cálculo do valor da Avaliação de Desempenho Institucional, da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais (GDIAE), devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e de Técnico em Informações Educacionais, e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais (GDINEP), devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep (PEC-Inep).

Art. 5º O resultado do alcance das metas globais e intermediárias será divulgado anualmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelas metas globais e suas respectivas metas intermediárias deverão mensurá-las e informar o resultado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Art. 6º Caberá à DGP o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. A DGP, por intermédio da Coordenação-Geral de Pessoas (Cogep), deverá consolidar e divulgar o resultado das metas globais.

Art. 7º As metas globais de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa direta na sua consecução, desde que o órgão, por meio de sua autoridade máxima, não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Inep, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Art. 8º Esta Portaria tem efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2022, conforme estabelecido no artigo 1º.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I
METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

Ciclo 2022

METAS GLOBAIS		INDICADOR	METAS PREVISTA
Exames e Avaliações da Educação Superior e Pós-Graduação	Avaliações <i>in loco</i>	Avaliações que entrem na fase Inep até julho e tramitem pelo status em comissão até 31/12/2022	80%
	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)	Número de exames realizados	1
	Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)	Número de exames realizados	2

(continua)

(continuação)

METAS GLOBAIS		INDICADOR	METAS PREVISTA
Exames e Avaliações da Educação Básica	Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)	Divulgação de resultados (final) da avaliação realizada em 2021	1
	Realização do Estudo PISA - <i>Programme for International Student Assessment</i>	Número de avaliações realizadas	1
	Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)	Número de exames realizados	1
	Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)	Número de exames realizados	1
	Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras)	Número de exames realizados	1
	Estudo Internacional sobre Educação Cívica e Cidadania (ICCS)	Número de avaliações realizadas	1
	Teste de Sistema para realização de Estudo Internacional sobre Educação Cívica e Cidadania (ICCS)	Número de teste de sistema realizado	1
	Teste da aplicação TIMSS 2023	Número de teste de sistema realizado	1
Estudos, Pesquisas e Avaliações em Políticas Educacionais	Publicação da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (Rbep)	Número de publicações	3
	Publicação do Periódico Em Aberto	Número de publicações	3
	Publicação dos Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais	Número de cadernos	2
	Publicação do Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE	Número de relatórios	1

(continua)

(continuação)

METAS GLOBAIS		INDICADOR	METAS PREVISTA
Estudos, Pesquisas e Avaliações em Políticas Educacionais	Atendimento aos usuários do Centro de Informação e Biblioteca em Educação por meio de: serviços de acesso aos acervos bibliográficos, ao arquivo histórico, ao Thesaurus Brasileiro da Educação (Brased) e ao Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap)	Percentual de demandas atendidas	70%
Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica	Pesquisa Nacional de Egressos da Educação Profissional e Tecnológica	Número de pesquisa contratada	1
Censo da Educação Superior e da Educação Básica	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1
	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1
Gestão de Pessoas	Ponto Eletrônico	Percentual de implementação	100%
	Programa de Gestão e Desempenho	Percentual de implementação	100%
Implementação da Estratégia	Entregas dos projetos estratégicos previstas, deliberadas pelo Comitê de Governança Institucional (CGI) e aprovadas pelo Presidente	Percentual de entregas realizadas	90%

DOU nº 97, 24.05.2022 – Seção 1, p.116

PORTARIA INEP N° 209, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018 e da Portaria Normativa n° 494, de 8 de julho de 2021, resolve:

Art. 1° Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2021:

- I - Conceito Enade;
- II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;
- III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e
- IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 2° Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Inep.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no *caput* serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferta do processo formativo), aplicados no ano de 2021;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2021; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceitos vigentes e número de matrículas (matriculados e titulados) dos programas de mestrado e doutorado, com referência ao ano de 2021, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep, nos termos previstos na Portaria Capes nº 55, de 17 de março de 2022 e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

Art. 3º Os insumos que sustentam o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito no Sistema e-MEC, em duas etapas:

I - A partir de 21 de junho de 2022 serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, mais os insumos relativos ao Questionário do Estudante utilizadas no cálculo do CPC, por curso de graduação, referentes a:

- a) área de enquadramento do curso no Enade 2021;
- b) quantidade de estudantes concluintes inscritos e participantes com resultados válidos no Enade 2021 para fins de avaliação;
- c) desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2021 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova;
- d) quantidade de estudantes concluintes participantes do Enade 2021 com nota do Enem considerada no cálculo do IDD;
- e) quantidade de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante do Enade 2021; e
- f) média das respostas obtidas do Questionário do Estudante do Enade 2021 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional, consideradas no cálculo do CPC.

II - A partir do dia 01 de outubro de 2022 serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

- a) corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2021;
- b) conceito da Capes para os programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento em 2021; e
- c) quantidade de matriculados e titulados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em 2021.

Art. 4º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que

trata o art. 3º desta Portaria dentro do período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de cada data de divulgação no Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep.

§ 1º As manifestações referidas no *caput* deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do Sistema e-MEC.

§ 2º Os períodos específicos para as manifestações das IES de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Inep a partir das datas previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 3º O Inep comunicará as IES sobre a abertura de cada período de manifestações por meio do Sistema e-MEC.

§ 4º A ausência de manifestação das IES nos termos estabelecidos neste artigo presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

Art. 5º Os insumos divulgados no Sistema e-MEC para ciência e manifestações das IES poderão ser alterados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação da Educação Superior, em decorrência dos resultados das análises das manifestações das IES de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 31 de agosto de 2022, e do CPC e do IGC a partir de 13 de dezembro de 2022.

§ 1º Os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, obedecidas as restrições descritas nas respectivas Notas Técnicas.

§ 2º Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação da instituição de educação superior.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 107, 07.06.2022 – Seção 1, p.51

RETIFICAÇÃO PORTARIA INEP N° 209, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Retificar o Art. 3° da Portaria n° 209, de 06 de junho de 2022, publicada no DOU n° 107, de 07 de junho de 2022, Seção 1, página 51, que define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art.3° (...)

II - A partir do dia 01 de outubro de 2022 serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

Leia-se:

Art.3° (...)

II - A partir do dia 01 de novembro de 2022 serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

DOU n° 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.127

PORTARIA INEP N° 241, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui a Rede Nacional de Certificadores - RNC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para atuação no âmbito da aplicação das avaliações e exames sob a responsabilidade do Instituto.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IV do art. 16 do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1° Instituir a Rede Nacional de Certificadores (RNC) composta por servidores públicos do Poder Executivo Federal, regidos pela Lei n° 8.112, de 1990, e por docentes da Rede Pública Estadual e Municipal, efetivos e em exercício da docência, para atuar no âmbito da aplicação das avaliações e exames sob a responsabilidade do Instituto, executando atividades de certificação dos procedimentos.

§1° É vedada a participação de servidores públicos federais e docentes da rede pública estadual e municipal inativos e/ou ativos afastados das atribuições de seu cargo em decorrência de férias, afastamentos ou licenças legalmente instituídos.

Art. 2° São atribuições dos servidores públicos do Poder Executivo Federal e dos docentes da Rede Pública Estadual e Municipal vinculados à RNC:

- I - certificar in loco, sob demanda do Inep, a efetiva e correta realização dos procedimentos de logística de aplicação nos dias de realização das avaliações e/ou exames do Inep;
- II - registrar em sistema eletrônico as informações coletadas a partir da sua atuação; e
- III - informar ao Inep as inconsistências identificadas em decorrência da sua observação.

Art. 3° A atuação do servidor e do docente da rede pública estadual e municipal como certificador está condicionada ao cumprimento dos dispositivos e etapas previstas em edital a ser publicado anualmente.

Art. 4° As atividades do certificador serão executadas, exclusivamente, sob demanda e desenvolvidas em caráter eventual, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo.

§ 1° A carga horária máxima vinculada à demanda, por dia de atuação, será de 12 (doze) horas.

Art. 5º Em decorrência do aceite da demanda e de sua atuação, nos dias e horários estabelecidos pelo Inep, o servidor ou o docente da rede pública estadual e municipal farão jus, respectivamente, ao recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e ao Auxílio Avaliação Educacional (AAE), nos termos da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

§1º A gratificação e o auxílio não serão incorporados à remuneração, aos proventos ou pensões, nem servirão de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentaria e pensão.

§2º O limite para pagamento da atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de exercício do servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

§3º Fica limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor máximo que poderá ser pago ao docente da rede pública estadual e municipal, em conjunto ou isoladamente, em cada exercício financeiro, a título de AAE, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 6.092, de 2007.

§4º As atividades desempenhadas como certificador pelo servidor público federal enquadram-se na categoria "fiscalização", nos termos do inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e pelo docente da rede estadual e municipal como elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação, conforme Anexo do Decreto nº 6.092, de 2007.

§5º O valor da hora de trabalho do certificador da Rede Nacional de Certificadores - RNC será estabelecido em edital publicado anualmente.

§6º No caso de a atividade demandada pelo Inep coincidir com a jornada de trabalho do servidor público federal ou do docente da rede pública estadual e municipal, o instituto poderá solicitar a liberação do servidor ou docente ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou secretaria de educação, ou a quem o dirigente delegar.

§7º As horas trabalhadas como certificador, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, mesmo com a anuência do dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, deverão ser compensadas no prazo máximo de 1(um) ano, contando da data do término da prestação do serviço.

Art. 6º Previamente à realização da atividade, o servidor público federal ou o docente

da rede pública estadual e municipal deverão preencher as informações das respectivas declarações de execução de atividades - GECC e AAE via sistema web.

Art. 7º Serão excluídos da RNC, os certificadores que não respeitarem as orientações estabelecidas pelo Inep para atuação nos dias de aplicação, que descumprirem o termo de compromisso e confidencialidade e/ou descumprirem os dispositivos e etapas previstas em edital a ser publicado anualmente.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias Inep nº 537, de 11 de junho de 2019 e nº 259, de 19 de julho de 2021.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÓFRAN LIMA ROSENO

DOU nº 117, 23.06.2022 – Seção 1, p.72

PORTARIA INEP N° 245, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui a Norma de Precedência de Informações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o disposto no art. 10 da Portaria n° 492, de 7 de junho de 2018, que Institui a Política de Divulgação de Estatísticas, Exames, Avaliações, Estudos e Pesquisas Educacionais do Inep, resolve:

Art. 1° Instituir as normas sobre a precedência para divulgação dos resultados de avaliações, exames, pesquisas estatísticas, indicadores e estudos educacionais que estão previstos no art. 10 da Portaria n° 492, de 7 de junho de 2018.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Essas normas de precedência preservam o princípio da transparência e atendem à Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observando também o disposto no artigo 10 da Portaria Inep n° 492/2018. Nesse sentido, a precedência é aplicada em contextos específicos, sendo a imparcialidade e a igualdade de acesso a regra.

Art. 3° As autoridades e os servidores com conhecimento prévio dos resultados deverão manter rigoroso sigilo, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1° A precedência de informações se aplica às seguintes iniciativas do Inep:

I - AVALIAÇÕES E EXAMES EDUCACIONAIS

- a) Avaliação in loco;
- b) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celp-Bras);
- c) Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de

Educação Superior Estrangeira (Revalida);

- d) Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- e) Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enceja);
- f) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); e
- g) Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)

II - PESQUISAS ESTATÍSTICAS E INDICADORES EDUCACIONAIS

- a) Censo Escolar da Educação Básica;
- b) Censo da Educação Superior;
- c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);
- d) Indicador de Remuneração Média dos Docentes da Educação Básica;
- e) Indicadores de Qualidade da Educação Superior; e
- f) Indicador de Investimento Público em educação para Comparabilidade Internacional.

III - GESTÃO DO CONHECIMENTO E ESTUDOS EDUCACIONAIS

- a) Relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE);
- b) Estudos e pesquisas educacionais; e
- c) Linha Editorial.

§ 2º No caso das iniciativas do Inep realizadas em parceria com organismos internacionais, são seguidas as regras de precedência da entidade parceira. Essa determinação se aplica às seguintes ações internacionais do Inep:

I - AVALIAÇÕES E EXAMES EDUCACIONAIS

- a) Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS);
- b) Estudo Internacional de Educação Cívica e para a Cidadania (ICCS);
- c) Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce);
- d) Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa);
- e) Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados (Arcu-Sul); e

f) Trends in International Mathematics and Science Study (TIMSS).

II - PESQUISAS ESTATÍSTICAS E INDICADORES EDUCACIONAIS

a) Pesquisa Internacional Sobre Ensino e Aprendizagem (Talis); e

b) Estatísticas educacionais internacionais.

CAPÍTULO II

PRECEDÊNCIA PARA AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E IMPRENSA

Art. 4º A divulgação prévia dos resultados de levantamentos estatísticos, avaliações, exames, estudos e pesquisas será feita às autoridades de outros órgãos da Administração Pública e à imprensa, conforme nota oficial e lista de precedência divulgadas no sítio do Inep.

Art. 5º As normas de precedência de informações para as autoridades governamentais são explicitadas a seguir:

§ 1º Com até 48 horas de antecedência da divulgação ao público, o Gabinete da Presidência do Inep encaminhará os resultados ao Ministro e às demais autoridades do Ministério da Educação (MEC) que constam da lista de precedência.

§ 2º Duas horas antes da divulgação ao público, os resultados serão encaminhados pelo Gabinete da Presidência do Inep às demais autoridades da lista de precedência.

§ 3º No horário da divulgação oficial, os resultados serão disseminados no sítio do Inep.

§ 4º As autoridades da lista de precedência devem observar rigoroso sigilo das informações, nos termos do disposto na Lei nº 8.112/990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 6º A definição dos produtos que serão divulgados com precedência para os veículos de comunicação - o chamado embargo - ocorre de acordo com a estratégia de comunicação adotada pelo Instituto, observando as seguintes regras:

§ 1º Com até 72 horas de antecedência da divulgação ao público, os jornalistas cadastrados no mailing de imprensa do Inep são comunicados sobre a divulgação dos resultados e as regras do embargo. É exigida a assinatura de um termo de sigilo, que deve ser mantido até o horário da divulgação. O comunicado é encaminhado via e-mail imprensa@inep.gov.br, pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom). Para fazer parte do mailing do Inep, o jornalista deve se cadastrar pelo Canal de Atendimento à Imprensa, no portal do Inep: <https://www.gov.br/inep/pt-br/canais-de-atendimento/imprensa>.

§ 2º Com até 48 horas de antecedência da divulgação ao público, os resultados serão encaminhados pela assessoria aos jornalistas com termo de sigilo assinado e encaminhado à Ascom do Inep, via e-mail imprensa@inep.gov.br.

§ 3º Os técnicos do Inep ficam disponíveis para prestar esclarecimentos aos jornalistas. As demandas são recebidas e respondidas pelo e-mail: imprensa@inep.gov.br.

§ 4º Em alguns casos, também pode ser realizada uma reunião de embargo, ou coletiva técnica com os jornalistas, na qual os pesquisadores esclarecem o significado das informações, analisam os resultados e orientam as reportagens. Essa prática contribui para a melhor preparação da matéria a ser veiculada.

Art. 7º Os jornalistas da lista de precedência de determinada divulgação de resultados devem observar rigoroso sigilo das informações recebidas, sob pena de serem excluídos do mailing e de outras sanções previstas no termo de sigilo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

NOTAS

Para fazer parte do mailing do Inep, o jornalista deve se cadastrar pelo Canal de Atendimento à Imprensa, no portal do Inep: <https://www.gov.br/inep/pt-br/canais-de-atendimento/imprensa>.

JÔFRAN LIMA ROSENO

DOU nº 119, 27.06.2022 – Seção 1, p.106

PORTARIA INEP N° 265, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei n° 14.375, de 21 de junho de 2022, o art. 8° da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, o art. 7° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1° Regular a Avaliação Externa Virtual in Loco, por comissão de especialistas que integram o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) ou o Banco de Avaliadores de Escolas de Governo.

§ 1° A Avaliação Externa Virtual in Loco é responsabilidade da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), que realizará a gestão das soluções tecnológicas em cooperação com a Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) do INEP.

§ 2° A Avaliação Externa Virtual in Loco é definida como a verificação das condições de oferta de educação superior realizadas por comissões avaliadoras em formato mediado por tecnologias, sem a necessidade da presença física dos avaliadores nas dependências da instituição avaliada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Os procedimentos da operacionalização das avaliações virtuais terão como base os já implementados na avaliação presencial, com as devidas adequações.

Art. 3° A Avaliação Externa Virtual in Loco será desenvolvida com o uso intensivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), objetivando:

I - fortalecer a organização e o acompanhamento da avaliação, o controle dos procedimentos e a segurança da informação;

II - aumentar a disponibilidade de avaliadores e otimizar o tempo de dedicação ao trabalho;

III - agilizar o atendimento às instituições;

IV - viabilizar a interação entre instituição e comissões avaliadoras de forma síncrona, com a garantia de condições para o registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos;

V - minimizar os impactos dos fatores de ordem logística que dificultam a realização das avaliações, em especial possibilitando o atendimento a municípios de difícil acesso ou prejudicados por pouca disponibilidade de malha de transportes ou com condições geográficas ou meteorológicas restritivas;

VI - aumentar a eficiência e a eficácia do fluxo avaliativo.

§ 1º A visita virtual será realizada por meio de sistema de videoconferência providenciado pelo Inep.

§ 2º O endereço físico do local de oferta será verificado por ferramenta de geolocalização.

Art. 4º O planejamento, a operacionalização, o monitoramento e o controle da Avaliação Externa Virtual in Loco serão realizados pela CGACGIES.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São mantidas as previsões e procedimentos estabelecidos no Capítulo II da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, com as devidas adequações relacionadas:

I - ao termo "deslocamento", que deve ser considerado exclusivamente para avaliações presenciais;

II - ao artigo 18, parágrafos 1º a 3º, que se referem majoritariamente à modalidade de visita presencial.

Art. 6º O Inep abrirá canais seguros de videoconferência, correspondentes ao total de avaliações concomitantes por semana, conforme planejamento da CGACGIES, e fornecerá à comissão e à instituição as informações para acesso à sala de videoconferência correspondente à avaliação.

§ 1º Cabe ao ponto focal da comissão avaliadora o controle dos acessos à sala virtual, para manutenção do sigilo e da segurança das interações.

§ 2º A comissão avaliadora que utilizar forma de interação não indicada pelo INEP durante o período da avaliação será sancionada conforme o previsto no Regimento Interno do BASis, observada a possibilidade de autorização diversa em casos fortuitos.

Art. 7º O ponto focal da comissão avaliadora deverá realizar a gravação da visita por meio da sala virtual, excetuando-se as entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo, que não devem ser gravadas.

§ 1º A gravação da Avaliação Externa Virtual in Loco será realizada para o atendimento de sua finalidade pública, e permanecerá sob guarda do Inep, com caráter restrito para uso interno.

§ 2º Conforme disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o registro de imagem dos participantes será realizado sem fornecimento de consentimento do titular por tratar-se de atividade indispensável para o cumprimento de obrigação legal, de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em lei.

§ 3º O ponto focal da comissão dará publicidade à referida dispensa de consentimento na reunião de abertura da Avaliação Externa Virtual in Loco com a instituição, reafirmando que a gravação se dá no exercício das competências do INEP, com previsão legal nos artigos 11 e 23 da Lei nº 13.709/2018.

§ 4º É vedado aos participantes da Avaliação Externa Virtual in Loco realizar registro de áudio e/ou vídeo do processo avaliativo sem prévia anuência do INEP, por se tratar de insumos de caráter preparatório com o objetivo de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 8º Cabe à instituição:

I - organizar todos os materiais e evidências necessários para possibilitar a análise da comissão avaliadora;

II - destacar uma pessoa para atuar como ponto de referência para a organização da avaliação;

III - mobilizar pessoas e providenciar locais adequados para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos;

IV - garantir condições tecnológicas para a verificação de infraestrutura e demais atividades.

Art. 9º A instituição deverá providenciar ambiente virtual de armazenamento em nuvem para postagem de documentos e comprovantes adicionais à instrução processual que sejam fundamentais para embasar as justificativas do relatório de avaliação.

§ 1º A instituição deverá encaminhar ao ponto focal da comissão avaliadora, preferencialmente uma semana antes da visita, o link de acesso à nuvem eletrônica para

compartilhamento seguro com a comissão avaliadora, que deverá ser alimentada com documentos solicitados pelos avaliadores.

§ 2º Serão considerados pelos avaliadores os documentos solicitados à instituição postados até o último dia da visita virtual.

§ 3º Os documentos de anexação obrigatória no formulário eletrônico no sistema e-MEC, a exemplo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), não devem ser disponibilizados em nuvem, dada a necessidade de estarem disponíveis para análise de instâncias posteriores.

§ 4º Não deve ocorrer trânsito de arquivos entre instituição e comissão avaliadora por outro meio que não seja o armazenamento em nuvem eletrônica.

§ 5º O acesso à nuvem eletrônica deverá ser garantido pela instituição aos avaliadores até cinco dias depois da visita.

Art. 10. A agenda de visita poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a instituição, para otimização da Avaliação Externa Virtual in Loco, ou em razão de intercorrências momentâneas.

Art. 11. Caso a instituição se recuse a comparecer à sala virtual nos momentos previstos para a realização da visita, a mobilizar a comunidade acadêmica para as reuniões ou a prover o acesso visual dos avaliadores às suas dependências físicas, ou dê causa a qualquer impedimento para a adequada verificação in loco, a produção do relatório de avaliação não será prejudicada, e o conceito atribuído será correspondente à inexistência das condições de oferta.

Art. 12. Para a comissão avaliadora, o período de avaliação é considerado de dedicação integral à atividade, com especial observância do horário diário de interação estabelecido.

§ 1º O período de visita terá duração mínima de dois dias, e o ponto focal da comissão terá até 5 dias após a visita para fechar o relatório de visita.

§ 2º É vedada a realização da Avaliação Externa Virtual in Loco caso a comissão avaliadora não esteja com todos os seus integrantes na sala virtual.

Art. 13. A instituição deverá apresentar à comissão, sempre que solicitado, e em especial nos momentos de verificação das instalações físicas, compartilhamento de tela com a geolocalização, para comprovação da localização da visita virtual.

Parágrafo único. O endereço físico do local de oferta será verificado por ferramenta de geolocalização.

Art. 14. O instrumento de avaliação externa será aplicado em sua integralidade, conforme sua lógica e elaboração.

DAS COMISSÕES SIMULTÂNEAS

Art. 15. Dada a aleatoriedade do sistema de designação de comissões avaliadoras, instituições que possuem mais de um processo tramitando paralelamente na fase avaliativa podem vir a receber visitas de duas ou mais comissões simultaneamente.

§ 1º As comissões simultâneas são caracterizadas, essencialmente, pela realização de reuniões conjuntas entre a instituição e os avaliadores das comissões.

§ 2º Ao ser notificada da designação de comissões simultâneas, a instituição deverá estabelecer contato com os pontos focais das comissões para dar início à organização das visitas.

§ 3º Caso a instituição não disponha de condições para receber mais de três comissões simultâneas, poderá solicitar ao Inep o reagendamento das comissões excedentes, pleito que será analisado pela CGACGIES.

§ 4º Cada comissão avaliadora deverá preencher seu relatório de visita independentemente das decisões tomadas por outras comissões.

§ 5º Os pontos focais das comissões simultâneas deverão:

- I - comunicar-se para realizar o alinhamento necessário para a otimização da visita;
- II - estabelecer os pontos da agenda de visita que serão realizados conjuntamente e seus horários;
- III - decidir qual das salas virtuais será utilizada para a realização das reuniões conjuntas e para a gravação;
- IV - avaliar a compatibilidade das áreas dos cursos avaliados para verificação conjunta da infraestrutura;
- V - realizar alinhamento prévio com a instituição, para garantia da capacidade de recursos humanos para atender às diferentes atividades previstas.

§ 6º As reuniões e verificação das instalações poderão ser organizadas em mais de uma sala virtual a fim de agregar comissões cujos cursos possuam maior afinidade curricular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os técnicos da CGACGIES poderão acompanhar a realização das visitas como observadores, seja em interações da instituição com a comissão, seja na interação privativa da comissão.

§ 1º O acompanhamento da visita por técnicos da CGACGIES tem por objetivo obter insumos para a melhoria constante dos procedimentos.

§ 2º O técnico da CGACGIES que acompanhar a visita informará a sua entrada na sala virtual ao ponto focal da comissão avaliadora, que dará ciência aos demais avaliadores e à instituição.

Art. 17. O Termo de Compromisso e Confidencialidade dos Avaliadores do BASis (anexo) deve ser firmado pelos avaliadores do BASis devidamente credenciados e capacitados, na ocasião de sua aprovação no curso de formação.

Art. 18. Consoante a Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, a presente regulamentação não se aplica aos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, para os quais será adotada a avaliação na modalidade presencial.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela CGACGIES.

Art. 20. O Inep poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 21. Revogam-se as Portarias nº 165, de 20 de abril de 2021, nº 183, de 23 de abril de 2021, nº 275, de 28 de julho de 2021, e nº 569, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE
DOS AVALIADORES DO SINAES - BASIS

Do compromisso

Na condição de avaliador do BASis, declaro que possuo vínculo com instituição de educação superior ou Escola de Governo, que possuo conhecimento de informática suficiente para atuar na avaliação externa, que não exerço atividade de consultor educacional, que não sou mantenedor de instituição de educação superior, que não sou servidor ou colaborador da Capes, do FNDE, do Inep ou do MEC e que não sou membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes ou do Conselho Nacional de Educação - CNE. Tenho ciência de que cabe ao INEP a responsabilidade de pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, segundo a legislação vigente. Pelo presente termo comprometo-me a:

1. ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação, quando da Avaliação Externa Virtual in Loco;

2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas para cada indicador do instrumento;
3. não gravar ou registrar permanente ou temporariamente qualquer interação com a comissão avaliadora, que não seja autorizada pelo Inep;
4. garantir, no que me couber, que o ambiente da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas;
5. dispor de conexão à internet de banda larga, estável e rápida o suficiente para garantir a realização de videoconferência pelo tempo que for necessário à Avaliação Externa Virtual in Loco;
6. aprimorar-me para atingir domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, em especial ferramentas de videoconferência;
7. manter observância sobre todas as orientações do Inep para a redação do relatório de visita;
8. manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;
9. não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela instituição em razão da avaliação externa;
10. reportar ao INEP quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação;
11. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada promovidas pelo Inep;
12. não conceder entrevistas relacionadas à atividade avaliativa ou participar de quaisquer formas de exposição em mídias conexas, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações para as quais fui designado;
13. não antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação à instituição;
14. não exprimir comparações durante a realização da visita com experiências existentes em outras instituições;
15. utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência indicados pelo INEP;
16. não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

17. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;
18. manter atualizados meus dados cadastrais;
19. comunicar minha aposentadoria;
20. comunicar o Inep caso seja nomeado como membro da CTAA, para providências de licenciamento no BASis;
21. assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos dias de sua realização, conforme cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente à da avaliação.

Da Confidencialidade

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis, comprometo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, e:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa;
2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional;
3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;
4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições e cursos de graduação avaliados;
5. não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa;
6. comunicar o INEP sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa para a qual fui designado.

DOU nº 120, 28.06.2022 – Seção 1, p.42

PORTARIA INEP Nº 270, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Administração Pública, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Administração Pública terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração Pública, constantes na Resolução CNE/CES n. 1, de janeiro de 2014, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Administração Pública tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Ético e crítico, fundamentado nos princípios da administração pública;
- II - Responsável em relação à res publica e ao caráter público e democrático do Estado;
- III - Proativo, criativo e inovador nos diferentes contextos organizacionais e socioambientais;
- IV - Comprometido com a coprodução do bem público, com a isonomia social e com o respeito à diversidade local e global;
- V - Promotor da transparência e da participação e inclusão social;
- VI - Integrador da teoria e da prática.

Art. 6º O componente específico da área de Administração Pública avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Aplicar os princípios da administração pública no exercício da atividade profissional;
- II - Planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar processos de tomada de decisão e de inovação no ciclo de políticas, de programas, de planos e de projetos públicos;
- III - Reconhecer, definir, analisar e propor soluções para problemas e para conflitos de interesse público;
- IV - Aplicar métodos e técnicas de natureza quantitativa e qualitativa;
- V - Realizar processos de negociação e de mediação;
- VI - Utilizar processos de comunicação intra/interinstitucional e social de forma assertiva, efetiva e legítima.

Art. 7º O componente específico da área de Administração Pública tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Filosofia, ética, antropologia, sociologia, psicologia e ciência política;
- II - Teorias das organizações e da administração pública;
- III - Planejamento e gestão governamentais;
- IV - Gestão de políticas, de programas e de projetos públicos e socioambientais;
- V - Gestão de áreas funcionais (pessoas, finanças, orçamento público, serviços e logística de materiais);

- VI - Gestão de estruturas e processos organizacionais;
- VII - Matemática e estatística aplicadas à administração pública;
- VIII - Direito, economia e ciências contábeis;
- IX - Métodos qualitativos aplicados à administração pública;
- X - Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- XI - Conteúdos relacionados, nas diferentes áreas disciplinares, à realidade histórica e contemporânea da sociedade e do Estado brasileiro;
- XII - Conteúdos relacionados à capacidade de leitura, de escrita, de expressão e de comunicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198

PORTARIA INEP N° 271, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Contábeis, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Ciências Contábeis, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Ciências Contábeis terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, constantes na Resolução CNE/CES n. 10, de 16 de dezembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Ciências Contábeis tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Proativo e propositivo na atuação em questões inerentes e afins à atividade contábil, em seus diversos contextos e modelos organizacionais;

II - Analítico e crítico na elaboração e na divulgação de informações aos usuários;

III - Atento às normas, aos regulamentos, aos padrões e às metodologias pertinentes às funções contábeis e suas respectivas atualizações e aplicações;

IV - Atualizado frente às inovações tecnológicas aplicáveis à atividade profissional;

V - Ético e probo em sua atividade profissional, comprometido com a responsabilidade socioambiental e com o respeito às diversidades da sociedade.

Art. 6º O componente específico da área de Ciências Contábeis avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Exercer as funções contábeis utilizando adequadamente a terminologia e a linguagem da ciência contábil;

II - Identificar e analisar processos contábeis com visão sistêmica e interdisciplinar;

III - Realizar atividades de auditoria, perícia e arbitragem;

IV - Interpretar e aplicar as normatizações, os pronunciamentos e as legislações inerentes à contabilidade, gerando informações para o processo decisório;

V - Elaborar pareceres e relatórios, valendo-se da quantificação de informações;

VI - Modelar, implantar e analisar sistemas de informações contábeis e de controle gerencial.

Art. 7º O componente específico da área de Ciências Contábeis tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teoria da contabilidade;

II - História da contabilidade e do pensamento contábil;

III - Contabilidade societária;

IV - Contabilidade tributária;

V - Contabilidade gerencial e custos;

VI - Controladoria;

- VII - Sistemas de informações contábeis;
 - VIII - Contabilidade aplicada ao setor público;
 - IX - Auditoria;
 - X - Perícia e arbitragem;
 - XI - Análise de demonstrações financeiras;
 - XII - Administração financeira;
 - XIII - Legislação societária e empresarial;
 - XIV - Legislação fiscal e tributária;
 - XV - Legislação social e trabalhista;
 - XVI - Métodos quantitativos aplicados à contabilidade;
 - XVII - Noções atuariais;
 - XVIII - Ética e legislação profissional.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198

PORTARIA INEP N° 272, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Ciências Econômicas, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Ciências Econômicas terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, constantes na Resolução CNE/CES n. 4, de 13 de julho de 2007, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Ciências Econômicas tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Atento às questões econômicas contemporâneas derivadas de uma realidade diversificada, global e em constante transformação;

II - Analítico e crítico na interpretação das questões econômicas de acordo com o contexto histórico, político, social e cultural;

III - Sensível e reflexivo na adoção da abordagem teórica, histórica e quantitativa, reconhecendo a pluralidade metodológica das ciências econômicas para propor soluções a problemas econômicos;

IV - Comprometido com a análise da realidade brasileira;

V - Ético, coerente e responsável no tratamento das informações para subsidiar tomadas de decisão.

Art. 6º O componente específico da área de Ciências Econômicas avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar os impactos de mudanças institucionais sobre o comportamento e as decisões dos agentes econômicos;

II - Analisar e interpretar a conjuntura econômica e política global e seus impactos sobre a realidade econômica brasileira;

III - Analisar e interpretar bases teóricas e contextos históricos, bem como condicionantes estruturais das transformações socioeconômicas;

IV - Analisar as inter-relações entre as dimensões local, regional e global dos fenômenos econômicos;

V - Mensurar e avaliar os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes de escolhas públicas e privadas;

VI - Utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos;

VII - Utilizar, de forma lógica e consistente, a análise gráfica e quantitativa na tomada de decisões econômicas;

VIII - Elaborar, analisar e avaliar políticas econômicas e outras políticas públicas;

IX - Elaborar, analisar e avaliar projetos econômicos e estratégias financeiras;

X - Construir cenários econômicos para dar suporte a tomadas de decisões.

Art. 7º O componente específico da área de Ciências Econômicas tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Estatística aplicada à economia;
- II - Matemática aplicada à economia;
- III - Econometria;
- IV - Contabilidade Social;
- V - Macroeconomia;
- VI - Microeconomia;
- VII - Economia industrial, da tecnologia e inovação;
- VIII - Economia política;
- IX - Formação econômica do Brasil;
- X - Economia brasileira contemporânea;
- XI - História econômica geral;
- XII - História do pensamento econômico;
- XIII - Economia internacional;
- XIV - Economia do setor público;
- XV - Economia monetária e financeira;
- XVI - Desenvolvimento socioeconômico.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199

PORTARIA INEP N° 273, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema, estudos de casos e reflexões teóricas.

Parágrafo único. O componente específico da área de Direito terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, constantes na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Direito tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, humanista e axiológico na atuação do Direito;

II - Reflexivo e crítico para a adequada argumentação e interpretação dos fenômenos jurídicos e sociais;

III - Propositivo na elaboração de alternativas voltadas para a intervenção nas situações jurídico-sociais;

IV. Ético no exercício do Direito e na promoção do desenvolvimento da cidadania;

V. Autônomo e dinâmico na condução de sua própria aprendizagem.

Art. 6º O componente específico da área de Direito avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar o fenômeno jurídico e seus efeitos;

II - Ler, compreender e elaborar textos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das técnicas e dos métodos pertinentes;

III - Analisar e compreender situações jurídicas mediante o uso de legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes do Direito;

IV - Desenvolver argumentação e raciocínio jurídicos adequados e coerentes;

V - Compreender, de forma interdisciplinar, os fenômenos políticos, sociais, econômicos, entre outros, considerando-os na criação, na interpretação e na aplicação do Direito;

VI - Inter-relacionar fundamentos filosóficos, sociológicos, axiológicos e teóricos do Direito com sua implicação prática;

VII - Exercer atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias (administrativas, privadas ou judiciais), com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

VIII - Atuar em solução de controvérsias e na tomada de decisões;

IX - Compreender o impacto das tecnologias no Direito;

X - Realizar atividades de pesquisa e de extensão jurídicas, com aplicação de fundamentos, métodos e técnicas científicas.

Art. 7º O componente específico da área de Direito tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Antropologia;

- II - Sociologia;
- III - Psicologia jurídica;
- IV - Filosofia do Direito e ética;
- V - História do Direito;
- VI - Teoria geral do Direito;
- VII - Teoria do estado e ciência política;
- VIII - Direito constitucional;
- IX - Direito ambiental;
- X - Direito administrativo;
- XI - Direito tributário;
- XII - Direito penal;
- XIII - Direito civil;
- XIV - Direito econômico e economia política;
- XV - Direito empresarial;
- XVI - Direito do trabalho;
- XVII - Direito internacional;
- XVIII - Direitos humanos;
- XIX - Direito processual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199

RETIFICAÇÃO PORTARIA INEP N° 273, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Na Portaria n° 273, de 30 de junho de 2022, publicada no DOU de 1 de julho de 2022, Seção 1, página 199, que Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022, retificar:

Onde se lê:

Art. 4° ...

Parágrafo único O componente específico da área de Direito terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, constantes na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Leia-se:

Art. 4° ...

Parágrafo único O componente específico da área de Direito terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, constantes da Resolução CNE/CES n° 5, de 17 de dezembro de 2018 e da Resolução CNE/CES n° 2, de 19 de abril de 2021, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

DOU n° 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121

PORTARIA INEP N° 274, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Jornalismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Jornalismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Jornalismo terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Jornalismo, constantes na Resolução CNE/CES n. 1, de 27 de setembro de 2013, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Jornalismo tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com a defesa da democracia, dos direitos humanos, da participação social e da liberdade de expressão;

II - Consciente das relações entre o campo de trabalho, a complexidade e a diversidade do mundo contemporâneo e os processos socioeconômicos, políticos e culturais;

III - Compromissado com o interesse público, com as demandas sociais e com os desafios profissionais da área;

IV - Ético e reflexivo quanto à produção e à recepção dos conteúdos jornalísticos;

V - Crítico e investigativo em relação ao poder exercido pelo jornalismo na construção de sentidos;

VI - Responsável, rigoroso, objetivo e preciso nos processos de apuração, de registro e de divulgação dos fatos sociais.

Art. 6º O componente específico da área de Jornalismo avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Propor e formular pautas;

II - Selecionar fontes utilizando critérios de pertinência e de independência;

II - Formular questões e conduzir entrevistas;

III - Contextualizar, interpretar, investigar e explicar fatos e informações;

IV - Elaborar reportagens a partir de práticas de investigação jornalística;

V - Produzir e analisar conteúdos em diferentes gêneros e formatos jornalísticos;

VI - Editar material jornalístico;

VI - Planejar coberturas jornalísticas;

VII - Elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico;

VIII - Desenvolver e implementar projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;

IX - Trabalhar em equipes profissionais multifacetadas e/ou interdisciplinares;

X - Propor, experimentar e inovar as linguagens jornalísticas;

XI - Adequar o texto jornalístico à diversidade linguística, social e cultural do público;

XII - Empreender e gerir negócios em jornalismo.

Art. 7º O componente específico da área de Jornalismo tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Teorias da comunicação;
- II - Teorias do jornalismo;
- III - História do jornalismo;
- IV - Linguagens jornalísticas;
- V - Políticas de comunicação;
- VI - Sociologia da comunicação;
- VII - Crítica da mídia;
- VIII - Metodologia e pesquisa em jornalismo;
- IX - Legislação e ética em jornalismo;
- X - Gêneros e formatos jornalísticos;
- XI - Jornalismo especializado;
- XII - Jornalismo impresso;
- XIII - Fotojornalismo;
- XIV - Radiojornalismo e mídias sonoras;
- XV - Telejornalismo e audiovisual;
- XVI - Jornalismo digital e multiplataforma;
- XVII - Jornalismo de dados;
- XVII - Planejamento gráfico e visual em jornalismo;
- XVIII - Comunicação institucional, corporativa e assessoria de imprensa;
- XIX - Práticas, técnicas e processos produtivos contemporâneos em jornalismo;
- XX - Educação para as mídias e combate à desinformação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199

PORTARIA INEP N° 275, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art - 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art - 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único - O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art - 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único - As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art - 4° A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Psicologia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único - O componente específico da área de Psicologia terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Psicologia, constantes na Resolução CNE/CES n° 5, de 15 de março de 2011, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art - 5º O componente específico da área de Psicologia tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com o aprimoramento e com a capacitação contínuos, por meio da construção e do desenvolvimento do conhecimento em Psicologia nas dimensões da ciência e da profissão;

II - Atento à compreensão dos fenômenos psicológicos, sociais, econômicos, culturais e político do país, considerando sua complexidade, sua diversidade e sua multideterminação em interlocução com outros campos de conhecimento;

III - Ético e crítico no que diz respeito à atuação profissional, visando à promoção dos direitos humanos e de uma sociedade democrática e justa, visando ao bem-estar dos indivíduos, dos grupos, das organizações e das comunidades;

IV - Implicado, de forma crítica, na produção e na divulgação de pesquisas científicas, de trabalhos e de informações de temas relevantes para a Psicologia e para a sociedade;

V - Comprometido com o estabelecimento de vínculos interpessoais que propiciem a sua atuação ética em equipes multiprofissionais.

Art - 6º O componente específico da área de Psicologia avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Avaliar, planejar e decidir as condutas profissionais, com base em fundamentos teórico-metodológicos e epistemológicos e considerando as características da população-alvo;

II - Planejar, conduzir e relatar investigações científicas, apoiada em análise crítica das diferentes estratégias de pesquisa;

III - Elaborar relatos científicos, informes psicológicos (pareceres técnicos, laudos) e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação, fundamentada em conhecimentos técnicos;

IV - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos educativos em diferentes contextos;

V - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos psicossociais nos diferentes contextos de trabalho;

VI - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos de prevenção e de promoção da saúde, em nível individual e coletivo;

VII - Avaliar, diagnosticar, planejar e intervir em processos psicossociais a grupos, segmentos e comunidades em situação de vulnerabilidade individual e social;

VIII - Realizar avaliação psicológica, psicodiagnóstico, psicoterapia e outras estratégias de intervenção em demandas individuais e coletivas;

IX - Avaliar os resultados e os impactos das intervenções psicológicas conduzidas em diferentes contextos;

X - Atuar de forma inter e multiprofissional sempre que a compreensão dos processos e dos fenômenos relacionados assim exigir;

XI - Coordenar e mediar processos grupais, em diferentes contextos, considerando diferenças individuais e socioculturais;

XII - Identificar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva em diferentes fases de desenvolvimento e contextos.

Art - 7º O componente específico da área de Psicologia tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos epistemológicos e históricos da Psicologia;

II - Fundamentos, métodos e técnicas de investigação científica;

III - Processos de avaliação psicológica;

IV - Processos psicológicos básicos;

V - Processos psicopatológicos;

VI - Processos grupais;

VII - Processos clínicos;

VIII - Processos educativos;

IX - Desenvolvimento humano e processos de aprendizagem;

X - Bases biológicas do comportamento humano;

XI - Relações étnico-raciais;

XII - Intervenções em processos educativos;

XIII - Intervenções em processos organizacionais e de gestão de pessoas;

XIV - Intervenções em saúde e bem-estar do trabalhador;

XV - Intervenções em atenção e promoção da saúde;

XVI - Intervenções em processos psicossociais;

XVII - Ética no exercício profissional.

Art - 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200

PORTARIA INEP N° 276, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Relações Internacionais, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Relações Internacionais terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Relações Internacionais, constantes na Resolução CNE/CES n. 4, de 4 de outubro de 2017, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Relações Internacionais tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e reflexivo na análise de questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, geográfico, estratégico, jurídico, cultural, ambiental e social;

II - Ético e humanista na tomada de decisões perante os problemas da agenda internacional contemporânea;

III - Colaborativo e propositivo na mediação de conflitos, na busca de cooperação e na solução de problemas numa realidade diversificada e em transformação;

IV - Sensível à diversidade cultural, social, étnico-racial, religiosa, de gênero e de orientação sexual e comprometida com a promoção da dignidade humana;

V - Analítico acerca de argumentos, de evidências, de discursos e de interpretações, com relação tanto a eventos e processos internacionais, quanto a abordagens, teorias e perspectivas em Relações Internacionais;

VI - Diligente e criativo na pesquisa, na análise, na avaliação e na formulação de cenários e de projetos para atuação nas esferas nacional, regional e internacional.

Art. 6º O componente específico da área de Relações Internacionais avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar processos, eventos e fenômenos históricos e contemporâneos das relações internacionais;

II - Identificar, analisar e avaliar problemas numa realidade diversificada e em transformação;

III - Planejar, negociar e executar projetos de cooperação e de internacionalização de diferentes tipos de organizações;

IV - Planejar, negociar, executar e avaliar ações de promoção do desenvolvimento nas diferentes escalas;

V - Analisar e avaliar a formulação e a execução de política externa;

VI - Elaborar, avaliar, negociar e aplicar instrumentos normativos internacionais;

VII - Avaliar os reflexos da política e da economia internacionais sobre as dimensões nacional e regional;

VIII - Identificar os atores nas relações internacionais, compreender e explicar os seus interesses;

IX - Identificar e analisar os elementos constitutivos da cooperação e do conflito nas relações internacionais;

X - Utilizar instrumentalmente a língua inglesa.

Art. 7º O componente específico da área de Relações Internacionais tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teorias das Relações Internacionais;

II - Economia política internacional;

III - Instituições, regimes e organizações internacionais;

IV - Direito internacional público e direitos humanos;

V - Segurança internacional, estudos estratégicos e defesa;

VI - Política externa e política externa brasileira;

VII - História das Relações Internacionais;

VIII - Política internacional contemporânea.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200

PORTARIA INEP N° 277, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Secretariado Executivo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Secretariado Executivo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Secretariado Executivo terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Secretariado Executivo, constantes na Resolução CNE/CES n. 3, de 23 de junho de 2005, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Secretariado Executivo tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Capaz de articular conhecimentos científicos, acadêmicos, tecnológicos e estratégicos específicos da sua área, com visão generalista e intersetorial da organização;

II - Consciente das implicações e das responsabilidades éticas do seu exercício profissional;

III - Compromissado com a postura crítica e reflexiva articulada com discrição e com sensibilidade para as questões transversais do contexto em que atua;

IV - Proativo para atuar em modelos inovadores de gestão, com flexibilidade às mudanças;

V - Receptivo para a diversidade de contextos sociais, ambientais, econômicos, culturais e políticos.

Art. 6º O componente específico da área de Secretariado Executivo avaliará se o (a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar, interpretar e articular conceitos e realidades inerentes à administração pública e privada e ao terceiro setor;

II - Atuar nos níveis de comportamento micro-organizacional, meso-organizacional e macro-organizacional;

III - Atuar com visão generalista da organização e das relações hierárquicas e intersetoriais;

IV - Exercer funções gerenciais e assessorar processos administrativos, com foco nas metas organizacionais e com sólido domínio sobre planejamento, organização, controle e direção;

V - Utilizar raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos e situações organizacionais;

VI - Utilizar recursos de expressão e de comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

VII - Adotar meios inovadores ou alternativos relacionados à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços, identificando necessidades e equacionando soluções;

VIII - Gerenciar informações, assegurando uniformidade, sigilo e referencial para diferentes usuários;

IX - Gerir documentação física e eletrônica e utilizar plataformas digitais em diferentes processos de trabalho, respeitando a legislação pertinente à proteção de dados e ao uso da informação;

X - Utilizar as técnicas secretariais, com renovadas tecnologias, imprimindo segurança, credibilidade e fidelidade ao fluxo de informações.

Art. 7º O componente específico da área de Secretariado Executivo tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Assessoria:

- a. Histórico e regulamentação da profissão;
- b. Ética e etiqueta profissional;
- c. Gestão e execução de rotinas secretariais;
- d. Comunicação organizacional;
- e. Redação empresarial e oficial em língua portuguesa e inglesa.

II - Gestão secretarial:

- a. Gestão de pessoas;
- b. Gestão de projetos e de processos;
- c. Gestão de documentos físicos e eletrônicos;
- d. Gestão da tecnologia e da informação;
- e. Gestão de eventos, cerimonial e protocolo.

III - Administração estratégica:

- a. Relações de poder, cultura e clima organizacionais;
- b. Aspectos estruturais das organizações;
- c. Conceitos e etapas do planejamento estratégico;
- d. Cenários nacionais e internacionais.

IV - Consultoria e empreendedorismo:

- a. Consultoria secretarial;
- b. Empreendedorismo: corporativo, social e individual;

c. Pesquisa e inovação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201

PORTARIA INEP N° 278, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Turismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Turismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Turismo terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Turismo, constantes na Resolução CNE/CES n. 13, de 24 de novembro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Turismo tomará como referência do perfil do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Humanista e generalista, com visão holística para a compreensão da vida social e da relevância do fenômeno turístico;

II - Técnico e científico na sua atuação profissional, no âmbito da gestão e/ou da operação da atividade turística;

III - Crítico, reflexivo e eticamente propositivo nas posturas e nas ações nas atividades do turismo, visando ao desenvolvimento local, regional e nacional a partir das diretrizes da área e das políticas públicas;

IV - Sensível, responsável e engajado em relação à valorização e ao respeito às singularidades e às diversidades dos ambientes, dos indivíduos e dos grupos sociais;

V - Comprometido com sua formação contínua, adotando conduta profissional autônoma e que dialogue permanentemente com a sociedade;

VI - Criativo e inovador com atitude empreendedora no planejamento sustentável de destinos e de organizações turísticas nos âmbitos público, privado e do terceiro setor.

Art. 6º O componente específico da área de Turismo avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Agir em consonância com os princípios éticos e legais da formação;

II - Analisar a relevância e os impactos do lazer e do turismo na sociedade contemporânea, levando em conta aspectos como mobilidade, diversidade e inclusão social;

III - Ensejar processos autônomos, autogeridos, inclusivos e solidários de desenvolvimento turístico em âmbito comunitário;

IV - Interpretar cientificamente o fenômeno turístico, a partir de diferentes áreas do conhecimento, considerando os aspectos estruturais e conjunturais;

V - Analisar as políticas públicas de turismo e a legislação pertinente, com vistas a orientar o desenvolvimento em bases sustentáveis de destinos e de organizações turísticas;

VI - Compreender e atuar nos processos de elaboração, de implantação e de avaliação de planos, programas e projetos, voltados ao desenvolvimento de destinos e de organizações turísticas;

VII - Promover a articulação dos sujeitos envolvidos no processo de planejamento, de gestão e de operação de destinos e de organizações turísticas, espaciais e historicamente situadas;

VIII - Prospectar e analisar cenários relativos à oferta e à demanda de destinos e de organizações turísticas consolidadas e emergentes;

IX - Formatar, promover, comercializar e avaliar produtos e serviços turísticos;

X - Conhecer as tecnologias de informação relacionadas às práticas turísticas;

XI - Utilizar os procedimentos metodológicos de coleta, de sistematização e de interpretação de dados e de informações para o planejamento da atividade turística;

XII - Caracterizar o perfil e o comportamento do turista;

XIII - Utilizar a comunicação intercultural para intervenção em localidades, em destinos e em organizações turísticas, considerando as referências das comunidades e o alcance do bem comum;

XIV - Compreender e analisar as relações entre o turismo e o contexto dos fatores intervenientes (social, econômico, político, ambiental e cultural).

Art. 7º O componente específico da área de Turismo tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teorias do turismo, lazer e hospitalidade;

II - Políticas públicas do turismo e legislação específica;

III - Organização e produção do espaço turístico;

IV - Patrimônio natural e cultural;

V - Planejamento, organização e gestão estratégica e participativa de destinos e de organizações turísticas;

VI - Turismo e desenvolvimento local, regional, nacional e/ou internacional;

VII - Dimensões da sustentabilidade em destinos e em empreendimentos turísticos;

VIII - Marketing e segmentação turística;

IX - As relações entre oferta e demanda no mercado turístico;

X - Novas tecnologias de informação e de distribuição do produto turístico;

XI - Ética e responsabilidade na atividade turística;

XII - Planejamento, gestão e operação de serviços em gastronomia, em eventos, em meios de hospedagem, em agenciamento, em transportes e em lazer;

XIII - Métodos e técnicas de pesquisa em Turismo;

XIV - Cenários e tendências do Turismo;

XV - Diversidade, inclusão e acessibilidade em Turismo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201

PORTARIA INEP N° 279, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design Gráfico, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Design Gráfico, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Design Gráfico terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Tecnologia em Design Gráfico tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Criativo, flexível e responsável com visão sistêmica e estratégica;

II - Crítico-analítico e sensível às necessidades dos indivíduos, dos grupos sociais e da comunidade em seu fazer profissional;

III - Comprometido com a busca, com a construção e com o compartilhamento do conhecimento relacionado a sua atuação profissional;

IV - Protagonista e empreendedor na identificação de oportunidades para inovação.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Design Gráfico avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Desenvolver projetos aplicando conhecimentos de ferramentas digitais;

II - Diagnosticar, conceituar, gerar alternativas, implementar e avaliar resultados de projetos;

III - Desenvolver projetos e selecionar tecnologias seguindo os princípios de sustentabilidade (social, econômica e ambiental);

IV - Especificar parâmetros de processos de produção e seus distintos componentes;

V - Aplicar, entre as diversas metodologias projetuais, a mais adequada para diferentes situações e contextos;

VI - Promover conexões entre conhecimentos históricos, estéticos e culturais, valorizando as especificidades locais;

VII - Sintetizar e configurar, em projetos, as informações obtidas em análise sistêmica e nas atuações com outras áreas do conhecimento;

VIII - Contemplar, na ação projetual, os aspectos sensoriais e perceptivos respeitando os princípios de acessibilidade e de usabilidade;

IX - Analisar criticamente projetos e produtos com base nos princípios do design;

X - Propor soluções de gestão e avaliar a viabilidade técnica, funcional e econômica de projetos.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Design Gráfico tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - História do design;

- II - Estudo das relações entre design, sociedade e cultura;
 - III - Estudos da percepção visual: cor, imagem, estética e semiótica;
 - IV - Linguagem, expressão e representação visual;
 - V - Metodologias do design;
 - VI - Estudos em ergonomia informacional;
 - VII - Materiais e produção gráfica;
 - VIII - Tipografia;
 - IX - Fundamentos da computação gráfica;
 - X - Design editorial;
 - XI - Desenvolvimento de interfaces em mídias digitais;
 - XII - Sistemas de identidade visual;
 - XIII - Design de embalagem;
 - XIV - Empreendedorismo, gestão e inovação;
 - XV - Ética e legislação aplicadas ao design.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201

PORTARIA INEP N° 280, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Comércio Exterior, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. ° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e reflexivo acerca da integração sistêmica e multicultural dos contextos local, regional, nacional e internacional;

II - Ético, responsável e comprometido com sustentabilidade socioambiental, no âmbito nacional e internacional;

III - Proativo e engajado em mudanças nas atividades de comércio exterior, em organizações públicas e privadas;

IV - Atento, de forma crítica e inovadora, sistêmica e atual, à realidade do comércio exterior brasileiro e ao cenário mundial;

V - Humanista na compreensão acerca das questões nacionais e internacionais relacionadas ao comércio exterior, considerando os contextos político, econômico, histórico, geográfico, jurídico, cultural e social;

VI - Íntegro no que tange à tomada de decisões relacionadas ao comércio exterior em variados contextos.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, definir, inovar, implementar e avaliar estratégias gerenciais na área de comércio exterior;

II - Atuar junto às instituições públicas e privadas de controle e fiscalização no âmbito do comércio exterior;

III - Acessar bases de dados e interpretar indicadores micro e macroeconômicos relacionados ao comércio exterior;

IV - Administrar e otimizar recursos econômicos, financeiros e humanos voltados à área de comércio exterior;

V - Prospectar e empreender oportunidades de mercados voltados a atividades de comércio exterior;

VI - Coordenar fluxos logísticos;

VII - Orientar a execução das ações legais, tributárias, aduaneiras e cambiais inerentes ao comércio exterior;

VIII - Articular com atores e com órgãos do cenário nacional e internacional relacionados às atividades do comércio exterior;

IX - Utilizar os sistemas de informação oficiais de operações no comércio exterior brasileiro;

X - Avaliar e selecionar sistemas de informação, de apoio e de integração, relacionados

às atividades de comércio exterior;

XI - Promover a comunicação, a interação e a negociação nos ambientes organizacionais interno e externo, respeitando a interculturalidade e suas características.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Logística nacional e internacional: transportes e seguros;

II - Termos de comércio internacional: Incoterms/2020;

III - Sistema Harmonizado (SH) e classificação fiscal;

IV - Aspectos legais e legislação aduaneira: regime comum e especial;

V - Marketing internacional e formas de internacionalização;

VI - Sistemas de informação de comércio exterior;

VII - Processos e procedimentos de exportação e de importação: tratamento administrativo (sistemática, órgãos anuentes e intervenientes), documentação e despacho;

VIII - Negociação internacional e relações multiculturais;

IX - Práticas cambiais e financeiras internacionais: modalidade de pagamentos e contratos;

X - Economia internacional;

XI - Instituições e acordos internacionais (tratados, organismos e blocos);

XII - Responsabilidade social e ambiental;

XIII - Processos de gestão administrativa e empreendedorismo: econômico, financeiro e humano;

XIV - Raciocínio lógico quantitativo;

XV - Direito do comércio internacional; e

XVI - Formação de preço e custos no comércio exterior: tributos, impostos, taxas e benefícios fiscais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202

PORTARIA INEP N° 281, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1° de abril de 2022, resolve:

Art. ° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda tomará

como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Criativo, inovador e empreendedor para atuar nos diversos segmentos da moda;

II - Flexível, polivalente e proativo no trabalho em equipes para atuar nas distintas etapas do desenvolvimento de produtos e de serviços de moda;

III - Comprometido com os fatores econômicos, estéticos, simbólicos e ergonômicos que permeiam as fases do desenvolvimento e da gestão de produtos e de serviços de moda;

IV - Crítico, reflexivo e ético quanto aos aspectos sociais, ambientais, políticos, históricos, culturais, educacionais e inclusivos que impactam a área da moda;

V - Responsável e preciso em sua atuação nos processos de desenvolvimento e de gestão de produtos e serviços de moda.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Conceber produtos e serviços de moda, estabelecendo conexões entre os conhecimentos histórico-artísticos e considerando os aspectos estéticos, culturais, sociais e simbólicos;

II - Realizar e aplicar pesquisas de tendências, de mercado, de materiais, de processos e de tecnologias nos diversos segmentos da moda;

III - Criar e desenvolver produtos de moda viáveis, de acordo com a metodologia projetual de design e de moda;

IV - Empreender e gerenciar negócios de moda;

V - Construir a imagem de moda, utilizando estratégias de comunicação;

VI - Gerenciar o fluxo de processos produtivos do vestuário;

VII - Aplicar os princípios ergonômicos em produtos e em serviços de moda;

VIII - Avaliar os processos de beneficiamento pertinentes a cada produto de moda;

IX - Elaborar protótipos aplicando técnicas e processos da costura industrial;

X - Desenvolver a modelagem de vestuário, utilizando diferentes técnicas e métodos;

XI - Interpretar e representar graficamente produtos de moda;

XII - Elaborar narrativas visuais utilizando técnicas diferenciadas de expressão gráfica.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda tomará

como referencial os conteúdos que contemplam:

I - História da indumentária e da moda e fundamentos do design;

III - Elementos (cor, textura, linha, silhueta e forma) e princípios do design (repetição, gradação, equilíbrio, contraste, proporção, ritmo, harmonia e radiação);

III - Semiótica aplicada à moda;

IV - Pesquisa de tendências, de comportamento de consumo e de tema de coleção;

V - Materiais e processos têxteis: fibras, fios, tecidos, beneficiamento e design de superfície;

VI - Desenho da figura humana, técnicas de ilustração e desenho de moda (manual e digital);

VII - Ficha técnica e desenho técnico de moda;

VIII - Modelagem bidimensional e tridimensional (manual e digital);

IX - Tipos físicos e ergonomia aplicada ao vestuário;

X - Tecnologia da confecção: máquinas e equipamentos de costura, encaixe, risco e corte, protótipo e peça piloto;

XI - Metodologia projetual aplicada ao desenvolvimento de produtos de moda;

XII - Marketing de moda: comportamento do consumidor, elementos constitutivos do sistema mercadológico, pesquisa de mercado e segmentação de mercado;

XIII - Empreendedorismo na moda: plano de negócios;

XIV - Sustentabilidade aplicada ao desenvolvimento de produtos e serviços de moda;

XV - Produção e imagem de moda.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202

PORTARIA INEP N° 284, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 1o de abril de 2022, resolve:

Art. ° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Pública, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Pública terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Pública tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Atento ao rigor técnico na tomada de decisões em contextos diversificados e interdependentes da área pública, promovendo o estreitamento das relações entre o Estado e a sociedade;

II - Comprometido com a defesa do efetivo caráter público e democrático do Estado e com os impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da gestão pública;

III - Eficiente no controle e na avaliação de programas e de projetos da administração pública;

IV - Ético e inovador nos processos de gestão de políticas públicas;

V - Promotor do exercício da cidadania por meio da compreensão do significado de controle social;

VI - Sensível e analítico ao cenário social, político, cultural e legal e sua relação com a gestão pública.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Pública avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar o caráter social e sustentável das questões político-econômicas na tomada de decisão;

II - Diagnosticar o cenário político, econômico, social e legal na totalidade da gestão pública;

III - Comunicar, negociar e integrar com os diferentes atores da sociedade;

IV - Avaliar e emitir parecer técnico na gestão pública;

V - Aplicar princípios e fundamentos técnicos e teóricos interdisciplinares na gestão pública;

VI - Coletar e analisar dados para suporte às funções e às atribuições da gestão pública;

VII - Planejar, implantar, monitorar, avaliar e analisar projetos e programas de políticas públicas para o desenvolvimento local e regional;

VIII - Utilizar os instrumentos normativos e regulatórios na gestão pública;

IX - Planejar e implantar ações vinculadas à prestação de serviços públicos que se relacionam aos setores e aos segmentos dos processos de gestão;

X - Desenvolver e aplicar inovações científico-tecnológicas nos processos de gestão pública.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Pública tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Comportamento organizacional;
- II - Comunicação e linguagem;
- III - Contabilidade pública;
- IV - Economia do setor público;
- V - Estado, governo e administração pública;
- VI - Ética, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável;
- VII - Finanças e orçamento público;
- VIII - Gestão de programas e projetos;
- IX - Gestão de recursos humanos no setor público;
- X - Legislação aplicada ao setor público;
- XI - Licitações e contratos administrativos;
- XII - Logística e patrimônio público;
- XIII - Marketing aplicado ao setor público;
- XIV - Matemática e estatística aplicadas à gestão pública;
- XV - Planejamento organizacional;
- XVI - Políticas públicas;
- XVII - Processos decisórios e técnicas de negociação;
- XVIII - Tecnologias da informação;
- XIX - Teorias da administração pública;
- XX - Estado e sociedade;
- XXI - Transparência e controle social.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203

PORTARIA INEP N° 285, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Marketing, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Marketing, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Marketing terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Marketing tomará como

referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Protagonista e agente de mudança na identificação de oportunidades para inovação na área do marketing;

II - Capaz de liderar, de interagir e de trabalhar com equipes multidisciplinares e multiculturais, visando a esforços cooperativos;

III - Ético, reflexivo, crítico e responsável no desenvolvimento das dimensões social, ambiental, econômica e institucional;

IV - Comprometido com a educação permanente e atento às tendências mercadológicas e aos anseios sociais;

V - Sensível, com visão holística e humanista relacionadas ao seu fazer profissional;

VI - Autônomo, resolutivo e criativo, com espírito empreendedor;

VII - Técnico e científico na sua atuação profissional, no âmbito da gestão e/ou da operação da atividade de marketing.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Marketing avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, as competências e habilidades para:

I - Coordenar e mediar equipes multidisciplinares e multiculturais;

II - Diagnosticar potenciais de mercado considerando oportunidades e ameaças;

III - Planejar, organizar, executar e avaliar pesquisas, campanhas e estratégias de mercado, propondo soluções;

IV - Comunicar, criar e manter relacionamentos com os stakeholders;

V - Criar, inovar e gerenciar bens e serviços;

VI - Criar experiências positivas com base no comportamento do consumidor;

VII - Utilizar novas tecnologias em ações do marketing;

VIII - Promover e solidificar a marca no mercado;

IX - Controlar e mensurar resultados das ações de marketing;

X - Desenvolver ações de marketing social, cultural e ambiental, com visão pluralista;

XI - Atuar em todas as dimensões que envolvam a relação com o consumidor on-line e/ou off-line.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Marketing tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Matrizes de análises ambientais;
- II - Comportamento do consumidor;
- III - Estratégias mercadológicas;
- IV - Gestão e desenvolvimento de produtos;
- V - Formação de preço e percepção de valor;
- VI - Canais de distribuição;
- VII - Comunicação integrada e marketing de relacionamento;
- VIII - Marketing de varejo;
- IX - Marketing e negócios digitais;
- X - Ciência de dados e inteligência artificial;
- XI - Criação e gestão de marcas;
- XII - Pesquisa mercadológica;
- XIII - Composto de serviços;
- XIV - Tópicos contemporâneos em marketing;
- XV - Ética e código de defesa do consumidor;
- XVI - Métricas e monitoramento de resultados.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203

PORTARIA INEP Nº 286, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão de Recursos

Humanos tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético, crítico, holístico e humanista como gestor de recursos humanos;

II - Comprometido com o embasamento científico, tecnológico e socioeconômico na gestão de recursos humanos e organizacional;

III - Empreendedor, dinâmico e inovador nas diversas etapas de planejamento, de implementação das práticas e de avaliação dos processos de gestão de recursos humanos;

IV - Estratégico, com visão sistêmica, considerando os ambientes interno e externo na busca de vantagem competitiva;

V - Resiliente e flexível às mudanças de cenários nos processos da gestão de recursos humanos;

VI - Proativo e com capacidade para liderança, que contribua para os relacionamentos intra e interpessoal e para o trabalho em equipe no âmbito de sua atuação profissional.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar, pesquisar, avaliar e gerenciar a cultura e o clima organizacional;

II - Gerenciar e operacionalizar processos de recrutamento, de seleção, de treinamento e de desenvolvimento de pessoas;

III - Gerenciar e operacionalizar processos de avaliação de desempenho de pessoas;

IV - Promover ações para a gestão de carreiras;

V - Gerenciar e operacionalizar processos de cargos e salários, de remuneração, de incentivos e de benefícios;

VI - Gerenciar e operacionalizar rotinas de pessoal;

VII - Identificar, gerenciar e promover políticas de saúde, de segurança e de qualidade de vida no trabalho;

VIII - Reconhecer e relacionar os estilos de liderança e sua influência nas relações organizacionais;

IX - Negociar e mediar conflitos no âmbito da gestão de recursos humanos;

X - Identificar e reconhecer ferramentas de comunicação aplicadas à gestão recursos humanos;

XI - Identificar, gerenciar e promover ações de responsabilidade socioambiental;

XII - Reconhecer e relacionar políticas e práticas de recursos humanos alinhadas aos modelos de gestão das organizações.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Comportamento organizacional;
- II - Comunicação organizacional;
- III - Cultura e clima organizacionais;
- IV - Empreendedorismo;
- V - Ética e responsabilidade socioambiental;
- VI - Fundamentos de gestão;
- VII - Gerenciamento de carreiras;
- VIII - Gestão por competências;
- IX - Legislação trabalhista e previdenciária;
- X - Negociação;
- XI - Recrutamento e seleção;
- XII - Cargos, salários e benefícios;
- XIII - Rotinas de pessoal;
- XIV - Saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho;
- XV - Sistemas de informações gerenciais;
- XVI - Treinamento e desenvolvimento;
- XVII - Gestão de desempenho;
- XVIII - Gestão do conhecimento;
- XIX - Relações de trabalho.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203

PORTARIA INEP N° 287, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Logística, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Logística, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão de Logística terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Logística tomará como

referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Humanista, ético, reflexivo, crítico e responsável no desenvolvimento das dimensões econômica, social, ambiental e institucional;

II - Inovador, criativo e flexível na execução de suas atividades, com resiliência e com visões sistêmica, estratégica e voltada para as inovações tecnológicas;

III - Colaborativo e propositivo no trabalho em equipe e no atendimento às expectativas das partes interessadas;

IV - Comprometido com o seu autodesenvolvimento e com a formação continuada.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Logística avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, organizar, conduzir e controlar sistemas logísticos de qualquer natureza;

II - Aplicar as tecnologias de informação e de comunicação, com ênfase às tendências inovadoras, aos princípios da logística para agregar valor ao produto, ao serviço e às soluções oferecidas ao cliente;

III - Estabelecer processos de compras, de identificação e de desenvolvimento de fornecedores, além de negociar padrões de recebimento e expedição;

IV - Gerenciar o suprimento e a distribuição física por meio das atividades de transporte, de manutenção de estoque, de processamento de pedidos, de aquisição, de embalagem, de armazenagem, de manuseio de materiais, de manutenção de informações e de programação de produtos;

V - Gerenciar a cadeia de suprimentos por meio da integração entre fornecedores e clientes;

VI - Dimensionar e controlar recursos vinculados às operações logísticas;

VII - Implantar soluções para otimizar e para racionalizar os processos logísticos;

VIII - Promover estratégias sustentáveis e voltadas à preservação do meio ambiente;

IX - Prover níveis adequados de serviços ao cliente a custo razoável;

X - Desenvolver o capital humano como vantagem competitiva nas soluções logísticas.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Logística tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos de logística;

- II - Marketing aplicado à logística;
 - III - Gestão da cadeia de suprimentos;
 - IV - Suprimento físico, administração de materiais, distribuição física e gestão de estoques;
 - V - Gestão de transportes;
 - VI - Pesquisa operacional aplicada à logística;
 - VII - Gestão de custos logísticos;
 - VIII - Gestão da produção e operações;
 - IX - Logística internacional;
 - X - Tecnologia da informação e comunicação aplicada à logística;
 - XI - Legislação aplicada à logística;
 - XII - Logística reversa e sustentável;
 - XIII - Gestão da qualidade;
 - XIV - Gestão de pessoas e segurança do trabalho;
 - XV - Empreendedorismo e inovação.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204)

PORTARIA INEP Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Comercial, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial tomará

como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Analítico, reflexivo e crítico na condução de negócios comerciais;

II - Comprometido com a responsabilidade socioambiental;

III - Ético em sua atuação;

IV - Empático e assertivo nos relacionamentos interpessoais;

V - Proativo, inovador, com visão prospectiva e sistêmica no gerenciamento comercial de negócios.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar cenários internos e externos nos contextos comerciais para tomada de decisão;

II - Planejar, organizar, dirigir e controlar negócios comerciais;

III - Acompanhar processo de marketing;

IV - Analisar demonstrativos financeiros e de mercado;

V - Definir preços, pautando-se em diferentes aspectos;

VI - Exercer as práticas de negociação;

VII - Desenvolver equipes comerciais;

VIII - Promover relacionamento com as partes interessadas da área comercial;

IX - Gerir estrategicamente a área comercial considerando compra, venda e pós-venda.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Comércio eletrônico e mídias digitais;

II - Comunicação e expressão;

III - Contabilidade gerencial;

IV - Custos e formação de preços;

V - Direito aplicado ao comércio;

VI - Economia e mercado;

- VII - Empreendedorismo;
 - VIII - Estrutura organizacional e gestão de processos;
 - IX - Relacionamento com clientes;
 - X - Finanças e orçamento;
 - XI - Logística empresarial;
 - XII - Gestão de pessoas e de equipes;
 - XIII - Gestão de vendas;
 - XIV - Gestão estratégica;
 - XV - Gestão mercadológica e comportamento do consumidor;
 - XVI - Matemática financeira;
 - XVII - Negociação e gestão de conflitos;
 - XVIII Sistemas de informação gerencial;
 - XIX - Responsabilidade socioambiental;
 - XX - Compliance e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204

PORTARIA INEP Nº 289, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, constantes na Resolução CNE/CES n. 492, de 03 de abril de 2001, as normativas associadas às Diretrizes

Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e reflexivo, com formação humana, científica e técnica, capaz de atuar frente à complexidade e à velocidade do mundo contemporâneo e às demandas mercadológicas, institucionais e sociais;

II - Inovador e empreendedor na criação e na execução dos processos comunicacionais;

III - Estrategista para desenvolver as atividades de planejamento de comunicação integrada (de posicionamento de marca, de ferramentas, de mídia e de pontos de contato) e para monitorar e aferir resultados a partir dos objetivos estipulados;

IV - Criativo para conceber e para produzir campanhas e ações comunicacionais em multiplataformas;

V - Ético no exercício da comunicação, do marketing e da publicidade e propaganda e em relação à diversidade das demandas mercadológicas, institucionais e sociais.

Art. 6º O componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar e analisar os cenários políticos, econômicos, sociais e culturais, em escala global, nacional, regional e local, que influenciem o ambiente mercadológico e publicitário;

II - Propor soluções estratégicas para os problemas mercadológicos, institucionais e sociais, utilizando ferramentas de comunicação integrada e de marketing;

III - Orientar e executar processos e fluxos comunicacionais no âmbito do planejamento, da mídia, dos pontos de contato, da criação e da produção para multiplataformas;

IV - Monitorar e aferir resultados mercadológicos, institucionais e sociais das campanhas e de ações comunicacionais;

V - Conceber e desenvolver soluções criativas e persuasivas, em termos de estéticas e linguagens, nos âmbitos mercadológico, institucional e social;

VI - Produzir soluções criativas e persuasivas, em termos de estéticas e de linguagens, nos âmbitos mercadológico, institucional e social;

VII - Realizar e interpretar pesquisas de consumo, de tendências, de motivação, de concorrência, de imagem, entre outras;

VIII - Gerenciar departamentos de marketing e de comunicação, agências de

comunicação e produtoras do setor comunicacional;

IX - Incorporar as transformações das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) no exercício da profissão.

Art. 7º O componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teorias da comunicação;

II - História da comunicação e da publicidade e propaganda;

III - Metodologia e pesquisa em comunicação;

IV - Linguagens da comunicação;

V - Tecnologias da comunicação;

VI - Estética da comunicação;

VII - Sociologia da comunicação;

VIII - Psicologia da comunicação;

IX - Pesquisa de mercado e de comportamento do consumidor;

X - Marketing e gestão de marcas;

XI - Planejamento e ferramentas de comunicação integrada;

XII - Planejamento de mídia e de pontos de contato;

XIII - Redação publicitária;

XIV - Direção de arte;

XV - Produção audiovisual, digital, fotográfica, gráfica e sonora;

XVI - Gestão e resultados em publicidade e propaganda;

XVII - Legislação e ética profissional;

XVIII - Inovação e empreendedorismo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205

PORTARIA INEP N° 290, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Administração, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Administração terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, constantes na Resolução CNE/CES n° 4, de 13 de junho de 2005, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Administração tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e reflexivo acerca do fenômeno organizacional em suas dimensões histórica, social, econômica, ambiental, política e cultural;

II - Analítico na compreensão da inter-relação entre os contextos regional, nacional e global, de forma sistêmica;

III - Ético e responsável na tomada de decisões e na solução de problemas no âmbito das organizações, com atuação pautada no conhecimento científico e metodológico;

IV - Comprometido com a gestão ética pautada na consciência das demandas sociais, na diversidade e na sustentabilidade;

V - Proativo, flexível, criativo e inovador frente aos desafios organizacionais;

VI - Colaborativo e propositivo na liderança, integrando os interesses das diferentes áreas e promovendo o desenvolvimento de pessoas e de equipes.

Art. 6º O componente específico da área de Administração, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Reconhecer e delimitar problemas e identificar oportunidades;

II - Planejar e implementar, com efetividade, ações alinhadas às estratégias da organização;

III - Promover a comunicação no ambiente organizacional interno e externo;

IV - Coordenar e integrar as diferentes áreas funcionais da organização;

V - Identificar e alocar recursos, pessoas e funções;

VI - Desenvolver o capital humano, mediante liderança e trabalho em equipe;

VII - Monitorar resultados e avaliar desempenho;

VIII - Lidar com mudanças e situações de risco;

IX - Promover uma gestão para a sustentabilidade, para a inclusão e para a diversidade.

Art. 7º O componente específico da área de Administração tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Antropologia, sociologia, ciência política, filosofia e ética;

II - Psicologia e comportamento organizacional;

- III - Sistemas de informação e tecnologias da informação e comunicação;
 - IV - Ciências jurídicas, econômicas e contábeis;
 - V - Teorias da administração e das organizações;
 - VI - Gestão de pessoas;
 - VII - Mercado e marketing;
 - VIII - Finanças;
 - IX - Operações, logística e gestão da qualidade;
 - X - Planejamento e gestão estratégica;
 - XI - Gestão de projetos e gestão de processos e serviços;
 - XII - Gestão da inovação, gestão do conhecimento e empreendedorismo;
 - XIII - Sustentabilidade e responsabilidade social corporativa;
 - XIV - Métodos quantitativos aplicados à administração;
 - XV - Métodos qualitativos aplicados à administração.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205

PORTARIA INEP N° 291, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Serviço Social, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Secretariado Executivo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Serviço Social terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Serviço Social, constantes na Resolução CNE/CES n. 15, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Serviço Social tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Compromissado com os direitos, com a democracia e com a liberdade na direção do projeto ético político profissional;

II - Compromissado com a perspectiva da totalidade e com a unidade teoria-prática para análise e intervenção na questão social, a partir de suas expressões, com base na formação profissional generalista e crítica;

III - Empenhado na eliminação de todas as formas de preconceito, de discriminação, de exploração e de opressão, com respeito à diversidade humana, ao meio ambiente e à igualdade social;

IV - Articulado com as entidades da categoria profissional, com os movimentos, com as organizações e com as lutas sociais da classe trabalhadora;

V - Orientado pelo respeito ao pluralismo como elemento da vida acadêmica e profissional;

VI - Crítico, reflexivo, investigativo e propositivo no trabalho profissional.

Art. 6º O componente específico da área de Serviço Social avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar demandas oriundas da questão social, com base nas particularidades da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, para formular respostas profissionais;

II - Planejar, executar e avaliar políticas sociais e seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Construir, analisar e interpretar indicadores sociais;

IV - Prestar assessoria e consultoria a movimentos sociais, a redes e a outros coletivos políticos;

V - Estimular a participação de usuários(as) nos espaços de controle social e nos espaços de decisões institucionais para o fortalecimento de processos de democratização;

VI - Desenvolver pesquisas e estudos que subsidiem as políticas públicas e sociais e o trabalho profissional;

VII - Articular o saber acadêmico, o significado social da profissão e o seu exercício para contribuir com a mobilização de sujeitos individuais e coletivos na perspectiva da emancipação humana;

VIII - Democratizar e socializar informações à população que acessa as políticas públicas e sociais;

IX - Realizar estudos sociais e socioeconômicos, relatórios, visitas, perícias técnicas, laudos e pareceres sociais em matéria de Serviço Social;

X - Trabalhar em equipes interdisciplinares nos espaços sócio-ocupacionais.

Art. 7º O componente específico da área de Serviço Social tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Matrizes clássicas do pensamento social, econômico, filosófico e político;

II - Análise do sistema capitalista segundo as perspectivas liberal, marxista, socialdemocrata e neoliberal;

III - Herança colonial, escravista e patriarcal na formação social, política, cultural e econômica do Brasil;

IV - Inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho: desenvolvimento desigual e combinado;

V - Serviço social e o processo de produção e de reprodução das relações sociais;

VI - Trabalho como categoria fundante da sociabilidade humana e transformações históricas;

VII - Estado, questão social e Serviço Social;

VIII - Movimentos sociais e lutas contra opressões de classe, de gênero, étnico-raciais, de sexualidade, geracionais e por deficiência;

IX - Financeirização do capital, contrarreformas do Estado, políticas sociais e seguridade social;

X - Fundo público e financiamento das políticas sociais;

XI - Cidadania, direitos e legislação social;

XII - Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e seus rebatimentos no trabalho de assistentes sociais;

XIII - Fundamentos históricos, teóricos, metodológicos, regulamentação profissional e o projeto ético-político do Serviço Social;

XIV - Instrumentalidade do Serviço Social: dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;

XV - Assistente social como trabalhador(a) assalariado(a) e sua inserção nos diferentes espaços sócio-ocupacionais;

XVI - Fundamentos ontológicos da ética e suas implicações no exercício profissional do Serviço Social;

XVII - Estado laico, direitos humanos, fundamentalismo religioso e conservadorismos contemporâneos;

XVIII - Produção de conhecimento, pesquisa e indicadores sociais;

XIX - Estado, democracia, participação e controle social;

XX - Formação profissional e estágio supervisionado em Serviço Social.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205

PORTARIA INEP N° 292, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Teologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Teologia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Teologia terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Teologia, constantes na Resolução CNE/CES n. 4, de 16 de setembro de 2016, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Teologia tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Consciente e intérprete do fenômeno humano e religioso na ótica do saber teológico, considerando o ser humano em todas as suas dimensões;

II - Aberto e crítico à reflexão sobre o sagrado e sobre o sentido da vida na perspectiva da transcendência a partir da leitura da realidade;

III - Atento e crítico aos fenômenos religiosos em seus diferentes contextos histórico-sociais;

IV - Engajado na esfera pública para promoção e para defesa dos direitos humanos, em consonância com os princípios éticos de ação para a cidadania;

V - Comprometido com o respeito ao pluralismo religioso, confessional e aberto ao diálogo com outras tradições religiosas e com os que não creem;

VI - Consciente das implicações éticas do seu exercício profissional e da sua responsabilidade social, decorrentes dos desafios contemporâneos da globalização, das tecnologias, da bioética e da implementação do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º O componente específico da área de Teologia avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar questões e interpretar dados, integrando as várias áreas do conhecimento teológico;

II - Promover a reflexão, a pesquisa, o ensino e a divulgação do saber teológico, com a finalidade de partilhar a reflexão teológica em diferentes públicos;

III - Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa dentro das exigências acadêmicas, produzindo conhecimento científico no campo da Teologia e das ciências afins;

IV - Interpretar narrativas, textos históricos e tradições religiosas a partir de seu contexto originário, por meio de instrumentos analíticos;

V - Articular de forma interdisciplinar o saber teológico com os saberes de outras ciências;

VI - Promover a inclusão social junto a diferentes grupos culturais e sociais, de modo participativo e ético;

VII - Desenvolver trabalhos em equipe e colaborar na implementação de projetos em prol da justiça social e da cultura de paz;

VIII - Envolver-se em espaços públicos e privados de discussão interdisciplinar no âmbito das questões ambientais, étnico-raciais, da bioética, entre outras, promovendo a defesa dos direitos humanos e contribuindo para a construção permanente de uma sociedade mais justa e solidária;

IX - Assessorar e participar de instituições confessionais, interconfessionais, educacionais, assistenciais e promocionais, na perspectiva teórico-prática;

X - Articular o saber acadêmico com os desafios da vida cotidiana em sua atuação profissional;

XI - Decodificar o campo simbólico do sagrado presente em expressões artísticas e culturais;

XII - Implementar e estimular dinâmicas de trabalho para favorecer a discussão coletiva entre a arte, a religião e a cultura;

XIII - Assessorar pessoas e grupos por meio de aconselhamento e de mediação de conflitos.

Art. 7º O componente específico da área de Teologia tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teologia prática;

II - Teologia pública;

III - Teologia sistemática;

IV - Teologia, arte e cultura;

V - Métodos teológicos;

VI - Textos sagrados e hermenêutica;

VII - História da teologia e história das religiões;

VIII - Ecumenismo e diálogo inter-religioso;

IX - Ética e bioética;

X - Antropologia teológica e antropologia da religião;

XI - Filosofia e religião;

XII - Psicologia e religião;

XIII - Religião e sociedade;

XIV - Tradições, ritos e doutrinas religiosas;

XV - Espiritualidades;

XVI - Novas expressões religiosas;

XVII - Enfoques atuais em Teologia: feminismo, gênero, América Latina, trânsito religioso, mobilidade humana, intolerância, tradições indígenas, afro-brasileiras e orientais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206

PORTARIA INEP N° 293, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Financeira, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético e comprometido com os princípios legais, sociais e ambientais inerentes ao exercício profissional;

II - Propositivo e colaborativo, com visão sistêmica e estratégica;

III - Crítico e reflexivo na articulação de conceitos teóricos, de modelos, de instrumentos e de práticas de gestão financeira nas organizações;

IV - Analítico e responsável na utilização do instrumental para diagnóstico, para compreensão, para comunicação e para intervenção na gestão financeira;

V - Consciente e sensível aos cenários econômicos e aos efeitos das suas variações nos ambientes organizacionais.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar diferentes cenários, levando em consideração aspectos éticos, legais, ambientais e técnicos;

II - Identificar e utilizar práticas inovadoras na gestão financeira;

III - Integrar, ao planejamento estratégico, a execução do plano financeiro e orçamentário;

IV - Colaborar no planejamento organizacional e trabalhar em equipes multidisciplinares;

V - Apurar, analisar, interpretar e relatar as informações obtidas por meio de indicadores econômicos e financeiros;

VI - Gerenciar recursos financeiros com eficácia, eficiência e efetividade;

VII - Utilizar instrumentos e métodos quantitativos e qualitativos para tomada de decisões em finanças;

VIII - Planejar e tomar decisões financeiras com base na análise do ambiente econômico e das questões conjunturais;

IX - Avaliar e recomendar a composição de recursos financeiros, bem como fontes de captação e de aplicação mais adequadas às atividades organizacionais;

X - Avaliar e gerenciar risco e retorno no âmbito empresarial e de mercado.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Análise de cenário econômico: indicadores e políticas macroeconômicas;
 - II - Contabilidade geral: classificação de contas, estrutura do balanço patrimonial e demonstração do resultado;
 - III - Análise das demonstrações contábeis;
 - IV - Matemática financeira;
 - V - Análise de viabilidade econômico-financeira: VPL, TIR e Payback;
 - VI - Custos empresariais: custos de produção, formas de custeio, análise CVL e formação de preços;
 - VII - Estrutura e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional;
 - VIII - Captação e aplicação de recursos financeiros;
 - IX - Mercado de capitais;
 - X - Gestão do fluxo de caixa;
 - XI - Gestão de contas a receber e de contas a pagar;
 - XII - Planejamento, execução e controle orçamentário.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206

PORTARIA INEP N° 294, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Gerenciais, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Processos Gerenciais terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Processos Gerenciais

tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Analítico, reflexivo e crítico no planejamento, na projeção e no gerenciamento dos processos organizacionais;

II - Perceptivo e proativo no atendimento às necessidades das áreas afins e na articulação de recursos organizacionais, atuando de forma sistêmica, empreendedora e inovadora;

III - Ético e responsável no âmbito socioambiental, respeitando as diversidades e visando à sustentabilidade na operacionalização dos processos gerenciais;

IV - Comunicativo e articulador nas diversas áreas organizacionais, atuando como facilitador na tomada de decisão.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Processos Gerenciais avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Articular recursos com foco no planejamento, na inovação e no desenvolvimento de negócios;

II - Mapear, diagnosticar, implementar e aperfeiçoar os processos gerenciais na contemporaneidade;

III - Analisar informações de gestão e propor soluções para a melhoria dos processos gerenciais;

IV - Avaliar a viabilidade operacional, financeira e contábil dos processos gerenciais no macrocenário;

V - Gerenciar recursos e processos organizacionais e tecnológicos.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Processos Gerenciais tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Análise do micro e do macroambiente;

II - Estratégia organizacional;

III - Processos de tomada de decisão;

IV - Sistemas de informações gerenciais;

V - Análise do desempenho econômico-financeiro;

VI - Contabilidade gerencial;

- VII - Comunicação assertiva e liderança;
- VIII - Gestão de pessoas;
- IX - Gestão de marketing;
- X - Empreendedorismo, tecnologia e inovação;
- XI - Gestão de processos;
- XII - Administração de operações e logística;
- XIII - Ética e responsabilidade socioambiental;
- XIV - Gestão da produção e da qualidade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207

PORTARIA INEP N° 295, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Interiores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Design de Interiores, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Design de Interiores terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Design de Interiores tomará

como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico, analítico, reflexivo e humanista em relação ao seu fazer profissional, orientado por evidências técnicas e científicas;

II - Ético e comprometido com sua educação permanente e com a formação das futuras gerações de profissionais de design de interiores, priorizando a autonomia intelectual, a visão sistêmica e a atuação multidisciplinar;

III - Responsável social e ambientalmente, considerando a análise de aspectos históricos, estéticos e simbólicos das comunidades, bem como as características dos sujeitos e de seu contexto socioeconômico e cultural;

IV - Sensível a fatores culturais, artísticos, tecnológicos, funcionais e materiais, priorizando a ação prospectiva e criativa e o conhecimento e uso de metodologias projetuais;

V - Criativo, proativo e empreendedor diante dos diversos contextos organizacionais e socioculturais, visando a uma permanente inovação na concepção e na gestão do design de interiores;

VI - Propositivo e sistemático na leitura, no diagnóstico e no equacionamento de problemas e de definições de soluções pertinentes ao design de interiores.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Design de Interiores avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Promover conexões entre conhecimentos históricos e artísticos, considerando os aspectos estéticos e culturais suscetíveis a influenciar a qualidade da concepção e da prática de design de interiores;

II - Interpretar e expressar ideias por meios de representação bi e tridimensional;

III - Utilizar ferramentas digitais para o tratamento de informações e para representação aplicada ao design de interiores;

IV - Reconhecer elementos técnicos, estéticos e funcionais para a correta interpretação da relação homem-ambiente construído;

V - Compreender as condições climáticas, acústicas, lumínicas e de eficiência energética, a partir do domínio das técnicas apropriadas a interiores;

VI - Conceber projetos de interiores a partir do conhecimento dos diversos sistemas estruturais e construtivos;

VII - Conceber projetos de interiores e mobiliário utilizando conceitos e princípios do desenho universal;

VIII - Especificar e empregar materiais de forma adequada, visando, além dos aspectos

estético-funcionais, à segurança e à otimização da relação custo-benefício;

IX - Diagnosticar contextos, conceituar projetos, planejar e implementar processos de intervenção na escala de design de interiores;

X - Gerir e fiscalizar obras de design de interiores que impliquem em transformação de espaços, nas esferas públicas e privadas, abrangendo as suas etapas.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Design de Interiores tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Teoria e história da arte, do design e do mobiliário;

II - Teoria da cor, percepção e composição espacial;

III - Conforto térmico, lumínico e acústico;

IV - Ergonomia e desenho universal;

V - Desenho técnico de projeto e perspectivo;

VI - Modelos tridimensionais;

VII - Detalhamento de interiores e mobiliário;

VIII - Instalações efêmeras e cenográficas;

IX - Noções de instalações prediais e sistemas estruturais e construtivos das edificações;

X - Materiais aplicados;

XI - Paisagismo em pequena escala;

XII - Aspectos ambientais e a relação com o espaço construído;

XIII - Gestão de projetos de interiores;

XIV - Ética e relações profissionais;

XV - Ferramentas digitais para representação de projetos de Design de Interiores;

XVI - Projetos de interiores residenciais, comerciais, institucionais e de serviços.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207

PORTARIA INEP N° 296, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade

tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e analítico na percepção de incidência de falhas e proativo na proposição de soluções para não conformidades;

II - Ético e comprometido com o rigor técnico na gestão de recursos, objetivando certificações e/ou premiações da qualidade com base nas normas estabelecidas;

III - Atuante na liderança e no desenvolvimento de pessoas e de equipes, visando à comunicação e à disseminação da cultura da qualidade;

IV - Inovador na proposição e na elaboração de ferramentas de gestão e de controle de processos organizacionais;

V - Analítico com visão sistêmica da análise e da avaliação dos processos relacionados à qualidade e aos seus referenciais comparativos;

VI - Crítico e reflexivo diante das ações de responsabilidade social e ambiental, comprometida com o respeito à diversidade e ao exercício da cidadania.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Elaborar, aplicar e gerenciar ferramentas e indicadores de qualidade e de produtividade, considerando aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Planejar, implementar e auditar sistemas de gestão integrada da qualidade em serviços, produtos e processos, de acordo com a cultura, com as estratégias organizacionais e com a legislação vigente;

III - Monitorar sistematicamente os processos e analisar dados produzidos, gerando documentação e relatórios, de acordo com as normas de qualidade estabelecidas;

IV - Gerenciar pessoas, promover e disseminar a cultura da qualidade e a produtividade nos processos organizacionais;

V - Realizar ações preventivas, descrevendo procedimentos e rotinas destinados a eliminar as não conformidades;

VI - Implementar e gerenciar a gestão do conhecimento e a inovação nas organizações;

VII - Gerenciar e manter o fluxo de informação e de comunicação no ambiente organizacional;

VIII - Propor e gerenciar estratégias para obtenção de certificações;

IX - Assessorar a implantação, a execução e a comunicação das políticas de saúde, de

segurança e de qualidade de vida no trabalho;

X - Gerenciar projetos relacionados à melhoria da performance dos sistemas de gestão integrado da qualidade;

XI - Gerenciar custos relacionados à qualidade;

XII - Assessorar a implantação, a execução e a comunicação das questões de responsabilidade social e ambiental.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos da gestão da qualidade;

II - Ferramentas da qualidade;

III - Normas, certificações e prêmios da qualidade;

IV - Auditoria da qualidade e indicadores de desempenho;

V - Gestão de projetos;

VI - Gestão de processos;

VII - Gestão da produção;

VIII - Gestão de produtos e serviços;

IX - Gestão da informação organizacional;

X - Fundamentos de matemática e estatística;

XI - Gestão de pessoas;

XII - Metrologia e instrumentação;

XIII - Custos da qualidade;

XIV - Qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho;

XV - Gestão ambiental e responsabilidade social;

XVI - Fundamentos da administração e estratégias organizacionais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208

PORTARIA INEP N° 297, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gastronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018; n° 41, de 20 de janeiro de 2022, e n° 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2° A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3° A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4° A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5° O componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia tomará como

referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Criativo, com visão sistêmica e empreendedor em relação às diversas etapas e aos diferentes ambientes associados aos serviços de alimentação;

II - Crítico, técnico e inovador frente à sua conduta profissional e às tecnologias implicadas no exercício da profissão;

III - Sensível aos hábitos alimentares, à segurança alimentar e aos aspectos histórico-culturais da gastronomia;

IV - Responsável em relação às questões socioambientais que impactam o exercício profissional;

V - Assertivo e com capacidade de adaptação na gestão de negócios e de pessoas em diferentes cenários;

VI - Comprometido com a ética profissional.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar, selecionar e utilizar equipamentos e utensílios para a execução das produções gastronômicas, considerando as normas de segurança dos alimentos, a biossegurança e as normas de segurança do trabalho;

II - Planejar cardápios que levem em consideração aspectos da composição e da harmonização dos alimentos e bebidas;

III - Gerenciar e operacionalizar os custos das atividades de produções gastronômicas;

IV - Identificar, classificar e selecionar as matérias-primas utilizadas em produções gastronômicas;

V - Organizar e desenvolver critérios de qualidade e de segurança de alimentos e bebidas;

VI - Preparar alimentos e bebidas considerando fatores culturais, econômicos e socioambientais;

VII - Aplicar métodos de pré-preparo e de preparo adequados aos ingredientes, considerando suas especificidades;

VIII - Elaborar, apresentar e adequar as preparações de acordo com a tipologia de serviços;

IX - Aplicar legislações e normas técnicas relacionadas à atividade profissional;

X - Planejar, organizar, executar e gerenciar serviços de alimentos e de bebidas em diversos segmentos de mercado;

XI - Dimensionar, selecionar, capacitar e gerir equipes de trabalho no efetivo desempenho da profissão;

XII - Realizar pesquisas de mercado, de tendências e de inovações gastronômicas, utilizando os resultados no exercício profissional.

Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - História da alimentação e da gastronomia;

II - Fundamentos da nutrição humana e restrições alimentares;

III - Segurança dos alimentos;

IV - Planejamento de cardápio;

V - Técnicas básicas de cozinha;

VI - Técnicas de confeitaria;

VII - Técnicas de panificação;

VIII - Cozinhas clássicas: francesa e italiana;

IX - Cozinha brasileira;

X - Cozinha internacional;

XI - Cozinha contemporânea e tendências gastronômicas;

XII - Gestão de pessoas em serviços de alimentos e bebidas;

XIII - Plano de negócios, custos e controles, marketing, promoção e vendas em serviços de alimentos e de bebidas;

XIV - Planejamento físico funcional de serviços de alimentos e de bebidas;

XV - Sustentabilidade e segurança alimentar na gastronomia;

XVI - Tipologia de restaurantes, de eventos e de serviços;

XVII - Bebidas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208

PORTARIA INEP Nº 298, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 10 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico de cada área ou curso superior de tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de casos.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em Portarias específicas.

Art. 5º O componente de Formação Geral tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético, comprometido e responsável com questões sociais, culturais e ambientais;

II - Comprometido com o exercício da cidadania;

III - Humanista, crítico e sensível, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural, historicamente construídos, que transcendam a área de sua formação;

IV - Proativo, solidário e empático na tomada de decisões, atuando com responsabilidade socioambiental e com respeito às diferenças;

V - Colaborativo e propositivo no trabalho em equipes e/ou em redes que integrem diferentes áreas do conhecimento.

Art. 6º O componente de Formação Geral avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Fomentar diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;

II - Buscar e propor soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações-problema;

III - Sistematizar e analisar informações para tomada de decisões;

IV - Planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades em contextos diversos;

V - Compreender as linguagens e suas respectivas variações;

VI - Ler, produzir e interpretar textos com clareza e com coerência;

VII - Identificar, analisar e interpretar diferentes representações verbais, não verbais, gráficas e numéricas de fenômenos diversos ou de um mesmo significado;

VIII - Formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sociocomunicativas;

IX - Identificar, compreender e analisar situações-problema utilizando pensamento holístico e sistêmico ao se abordar a complexidade da realidade.

Art. 7º O componente de Formação Geral tomará como referencial os seguintes temas:

I - Ética, democracia e cidadania;

II - Estado, sociedade e trabalho;

III - Educação e desenvolvimento humano e social;

IV - Cultura, arte e comunicação;

- V - Ciência, tecnologia e inovação;
 - VI - Promoção da saúde e prevenção de doenças;
 - VII - Segurança alimentar e nutricional;
 - VIII - Meio ambiente: biodiversidade, sustentabilidade e intervenção humana;
 - IX - Relação entre campo e cidade, desenvolvimento urbano e rural e qualidade de vida;
 - X - Processos de globalização e política internacional;
 - XI - Territórios, sociodiversidade e multiculturalismo;
 - XII - Relações de desigualdade, de opressão e/ou de exploração étnico-raciais, de classe, de gênero e de orientação sexual;
 - XIII - Acessibilidade e inclusão social.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.209

PORTARIA INEP Nº 306, DE 4 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 29 da Portaria/MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, estabelecidas pela Portaria nº 196, de 10 de maio 2021, e revisada pela Portaria nº 535, de 11 de novembro de 2021, tal como se apresenta no anexo desta Portaria.

Art. 2º. O valor percentual total obtido na avaliação de desempenho institucional, calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento das ações e atividades estabelecidas foi de 100% (cem por cento). O valor percentual obtido está correlacionado com os 80 (oitenta) pontos para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais (GDIAE) e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais (GDINEP) devidas aos servidores desta Autarquia.

JÓFRAN LIMA ROSENO

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

CICLO 2021

METAS INSTITUCIONAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADORES	META PREVISTA	META REALIZADA
Exames e Avaliações da Educação Superior e Pós-Graduação	Avaliações <i>in loco</i>	Avaliações de atos de entrada (Autorização e Credenciamento) que entrem na fase Inep até julho e tramitem pelo status em comissão até 31/12/2021	80%	80%(98,06% de 100%)

(continua)

(continuação)

METAS INSTITUCIONAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADORES	META PREVISTA	META REALIZADA
Exames e Avaliações da Educação Superior e Pós-Graduação	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)	Número de exames realizados	1	1
	Editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)	Número de editais publicados	(continua) 2 (continuação)	
Exames e Avaliações da Educação Básica	Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)	Número de exames realizados	1	1
	Exame Nacional de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)	Número de exames realizados	1	1
	Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras)	Número de exames realizados	1	1
	Avaliações da Educação Básica (Saeb)	Número de exames realizados	1	1
	Estudo Internacional de Progresso em leitura (PIRLS)	Número de exames realizados	1	1

(continua)

(continuação)

METAS INSTITUCIONAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADORES	META PREVISTA	META REALIZADA
Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais	Publicação de periódicos, livros e cadernos	Número de publicações	8	9
	Atendimento realizado pelo Centro de informação e Biblioteca em Educação	Percentual de demandas atendidas	70%	70%
Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica	Agenda de discussões sobre "Avaliação da Educação Profissional e tecnológica - EPT(Quintas da EPT).	Número de seminários	15	15
	Estudo sobre Educação Profissional Tecnológica - Egressos	Estudo realizado	30%	30%
Censo Escolar da Educação Básica e Censo da Educação Superior	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1	1
	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1	1

(DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.126)

PORTARIA INEP N° 413, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Art. 5° da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, dos artigos 7° e 89 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, do Art. 62 da Portaria Normativa MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018, do Edital Inep n° 36, de 12 de julho de 2021, e do Art. 6° da Portaria Inep n° 209, de 06 de junho de 2022, resolve:

Art. 1° Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2021, conforme Anexo I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

CONCEITO ENADE IDD 2021

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1	6	5	5
1	19	3	3
1	26	3	3
1	27	3	2
1	29	3	3
1	36	3	3
1	18354	2	3
1	22118	4	2
1	25903	3	1
1	25949	3	3
1	26025	3	3
1	41690	3	3
1	94331	2	3
1	100775	3	3
1	100777	3	4
1	101184	3	3
1	105652	2	SC
1	106050	2	3

(continua)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1	106052	3	3
1	112846	3	4
1	116560	2	2
1	116690	2	3
1	118002	4	2
1	1103426	3	2
1	1103701	4	3
1	1103708	3	3
1	1103709	4	3
1	1103710	3	3
1	1103711	3	4
1	1103712	2	3
1	1103742	3	3
1	1168551	4	3
1	1285517	4	3
2	127	4	3
2	133	3	3
2	142	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2	150	5	3
2	151	4	3
2	158	4	3
2	159	4	4
2	160	5	3
2	161	4	3
2	162	4	3
2	163	4	3
2	18032	5	3
2	26978	5	4
2	27858	4	4
2	29692	4	3
2	29693	4	3
2	33204	4	5
2	33205	5	3
2	34644	5	2
2	34983	4	4
2	34992	5	4
2	44362	4	3
2	44366	5	3
2	44369	5	3
2	44372	4	2
2	44377	3	3
2	44382	5	4
2	44418	4	2
2	52159	3	2
2	112160	SC	SC
2	112164	SC	SC
2	112170	SC	SC
2	122210	3	3
2	122214	5	4
2	122220	3	2
2	300118	4	3
2	300129	4	3
2	1138346	4	3
2	1192413	5	3
3	297	3	3
3	310	4	5
3	311	3	3
3	315	4	3
3	317	4	3
3	318	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3	322	2	3
3	326	4	4
3	327	4	3
3	328	3	3
3	20190	4	3
3	20763	5	3
3	20768	3	4
3	20782	3	3
3	80419	3	3
3	80877	3	2
3	80886	3	3
3	80896	4	3
3	95017	3	3
3	95037	3	3
3	95050	3	2
3	95051	3	3
3	95053	3	3
3	95055	3	3
3	95057	3	3
3	95059	2	3
3	99406	5	4
3	99423	3	3
3	99425	1	2
3	99426	3	3
3	101666	5	4
3	106404	SC	SC
3	106408	2	1
3	106411	2	2
3	106416	2	3
3	106418	2	3
3	106421	1	2
3	1108064	4	3
3	1321266	3	3
3	1321268	2	2
4	379	3	3
4	380	3	3
4	381	4	3
4	382	3	4
4	396	4	3
4	397	3	3
4	398	4	3
4	402	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4	403	3	3
4	407	2	3
4	27733	4	3
4	34646	3	3
4	62484	4	4
4	62486	3	3
4	62512	4	4
4	101606	1	3
4	101614	1	3
4	101639	3	3
4	101641	2	3
4	104364	3	4
4	104366	3	3
4	104368	2	3
4	112086	2	3
4	112100	3	3
4	112102	2	3
4	112126	1	3
4	116832	4	3
4	122002	3	3
4	300403	3	3
4	1103469	1	2
4	1106983	3	4
4	1110779	3	2
5	487	4	3
5	494	4	3
5	495	3	3
5	496	3	3
5	498	3	3
5	513	4	3
5	519	3	3
5	525	4	3
5	32832	3	2
5	33221	4	3
5	56030	4	3
5	73192	4	3
5	94086	3	2
5	99714	2	3
5	99860	2	3
5	102588	2	3
5	102590	3	4
5	104018	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
5	104726	2	2
5	108660	1	2
5	109356	1	3
5	109358	1	3
5	109386	1	3
5	109390	1	3
5	109394	1	3
5	116638	3	3
5	116642	3	3
5	300518	3	3
5	300520	3	3
5	1105124	3	3
5	1105133	3	3
5	1105815	4	3
5	1105825	SC	SC
5	1105828	3	3
5	1105897	3	3
5	1186923	2	SC
5	1270463	1	2
5	1305529	1	2
5	1305546	2	3
5	1305552	2	3
6	592	4	4
6	593	4	3
6	594	4	4
6	595	3	4
6	18876	4	2
6	18877	5	5
6	21158	2	2
6	80779	4	3
6	111504	3	3
6	111506	2	2
6	112592	4	4
6	112600	4	3
6	112606	4	3
6	300592	3	3
6	300595	4	5
6	318876	4	3
6	1083188	5	3
6	1168454	3	2
6	1177731	4	3
7	614	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
7	621	4	3
7	623	4	3
7	624	4	2
7	630	4	3
7	635	5	3
7	637	4	2
7	29672	5	3
7	31302	5	3
7	45111	4	3
7	81283	4	3
7	96401	5	3
7	96403	4	3
7	99189	4	4
7	108016	SC	SC
7	109343	3	4
7	112680	5	3
7	115070	4	3
7	115076	5	3
7	115078	4	3
7	115080	4	3
7	115086	5	4
7	115088	5	4
7	115092	4	3
7	115096	4	3
7	115098	4	4
7	115100	4	4
7	115558	5	3
7	300621	5	3
7	300625	4	3
7	300635	5	4
7	399189	4	3
7	1322704	4	3
8	684	5	3
8	687	5	4
8	694	4	3
8	696	4	3
8	697	5	3
8	700	4	4
8	703	5	4
8	32834	4	3
8	32836	5	3
8	39024	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
8	43869	4	3
8	117492	4	3
8	118336	3	2
8	122354	4	4
8	122356	4	3
8	122358	4	4
8	122360	5	5
8	300684	5	4
8	300687	5	3
8	300700	3	3
8	339024	4	3
8	343869	4	SC
8	417492	5	3
8	1114569	3	3
8	1134829	3	4
8	1135277	4	4
8	1161839	4	4
8	1190583	3	2
9	754	4	4
9	768	4	4
9	769	4	5
9	770	3	3
9	771	3	3
9	772	4	3
9	774	4	3
9	775	4	3
9	778	4	3
9	779	5	4
9	780	4	5
9	42574	3	3
9	92117	5	3
9	92157	4	3
9	92260	4	3
9	103380	4	3
9	103393	4	3
9	300771	4	3
9	300772	4	3
9	300774	3	3
9	1146843	4	3
9	1343863	3	SC
10	849	5	5
10	850	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
10	855	4	4
10	860	3	3
10	861	4	4
10	865	3	3
10	18686	4	4
10	38413	4	3
10	57944	3	3
10	65171	5	4
10	92129	3	5
10	109776	4	4
10	109780	4	4
10	109782	3	4
10	1114875	3	2
10	1264887	5	4
10	1397977	3	3
10	1419969	3	3
10	1427316	4	3
10	1427323	5	5
11	950	4	4
11	954	3	3
11	955	3	3
11	965	1	2
11	966	3	3
11	968	3	3
11	971	2	3
11	972	3	3
11	29331	3	3
11	51174	3	2
11	300950	2	2
11	1174681	2	2
12	1033	3	2
12	1034	3	3
12	1035	3	3
12	1036	4	3
12	1044	3	2
12	1046	4	3
12	1052	3	3
12	18390	4	3
12	18889	5	SC
12	20943	5	5
12	20944	2	3
12	74364	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
12	74366	4	4
12	99501	5	3
12	111450	4	3
12	116066	3	3
12	1103531	3	5
13	1095	4	4
13	1109	3	3
13	1110	4	4
13	1112	3	SC
13	20288	4	SC
13	25674	3	1
13	29730	4	4
13	45735	4	4
13	50298	SC	SC
13	57502	3	SC
13	57504	3	4
13	64877	2	2
13	66129	4	4
13	66131	3	3
13	68172	5	SC
13	71413	4	3
13	89238	3	4
13	98130	3	3
13	98307	3	3
13	98308	4	3
13	98309	SC	SC
13	112356	3	2
13	301109	4	4
13	1105328	4	3
13	1105331	3	3
13	1107981	2	3
13	1129806	1	1
13	1185669	3	SC
13	1190154	4	5
13	1257566	3	3
13	1319158	5	4
13	1465650	3	3
13	1465651	3	SC
14	1222	4	4
14	1223	4	4
14	1224	4	3
14	1253	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
14	1261	4	3
14	29336	5	4
14	38429	3	3
14	38431	4	3
14	38433	4	4
14	38439	4	5
14	40103	4	3
14	40700	SC	SC
14	40717	4	3
14	40720	4	4
14	57702	3	3
14	90237	4	3
14	98393	4	3
14	112239	4	4
14	1116231	3	3
14	1116731	4	4
14	1121217	5	5
14	1189846	4	4
14	1265420	4	2
14	1332183	4	SC
14	1438642	1	1
14	5000201	3	3
15	1321	4	4
15	1325	3	4
15	1326	3	4
15	83809	4	3
15	301321	3	1
15	1071817	3	5
15	1192472	4	4
15	1349557	4	4
15	1350288	3	3
17	1428	4	4
17	1429	3	3
17	1430	4	3
17	1435	4	3
17	1438	4	3
17	1444	4	4
17	1445	4	3
17	1446	3	3
17	1452	4	3
17	1453	4	3
17	1454	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
17	18380	5	2
17	22947	4	3
17	32844	4	3
17	102935	3	3
17	102944	3	3
17	103018	3	3
17	103020	3	2
17	103022	3	3
17	103027	2	3
17	103029	2	2
17	111378	5	3
17	111386	2	2
17	115728	4	3
17	115872	4	3
17	120439	4	4
17	120893	4	SC
17	301438	4	3
17	301453	4	3
17	318380	2	2
17	403022	1	1
17	411354	3	3
17	420439	3	3
17	1137717	4	3
17	1404232	4	3
17	1407205	3	1
17	5000371	4	3
17	5000372	3	2
18	1513	3	4
18	1515	3	3
18	301513	2	SC
18	1457530	3	SC
18	1457542	2	SC
19	1624	4	5
19	1637	2	2
19	1638	4	4
19	1641	4	3
19	1643	3	3
19	1646	4	5
19	1648	4	3
19	21865	3	2
19	52189	4	3
19	52196	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
19	52225	4	3
19	111476	3	3
19	119592	3	3
19	301624	4	4
19	301638	3	2
19	301641	2	2
19	301646	4	2
19	352225	4	4
20	1716	3	4
20	1717	3	3
20	1721	4	5
20	1724	3	3
20	1738	3	4
20	1740	4	4
20	1741	3	3
20	1750	2	2
20	1758	SC	SC
20	1780	2	3
20	1782	3	3
20	20957	3	3
20	34661	3	2
20	57548	2	3
20	65996	4	5
20	66005	4	4
20	66008	3	3
20	73302	3	2
20	88496	3	4
20	88502	3	4
20	88504	2	SC
20	98359	3	3
20	98361	3	3
20	98373	4	4
21	1881	4	3
21	1882	4	3
21	1885	5	4
21	1893	3	2
21	1894	5	5
21	1896	4	3
21	1904	4	4
21	1905	5	4
21	1907	4	5
21	35062	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
21	39514	4	4
21	56766	3	3
21	89146	4	3
21	102728	4	3
21	301881	3	3
21	301893	4	3
21	301894	4	4
21	301905	4	4
21	402728	4	3
21	1365725	4	3
21	5001385	4	3
22	2007	4	5
22	2009	4	4
22	2014	5	4
22	2019	4	3
22	18974	3	3
22	18975	4	3
22	21446	3	3
22	29351	4	3
22	33294	3	2
22	302007	3	3
22	302009	4	3
22	318975	3	2
22	1191569	4	5
22	1382642	5	SC
22	1382643	4	SC
22	1382645	4	SC
22	1382646	4	4
22	1382647	4	4
22	1445252	4	5
23	2085	3	4
23	2086	4	4
23	2090	3	4
23	39663	3	3
23	42194	3	SC
23	58205	4	4
23	58330	3	5
23	58372	3	3
23	58498	4	3
23	102834	3	4
23	1160842	3	3
23	1203333	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
23	1483992	5	5
24	2108	2	3
24	2110	4	3
24	19043	4	3
24	19044	4	3
24	20234	4	2
24	20237	3	4
24	20239	4	4
24	41324	3	3
24	41490	4	4
24	45498	3	1
24	74215	4	3
24	100672	2	4
24	150280	2	3
24	150281	1	1
24	150309	4	3
24	150310	2	3
24	150311	3	2
24	1575689	2	2
27	20812	2	3
27	101350	3	3
27	105572	2	2
27	1150273	3	3
29	2194	3	3
29	2197	3	3
29	2199	5	3
29	2204	4	3
29	2205	3	3
29	2206	4	4
29	2208	3	3
29	2209	3	3
29	2211	3	3
29	2212	4	3
29	2213	3	3
29	2215	4	4
29	2216	4	3
29	2217	4	3
29	2221	4	3
29	19076	4	3
29	19077	3	3
29	19078	3	3
29	19081	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
29	22597	3	3
29	27512	3	3
29	34669	3	3
29	35074	SC	SC
29	38102	4	3
29	50143	4	3
29	54044	3	3
29	58518	2	2
29	58520	2	3
29	58522	3	3
29	58524	3	3
29	58526	3	3
29	58528	1	1
29	58588	3	4
29	58590	2	3
29	59268	2	3
29	66263	3	3
29	66274	2	3
29	66299	3	3
29	66303	3	4
29	66305	2	3
29	95767	1	2
29	113824	3	3
29	114180	2	3
29	114182	2	3
29	121954	3	3
29	121962	3	3
29	302197	3	2
29	302217	2	3
29	338102	2	2
29	1151457	2	3
29	1151646	3	1
29	1151669	2	3
29	1151671	2	2
29	1151677	2	3
29	1152477	4	SC
29	1200069	2	3
29	1332952	3	3
29	1332960	3	2
29	1333032	3	3
29	1378875	4	4
30	2289	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
30	2310	3	4
30	102550	2	3
30	1330263	3	3
32	1468159	2	1
32	1468161	2	3
33	115664	4	3
34	121131	4	3
35	1159447	3	3
36	5000884	4	3
37	2388	4	3
40	2450	4	4
40	18671	3	3
40	82689	4	4
40	82795	2	2
40	82810	2	2
40	82894	2	2
40	83005	2	3
40	83034	4	3
40	83039	3	2
40	83052	3	3
40	83132	1	2
40	83137	3	3
40	83150	SC	SC
40	83152	3	2
40	83155	2	3
40	83156	2	2
40	83199	3	3
40	83210	2	2
40	83226	2	3
40	83231	3	3
40	83280	3	3
40	83289	3	3
40	83296	3	3
40	83302	3	3
40	83312	2	3
40	83316	3	4
40	83318	2	3
40	83328	3	3
40	83330	3	3
40	83332	3	3
40	83344	4	3
40	83353	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
40	83356	3	3
40	83358	3	3
40	83392	3	4
40	83394	3	3
40	83402	4	3
40	83404	3	3
40	83411	3	3
40	83415	3	3
40	83960	3	3
40	83962	2	3
40	83964	3	3
40	83966	4	3
40	83968	2	3
40	83970	2	2
40	83972	2	3
40	83974	3	3
40	84856	3	4
40	91497	3	3
40	91545	3	3
40	91649	3	3
40	91671	3	3
40	91797	3	4
40	91805	3	4
40	92385	3	3
40	92391	3	4
40	92400	1	1
40	92433	SC	SC
40	92444	2	3
40	103062	4	3
40	113172	4	5
40	1134079	3	3
40	1160261	2	1
40	1166897	3	4
40	1166899	2	2
40	1181052	2	3
40	1184491	2	2
40	1203130	2	1
40	1203132	2	2
40	1203133	2	3
40	1203134	3	3
40	1203135	2	1
40	1203136	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
40	1268525	3	3
40	1268556	3	3
40	1271848	4	4
40	1343136	3	4
40	1376204	SC	SC
40	1454922	2	1
43	2529	4	2
43	2540	4	4
43	2541	4	4
43	2545	4	3
43	53592	SC	SC
43	54520	4	4
43	62742	4	3
43	92200	5	4
43	113293	3	3
43	113295	5	4
43	117352	4	3
43	123124	4	3
43	123128	5	3
43	302540	4	4
43	302541	4	4
43	1125448	SC	SC
43	1147485	4	5
43	1339438	SC	SC
43	1357571	3	3
43	1363761	5	5
47	2622	2	3
47	2623	4	4
47	2626	3	3
47	21781	3	3
47	21784	3	4
47	21785	2	4
47	21788	2	3
47	21789	2	2
47	21794	1	1
47	21795	2	3
47	21796	2	3
47	21797	1	3
47	21798	2	3
47	21799	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
47	21801	2	3
47	21805	3	3
47	21806	3	5
47	21807	3	3
47	21808	4	5
47	21811	2	3
47	21812	2	2
47	21814	3	3
47	21815	2	3
47	21819	2	3
47	21820	2	2
47	21822	2	3
47	21824	3	3
47	21869	4	4
47	21873	2	2
47	21874	3	3
47	21875	3	3
47	21876	2	3
47	21879	2	2
47	21880	3	3
47	21884	1	2
47	21885	3	3
47	21890	2	3
47	21892	2	3
47	21895	3	3
47	21897	2	3
47	21899	3	2
47	22418	2	3
47	23051	3	3
47	25791	3	3
47	25792	3	2
47	29278	2	2
47	31234	2	2
47	32987	2	3
47	33054	2	3
47	34592	2	3
47	35095	3	4
47	39238	2	2
47	39244	2	3
47	39269	2	3
47	39300	2	2
47	39393	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
47	44052	1	3
47	45102	2	3
47	47331	2	3
47	47333	3	3
47	47335	2	3
47	60420	2	2
47	60428	1	2
47	60430	4	3
47	60462	1	2
47	60464	3	3
47	60520	2	3
47	64274	2	3
47	64276	3	3
47	64288	2	3
47	64302	2	SC
47	99588	2	3
47	99631	2	2
47	99684	3	3
47	99765	2	2
47	99894	2	3
47	99906	2	3
47	100148	2	3
47	110926	2	5
47	120725	2	2
47	1142423	2	3
47	1149137	2	2
47	1349165	2	2
47	1430245	2	3
47	1430478	3	2
47	1430649	3	3
47	1431238	3	SC
47	1431245	3	1
47	1453458	3	2
47	1457140	3	2
47	1457164	2	3
47	1458091	3	3
47	1458102	3	3
47	5001161	2	3
47	5001162	2	2
54	2700	5	2
54	2711	4	3
54	2716	5	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
54	2717	5	3
54	2722	4	3
54	2724	4	3
54	18399	5	4
54	26129	5	4
54	36013	4	4
54	41057	5	3
54	41278	4	3
54	41766	5	SC
54	41848	5	3
54	41849	5	4
54	41857	5	4
54	41858	5	4
54	42148	5	4
54	47338	5	3
54	47339	5	3
54	47340	4	3
54	47345	4	1
54	47358	5	4
54	47364	4	1
54	47369	4	2
54	47370	4	2
54	47454	5	4
54	47461	5	4
54	91897	5	3
54	91899	5	3
54	91972	5	3
54	92175	5	3
54	122951	5	3
54	123065	5	3
54	123067	5	3
54	1214936	5	3
56	3130	4	2
56	3131	5	3
56	3132	4	3
56	3135	4	3
56	3144	4	3
56	3145	4	4
56	3146	4	3
56	3149	4	3
56	3150	4	4
56	3154	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
56	3162	4	3
56	3163	4	3
56	3166	4	3
56	3167	3	2
56	3168	3	2
56	3171	4	3
56	3172	4	3
56	3179	3	3
56	3190	4	3
56	3193	4	3
56	3197	5	4
56	3201	5	3
56	3207	4	3
56	3209	5	3
56	3211	3	3
56	3212	4	2
56	3214	4	3
56	3217	4	3
56	3218	4	3
56	3219	5	3
56	3222	4	2
56	22173	4	2
56	22178	5	4
56	22678	5	3
56	28989	4	2
56	52048	4	3
56	52056	3	3
56	52256	4	4
56	60255	4	4
56	60258	4	3
56	60290	4	4
56	60384	4	3
56	60604	4	3
56	61074	5	3
56	66981	4	3
56	66993	3	3
56	67143	3	3
56	71419	4	3
56	73449	5	4
56	82077	4	4
56	94725	5	3
56	94758	5	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
56	120416	5	3
56	303130	4	4
56	303135	4	2
56	303142	5	3
56	303144	3	2
56	303149	4	3
56	303154	5	3
56	303162	3	2
56	303167	3	3
56	303168	5	5
56	303222	4	3
56	352256	4	3
56	382077	3	3
56	420416	4	3
56	1146513	4	3
56	1150789	5	3
56	1212121	4	3
56	1212124	5	3
56	1212262	3	3
56	1212263	4	3
56	1212284	5	4
56	1257438	3	3
56	1300116	3	2
56	1300317	4	3
56	1333118	3	SC
57	3397	3	3
57	3399	4	4
57	3400	3	3
57	3405	3	3
57	3406	3	4
57	3407	4	3
57	3408	4	3
57	3410	3	3
57	3416	4	3
57	3419	4	4
57	21624	4	3
57	21625	5	3
57	22658	4	3
57	34677	4	4
57	58184	SC	SC
57	99368	3	3
57	99370	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
57	99397	5	4
57	108090	3	3
57	121295	3	SC
57	121802	2	2
57	122892	SC	SC
57	150204	2	3
57	150205	2	SC
57	303400	4	4
57	303408	4	5
57	303410	3	4
57	321624	5	SC
57	1147008	3	SC
57	5000539	4	2
57	5000544	2	2
57	5000546	3	4
57	5000547	2	1
60	97617	SC	SC
60	150268	2	2
67	3531	2	1
68	1453566	2	4
71	3561	4	3
71	3563	3	3
71	3567	3	3
71	3568	3	3
71	3569	3	3
71	3571	2	3
71	3572	3	3
71	3573	4	5
71	3574	4	4
71	18405	3	3
71	18410	4	3
71	18414	4	4
71	18417	4	3
71	20933	3	4
71	25205	3	3
71	30580	3	2
71	31505	3	3
71	31506	4	3
71	32162	2	2
71	34009	3	2
71	49756	3	3
71	57606	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
71	64518	2	3
71	72419	3	3
71	72594	4	3
71	72598	3	4
71	100373	2	3
71	303567	3	4
71	303574	4	3
71	1147173	SC	SC
71	1208951	2	3
71	1215159	3	3
71	1313979	2	3
72	3601	1	2
72	3603	2	3
72	85760	1	3
72	85762	1	2
72	1178271	2	3
73	3611	2	2
73	3612	2	3
73	3613	2	3
73	3614	1	1
73	3615	2	3
73	1160932	2	3
74	3622	2	1
74	18088	2	2
76	3662	3	4
76	3664	5	5
76	3670	4	5
76	3671	4	5
76	3673	5	5
76	3674	3	1
76	3675	SC	SC
76	3676	3	4
76	34683	4	2
76	54172	4	4
76	64650	3	3
76	303662	4	5
76	303673	3	4
76	303674	2	4
76	1178043	4	5
76	1212035	2	2
80	20985	4	5
80	84852	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
80	384852	4	4
81	3802	5	4
81	3808	2	2
81	17943	4	3
81	42055	5	5
81	42056	4	5
81	56757	2	1
81	57444	2	1
81	69586	4	3
81	92151	3	2
81	117010	2	2
81	122910	4	4
81	1266376	2	2
82	3843	4	4
82	3859	3	3
82	19407	2	2
82	20990	4	4
82	20991	SC	SC
82	20992	SC	SC
82	51987	3	4
82	51995	3	3
82	72882	4	5
82	113274	2	3
82	121189	4	4
82	121192	3	4
82	150067	4	4
82	150071	3	3
82	150072	3	3
82	1166898	3	5
82	1167086	3	3
82	1169186	3	4
82	1192197	3	3
82	1446218	4	4
83	3925	5	5
83	3935	3	5
83	19431	4	3
83	19437	4	4
83	72445	4	3
83	87502	5	2
83	90977	3	3
83	115340	4	3
83	121260	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
83	121288	2	2
83	1205579	3	2
83	1259274	3	2
83	1484075	2	2
87	19879	5	5
87	58006	3	3
87	79586	SC	SC
87	109923	5	5
95	4088	2	2
95	4090	3	3
95	4092	3	3
95	18584	3	3
95	19491	3	3
95	19492	2	3
95	19493	2	4
95	20530	2	3
95	29140	3	2
95	32877	3	3
95	87561	3	3
95	87582	2	3
95	87583	2	2
95	319491	2	2
95	320530	2	3
95	1146686	2	3
95	1179877	2	3
95	1179878	2	4
95	1323576	2	3
107	4194	4	3
107	4195	5	2
107	4196	4	3
107	48944	5	4
107	48946	3	2
107	48948	4	3
107	66727	4	3
107	66729	5	5
107	71816	4	3
107	96675	3	3
107	122298	3	2
107	122316	4	3
107	122330	3	3
107	304194	4	3
107	348944	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
107	348948	4	3
107	1174278	4	3
107	1178954	2	2
107	1179160	SC	SC
107	1306306	2	3
107	1421316	5	2
107	1421414	5	5
109	4224	2	3
124	4318	4	4
124	19360	2	2
124	20087	3	3
124	98870	2	3
124	110318	1	2
124	304318	3	3
124	320087	3	3
124	1190683	3	SC
124	1443889	3	SC
125	1143412	3	SC
125	1143413	2	SC
125	1143414	2	SC
125	1143415	2	SC
125	1143416	2	SC
125	1143417	2	SC
125	1143418	2	SC
125	1146486	2	SC
135	4372	3	3
135	4373	3	3
135	84698	3	SC
135	84701	3	SC
135	84705	4	SC
135	85058	4	SC
135	94157	3	3
135	108846	3	SC
135	108848	3	SC
135	115882	3	3
135	115902	3	2
135	115904	3	3
135	116080	3	2
135	123470	3	3
135	123472	3	SC
135	1164982	3	SC
135	1260543	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
135	1366291	2	2
137	4401	3	3
137	4406	4	4
137	21456	SC	SC
137	54174	SC	SC
137	87384	2	3
137	108156	5	5
137	1149328	4	3
137	1349714	4	SC
138	4464	4	4
138	4465	3	3
138	19010	4	5
138	31537	4	3
138	94155	4	4
138	417498	3	3
140	4502	3	3
142	4547	3	3
142	18978	2	2
142	60708	SC	SC
142	1120772	3	4
143	4591	4	4
143	4595	3	SC
143	20361	3	4
143	76853	4	3
143	88778	2	3
143	88788	2	3
143	88804	3	2
143	88807	3	3
143	88814	3	3
143	99862	2	2
143	99876	2	2
143	110000	3	3
143	123803	3	4
143	1382689	2	2
143	1404045	3	3
143	1404046	2	SC
143	1439513	3	4
143	1442568	3	4
144	4652	2	3
144	4653	3	3
146	4675	2	4
146	4677	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
146	20291	3	SC
146	20298	3	5
146	56270	2	SC
146	98546	4	4
146	98548	3	3
146	1259021	3	SC
146	1454213	3	SC
150	4727	2	1
150	4729	4	3
150	19367	3	2
150	22212	3	2
150	52210	3	3
150	55096	2	3
150	63726	3	3
150	75768	2	2
150	115246	3	3
150	1107277	5	5
150	1107278	4	3
150	1111550	3	3
150	1204182	5	4
150	1279265	3	2
150	1514555	3	SC
150	1518244	SC	SC
158	28042	2	3
158	1323048	2	3
158	1323193	2	2
158	1323194	2	4
158	1396133	2	2
158	1396134	1	2
160	4848	4	3
160	4850	3	3
160	35166	4	4
160	304850	2	3
161	4865	3	2
161	4866	2	2
161	4867	4	3
161	1427500	2	1
163	4958	3	3
163	4963	2	2
163	21913	3	4
163	21921	3	4
163	41240	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
163	41242	2	2
163	41263	4	4
163	41266	2	2
163	41322	3	2
163	41505	3	3
163	46943	SC	SC
163	49613	3	3
163	49712	2	2
163	49873	3	4
163	53520	2	2
163	59402	4	3
163	60314	3	2
163	63550	3	3
163	63556	3	3
163	63558	3	2
163	69386	2	3
163	70259	3	SC
163	70274	3	4
163	73062	2	2
163	73064	3	4
163	73109	2	3
163	73131	2	3
163	80437	2	2
163	82968	SC	SC
163	84866	3	3
163	87217	4	4
163	92848	3	2
163	101580	3	3
163	101582	3	3
163	101586	3	3
163	101594	3	2
163	101598	3	4
163	101600	2	SC
163	101602	3	2
163	101632	4	4
163	101649	3	3
163	101657	2	3
163	101671	3	4
163	101673	4	SC
163	102400	3	4
163	102569	4	4
163	102570	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
163	102987	3	4
163	103209	3	3
163	111004	1	1
163	111150	3	2
163	111166	3	2
163	1107873	2	1
163	1116879	3	3
163	1116904	3	3
163	1119382	2	3
163	1119473	2	3
163	1119481	3	3
163	1120063	3	2
163	1125999	2	1
163	1132131	3	4
163	1139020	3	4
163	1142086	3	4
163	1160830	2	2
163	1160839	2	3
163	1161911	3	4
163	1165113	2	3
163	1175535	2	SC
163	1183559	3	3
163	1183927	3	1
163	1322441	4	5
163	1355582	3	SC
163	1360115	3	3
163	1363957	4	4
163	1366347	2	3
163	1367365	3	3
163	1379816	2	1
163	1399345	2	3
163	1404146	3	SC
163	1404147	3	2
163	1428359	3	3
163	1443961	2	2
163	1443997	2	SC
163	1443998	3	SC
163	1466591	3	SC
163	1486663	SC	SC
165	5071	4	3
165	5072	4	4
165	5077	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
165	5079	3	3
165	22218	3	3
165	31087	5	4
165	49033	4	5
165	61361	4	4
165	72142	5	5
165	123793	4	4
165	1258875	3	2
165	1313000	5	4
165	1385713	3	SC
165	1385720	4	5
165	1385721	4	4
165	1431648	2	2
165	1434893	4	4
165	1452878	4	SC
165	1452880	2	SC
166	54961	3	3
166	96771	3	4
167	5119	3	3
167	19357	2	SC
167	89002	3	3
167	89012	3	3
167	92355	3	3
167	107338	3	4
167	1187399	4	4
167	1271935	2	2
170	5179	3	5
176	5223	3	3
176	5226	2	3
176	5231	4	5
176	5238	3	5
176	28064	3	2
176	29378	5	4
176	305223	3	3
176	305231	2	2
176	1116854	1	1
176	1129262	3	3
176	1149644	2	1
176	1262931	3	4
192	5351	2	3
192	5352	3	2
192	5353	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
192	5355	3	3
192	27554	3	3
192	31093	2	4
192	305352	2	3
192	305353	3	2
197	20469	3	2
203	5478	3	SC
203	5481	4	2
203	5483	SC	SC
203	5485	2	3
203	5492	3	2
203	5497	4	3
203	19508	2	3
203	95489	2	3
203	95506	2	3
203	305481	3	3
203	305497	4	3
203	1315664	3	5
203	1420115	2	2
203	1420136	3	3
203	1420173	3	1
203	1420185	3	4
203	1473647	2	2
203	1474033	2	1
203	1474132	3	2
203	1474142	2	3
206	18233	3	3
206	18284	2	2
206	109871	3	2
206	1106930	3	3
206	1161613	2	3
206	1375411	2	3
206	1483498	2	1
206	1483500	2	SC
206	1487895	SC	SC
206	1517019	3	SC
207	5579	3	3
207	123268	2	3
207	123271	SC	SC
207	123273	3	3
207	1179083	3	2
207	1179205	5	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
208	5609	4	3
208	49586	3	3
208	98124	4	4
208	98126	3	3
208	115998	5	SC
216	5779	4	5
216	101302	5	5
216	1190682	2	1
216	1190775	3	3
217	91309	3	3
219	5805	3	2
219	18115	3	4
220	5818	3	4
221	5838	2	3
221	5841	2	3
221	22238	3	3
221	52007	2	3
221	65955	2	3
221	70395	3	3
221	70488	2	3
221	70492	2	3
221	123675	2	SC
221	123677	2	3
221	305838	3	3
221	319477	2	3
221	1140708	1	2
221	1258526	3	2
221	1258527	3	SC
221	1258528	2	SC
221	1258537	3	3
221	1258538	2	3
221	1258541	3	SC
221	1285863	3	2
221	1285864	3	2
221	1285865	3	3
221	1285866	2	3
221	1321293	2	SC
221	1321318	3	2
221	1321594	3	3
221	1350009	2	3
221	1382774	2	3
221	1382775	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
221	1427562	2	2
221	1427574	3	2
221	1427577	3	3
221	1427749	3	SC
221	1454404	2	4
221	1454405	1	3
221	1467998	SC	SC
221	1497553	2	3
221	1497559	3	SC
222	5882	3	5
222	20424	4	5
222	30581	3	3
222	32635	5	5
222	320424	3	4
227	5949	5	5
227	5950	4	3
227	5953	3	2
227	5954	4	3
227	18624	3	3
227	24498	3	2
227	64776	4	4
227	305953	SC	SC
227	1156287	3	4
231	6025	3	3
231	22586	3	2
231	28100	SC	SC
231	30525	3	4
231	31592	1	2
231	46255	SC	SC
234	6061	3	3
234	306061	3	3
240	306118	3	5
242	6159	3	4
242	1296032	3	SC
243	6181	3	3
243	123768	3	3
244	20541	SC	SC
244	20545	2	1
244	81328	2	3
244	320541	SC	SC
244	320545	SC	SC
265	23315	3	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
265	50752	1	2
265	1279652	2	3
266	6399	3	2
266	6412	4	3
266	38963	2	2
266	54538	5	5
266	59115	2	SC
266	75837	3	4
266	106880	2	2
267	18790	3	3
267	48393	3	4
267	83252	3	4
271	6478	3	3
271	6481	SC	SC
271	6491	4	5
271	20588	5	4
271	22257	3	5
271	49551	4	4
271	49553	2	2
271	49559	SC	SC
271	105194	3	3
271	115438	3	3
271	120805	2	3
271	1352554	3	4
275	6566	3	2
275	6568	4	3
275	6575	SC	SC
275	6578	5	3
275	6584	4	3
275	101578	3	3
275	306578	4	3
275	306584	3	2
275	401564	2	3
277	6625	2	1
277	6634	3	3
277	19242	2	2
277	62584	3	3
277	103950	2	3
277	114044	3	3
277	1153690	2	3
277	1185667	2	3
277	1185746	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
277	1404126	2	3
278	6665	2	2
278	6668	2	2
278	18317	3	2
278	18318	2	1
278	28132	2	3
278	29948	2	4
278	1103908	1	SC
294	20130	3	3
294	32470	3	4
294	72485	SC	SC
295	6747	4	3
295	6750	3	3
295	6752	SC	SC
295	6754	2	1
295	6755	1	SC
295	6756	3	4
295	20109	5	5
295	29951	3	3
295	55276	SC	SC
295	55324	4	5
295	55327	4	4
295	64458	4	4
295	73500	3	2
295	1264809	5	5
295	1264813	3	3
295	1455353	SC	SC
296	6803	3	3
296	6805	2	3
296	6818	3	2
296	6847	2	3
296	6859	2	1
296	18511	2	SC
296	19275	2	1
296	19283	SC	SC
296	318511	3	3
298	6980	2	2
298	6993	2	3
298	19225	2	3
298	19234	2	2
298	42143	1	2
298	89379	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
298	89380	2	3
298	89416	SC	SC
298	89474	3	2
298	89476	2	3
298	97313	SC	SC
298	97315	3	3
298	97986	2	3
298	111090	2	3
298	1190061	2	3
298	1190156	2	3
298	1190159	2	3
298	1266926	2	2
298	1268023	2	3
298	1268044	3	3
298	1374069	2	3
298	1420104	SC	SC
298	1420105	3	SC
298	1455354	3	SC
299	7025	2	SC
308	20818	2	3
308	64455	2	3
308	87464	4	4
316	7142	2	3
316	66272	2	3
316	72331	1	3
316	72377	3	3
316	72379	2	3
316	72627	2	3
316	102176	2	3
316	102198	2	3
316	102210	2	SC
316	103257	2	3
316	103259	2	2
316	103284	1	SC
316	105158	2	3
316	107380	2	3
316	107383	2	3
316	111980	2	3
316	112026	2	1
316	112052	2	3
316	112056	1	3
316	113025	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
316	113851	2	3
316	113853	3	3
316	114401	2	SC
316	116390	2	3
316	1116093	2	3
316	1116224	1	1
316	1116226	2	2
316	1134235	1	2
316	1135068	1	2
316	1135069	2	3
316	1135070	1	2
316	1135071	1	2
316	1135072	2	SC
316	1182977	2	3
316	1279527	2	3
316	1279547	2	2
316	1279551	2	2
316	1279554	2	3
316	1279604	3	3
316	1279605	2	3
316	1292863	2	3
316	1292900	2	2
316	1300004	2	2
316	1300006	2	3
316	1300008	2	2
316	1300218	2	2
316	1322945	2	3
316	1326482	3	3
316	1327342	2	3
316	1327343	2	3
316	1327356	3	3
316	1330539	3	3
316	1330710	2	4
316	1364322	2	3
316	1364323	2	3
316	1399304	1	2
316	1481975	2	SC
316	1481976	2	SC
319	7190	2	3
319	7202	2	3
319	19885	3	5
319	307202	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
319	1314323	3	4
319	1357793	2	3
319	1357825	2	2
322	7261	4	3
322	7292	2	3
322	7301	2	2
322	7304	4	3
322	18694	3	3
322	18697	4	3
322	18698	2	3
322	18826	2	3
322	18833	2	3
322	18840	2	3
322	19510	2	3
322	19517	2	3
322	19521	2	3
322	19525	2	3
322	19534	2	3
322	19541	3	3
322	19548	2	3
322	19558	2	3
322	38807	3	3
322	38834	2	3
322	43485	SC	SC
322	43487	2	3
322	43645	2	3
322	43664	2	3
322	50572	3	4
322	50582	2	3
322	51393	2	2
322	51397	2	3
322	51403	4	3
322	51413	3	3
322	59596	4	4
322	59628	3	3
322	59632	3	2
322	59972	4	3
322	59977	3	3
322	59985	3	3
322	59988	3	3
322	59989	3	3
322	59991	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
322	59993	3	3
322	60012	3	3
322	60022	2	2
322	60040	3	3
322	60266	3	3
322	62458	3	3
322	65062	3	3
322	65675	2	2
322	65687	2	4
322	65740	2	3
322	65878	2	3
322	65882	3	4
322	65890	2	3
322	66011	3	4
322	66513	3	3
322	67380	1	3
322	69764	2	3
322	69815	2	3
322	69825	2	3
322	69832	2	3
322	69853	1	2
322	73368	3	3
322	73382	4	5
322	73398	4	3
322	75048	4	3
322	75053	3	3
322	75141	4	4
322	75182	2	2
322	75198	3	2
322	75203	3	3
322	75228	3	2
322	75231	3	4
322	75233	3	1
322	75266	2	2
322	75288	2	3
322	76212	SC	SC
322	76313	3	3
322	76357	4	3
322	76373	4	3
322	76377	2	1
322	76379	4	3
322	76380	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
322	76421	3	5
322	76429	3	3
322	76475	2	1
322	76483	3	3
322	76494	2	2
322	76507	3	3
322	76528	3	3
322	76545	3	3
322	76554	2	1
322	76561	3	3
322	76626	4	5
322	76851	2	3
322	76937	2	3
322	76951	2	2
322	77098	1	3
322	77134	3	3
322	100305	2	3
322	100307	3	3
322	100309	2	3
322	114097	2	3
322	114178	2	3
322	115466	2	2
322	123523	2	3
322	123526	2	3
322	123530	2	2
322	123537	2	3
322	123539	2	3
322	123541	2	3
322	123545	2	3
322	123549	2	3
322	123617	4	4
322	375228	3	3
322	375233	3	4
322	376377	3	3
322	376421	3	3
322	376429	2	2
322	376475	3	4
322	376483	3	3
322	376528	3	3
322	376554	3	3
322	376626	3	3
322	1131979	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
322	1132133	2	2
322	1155928	SC	SC
322	1155933	2	3
322	1155950	2	3
322	1155961	3	3
322	1155971	3	3
322	1156021	2	2
322	1160888	2	1
322	1160946	2	3
322	1177725	3	3
322	1177853	3	4
322	1178022	3	3
322	1180601	3	2
322	1180605	2	3
322	1180789	2	3
322	1180796	2	4
322	1180799	1	3
322	1180816	3	1
322	1215466	3	3
322	1258831	2	3
322	1258832	3	3
322	1258839	3	4
322	1258844	2	3
322	1258847	3	2
322	1258848	3	3
322	1258851	2	3
322	1264777	3	3
322	1268237	2	2
322	1268545	2	2
322	1285868	2	3
322	1286489	3	3
322	1286528	2	3
322	1286531	2	3
322	1286560	2	2
322	1286800	2	3
322	1292751	2	2
322	1292752	3	3
322	1292753	2	2
322	1298977	2	3
322	1363505	3	3
322	1363508	2	3
322	1363702	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
322	1382607	3	3
322	1382608	3	SC
322	1398182	3	3
322	1398184	2	1
322	1399018	3	3
322	1402587	2	3
322	1438776	3	3
322	1443401	2	2
322	1443412	2	2
322	1485386	3	3
322	1485428	3	3
322	1485451	2	2
322	1485453	3	2
322	1521874	2	3
322	1521879	2	2
322	1521925	2	2
322	5000412	4	4
322	5000413	3	3
322	5000415	3	3
322	5000417	3	4
322	5000418	3	3
322	5000419	4	4
322	5000421	3	3
322	5000427	3	2
322	5000430	3	3
322	5000434	3	2
322	5000435	2	2
322	5000436	4	4
322	5000438	4	4
322	5000439	3	3
322	5000441	3	3
322	5000444	3	3
322	5000448	2	2
322	5000454	2	3
322	5000456	2	3
322	5000457	2	2
330	7409	3	3
330	18603	2	3
330	19300	3	4
330	69095	2	3
330	307409	2	3
330	1121953	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
337	48950	3	3
337	50042	3	3
337	50729	3	3
337	350042	1	2
338	7490	4	3
338	7500	5	3
338	7505	5	5
338	7509	4	3
338	7510	5	4
338	7511	3	3
338	7523	4	4
338	18585	3	3
338	21979	4	3
338	42171	4	3
338	42187	4	4
338	50250	4	3
338	57174	3	3
338	63873	3	3
338	64266	3	3
338	88508	5	4
338	88509	3	3
338	307490	3	3
338	307505	3	3
338	307509	4	5
338	307510	4	3
338	1108212	4	3
338	1112200	4	3
338	1261089	3	3
343	123284	3	3
343	1153287	3	1
343	1455073	3	3
343	1455076	4	3
343	1458089	5	5
344	72981	2	2
344	72983	3	3
344	83208	3	3
344	92834	3	4
344	1161428	2	2
344	1205761	3	3
344	1342870	3	3
344	1364633	2	3
344	1405026	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
344	1438252	4	4
344	1443526	4	3
344	1520497	SC	SC
346	19626	3	4
349	7650	3	3
349	7652	3	3
349	20833	3	4
349	33071	3	2
349	102595	3	3
349	320834	3	3
349	1203328	3	2
349	1279016	2	2
349	1279023	4	4
349	1443180	3	3
349	1443184	3	3
352	19047	2	3
352	1112324	3	4
352	1179354	3	SC
352	1457379	3	3
352	5000026	3	3
355	7709	3	3
355	7725	4	4
355	19219	3	4
355	20891	4	5
355	71891	4	4
355	319219	3	4
360	48986	3	4
363	7798	2	SC
363	1322730	3	SC
363	1322732	4	SC
367	7828	2	3
367	7829	3	3
367	7830	2	3
367	7839	4	4
367	7845	2	2
367	18892	4	4
367	18894	3	3
367	64600	2	3
367	64604	3	3
367	69445	3	3
367	69626	2	2
367	69628	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
367	69634	3	2
367	69638	3	3
367	86244	2	2
367	86388	2	2
367	92591	3	4
367	92592	3	3
367	92595	3	3
367	92597	3	1
367	92601	3	3
367	92602	3	3
367	110846	4	3
367	110854	3	3
367	110860	3	3
367	110870	3	3
367	110876	2	3
367	110882	4	3
367	110888	3	3
367	110900	3	3
367	110996	2	1
367	120657	2	2
367	307827	2	3
367	1300165	2	2
367	1300166	SC	SC
367	1514633	2	2
368	7873	4	4
368	122596	3	3
370	7914	4	3
370	28184	3	1
370	31675	2	2
371	47621	1	2
374	7944	4	3
374	7946	4	3
374	19641	2	3
374	38161	5	4
374	49727	4	4
374	80542	2	3
374	111006	4	3
374	150152	4	3
374	307946	4	3
374	1157851	3	4
374	1185450	3	3
374	1185556	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
374	1185666	4	3
374	1321506	3	3
374	1410362	4	4
374	1410370	4	3
374	1431913	3	SC
374	1431918	3	3
374	1438706	4	3
374	1458745	3	3
374	1483490	SC	SC
374	1483595	2	SC
375	74649	3	3
375	74666	2	2
375	94994	2	3
375	98301	2	3
375	110824	2	3
375	111376	2	3
375	123578	3	3
375	307963	3	3
375	1387437	3	SC
375	1452641	4	5
375	1452642	2	2
375	1452644	2	1
375	1452646	2	2
375	1466433	2	3
375	1483399	2	2
375	1483400	2	SC
375	1483404	2	SC
375	1483405	2	SC
375	1483406	3	3
375	1483407	2	2
375	1496374	2	2
376	103112	2	2
376	103114	2	2
376	119982	3	4
376	1107563	3	3
376	1166455	3	3
376	1166499	2	2
376	1166894	2	SC
376	1166992	SC	SC
376	1167044	2	3
376	1167288	2	4
376	1167356	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
376	1376347	SC	SC
376	1403868	3	5
384	81382	4	4
384	90414	3	3
384	1313306	2	2
384	1451964	3	2
385	20030	3	3
385	39502	3	3
385	56172	3	3
385	88574	3	3
385	97443	4	4
385	97507	2	3
385	119174	3	3
385	1150433	2	2
385	1332347	3	4
385	1382801	3	3
385	1385788	3	3
385	1398210	3	5
385	1404804	3	3
385	1427745	2	3
385	1429880	3	3
385	1429882	4	SC
385	1465529	3	1
385	1483661	3	3
386	73267	3	3
386	81850	SC	SC
386	1112467	4	4
386	1491649	3	SC
387	8158	4	5
387	8159	4	5
387	8160	5	4
387	8164	3	3
387	18468	3	3
387	113521	4	4
387	308164	3	4
387	318468	2	2
387	1343523	3	3
387	1343533	3	2
387	1358039	4	SC
387	1358040	3	2
387	1358041	2	1
396	18267	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
396	51020	3	4
396	107964	3	3
396	1117071	SC	SC
396	1118107	4	3
398	8262	2	3
398	18683	3	4
398	18684	2	3
398	40343	3	3
398	69043	2	3
398	86282	3	2
398	98399	1	SC
398	107246	3	3
398	111492	3	3
398	115846	2	SC
398	121222	2	3
398	1190615	3	4
398	1333909	3	2
398	1398155	2	3
402	8303	SC	SC
402	18162	2	3
402	20068	5	5
402	96659	3	1
402	105108	4	3
402	320068	4	4
402	396659	4	4
402	1191646	3	3
402	1191654	3	3
402	1319163	3	4
402	1419546	4	5
402	1442827	3	SC
403	8340	3	3
403	19058	3	3
403	19059	2	3
403	87804	4	3
403	103866	4	3
403	106248	4	4
403	117334	4	4
403	117336	3	4
403	118966	3	3
403	122114	4	3
403	319057	4	3
403	1121456	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
403	1189739	3	4
403	1397174	3	2
403	1397180	4	SC
403	1445502	5	3
403	1445848	3	4
403	1517196	SC	SC
404	23485	3	3
404	35316	3	3
404	49343	2	2
405	48738	3	3
405	1310591	SC	SC
409	8417	3	3
409	8418	2	3
409	8422	3	3
409	8423	3	3
409	8424	3	3
409	8425	3	3
409	8426	4	3
409	8428	3	3
409	8429	3	3
409	8430	3	3
409	8439	3	3
409	45384	4	3
409	59272	3	3
409	59412	2	3
409	59426	3	3
409	59994	3	3
409	59996	4	3
409	59998	2	3
409	87222	2	3
409	87396	3	3
409	95631	4	3
409	103494	3	3
409	121564	2	2
409	1188228	2	2
409	1257430	3	2
409	1321965	3	3
409	1342673	2	2
409	1342674	3	3
409	1400420	2	3
410	1366326	2	2
416	7454	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
416	91131	2	3
417	8583	3	3
417	8585	3	3
417	18429	3	3
417	20041	2	3
417	69579	3	SC
417	69891	2	2
417	97346	1	3
417	102869	2	3
417	103338	2	SC
417	103340	3	SC
417	103344	3	SC
417	113829	2	3
417	308589	2	2
417	318429	3	4
417	1214120	2	SC
417	1214121	2	SC
417	1214122	3	SC
417	1266738	3	SC
417	1266741	3	SC
417	1266765	2	SC
417	1266766	2	2
417	1314373	2	SC
417	1314375	2	SC
417	1343631	2	3
417	1382701	3	2
417	1382711	2	1
417	1427624	2	SC
420	308665	4	4
420	1144777	3	3
423	8788	3	3
423	8790	2	3
423	8799	4	5
423	8801	SC	SC
423	8803	4	4
423	8817	5	5
423	49508	4	4
423	64020	2	1
423	64040	2	3
423	64061	3	4
423	64072	SC	SC
423	64076	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
423	64106	3	3
423	64162	3	4
423	73208	3	3
423	73210	3	3
423	88180	3	3
423	102075	3	3
423	102077	4	4
423	1170446	3	3
423	1170459	SC	SC
423	1170473	3	3
423	1170477	3	5
423	1258881	3	3
423	1314438	3	3
423	1457392	2	SC
423	1457402	2	SC
426	8908	4	5
426	8909	4	4
426	8912	5	5
426	8913	2	2
426	30488	5	5
426	31132	3	3
426	52665	3	4
426	102532	4	5
430	92184	2	2
430	105678	3	3
430	1330872	3	3
432	83702	4	5
434	30053	5	5
435	9000	3	2
435	9001	3	3
435	27608	2	3
435	54676	2	2
435	90503	2	3
435	113126	3	3
437	18930	2	3
437	18933	3	4
437	102770	3	3
437	103038	3	3
437	103046	4	4
437	112496	3	4
437	114238	2	3
437	1111996	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
437	1111997	3	2
437	1179334	3	2
437	1185526	2	3
437	1286548	2	3
437	1292694	2	3
437	1382815	3	2
437	1382883	3	4
437	1382884	3	3
437	1382886	3	4
437	1427757	1	1
437	1427759	2	1
437	1428316	3	3
438	9082	3	4
438	21843	SC	SC
438	22333	2	2
438	50856	SC	SC
438	104572	SC	SC
438	150203	3	1
439	71255	3	3
441	21018	SC	SC
441	150063	3	3
441	321040	2	2
441	1142158	2	2
441	1363765	SC	SC
441	1441024	SC	SC
441	5000462	3	3
446	9225	3	2
446	9238	3	4
446	20966	2	3
446	1213944	3	3
448	9265	3	3
448	31137	3	1
448	32142	SC	SC
448	103549	4	4
448	1190311	2	3
448	1313042	3	3
448	1313051	3	3
448	1315463	3	3
448	1315468	4	3
448	1341256	4	3
448	1442120	3	2
448	1443339	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
448	1457673	2	1
448	1457676	4	5
448	1457677	3	1
448	1457691	4	SC
448	1533190	4	SC
449	8483	4	4
449	8488	3	3
449	9285	3	3
449	9289	4	4
449	9293	3	3
449	9297	3	3
449	9302	2	3
449	9311	3	3
449	9315	3	3
449	19346	3	3
449	22110	2	3
449	33596	3	3
449	45762	3	3
449	45763	3	3
449	52809	3	4
449	52933	2	2
449	59523	2	3
449	59566	4	5
449	60470	2	2
449	65565	3	3
449	66505	3	3
449	66506	4	3
449	66507	3	4
449	68029	3	3
449	72840	3	3
449	72863	3	3
449	75332	3	3
449	75334	3	3
449	75338	3	3
449	79944	4	3
449	84015	1	2
449	97851	3	3
449	106038	3	3
449	112322	3	3
449	113268	4	4
449	123643	SC	SC
449	366506	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
449	1168779	3	3
449	1205624	3	2
449	1205821	2	1
449	1205895	3	SC
449	1205924	3	3
449	1267326	3	3
449	1279829	5	5
449	1279840	4	3
449	1279855	2	2
449	1479802	SC	SC
450	9414	2	3
450	86547	2	3
450	1114511	3	3
451	9422	3	3
451	9425	2	2
451	102642	2	2
451	1257586	3	3
453	9440	4	4
453	43575	5	5
453	116946	3	3
453	1148708	3	4
454	1135235	2	3
456	9466	2	1
456	9470	3	5
456	21714	3	2
456	34749	3	1
456	46230	SC	SC
456	46234	SC	SC
456	116218	2	2
456	321714	3	4
456	1465678	SC	SC
456	1465685	SC	SC
456	1465702	SC	SC
457	5728	3	3
457	20355	2	3
457	44650	SC	SC
457	44656	3	3
457	44658	1	SC
457	44883	2	1
457	47280	3	SC
457	55103	SC	SC
457	57820	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
457	63598	2	SC
457	75412	SC	SC
457	91067	2	2
457	105302	SC	SC
457	106536	3	4
457	106544	1	SC
457	344656	2	3
457	344658	2	2
457	344965	3	2
457	355103	SC	SC
457	1184727	3	SC
458	9535	3	4
458	88772	2	3
458	111542	SC	SC
458	1262589	3	2
461	9600	5	4
461	26414	4	4
466	9642	4	4
466	19505	3	3
466	63768	2	3
466	63770	3	3
466	102828	2	SC
466	106636	3	3
466	120920	3	3
466	120932	3	3
466	121886	3	3
466	1151679	3	3
466	1151691	4	SC
466	1151692	3	SC
466	1162791	4	2
466	1165300	3	3
466	1269975	3	5
466	1269976	2	2
466	1400344	3	SC
466	1458669	2	1
466	1518042	SC	SC
466	1524390	3	SC
466	1524514	3	2
472	9720	2	SC
472	9726	3	2
472	9727	2	3
472	9728	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
472	18606	2	4
472	22348	3	3
472	45096	3	3
472	49877	3	3
472	150056	4	3
472	309726	3	SC
472	309728	1	4
472	1123287	SC	SC
472	1327335	3	3
472	1399131	3	3
472	1399133	3	3
472	1457028	2	2
472	1457029	3	2
472	1457033	4	SC
472	1457035	4	5
472	1457036	4	4
472	1457037	3	2
472	1457039	2	2
473	20466	2	3
474	9765	4	4
474	22350	3	2
474	32956	4	4
474	1070677	2	3
474	1075352	2	3
474	1330380	3	3
480	92001	2	3
481	9816	3	3
481	9820	SC	SC
481	53788	1	3
481	102186	1	3
481	102194	3	3
481	110442	2	3
481	118321	2	3
481	309837	3	3
481	1299993	2	3
481	1404324	SC	SC
481	1404325	2	5
481	1404979	3	3
481	1404990	SC	SC
482	9892	3	3
482	9897	4	4
482	17937	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
482	19443	3	4
482	20315	3	3
482	69428	3	3
482	69430	4	3
482	102012	3	4
482	119216	4	5
482	150161	1	2
482	1265937	3	5
483	59052	2	2
483	59782	2	1
489	9987	4	5
489	18285	3	3
489	104316	3	3
489	105726	3	3
489	109456	3	3
489	1270517	4	3
490	10002	5	5
490	1337054	5	5
490	1404862	4	4
490	1441192	3	2
490	1441194	SC	SC
491	10022	2	2
494	10050	SC	SC
494	10051	3	3
494	10059	3	3
494	10062	3	SC
494	52046	3	3
494	52068	3	1
494	61072	2	2
494	64972	3	3
494	67643	3	3
494	72573	3	4
494	72638	2	3
494	94387	4	SC
494	95205	4	SC
494	95221	4	3
494	110414	4	SC
494	112248	3	3
494	352046	4	4
494	1117890	3	3
494	1264608	3	2
494	1291963	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
494	1315421	2	1
494	1457054	3	SC
495	87481	2	2
495	87483	3	3
495	87487	2	SC
495	112262	3	4
495	150186	3	3
496	10159	2	2
496	10162	2	3
496	21353	2	2
496	89143	2	2
496	95295	2	SC
496	97780	2	3
496	106674	3	SC
496	106676	3	SC
496	106678	2	3
496	106683	3	2
496	106684	2	1
496	123636	5	SC
496	123637	1	SC
496	123638	3	SC
496	123639	3	SC
496	123640	4	SC
496	123641	3	SC
496	123642	4	SC
496	310154	2	SC
496	310155	2	2
496	310162	3	3
496	1132259	3	3
496	1132278	3	3
496	1292695	2	SC
496	1296649	2	3
496	1323000	2	3
496	1323001	2	2
496	1350102	2	3
496	1382709	3	2
496	1382712	3	3
496	1427632	3	SC
502	10240	3	3
502	97739	2	1
502	1279085	4	3
514	121350	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
515	21690	2	3
515	22375	4	SC
515	1407568	2	2
516	10440	3	3
517	10462	3	3
517	22379	4	4
517	46892	3	3
517	54884	SC	SC
517	57704	3	5
517	1257738	3	2
518	88380	2	2
518	1116091	3	3
518	1118189	2	3
518	1118256	3	3
518	1118283	3	2
518	1205876	2	3
519	10496	5	5
519	10497	2	3
519	10499	3	3
519	10504	4	5
519	10508	2	3
519	10515	3	SC
519	22380	3	3
519	24261	2	2
519	52963	4	4
519	310495	2	3
519	310496	2	1
519	1166239	3	3
519	1205022	3	3
519	1205023	4	3
521	10610	4	4
521	38863	1	2
521	39076	3	3
521	39077	3	2
521	58928	2	2
521	64278	3	3
521	86782	2	3
521	97882	4	3
521	97884	4	3
521	102700	SC	SC
521	106384	SC	SC
521	111568	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
521	310610	3	3
521	1331229	3	SC
522	31802	4	2
522	58455	2	2
522	358455	2	3
522	1327243	2	3
522	1341058	2	2
522	1382502	3	3
522	1383271	2	1
526	10738	3	3
526	117588	2	3
526	1156617	2	3
526	1156620	3	2
526	1348195	2	3
526	1419824	4	SC
526	1419826	3	SC
526	1525774	4	SC
526	1533281	3	SC
527	10793	3	3
527	10795	3	3
527	10797	3	3
527	10799	3	4
527	10804	4	4
527	10809	3	3
527	10811	3	3
527	10814	3	3
527	20596	3	4
527	38958	2	3
527	74642	3	4
527	107734	3	3
527	107736	3	4
527	116110	4	3
527	338958	SC	SC
528	10859	4	3
528	10861	5	4
528	10863	4	3
528	10871	4	3
528	10872	4	4
528	10874	5	5
528	22388	5	3
528	28299	4	3
528	31150	5	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
528	35407	4	3
528	45850	4	3
528	101330	5	3
528	101331	3	2
528	114286	4	3
528	310859	5	5
528	310863	3	2
528	310871	3	3
528	310872	4	4
528	1151681	4	3
528	1359179	4	3
530	94595	2	2
532	10981	4	3
532	10988	2	3
532	19026	4	5
532	42088	4	5
532	64124	4	5
532	74927	4	4
532	100156	SC	SC
532	100298	3	4
532	110974	4	4
532	110976	2	3
532	310981	3	4
532	310988	3	3
532	364194	4	5
533	11109	3	3
533	1106642	3	3
533	1138986	2	2
534	1303904	5	5
546	11224	3	5
546	11231	5	3
546	11238	3	3
546	11243	4	3
546	24393	5	4
546	311229	3	2
546	311243	2	1
546	1419790	4	3
547	11300	4	3
547	11301	4	3
547	11302	4	3
547	11303	4	2
547	11305	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
547	11308	3	3
547	11310	4	3
547	11314	3	3
547	11321	4	3
547	11322	4	3
547	11324	4	4
547	11325	4	3
547	11326	3	3
547	11327	2	2
547	11328	3	3
547	11329	3	3
547	19565	3	3
547	22400	3	3
547	25785	4	3
547	28323	4	3
547	70522	3	3
547	71247	4	3
547	83158	3	2
547	83160	4	3
547	100584	3	3
547	111889	4	3
547	311300	4	3
547	311301	3	2
547	311303	3	2
547	311310	4	3
547	311321	3	3
547	311322	3	3
547	1404227	4	3
547	1438181	4	3
547	5000356	3	3
548	11426	4	3
548	11429	3	3
548	11430	2	5
548	11431	3	3
548	11432	4	3
548	11433	3	3
548	11435	4	3
548	11439	3	3
548	11443	2	3
548	11447	4	3
548	11449	3	3
548	11450	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
548	11452	4	3
548	11456	3	3
548	11462	3	2
548	94283	4	3
548	94286	5	3
548	103303	2	3
548	105438	2	2
548	113781	2	3
548	311426	4	3
548	311429	3	3
548	311430	4	3
548	311443	2	2
548	311450	2	3
548	1153478	2	2
548	1153642	2	2
548	1202856	2	3
548	1268388	5	3
548	1313223	3	2
548	1313224	4	3
548	1404870	2	2
548	1404959	3	3
548	1404965	2	3
549	11529	3	3
549	11535	4	3
549	11539	3	3
549	11540	3	3
549	11542	3	2
549	11543	4	3
549	11544	2	1
549	11548	3	3
549	11554	4	4
549	81516	3	3
549	81520	3	3
549	99841	2	3
549	100024	1	2
549	100026	1	3
549	113703	2	3
549	115686	3	3
549	116196	3	3
549	116204	3	3
549	119046	4	3
549	119048	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
549	119072	3	2
549	119074	2	2
549	1214485	2	2
550	11590	2	3
550	11591	3	3
550	11592	2	3
550	11593	3	3
550	11594	4	3
550	11598	3	3
550	11603	3	3
550	11605	4	3
550	11613	2	3
550	11614	2	3
550	25789	2	3
550	30397	3	3
550	32097	3	3
550	82605	3	3
550	82615	SC	SC
550	82619	2	3
550	113953	3	4
550	113958	3	3
550	113974	3	3
550	114053	SC	SC
550	114055	3	3
550	114099	3	3
550	114971	2	3
550	311593	4	3
550	1182640	2	3
550	1182641	2	3
550	1190071	3	3
550	1265453	2	3
550	1314244	2	3
550	1343342	2	2
550	1376137	3	3
555	11717	4	5
555	11730	3	3
555	311717	4	4
555	1172346	4	3
568	11885	3	3
568	11888	2	3
568	11889	2	3
568	11893	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
568	11897	3	3
568	11912	3	3
568	19733	3	3
568	21611	2	2
568	25793	2	3
568	32990	3	2
568	35912	SC	SC
568	81294	2	3
568	81296	3	3
568	81358	2	3
568	81423	3	2
568	81640	3	3
568	81812	2	3
568	81817	2	3
568	81821	3	3
568	86360	2	1
568	86364	4	3
568	90697	2	3
568	94520	2	3
568	94821	3	3
568	95462	2	2
568	103414	2	3
568	103477	3	3
568	105052	2	3
568	105191	2	3
568	105580	2	4
568	114002	3	2
568	120604	2	3
568	121411	2	2
568	121700	1	2
568	121745	2	3
568	121746	2	2
568	121748	2	3
568	121749	3	4
568	1143719	2	3
568	1143724	2	3
568	1153298	2	3
568	1299196	2	3
568	1350689	3	3
568	1350703	1	2
568	1352592	3	4
568	1354738	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
568	1363754	1	2
568	1404068	2	3
568	1404084	3	3
568	1404086	3	3
568	1404087	3	2
568	1404094	3	3
568	1427035	2	3
568	1427036	2	3
568	1427038	1	1
568	1427039	2	1
568	1442003	2	2
568	1442009	2	2
568	1442010	3	4
568	1442014	2	2
568	1442016	3	3
568	1442020	3	4
568	1442024	2	3
568	1442025	2	2
568	1442027	2	3
568	1442028	2	3
568	1442030	2	2
568	1457112	2	3
568	1457113	3	3
568	1457192	2	3
568	1457193	2	4
568	1518696	2	3
568	1518703	1	3
568	1518705	3	4
569	12044	2	3
569	12048	3	3
569	12052	2	3
569	12111	3	3
569	18491	3	3
569	86396	2	3
569	95652	2	2
569	104640	2	3
569	114876	2	3
569	114877	3	3
569	114892	1	2
569	115013	2	2
569	1148030	2	1
569	1330343	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
570	12313	5	SC
570	12315	4	3
570	12321	4	2
570	12323	4	3
570	12324	4	3
570	12327	5	3
570	12332	4	3
570	12335	4	4
570	12350	3	3
570	12351	3	3
570	12353	4	3
570	12354	3	3
570	18395	2	2
570	20938	5	3
570	31160	5	4
570	34277	5	3
570	95667	4	3
570	99892	2	3
570	99896	2	1
570	99898	2	3
570	110830	4	3
570	111314	3	4
570	116758	4	3
570	116770	3	3
570	120887	3	3
570	312321	3	2
570	312323	5	4
570	312327	5	4
570	312332	4	3
570	312333	4	3
570	312334	3	3
570	312335	4	4
570	1083431	2	2
570	1083438	2	2
570	1113220	3	3
570	1113228	4	2
570	1170261	3	2
570	1188193	3	3
570	1193519	4	1
570	1193750	4	3
570	1299294	2	4
571	12553	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
571	12555	5	4
571	12557	5	3
571	12558	5	3
571	12560	5	4
571	12562	4	3
571	12577	5	4
571	12581	5	3
571	12588	5	3
571	41077	3	SC
571	41135	4	2
571	42461	5	3
571	49472	4	3
571	49474	4	3
571	49848	5	5
571	92255	5	4
571	111326	4	4
571	116522	4	3
571	123220	3	2
571	123332	3	3
571	312555	4	4
571	312558	4	3
571	312562	5	3
571	312577	5	4
571	312578	4	3
571	312588	5	3
571	349476	5	3
571	1113241	3	4
571	1270221	4	4
571	1270226	5	4
571	1270232	4	4
571	1321684	4	3
571	1330365	3	SC
571	1330366	2	SC
571	1330368	3	3
571	1330369	3	3
571	1330370	2	1
571	1330371	3	1
571	1330372	4	4
571	1330373	3	4
571	1364271	3	4
572	12686	5	2
572	12688	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
572	12689	4	2
572	12690	4	3
572	12700	5	3
572	12702	4	3
572	12705	4	3
572	12710	5	3
572	12713	3	3
572	12717	4	3
572	25926	4	2
572	29470	5	3
572	44367	5	3
572	49324	3	3
572	82799	3	3
572	90651	4	3
572	100406	5	3
572	108644	4	3
572	123704	3	3
572	123729	4	3
572	312686	4	3
572	312689	4	3
572	312700	5	5
572	312705	4	2
572	344367	4	3
572	408644	4	3
572	423708	3	3
572	1077817	4	3
572	1079286	2	3
572	1100002	3	3
572	1100003	4	4
572	1122208	4	4
572	1122221	5	3
572	1123027	3	3
572	1123212	3	3
572	1145037	3	3
572	1204816	4	3
572	1278713	4	3
573	12806	4	4
573	12812	5	3
573	12817	4	3
573	12818	5	3
573	12819	4	3
573	12826	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
573	12834	4	4
573	12835	4	4
573	12837	5	4
573	12838	5	3
573	20037	4	3
573	21604	3	2
573	52472	4	3
573	99086	3	3
573	99278	4	3
573	116574	3	1
573	116576	4	3
573	116578	4	2
573	116852	4	3
573	116854	3	4
573	116856	4	4
573	116862	3	3
573	116868	3	3
573	116870	3	3
573	116874	3	3
573	116878	4	3
573	116882	4	3
573	116884	3	4
573	116892	SC	SC
573	116902	SC	SC
573	312812	4	3
573	312817	3	2
573	312818	3	2
573	312834	4	4
573	312838	4	4
573	1112869	4	3
573	1112889	3	2
573	1112909	4	4
573	1112914	4	2
573	1112946	3	3
573	1159854	4	4
573	1278626	3	3
574	12915	4	3
574	12916	4	3
574	12917	4	4
574	12918	4	3
574	43967	4	4
574	96152	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
574	96158	3	3
574	96483	5	3
574	97018	5	3
574	117114	3	2
574	117128	4	3
574	117130	4	3
574	117132	5	3
574	118120	3	3
574	118124	4	3
574	312916	4	3
574	343967	3	3
574	417114	1	1
574	417130	SC	SC
574	417132	4	5
574	1102636	4	3
574	1102674	4	3
574	1107032	4	3
575	12943	5	3
575	12945	5	3
575	12946	5	4
575	12949	5	3
575	12952	5	4
575	12962	5	3
575	12963	5	3
575	12965	5	3
575	12967	5	4
575	12968	5	2
575	12969	5	3
575	12973	5	2
575	12975	5	4
575	12977	4	2
575	87195	5	3
575	115220	SC	SC
575	121496	4	3
575	121519	SC	SC
575	312945	5	3
575	312949	5	4
575	312952	5	3
575	312962	5	3
575	312965	5	3
575	312967	5	3
575	312975	5	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
576	13086	5	4
576	13087	5	5
576	13092	4	3
576	13097	4	1
576	13098	5	4
576	13099	4	3
576	13100	5	3
576	13102	5	5
576	13105	5	3
576	13106	4	3
576	18518	4	4
576	65361	5	4
576	94692	3	SC
576	113525	4	SC
576	113527	3	3
576	114089	4	2
576	313086	4	3
576	313087	4	4
576	313092	5	3
576	313097	4	3
576	313099	4	4
576	313100	4	3
576	313106	4	3
576	1128364	4	3
576	1132188	3	3
576	1153949	4	3
576	1153951	4	3
576	1166037	4	4
576	1166038	4	4
576	1166039	3	3
576	1202407	3	3
576	1270439	4	3
576	1278855	3	3
577	13198	4	3
577	13209	2	3
577	13210	2	3
577	13211	2	2
577	13213	4	3
577	13216	5	4
577	13218	3	4
577	13223	3	4
577	13225	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
577	20558	2	3
577	24864	2	2
577	29475	4	3
577	31171	3	3
577	101940	3	3
577	101942	3	3
577	102150	2	3
577	102152	2	3
577	102156	3	3
577	102166	3	3
577	104158	4	3
577	107436	3	3
577	107487	3	2
577	107508	3	3
577	107512	3	3
577	107516	2	3
577	107520	3	3
577	107522	3	3
577	111876	2	3
577	113455	2	2
577	1139972	3	3
577	1140021	2	2
577	1151147	3	2
577	1151148	2	3
577	1151166	3	3
577	1151167	2	3
577	1151779	3	3
577	1151780	3	2
577	1288838	2	3
577	1288839	2	3
577	1298974	1	1
577	1298975	1	3
577	1357982	2	3
578	13273	5	4
578	13274	4	3
578	13276	5	4
578	13277	4	3
578	13278	4	3
578	13283	5	3
578	13293	3	3
578	13297	5	3
578	13298	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
578	13300	5	4
578	13303	4	3
578	13304	4	2
578	13312	4	3
578	13318	5	3
578	13319	4	3
578	21080	4	4
578	24668	4	5
578	24868	4	4
578	26911	4	4
578	42683	SC	SC
578	106064	4	3
578	117052	4	4
578	117058	4	3
578	117076	5	3
578	117196	3	3
578	118024	4	3
578	313274	4	3
578	313278	3	4
578	313283	5	3
578	313300	3	1
578	313303	4	1
578	1132918	4	3
578	1142650	4	2
578	1438321	3	3
579	13399	4	3
579	13400	2	2
579	13401	4	3
579	13402	3	3
579	13404	3	3
579	13406	4	3
579	13409	3	2
579	13415	4	3
579	13418	4	3
579	13423	4	3
579	13459	4	5
579	97039	3	3
579	97767	4	4
579	98984	3	3
579	99045	2	3
579	107352	1	2
579	107356	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
579	107360	3	3
579	107438	4	4
579	107548	4	3
579	107549	3	3
579	109626	4	3
579	109948	3	2
579	109950	3	3
579	109954	2	2
579	113699	2	2
579	122288	5	3
579	122924	3	3
579	313399	4	3
579	313404	3	4
579	313406	3	4
579	313409	4	2
579	397767	2	2
579	1110230	3	2
579	1161324	2	2
579	1203266	2	2
579	1261910	2	2
579	5000897	2	1
579	5000898	3	3
580	13575	4	4
580	13577	4	3
580	13579	5	3
580	13580	5	3
580	13591	4	4
580	13595	4	3
580	13598	4	3
580	13604	2	2
580	13617	4	3
580	13618	3	3
580	13619	3	2
580	20889	3	3
580	21847	3	1
580	23910	4	2
580	44947	4	2
580	44977	5	3
580	44992	3	3
580	52231	3	3
580	52249	3	2
580	80088	5	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
580	101092	5	3
580	101127	3	3
580	101140	3	3
580	118096	3	3
580	118098	3	3
580	118100	3	3
580	121487	3	3
580	313577	4	2
580	313579	4	3
580	1136142	4	3
580	1137846	2	1
580	1155122	4	3
580	1192307	4	3
580	1330038	3	3
580	5000731	4	3
581	13717	5	3
581	13721	4	3
581	13729	5	3
581	13741	4	3
581	13742	4	5
581	45003	5	3
581	45004	5	3
581	45008	4	4
581	45009	5	3
581	45024	4	3
581	45025	4	3
581	45027	5	4
581	45030	4	3
581	45031	4	3
581	45038	4	2
581	45039	5	3
581	45068	4	5
581	45080	4	4
581	88652	5	3
581	96429	5	3
581	100820	4	4
581	116768	5	4
581	1278881	5	SC
582	13839	3	3
582	13840	5	5
582	13873	3	3
582	13874	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
582	13877	4	3
582	13881	4	3
582	18881	3	4
582	41065	2	1
582	41069	2	2
582	41072	4	4
582	45328	5	4
582	46588	4	4
582	84427	5	3
582	84840	3	4
582	84985	5	4
582	84992	5	5
582	103346	4	3
582	103349	3	5
582	112656	3	2
582	113347	3	3
582	113349	3	SC
582	117717	4	3
582	120174	3	SC
582	121286	4	3
582	121602	3	3
582	121614	4	3
582	121636	3	3
582	1084792	3	4
582	1106427	1	1
582	1113713	4	3
582	1113727	4	5
582	1113732	4	3
582	1385714	5	5
582	5000556	3	2
583	13967	5	3
583	13974	4	3
583	13976	4	3
583	13980	4	3
583	13982	4	3
583	13984	5	3
583	14000	5	3
583	27263	4	3
583	29489	5	3
583	33013	5	3
583	37274	4	3
583	38217	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
583	38239	4	3
583	38246	3	2
583	38273	3	3
583	99567	3	3
583	100021	4	3
583	100256	5	3
583	100367	2	3
583	106167	3	3
583	113757	3	4
583	116834	4	1
583	150099	3	2
583	313974	4	2
583	313976	4	3
583	313982	3	3
583	313984	SC	SC
583	337274	4	2
583	416834	2	2
583	1127191	4	3
583	1128911	4	3
583	1167971	4	2
583	1191427	5	4
583	1191555	5	4
583	1270596	3	3
583	1272079	4	4
583	1299927	3	4
583	1300429	4	3
584	14089	4	3
584	14098	4	4
584	14102	4	3
584	14110	3	3
584	14112	3	1
584	14123	4	3
584	21990	4	4
584	21992	4	3
584	44485	4	3
584	86446	4	3
584	121934	2	1
584	123429	4	3
584	314089	4	3
584	314102	3	1
584	314110	4	3
584	314112	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
584	314118	3	3
584	1110646	4	2
584	1111226	4	4
584	1113011	4	3
584	1113044	3	3
584	1113067	3	2
584	1113070	4	3
584	1131697	4	3
584	1147017	3	3
584	1295548	4	4
584	1304557	4	3
584	1321334	SC	SC
584	5001248	4	2
585	14217	5	3
585	14218	5	4
585	14221	4	2
585	14224	4	3
585	14228	4	4
585	14230	4	3
585	14231	5	4
585	14233	4	4
585	14237	3	2
585	21600	4	3
585	42696	4	3
585	51941	5	3
585	51945	4	3
585	97099	5	3
585	99460	3	SC
585	99482	4	SC
585	113457	4	SC
585	113459	3	3
585	113463	4	SC
585	116526	4	3
585	116536	5	5
585	314218	5	3
585	314221	4	4
585	314228	4	3
585	314230	3	3
585	314231	4	3
585	314239	5	5
585	1116025	4	3
585	1270371	5	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
585	1270372	5	5
586	14326	4	3
586	14328	4	3
586	14332	5	4
586	14346	4	3
586	14348	4	2
586	14349	5	3
586	23976	5	3
586	29106	5	4
586	31957	5	3
586	31958	5	4
586	31959	5	3
586	44363	4	3
586	44892	4	3
586	44893	4	3
586	44900	5	3
586	45204	4	3
586	63484	3	3
586	63486	5	SC
586	85783	4	3
586	85786	4	2
586	99287	5	4
586	107716	4	3
586	112584	3	1
586	112586	4	2
586	116842	4	3
586	120924	5	5
586	121706	3	2
586	123365	4	3
586	314326	5	3
586	314346	4	2
586	314348	4	3
586	1114224	4	3
586	1114225	4	3
586	1114229	5	3
586	1114292	3	2
586	1125887	4	4
586	1125889	3	3
586	1180207	5	4
587	14505	4	3
587	14506	3	3
587	14510	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
587	14511	3	3
587	14512	4	3
587	14513	3	3
587	14514	4	3
587	43917	5	3
587	88608	3	3
587	91975	4	3
587	101800	3	3
587	101830	3	3
587	101834	3	3
587	113671	3	2
587	113687	2	1
587	118382	3	2
587	118420	4	3
587	118478	3	3
587	1102627	4	3
587	1102628	4	3
587	1151733	2	2
587	1152005	3	3
587	1152360	2	3
587	1152584	3	3
588	14542	4	3
588	60006	4	4
588	85822	4	3
588	102665	4	3
588	102667	5	3
588	110144	4	4
588	112568	5	3
588	112572	3	3
588	115582	4	3
588	409604	2	3
588	1102413	4	3
588	1102800	3	3
588	1126431	3	3
588	1127676	2	3
588	1128054	2	3
588	1128169	5	4
588	1150932	3	3
588	1151549	3	3
588	1152564	3	4
588	1152636	3	3
588	1152637	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
588	1161562	3	3
588	1164183	3	3
588	1164656	3	3
588	1270469	3	3
588	1270472	3	4
588	1341351	5	3
588	1341352	5	3
588	1400718	4	3
589	91262	4	4
589	1117715	2	2
589	1117717	2	2
589	1154825	2	2
589	1270672	2	3
589	1279275	2	3
589	1324507	2	3
589	1324508	2	2
589	1383124	4	4
589	1383125	4	4
591	94115	5	3
591	101064	4	3
591	101219	4	3
591	101274	5	2
591	101278	5	3
591	101280	4	2
591	110528	5	SC
591	401274	4	3
591	401276	3	2
591	401278	4	3
591	1103082	5	4
591	1103085	4	2
591	1103087	4	3
591	1105404	4	3
592	18335	3	3
592	63838	4	3
592	63840	4	4
592	101554	4	3
592	101556	3	3
592	101558	3	3
592	114417	4	3
592	114419	4	4
592	122662	5	4
592	150125	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
592	1102560	3	4
592	1120591	4	3
592	1160837	3	1
592	1185341	4	SC
592	1314420	4	3
593	119126	4	3
593	119138	2	3
593	1178662	3	3
593	1272012	5	4
595	20122	3	3
595	64794	2	3
595	96949	3	3
595	96951	4	3
595	96953	4	3
595	96955	5	4
595	105674	3	3
595	119914	4	4
595	1108032	2	3
595	1108033	4	3
595	1108035	4	3
595	1108041	4	2
595	1112281	4	3
595	1168401	4	3
595	1170205	SC	SC
596	100816	4	4
596	100900	3	3
596	100902	3	3
596	100906	2	2
596	100916	3	3
596	1165135	2	SC
596	1166758	2	3
596	1168156	2	2
596	1178742	3	4
596	1178743	4	4
596	1178745	3	3
596	1178746	4	1
596	1178747	3	SC
596	1292614	3	3
597	96759	4	3
597	96761	4	4
597	114444	4	3
597	114552	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
597	114554	4	4
597	114556	4	3
597	114558	4	4
597	114560	4	3
597	114562	3	3
597	1285018	3	3
597	1285020	3	4
598	18251	4	3
598	62841	4	3
598	120385	4	3
598	120389	4	3
598	1141284	3	5
598	1165075	2	2
598	1165078	3	3
598	1165090	4	3
599	100808	3	3
599	116590	5	4
599	116730	SC	SC
599	123502	1	2
599	123519	2	3
599	1118057	4	3
599	1122742	2	3
599	1122743	3	3
599	1122746	4	4
599	1122749	4	3
599	1123044	3	3
599	1125808	3	3
599	1158358	3	2
599	1161404	3	2
599	1313285	3	3
599	1315430	3	3
599	1379275	4	4
599	1481747	2	2
599	1487353	2	3
600	21443	3	4
600	62674	4	3
600	62676	3	3
600	62682	2	2
600	113813	4	3
600	117318	2	3
600	121781	3	3
600	1103310	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
600	1103313	3	3
600	1103315	2	3
600	1103317	2	3
600	1103319	2	3
600	1103914	2	3
600	1103919	2	3
600	1166780	2	3
600	1166783	3	3
600	1168361	2	2
600	1168581	3	3
600	1168583	2	3
600	1168588	3	4
600	1188418	3	3
600	1188419	2	3
600	1189820	2	4
600	1269545	3	4
600	1304669	1	4
600	1327336	2	2
600	1406241	2	3
601	112630	4	4
601	116144	4	4
601	121478	3	5
601	1106554	3	1
601	1118531	3	2
601	1126144	4	4
601	1156565	3	4
601	1166498	4	4
601	1180600	4	3
601	1258759	3	3
601	1264321	4	4
601	1270730	4	3
601	1285254	5	5
601	1304097	3	4
601	1304099	4	3
601	1304108	5	4
601	1327403	SC	SC
601	1327439	3	1
601	1338870	3	4
601	1370467	3	3
601	1376050	4	3
601	1427491	5	4
605	14681	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
605	62970	3	SC
605	103569	3	3
605	109890	4	3
605	1341949	3	SC
608	64898	2	3
608	64900	2	2
610	14768	4	1
610	1109594	3	3
610	1378747	2	2
621	14875	2	3
621	18903	3	4
621	19072	2	2
621	1123281	3	3
626	22031	3	3
626	56196	SC	SC
626	117424	SC	SC
626	1126244	3	3
626	1146575	3	3
626	1420078	3	3
626	1420092	4	3
626	1420095	3	3
626	1420096	4	3
626	1420390	3	2
631	100474	3	4
634	14985	3	3
634	14987	4	3
634	14992	3	3
634	14993	4	3
634	14997	3	3
634	15000	3	3
634	15002	4	3
634	31978	3	3
634	31979	4	4
634	101535	2	3
634	101892	3	4
634	102304	5	3
634	102306	4	3
634	102308	4	4
634	113606	3	4
634	113619	2	2
634	113735	4	4
634	113737	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
634	113739	3	2
634	113743	3	2
634	113783	3	3
634	113907	3	5
634	122746	3	3
634	1102186	3	3
634	1102188	4	3
634	1102208	3	3
634	1292739	2	2
636	66641	5	4
636	1203424	4	3
636	1284614	2	3
640	15081	2	2
640	15084	3	3
641	15100	4	4
641	15103	3	3
641	21576	3	3
641	31190	3	3
641	33028	5	5
641	38858	SC	SC
641	53467	4	4
641	53469	4	1
641	53473	3	SC
641	70220	2	2
641	91333	4	SC
641	116886	3	3
641	116904	3	3
641	116920	3	5
641	1427360	3	3
641	1457226	3	3
645	49485	SC	SC
645	118494	2	3
645	1390285	1	2
645	1419796	5	SC
645	1420573	5	SC
649	65614	4	4
649	1491609	3	3
657	15206	2	1
657	15207	3	3
657	112927	2	3
657	112929	2	3
657	113030	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
657	1453483	3	5
661	15228	2	2
661	109221	2	3
661	121041	2	3
663	15243	2	2
663	15247	2	3
663	15262	3	4
663	15271	2	3
663	15276	2	2
663	65437	2	2
663	65440	1	1
663	65892	2	2
663	70520	1	1
663	70532	2	3
663	73414	3	2
663	108616	3	3
663	108618	3	SC
663	108620	2	2
663	150300	2	3
663	150301	2	3
663	150302	3	4
663	150303	2	3
663	1183586	2	2
663	1187487	2	SC
663	1189179	2	2
663	1189180	2	SC
663	1204357	2	SC
663	1204444	3	1
663	1442128	3	SC
664	19583	4	4
664	19881	4	4
664	21271	4	4
664	56141	4	4
664	117050	4	4
664	1125139	4	3
664	1452146	3	3
664	1487294	4	SC
665	15333	4	3
665	15334	3	3
665	15349	3	3
665	15352	SC	SC
665	19661	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
665	21450	4	4
665	31198	4	3
665	64854	3	3
665	113937	3	3
665	1120717	3	3
665	1142424	4	4
665	1152580	2	3
665	1152585	3	3
665	1152586	3	SC
665	1152588	3	5
665	1152589	3	SC
665	1152590	4	SC
665	1152591	3	1
665	1152592	3	1
665	1152593	4	SC
665	1152889	4	SC
665	1321336	4	SC
665	1321343	5	SC
665	1321344	5	SC
665	1363208	4	3
665	1382816	3	2
665	1385318	2	SC
665	1385337	1	SC
665	1385367	2	SC
665	1385372	2	SC
665	1385373	2	SC
665	1425255	SC	SC
666	15402	3	2
666	15409	4	3
666	15410	4	3
666	15411	3	3
666	15412	4	3
666	15413	3	2
666	15415	3	3
666	18312	4	4
666	21114	3	2
666	1157240	3	3
666	1158382	2	2
666	1158384	3	3
666	1454616	2	2
666	1454631	2	3
666	1576625	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
668	98957	2	3
668	1427594	3	SC
669	19911	2	3
669	19939	2	SC
669	60980	2	3
669	61012	2	5
669	86428	2	4
669	1438387	3	SC
670	15471	2	3
670	20704	4	3
670	1265877	3	3
671	15547	4	5
671	15555	2	3
671	50380	3	3
671	60729	1	2
671	87237	3	3
671	87280	2	3
671	315544	1	1
671	360729	2	SC
671	1194058	2	3
671	1298413	3	3
671	1298770	3	3
671	1298841	2	3
671	1314382	2	3
671	1382615	2	SC
671	1382663	3	SC
671	1404178	2	1
671	1404179	SC	SC
671	1419675	SC	SC
672	1484595	4	4
673	15603	4	5
673	15605	3	3
673	91795	2	3
673	98008	2	SC
673	315605	3	4
673	1363812	3	5
673	1419681	3	2
674	15627	2	2
674	15628	3	4
674	15629	1	2
674	34835	1	SC
674	113393	2	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
674	150248	1	1
674	1333652	2	3
674	1427469	2	3
682	94363	2	2
685	15706	2	4
685	15707	2	3
685	15708	1	2
685	15709	2	3
685	15710	SC	SC
685	1177389	2	2
685	1425215	3	3
686	1258814	1	1
688	15737	3	3
688	15738	3	3
688	15740	3	3
688	18506	3	3
688	19039	4	3
688	19040	3	3
688	19041	3	3
688	19042	3	3
688	20262	4	3
688	20270	3	3
688	20577	2	3
688	20578	4	4
688	29510	3	2
688	31206	4	4
688	38678	3	3
688	38881	3	3
688	49517	3	3
688	83323	3	4
688	91749	2	5
688	94641	3	3
688	97778	3	3
688	150052	3	3
688	150053	3	3
688	1146611	3	3
688	1168149	3	5
688	1214163	3	3
692	37862	2	3
692	1286381	3	4
693	15785	5	3
693	15786	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
693	15790	3	3
693	20064	4	2
693	20065	4	2
693	57278	4	3
693	100207	5	4
693	108734	3	3
693	119100	4	3
693	320064	5	4
693	1101760	5	2
693	1101762	5	3
693	1101763	5	3
693	1101770	5	4
693	1128934	5	3
693	1163653	5	4
693	1278733	5	4
694	15831	3	2
694	15832	4	3
694	15833	3	3
694	15834	3	3
694	15836	5	3
694	15842	4	3
694	15844	2	3
694	15845	2	3
694	15849	3	3
694	15851	3	3
694	15858	3	3
694	15859	3	4
694	15861	3	3
694	15862	2	3
694	15863	3	3
694	15864	2	2
694	15865	3	3
694	15866	3	3
694	15869	4	3
694	18381	3	3
694	18382	3	3
694	18383	2	3
694	18387	3	3
694	21544	3	3
694	22508	4	4
694	26668	3	4
694	27696	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
694	28743	4	2
694	29511	2	1
694	29512	3	3
694	36348	4	4
694	52070	1	2
694	52121	4	3
694	52139	2	2
694	52142	2	3
694	55838	2	2
694	59103	3	3
694	59109	3	3
694	101300	2	3
694	101309	2	1
694	110748	2	2
694	121792	2	3
694	121794	2	2
694	121796	2	2
694	121798	3	3
694	122174	2	2
694	122906	3	3
694	123176	1	1
694	315831	3	2
694	315844	1	2
694	1111969	3	3
694	1111971	4	3
694	1113852	2	2
694	1113854	2	3
694	1113886	5	4
694	1128362	3	3
694	1159054	2	2
694	1260720	3	3
694	1270651	3	3
694	1292684	4	3
694	1292924	SC	SC
694	1419907	5	4
699	15990	3	3
699	15992	3	3
699	15994	1	2
699	16002	3	3
699	16003	1	2
699	16004	3	3
699	16007	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
699	16009	2	3
699	16010	3	5
699	16011	1	2
699	18363	3	3
699	20941	2	3
699	28509	2	3
699	43743	2	2
699	44076	2	3
699	58082	2	2
699	62083	3	3
699	85458	SC	SC
699	100289	3	3
699	116732	4	4
699	116782	2	2
699	122758	3	3
699	123553	2	2
699	123567	2	3
699	315994	1	2
699	318363	3	5
699	318882	3	2
699	385458	2	3
702	16092	2	4
702	104398	2	3
702	104400	1	2
702	114157	2	4
702	150259	3	4
702	1327340	2	4
702	1376259	2	3
705	19607	2	3
705	47558	3	5
705	55236	3	3
705	347559	2	2
705	1260876	3	3
705	1260890	4	4
707	16125	3	3
707	83272	3	3
707	90424	3	4
707	106134	4	5
707	107662	2	2
707	112850	3	3
707	368683	2	2
707	1069370	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
707	1154947	3	SC
707	1158559	3	3
707	1261584	3	3
712	1161188	4	3
712	1416600	4	3
712	1417706	3	2
712	1427557	3	3
712	1442970	4	4
712	1442973	4	4
715	53692	SC	SC
715	88697	4	3
715	96885	4	4
715	117330	4	3
715	1190140	3	3
716	16214	3	SC
716	50145	2	1
716	350145	4	2
717	1321484	3	3
718	16247	4	5
718	16248	3	3
718	20566	2	3
718	22047	3	3
718	22514	2	2
718	42019	3	3
718	75603	2	SC
718	75604	2	3
718	1170433	3	3
718	1185411	2	2
718	1295073	4	3
718	1315442	2	1
718	1315444	3	3
718	1315446	2	2
718	1323783	1	2
718	1327395	2	2
718	1349779	3	3
718	1399010	3	SC
718	1399534	3	3
718	1430609	4	SC
718	1483734	5	SC
718	1486987	SC	SC
719	16264	2	2
719	16265	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
719	16266	2	3
719	16267	1	2
719	16268	2	3
719	16269	3	3
719	16270	3	3
719	16271	3	3
719	16272	2	3
719	16273	2	3
719	16274	1	2
719	16275	2	3
719	16276	3	3
719	17056	2	3
719	43037	2	3
719	43044	2	3
719	58506	3	4
719	59659	3	SC
719	68065	1	2
719	71115	2	3
719	80916	SC	SC
719	80922	2	2
719	96415	3	3
719	1185732	4	2
719	1269969	2	3
719	1269970	2	3
719	1310955	3	3
719	1382817	1	2
719	1385360	2	1
719	1385361	1	2
719	1403006	2	SC
719	1404229	2	SC
719	1404230	2	3
719	1404231	2	SC
719	1404408	1	3
719	1404585	1	SC
719	1405629	1	SC
719	1425301	1	3
719	1436021	2	4
719	1472818	1	SC
719	1473094	2	2
719	1481722	2	2
724	18215	3	3
727	55756	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
730	16389	3	3
730	16392	5	3
730	16394	3	3
730	16396	3	3
730	16403	4	3
730	16408	SC	SC
730	16413	3	3
730	16414	2	2
730	46710	3	3
730	60448	4	4
730	60540	3	3
730	63886	4	4
730	63890	3	2
730	63894	3	3
730	85536	4	3
730	85542	3	3
730	102820	4	3
730	120761	2	1
730	120767	3	SC
730	120769	3	3
730	120773	3	SC
730	121181	3	SC
730	121185	2	1
730	1399169	3	SC
734	16483	3	3
734	22519	3	3
734	95125	3	4
736	16499	3	3
736	59750	3	3
736	68375	2	1
736	320718	2	2
736	1178533	SC	SC
737	1357741	4	4
738	16534	3	2
738	22521	4	4
738	52756	4	4
738	57376	3	4
738	1548309	SC	SC
739	16549	4	4
739	16551	4	3
739	31221	3	2
739	46911	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
739	346911	SC	SC
744	16581	2	2
746	16590	3	3
746	16591	3	3
746	16592	3	3
746	16593	3	3
746	16594	2	3
746	30401	3	3
746	70624	3	3
746	101241	2	2
746	112136	2	2
746	401241	1	3
746	1154848	3	3
746	1155366	3	3
746	1159666	3	3
746	1327517	2	3
746	1327518	2	3
746	1327519	2	2
746	1327522	2	3
746	1327523	1	2
746	1327524	2	3
746	1430231	3	3
750	38283	2	3
750	42068	2	2
750	50891	2	3
750	1118130	1	2
752	16647	3	3
752	54762	4	4
752	5000213	4	4
753	16655	2	3
753	25864	1	1
753	111982	1	2
753	111986	1	3
753	1149624	2	3
756	16676	4	3
756	16678	3	3
756	16680	4	3
756	16682	3	2
756	16683	4	4
756	16684	3	3
756	16689	2	2
756	18558	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
756	18559	3	3
756	18561	4	3
756	18562	2	2
756	18563	3	3
756	18565	2	2
756	19016	3	4
756	19083	2	3
756	19084	3	3
756	19091	3	3
756	19142	3	3
756	19146	1	1
756	19152	3	3
756	19195	3	3
756	20387	3	2
756	20392	3	3
756	43020	3	3
756	43229	2	3
756	43242	2	2
756	43463	4	3
756	43471	2	3
756	45304	3	2
756	63455	3	3
756	63459	2	3
756	71037	2	1
756	71041	3	2
756	71105	2	1
756	84880	4	3
756	85226	2	2
756	85260	3	3
756	85276	3	3
756	85380	3	2
756	85444	3	2
756	1151320	2	2
756	1151425	2	3
756	1151468	4	3
756	1151594	2	3
756	1151599	2	1
756	1189699	3	2
756	1189708	2	2
756	1189709	2	3
756	1189711	2	3
756	1190145	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
756	1214129	2	2
756	1263648	4	3
756	1268558	2	3
756	1268562	2	1
757	122866	3	3
757	1323591	3	4
757	1364551	2	2
763	1332210	4	5
779	48378	1	2
780	16819	3	3
780	20178	SC	SC
780	73084	2	2
780	118380	2	3
781	56912	2	3
781	100010	2	3
781	1322401	2	1
785	66893	2	3
789	16895	2	3
789	16896	2	3
789	16897	3	3
789	16898	2	3
789	16902	3	3
789	22532	2	1
789	31230	3	3
789	69747	1	2
789	98305	3	4
789	118064	3	4
789	118564	3	3
789	118566	3	4
789	118568	3	3
789	1156313	2	2
789	1185309	1	2
789	1259131	3	5
793	16939	SC	SC
793	49979	3	2
793	104912	2	3
793	111784	4	SC
793	111786	2	2
793	111795	SC	SC
793	111798	3	3
794	19594	3	5
794	19595	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
794	30537	3	5
794	35878	4	5
794	60584	4	5
794	64734	3	3
794	1122942	4	5
796	21264	4	5
798	18091	4	3
802	16990	2	3
802	18039	2	3
802	58080	4	3
802	75457	3	3
802	75510	3	3
802	116120	3	3
802	118168	3	3
802	118510	4	3
802	118520	3	3
802	1400679	4	4
810	17028	2	3
823	55402	3	3
823	81256	4	3
823	1204986	3	3
823	1206201	2	3
823	1439086	3	2
823	1441028	3	2
824	17098	3	4
824	70652	2	3
825	17103	3	4
825	57279	4	5
825	1108935	2	2
826	17108	3	3
826	111278	2	4
826	1293428	3	4
826	1332134	SC	SC
828	17129	3	3
828	1260454	3	3
828	5000031	2	3
829	1139692	4	4
829	1313148	2	2
829	1313149	2	3
830	17194	3	3
830	17195	3	2
830	17196	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
830	17199	4	3
830	20574	2	1
830	44951	2	2
830	53534	4	3
830	81453	2	4
830	99617	3	3
830	102702	3	3
830	317194	1	1
830	317195	2	3
830	320574	2	4
830	344951	3	3
830	1179010	2	3
830	1267543	3	3
830	1270468	2	3
830	1270473	2	3
830	1270474	1	3
830	1270476	2	3
830	1278673	2	3
830	1321319	3	3
830	1321321	2	3
830	1321322	2	3
830	1321326	3	3
843	41798	2	2
845	109873	4	4
847	17266	2	3
849	17270	4	4
849	317270	4	4
852	57984	3	3
852	58360	3	3
852	70036	3	3
852	1204643	3	3
852	1204842	2	2
852	1205714	3	3
852	1210192	4	SC
852	1210193	3	3
852	1257521	3	3
852	1364849	3	3
861	90701	4	4
861	90703	2	3
862	17307	3	3
862	1353410	SC	SC
877	17380	3	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
878	44016	3	4
878	115178	4	4
878	115672	3	3
878	115702	3	3
878	115704	3	2
886	1154758	SC	SC
898	57422	2	SC
898	1043745	2	3
898	1332807	3	SC
915	83396	2	2
915	401194	1	1
916	88084	2	3
916	1353287	2	3
918	17530	4	4
918	1112733	3	3
918	1420358	4	4
918	1427634	3	3
923	55782	2	3
923	1204036	2	2
926	17556	3	4
926	1419813	2	3
939	17596	5	SC
939	1205299	3	4
940	17321	3	3
940	21777	2	3
944	59132	4	3
945	17609	2	1
952	17636	3	2
952	19204	3	3
952	64704	3	3
952	317636	3	2
952	319204	5	3
952	1214055	3	3
952	1293114	2	3
952	1438234	2	1
952	1438260	2	SC
953	17663	3	SC
953	17665	3	4
953	17671	3	2
953	17672	2	SC
953	24225	3	3
953	96655	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
953	100724	2	SC
953	100726	2	2
953	100728	2	3
953	100734	3	4
953	100736	3	2
953	100738	2	SC
953	100740	3	SC
953	100742	2	2
953	100744	4	SC
953	108012	3	5
953	1190335	2	SC
953	1268566	3	4
953	1357716	2	2
953	1445201	2	2
953	1454212	1	SC
967	18277	3	3
989	17913	2	SC
997	1186930	2	3
997	1186931	2	2
1012	31266	1	2
1012	109766	2	3
1012	109768	2	3
1012	109893	3	3
1014	47565	4	4
1014	347565	4	4
1019	48974	2	3
1019	68419	3	2
1027	17727	4	3
1027	21578	4	3
1027	21579	5	3
1027	21580	4	4
1027	21971	4	3
1027	38231	5	5
1027	58074	3	3
1027	100553	3	4
1027	101984	4	4
1027	101986	4	3
1027	1465672	3	3
1028	45701	2	2
1028	45703	2	2
1028	45711	3	3
1028	45713	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1028	45715	2	3
1028	50933	3	3
1028	50935	4	5
1028	51044	2	3
1028	68265	1	3
1028	68313	2	2
1028	68321	3	3
1028	89018	2	2
1028	89022	1	2
1028	89024	2	1
1028	89029	2	3
1028	95706	4	4
1028	105780	2	3
1028	105928	3	3
1028	113050	1	1
1028	113052	4	3
1028	113054	2	3
1028	113056	3	3
1028	113058	3	3
1028	123588	3	4
1028	150102	2	1
1028	150104	3	3
1028	150105	2	2
1028	150106	3	2
1028	1190630	3	3
1028	1190631	2	2
1028	1265863	1	4
1028	1313326	3	3
1032	17329	3	3
1032	17344	4	5
1032	17346	SC	SC
1032	17347	4	4
1032	22065	2	4
1032	99296	3	3
1032	117750	3	4
1032	1160831	3	3
1032	1183279	2	4
1032	1284975	3	3
1032	1303578	3	4
1032	1322444	2	3
1032	1353030	4	5
1036	2675	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1036	7077	2	1
1036	7078	3	3
1036	7079	3	4
1036	7081	3	4
1036	11138	3	3
1036	11140	3	2
1036	11660	2	2
1036	15199	4	5
1036	18895	2	2
1036	20854	2	3
1036	39550	4	3
1036	39715	4	4
1036	50846	4	4
1036	50948	2	2
1036	51008	4	4
1036	55026	3	2
1036	56134	4	3
1036	60406	3	3
1036	60538	4	3
1036	60560	2	2
1036	62380	2	3
1036	62382	2	3
1036	63888	4	3
1036	64026	3	2
1036	64552	3	3
1036	64566	3	2
1036	67813	3	3
1036	68511	3	3
1036	70732	4	4
1036	83710	2	2
1036	84006	4	3
1036	85136	3	3
1036	89255	3	3
1036	89269	3	3
1036	95043	2	2
1036	103600	4	3
1036	104802	4	3
1036	105084	2	2
1036	105352	3	3
1036	106732	3	3
1036	108586	2	2
1036	113311	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1036	113365	2	2
1036	1081911	4	3
1036	1081931	4	3
1036	1101658	3	3
1036	1155387	3	3
1036	1161250	2	1
1036	1172159	3	2
1036	1185330	4	2
1038	85424	2	2
1038	100483	3	3
1038	385424	2	2
1041	5300	4	4
1041	27550	5	5
1041	31570	SC	SC
1041	38256	3	1
1041	38260	4	4
1041	51072	4	4
1041	72623	4	4
1041	110004	5	5
1041	112502	3	4
1041	1138069	4	5
1041	1153739	3	4
1041	1173418	5	SC
1041	1419765	4	SC
1041	1419766	4	SC
1041	1419767	3	SC
1041	1419768	3	SC
1041	1419769	3	3
1041	1445378	3	SC
1042	15127	3	2
1042	20325	4	2
1042	101715	4	3
1042	107306	4	3
1042	107308	4	5
1042	320325	3	3
1042	320326	3	3
1042	1144540	3	3
1042	1153434	SC	SC
1042	1308132	3	3
1042	1308208	2	2
1042	1313050	5	4
1042	1343142	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1042	1343825	3	SC
1042	1364203	4	3
1042	1405229	3	3
1042	1419875	4	3
1042	1519064	SC	SC
1043	14856	4	3
1043	21096	4	4
1043	72243	2	1
1043	97066	3	3
1043	105728	3	3
1043	314856	3	3
1043	321096	4	4
1043	1168169	2	3
1045	18349	3	3
1045	352543	3	3
1046	82748	4	5
1046	83139	4	5
1046	83173	4	4
1046	99222	2	2
1046	383139	4	5
1048	1288676	2	SC
1048	1366367	2	2
1049	17886	SC	SC
1049	22061	2	5
1049	50183	1	1
1053	53331	4	4
1053	5001000	4	3
1055	1102384	3	2
1055	1283120	2	3
1058	48675	3	3
1058	88152	3	2
1058	97057	2	3
1058	1321588	2	2
1058	1322346	3	3
1058	1330095	3	3
1059	17898	3	4
1059	91181	2	1
1060	101318	4	5
1060	1185395	3	3
1060	1258720	5	SC
1060	1303429	3	3
1060	1303431	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1060	1438428	2	2
1060	5000581	3	3
1064	46395	4	3
1068	20456	3	3
1070	50758	SC	SC
1070	100489	1	1
1075	49071	2	3
1075	1128003	3	3
1075	1369415	1	2
1076	17924	4	4
1076	1322665	2	4
1076	1323695	4	4
1077	49054	3	3
1077	1149495	2	1
1077	1259867	3	3
1077	1403876	2	1
1077	1403879	2	3
1078	73580	4	5
1078	74564	3	3
1078	80099	SC	SC
1078	113204	3	3
1078	1425187	4	SC
1078	1425192	SC	SC
1078	1457630	4	4
1078	1457902	3	1
1082	60930	3	3
1082	60934	4	3
1082	100244	4	3
1082	100246	5	3
1082	123764	2	2
1082	123766	3	4
1082	123775	2	3
1082	123778	2	3
1082	123780	2	3
1082	123782	2	3
1082	123787	2	2
1082	123789	2	3
1082	123791	2	3
1082	1123270	3	3
1082	1183332	4	4
1082	1184450	3	3
1082	1342459	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1082	1403893	4	4
1085	68119	3	3
1087	80254	3	4
1090	46940	2	3
1090	112812	SC	SC
1092	1167859	2	3
1100	47603	1	2
1100	1057798	SC	SC
1100	1332108	3	3
1107	20717	3	3
1107	21464	4	3
1107	70051	3	3
1107	72070	3	2
1107	320717	3	3
1107	1204870	3	3
1107	1206001	2	3
1107	1381930	2	4
1113	90363	3	3
1113	91431	3	3
1113	101566	3	4
1113	102574	3	4
1113	116022	4	3
1115	1283028	3	3
1118	89813	2	4
1120	52435	3	3
1120	52442	3	3
1120	115374	3	2
1120	1158921	4	4
1120	1158924	5	5
1120	1159013	4	3
1120	1259974	4	3
1120	1286732	3	2
1120	1349108	4	3
1120	1349405	3	3
1122	18042	3	5
1125	15192	3	3
1126	11161	3	3
1126	11162	4	4
1126	11163	3	4
1126	11171	3	4
1126	18496	4	4
1126	19264	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1126	19329	3	3
1126	25783	3	3
1126	25784	4	3
1126	43778	4	4
1126	43781	4	4
1126	43788	3	3
1126	49701	4	4
1126	60895	3	3
1126	61592	4	3
1126	101628	3	2
1126	101662	3	3
1126	101712	3	3
1126	101751	4	3
1126	101762	4	3
1126	101766	3	3
1126	103572	4	4
1126	108262	3	3
1126	150286	3	3
1126	311171	3	4
1126	1160947	4	5
1126	1303607	4	3
1126	1404041	3	3
1126	1404042	2	2
1129	20348	2	SC
1129	121153	SC	SC
1129	320348	1	1
1131	5000011	3	3
1141	58907	2	1
1141	1163799	3	4
1141	1368571	2	1
1143	21263	1	2
1144	117729	2	1
1149	5041	2	2
1149	18271	3	4
1149	35172	3	3
1149	89064	2	2
1149	97785	2	3
1149	415436	3	3
1149	1184181	2	3
1149	1382773	4	4
1149	1382777	3	4
1151	118368	2	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1151	1205602	2	2
1153	105076	2	2
1153	357162	SC	SC
1153	1481775	3	3
1153	1496243	1	SC
1156	100524	3	2
1159	29680	2	1
1160	97253	2	SC
1166	58391	5	3
1166	81312	3	3
1166	95104	5	4
1166	123233	2	3
1166	1128030	3	3
1166	1128096	3	3
1166	1166614	4	4
1166	1176228	3	3
1166	1188374	2	3
1166	1188396	4	3
1166	1307356	2	3
1166	1341255	3	3
1170	18300	4	4
1170	1350325	3	SC
1173	18303	3	3
1173	353459	3	3
1173	1330672	3	3
1185	50872	3	4
1185	60599	SC	SC
1185	73917	3	4
1185	1111485	4	4
1185	1111526	3	3
1185	1139783	3	3
1185	1139785	3	2
1185	1139787	4	3
1185	1300041	SC	SC
1185	1307941	3	3
1185	1343936	2	1
1185	1343942	4	3
1185	1377527	SC	SC
1185	1377545	2	4
1185	1378726	3	5
1185	1379000	4	SC
1185	1422296	5	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1185	1438274	3	2
1185	1453376	SC	SC
1185	1473699	SC	SC
1187	18346	2	2
1187	19984	3	3
1187	319984	3	3
1187	356744	2	2
1187	1134850	2	3
1189	64754	3	4
1189	84398	3	5
1189	111344	2	3
1189	309956	2	2
1190	1137487	3	3
1192	95329	1	1
1196	20525	3	3
1196	20699	3	3
1196	57366	4	4
1196	57630	3	3
1196	97647	4	4
1196	111270	3	SC
1196	1143955	3	4
1196	1170053	3	3
1196	1205437	3	3
1196	1279057	2	3
1196	1292569	3	SC
1196	1292570	3	3
1196	1314139	3	3
1196	1342710	3	3
1196	1420353	3	SC
1202	18796	3	3
1202	359760	2	2
1205	79377	2	3
1205	1166010	2	3
1205	1172551	2	2
1205	1172590	2	3
1205	1260026	2	3
1205	1304730	2	3
1205	1304818	2	3
1208	68360	2	3
1224	19668	2	2
1224	90367	2	2
1224	390367	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1225	19717	4	3
1225	49411	SC	SC
1225	49413	2	3
1225	119298	3	3
1227	98033	SC	SC
1227	1107664	2	3
1227	1406157	3	4
1230	34539	3	4
1230	54373	3	3
1230	321566	3	5
1231	100476	4	5
1232	29529	4	1
1232	44261	3	2
1232	44265	2	3
1232	44270	3	3
1232	44295	4	5
1232	85973	SC	SC
1232	111884	3	3
1232	1420440	3	3
1232	1420446	SC	SC
1232	1420447	3	SC
1233	46972	2	2
1233	1403526	1	2
1237	48900	2	3
1237	114568	2	3
1239	22087	3	2
1243	20153	2	2
1243	79981	2	2
1243	1365064	2	SC
1244	1156532	4	5
1249	19758	1	1
1253	47113	2	3
1253	66103	4	3
1253	66335	SC	SC
1253	99325	4	5
1255	83388	2	3
1255	83866	2	3
1255	86205	2	1
1255	1258651	4	4
1255	1258654	SC	SC
1255	1521177	SC	SC
1255	1521385	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1258	19770	3	3
1258	19931	1	3
1258	90517	1	2
1258	91051	3	1
1258	390517	2	1
1264	116370	5	4
1266	19854	2	3
1267	66911	2	3
1267	72051	SC	SC
1267	1190849	3	4
1270	21287	3	3
1270	46884	2	2
1270	87444	3	3
1270	95400	2	SC
1270	98313	SC	SC
1270	1170124	2	3
1270	1299253	3	3
1270	1299258	3	2
1270	1328954	2	2
1270	1328972	3	2
1270	1330050	2	2
1270	1383102	2	2
1270	1425237	SC	SC
1270	1425261	2	3
1270	1458318	SC	SC
1270	1468729	1	SC
1270	1468959	3	SC
1270	1469017	2	1
1273	19910	1	3
1273	74734	1	2
1273	95121	1	1
1273	95123	3	3
1273	97211	3	3
1273	97939	2	3
1273	98043	1	SC
1273	99778	2	SC
1273	116432	1	SC
1273	122594	2	2
1273	1080040	SC	SC
1273	1305322	3	3
1273	1442869	2	SC
1273	5000352	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1279	21740	3	3
1281	48831	2	3
1281	118786	3	3
1281	1104026	4	4
1290	48522	1	SC
1291	83040	2	3
1292	19823	2	2
1292	19827	SC	SC
1292	19830	2	1
1292	21103	2	3
1292	21105	2	1
1292	58180	2	2
1292	150138	SC	SC
1292	1212462	2	SC
1294	107020	3	3
1294	1160973	2	3
1294	1190047	3	SC
1294	1204392	4	3
1294	1204396	2	2
1294	1204435	3	3
1294	1206012	2	3
1294	1258024	1	3
1294	1258025	3	3
1294	1258026	SC	SC
1294	1260352	2	3
1294	1284981	1	1
1294	1284992	SC	SC
1294	1351703	1	2
1294	1466676	2	3
1294	1466679	3	3
1294	1487060	2	2
1294	1487062	2	SC
1295	19845	2	2
1295	55569	2	SC
1295	1112685	1	1
1298	47051	2	3
1298	48488	2	3
1298	110646	2	4
1298	348488	3	3
1298	1258129	3	3
1299	19867	3	4
1299	19868	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1299	47680	4	5
1299	57178	2	2
1299	81660	3	3
1299	82170	3	2
1299	95131	2	2
1299	99900	2	3
1299	1161630	3	SC
1300	19874	3	4
1302	96372	3	3
1303	70771	SC	SC
1303	105390	2	3
1303	109616	3	3
1303	109618	3	4
1303	409616	3	3
1303	1102962	2	3
1303	1102963	3	3
1303	1105116	3	3
1303	1105299	2	3
1303	1126893	2	3
1303	1128095	2	2
1303	1188129	4	5
1303	1330352	2	2
1303	1330896	2	2
1303	1331611	3	3
1303	1377489	4	4
1305	72579	SC	SC
1307	19920	3	4
1308	20124	3	3
1310	19950	3	3
1310	21976	3	SC
1310	28719	3	3
1310	50296	1	2
1310	321976	3	3
1313	37779	2	3
1313	47630	1	2
1313	57102	3	4
1317	1184189	3	3
1317	1184190	3	3
1317	1260356	3	4
1318	1280500	4	5
1322	79537	4	4
1322	90719	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1325	19990	3	4
1325	50287	3	4
1325	97143	3	4
1326	20020	SC	SC
1326	1284023	3	3
1326	1303731	5	5
1326	1405212	4	SC
1326	1405214	5	5
1326	1405215	4	4
1326	1405269	SC	SC
1327	59131	5	4
1328	1202767	3	3
1328	1365933	2	3
1334	64664	3	3
1334	1322433	4	3
1334	1322435	SC	SC
1336	20001	3	3
1336	20002	4	4
1336	67221	4	4
1336	367221	5	SC
1336	1261598	2	1
1336	1359807	3	4
1336	1359814	3	5
1336	1375414	SC	SC
1336	1387218	4	SC
1336	1387219	SC	SC
1336	5000150	4	4
1337	37788	3	4
1345	21737	2	3
1345	82786	SC	SC
1345	82788	2	2
1350	20398	3	4
1350	1052090	SC	SC
1350	1396448	2	3
1351	41710	4	4
1351	1286097	2	3
1351	1380904	2	2
1355	20257	4	4
1355	32932	3	2
1355	1171586	4	5
1356	20307	3	SC
1356	20309	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1356	113090	3	5
1356	113469	3	5
1356	1146775	3	3
1362	20457	4	4
1362	20615	4	5
1362	109692	4	4
1362	1279591	4	3
1363	100510	3	3
1363	1158385	2	3
1364	53333	3	3
1364	80101	4	4
1365	19800	4	4
1365	20165	4	4
1365	20412	2	2
1365	22075	4	4
1365	33176	2	3
1365	34704	3	3
1365	42236	3	4
1365	42502	3	3
1365	42571	2	2
1365	45753	3	4
1365	47325	3	3
1365	57458	3	3
1365	87148	3	3
1365	320165	3	3
1365	342502	3	3
1365	347325	4	5
1365	1425207	4	5
1365	1438434	3	3
1365	1438435	3	3
1365	5000036	3	3
1374	20472	2	3
1374	1259035	2	3
1375	80232	1	2
1375	1260665	2	4
1379	20480	4	4
1379	337785	4	4
1381	48017	3	3
1381	114195	4	5
1381	1300509	3	2
1382	1073438	4	SC
1386	95145	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1388	1100602	2	1
1388	1365654	2	3
1388	1496474	3	3
1388	1496475	5	SC
1388	1496476	2	2
1388	1496477	2	2
1388	1496478	4	SC
1388	1517292	2	3
1388	1563271	SC	SC
1388	1563272	1	SC
1396	21489	2	2
1396	22017	3	3
1396	52894	2	1
1396	91185	2	1
1396	91195	2	3
1396	1270213	3	1
1396	1517024	3	1
1400	68594	3	3
1400	68597	3	4
1403	21551	3	3
1404	1261544	2	1
1404	1283832	2	1
1404	1335120	1	SC
1409	50229	3	3
1409	1181336	4	4
1412	54792	2	1
1412	89878	2	SC
1412	95143	4	4
1413	21482	1	2
1414	47560	SC	SC
1414	59662	4	4
1414	347560	3	3
1414	1425379	3	3
1418	20643	3	3
1418	20644	4	4
1418	20647	3	3
1418	1146536	4	4
1419	115692	4	3
1420	37777	3	3
1420	91943	3	4
1420	1487493	3	4
1422	20676	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1422	37878	2	3
1422	41677	2	3
1422	46845	2	2
1422	46846	2	3
1422	47059	2	3
1422	73248	3	3
1422	106996	2	3
1422	1364159	2	3
1422	1376181	2	3
1422	1376182	3	3
1422	1419724	1	1
1422	1419729	2	3
1422	1419731	2	2
1426	20709	2	2
1426	1129459	2	2
1426	1153897	1	1
1427	50265	4	4
1427	95914	4	4
1427	350265	3	3
1427	1287044	2	2
1427	1398063	SC	SC
1427	1398176	3	3
1427	1412816	3	2
1427	1442581	3	SC
1427	1442603	3	2
1430	95115	3	2
1430	1364973	2	3
1430	1427707	3	SC
1430	1427708	3	SC
1430	1427715	3	SC
1430	1427716	1	SC
1430	1427730	3	1
1430	1427734	2	SC
1430	1427741	3	1
1432	85750	3	3
1434	1076118	2	2
1434	5000154	1	2
1436	21247	2	2
1436	21248	1	1
1436	21275	SC	SC
1436	27175	3	SC
1436	1259052	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1440	20753	4	5
1441	20756	1	2
1444	21070	4	4
1444	21071	SC	SC
1444	350447	3	3
1445	100614	2	3
1446	21137	3	3
1446	55542	2	3
1446	68491	SC	SC
1446	68773	3	3
1446	121419	4	4
1446	1152437	3	4
1446	1152438	3	3
1446	1163319	4	3
1446	1363704	2	3
1446	5001328	1	3
1449	100223	2	2
1450	21217	3	3
1450	49000	2	3
1450	89212	2	2
1450	349000	1	1
1450	1156760	3	2
1452	27436	3	3
1452	105060	2	3
1452	1104245	2	2
1455	99578	2	3
1455	1103723	2	3
1456	21660	3	4
1457	62229	2	3
1457	91833	SC	SC
1457	1285545	1	1
1457	1388928	3	SC
1459	21484	2	2
1459	32799	2	2
1461	63076	3	3
1465	34476	1	1
1465	53535	SC	SC
1468	95717	2	3
1469	1188850	3	3
1472	21295	3	3
1472	99720	2	3
1472	99940	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1472	99950	2	3
1472	99952	2	3
1472	99968	2	3
1472	101772	3	1
1472	101774	2	2
1472	102280	2	3
1472	111734	2	3
1472	1170480	3	SC
1472	1259134	2	2
1472	1266797	3	3
1472	1300122	2	3
1472	1363693	2	3
1472	1375366	3	4
1472	1403882	2	3
1472	1446972	2	SC
1476	24232	4	5
1477	48679	2	3
1477	114965	2	1
1478	47584	2	3
1478	81230	SC	SC
1478	1109043	2	3
1486	66566	3	3
1486	1189097	3	3
1486	1189391	4	SC
1487	21646	3	2
1487	321646	3	3
1487	1122726	2	2
1487	1425307	SC	SC
1487	1425394	3	SC
1487	1427414	2	3
1487	1427415	3	3
1487	1487590	2	2
1488	90510	1	SC
1488	90523	2	SC
1490	50970	3	3
1490	68524	4	4
1490	68526	3	3
1490	1258704	3	3
1490	1420298	SC	SC
1490	1420299	SC	SC
1490	1420312	1	SC
1490	1420345	2	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1491	48908	3	3
1491	98892	3	3
1491	109638	1	2
1491	1186955	2	SC
1491	1314212	3	SC
1491	1314227	SC	SC
1491	1314234	2	3
1491	1314985	3	3
1491	1315060	2	3
1491	1315314	3	3
1491	1315315	2	3
1491	1332837	3	SC
1491	1333079	2	3
1491	1384575	2	3
1491	1384586	3	3
1491	1427694	3	2
1491	1427695	3	2
1491	1427697	3	SC
1491	1458716	2	SC
1491	1458717	2	2
1491	1458718	3	2
1491	1458719	1	2
1491	1458720	2	2
1491	1468267	2	SC
1492	22012	3	4
1492	56356	2	3
1492	72487	SC	SC
1492	1284132	3	5
1492	1364336	SC	SC
1493	21727	3	2
1493	43399	3	3
1494	21657	3	3
1494	73522	SC	SC
1494	73968	3	3
1494	74340	3	3
1494	79349	3	3
1494	373968	3	3
1494	1102591	3	4
1494	1405575	3	4
1496	112940	3	4
1498	46748	2	3
1498	1332213	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1499	37781	3	3
1499	96671	3	4
1499	1260481	2	3
1500	110724	3	3
1500	1113972	3	3
1500	1113975	3	5
1500	1204984	3	3
1504	1130148	2	3
1506	100538	3	1
1507	22070	4	4
1507	48650	3	3
1507	1169549	3	4
1507	1170140	5	5
1508	1078192	3	3
1508	1183017	2	3
1508	1306441	1	2
1509	66629	3	4
1509	72165	2	2
1509	105949	3	5
1509	118876	3	3
1509	366629	3	3
1509	1313263	2	2
1509	1313272	4	5
1510	72057	SC	SC
1510	1364620	3	3
1510	1379273	SC	SC
1510	1379280	3	SC
1510	1379283	4	SC
1510	1379285	4	SC
1510	1379287	3	SC
1510	1379289	3	SC
1510	1379290	1	SC
1510	1396153	4	4
1510	1398023	3	4
1510	1429864	2	SC
1510	1457680	SC	SC
1510	1457689	SC	SC
1510	1457700	1	SC
1514	100386	3	2
1514	1158330	3	3
1514	1366233	1	2
1515	18114	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1515	1175920	2	2
1518	110315	2	2
1518	1110583	2	2
1519	37795	5	5
1519	47541	2	SC
1519	108676	4	5
1519	120976	2	3
1524	21828	2	SC
1535	37794	3	2
1535	1204585	2	2
1536	22025	3	4
1536	1192321	2	SC
1536	1327337	2	3
1538	50733	4	4
1538	54672	2	2
1538	105644	3	3
1538	109476	2	3
1538	109662	3	2
1538	1204947	3	3
1538	1210687	2	2
1538	1377493	3	3
1538	1377494	3	4
1538	1377496	3	3
1538	1419631	2	2
1541	57134	2	1
1541	100266	2	1
1541	111908	4	SC
1541	1202603	2	3
1541	1258963	2	5
1541	1261819	2	3
1542	22049	3	3
1542	22051	4	4
1542	22053	4	4
1542	87888	3	4
1542	101700	2	2
1542	120185	3	3
1546	37305	2	2
1546	5000350	3	3
1552	47505	3	4
1552	49157	3	3
1552	1258043	2	3
1554	37291	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1554	37293	2	3
1554	37295	3	3
1554	38768	2	3
1554	39292	2	2
1554	48505	3	4
1554	117756	2	2
1554	119016	2	3
1554	1350801	3	SC
1556	37288	3	3
1556	47069	3	2
1557	43257	3	3
1557	1266539	5	SC
1557	1266540	3	1
1557	1288685	3	3
1557	1420282	5	SC
1559	51603	4	4
1559	92734	4	5
1559	105374	4	5
1559	1121154	4	5
1561	99954	2	2
1561	101909	3	3
1562	47579	2	2
1562	1185995	SC	SC
1563	96693	2	3
1568	18149	2	3
1569	50754	1	2
1573	39672	2	3
1575	56706	4	5
1575	65863	3	3
1575	356706	3	4
1575	1276747	2	3
1575	1445616	2	2
1575	1445621	SC	SC
1575	1445622	2	SC
1575	1445623	2	SC
1575	1483392	2	SC
1575	1488011	2	SC
1577	39688	2	2
1577	150126	2	3
1578	1126666	4	3
1578	1126724	2	2
1578	1126731	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1578	1152810	2	1
1578	1181262	3	2
1578	1313301	3	3
1578	1341342	3	3
1578	1377509	3	3
1583	1150486	2	2
1583	1189812	3	3
1584	1150279	3	3
1584	1150286	4	4
1585	120430	SC	SC
1585	1054087	2	1
1586	5191	3	3
1586	44174	3	3
1586	46715	1	1
1586	63732	3	3
1586	1428315	5	5
1586	1428573	4	4
1587	19759	2	3
1590	117472	3	3
1591	48993	SC	SC
1591	56764	3	3
1598	46017	3	3
1598	1205024	3	1
1599	1148764	3	3
1599	1181318	3	3
1600	46023	2	3
1600	346023	3	3
1601	50389	5	5
1601	1100858	2	3
1601	1385571	3	2
1606	17035	1	2
1606	74157	2	1
1611	48616	3	4
1611	1259778	1	SC
1612	100485	3	3
1613	1260095	3	3
1615	46112	2	4
1615	49365	2	3
1620	69069	2	3
1621	46785	2	1
1621	1056358	4	SC
1621	1331434	2	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1632	102029	3	3
1632	1058242	SC	SC
1640	46294	1	SC
1640	100487	4	5
1640	109264	3	4
1640	1160029	2	2
1640	1160099	2	2
1640	1160481	3	3
1640	1203172	3	4
1640	1203173	4	5
1640	1203176	2	2
1640	1203177	2	3
1641	46299	3	4
1641	5000322	2	3
1642	57612	3	4
1644	46306	4	5
1644	105820	2	3
1647	1087352	2	1
1647	1181231	3	3
1656	1331810	2	3
1657	47535	3	3
1657	1050053	3	4
1657	1173107	5	5
1657	1330274	3	3
1658	46375	3	3
1658	46377	3	4
1658	71405	3	4
1658	75590	4	2
1658	75592	4	SC
1658	75594	SC	SC
1658	75596	4	SC
1658	75598	3	SC
1658	1132814	1	SC
1658	1322677	3	3
1658	1366267	2	2
1659	74922	2	2
1659	1167953	3	3
1659	1168569	2	3
1660	53898	2	2
1660	74104	2	3
1660	102254	2	2
1660	107026	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1660	1313310	SC	SC
1660	1313311	2	2
1660	1399128	SC	SC
1660	1487435	2	3
1661	79355	2	2
1661	97503	3	3
1661	1168052	3	3
1663	48876	3	4
1663	75632	3	3
1663	1104698	3	2
1663	1204348	3	3
1663	1261824	1	3
1663	1387381	3	4
1672	79669	3	3
1672	122132	4	4
1675	1159278	2	3
1676	50247	3	2
1676	1258308	2	3
1676	1258309	2	2
1676	1258310	3	3
1676	1288133	2	3
1677	46474	2	3
1677	1366206	5	SC
1679	46480	4	5
1679	5000015	2	2
1683	48897	3	3
1683	105860	3	4
1683	1204325	3	3
1690	49301	2	3
1690	99058	2	1
1690	1190178	2	3
1690	1283780	2	1
1690	1286923	2	4
1690	1332354	3	3
1693	1204223	2	2
1694	50364	3	3
1694	104512	4	3
1694	1042084	4	4
1696	92955	SC	SC
1697	66622	2	3
1697	68930	3	4
1697	1154745	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1702	67601	3	4
1702	74174	2	3
1702	111198	SC	SC
1702	1376348	2	2
1703	1332427	2	2
1708	67092	3	4
1708	72225	SC	SC
1709	1486168	4	2
1710	48677	2	2
1711	49076	2	3
1711	1101114	SC	SC
1713	47834	SC	SC
1713	1204697	3	4
1716	47856	4	4
1716	50321	3	2
1716	1204014	2	3
1716	1259499	2	1
1716	1330982	4	4
1716	1457452	4	4
1717	50079	4	4
1717	50082	3	3
1717	1385516	3	3
1717	1439492	3	4
1718	71146	5	5
1721	47874	2	2
1721	100480	3	3
1721	5000012	3	3
1725	1299627	3	3
1726	49225	3	3
1728	72577	3	3
1728	74737	2	2
1733	1260609	3	2
1734	50981	2	3
1734	1303596	SC	SC
1735	73168	5	5
1735	120172	4	4
1735	1364225	2	3
1736	80244	3	2
1736	97455	4	4
1736	120018	3	3
1739	1366594	1	3
1742	47972	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1742	47976	3	4
1742	71315	SC	SC
1742	75012	SC	SC
1742	123153	3	5
1742	1259034	3	3
1743	120446	2	3
1745	95613	SC	SC
1749	85806	2	3
1749	104721	1	2
1753	1353036	5	4
1759	48044	SC	SC
1759	97243	4	3
1759	1205617	2	3
1759	1262853	4	SC
1762	117470	3	3
1762	1205134	3	4
1762	1205546	3	SC
1772	90027	2	2
1772	90030	3	3
1772	1058492	3	4
1772	5000272	2	2
1773	100491	3	3
1773	1513683	4	4
1773	1513690	3	3
1775	1288703	3	SC
1775	1322001	3	3
1775	1328760	4	4
1775	1385488	3	4
1775	1445845	SC	SC
1775	1468653	3	3
1779	1153833	3	4
1783	100493	3	5
1785	120771	2	3
1788	66326	4	4
1788	66328	SC	SC
1788	99238	3	3
1789	50476	2	2
1801	48195	2	2
1804	48834	3	3
1804	91017	2	3
1804	5000242	3	3
1805	48205	1	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1805	107619	2	3
1805	107623	3	3
1805	108230	SC	SC
1805	110172	3	3
1805	1322390	2	3
1806	49357	2	3
1807	63381	3	3
1807	63383	4	3
1807	84374	3	3
1807	85320	2	3
1807	89472	4	3
1807	120078	3	3
1807	120080	4	2
1807	120084	3	3
1807	1126104	3	3
1807	1127582	2	3
1807	1128029	3	3
1807	1128229	2	2
1807	1160182	2	3
1807	1160979	3	3
1807	1180209	3	3
1807	1181115	2	3
1807	1191424	4	3
1807	1292731	3	4
1807	1314243	3	3
1807	1335611	4	4
1807	1335623	2	3
1807	1335739	3	3
1807	1364464	3	4
1807	1364469	4	3
1807	1376131	2	3
1807	1377547	3	3
1807	1399536	2	3
1807	1399546	4	5
1807	1403536	4	5
1807	1403609	3	3
1807	1405659	3	3
1807	1419627	3	3
1807	1419776	4	4
1807	1442119	3	3
1807	5000135	3	3
1807	5000136	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1807	5000138	2	3
1807	5000139	3	2
1807	5000141	3	3
1807	5000143	3	3
1807	5000146	2	3
1807	5000802	3	3
1808	108730	4	3
1808	122845	4	3
1808	123336	3	3
1808	150129	3	3
1808	1103657	4	4
1808	1103692	3	3
1808	1103832	2	2
1808	1103909	3	3
1808	1117076	3	3
1808	1127924	3	2
1808	1127925	3	3
1808	1127926	4	3
1808	1127927	3	3
1808	1179970	3	3
1808	1270538	3	3
1808	1308687	3	3
1808	1319230	3	3
1808	1365444	4	3
1809	48231	3	3
1809	100690	2	3
1809	123356	2	3
1809	1122775	2	3
1809	1126881	3	4
1809	1127374	2	2
1809	1128010	2	3
1809	1129627	2	2
1809	1153094	2	2
1809	1153463	4	4
1810	48237	3	3
1810	72017	4	3
1810	101856	4	3
1810	113202	3	4
1810	113490	4	3
1810	121824	4	3
1810	121940	4	3
1810	122122	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1810	122124	5	3
1810	123850	4	4
1810	1103451	5	4
1810	1103688	4	4
1810	1116850	3	3
1810	1116852	4	3
1810	1128356	4	3
1810	1128360	4	4
1810	1128375	4	4
1810	1128377	4	3
1810	1128378	4	3
1810	1129073	3	3
1810	1166436	4	3
1810	1168211	4	3
1810	1168212	3	3
1810	1168576	4	4
1810	1168577	4	3
1810	1181037	3	3
1810	1181042	3	2
1810	1188343	3	3
1810	1188344	2	3
1810	1188348	4	3
1810	1188375	3	3
1810	1188377	4	3
1810	1188380	5	3
1810	1214442	3	3
1810	1260286	3	3
1810	1260299	3	3
1810	1260313	3	3
1810	1260317	4	3
1810	1313171	4	4
1810	1313172	3	3
1810	1313173	4	2
1810	1330118	4	4
1810	1333201	4	3
1810	1340989	4	4
1810	1341006	3	4
1810	1341347	4	4
1810	1366964	4	3
1810	1366966	3	3
1810	1366967	5	5
1810	1366970	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1810	1374756	4	4
1810	1375236	3	3
1810	1375237	4	3
1810	1376267	4	3
1810	1377536	2	2
1810	1377538	3	3
1810	1400668	4	3
1810	1419616	4	4
1810	1420608	4	5
1810	1420636	3	3
1810	1420637	4	3
1810	1420646	4	3
1810	1420648	4	3
1810	5001091	4	3
1811	70460	2	3
1811	83436	3	3
1811	108434	2	3
1811	121135	2	3
1811	121451	2	3
1811	123831	4	4
1811	1103461	3	3
1811	1128547	3	3
1811	1128549	3	4
1811	1129597	2	3
1811	1191217	4	4
1811	1191219	3	3
1811	1191221	2	3
1811	1191222	3	3
1811	1191224	3	3
1811	1192191	2	2
1811	1262435	3	2
1811	1270621	4	4
1811	1299197	3	3
1811	1312986	3	3
1811	1314351	4	3
1811	1314353	2	4
1811	1321331	3	3
1811	1321332	3	4
1811	1341371	4	5
1812	48271	4	3
1812	71553	2	3
1812	71556	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1812	1330011	1	3
1812	5000492	2	3
1812	5000493	2	3
1813	1193457	2	3
1813	1419884	3	3
1813	1428321	2	4
1816	50306	SC	SC
1817	1332666	3	3
1818	71407	3	3
1818	86792	2	2
1818	92988	2	3
1818	94311	3	3
1818	94917	3	3
1818	96438	3	4
1818	1259379	3	3
1818	1260461	2	2
1818	1260462	2	2
1819	59122	3	3
1819	1205130	5	5
1820	62638	4	3
1820	63045	3	3
1820	63055	2	3
1820	63059	3	3
1820	63062	3	3
1820	83927	2	2
1820	83929	3	3
1820	88728	3	3
1820	1103371	2	3
1820	1103809	3	3
1820	1103813	3	3
1820	1103854	2	3
1820	1103900	2	3
1820	1103910	2	2
1820	1103911	2	3
1820	1103912	2	3
1820	1126885	1	2
1820	1127113	2	3
1820	1166493	2	2
1820	1186003	2	3
1820	1341227	2	3
1820	1341230	3	3
1820	1341231	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1820	1341233	3	3
1820	1341234	3	3
1820	1375423	2	3
1820	1375998	3	4
1820	1376002	2	3
1820	1419853	3	4
1822	48437	3	3
1822	101902	3	3
1823	48968	3	3
1823	107062	1	3
1823	114346	2	2
1823	1279666	1	2
1834	49351	3	SC
1834	1330730	2	2
1836	6102	SC	SC
1836	6104	4	4
1836	49004	4	4
1836	388147	3	3
1836	1177465	3	3
1836	1263050	3	3
1840	15694	3	5
1840	15695	4	3
1841	113124	4	4
1842	1101105	3	2
1843	1150432	2	3
1843	1364026	3	3
1844	4217	2	3
1844	118822	2	2
1846	19849	2	4
1847	1300197	2	3
1847	1300214	SC	SC
1847	1330815	2	3
1850	54783	2	1
1850	80218	SC	SC
1850	85146	2	3
1852	49450	3	3
1852	90001	3	3
1852	1260069	SC	SC
1853	49451	2	SC
1853	96934	2	SC
1853	109276	1	1
1853	1446658	1	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1853	1446680	2	3
1853	1446704	SC	SC
1853	1473710	SC	SC
1853	1514068	SC	SC
1853	1514190	1	2
1853	1514192	SC	SC
1853	1514196	SC	SC
1853	1520133	SC	SC
1853	1520145	SC	SC
1854	54182	4	4
1854	405984	3	2
1856	1287373	2	2
1857	66597	3	1
1862	104898	4	4
1864	83570	3	3
1867	105308	3	5
1869	2588	4	4
1869	22163	4	4
1869	97637	4	4
1869	102754	3	3
1869	361082	3	3
1870	3492	2	2
1870	3495	2	2
1870	3497	2	2
1870	3499	3	3
1870	18969	3	3
1870	1214165	2	2
1872	50760	2	3
1872	50967	2	1
1872	68845	2	1
1872	72065	2	1
1872	100526	3	3
1874	1156711	3	3
1875	50916	4	3
1876	122536	1	3
1878	19799	3	3
1879	51050	2	2
1879	85616	3	3
1879	89890	2	3
1879	1262336	2	2
1881	51067	2	3
1881	51074	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1881	1322688	1	2
1883	52763	3	3
1883	118712	3	3
1883	1300221	2	2
1885	117022	3	3
1885	1285574	5	5
1892	51139	2	2
1892	1134421	3	4
1892	1134422	2	2
1892	1259497	3	3
1892	1308487	2	SC
1892	1308555	2	1
1892	1486096	2	3
1892	1486099	3	4
1892	1486128	3	SC
1892	1486129	2	SC
1892	1517570	2	SC
1893	1192199	4	5
1895	53342	5	4
1898	57466	2	3
1898	101747	2	2
1900	51180	2	3
1900	56346	2	3
1900	1258343	2	SC
1900	1322633	3	4
1900	1365547	3	3
1900	1466043	3	3
1903	1101166	2	3
1907	79640	1	SC
1907	88912	3	3
1908	51229	3	3
1908	51230	3	3
1908	51231	2	3
1908	51233	3	3
1908	1284746	2	SC
1908	1331701	4	5
1908	1331703	3	SC
1908	1331704	3	SC
1908	1350090	2	3
1908	1365445	SC	SC
1908	1365452	4	5
1909	56726	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1910	1104814	3	3
1910	1108692	3	4
1913	119000	3	2
1917	54418	3	3
1918	1155078	3	3
1918	1371490	2	SC
1921	51283	4	4
1921	1202870	3	SC
1927	48169	3	4
1927	51322	3	3
1927	117308	3	4
1930	101282	5	3
1930	1166280	5	5
1930	1167368	5	5
1931	51536	2	3
1931	1349727	3	3
1932	51537	3	5
1936	1105676	2	3
1936	1105780	3	3
1936	1128666	3	3
1937	53379	2	SC
1939	100508	2	3
1939	5000569	2	3
1939	5000570	2	3
1940	1284791	3	4
1941	118762	2	2
1945	100356	2	SC
1945	1330683	1	1
1949	51741	2	3
1949	113034	2	2
1952	100358	3	3
1957	1166126	3	3
1958	1186571	3	2
1961	117805	3	2
1961	117808	2	3
1962	97775	4	4
1965	51864	4	5
1965	1259742	2	4
1970	51888	SC	SC
1978	1151687	4	3
1978	1160165	3	3
1978	1161716	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
1978	1285243	3	3
1980	100352	3	SC
1984	97239	4	3
1984	1257535	3	3
1986	71477	2	3
1986	72477	2	2
1986	1180251	3	3
1986	1330117	3	2
1988	83894	3	3
1988	1103856	4	5
1988	1140282	3	3
1988	1173141	2	3
1988	1405546	3	5
1998	67571	2	SC
1998	67575	SC	SC
1998	67577	SC	SC
1998	74268	1	SC
1998	74270	SC	SC
1998	74276	SC	SC
2005	1330682	2	1
2015	58380	5	SC
2015	358380	3	5
2021	1098645	3	5
2023	1105981	1	SC
2023	1304991	3	3
2037	54934	3	5
2037	119970	SC	SC
2041	83896	3	3
2043	1076195	5	5
2043	1283770	4	4
2045	71320	3	3
2054	114059	2	3
2058	56008	3	4
2058	119012	2	2
2058	1193270	2	3
2067	107633	3	3
2067	1164214	SC	SC
2067	1365613	3	4
2076	109796	2	2
2079	66671	1	2
2079	1258780	2	3
2086	1181235	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2111	98331	SC	SC
2111	106818	4	4
2111	113218	2	3
2111	1135060	2	3
2111	1136917	1	3
2111	1137223	1	3
2111	1404197	2	SC
2111	1404198	2	3
2111	1404203	2	3
2111	1404219	3	3
2111	1404603	2	2
2111	1419680	2	5
2113	57906	3	SC
2113	1405879	4	4
2122	109246	2	3
2122	1058390	2	2
2122	1191343	2	3
2123	21501	3	3
2123	5000300	4	4
2123	5000323	4	3
2124	81220	2	1
2124	105856	2	2
2132	82364	SC	SC
2132	97223	3	3
2132	1332472	4	4
2133	105278	1	3
2133	1389012	2	2
2135	69002	3	4
2135	88906	3	2
2135	104360	2	2
2135	1259014	SC	SC
2135	1259015	3	3
2140	99627	SC	SC
2145	65409	3	4
2147	98595	3	4
2147	99818	2	3
2147	1043904	2	3
2147	1259775	3	3
2147	1366242	4	4
2147	1453388	2	2
2147	1458188	3	3
2148	58808	1	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2148	72088	SC	SC
2148	1087513	3	4
2148	1190854	SC	SC
2148	1331636	4	4
2149	59841	3	2
2149	72259	2	4
2149	1086316	2	2
2149	1086317	2	2
2149	1181233	2	2
2150	91760	3	2
2150	1070485	2	3
2154	56026	4	3
2154	100520	3	3
2160	82366	2	2
2160	100594	3	3
2160	117968	2	2
2160	1042112	2	1
2165	91737	SC	SC
2175	67934	2	3
2175	122592	2	1
2175	1116634	SC	SC
2183	5677	4	5
2183	18963	3	4
2183	18964	2	2
2183	21085	SC	SC
2183	21086	4	4
2183	60743	3	4
2183	1388165	2	3
2183	1458241	2	3
2186	54780	3	2
2186	100468	2	2
2186	1366250	1	2
2189	74021	3	3
2189	90453	2	3
2189	1203561	2	3
2189	1258369	SC	SC
2191	1205554	3	3
2192	119032	4	5
2192	1100369	3	3
2192	1179778	SC	SC
2194	1330671	3	3
2202	105409	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2205	55396	2	3
2222	73140	3	4
2222	1148094	3	4
2222	1284887	4	4
2229	86756	4	5
2229	1352387	3	3
2241	91769	3	3
2241	1181354	3	3
2242	1181238	2	1
2242	5000316	3	1
2244	91751	2	2
2244	98764	1	2
2266	101428	1	2
2271	96434	3	3
2271	109844	4	4
2275	51279	2	1
2279	57066	2	1
2279	58996	3	3
2279	59001	1	1
2279	59003	4	4
2279	96938	2	2
2279	119321	2	2
2279	359003	4	5
2301	1300312	3	4
2320	74238	4	SC
2320	74240	2	1
2336	96249	1	2
2336	100504	1	2
2336	1260519	1	2
2336	1260522	1	SC
2343	1177484	3	3
2365	81210	3	4
2369	100528	4	4
2380	109205	2	2
2383	96855	SC	SC
2383	1193782	2	3
2408	123161	2	3
2409	67259	3	3
2409	1108861	3	3
2409	1322709	2	3
2409	1458254	3	4
2409	1458255	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2410	75396	2	3
2410	1300474	SC	SC
2410	1303367	SC	SC
2428	100536	3	3
2437	73519	2	2
2437	5000934	1	1
2440	88478	2	2
2443	100569	3	4
2460	105762	SC	SC
2462	79645	4	4
2466	107422	2	2
2466	1261117	3	3
2466	1331742	3	3
2474	85724	3	4
2474	90955	4	4
2475	66637	4	5
2485	67545	2	2
2494	56340	3	3
2494	107637	2	3
2494	1135106	2	2
2497	1136664	3	2
2497	1151555	2	2
2497	1180836	4	5
2497	1193765	3	4
2497	1258319	4	4
2497	1285156	3	4
2497	1386594	3	SC
2497	1386595	3	SC
2497	1473201	3	SC
2501	108723	3	3
2501	1304680	2	3
2501	1304783	SC	SC
2513	1261671	4	4
2514	100545	2	2
2536	85488	2	3
2537	1283889	4	3
2538	98943	4	4
2554	56600	2	3
2556	65938	4	3
2556	1330218	3	3
2560	1261746	2	3
2564	13405	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2564	13407	3	3
2564	13410	4	3
2564	13436	2	1
2564	13446	4	3
2564	13447	4	3
2564	13448	4	4
2564	13449	3	3
2564	13452	5	4
2564	99802	3	3
2564	99804	3	3
2564	99806	3	3
2564	99808	2	3
2564	99810	2	3
2564	118630	2	3
2564	120777	3	3
2564	121366	2	2
2564	121367	3	3
2564	313436	4	5
2564	1106595	2	2
2564	1152879	3	4
2564	1152880	3	3
2564	1152881	2	3
2564	1152882	4	3
2564	1158116	3	2
2564	1158907	SC	SC
2564	1160083	3	3
2564	1162185	3	3
2564	1204358	2	1
2565	120026	2	2
2566	47798	2	2
2568	74212	2	3
2568	5000185	3	3
2571	54856	2	3
2571	90428	2	3
2571	1259167	5	5
2576	21779	SC	SC
2576	117881	3	3
2576	1284138	SC	SC
2579	97089	2	2
2579	105178	2	2
2579	405178	4	5
2582	80737	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2582	1181793	4	5
2582	1186073	2	3
2593	95175	3	3
2613	111236	2	3
2613	117532	4	4
2613	1257920	2	3
2613	1304121	2	3
2617	73719	3	1
2617	120737	SC	SC
2620	87454	2	3
2620	1074417	3	3
2620	1322776	2	1
2620	1323876	2	3
2620	1324172	3	4
2642	1163839	SC	SC
2676	73432	3	3
2687	1104424	2	3
2687	1104426	1	2
2688	1323539	3	5
2723	1349715	3	3
2724	80257	2	1
2724	1332762	3	3
2744	100516	4	3
2753	68408	2	1
2754	1257969	SC	SC
2755	67785	2	2
2756	56021	SC	SC
2756	1280608	3	3
2763	64811	3	2
2770	1257954	3	3
2770	1285134	2	3
2773	57981	SC	SC
2773	74406	3	2
2773	82358	SC	SC
2773	100118	3	2
2773	1300284	1	2
2773	1300287	2	3
2774	4389	3	4
2774	21231	3	4
2774	58128	3	5
2774	71305	2	3
2779	1099321	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2783	56158	2	2
2783	83182	2	3
2783	1284582	3	2
2796	1106336	2	2
2799	79960	2	3
2811	1105840	3	4
2811	1165863	4	4
2814	88064	3	3
2814	1157263	2	SC
2814	1200083	3	3
2831	88030	2	4
2835	80330	3	3
2835	94762	2	3
2835	1137926	3	4
2835	1306689	2	3
2835	1313397	3	3
2835	1321866	3	3
2835	1363800	3	3
2835	1363801	3	3
2835	1549984	3	3
2835	1563212	3	4
2835	1563216	3	3
2855	1134546	3	4
2885	1325267	3	2
2886	118870	3	SC
2908	1086322	3	2
2908	1181598	2	3
2915	84679	3	4
2915	91837	2	3
2915	1206096	3	3
2935	84653	3	4
2935	1322828	1	SC
2944	73442	1	1
2944	90941	3	3
2944	373442	2	3
2944	1284470	SC	SC
2950	1036337	3	3
2950	1205470	3	3
2950	1258074	4	3
2950	1282899	3	3
2950	1429915	3	3
2950	1429948	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
2950	1429955	2	1
2950	1429958	2	1
2950	1457873	4	SC
2961	104498	1	1
2961	1304116	SC	SC
2964	112292	3	2
2964	1148674	3	3
2971	59060	1	2
2973	80360	3	3
2973	1108440	2	3
3008	1153353	3	1
3008	1405789	2	3
3012	116506	2	4
3034	90623	SC	SC
3034	90625	5	5
3034	1300507	3	4
3034	1322118	1	1
3099	1127932	2	3
3099	1192251	3	3
3099	1258063	2	2
3099	1322423	2	3
3099	1441079	3	3
3149	20512	3	4
3151	3838	3	4
3151	3848	3	2
3151	3858	2	4
3151	20993	3	3
3151	32870	5	5
3151	66234	3	4
3151	70694	4	4
3151	119844	3	4
3151	303848	3	3
3151	1121738	4	5
3151	1438364	4	SC
3157	105403	2	3
3159	56820	SC	SC
3159	110508	4	SC
3160	123255	2	2
3160	1101244	3	3
3160	1103556	2	2
3160	1142319	2	3
3160	1161927	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3160	1161928	3	2
3160	5000568	2	2
3161	101858	3	3
3161	101996	2	3
3161	1103821	3	3
3161	1104480	2	3
3161	1125917	2	2
3161	1126911	2	3
3161	1126912	3	3
3161	1147330	2	3
3161	1399012	3	3
3162	102626	5	4
3162	1102818	3	5
3162	1102901	4	4
3162	1102978	4	3
3162	1312023	3	2
3162	1330186	4	4
3162	1337241	4	3
3162	1338270	3	1
3162	1363832	4	3
3162	1376000	3	3
3162	1378999	2	4
3163	67249	4	3
3163	67251	3	3
3163	102430	4	3
3163	121005	4	3
3163	121011	3	3
3163	121013	3	3
3163	121016	4	4
3163	1153800	3	3
3163	1153801	3	3
3163	1382579	3	3
3164	90361	3	3
3164	100696	2	SC
3164	114388	2	4
3164	121537	1	3
3164	122150	2	2
3164	1160424	3	3
3164	1160425	2	3
3164	1160759	1	3
3164	1188550	3	4
3164	1188620	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3164	1342497	2	3
3164	1342504	1	1
3164	1342612	4	3
3164	1368260	1	3
3164	1399733	3	2
3164	1399738	2	3
3164	1438391	2	3
3164	1442126	2	3
3165	100716	5	3
3165	118016	3	4
3165	1102695	4	4
3165	1127035	3	3
3165	1127865	3	3
3165	1128230	4	3
3165	1168085	3	3
3165	1193885	2	2
3165	1193893	2	3
3165	1260196	3	3
3165	1387235	2	2
3170	1105434	3	2
3172	60624	3	3
3172	60637	2	3
3172	60670	2	3
3172	60672	1	3
3172	60674	2	4
3172	60740	2	3
3172	60756	1	3
3172	60760	2	2
3172	60762	2	3
3172	60764	1	1
3172	60766	2	3
3172	60768	2	4
3172	60845	1	1
3172	60847	SC	SC
3172	60986	2	3
3172	61024	1	3
3172	61028	2	4
3172	61669	2	3
3172	69318	3	3
3172	82654	3	5
3172	82658	3	3
3172	82661	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3172	90677	2	3
3172	91311	1	2
3172	91323	2	3
3172	99363	4	3
3172	112806	3	3
3172	113799	4	3
3172	113801	3	2
3172	121315	2	3
3172	121317	2	2
3172	1330301	4	3
3172	1330347	4	3
3172	5001292	3	5
3182	1330251	3	3
3183	96913	3	3
3183	1102012	2	3
3183	1181132	2	3
3183	1181327	4	4
3184	85402	3	3
3184	91909	3	3
3184	1151328	2	3
3184	1152312	2	2
3184	1427756	1	3
3184	1477654	1	SC
3188	96981	3	3
3188	99503	3	3
3188	112692	2	3
3188	1102641	2	3
3188	1102642	2	3
3188	1102643	3	3
3188	1102644	3	3
3188	1102801	2	3
3188	1190440	4	5
3188	1261310	3	3
3188	1292727	3	3
3188	1342408	3	3
3188	1342409	2	2
3188	1382664	3	3
3188	1404853	5	5
3188	1451148	2	2
3188	1479133	1	2
3188	1479184	2	3
3188	1487056	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3189	113279	3	3
3189	116820	4	3
3189	116850	2	2
3189	1117788	2	3
3189	1142320	4	4
3189	1167817	3	3
3189	1168390	3	2
3189	1191018	4	3
3189	1404253	4	4
3189	1404254	4	3
3189	5000574	2	3
3189	5000575	3	3
3189	5000578	2	2
3192	58154	2	3
3194	118678	SC	SC
3204	1280058	2	1
3204	1280059	1	2
3279	98918	3	3
3279	113589	2	3
3279	1103487	3	3
3279	1103649	2	2
3279	1126886	3	3
3279	1126887	3	3
3279	1126898	3	3
3279	1161236	4	4
3279	1188383	3	3
3279	1313158	3	3
3279	1414995	4	4
3279	1415487	3	3
3285	86602	2	3
3285	1332852	2	3
3294	1484388	3	SC
3294	1501312	1	SC
3295	5001211	4	4
3302	99282	3	4
3303	16863	2	3
3303	105953	2	3
3303	1284622	2	3
3304	119004	2	2
3304	1404376	3	3
3332	59333	3	3
3332	5001383	4	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3333	60168	4	4
3333	75917	5	5
3333	75921	5	SC
3333	1261609	4	SC
3333	1376279	4	5
3333	1427406	4	4
3333	1457491	5	SC
3336	66917	2	3
3336	66920	4	3
3336	66926	2	2
3336	66929	4	4
3336	86685	SC	SC
3336	86712	2	2
3336	105257	2	1
3336	150122	3	3
3336	1188184	3	3
3336	1330232	4	4
3339	104696	4	4
3339	112526	2	2
3339	1365713	3	3
3363	61284	3	4
3363	1204891	2	3
3363	1204892	2	3
3365	1322142	3	3
3368	2645	4	4
3368	2647	4	SC
3368	39407	3	3
3368	100620	4	SC
3368	100674	2	SC
3368	100676	5	SC
3368	100684	1	1
3368	107462	SC	SC
3368	112220	2	3
3368	114186	3	3
3368	1160847	2	2
3368	1330112	4	4
3368	1367175	4	4
3368	1410338	3	5
3368	1410339	2	2
3371	7755	5	5
3371	7756	3	4
3371	7758	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3371	20848	3	4
3371	60644	4	4
3371	70740	3	3
3371	105522	4	4
3371	320848	3	5
3371	1403988	5	SC
3371	1403989	3	3
3371	1516685	SC	SC
3371	1576679	4	SC
3372	1385838	4	4
3372	1483858	3	2
3372	1522383	3	3
3375	73782	3	3
3375	109244	3	4
3375	1332126	3	3
3375	1354147	3	5
3376	1350580	1	SC
3388	99820	4	4
3388	1364692	SC	SC
3396	1071704	3	3
3396	1071705	4	4
3397	110650	2	3
3427	74478	SC	SC
3427	1174846	2	3
3430	79937	2	3
3430	5001006	2	3
3432	14827	3	3
3432	14828	3	4
3432	14831	2	3
3434	74303	1	SC
3443	107082	4	5
3443	107621	SC	SC
3448	74288	1	1
3448	74296	2	2
3448	74301	1	1
3495	83294	1	1
3495	105872	4	4
3495	405872	3	5
3495	1304069	3	3
3509	98144	2	5
3515	10955	2	3
3515	10957	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3515	19944	2	3
3515	28308	2	3
3515	29447	2	3
3518	75150	4	3
3518	375150	5	5
3522	88963	2	3
3529	18001	3	3
3529	88258	3	4
3529	1454852	3	2
3529	1455001	SC	SC
3543	119946	4	2
3543	1283122	4	5
3588	88068	2	1
3588	91776	2	4
3588	1260417	2	2
3588	1365255	3	4
3588	1388299	3	2
3588	1406170	SC	SC
3602	56724	3	3
3602	57900	3	3
3602	83920	4	3
3602	86896	3	5
3602	95151	4	4
3603	98922	3	3
3603	100055	3	4
3603	1330719	2	4
3612	100497	4	3
3613	45988	2	2
3613	48181	1	1
3613	100542	2	2
3614	83914	5	5
3618	86627	2	3
3618	117573	2	3
3641	18069	SC	SC
3641	67299	3	4
3641	115886	3	4
3641	1105208	2	3
3641	1106222	3	3
3649	1071167	3	4
3649	1323837	2	SC
3649	1323838	2	SC
3649	1465703	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3649	1466020	3	SC
3649	1466022	4	SC
3657	84425	4	4
3669	80795	2	4
3675	86920	1	2
3682	67603	3	4
3682	1438376	SC	SC
3688	17453	3	4
3690	94478	SC	SC
3690	96450	3	1
3690	98567	SC	SC
3690	98569	1	SC
3741	1321803	2	3
3754	1257740	2	2
3756	1286682	2	2
3757	119964	4	4
3757	1109941	3	4
3769	88586	2	4
3769	114620	2	3
3779	1042838	3	5
3786	1284725	3	3
3797	80810	2	2
3797	80814	2	3
3797	98650	2	3
3797	5000008	3	3
3804	69212	3	3
3804	1043986	3	3
3817	1047529	3	3
3817	1124974	SC	SC
3840	18280	2	2
3840	21760	2	3
3840	51797	3	3
3840	82651	SC	SC
3840	90728	3	SC
3840	1375336	2	1
3840	1375339	2	SC
3840	1375340	1	SC
3840	1375345	2	SC
3840	1439070	2	SC
3849	17134	2	4
3849	17135	2	2
3849	17138	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3849	17139	2	3
3849	17142	2	3
3849	17144	2	3
3849	17148	2	3
3849	17154	2	3
3849	27713	2	2
3849	40808	3	3
3849	41238	3	3
3849	49687	3	2
3849	110742	2	3
3849	114120	1	2
3849	317135	2	5
3849	317148	4	4
3849	1100877	2	3
3849	1100878	2	3
3849	1100880	2	4
3849	1101387	3	3
3849	1105218	2	3
3849	1117473	SC	SC
3849	1135693	2	3
3849	1135769	2	3
3849	1150592	3	4
3849	1151252	3	5
3849	1151612	2	2
3849	1300180	4	4
3849	1313067	1	3
3849	1316021	3	3
3849	1316022	2	4
3853	86224	3	3
3853	1129362	3	3
3854	92915	SC	SC
3854	92917	3	SC
3854	1259856	2	SC
3854	1349368	2	SC
3864	98162	4	5
3866	1284313	2	3
3867	1259093	3	3
3867	1299577	3	3
3867	5000025	2	2
3875	87544	4	4
3875	88980	3	3
3875	88988	2	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3875	1326802	2	SC
3876	88088	3	SC
3876	1259286	3	SC
3876	1259288	4	5
3877	117644	1	1
3879	1258749	3	3
3879	1259917	3	4
3921	91099	2	3
3930	94455	SC	SC
3930	98067	3	3
3933	102672	2	1
3936	90875	1	1
3936	92061	2	2
3948	108786	SC	SC
3948	5001252	SC	SC
3948	5001487	SC	SC
3955	7062	3	4
3966	69650	3	2
3966	93069	3	2
3966	98622	1	1
3966	121576	3	2
3966	123687	3	4
3966	150036	3	3
3966	398622	2	2
3972	4129	2	2
3972	1279797	2	2
3974	112674	2	2
3977	73622	SC	SC
3977	1349759	SC	SC
3978	74416	2	1
3980	1180714	1	1
3983	20415	2	3
3983	38939	2	2
3983	39060	SC	SC
3983	92559	2	3
3983	118432	2	2
3983	1413342	3	4
3984	116922	3	3
3984	116930	3	3
3984	116944	5	4
3984	116962	4	3
3984	416922	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
3984	416944	5	3
3984	1321515	3	3
3984	1425260	2	3
3985	18818	3	3
3985	86972	3	3
3985	87004	4	3
3985	105286	3	3
3985	1111849	3	4
3985	1143464	3	3
3985	1203283	4	4
3985	1203657	4	4
3985	1285818	4	SC
3985	1285821	4	SC
3986	74180	2	2
3987	105174	2	3
3987	105176	3	3
3987	405176	1	1
3987	1352403	2	1
3996	5001459	3	3
3998	97145	SC	SC
3998	110486	4	5
3998	1060033	4	5
3998	1135007	3	SC
3998	1279533	SC	SC
4000	118826	2	3
4000	1055019	3	3
4000	1303583	4	4
4006	74677	5	4
4006	120682	4	5
4007	96442	2	3
4007	105992	3	2
4010	83938	3	3
4010	83945	1	1
4010	92225	3	3
4016	100547	2	3
4016	1308929	3	3
4017	8034	3	3
4017	8040	4	3
4017	51022	SC	SC
4017	88656	SC	SC
4017	88664	2	1
4017	1349140	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4020	1295581	3	3
4021	75347	2	3
4022	79430	4	3
4022	1204641	4	4
4024	1153085	3	3
4024	1259168	3	3
4025	1210130	4	3
4026	75359	4	3
4029	117164	3	3
4029	417432	2	3
4030	10270	2	1
4030	110730	SC	SC
4045	1443195	2	2
4077	1130274	4	3
4093	80890	4	5
4093	1279792	3	4
4094	80892	3	2
4096	99934	SC	SC
4096	1071538	SC	SC
4097	101190	3	4
4098	107398	3	2
4098	121464	4	5
4098	1103163	2	4
4098	1103185	3	4
4098	1103186	2	2
4098	1103759	2	3
4098	1128930	3	3
4098	1128936	2	2
4098	1128937	2	3
4098	1128938	4	3
4098	1128939	2	3
4098	1168335	2	2
4098	1168573	2	3
4098	1191268	2	2
4098	1191349	3	3
4098	1309618	3	3
4098	1314994	4	4
4098	1342455	3	2
4098	1379294	4	3
4101	80910	3	2
4101	117454	3	3
4107	1190173	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4107	1190175	4	4
4108	122048	3	4
4113	1260940	2	3
4118	1047907	2	3
4118	1048014	3	3
4118	1137739	2	2
4118	1323602	3	2
4121	1178769	2	3
4121	1258661	3	4
4121	1259097	4	4
4138	90887	1	1
4138	92051	3	4
4138	1364156	3	SC
4141	116956	4	5
4141	117504	1	1
4141	1330747	2	2
4153	1526359	2	SC
4162	115197	2	4
4162	5001409	3	3
4163	47793	4	4
4163	103180	2	3
4163	110428	3	4
4166	54647	SC	SC
4166	54651	1	3
4166	73204	2	3
4166	1409144	2	3
4169	92054	3	SC
4169	1059802	3	3
4169	1136481	SC	SC
4169	1260836	2	3
4169	5000274	3	SC
4185	112240	2	2
4185	1284970	3	3
4185	1285007	2	1
4197	101506	2	3
4211	118983	3	4
4255	58741	3	3
4255	73176	3	3
4255	107152	3	4
4255	1032473	3	5
4257	1332250	3	SC
4259	1321700	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4259	1321702	3	4
4277	1046776	2	SC
4277	1056475	3	3
4277	1204666	3	3
4277	1332104	2	2
4358	1102499	3	3
4358	1102529	2	3
4358	1102693	3	3
4358	1102783	2	2
4358	1110052	3	2
4358	1117203	3	3
4358	1117559	3	3
4358	1118111	4	3
4358	1128498	4	3
4358	1161601	3	3
4358	1313065	2	2
4358	1313355	3	3
4358	1313360	3	3
4358	1313361	3	3
4358	1313407	3	3
4358	1313443	4	3
4358	1313445	4	3
4362	92080	2	3
4362	107631	3	3
4367	117290	3	3
4367	1331871	3	3
4396	17077	2	2
4396	17079	1	2
4396	1350324	2	2
4399	98013	3	4
4399	1257979	4	4
4416	85339	4	5
4416	85343	1	1
4416	85345	3	1
4420	47478	2	5
4420	1441732	2	2
4428	85640	4	4
4428	1349112	4	3
4429	118782	3	3
4429	1104893	3	3
4431	1349466	3	3
4460	107962	1	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4492	1055334	2	SC
4502	5701	2	2
4502	5702	3	3
4502	22236	3	2
4502	25711	2	3
4502	37303	2	2
4502	96481	2	SC
4503	99132	2	3
4503	100412	3	4
4503	100421	3	3
4503	114989	2	4
4503	115037	3	3
4503	115681	2	3
4503	122138	3	4
4503	1102959	3	3
4503	1135224	3	3
4503	1136373	3	3
4503	1139335	2	3
4503	1300456	4	5
4504	15854	3	4
4504	15855	3	3
4504	15857	3	3
4504	15868	2	3
4504	15876	4	4
4504	18384	4	3
4504	29513	3	3
4504	34838	3	3
4504	95731	2	SC
4504	95769	2	3
4504	121393	3	3
4504	315876	3	4
4504	1113052	5	5
4504	1127355	1	SC
4504	1174682	SC	SC
4504	1174683	3	3
4504	1174684	2	3
4504	1186519	2	2
4504	1258744	2	2
4518	1305187	2	1
4522	7878	2	2
4522	88074	2	2
4522	119810	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4522	1059775	SC	SC
4530	1385942	3	2
4531	19778	3	4
4531	1257511	5	5
4533	1285247	2	3
4567	107852	2	3
4567	407852	2	3
4586	1321705	2	2
4596	1131840	2	2
4597	1140278	3	2
4597	1153884	2	3
4613	1074296	SC	SC
4613	1350437	3	4
4616	1330677	3	3
4632	98178	3	3
4633	117246	3	2
4633	1280357	2	3
4633	1321978	2	SC
4652	117500	1	SC
4652	117630	2	2
4652	1322119	3	3
4655	49793	4	4
4655	105955	3	3
4655	112134	SC	SC
4655	1075492	3	2
4656	104836	2	2
4656	106143	3	3
4656	1330697	2	3
4661	1204221	1	2
4699	1133262	3	3
4702	1076168	3	3
4702	1204917	3	3
4702	1404097	3	4
4702	1404620	3	5
4702	1427450	3	3
4702	1427451	4	4
4714	114912	1	3
4714	1259032	1	2
4722	1279732	4	4
4724	5000885	2	1
4731	1258435	3	3
4731	1365564	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4732	101757	3	3
4732	5001153	3	3
4742	114616	2	3
4742	1072244	3	4
4747	1330398	2	2
4751	1304724	3	3
4751	1365559	2	4
4751	1397028	2	3
4756	96874	3	3
4756	1315343	3	3
4766	1188468	2	2
4766	1523184	3	2
4766	1523189	2	3
4784	1285124	2	2
4784	1285323	2	3
4785	1136925	2	2
4785	1137369	2	2
4785	1182764	3	3
4785	1182765	2	2
4785	1263591	2	3
4785	1292902	2	3
4785	1364108	4	4
4785	1364335	3	3
4785	1364338	2	3
4785	1404021	3	4
4785	1427407	2	4
4786	123224	2	3
4786	123230	3	3
4786	123492	3	3
4786	123494	2	3
4786	1106607	2	2
4786	1106721	2	2
4786	1127560	1	2
4786	1178650	4	4
4786	1313167	4	3
4786	1314413	3	3
4786	1318223	2	3
4786	1318224	2	3
4786	1341251	2	3
4793	9205	3	1
4793	26387	1	SC
4793	103806	2	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4793	104514	SC	SC
4793	104516	2	SC
4810	1057622	3	3
4810	1305192	3	2
4826	94227	2	2
4826	97075	3	3
4826	112712	3	3
4826	112826	2	SC
4826	399212	2	3
4836	118348	1	2
4846	1257745	2	3
4849	118994	1	3
4849	5000044	2	2
4858	74082	2	3
4858	1353996	2	SC
4863	1330706	2	3
4865	107920	1	2
4865	1300204	2	3
4865	1300209	3	4
4867	114918	2	3
4878	110038	2	SC
4878	110754	3	3
4889	118342	3	SC
4901	109227	SC	SC
4901	1204536	3	3
4901	1257749	3	4
4925	1102342	5	3
4925	1102344	4	3
4925	1102345	5	4
4925	1102398	5	4
4925	1102399	5	4
4925	1102400	5	4
4925	1102402	5	4
4925	1103021	5	4
4925	1159779	5	3
4926	1150328	3	3
4945	117650	1	3
4959	1330676	2	2
4962	100212	SC	SC
4962	1121383	4	4
4962	1267045	4	3
4964	118266	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
4964	1106470	SC	SC
4964	1259753	3	3
4969	117324	3	3
4995	1304820	2	2
4995	1306500	SC	SC
5013	116900	4	3
5013	150086	3	3
5013	150087	3	2
5013	1343350	3	3
5016	96819	4	3
5018	1152082	2	3
5025	118768	3	3
5025	1386483	2	3
5025	1388113	2	4
5036	1102774	4	3
5036	1102793	3	5
5036	1102795	3	4
5036	1102924	3	3
5036	1103025	4	4
5036	1103031	2	3
5036	1103032	4	5
5036	1103034	3	3
5036	1125919	3	4
5036	1125934	3	3
5036	1125947	2	2
5036	1125948	3	3
5036	1126033	4	3
5036	1160123	3	3
5036	1179300	4	4
5036	1264046	5	5
5036	1307282	4	4
5036	1330648	4	4
5036	1342973	3	3
5036	1377572	5	4
5036	1419756	3	5
5036	1419856	3	3
5036	1419858	2	2
5046	1101027	2	SC
5051	1150372	2	1
5052	1153477	4	3
5053	96841	2	3
5077	98556	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
5077	98558	2	5
5077	98560	3	4
5077	98562	4	SC
5077	98564	2	2
5077	98612	3	3
5077	98614	2	2
5077	98616	1	2
5077	98665	2	2
5077	98671	1	2
5077	108342	1	SC
5105	120127	3	5
5105	1097023	2	2
5105	1258298	1	SC
5105	1279743	1	1
5107	116986	4	3
5215	10218	4	4
5215	1113106	3	3
5215	1126994	3	3
5228	103666	2	2
5242	9979	3	4
5242	18944	2	2
5242	18947	3	2
5242	66899	2	3
5242	66903	2	3
5242	85688	3	3
5242	92740	3	3
5242	103352	2	2
5242	103358	3	3
5242	103363	3	3
5242	103370	2	2
5242	103372	3	3
5242	103377	3	3
5242	103381	2	3
5242	103385	2	2
5242	104810	2	2
5242	104812	1	3
5242	104814	2	3
5242	106092	2	3
5242	106093	2	3
5242	106096	1	2
5242	112330	1	2
5242	112332	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
5242	112338	1	2
5242	112350	3	1
5242	113880	1	2
5242	1420258	2	2
5285	38186	4	4
5285	47941	3	4
5285	50438	SC	SC
5285	50439	3	4
5285	50731	SC	SC
5285	1304122	2	3
5288	122616	2	2
5288	1330375	3	2
5303	1330792	2	4
5312	21303	3	3
5313	80073	3	4
5315	100600	3	3
5318	6725	4	4
5322	103441	3	4
5322	103451	3	3
5322	104278	2	3
5322	104280	3	4
5322	104282	3	2
5322	104292	4	3
5322	104298	2	2
5322	123405	4	4
5322	123411	3	2
5322	1103739	3	4
5322	1107084	3	3
5322	1168164	3	3
5322	1214744	2	2
5322	1427496	3	3
5322	1427497	3	3
5322	5000912	2	3
5369	10708	3	2
5369	54420	2	2
5369	118998	3	4
5370	79930	3	3
5370	1285099	3	3
5370	1525885	3	2
5387	62538	2	3
5387	71514	2	3
5387	1184070	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
5387	1368761	3	3
5403	48895	3	3
5403	99230	3	4
5403	121081	3	3
5403	1503444	2	SC
5439	20477	3	3
5439	1260291	3	3
5439	1349493	3	3
5439	1349494	3	3
5451	74484	3	3
5451	98337	2	3
5451	106824	2	3
5473	100606	2	3
5550	100360	2	2
5550	1321602	3	4
5555	101284	3	4
5591	107836	3	3
5591	117661	1	1
5591	1205238	2	2
5592	100575	1	2
5599	71851	3	4
5600	1210582	2	1
5627	1209155	3	3
5633	1149718	2	2
5633	1442103	3	3
5668	101362	1	SC
5668	1260475	2	2
5668	1330668	1	SC
5669	112982	3	SC
5669	112984	3	3
5669	1473646	3	3
5669	1507450	2	2
5671	32874	3	4
5671	71119	4	5
5701	1147020	3	2
5701	1147025	2	3
5701	1147178	5	4
5701	1148478	1	1
5701	1354319	3	3
5706	122404	3	3
10116	5001172	3	3
10116	5001296	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
10323	1001938	3	3
10836	1006144	2	2
10836	1259918	3	3
10836	1259919	2	3
11308	1006200	3	4
11308	1330759	2	3
11428	1285215	2	3
11429	1284143	4	2
11544	1204898	2	3
11544	1330975	3	4
11604	1009421	3	SC
11645	1192396	3	4
11841	1202263	2	3
11895	1014155	2	3
11895	1332356	2	SC
11951	5000695	3	3
12522	1036842	4	5
12522	1285208	4	3
12523	1039284	4	5
12784	1101541	5	SC
12899	1058935	2	2
12928	1077402	3	SC
13014	1395631	2	4
13106	1053121	3	3
13359	1055545	SC	SC
13359	1055551	3	3
13476	1352402	2	3
13481	1184949	4	3
13484	1099989	3	3
13488	1075632	2	4
13631	1168223	2	3
13631	1305982	2	SC
13663	1068884	1	1
13684	113328	2	2
13684	1304525	2	3
13684	1364175	3	3
13717	1103785	2	5
13743	1299611	2	3
13743	1330782	2	2
13782	1205313	2	3
13796	1073542	2	SC
13796	1073879	4	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
13812	1118295	2	3
13812	1118298	3	3
13832	1073856	3	3
13883	1205432	5	5
13889	1107614	2	2
13897	1106267	2	2
13944	1303985	SC	SC
14028	88208	SC	SC
14028	93396	3	3
14028	1204896	3	3
14029	73691	1	1
14029	94483	2	2
14115	87956	SC	SC
14115	121860	2	1
14115	1261766	2	3
14121	59940	3	2
14132	119650	2	1
14133	119744	2	1
14156	64910	3	3
14156	74586	2	3
14156	79918	2	4
14156	1189370	4	4
14157	75512	3	3
14161	1204187	3	3
14162	95237	2	3
14162	101990	2	2
14162	1132315	2	2
14246	69132	4	5
14248	84785	3	4
14248	1085586	4	4
14248	1205390	3	3
14297	1260711	2	2
14321	1279621	3	3
14321	1279626	3	4
14403	1204010	4	3
14403	1305044	3	3
14403	1322317	3	3
14403	1322330	3	3
14403	1365476	4	3
14408	1178556	4	3
14408	1280246	4	3
14408	1280431	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
14408	1280435	4	3
14408	1280561	4	3
14408	1281070	3	3
14408	1330338	4	3
14408	1330384	3	3
14408	1379291	4	3
14429	1299619	2	3
14429	1299624	2	3
14429	1364121	3	4
14509	1103526	2	2
14509	1103633	5	5
14509	1103664	4	4
14509	1103745	2	3
14509	1112662	2	3
14509	1113373	2	3
14509	1163800	3	3
14715	1106261	3	3
14715	1258514	4	SC
14715	1322631	3	5
14717	1104762	3	3
14717	1204445	3	3
14724	8973	2	3
14724	16158	2	3
14724	18957	2	3
14724	29422	2	2
14724	59453	3	3
14724	59461	2	4
14724	120114	2	4
14724	1125851	3	2
14724	1167962	3	4
14724	1268162	SC	SC
14724	1268163	4	4
14724	1268172	3	4
14724	1268176	2	3
14724	1268177	2	2
14724	1313179	3	2
14724	1313180	1	2
14724	1313181	2	SC
14724	1313182	4	5
14724	1313184	3	3
14724	1313185	3	4
14724	1313186	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
14724	1313187	3	3
14724	1313188	3	2
14724	1404236	3	3
14724	1404321	2	3
14724	1405006	4	5
14724	1445834	5	5
14724	1454054	3	2
14858	1174076	2	4
14869	1350832	2	2
14879	1108341	2	3
14890	1112994	3	3
14890	1322182	4	4
14927	1110365	2	3
14927	1110366	3	3
14927	1259728	2	1
14947	1199657	2	3
14975	1111568	2	3
14975	1365385	3	4
15001	150254	3	3
15001	150255	4	4
15001	1312197	5	SC
15001	1312211	5	5
15001	1312227	4	4
15001	1313153	3	3
15001	1313175	3	3
15001	1313254	3	4
15001	5000071	4	3
15015	2525	3	3
15015	16183	3	3
15015	16185	3	3
15015	16186	3	5
15015	16334	3	3
15015	16336	4	3
15015	16338	4	3
15015	54400	4	4
15015	55811	4	3
15015	55813	3	3
15015	62880	4	4
15015	80827	2	1
15015	80829	3	3
15015	114061	2	3
15015	302525	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
15015	354400	3	4
15015	362880	2	1
15015	1155725	2	3
15015	1265146	3	3
15032	9100	2	5
15032	9125	SC	SC
15032	21017	3	3
15032	52151	2	4
15032	150058	2	2
15032	1446088	2	SC
15059	12040	4	3
15059	12098	2	2
15059	12105	3	3
15059	86326	3	3
15059	114858	3	SC
15059	1187671	2	2
15059	1190137	3	3
15059	1259381	SC	SC
15059	1308826	3	3
15059	1382554	3	3
15059	1395909	3	3
15059	1396686	2	3
15121	1152544	3	3
15121	1152566	2	3
15121	1152567	3	4
15121	1152571	4	3
15121	1152572	3	4
15121	1152574	3	3
15121	1260434	5	4
15121	5000385	4	4
15121	5000396	3	4
15121	5000397	3	3
15121	5000398	4	4
15121	5000399	3	4
15121	5000400	4	4
15121	5000401	3	3
15121	5000402	4	3
15121	5000403	4	3
15121	5000404	3	3
15121	5000405	3	2
15121	5000406	3	3
15121	5000407	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
15121	5000408	3	2
15133	1116833	2	3
15133	1454731	1	SC
15236	1134540	3	2
15272	1119524	3	3
15357	20438	5	5
15433	1259107	1	2
15433	1332677	2	SC
15450	51527	3	3
15450	101710	3	4
15450	1204502	3	4
15450	1313489	2	3
15452	46546	3	3
15452	51307	4	5
15452	1132698	3	3
15453	95284	3	3
15453	359371	3	4
15467	59505	3	3
15497	1168550	3	3
15497	1270465	2	2
15497	1272855	2	3
15497	1272856	3	3
15497	1272861	2	3
15497	1272863	4	5
15497	1272864	2	3
15497	1292764	3	3
15497	1292765	3	3
15497	1292766	2	3
15497	1292767	3	4
15497	1388352	2	2
15507	1153846	1	3
15507	1168525	2	3
15507	1168526	1	2
15507	1192283	2	3
15507	1399848	3	3
15507	5000487	2	3
15508	1351760	2	3
15520	1153957	2	3
15520	1153960	3	3
15520	1153961	3	4
15520	1313944	3	3
15520	1342766	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
15520	1419849	2	3
15522	1168520	3	3
15522	1189581	3	2
15522	1189755	3	3
15522	1266098	2	2
15522	1376349	2	3
15522	5001337	2	3
15576	1150467	4	3
15581	1160224	4	3
15639	1203116	4	4
15680	1268536	3	3
15688	1150438	4	3
15689	1149804	3	2
15693	1149897	3	3
15695	1150397	4	4
15695	1152201	3	3
15708	1151449	3	3
15709	1177589	3	3
15714	1150302	3	3
15715	1215132	3	3
15745	1149689	4	3
15746	1150259	4	3
15757	1278856	4	4
15769	1457365	4	3
15803	1156898	2	2
15859	1304841	2	SC
16010	1483835	4	3
16194	1142393	3	4
16395	1183690	4	3
16410	1284534	3	3
16559	1365247	1	2
16864	1156745	4	3
16918	1160309	3	3
16943	1331729	3	3
17115	1350001	3	4
17138	1152849	SC	SC
17284	1203376	3	3
17352	1179383	1	2
17420	1322609	3	4
17420	1331921	3	4
17420	1365148	3	2
17438	1283779	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
17487	1193853	1	2
17553	1192608	1	2
17558	1180297	2	3
17593	1331442	3	3
17598	1184525	5	5
17608	1187658	2	SC
17608	1389563	SC	SC
17628	1184563	2	2
17628	1350088	1	3
17632	1187614	4	5
17632	1306249	4	3
17662	1331428	3	3
17670	1185946	2	3
17674	1206922	2	SC
17715	1188523	2	2
17715	1188524	3	3
17731	1187712	4	5
17731	1331356	4	5
17758	1206815	2	2
17775	1453490	2	SC
17854	1206349	3	3
17854	1263588	3	SC
17854	1263593	3	4
17854	1263622	3	3
17854	1365706	2	SC
17928	1207811	3	3
17982	1211722	2	3
18009	1208236	2	3
18019	1206696	3	3
18023	1350159	4	5
18034	1284212	3	4
18034	1365545	3	3
18049	1321335	3	3
18114	1207269	2	3
18133	1349488	SC	SC
18133	1349491	4	4
18165	1401620	3	3
18165	1401621	2	SC
18165	1401622	2	1
18165	1401623	2	SC
18165	1442114	4	SC
18258	1210187	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
18296	1211878	4	5
18296	1211881	2	4
18296	1211883	2	2
18440	1270326	2	3
18440	1270327	2	2
18454	1358414	3	4
18492	3643	4	5
18492	3644	3	3
18492	3645	2	3
18492	8765	4	3
18492	8766	3	4
18492	8767	3	2
18492	11779	3	5
18492	15719	4	4
18492	15720	3	3
18492	15721	4	5
18492	16319	3	4
18492	18316	4	4
18492	18959	2	1
18492	18961	3	4
18492	31205	3	4
18492	43084	2	3
18492	43086	2	3
18492	46729	3	2
18492	49818	4	4
18492	49823	3	3
18492	51476	2	2
18492	51477	4	3
18492	70536	4	3
18492	70538	1	SC
18492	70981	4	4
18492	70985	2	2
18492	71002	3	2
18492	95213	3	3
18492	95215	3	2
18492	113100	3	4
18492	308766	3	SC
18492	395215	3	2
18492	1154403	4	4
18492	1155133	4	3
18492	1156623	3	3
18492	1185841	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
18492	1185844	4	4
18492	1203646	3	3
18492	1206881	3	3
18492	1266787	4	3
18506	99022	3	4
18506	99026	3	3
18506	99040	4	5
18506	118044	3	4
18506	399022	3	4
18506	399026	3	2
18506	399040	3	2
18506	1111510	3	4
18506	1147553	4	4
18506	1276399	4	5
18506	1276412	2	3
18526	1262581	3	4
18623	1262634	2	3
18636	1364139	2	3
18708	1263717	2	3
18708	1263719	1	2
18735	1264089	3	4
18735	1264090	4	4
18745	1268512	1	1
18745	1389351	2	3
18759	99346	3	3
18759	150097	3	2
18759	399346	2	3
18759	1284898	2	3
18759	1284901	3	5
18759	1284904	3	3
18759	1284905	2	3
18812	1438415	3	2
18952	1285826	3	3
19172	1292436	3	3
19189	1286321	2	3
19210	1307553	3	4
19297	1287408	3	3
19327	1288002	4	5
19327	1288003	5	4
19408	1292297	2	2
19408	1292298	3	3
19512	105068	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
19512	113821	4	5
19512	1370858	SC	SC
19739	1321347	4	3
19739	1382749	4	3
19793	1304924	3	2
19793	1304927	2	2
19861	1306367	2	SC
19861	1388279	SC	SC
19864	1371335	3	3
19943	47880	3	3
19943	55777	3	3
20110	1310491	2	2
20322	1325875	3	3
20499	1323544	2	2
20530	1322936	3	5
20532	1325693	3	3
20541	1350609	3	3
20570	1333183	2	2
20570	1333186	3	3
20666	1331580	2	1
20667	1332930	3	4
21262	1333567	2	3
21502	1350106	4	3
21502	1350802	3	4
21514	1353083	1	1
21583	1350336	1	3
21593	1350812	2	3
21643	1352010	4	3
21675	1353355	3	3
21713	1386426	4	3
22015	2500068	SC	SC
22021	1395806	3	SC
22089	1385021	SC	SC
23410	11886	3	3
23410	11887	2	3
23410	29456	3	3
23410	42973	3	2
23410	94307	3	3
23410	120746	3	3
23410	1174338	3	3
23410	1174339	2	3
23410	1332695	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
23410	1350699	2	3
23700	1458085	4	4
23705	5001434	5	4
25274	14111	4	5
25274	14120	4	3
25274	14121	3	3
25274	14122	3	3
25274	14125	3	3
25274	14128	4	4
25274	14137	3	3
25274	22468	3	3
25274	102038	3	3
25274	102082	3	3
25274	102086	3	1
25274	121702	SC	SC
25274	314111	2	2
25274	314128	3	3
25274	402038	3	5
25274	1113004	4	3
25275	91969	4	3
25275	118468	4	4
25275	118470	3	3
25277	99728	3	3
25277	102576	2	3
25277	104156	4	3
25282	14090	3	3
25282	14126	3	3
25282	14132	3	3
25282	14133	3	3
25282	14135	3	2
25282	18954	4	5
25282	39212	3	3
25282	101844	4	4
25282	102090	4	5
25282	102092	2	3
25282	112893	3	3
25282	314133	2	1
25282	314135	3	2
25282	1084262	2	2
25282	1113009	3	3
25352	23	4	3
25352	24	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
25352	25	3	4
25352	32	2	2
25352	34	2	2
25352	22837	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO Enade	IDD
25352	101054	3	3
25352	1128077	2	3
25352	1188880	4	3

DOU nº 174, 13.09.2022 – Seção 1, p.22

PORTARIA INEP N° 416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Publica a listagem dos atos normativos do Inep vigentes em 1° de agosto de 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 19-A do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações, e o que consta do processo n° 23036.007208/2019-66, resolve:

Art. 1° Publicar a listagem dos atos normativos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep vigentes em 1° de agosto de 2022, na forma do Anexo desta Portaria, conforme determina o art. 19-A, I, do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO

LISTAGEM DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES DO INEP EM 1° DE AGOSTO DE 2022

DTDIE	
Portaria n° 98, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Gestão de Projetos (EGPTI/ DTDIE/Inep).
Portaria n° 99, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Governança de Tecnologia da Informação (GOVTI/DTDIE/Inep).
Portaria n° 297, de 1° de abril de 2020	Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(continua)

(continuação)

DTDIE	
Portaria nº 211, de 24 de maio de 2021	Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria nº 358, de 13 de agosto de 2021	Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC e aprova o seu Regimento Interno.

DEED	
Portaria nº 156, de 20 de outubro de 2004	Determina às unidades escolares a adequação de suas fichas de matrícula aos quesitos do questionário do Censo Escolar.
Portaria nº 264, de 26 de março de 2007	Institui o Dia Nacional do Censo Escolar como a última quarta-feira do mês de maio de cada ano.
Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007	Regulamenta o Censo Escolar da educação básica e a competência do Inep durante esse processo.
Portaria nº 58, de 3 de abril de 2009	Torna as informações do Cadastro de Alunos, Docentes, Auxiliares de Educação Infantil e Escolas (Cadmec) parte integrante do banco de dados do Censo Escolar.
Portaria nº 235, de 4 de agosto de 2011	Estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar com vistas ao controle de qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações.
Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013	Dispõe sobre o Censo da Educação Superior.
Portaria nº 91, de 2 de fevereiro de 2017	Torna público os princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e a divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep.
Portaria nº 503, de 11 de junho de 2018	Verificação in loco do Censo Escolar.

(continua)

(continuação)

DEED	
Portaria n° 104, de 18 de fevereiro de 2019	Dispõe sobre as transferências de recursos para estados e Distrito Federal para apoio às atividades de execução do Censo Escolar 2019 e 2020.
Portaria n° 1.715, de 2 de outubro de 2019	Dispõe sobre os procedimentos para classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos (CTCC).
Portaria n° 565, de 1° de julho de 2020	Altera o Anexo I da Portaria n° 1.715, de 2 de outubro de 2019
Portaria n° 635, de 17 de dezembro de 2020	Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020. Essa portaria foi alterada pelas Portarias n° 197, de 10 de maio de 2021, e Portaria n° 286, de 4 de agosto de 2021.
Portaria n° 197, de 10 de maio de 2021	Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020 - Portaria n° 635, de 17 de dezembro de 2020.
Portaria n° 220, de 7 de junho de 2021	Dispõe sobre as transferências de recursos para Estados e Distrito Federal para apoio às atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica nos anos letivos de 2021 e 2022.
Portaria n° 286, de 04 de agosto de 2021	Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020 - Portaria n° 635, de 17 de dezembro de 2020.
Portaria n° 53, de 24 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre o cronograma do Censo da Educação Superior 2021.
Portaria n° 89, DE 23 de março de 2022	Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2022.

DIRED	
Portaria n° 637, de 17 de julho de 2019	Disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep.
Portaria n° 598, de 9 de julho de 2019	Estabelece a criação e regulamenta a composição e as atribuições da editoria científica da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP).
Portaria n° 600, de 9 de julho de 2019	Estabelece a criação e regulamenta a composição e as atribuições do comitê editorial da revista Em Aberto.
Portaria n° 412, de 26 de agosto 2021	Institui a política de fomento e diretrizes para estudos educacionais e o Comitê Técnico-Científico de Avaliação - CTCA no âmbito do Inep.
Portaria n° 174, de 11 de maio de 2022	Aprova a atualização do Manual da Linha Editorial do Inep nos termos da Portaria n° 412, de 26 de agosto de 2021.

DAES	
Portaria n° 12, de 5 de setembro de 2008	Institui o Índice Geral de Cursos da instituição de educação superior (IGC).
Instrução Normativa n° 1, de 15 de dezembro de 2017	Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das portarias n.ºs 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017.
Portaria n° 515, de 14 de junho de 2018	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, estabelece os aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.
Instrução Normativa n° 4, de 29 de novembro de 2018	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018.

(continua)

(continuação)

DAES	
Instrução Normativa nº 5, de 29 de novembro de 2018	Disciplina a capacitação dos integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) vinculados aos instrumentos anteriores aos previstos nas portarias n.ºs 1.382 e 1.383.
Portaria nº 586, de 9 de julho de 2019	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e realiza divulgação de resultados.
Portaria nº 225, de 13 de fevereiro de 2020	Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior
Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020	Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)
Portaria nº 536, de 16 de setembro de 2020	Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG.
Portaria nº 530, de 29 de outubro de 2021	Altera a Portaria nº 261, de 06 de março de 2020, que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.
Portaria nº 265, de 27 de junho de 2022	Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo.
Portaria nº 29, de 02 de fevereiro de 2022	Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida). Revoga a Portaria nº 430, de 02 de julho de 2020.

(continua)

(continuação)

DAES	
Portaria nº 31, de 02 de fevereiro de 2022	Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida.
Portaria nº 109, de 1º de abril de 2022	Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade edição 2022.
Portaria nº 209, de 6 de junho de 2022	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021, estabelece os aspectos gerais de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados
Portaria nº 270, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 271, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Contábeis, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 272, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 273, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 274, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Jornalismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 275, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 276, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(continua)

(continuação)

DAES	
Portaria nº 277, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Secretariado Executivo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 278, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Turismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 279, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design Gráfico, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 280, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Comércio Exterior, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 281, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 284, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 285, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Marketing, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 286, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 287, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Logística, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 288, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Comercial, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(continua)

(continuação)

DAES	
Portaria nº 289, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 290, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 291, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Serviço Social, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 292, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Teologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 293, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Financeira, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 294, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 295, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Interiores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 296, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 297, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gastronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 298, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(continua)

(continuação)

DAEB	
Portaria n° 173, de 31 de julho de 2009	Fica regulamentada, na forma desta Portaria, a realização do Encceja para brasileiros residentes no exterior.
Portaria n° 47, de 23 de fevereiro de 2012	Instituir a realização de oficinas centralizadas e/ou descentralizadas de elaboração e revisão de itens para o Banco Nacional de Itens (BNI) nos ambientes seguros do Inep ou das instituições de educação superior credenciadas, conforme procedimentos descritos em editais próprios.
Portaria n° 179, de 28 de abril de 2014	Dispõe sobre o processo de certificação, as competências das instituições certificadoras e do Inep e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do ensino médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Enem.
Portaria n° 436, de 5 de setembro de 2014	Estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Enem em processos seletivos de acesso a vagas em instituições de educação superior, nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do ensino médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
Portaria n° 392, de 9 de setembro de 2015	Credencia como posto aplicador do Celpe-Bras o Centro Cultural Brasil-Líbano, Beirute (Líbano).
Portaria n° 415, de 9 de outubro de 2015	Credencia como posto aplicador do Celpe-Bras a Universidade da Califórnia-Davis (EUA).
Portaria n° 205, de 2 de maio de 2016	Credenciar como posto aplicador do Celpe-Bras o Instituto LH Idiomas, situado na Rua Juscelino Barbosa, 1597-A Campus I (Avenida Amazonas, 5253, Centro, Alfenas - MG).
Portaria n° 351, de 22 de junho de 2016	Credenciar como posto aplicador do Celpe-Bras o Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia (Uberlândia - MG).

(continua)

(continuação)

DAEB	
Portaria n° 1.049, de 11 de dezembro de 2018	Credencia postos aplicadores do Celpe-Bras.
Portaria n° 1.103, de 27 de dezembro de 2018	Credencia postos aplicadores do Celpe-Bras.
Portaria n° 244, 19 de março de 2019	Constituir comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no BNI, para montagem das provas do Enem 2019.
Portaria n° 315, de 08 de abril de 2019	Institui Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em língua brasileira de sinais da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB
Portaria n° 727, de 19 de agosto de 2019	Institui as Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.
Portaria n° 771, de 30 de agosto de 2019	Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria do Inep.
Portaria n° 900, de 25 de outubro de 2019	Recria a Comissão Assessora em Educação Especial e Atendimento Especializado em Exames e Avaliações da Educação Básica, instituída pela Portaria n.º 438, de 9 de setembro de 2014, extinta pelo Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019.
Portaria n° 10, de 8 de janeiro de 2021	Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.
Portaria n° 250, de 05 de julho de 2021	Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.

(continua)

(continuação)

DAEB	
PORTARIA Nº 159, DE 5 DE MAIO DE 2022	Altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
PORTARIA Nº 245, DE 23 DE JUNHO DE 2022	Institui a Norma de Precedência de Informações no âmbito do Inep.
Portaria nº 346, de 28 de julho de 2022.	Nomeia novos membros para a Comissão de Assessoramento em Amostragem da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB

DGP	
Portaria n.º 46, de 16 de março de 2009	Regulamenta procedimentos para avaliação do estágio probatório.
Portaria n.º 164, de 01 de julho de 2011	Instituir o Programa de Estágio Remunerado para Estudantes em níveis de ensino superior e médio, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com o objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de estudantes do ensino médio e superior.
Portaria n.º 263, de 10 de agosto de 2011	Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do Inep.
Portaria n.º 248, de 13 de julho de 2012	Normatiza e uniformiza os procedimentos funcionais e critérios para a utilização dos serviços terceirizados, que sustentam as atividades de apoio operacional administrativo, no âmbito do Inep.

(continua)

(continuação)

DGP	
Portaria n° 22, de 29 de janeiro de 2013	Programa de Capacitação dos Servidores do Inep.
Portaria n.º 729, de 27 de dezembro de 2013	Normatização de procedimentos de licitação.
Portaria n.º 26, de 21 de janeiro de 2014	Regulamenta promoção e progressão no Inep.
Portaria n.º 282, de 5 de junho de 2014	Regulamenta procedimentos para solicitação de férias.
Portaria n.º 501, de 10 de outubro de 2014	Regulamenta cessão no âmbito do Inep.
Portaria n.º 118, de 14 de abril de 2015	Regulamenta a redução de jornada dos servidores.
Portaria n° 346, de 04 de agosto de 2015	Regulamenta os critérios e procedimentos específicos para fins de composição e atuação da equipe de suporte que desenvolvem atividades de gestão logística/tecnológica no Ambiente Físico Integrado Seguro (Afis) do Inep
Portaria n° 362, de 17 de agosto de 2015	Altera a Portaria n° 118, de 14/04/2015
Portaria n.º 399, de 17 de setembro de 2015	Estabelece normas de remoção e permuta de servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do INEP.

(continua)

(continuação)

DGP	
Portaria n.º 564, de 11 de novembro de 2016	Regulamenta o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.
Portaria n.º 579, de 25 de novembro de 2016	Publica o Protocolo de Acesso - Ambiente Seguro localizado no INEP, bem como os procedimentos e listas de documentos obrigatórios para o correto funcionamento e controle do ambiente
Portaria n.º 686, de 24 de agosto de 2017	Regulamenta pagamento da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação. Alterada pela PORTARIA N° 708, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
Portaria n.º 507, de 13 de junho de 2018	Institui o Banco de Supervisores do Inep (BSI).
Portaria n.º 650, de 31 de julho de 2018	Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Inep.
Portaria n.º 993, de 12 de novembro de 2018.	Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo Educacional no âmbito do Inep e dá outras providências
Portaria n.º 1.045, de 06 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a utilização de aparelhos celulares, tablets, serviços de telefonia fixa, móvel e de transmissão de dados no âmbito do INEP
Portaria n.º 389, de 9 de maio de 2019	Institui a Comissão para Coleta Seletiva Solidária e dispõe sobre o seu funcionamento.
Portaria n.º 697, de 8 de agosto de 2019	Institui o Comitê de Gestão de Pessoas no âmbito do Inep e aprova seu Regimento Interno.

(continua)

(continuação)

DGP	
Portaria n.º 708, de 12 de agosto de 2019	Altera a Portaria n.º 686, de 24 de agosto de 2017, que regulamenta a concessão da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação aos servidores do Inep.
Portaria n.º 804, de 10 de setembro de 2019	Institui o Comitê Gestor do Ambiente Físico Integrado Seguro (Afis) no âmbito do Inep.
Portaria n.º 902, de 29 de outubro de 2019	Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Inep e dá outras providências.
Portaria n.º 908, de 1º de novembro de 2019	Dispõe sobre a utilização das vagas de garagem existentes no estacionamento interno do edifício-sede do Inep.
Portaria n.º 43, de 9 de janeiro de 2020	Dispõe sobre normas e procedimentos de segurança adotados para controle de acesso e permanência nas dependências do Inep.
Portaria n.º 344, de 14 de maio de 2020	Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria n.º 503, de 21 de agosto de 2020	Dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria n.º 9, de 07 de janeiro de 2021	Dispõe sobre a definição dos serviços considerados continuados no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(continua)

(continuação)

DGP	
Portaria nº 43, de 03 de fevereiro de 2021	Altera a Portaria nº 503, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria nº 416, de 27 de agosto de 2021.	Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep. Revogou a Portaria nº 379, de 15/10/2012 e Portaria nº 68, de 24/02/2021
Portaria nº 442, de 01 de setembro de 2021.	Disciplina a concessão de licença e afastamento de servidores para participação em ações de desenvolvimento de pessoas, no âmbito do Inep.
Portaria nº 454, de 03 de setembro de 2021	Estabelece as normas e os procedimentos necessários para a transferência de qualquer material sigiloso de exames e avaliações, no âmbito do Ambiente Físico Integrado de Segurança - AFIS do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para o ambiente seguro de empresa responsável pelos serviços de produção gráfica, contratada pelo Instituto.
Portaria nº 95, de 24 de março de 2022.	Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores em exercício no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
Portaria nº 100, de 24 de março de 2022.	Institui o PGD no âmbito do Inep
Portaria nº 112, de 01 de abril de 2022	Regulamenta o Art. 29 da Portaria 100 Inep, que Institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

(continuação)

PRESIDÊNCIA	
Portaria n° 212, de 1° de novembro de 2007	Ações em informação e em comunicação Web do Inep.
Portaria n° 207, de 14 de novembro de 2008	Constitui a Comissão de Ética.
Portaria n° 93, de 13 de abril de 2010	Publicidade de utilidade pública.
Portaria Conjunta PF-Inep n° 1, de 16 de dezembro de 2013	Estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Inep.
Portaria n° 34, de 28 de janeiro de 2014	Estabelece normas para consulta de conflitos de interesse no exercício de atividades privadas por parte dos servidores do Inep.
Portaria n° 96, de 10 de março de 2014	Garantia de acesso de servidores da Auditoria Interna (Audin).
Portaria n° 97, de 10 de março de 2014	Atendimento de requisições de informações e monitoramento de demandas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).
Portaria n° 98, de 10 de março de 2014	Gerenciamento de informações no CGU-PAD.
Portaria n° 643, de 23 de dezembro de 2016	Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Inep.
Portaria n° 35, de 16 de janeiro de 2017	Adotar, como bandeira institucional do Inep, o modelo e respectivo estudo conceitual apresentados pela Diretoria de Estudos Educacionais do Instituto.

(continua)

(continuação)

PRESIDÊNCIA	
Portaria nº 372, de 8 de maio de 2017	Dispõe sobre o pagamento, no âmbito do Inep, do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE).
Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017	Aprova o Regimento Interno do Inep.
Portaria nº 648, de 31 de julho de 2018	Institui o Prêmio Honra ao Mérito Educacional do Inep.
Portaria nº 492, de 7 de junho de 2018	Institui a Política de Divulgação de Estatísticas, Exames e Avaliações, Estudos e Pesquisas Educacionais do Inep.
Resolução nº 1, de 30 de abril de 2018	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Inep.
Portaria nº 579, de 4 de julho de 2018	Institui o Código de Ética dos Servidores do Inep.
Portaria nº 637, de 26 de julho de 2018	Institui o Prêmio Calouro-Destaque.
Portaria nº 899, de 23 de outubro de 2019	Recria o Comitê de Governança Institucional (CGI) do Inep.
Portaria nº 1.039, de 19 de dezembro de 2019	Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Institucional (CGI) do Inep.
Portaria nº 82, de 7 de fevereiro de 2019	Institui a Política de Gestão de Risco do Inep.

(continua)

(continuação)

PRESIDÊNCIA	
Portaria nº 281, de 30 de julho de 2021	Dispõe sobre o exercício das funções de Controlador e de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, na forma exigida pela Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e dá outras providências.
Portaria nº 353, de 12 de agosto de 2021	Designa os coordenadores do Projeto PNUD BRA/15/002e revoga a Portaria nº 538, de 11 de junho de 2019.
Portaria nº 85, de 22 de março de 2022	Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Portaria nº 96, de 24 de março de 2022	Regulamenta a designação dos membros da Comissão de Ética prevista no art. 5º do Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e no art. 3º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP.
Portaria nº 220, de 10 de junho de 2022	Institui e regulamenta o Banco de Colaboradores para percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Inep.
Portaria nº 304, de 01 de julho de 2022	Institui a Comissão de Análises Críticas responsável pelo tratamento e decisão das situações excepcionais que surgirem durante todo o processo de preparação das avaliações e dos exames sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

DOU nº 175, 14.09.2022 – Seção 1, p.177

PORTARIA INEP N° 462, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria n° 53, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4° e 6° do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Portaria n° 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria n° 984, de 18 de novembro de 2020, na Portaria n° 53, de 24 de fevereiro de 2018, resolve:

"Art. 1° A Portaria n° 53, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art1°

§1°

I -

II -

a)

b)

III -

a)

1.

2.

b)

1.

2.

c)

1.

- 2.
- d)
- 1.
- 2.
- e)
- 1.
- 2.
- IV -
- a)
- b)
- V -
- a)
- b)
- VI -
- VII -
- a)
- b)

VIII - divulgação do Censo da Educação Superior em 04 de novembro de 2022". (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 198, 18.10.2022 – Seção 1, p.50

PORTARIA INEP Nº 489, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, e o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnico-Científica do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica.

Art. 2º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras terá as seguintes atribuições:

I - Revisar e aprimorar o Referencial Teórico do Exame;

II - Revisar a descrição dos níveis avaliados e suas respectivas faixas de notas;

III - Aprimorar os processos de aplicação da parte escrita, avaliação da parte oral, correção das tarefas da parte escrita e reavaliação das interações face a face da parte oral do Exame;

IV - Revisar o modelo de correção do Exame;

V - Apoiar e subsidiar as distintas fases dos processos de elaboração de tarefas, elementos provocadores, roteiros de interação, manuais, guias, provas comentadas e demais materiais de apoio e documentos referentes ao CelpeBras que se fizerem necessários;

VI - Revisar e ampliar os documentos pertinentes ao Exame;

VII - Auxiliar na condução de oficinas de capacitação de colaboradores;

VIII - Contribuir para a produção ou revisão de conteúdo para treinamentos a distância;

IX - Revisar e aprimorar os questionários dos examinandos;

X - Opinar, debater, elaborar pareceres e estudos sobre aspectos técnicos ou pedagógicos relacionados ao Celpe-Bras e ao Atendimento Especializado no âmbito do Exame e em outras matérias que digam respeito ao construto teórico do Celpe-Bras.

Parágrafo Único. A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras tem por objetivo assessorar o Inep, sendo vedada sua atuação como órgão independente e autônomo.

Art. 3º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras será composta por especialistas com reconhecido saber e experiência no ensino de Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE.

§ 1º Os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras serão nomeados por Portaria do Presidente do Inep.

§ 2º As atividades da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras serão coordenadas por servidores da Daeb.

Art. 4º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o *caput* serão compostos por no máximo 5 (cinco) membros e terão duração máxima de 1 (um) ano.

§ 2º Será admitido o funcionamento simultâneo de no máximo 3 (três) grupos de trabalho no âmbito Comissão.

Art. 5º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras se reunirá mediante convocação da Daeb.

§ 1º As despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos membros das Comissões serão custeadas pelo Inep.

§ 2º Os membros da Comissão receberão o Auxílio Avaliação Educacional - AAE, nos termos de acordo com o Decreto 7.114, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras deverão seguir estritamente as normas contidas no Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da Comissão e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º Os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

- I - voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;
- II - renovação de quadro de colaboradores;
- III - descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso;
- IV - descumprimento da Declaração de não Impedimento, quando for o caso; e

V - baixo desempenho.

§ 1º O desempenho do colaborador no cumprimento dos serviços designados será avaliado periodicamente, através de avaliações que levarão em consideração:

I - o descumprimento não justificado de atividades acordadas entre o Inep e os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras; e

II - sucessivas ausências não justificadas às convocações.

§ 2º A decisão de exclusão do membro de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será passível de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, endereçado ao Diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 8º Os Membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras exercerão suas atividades por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 9º Revogam-se a Portaria Inep nº 606, e a Portaria Inep nº 607, ambas de 20 de novembro de 2020.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.39

PORTARIA INEP Nº 490, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e na Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, coordenada pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica:

1. Alexandre do Amaral Ribeiro (UERJ);
2. Ana Cecília Cossi Bizon (Unicamp);
3. Andrea Lima Belfort Duarte (UFRJ);
4. Cirlene de Sousa Sanson (UFF);
5. Elias Ribeiro da Silva (UNIFAL)
6. Fidel Armando Cañas Chávez (UnB)
7. Graziela Hoerbe Andrighetti (UNISINOS);
8. Henrique Rodrigues Leroy (UFMG);
9. Juliana Roquele Schoffen (UFRGS);
10. Leandro Rodrigues Alves Diniz (UFMG);
11. Leticia Grubert dos Santos (UFRGS)
12. Marcia Elenita França Niederauer (UnB);
13. Matilde Virginia Ricard Scaramucci (Unicamp); 1
14. Natália Moreira Tosatti (CEFET - MG)
15. Patrícia Maria Campus de Almeida (UFRJ);
16. Ronaldo Amorim Ozório da Matta Lima (UFF).

Art. 2º A Comissão Técnico-Científica terá suas atribuições definidas pela Portaria INEP nº 489, de 4 de novembro de 2022 que a instituiu.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 476, de 27 de outubro de 2022, publicada no

Diário Oficial da União nº 206, de 31 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 2, p.30

PORTARIA INEP N° 501, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina o recebimento e o tratamento de denúncia e a comunicação de irregularidade no âmbito do Inep.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando o disposto na Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto n° 9.492, de 5 de setembro de 2018 e na Portaria CGU n° 581, de 9 de março de 2021, resolve:

Art. 1° Esta Portaria estabelece o fluxo e os procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias e comunicações anônimas de irregularidade no âmbito do Inep.

§ 1° O disposto nesta Portaria alcança as manifestações acerca da prestação e da fiscalização de serviços públicos e, ainda, de condutas irregulares de agentes públicos no desenvolvimento de tais atividades, ainda que de forma indireta, como assédio moral, atitude antiética, conflito de interesses ou transgressões disciplinares outras.

§ 2° O disposto nesta Portaria não se aplica às hipóteses relacionadas à representação, redes sociais e de notícia de mídia, nos termos definidos, respectivamente, nos incisos VI e VII do art. 2°.

Art. 2° Para fins desta Portaria, considera-se:

I - denúncia: relato da prática de irregularidade ou ato ilícito, cuja solução dependa da atuação das unidades de apuração competentes;

II- comunicação anônima de irregularidade: informação de qualquer origem, acerca de suposta prática de irregularidade ou ato ilícito, em relação à qual não seja possível identificar a autoria;

III - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

IV - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

V - Unidade de apuração: unidade administrativa do Inep com funções operacionais e

atribuições de unidade de controle interno, e unidade de correição;

VI - análise prévia: procedimento de trabalho realizado no âmbito da Ouvidoria do Inep, com objetivo de verificar a existência de elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios;

VII - notícia de mídia e redes sociais: relato divulgado por meios de difusão de informação acerca de irregularidade praticada por servidor ou agente público ou de ato lesivo praticado por pessoa jurídica contra a Administração Pública.

Art. 3º A Ouvidoria do Inep constitui canal único para recebimento e tratamento das denúncias e comunicações de irregularidade de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Técnicas do Inep deverão suprimir de sistemas e páginas sob suas responsabilidades no sítio eletrônico oficial do Inep, bem como de qualquer outro meio de comunicação por eles adotados, a indicação de outros canais de recebimento de denúncias, salvo aqueles previstos em lei específica.

Art. 4º A Ouvidoria do Inep garantirá ao denunciante a possibilidade de:

I - ter acesso livre e gratuito a meios e canais oficiais de recebimento

de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos; e

II - conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 5º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, sob pena de apuração de responsabilidade do agente público que a recusou.

Art. 6º Denúncias e comunicações anônimas de irregularidades serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema eletrônico de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv.

§ 1º Na hipótese de a denúncia ser recebida em meio físico, e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema eletrônico de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

§ 2º A denúncia recebida por qualquer unidade do Inep deverá ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de três dias úteis, à Ouvidoria, para inserção no Sistema eletrônico de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

§ 3º As unidades de ouvidoria que atuem no tratamento de denúncia, com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados, terão controle de

acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem, com as respectivas datas de acesso, à denúncia, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 10.153, de 2019.

Art. 7º A denúncia será conhecida quando contiver elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração reunir tais elementos.

Art. 8º A Ouvidoria deverá apresentar resposta conclusiva ao denunciante no prazo de trinta dias, dias contado da data do recebimento da denúncia prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

Parágrafo único. Entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento a unidades apuratórias competentes e procedimentos a serem adotados ou, ainda, sobre arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, motivadamente.

Art. 9º Os registros anônimos, ou quaisquer outras notícias de irregularidades de que não se possa conhecer a autoria, serão recepcionados como comunicação anônima de irregularidade, após análise prevista no inciso IV do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades apuratórias receberão a comunicação de irregularidade e, se houver elementos suficientes, procederão, por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório preliminar caso contrário, arquivarão a comunicação de irregularidade.

Art. 10. A Ouvidoria realizará análise preliminar de denúncias e comunicações de irregularidade no prazo máximo de cinco dias e as encaminhará, conforme o caso, à unidade de apuração responsável:

I - Corregedoria, quando se tratar de assuntos disciplinares;

II - Comissão de Ética, quando se tratar de assuntos de desvio ético;

III - Auditoria Interna do Inep, quando os fatos relatados referirem-se a atos praticados pelos agentes públicos em exercício no Inep, com potencial para causar danos ao erário ou prejudicar o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto.

Art. 11. As Unidades de apuração mencionadas no art. 10, deverão, no prazo de vinte dias após o recebimento da denúncia, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, oferecer resposta conclusiva à manifestação.

Art. 12. Quando a denúncia ou a comunicação de irregularidade envolver matéria alheia ou estranha às competências institucionais do Inep, a Ouvidoria deverá:

I - reencaminhar ao órgão ou entidade competente para tratar o assunto quando este(a) integrar a Rede Nacional de Ouvidorias; ou

II - responder ao interessado quando não for possível identificar o órgão ou entidade competente para tratar o assunto ou, ainda, quando, mesmo identificado, o órgão ou entidade competente não integrar a Rede Nacional de Ouvidorias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou a comunicação de irregularidade houver sido encaminhada às Unidades Técnicas de apuração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do seu recebimento na unidade, poderá ser declinada a competência e devolvida a manifestação à Ouvidoria para providências cabíveis.

Art. 13. Quando identificada competência concorrente para apuração ou a necessidade de conhecimento da denúncia/comunicação por mais de uma das unidades elencadas no art. 10, a manifestação será encaminhada, concomitantemente, às respectivas unidades de apuração, tantos quantos competentes.

Parágrafo único. A Ouvidoria contará com o apoio das unidades mencionadas no art. 10 para dirimir eventuais dúvidas quanto ao encaminhamento da denúncia/comunicação.

Art. 14. A Ouvidoria ou as unidades responsáveis pela apuração do fato poderão solicitar ao usuário que complemente as informações no prazo de vinte dias, quando os elementos apresentados não forem suficientes para análise da denúncia.

§ 1º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com as novas informações ou documentação apresentada.

§ 2º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 8º desta Portaria, que será computado pelo remanescente a partir da data de resposta do usuário.

§ 3º A falta de complementação de informações no prazo estabelecido no *caput* acarretará o não conhecimento da denúncia e seu conseqüente arquivamento.

Art. 15. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 1º A preservação dos elementos de identificação referidos no *caput* será realizada por meio do sigilo do nome, endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante, inclusive pelo número identificador do computador (IP) do usuário.

§ 2º Quando a manifestação contiver informações que possam identificar o denunciante, a Ouvidoria providenciará a sua pseudonimização previamente ao envio às unidades competentes para apuração, conforme estabelecido no § 4º do art. 6º do Decreto nº 10.153, de 2019.

§ 3º Caso indispensável à apuração dos fatos, a Ouvidoria poderá, se solicitada pela

unidade de apuração, transferir o sigilo à unidade de apuração, que, ressalvado expresso consentimento do denunciante, ficará responsável por restringir o acesso às informações pessoais ou que permitam a identificação a terceiros.

§ 4º O servidor que divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação pessoal ou à informação sigilosa, sujeitar-se-á à responsabilização civil, penal e administrativa nos termos da lei.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 215, 16.11.2022 – Seção 1, p.36

PORTARIA INEP Nº 512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 23036.002458/2022-13, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art 2º A Comissão de Assessoramento em Psicometria da Daes, de caráter técnico e consultivo, atuará com as seguintes atribuições:

I - apoiar, subsidiar e assessorar análises psicométricas a serem adotados nos exames e avaliações de desempenho;

II - apoiar, subsidiar e assessorar a elaboração de pesquisas acerca de abordagens de comparabilidade de avaliações e exames;

III - propor metodologia de construção de escalas em avaliações ou exames de larga escala;

III - contribuir com a formação e capacitação de servidores do Inep no que se refere a modelos e procedimentos psicométricos aplicados às avaliações e exames;

IV - emitir pareceres técnicos sobre modelos, procedimentos, análises e resultados psicométricos;

V - apoiar e assessorar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o aprimoramento das avaliações e dos exames;

VI - subsidiar e assessorar a área técnica e demais comissões da Daes na definição de notas de corte para as avaliações e exames.

Art. 3º Os membros da Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) serão designados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior mediante publicação em portaria específica.

Art. 4º A Comissão será constituída por especialistas indicados pelas Instituições públicas de Ensino Superior ou veteranos de comissões assessoras do Inep.

Art. 5º O processo de escolha dos membros será realizado a partir da análise curricular que comprove o atendimento dos critérios previamente estabelecidos pela Daes.

Art. 6º A designação dos membros da Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior terá vigência renovável pela Daes a cada 2(dois) anos.

Art. 7º Os membros da Comissão atuarão por meio de:

I - reuniões presenciais ou remotas;

§ 1º As reuniões presenciais serão na sede do Inep ou em endereço a ser previamente informado pela área responsável pela atividade.

Parágrafo único. Quando necessário o deslocamento, o membro fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

§ 2º As reuniões remotas serão realizadas por meio de plataforma online a ser previamente informada ao membro participante.

II - estudos e análises para elaboração de produtos demandados pela Daes.

Art. 8º A Comissão se reunirá e realizará os trabalhos sempre que for convocada pela Daes.

Art. 9º Os membros da Comissão poderão participar de grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados às suas atribuições.

Art. 10 As atividades da Comissão serão precipuamente conduzidas pelo coordenador-geral da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior (CGEES) ou servidor por ele designado e a área encarregada de prestar apoio administrativo à comissão será a CGEES, ou outra unidade designada pelo Diretor da Daes.

Art. 11 Os membros da Comissão receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, em acordo com a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e com o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007.

Art. 12 Cada membro da Comissão compromete-se à:

I- Comunicar a Daes eventual impedimento ou conflito de interesses;

II- Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que lhe forem destinadas;

III- Cumprir os prazos estabelecidos pela Daes;

IV- Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/ função e regime de trabalho e desempenho das atividades de especialista da comissão de Psicometria;

V- Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep/MEC, ciente de que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

VI - Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

VII- Não promover atividades de consultoria ou assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias e/ou materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o Inep;

VIII- Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos trabalhos;

IX- Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

X- Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

XI - Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo Inep;

XII- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;

XIII- Cumprir todas as normas aplicáveis às atividades junto ao Inep e assinar Termo de Sigilo e Compromisso, pelo qual se compromete a seguir integralmente seu teor, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 13 Os membros da Comissão poderão ser dispensados de suas atribuições nas seguintes circunstâncias:

I - voluntariamente, a pedido;

II - por descumprimento dos compromissos previstos na presente portaria ou no Termo de Sigilo e Compromisso;

III - a critério do Inep, a qualquer tempo.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 219, 22.11.2022 – Seção 1, p.23

PORTARIA INEP Nº 515, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 458, de 5 de maio de 2020 e o Acordo de Cooperação assinado entre o Inep e instituições certificadoras, constante dos autos do processo nº 23036.003092/2022-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública o Anexo I contendo a lista de Instituições Certificadoras do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, do Nacional e do Exterior, para a certificação de participantes que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art.2º O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

INSTITUIÇÕES CERTIFICADORAS DO ENCCEJA NACIONAL E EXTERIOR

CERTIFICADORAS NACIONAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)
2	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS (IFAL)
3	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP)
4	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM)

(continua)

(continuação)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
5	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA)
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB)
7	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARIENSE (IFC)
8	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)
9	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES)
10	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF)
11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IFGO)
12	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)
13	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA)
14	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)
15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
16	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)
17	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)
18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)
19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)
20	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ (IFPR)

(continua)

(continuação)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)
22	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)
23	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN)
24	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL)
25	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)
26	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR)
27	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)
28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)
29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS)
30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO DE PERNAMBUCO (IFSERTÃOPE)
31	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IFSUDESTEMG)
32	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULMG)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO ACRE
2	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
3	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
4	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS
5	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

(continua)

(continuação)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
6	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
7	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
8	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
9	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO GOIÁS
10	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
11	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO
12	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL
13	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
14	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
15	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
16	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
18	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
19	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE
21	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
22	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA
23	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA
24	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
25	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
26	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DO ESTADO DE SERGIPE
27	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS

CERTIFICADORAS EXTERIOR

1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF)
2	COLÉGIO PEDRO II

DOU nº 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.186

PORTARIA INEP Nº 525, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2022, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: <http://censosuperior.inep.gov.br/censosuperior/>, por todas as Instituições de Educação Superior (IES), sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica:

§ 1º Atualização do Cadastro do Recenseador Institucional (RI) das Instituições de Educação Superior, com início em 24/01/2023;

§ 2º Coleta dos dados do Censo da Educação Superior, tendo como referência o ano letivo de 2022, no período de 02/02/2023 a 23/06/2023, abrangendo as seguintes atividades:

I - Conferência dos dados cadastrais carregados do cadastro e-MEC para o Censup e solicitação de ajustes:

a) Data Inicial: 02/02/2023;

b) Data Final: 07/04/2023.

II - Preenchimento dos dados censitários e verificação de erros finalizada sem pendências:

a) Data Inicial: 02/02/2023;

b) Data Final: 20/04/2023.

III - Conferência, ajustes e envio das justificativas dos relatórios de consistência:

a) Data Inicial: 01/03/2023;

b) Data Final: 05/05/2022.

IV - Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência pelo Inep:

a) Data Inicial: 08/05/2023;

b) Data Final: 31/05/2023.

V - Verificação (in loco ou por videoconferência) dos dados de IES selecionadas:

a) Data Inicial: 01/06/2023;

b) Data Final: 16/06/2023.

VI - Ajustes dos dados com base nas orientações do Inep nas atividades previstas nos incisos IV e V deste parágrafo:

a) Data Inicial: 01/06/2023;

b) Data Final: 23/06/2023.

§ 3º Notificação, via publicação no Diário Oficial da União - DOU, das IES que não fecharam o Censo:

a) Data Inicial: 26/06/2023;

b) Data Final: 30/06/2023.

§ 4º Consolidação e homologação dos dados pelo Inep:

a) Data Inicial: 03/07/2023;

b) Data Final: 28/07/2023.

§ 5º Inativação no Sistema Censup em 31/07/2023 das IES que não fecharam o Censo, e publicação da relação dessas IES no DOU a partir dessa data.

§ 6º Preparação dos dados do Censo da Educação Superior:

a) Data Inicial: 01/08/2023;

b) Data Final: 15/09/2023.

§ 7º Divulgação do Censo da Educação Superior em 19/09/2023.

Art. 2º Durante todo o período de coleta do Censo da Educação Superior, estabelecido no art. 1º, § 2º, o Censup ficará aberto para preenchimento e ajustes nos dados, exceto, se houver necessidade de manutenção nesse Sistema.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 25 de julho de 2023 para a realização de divulgação institucional sobre a importância do Censo da Educação Superior para as políticas educacionais.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* tem como objetivo a mobilização dos parceiros sobre a importância de declarar seus dados no Sistema do Censo da Educação Superior - Censup com atenção e cuidado, verificando os relatórios gerados nesse Sistema e ajustando os dados declarados, sempre que necessário.

Art. 4º O Representante legal e o Recenseador Institucional da IES são os responsáveis pelas etapas de que tratam os §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, V e VI.

Art. 5º O Inep é o responsável pelas etapas de que tratam os §§ 2º, incisos IV e V, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 6º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2022, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As IES deverão avaliar e solicitar ajustes nas informações carregadas do Sistema e-MEC para o Censup durante a etapa prevista no art. 1º, § 2º, inciso I. A avaliação dos dados deve considerar as telas de dados cadastrais e os relatórios disponibilizados no Censup.

Art. 7º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e se refere ao representante legal da mantenedora ou ao dirigente principal da IES, ambos cadastrados no Sistema e-MEC.

Art. 8º O Recenseador Institucional (RI), indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do Censup;

II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados;

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 9º A responsabilidade pela alteração do RI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES. As alterações de RI podem ser realizadas a qualquer tempo, diretamente no Censup, cujo cadastro deverá conter os seguintes dados do Recenseador Institucional:

- I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - data de nascimento;
- III - nome;
- IV - telefones de contato (celular e comercial);
- V - endereços eletrônicos para envio de correspondência;
- VI - o código e nome da IES; e
- VII - ofício indicando o RI.

§ 1º O ofício com as informações do RI, definidas nos incisos I a VI deste artigo, deverá ser assinado pelo representante legal da IES e anexado no Censup junto ao cadastro do RI.

§ 2º O acesso do RI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 10 Todas as pessoas que auxiliam o RI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como auxiliares no Censup.

Parágrafo único. O RI, após ser desbloqueado, deverá cadastrar, no Censup, os auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2022.

Art. 11 Para o Censo da Educação Superior, o RI e seus auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censo.

Art. 12 Os recenseadores e auxiliares institucionais, bem como os dirigentes principais e representantes legais deverão manter seus cadastros de e-mails e telefones atualizados nos Sistemas Censup e e-MEC, respectivamente, para receberem os comunicados do Inep.

Art. 13 No período estabelecido no art. 1º, § 2º, inciso V, será realizada verificação in loco ou por videoconferência das informações preenchidas no Censo em instituições de educação superior selecionadas a partir de critérios definidos pelo Inep, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 14 As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2022, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada no Censo de 2021, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2022.

Art. 15 As IES que, até a data final de que trata o art. 1º, § 2º, inciso VI, alínea b, não tiverem finalizado o preenchimento do Censo 2022, com o fechamento de todos os módulos do Censup, serão notificadas por meio de publicação no Diário Oficial da União no período de que trata o art. 1º, § 3º.

Art. 16 A relação das IES que não preencherem o Censo de 2022 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final de que trata o art. 1º, § 4º, alínea b, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada para a Secretaria de Educação Superior (Sesu), para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e para a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 17 Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 18 Após a divulgação prevista no art. 1º, § 7º, as informações do Censo de 2022 passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 225, 01.12.2022 – Seção 1, p.49

PORTARIA INEP N° 538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Portaria n° 525, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 4° e 6° do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria n° 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria n° 984, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1° O Art. 1° da Portaria n° 525, de 29 de novembro de 2022, publicada no DOU n° 225, de 01 de dezembro de 2022, Seção 1, páginas 49 e 50, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 1°

§ 2°

I -

a)

b)

II -

a)

b)

III -

a)

b) Data Final: 05/05/2023.

IV.....

a)

b)

V

a)

b)

VI -

a)

b)

§ 3º

a)

b)

§ 4º

a)

b)

§ 5º

§ 6º

a)

b)

§ 7º(NR)"

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 236, 16.12.2022 – Seção 1, p.100

PORTARIA INEP N° 569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja 2023: Regular; Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Encceja Regular; Exterior e Exterior PPL.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1° Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja 2023 - Regular:

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 22/05/2023;

b) Data Final: 02/06/2023.

II - Aplicação do exame e divulgação do gabarito em 27/08/2023.

III - Divulgação dos resultados em 22/12/2023.

Art. 2° Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja Regular 2023 - Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Encceja Regular:

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 24/07/2023;

b) Data Final: 04/08/2023.

II - Aplicação do exame em 17 e 18/10/2023.

III - Divulgação do gabarito em 03/11/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 22/12/2023.

Art. 3° Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja Exterior 2023:

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 17/07/2023;

b) Data Final: 28/07/2023.

II - Aplicação do exame em 22/10/2023.

III - Divulgação do gabarito em 14/11/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 22/12/2023.

Art. 4º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja Exterior 2023 - Pessoas Privadas de Liberdade (PPL):

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 17/07/2023;

b) Data Final: 28/07/2023.

II - Aplicação do exame:

a) Data Inicial: 23/10/2023;

b) Data Final: 03/11/2023.

III - Divulgação do gabarito em 14/11/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 22/12/2023.

Parágrafo único. Os exames nacionais e internacionais poderão ter suas datas de realização alteradas a critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou inviabilidade de alguma delas.

Art. 5º O edital com as datas de todas as etapas de realização do exame será publicado posteriormente.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.31

PORTARIA INEP Nº 571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2023, deste Instituto:

I - Inscrições e retificação de inscrições:

a) Data Inicial: 27/06/2023;

b) Data Final: 31/08/2023.

II - Aplicação das provas em 26/11/2023.

III - Divulgação do gabarito em 08/12/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 10/09/2024.

Parágrafo único. O exame nacional poderá ter suas datas de realização alteradas à critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou inviabilidade de alguma delas.

Art. 3º O edital com as datas de todas as etapas de realização do exame será publicado posteriormente.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32

PORTARIA INEP Nº 572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras 2023 - 1ª Edição:

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 13/02/2023;

b) Data Final: 24/02/2023.

II - Aplicação do exame:

a) Data Inicial: 25/04/2023.

b) Data Final: 27/04/2023.

III - Divulgação dos resultados em 30/06/2023.

Art. 2º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras 2023 - 2ª Edição:

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 07/08/2023;

b) Data Final: 18/08/2023.

II - Aplicação do exame:

a) Data Inicial: 24/10/2023.

b) Data Final: 26/10/2023.

III - Divulgação dos resultados em 15/12/2023.

Parágrafo único. O exame poderá ter suas datas de realização alteradas a critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou inviabilidade de alguma delas.

Art. 3º O edital com as datas de todas as etapas de realização do exame será publicado posteriormente.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32

PORTARIA INEP Nº 574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - 1ª Etapa do Revalida 2023/1 (avaliação escrita):

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 16/01/2023;

b) Data Final: 20/01/2023.

II - Aplicação do exame em 05/03/2023.

III - Divulgação do gabarito em 08/03/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 08/05/2023.

Art. 2º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - 2ª Etapa do Revalida 2023/1 (habilidades clínicas):

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 15/05/2023;

b) Data Final: 19/05/2023.

II - Aplicação do exame em 24 e 25/06/2023.

III - Divulgação do gabarito em 28/06/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 29/09/2023.

Art. 3º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame

Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - 1ª Etapa do Revalida 2023/2 (avaliação escrita):

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 21/06/2023;

b) Data Final: 27/06/2023.

II - Aplicação do exame em 06/08/2023.

III - Divulgação do gabarito em 09/08/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 02/10/2023.

Art. 4º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - 2ª Etapa do Revalida 2023/2 (habilidades clínicas):

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 09/10/2023;

b) Data Final: 13/10/2023.

II - Aplicação do exame em 02 e 03/12/2023.

III - Divulgação do gabarito em 06/12/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 10/02/2024.

Parágrafo único. O exame poderá ter suas datas de realização alteradas à critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou inviabilidade de alguma delas.

Art. 3º O edital com as datas de todas as etapas de realização do exame será publicado posteriormente.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32

PORTARIA INEP Nº 575, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2023: Regular impresso e digital, Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Enem Regular.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem Regular 2023 - Impresso e Digital:

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 08/05/2023;

b) Data Final: 19/05//2023.

II - Aplicação do exame em 05 e 12/11/2023.

III - Divulgação do gabarito em 24/11//2023.

IV - Divulgação dos resultados em 16/01/2024.

Art. 2º Estabelecer as seguintes datas para as etapas do processo de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2023 - Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Enem Regular:

I - Inscrições:

a) Data Inicial: 09/10/2023;

b) Data Final: 27/10/2023.

II - Aplicação do exame em 12 e 13/12/2023.

III - Divulgação do gabarito em 27/12/2023.

IV - Divulgação dos resultados em 16/01/2024.

Parágrafo único. O exame poderá ter suas datas de realização alteradas a critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua realização ou

inviabilidade de alguma delas.

Art. 3º O edital com as datas de todas as etapas de realização do exame será publicado posteriormente.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32

PORTARIA INEP N° 576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1° Divulgar a data de publicação dos seguintes produtos e indicadores sob a responsabilidade do Inep para o exercício de 2023:

I - Atualização do Catálogo de Escolas (InepData) em 28/02/2023.

II - Aplicação do pré-teste em campo da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis) em março/2023.

III - Taxas de Transição Escolar 2020-2021 em 27/04/2023.

IV - Indicador de Remuneração Média dos Docentes da Educação Básica, dados até o ano de 2020 em 27/07/2023.

V - Relatório Education at a Glance - INES/OCDE.

VI - Atualização do Anuário Estatístico da Educação Profissional e Tecnológica dos dados até o ano de 2022 em 26/10/2023.

§ 1° A divulgação dos indicadores poderá ter sua data alterada à critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua coleta, cálculo ou inviabilidade de alguma delas.

§ 2° A divulgação do relatório do inciso V está condicionada aos procedimentos do Organismo Internacional e dos demais Países que fazem parte da pesquisa.

Art. 2° Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU n° 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32

PORTARIA INEP N° 576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos produtos e indicadores produzidos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1° Divulgar a data de publicação dos seguintes produtos e indicadores sob a responsabilidade do Inep para o exercício de 2023:

I - Atualização do Catálogo de Escolas (InepData) em 28/02/2023.

II - Aplicação do pré-teste em campo da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis) em março/2023.

III - Taxas de Transição Escolar 2020-2021 em 27/04/2023.

IV - Indicador de Remuneração Média dos Docentes da Educação Básica, dados até o ano de 2020 em 27/07/2023.

V - Relatório Education at a Glance - INES/OCDE em setembro de 2023.

VI - Atualização do Anuário Estatístico da Educação Profissional e Tecnológica dos dados até o ano de 2022 em 26/10/2023.

§ 1° A divulgação dos indicadores poderá ter sua data alterada à critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua coleta, cálculo ou inviabilidade de alguma delas.

§ 2° A divulgação do relatório do inciso V está condicionada aos procedimentos do Organismo Internacional e dos demais Países que fazem parte da pesquisa.

Art. 2° Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Republicada por conter incorreção na versão publicada no DOU de 2 de janeiro de 2023, Seção 1, páginas

DOU nº 2, 03.01.2023 – Seção 1, p.137

PORTARIA INEP Nº 577, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar a data de publicação dos seguintes indicadores e índices sob a responsabilidade do Inep para o exercício de 2023:

I - Conceito Enade e Indicador de Diferença entre os Desempenhos Esperado e Observado (IDD) em 10/09/2023.

II - Conceito preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) em 15/12/2023.

Parágrafo único. A divulgação dos indicadores poderá ter sua data alterada à critério do Instituto em decorrências da necessidade de ajuste das etapas inerentes à sua coleta, cálculo ou inviabilidade de alguma delas.

Art. 2º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33

PORTARIA INEP Nº 578, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 16, do anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, bem como considerando o que dispõe o art. 7º, do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 e o inciso I, do art. 3º, da Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os responsáveis pelas duas etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2023, que será realizado por meio do Sistema Educacenso, via Internet, em todo o território nacional:

I - Na 1ª etapa do Censo Escolar (Matrícula Inicial), ficam definidas as seguintes atividades:

a) disponibilização do Sistema Educacenso para declaração de dados.

Data: 24/05/2023.

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE/INEP).

b) coleta de dados da Matrícula Inicial, compreendendo os processos de digitação e exportação.

Data inicial: 24/05/2023.

Data final: 31/07/2023.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 18/08/2023.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED/INEP).

d) disponibilização dos relatórios por escola, no Educacenso, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

e) comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola, no Educacenso, para conferência.

Data: até 5 dias úteis após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED.

f) disponibilização do sistema para conferência, ratificação e eventual retificação das informações declaradas no período de coleta da Matrícula Inicial.

Data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União. Data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União. Responsável: DTDIE.

g) conferência, ratificação e eventual retificação nas informações declaradas no período de coleta da Matrícula Inicial.

Data inicial: a partir da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União. Data final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União. Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

h) verificação dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Data: 5 dias a contar do prazo final para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Responsáveis: gestores municipais de educação.

i) verificação dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Data: 10 dias a contar do prazo final para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Responsáveis: setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

j) período exclusivo para confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo Confirmação de Matrícula no Sistema Educacenso.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações pelos setores responsáveis pelo Censo Escolar nos estados e na Setec.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

k) verificação final dos dados processados após o período destinado exclusivamente para confirmação de matrículas duplicadas, no módulo descrito na alínea j.

Data: 10 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED.

l) envio ao Tribunal de Contas da União do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada estado, município e no Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica de 2022, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 30/11/2023.

Responsável: DEED.

m) envio ao Ministério da Educação dos dados finais declarados e homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2023, conforme alíneas "a" a "k" desta Portaria, para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 08/12/2023.

Responsável: DEED.

n) envio ao FNDE dos dados finais homologados do Censo Escolar da Educação Básica 2023, para o cálculo dos coeficientes de distribuição do Fundeb.

Data: 08/12/2023.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

o) preparação dos dados finais para divulgação.

Data inicial: 11/12/2023.

Data final: 26/01/2024.

Responsável: DEED.

p) divulgação das Sinopses Estatísticas da Educação Básica pelo Inep.

Data: 31/01/2024.

Responsável: DEED.

II - na 2ª etapa do Censo Escolar de 2023 (Situação do Aluno), ficam definidas as seguintes atividades:

a) disponibilização do módulo Situação do Aluno no Sistema Educacenso para declaração de dados.

Data: 01/02/2024.

Responsável: DTDIE.

b) coleta dos dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados na 1ª etapa de coleta do Censo Escolar 2022, compreendendo a digitação e exportação de dados.

Data inicial: 01/02/2024.

Data final: 15/03/2024.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

c) disponibilização das taxas de rendimento preliminares e dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros, pelos gestores municipais e estaduais.

Data: 02/04/2024.

Responsáveis: DEED e DTDIE.

d) comunicação oficial aos gestores municipais e estaduais sobre a disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, para conferência pelos gestores municipais e estaduais.

Data: até 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Ed u c a c e n s o
Responsável: DEED.

e) disponibilização do módulo Situação do Aluno para conferência, ratificação e retificação de eventuais erros.

Data inicial: 02/04/2024.

Data final: 16/04/2024.

Responsável: DTDIE.

f) conferência, ratificação e retificação de eventuais erros nas informações prestadas no período de coleta da Situação do Aluno 2022.

Data inicial: 02/04/2024.

Data final: 16/04/2024.

Responsáveis: diretor/responsável pela escola ou pelo processo de exportação dos dados e gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

g) verificação final dos dados processados após o período de conferência, ratificação e retificação de eventuais erros, no módulo Situação do Aluno.

Data inicial: 17/04/2024.

Data final: 07/05/2024.

Responsável: DEED.

h) disponibilização dos relatórios por escola no módulo Situação do Aluno, contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar.

Data: 17/05/2024.

Responsáveis: DEED e DTDIE

i) Divulgação dos indicadores de rendimento escolar no portal do Inep.

Data: 17/05/2024.

Responsável: DEED.

Art. 2º A data de referência para as escolas informarem os dados educacionais ao Censo Escolar da Educação Básica de 2023 é a última quarta-feira do mês de maio, nos termos do art. 1º e art. 2º da Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal e de cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 4º Após a publicação final dos dados declarados ao Censo Escolar da Educação Básica, no Diário Oficial da União, as informações censitárias passam a figurar como estatísticas oficiais da educação básica, não sendo possível realizar alteração nos dados, conforme estabelecido no art. 12, parágrafo 4º do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Art. 5º Ficam assegurados o sigilo e a proteção dos dados pessoais apurados no Censo Escolar da Educação Básica, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33

PORTARIA CNE/CP N° 9, DE 12 DE MAIO DE 2022

Revoga a Portaria CNE/CP n° 15, de 10 de novembro de 2021.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 24 do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a competência prevista no inciso IX do artigo 9° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o artigo 10 do Decreto n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019, bem como os termos do Parecer n° 00068/2021/DECOR/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2022, exarado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Advocacia Geral da União, contido no Processo SEI n° 19952.100004/2020-18, e a Indicação CNE/CP n° 2, de 3 de maio de 2022, resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria CNE/CP n° 15, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor no dia 1° de junho de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DOU n° 90, 13.05.2022 – Seção 1, p.96

PORTARIA CNPQ N° 739, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

A Presidente Substituta do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.866, de 3 de outubro de 2016, pela Portaria CNPq n° 390, de 30 de dezembro de 2020, e nos termos do processo 01300.003110/2021-44, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI, estabelecendo finalidade, objetivos, formas de apoio, condições e procedimentos necessários a sua fiel execução.

CAPÍTULO I FINALIDADE, OBJETIVOS E FORMAS DE APOIO

Finalidade

Art. 2º O Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI tem por finalidade fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo e a inovação no País, com o envolvimento de estudantes de mestrado e doutorado em projetos de interesse de empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor.

Objetivos

Art. 3º Os objetivos do Programa MAI/DAI são:

I - contribuir para a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - fomentar projetos inovadores que apresentem risco tecnológico, por meio da pesquisa acadêmica;

III - estimular a criação de redes de parcerias entre Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor para a execução de projetos de pesquisa e de tecnologia inovadores; e

IV - auxiliar empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor no desenvolvimento ou na melhoria de produtos, processos e serviços que favoreçam o avanço de setores econômicos estratégicos.

Formas de Apoio

Art. 4º Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

I - mestrado no país, por até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis; e

II - doutorado no país, por até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, com o correspondente adicional de bancada.

§ 1º As bolsas e os adicionais de bancada serão pagos conforme valores definidos na Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPq.

§ 2º Não serão realizados pagamentos de taxas escolares no âmbito do Programa MAI/DAI.

§ 3º Outras modalidades de bolsa poderão ser ofertadas em Chamadas referentes ao Programa, identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO II REQUISITOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Requisitos

Art. 5º O curso de pós-graduação deverá ser reconhecido conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O orientador do bolsista no curso de pós-graduação deverá estar devidamente credenciado pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) no qual atuará.

Art. 7º O currículo do orientador deverá estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 8º O bolsista deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação onde será desenvolvido o projeto de mestrado ou doutorado;

II - não ser aposentado; e

III - estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou ter o contrato suspenso com a instituição empregadora, se houver.

§1º Excepcionalmente, poderá ser mantida a bolsa nos casos de vínculo empregatício ou funcional, desde que haja anuência do Orientador e da coordenação do PPG, atestando a aderência da atividade laboral ao projeto de pesquisa do bolsista.

§ 2º Será permitida a manutenção da bolsa, no caso de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação, apenas quando contratado como professor substituto.

Obrigações

Art. 9º Compete ao CNPq:

I - lançar Chamada Pública com as regras para a solicitação e concessão das bolsas de mestrado e doutorado para inovação em Projetos Institucionais de Pesquisa;

II - efetuar o pagamento dos benefícios aos estudantes bolsistas de mestrado e doutorado para inovação; e

II - realizar o monitoramento e a avaliação do Programa MAI/DAI.

Art. 10. Compete à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT:

I - nomear um Representante Institucional MAI/DAI - RID;

II - selecionar os candidatos às bolsas de mestrado e doutorado por meio de processo de seleção pública;

III - estabelecer o instrumento jurídico de cooperação adequado com empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor parceira, com contrapartida e questões de propriedade intelectual devidamente estabelecidas;

IV - depositar o resumo eletrônico das teses dos bolsistas na própria instituição e/ou no IBICT e na CAPES; e

V - realizar o monitoramento da execução do Programa MAI/DAI.

Art. 11 Compete às empresas, aos órgãos de governo e/ou às entidades do terceiro setor:

I - indicar um supervisor para acompanhar o desenvolvimento do projeto; e

II - garantir ao bolsista o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade e demais condições que sejam necessárias para o desenvolvimento do projeto conforme pactuado com a ICT.

Art. 12. Compete ao RID:

I - gerenciar as bolsas concedidas, via Plataforma Eletrônica do CNPq;

II - apurar casos de eventuais infrações cometidas por bolsistas e orientadores que descumprirem as normativas vigentes para as bolsas de mestrado e doutorado;

III - manter permanentemente disponíveis ao CNPq informações administrativas individuais do(s) bolsista(s) participante(s) do Programa MAI/DAI;

IV - indicar na plataforma eletrônica do CNPq os estudantes que receberão as bolsas, mediante escolha realizada pela ICT, por meio de seleção pública com critérios transparentes;

V - submeter à aprovação do CNPq os pedidos de afastamento de bolsista para realização de estágio de pesquisa no país ou no exterior, com ou sem a manutenção da bolsa;

VI - realizar o registro declaratório de conclusão do curso de mestrado/doutorado de cada bolsista, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento da bolsa, por meio da plataforma eletrônica do CNPq;

VII - no caso de abandono, desistência ou insucesso, encaminhar declaração emitida pelo orientador, contendo motivação e avaliação das atividades realizadas pelo aluno durante a vigência da bolsa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o fato; e

VIII - ser responsável pela comunicação entre o PPG e o CNPq.

Art. 13. Compete ao bolsista:

I - dedicar-se às atividades de ensino/pesquisa determinadas por seu curso e às atividades previstas no plano de trabalho da bolsa; e

II - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq no campo "Formação Acadêmica/Titulação"; e

III - restituir ao CNPq eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa.

Direitos

Art. 14. É permitido aos bolsistas de mestrado e doutorado para inovação o afastamento para estágio de pesquisa no País e no exterior com a manutenção da bolsa.

Parágrafo único. Somente será mantida a bolsa no caso em que não ocorra o acúmulo com outra bolsa oriunda de outras instituições do País ou do exterior onde será realizado o estágio.

Art. 15. Para implementação do estágio de pesquisa, o Representante Institucional deverá submeter a demanda à aprovação do CNPq, pela Plataforma Eletrônica do CNPq, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do estágio, atendendo

aos seguintes requisitos e documentação:

I - justificativa e aprovação do Orientador e anuência do Representante Institucional;

II - carta de aceitação da instituição do País ou do exterior onde será realizado o estágio de pesquisa; e

III - comprovante do seguro saúde para cobertura de sua estadia no exterior, sem ônus para o CNPq.

Parágrafo único. No caso do estágio no País ou no exterior com bolsa SWE ou SWP do CNPq não será necessário o envio dos documentos previstos neste *caput*.

Art. 16. O Representante Institucional deverá, obrigatoriamente, informar ao CNPq quando do retorno do bolsista ao Brasil, pela Plataforma Eletrônica do CNPq.

Art. 17. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo Representante Institucional via plataforma eletrônica do CNPq, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 18. As bolsas de mestrado/doutorado para inovação serão concedidas a ICT por meio de chamadas ou encomendas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de vigência das bolsas, as mesmas serão encerradas, não havendo restituição de quotas à ICT.

Art. 19. A implementação das bolsas será de responsabilidade do RID.

Art. 20. Os bolsistas deverão firmar um Termo de Outorga com o CNPq.

Art. 21. O pagamento das bolsas será efetuado conforme estabelecido nas normas do CNPq.

CAPÍTULO IV

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 22. O CNPq e o RID poderão suspender ou cancelar a bolsa de mestrado/doutorado, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado.

§1º A bolsa não poderá ser destinada a outro beneficiário, quando suspensa.

§2º A vigência da bolsa permanecerá inalterada em casos de suspensão.

Art. 23. Eventuais substituições de bolsistas devem ser realizadas pelo RID em até 12 (doze) meses após a implementação da bolsa original e serão recolhidas caso não haja nova indicação após esse prazo.

Parágrafo único. A duração total da bolsa permanecerá inalterada, sendo que na indicação dos novos bolsistas será descontado o período de bolsa inicialmente usufruído.

CAPÍTULO V VEDAÇÕES

Art. 24. É vedado ao bolsista:

I - acumular bolsas concedidas por agências de fomento federais;

II - receber benefícios se estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq ou com a Administração Pública Federal, direta ou indireta; e

III - receber bolsa, tendo sido ex-bolsista do CNPq, na mesma modalidade e pelo tempo regulamentar previsto.

§1º No caso de ex-bolsista do CNPq na mesma modalidade, que não tenha usufruído do benefício pelo tempo integral, a nova bolsa somente poderá ser concedida pelo prazo não usufruído da bolsa anterior e desde que os respectivos recursos tenham sido devidamente restituídos ao CNPq, quando for o caso.

§2º A bolsa poderá ser suplementada pela ICT ou pela empresas, órgãos de governo e/ou entidades do terceiro setor, desde que a suplementação de recursos não caracterize remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou de acordos com outras instituições poderão ter disposições diversas das estabelecidas nesta Portaria, desde que previstas nos respectivos instrumentos e na chamada ou instrumento similar.

Art. 26. As chamadas poderão estabelecer requisitos adicionais aos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

Art. 28. O CNPq poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 29. Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI.

Revogação

Art. 30. Fica revogada a Resolução Normativa nº 7, de 9 de abril de 2020.

Vigência

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

MARIA ZAIRA TURCHI

DOU nº 11, 17.01.2022 – Seção 1, p.18

PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que tratava a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Ministério da Saúde orientará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sobre a continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento.

Parágrafo único. As orientações serão dadas precipuamente pelas Secretarias finalísticas da Pasta, em especial a Secretaria de Vigilância em Saúde, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 24-A, de 4 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 1.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DOU nº 75-E, 22.04.2022 – Seção 1 – Extra E, p.1

PORTARIA MC N° 741, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto n° 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria MC n° 593, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1° Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, referentes aos eventos ocorridos em 2021, na forma do Edital n° 01, de 26 de janeiro de 2022, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte.

Art. 2° Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

DOU n° 20, 28.01.2022 – Seção 1, p.14



6. Instrução Normativa

6.1. Ministério da educação

6.1.1. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Instrução Normativa Capes nº 1, de 5 de outubro de 2022

Orienta a execução de ações destinadas a restabelecer mecanismos eficientes de governança da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, e dá outras providências.

(DOU nº 191, 06.10.2022, Seção 1, p.40)..... 937

6.1.2. Secretaria de Educação Superior

Instrução Normativa SESu nº 1, de 31 de março de 2022

Aprova a versão 1.04 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

(DOU nº 67, 07.04.2022, Seção 1, p.68)..... 940

Instrução Normativa SESu nº 2, de 2 de maio de 2022

Aprova a versão 1.04.1 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

(DOU nº 83, 04.05.2022, Seção 1, p.455)..... 941

Instrução Normativa SESu nº 4, de 1º de julho de 2022

Prorroga os prazos previstos na Instrução Normativa - IN/SESU nº 2, de 2 de maio de 2022.

(DOU nº 124, 04.07.2022, Seção 1, p.28).....943

Instrução Normativa SESu nº 5, de 14 de outubro de 2022

Aprova a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

(DOU nº 197, 17.10.2022, Seção 1, p.121).....944

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAPES Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Orienta a execução de ações destinadas a restabelecer mecanismos eficientes de governança da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 56.728, de 16 de agosto de 1965, com a redação que lhe deu o Decreto de 23 de setembro de 2002, e o que consta do processo nº 23038.017071/2022-33, e

Considerando que compete à CAPES fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior e a pesquisa, no Brasil e no exterior,

Considerando que é dever da CAPES garantir o funcionamento e a conservação da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris,

Considerando que a manutenção de estabelecimentos em centros educacionais estrangeiros deve pautar-se pelo respeito aos princípios intrínsecos à comunidade acadêmica e científica, dentre os quais se incluem o respeito à liberdade, o apreço à tolerância, a solidariedade, a convivência humana, o pluralismo de ideias, a gestão democrática e a coexistência de todas as formas de pensamento, tendo por finalidade o desenvolvimento pleno da sociedade e o exercício irrestrito da cidadania,

Considerando que cabe ao Poder Público promover ativamente a igualdade de oportunidades e o tratamento isonômico entre os administrados, bem como a governança institucional de processos e ações por ele desenvolvidas,

Considerando, por fim, a decisão proferida em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Maison du Brésil, ocorrida em 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta a execução de ações destinadas a restabelecer mecanismos eficientes de governança da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris.

Art. 2º Fica designada a servidora Ângela Maria Santana Carvalho para exercer in loco as atribuições de direção da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, em caráter transitório, de 9 de outubro a 27 de novembro de 2022, a quem incumbe:

I - exercer, interinamente, a função de direção da Casa do Brasil na Cidade Universitária

de Paris, nos limites da autorização que lhe foi concedida pelo Conselho de Administração da Maison du Brésil em reunião extraordinária ocorrida em 21 de setembro de 2022;

II - elaborar diagnóstico inicial da situação encontrada e remetê-lo à CAPES em até 5 (cinco) dias do início do período referido no *caput*;

III - apresentar semanalmente relatório das ações desenvolvidas;

IV - participar de todas as reuniões telepresenciais às quais for convocada; e

V - apresentar relatório final.

Art. 3º Fica instituída comissão interna, de caráter transitório, com a seguinte composição:

I - Professora Lívia Pelli Palumbo, Diretora de Relações Internacionais da CAPES, que a coordenará;

II - Professor Anderson Lozi da Rocha, Diretor de Gestão da CAPES; e

III - Dr. Guilherme Benages Alcantara, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à CAPES.

Parágrafo único: O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias a contar do término do período referido no art. 2º.

Art. 4º Compete à comissão interna de que trata o art. 3º:

I - acompanhar as ações desenvolvidas pela representante da CAPES referida no art. 2º, auxiliando-a nos aspectos acadêmicos, administrativos e jurídicos;

II - realizar reuniões telepresenciais periódicas com a representante da CAPES referida no art. 2º, para saneamento de dúvidas e encaminhamento interno de providências eventualmente necessárias;

III - apreciar os relatórios semanais e o relatório final produzidos pela representante da CAPES referida no art. 2º, podendo pedir esclarecimentos ou propor diligências;

IV - sugerir o deslocamento de servidor técnico para a realização de exames ou perícias que demandem sua presença física no local;

V - sugerir outras ações a serem desempenhadas no curso da atividade transitória disciplinada por esta Instrução Normativa; e

VI - elaborar termo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso II deste artigo devem realizar-se com periodicidade

mínima semanal, ou a qualquer tempo, quando convocadas pela Presidente da CAPES ou por qualquer componente da comissão interna.

§ 2º As convocações especificarão o horário de início e o horário de término da reunião, limitada sua duração a duas horas.

§ 3º O apoio administrativo à comissão interna será prestado pela Diretoria de Gestão da CAPES.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Presidente da CAPES.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 191, 06.10.2022, Seção 1, p.40

INSTRUÇÃO NORMATIVA SESU N° 1, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Aprova a versão 1.04 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU n° 1, de 15 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC n° 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC n° 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC n° 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU n° 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1° Aprovar a versão 1.04 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU n° 1, de 15 de dezembro de 2020:

Art. 2° Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU n° 1, de 2020.

Art. 3° As instituições de ensino superior deverão ajustar os sistemas para a versão 1.04 até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, devendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.03, aprovada pela Instrução Normativa SESU n° 2, de 12 de novembro de 2021.

Art. 4° Após 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.04 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESu n° 1, de 2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU n° 67, 07.04.2022, Seção 1, p.68

INSTRUÇÃO NORMATIVA SESU Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2022

Aprova a versão 1.04.1 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.04.1 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico < <http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1, de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino superior deverão ajustar os sistemas para a versão 1.04.1 até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, devendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.03, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 2, de 12 de novembro de 2021.

Art. 4º Além do prazo estabelecido no artigo precedente, ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada em vigor dos arquivos principais:

- I - Documentação Acadêmica Registro Diploma Digital - 60 (sessenta) dias;
- II - Histórico Escolar Digital - 90 (noventa) dias;
- III - Lista de Diplomas Anulados - 180 (cento e oitenta) dias; e
- IV - Arquivo de Fiscalização - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Após 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.04.1 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESU nº 1, de 2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC Nº 1, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 68, de 7 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 83, 04.05.2022, Seção 1, p.455

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2022

Prorroga os prazos previstos na Instrução Normativa - IN/SESU nº 2, de 2 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa - IN/SESU nº 2, de 2 de maio de 2022.

Art. 2º A partir de 1º de setembro de 2022, a emissão de diplomas digitais somente poderá ser realizada por meio da versão 1.04.1.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 124, 04.07.2022, Seção 1, p.28

INSTRUÇÃO NORMATIVA SESU N° 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU n° 1, de 15 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC n° 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC n° 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC n° 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU n° 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1° Aprovar a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU n° 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2° Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU n° 1/2020.

Art. 3° As Instituições de Ensino Superior - IES deverão ajustar os sistemas para a versão 1.05 até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Instrução Normativa, podendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.04.1, aprovada pela Instrução Normativa SESU n° 2, de 2 de maio de 2022, ou a versão 1.05.

Art. 4° Desta forma, ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada em vigor dos arquivos abaixo mencionados, contados da publicação desta Instrução Normativa:

- I - Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- II - Documentação Acadêmica Registro Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- III - Histórico Escolar Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- IV - Lista de Diplomas Anulados - 120 (cento e vinte) dias;
- V - Arquivo de Fiscalização - 120 (cento e vinte) dias; e
- VI - Currículo Escolar Digital - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5° Após 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.05 para novas emissões

de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESu nº 1/2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 6º Ficam convalidados os atos de emissão dos diplomas digitais na versão 1.04.1, com a validação somente pela raiz do CNPJ da IES, quando se tratarem de instituições emissoras e mantenedoras relacionadas juridicamente.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 2, de 02 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 68, de 7 de abril de 2022.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 4, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 1, página 28, de 4 de julho de 2022.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 197, 17.10.2022, Seção 1, p.121



2022
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

7. Editais

7.1. Ministério da Educação

7.1.1. Secretaria da Educação Superior – SESu

7.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

7.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

7.1.4. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

7.1.5. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec

7.1 Ministério da Educação

7.1.1 Secretaria da Educação Superior – SESu/MEC

Edital SESu nº 2, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2022.

(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.54)..... 960

Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.55)..... 969

Edital SESu nº 4, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.56) 973

Edital SESu nº 20, de 21 de fevereiro de 2022

Altera o Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, nº 13, Seção 3, páginas 55 e 56, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 37, 22.02.2022, Seção 3, p.47) 985

Edital SESu nº 24, de 12 de março de 2022

Torna públicos os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2022.

(DOU nº 49-A, 14.03.2022, Seção 3 – Extra A, p.1) 987

Edital SESu nº 35, de 13 de abril de 2022

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 72, 14.04.2022, Seção 3, p.46)..... 989

Edital SESu nº 40, de 19 de abril de 2022

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.42)..... 990

Edital SESu nº 44, de 3 de maio de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022, alterado pelo Edital nº 24, de 12 de março de 2022, publicado no DOU de 14 de março de 2022, Seção 3, página 1 do nº 49-A, Edição Extra.

(DOU nº 83, 04.05.2022, Seção 3, p.43) 991

Edital SESu nº 56, de 31 de maio de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 104, 02.06.2022, Seção 3, p.73)992

Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 114, 20.06.2022, Seção 3, p.78) 1005

Edital SESu nº 66, de 21 de junho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 115, 21.06.2022, Seção 3, p.109)..... 1015

Edital SESu nº 75, de 6 de julho de 2022

Altera Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 127, 07.07.2022, Seção 3, p.51)..... 1021

Edital SESu nº 77, de 12 de julho de 2022

Altera o Edital SESu nº 65/2022 o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 131, 13.07.2022, Seção 3, p.50)1024

Edital SESu nº 78, de 14 de julho de 2022

Alteração do Edital nº 65, de 15 de junho de 2022 o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni.

(DOU nº 133, 15.07.2022, Seção 3, p.1628)1026

Edital SESu nº 79, de 18 de julho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 138, 22.07.2022, Seção 3, p.125)..... 1027

Edital SESu nº 80, de 18 de julho de 2022

Altera o Edital nº 65, de 15 de julho de 2022, qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 135, 19.07.2022, Seção 3, p.43)1039

Edital SESu nº 81, de 26 de julho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 141-A, 27.07.2022, Seção 3 – Extra A, p.1)..... 1041

Edital SESu nº 85, de 3 de agosto de 2022

Altera o Edital nº 81/2022 SESu que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 146-A, 03.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1).....1049

Edital SESu nº 89, de 12 de agosto de 2022

Altera o Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 153-A, 12.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1)..... 1051

Edital SESu nº 93, de 30 de agosto de 2022

Altera Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 166, 31.08.2022, Seção 3, p.101).....1053

Edital SESu nº 97, de 12 de setembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 174, 13.09.2022, Seção 3, p.53) 1055

Edital SESu nº 103, de 6 de outubro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 192, 07.10.2022, Seção 3, p.106) 1057

Edital SESu nº 108, de 26 de outubro de 2022

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 205, 27.10.2022, Seção 3, p.58)1058

Edital SESu nº 112, de 23 de novembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023.

(DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.54).....1059

Edital SESu nº 113, de 23 de novembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2023.

(DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.53) 1069

Edital SESu nº 117, de 5 de dezembro de 2022

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação

da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023.
(DOU nº 228, 06.12.2022, Seção 3, p.80)1082

7.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Edital Capes nº 3, de 25 de janeiro de 2022

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa Capes-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas
(DOU nº 17, 25.01.2022, Seção 3, p.66)1083

Edital Capes nº 8, de 7 de fevereiro de 2022

Torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de oferta de cursos de licenciatura, nos termos da Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021.
(DOU nº 26, 07.02.2022, Seção 3, p.107)..... 1099

Alteração Edital Capes nº 11, de 10 de agosto de 2021

Alteração do edital nº 11/2021 - Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.
(DOU nº 39, 24.02.2022, Seção 3, p.109) 1115

Edital Capes nº 12, de 21 de fevereiro de 2022

Torna público o Edital Família e Políticas Públicas II, no âmbito do Protocolo de Intenção estabelecido entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.
(DOU nº 36, 21.02.2022, Seção 3, p.94).....1117

Edital Capes nº 16, de 14 de março de 2022

Torna público o Programa de desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG - Pós-Doutorado Estratégico - Apoio aos Programas de Pós-graduação Emergentes e em Consolidação, o qual passa a convocar Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de seus Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, modalidade acadêmica, a apresentarem projetos voltados aos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos "Emergentes" e

"em Consolidação", conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.
(DOU nº 49, 14.03.2022, Seção 3, p.113) 1135

Edital Capes nº 16, de 14 de março de 2022 *Alteração

Torna pública a alteração dos itens 4 e 5, do cronograma e prorrogação do prazo para submissão dos projetos do Edital de Seleção nº 16/2022, publicado no DOU 14/03/2022, seção 3, pág. 49.

(DOU nº 81, 02.05.2022, Seção 3, p.122) 1148

Edital Capes nº 22, de 18 de abril de 2022

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa Capes-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting- Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos Estados Unidos da América (EUA), doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 73, 18.04.2022, Seção 3, p.73) 1150

Edital Capes nº 23, de 29 de abril de 2022

Torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.128) 1164

Edital Capes nº 23, de 29 de abril de 2022

Torna pública a seleção de Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em implementar projeto institucional no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.130) 1177

Edital Capes nº 24, de 02 de maio de 2022*

Torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

(DOU nº 81, 02.05.2022, Seção 3, p.120) 1190

Edital Capes nº 24, de 02 de maio de 2022 *Retificação

Torna pública a alteração do Edital nº 24/2022, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2022, Edição 81, Seção 3, pág. 120.

(DOU nº 109, 09.06.2022, Seção 3, p.135) 1203

Edital Capes nº 26, de 18 de maio de 2022

Torna pública o edital do Concurso MD/Capes de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022.

(DOU nº 93, 18.05.2022, Seção 3, p.101).....1205

Edital Capes nº 30, de 23 de junho de 2022

Torna público o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Emergencial - Solidariedade Acadêmica, para convocar Pró-Reitores das Instituições de Ensino Superior brasileiras (IES) a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

(DOU nº 117, 23.06.2022, Seção 3, p.105).....1212

Edital Capes nº 37, de 12 de agosto de 2022

Torna público o Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Alteridade na Pós-Graduação, para convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 153, 12.08.2022, Seção 3, p.209)..... 1228

7.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Edital Inep nº 3, de 6 de janeiro de 2022

torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/1.

(DOU nº 4-A, 06.01.2022, Seção 3 – Extra A, p.1) 1242

Edital Inep nº 4, de 11 de fevereiro de 2022

Regulamentar os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em tornarem-se Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

(DOU nº 31, 14.02.2022, Seção 3, p.69)..... 1270

Edital Inep nº 4, de 11 de fevereiro de 2022 *Retificação

Retifica o Edital nº 4, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no DOU Nº 31, de 14 de fevereiro de 2022, Seção 3, páginas 69 a 72, que regulamenta os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em tornarem-se Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

(Celpe-Bras). (DOU nº 36, 21.02.2022, Seção 3, p.57)	1287
Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021 *Retificação Retificação do Edital nº 72/2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021. (DOU nº 39, 24.02.2022, Seção 3, p.65)	1288
Edital Inep nº 7, de 8 de março de 2022 Torna pública a as regras específicas para a reaplicação das estações da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Revalida 2021, disciplinado pelo Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021. (DOU nº 46, 09.03.2022, Seção 3, p.89).....	NT
Edital Inep nº 14, de 28 de março de 2022 Torna públicos os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2022. (DOU nº 60, 29.03.2022, Seção 3, p.61)	1296
Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 Torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis). (DOU nº 65, 05.04.2022, Seção 3, p.56)	1306
Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 *Retificação Retificação do Edital nº 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis). (DOU nº 66, 06.04.2022, Seção 3, p.70).....	1324
Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 *Retificação Retificação do Edital nº 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis). (DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.62).....	1326

Edital Inep nº 19, de 4 de abril de 2022

Torna público o chamamento público para seleção de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para prestação de serviços voluntários de análise das versões em Libras dos editais dos exames e avaliações aplicados pelo Inep.

(DOU nº 65, 05.04.2022, Seção 3, p.59) 1325

Edital Inep nº 30, de 20 de abril de 2022

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor a Comissão de Assessoramento em Amostragem.

(DOU nº 76, 25.04.2022, Seção 3, p.76) 1329

Edital Inep nº 33, de 28 de abril de 2022

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 impresso.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.82) 1336

Edital Inep nº 33, de 28 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 33, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU nº 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 82 a 87, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem impresso 2022.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76)..... 1367

Edital Inep nº 34, de 28 de abril de 2022

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 digital.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.77) 1370

Edital Inep nº 34, de 28 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 34, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU nº 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 77 a 82, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2022 digital.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76)..... 1400

Edital Inep nº 35, de 4 de maio de 2022

Torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.73).....1403

Edital Inep nº 36, de 12 de maio de 2022

Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Encceja Nacional 2022.

(DOU nº 91, 16.05.2022, Seção 3, p.67)1427

Edital Inep nº 42, de 23 de maio de 2022

Complementa o item 15.3 do Edital Inep nº 35, de 04 de maio de 2022, publicado no DOU nº 85, edição de 6 de maio de 2022, Seção 3, páginas 73 a 76, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

(DOU nº 97, 24.05.2022, Seção 3, p.1424)1455

Edital Inep nº 43, de 6 de junho de 2022

Torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/2.

(DOU nº 107, 07.06.2022, Seção 3, p.79) 1456

Edital Inep nº 49, de 23 de junho de 2022

Tornar pública a abertura das inscrições para os interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2022.

(DOU nº 118, 24.06.2022, Seção 3, p.152)..... 1485

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

(DOU nº 119, 27.06.2022, Seção 3, p.62)..... 1498

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022 *Retificação

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

(DOU nº 122, 30.06.2022, Seção 3, p.114) 1550

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 51, de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 119, de 27 de junho de 2022, Seção 3, páginas 62 a 70, e republicado no DOU nº 122, de 30 de junho de 2022, Seção 3, páginas 114 a 122, que trata da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 179, 20.09.2022, Seção 3, p.65).....1604

Edital Inep nº 52, de 28 de junho de 2022

Complementa o Edital Inep nº 43/2022 que trata da 1ª etapa do Revalida 2022/2.

(DOU nº 121, 29.06.2022, Seção 3, p.97)1605

Edital Inep nº 60, de 18 de julho de 2022
Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2022.
(DOU nº 135, 19.07.2022, Seção 3, p.54) 1606

Edital Inep nº 65, de 25 de julho de 2022
Torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de professores pesquisadores brasileiros, atuantes na área de Português como Língua Estrangeira (PLE) para comporem a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras.
(DOU nº 140, 26.07.2022, Seção 3, p.61)..... 1633

Edital Inep nº 65, de 25 de julho de 2022 *Retificação
Altera Edital nº 65, de 25 de julho de 2022, que trata da Chamada Pública para Seleção de Colaboradores para Compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, publicado no Diário Oficial nº 140, Seção 3, de 26 de julho de 2022, páginas 61 e 62.
(DOU nº 151, 10.08.2022, Seção 3, p.78) 1641

Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022
Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, referente à Prova de Habilidades Clínicas, implementados pelo Inep.
(DOU nº 157, 18.08.2022, Seção 3, p.56) 1643

Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022 *Retificação
Retificação do Edital nº 77, de 15 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 157, de 18 de agosto de 2022, seção 3, páginas 56 a 60, que trata da realização da 2ª etapa do Revalida 2022.
(DOU nº 173, 12.09.2022, Seção 3, p.81) 1668

Edital Inep nº 78, de 17 de agosto de 2022
Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Encceja Exterior 2022 para brasileiros residentes no Exterior e para jovens e adultos submetidos a penas privativas de liberdade (PPL) no Exterior.
(DOU nº 158, 19.08.2022, Seção 3, p.61) NT

Edital Inep nº 78, de 17 de agosto de 2022 *Retificação
Retificação Edital nº 78, de 17 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 158, de 19 de agosto de 2022, Seção 3, páginas 61 a 65, que trata da realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para brasileiros residentes no Exterior e para Jovens e Adultos submetidos a Penas Privativas de Liberdade (PPL) no

Exterior (Encceja Exterior 2022).
(DOU nº 169, 05.09.2022, Seção 3, p.99) NT

Edital Inep nº 80, de 19 de agosto de 2022

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL) 2022.
(DOU nº 159, 22.08.2022, Seção 3, p.108).....1669

Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021 *Retificação

Retificação do Edital nº 36, de 12 de julho de 2021, publicado no DOU de 13 de julho de 2021, Seção 3, páginas 65 a 73, que trata do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).
(DOU nº 166, 31.08.2022, Seção 3, p.115) 1697

Edital Inep nº 86, de 1º de novembro de 2022

Complementar o item 15.3 do Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/2.
(DOU nº 208, 03.11.2022, Seção 3, p.58)1698

Edital Inep nº 94, de 29 de novembro de 2022

Convoca os (as) avaliadores(as) do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) que não concluíram as capacitações para a atuação nos instrumentos de avaliação vigentes (2017) para que manifestem interesse em participar de nova capacitação.
(DOU nº 225, 01.12.2022, Seção 3, p.55).....1699

**7.1.4. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
– Seres**

Edital Seres nº 52, de 27 de maio de 2022

Comunica que realizará Tomada de Subsídios, aberta ao público, com o objetivo de obter contribuições que fomentarão as atividades de Grupo de Trabalho instituído com objetivo de subsidiar a modelagem da política de formação médica e as ações regulatórias do MEC para a autorização de novos cursos de medicina.
(DOU nº 100, 27.05.2022, Seção 3, p.97)1700

7.1.5. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec

Edital Setec nº 48, de 10 de maio de 2022

Torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital nº 48/2022 que dispõe sobre os procedimentos operacionais necessários à submissão de pedidos de autorização de oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes), na forma do Edital disponível para consulta no portal do Ministério da Educação.

(DOU nº 87, 10.05.2022, Seção 3, p.50)1701

EDITAL SESU N° 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRA EDIÇÃO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2022.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para participação no Sisu serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, o qual ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 15 de fevereiro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do 18 de fevereiro de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2. Ao acessar o endereço eletrônico do Sisu, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

1.2.1. Após realizar o procedimento informado no subitem 1.2, o CANDIDATO será retornado ao endereço eletrônico do Sisu para continuar sua inscrição.

1.3. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu referente à primeira edição de 2022 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

1.4. O CANDIDATO poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu em até 2 (duas) opções de vaga.

1.5. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o CANDIDATO deverá especificar:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição de educação superior participante, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer:

a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;

b) às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas e informadas pela instituição no Termo de Adesão ao Sisu; ou

c) às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.6. É vedada ao CANDIDATO a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

1.7. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Sisu implicará:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, no Termo de Adesão da instituição ao Sisu, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais se inscreva; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas obtidas no Enem 2021 e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação na primeira edição de 2022 do Sisu.

1.8. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.9. Para fins do disposto no item 1.8, a classificação no processo seletivo do Sisu será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO no sistema.

1.10. O Sisu disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição participante, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

1.10.1. Considera-se nota de corte a menor nota para que o CANDIDATO se classifique dentro do número de vagas ofertadas no(s) curso(s) de opção e modalidade de concorrência no período de inscrição, não constituindo qualquer garantia de seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição.

1.11. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas pelo Sisu.

1.12. As instituições participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS aos processos seletivos do Sisu, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição.

2. DA CHAMADA REGULAR

2.1. O processo seletivo do Sisu referente à primeira edição de 2022 será constituído de 1 (uma) única chamada.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da chamada regular será divulgado no dia 22 de fevereiro de 2022.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado da chamada regular na página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

3.3. A classificação no processo seletivo do Sisu observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.4. Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todos os CANDIDATOS que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 4 deste Edital.

3.5. O CANDIDATO será selecionado em apenas uma de suas opções, observado o seguinte:

I - exclusivamente em sua 1ª opção, caso tenha obtido nota suficiente para classificação nessa opção; ou

II - em sua 2ª opção, caso possua nota suficiente para tal, desde que não tenha sido selecionado em sua 1ª opção.

4. DAS MATRÍCULAS OU DO REGISTRO ACADÊMICO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISU

4.1. O CANDIDATO selecionado deverá realizar sua matrícula ou seu registro acadêmico na instituição para a qual foi selecionado por meio do Sisu, na chamada regular, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2022, devendo ainda observar os dias, horários e locais de atendimento definidos por cada instituição em seu edital próprio, nos termos do inciso II do subitem 4.2 deste Edital.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados na página eletrônica do Sisu na internet no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu; e

II - as condições, os procedimentos e os documentos para matrícula ou registro acadêmico, quando for o caso, aqueles estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

4.2.1. O disposto no inciso II do subitem 4.2., deve ser observado, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos CANDIDATOS acesso eletrônico para matrícula ou registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

4.3. A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

4.3.1. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo CANDIDATO selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012, e às vagas ofertadas em razão de políticas de ações afirmativas que tenha adotado.

4.4. Nos casos de ocorrência do previsto no subitem 3.4 deste Edital, o desempate ocorrerá por meio da comprovação da renda familiar pelo CANDIDATO na instituição para a qual foi convocado, devendo a IES aplicar o critério definido pelo § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996.

5. DO LANÇAMENTO DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS NO SISU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

5.1. As instituições participantes deverão lançar a ocupação das vagas no Sisu, referente à chamada regular, no período de 23 de fevereiro de 2022 a 3 de março de 2022.

5.2. O sistema ficará ininterruptamente disponível para lançamento da ocupação das

vagas pelas instituições participantes no período estabelecido no subitem 5.1.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSTAR NA LISTA DE ESPERA DO SISU

6.1. Para participar da lista de espera, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de 22 de fevereiro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de fevereiro de 2022.

6.2. O CANDIDATO somente poderá manifestar interesse na lista de espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu.

6.3. O CANDIDATO selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

6.4. A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula ou o seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

6.5. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera.

7. DA LISTA DE ESPERA DO SISU

7.1. A lista de espera do Sisu será utilizada prioritariamente pelas instituições participantes para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular referida no item 2 deste Edital.

7.2. Os procedimentos para preenchimento das vagas referidas no subitem 7.1 deverão ser definidos em edital próprio de cada instituição participante, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012.

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade da instituição publicar, em suas páginas eletrônicas, na internet, a lista de espera, por curso, turno, local de oferta e modalidade de concorrência, assim como a sistemática adotada para convocação dos candidatos, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, quando for o caso.

7.3. As instituições participantes poderão convocar os CANDIDATOS constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio.

7.4. É de responsabilidade do CANDIDATO o acompanhamento das convocações efetuadas pelas instituições para preenchimento das vagas em lista de espera, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para matrícula ou para registro acadêmico, estabelecidos em edital próprio da instituição, inclusive horários e locais de atendimento por ela definidos, bem como nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas no subitem 1.5 deste Edital.

8.2. É de responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, e demais normas pertinentes ao Sisu, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

8.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de manter-se informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 8.2.

8.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

8.5. O MEC não se responsabilizará por falta, erro ou não divulgação do resultado por parte das instituições participantes.

8.6. Compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

8.6.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

8.7. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea

pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de competência exclusiva de cada instituição participante, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.54

EDITAL SESU N° 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 22 de fevereiro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos de 25 de fevereiro de 2022, observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2022 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2021 do Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

1.2.1. Nos termos do subitem 1.2 deste Edital, observado o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, o CANDIDATO deverá atender a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - seja pessoa com deficiência;

V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.3. A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, podendo o CANDIDATO se inscrever às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.3.1. Os limites de renda de que trata o subitem 1.3 deste Edital não se aplica aos CANDIDATOS referidos no inciso V do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

1.3.2 A condição de não ser portador de diploma de curso superior poderá ser dispensada na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, dependendo de autodeclaração do CANDIDATO na inscrição e de conferência pela Coordenação do Prouni da IES no momento da comprovação documental.

1.4. Para efetuar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br;

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação ou as instituições de ensino poderão, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

1.5. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Prouni implicará a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, no Termo de Adesão da instituição de educação superior - IES para a qual o CANDIDATO se inscreveu no Prouni, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais tenha se inscrito.

2. DAS CHAMADAS

2.1. O processo seletivo do Prouni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 2 de março de 2022.

Segunda chamada: 21 de março de 2022.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAL PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES

4.1. O CANDIDATO pré-selecionado deverá proceder à entrega da documentação pertinente na IES para a qual foi pré-selecionado, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 3 a 14 de março de 2022.

Segunda chamada: de 21 a 29 de março de 2022.

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por encaminhamento por meio virtual/eletrônico.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO pré-selecionado por meio físico ou virtual/eletrônico, nos termos deste item 4, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa

MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio virtual/eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

4.4.1. O local referido no inciso I do item 4.4 deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Adesão/Termo aditivo assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

4.4.1.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta após assinatura do Termo de Adesão/Termo Aditivo, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados para referido local de oferta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, o novo endereço de atendimento.

4.4.2. As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

5. DO REGISTRO NO SISProUni E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS INSTITUIÇÕES

5.1. O registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES deverão ser realizados nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 3 a 17 de março de 2022.

Segunda chamada: de 21 a 31 de março de 2022.

5.2. O Sisprouni ficará disponível para lançamento, pelas IES, do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS até as 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília - DF.

6. DA LISTA DE ESPERA DO ProUni

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar

seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 4 a 5 de abril de 2022.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 7 de abril de 2022.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 8 a 13 de abril de 2022.

6.3.1. A entrega da documentação pelos CANDIDATOS que manifestaram o interesse em constar da lista de espera deverá observar o disposto no Item 4 deste Edital, quando for o caso.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 14 a 25 de abril de 2022.

6.4.1. O processo de aferição das informações dos CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni observará a ordem de classificação, conforme o disposto no *caput* do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e a existência de bolsas disponíveis.

6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do Prouni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As bolsas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Prouni, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 212, de 14 de abril de 2021, poderão ser ofertadas em processo seletivo específico para ocupação das referidas bolsas remanescentes, e observarão, por curso/turno/local de oferta/IES, a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem a partir da edição de 2010.

7.1.1. Na ocorrência do processo de ocupação das bolsas remanescentes de que trata o subitem 7.1, os procedimentos e prazos serão disciplinados em Edital próprio da SESu, observado o disposto na Portaria MEC nº 212, de 2021.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

7.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Prouni têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 7.2.

7.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC.

7.4.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.3., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.4.1.1 O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.5. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Prouni, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.55

EDITAL SESU Nº 4, 18 DE JANEIRO DE 2022

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022, e disporá sobre as regras e procedimentos de:

I - inscrição;

II - classificação;

III - pré-seleção;

IV - participação em lista de espera;

V - complementação da inscrição; e

VI - comparecimento dos CANDIDATOS à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA das instituições de educação superior - IES;

VII - comparecimento dos CANDIDATOS ao agente financeiro após a realização dos procedimentos junto à CPSA das IES.

1.2. A classificação e pré-seleção de CANDIDATOS a que se refere o subitem 1.1 deste Edital dar-se-á por meio de processo seletivo realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

1.2.1. A pré-seleção de que trata o subitem 1.2. independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o CANDIDATO pleiteia uma vaga.

1.3. A inscrição, a classificação, a pré-seleção, a participação em lista de espera e a complementação da inscrição pelo CANDIDATO, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato

se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nos itens 3 e 4, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes deste Edital e dos demais normativos vigentes do Fies.

1.4. Na hipótese de inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores, a complementação da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer no período de 8 de fevereiro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de fevereiro de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos vigentes do Fies.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2022 devem ser efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do sistema de seleção do Fies - FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://portalfies.mec.gov.br>.

2.1.1. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 8 de março de 2022 até as 23h59min do dia 11 de março de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

2.2. Ao acessar o FiesSeleção, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

2.2.1. Após realizar o procedimento informado no subitem 2.2, o CANDIDATO será retornado ao FiesSeleção para continuar sua inscrição.

2.3. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2022 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista nesse Edital, e tenha obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado no referido Exame como "treineiro"; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

2.4. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do subitem 2.3. constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO, observado o disposto neste Edital e dos demais atos que regulamentam o Fies

2.5. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com cancelamento da inscrição postergada.

2.6. Para efetuar sua inscrição no processo seletivo do Fies do primeiro semestre de 2022, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - os parâmetros que definem o grupo de preferência;

V - a ordem de prioridade das 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta entre as disponíveis no referido grupo; e

VI - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

2.6.1. A definição do grupo de preferência de escolha do CANDIDATO, referida no inciso V do subitem 2.6. deste Edital, ocorrerá por meio de pesquisa no FiesSeleção, devendo escolher estado, município e nomenclatura do curso, podendo ainda indicar, alternativamente, instituição de educação superior - IES e local de oferta do curso.

2.6.2. Ao finalizar a pesquisa, o CANDIDATO terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um desses cursos, deverá definir sua primeira opção e o grupo de preferência organizado por:

a) região;

b) mesorregião;

c) curso e o conceito do curso atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

d) área e subárea de conhecimento.

2.6.3. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o CANDIDATO poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

2.6.4. Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que 3 (três) cursos/turnos/locais de oferta/IES, o CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

2.7. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

2.7.1. De igual modo, o CANDIDATO poderá alterar suas indicações e ordem de prioridade de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no grupo de preferência, bem como efetuar o cancelamento da indicação de algum dos cursos.

2.7.2. Nos termos do disposto nos subitens 2.7 e 2.7.1, caso o CANDIDATO altere a inscrição após ter sido finalizada, deverá proceder novamente à finalização da inscrição alterada, sob pena de sua inscrição não ser considerada válida.

2.8. Para fins do disposto nos subitens 2.7, 2.7.1. e 2.7.2., a classificação e a pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e procedimentos constantes do item 2 e de seus subitens deste Edital.

2.9. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

2.10. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

2.11. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de

computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, devendo inclusive se certificar que sua inscrição consta finalizada após as alterações realizadas;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

2.11.1. Nos termos do inciso II do subitem 2.11., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.11.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

2.11.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 2.11., os métodos de ataque, geralmente eletrônico, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

2.12. Nos termos do inciso V, do art. 1º da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies a partir do segundo semestre de 2020 possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, de que trata os artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

3.1.1. A nota de que trata o subitem 3.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas cinco provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

3.1.2. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 3.1., o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.2. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

3.2.1. Entende-se por não quitado, o financiamento do Fies anteriormente usufruído pelo CANDIDATO e que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO

4.1. O resultado da ordem de classificação e da pré-seleção referente a processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2022 será divulgado no dia 15 de março de 2022 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

4.2.1. No período entre a pré-seleção do CANDIDATO e o prazo para a complementação de suas informações no FiesSeleção, caso ocorra a situação prevista no inciso II do

subitem 4.1. e subitem 4.2 do Edital SESu nº 81, de 30 de novembro de 2021, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, o CANDIDATO poderá ser pré-selecionado na melhor opção disponível, desde que haja vaga em alguma das demais opções de curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado em sua inscrição, respeitada a ordem de prioridade.

4.3. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará na sua pré-seleção na melhor opção disponível, na hipótese de existência de vaga em alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital.

4.4. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

5. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES APÓS A PRÉ-SELEÇÃO NO FIESSELEÇÃO

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://portalfies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 16 de março de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.1.1. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II - validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

5.2. O local de oferta da CPSA, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no inciso I do subitem 5.1.1, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

5.2.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA após assinatura

do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados da chamada regular e da lista de espera, inclusive informando meio digital/eletrônico para a realização dos referidos procedimentos.

5.3. O prazo previsto no inciso II do subitem 5.1.1. deste Edital:

I - não será interrompido ou suspensos nos finais de semana ou feriados;

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

5.4 Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências poderão ser realizados por meio digital/eletrônico, nos termos dos normativos do Fies, ficando o CANDIDATO dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

5.4.1 Ficará dispensada a apresentação pelo CANDIDATO junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

5.4.2 No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os CANDIDATOS nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

6. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

6.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 3 deste Edital.

6.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 16 de março de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de abril de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

6.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observados as regras, procedimentos e prazos previstos nos itens 4 e 5 deste Edital.

6.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://portalfies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

6.4. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial do curso implicará na sua pré-seleção na melhor opção disponível, na hipótese de existência de vaga em alguma das opções de curso/turno/local de oferta/IES, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital.

6.4.1. A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do CANDIDATO ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no sítio eletrônico do Fies, estar matriculado em período distinto do inicial.

6.5. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no grupo de preferência e nos cursos de opção ou até o prazo previsto no subitem 6.2 deste Edital, bem como a observância das demais regras do programa.

7. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS GRUPOS DE PREFERÊNCIAS DO FIES

7.1. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2022 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo deste Edital.

7.1.1. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA ou de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso IV deste subitem; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de preferência identificados, nos termos dos incisos IV e V do deste subitem 7.1.1 e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no primeiro semestre de 2022.

8.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no sistema SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

8.1.2. Na hipótese prevista no subitem 8.1.1 deste Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em períodos identificados nos Editais dos processos seletivos do segundo semestre de 2022 e do primeiro semestre de 2023 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos os normativos vigentes do Fies.

8.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos dos normativos vigentes do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

8.2.1. Para fins do disposto no subitem 8.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 30 de junho de 2022, sob pena de perda do

direito de contratação do financiamento pelo Fies.

8.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas neste processo seletivo do Fies.

8.4. As IES participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <http://portalfies.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

8.5.1. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, regras e procedimentos.

8.6. As condições, regras e procedimentos de financiamento pelo Fies, para os CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, e nos demais normativos do Fies.

8.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando os critérios constantes do item 7.1 deste Edital, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

- a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;
- b) com conceito quatro de áreas prioritárias;
- c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;
- d) com conceito três de áreas prioritárias;
- e) com conceito três de áreas não prioritárias;
- f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I deste Edital.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.56

EDITAL SESU Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.972, de 18 de fevereiro de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e no Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, nº 13, Seção 3, páginas 55 e 56, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2022 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 ou de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

.....

1.6. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância aos limites de renda nos termos do subitem 1.3. constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Prouni, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à obtenção da bolsa de estudo do Programa, inclusive a comprovação de que atende os critérios legais para obtenção da bolsa de estudo, condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO". (N.R.)

"3.

.....

3.3. A edição do Enem a ser considerada para fins de classificação e eventual pré-seleção será aquela em que o CANDIDATO tenha obtido a maior média aritmética". (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 37, 22.02.2022, Seção 3, p.47

EDITAL SESU N° 24, DE 12 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no Edital SESu n° 4, de 18 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O sistema de seleção do Fies - FiesSeleção, endereço eletrônico <http://portal-fies.mec.gov.br>, estará disponível para a inscrição dos CANDIDATOS durante o dia 15 de março de 2022 até as 23h59min do referido dia, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 2º O Edital SESu n° 4, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, n° 13, Seção 3, páginas 56 e 58, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4....."

4.1. O resultado da ordem de classificação e da pré-seleção referente a processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2022 será divulgado no dia 18 de março de 2022 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

....." (N.R.)

"5....."

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://portalfies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 21 de março de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de março de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

"6....."

6.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 24 de março de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 4 de maio de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 49-A, 14.03.2022, Seção 3 – Extra A, p.1

EDITAL SESU N° 35, DE 13 DE ABRIL DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.972, de 18 de fevereiro de 2022, na Portaria Normativa MEC n° 1, de 2 de janeiro de 2015, e no Edital SESu n° 3, de 18 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu n° 3, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, n° 13, Seção 3, páginas 55 e 56, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6.

.....

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 8 a 20 de abril de 2022.

.....

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 22 de abril de 2022 a 3 de maio de 2022.

....." (NR)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU n° 72, 14.04.2022, Seção 3, p.46

EDITAL SESU Nº 40, 19 DE ABRIL DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, considerando o disposto no *caput* do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2022.

1. As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão, no período de 27 de abril de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de maio de 2022, efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 2008, deverão ser realizados no Sistema Informatizado do Prouni - SISProUni, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.42

EDITAL SESU N° 44, DE 3 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC n° 209, de 7 de março de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no Edital SESu n° 4, de 18 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu n° 4, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, n° 13, Seção 3, páginas 56 e 58, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022, alterado pelo Edital n° 24, de 12 de março de 2022, publicado no DOU de 14 de março de 2022, Seção 3, página 1 do n° 49-A, Edição Extra, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6

6.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 24 de março de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 26 de maio de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU n° 83, 04.05.2022, Seção 3, p.43

EDITAL SESU N° 56, DE 31 DE MAIO DE 2022

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES PROCESSO

SELETIVO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.

1. DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PROCESSO SELETIVO DO FIES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

1.1. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação somente as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG- Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e demais normas do Fies.

1.2. Todos os procedimentos necessários à assinatura e emissão do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>.

1.2.1. O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

1.2.2. O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

1.3. Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

1.3.1. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata este Edital, inclusive decorrentes de

troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio da funcionalidade "Comunicar Alterações" disponível no FiesOferta.

1.3.2. Os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos, permanecendo sua eventual correção ou realização de atos complementares na impossibilidade de correção sob a responsabilidade das IES, por meio de suas mantenedoras.

1.3.3. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta da IES.

1.4 Somente poderão ser ofertadas vagas no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2022, em cursos superiores com avaliação positiva, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 2018.

2. DA PROPOSTA DE VAGAS PARA EMISSÃO DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A mantenedora que desejar que suas IES participem do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022 deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, no período entre os dias 7 de junho de 2022 até as 23h59 do dia 14 de junho de 2022, as seguintes informações:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação, e dos regulamentos do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies.

2.1.1. As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I do subitem 2.1, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

2.1.2. A forma de reajuste de que trata o inciso II do subitem 2.1, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

2.2. A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2022, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos); e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no segundo semestre de 2022, somente poderá ofertar vagas aos candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos).

2.3. A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies no primeiro semestre de 2022; a estimativa do número de matrícula dos estudantes ingressantes e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2022, caso sua condição seja de ingressante, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e

IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

2.4. A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do subitem 2.3, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

2.5. Na hipótese da utilização da prerrogativa do subitem 2.4, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior do MEC - SESu/MEC, nos termos do item 4 deste Edital, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022.

2.6. A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

3. DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, referidos no item 2 deste Edital, ocorrerá entre os dias 15 de junho de 2022 até as 23h59min do dia 21 de junho de 2022.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE VAGAS PELA SESU/MEC

4.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso, turno e local de oferta;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

4.2. Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do subitem 4.1.

4.3. Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do subitem 4.1, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

4.4. Em relação ao disposto no inciso IV do subitem 4.1, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil do Fies, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2021; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

4.5. Em relação ao disposto no inciso V do subitem 4.1, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo I deste Edital SESu, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC.

4.6. Em relação ao disposto no inciso VI do subitem 4.1, serão priorizadas as áreas e subáreas de Saúde, de Engenharia e Ciência da Computação e de Licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo I deste Edital, com atribuição de percentual para cada área.

4.7. Observado o disposto no subitem 4.6, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, que constará no Anexo I deste Edital.

4.8. Em relação ao disposto no inciso VII do subitem 4.1, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

4.9. O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constará no Anexo I deste Edital.

4.10. Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso, turno e local de oferta com conceito positivo obtido no âmbito do Sinaes.

5. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS GRUPOS DE PREFERÊNCIAS DO FIES

5.1. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

5.1.1. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso IV deste subitem; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de preferência identificados, nos termos dos incisos IV e V do deste subitem 5.1.1 e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV subitem 2.1,

para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta que pertença e o inteiro teor deste Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, deste Edital SESu, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

6.2. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

6.3. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

6.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

ANEXO I
DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE
NO FIES

Considerando os critérios constantes do item 4 deste Edital, a seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC no Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do subitem 4.1, inciso III, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso IV, descontadas as vagas disponibilizadas nos termos do item 2 deste Anexo I, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: $CDES = \text{Demanda por Educação Superior da mesorregião, dividida pela Demanda da Educação Superior do Brasil} - DES$.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2020 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2021 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: $CDFE = \text{Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião dividida pela Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil} - DFE$.

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2021.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

Faixas - Pesos

Muito baixo (0 a 0,499) - 1,3

Baixo (0,500 a 0,599) - 1,2

Médio (0,600 a 0,699) - 1,1

Alto (0,700 a 0,799) - 0,9

Muito alto (a partir de 0,800) - 0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, 60% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS - 60%

ÁREAS DETALHADAS - DIPPES (%)

Cursos da área de Saúde - 50%

-7.2-Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia-35%

-7.3-Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados-35%

-7.4-Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados-30%

Cursos da área de Engenharia e Ciência da Computação - 40%

-4.3-Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados-30%

-5.1-Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados-14%

-5.2-Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados-14%

-5.3-Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados-14%

-5.4-Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados-14%

-5.5-Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados-14%

Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior - 10%

-1.1-Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados-25%

- 1.2-Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados-25%-
- 1.3-História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados-15%
- 1.4-Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados-15%
- 1.5-Pedagogia-15%
- 1.6-Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados-5%

a. 40% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do subitem 4.1, incisos V e VI, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS - 40%

ÁREAS DETALHADAS - DIPPES

Diversas áreas

- 2.1- Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados-5%
- 2.2- Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados-2%
- 2.3- Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados-2%
- 2.4- Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados-2%
- 2.5- Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados-2%
- 3.1- Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados-5%
- 3.2- Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados-15%
- 3.3- Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado-15%
- 3.4- Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados-15%
- 4.1- Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados-6%
- 4.2- Física (Bel.), Química (Bel.), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados-3%
- 6.1- Medicina Veterinária-5%
- 6.2- Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados-5%
- 6.3- Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados-2%

- 8.1- Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados-3%
- 8.2- Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados-4%
- 8.3- Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados-4%
- 8.4- Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados-5%
- TOTAL-100%

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3 deste Anexo, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea "a1" deste Anexo, o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso VII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3 deste Anexo, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes
- Percentual

Cinco - 35%

Quatro - 30%

Três - 25%

Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização" - 10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando os critérios constantes do item 5.1 deste Edital, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supra-citado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

- a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;
- b) com conceito quatro de áreas prioritárias;
- c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;
- d) com conceito três de áreas prioritárias;
- e) com conceito três de áreas não prioritárias;
- f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I deste Edital.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

DOU nº 104, 02.06.2022, Seção 3, p.73

EDITAL SESU N° 65, DE 15 DE JUNHO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

1. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, DA RENOVAÇÃO DA ADESÃO E DA EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO ProUni

1.1. A adesão, a renovação da adesão e a emissão de Termos Aditivos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referentes ao segundo semestre de 2022 pelas mantenedoras de instituições de educação superior - IES obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria MEC nº 422, de 14 de junho de 2022.

1.2. A adesão ao Prouni de mantenedoras que tenham termo de adesão vencido até 26 de maio de 2022, poderá ser renovada e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por elas mantidas, devendo garantir as proporcionalidades de bolsas do Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno conforme a modalidade de oferta de bolsas informada no referido Termo.

1.3. Os termos de adesão não vencidos até o dia 26 de maio de 2022 continuarão a ser válidos até seu término, devendo a renovação da Adesão ser realizada a partir do seu vencimento e garantida a proporcionalidade de bolsas Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno, conforme a modalidade de oferta de bolsas informada.

1.4. Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao Prouni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e inexistência de registro no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022.

1.5. O cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada IES, local de oferta, curso e turno será efetuada mediante a aplicação das informações referentes a todos os

processos seletivos de que tenha participado durante a vigência do Termo de Adesão até o primeiro semestre de 2022 ou expirados.

1.6. No caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto neste Edital.

1.7. Para fins de adesão ao Prouni, renovação de adesão e emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa, o Ministério da Educação considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores do MEC, devendo cada IES, por meio de sua respectiva mantenedora, assegurar a regularidade das informações constantes do referido Cadastro e-MEC e, se for caso, proceder à alteração cabível.

1.8. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão ou de renovação de adesão adotar as regras do Prouni contidas no art. 21 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, devendo conceder bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes para seleção dos estudantes, comprometendo-se pelo prazo de vigência do termo de adesão, e respeitado o disposto nos arts. 3º, 5º, 7º e 10-A da Lei nº 11.096, de 2005, ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação.

1.8.1. As entidades beneficentes de assistência social que tenham emitido Termo de Adesão ou de Renovação de Adesão no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2022, observado o disposto no art. 10-A da Lei nº 11.096, de 2005, deverão alterar a modalidade de oferta de bolsas ao emitir o Termo Aditivo para participação no segundo semestre de 2022, e adotar a regra consoante o disposto no subitem 1.8 deste Edital.

1.9. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR OU RENOVAR A ADESÃO AO ProUni

2.1.1. A manifestação de interesse pelas mantenedoras de IES em aderir ou renovar a adesão ao Prouni ocorrerá no período de 21 de junho de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de junho de 2022.

2.1.2. Para os fins do disposto neste subitem, a manifestação de interesse em aderir ao

Prouni é procedimento obrigatório para a primeira adesão ao Programa, para a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos do §§ 1º e 1º-A do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, bem como para nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2. PERÍODO PARA ADESÃO OU RENOVAÇÃO DE ADESÃO AO ProUni

2.2.1. A adesão ou renovação de adesão ao Prouni ocorrerá no período de 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 7 de julho de 2022.

2.2.2. Para os fins do disposto neste subitem, o período de adesão ou renovação de adesão ao Prouni compreende a primeira adesão ao Programa, a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos do §§ 1º e 1º-A do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, bem como a nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2.3. A adesão, a renovação de adesão e a emissão de termos aditivos ao Prouni serão facultadas somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.2.4. A adesão, a renovação de adesão e a emissão de termos aditivos ao Prouni serão facultadas somente às mantenedoras que comprovarem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 2022.

2.2.5. As mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2012, caso queiram renovar sua adesão ao Programa, deverão emitir Termo de Renovação de Adesão no prazo regulamentado neste Edital.

2.2.6. A vigência dos Termos de Adesão das mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do segundo semestre de 2012 e que tiverem os seus termos expirados ou a expirar em data anterior à renovação da adesão ao Programa será prorrogada até o momento da emissão do Termo de Renovação da Adesão para participação no processo seletivo do segundo semestre de 2022.

2.2.7. A nova adesão das IES desvinculadas por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 2022, após regular processo administrativo, nos termos do § 4º do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, será facultada somente às mantenedoras que comprovem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB e estejam regulares no Cadin.

2.2.8. Para o cumprimento do disposto nos subitens 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6, a mantenedora deverá proceder ao carregamento, no Sisprouni, em formato Portable Documento Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Economia.

2.2.9. A certidão a que se refere o subitem anterior deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 15 de julho de 2022.

2.3. PERÍODO DE EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO PROCESSO SELETIVO DO ProUni REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 ocorrerá no período 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 7 de julho de 2022.

2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 estará condicionado à comprovação do disposto no subitem 2.2.8 deste Edital, até a data de 15 de julho de 2022, da:

I - quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, nos termos do disposto na Lei nº 11.128, de 2005; e

II - inexistência de registro da mantenedora no Cadin, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, II, da Lei nº 10.522, de 2022.

2.4. PERÍODO PARA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO, DE RENOVAÇÃO DE ADESÃO E ADITIVOS AO ProUni

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação de adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 11 de julho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.

3. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

3.1. Os Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas IES participantes do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

3.1.1. Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2022, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2021, por intermédio das fórmulas:

$$I = [(X + E) \div 22] - Z, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais,}$$

e

$$P = V \div (SM \div 2), \text{ para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:}$$

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ano de 2022, por intermédio das fórmulas:

$$I = E \div 22, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais,}$$

e

$$P = V \div (SM \div 2), \text{ para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:}$$

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

3.1.2. Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado conforme disposto no art. 21 da Lei Complementar n° 187, de 2021:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 5] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo

aditivo referente ao ano de 2022, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 5$$

3.1.3. As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos subitens 3.1.1. e 3.1.2 significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022;

W = número de estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2021;

X = número de estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2021 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2021;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2022;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao ano de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do subitem 3.1.5);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o segundo semestre de 2021 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas

beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5) e às bolsas integrais a serem ofertadas no segundo semestre de 2022;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2021;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006 a 2021 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2021;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2022;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos segundos semestres de 2005 a 2021 (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5).

3.1.4. No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenham participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

3.1.5. Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

3.1.6. Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do subitem 3.1.1 resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

3.1.7. A mantenedora da IES deverá considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo do Prouni todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A execução dos procedimentos referidos neste Edital e todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni devem ser certificados digitalmente e têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

4.2. O Ministério da Educação não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados com consequente impossibilidade de acesso ao sistema do Prouni e que resultem na inviabilidade de execução de procedimentos pela mantenedora.

4.3. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na internet, o Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios, o inteiro teor desta Portaria e as informações sobre oferta e ocupação de bolsas a cada processo seletivo, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014.

4.4. A instituição participante do processo seletivo de que trata este Edital deverá disponibilizar acesso virtual aos estudantes pré-selecionados para o encaminhamento da documentação para análise da instituição e emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, ou disponibilizar colaboradores da instituição, para que receba a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver estudantes pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.4.1. Ao receber virtualmente a documentação do estudante pré-selecionado, conforme dispõe o subitem 4.3., a instituição deverá emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

4.5. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, e no Termo de Adesão ou Aditivo emitidos pela mantenedora.

4.6. A mantenedora e suas respectivas IES deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Termo Aditivo, bem como o disposto na Lei n° 11.096, de 2005, na Lei n° 11.128, de 2005, e no Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e demais normas do Programa.

4.7. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

4.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU n° 114, 20.06.2022, Seção 3, p.78

EDITAL SESU N° 66/2022

PROCESSO SELETIVO 2022 DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G) (INGRESSO 2023)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 7.948, de 12 de março de 2013, torna pública a abertura de inscrições e demais procedimentos relativos ao Processo Seletivo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) para o ano letivo de 2023.

1. CONCEITUAÇÃO

1.1 O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), administrado conjuntamente pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e pela Divisão de Temas Educacionais do Ministério das Relações Exteriores (DTED/MRE), destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

1.2 O PEC-G constitui-se em um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes, e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e posterior retorno ao país de origem.

2. DAS VAGAS

2.1. As IES participantes do PEC-G deverão cadastrar, no Sistema Integrado do MEC (SIMEC), os cursos disponíveis, informando a modalidade (bacharelado ou licenciatura), o câmpus, a área de conhecimento, o semestre de ingresso e o número de vagas ofertadas, bem como eventuais observações.

2.1.1. A área do conhecimento dos cursos será, sempre que possível, aquela definida nos seus respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) ou Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES.

2.2. Somente poderão ser ofertadas vagas para cursos de graduação em período diurno ou integral.

2.3. O Processo Seletivo do PEC-G 2023 destina-se à ocupação de vagas no primeiro semestre curricular dos cursos de graduação para os quais os candidatos selecionados forem designados.

2.4. A lista de IES participantes poderá ser consultada na página eletrônica da

Divisão de Temas Educacionais do Ministério das Relações Exteriores (DTED/MRE) (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-ao-candidato>).

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Poderá concorrer a uma vaga no PEC-G o estrangeiro:

a) Residente dos países indicados no item 8 deste Edital, que não seja portador de visto permanente ou de qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;

b) Que tenha pelo menos 18 anos completos até 31 de dezembro de 2022 e, preferencialmente, até 23 anos completos na mesma data;

c) Que apresente Termo de Responsabilidade Financeira, em que assegurem ter meios para custear as despesas com transportes e para subsistência no Brasil durante o curso de graduação;

d) Que firme Termo de Compromisso em que se obrigue a cumprir as regras do PEC-G;

e) Que apresente Certificado de conclusão do ensino médio, secundário ou equivalente;

f) Que apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

3.1.1. O candidato que concluir o nível equivalente ao ensino médio até o final de 2022 deverá apresentar o respectivo certificado no ato da matrícula na IES brasileira, caso selecionado.

3.1.2. O candidato oriundo de país em que não haja aplicação do Celpe-Bras deverá prestar o referido exame no Brasil, em IES brasileira credenciada, uma única vez, no segundo semestre de 2023, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras em IES a ser designada.

3.1.3. O candidato não certificado no Celpe-Bras aplicado no Brasil será considerado desclassificado do PEC-G, vedada a prorrogação de seu registro e do prazo de estada no Brasil, conforme Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013.

3.2. É vedada nova inscrição no PEC-G ao candidato selecionado que deixar de efetuar sua matrícula inicial na IES sem justificativa.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição para o Processo Seletivo do PEC-G 2022 (ingresso em 2023) é gratuita e deverá ser realizada junto à missão diplomática brasileira em país participante do

Programa, conforme o item 8 deste Edital.

4.2. Somente serão aceitas inscrições realizadas no período de 21 de junho a 5 de agosto de 2022.

4.3. O candidato deverá comparecer à missão diplomática brasileira para preenchimento do Formulário de Inscrição ao Processo Seletivo, portando os seguintes documentos:

a) Original e cópia de certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, ou declaração de provável formando até o final do ano de 2022 no caso de candidatos que não terão completado os estudos até a data de inscrição;

b) Original e cópia do histórico escolar com a relação de disciplinas cursadas e notas obtidas durante todas as séries do ensino médio, ou nível equivalente;

c) Original e cópia de certidão de nascimento do candidato e de seus genitores;

d) Original e cópia do certificado de aprovação no Celpe-Bras;

e) Original de certificado médico de saúde física e mental expedido com, no máximo, 90 dias de antecedência à apresentação da candidatura. O certificado deverá informar se o candidato sofre de doença crônica ou se está recebendo algum tipo de tratamento; e

f) Original do Termo de Responsabilidade Financeira devidamente preenchido, assinado e datado, acompanhado de comprovante(s) de renda do signatário que ateste(m) sua capacidade de cumprir com o compromisso assumido.

4.3.1. Os documentos para inscrição deverão ser apresentados juntamente com tradução simples para o português, inglês, francês ou espanhol, exceto nos casos em que a documentação já esteja em um desses idiomas.

4.3.2. Nos países em que a emissão do certificado de conclusão do ensino médio, ou nível equivalente, se der após o prazo de inscrição no Processo Seletivo, aceitar-se-á, em caráter provisório, declaração de conclusão de ensino médio, ou nível equivalente, emitida pelo educandário ou sistema de ensino onde o candidato estudou.

4.3.3. Nos países onde não existir o documento, a certidão de nascimento poderá ser substituída por original e cópia da carteira de identidade ou do passaporte do candidato, desde que estejam mencionados filiação, local e data de nascimento de seu portador.

4.3.4. O Termo de Responsabilidade Financeira poderá ser firmado por pessoa física e/ou jurídica, desde que esta se responsabilize pela subsistência integral do candidato no Brasil.

4.3.5. O signatário do Termo de Responsabilidade Financeira deverá apresentar

meios que comprovem a capacidade de subsistência do candidato durante toda a estadia no Brasil para realizar a graduação. O candidato que contar com mais de uma fonte de financiamento deverá apresentar Termos de Responsabilidade Financeira preenchidos e firmados separadamente por cada um dos responsáveis financeiros, com indicação dos valores a serem repassados.

4.3.6. O candidato que, caso selecionado para o PEC-G, seja beneficiado por bolsa ou crédito escolar do Governo de seu país, deverá apresentar, no momento da inscrição, original e cópia de declaração da fonte pagadora do benefício, com indicação de valores.

4.3.7. Os modelos do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade Financeira estão disponíveis na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/processo-seletivo>).

4.4. Com exceção do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade Financeira, os demais originais da documentação requerida serão devolvidos ao candidato após apresentação ao funcionário da missão diplomática brasileira responsável pela inscrição.

4.5. Não será aceita documentação incompleta, rasurada, sem as devidas assinaturas, ou entregue fora do prazo estabelecido no item 4.2 deste Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção instituída com base na Portaria SESu nº 510, de 21 de agosto de 2006 e composta por docentes ou técnicos das IES brasileiras participantes do PEC-G.

5.2. A Comissão de Seleção será responsável pela análise de conformidade, seleção e classificação das candidaturas.

5.3. A seleção consistirá em análise do histórico escolar e demais documentos do candidato exigidos no item 4 do presente Edital, considerando-se para classificação:

- a) Média global do ensino médio igual ou superior a 60% (sessenta por cento);
- b) Média global do ensino médio no idioma oficial de seu país igual ou superior a 60% (sessenta por cento); e
- c) Adequação do currículo do ensino médio ao(s) curso(s) de graduação pretendido(s).

5.3.1. Para fins de classificação, a Comissão de Seleção poderá fazer análise relativa ao Termo de Compromisso Financeiro de modo a verificar a compatibilidade dos meios de subsistência apresentados com o período e cidade em que o candidato poderá ser selecionado.

5.4. Caberá ao MEC e ao MRE apresentar os parâmetros de conversão de moedas, notas e menções dos países parceiros do PEC-G para equivalência com o sistema brasileiro.

5.5. Para os cursos nos quais o número de candidatos for maior do que o número de vagas disponíveis, a Comissão selecionará ao menos um candidato melhor classificado de cada país, desde que seja o curso de sua primeira opção indicado na inscrição e atendidos os demais critérios de seleção.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado preliminar e o resultado final, bem como a lista de espera do Processo Seletivo do PEC-G 2023, serão divulgados na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/processo-seletivo>).

6.1.1. Os selecionados no resultado preliminar deverão informar à Missão Diplomática brasileira em seus países acerca da aceitação ou desistência das vagas oferecidas, dentro de prazo a ser indicado pela referida Missão.

6.1.2. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado após o preenchimento das vagas porventura decorrentes de desistências.

6.2. O preenchimento das vagas de candidatos desistentes após o resultado final obedecerá a uma lista de espera, conforme classificação definida pela Comissão de Seleção nos termos do item 5 do presente Edital.

6.3. A lista de espera consistirá dos candidatos aprovados no exame Celpe-Bras e aptos a cursar a graduação em 2023 e que não tenham sido selecionados por falta de vagas de graduação disponíveis durante a análise da Comissão de Seleção.

6.4. A lista de espera poderá ser utilizada em caso de desistências até o início do período letivo correspondente à vaga indicada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. O não atendimento da candidatura a todos os critérios estabelecidos neste Edital resultará na desclassificação do candidato pela Comissão de Seleção.

7.3. Será eliminado, a qualquer época, mesmo após matriculado, o candidato que houver utilizado, comprovadamente, documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para participar do Processo Seletivo do PEC-G 2023.

7.4. As informações adicionais sobre o PEC-G, incluindo calendário de atividades do Processo Seletivo do PEC-G 2023, poderão ser obtidas na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/processo-seletivo>).

8. PAÍSES PARTICIPANTES DO PEC-G

8.1. Constam como parceiros do PEC-G, até o momento da publicação do presente Edital, os seguintes países:

8.1.1. África: África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Cabo Verde, Cameroun, Côte d'Ivoire, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quênia, República do Congo, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia.

8.1.2. América Latina e Caribe: Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela.

8.1.3. Ásia e Oceania: China, Coreia do Sul, Índia, Irã, Israel, Líbano, Paquistão, Síria, Tailândia, Timor-Leste.

8.1.4. Europa: Armênia, Bulgária, Hungria, Macedônia do Norte, Polônia, Turquia.

8.2. A lista de países participantes do PEC-G descrita acima poderá ser alterada conforme a adesão de países apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores até o fim do período de inscrições. A lista será mantida atualizada na página eletrônica da DTED/MRE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/oportunidades-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/sobre>).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A SESu/MEC e a DTED/MRE reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.2. Aplicam-se ao processo seletivo regido por este Edital as disposições do Decreto nº 7.948/2013, ainda que não previstas expressamente.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 115, 21.06.2022, Seção 3, p.109

EDITAL SESU N° 75, DE 6 DE JULHO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI PROCESSO

SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, e no Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.

.....

1.4. Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao Prouni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e inexistência de registro no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

.....

1.8. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão ou de renovação de adesão adotar as regras do Prouni contidas no art. 21 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, comprometendo-se pelo prazo de vigência do termo de adesão, e respeitado o disposto nos arts. 3º, 5º, 7º e 10-A da Lei nº 11.096, de 2005, ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação.

.....

1.8.2. Para o atendimento do disposto no subitem 1.8 deste Edital, as entidades beneficentes de assistência social deverão conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção

de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes, sendo que para o cumprimento dessa proporção, poderá ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

.....
1.10. As mantenedoras de IES que tenham adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) nos termos do art. 13 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, devem aderir ao Prouni com oferta exclusiva de bolsas obrigatórias integrais." (N.R.)

"2.

.....
2.2.1. A adesão ou renovação de adesão ao Prouni ocorrerá no período de 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.

.....
2.2.9. A certidão a que se refere o subitem anterior deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 15 de julho de 2022.

.....
2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 ocorrerá no período 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.

2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 estará condicionado à comprovação do disposto no subitem 2.2.8 deste Edital, até as 12 horas do dia 15 de julho de 2022, da:

.....
2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação de adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 11 de julho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.

....." (N.R.)

"3.

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 5] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2022, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 5$$

IV - alternativamente, as entidades beneficentes de assistência social poderão ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

C1 = arredondamento $(I \div 9)$, e

$$C2 = (I - C1) \times 2$$

Onde, C1 = arredondamento $(I \div 9)$, corresponde a no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

C2 = $(I - C1) \times 2$, corresponde a bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

CT = C1 + C2, corresponde ao número total de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas.

3.1.3.

.....

C1 = número de bolsas integrais na composição

C2 = número de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na composição

CT = número total de bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) na composição

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

DOU nº 127, 07.07.2022, Seção 3, p.51

EDITAL SESU N° 77, DE 12 DE JULHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, e no Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.

2.2.1. A adesão ou renovação de adesão ao Prouni ocorrerá no período de 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2022.

2.2.9. A certidão a que se refere o subitem anterior deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 18 de julho de 2022.

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 ocorrerá no período de 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2022.

2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 estará condicionado à comprovação do disposto no subitem 2.2.8 deste Edital, até as 12 horas do dia 18 de julho de 2022, da:

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação de adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 11 de julho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2022.

....." (N.R)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

DOU nº 131, 13.07.2022, Seção 3, p.50

EDITAL SESU N° 78, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º O Edital nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, alterado pelo Edital SESu nº 75, de 6 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 7 de julho de 2022, nº 127, Seção 3, página 52, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.

.....

$C1 \geq (X + E) \div 9] - Z$

.....

Onde, $C1 \geq$ arredondamento $((X + E) \div 9] - Z)$, corresponde a no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

DOU nº 133, 15.07.2022, Seção 3, p.1628

EDITAL SESU Nº 79, DE 18 DE JULHO DE 2022

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022, e disporá sobre as regras e procedimentos de:

I - inscrição;

II - classificação;

III - pré-seleção;

IV - participação em lista de espera;

V - complementação da inscrição; e

VI - comparecimento dos CANDIDATOS à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA das instituições de educação superior - IES;

VII - comparecimento dos CANDIDATOS ao agente financeiro após a realização dos procedimentos junto à CPSA das IES.

1.2. A classificação e pré-seleção de CANDIDATOS a que se refere o subitem 1.1 deste Edital dar-se-á por meio de processo seletivo realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

1.2.1. A pré-seleção de que trata o subitem 1.2. independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o CANDIDATO pleiteia uma vaga.

1.3. A inscrição, a classificação, a pré-seleção, a participação em lista de espera e a complementação da inscrição pelo CANDIDATO, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nos itens 3 e 4,

estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes deste Edital e dos demais normativos vigentes do Fies.

1.4. Na hipótese de inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores, a complementação da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer no período de 27 de julho de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de julho de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos vigentes do Fies.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022 devem ser efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do sistema de seleção do Fies - FiesSeleção, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/fies>.

2.1.1. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 9 de agosto de 2022 até as 23h59min do dia 12 de agosto de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

2.2. Ao acessar o Portal Acesso Único do MEC para realizar a inscrição, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

2.2.1. Após realizar o procedimento informado no subitem 2.2, o CANDIDATO será retornado ao FiesSeleção para continuar sua inscrição.

2.3. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista nesse Edital, e tenha obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado no referido Exame como "treineiro"; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

2.4. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do subitem 2.3. constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO, observado o disposto neste Edital e dos demais atos que regulamentam o Fies

2.5. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com cancelamento da inscrição postergada.

2.6. Para efetuar sua inscrição no processo seletivo do Fies do segundo semestre de 2022, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - os parâmetros que definem o grupo de preferência;

V - a ordem de prioridade das 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES entre as disponíveis no referido grupo; e

VI - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

2.6.1. A definição do grupo de preferência de escolha do CANDIDATO, referida no inciso V do subitem 2.6. deste Edital, ocorrerá por meio de pesquisa no FiesSeleção, devendo escolher estado, município e nomenclatura do curso, podendo ainda indicar, alternativamente, IES e local de oferta do curso.

2.6.2. Ao finalizar a pesquisa, o CANDIDATO terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um desses cursos, deverá definir sua primeira opção e o grupo de preferência organizado por:

a) região;

b) mesorregião;

c) curso e o conceito do curso atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

d) área e subárea de conhecimento.

2.6.3. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o CANDIDATO poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

2.6.4. Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que 3 (três) cursos/turnos/locais de oferta/IES, o CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

2.7. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

2.7.1. De igual modo, o CANDIDATO poderá alterar suas indicações e ordem de prioridade de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no grupo de preferência, bem como efetuar o cancelamento da indicação de algum dos cursos.

2.7.2. Nos termos do disposto nos subitens 2.7 e 2.7.1, caso o CANDIDATO altere a inscrição após ter sido finalizada, deverá proceder novamente à finalização da inscrição alterada, sob pena de sua inscrição não ser considerada válida.

2.8. Para fins do disposto nos subitens 2.7, 2.7.1. e 2.7.2., a classificação e a pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e procedimentos constantes do item 2 e de seus subitens deste Edital.

2.9. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2022, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies.

2.10. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

2.11. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação,

por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, devendo inclusive se certificar que sua inscrição consta finalizada após as alterações realizadas;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

2.11.1. Nos termos do inciso II do subitem 2.11., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.11.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

2.11.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 2.11., os métodos de ataque, geralmente eletrônico, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

2.12. Nos termos do inciso V, do art. 1º da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do CG-Fies, os processos seletivos do Fies a partir do segundo semestre de 2020 possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, de que trata os artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

3.1.1. A nota de que trata o subitem 3.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas cinco provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

3.1.2. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 3.1., o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.2. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

3.2.1. Entende-se por não quitado, o financiamento do Fies anteriormente usufruído pelo CANDIDATO e que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO

4.1. O resultado da ordem de classificação e da pré-seleção referente a processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2022 será divulgado no dia 16 de agosto de 2022 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

4.2.1. No período entre a pré-seleção do CANDIDATO e o prazo para a complementação de suas informações no FiesSeleção, caso ocorra a situação prevista no inciso II do

subitem 4.1. e subitem 4.2 do Edital SESu nº 56, de 31 de maio de 2022, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, o CANDIDATO poderá ser pré-selecionado na melhor opção disponível, desde que haja vaga em alguma das demais opções de curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado em sua inscrição, respeitada a ordem de prioridade.

4.3. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará na sua pré-seleção na melhor opção disponível, na hipótese de existência de vaga em alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital.

4.4. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

5. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES APÓS A PRÉ-SELEÇÃO NO FIESSELEÇÃO

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/fies>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 17 de agosto de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 19 de agosto de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.1.1. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA da IES, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II - validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

5.2. O local de oferta da CPSA da IES, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no inciso I do subitem 5.1.1, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

5.2.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA constante do

Cadastro e-MEC após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados da chamada regular e da lista de espera, inclusive informando meio digital/eletrônico para a realização dos referidos procedimentos, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da IES quanto ao cumprimento da legislação do Fies.

5.3. O prazo previsto no inciso II do subitem 5.1.1. deste Edital:

I - não será interrompido ou suspenso nos finais de semana ou feriados;

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

5.4 Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências poderão ser realizados por meio digital/eletrônico, nos termos dos normativos do Fies, ficando o CANDIDATO dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

5.4.1 Ficará dispensada a apresentação pelo CANDIDATO junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

5.4.2 No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os CANDIDATOS nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

6. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

6.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 3 deste Edital.

6.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 22 de agosto de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de setembro de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF.

6.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observadas as regras,

procedimentos e prazos previstos nos itens 4 e 5 deste Edital.

6.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <https://accessou-nico.mec.gov.br/fies>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

6.4. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial do curso implicará na sua pré-seleção na melhor opção disponível, na hipótese de existência de vaga em alguma das opções de curso/turno/local de oferta/IES, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital.

6.4.1. A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do CANDIDATO ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no sítio eletrônico do Fies, estar matriculado em período distinto do inicial.

6.5. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no grupo de preferência e nos cursos de opção ou até o prazo previsto no subitem 6.2 deste Edital, bem como a observância das demais regras do programa.

7. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS GRUPOS DE PREFERÊNCIAS DO FIES

7.1. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo deste Edital.

7.1.1. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA ou de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso IV deste subitem; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de preferência identificados, nos termos dos incisos IV e V do deste subitem 7.1.1 e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no segundo semestre de 2022.

8.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no sistema SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

8.1.2. Na hipótese prevista no subitem 8.1.1 deste Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em períodos identificados nos Editais dos processos seletivos do primeiro ou do segundo semestres de 2023 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos vigentes do Fies, no momento da contratação.

8.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos dos normativos vigentes do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

8.2.1. Para fins do disposto no subitem 8.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 31 de dezembro de 2022, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

8.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas neste processo seletivo do Fies.

8.4. As IES participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet em cada local de oferta para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://acessounico.mec.gov.br/fies>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

8.5.1. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, regras e procedimentos.

8.6. As condições, regras e procedimentos de financiamento pelo Fies, para os CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, e nos demais normativos do Fies.

8.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

ANEXO

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM
CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando os critérios constantes do item 7.1 deste Edital, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante

o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;

b) com conceito quatro de áreas prioritárias;

c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;

d) com conceito três de áreas prioritárias;

e) com conceito três de áreas não prioritárias;

f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e

g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no item 4 e no Anexo I do Edital nº 56, de 31 de maio de 2022.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

DOU nº 138, 22.07.2022, Seção 3, p.125

EDITAL SESU Nº 80, DE 18 DE JULHO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, e no Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.

.....

2.2.1. A adesão ou renovação de adesão ao Prouni ocorrerá no período de 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 22 de julho de 2022.

.....

2.2.9. A certidão a que se refere o subitem anterior deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 22 de julho de 2022.

.....

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 ocorrerá no período de 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 22 de julho de 2022.

2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 estará condicionado à comprovação do disposto no subitem 2.2.8 deste Edital, até as 12 horas do dia 22 de julho de 2022, da:

.....

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação de adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 11 de julho de 2022 até as 19 horas

e 59 minutos do dia 22 de julho de 2022.

....." (N.R)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 135, 19.07.2022, Seção 3, p.43

EDITAL SESU Nº 81, DE 26 DE JULHO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria nº 524, de 26/07/2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://accessunico.mec.gov.br/prouni>, no período de 1º de agosto de 2022 até as 23 horas e 59 minutos de 4 de agosto de 2022, observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 ou de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e que, cumulativamente, tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

1.2.1. Para fins de classificação e eventual pré-seleção no processo seletivo de que trata este Edital, será utilizada a edição em que o estudante obteve a melhor média de notas conforme o disposto no subitem 1.2

1.2.2. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância do limite de renda pelo CANDIDATO para concorrer às bolsas de estudo do Prouni constituem apenas critérios para a inscrição aos seus processos seletivos, estando a concessão da bolsa de estudo obrigatoriamente condicionada à classificação, eventual pré-seleção e comprovação do atendimento das condições legais dispostas na legislação do Programa.

1.3. Observado o disposto nos subitens 1.2 e 1.2.1 deste Edital, o CANDIDATO deverá atender a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado:

- a) o ensino médio integralmente em escola da rede pública;
- b) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
- e) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

II - seja pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e

III - seja professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.3.1. O CANDIDATO que atenda somente à condição disposta no inciso III do *caput* poderá se inscrever apenas a bolsas do Prouni nos cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica e deverá comprovar a condição de professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública.

1.3.2. Para os fins do disposto neste Edital, e em observância ao § 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, considera-se pessoa com deficiência o CANDIDATO que atenda aos parâmetros e padrões analíticos internacionais estabelecidos pela Linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, que compreende os indivíduos que respondam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do último Censo referente ao tema.

1.4. A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, podendo o CANDIDATO se inscrever às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.4.1. Os limites de renda de que trata o subitem 1.4 deste Edital não se aplica aos CANDIDATOS referidos no inciso III do subitem 1.3, no caso especificado em seu respectivo subitem 1.3.1.

1.5. Para efetuar sua inscrição no portal de acesso único, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/prouni>, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br;

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação ou as instituições de ensino poderão, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

1.5.1. Nos termos o inciso IV do subitem 1.5, o CANDIDATO deverá optar por concorrer:

I - às bolsas destinadas à ampla concorrência; ou

II - às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas referentes:

a) às pessoas com deficiência, observado o disposto na alínea "a" do inciso II, § 1º e § 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

b) aos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, conforme o disposto na alínea "b" do inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

1.5.2. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do ProUni implica em concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, neste Edital, e no Termo de Adesão da instituição para a qual se inscreveu, bem como o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Prouni.

2. DAS CHAMADAS

2.1. O processo seletivo do Prouni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, em consonância com o disposto nos artigos 12 e 13 da Portaria Normativa MEC n° 1, de 2015, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/prouni>, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 8 de agosto de 2022.

Segunda chamada: 22 de agosto de 2022.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

3.3. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC n° 1, de 2015, observado o limite de vagas disponíveis por curso, turno e local de oferta da instituição, bem como a modalidade de concorrência constante do subitem 1.5.1 que tenha escolhido na inscrição.

3.3.1. A classificação observará a modalidade de concorrência escolhida na inscrição pelo CANDIDATO nos termos do subitem 1.5.1, por curso, turno, local de oferta, instituição, e dentro de cada modalidade deverá ser obedecida a ordem decrescente das notas referidas nos subitens 1.2 e 1.2.1, e priorizada a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, se for o caso e se houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

3.3.2. O CANDIDATO referido no inciso I do subitem 3.3.1 somente poderá se beneficiar da ordem de classificação e pré-seleção, desde que sua inscrição seja exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, observados os demais critérios constantes do art. 3º do Decreto 5.493, de 2005.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAL PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES

4.1. O CANDIDATO pré-selecionado deverá proceder à entrega da documentação pertinente na IES para a qual foi pré-selecionado, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 8 a 17 de agosto de 2022.

Segunda chamada: de 22 a 31 de agosto de 2022.

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por encaminhamento por meio virtual/eletrônico.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento por meio virtual/eletrônico da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta de curso em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. A instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação ao recebê-la do CANDIDATO pré-selecionado, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento, seja físico ou virtual/eletrônico.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio virtual/eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição

das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

4.4.1. O local referido no inciso I do item 4.4 deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Adesão/Termo aditivo assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

4.4.1.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta após assinatura do Termo de Adesão/Termo Aditivo, as IES deverão comunicar o novo local de atendimento aos CANDIDATOS pré-selecionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares.

4.4.2. As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

5. DO REGISTRO NO SISProUni E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS INSTITUIÇÕES

5.1. O registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES deverão ser realizados nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 8 a 19 de agosto de 2022.

Segunda chamada: de 22 de agosto de 2022 a 2 de setembro de 2022.

5.2. O Sisprouni ficará disponível para lançamento, pelas IES, do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS até as 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília - DF.

6. DA LISTA DE ESPERA DO ProUni

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://acessounico.mec.gov.br/prouni>, nos dias 5 e 6 de setembro de 2022.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 9 de setembro de 2022.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 10 a 16 de setembro de 2022.

6.3.1. A entrega da documentação pelos CANDIDATOS que manifestaram o interesse em participar da lista de espera deverá observar o disposto no item 4 deste Edital, quando for o caso.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 19 a 28 de setembro de 2022.

6.4.1. O processo de conferência das informações dos CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni observará a ordem de classificação, conforme o disposto no *caput* do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e a existência de bolsas disponíveis.

6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do Prouni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://accessou-nico.mec.gov.br/prouni> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

7.2. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Prouni têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 7.1.

7.3. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos

das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - impedimento de acesso à conta gov.br do CANDIDATO.

7.3.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.3., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.3.2. Nos termos do inciso III do subitem 7.3., compete exclusivamente ao CANDIDATO a manutenção da sua conta no Portal gov.br, inclusive cadastro, recuperação de senha e outros procedimentos correlatos.

7.4. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.5. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Prouni, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 141-A, 27.07.2022, Seção 3 – Extra A, p.1

EDITAL SESU N° 85, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI PROCESSO

SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria MEC nº 524, de 26 julho de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 1º O Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://accessunico.mec.gov.br/prouni>, no período de 1º de agosto de 2022 até as 23 horas e 59 minutos de 5 de agosto de 2022, observado o horário oficial de Brasília - DF.

.....

3.1.

Primeira chamada: 9 de agosto de 2022.

.....

4.1.

Primeira chamada: de 9 a 17 de agosto de 2022.

.....

5.1.

Primeira chamada: de 9 a 19 de agosto de 2022.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 146-A, 03.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1

EDITAL SESU Nº 89, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria MEC nº 524, de 26 julho de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 1º O Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.

3.1.

Segunda chamada: 29 de agosto de 2022

.....

4.1.

Primeira chamada: de 15 a 24 de agosto de 2022.

Segunda chamada: de 29 de agosto de 2022 a 8 de setembro de 2022.

.....

5.1.

Primeira chamada: de 15 a 26 de agosto de 2022.

Segunda chamada: de 29 de agosto de 2022 a 10 de setembro de 2022.

.....

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://accessounico.mec.gov.br/prouni>, nos dias 13 e 14 de setembro de 2022.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 17 de setembro de 2022.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual/eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 19 a 23 de setembro de 2022.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 26 de setembro de 2022 a 5 de outubro de 2022.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 153-A, 12.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1

EDITAL SESU Nº 93, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria MEC nº 524, de 26 julho de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 1º O Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.

3.1.

Segunda chamada: 1º de setembro de 2022.

.....

4.1.

.....

Segunda chamada: de 1º a 13 de setembro de 2022.

.....

5.1.

.....

Segunda chamada: de 1º a 15 de setembro de 2022.

.....

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://accessounico.mec.gov.br/prouni>, nos dias 21 e 22 de setembro de 2022.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 26 de setembro de 2022.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la, por meio virtual/eletrônico, para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 26 a 30 de setembro de 2022.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 3 a 13 de outubro de 2022.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 166, 31.08.2022, Seção 3, p.101

EDITAL SESU N° 97, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUniPROCESSO

SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria MEC nº 524, de 26 julho de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 1º O Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.

.....

Segunda chamada: de 1º a 16 de setembro de 2022.

.....

5.1.

.....

Segunda chamada: de 1º a 21 de setembro de 2022.

.....

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://accessunico.mec.gov.br/prouni>, nos dias 27 e 28 de setembro de 2022.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES e pelos CANDIDATOS no dia 3 de outubro de 2022.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la, por meio virtual/eletrônico, para comprovação das informações prestadas

na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 3 a 7 de outubro de 2022.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 10 a 21 de outubro de 2022.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 174, 13.09.2022, Seção 3, p.53

EDITAL SESU Nº 103, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS –

ProUniPROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria MEC nº 524, de 26 julho de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

Art. 1º O Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la, por meio virtual/eletrônico, para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 3 a 14 de outubro de 2022.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 17 a 28 de outubro de 2022.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 192, 07.10.2022, Seção 3, p.106

EDITAL SESU N° 108, 26 DE OUTUBRO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProUni

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, considerando o disposto no *caput* do art. 2º do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC n° 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2022.

1. As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão, no período de 1º de novembro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de novembro de 2022, efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC n° 19, de 2008, deverão ser realizados no Sistema Informatizado do Prouni - SISProUni, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU n° 205, 27.10.2022, Seção 3, p.58

EDITAL SESU Nº 112, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni PROCESSO

SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e com fundamento na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023.

1. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, DA RENOVAÇÃO DA ADESÃO E DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO AO ProUni

1.1. A adesão, a renovação da adesão e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referentes ao primeiro semestre de 2023 pelas mantenedoras de instituições de educação superior - IES obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Portaria MEC nº 422, de 14 de junho de 2022.

1.2. A adesão ao Prouni de mantenedoras que tenham Termo de Adesão vencido até 26 de maio de 2022, poderá ser renovada e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por elas mantidas, devendo garantir as proporcionalidades de bolsas do Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno conforme a modalidade de oferta de bolsas informada no referido Termo.

1.3. Os Termos de Adesão não vencidos até o dia 26 de maio de 2022 continuarão a ser válidos até seu término, devendo a renovação da adesão ser realizada a partir do seu vencimento e garantida a proporcionalidade de bolsas Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno, conforme a modalidade de oferta de bolsas informada.

1.4. Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao Prouni mediante a comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, e a inexistência de registro no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

1.5. O cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada IES, local de oferta, curso e turno será efetuado mediante a aplicação das informações referentes a todos os

processos seletivos de que tenha participado durante a vigência do Termo de Adesão até o segundo semestre de 2022 ou expirados.

1.6. No caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto neste Edital.

1.7. Para fins de adesão ao Prouni, renovação de adesão e emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa, o Ministério da Educação considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores do MEC, devendo cada IES, por meio de sua respectiva mantenedora, assegurar a regularidade das informações constantes do referido Cadastro e-MEC e, se for o caso, proceder à alteração cabível.

1.7.1. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta da IES.

1.8. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, adotar as regras do Prouni contidas na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, comprometendo-se pelo prazo de vigência do Termo de Adesão, e respeitado o disposto nos artigos 3º, 5º, 7º e 10-A da Lei nº 11.096, de 2005, ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação.

1.8.1. Para o atendimento do disposto no subitem 1.8 deste Edital, as entidades beneficentes de assistência social deverão conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes, sendo que para o cumprimento dessa proporção, poderão ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

1.9. As mantenedoras de IES que tenham adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) nos termos do art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, devem aderir ao Prouni com oferta

exclusiva de bolsas obrigatórias integrais.

1.10. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR OU RENOVAR A ADESÃO AO ProUni

2.1.1. A manifestação de interesse pelas mantenedoras de IES em aderir ou renovar a adesão ao Prouni ocorrerá no período de 28 de novembro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 2 de dezembro de 2022.

2.1.2. Para os fins do disposto neste subitem, a manifestação de interesse em aderir ao Prouni é procedimento obrigatório para a primeira adesão ao Programa, para a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos do §§ 1º e 1º-A do art. 5º e do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005, bem como para nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2. PERÍODO PARA ADESÃO OU RENOVAÇÃO DE ADESÃO AO ProUni

2.2.1. A adesão ou renovação de adesão ao Prouni ocorrerá no período de 28 de novembro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2022.

2.2.2. Para os fins do disposto neste subitem, o período de adesão ou renovação de adesão ao Prouni compreende a primeira adesão ao Programa, a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos dos §§ 1º e 1º-A do art. 5º e do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 2005, bem como a nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2.3. A adesão, a renovação de adesão e a emissão de Termos Aditivo ao Prouni serão facultadas somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 2002.

2.2.4. A adesão, a renovação de adesão e a emissão de Termos Aditivo ao Prouni serão facultadas somente às mantenedoras que comprovarem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 2022.

2.2.5. A nova adesão das IES desvinculadas por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 2022, após regular processo administrativo, nos termos do § 4º do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, observado ainda o § 3º do seu art. 14, será facultada somente às mantenedoras que comprovem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB e estejam regulares no Cadin.

2.2.6. Para o cumprimento do disposto nos subitens 2.2.4 e 2.2.5, a mantenedora deverá

proceder ao carregamento, no Sisprouni, em formato Portable Document Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Economia.

2.2.7. A certidão a que se refere o subitem anterior deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 23 de dezembro de 2022.

2.3. PERÍODO PARA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO AO ProUni

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2023 ocorrerá no período 28 de novembro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2022.

2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2023 estará condicionado à comprovação do disposto no subitem 2.2.7 deste Edital, até a data de 23 de dezembro de 2022, da:

I - quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, nos termos do disposto na Lei nº 11.128, de 2005; e

II - inexistência de registro da mantenedora no Cadin, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, II, da Lei nº 10.522, de 2002.

2.4. PERÍODO PARA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO, DE RENOVACÃO DE ADESÃO E ADITIVO AO ProUni

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de Renovação de Adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 19 de dezembro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de dezembro de 2022.

3. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

3.1. Os Termos de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas IES participantes do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2023, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

3.1.1. Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2022, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2023, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2022, por intermédio das fórmulas:

$$I = [(X + E) \div 22] - Z, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais,}$$

e

$$P = V \div (SM \div 2), \text{ para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:}$$

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ano de 2023, por intermédio das fórmulas:

$$I = E \div 22, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais,}$$

e

$$P = V \div (SM \div 2), \text{ para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:}$$

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

3.1.2. Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado conforme disposto no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 187, de 2021:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2022, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 5] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo

aditivo referente ao ano de 2023, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 5$$

IV - alternativamente, as entidades beneficentes de assistência social poderão ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

$$C1 \geq (X + E) \div 9] - Z, e$$

$$C2 = (I - C1) \times 2$$

Onde, $C1 \geq$ arredondamento $((X + E) \div 9] - Z)$, corresponde a no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

$C2 = (I - C1) \times 2$, corresponde a bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

$CT = C1 + C2$, corresponde ao número total de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas.

3.1.3. As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos subitens 3.1.1. e 3.1.2 significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2023;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2022;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2022 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2022;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2023;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao ano de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e

pendentes de regularização, observado os incisos I e II do subitem 3.1.5);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2023;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2023;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2023 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2023;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5) e às bolsas integrais a serem ofertadas no primeiro semestre de 2023;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5);

A = $W \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2022;

B = $X \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2022 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2022;

C = $E \times SM$ = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2023;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2006 a 2022 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5).

C1 = número de bolsas integrais na composição;

C2 = número de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na composição;

CT = número total de bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) na composição.

3.1.4. No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será

efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenham participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

3.1.5. Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2023:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

3.1.6. Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do subitem 3.1.1 resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

3.1.7. A mantenedora da IES deverá considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo do Prouni todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista.

4. DA PERMUTA DE BOLSAS DO ProUni

4.1. A permuta de bolsas entre cursos e turnos, quando prevista no termo de adesão, está restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e turno, e o número de bolsas resultantes da permuta não pode ser superior ou inferior a este limite, para cada curso ou turno.

4.2. A permuta de bolsas deverá ser realizada no período indicado no item 2.4.1 deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A execução dos procedimentos referidos neste Edital e todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni devem ser certificados digitalmente e têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

5.2. O Ministério da Educação não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das

linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados com conseqüente impossibilidade de acesso ao sistema do Prouni e que resultem na inviabilidade de execução de procedimentos pela mantenedora.

5.3. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na internet, o Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios, o inteiro teor deste Edital e as informações sobre oferta e ocupação de bolsas a cada processo seletivo, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014.

5.4. A instituição participante do processo seletivo de que trata este Edital deverá disponibilizar acesso virtual aos estudantes pré-selecionados para o encaminhamento da documentação para análise da instituição e emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, ou disponibilizar colaboradores da instituição, para que receba a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver estudantes pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

5.4.1. Ao receber virtualmente a documentação do estudante pré-selecionado, conforme dispõe o subitem 5.4, a instituição deverá emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

5.5. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, e no Termo de Adesão, Renovação de Adesão ou Aditivo emitidos pela mantenedora.

5.6. A mantenedora e suas respectivas IES deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Termo Aditivo, bem como o disposto na Lei nº 11.096, de 2005, na Lei nº 11.128, de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e demais normas do Programa.

5.7. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

5.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.54

EDITAL SESU Nº 113, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 2º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2023.

1. DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PROCESSO SELETIVO DO FIES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023

1.1. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação somente as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e demais normas do Fies.

1.2. Todos os procedimentos necessários à assinatura e emissão do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>.

1.2.1. O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

1.2.2. O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

1.3. Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

1.3.1. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata este Edital, inclusive decorrentes de

troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio da funcionalidade "Comunicar Alterações" disponível no FiesOferta.

1.3.2. Os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos, permanecendo sua eventual correção ou a realização de atos complementares na impossibilidade de correção sob a responsabilidade das IES, por meio de suas mantenedoras.

1.3.3. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta da IES.

1.4 Somente poderão ser ofertadas vagas no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2023 em cursos superiores com avaliação positiva, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e do art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 2018.

2. DA PROPOSTA DE VAGAS PARA EMISSÃO DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A mantenedora que desejar que suas IES participem do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2023 deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, no período de 29 de novembro de 2022 até as 23h59min do dia 6 de dezembro de 2022, as seguintes informações:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação, e dos regulamentos do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas por curso, turno, local de oferta e IES a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies.

2.1.1. As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I do subitem 2.1, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

2.1.2. A forma de reajuste de que trata o inciso II do subitem 2.1, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

2.2. A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no primeiro semestre de 2023, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos); e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no primeiro semestre de 2023, somente poderá ofertar vagas aos candidatos já matriculados na IES por meio de processo seletivo anterior (veteranos).

2.3. A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies no primeiro semestre de 2023; a estimativa do número de matrícula dos estudantes ingressantes e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o primeiro semestre de 2023, caso sua condição seja de ingressante, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e

IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes

sejam "Autorização".

2.4. A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do subitem 2.3, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

2.5. Na hipótese da utilização da prerrogativa do subitem 2.4, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior do MEC - SESu/MEC, nos termos do item 4 deste Edital, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo de que trata este Edital.

2.6. A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

3. DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, referidos no item 2 deste Edital, ocorrerá no período de 7 de dezembro de 2022 até as 23h59min do dia 12 de dezembro de 2022.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE VAGAS PELA SESU/MEC

4.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do subitem 2.1, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso, turno e local de oferta;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

4.2. Serão excluídas do processo seletivo de que trata este Edital as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do subitem 4.1.

4.3. Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do subitem 4.1, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

4.4. Em relação ao disposto no inciso IV do subitem 4.1, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil do Fies, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2022; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

4.5. Em relação ao disposto no inciso V do subitem 4.1, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo I deste Edital SESu, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC.

4.6. Em relação ao disposto no inciso VI do subitem 4.1, serão priorizadas as áreas e subáreas de Saúde, de Engenharia e Ciência da Computação e de Licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo I deste Edital, com atribuição de percentual para cada área.

4.7. Observado o disposto no subitem 4.6, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, que constará no Anexo I deste Edital.

4.8. Em relação ao disposto no inciso VII do subitem 4.1, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

4.9. O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constará no

Anexo I deste Edital.

4.10. Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso, turno e local de oferta com conceito positivo obtido no âmbito do Sinaes.

5. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS GRUPOS DE PREFERÊNCIAS DO FIES

5.1. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies de que trata este Edital, em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

5.1.1. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso IV deste subitem; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de preferência identificados, nos termos dos incisos IV e V do deste subitem 5.1.1 e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV subitem 2.1, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta que pertença e o inteiro teor deste Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, deste Edital SESu, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

6.2. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e ensaja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

6.3. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

6.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE NO FIES

Considerando os critérios constantes do item 4 deste Edital, a seleção de vagas pela

Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC no Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2023.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do subitem 4.1, inciso III, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso IV, descontadas as vagas disponibilizadas nos termos do item 2 deste Anexo I, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: $CDES = \text{Demanda por Educação Superior da mesorregião, dividida pela Demanda da Educação Superior do Brasil - DES}$.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2021 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2022 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: $CDFE = \text{Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião dividida pela Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil - DFE}$.

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2022.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

Faixas - Pesos

Muito baixo (0 a 0,499) - 1,3

Baixo (0,500 a 0,599) - 1,2

Médio (0,600 a 0,699) - 1,1

Alto (0,700 a 0,799) - 0,9

Muito alto (a partir de 0,800) - 0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, 60% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS - 60%

ÁREAS DETALHADAS - DIPPES (%)

Cursos da área de Saúde - 50%

-7.2- Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia-35%

-7.3- Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados-35%

-7.4- Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados-30%

Cursos da área de Engenharia e Ciência da Computação - 40%

-4.3- Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados-30%

-5.1- Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados-14%

-5.2- Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados-14%

-5.3- Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados-14%

-5.4- Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados-14%

-5.5- Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados-14%

Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior - 10%

-1.1- Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados-25%

-1.2- Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados-25%

-1.3- História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados-15%

-1.4- Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados-15%

-1.5- Pedagogia-15%

-1.6- Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados-5%

a. 40% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do subitem 4.1, incisos V e VI, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS - 40%

ÁREAS DETALHADAS - DIPPEs

Diversas áreas

- 2.1- Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados-5%

- 2.2- Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados-2%

- 2.3- Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados-2%

- 2.4- Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados-2%

- 2.5- Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados-2%

-3.1- Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados-5%

-3.2- Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados-15%

-3.3- Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado-15%

-3.4- Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados-15%

-4.1- Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados-6%

-4.2- Física (Bel.), Química (Bel.), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados-3%

-6.1- Medicina Veterinária-5%

-6.2- Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados-5%

-6.3- Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados-2%

-8.1- Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados-3%

-8.2- Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados-4%

-8.3- Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados-4%

-8.4- Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados-5%

-TOTAL-100%

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3 deste Anexo, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea "a1" deste Anexo, o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do subitem 4.1 deste Edital, inciso VII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3 deste Anexo, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes
- Percentual

Cinco - 35%

Quatro - 30%

Três - 25%

Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização" - 10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando os critérios constantes do item 5.1 deste Edital, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

- a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;
- b) com conceito quatro de áreas prioritárias;
- c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;
- d) com conceito três de áreas prioritárias;
- e) com conceito três de áreas não prioritárias;
- f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I deste Edital.

2) Prevalendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.53

EDITAL SESU N° 117, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC n° 18, de 6 de novembro de 2014, alterada pela Portaria MEC n° 422, de 14 junho de 2022, e no Edital n° 112, de 23 de novembro de 2022, publicado na Edição n° 221 do Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2022, páginas 54 a 56, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023, resolve:

Art. 1º O período para a manifestação de interesse pelas mantenedoras de IES em aderir ou renovar a adesão ao Prouni, de que trata o subitem 2.1 do Edital n° 112, de 23 de novembro de 2022, será reaberto de 6 de dezembro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 9 de dezembro de 2022, observado o horário de Brasília/DF.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DOU n° 228, 06.12.2022, Seção 3, p.80

EDITAL CAPES Nº 3/2022

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUA

Processo nº 23038.014090/2021-27

A Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.014090/2021-27, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;

b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.

c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.

f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho

12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

2.2. O recurso financeiro, que será repassado ao bolsista, ao longo da vigência da bolsa, independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: doutorado pleno.

3.2. Áreas contempladas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, conforme Anexo I.

3.3. Duração da bolsa: até 6 (seis) anos, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.4. Número de bolsas previstas: até 10 (dez) bolsas.

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Abertura do link de inscrições no portal da CAPES.	A partir de 25 de janeiro de 2022
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h00 do dia 31 de março de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 31 de maio de 2022.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 31 de maio de 2022.
Período provável para realização das entrevistas.	Entre 04 e 15 de julho de 2022.
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 30 de julho de 2022.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o GRE.	Até 31 de agosto de 2022.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA.	Outubro de 2022.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades.	Até 15 de abril de 2023.
Início das atividades dos bolsistas.	Entre agosto e dezembro de 2023.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante apresentação do teste TOEFL-iBT (www.ets.org/toefl_ibt): mínimo de 102 pontos;

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2021.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário do teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

6.8. O MyBest Score, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.

6.9. A Edição Home Edition do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no programa.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. A CAPES repassará à Comissão Fulbright os recursos para pagamento dos seguintes benefícios aos bolsistas nos três primeiros anos do doutorado:

a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses.

c) Seguro saúde para o bolsista, ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.

d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica para o bolsista, conforme descrito no item b) acima. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de seis anos.

e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

7.1.1. O valor total anual dos benefícios listados no item 7.1. não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00.

7.1.2. A Comissão Fulbright efetuará o pagamento diretamente ao bolsista, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

7.1.3. Os benefícios de responsabilidade da CAPES só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente edital, as condições estabelecidas no termo de outorga anexo.

7.2. A Comissão Fulbright será responsável pelo seminário de orientação pré-partida do Brasil aos bolsistas e pela isenção da taxa do visto J1.

7.3. A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer em até seis anos contados do início das atividades, a Universidade assumirá todos os custos relativos a:

a) Taxas acadêmicas e administrativas;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

c) Seguro saúde para o bolsista.

7.3.1. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 7.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

8. Da Apresentação da Candidatura

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e

I - ser apresentada à CAPES, exclusivamente pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line e de acordo com as instruções específicas, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/editais-capes>; e

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.1.1. A lista detalhada de documentos necessários para candidatura neste Programa está descrita no item 9 deste edital.

8.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 9 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado da seleção.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.fulbright@capes.gov.br com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF (obrigatório);

II - diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos (obrigatório);

III - histórico escolar no original em português do bacharelado ou equivalente (obrigatório);

IV - currículo resumido em inglês, com no máximo quatro páginas (obrigatório);

V - currículo Lattes completo em PDF, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>. Não será aceita somente a indicação do link do currículo Lattes (obrigatório);

VI - identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório);

VII - Statement of Purpose: em inglês e seguindo a instruções do Anexo III deste edital. (obrigatório);

VIII - Study Plan: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia (obrigatório);

IX - Bibliografia do Study Plan (obrigatório);

X - Formulário de dados de contato para emissão de cartas de recomendação com dados de três indivíduos, que tenham vínculo empregatício com pesquisa como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas 9conforme anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios

emitentes à CAPES. Para recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato (obrigatório).

XI- Indicação de até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto (obrigatório);

XII - Comprovante (Score Report) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital (obrigatório);

XIII- A depender da área em que está concorrendo o candidato poderá incluir o certificado com pontuação do teste GRE, se houver (opcional);

9.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I- Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, no original em português, atualizado até a data de inscrição; e

II- Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão do mestrado.

9.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará ao candidato a tradução e envio dos documentos na etapa IV, conforme item 11.1-II.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em seis etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização das candidaturas;

IV - entrevista dos candidatos;

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade, conforme descrito no item 11; e

VI - decisão final, conforme descrito no item 13.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

10.3.2. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.4. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc da CAPES analisará de forma individual o grau de excelência das candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

- I - Formação acadêmica;
- II - Avaliação do currículo;
- III- Avaliação do Statement of Purpose;
- IV - Avaliação do Study Plan, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato;

10.4.1. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

10.4.3. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização das candidaturas.

10.5. A Priorização é a etapa na qual um comitê científico atribui uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores ad hoc durante a etapa de análise de mérito.

10.5.1. O comitê científico levará em consideração os pareceres ad hoc emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

10.5.2. A priorização levará em conta: a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

10.5.3. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

10.5.4. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc, membros do comitê científico ou membros de sua equipe técnica, por ser motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7.1. Os candidatos a serem encaminhados para entrevista serão aqueles que obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

10.8. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

10.8.1. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

10.8.2. A data de realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

10.8.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.8.4. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

10.8.5. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.8.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10.8.7. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

10.8.8. A lista de suplência será composta por até 2 candidatos, desde que os suplentes tenham sido qualificados nas etapas de I a IV.

11. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

11.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

I - preencher, até 31 de agosto de 2022, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados;

II - enviar, até 31 de agosto de 2022, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados); e

III - enviar, até 31 de agosto de 2022, o score report do GRE e/ou de qualquer outro teste especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA, como GRE -Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

11.1.1 O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

11.2. O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na The Carnegie Classification® na categoria Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1), vide Anexo V.

11.3. O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

11.4. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidade os custos do doutorado. Exceto

quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os admissions offices das universidades.

11.4.1 A vedação de contatar os admissions offices das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores e/ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.

11.5. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades.

11.6. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

11.7. O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 11.2, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente edital.

12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores ad hoc indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Da Decisão Final

13.1. As candidaturas selecionadas no Brasil conforme item 10, admitidos por uma universidade R-1, conforme item 11.2, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

13.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

13.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. Do Resultado da Seleção

14.1 Após a homologação das candidaturas, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados para receber a bolsa de doutorado no site da CAPES.

15. Da obtenção do visto

15.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

16.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

16.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

16.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado em lista de suplência divulgada junto com a lista de aprovados no DOU, desde que haja anuência da Fulbright e viabilidade operacional e financeira de ambas as Partes.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 17.1.

18. Da Renovação

18.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

18.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

18.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

18.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

19. Da Prestação de Contas do Bolsista

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista à CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

20. Da Finalização da Concessão

20.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

20.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

21. Da Propriedade Intelectual

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

22. Da Impugnação do Edital

22.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

22.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23. Das Disposições Finais

23.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 - Brasília, DF

e-mail: inscricao.fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: phd@fulbright.org.br

23.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

23.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.4. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

23.5. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

23.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.7. A CAPES e a Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

23.8. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, respeitando os direitos adquiridos, na forma da lei.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 17, 25.01.2022, Seção 3, p.66

EDITAL CAPES Nº 8/2022

PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR)

PROCESSO Nº 23038.010832/2021-45

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de oferta de cursos de licenciatura, nos termos da Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital tem como objeto selecionar propostas de Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de 12.000 (doze mil) vagas em cursos de licenciatura, destinados à formação em serviço de professores da rede pública de educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR)

2.1. O Parfor é uma ação Capes destinada ao atendimento das finalidades do § 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pelo art. 15 da Lei 12.695 de 25 de julho de 2012, em consonância com a meta 15 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas modificações.

2.2. A regulamentação do Parfor está estabelecida na Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021.

2.3 São objetivos do Parfor neste edital:

I- Oferecer aos professores da rede pública de educação básica, oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

II - Fomentar a implementação de projetos de formação inicial de professores em serviço, com tempos, espaços, e propostas formativas diferenciados, que contemplem as especificidades desse público; e

III - Estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo a escola onde o professor trabalha como espaço privilegiado de formação e de pesquisa.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos e as vagas ofertados por meio deste edital devem ser direcionados exclusivamente ao atendimento das demandas dos estados e dos municípios quanto à formação dos professores que não possuem licenciatura em sua área de atuação nas escolas públicas de educação básica.

3.2. As propostas de oferta de cursos pelas IES deverão ser baseadas em diagnósticos realizados junto às redes de ensino a serem atendidas, utilizando-se como subsídios os dados do Educacenso 2021, especialmente aqueles referentes aos índices de adequação da formação docente.

3.3. O acompanhamento dos cursos será realizado por meio da interlocução permanente entre a Capes, as IES, os estados, os municípios e o Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento do programa e da formação por meio dele oferecida.

3.4. O regime de colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Capes e cada IES selecionada neste edital, bem como pela adesão ao referido ACT pelas secretarias de educação atendidas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da Capes para o exercício de 2022, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica e Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional.

4.1.1. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DAS REGRAS E DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

5.1. Das Instituições Proponentes

5.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital, as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos:

I. Quando tratar-se de Instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior (IES Federal ou IES privada sem fins lucrativos), estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3;

II. Quando tratar-se de IES estaduais ou municipais, apresentar ato autorizativo de funcionamento, expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido conceito institucional satisfatório em sua última avaliação, se houver.

5.1.2. A IES que participa ou já participou do Parfor somente poderá submeter proposta caso não possua pendências junto à Capes quanto à atualização da situação dos cursistas das turmas finalizadas ou quanto à prestação de contas do programa.

5.2. Dos cursos ofertados

5.2.1. As IES poderão propor oferta de cursos de primeira e/ou de segunda licenciatura, em áreas do conhecimento lecionadas nas escolas públicas de educação básica.

5.2.2. As IES poderão propor oferta de cursos para as etapas de 2022 e de 2023 ou para apenas uma delas.

5.2.3. Os cursos propostos terão a duração máxima de 5 anos, independentemente da sua carga horária.

5.2.4. Os cursos ofertados por IES privadas deverão estar devidamente autorizados e reconhecidos de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

5.2.5. Os cursos ofertados por Instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior deverão apresentar indicadores de qualidade satisfatórios, obtidos na última avaliação do MEC, se houver.

5.2.6. Os cursos ofertados por Instituição estadual ou municipal deverão comprovar sua autorização de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido conceito satisfatório em sua última avaliação, se houver.

5.2.7. As IES selecionadas por meio deste edital serão responsáveis por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e pela observância aos atos regulatórios pertinentes, de modo que garantam a devida diplomação dos alunos concluintes.

5.2.8. A IES deverá propor a implantação dos cursos, preferencialmente, nos municípios onde houver maior concentração de demanda, baseando-se em diagnóstico realizado junto às redes, bem como nos dados do Educacenso 2021, quanto aos índices de adequação da formação docente.

5.3. Das vagas

5.3.1. Serão ofertadas 12.000 (doze mil) vagas em cursos de primeira e/ou de segunda licenciatura, distribuídas por região e por ano de início do curso, conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Distribuição de vagas por região e por ano de início do curso

Região	Quantidade de Vagas para 2022	Quantidade de vagas para 2023
Norte	1.600	1.600
Nordeste	2.300	2.300
Centro-Oeste	500	500
Sudeste	1.000	1.000
Sul	600	600
Total	6.000	6.000

5.3.2. Cada IES proponente deverá ofertar, no mínimo, 40 vagas por curso e por município.

5.3.3. A cada Unidade da Federação (UF) fica resguardado o mínimo de 120 (cento e vinte) vagas por etapa (2022 e 2023), desde que haja proposta aprovada na UF, nos termos do item 7 deste edital.

5.3.4. Poderão concorrer às vagas dos cursos de que trata o presente edital, os professores da rede pública de educação básica que:

I. Tiverem realizado pré-inscrição no curso pleiteado, na Plataforma Capes de Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/>), no período estabelecido no cronograma constante do item 11;

II. Tiverem sua pré-inscrição validada e deferida pela secretaria de educação à qual está vinculado; e

III. Comprovarem estar no exercício da docência na rede pública de educação básica, atuando na área do curso solicitado.

5.3.4.1. Para candidatar-se, é condição prévia que o professor da rede pública de educação básica cadastre ou atualize seu currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível em <https://eb.capes.gov.br/>, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

5.3.5. A confirmação da quantidade de vagas a serem financiadas pela Capes em cada IES somente ocorrerá após a pré-inscrição dos professores e a validação pelas respectivas secretarias de educação, respeitando o limite total de vagas destinados a este edital e a Tabela de distribuição apresentada no item 5.3.1.

5.3.5.1. A IES se responsabilizará pela seleção dos professores candidatos às vagas e deverá exigir, antes de matriculá-los, a comprovação de que eles atendem aos requisitos

estabelecidos para participação no Programa, conforme regulamento vigente do Parfor.

5.3.5.2. Caso o número de professores candidatos ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas, a IES deverá priorizar os docentes efetivos, seguidos daqueles que não possuem nível superior.

5.4. Da submissão de propostas

5.4.1. A IES, que por sua livre e espontânea vontade submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste edital, bem como na regulamentação vigente do Parfor.

5.4.2. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado Capes (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

5.4.3. Cada IES deverá apresentar uma única proposta, abrigando a oferta de um ou mais cursos.

5.4.4. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Institucional do Parfor na IES, no período de 8h do dia 21 de fevereiro de 2022 até as 20h do dia 25 de março de 2022, horário oficial de Brasília.

5.4.4.1. Caso a IES não possua cursos do Parfor em andamento, a proposta deverá ser apresentada pelo(a) Pró-reitor(a) de Graduação, ou por ocupante de cargo equivalente.

5.4.5. O responsável pela submissão da proposta deverá solicitar permissão de acesso ao SiCapes, utilizando o formulário constante do Anexo I deste edital.

5.4.5.1. O formulário de solicitação de acesso ao SiCapes deverá ser enviado para para o e-mail editalparfor@capex.gov.br, observando o prazo estabelecido no cronograma deste edital.

5.4.6. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de ciência e aprovação da proposta institucional.

5.4.7. A Capes não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

5.4.8. Será eliminada, nos termos do inciso I do item 7.2, a IES que:

I. apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;

II. apresentar documentação rasurada ou ilegível;

III. prestar informação falsa ou inexata, ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital;

IV. submeter mais de uma proposta, hipótese na qual a eliminação será aplicada a todas as inscrições inseridas pela IES no sistema.

5.5. Da documentação obrigatória

5.5.1. Deverão ser anexados no SiCapes:

I - Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) curso(s) a ser(em) ofertado(s);

II - Matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s);

III - Documentos comprobatórios de que a IES e os cursos propostos atendem aos requisitos para submissão de proposta (atos formais expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa ao qual pertence). Esta documentação deverá ser anexada apenas pelas IES estaduais ou municipais; e

IV - Ofício de ciência e aprovação da proposta, assinado pelo(a) dirigente máximo da IES.

5.5.2. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

5.6. Das informações gerais da Proposta

5.6.1. A IES deverá preencher o formulário eletrônico no SiCapes, com as seguintes informações:

I - Informações gerais da Proposta:

a) Apresentação;

b) Caracterização da IES proponente e explanação sobre suas realizações na gestão de atividades ou de projetos relacionados à formação de docentes da educação básica;

c) Descrição da proposta e do seu nexa com os objetivos deste edital;

d) Ações a serem executadas;

e) Metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

f) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, estrutura física a ser oferecida, e contrapartida(s) de recursos humanos e/ou materiais; e

g) Descrição do diagnóstico realizado junto às redes e apresentação dos dados que motivaram a proposta de oferta do(s) curso(s).

II - Informações sobre o(s) curso(s) ofertado(s):

- a) Nome do curso;
- b) Tipo de curso;
- c) Código e-MEC do curso, se houver;
- d) CPC do curso, se houver;
- e) CC do curso, se houver;
- f) Previsão de datas de início e de fim do curso;
- g) Carga horária total do curso;
- h) UF da sede do curso;
- i) Município da sede original do curso;
- j) Tipo de funcionamento;
- k) Características do curso que atenderão às especificidades da formação de professores em serviço; e
- l) Estratégias a serem adotadas para garantir a participação dos professores cursistas em atividades de pesquisa e de extensão.

III - Informações sobre o(s) local(is) de oferta:

- a) Unidade Acadêmica;
- b) UF de implementação;
- c) Município de implementação;
- d) UF dos municípios atendidos;
- e) Municípios atendidos;
- f) Período de funcionamento da turma; (dias da semana/finais de semana/férias/outros);
- g) Turno de funcionamento da turma (matutino/vespertino/noturno/integral);
- h) Quantidade de vagas para 2022;
- i) Quantidade de vagas para 2023; e
- j) Justificativa da escolha do município de implantação do curso.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão selecionadas propostas de IES para a implantação da oferta de 12 mil vagas em cursos de licenciatura, distribuídas em território nacional, nos anos de 2022 e 2023, conforme item 5.3 do presente edital.

6.2. As propostas serão submetidas a análise técnica e avaliadas quanto ao seu mérito e à sua aderência aos objetivos do presente edital, por meio das seguintes fases:

I - Primeira Fase: análise técnica, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe da DEB, e que consiste em verificar se:

a) a IES atende aos requisitos de participação no edital;

b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes; e

c) a proposta atendeu a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 5 e seus subitens.

II - Segunda Fase: análise de mérito, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores ad hoc instituída pela Capes, que avaliará a proposta Institucional e a oferta de cada curso quanto aos aspectos descritos nas Tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2 - Pontuação da proposta institucional

Item	Aspecto avaliado	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima
A	Coerência da proposta com os objetivos do Parfor neste edital (Item 2.3)	Coerência plena - 4 pontos Coerência satisfatória - 2 pontos Coerência insatisfatória ou sem coerência - 0 pontos	4
B	Pertinência das ações a serem executadas, em relação aos objetivos do Parfor	Pertinência plena - 4 pontos Pertinência satisfatória - 2 pontos Pertinência insatisfatória e/ou falta de clareza das informações - 0 pontos	4

(continua)

(continuação)

Item	Aspecto avaliado	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima
C	Clareza das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Clareza plena - 4 pontos Clareza satisfatória - 2 pontos Clareza insatisfatória ou sem clareza - 0 pontos	4
D	Experiência da IES na gestão de atividades ou de projetos relacionados à formação de docentes da educação básica	Grau pleno de experiência na formação de docentes da educação básica - 4 pontos Grau satisfatório de experiência na formação de docentes da educação básica - 2 pontos Sem experiência ou grau insatisfatório de experiência na formação de docentes da educação básica - 0 pontos	4
E	Capacidade técnico-operacional da IES e contrapartida(s)	Capacidade técnico-operacional plena - 4 pontos Capacidade técnico operacional satisfatória - 2 pontos Capacidade técnico-operacional insatisfatória ou inexistente - 0 pontos	4
F	Diagnóstico realizado junto às redes	Diagnóstico claro e detalhado - 4 pontos Diagnóstico pouco claro e detalhado - 2 pontos Diagnóstico insatisfatório ou inexistente - 0 pontos	4
Pontuação total			24

Tabela 3 - pontuação de cada curso a ser ofertado

Item	Aspecto avaliado	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima
G	Coerência entre a proposta da IES e o Projeto Pedagógico do curso	Coerência plena - 4 pontos Coerência satisfatória - 2 pontos Sem coerência ou coerência insatisfatória - 0 pontos	4
H	Coerência entre a oferta de vagas, o diagnóstico apresentado pela IES e os dados do Educacenso 2021	Coerência plena - 4 pontos Coerência satisfatória - 2 pontos Sem coerência ou coerência insatisfatória - 0 pontos	4
I	Atendimento às especificidades da formação de professores em serviço	Atendimento pleno - 4 pontos Atendimento satisfatório - 2 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório - 0 pontos	4
J	Estratégias para garantir a participação dos professores cursistas em atividades de pesquisa e de extensão	Estratégias plenamente claras e pertinentes - 4 Estratégias satisfatoriamente claras e pertinentes - 2 Estratégias pouco claras e/ou insatisfatórias - 0 pontos	4
Pontuação total			16

a) A atribuição de nota 0 (zero) nos itens A, E e F da Tabela 2 implicará a eliminação da proposta da IES e dos seus respectivos cursos.

b) A atribuição de nota 0 (zero) nos itens H e I da Tabela 3 implicará na eliminação da oferta do curso.

c) Os cursos não eliminados serão pré-aprovados para a Terceira Fase.

d) Nos casos em que houver sobreposição de ofertas de diferentes IES para um mesmo curso em um mesmo município, será pré-aprovado para a terceira fase apenas o curso cuja IES ofertante tiver obtido a maior pontuação total na proposta institucional (Tabela 2).

e) Nos casos mencionados no item d, havendo empate, será priorizada a IES que obtiver maior pontuação total do curso a ser ofertado (Tabela 3). Permanecendo o empate, priorizar-se-á a IES com mais tempo de constituição.

III - Terceira Fase: Abertura da Plataforma Capes de Educação Básica para a pré-inscrição dos professores da educação básica. Esta fase ocorrerá em dois momentos distintos para as ofertas de 2022 e 2023, conforme cronograma estabelecido no item 11.

a) Poderão se pré-inscrever os professores que estiverem no exercício da docência na rede pública de educação básica, atuando na área do curso solicitado.

b) A pré-inscrição dos professores não garante a implementação do curso, pois esta dependerá do resultado das próximas fases desta seleção.

IV - Quarta Fase: Validação das pré-inscrições dos professores pelas respectivas secretarias de educação. Esta fase ocorrerá em dois momentos distintos para as ofertas de 2022 e 2023, conforme cronograma estabelecido no item 11.

a) Ao validar as pré-inscrições dos professores, a secretaria de educação aceita o estabelecido na Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021, e, caso se confirme o atendimento dos docentes de sua rede, deverá aderir ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Capes e a(s) IES ofertante(s) do(s) curso(s).

b) A validação das pré-inscrições não garante a implementação do curso, pois esta dependerá do resultado final desta seleção.

V - Quinta Fase: Classificação dos cursos propostos em ordem decrescente, conforme a quantidade de pré-inscrições validadas. Esta fase ocorrerá em dois momentos distintos para as ofertas de 2022 e 2023, conforme cronograma estabelecido no item 11.

6.3. Os cursos selecionados serão aqueles que apresentarem mais de 15 pré-inscrições validadas e que forem classificados até o limite máximo de vagas definido no item 5.3 e seus subitens.

6.3.1. Fica resguardado o mínimo de 120 vagas para cada UF, por etapa (2022 e 2023), respeitando a ordem de classificação dos cursos.

6.3.2. Em caso de empate, será priorizada a oferta que apresentar maior potencial de contribuição quanto aos índices de adequação da formação docente, conforme os dados do Educacenso 2021.

6.3.3. Em caso de sobra de vagas ou de inexistência de propostas aprovadas em alguma unidade da federação, as vagas serão redistribuídas a outras propostas da mesma região, observando a classificação dos cursos.

6.3.4. Em caso de sobra de vagas em uma das regiões, as vagas serão redistribuídas em âmbito nacional, de acordo com a classificação dos cursos e observando o número máximo de vagas destinados, por ano, a este edital.

6.4. Caso a IES não realize, dentro do prazo estabelecido neste edital, a matrícula dos professores cursistas, em conformidade com a Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021, as vagas poderão ser redistribuídas a outras IES, conforme deliberação da Capes, priorizando os cursos com maior de número pré-inscrições validadas na UF, na região, ou nacionalmente, nesta ordem.

6.4.1. A redistribuição de vagas de que trata o item 7.4 será divulgada na página eletrônica da Capes e será estabelecido prazo para as que as IES contempladas realizem a matrícula dos professores candidatos.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O extrato do resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial da União, bem como a listagem de cursos contemplados, para os anos de 2022 e de 2023, será disponibilizada na página eletrônica da Capes <http://www.capes.gov.br>, de acordo com o cronograma apresentado no item 11 deste edital.

8. DAS FASES RECURSAIS

8.1. O resultado da Primeira Fase (análise técnica) será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 11 deste Edital.

8.2. O resultado da Segunda Fase (análise de mérito) será comunicado ao proponente por correio eletrônico e publicado na página da Capes, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 11 deste Edital.

8.3. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo de 10 dias corridos para encaminhar recurso.

8.4. A submissão de recursos deverá ser realizada por meio do SiCapes.

8.5. É de responsabilidade do Coordenador Institucional do Parfor ou do Pró-Reitor, conforme item 5.4.4.1, submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

8.6. A análise dos recursos será realizada pela Capes, tendo por base o disposto neste edital.

8.7. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor ad hoc, se a Capes julgar necessário.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final apresentará a listas dos cursos que serão fomentados pela Capes.

9.2. O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br> em dois momentos distintos, para 2022 e para 2023, conforme cronograma previsto no item 11.

9.3. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela Capes, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10. DO FOMENTO

10.1. O fomento consiste na concessão de recursos de custeio e de cotas de bolsa para apoiar a implementação e o funcionamento dos cursos de licenciatura selecionados por este edital.

10.2. O cálculo dos valores, as regras de fomento, bem como os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados no âmbito deste edital, seguirão o disposto na Portaria Capes nº 220, de 21 de Dezembro de 2021, que regulamenta o Parfor.

10.3. A não implementação integral do curso pela IES, por qualquer motivo, após a formalização do instrumento de concessão de recursos, implica a devolução integral dos valores repassados pela Capes.

10.4. Quando tratar-se de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), a seu critério, será admitida, nos termos da Lei nº 8.958/94, a celebração de convênio ou de contrato com Fundação de Apoio para execução dos recursos concedidos no âmbito deste edital. Neste caso, a execução dos recursos deverá obedecer rigorosamente ao plano de trabalho aprovado pela equipe técnica da Diretoria de Formação dos Professores da Educação Básica (DEB).

10.4.1. As Instituições federais que utilizarem fundações de apoio deverão firmar convênios/subconvênios na Plataforma Mais Brasil, para a gestão dos recursos repassados no âmbito deste edital, observando-se as orientações da CGU e dos demais órgãos de controle.

10.4.2. Na impossibilidade do atendimento ao item 6.4.1, a DEB deverá ser consultada formalmente por meio de ofício assinado pelo(a) reitor(a), para deliberação.

10.4.3. As instituições federais que utilizarem fundação de apoio fornecerão à DEB todas as informações acerca da execução dos recursos pelas fundações contratadas/conveniadas, quando e conforme solicitado por esta Diretoria.

II. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Solicitação e habilitação de senha para acesso ao SiCapes	até 18/03/2022
Envio de propostas no SiCapes	21/02/2022 até 18h do dia 25/03/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	28/03/2022 a 01/04/2022
Prazo recursal da análise técnica	04/04/2022 até 18h do dia 06/04/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise de mérito das propostas	04/04/2022 a 25/04/2022
Resultado da análise de mérito	27/04/2022
Prazo recursal da análise de mérito	28/04/2022 até 18h do dia 06/05/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise dos recursos da análise de mérito	09/05/2022 a 16/05/2022
Resultado dos cursos pré-aprovados para a Terceira Fase	18/05/2022
ETAPA 2022	
Publicação da oferta dos cursos pré-aprovados na Plataforma Capes de Educação Básica (Etapa de 2022)	23/05/2022
Cadastro e/ou atualização de Currículo dos professores na Plataforma Capes de Educação Básica	até 18h do dia 15/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Pré-inscrições dos professores da educação básica nos cursos pré-aprovados para 2022	23/05/2022 até 18h do dia 24/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Validação das pré-inscrições de 2022 pelas Secretarias de Educação	29/06/2022 até 18h do dia 29/07/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Preliminar 2022	01/08/2022
Prazo recursal do resultado preliminar	10/08/2022
Resultado final dos cursos aprovados na etapa 2022	15/08/2022

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
Seleção e matrícula dos professores pelas IES	15/08/2022 a 31/08/2022
ETAPA 2023	
Publicação da oferta dos cursos pré-aprovados na Plataforma Capes de Educação Básica (Etapa de 2023)	19/09/2022
Cadastro e/ou atualização de Currículo dos professores na Plataforma Capes de Educação Básica	até 18h do dia 14/10/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Pré-inscrições dos professores da educação básica nos cursos pré-aprovados para 2023	19/09/2022 até 18h do dia 21/10/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Validação das pré-inscrições de 2023 pelas Secretarias de educação	24/10/2022 até 18h do dia 25/11/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Preliminar 2023	30/11/2022
Prazo recursal do resultado preliminar	13/12/2022 a 09/12/2022
Resultado final dos cursos aprovados na etapa 2023	15/12/2022
Seleção e matrícula dos professores pelas IES	16/12/2022 a 03/02/2023

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

12.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES) decidirá sobre os casos omissos.

12.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução dos cursos, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas pelas atividades

financiadas no âmbito deste edital.

12.6. As metas e os indicadores (alínea "e" do Inciso I do Item 5.6.1) apresentados nas propostas selecionadas serão acompanhados pela Capes e deverão compor o relatório de cumprimento do objeto dos instrumentos de fomento firmados entre a IES e a Capes.

12.7. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas financiadas, por meio do instrumento formalizado entre a Capes e a IES.

12.8. As vagas destinadas a este edital poderão ser ampliadas, mediante decisão da Capes, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

12.8.1. Ocorrendo ampliação das vagas, respeitar-se-á a classificação geral dos cursos definida no resultado final.

12.9. A seleção realizada por meio do presente edital terá validade até agosto de 2023.

12.10. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela Capes e pelas demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e pelas normas internas da Capes.

12.11. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

12.12. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico editalparfor@capes.gov.br.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 26, 07.02.2022, Seção 3, p.107

ALTERAÇÃO DO EDITAL CAPES Nº 11/2021

PROGRAMA CONJUNTO DE BOLSAS DE DOUTORADO NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA CAPES/DAAD

PROCESSO Nº 23038.003429/2021-60

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a alteração do cronograma contido no item 3 do Edital nº 11/2021 do Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD, publicado do Diário Oficial da União no dia 11 de agosto de 2021, seção 3, pág. 90.

O item 3 passa a vigor com a seguinte redação:

3. Do Cronograma

3.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa.

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	Até as 17h do dia 23 de setembro de 2021 (horário oficial de Brasília).
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 30 de setembro de 2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até março de 2022.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Realização das entrevistas dos candidatos, quando aplicável	Até início de abril de 2022.
Divulgação do resultado pela CAPES e pelo DAAD	Até início de abril de 2022.

(continua)

(continuação)

Atividade Prevista	Período/Data
Curso preparatório de alemão pelo DAAD (2, 4 ou 6 meses)	A partir de junho ou agosto de 2022.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de outubro de 2022.

O Edital e sua alteração estão disponíveis no portal da CAPES.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU n° 39, 24.02.2022, Seção 3, p.109

EDITAL CAPES Nº 12/2022

FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL II

Processo nº 23038.012336/2021-26

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Sr^a Claudia Mansani Queda de Toledo, Portaria de Nomeação nº 318, de 15 de abril de 2021, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e nos termos do Processo 23038.012336/2021-26, torna público o Edital Família e Políticas Públicas II, no âmbito do Protocolo de Intenção estabelecido entre a CAPES e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos voltados à formação de recursos humanos altamente qualificados e ao desenvolvimento de pesquisa acadêmico-científica, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos, com foco em pesquisas direcionadas ao estudo do fortalecimento dos vínculos familiares.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Formar recursos humanos por meio de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito dos PPGs de diferentes macrorregiões brasileiras, nas subáreas do conhecimento descritas nas áreas temáticas elencadas no item 4.

II - Apoiar, com recursos de custeio e bolsas, projetos de formação de recursos humanos de alto nível e de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos, que possam contribuir efetivamente para a investigação científica relacionada à família e às políticas públicas nas áreas temáticas descritas no item 4.

III - Promover a produção e sistematização de dados nas diversas áreas temáticas do edital.

IV - Promover, nas áreas contempladas neste edital, o desenvolvimento de projetos que potencializem a transferência de conhecimento da academia para a sociedade, por

meio de sua contribuição ao acervo do Observatório Nacional da Família e potencial aplicação ao desenvolvimento de políticas públicas

V - Induzir o fortalecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos no país a partir do desenvolvimento de pesquisas científicas nas áreas temáticas contempladas.

VI - Induzir a cooperação acadêmica entre PPGs para a realização de projetos interdisciplinares com abrangência nacional.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Docentes e pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, recomendados pela CAPES.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS

4.1. Organização e modalidades de atendimento e cuidados aos membros idosos das famílias brasileiras.

4.1.1. Subáreas do conhecimento: Psicologia, Sociologia, Antropologia, Serviço Social, Saúde Coletiva, Administração.

4.1.2. Perguntas de pesquisa:

1. Como estão distribuídas as modalidades de atendimento e cuidado aos membros idosos das famílias brasileiras no território? Que diferenças se observam entre as macrorregiões, entre áreas urbanas e rurais, assim como em outras bases referenciais de análise comparativa, tais como, diferentes níveis de renda, variações em função de etnia, sexo e raça?

2. Qual é a correlação existente entre as diferentes modalidades de atendimento e cuidado e os indicadores de bem-estar mental e físico dos idosos?

3. A que tipos de apoio governamental ou social ao cuidado dos idosos as famílias têm acesso no nível local (políticas públicas, organizações filantrópicas, outros)? Qual a cobertura desse apoio no território?

4.1.3 Os projetos devem, obrigatoriamente, propor-se a responder à pergunta nº 1 e pelo menos mais uma das demais perguntas dispostas acima.

Recorte Geográfico - Os projetos deverão:

I - Mapear a distribuição das modalidades de cuidado nas cinco macrorregiões brasileiras; e

II - Apresentar estudos de correlações, compreendendo os tipos de apoio em regiões metropolitanas de pelo menos três das cinco macrorregiões.

4.2. Os impactos do engajamento das famílias brasileiras no desenvolvimento escolar dos filhos na pandemia.

4.2.1. Subáreas do conhecimento: Psicologia, Sociologia; Educação, Serviço Social, Administração.

4.2.2. Perguntas de pesquisa:

1. Existe relação entre estilos parentais e o rendimento escolar das crianças e adolescentes? Quais são os estilos mais favoráveis e menos favoráveis?

2. Existe correlação ou relação de causa entre a quantidade e a qualidade do engajamento dos pais na vida escolar e o rendimento escolar das crianças e adolescentes (considerando-se o nível educacional dos pais)?

3. Existe correlação entre o nível educacional dos pais e o nível de engajamento nas atividades escolares dos filhos, ou nas próprias práticas escolares?

4. Como e quanto a experiência da pandemia aumentou o interesse e o comprometimento dos pais na vida escolar dos filhos?

4.2.3. Os projetos devem, obrigatoriamente, propor-se a responder à pergunta nº 1 e pelo menos mais uma das demais perguntas dispostas acima.

4.2.4. Os projetos devem apresentar estudos envolvendo famílias em situação de vulnerabilidade e de diferentes níveis de renda.

4.2.5. Recorte Geográfico - Os projetos deverão apresentar estudo amostral abrangendo pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras.

4.3. Relações familiares, geração e regeneração de capital social no Brasil.

4.3.1. Subáreas do conhecimento: Psicologia, Sociologia, Economia, Demografia, Ciência Política.

4.3.2. Perguntas de pesquisa - Partindo do conceito de capital social familiar ou primário, entendido como um conjunto de recursos (capacidades, atitudes, acesso a redes de relacionamento e suporte) originado de relações sociais marcadas pela existência de confiança mútua e normas de cooperação, solidariedade e reciprocidade:

1. Quais são os tipos de vínculos, relações e práticas familiares que geram maior capital social?

2. Existe correlação entre o capital social familiar e indicadores como: confiança e cooperação em outras esferas da vida social (associações privadas, empresas e esfera pública democrática), bem como a participação em associações e organizações sociais no Brasil?

3. Existe correlação entre o capital social familiar e o capital humano (nível educacional, rendimento escolar, acesso a atividades culturais e esportivas, entre outros)?

4.3.3. Os projetos devem, obrigatoriamente, propor-se a responder a pergunta nº 1 e pelo menos mais uma das demais perguntas dispostas acima.

4.3.4. Recorte Geográfico - Os projetos deverão apresentar pesquisa qualitativa com levantamento de campo em pelo menos três cidades de duas macrorregiões distintas.

4.4. Atitudes dos jovens brasileiros sobre a formação da família.

4.4.1 Subáreas do conhecimento: Psicologia, Sociologia, Administração, Economia, Demografia.

4.4.2. Perguntas de pesquisa:

1. Como se distribuem na população jovem brasileira as atitudes e perspectivas com relação à formação da família (tipo de conjugalidade, número de filhos, idade adequada para o casamento, permanência etc.)?

2. Existe uma correlação entre a atitude sobre a formação da família da população jovem brasileira e fatores socioeconômicos e de trajetórias pessoais, tais como experiência familiar pregressa, situação de trabalho e emprego, nível de renda, nível educacional, tipo de domicílio, religião etc.?

3. Como se distribuem as preferências e as práticas da população jovem brasileira no que tange o casamento e a coabitação, com relação a fatores geográficos, de nível de renda e tipo de composição familiar de origem?

4.4.3. Os projetos devem, obrigatoriamente, propor-se a responder à pergunta nº 1 e pelo menos mais uma das demais perguntas dispostas acima.

4.4.4. Recorte Geográfico - Os projetos deverão:

I- Apresentar mapeamento no território nacional; e

II - Conduzir pesquisa qualitativa em pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras.

4.5. A relação entre a qualidade dos vínculos familiares e a ocorrência de violência intrafamiliar.

4.5.1. Subáreas do conhecimento: Psicologia, Sociologia, Demografia, Serviço Social, Administração.

4.5.2. Perguntas de pesquisa:

1. Como se distribuem os diversos tipos de ocorrências de violência intrafamiliar no território brasileiro, levando em conta o tipo de relação entre infrator e vítima (marido-mulher; pai-filho; mãe-filho; padrasto-enteado; madrastra-enteado etc.)?

2. Existe correlação entre a ocorrência de violência intrafamiliar e fatores da situação familiar ou dos vínculos familiares, tais como: desemprego, tipo de composição familiar, tipos de vínculos, ocorrência de distúrbios de saúde física e mental, dependência química, histórico transgeracional de violência ou abandono etc. (levando em conta o tipo de relação entre infrator e vítima, como na pergunta nº 1)?

3. Que políticas de prevenção da violência intrafamiliar baseadas no fortalecimento dos vínculos familiares existem, e quais são os seus resultados?

4.5.3. Os projetos devem, obrigatoriamente, propor-se a responder à pergunta nº 1 e pelo menos mais uma das demais perguntas dispostas acima.

4.5.4. Recorte Geográfico - Os projetos deverão:

I - Apresentar mapeamento no território nacional; e

II - Conduzir estudo amostral das correlações em pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras.

4.6. O impacto dos vínculos familiares sobre a saúde de crianças e adolescentes.

4.6.1. Subáreas do conhecimento: Psicologia, Sociologia, Administração, Saúde coletiva, Medicina.

4.6.2. Perguntas de pesquisa:

1. Qual a relação existente entre algumas características dos vínculos familiares (como o tipo de composição familiar, estilos parentais, ocorrência de distúrbios de saúde física e mental e dependência de drogas e álcool na família etc.) e indicadores de saúde física e mental de crianças e de adolescentes, controlando por índices como situação de emprego, nível de renda e nível educacional?

2. Que metodologias e estratégias de fortalecimento de vínculos familiares são mais eficazes nas políticas públicas que visam promover a saúde para crianças e adolescentes com o envolvimento da família? Como se comparam os resultados das políticas públicas de saúde com envolvimento familiar e os resultados de outras políticas sem esse envolvimento?

4.6.3. Os projetos devem, obrigatoriamente, propor-se a responder às 2 perguntas dispostas acima.

4.6.4. Recorte Geográfico: os projetos deverão conduzir estudo amostral qualitativo das correlações em pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras.

4.7. Trajetórias pessoais e perfis e históricos familiares de adolescentes a partir de 15 anos inseridos em serviços de acolhimento e/ou jovens que atingiram a maioridade em serviços de acolhimento (egressos).

4.7.1. Subáreas do conhecimento: Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Administração, Demografia.

4.7.2. Perguntas de pesquisa:

1. Que fatores caracterizam as trajetórias de vida pessoais dos adolescentes (15 anos ou mais) inseridos em serviços de acolhimento e/ou jovens egressos, quais os seus perfis, e que intervenções a rede de proteção realizou com eles e suas famílias?

2. Que fatores e características podem ser observados no perfil e no histórico das famílias dos adolescentes (15 anos ou mais) em situação de acolhimento e/ou jovens egressos (tipo de composição familiar, presença de rede de apoio primária familiar-comunitária, número de filhos, nível de renda, nível educacional, ocorrência de distúrbios de saúde física e mental, dependência química, desemprego, condições de habitação, situação de violência intrafamiliar, histórico transgeracional de violência ou abandono, etc.)?

4.7.3. Os projetos devem, obrigatoriamente, propor-se a responder às 2 perguntas dispostas acima.

4.7.4. Recorte Geográfico - Os projetos deverão:

I - Apresentar mapeamento estatístico no território nacional; e

II - Conduzir pesquisas de campo (com entrevistas/questionários e/ou levantamento e análise de dados) em pelo menos três regiões metropolitanas de três macrorregiões distintas.

4.8. As subáreas definidas em cada área temática são compatíveis com a tabela de áreas de conhecimento definidas pela CAPES. Tal conteúdo pode ser acessado no link <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	21 de fevereiro de 2022
Data limite para submissão dos projetos	11 de abril de 2022
Resultado da análise técnica	a partir de 25 de abril de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 24 de junho de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 26 de julho de 2022
Início da implementação dos projetos	a partir de agosto de 2022

6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até as 12h, horário de Brasília, do dia 11 de abril de 2022.

6.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente/pesquisador atuante em uma das subáreas do conhecimento indicadas na área temática do item 4, vinculado a um PPG recomendado pela CAPES, e estar devidamente cadastrado e ativo na Plataforma Sucupira;

II - possuir título de doutor;

III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

IV - encaminhar projeto, fruto da parceria de pelo menos 2 (dois) PPGs de distintas macrorregiões brasileiras, que tenha aderência a uma das áreas temáticas elencadas no item 4.

V - encaminhar projeto que atenda às exigências da área temática indicada no momento da inscrição: subáreas do conhecimento, número mínimo de perguntas e recorte geográfico.

6.3. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5.

6.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6.1.

6.5. No momento da inscrição cada projeto deverá indicar uma das áreas temáticas elencadas no item 4, e suas respectivas exigências: subárea(s) do conhecimento, perguntas de pesquisa e recorte geográfico.

6.5.1. Não será permitida a alteração de área temática, após a finalização da inscrição.

6.6. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto.

6.7. O projeto deve prever, obrigatoriamente, a participação de pelo menos 2 (dois) PPGs de distintas macrorregiões brasileiras.

6.7.1. O PPG principal, indicado no momento da inscrição, necessariamente deve pertencer a uma das subáreas do conhecimento informada na área temática de submissão, conforme item 4.

6.8. Será aceito um único projeto por proponente.

6.9. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:

I - Termo de anuência do dirigente máximo da Instituição, devidamente assinado e identificado, conforme Anexo I. Em caso de PPG ou Instituto vinculado a Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos termos assinados pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor(a);

II - Planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES, conforme Anexo II;

III - Carta de anuência do Coordenador do PPG, de todos os PPGs participantes, devidamente identificada e assinada, conforme Anexo III; e

IV - Cronograma de execução das atividades previstas no projeto.

6.9.1. Não será aceito documento com assinatura digitalizada. Serão aceitas apenas assinaturas digitais com certificação.

6.10. Na planilha de previsão de gastos, deverá ser incluída a destinação de recursos de diárias e passagens para a participação do coordenador do projeto nos três seminários de acompanhamento que devem ocorrer em Brasília/DF.

6.11. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.12. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

6.13. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.14. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

6.15. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.16. Na hipótese do item 6.15, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

6.17. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 6.1.

6.18. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.19. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

6.20. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7. DA ANÁLISE DO PROJETO

7.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória);

8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

a) elegibilidade do proponente, conforme o item 6.2;

b) adequação da documentação encaminhada, conforme o item 6.9;

c) cumprimento das exigências definidas para cada área temática: subáreas do conhecimento, nº mínimo de perguntas e de macrorregiões, conforme o item 4.

d) solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 15.

8.2. Os projetos habilitados na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 9 deste edital.

8.3. Os projetos NÃO habilitados na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 5, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

8.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

8.5. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, item 8.4.

8.5.1. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

9. DA ANÁLISE DE MÉRITO

9.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc.

9.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

9.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

9.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Adequação do projeto para responder às perguntas de pesquisa e atender ao recorte geográfico estabelecido para cada área temática do edital.	0 a 10,00	3
2	Fundamentos teóricos e metodológicos adotados pelo projeto e sua viabilidade para obtenção dos resultados esperados.	0 a 10,00	2
3	Viabilidade e pertinência dos resultados esperados, potenciais impactos e modos de aferição destes.	0 a 10,00	2
4	Relevância e aderência do projeto aos objetivos deste edital, e o seu caráter interdisciplinar	0 a 10,00	2
5	Compatibilidade do proponente com a(s) subáreas (s) do conhecimento indicada(s) na inscrição e produtividade da equipe de pesquisadores responsáveis pelo projeto.	0 a 10,00	1

9.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 9.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

9.4. Os projetos que obtiverem nota menor que 6,00 em quaisquer dos critérios 1, 2 ou 3 descritos no item 9.2 serão considerados não recomendados.

9.5. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

9.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito os projetos que obtiverem nota total maior ou igual que 70,00 e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 9.4.

10. DO RANQUEAMENTO

10.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados na Análise de Mérito, por área temática, de acordo com a nota da análise de mérito descrita no item 9.2.

10.1.1. Os projetos serão ranqueados por área temática e apenas o 1º colocado de cada área será selecionado.

10.2. Em caso de empate serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota nos critérios 1 e 2 do item 9.2, consecutivamente;

II - Será considerado prioritário o projeto que indicar a maior quantidade de macrorregiões brasileiras para o desenvolvimento da pesquisa;

III - Será considerado prioritário o projeto que possuir a maior quantidade de PPGs participantes;

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos classificados, por área temática, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.

11.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 12.

12. DO RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

12.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

12.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

12.4. A classificação final dos projetos, por área temática, será definida após apreciação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista dos projetos classificados, por área temática, será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

13.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.

13.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

14. DO ORÇAMENTO

14.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de R\$ 2.027.200,00

(dois milhões e vinte e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 783.828,00 (setecentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e oito reais) oriundos da CAPES e R\$ 1.243.372,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e trezentos e setenta e dois reais) oriundos da SNF/MMFDH.

14.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 1.537.200,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais) para a concessão de bolsas de estudo no país.

II - até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) em recursos de custeio a cada um dos projetos aprovados;

14.3. Serão aprovados até 7 (sete) projetos, sendo 01 (um) projeto por área temática disposta no item 4.

14.3.1. Caso alguma área temática não seja contemplada com projeto aprovado, os recursos destinados a ela poderão ser realocados em outra área temática, considerando o critério da segunda maior nota, conforme o item 9.2, entre as áreas temáticas, e, quando for o caso, os termos de desempate dispostos no item 10.2.

14.4. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 30 (trinta) meses.

15. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

15.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

15.2. Cada projeto será contemplado com as seguintes modalidades de bolsa:

Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto
Mestrado	02
Pós-doutorado	03

15.2.1. A implementação das bolsas deverá ocorrer em sua totalidade em 2022. A bolsa que não for implementada no prazo estabelecido pela CAPES, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

15.3. As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devem ser implementadas em sua totalidade a partir do início do projeto, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

15.4. As concessões de bolsas de mestrado deverão observar o normativo da CAPES

que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

15.4.1. Somente serão permitidas concessões de bolsas de mestrado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição.

15.4.2. Ao final do período de 12 (doze) meses o beneficiário de bolsa de mestrado deverá apresentar produção científica na área: pelo menos 01 (um) artigo científico submetido em periódico indexado na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES e à SNF.

15.5. As cotas de bolsas de pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses, devem ser implementadas em sua totalidade a partir do início do projeto, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

15.5.1. Ao final do período de 12 (doze) meses o beneficiário de bolsa de pós-doutorado deverá apresentar produção científica na área: pelo menos 01 (um) artigo científico submetido em periódico indexado na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES e à SNF.

15.5.2. É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para docentes atuarem em PPGs da sua instituição de vínculo empregatício.

15.5.3. A concessão de bolsa de pós-doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

15.6. O valor das bolsas de mestrado e pós-doutorado é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013.

15.7. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

15.8. Para ser beneficiário de bolsa o candidato deve estar ciente das condições previstas no termo de compromisso, conforme Anexo IV.

15.9. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

15.10. É vedado ao coordenador do projeto, ser beneficiário das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receber pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto submetido.

15.11. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

15.12. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

16. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

16.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no País.

16.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

16.4. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

16.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

17. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 30 (trinta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

17.2. São considerados exemplos de despesas de custeio:

a) Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

- Serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) Passagens nacionais e diárias:

- Participação em eventos acadêmicos e científicos;

- Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

- Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

17.3. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, e o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

17.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

17.5. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES e à SNF, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

18.2. Serão realizados Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado "Seminário de Implementação", ocorrerá no momento de início dos projetos;

II - o segundo seminário, após o primeiro ano, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos pós-doutores vinculados aos projeto.

III - o terceiro seminário, após o último ano, para a apresentação dos resultados finais.

18.3. O Coordenador de Projeto deverá:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 76/2010 e a Portaria CAPES nº 86/2013;

VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação;

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013.

19. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

19.1.1. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção ao 9.2 - itens 3 e 4, servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

19.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

a) o cumprimento do objeto: Atendimento às perguntas de cada área temática, indicadas no momento da inscrição.

b) recorte geográfico: real aplicabilidade da pesquisa no contexto socioeconômico das macrorregiões indicadas no momento da inscrição;

c) a formação de recursos humanos de alto nível: a titulação de 02 (dois) mestres;

d) o alcance dos resultados esperados indicados no formulário de inscrição; e

e) a produção científica na área: apresentação de pelo menos 02 (dois) artigos científicos publicados e 03 (três) artigos submetidos em periódico indexado na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES e à SNF;

19.3. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), link: <https://siprec.capes.gov.br>.

20.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

20.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

20.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: cpc@capex.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

21.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

21.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.4. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: capex.snf2@capex.gov.br.

21.5. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

21.6. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 36, 21.02.2022, Seção 3, p.94

EDITAL CAPES Nº 16/2022

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PÓS-DOCTORADO - ESTRATÉGICO - APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO PDPG - PÓS-DOCTORADO ESTRATÉGICO

Processo nº 23038.006308/2021-70

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020 e nos termos do Processo 23038.006308/2021-70, torna público o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PÓS-DOCTORADO ESTRATÉGICO - APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO, o qual passa a convocar Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de seus Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, modalidade acadêmica, a apresentarem projetos voltados aos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos "Emergentes" e "em Consolidação", conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG a partir da consolidação dos Programas de Pós-Graduação - PPGs *stricto sensu* acadêmicos "Emergente" e "em Consolidação".

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Apoiar a consolidação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

2.2. Oportunizar o aperfeiçoamento de jovens doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa.

2.3. Ampliar o conhecimento, a produção científica e a adoção de tecnologias em PPGs que sejam considerados estratégicos pela IES em que está inserido e que demonstrem potencial de se tornarem consolidados.

2.4. Estimular a integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do programa, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

2.5. Propiciar por meio do bolsista de Pós-Doutorado aumento da eficácia do Programa de Pós-Graduação no que diz respeito à formação de mestres e doutores.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, com potencial de se tornarem consolidados, que sejam considerados estratégicos pela sua IES.

3.2. Para participar deste Edital os PPGs devem atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. Ser PPGs *stricto sensu* acadêmicos "Emergentes": em funcionamento a partir de 2013.

3.2.2. Ser PPGs *stricto sensu* acadêmicos "em Consolidação": que tenham permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos 2 (dois) ciclos de avaliação.

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	16 de Março de 2022
Data limite para submissão dos projetos	2 de Maio de 2022
Resultado da análise técnica	A partir de 13 de Maio de 2022
Prazo para envio de recurso referente à análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do Resultado Preliminar	A partir de 29 de Julho de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao Resultado Preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	A partir 31 de Agosto de 2022
Início da implementação dos projetos	A partir de Setembro de 2022

5. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

5.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até às 12h, horário de Brasília, do dia 2 de Maio de 2022.

5.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, modalidade acadêmica;

II - Possuir Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

5.3. As IES com mais de 10 (dez) PPGs "Emergentes" ou "Em Consolidação" somente poderão apresentar até 10 projetos, os quais deverão ser homologados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

5.4. Cada projeto abrangerá apenas 1 (um) Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, modalidade acadêmica.

5.4.1. Um Programa de Pós-Graduação somente poderá fazer parte de 1 (um) projeto.

5.5. Cada projeto terá até 2 (dois) bolsistas de Pós-Doutorado indicados para desenvolver suas atividades no Programa de Pós-Graduação, ao longo da vigência do projeto.

5.6. O projeto deverá indicar se será voltado para PPG "Emergente" ou para PPG "em Consolidação", conforme descrito no item 3.2, devendo ainda definir a que tema prioritário estará aderente.

5.7. No sistema eletrônico, em formulário específico, o proponente deverá fornecer descrição da atuação do PPG, apresentando as respectivas justificativas para sua vinculação ao Projeto.

5.8. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 4.

5.8.1. Os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação proponentes deverão submeter seus projetos à anuência do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, no Sistema Eletrônico da CAPES, para a finalização do processo de submissão dos projetos.

5.8.2. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 4 e 5.1.

5.9. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:

I- Termo de anuência do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior (Reitoria ou substituto/equivalente) devidamente assinado e identificado (será aceita correspondência com assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição);

II - Documento que indique a vigência do mandato do Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

5.10. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

5.11. Após a finalização do cadastramento do projeto por via eletrônica, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

5.11.1.A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.12. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

5.13. Caso seja necessária a alteração do projeto, após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições informado nos itens 4 e 5.1.

5.13.1 Em tal situação, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

5.14. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido nos itens 4 e 5.1.

5.15. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.16. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

5.17. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

6. DA ANÁLISE DO PROJETO

6.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória);

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos, nos termos dos itens 5 e 3.2 :

- a) elegibilidade do proponente;
- b) adequação da documentação encaminhada;
- c) atendimento do PPG indicado no projeto aos requisitos descritos no item 3.2.

7.2. Os projetos recomendados na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8.

7.3. Os projetos não recomendados na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 4, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

7.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

7.5. É vedado, no momento da submissão do recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

8. DA ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto submetido e será realizada por consultores ad hoc.

8.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

8.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

8.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Relevância, coerência e aderência do projeto submetido aos objetivos deste edital.	0 a 10,00	3
2	Potencial da capacidade de consolidação dos PPGs por meio da ampliação da produção do conhecimento, da produção científica ou da adoção de tecnologias.	0 a 10,00	3
3	Resultados esperados e aplicabilidade do projeto submetido com vistas à consolidação dos PPGs "Emergentes" ou "em consolidação".	0 a 10,00	2
4	Plano de atuação para o bolsista com vistas ao aumento da eficácia do PPG quanto à formação de mestres e doutores, aumento qualitativo e quantitativo da produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes ao PPG.	0 a 10,00	1
5	Capacidade de propiciar integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do programa, com vistas ao desenvolvimento da pós-graduação.	0 a 10,00	1

8.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 8.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

8.4. Os projetos que obtiverem nota menor que 6,00 em quaisquer dos critérios 1, 2 ou 3 descritos no item 8.2 serão considerados não recomendados.

8.5. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

8.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 70,00, e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 8.4.

9. DO RANQUEAMENTO

9.1. Este procedimento, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento por unidade federativa (UF) dos projetos avaliados na Análise de Mérito, de acordo com a nota descrita no item 8.2.

9.1.1. O ranqueamento levará em consideração o quantitativo de projetos disponíveis

para cada UF, conforme Anexo I.

9.1.2. Em caso de empate serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota nos critérios de 1 a 5 do item 8.2, consecutivamente;

II - Será considerado prioritário o projeto do PPG localizado no município com o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

9.1.3. Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2010.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos classificados por UF estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 4 deste edital.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão entrar com recurso conforme descrito no item 11.

11. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.2. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado e ocasione alteração das pontuações dispostas no item 8.2, a classificação final dos projetos, por UF, poderá ser alterada.

11.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

12.2. O resultado do edital será publicado no DOU pela CAPES, conforme cronograma previsto no item 4 deste Edital e divulgado na página eletrônica da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

12.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

13. DO ORÇAMENTO

13.1. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos no valor global estimado de até R\$ 173.563.200,00 (cento e setenta e três milhões quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais) financiados pela CAPES.

13.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 34.032.000,00 (trinta e quatro milhões e trinta e dois mil reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a cada um dos projetos aprovados;

II - até R\$ 139.531.200,00 (cento e trinta e nove milhões quinhentos e trinta e um mil e duzentos reais) para a concessão de bolsas de Pós-Doutorado no país, respeitando o cronograma de desembolso e disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

13.3. Serão financiados até 709 projetos no âmbito deste edital, conforme o quantitativo disponível para cada UF informado no Anexo I.

14. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

14.1. Poderão ser beneficiários das bolsas de Pós-Doutorado doutores titulados há no máximo 5 anos, a contar da data da implementação da bolsa.

14.2. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário através do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), o qual poderá ser acessado por meio do link: <https://scba.capes.gov.br>.

14.3. Cada projeto será contemplado com duas bolsas de Pós-Doutorado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

14.3.1. A implementação das bolsas de Pós-Doutorado pela CAPES ocorrerá da seguinte forma:

MODALIDADE	PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO	
	2022	2023
Pós-Doutorado	1 bolsa	1 bolsa

14.4. As bolsas de Pós-Doutorado devem ser implementadas de maneira escalonada, sendo que a primeira bolsa deve ser implementada a partir do início do projeto, e a segunda bolsa, no segundo ano de execução do projeto.

14.4.1. É vedada a concessão de bolsas para docentes que integram a estrutura da mesma Instituição de Ensino Superior responsável pela submissão do projeto.

14.5. Após a implementação das bolsas no SCBA não serão permitidas substituições de bolsistas, salvo se não tiver sido realizado pagamento de mensalidades ao beneficiário.

14.6. A duração das bolsas de Pós-Doutorado não poderá ultrapassar o prazo de vigência do projeto.

14.7. O processo seletivo para concessão de bolsa, por parte dos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior contempladas, deverá ocorrer após a divulgação do resultado final do presente edital.

14.8. É vedado ao coordenador do projeto ser beneficiário das bolsas de Pós-Doutorado ofertadas neste edital, assim como receber pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto submetido.

14.9. É vedado ao bolsista acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio.

14.10. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

15. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) pelo proponente, com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013, ou outra que venha a lhe substituir.

15.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no país.

15.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários. O não cumprimento desse prazo poderá implicar o cancelamento da concessão.

15.4. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

15.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

15.6. A previsão dos repasses de recurso de custeio pela CAPES ocorrerá da seguinte forma:

MODALIDADE	PREVISÃO DOS REPASSES			TOTAL
	2022	2023	2024	
Custeio (1º bolsa)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	-	R\$ 24.000,00
Custeio (2º bolsa)	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00

16. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 40 (quarenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

16.2. São consideradas despesas de custeio, como por exemplo:

I - Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

a) Serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

b) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

c) Passagens nacionais e diárias (limitados a 20% dos recursos de custeio): Participação em eventos acadêmicos e científicos; Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto; Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

16.3. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

16.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional ou em outras portarias que venham a lhes substituir.

17. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

17.1. As ações de acompanhamento terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

17.2. O Coordenador de Projeto deverá:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 86/2013;

VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação;

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013.

18. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

18.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

a) o aumento da eficácia do PPG quanto à formação de mestres e doutores, aumento qualitativo e quantitativo da produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes ao PPG;

b) a ampliação da produção do conhecimento, da produção científica ou da adoção de tecnologias, conforme os parâmetros da área em que está inserido;

c) as evidências de integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do programa, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

d) a produção científica na área: apresentação de pelo menos 02 (dois) artigos científicos publicados em periódico indexado no Módulo QUALIS da Plataforma Sucupira, com a devida referência à CAPES;

18.3. Adicionalmente, aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de seu projeto em contraste às respostas que serão dadas aos problemas identificados na Ficha de Avaliação referente ao último ciclo avaliativo da CAPES.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas online do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

19.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>).

19.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

19.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas - CPC, por meio do e-mail: cpc@capes.gov.br.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

20.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

20.4. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.5. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá incluir a logomarca da CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

20.6. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contatar a equipe pelo e-mail: posdoc.estrategico@capes.gov.br.

20.7. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico dessa Fundação (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União.

20.8. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

20.9 Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos devem ser feita por meio do Linha direta ou por meio do e-mail posdoc.estrategico@capes.gov.br

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU n° 49, 14.03.2022, Seção 3, p.113

EDITAL CAPES Nº 16/2022 – ALTERAÇÃO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) -
PÓS-DOCTORADO - ESTRATÉGICO - APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO

PDPG - PÓS-DOCTORADO ESTRATÉGICO

Processo nº 23038.006308/2021-70

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna pública a alteração dos itens 4 e 5, do cronograma e prorrogação do prazo para submissão dos projetos do Edital de Seleção nº 16/2022, publicado no DOU 14/03/2022, seção 3, pág. 49.

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	16 de Março de 2022
Data limite para submissão dos projetos	10 de Maio de 2022
Período para homologação dos projetos pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa	17 de Maio de 2022
Resultado da análise técnica	A partir de 31 de Maio de 2022
Prazo para envio de recurso referente à análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do Resultado Preliminar	A partir de 22 de Agosto de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao Resultado Preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	A partir 16 de Setembro de 2022
Início da implementação dos projetos	A partir de Setembro de 2022

5. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 10 de maio de 2022.

5.3.1. Os projetos deverão ser homologados pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 17 de maio de 2022.

5.3.1.1. A homologação realizada pelas Pró-Reitorias dos projetos submetidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos deverá ser efetuada por meio do Sistema de Homologação das Propostas (<https://sicapes-homologadores.capes.gov.br>).

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 81, 02.05.2022, Seção 3, p.122

EDITAL CAPES Nº 22/2022

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT MASTER OF FINE ARTS (MFA) IN SCREENWRITING

PROCESSO Nº 23038.001866/2022-20

A Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.003807/2021-13, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting- Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos Estados Unidos da América (EUA), doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting, para fomentar a qualificação técnica e especializada na área prioritária de formação de roteirista para produção cinematográfica a ser realizada nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior exclusivamente na modalidade Mestrado Pleno. O Programa possui os seguintes objetivos:

a) Proporcionar a formação qualificada de profissionais brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade na área prioritária do Programa.

b) Complementar a formação técnica e especializada na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual e o estreitamento das relações bilaterais entre os dois países nessa área.

c) Ampliar o acesso de profissionais brasileiros de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência na área prioritária do Programa.

d) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção audiovisual, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Além dos recursos aportados pelo orçamento específico da Comissão Fulbright Brasil, os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual

de até US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

2.2. O recurso financeiro que será repassado pela CAPES às instituições anfitriãs ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: Mestrado Pleno.

3.2 Duração da bolsa: 21 (vinte e um) meses, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.3. Número de bolsas previstas: até 2 (duas).

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Abertura <i>do link</i> de inscrições <i>do site</i> da Fulbright	A partir de 18 de abril de 2022
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória.	Até as 23h59 do dia 20/05/2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições.	Até dez dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 10 de julho de 2022
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise da sinopse de longa metragem e roteiro das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Fulbright.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 01 de agosto de 2022.
Período provável para realização das entrevistas.	30 e 31 de agosto de 2022.
Divulgação da decisão final	Setembro de 2022.
Início das atividades nas instituições anfitriãs	A partir de agosto de 2023.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES e da Comissão Fulbright.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I. Ter nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender às normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, que co-financia o Programa;

II. Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III. Ter diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos, em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV. Ter experiência comprovada na área de elaboração de roteiros para produções cinematográficas ou audiovisuais;

V. Não possuir título de mestre ou doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, em qualquer área do conhecimento;

VI. Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste Edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa, mediante apresentação da nota mínima exigida em um dos testes abaixo:

I. TOEFL iBT: mínimo de 102 pontos; e

II. IELTS: mínimo total de 7 pontos.

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de junho de 2021.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência TOEFL iBT antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário de teste, para envio posterior do resultado à Comissão Fulbright.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright.

6.6. Não será aceito o My Best TOEFL Score como comprovação do TOEFL iBT. A pontuação a ser considerada é apenas a apresentada no Official Score Report.

6.7. Os testes TOEFL iBT Special Home Edition e IELTS Indicator possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

6.8. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. Este Edital apoiará financeiramente até duas bolsas no exterior na modalidade Mestrado Pleno, com duração de até vinte e um meses, podendo ser prorrogada por mais três meses, desde que justificada academicamente.

7.2. A CAPES apoiará cada bolsista anualmente com o valor máximo de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) para pagamento de taxas acadêmicas e administrativas cobradas pelas instituições anfitriãs americanas.

7.3. Apoio financeiro anual para valores de taxas acadêmicas e administrativas superiores a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) será objeto de apreciação na etapa de análise técnica e da decisão final, sendo sua aprovação sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

7.4. A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes itens:

I. Mensalidade variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado americano para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

II. Seguro-saúde, aceito pela universidade americana e ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

III. Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica; e

IV. Auxílio instalação no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos).

8. Da Apresentação da Candidatura à Fulbright

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.2. A candidatura deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright, em língua inglesa, que estará disponível na página www.fulbright.org.br, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e seguindo-se cuidadosamente as respectivas instruções para candidatura (Application Instructions) disponíveis no mesmo endereço.

8.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.4. A CAPES e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5. A CAPES e a Comissão Fulbright reservar-se-ão ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas, até o prazo de encerramento das inscrições.

8.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.7. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional referente ao formulário de inscrição da Fulbright deverão ser encaminhadas para o endereço cinema@fulbright.org.br com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Desta forma, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. No ato da inscrição, por meio do formulário online da Comissão Fulbright, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I. Documento de identificação oficial com foto. Serão aceitos a carteira de identidade (frente e verso), a Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso) ou o passaporte válido (capa azul - páginas 2 e 3; capa verde - páginas 1, 2 e 3);

II. Três cartas de referência, em língua inglesa, conforme modelo encontrado no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright; III. Research Objectives, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras apresentando os seus objetivos de estudo neste Programa;

III. Personal Statement, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras contendo um relato sobre a carreira do candidato e suas conquistas profissionais;

IV. Curriculum Vitae, em língua inglesa e de, no máximo, quatro páginas, destacando as atividades relacionadas à elaboração de roteiros; VI. Cópia do Currículo Lattes atualizado;

V. Cópia do Histórico Acadêmico e Diploma de bacharelado ou equivalente conforme os requisitos de elegibilidade deste Edital;

VI. Comprovante de proficiência de acordo com o item 6.1.; e

VII. Indicação de até três instituições americanas para a realização do Mestrado Pleno, com a informação do custo das taxas acadêmicas e administrativas.

9.2. Será necessário ainda o envio de Pacote Criativo da proposta de roteiro de longa metragem, EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF, por sistema específico disponível no endereço https://fulbright.com.br/candidato/net_public/?app=login, conforme descrito a seguir. Itens do Pacote criativo de roteiro:

I. Página de abertura: deverá incluir o Título do roteiro, gênero, Logline de no máximo setenta palavras e sinopse limitada a 500 palavras, a qual deverá conter início, meio e fim da história. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento de linha simples e margens laterais de 4 cm.; e

II. Primeiras cinco a sete páginas do respectivo roteiro originais, em língua inglesa. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Courier New, tamanho 12 e o espaçamento simples.

9.3. O pacote criativo deverá ser elaborado em língua inglesa, sem a identificação do autor, já que a avaliação será feita segundo a metodologia blind review.

9.4. O documento deverá ser enviado em arquivo único e em formato PDF até o último dia das inscrições neste Edital.

9.5. A Comissão Fulbright enviará uma mensagem de confirmação de recebimento do arquivo após o encerramento das inscrições.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

I. análise técnica;

- II. análise da sinopse de longa metragem e roteiro;
- III. entrevista dos candidatos;
- IV. decisão final.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES e da Fulbright, dos seguintes elementos:

- I. preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos de inscrição da Fulbright;
- II. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura no formulário da Fulbright; e
- III. atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10.4. A etapa de análise da sinopse de longa-metragem e roteiro consiste na avaliação dos materiais dos candidatos aprovados na análise técnica, a ser realizada por até quatro consultores ad hoc, conforme critérios e procedimentos abaixo:

- I. grau de excelência das sinopses e roteiros, avaliadas pelos consultores ad hoc comparativamente pelo método de blind review no qual a autoria dos documentos é omitida, garantindo maior isenção na avaliação;
- II. cada consultor ad hoc analisará todas as sinopses e roteiros, apresentando um ranking dos quinze melhores candidatos; e
- III. serão indicados para etapa de entrevista até oito candidatos que constarem das listas das melhores sinopses e roteiros avaliados pelos consultores ad hoc.

10.4.1 Os pareceres da análise da sinopse de longa metragem e roteiro serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Em caso de indeferimento após a análise da sinopse de longa metragem e roteiro, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10.5. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII

do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.6. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise da sinopse de longa metragem e roteiro, os candidatos aprovados serão encaminhados para a etapa de entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, em data a ser informada com antecedência mínima de dez dias da realização dessa etapa.

10.7.1. Na entrevista do candidato, serão discutidos o roteiro, a sinopse e outras informações do Application Form, que permitirão a avaliação por parte dos consultores ad hoc dos seguintes tópicos:

I. defesa pelo candidato do roteiro apresentado;

II. tempo e qualidade da experiência profissional do candidato na área prioritária deste Edital;

III. potencial para futuras contribuições do candidato na área prioritária deste Edital, no contexto da atividade profissional e da formação de outros profissionais no Brasil; e

IV. compreensão do compromisso de retorno ao Brasil imediatamente após o término da bolsa.

10.7.2. Durante a entrevista, não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos consultores ad hoc.

10.7.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.7.4. Quaisquer custos decorrentes da participação na entrevista serão de integral responsabilidade do candidato.

10.7.5. O resultado da entrevista será divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.7.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e a sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

11. Dos Recursos Administrativos

11.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

11.2. A CAPES e a Fulbright não disponibilizarão entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES e pela Fulbright.

11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à Fulbright e à Coordenação Geral de Programas da CAPES que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

11.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação estará sob responsabilidade da CAPES e contará com o auxílio da equipe responsável pelo Programa Fulbright.

11.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à análise da sinopse de longa-metragem e roteiro, consultores ad hoc indicados pela Fulbright e pela CAPES analisarão os pedidos. Durante a apreciação dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou a sua alteração, com aumento ou redução das notas, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

11.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

11.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11.11. De eventual rejeição pelas universidades americanas não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. Da Decisão Final

12.1. A lista dos candidatos recomendados após a entrevista será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Comissão Fulbright e da CAPES, quando serão considerados os

objetivos deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

12.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

12.3. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.

12.4. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Do Resultado da Seleção

13.1. Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação dos aprovados para receber a bolsa de mestrado em roteiro de cinema no site da CAPES.

14. Da obtenção do visto

14.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

15. Da Implementação da Bolsa

15.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela CAPES e pela Fulbright, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

15.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo I).

15.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado

será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

15.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

15.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

16. Da desistência e impedimento do bolsista

16.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

16.3. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 16.1.

16.4. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior antes da solicitação da passagem.

17. Da Renovação

17.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

17.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

17.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias

do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

17.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

18. Da Prestação de Contas do Bolsista

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

19. Da Finalização da Concessão

19.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

19.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

20. Da Propriedade Intelectual

20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

21. Da Impugnação do Edital

21.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

21.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

21.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22. Das Disposições Finais

22.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 - Brasília, DF

e-mail: fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: cinema@fulbright.org.br

22.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.3. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda

fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

22.4. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

22.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.6. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 73, 18.04.2022, Seção 3, p.73

EDITAL CAPES PRP N° 23/2022

Programa Residência Pedagógica - PRP

Chamada Pública para apresentação de projetos institucionais

Processo n° 23038.003851/2022-04

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n°. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria CAPES n° 82, de 26 de abril de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar propostas de 250 Instituições de Ensino Superior - IES para implementação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP.

2. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - PRP

2.1. O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

2.2. A regulamentação do PRP está estabelecida na Portaria Capes n° 82, de 26 de abril de 2022.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os projetos institucionais selecionados por meio deste edital devem ser implementados exclusivamente em escolas das redes públicas de educação básica, em permanente articulação com as respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

3.2. O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a CAPES e cada IES selecionada, bem como pela adesão ao PRP pelas redes de ensino, mediante habilitação das suas unidades escolares para participarem como escolas-campo do PRP.

3.3. No caso das instituições federais de educação básica, a habilitação das escolas será

realizada pela CAPES mediante solicitação encaminhada para o e-mail rp@capes.gov.br pelo reitor ou dirigente máximo da instituição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2022, na Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o PRP.

4.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. Serão disponibilizadas até 30.840 cotas de bolsa na modalidade de residente, distribuídas entre os 250 projetos institucionais selecionados, observando o disposto no Anexo I deste edital.

5.2. Cada projeto institucional selecionado fará jus às seguintes modalidades de bolsa:

I - Coordenador institucional;

II - Docente Orientador;

III - Preceptor; e

IV - Residente.

5.2.1. Os valores referentes a cada modalidade de bolsa, bem como os requisitos para o seu recebimento estão estabelecidos na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.2.2. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas no inciso VII do art. 27 e no inciso VI do art. 28 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

5.3. Cada IES cujo projeto institucional tenha sido selecionado fará jus a 1 cota de bolsa de Coordenador Institucional.

5.4. Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador, 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor, 15 (quinze) cotas de bolsa de residente.

5.4.1. Cada preceptor deverá acompanhar no máximo 6 residentes.

5.4.2. A atuação de participantes sem bolsa nas funções de Coordenador Institucional, de Docente Orientador ou de Residente será considerada como contrapartida da IES.

5.4.3. A participação no PRP sem recebimento de bolsa deve observar os mesmos requisitos e procedimentos de seleção aplicados aos participantes bolsistas, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.4.4. Os participantes sem bolsa deverão ser priorizados na ocupação de eventuais cotas ociosas no projeto.

5.5. Na etapa de implementação, a IES poderá, a seu critério, fracionar seus núcleos de 15 (quinze) residentes, devendo cada fração conter 05 (cinco) ou 10 (dez) bolsistas dessa modalidade.

5.5.1. O fracionamento de núcleos está condicionado à vinculação de docentes orientadores sem bolsa como contrapartida da IES.

5.6. O início efetivo do projeto institucional somente poderá ocorrer quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de bolsa ocupadas.

5.6.1. Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas, serão cancelados e terão suas cotas devolvidas à CAPES.

5.7. O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa.

5.8. O residente que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

5.9. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13.

6. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1. Das Instituições proponentes

6.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital, as IES que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de instituição federal ou privada, estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior - E-MEC, isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC igual ou superior a 3 (três);

II - quando tratar-se de instituição estadual ou municipal que não participa do Sistema

Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, deve apresentar ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido, quando avaliada, conceito institucional satisfatório em sua última avaliação; e

III - ter preenchido o Censo da Educação Superior, conforme disposto na Portaria n. 794, de 23 de agosto de 2013, do MEC.

6.1.2. A IES deverá se comprometer em reconhecer, em consonância com suas normas internas, a carga horária das atividades realizadas pelo residente para aproveitamento dos créditos no curso.

6.1.3. A IES deverá emitir certificado aos residentes que concluírem a carga horária integral da residência pedagógica.

6.1.4. A IES deverá fornecer contrapartida mínima, na forma de designação de responsável que auxilie na gestão administrativa do projeto.

6.2. Dos cursos participantes

6.2.1. Podem integrar os subprojetos das IES, os cursos de licenciatura que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de curso de IES federal ou privada - estar devidamente cadastrado no sistema E-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso - CC ou Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três), obtido na última avaliação;

II - quando tratar-se de curso de IES estadual ou municipal que não aderiu ao SINAES, apresentar os atos formais de autorização expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa e, quando avaliado, ter obtido conceito do curso satisfatório na última avaliação; e

III - possuir ao menos 60 (sessenta) estudantes com matrícula regular e ativa.

6.3. Da submissão de propostas

6.3.1. A IES, que por sua livre e espontânea vontade submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação vigente do PRP.

6.3.2. Antes da submissão da proposta, a IES deverá verificar se possui docentes em seu quadro efetivo que atendam aos requisitos para participação como coordenador institucional e como docente orientador.

6.3.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

6.3.4. Cada IES deverá apresentar uma única proposta de projeto institucional, que abrigará um ou mais subprojetos.

6.3.5. Os projetos institucionais deverão ser propostos observando-se o limite mínimo de 2 (dois) núcleos e máximo de 40 (quarenta) núcleos, independentemente da quantidade de subprojetos.

6.3.6. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Institucional do PRP, no período informado no cronograma deste edital.

6.3.6.1. Caso a IES ainda não possua Coordenador Institucional selecionado nos termos do regulamento do PRP, a proposta deverá ser apresentada pelo(a) Pró-reitor(a) de Graduação, ou por ocupante de cargo equivalente.

6.3.7. O responsável pela submissão da proposta deverá solicitar permissão de acesso a este edital no SiCapes, utilizando o formulário constante na página da CAPES, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail rp@capes.gov.br, observando o prazo estabelecido no cronograma.

6.3.8. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de ciência e aprovação da proposta institucional.

6.3.9. A CAPES não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

6.4. Das informações da proposta

6.4.1. O formulário eletrônico do SiCapes deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I - Informações gerais do Projeto Institucional, conforme exemplificado no Formulário A do Anexo II deste edital;

II - Informações do(s) subprojeto(s), conforme exemplificado no Formulário B do Anexo II deste edital; e

III - Documentos a serem anexados à proposta, no formato PDF, com tamanho de até 5 MB:

a) Ofício do dirigente máximo da IES indicando a ciência e aprovação da proposta institucional;

b) Declaração da IES comprometendo-se a reconhecer as horas dedicadas pelo residente ao programa, para fins de aproveitamento de crédito no curso, de acordo com modelo disponibilizado na página da CAPES;

c) Declaração de contrapartida institucional, conforme modelo disponibilizado na página da CAPES;

d) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que a IES atende aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.1.1; e

e) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que o(s) curso(s) atende(m) aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.2.1;

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão selecionados 250 projetos institucionais, entre os quais serão distribuídas 30.840 cotas de bolsas de residentes, além das cotas referentes às demais modalidades que serão calculadas de acordo com a configuração dos núcleos implementados.

7.1.2. As propostas serão analisadas em duas etapas:

I - Análise técnica, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe da DEB/CAPES, e que consiste em verificar se:

a) a IES e os cursos atendem aos requisitos de participação no edital;

b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes;

c) a proposta atendeu a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 6 e seus subitens; e

d) a IES não apresenta pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

II - Análise de mérito, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores ad hoc instituída pela CAPES, que avaliará e pontuará o projeto Institucional e os seu(s) respectivo(s) subprojeto(s) quanto aos aspectos descritos no Anexo III.

7.1.3. Será eliminada na análise técnica a proposta de IES que:

a) apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;

- b) apresentar documentação rasurada ou ilegível;
- c) prestar informação falsa ou inexata, ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital;
- d) submeter mais de uma proposta, hipótese na qual a eliminação será aplicada a todas as inscrições inseridas pela IES no sistema;
- e) apresentar pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

7.1.4. Somente as propostas das IES que atenderem aos requisitos de participação e apresentarem a documentação exigida de acordo com as especificações deste edital serão submetidas à análise de mérito.

7.1.5. A pontuação total da proposta da IES será obtida por meio do somatório da pontuação do projeto institucional com a média da pontuação alcançada no(s) subprojeto(s), podendo alcançar o máximo de 200 (duzentos) pontos.

7.1.6. A pontuação máxima referente ao projeto institucional é de 100 (cem) pontos e a pontuação máxima de cada subprojeto é de 100 (pontos).

7.1.7. A proposta que obtiver nota inferior a 40 pontos referente ao projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada.

7.1.8. O subprojeto que obtiver nota individual inferior a 40 pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a pontuação total da proposta da IES tenha sido suficiente para a sua classificação.

7.2. Da classificação

7.2.1. As IES cujas propostas não tenham sido desclassificadas nos termos dos itens 7.1.3 e 7.1.7 serão classificadas nacionalmente em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida.

7.2.2. Somente as 250 primeiras IES classificadas nacionalmente serão selecionadas para a etapa de distribuição de cotas de bolsas.

7.2.3. Após a classificação em nível nacional, as 250 IES selecionadas serão reclassificadas no âmbito das suas respectivas Unidades da Federação - UF, para fins de distribuição das cotas de bolsas, respeitando a ordem decrescente da pontuação das propostas.

7.2.4. Em caso de empate na classificação nacional ou na classificação por UF, será priorizada a IES que obteve a maior pontuação no projeto institucional. Persistindo o empate, priorizar-se-á a IES cuja proposta obteve melhor pontuação nos critérios de avaliação de

mérito do projeto institucional C, D e E, nessa ordem.

7.3. Da distribuição das cotas de bolsa

7.3.1. A distribuição das cotas de residentes por UF foi definida a partir de estudo que considerou como variáveis: quantidade de IES distintas que participaram da seleção dos Programas PIBID e PRP em 2020 por UF; quantidade de estudantes matriculados em curso de licenciatura da UF na modalidade presencial de acordo com o Censo da Educação Superior de 2019; média do total de cotas de iniciação à docência e residentes solicitadas pelas IES que participaram da seleção dos programas em 2020.

7.3.2. As 250 IES selecionadas receberão a integralidade das cotas solicitadas, desde que a demanda total não ultrapasse o quantitativo máximo destinado à UF a que pertencem e excluindo-se as cotas referentes a subprojetos que tenham sido desclassificados nos termos do item 7.1.8.

7.3.3. Caso o total de cotas solicitadas pelas IES ultrapasse o quantitativo destinado à UF, as cotas de bolsa serão distribuídas a partir da aplicação de fórmula de distribuição.

7.3.3.1. Para as IES classificadas nas posições 1º a 50º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = (Cotas solicitadas pela IES / Σ Cotas solicitadas na UF) x (Cotas da UF) x 0,9.

7.3.3.2. Para as IES classificadas nas posições 51º a 125º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = (Cotas solicitadas pela IES / Σ Cotas solicitadas na UF) x (Cotas da UF) x 0,7.

7.3.3.3. Para as IES classificadas nas posições 126º a 250º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = (Cotas solicitadas pela IES / Σ Cotas solicitadas na UF) x (Cotas da UF) x 0,5.

7.3.3.4. Nas fórmulas descritas nos itens 7.3.3.1 a 7.3.3.3, considera-se:

- Cotas da IES - total de cotas de bolsa na modalidade de residente que será concedida para a IES.

- Cotas solicitadas pela IES - quantidade de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pela IES na proposta.

- Σ Cotas solicitadas na UF - somatório de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pelas IES selecionadas na UF.

- Cota da UF - total de cotas de bolsa na modalidade de residente disponibilizadas neste edital para cada UF, de acordo com o Anexo I.

7.3.4. Para ajuste na composição dos núcleos, o resultado da fórmula de distribuição será dividido por 15, arredondado para o número inteiro mais próximo, e novamente multiplicado por 15, garantindo que o número seja sempre múltiplo deste valor.

7.3.5. Todas as IES classificadas até a 250ª posição terão a concessão garantida de no mínimo 30 cotas para viabilizar a implementação do projeto.

7.3.6. As IES classificadas nas posições 126ª até 250ª só poderão receber até 70% das cotas de bolsa de residente solicitadas. Este limite poderá ser ultrapassado apenas no caso daquelas UF's que possuírem cotas remanescentes após o atendimento de 100% da demanda apresentada pelas IES da UF classificadas nas posições 1ª a 125ª.

7.3.7. Havendo cotas remanescentes na UF, estas serão distribuídas às IES da mesma UF por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previsto no Anexo I deste edital e o total solicitado pelas IES.

7.3.8. Caso a UF ainda apresente cotas remanescentes, as IES serão agrupadas por região do país, observando a ordem da classificação geral, e as cotas serão redistribuídas por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previstos para a região no Anexo I e o total solicitado pelas instituições.

7.3.9. Caso a região do país ainda apresente cotas de bolsa remanescentes, estas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas disponível e o total solicitado pelas instituições.

7.3.10. A IES que não conseguir implementar o mínimo de 30 (trinta) cotas de residentes para início das atividades no prazo estabelecido no cronograma deste edital, terá seu projeto institucional cancelado.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da análise técnica será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 13 deste Edital.

8.2. O resultado preliminar da análise de mérito será submetido à homologação da Presidência da CAPES e divulgado na página deste órgão, conforme cronograma constante do item 13.

8.3. Será publicado extrato do resultado preliminar da análise de mérito no Diário Oficial da União (DOU).

9. DAS FASES RECURSAIS

9.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar da análise de mérito, a IES terá o prazo definido no cronograma constante no item 13 do edital, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

9.2. A submissão de recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio do SiCapes.

9.3. É de responsabilidade do Coordenador Institucional do PRP ou do Pró-Reitor, conforme item 6.3.6.1, submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

9.4. A análise dos recursos será realizada pela CAPES, tendo por base o disposto neste edital e no regulamento do PRP.

9.5. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor ad hoc, se a CAPES julgar necessário.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final apresentará a lista das IES selecionadas e a quantidade de cotas concedida a cada uma delas.

10.2. O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>.

10.3. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela CAPES, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10.4. Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de instituições selecionadas, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de novas IES respeitando as regras de classificação.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL

11.1. Os projetos aprovados deverão ser implementados em escolas de educação básica que tenham sido habilitadas por suas respectivas secretarias de educação.

11.2. A relação das escolas estará disponibilizada na Plataforma CAPES de Educação Básica, conforme cronograma deste edital.

11.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária mínima de 400 horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação .

11.4. Em caso de não obtenção da totalidade das cotas solicitadas, a IES deverá decidir e informar na Plataforma CAPES de Educação Básica (<http://eb.capes.gov.br>) quais subprojetos serão implementados, priorizando aqueles que alcançaram maior pontuação na avaliação de mérito ou conforme critérios definidos pela IES.

11.5. Após o início efetivo do projeto, as informações de que trata o item 11.4 não

poderão ser alteradas.

11.6. Os subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até 04 (quatro) áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integradas entre si.

11.7. As Instituições de Ensino Superior poderão organizar a carga horária total de cada subprojeto por módulos, de acordo com as particularidades das áreas contempladas no projeto institucional.

11.8. A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os residentes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BOLSISTAS

12.1. Ao final do projeto, o coordenador institucional deverá entregar à CAPES um relatório final, por meio do sistema de gestão da CAPES, conforme modelo a ser disponibilizado às IES.

12.2. O Coordenador institucional que deixar de atuar no programa antes do término do projeto deverá enviar, por meio do sistema de gestão da CAPES, o relatório parcial de acompanhamento do projeto institucional.

12.3. Os bolsistas de todas as modalidades deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES, sob pena de suspensão da sua bolsa.

12.4. Os residentes devem entregar um relato de experiência ao final de sua participação no programa, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, sob pena de devolução ou cancelamento da última parcela de bolsa a que faz jus.

13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	29/04/2022
Solicitação de acesso ao Sicapes	até 01/06/2022
Liberação do acesso ao Sicapes para submissão da proposta	de 17/05/2022 até 23h do dia 10/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	de 10/06/2022 até 21/06/2022

(continua)

(continuação)

Atividades	Prazos
Resultado preliminar da análise técnica encaminhado por correio eletrônico	até 21/06/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise técnica	de 21/06/2022 até 23h do dia 24/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise de mérito das propostas	de 21/06/2022 até 08/07/2022
Resultado Preliminar de análise de mérito	13/07/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise de mérito	de 13/07/2022 até 23h do dia 22/07/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Final	05/08/2022
Habilitação de escolas pelas secretarias de educação e composição dos núcleos na Plataforma CAPES de Educação Básica	de 05/08/2022 até 05/09/2022
Início das atividades dos projetos institucionais	de 16/08/2022 até 17/10/2022

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.3. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e ss da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.4. Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos institucionais selecionados no âmbito deste edital.

14.6. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a CAPES e a IES.

14.7. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

14.8. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico rp@capes.gov.br.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.128

EDITAL CAPES PIBID N° 23/2022

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

PROCESSO N° 23038.004469/2022-18

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei n°. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a seleção de Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em implementar projeto institucional no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, conforme processo n° 23038.004469/2022-18, em consonância com as normas deste edital, com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei n° 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto n° 7.219, de 24 de junho de 2010, Decreto n° 8.752, de 09 de maio de 2016, Portaria CAPES n° 83, de 27 de abril de 2022, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar propostas de 250 Instituições de Ensino Superior - IES para o desenvolvimento de projetos institucionais de iniciação à docência nos cursos de licenciatura, em regime de colaboração com as redes de ensino, no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

1.2. Disponibilizar até 30.840 cotas de bolsa de iniciação à docência.

2. DO PIBID

2.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação - MEC e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

2.2. O PIBID é regulamentado pela Portaria CAPES n° 83, de 27 de abril de 2022, a qual deverá ser observada por todos os participantes do programa e da qual não poderão alegar desconhecimento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O recurso destinado ao presente edital está consignado no orçamento da CAPES para o exercício de 2022, na Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica,

de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

3.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta do respectivo orçamento e sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

4. DO PROJETO INSTITUCIONAL

4.1. O PIBID é desenvolvido por meio de projetos de iniciação à docência conduzidos por Instituições de Ensino Superior. O projeto institucional da IES é constituído por 1 (um) ou mais subprojetos, organizados por áreas de iniciação à docência.

4.2. Neste edital, podem compor subprojetos as seguintes áreas de iniciação à docência: Arte, Biologia, Ciências, Ciências Agrárias, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Alemã, Língua Francesa, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química, Sociologia ou, ainda, cursos de Pedagogia, Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo.

4.3. O subprojeto é constituído por um núcleo ou conjunto de núcleos organizados por área de iniciação à docência ou conjunto de áreas, no caso dos interdisciplinares.

4.4. O núcleo é composto por coordenador de área, supervisores, discentes das licenciaturas, conforme quantitativo definido no item 5.6.

4.5. A IES deverá apresentar o mínimo de 1 (um) núcleo de iniciação à docência no projeto institucional e o máximo de 40 (quarenta) núcleos.

4.6. O projeto poderá possuir apenas 1 (um) subprojeto por área/curso, com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência, à exceção do subprojeto interdisciplinar, que poderá combinar até 3 (três) áreas, com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência.

4.7. Uma área de iniciação à docência poderá compor 1 (um) ou mais subprojetos interdisciplinares, além do subprojeto específico da área.

4.8. O projeto institucional de iniciação à docência deverá ser executado de forma orgânica e interativa com as redes públicas da educação básica, articulando os subprojetos com os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da IES e das escolas.

5. DAS BOLSAS

5.1. Serão disponibilizadas até 30.840 (trinta mil oitocentos e quarenta) cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência, distribuídas por unidade federativa conforme Anexo I deste edital.

5.2. As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades e valores:

I - Iniciação à docência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Coordenador institucional, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - Coordenador de área, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); e

IV - Professor supervisor, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

5.3. Para recebimento da bolsa, os participantes devem atender aos requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, que também dispõe sobre as atribuições dos participantes.

5.4. O supervisor deverá acompanhar no máximo 10 discentes.

5.5. Cada IES cujo projeto institucional tenha sido selecionado fará jus a 1 (uma) cota de bolsa de Coordenador Institucional.

5.6. As cotas de bolsa serão concedidas por núcleo, observando-se a seguinte composição: 1 (uma) cota de bolsa de coordenador de área, 3 (três) cotas de bolsa de supervisor e 24 (vinte e quatro) cotas de bolsa de iniciação à docência.

5.7. Quando a IES tiver apenas um núcleo, o coordenador de área deverá assumir a coordenação institucional do projeto institucional de iniciação à docência e receberá a bolsa de maior valor. Nesse caso, o coordenador deve atender aos requisitos para ambas as modalidades de bolsa.

5.8. O núcleo poderá incorporar participantes sem bolsa nas modalidades de coordenador de área e discente de iniciação à docência, este último até o limite de 6 (seis). A inclusão de participantes sem bolsa será considerada contrapartida da IES.

5.9. Os participantes sem bolsa deverão atender aos requisitos referenciados no item 5.3 e deverão ter prioridade na eventual substituição de participantes com bolsa.

5.10. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas nesta edição do PIBID é de 18 (dezoito) meses contar do mês de início oficial das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 10 deste edital.

5.11. Não será permitido pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do projeto institucional.

5.12. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Programa Residência Pedagógica - PRP, mesmo sem o recebimento de bolsa.

6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. Poderão submeter proposta ao PIBID, IES públicas, privadas e comunitárias, observando os requisitos de elegibilidade para as instituições e cursos definidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

6.2. Cada IES poderá submeter 1 (uma) única proposta de projeto de iniciação à docência, que terá caráter institucional e deverá abranger diferentes dimensões da iniciação à docência, conforme definido no art. 16 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

6.3. A proposta deverá ser submetida por meio do Sistema de Inscrições da CAPES (Sicapes), disponível em <http://inscricao.capes.gov.br>, e deverá conter as informações necessárias para o processo de seleção das IES proponentes.

6.4. A submissão da proposta no Sicapes deverá ser realizada por pessoa formalmente vinculada à IES proponente, designada pelo Pró-Reitor de Graduação ou equivalente, preferencialmente o coordenador institucional do projeto, que atenda aos requisitos dispostos no regulamento do PIBID.

6.5. Para submeter o projeto institucional é necessário cadastro prévio dos dados do responsável pela submissão no Sicapes, o qual poderá ser realizado em <http://inscricao.capes.gov.br>.

6.6. Após a realização ou a recuperação do cadastro, a IES deverá solicitar acesso ao formulário de inscrição do PIBID no Sicapes. Para tanto, deverá encaminhar, para o endereço pibid@capes.gov.br, no prazo definido no cronograma deste edital, item 10, documento assinado e carimbado pelo Pró-Reitor de Graduação ou equivalente, contendo a designação e os dados do responsável pela submissão da proposta, conforme modelo disponibilizado na página da CAPES.

6.7. Caso o Pró-Reitor de Graduação seja o responsável pela submissão da proposta, a designação deverá ser assinada por instância superior à Pró-Reitoria.

6.8. A IES que não solicitar o acesso ao sistema no prazo estabelecido não poderá apresentar proposta.

6.9. Os prazos para solicitação de acesso ao sistema e para submissão da proposta são distintos e devem obedecer ao cronograma deste edital.

6.10. A proposta de projeto institucional de iniciação à docência deverá ser preenchida em formulário eletrônico do Sicapes e deverá conter:

I - Escopo do projeto, com justificativa para a escolha das áreas que compõem os subprojetos e o quantitativo de bolsas solicitado, considerando o universo de licenciaturas e matrículas nesses cursos na IES;

II - Histórico de atuação da IES na formação inicial e continuada de professores, inclusive a participação em programas de formação como o PIBID ou outras iniciativas, e descrição dos resultados decorrentes dessa participação para as licenciaturas e sujeitos envolvidos;

III - Descrição de como os desafios e aprendizados das experiências mencionadas no item anterior contribuirão para qualificar o novo projeto PIBID, ora apresentado à CAPES;

IV - Informações sobre a existência de colegiado ou unidade formalmente instituída na estrutura organizacional da IES para promover a articulação dos cursos de licenciatura, bem como detalhamento da sua composição, atribuições e ações promovidas por essa instância para qualificar a formação de professores na IES;

V - Os referenciais para a seleção dos participantes, incluindo metodologia, critérios, desempate e estratégias para ampla divulgação do processo de seleção;

VI - Descrição de como será realizada a aproximação e a articulação com as secretarias de educação do Estado ou Município e unidades escolares para a implementação e execução das atividades do projeto. Caso já possua ações em curso com as secretarias, detalhamento de como se dá essa articulação;

VII - Informações acerca da elaboração da proposta, no que diz respeito à articulação com o Programa Residência Pedagógica ou com outras iniciativas de formação de professores na IES ou parceria com secretarias de educação estadual ou municipal;

VIII - Detalhamento de como será promovida a integração entre os subprojetos; e

IX - Iniciativas previstas para a socialização das experiências formativas dos participantes do projeto institucional.

6.11. Cada subprojeto apresentado deverá conter as seguintes informações:

I - Área(s) e curso(s) do subprojeto;

II - Quantidade de núcleos de iniciação à docência pretendidos;

III - Objetivos específicos do subprojeto;

IV - Metas a serem alcançadas no subprojeto e seus indicadores de acompanhamento;

V - Municípios das escolas em que a IES pretende desenvolver as atividades, com descrição do seu contexto social e educacional, explicitando a relação entre realidade descrita e as atividades propostas para o subprojeto;

VI - Detalhamento de como será conduzida a inserção dos licenciandos no cotidiano escolar, considerando as dimensões da iniciação à docência previstas no regulamento do PIBID;

VII - Estratégia de comunicação e integração entre os discentes, supervisores e coordenadores de área ao longo do projeto;

VIII - Descrição de como o subprojeto promoverá a articulação entre a teoria e a prática no processo formativo do licenciando, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento;

IX - Estratégias a serem adotadas no subprojeto para o exercício do trabalho coletivo no planejamento e na realização das atividades, bem como para a promoção da interdisciplinaridade;

X - Descrição de como se dará o acompanhamento das atividades ao longo da execução do subprojeto e como será feita a avaliação da participação dos licenciandos;

XI - Perspectivas de integração de tecnologias digitais da informação e comunicação ao subprojeto;

XII - No caso dos subprojetos interdisciplinares, justificativa e descrição detalhada de como será promovida a integração entre as áreas escolhidas;

XIII - Estratégias a serem adotadas para o aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e de diferentes habilidades comunicativas do licenciando; e

XIV - Mecanismos de registro e sistematização das atividades realizadas no decorrer do subprojeto.

6.12. Deverão ser incluídos no Sicapes, os seguintes documentos:

I - Designação formal do coordenador institucional, cujo nome deverá ser aprovado por instância colegiada acadêmica da administração superior da IES, conforme disposto no art. 26 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022;

II - Declaração da IES comprometendo-se a reconhecer as horas dedicadas ao programa como aproveitamento de crédito no curso;

III - Compromisso de contrapartida institucional;

IV - Autorização de funcionamento da instituição, expedido por órgão regulador da educação superior na UF, e conceito da IES na última avaliação, para IES Estaduais e Municipais, caso não constem no e-MEC; e

V - Comprovação de atendimento de exigências para ofertar turmas, expedido por órgão regulador da educação superior na UF, e conceito do Curso na última avaliação para IES Estaduais e Municipais, caso não constem no e-MEC;

6.12.1. Serão disponibilizados na página da CAPES os modelos dos documentos mencionados no item 6.12.

6.13. A proposta deverá ser preenchida de forma completa e finalizada pela IES no Sicapes dentro do prazo definido no cronograma deste edital.

6.14. Propostas com formulários incompletos e não enviadas à CAPES pelo sistema dentro do prazo estipulado serão desclassificadas.

6.15. Todos os documentos para upload no Sicapes deverão ter formato PDF e não exceder o limite de 5MB.

6.16. Não será aceita proposta submetida por meio diverso do estabelecido neste edital, nem após o prazo final definido no cronograma.

6.17. A CAPES não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de falhas técnicas dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Serão selecionadas até 250 IES para a implementação do projeto de iniciação à docência e a concessão das cotas de bolsas previstas neste edital.

7.2. A avaliação do projeto institucional de iniciação à docência será realizada em duas etapas:

I - Análise técnica; e

II - Análise de mérito.

7.3. A análise técnica, de caráter eliminatório, consiste em verificar a elegibilidade da IES e dos cursos de licenciatura, observando o disposto na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, e analisar os documentos submetidos no Sicapes.

7.3.1. Para fins da análise da elegibilidade das IES e dos cursos serão utilizados os dados do e-MEC ou os documentos referentes aos atos autorizativos, quando for o caso, e os dados do Censo da Educação Superior,

7.4. A análise de mérito da proposta, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por comissão de especialistas ad hoc constituída especialmente para esse fim, que verificará a consistência do projeto institucional e dos subprojetos, observando o disposto nos art. 16 e 17 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

7.5. A pontuação total da proposta será de até 200 (duzentos) pontos, sendo até 100 (cem) pontos para avaliação do projeto institucional e até 100 (cem) pontos referentes à média das notas dos subprojetos.

7.5.1. A proposta que obtiver nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos no projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada.

7.5.2. O subprojeto que obtiver nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a proposta seja aprovada.

7.5.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação total obtida.

7.6. No caso de empate, será utilizada a nota obtida na análise de mérito do projeto institucional como critério de desempate. Persistindo o empate, serão utilizadas as notas obtidas nos incisos II e III respectivamente do projeto institucional, mencionado no item 6.10 deste edital.

7.7. Após a seleção das IES classificadas até a 250^a posição, estas serão agrupadas em suas respectivas Unidades Federativas - UF para fins de distribuição das cotas de bolsa de iniciação à docência, respeitando a sua colocação na classificação geral.

7.7.1. As 250 IES selecionadas receberão a integralidade das cotas de bolsa de iniciação à docência solicitadas, desde que a demanda por cotas não ultrapasse o quantitativo destinado à UF, conforme disposto no Anexo I deste edital.

7.7.2. Caso o total de cotas solicitadas pelas IES ultrapasse o limite disponível para a UF, as cotas serão distribuídas considerando a proporcionalidade entre a demanda de cotas apresentada pela IES selecionadas e o total de cotas solicitadas na UF, seguido da aplicação de fator de correção baseado na classificação geral da IES, conforme fórmula abaixo:

Cotas da IES = (Cotas solicitadas/ Σ Cotas solicitadas UF) x Cotas da UF x fator de correção

Onde:

- Cotas da IES - total de cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência que será concedida para a IES;

- Cotas solicitadas - cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência solicitadas pela IES na proposta;

- Cotas solicitadas UF - somatório de cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência solicitadas pelas IES selecionadas da UF;

- Cotas da UF - total de cotas de bolsa na modalidade de iniciação à docência disponibilizadas neste edital para cada UF, de acordo com o Anexo I.

Fator de correção:

- Para as IES classificadas entre as posições 1^a a 50^a, o fator de correção a ser adotado é de 0,9.

- Para as IES classificadas entre as posições 51^a a 125^a, o fator de correção a ser adotado é de 0,7.

- Para as IES classificadas entre as posições 126^a a 250^a, o fator de correção a ser adotado é de 0,5.

7.7.3. Para ajuste na composição dos núcleos, o resultado da fórmula será dividido por 24, arredondado para o número inteiro mais próximo, e novamente multiplicado por 24, garantindo que o número seja sempre múltiplo deste valor.

7.7.4. Todas as IES classificadas até a 250^a posição terão a concessão garantida de no mínimo 24 cotas para viabilizar a implementação do projeto.

7.7.5. As IES classificadas nas posições 126^o até 250^o só poderão receber até 70% das cotas de bolsa de iniciação à docência de acordo com o resultado da fórmula descrita. Este limite poderá ser ultrapassado apenas no caso daquelas UFs que possuírem cotas remanescentes após o atendimento de 100% da demanda apresentada pelas IES da UF classificadas nas posições de 1^o a 125^o.

7.7.6. Havendo cotas remanescentes na UF, estas serão redistribuídas às IES da mesma UF por meio da concessão sucessiva de 24 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previsto no Anexo I deste edital e o total solicitado pelas IES.

7.7.7. Caso a UF ainda apresente cotas remanescentes, as IES serão agrupadas por região do país, e as cotas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 24 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas previstos para a região no Anexo I e o total solicitado pelas instituições.

7.7.8. Caso a região do país ainda apresente cotas de bolsa remanescentes, estas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 24 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas disponível e o total solicitado pelas instituições.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da análise técnica será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 12 deste Edital.

8.2. O resultado preliminar da análise mérito será publicado na página eletrônica <http://www.capes.gov.br> após homologação pela Presidente da CAPES.

8.3. O extrato do resultado preliminar da análise mérito será publicado no Diário Oficial da União - DOU.

9. DA FASE RECURSAL

9.2. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo definido no cronograma constante no item 12 do edital, para interposição de recurso.

9.4 O recurso deverá ser apresentado pelo responsável pela submissão da proposta, indicado no item 6.4, exclusivamente por meio do Sicapes.

9.5 A análise do recurso será realizada pela CAPES, tendo por base o disposto neste edital e no regulamento do PIBID.

9.6 O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor ad hoc, se a CAPES julgar necessário.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final apresentará a lista das IES selecionadas e a quantidade de cotas concedida a cada uma delas.

10.2 O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>.

10.3 Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela CAPES, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10.4 Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de instituições selecionadas, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de novas IES respeitando as regras de classificação.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. Os projetos institucionais selecionados por meio deste edital devem ser implementados exclusivamente em escolas das redes públicas de educação básica, em permanente articulação com as respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

11.2. Para a implementação do projeto, o Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a ser firmado entre a CAPES, a IES selecionada, bem como pela adesão ao referido ACT pelas redes de ensino, mediante habilitação da(s) sua(s) unidade(s) escolar(es) para participar(em) como escola(s)-campo do PIBID, conforme disposto no Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

11.3. As IES selecionadas deverão informar na Plataforma CAPES de Educação Básica - Plataforma EB, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, quais subprojetos serão implementados caso o quantitativo de cotas aprovado pela CAPES seja inferior ao solicitado.

11.3.1. Os ajustes realizados na Plataforma EB no caso do item 11.3 não poderão ser alterados

após a efetiva implementação dos subprojetos e de seus núcleos, que consiste na migração dos dados dos subprojetos para o sistema de pagamento de bolsas da CAPES (SCBA).

11.4. Na etapa de implementação, a IES poderá, a seu critério, fracionar os núcleos de 24 em grupos de 8 ou 16, desde que a IES garanta a vinculação de coordenadores de área sem bolsa como contrapartida para cada núcleo fracionado, sendo permitida a alternância da bolsa entre os coordenadores de área do núcleo.

11.5. O projeto institucional somente iniciará suas atividades quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de iniciação à docência ocupadas.

11.6. Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas serão cancelados e terão suas cotas de bolsa devolvidas à CAPES.

11.7. Todos os participantes do projeto institucional deverão cadastrar currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, para efeito de validação dos requisitos definidos no regulamento do programa.

11.8. A conclusão do cadastro do currículo, ou de eventuais alterações, dar-se-á apenas após o aceite do termo de adesão disponível na Plataforma CAPES de Educação Básica.

11.9. Os requisitos para participação dos coordenadores, institucional ou de área, definidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, serão validados pela Plataforma CAPES de Educação Básica no momento da implementação dos subprojetos.

11.9.1. A validação do currículo pela plataforma não isenta a IES de verificar se os selecionados atendem aos requisitos definidos no regulamento do PIBID.

11.9.2. Caso o currículo do coordenador institucional não atenda aos requisitos do programa, a IES não poderá implementar o projeto.

11.9.3. Caso o currículo do coordenador de área não atenda aos requisitos do programa, a IES não poderá implementar o subprojeto.

11.10. Os requisitos de participação dos supervisores e discentes de iniciação à docência, definidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, serão validados pela Plataforma CAPES de Educação Básica no momento do cadastro destes nos núcleos.

11.11. A relação das escolas será disponibilizada na Plataforma CAPES de Educação Básica, conforme cronograma.

11.12. Todos os participantes do projeto institucional deverão firmar termo de compromisso do PIBID por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, comprometendo-se a cumprir as regras para participação no programa estabelecidas na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	29/04/2022
Solicitação de acesso ao Sicapes	até 01/06/2022
Liberação do acesso ao Sicapes para submissão da proposta	de 17/05/2022 até 23h do dia 10/06/2022 (horário oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	de 10/06/2022 até 21/06/2022
Resultado preliminar da análise técnica encaminhado por correio eletrônico	até 21/06/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise técnica	de 21/06/2022 até as 23h do dia 24/06/2022 (horário de Brasília)
Análise de mérito das propostas	de 21/06/2022 até 08/07/2022
Resultado preliminar da análise de mérito	13/07/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise de mérito	de 13/07/2022 até 23h do dia 22/07/2022 (horário de Brasília)
Resultado Final	05/08/2022
Habilitação de escolas pelas secretarias de educação e composição dos núcleos na Plataforma CAPES de Educação Básica	de 05/08/2022 até 05/09/2022
Início das atividades dos projetos institucionais	de 16/08/2022 até 17/10/2022

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio de instrumento formalizado entre a CAPES, IES e rede pública de educação básica.

13.2. As vagas destinadas a este edital poderão ser ampliadas, mediante decisão da CAPES, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

13.3. Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de IES selecionada, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de outra IES, respeitando as regras de classificação.

13.4. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, e revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.5. Durante a execução do projeto, poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital, nas hipóteses devidamente justificadas em que se verificar a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.6. A CAPES resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

13.7. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

13.8. O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela CAPES e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas normas internas da CAPES.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.130

EDITAL CAPES Nº 24/2022 (*)

Programa Residência Pedagógica - PRP

Chamada Pública para apresentação de projetos institucionais

Processo nº 23038.003851/2022-04

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar propostas de 250 Instituições de Ensino Superior - IES para implementação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP.

2. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - PRP

2.1. O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

2.2. A regulamentação do PRP está estabelecida na Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os projetos institucionais selecionados por meio deste edital devem ser implementados exclusivamente em escolas das redes públicas de educação básica, em permanente articulação com as respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

3.2. O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a CAPES e cada IES selecionada, bem como pela adesão ao PRP pelas redes de ensino, mediante habilitação das suas unidades escolares para participarem como escolas-campo do PRP.

3.3. No caso das instituições federais de educação básica, a habilitação das escolas será

realizada pela CAPES mediante solicitação encaminhada para o e-mail rp@capes.gov.br pelo reitor ou dirigente máximo da instituição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2022, na Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o PRP.

4.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. Serão disponibilizadas até 30.840 cotas de bolsa na modalidade de residente, distribuídas entre os 250 projetos institucionais selecionados, observando o disposto no Anexo I deste edital.

5.2. Cada projeto institucional selecionado fará jus às seguintes modalidades de bolsa:

I - Coordenador institucional;

II - Docente Orientador;

III - Preceptor; e

IV - Residente.

5.2.1. Os valores referentes a cada modalidade de bolsa, bem como os requisitos para o seu recebimento estão estabelecidos na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.2.2. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas no inciso VII do art. 27 e no inciso VI do art. 28 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

5.3. Cada IES cujo projeto institucional tenha sido selecionado fará jus a 1 cota de bolsa de Coordenador Institucional.

5.4. Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador, 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor, 15 (quinze) cotas de bolsa de residente.

5.4.1. Cada preceptor deverá acompanhar no máximo 6 residentes.

5.4.2. A atuação de participantes sem bolsa nas funções de Coordenador Institucional, de Docente Orientador ou de Residente será considerada como contrapartida da IES.

5.4.3. A participação no PRP sem recebimento de bolsa deve observar os mesmos requisitos e procedimentos de seleção aplicados aos participantes bolsistas, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

5.4.4. Os participantes sem bolsa deverão ser priorizados na ocupação de eventuais cotas ociosas no projeto.

5.5. Na etapa de implementação, a IES poderá, a seu critério, fracionar seus núcleos de 15 (quinze) residentes, devendo cada fração conter 05 (cinco) ou 10 (dez) bolsistas dessa modalidade.

5.5.1. O fracionamento de núcleos está condicionado à vinculação de docentes orientadores sem bolsa como contrapartida da IES.

5.6. O início efetivo do projeto institucional somente poderá ocorrer quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de bolsa ocupadas.

5.6.1. Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas, serão cancelados e terão suas cotas devolvidas à CAPES.

5.7. O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa.

5.8. O residente que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

5.9. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13.

6. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1. Das Instituições proponentes

6.1.1. Poderão submeter proposta ao presente edital, as IES que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de instituição federal ou privada, estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior - E-MEC, isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC igual ou superior a 3 (três);

II - quando tratar-se de instituição estadual ou municipal que não participa do Sistema

Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, deve apresentar ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido, quando avaliada, conceito institucional satisfatório em sua última avaliação; e

III - ter preenchido o Censo da Educação Superior, conforme disposto na Portaria n. 794, de 23 de agosto de 2013, do MEC.

6.1.2. A IES deverá se comprometer em reconhecer, em consonância com suas normas internas, a carga horária das atividades realizadas pelo residente para aproveitamento dos créditos no curso.

6.1.3. A IES deverá emitir certificado aos residentes que concluírem a carga horária integral da residência pedagógica.

6.1.4. A IES deverá fornecer contrapartida mínima, na forma de designação de responsável que auxilie na gestão administrativa do projeto.

6.2. Dos cursos participantes

6.2.1. Podem integrar os subprojetos das IES, os cursos de licenciatura que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de curso de IES federal ou privada - estar devidamente cadastrado no sistema E-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso - CC ou Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três), obtido na última avaliação;

II - quando tratar-se de curso de IES estadual ou municipal que não aderiu ao SINAES, apresentar os atos formais de autorização expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa e, quando avaliado, ter obtido conceito do curso satisfatório na última avaliação; e

III - possuir ao menos 60 (sessenta) estudantes com matrícula regular e ativa.

6.3. Da submissão de propostas

6.3.1. A IES, que por sua livre e espontânea vontade submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação vigente do PRP.

6.3.2. Antes da submissão da proposta, a IES deverá verificar se possui docentes em seu quadro efetivo que atendam aos requisitos para participação como coordenador institucional e como docente orientador.

6.3.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>.

6.3.4. Cada IES deverá apresentar uma única proposta de projeto institucional, que abrigará um ou mais subprojetos.

6.3.5. Os projetos institucionais deverão ser propostos observando-se o limite mínimo de 2 (dois) núcleos e máximo de 40 (quarenta) núcleos, independentemente da quantidade de subprojetos.

6.3.6. A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador Institucional do PRP, no período informado no cronograma deste edital.

6.3.6.1. Caso a IES ainda não possua Coordenador Institucional selecionado nos termos do regulamento do PRP, a proposta deverá ser apresentada pelo(a) Pró-reitor(a) de Graduação, ou por ocupante de cargo equivalente.

6.3.7. O responsável pela submissão da proposta deverá solicitar permissão de acesso a este edital no SiCapes, utilizando o formulário constante na página da CAPES, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail rp@capes.gov.br, observando o prazo estabelecido no cronograma.

6.3.8. O dirigente máximo da IES deverá emitir ofício de ciência e aprovação da proposta institucional.

6.3.9. A CAPES não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

6.4. Das informações da proposta

6.4.1. O formulário eletrônico do SiCapes deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I - Informações gerais do Projeto Institucional, conforme exemplificado no Formulário A do Anexo II deste edital;

II - Informações do(s) subprojeto(s), conforme exemplificado no Formulário B do Anexo II deste edital; e

III - Documentos a serem anexados à proposta, no formato PDF, com tamanho de até 5 MB:

a) Ofício do dirigente máximo da IES indicando a ciência e aprovação da proposta institucional;

b) Declaração da IES comprometendo-se a reconhecer as horas dedicadas pelo residente ao programa, para fins de aproveitamento de crédito no curso, de acordo com modelo disponibilizado na página da CAPES;

c) Declaração de contrapartida institucional, conforme modelo disponibilizado na página da CAPES;

d) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que a IES atende aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.1.1; e

e) Para as IES estaduais ou municipais que não aderiram ao SINAES, documento comprobatório de que o(s) curso(s) atende(m) aos requisitos de participação, conforme inciso II do item 6.2.1;

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão selecionados 250 projetos institucionais, entre os quais serão distribuídas 30.840 cotas de bolsas de residentes, além das cotas referentes às demais modalidades que serão calculadas de acordo com a configuração dos núcleos implementados.

7.1.2. As propostas serão analisadas em duas etapas:

I - Análise técnica, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe da DEB/CAPES, e que consiste em verificar se:

a) a IES e os cursos atendem aos requisitos de participação no edital;

b) todos os documentos obrigatórios foram devidamente anexados à proposta no SiCapes;

c) a proposta atendeu a todas as exigências formais e documentais estabelecidas no item 6 e seus subitens; e

d) a IES não apresenta pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

II - Análise de mérito, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por comissão de consultores ad hoc instituída pela CAPES, que avaliará e pontuará o projeto Institucional e os seu(s) respectivo(s) subprojeto(s) quanto aos aspectos descritos no Anexo III.

7.1.3. Será eliminada na análise técnica a proposta de IES que:

a) apresentar formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;

- b) apresentar documentação rasurada ou ilegível;
- c) prestar informação falsa ou inexata, ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital;
- d) submeter mais de uma proposta, hipótese na qual a eliminação será aplicada a todas as inscrições inseridas pela IES no sistema;
- e) apresentar pendências em relação a sua participação em edições anteriores do programa.

7.1.4. Somente as propostas das IES que atenderem aos requisitos de participação e apresentarem a documentação exigida de acordo com as especificações deste edital serão submetidas à análise de mérito.

7.1.5. A pontuação total da proposta da IES será obtida por meio do somatório da pontuação do projeto institucional com a média da pontuação alcançada no(s) subprojeto(s), podendo alcançar o máximo de 200 (duzentos) pontos.

7.1.6. A pontuação máxima referente ao projeto institucional é de 100 (cem) pontos e a pontuação máxima de cada subprojeto é de 100 (pontos).

7.1.7. A proposta que obtiver nota inferior a 40 pontos referente ao projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada.

7.1.8. O subprojeto que obtiver nota individual inferior a 40 pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a pontuação total da proposta da IES tenha sido suficiente para a sua classificação.

7.2. Da classificação

7.2.1. As IES cujas propostas não tenham sido desclassificadas nos termos dos itens 7.1.3 e 7.1.7 serão classificadas nacionalmente em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida.

7.2.2. Somente as 250 primeiras IES classificadas nacionalmente serão selecionadas para a etapa de distribuição de cotas de bolsas.

7.2.3. Após a classificação em nível nacional, as 250 IES selecionadas serão reclassificadas no âmbito das suas respectivas Unidades da Federação - UF, para fins de distribuição das cotas de bolsas, respeitando a ordem decrescente da pontuação das propostas.

7.2.4. Em caso de empate na classificação nacional ou na classificação por UF, será priorizada a IES que obteve a maior pontuação no projeto institucional. Persistindo o empate, priorizar-se-á a IES cuja proposta obteve melhor pontuação nos critérios de avaliação de

mérito do projeto institucional C, D e E, nessa ordem.

7.3. Da distribuição das cotas de bolsa

7.3.1. A distribuição das cotas de residentes por UF foi definida a partir de estudo que considerou como variáveis: quantidade de IES distintas que participaram da seleção dos Programas PIBID e PRP em 2020 por UF; quantidade de estudantes matriculados em curso de licenciatura da UF na modalidade presencial de acordo com o Censo da Educação Superior de 2019; média do total de cotas de iniciação à docência e residentes solicitadas pelas IES que participaram da seleção dos programas em 2020.

7.3.2. As 250 IES selecionadas receberão a integralidade das cotas solicitadas, desde que a demanda total não ultrapasse o quantitativo máximo destinado à UF a que pertencem e excluindo-se as cotas referentes a subprojetos que tenham sido desclassificados nos termos do item 7.1.8.

7.3.3. Caso o total de cotas solicitadas pelas IES ultrapasse o quantitativo destinado à UF, as cotas de bolsa serão distribuídas a partir da aplicação de fórmula de distribuição.

7.3.3.1. Para as IES classificadas nas posições 1º a 50º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = (Cotas solicitadas pela IES / Σ Cotas solicitadas na UF) x (Cotas da UF) x 0,9.

7.3.3.2. Para as IES classificadas nas posições 51º a 125º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = (Cotas solicitadas pela IES / Σ Cotas solicitadas na UF) x (Cotas da UF) x 0,7.

7.3.3.3. Para as IES classificadas nas posições 126º a 250º a fórmula aplicada será: Cotas da IES = (Cotas solicitadas pela IES / Σ Cotas solicitadas na UF) x (Cotas da UF) x 0,5.

7.3.3.4. Nas fórmulas descritas nos itens 7.3.3.1 a 7.3.3.3, considera-se:

- Cotas da IES - total de cotas de bolsa na modalidade de residente que será concedida para a IES.

- Cotas solicitadas pela IES - quantidade de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pela IES na proposta.

- Σ Cotas solicitadas na UF - somatório de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pelas IES selecionadas na UF.

- Cota da UF - total de cotas de bolsa na modalidade de residente disponibilizadas neste edital para cada UF, de acordo com o Anexo I.

7.3.4. Para ajuste na composição dos núcleos, o resultado da fórmula de distribuição será dividido por 15, arredondado para o número inteiro mais próximo, e novamente multiplicado por 15, garantindo que o número seja sempre múltiplo deste valor.

7.3.5. Todas as IES classificadas até a 250ª posição terão a concessão garantida de no mínimo 30 cotas para viabilizar a implementação do projeto.

7.3.6. As IES classificadas nas posições 126ª até 250ª só poderão receber até 70% das cotas de bolsa de residente solicitadas. Este limite poderá ser ultrapassado apenas no caso daquelas UF's que possuírem cotas remanescentes após o atendimento de 100% da demanda apresentada pelas IES da UF classificadas nas posições 1ª a 125ª.

7.3.7. Havendo cotas remanescentes na UF, estas serão distribuídas às IES da mesma UF por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previsto no Anexo I deste edital e o total solicitado pelas IES.

7.3.8. Caso a UF ainda apresente cotas remanescentes, as IES serão agrupadas por região do país, observando a ordem da classificação geral, e as cotas serão redistribuídas por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a classificação geral até o limite de cotas previstos para a região no Anexo I e o total solicitado pelas instituições.

7.3.9. Caso a região do país ainda apresente cotas de bolsa remanescentes, estas serão redistribuídas, por meio da concessão sucessiva de 15 cotas, observando a ordem da classificação geral, até o limite de cotas disponível e o total solicitado pelas instituições.

7.3.10. A IES que não conseguir implementar o mínimo de 30 (trinta) cotas de residentes para início das atividades no prazo estabelecido no cronograma deste edital, terá seu projeto institucional cancelado.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar da análise técnica será comunicado ao proponente por correio eletrônico, podendo a IES apresentar recurso referente à decisão, no prazo informado no item 13 deste Edital.

8.2. O resultado preliminar da análise de mérito será submetido à homologação da Presidência da CAPES e divulgado na página deste órgão, conforme cronograma constante do item 13.

8.3. Será publicado extrato do resultado preliminar da análise de mérito no Diário Oficial da União (DOU).

9. DAS FASES RECURSAIS

9.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar da análise de mérito, a IES terá o prazo definido no cronograma constante no item 13 do edital, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

9.2. A submissão de recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio do SiCapes.

9.3. É de responsabilidade do Coordenador Institucional do PRP ou do Pró-Reitor, conforme item 6.3.6.1, submeter o recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

9.4. A análise dos recursos será realizada pela CAPES, tendo por base o disposto neste edital e no regulamento do PRP.

9.5. O recurso poderá ser submetido à avaliação de consultor ad hoc, se a CAPES julgar necessário.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final apresentará a lista das IES selecionadas e a quantidade de cotas concedida a cada uma delas.

10.2. O resultado final terá o extrato publicado no Diário Oficial da União e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br>.

10.3. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às Instituições alterar a proposta aprovada, salvo quando autorizado pela CAPES, mediante justificativa da IES devidamente fundamentada.

10.4. Após a publicação do resultado final, em caso de desistência de instituições selecionadas, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a convocação de novas IES respeitando as regras de classificação.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL

11.1. Os projetos aprovados deverão ser implementados em escolas de educação básica que tenham sido habilitadas por suas respectivas secretarias de educação.

11.2. A relação das escolas estará disponibilizada na Plataforma CAPES de Educação Básica, conforme cronograma deste edital.

11.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária mínima de 400 horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação .

11.4. Em caso de não obtenção da totalidade das cotas solicitadas, a IES deverá decidir e informar na Plataforma CAPES de Educação Básica (<http://eb.capes.gov.br>) quais subprojetos serão implementados, priorizando aqueles que alcançaram maior pontuação na avaliação de mérito ou conforme critérios definidos pela IES.

11.5. Após o início efetivo do projeto, as informações de que trata o item 11.4 não poderão ser alteradas.

11.6. Os subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até 04 (quatro) áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integradas entre si.

11.7. As Instituições de Ensino Superior poderão organizar a carga horária total de cada subprojeto por módulos, de acordo com as particularidades das áreas contempladas no projeto institucional.

11.8. A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os residentes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BOLSISTAS

12.1. Ao final do projeto, o coordenador institucional deverá entregar à CAPES um relatório final, por meio do sistema de gestão da CAPES, conforme modelo a ser disponibilizado às IES.

12.2. O Coordenador institucional que deixar de atuar no programa antes do término do projeto deverá enviar, por meio do sistema de gestão da CAPES, o relatório parcial de acompanhamento do projeto institucional.

12.3. Os bolsistas de todas as modalidades deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES, sob pena de suspensão da sua bolsa.

12.4. Os residentes devem entregar um relato de experiência ao final de sua participação no programa, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, sob pena de devolução ou cancelamento da última parcela de bolsa a que faz jus.

13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	29/04/2022
Solicitação de acesso ao Sicapes	até 01/06/2022
Liberação do acesso ao Sicapes para submissão da proposta	de 17/05/2022 até 23h do dia 10/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	de 10/06/2022 até 21/06/2022
Resultado preliminar da análise técnica encaminhado por correio eletrônico	até 21/06/2022

(continua)

(continuação)

Atividades	Prazos
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise técnica	de 21/06/2022 até 23h do dia 24/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise de mérito das propostas	de 21/06/2022 até 08/07/2022
Resultado Preliminar de análise de mérito	13/07/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise de mérito	de 13/07/2022 até 23h do dia 22/07/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Resultado Final	05/08/2022
Habilitação de escolas pelas secretarias de educação e composição dos núcleos na Plataforma CAPES de Educação Básica	de 05/08/2022 até 05/09/2022
Início das atividades dos projetos institucionais	de 16/08/2022 até 17/10/2022

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14.3. O presente edital poderá ser anulado, quando eivado de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência ou oportunidade, no todo ou em parte, resguardados os direitos adquiridos, nos termos dos arts. 53 e ss da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.4. Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos institucionais selecionados no âmbito deste edital.

14.6. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz

respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a CAPES e a IES.

14.7. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

14.8. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico rp@capes.gov.br.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO
Presidente da CAPES

Republicado por ter saído com no DOU de 29.04.2022, seção 3, pág. 128, com incorreção no original.

DOU nº 81, 02.05.2022, Seção 3, p.120

RETIFICAÇÃO AO EDITAL CAPES Nº 24/2022

Programa Residência Pedagógica - PRP

Chamada Pública para apresentação de projetos institucionais

Processo nº 23038.003851/2022-04

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP: 70.040-020, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública a alteração do Edital nº 24/2022, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2022, Edição 81, Seção 3, pág. 120.

Onde se lê:

5.2.2. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas no inciso VII do art. 27 e no inciso VI do art. 28 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

Leia-se:

5.2.2. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas no inciso VI do art. 27 e no inciso VII do art. 28 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	29/04/2022
Solicitação de acesso ao Sicapes	até 13/06/2022
Liberação do acesso ao Sicapes	48 horas após envio do formulário de solicitação de acesso
Prazo para submissão da proposta no Sicapes	de 17/05/2022 até 23h59 do dia 20/06/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise técnica das propostas	de 27/06/2022 até 08/07/2022

(continua)

(continuação)

Atividades	Prazos
Resultado preliminar da análise técnica encaminhado por correio eletrônico	08/07/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise técnica	de 08/07/2022 até 23h59 do dia 13/07/2022 (Horário Oficial de Brasília)
Análise de mérito das propostas	de 14/07/2022 até 05/08/2022
Resultado Preliminar de análise de mérito	a partir de 09/08/2022
Interposição de recurso administrativo contra resultado preliminar da análise de mérito	10 dias corridos a partir da divulgação do resultado preliminar de análise de mérito
Resultado Final	a partir de 05/09/2022
Habilitação de escolas pelas secretarias de educação e composição dos núcleos na Plataforma CAPES de Educação Básica	09/2022 e 10/2022
Início das atividades dos projetos institucionais	de 15/09/2022 até 16/11/2022

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 109, 09.06.2022, Seção 3, p.135

EDITAL CAPES Nº 26/2022

CONCURSO MD/CAPES DE DISSERTAÇÕES E TESES SOBRE DEFESA NACIONAL (CDTDN)

PRÊMIO TIRADENTES - EDIÇÃO 2022

Processo nº 23038.001388/2022-58

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - CEP: 70040-020, Brasília - DF, e o MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, órgão da administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº 03.237.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q", na cidade de Brasília, Distrito Federal - Brasil, tornam pública o edital do Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022, conforme o processo de nº 23038.001388/2022-58(CAPES) e nº 60340.000160/2020-81.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022 será regido pelo presente edital e realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em conjunto com o Ministério da Defesa, nos termos de Acordo de Cooperação celebrado entre as partes.

1.2. O Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022 tem por objetivo identificar, dar visibilidade e valorizar, por meio de premiação em dinheiro e apoio à participação em congressos acadêmico científicos, dissertações e teses de autores brasileiros, cujos temas tenham relação com Defesa Nacional, e, ainda, estimular a produção de pesquisas e estudos acadêmicos sobre temas de interesse da defesa e contribuir para a formulação de políticas públicas e para a consolidação do pensamento nacional em matéria de defesa.

1.3. O Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022 visa, também, estimular, sempre que possível, a ampla divulgação, no país e no exterior, dos resultados e produtos derivados de parcerias entre o Ministério da Defesa e a CAPES como o Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (PRÓ-DEFESA) e o Programa de Cooperação Acadêmica em Defesa Nacional (PROCAD-DEFESA).

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do concurso mestres e doutores, cujas dissertações e teses tenham sido aprovadas no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

2.2. Para concorrer ao Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022, as dissertações e teses devem, necessária e obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios, cujo descumprimento ensejará a desclassificação da candidatura:

Estarem registradas na Plataforma Sucupira na CAPES;

Terem sido defendidas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021;

Terem sido defendidas no Brasil, mesmo em casos de cotutela ou outras formas de dupla diplomação.

O tema das dissertações e teses deverá ter relação com a área de Defesa, devendo ser considerada a sua relação com os objetivos da Política Nacional de Defesa ou com as ações da Estratégia Nacional de Defesa ou, ainda, com o Livro Branco de Defesa Nacional, no que diz respeito aos projetos estratégicos das Forças Armadas.

DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição de cada dissertação ou tese deverá ser realizada, exclusivamente, pelo site <https://pcd.capes.gov.br/inscricao>, do dia 23 de MAIO até às dezoito horas do dia 11 de JULHO de 2022 e deverá conter:

3.1.1. Exemplar completo da dissertação ou tese;

3.1.2. Resumo do trabalho com no máximo 500 palavras, que será considerado como parte integrante da avaliação, e que deverá ressaltar: os objetivos principais do trabalho, a metodologia empregada, o resumo dos resultados, a contribuição do trabalho para o conhecimento específico sobre o tema escolhido e as principais conclusões;

3.1.3. Foto do autor da dissertação ou tese em alta resolução (300DPI);

3.1.4. Indicação de artigos e/ou livros aceitos para publicação ou, ainda, outros produtos relevantes decorrentes da dissertação ou tese que poderão ser considerados pela comissão de julgamento do prêmio;

3.1.5. Cópia de RG e CPF.

3.2. Não serão aceitas inscrições feitas pelo correio.

3.3. A inscrição no concurso implica automaticamente a autorização para a publicação da dissertação ou tese no site da CAPES e no site do Ministério da Defesa.

3.4. Os documentos exigidos na inscrição deverão ser enviados em formato PDF pelo site, sendo que os documentos dos subitens 3.1.3 e 3.1.4, do Item 3.1 deverão ser enviados em arquivo compactado.

3.5. A falta de qualquer um dos documentos listados no item 3.1, no ato da inscrição, implica a desclassificação da dissertação ou da tese.

3.6. A inscrição implica a aceitação, pelo candidato, de todas as disposições do presente Edital.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios para análise de mérito das dissertações e teses serão:

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO DAS DISSERTAÇÕES E TESES		
ORDEM	CRITÉRIOS	PESO
1	Relevância do tema para as áreas de defesa e segurança nacional e internacional (esta última, com reflexos para o Brasil)	4
2	Originalidade	3
3	Possibilidade de aplicação prática das conclusões extraídas do trabalho	3
4	Rigor metodológico e embasamento teórico-conceitual consistente	2
5	Correção, clareza, objetividade e concisão da linguagem (uso adequado da norma culta do idioma)	1

4.1.1. Para se avaliar a relevância do tema para a área de Defesa, será considerado a sua relação com os objetivos da Política Nacional de Defesa ou com as ações da Estratégia Nacional de Defesa ou, ainda, com o Livro Branco de Defesa Nacional, no que diz respeito aos projetos estratégicos das Forças Armadas. Esses documentos poderão ser acessados por intermédio do site do Ministério da Defesa, na Internet. Quanto à área da segurança internacional, deve-se considerar seus reflexos para o Brasil.

4.1.2. Para os critérios de 1 a 5, os avaliadores atribuirão notas de 0 a 10 (em intervalos de 0,5) para cada critério.

4.1.3. Os vencedores do concurso serão definidos a partir da média aritmética ponderada das avaliações realizadas pelos integrantes da Comissão Julgadora.

4.1.4. Ocorrerá empate quando dois ou mais trabalhos de uma categoria obtiverem a mesma nota final.

4.1.4.1. Para fins de desempate, será priorizada a dissertação ou tese desenvolvida no âmbito dos Programas PRÓ-DEFESA (qualquer edição) ou que o orientador da dissertação ou da tese tenha atuado ou esteja atuando no PROCAD-DEFESA.

4.1.4.2. Persistindo o empate, será considerada como vencedora a dissertação ou tese em que o autor tenha a maior idade.

4.2. Serão admitidas no concurso teses e dissertações produzidas em todas as áreas do conhecimento, desde que tratem de questões de interesse da Defesa nacional e que tenham sido, necessária e obrigatoriamente, defendidas no Brasil.

4.2.1. Para concorrer, não há necessidade de a dissertação ou tese ter sido desenvolvida no âmbito dos Programas PRÓ-DEFESA e PROCAD-DEFESA.

4.3. Se detectada alguma situação de plágio, o trabalho será desclassificado e o participante estará sujeito às demais sanções legais cabíveis.

4.4. Caso nenhuma dissertação ou tese cumpra os critérios de premiação, pode-se decidir pela não atribuição de premiação no Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022.

4.5. Serão desclassificadas quaisquer indicações de dissertações ou teses cujos autores, coautores, orientadores ou coorientadores sejam servidores ou funcionários da CAPES ou integrantes da Administração Central do Ministério da Defesa.

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA

5.1. A Comissão Organizadora do concurso foi designada pela PORTARIA CHEC-MD N° 2.672, DE 10 DE MAIO DE 2022, sendo composta por dois representantes da CAPES e dois representantes do Ministério da Defesa.

5.2. A Comissão Julgadora será designada pela Comissão Organizadora e contará com membros da comunidade acadêmica dedicados aos estudos de Defesa, todos com titulação mínima de Doutor.

5.3. A quantidade e a qualificação dos integrantes da Comissão Julgadora serão definidas em função da quantidade e da natureza dos trabalhos inscritos.

5.4. É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de autores, orientadores e membros de banca examinadora do trabalho acadêmico concorrente.

5.5. A Comissão Organizadora terá competência para decidir sobre eventuais casos omissos.

5.6. A Comissão Julgadora terá competência para decidir sobre eventuais empates, observados os critérios estabelecidos neste edital.

5.7. Da avaliação da Comissão Julgadora não caberá recurso.

DA PREMIAÇÃO

6.1. O Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022 contará com duas categorias de premiação: Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

6.2. A premiação do Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022 consiste em:

6.2.1. Pagamento, pelo Ministério da Defesa e mediante depósito em conta corrente, aos autores dos trabalhos vencedores em cada uma das categorias, nos seguintes valores, já descontados impostos incidentes:

CATEGORIA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	
COLOCAÇÃO	VALORES
1º lugar	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
2º lugar	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3º lugar	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
CATEGORIA TESE DE DOUTORADO	
COLOCAÇÃO	VALORES
1º lugar	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
2º lugar	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
3º lugar	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

6.2.2. Passagens aéreas e diárias, custeadas pela CAPES, para o autor e um dos orientadores da dissertação ou tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá em Brasília. Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendam o território brasileiro.

6.2.3. Certificado de premiação para o autor e ao orientador, coorientador (es) de cada dissertação ou tese premiada.

6.2.4. Prêmio para o primeiro, segundo e terceiro colocados, nas categorias Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada autor, que será implementado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES (DPB).

6.2.4.1. O prazo para o início do apoio previsto no item 6.2.4 é de 12 meses após a publicação dos resultados.

6.2.5. Prêmio para o orientador principal do primeiro colocado, nas categorias Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, com auxílio para participação em evento acadêmico-científico internacional, nos critérios previstos na Portaria nº 245, de 7 de dezembro de 2011, que será implementado pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES (DRI).

6.2.5.1. O prazo para o início do apoio previsto no item 6.2.5 é de 12 meses após a publicação dos resultados.

6.2.5.2. Eventuais dúvidas acerca do recebimento do apoio previsto no item 6.2.5 deverão ser encaminhadas ao endereço cddn.dri@capes.gov.br

6.2.6. Poderá ser concedido certificado de menção honrosa aos trabalhos classificados em 4º lugar, por categoria, julgados pela Comissão como de reconhecida qualidade.

6.3. A seleção dos trabalhos a serem premiados será feita por Comissão Julgadora estabelecida para esse fim, que poderá decidir por não premiar trabalhos em qualquer categoria, caso entenda que nenhum dos inscritos atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos.

6.4. A premiação dos vencedores do concurso dar-se-á em cerimônia a ser realizada na sede do Ministério da Defesa, em Brasília, em data e horário a serem estabelecidos e informados pela Comissão Organizadora, oportunamente.

DO CRONOGRAMA

O concurso obedecerá ao seguinte cronograma para a Edição 2022 do Concurso MD/CAPES de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022:

ATIVIDADE	PREVISÃO
INSCRIÇÕES DAS DISSERTAÇÕES E TESES	23 MAIO A 11 DE JULHO DE 2022
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS NO DOU	NOVEMBRO DE 2022
SOLENIIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO	14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O pagamento dos prêmios previstos no item 6 deste Edital fica condicionado à cessão de direitos autorais e patrimoniais relativos aos trabalhos premiados, com a subsequente autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da União, por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, mantendo-se a referência ao autor.

8.2. A implementação do apoio à participação em congressos acadêmico científicos internacionais e sua prestação de contas será orientada pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/ CAPES).

8.3. A inscrição no concurso enseja, com base no art. 111 da Lei nº 8.666/93 e art. 22 da Lei nº 9.610/98, a autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da União, por qualquer meio de comunicação, desde que citado o autor.

8.4. A CAPES e o Ministério da Defesa poderão cancelar a execução deste concurso e, neste caso, tal alteração será divulgada imediatamente após essa decisão.

8.5. O eventual cancelamento deste concurso não ensejará nenhum direito aos autores de trabalhos porventura já inscritos.

8.6. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação dos Órgãos Colegiados, gestora desse Edital, e serão analisados por representantes da CAPES e do Ministério da Defesa por meio da Comissão Organizadora.

Responsável na CAPES: Felipe Formiga Tavares - Coordenador Executivo dos Órgãos Colegiados - CECOL.

Responsável no Ministério da Defesa: Coronel RI Celso Bueno da Fonseca - Gerente da Assessoria de Estudos de Defesa da Chefia de Educação e Cultura.

Contato: ctdn@capes.gov.br

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da Capes

LUCIANO PFEIFER MACEDO

Diretor do Departamento de Administração Interna – Substituto

DOU nº 93, 18.05.2022, Seção 3, p.101

EDITAL CAPES Nº 30/2022

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENCIAL - SOLIDARIEDADE ACADÊMICA

Processo nº 23038.003877/2022-44

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, e nos termos do Processo 23038.003573/2022-87, torna público o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Emergencial - Solidariedade Acadêmica, para convocar Pró-Reitores das Instituições de Ensino Superior brasileiras (IES) a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos cujo objetivo seja propiciar acolhimento de docentes e pesquisadores refugiados, que tenham interesse em atuar no Sistema Nacional de Pós-Graduação como Professor Visitante no Brasil, com foco na formação de recursos humanos de alto nível e em investigação acadêmico-científica em diversas áreas do conhecimento.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Induzir a absorção pela pós-graduação de docentes e pesquisadores refugiados, em cooperação com pós-doutor brasileiro, objetivando o fomento de projetos de formação de recursos humanos de alto nível e de investigação acadêmico-científica em diversas áreas do conhecimento;

II - Oportunizar a solidariedade e a integração acadêmica, por meio da atração de recursos humanos de alto nível do exterior, com vistas ao desenvolvimento da investigação acadêmico-científica e da pós-graduação no país;

III - Contribuir para a transferência de conhecimento acadêmico-científico por meio da atuação de docentes e pesquisadores refugiados inseridos nas diversas áreas de pesquisa;

IV - Estimular colaboração e publicações conjuntas entre docentes e pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

3. DO PROPONENTE

3.1. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser Pró-Reitor de IES brasileira vinculada ao SNPG;

II - Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

III - Encaminhar projeto em Português que atenda às exigências do presente edital.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Docente ou pesquisador estrangeiro, refugiado, que seja ou tenha sido vinculado a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior e que apresente comprovada produtividade acadêmico-científica.

4.2. Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* acadêmicos recomendados pela CAPES.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	24 de junho de 2022
Data limite para submissão dos projetos	25 de agosto de 2022
Resultado da análise técnica	a partir de 09 de setembro de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 25 de outubro de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar da análise de mérito	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 15 de novembro de 2022
Início da implementação dos projetos	a partir de dezembro de 2022

6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 25 de agosto de 2022.

6.2. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema

eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5.

6.3. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6.1.

6.4. O projeto será coordenado pelo Pró-Reitor.

6.5. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário On-line:

I - Termo de compromisso assinado pelo Pró-Reitor, conforme Anexo I. Não será aceito documento com assinatura digitalizada, serão aceitas apenas assinaturas digitais com certificação.

II - Planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES, conforme Anexo II;

III - Cronograma de execução das atividades previstas no projeto;

IV - Descrição da contrapartida institucional da IES, para cada docente ou pesquisador refugiado participante do projeto, conforme anexo III.

6.6. A contrapartida institucional da IES titular do projeto poderá ser na forma de:

I - Moradia estudantil;

II - Alimentação;

III - Bolsa/benefícios de cunho social;

IV - Auxílio financeiro para dependente abaixo de 18 anos e/ou ascendente acima de 60 anos;

V - Apoio linguístico para aprendizado da língua portuguesa - Brasil (obrigatório); ou

VI - Outros;

6.6.1. O apoio linguístico é uma contrapartida institucional obrigatória.

6.6.2. Além do apoio linguístico, a IES proponente deve obrigatoriamente apresentar no mínimo mais 2 (duas) contrapartidas institucionais, dentre as opções elencadas no item 6.6.

6.7. Os projetos deverão contemplar ações estratégicas que estimulem a articulação e induzam a colaboração entre o docente ou pesquisador refugiado e o pós-doutor vinculado a este, objetivando, no âmbito do projeto:

I - Formação de recursos humanos de alto nível;

II - Realização de investigação acadêmico-científica; e

III - Fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação no país e dos grupos de pesquisa nacionais.

6.8. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.9. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

6.10. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.11. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

6.12. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.13. Na hipótese do item 6.11, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

6.14. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 6.1.

6.15. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.16. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

6.17. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7. DA ANÁLISE DO PROJETO

7.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória).

8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

- a) elegibilidade do proponente, conforme o item 3.1;
- b) adequação da documentação encaminhada, conforme o item 6.5;
- c) detalhamento da contrapartida a ser oferecida pela IES, conforme item 6.6.

8.2. Os projetos recomendados na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 9 deste edital.

8.3. Os projetos NÃO recomendados na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 5, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

8.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

8.5. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

9. DA ANÁLISE DO MÉRITO

9.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc.

9.2. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

9.3. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

9.4. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

9.5. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc.

9.6. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

9.7. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

9.8. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Relevância das atividades em que o pesquisador ou docente refugiado estarão inseridos e as estratégias para aproveitamento de seu aporte intelectual em benefício da pós-graduação.	0 a 10,00	3
2	Ações de articulação e indução de colaboração entre os bolsistas, no âmbito do projeto, objetivando a formação de recursos humanos de alto nível e a produção científica conjunta com vistas ao fortalecimento da pós-graduação brasileira.	0 a 10,00	3
3	Descrição das atividades que serão exercidas no Programa de Pós-Graduação em que o pesquisador ou docente refugiado será inserido, bem como sua contribuição para a IES participante.	0 a 10,00	2
4	Adequação do projeto quanto a estrutura e capacidade de absorção de pesquisadores e docentes refugiados.	0 a 10,00	1
5	Especificação e quantificação da contrapartida institucional conforme o item 6.6.	0 a 10,00	1

9.9. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 9.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

9.10. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

9.11. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para o ranqueamento os projetos que obtiverem nota total igual ou maior que 70,00.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União

- DOU e a relação dos projetos, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 11.

11. DO RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

11.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

11.4. O ranqueamento final dos projetos será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

12. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

12.1. O ranqueamento, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na classificação dos projetos, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame e os critérios elencados no item 12.2.

12.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - o projeto que obtiver a maior nota nos critério 1 e 2 do item 9.2;

II - o projeto que contemplar o maior número de docentes ou pesquisadores refugiados;

III - o projeto que obtiver a maior nota nos critério 3 e 4 do item 9.2;

IV - o projeto que indicar a maior quantidade de PPGs participantes no desenvolvimento do projeto.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista dos projetos aprovados e classificados, será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

13.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.

13.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

14. DO ORÇAMENTO

14.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de até R\$ 21.260.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e sessenta mil reais) oriundos do orçamento da CAPES.

14.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 19.260.000,00 (dezenove milhões e duzentos e sessenta mil reais) para a concessão de bolsas de estudo no país;

II - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) referente à cada beneficiário de bolsa.

14.3. Serão aprovados projetos com até 02 (duas) bolsas de Professor Visitante no Brasil e até 02 (duas) bolsas de Pós-Doutorado.

14.4. O coordenador do projeto será responsável pela gestão do recurso de custeio cuja concessão será proporcional ao número de bolsas informado no formulário de inscrição.

14.5. Serão concedidas até 50 bolsas de Professor Visitante no Brasil para este edital.

14.6. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis meses) meses.

15. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

15.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

15.2. Cada projeto será contemplado com as seguintes bolsas:

Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto	Valor	Duração
Professor Visitante no Brasil	2 (duas)	R\$ 14.000,00	24 meses
Pós-Doutorado	2 (duas)	R\$ 4.100,00	12 meses

15.2.1. Cada bolsa de Professor Visitante no Brasil terá duração máxima de 24 meses e deverá ser acompanhada por uma bolsa de Pós-Doutorado no primeiro ano de execução do projeto.

15.2.2. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto publicado em DOU.

15.2.3. A implementação da bolsa de Pós-Doutorado está condicionada à implementação da bolsa de Professor Visitante no Brasil. De modo semelhante, a manutenção da bolsa de Pós-Doutorado está condicionada à manutenção da bolsa de Professor Visitante no Brasil, ou seja, havendo interrupção da bolsa de professor visitante no Brasil, automaticamente a bolsa de pós-doutorado será interrompida.

15.2.4. As atividades do bolsista de Pós-Doutorado deverão estar vinculadas ao projeto do Professor Visitante no Brasil.

15.2.5. Da atuação conjunta a ser estabelecida entre o bolsista de Pós-Doutorado e o Professor Visitante no Brasil, almeja-se a concretização de dois objetivos principais:

I - A ambientação do docente ou pesquisador estrangeiro refugiado por meio do apoio às suas atividades acadêmico-científicas;

II - A cooperação acadêmico-científica com vistas ao fortalecimento da pós-graduação brasileira, por meio de investigações conjuntas e a formação de recursos humanos altamente qualificados.

15.3. Exigências para concessão da bolsa de Professor Visitante no Brasil:

I - Ser docente ou pesquisador estrangeiro, refugiado, que seja ou tenha sido vinculado a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior e que apresente comprovada produtividade acadêmico-científica;

II - Possuir título de doutor;

III - Possuir conta bancária no Brasil;

IV - Atuar no desenvolvimento de atividade de docência ou pesquisa na IES titular do projeto;

V - Estabelecer residência no Brasil durante o período de recebimento da bolsa;

VI - Atender ao estipulado no Termo de Compromisso, Anexo IV, do presente edital.

VII - Elaborar o "Relatório de Atividades do Bolsista" (conforme modelo disponibilizado pela CAPES), a ser submetido em até 30 dias após o encerramento da bolsa, e anexar no SCBA.

15.4. - A concessão de bolsa de Professor Visitante no Brasil deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade - Portaria CAPES nº 1/2020.

15.5. Exigências para concessão da bolsa de pós-doutorado:

I - Ser pesquisador brasileiro e ter fluência, preferencialmente, na língua materna ou de pesquisa do Professor Visitante no Brasil;

II - Possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, XV - este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação ao qual estará vinculado;

III - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e encaminhar, ao Coordenador, currículo conforme modelo disponibilizado pela CAPES na Portaria n° 86/2013;

IV - É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para doutores que possuam vínculo empregatício.

V - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VI - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - Elaborar o "Relatório de Atividades do Bolsista" (conforme modelo disponibilizado pela CAPES) a ser submetido, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa e anexar no SCBA;

VIII - Apresentar, quando solicitado, comprovante de todas as informações presentes no currículo;

IX - Registrar no sistema SCBA os dados bancários, em tempo hábil, para o pagamento das mensalidades;

X - Mencionar a expressão "Bolsista CAPES/BRASIL" nos trabalhos que publicar, ou patentes que registrar, em decorrência da referida bolsa;

15.6. Ao final do período de concessão da bolsa, no prazo de até 30 dias, os beneficiários de bolsa deverá:

I - Apresentar à Pró-Reitoria da IES titular do projeto relatório das atividades desenvolvidas;

II - Anexar este mesmo relatório no SCBA.

15.7. A implementação das bolsas deve ocorrer no prazo de 6 meses a contar da data de vigência do projeto que será publicada em DOU, respeitando o calendário que será disponibilizado pela CAPES.

15.8. É responsabilidade da IES titular do projeto:

I - Verificar junto ao candidato à bolsa as questões migratórias pertinentes a condição de refugiado;

II - Acompanhar e auxiliar, no que couber, os trâmites relacionados ao processo de imigração do docente ou pesquisador refugiado ao Brasil;

III - Realizar os procedimentos institucionais internos necessários para recepção, cadastro e acolhimento dos docentes ou pesquisadores;

IV - Emitir passagem de ida e de volta, do país de origem para o Brasil, assim como o retorno, quando for o caso;

V - Implementar a contrapartida descrita no projeto aprovado pela CAPES e no Termo de Compromisso Anexo III;

VI - Definir o Programa de Pós-Graduação em que o docente ou pesquisador atuará;

VII - Definir a indicação do bolsista de Pós-Doutorado que atuará em cooperação ao Professor Visitante no Brasil;

VIII - Estabelecer as atividades que serão desenvolvidas pelo docente ou pesquisador e garantir meios para o desenvolvimento dessas atividades;

IX - Providenciar ferramentas e mecanismos para viabilizar a comunicação entre o docente ou pesquisador e a sua equipe de trabalho;

X - Indicar e cadastrar o docente ou pesquisador no SCBA;

XI - Informar ao docente ou pesquisador as condições e exigências estabelecidas no presente edital para concessão e recebimento da bolsa de Pesquisador Visitante no Brasil.

XII - Exigir a anexação do relatório final de atividades do bolsista ao término da bolsa.

XIII - Realizar análise de mérito do docente ou pesquisador refugiado de interesse do projeto, no intuito de assegurar que este seja um pesquisador com comprovada produtividade acadêmico-científica.

15.9. É vedado ao docente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

15.20. Não será permitida a utilização de contas no exterior, dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

15.21. Em hipótese alguma a CAPES se responsabilizará por eventuais problemas causados perante a legislação civil brasileira, bem como qualquer ato ilícito praticado neste País, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de dano causado pelo beneficiário da bolsa.

16. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

16.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III em sistema eletrônico da CAPES, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das bolsas no País.

16.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

16.4. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

16.5. Em caso de troca de Pró-reitor, não será obrigatória a troca de coordenação do projeto, desde que o novo ocupante do cargo assine o termo de anuência conforme modelo a ser disponibilizado pela CAPES.

16.5.1 .Em caso de troca de coordenação do projeto não haverá a transferência de recursos cujos pagamentos tenham sido realizados em ano fiscal anterior.

16.6. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

16.7. A previsão dos repasses de recurso de custeio pela CAPES ocorrerão da seguinte forma:

MODALIDADE	PREVISÃO DOS REPASSES		TOTAL
	2022	2023	
Custeio por Professor Visitante no País	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Total por projeto	R\$40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00

16.8. O pagamento da parcela de custeio de 2023 está condicionado a apresentação pelo coordenador do projeto do relatório das atividades desenvolvidas no primeiro ano de execução.

16.8.1. O valor da segunda parcela de custeio a ser repassado ao projeto levará em consideração a quantidade de bolsas em andamento e a avaliação dos relatórios apresentados.

16.8.2. Em não se cumprindo o planejamento de implementação das bolsas ou ocorrendo o cancelamento de bolsa de Professor Visitante no Brasil, o projeto deverá ser ajustado de maneira que o recurso de custeio concedido reflita a quantidade de bolsa(s) em andamento, podendo ocorrer supressão dos valores concedidos.

17. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 36 (trinta e seis) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

17.2. São considerados exemplos de despesas de custeio:

a) Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

- Serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) Passagens nacionais e diárias:

- Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

- Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

17.3. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, e o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

17.4. O deslocamento do pesquisador ou docente, do país de origem para o Brasil e o seu retorno, poderão utilizar os recursos de custeio disponibilizados neste edital para o projeto apresentado.

17.5. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES n° 59/2013 e na Portaria n° 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

17.6. Os recursos de custeio disponibilizados pela CAPES não poderão ser utilizados para financiamento da contrapartida da IES titular do projeto.

17.7. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

18.2. O Coordenador de Projeto, o Pró-Reitor, deverá:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

IV - Apresentar a prestação de contas da contrapartida da IES titular do projeto, ao final da vigência do projeto;

V - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

VI - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 01/2020;

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.

18.3. A CAPES é responsável por receber e providenciar a análise dos relatórios anuais dos coordenadores.

19. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

19.1.1. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

19.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

a) participação em atividade de coorientação que envolva, pelo menos, a formação de 2 (dois) doutores;

b) produção acadêmico-científica na área: apresentação de pelo menos 2 (dois) artigos científicos a ser submetidos em periódicos indexados na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES, sendo pelo menos 1 (um) produzido em colaboração entre o docente ou pesquisador refugiado e o pós-doutor vinculado a ele; e

c) alcance dos resultados esperados indicados no formulário de inscrição e sua relevância para o fortalecimento da pós-graduação.

19.3. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), link: <https://siprec.capes.gov.br>.

20.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

20.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

20.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: cpc@capes.gov.br.

21. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

21.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

21.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.4. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de

inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: pdpg.solidariedade@2capes.gov.br

21.5. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 117, 23.06.2022, Seção 3, p.105

EDITAL CAPES Nº 37/2022

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG)

ALTERIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO

Processo nº 23038.008423/2022-60

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, e nos termos do Processo 23038.008423/2022-60, torna público o Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Alteridade na Pós-Graduação, para convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Estimular e apoiar projetos de formação de recursos humanos de alto nível com foco em investigação acadêmico-científica centrada no conceito de alteridade com vistas ao seu diagnóstico, sua aplicação e representação no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Formar recursos humanos de alto nível, por meio de projetos de investigação acadêmico-científica interdisciplinar a serem desenvolvidos no âmbito dos PPGs *stricto sensu* acadêmicos nos eixos temáticos elencados no item 5;

II - Apoiar projetos com recursos de custeio e bolsas, os quais possam contribuir efetivamente para os estudos centrados na avaliação e no fortalecimento da alteridade no Sistema Nacional de Pós-Graduação, contribuindo com a redução de assimetrias e desigualdades no âmbito do SNPG;

III - Promover, no âmbito dos eixos temáticos deste edital, o desenvolvimento de projetos que potencializem a transferência de conhecimento da academia para a sociedade e forneça subsídios para a produção de políticas públicas e políticas institucionais para a pós-graduação;

IV - Incentivar o desenvolvimento de investigação acadêmico-científica focada em compreender como os princípios da alteridade ou sua ausência podem determinar as normas e bases da pós-graduação brasileira.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela CAPES.

4. DO PROPONENTE

4.1. Docentes de Instituições de Ensino Superior (IES) vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela CAPES.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS CONTEMPLADOS

5.1. Os projetos devem ser submetidos em um dos eixos temáticos descritos abaixo:

I - Avaliação e impacto de políticas de ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* no que tange ao acesso, permanência e conclusão dos discentes.

II - Estudo socioeconômico em termos de acesso à pós-graduação *stricto sensu*;

III - Estudo sobre aspectos étnico-raciais ou de gênero na constituição do corpo docente da pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Estudo sobre aspectos étnico-raciais ou de gênero na constituição do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu*;

V - Estudos da participação de Pessoas com deficiência (PcD) na pós-graduação *stricto sensu*;

VI - Propostas de políticas e ações afirmativas no SNPG *stricto sensu*.

5.2. Os projetos deverão, necessariamente:

I - apresentar uma investigação acadêmico científica interdisciplinar e de abrangência nacional;

II - definir recorte geográfico considerando pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	12 de agosto de 2022
Data limite para submissão dos projetos	27 de setembro 2022
Resultado da análise técnica	a partir de 10 de outubro de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 10 de novembro de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar referente à análise de mérito	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 01 de dezembro de 2022
Início da implementação dos projetos	dezembro de 2022

7. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 27 de setembro de 2022.

7.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente/pesquisador vinculado à PPG recomendado pela CAPES;

II - possuir título de doutor;

III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

IV - encaminhar projeto, em língua portuguesa, que tenha aderência a um dos eixos temáticos indicados no item 5.

7.3. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 6.

7.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 7.1.

7.5. No momento da inscrição cada projeto deverá indicar um dos eixos temáticos indicados no item 5.

7.6. Será aceito um único projeto por proponente e por Programa de Pós-Graduação.

7.6.1. PPG associado a projeto submetido por um PPG principal poderá, igualmente, submeter projeto, no âmbito deste programa, conforme descrito no item acima.

7.7. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:

I - Termo de anuência do dirigente máximo da Instituição, devidamente assinado e identificado, conforme Anexo I;

II - Carta de anuência do Coordenador do PPG, de todos os PPGs participantes, devidamente identificada e assinada, conforme Anexo II;

III - Planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES, conforme Anexo III; e

IV - Cronograma de execução das atividades previstas no projeto.

7.7.1. Na hipótese do inciso I, em caso de PPG ou Instituto vinculado a Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos termos assinados pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor(a).

7.8. Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada. Serão aceitas apenas assinaturas eletrônicas com certificação.

7.9. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

7.10. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

7.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

7.12. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

7.13. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

7.14. Na hipótese do item 7.13, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

7.15. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 7.1.

7.16. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.17. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

7.18. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.19. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

8. DA ANÁLISE DO PROJETO

8.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - Análise Técnica (eliminatória);

II - Análise de Mérito (eliminatória).

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

I - elegibilidade do proponente, conforme o item 7.2;

II - adequação da documentação encaminhada, conforme os itens 7.7 e 7.8;

III - solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 16.

9.2. Os projetos Habilitados na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 10 deste edital.

9.3. Os projetos NÃO Habilitados na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 6, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

9.3.1. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

9.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc.

10.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

10.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 217/2018, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.

10.2 Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Adequação do projeto quanto ao eixo temático escolhido, e clara descrição do recorte geográfico considerando pelo menos três das cinco macrorregiões brasileiras, para o desenvolvimento de uma pesquisa nacional.	0 a 10,00	3
2	Resultados propositivos para políticas públicas ou políticas institucionais que apresentem impacto no SNPG.	0 a 10,00	3
3	Metodologia adotada pelo projeto e sua viabilidade para obtenção dos resultados esperados.	0 a 10,00	2
4	Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, de apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas.	0 a 10,00	1
5	Produtividade da equipe de docentes e pesquisadores responsáveis pelo projeto.	0 a 10,00	1

10.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 10.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

10.4. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.

10.5. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito os projetos que obtiverem nota total igual ou maior que 70,00.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 6 deste edital.

11.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 12.

12. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

12.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

12.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

12.4. O Ranqueamento final dos projetos será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos, por eixo temático, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame.

13.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - o projeto que obtiver a maior nota no critério 1;

II - o projeto que indicar a maior quantidade de PPGs participantes no desenvolvimento do projeto; e

III - o projeto que obtiver, sucessivamente, a maior nota nos critérios de 2 e 4.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista dos projetos aprovados e classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 6 desta chamada.

14.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

15. DO ORÇAMENTO

15.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de R\$ 4.185.600,00 (quatro milhões cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) oriundos do orçamento da CAPES.

15.2. Os recursos serão divididos conforme abaixo:

I - até R\$ 3.585.600,00 (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de estudo no País;

II - até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio a cada um dos projetos aprovados.

15.3. Serão aprovados até 12 (doze) projetos, sendo 2 projetos por eixo temático.

15.3.1. Caso algum eixo temático não seja contemplado com projeto aprovado, os recursos poderão ser realocados em outro eixo temático, considerando o critério da segunda maior nota entre os eixos temáticos, conforme o item 10.2, e, quando for o caso, os termos de desempate dispostos no item 13.2..

15.4. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 40 (quarenta) meses.

16. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

16.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

16.2. Cada projeto será contemplado com as seguintes modalidades de bolsas:

Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto
Pós-Doutorado	03
Doutorado	01
Mestrado	02

16.3. A implementação das bolsas ocorrerá da seguinte forma:

Modalidade	Duração	Quantidade de bolsas por projeto		
		2023	2024	2025
Pós-Doutorado	12 meses	01 bolsa	01 bolsa	01 bolsa
Doutorado	36 meses	01 bolsa	-	-
Mestrado	24 meses	01 bolsa	01 bolsa	

16.4. A implementação das bolsas deverá ocorrer conforme a tabela do item 16.3, e a bolsa que não for implementada no prazo estabelecido pela CAPES, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

16.5. As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devem ser implementadas de forma escalonada, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

16.6. As cotas de bolsa de doutorado terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deverão ser implementadas no primeiro ano de execução do projeto, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

16.7. As concessões de bolsas de mestrado e doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

16.7.1. Os bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP): Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) - Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

16.7.2. As taxas a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUP e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

16.8. Somente serão permitidas concessões de bolsas de mestrado e doutorado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição.

16.9. As cotas de bolsas de pós-doutorado, com vigência de 12 (doze) meses, devem ser

implementadas anualmente conforme o item 16.3, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

16.9.1. É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para doutores que possuam vínculo empregatício ou que sejam aposentados.

16.9.2. Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo.

16.9.3. A concessão de bolsa de pós-doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

16.9.4. O valor das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013.

16.10. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

16.11. Para ser beneficiário de bolsa o candidato deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, conforme Anexo IV.

16.12. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

16.13. É vedado ao coordenador do projeto ser beneficiário das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receber pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto submetido.

16.14. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

16.15. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

17. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Conforme previsto na Portaria CAPES nº 59/2013, somente instituições públicas ou sem fins lucrativos poderão receber recursos de custeio.

17.2. Cada projeto proposto por instituição pública ou sem fins lucrativos poderá receber até R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio. O repasse dos recursos de custeio ocorrerá da seguinte forma:

RECURSO	PREVISÃO DOS REPASSES		TOTAL
	2023	2025	
Custeio	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

17.2.1. O pagamento da parcela de custeio de 2025 está condicionado a apresentação pelo coordenador do projeto do relatório das atividades desenvolvidas no primeiro ano de execução.

17.2.2. O valor da segunda parcela de custeio a ser repassado ao projeto levará em consideração o desenvolvimento do projeto conforme cronograma proposto no momento da inscrição e execução orçamentária da primeira parcela.

17.3. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) por parte do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

17.4. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no País.

17.5. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

17.6. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

17.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

18. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 40 (quarenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

18.2. São considerados exemplos de despesas de custeio:

I - Material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

a) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

b) Material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

II - Passagens nacionais e diárias:

a) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

b) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

18.3. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, e o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

18.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

18.5. Demais despesas não contempladas no presente edital deverão ser ofertadas pela(s) IES integrante(s) do projeto, como contrapartida.

19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

19.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

19.2. Serão realizados Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto, a saber:

I - o primeiro seminário, denominado [Seminário de Implementação], ocorrerá no momento de início dos projetos;

II - o segundo seminário ocorrerá após o primeiro ano, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores de Projeto;

III - o terceiro seminário ocorrerá após a finalização da vigência dos projetos, para apresentação dos resultados finais.

19.3. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto, o qual será responsável por:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;

IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 76/2010 e a Portaria CAPES nº 86/2013;

VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários indicando, em caso de impossibilidade de comparecimento, e mediante justificativa, um membro da equipe para realizar a apresentação;

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.

20. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

20.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção aos critérios do item 10.2, servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

20.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

I - A Aplicabilidade da pesquisa no SNPG, conforme o eixo temático indicado no momento da inscrição;

II - O cumprimento do objeto, por meio da apresentação de dados e resultados relativos à alteridade e como sua presença ou sua ausência pode determinar as normas e bases da pós-graduação brasileira;

III - A formação de recursos humanos de alto nível: a titulação de 2 (dois) mestres e 1 (um) doutor;

IV - O alcance dos resultados esperados indicados no formulário de inscrição;

V - Produção científica na área: apresentação de pelo menos 3 (três) artigos científicos submetidos em periódico indexado na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES.

20.4. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Para os coordenadores que receberem recursos de custeio, é obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização

do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), link: <https://siprec.capes.gov.br>.

21.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

21.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

21.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: cpc@capes.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

22.2. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

22.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

22.4. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.5. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: pdpg.alteridade@capes.gov.br.

22.6. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

DOU nº 153, 12.08.2022, Seção 3, p.209

EDITAL INEP N° 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, e na Portaria Inep n° 530, de 9 de setembro de 2020, torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Lei n° 13.959, de 2019, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 1ª Etapa do Revalida 2022/1.

1.1.1 Considerando a continuidade da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), serão adotados procedimentos de segurança específicos na aplicação desta edição do Revalida.

1.2 O participante, antes de efetuar a inscrição, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Revalida 2022/1.

1.3 A 1ª Etapa do Revalida 2022/1 cumprirá o seguinte cronograma:

Ação	Subação	Período
Inscrição	Inscrição	17 a 21/01/2022
	Pagamento da taxa de inscrição	26/01/2022
Atendimento Especializado e Tratamento por Nome Social	Solicitação	17 a 21/01/2022
	Resultado	28/01/2022
	Recurso	31/01 a 04/02/2022
	Resultado do Recurso	09/02/2022
Análise dos Diplomas	Envio do diploma	17 a 21/01/2022
	Resultado	28/01/2022

(continua)

(continuação)

Ação	Subação	Período
Análise dos Diplomas	Recurso	31/01 a 04/02/2022
	Resultado do Recurso	09/02/2022
Aplicação	1ª Etapa	06/03/2022
Gabarito da prova escrita objetiva (P1) e padrão de resposta da prova escrita discursiva (P2)	Divulgação versões preliminares	09/03/2022
	Recurso versões preliminares	09 a 14/03/2022
	Divulgação versões defi- nitivas definitivos	11/04/2022
Resultados	Resultado definitivo (P1)	11/04/2022
	Resultado provisório (P2)	11/04/2022
	Recurso do resultado provisório (P2)	11 a 15/04/2022
	Resultado definitivo (P2) e resultado final da 1ª etapa	06/05/2022

1.4 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2022/1 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, entre o dia 17 de janeiro de 2022 e as 23h59 do dia 21 de janeiro de 2022 (horário de Brasília-DF).

1.5 A aplicação da 1ª Etapa do Revalida 2022/1 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

	Manhã	Tarde
Abertura dos portões	7 h	14h30
Fechamento dos portões	7h45	15h15
Início das provas	8h	15h30
Término das provas	13h	19h30

1.6 A 1ª Etapa do Revalida 2022/1 será aplicada nas seguintes cidades: Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio Branco/AC, Salvador/BA e São Paulo/SP.

1.6.1 O participante escolherá a cidade onde realizará a 1ª Etapa do Revalida 2022/1, no sistema de inscrição <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

1.7 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.8 Os requisitos para participação no Revalida são:

1.8.1 ser brasileiro ou estrangeiro em situação legal no Brasil;

1.8.2 possuir diploma de graduação em medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

1.8.2.1 Não serão considerados para fins de participação no Revalida declarações de conclusão de curso ou documentos congêneres que não se enquadrem estritamente no disposto no item 1.8.2.

1.8.2.2 Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida no item 1.8.2 e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao Sistema Revalida a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (Conare-MJ).

1.9 Haverá edital específico para participação na 2ª Etapa do Revalida 2022/1, prova de habilidades clínicas, para a qual o participante deve estar aprovado na 1ª Etapa do Revalida, nas edições 2020, 2021 ou 2022/1.

1.9.1 Os procedimentos de revalidação de diplomas médicos serão conduzidos por universidades públicas que aderiram ao Exame, as quais deverão ser indicadas pelos participantes aprovados na 2ª Etapa do Revalida 2022/1.

1.9.2 Caberá às universidades públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação dos resultados finais, proceder aos atos de revalidação de diploma dos participantes aprovados, conforme do § 2º art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Revalida 2022/1 tem por finalidade precípua:

2.1.1 verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil;

2.1.2 subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do § 2º art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996, da Lei nº 13.959, de 2019, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3. DA ESTRUTURA DA 1ª ETAPA DO EXAME

3.1 Serão avaliados, na prova escrita objetiva (P1), de múltipla escolha, e escrita discursiva (P2), as competências e os objetos de conhecimento descritos na Matriz de Referência do Revalida publicada pela Portaria Inep nº 540/2020.

3.2 A 1ª Etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas provas: uma prova objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha (P1), e outra discursiva, composta por 5 questões discursivas (P2).

Provas	Nº de questões
(P1) Escrita objetiva - 1ª Etapa	100
(P2) Escrita discursiva - 1ª Etapa	5

3.2.1 Para a 1ª Etapa, as provas serão aplicadas no mesmo dia, conforme item 1.5 deste Edital, com duração de 5 horas no primeiro turno, das 8h às 13h, e com duração de 4 horas no segundo turno, das 15h30 às 19h30, horário de Brasília-DF.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítmio, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.3 O participante que solicitar atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois turnos de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 a 11.1.13 deste Edital.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braille, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.3 O documento do participante que solicitar o recurso de acessibilidade tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição e característica do diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.6.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período entre o dia 17 de janeiro de 2022 e as 23h59 do dia 21 de janeiro de 2022 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 28 de janeiro de 2022.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso do dia 31 de janeiro de 2022 às 23h59 ao dia 4 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 9 de fevereiro de 2022.

4.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.

4.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada turno da 1ª Etapa do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e

nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 13.872, de 2019, e nº 14.126, de 22 de março de 2021.

4.6.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, em cada turno da 1ª Etapa do Exame.

4.6.2 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição mantidos, exceto o tempo adicional.

4.7 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual, travesti ou transgênero).

4.7.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, no ato da inscrição, do dia 17 de janeiro de 2022 às 23h59 do dia 21 de janeiro de 2022 (horário de Brasília-DF).

4.7.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e/ou fora do período, conforme item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital.

4.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 28 de janeiro de 2022.

4.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 31 de janeiro de 2022 às 23h59 do dia 4 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e inserir novos documentos para análise.

4.8.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 9 de fevereiro de 2022.

4.8.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.10 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.11 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.14 deste Edital.

4.12 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, Tratamento pelo Nome social e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.14 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.14.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.14.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.15 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.15.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame para análise pelo Inep.

4.15.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus Influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

4.15.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.15.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame.

4.15.4 O participante que esteja com alguma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.15.1 não poderá participar da aplicação da prova, sendo-lhe garantida a participação na primeira etapa da próxima edição do Exame com a isenção do pagamento de nova taxa de inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2022/1 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre o dia 17 de janeiro de 2022 e as 23h59 do dia 21 de janeiro de 2022 (horário de Brasília-DF).

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.3.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.3.1.2 Não será aceita inscrição com CPF em situação irregular na Receita Federal. Antes de realizar a inscrição, o participante, deverá verificar a situação de seu CPF junto à Receita Federal.

5.3.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

5.3.1.4 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.2 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

5.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

5.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.3.3 Informar dados da Instituição de Educação Superior Estrangeira de origem do diploma médico e o ano de conclusão do curso de medicina.

5.3.4 Anexar e enviar o diploma, frente e verso, em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.3.4.1 O resultado da análise do diploma deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

5.3.4.2 Em caso de reprovação do diploma anexado, o participante poderá solicitar recurso, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital, pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e inserir novo arquivo para análise.

5.3.4.3 O resultado do recurso do diploma deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

5.3.4.4 Caso o diploma enviado não esteja em conformidade com os itens 1.8.2 e 5.3.4 deste Edital, o participante não terá sua inscrição confirmada, mesmo que tenha realizado o pagamento da taxa de inscrição.

5.3.5 Indicar a cidade onde deseja realizar a 1ª Etapa do Exame, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.6 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.7 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.8 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.8.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 1ª Etapa do Exame.

5.3.8.2 A inscrição do participante implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

5.4 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.ingresso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais e a cidade de provas, durante o período de inscrição, conforme item 5 deste Edital;

- b) acompanhar a inscrição na Página do Participante;
- c) consultar o local de provas de cada Etapa do Exame;
- d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- e) obter os resultados individuais.

5.4.1 A senha de acesso ao sistema é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do participante.

5.4.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <ssso.ingresso.gov.br>.

5.5 Qualquer alteração nas informações e/ou nos arquivos inseridos no sistema de inscrição poderão ser realizadas durante o período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital.

5.6 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata, durante a inscrição, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.7 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de provas.

5.8 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre o Revalida 2022/1 contidas neste Edital e disponíveis na Página do Inep: <<https://www.gov.br/inep/pt-br>>.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2022/1 é de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), conforme § 5º do art. 2º da Lei n. 13.959/2019 e art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 26 de janeiro de 2022, respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.2.1 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, 26 de janeiro de 2022, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.2.2 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.2

deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, casa lotérica ou agência dos correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser gerada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.3.2 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 1ª Etapa não será devolvido, exceto no caso de cancelamento do Exame.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

6.8 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de

GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

7.1.2 As inscrições somente serão confirmadas após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil e da aprovação do diploma apresentado.

7.2 A inscrição cujo diploma enviado não esteja em conformidade com os itens 1.8.2 e 5.3.4 deste Edital não será confirmada, mesmo que o pagamento da taxa de inscrição tenha sido realizado.

7.3 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.4 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

7.5 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, em data a ser divulgada. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s) e do Tratamento pelo Nome Social, caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.5.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação do Exame.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2022/1 serão aplicadas nas cidades indicadas no item 1.6 deste Edital.

8.1.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas.

8.2 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, em data a ser divulgada pelo Inep.

8.2.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

9. DOS HORÁRIOS DA 1ª ETAPA

9.1 Os horários de realização do Exame estão dispostos no item 1.5 deste Edital, de acordo com o horário de Brasília-DF.

9.2 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas uma hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.3 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à Covid-19, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que será dispensado o uso da máscara para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

9.4 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, utilizando a máscara de proteção à Covid-19, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

9.5 A aplicação das provas para o participante da 1ª Etapa com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 8h e término às 14h, no turno matutino, e início às 15h30 e término às 20h30, no turno vespertino, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas conforme o item 1.6 deste Edital.

9.6 Na 1ª Etapa, será disponibilizado, em cada sala de provas, um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

9.7 A ida ao banheiro antes das 7h45 (horário de Brasília-DF), pela manhã e antes das 15h15 (horário de Brasília-DF), pela tarde, após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997;

i) Documentos digitais (Carteira de Trabalho - CTPS digital, e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados na letra i do item 10.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de

proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital e/ou sem a máscara de proteção à Covid-19, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, nos quais será dispensado o uso da máscara para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4.1, e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante na 1ª Etapa do Revalida 2022/1:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, conforme horários definidos no item 1.5 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à Covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital e/ou da máscara de proteção à Covid-19.

11.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala até as 7h45, pela manhã, e até as 15h15, pela tarde, para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.8 Apresentar ao chefe de sala na porta da sala, nos dois turnos de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 18.3 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao chefe de sala, que o direcionará a prestar a 1ª Etapa do Exame em sala extra.

11.1.13 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Submeter-se à identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4 deste Edital.

11.1.15 Submeter-se à nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 7h45, pela manhã, e antes das 15h15, pela tarde, na 1ª Etapa do Exame (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16 Aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

11.1.16.1 A partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16.2 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17 Iniciar as provas após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, do Caderno de Resposta e do Cartão-Resposta, observada a autorização do chefe de sala.

11.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação do Exame.

11.1.19 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.19.1 O participante que solicitou atendimento especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de questões.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.21 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.22 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.23 Submeter-se à revista eletrônica no local de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.24 Iniciar as provas somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

11.1.24.1 O chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas em caso de procedimento indevido do participante.

11.1.25 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta e no Caderno de respostas, após a autorização do Chefe de sala.

11.1.26 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

11.1.27 Reportar-se ao chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

11.1.28 Transcrever as respostas das questões objetivas e discursivas, nos respectivos Cartões-Resposta/Caderno de Respostas, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

11.1.29 Entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta e o Caderno de Respostas ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.29.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta/Caderno de Respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

11.1.30 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término das provas, em cada turno de aplicação.

11.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva da sala de provas.

11.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

11.1.36 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até

sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.36.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.36 deste Edital, para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.36.2 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.37 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 1ª Etapa do Revalida 2022/1, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 e sem a máscara de proteção à Covid-19.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 8h, pela manhã, e das 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida uma hora do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido à revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 8h, pela manhã, e antes das 15h30, pela tarde.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 e 4.2.1.4.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas, em cada turno de aplicação.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e/ou Caderno de Questões.

12.1.24 Destacar página do Caderno de Questões.

12.1.25 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas em cada turno de aplicação.

12.1.26 Não aguardar na sala de provas das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde, para iniciar suas provas, cumprindo as determinações do chefe de sala.

12.1.27 Fazer anotações relativas às suas respostas em local que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Resposta e o Caderno de Questões.

12.1.28 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas.

12.1.29 Comparecer ao local de provas sem a máscara para proteção à Covid-19.

12.1.29.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

12.1.30 Não cumprir as determinações deste Edital e da equipe de aplicação.

13. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (P1)

13.1 O Caderno de Questões conterà questões da prova objetiva do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A, B, C, D) e uma única resposta correta, acompanhado de um Cartão-Resposta correspondente.

13.2 O participante deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção.

13.3 Cada questão da prova escrita objetiva (P1) valerá 1,00 (um) ponto, caso a resposta do participante esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova objetiva.

13.4 A nota conferida para a prova escrita objetiva (P1) será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o gabarito oficial definitivo.

14. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

14.1 O Caderno de Questões conterá cinco questões da prova discursiva e será acompanhado de um Caderno de Respostas.

14.2 O Caderno de Respostas da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique, sob pena de anulação da prova.

14.3 O Caderno de Respostas será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. Os espaços destinados para rascunho são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

14.3.1 Somente serão avaliadas as respostas transcritas para o espaço designado no Caderno de Respostas. Quaisquer respostas escritas fora das margens ou no verso das folhas do Caderno de Respostas não serão consideradas para fins de avaliação.

14.4 As questões da prova discursiva serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado, à fundamentação, à consistência, à capacidade de interpretação e exposição, bem como à correção gramatical.

14.5 Cada questão da prova escrita discursiva valerá 10,00 (dez) pontos, caso a resposta do participante esteja em concordância com o padrão de respostas definitivo.

14.6 A nota conferida para a prova escrita discursiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o padrão de respostas definitivo.

15. DA CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

15.1 Os Cartões-Resposta e Cadernos de Respostas das provas escritas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

15.2 Será considerado aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2022/1 o participante que alcançar o desempenho mínimo esperado (nota de corte) divulgado em edital específico pelo Inep, contagem correspondente à soma dos pontos obtidos nas provas objetiva (P1) e discursiva (P2), não havendo possibilidade de equivalência percentual ou arredondamentos.

16. DOS RECURSOS DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

16.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2022/1 contarão com duas fases recursais disponibilizadas ao participante:

16.1.1 Recurso contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.1.2 Recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2 Para o recurso contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo endereço: <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.2.1 Os recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) deverão conter questionamentos relacionados somente à pertinência das respostas definidas para o gabarito e para o padrão de respostas.

16.2.2 O desempenho individual dos participantes não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.2.3 Os recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) serão analisados, e os resultados serão disponibilizados pelo Inep, com as versões definitivas do gabarito oficial da prova objetiva e do padrão de respostas da prova discursiva, dos resultados definitivos da prova escrita objetiva (P1) e dos resultados provisórios da prova escrita discursiva (P2).

16.2.4 Os resultados definitivos da prova objetiva (P1) serão divulgados acompanhados dos cartões resposta de cada participante digitalizados.

16.2.5 Os resultados dos recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço: <revalida.inep.gov.br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.2.6 O resultado da análise dos recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) conterà as razões (justificativas) de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, em parecer único e não individualizado.

16.2.7 O relatório da análise dos recursos, exarado pela Banca Corretora, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos,

e não serão encaminhadas aos participantes respostas individuais de recursos interpostos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2.8 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item do gabarito oficial preliminares da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

16.2.9 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

16.3 Para recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.3.1 Em face do caráter não classificatório do Revalida, apenas participantes reprovados, a partir do resultado preliminar da prova, poderão interpor recursos, na forma do disposto no item 16.3.

16.3.2 O resultado do recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) deverá conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado na prova escrita discursiva (P2), em conformidade com a versão definitiva do padrão de resposta.

16.3.3 A pertinência das respostas definidas para as versões definitivas do gabarito e do padrão de respostas não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.3.4 Na interposição de recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante não poderá se identificar em quaisquer dos espaços de texto destinados aos recursos, sob pena de indeferimento automático.

16.3.5 Para subsidiar a análise do resultado preliminar da prova escrita discursiva (P2), serão disponibilizados aos participantes, via Sistema Revalida, os Cadernos de Respostas das provas discursivas digitalizadas, durante o período recursal.

16.3.5.1 A disponibilização dos Cadernos de Respostas das provas discursivas digitalizadas visa, exclusivamente, à interposição de recursos nos termos deste Edital, sendo vedado o seu download e a sua divulgação para outros fins, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame.

16.3.6 Os resultados dos recursos contra o resultado provisório da prova escrita

discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.3.7 O resultado da análise do recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) conterà as razões (justificativas) individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame.

16.4 Os recursos das duas fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros da Banca Corretora do Exame e em estrita observância a este Edital.

16.4.1 Os recursos fora do escopo da sua respectiva etapa serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

16.5 Não serão aceitos recursos apresentados fora da Página do Participante (revalida.inep.gov.br/revalida), ou fora do prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade exclusiva do participante acompanhar o recurso interposto.

17. DOS RESULTADOS FINAIS DA 1ª ETAPA

17.1 Os participantes poderão acessar os seus resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2022/1 pela Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>.

17.2 Após a divulgação dos resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2022/1, somente os participantes aprovados poderão inscrever-se na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas), cujas diretrizes, procedimentos e prazos serão publicados posteriormente em edital específico.

17.3 O participante aprovado na 1ª Etapa do Revalida, edição 2022/1, e reprovado na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas) dessa mesma edição, permanecerá habilitado à realização da 2ª Etapa do Exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se novamente à 1ª Etapa.

17.4 Os resultados finais dos aprovados na 1ª Etapa no Revalida 2022/1 serão divulgados como extrato de homologação, no Diário Oficial da União (DOU), e disponibilizados aos participantes na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Revalida 2022/1 caracterizará o seu consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova e aquelas prestadas nos formulários de inscrição, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

18.2 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2022/1 contidos neste Edital.

18.3 O Inep disponibilizará para impressão a Declaração de Comparecimento exclusivamente no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, mediante informação de CPF e senha.

18.3.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao chefe de sala, no dia de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

18.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

18.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

18.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

18.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

18.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

18.9 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

18.10 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

18.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

18.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU n° 4-A, 06.01.2022, Seção 3 – Extra A, p.1

EDITAL INEP Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.350, de 25 de novembro de 2010 e da Portaria 356 de 21 de maio de 2020, conforme disposto em seu art. 7º, resolve:

Art.1º Regular os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em tornarem-se Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único - O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para divulgação, promoção, capacitação de coordenadores e examinadores e aplicação do Exame Celpe-Bras nos países estrangeiros.

Art.3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior, representações diplomáticas e missões consulares do Brasil no exterior, centros e institutos culturais brasileiros e estrangeiros e instituições congêneres interessadas na promoção e na difusão da Língua Portuguesa.

§1º - As normas deste Edital têm validade de 2 (dois) anos após a sua publicação e integram os requisitos expressos na Portaria Inep 356/2020 para o processo de credenciamento;

§2º O credenciamento exige a realização de curso de formação pedagógica presencial para os coordenadores e suas equipes, e poderá ser efetivado por meio de visita formal à Instituição solicitante pelo Inep ou por entidade designada por este Instituto ou evento específico realizado para esse fim.

§3º Todas as modalidades de credenciamento submetem-se às exigências formais e organizacionais estabelecidas neste Edital e na Portaria 356 de 21 maio de 2020;

§4º A instituição só estará credenciada como Posto Aplicador do Celpe-Bras após cumprir todas as exigências contidas na Portaria 356/2020 e neste Edital, após análise documental e pleno atendimento aos requisitos de infraestrutura e de formação

técnico-pedagógica dos colaboradores, e posterior publicação de seu credenciamento em Portaria do Inep no Diário Oficial da União (DOU).

§5° As despesas decorrentes de transporte e hospedagem para fins de credenciamento serão custeadas pelo Inep ou pela instituição solicitante, conforme §4° do Art. 7° da Portaria Inep N° 356, de 21 de maio de 2020.

§6° O prazo de credenciamento como posto aplicador não expira, desde que o posto atue em pelo menos uma edição a cada 03 (três) anos.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 4° Define-se como Posto Aplicador a instituição que assume, após seu credenciamento pelo Inep, os procedimentos, as tarefas e as responsabilidades descritas na Portaria Inep 356/2020 e neste Edital, além de possuir o seguinte quadro de Colaboradores:

I - Responsável legal pela Instituição: Indivíduo que possui poderes legais para responder juridicamente pela instituição demandante ou pelo departamento ao qual estará vinculado o posto aplicador do Celpe-Bras e, como tal, compromissado com o Inep pela administração do Exame por meio da assunção deste Edital e legislação pertinente;

II - Coordenador Titular do Posto Aplicador: Colaborador responsável pelos procedimentos administrativos, técnico-pedagógicos e pelos recursos humanos relativos à realização do Exame, com formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE (Português Língua Estrangeira). Deve ser brasileiro ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

III - Coordenador Adjunto do Posto Aplicador: Colaborador auxiliar e/ou substituto do Coordenador Titular nas tarefas designadas para este, com formação, preferencialmente, em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

IV - Aplicador da Parte Escrita: Colaborador designado para aplicação da Parte Escrita do Exame, pelo menos com (ou em processo de) formação nas áreas de Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser, preferencialmente, atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro ou, no caso de estrangeiro, possuir o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado;

V - Avaliador-Interlocutor: Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na parte oral do Exame, realizando a interlocução direta com o examinando. Deve ter formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VI - Avaliador-Observador: Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na Parte Oral do Exame, sem interferir na interlocução. Deve ter formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VII - Auxiliar técnico-administrativo: Colaborador designado para desempenhar atividades de suporte à edição do Exame.

Parágrafo único. Para efeitos do Art. 4º, considera-se por formação qualquer nível de titulação, do bacharelado ao doutorado, em Ciências Humanas e áreas afins.

Art. 5º Ao solicitar o credenciamento, e considerando o Art. 4º deste Edital, o representante da instituição interessada deverá enviar documento em Língua Portuguesa à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício - correios ou web - endereçado ao Inep, a qual deverá conter:

I - Solicitação de credenciamento com justificativa e histórico sucinto da instituição. A justificativa deve demonstrar a importância de haver um posto aplicador na região, o compromisso com o ensino de PLE e com a difusão da cultura brasileira e/ou a tradição no ensino de PLE e da difusão da cultura brasileira;

II - Comprovação de que a instituição possui tradição no ensino de PLE ou núcleos de pesquisa e extensão em PLE e Cultura Brasileira, produção científica relevante na área ou firmar o compromisso de iniciar tais atividades em prazo pré-determinado;

III - Comprovação de que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a realização do exame, inclusive em termos de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, conforme disposto Capítulo V Art. 13, comprometendo-se a observar as normas e procedimentos definidos neste Edital;

IV - Designação de profissionais do seu quadro de pessoal conforme art. 4º deste Edital e, no caso do inciso "a", do mesmo artigo, anexando documento que comprove que o responsável indicado possui poderes para responder legalmente pela Instituição.

V - A instituição deverá garantir medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com as normas e a legislação em vigor, entre as quais, a Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);

VI - Indicação da equipe inicial apta a aplicar o Celpe-Bras, acompanhada de link para o Currículo Lattes ou arquivo similar, preenchido em Língua Portuguesa;

VII - Designação de responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras;

VIII - Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela instituição, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, vide Anexo I;

IX - No caso de Posto Aplicador no exterior, documento oficial da Embaixada ou Consulado brasileiro, atestando a veracidade das informações prestadas nos documentos enviados pela instituição interessada, no momento da solicitação.

§ 1º Toda a documentação (exceto pessoais) deverá estar escrita em Língua Portuguesa ou acompanhada de tradução oficial em Língua Portuguesa, reconhecida pela representação consular brasileira ou apostilada, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

§ 2º A qualquer tempo, o Inep poderá solicitar a documentação comprobatória da súmula curricular de qualquer colaborador ou documentos originais.

Art. 6º O Inep habilitará os colaboradores, de forma presencial ou a distância, promovendo eventos de formação pedagógica e alinhamento técnico-pedagógicos, conforme designados abaixo:

Formação Técnico-Pedagógica para coordenadores	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para as funções de coordenador titular ou adjunto de postos aplicadores do exame Celpe-Bras. A validade dessa certificação é renovada automaticamente para colaboradores que atuem na função de coordenador em pelo menos uma edição por ano.
Capacitação Técnico-Pedagógica	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para a aplicação da parte escrita do exame Celpe-Bras.
Formação Pedagógica para Avaliadores Oraís	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para aplicar o exame Celpe-Bras como avaliadores da Parte Oral. A formação tem prazo de validade de 05 (cinco) anos para colaboradores que atuem em pelo menos uma edição por ano.

(continua)

(continuação)

Alinhamento Técnico-Pedagógico

Destinado a todos os colaboradores (coordenadores, aplicadores, avaliadores e auxiliares técnico-administrativos) que desejem atuar em determinada edição do Celpe-Bras. Esse curso visa à padronização e atualização dos procedimentos que serão adotados em cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Inep:

I - Definir as diretrizes para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

II - Disponibilizar endereço eletrônico ou sistema eletrônico de credenciamento de Postos, de acordo com as exigências apresentadas na Portaria em vigência, para inscrição de instituições que desejam aplicar o exame Celpe-Bras;

III - Disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições, bem como para adesão dos Postos à edição do Exame no portal do Inep;

IV - Disponibilizar sistema eletrônico para realização do exame Celpe-Bras nos postos com infraestrutura segura e apropriada;

V - Realizar, com celeridade e eficiência, o atendimento aos postos aplicadores pelos canais oficiais de interlocução com os coordenadores de postos;

VI - Realizar ou incumbir, de acordo com o Plano de Visitas Técnicas, visitas periódicas aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas e orientações técnico-pedagógicas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame;

VII - Realizar o Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras (ENCCELPE) em intervalo máximo de 03 (três) anos;

VIII - Elaborar e manter atualizado o Plano de Visitas Técnicas aos Postos Aplicadores, no qual deverá estar explícito, pelo menos: a finalidade; a periodicidade das visitas; os indicadores de insumo, desempenho e esforço; o perfil dos técnicos que participarão das visitas técnico-pedagógicas e os critérios de seleção dos postos a serem visitados;

IX - Elaborar e revisar continuamente Curso de Formação Técnico-Pedagógica in loco para Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

X - Aplicar sanções aos Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame, conforme Capítulo VIII, Art. 17;

XI - Convocar, a qualquer tempo, os colaboradores para participar dos eventos de formação pedagógica, no Brasil ou no Exterior;

XII - O Inep habilitará os colaboradores, de forma presencial ou a distância, promovendo eventos de formação pedagógica e alinhamento técnico-pedagógicos, conforme designados abaixo:

Formação Técnico-Pedagógica para coordenadores	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para as funções de coordenador titular ou adjunto de postos aplicadores do exame Celpe-Bras. A validade dessa certificação é renovada automaticamente para colaboradores que atuem na função de coordenador em pelo menos uma edição por ano.
Capacitação Técnico-Pedagógica	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para a aplicação da parte escrita do exame Celpe-Bras.
Formação Pedagógica para Avaliadores Orais	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para aplicar o exame Celpe-Bras como avaliadores da Parte Oral. A formação tem prazo de validade de 05 (cinco) anos para colaboradores que atuem em pelo menos uma edição por ano.
Alinhamento Técnico-Pedagógico	Destinado a todos os colaboradores (coordenadores, aplicadores, avaliadores e auxiliares técnico-administrativos) que desejem atuar em determinada edição do Celpe-Bras. Esse curso visa à padronização e atualização dos procedimentos que serão adotados em cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete aos Postos Aplicadores:

I - Indicar os colaboradores que participarão dos eventos de formação técnico-pedagógica, de acordo com critérios definidos na Portaria 356/2020 e nas demais orientações do Inep;

II - Monitorar o desempenho dos colaboradores nos eventos de formação técnico-pedagógica;

III - Assegurar que somente colaboradores habilitados pelos eventos de formação técnico-pedagógica participem de cada edição do Celpe-Bras;

IV - Garantir infraestrutura necessária conforme descrita no Art. 13 e art.14 da Portaria 356/2020;

V - Manter atualizados os dados e a documentação do Posto Aplicador e de seus colaboradores;

VI - Participar de pelo menos uma edição do Celpe-Bras a cada três anos, sob pena de descredenciamento automático, conforme Capítulo VI, Art. 15, inciso II da Portaria 356/2020;

VII - Considerar as atividades vinculadas à realização do Celpe-Bras como atividades docentes, no âmbito institucional, garantindo a participação de seus colaboradores nos eventos de formação promovidos pelo Inep, nas reuniões de formação e de alinhamento técnico-pedagógico no próprio posto, bem como nos dias de realização do Exame;

VIII - Designar e manter um coordenador titular e um coordenador adjunto; (Anexo II)

IX - Enviar pelo menos um representante do posto aplicador - coordenador titular, coordenador adjunto ou avaliador da parte oral - para participar do Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras, organizado pelo Inep;

X - Realizar oficinas de formação periódicas com sua equipe, especialmente antes de cada edição do Exame, de acordo com as orientações do Inep;

XI - Receber e administrar a taxa de inscrição para custear, exclusivamente, as despesas com: a realização do exame, o pagamento dos colaboradores, o investimento em material e a formação dos colaboradores, conforme legislação vigente e orientações do Inep.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E ATUAÇÃO DA EQUIPE DE COLABORADORES

Art. 9º O responsável legal pela instituição deverá nomear um Coordenador Titular e um Coordenador Adjunto para o Posto Aplicador e informar, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF, nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o nível exigido para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso e formação.

Parágrafo único. O coordenador titular e o coordenador adjunto serão responsáveis por todo processo de realização do Exame, nos termos desta Portaria.

Art. 10. O Coordenador Titular do Posto Aplicador, ou seu substituto, deverá selecionar a equipe para a realização do Exame e informar, quando solicitado, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF, nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o nível exigido para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso e formação.

§1º A equipe selecionada para atuar durante a realização da parte escrita do exame será composta por, no mínimo, dois aplicadores, em número compatível com a infraestrutura do local e o número de participantes.

§2º Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Sigilo e Compromisso, o qual deve permanecer sob a responsabilidade do Responsável Legal pelo Posto Aplicador, a fim de comprovar o comprometimento da equipe com o sigilo da realização do Celpe-Bras, em todas as suas etapas, e dos dados dos participantes (Anexo I).

Art. 11. Os Colaboradores devem, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação técnico-pedagógica, oferecidos pelo Inep ou por empresas a seu serviço, e só poderão atuar na edição do Exame se estiverem comprovadamente habilitados para exercer suas atividades, observadas as seguintes condições:

§1º Os avaliadores da Parte Oral devem possuir as habilidades necessárias para conduzir o processo de avaliação, conhecer o construto teórico, saber planejar e conduzir as interações face a face, manejar os equipamentos necessários, conhecer as grades de avaliação holística e analítica, compreender bem as delimitações de níveis do Celpe-Bras e agir com cordialidade, lembrando-se de que estão em situação formal de interação;

§2º Os avaliadores estrangeiros com experiência na avaliação da Parte Oral do Exame terão um prazo máximo de dois anos para comprovarem a proficiência em Língua Portuguesa, nos termos do Art. 4º desta Edital;

§3º O Coordenador Titular ou seu Adjunto não podem atuar em mais de um Posto Aplicador na mesma edição;

§4º O Coordenador Titular ou seu Adjunto deve estar presente para acompanhar e supervisionar a adequada realização do exame, observando as orientações do Inep;

§5º É permitido que apenas um dos coordenadores, o Titular ou o Adjunto, atue como avaliador durante a realização do exame, desde que haja sempre um coordenador disponível durante a edição do exame.

Art. 12. O Posto Aplicador deverá seguir os procedimentos técnico-pedagógicos de

aplicação do exame indicados pela documentação oficial e equipe pedagógica do Inep responsável pelo Celpe-Bras, sob pena de sanção.

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO COMO POSTO APLICADOR

Art. 13. O Posto Aplicador deve possuir, no mínimo, uma sala de coordenação, salas para realização do exame em número proporcional ao de examinandos, banheiros e dependências adequadas para acomodar os examinandos nos dias de realização da Parte Escrita e da Parte Oral do exame; também com infraestrutura capaz de atender aos participantes que tenham solicitado atendimento específico e/ou especializado, conforme edital de abertura das inscrições.

Parágrafo único. A comprovação de que o interessado a posto aplicador possui a infraestrutura necessária será realizada por meio de documentos e fotos, os quais deverão ser anexados ao formulário eletrônico de credenciamento e cancelados por um técnico do Inep ou por representante indicado.

Art. 14. O Posto Aplicador deve possuir:

- a) Computador para uso administrativo com acesso à internet banda larga;
- b) Fotocopiadora ou equivalente;
- c) Impressora colorida de alta qualidade;
- d) Scanner para digitalização de material;
- e) Computador com software de reprodução de vídeos, projetor (data show), tela de projeção e sistema de som compatível com número de participantes para realização da parte escrita;
- f) Gravadores digitais ou sistema de áudio que permita a realização das gravações das interações da Parte Oral em quantidade compatível com o número de participantes para realização da parte oral.

§1º Os equipamentos especificados no Art. 14 podem, eventualmente, ser substituídos por outros mais modernos que exerçam a função equivalente, desde que garantida a qualidade de visualização do vídeo e de reprodução do áudio de maneira adequada ao número de examinandos.

§2º Cada sala alocada para realização da Parte Escrita do exame deve possuir equipamentos auxiliares para reprodução do vídeo e do áudio relativos às Tarefas I e II do Caderno de Questões.

§3º Cada sala alocada para realização da Parte Oral deve possuir equipamentos auxiliares adequados para gravação das interações de cada examinando.

CAPÍTULO V - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento de um posto aplicador credenciado por meio deste Edital poderá ocorrer nos casos a seguir:

I - a pedido do Responsável Legal, por meio de solicitação formal ao Inep e desde que não tenha aderido a uma edição em curso;

II - de forma automática, após três anos sem aderir a uma edição do exame Celpe-Bras;

III - por força de sanção advinda do descumprimento de termos desta Portaria e Edital;

IV - por apuração de denúncia grave que resulte verdadeira;

V - por análise de desempenho que demonstre o baixo rendimento do Posto, especialmente no que se refere à formação pedagógica de seus colaboradores, à promoção da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;

VI - por análise de relevância que deverá considerar o número de postos e a demanda existentes na região;

VII - por recomendação da equipe pedagógica após conclusão do Relatório Pedagógico do Celpe-Bras;

§1º Fica vedada aos Postos Aplicadores descredenciados a realização de quaisquer atividades relativas ao Exame.

§2º O Relatório Pedagógico do Celpe-Bras será enviado a todos os coordenadores dos postos aplicadores e disponibilizado no site do Celpe-Bras.

§3º Nos casos de credenciamento, o Responsável Legal e os Coordenadores do Posto Aplicador serão comunicados, garantindo-se, quando for o caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa pelo prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO VI - DO RECREDECENCIAMENTO

Art. 16. Poderá haver credenciamento de Posto aplicador credenciado por meio deste Edital nos seguintes casos:

I - quando, após três anos sem atuação, o Posto desejar voltar a aplicar o Exame;

II - após período - de até três anos - afastado por descredenciamento;

III - quando tiver sofrido alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais - durante período de suspensão -, as quais demandem novas comprovações materiais e/ou de competências.

§1º O processo de credenciamento deverá obedecer ao disposto neste edital.

§2º O Posto Aplicador deverá solicitar ao Inep, por meio do Responsável Legal pela Instituição, o credenciamento, seguindo as regras do Edital de Credenciamento corrente.

§3º O credenciamento do Posto Aplicador está condicionado à avaliação, pela equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, dos documentos e Relatórios de Visita Técnico-Pedagógica ao Posto Aplicador e de análise de relevância, considerando o número de postos e a demanda existentes na região.

§4º O credenciamento será publicado em Portaria específica.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES

Art. 17. O Inep poderá impor os seguintes sanções ao Posto Aplicador, especialmente por descumprimento de termos desta Portaria, bem como em virtude de descumprimento de normas e/ou procedimentos estabelecidos por este Órgão ou por falta ética na relação com os participantes, com o Inep ou com qualquer outra pessoa, empresa ou órgão a serviço do ou em parceria com o Inep, constatados em visita técnico-pedagógica ou evidenciados de maneira inequívoca:

I - Advertência: formalizada por meio de Ofício do Inep ao Posto Aplicador, em até três vezes, quando se tratar de descumprimento de norma ou orientação, caracterizada como "leve" (sem prejuízos para o processo de avaliação e/ou para o participante);

II - Suspensão: após a terceira advertência ou diante de uma infração nos domínios ético ou técnico-pedagógico; com duração de até duas edições;

III - Descredenciamento: quando a infração comprometer o processo de realização ou de correção do Exame, de forma local ou ampliada; por descumprimento de normas de sigilo e de segurança, estabelecidos nesta Edital, que coloquem em risco a credibilidade do Exame; ou quando os postos que sofrerem alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais, durante o período de suspensão, comprometerem a sua capacidade técnico-pedagógica.

Parágrafo único. As sanções aplicadas aos postos credenciados podem ser acrescidas de outras recomendações, a critério da equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras,

tais como a obrigatoriedade de participação em cursos de formação pedagógica e de aprimoramento profissional na área de avaliação em contexto de línguas estrangeiras.

Art. 18. No caso de substituição do coordenador titular, o responsável legal pela instituição deverá comunicar a mudança à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal pela instituição e pelo(s) novo(s) coordenador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de documento que comprove que o responsável responde legalmente pela instituição e cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do responsável legal e do novo coordenador titular do posto aplicador.

Parágrafo único. No caso de substituição do coordenador adjunto ou de colaboradores com acesso ao Sistema Administrador, o coordenador titular deverá informar a alteração à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo(s) novo(s) coordenador(es) e/ou colaborador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do novo coordenador adjunto ou do(s) novo(s) colaborador(es) com acesso ao Sistema Administrador do Celpe-Bras.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - ETAPAS

Art. 19 - O processo de credenciamento consistirá nas seguintes etapas:

I - Recebimento de solicitação de credenciamento, que se realizará entre os dias 15 e 25 fevereiro de 2022, em que a instituição solicitante enviará toda a documentação comprobatória indicada na Portaria 356/2020 pelo e-mail celpebras@inep.gov.br;

II - Análise dos documentos enviados com parecer preliminar da equipe pedagógica, que se realizará no prazo de até 60 dias após o final do prazo de recebimento de solicitação de credenciamento;

III - Divulgação da situação documental das instituições que solicitaram credenciamento, a ser realizado até 90 dias após o final do prazo de recebimento de solicitação de credenciamento;

IV - Prazo para recurso das Instituições que solicitaram credenciamento, a ser realizado até 120 dias após o final do prazo de recebimento de solicitação de credenciamento;

V - Divulgação final da lista de instituições que tiveram documentação de solicitação de credenciamento, por ordem de priorização de credenciamento, informada pelo Ministério das Relações Exteriores, a ser realizado em até 150 dias após o final do prazo de recebimento de solicitação de credenciamento;

VI - Agendamento das visitas técnicas de capacitação, a ser realizado até 180 dias após o final do prazo de recebimento de solicitação de credenciamento, em acordo com a listagem de priorização informada pelo MRE e em acordo com a disponibilidade orçamentária do Inep e das Instituições que indicarem possuir condições de custear hospedagem e alimentação; (estimado e dependente de condições orçamentárias);

VII - Publicação no DOU das instituições credenciadas, a ser realizado a partir de 210 dias após o final do prazo de recebimento de solicitação de credenciamento.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

Art. 20 - Fica definido o seguinte cronograma de recebimento de solicitação de credenciamento, bem como análise documental, visita técnica de capacitação e publicação de novos Postos aplicadores:

Recebimento de solicitação de credenciamento	15/02/2022	25/02/2022
Análise dos documentos enviados com parecer preliminar da equipe pedagógica	28/02/2022	26/05/2022
Divulgação da situação documental das instituições que solicitaram credenciamento	27/05/2022	27/05/2022
Prazo para recurso das Instituições que solicitaram credenciamento	31/05/2022	25/06/2022
Divulgação final da lista de instituições que tiveram documentação de solicitação de credenciamento	25/07/2022	25/07/2022
Agendamento das visitas técnicas de capacitação (estimado)	26/07/2022	30/11/2022
Publicação no DOU das instituições credenciadas (estimado)	23/09/2022	31/12/2022

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Ficam designados a participar do processo de credenciamento, em todas as suas etapas, todos os servidores do Inep lotados na DAEB/CGEC que integrem a equipe pedagógica do Celpe-Bras, e que participaram de processo de Formação pedagógica do Celpe-Bras ou realizaram pelo menos uma montagem de provas do Celpe-Bras nos últimos cinco anos.

Art. 22 - A instituição solicitante deverá informar no momento da inscrição, se possui condições de custear o transporte e a hospedagem de dois representantes do Inep, com o objetivo de estimar os custos de credenciamento para fins de planejamento orçamentário e viabilizar o maior número de credenciamentos possível.

Art. 23 - Os Casos omissos no presente Edital serão definidos pelo Coordenador Geral da CGEC, após parecer da equipe pedagógica da CGEC, cabendo recurso da decisão ao Diretor da DAEB.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO (REPRESENTANTE LEGAL) E DESIGNAÇÃO DE COORDENADORES

O(A) Senhor(a) _____, residente à _____, documento de identificação nº _____, CPF nº _____, Passaporte nº _____, representante legal da Instituição _____, com sede no endereço _____, declara pelo presente Termo de Sigilo e Compromisso a responsabilidade de manter sob rigoroso sigilo assuntos, registros e informações pertinentes ao exame Celpe-Bras, comprometendo-se a:

. Comunicar à instituição a qual esteja vinculado eventual impedimento ou conflito de interesses;

. Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que forem determinadas para a aplicação do Celpe-Bras;

. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições;

. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

. Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização do Celpe-Bras;

. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

. Não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, registros e informações pessoais dos participantes do Celpe-Bras;

. Prestar esclarecimentos ao Inep sempre que solicitado;

. Designar um Coordenador Pedagógico Titular e um Coordenador Pedagógico Adjunto, os quais responderão pelo processo do Exame e devem participar, quando convocados, de eventos de instrução promovidos pelo Inep.

. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

. Garantir medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com as normas e a legislação em vigor, entre as quais, a Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Ficam abaixo-designados os colaboradores indicados pelo representante legal pela instituição para atuarem nos processos relativos ao Celpe-Bras, com acesso ao Sistema Administrador, os quais deverão assinar este Termo de Sigilo e Compromisso em conjunto com o representante legal pela Instituição:

Coordenador Titular do Posto Aplicador:

Nome: _____

Documento de Identificação _____

Passaporte: _____

CPF: _____ Celular: _____

E-mail _____

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: _____

Documento de Identificação _____

Passaporte: _____

CPF: _____ Celular: _____

E-mail _____

_____ de _____ de _____.

[Assinatura do responsável legal pela instituição]

[Nome completo do responsável legal pela instituição]

De acordo,

[Assinatura do Coordenador Titular]

[Nome completo do Coordenador Titular]

[Assinatura do Coordenador Adjunto]

[Nome completo do Coordenador Adjunto]

Registra-se a documentação a ser encaminhada juntamente com este Termo:

- . Cópia de documento de identidade do signatário;
- . Cópia de documento que comprove os poderes do signatário para representar a instituição; e
- . Cópias dos documentos de identidade oficialmente aceitos no Brasil, preferencialmente RG ou passaporte, dos representantes da entidade indicados para atuarem como coordenadores e autorizados a acessar o Sistema Administrador do Celpe-Bras.

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO PARA AVALIADORES E COLABORADORES

O Posto Aplicador: _____, com sede no Endereço _____ representado por seu coordenador _____, cargo o titular o adjunto CPF nº _____, responsabiliza-se, por si e seus colaboradores, a manter sigilo de todas as informações recebidas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, decorrentes da celebração deste Termo, as quais não poderão ser utilizadas para outros fins senão aqueles expressamente autorizados pelo INEP, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa. Fica indicado abaixo o Responsável pelo sigilo dos dados de participante e da aplicação do

Exame Celpe-Bras.

Coordenador do Posto Aplicador (Titular/Adjunto)

Nome(s) do(s) avaliador(es)/colaborador(es): _____

CPF _____ Passaporte : _____ E-mail: _____

Telefone (DDI/DDD) _____

DOU nº 31, 14.02.2022, Seção 3, p.69

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

No Edital nº 4, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no DOU Nº 31, de 14 de fevereiro de 2022, Seção 3, páginas 69 a 72, que regulamenta os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em tornarem-se Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), retificar:

Onde se lê:

Art.3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior, representações diplomáticas e missões consulares do Brasil no exterior, centros e institutos culturais brasileiros e estrangeiros e instituições congêneres interessadas na promoção e na difusão da Língua Portuguesa.

(...)

§2º O credenciamento exige a realização de curso de formação pedagógica presencial para os coordenadores e suas equipes, e poderá ser efetivado por meio de visita formal à Instituição solicitante pelo Inep ou por entidade designada por este Instituto ou evento específico realizado para esse fim.

Leia-se:

Art.3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior, representações diplomáticas e missões consulares do Brasil no exterior, centros e institutos culturais brasileiros e estrangeiros e instituições congêneres interessadas na promoção e na difusão da Língua Portuguesa.

(...)

§2º O credenciamento exige a realização de curso de formação pedagógica presencial ou à distância para os coordenadores e suas equipes, e poderá ser efetivado por meio de visita formal à Instituição solicitante pelo Inep ou por entidade designada por este Instituto ou evento específico realizado para esse fim.

DOU nº 36, 21.02.2022, Seção 3, p.57

RETIFICAÇÃO EDITAL INEP N° 72, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

No Edital n° 72, de 22 de novembro de 2021, publicado no DOU Edição Extra de 22 de novembro de 2021, Seção 3, páginas 1 a 4, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021, retificar, em decorrência de instabilidades no sistema de visualização dos vídeos e de interposição de recursos da prova de habilidades clínicas do Revalida 2021, mantido pelo Cebraspe:

1. No item 2, DO CRONOGRAMA, onde se lê:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2021 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

Ação	Período
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	21 a 25 de fevereiro de 2022

Leia-se:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2021 - Prova de Habilidades Clínicas obedecerá ao seguinte cronograma, de acordo com o horário de Brasília-DF:

Ação	Período
i) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	25 de fevereiro a 01 de março de 2022

2.2 Os recursos já registrados pelos participantes serão considerados válidos e avaliados pela banca corretora do exame.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 72, de 22 de novembro de 2021.

DOU n° 39, 24.02.2022, Seção 3, p.65

EDITAL inep N° 7, DE 8 DE MARÇO DE 2022

EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRA – REVALIDA

REAPLICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA 2ª ETAPA - PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS, DO REVALIDA 2021 - EDITAL N° 72/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do Art. 48 da Lei n°

9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelecem a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, bem como a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, torna pública a as regras específicas para a reaplicação das estações da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Revalida 2021, disciplinado pelo Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital complementar ao Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos de aplicação e prazos para a reaplicação das estações 1 e 6 (Clínica Médica); 2 e 7 (Cirurgia); 3 e 8 (Ginecologia-Obstetrícia); 4 e 9 (Pediatria); e 5 e 10 (Medicina da Família e Comunidade - Saúde Coletiva) da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas - do Revalida 2021, originalmente aplicada nos dias 18 e 19 dezembro de 2021, para os participantes com os números de inscrição indicados no item 1.2 deste Edital.

1.1.1 A realização da reaplicação das estações dispostas neste Edital decorre da não aplicação parcial da prova na cidade de Porto Alegre/RS, e da ausência de registro de vídeo na aplicação realizada originalmente nos dias 18 e 19 de dezembro de 2021, devendo os participantes listados no item 1.2 submeterem-se a uma nova avaliação nestas estações.

1.2 Terão direito à participação na reaplicação de que trata este edital exclusivamente os participantes com os números de inscrição indicados a seguir, por estação de prova, e cidade de reaplicação:

INSCRIÇÃO	ESTAÇÕES	LOCAL DE REAPLICAÇÃO
211120210419058.	1	São Paulo/SP
211120210364411.	2	Porto Alegre/ RS
211120210380367.	2	São Paulo/SP
211120210415338.	3	São Paulo/SP
211120210422011.	5	Porto Alegre/ RS
211120210386679; 211120210392990; 211120210395605; 211120210402476; 211120210408549; 211120210409026; 211120210413424; 211120210426889.	5	São Paulo/SP
211120210403706; 211120210416922.	6	São Paulo/SP

(continua)

(continuação)

INSCRIÇÃO	ESTAÇÕES	LOCAL DE REAPLICAÇÃO
211120210409653; 211120210412640; 211120210420619; 211120210426814.	7	São Paulo/SP
211120210361706.	8	São Paulo/SP
211120210383544.	9	São Paulo/SP
211120210369162; 211120210379245; 211120210386745; 211120210402393; 211120210404340.	10	São Paulo/SP
211120210412723.	1 , 2	São Paulo/SP
211120210378973.	4 , 5	São Paulo/SP
211120210359353; 211120210360203; 211120210360377; 211120210360872; 211120210361599; 211120210363181; 211120210363884; 211120210364114; 211120210365244; 211120210367364; 211120210367612; 211120210370152; 211120210371143; 211120210373008; 211120210373131; 211120210373974; 211120210376894; 211120210378866; 211120210381654; 211120210382991; 211120210383320; 211120210384393; 211120210385325; 211120210387149; 211120210388097; 211120210388246; 211120210390085; 211120210390911; 211120210391109; 211120210391364; 211120210391729; 211120210391877; 211120210391893; 211120210393592; 211120210395050; 211120210395654; 211120210397098; 211120210400173; 211120210401825; 211120210403755; 211120210403805; 211120210405123; 211120210405545; 211120210406675; 211120210408309; 211120210408812; 211120210410982; 211120210411113; 211120210411162; 211120210411279; 211120210411469; 211120210411519; 211120210411923; 211120210412327; 211120210412343; 211120210412897; 211120210413028; 211120210415981; 211120210416021; 211120210417599; 211120210418308; 211120210418886; 211120210420155; 211120210420288; 211120210421674; 211120210422326; 211120210385556; 211120210378882.	1 a 5	Porto Alegre/ RS

(continua)

(continuação)

INSCRIÇÃO	ESTAÇÕES	LOCAL DE REAPLICAÇÃO
211120210362274; 211120210368644; 211120210369923; 211120210371499; 211120210372752; 211120210374790; 211120210375433; 211120210378080; 211120210378098; 211120210388006; 211120210393204; 211120210393246; 211120210393790; 211120210397668; 211120210398062; 211120210405271; 211120210405917; 211120210406923; 211120210407244; 211120210408648; 211120210409257; 211120210409430; 211120210409927; 211120210410198; 211120210411550; 211120210411576; 211120210411667; 211120210411758; 211120210411915; 211120210411931; 211120210412020; 211120210412673; 211120210413002; 211120210413101; 211120210413259; 211120210413713; 211120210414216; 211120210414513; 211120210414687; 211120210414984; 211120210415023; 211120210415528; 211120210415973; 211120210416005; 211120210416047; 211120210416351; 211120210416450; 211120210416633;	1 a 5	São Paulo/SP
211120210416948; 211120210417029; 211120210417102; 211120210417227; 211120210417557; 211120210417623; 211120210417763; 211120210417912; 211120210417953; 211120210418019; 211120210418209; 211120210418266; 211120210418522; 211120210418563; 211120210418779; 211120210418969; 211120210419132; 211120210419140; 211120210419215; 211120210419348; 211120210419371; 211120210419561; 211120210419629; 211120210419645; 211120210419892; 211120210420296; 211120210420403; 211120210420494; 211120210421062; 211120210421161; 211120210421302; 211120210421351; 211120210421559; 211120210421617; 211120210421765; 211120210421963; 211120210422185; 211120210401650; 211120210408556.		

1.2.1 Não será permitida a realização de reaplicação para participantes não listados no item 1.2 deste Edital.

1.2.2 É de responsabilidade da instituição contratada para aplicação do exame comunicar os participantes citados no item 1.2 deste edital acerca de sua participação na reaplicação.

1.3 Os participantes listados no item 1.2 deverão, obrigatoriamente, confirmar o interesse em participar da reaplicação, em resposta à comunicação referida no item 1.2.2, no prazo indicado no comunicado individual enviado pela instituição aplicadora.

1.3.1 A resposta negativa ou a ausência do envio de confirmação no prazo estabelecido configurarão ausência de interesse do PARTICIPANTE pela participação na reaplicação prevista neste Edital.

1.3.2 Caso seja necessário solicitar atendimento especializado diverso do previamente solicitado, o PARTICIPANTE deverá informá-lo ao responder à comunicação, observando o disposto no item 4 do Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021.

1.4 Os participantes afetados por problema de aplicação mas que já possuem desempenho suficiente para aprovação no Revalida 2021, mesmo sem as notas das estações afetadas pela ausência dos vídeos, não participarão desta reaplicação, sendo seu status final no exame já considerado aprovado, nos termos estabelecidos pelo Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021.

1.5 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2021 obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	PERÍODO
a) Replicação da 2ª etapa do Revalida 2021.	13 de março de 2022
b) Divulgação da versão preliminar do Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações envolvidas na reaplicação.	16 de março de 2022
c) Período de interposição de recurso frente às versões preliminares dos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações envolvidas na reaplicação.	17 a 21 de março de 2022
d) Divulgação dos resultados dos recursos interpostos frente aos Padrões Esperados de Procedimentos (PEP) das estações envolvidas na reaplicação.	6 de abril de 2022
e) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente referente às estações envolvidas na reaplicação.	6 de abril de 2022

(continua)

(continuação)

AÇÃO	PERÍODO
f) Período de interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente às estações envolvidas na reaplicação.	7 a 11 de abril de 2022
g) Resultados dos recursos interpostos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas referente às estações envolvidas na reaplicação.	27 de abril de 2022
h) Resultado final da 2ª etapa do Revalida 2021 dos PARTICIPANTES CONVOCADOS por este Edital.	27 de abril de 2022
i) Indicação da universidade revalidadora	28 de abril a 3 de maio de 2022

1.6 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2021, regida por este Edital, será executada por Empresa Aplicadora contratada pelo Inep.

1.7 É de responsabilidade da Empresa Aplicadora comunicar os participantes, listados no item 1.2 deste edital, o horário de realização da reaplicação, de acordo com o horário de Brasília-DF.

2 - DA REAPLICAÇÃO DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

2.1 Serão avaliados, na reaplicação da prova de habilidades clínicas, os objetos descritos na Matriz de Referência do Revalida publicada pela Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020.

2.2 A reaplicação da prova de habilidades clínicas será estruturada em estações, nas quais deverão ser realizadas tarefas específicas da área de Clínica Médica; Cirurgia; Ginecologia-Obstetrícia; Pediatria; e Medicina da Família e Comunidade - Saúde Coletiva.

2.2.1 As habilidades a serem avaliadas em cada estação serão aferidas por médicos examinadores devidamente capacitados, por meio dos vídeos de prova, utilizando instrumento de avaliação que contenha o desempenho esperado em cada estação, permitindo a aplicação de um escore e a definição de um padrão adequado de desempenho do participante.

2.2.2 Cada estação da reaplicação da prova de habilidades clínicas será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez), implicando em nota máxima de 10 (dez) pontos para uma estação.

2.2.2.1 Os participantes serão avaliados somente nas estações que lhe são atribuídas, conforme disposto no item 1.2, nas quais, durante um intervalo de tempo determinado, deverão realizar tarefas relativas à área médica específica indicada.

2.3 Todos os participantes que tiverem confirmado interesse na realização da reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2021 serão avaliados em um único dia, conforme cronograma disposto no item 1.5 deste Edital.

2.3.1 A reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2021, objeto deste Edital, ocorrerá somente nas cidades de Porto Alegre (RS) e São Paulo (SP), conforme distribuição prevista no item 1.2 deste edital.

2.4 O participante que não tiver confirmado interesse na realização da reaplicação ou que o confirmar e for ausente, terá a pontuação zerada em suas respectivas estações de prova.

2.5 A reaplicação da prova de habilidades clínicas será filmada para fins de documentação e avaliação do participante.

3 - DOS RESULTADOS DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

3.1 O resultado preliminar e final da prova de habilidades clínicas será expresso em valores absolutos com até três casas decimais, obtidos a partir da soma dos escores alcançados em cada um dos quesitos das dez estações de prova realizadas por cada participante, não havendo possibilidade de aplicação de arredondamentos.

3.2 Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2021, o participante que alcançar, considerando o conjunto de 10 estações relativo à aplicação regular e àquelas objetos desta reaplicação, no mínimo, as notas de corte presentes no quadro abaixo, nos termos deste Edital.

ESTAÇÕES REALIZADAS NA REAPLICAÇÃO	NOTA DE CORTE
1	66,4
2	66,9
3	65,9
5	67,1
6	67,4
7	67,5
8	66,6
9	68
10	67,4
1 , 2	66,5
4 , 5	68,2
1 a 5	66,7

3.3 O Revalida é um exame concebido a partir da Teoria Clássica dos Testes, a qual não permite comparabilidade imediata da dificuldade das questões que compõem o instrumento de avaliação.

3.3.1 A reaplicação das estações de Clínica Médica; Cirurgia; Ginecologia-Obstetrícia; Pediatria; e Medicina da Família e Comunidade - Saúde Coletiva exige alteração desses itens no instrumento de avaliação, modificando o grau de dificuldade dessas estações e, conseqüentemente, do instrumento e das notas de corte definidas.

3.3.2 A diferença de pontuações mínimas para aprovação, obtidas por meio da aplicação do método de Angoff Modificado, tem como objetivo assegurar o tratamento isonômico a todos os participantes inscritos no Revalida 2021, com base no conceito do profissional médico minimamente apto a atuar no Brasil.

3.4 Os participantes desta reaplicação poderão acessar os seus resultados individuais da 2ª etapa do Revalida 2021, conforme cronograma disposto no item 1.5, no Sistema Revalida, no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A participação na reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2021 caracterizará o consentimento formal do participante para a utilização de suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

4.2 A participação na reaplicação da 2ª etapa do Revalida 2021 implica a aceitação de todas as disposições, diretrizes e procedimentos do Revalida contidos neste Edital e no Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021.

4.3 Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 46, 09.03.2022, Seção 3, p.89

EDITAL INEP N° 14, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria/MEC n° 458, de 5 de maio de 2020, torna públicos os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria/MEC n° 458/2020, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para a realização da justificativa de ausência no Enem 2021 e para a solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2022.

1.1.1 O Inep publicará editais com regras específicas de cada versão do Enem 2022, Enem impresso, Enem digital e Enem para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL).

1.2 A justificativa de ausência no Enem 2021 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 serão anteriores à inscrição e realizadas pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, cumprindo o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2021 e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022	4 a 15 de abril de 2022
Resultado da justificativa de ausência e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022	22 de abril de 2022
Recurso da justificativa de ausência e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022	25 a 29 de abril de 2022
Resultado do recurso da justificativa de ausência e solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022	6 de maio de 2022

1.3 Antes de justificar a ausência no Enem 2021 e/ou solicitar isenção da taxa de inscrição no Enem 2022, o participante deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2022.

1.4 O participante que teve concedida a isenção da taxa de inscrição no Enem 2021 e que não tenha comparecido nos dois dias de prova deverá justificar a ausência para

solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2022.

1.5 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2022 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2023, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.5.1 A justificativa a que se refere o item 1.5 deste Edital deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2023.

1.6 Ter a aprovação da justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 não garante a efetivação da inscrição no Enem 2022. Os interessados em realizar o Enem 2022 digital ou impresso, isentos ou não, deverão realizar sua inscrição na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, tendo como referência os editais específicos com disposições, procedimentos e prazos.

2. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO Enem 2021 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O Enem 2022

2.1 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2021, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 deve justificar sua ausência.

2.2 A justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 deve ser feita pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 4 de abril às 23h59 do dia 15 de abril de 2022 (horário de Brasília-DF).

2.2.1 Não serão aceitas justificativas de ausência no Enem 2021 e/ou solicitações de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 realizadas fora do sistema e/ou fora do período, do dia 4 de abril às 23h59 do dia 15 de abril de 2022 (horário de Brasília-DF).

2.3 Para justificar a ausência no Enem 2021 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022, o participante deve:

2.3.1 Informar o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a sua data de nascimento;

2.3.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção, o participante deve verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

2.3.2 Informar um endereço de e-mail válido e único e um número de telefone fixo e/ou de um celular válido, que poderão ser utilizados pelo Inep para enviar ao participante informações relativas ao Exame.

2.3.2.1 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou número de telefone pelo participante.

2.3.3 Preencher corretamente as informações solicitadas, inserir os documentos requeridos e verificar se a solicitação foi concluída com sucesso.

2.3.3.1 Os dados referentes ao Número de Identificação Social, a situação do ensino médio e os informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados.

2.3.4 Criar um cadastro e uma senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.acesso.gov.br>, que deve ser memorizada e/ou anotada em local seguro e será utilizada para acompanhar a situação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022.

2.3.4.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

2.3.4.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la no endereço <sso.acesso.gov.br>.

2.4 A justificativa de ausência no Enem 2021 deverá ser realizada com a inserção de documentos, conforme Anexo I deste Edital, que comprovem o motivo da ausência. Todos os documentos deverão estar datados e assinados.

2.4.1. Não serão aceitos documentos autodeclaratórios ou emitidos por pais ou responsáveis.

2.4.2 Os documentos para justificativa de ausência no Enem 2021 devem conter todas as especificações do Anexo I deste Edital e serem legíveis para análise, sob pena de serem considerados documentos inválidos.

2.4.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

2.4.4 O participante que concluir a solicitação não poderá substituir o documento de justificativa de ausência no Enem 2021.

2.5 A justificativa a que se refere o item 2.1 não caracteriza a isenção automática da taxa de inscrição do Enem 2022. Para obter a isenção da taxa de inscrição, o participante deverá cumprir um dos requisitos previstos no item 2.6 deste Edital.

2.6 Será isento da taxa de inscrição para o Enem 2022 o participante que preencha um dos requisitos:

2.6.1 esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2022, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou

2.6.2 ter cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e ter renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

2.6.3 declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

2.6.3.1 O participante que solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 por estar incluído no CadÚnico deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.

2.6.3.2 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal.

2.6.3.3 Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

2.6.3.4 Para análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022, o Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

2.7 Para todos os requisitos de justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de ser eliminado do Exame e responder por crime contra a fé pública.

2.8 O Inep auditará a justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 e poderá exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

2.8.1 Se for constatado que o participante declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do Exame, a qualquer tempo, e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Poderão também ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

2.9 O participante deve consultar o resultado da sua justificativa de ausência no Enem

2021 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 22 de abril de 2022.

2.10 A justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 serão reprovadas se o participante:

a) não cumprir qualquer exigência deste Edital;

b) não comprovar as informações prestadas com os documentos necessários, conforme anexos I e II deste Edital;

c) fornecer informação e documentação incompatíveis, contraditórias e/ou falsas.

2.10.1 O participante que não apresentar justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 reprovada, não solicitar recurso e desejar se inscrever no Enem 2022, deverá realizar a inscrição conforme Edital do Enem impresso ou digital e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para ter sua inscrição confirmada.

2.11 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas na justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022, inserir os documentos solicitados e verificar se a isenção/justificativa foi concluída com sucesso.

3. DO RECURSO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2021 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2022

3.1 Caso a justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 sejam reprovadas, o participante poderá solicitar recurso pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, do dia 25 de abril às 23h59 do dia 29 de abril de 2022 (horário de Brasília-DF).

3.1.1 Para a solicitação de recurso da justificativa de ausência no Enem 2021, o participante deverá enviar nova documentação que justifique sua ausência, observando a opção escolhida, conforme Anexo I deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

3.1.2 Para a solicitação de recurso da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022, o participante deverá enviar documentação que comprove a situação de solicitação de isenção, observando a opção escolhida, conforme Anexo II deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

3.1.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

3.2 O resultado do recurso de justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 6 de maio de 2022.

3.3 O participante que tiver sua solicitação de recurso de justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 reprovada, ou que não apresentou recurso e desejar realizar o Enem 2022, deverá acessar o sistema de inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme Edital do Enem impresso ou digital, para ter sua inscrição confirmada.

3.4 As informações prestadas no sistema de justificativa de ausência no Enem 2021 e isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 são de responsabilidade do participante.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar quaisquer resultados da justificativa de ausência no Enem 2021 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2022. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar o resultado, sendo o único responsável por esse procedimento.

4.2 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição do participante no Exame 2022.

4.3 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

4.4 O Inep não se responsabiliza por justificativa de ausência no Enem 2021, solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 e/ou de sua solicitação de recurso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de suas solicitações.

4.5 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, informadas no sistema poderão ser utilizadas para validação das condições informadas, nos termos do inciso III do art. 7º, da alínea "b" do inciso II do art. 11, do art. 24 e do art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. As informações prestadas somente poderão ser divulgadas mediante a autorização expressa do participante.

4.6 A justificativa de ausência no Enem 2021 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2022 implicam a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos neste Edital.

4.7 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

DOCUMENTOS ACEITOS PARA A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2021

. Assalto/Furto - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do assalto/furto ocorrido antes das 13h (horário de Brasília) em um dos dias 21 ou 28 de novembro de 2021; ou 9 ou 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas.

. Acidente de Trânsito - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do acidente de trânsito ocorrido antes das 13h (horário de Brasília) em um dos dias 21 ou 28 de novembro de 2021; ou 9 ou 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas.

. Casamento/União Estável - Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável legível ocorrido entre os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, com nome completo do participante.

. Morte na Família - Certidão de Óbito ocorrido entre os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

. Maternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, em que conste o nome completo da participante.

. Paternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, em que conste o nome completo do participante.

. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro - Documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro deslocado para outra cidade, entre o dia 15 de julho 2021 até o dia 16 de janeiro de 2022.

. Privação de liberdade - Mandado de prisão ou documento congênere que ateste privação de liberdade nos dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, contendo nome completo do participante, identificação e assinatura do responsável pelo órgão competente.

. Emergência/Internação/repouso médico ou odontológico - Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante especificando a necessidade da internação/repouso ou CID que contemple os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Registro do Ministério da Saúde (RMS) ou do Conselho Regional de Odontologia (CRO) ou do Conselho Regional de Enfermagem (Coren) ou ainda do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e a assinatura do médico ou do odontólogo ou do responsável. Também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

. Trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional que contemple os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

. Deslocamento a trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional assinada, contendo justificativa do deslocamento, que contemple os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

. Intercâmbio acadêmico - Documento assinado, em língua portuguesa, da Instituição de Ensino Internacional que comprove intercâmbio, contendo identificação da Instituição de Ensino, nome completo do participante e o período do curso, que contemple os dias 21 e 28 de novembro de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas.

. Atividade curricular - Declaração ou documento assinado que comprove a participação do estudante, em atividade curricular que contemple os dias 21 e 28 de novembro

de 2021 ou 9 e 16 de janeiro de 2022, para os participantes da reabertura das inscrições ou da reaplicação das provas, no Brasil ou no exterior.

ANEXO II
DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO

a) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013:

. Documento de identificação (Cédula de Identidade) do participante e dos demais membros que compõem o núcleo familiar.

. Declaração que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal) ou histórico escolar do ensino médio, com assinatura e carimbo da escola; e, no caso de participante bolsista, acrescentar a declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o ensino médio.

. Como comprovante da renda declarada, será aceito um dos documentos relacionados a seguir, referente ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores:

- Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.

- Declaração original, assinada pelo próprio interessado, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais.

- Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou por outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício.

- Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores e outros.

- Recibo de seguro-desemprego e do FGTS.

- Rescisão do último contrato de trabalho.

- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na falta deste, extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais, como bolsa-família.

- Declaração original da pessoa que concede ajuda financeira ao interessado, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade.

- Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias).

b) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007:

. Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou documento com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

. Nome completo e CPF da mãe do participante.

c) Documento aceito para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição por se declarar concludente do ensino médio de escola pública:

Declaração escolar que comprove está cursando a última série do ensino médio em 2022, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

DOU nº 60, 29.03.2022, Seção 3, p.61

EDITAL INEP N° 18, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Chamada Pública de Seleção de Docentes da Educação Superior Para Ingresso No Banco de Avaliadores do Sinaes (BASis).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 7° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis).

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1 Selecionar docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis).

1.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1. Reforçar o BASis com novos avaliadores de áreas de formação listadas no Anexo I deste edital;

1.2.2. Manter o BASis atualizado e suprir a demanda por avaliadores a partir das avaliações in loco a serem realizadas pelo Inep.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Docentes da educação superior com vínculo institucional ativo público ou privado com formação em nível de graduação em pelo menos um dos cursos de graduação listados no Anexo I.

2.2. Docentes que já integram o BASis não são público-alvo do presente edital, pois se encontram capacitados e vinculados a instrumentos de avaliação no sistema e-MEC.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Ser docente da educação superior com vínculo institucional público ou privado, conforme Art. 27 da Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018.

3.2. Possuir diploma de graduação emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em pelo menos um dos cursos listados no Anexo I.

3.3. Possuir diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e/ou doutorado em curso avaliado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

3.4. Os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados ou reconhecidos nos termos do Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.5. Comprovar atuação docente em Instituição de Ensino Superior, conforme perfil descrito no item 3.1.

3.6. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados dos seguintes órgãos:

3.6.1. Ministério da Educação (MEC);

3.6.2. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

3.6.3. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

3.6.4. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

3.6.5. Conselho Nacional de Educação (CNE).

3.7. Não ter pendências tributárias e/ou previdenciárias.

3.8. Dominar o uso de ferramentas de informática, como editores de texto, navegação na internet e plataformas de reuniões virtuais.

3.9. O interessado em se inscrever neste edital deverá possuir a seguinte experiência:

3.9.1. Para atuar como avaliador de cursos de graduação, presencial ou a distância, possuir experiência docente mínima de um ano em cursos de graduação.

3.9.2. Para atuar como avaliador de cursos a distância, além do descrito no item 3.9.1, possuir experiência docente mínima de um ano em educação a distância ou em equipe multidisciplinar ou em atividades de tutoria.

3.9.3. Para atuar como avaliador de Curso Superior de Tecnologia (CST), presencial ou a distância, possuir experiência docente mínima de um ano em cursos superiores de tecnologia.

3.9.4. Para atuar como avaliador de Curso Superior de Tecnologia (CST) a distância, possuir experiência mínima de um ano em equipe multidisciplinar ou experiência mínima de um ano em atividades de tutoria.

4. DO CRONOGRAMA

Atividades previstas	Datas
Período de inscrições	até dia 20 de abril
Divulgação do resultado preliminar	até 60 dias corridos após o encerramento da inscrição
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado após o recurso	até 20 dias corridos após o término do prazo para o envio do recurso
Início da convocação dos selecionados para a capacitação	a ser definido conforme demanda da DAES
Publicação no DOU para integração ao BASis	a partir de 20 dias corridos após a confirmação da aprovação na capacitação

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, conforme cronograma estabelecido no item 4.

5.2. O interessado deve preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação comprovatória na página <http://emec.mec.gov.br/avaliador>, clicando sobre o botão "CADASTRE-SE".

5.3. Após o cadastramento inicial, é necessário o preenchimento de todos os dados solicitados pelo sistema e-MEC em "dados básicos" e em "dados complementares", bem como o envio da documentação obrigatória.

5.4. Para os fins da presente seleção, serão consideradas as inscrições no sistema e-MEC realizadas até o encerramento do período de inscrições, conforme item 4.

5.5. As inscrições consideradas válidas no presente edital serão os cadastros extraídos do sistema e-MEC no primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições, os quais seguirão para a etapa de análise técnica.

5.6. O interessado é responsável pela observância de seu cadastro, devendo zelar pelo completo preenchimento e atualização de seu perfil no sistema e-MEC.

5.7. O interessado que se inscrever no sistema e-MEC, pelo caráter autodeclaratório das informações, se responsabiliza civil, administrativa e penalmente por todos os dados e informações fornecidas, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou embaraços à administração pública e suas atividades, decorrentes de informações falsas ou incorretas fornecidas ao Inep.

5.8. O Inep não se responsabiliza por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

5.10. O Inep reserva-se o direito de eliminar, a qualquer momento do processo seletivo ou da capacitação, o inscrito ou selecionado para capacitação que não atenda às exigências estipuladas no presente edital.

5.11. O interessado que já possua cadastro no sistema e-MEC pode concorrer ao presente edital desde que atualize suas informações e o cadastro esteja com validade conforme art. 38 da Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, bem como o Parágrafo Único do art. 21 da Instrução Normativa n° 2, de 21 de novembro de 2018.

5.12. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.13. A seguinte documentação deve ser anexada no ato da inscrição para todos os interessados:

5.13.1. Comprovante de exercício da docência, conforme Anexo II.

5.13.2. Diploma de graduação emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou diploma expedido por universidade estrangeira, revalidado nos termos do § 2º do Artigo 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em pelo menos um dos cursos listados no Anexo I.

5.13.3. Diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e/ou doutorado em curso avaliado e reconhecido pela Capes ou diploma expedido por universidade estrangeira, reconhecido nos termos do § 3º do Artigo 48 da Lei n° 9.394.

5.13.4. Diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados ou reconhecidos nos termos do Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.14. Complementarmente, a seguinte documentação pode ser anexada no ato da inscrição:

5.14.1. Comprovante de experiência docente em educação a distância, constando a

informação de atuação em docência em curso(s) na modalidade de Educação a Distância ou comprovante de participação em equipe multidisciplinar ou de exercício de atividades de tutoria.

5.14.2. Comprovante de experiência docente em cursos superiores de tecnologia, constando a informação de atuação em docência em cursos superiores de tecnologia.

5.15. Toda a documentação supracitada deve ter sido emitida em papel timbrado da instituição de origem e possuir assinatura eletrônica ou digitalizada.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PARA INTEGRAR O BASIS

6.1. Para ser um avaliador integrado ao BASIS, o interessado deve cumprir obrigatoriamente as seguintes etapas:

a) Ser selecionado no presente edital, após aprovação na etapa de análise técnica conforme item 7.

b) Ser convocado, participar e ser aprovado em capacitação elaborada e supervisionada pela equipe da DAES/Inep, conforme item 11.

c) Assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade próprio do BASIS, Anexo III deste edital, bem como outros termos que possam vir a ser exigidos a qualquer momento pela DAES/Inep.

6.2. Após a assinatura do Termo de Compromisso e Confidencialidade, o(a) Diretor(a) de Avaliação da Educação Superior irá homologar e publicar no Diário Oficial da União (DOU) a confirmação da integração ao BASIS dos novos docentes.

6.3. Caberá ao Inep, de acordo com as suas necessidades e considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep, a vinculação do ingressante no BASIS aos instrumentos de avaliação e respectivos atos autorizativos.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DAES/Inep, consiste na avaliação de toda informação e documentação inseridas no sistema, de forma a verificar se o interessado atende às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Preenchimento integral e correto do cadastro no sistema e-MEC;

b) Atendimento aos requisitos, conforme item 3;

c) Adequação da documentação encaminhada, conforme Anexo II.

7.2. Serão eliminados da presente seleção todos os candidatos que não comprovarem a titulação mínima exigida (diploma de ensino superior e de pós-graduação *stricto sensu*), conforme o item 5.13.

7.3. Não serão habilitados para a avaliação de Cursos Superiores de Tecnologia (CST) e de Cursos EaD os candidatos que não comprovarem experiência docente complementar necessária, conforme o item 5.14.

7.4. Serão considerados selecionados para participar da capacitação para ingresso no BASis os inscritos no sistema e-MEC que tenham sido aprovados na etapa da análise técnica.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O Inep anunciará o resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU), e a relação dos selecionados será disponibilizada no endereço eletrônico www.gov.br/inep.

8.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os inscritos cujos nomes não estejam no item acima poderão entrar com recurso, conforme descrito no item 9.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a divulgação do resultado preliminar, o interessado terá até três dias úteis para solicitar o motivo do indeferimento da sua candidatura para o e-mail edital.basis@inep.gov.br.

9.2. Após o envio do motivo do indeferimento, o interessado terá até três dias úteis para interpor recurso, a contar da data de recebimento da explicação da coordenação responsável.

9.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail edital.basis@inep.gov.br, em formulário específico para esse fim, a ser disponibilizado juntamente com a lista completa dos nomes selecionados no endereço eletrônico: www.gov.br/inep.

9.4. Todas as mensagens relacionadas ao recurso administrativo devem ser identificadas com o assunto "EDITAL BASIS RECURSO".

9.5. O conhecimento e julgamento do recurso será feito pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes/Inep.

9.6. O recurso deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa da análise técnica.

9.7. A critério da coordenação competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de esclarecimentos, porventura, necessários ao cadastramento.

10. DO RESULTADO APÓS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A lista final dos selecionados após a etapa de recurso será publicada no DOU e no endereço eletrônico: www.gov.br/inep

10.2. Dessa decisão não caberá mais recurso administrativo.

10.3. Após a publicação do resultado, os selecionados serão convocados para o curso de capacitação seguindo o cronograma do item 4 e regras estabelecidas no item 11.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

11.1. A capacitação é a atividade promovida pelo Inep que aborda normas e legislações pertinentes à avaliação in loco da educação superior, procedimentos e critérios técnicos de atuação das comissões de avaliação, assim como a estrutura, a lógica e o uso dos instrumentos de avaliação.

11.2. A participação no curso de capacitação e a conclusão com aproveitamento satisfatório são obrigatórias para o docente ser integrado ao BASis e se tornar um avaliador.

11.3. O curso de capacitação será realizado em um ambiente virtual de aprendizagem na modalidade a distância, desenvolvido por meio de endereço eletrônico a ser informado aos convocados para cada turma.

11.4. A DAES/INEP reserva-se o direito de formar as turmas para a capacitação e convocar os avaliadores conforme planejamento próprio e demanda existente das avaliações in loco que devem ser realizadas pelo Inep.

11.5. Os convocados para o curso de capacitação receberão ofício-circular, via sistema e-MEC, com as orientações de como acessar o curso e podem ser solicitados a apresentar novamente a documentação listada nos itens 5.13 e 5.14.

11.6. Os inscritos que não atenderem a convocação para a capacitação serão automaticamente desclassificados, excetuados os motivos de saúde devidamente comprovados.

11.7. Os convocados que descumprirem qualquer requisição do Inep no procedimento administrativo, não comprovando documentalmente os dados e informações solicitadas, terão sua participação na capacitação suspensa e seu cadastro no BASis excluído.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Após a confirmação da aprovação no curso de capacitação, o docente deve preencher todos os campos solicitados, assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade,

Anexo III, e enviar uma cópia conforme orientação a ser dada pelo Inep.

12.2. Após o recebimento pelo Inep do Termo de Compromisso e Confidencialidade devidamente assinado pelo docente, o(a) Diretor(a) de Avaliação da Educação Superior irá homologar e publicar no DOU a confirmação da integração ao BASIS do novo avaliador.

12.3. Somente após a publicação no DOU, conforme item 12.2, o docente pode ser considerado um avaliador do BASIS passível de designação para as comissões de avaliação.

13. DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO BASIS

13.1. Cabe ao avaliador integrante ao BASIS:

13.1.1. Comparecer à avaliação na data designada e cumprir com pontualidade a agenda acordada;

13.1.2. Apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;

13.1.3. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC;

13.1.4. Reportar ao Inep quaisquer situações que dificultem ou impeçam a avaliação in loco;

13.1.5. Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do Sinaes, promovidas pelo Inep;

13.1.6. Não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia ou redes sociais;

13.1.7. Não antecipar o resultado da avaliação à instituição;

13.1.8. Não fazer comparações com experiências em outras instituições de educação superior;

13.1.9. Somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo Inep, nos casos de avaliações presenciais;

13.1.10. Não usar a ocasião da visita para promover palestras, cursos, divulgação de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

13.1.11. Utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

13.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais;

13.1.13. Comunicar a aposentadoria;

13.1.14. Assegurar a compatibilidade entre as atividades na instituição a qual é vinculado

e o desempenho como avaliador do Inep;

13.1.15. Não exercer atividade de consultoria educacional enquanto estiver vinculado ao BASis;

13.1.16. Não possuir participação acionária ou societária em mantenedora(s) de IES ou em IES isolada enquanto estiver vinculado ao BASis;

13.1.17. Caso seja indicado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), o avaliador deverá solicitar sua suspensão temporária do banco.

13.2. Os avaliadores integrantes do BASis devem manter observância ao inteiro teor do Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo III), bem como o disposto na legislação referente à avaliação realizada pelo Inep.

13.3. É vedada a delegação das atividades de avaliação a terceiros.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando na condição de avaliador do BASis designado para comissões, delas participando de acordo com o previsto e esperado, caberá remuneração por meio de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), estabelecido pelo Decreto 6.092 de 24 de Abril de 2007.

14.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos pelo telefone 0800616161 ou pelo Fale Conosco, no Portal do Inep, <https://www.gov.br/inep/pt-br/canais-de-atendimento/fale-conosco>.

14.3. A CGACGIES/Daes resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública.

14.4. Conforme estipulado no Art. 29, da Portaria Normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, os avaliadores que integram o BASis não possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Inep.

14.5. O Inep não fornecerá comprovantes, atestados, certificados, certidões, declarações ou comprovantes de participação no presente processo seletivo.

14.6. O Inep reserva-se o direito de, conforme seu planejamento e necessidades, selecionar detentores de graduações não relacionadas no Anexo I e que atendam aos requisitos do item 3, levando em conta os cadastros disponíveis no sistema e-MEC.

14.7. Caberá ao Inep, de acordo com as suas necessidades e considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep, a vinculação do ingressante no BASis aos instrumentos de avaliação e respectivos atos autorizativos.

14.8. O Inep reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou

documentos adicionais que julgar necessários.

14.9. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos interessados.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE OS INTERESSADOS DEVEM POSSUIR EM CONFORMIDADE COM OS PERFIS DO ITEM 3

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGRONOMIA
ARQUITETURA E URBANISMO
ARTES CÊNICAS
ARTES VISUAIS
BIOMEDICINA
BIOTECNOLOGIA
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANÇA
DESENHO INDUSTRIAL
DESIGN
DESIGN DE MODA
DESIGN GRÁFICO
EDUCAÇÃO ESPECIAL
ENFERMAGEM
ENGENHARIA AERONÁUTICA
ENGENHARIA AMBIENTAL

(continua)

(continuação)

ENGENHARIA CARTOGRÁFICA
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA DE ALIMENTOS
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ENGENHARIA DE MATERIAIS
ENGENHARIA DE MINAS
ENGENHARIA DE PESCA
ENGENHARIA DE PETRÓLEO
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ENGENHARIA DE TRANSPORTES
ENGENHARIA ELETRÔNICA
ENGENHARIA MECÂNICA
ENGENHARIA MECATRÔNICA
ENGENHARIA METALÚRGICA
ENGENHARIA QUÍMICA
FISIOTERAPIA
GASTRONOMIA
GEOLOGIA
GESTÃO AMBIENTAL
GESTÃO COMERCIAL
GESTÃO HOSPITALAR
LOGÍSTICA
MEDICINA
MEDICINA VETERINÁRIA
MUSEOLOGIA
MÚSICA
NUTRIÇÃO
OCEANOGRAFIA

(continua)

(continuação)

ODONTOLOGIA
PRODUÇÃO CULTURAL
PSICOLOGIA
PSICOPEDAGOGIA
RADIOLOGIA
SECRETARIADO
SERVIÇO SOCIAL
SOCIOLOGIA
TERAPIA OCUPACIONAL

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS

	Comprovante	Documento aceito
VÍNCULO ACADÊMICO	Docência	Comprovante atualizado que contenha claramente a informação de ATUAÇÃO em cargo DOCENTE EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (em papel timbrado da IES de origem e possuir assinatura eletrônica ou digitalizada) ou cópia de carteira de trabalho com vínculo de entrada ou contracheque atualizado. Ainda, no caso de docentes de IES pública, a nomeação em DOU como docente ou o termo de entrada em exercício no cargo docente.
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação	Cópias da frente e do verso do diploma. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos Art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
	Mestrado	Cópias da frente e do verso do diploma. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(continua)

(continuação)

	Comprovante	Documento aceito
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Doutorado (quando houver)	Cópias da frente e do verso do diploma. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
COMPROVANTE EXPERIÊNCIA	EaD	Comprovante de experiência que contenha claramente a informação de ATUAÇÃO (docência, tutoria ou coordenação) em curso(s) na modalidade de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (preferencialmente em papel timbrado da IES).
	CST	Comprovante que contenha claramente a informação de EXPERIÊNCIA ACADÊMICA (docência ou coordenação) em CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (preferencialmente em papel timbrado da IES).
	Gestão Acadêmica	Comprovante de experiência que contenha claramente a informação de ATUAÇÃO em CARGOS DE GESTÃO de INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. Por exemplo: reitoria, pró-reitoria, presidência, diretoria, coordenação, chefia e assessoria (preferencialmente em papel timbrado da IES).

Os arquivos devem ser enviados nos formatos JPEG ou PDF, com a quantidade máxima de 10 páginas por comprovante.

Não serão aceitos como comprovantes de docência, de experiências e de titulação os seguintes documentos:

autodeclarações;

carteiras profissionais;

crachás funcionais;

currículo lattes;

cópias ou documentos ilegíveis;

contratos de trabalhos;

comprovantes de participação como docente/supervisor em bancas ou estágios;

atas de defesas;
histórico escolar;
declaração de conclusão de pós;
entre outros.
Adicionalmente, não serão aceitos como comprovantes de experiência em EaD os seguintes documentos:
diplomas de participação em capacitações/ palestras/ treinamentos voltados para o ensino a distância;
material de produção de conteúdos para EAD ou equivalente;
entre outros.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DOS AVALIADORES DO SINAES - BASis

DO COMPROMISSO

1. Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, comprometo-me a:

1.1 Comparecer às instituições de educação superior - IES, ou acessar a sala virtual indicada pelo Inep, nos dias, locais e horários conforme agenda de avaliação acordada, cumprindo com pontualidade o cronograma de avaliação;

1.2 Cumprir a agenda e entregar o relatório preenchido corretamente dentro do prazo estabelecido com embasamento fático e documental para as alegações nele contidas, informando detalhadamente as evidências constatadas para cada objeto de avaliação do instrumento;

1.3 Assegurar a disponibilidade integral para realização da avaliação externa nos dias e horários previstos na agenda de trabalho, conforme cronograma acordado;

1.4 Apresentar comportamento probo e respeitoso durante todo o período da avaliação;

1.5 Dedicar-me integralmente ao desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação previstas na agenda, acordando com os demais avaliadores da comissão e com a IES qualquer alteração que venha a ser necessária;

1.6 Não interromper, nem desistir da avaliação sem que as justificativas, devidamente comprovadas, sejam acolhidas pelo Inep;

1.7 Manter atualizado, durante toda a minha permanência como avaliador(a) do BASis, os endereços residencial, profissional e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este seja considerado o domicílio eletrônico, utilizado para fins de recebimento de comunicações do Inep para qualquer finalidade, inclusive notificação administrativa;

1.8 Comunicar a aposentadoria à equipe de gestão do BASis;

1.9 Atender às convocações do Inep para participação em atividades relacionadas com minha área de expertise;

1.10 Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do Sinaes, promovidas pelo Inep;

1.11 Fornecer informações e documentos que forem solicitados pelo Inep, a qualquer tempo;

1.12 Autorizar o uso de minha imagem, voz, silhueta e assemelhados que podem eventualmente ser captados pelo Inep e utilizados posteriormente em publicações institucionais desta autarquia;

1.13 Não manter sob minha guarda, após visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa;

1.14 Não conceder entrevistas ou realizar quaisquer formas de exposição na mídia, incluindo redes sociais, sobre as avaliações cuja comissão faça parte;

1.15 Não antecipar o resultado de qualquer análise, tampouco o relatório final da avaliação à instituição;

1.16 Não fazer comparações com experiências em outras instituições de educação superior;

1.17 Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

1.18 Informar ao Inep casos de impedimento, suspeição ou qualquer razão que caracterize conflito de interesses;

1.19 Assegurar a compatibilidade entre as atividades na instituição a qual sou vinculado e o desempenho como avaliador do Inep;

1.20 Não exercer atividade de consultoria educacional enquanto estiver vinculado ao BASis;

1.21 Não possuir participação acionária ou societária em mantenedora(s) de IES ou em IES isolada enquanto estiver vinculado ao BASis;

1.22 Reembolsar o Inep, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais e cíveis, na hipótese de que eu venha a dar causa à frustração do processo avaliativo, de todos os custos decorrentes do cancelamento da avaliação, salvo motivo comprovadamente justificado, caso fortuito ou força maior;

1.23 Somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo Inep, nos casos de avaliações presenciais;

1.24 Não solicitar acesso a outros relatórios de avaliação produzidos por comissões das quais não tenha feito parte;

1.25 Assinar novos termos de compromisso que venham a ser solicitados pelo Inep;

1.26 Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC;

1.27 Solicitar a minha suspensão temporária do BASis, caso seja indicado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

2. Consideram-se motivos para exigência de reembolso o disposto no subitem 1.22 do item anterior, cujo rol não tem caráter exaustivo, mas meramente exemplificativo, devendo cada ocorrência ser analisada à luz das provas e evidências dos fatos alegados:

2.1 Perda de voo ou outro meio de transporte contratado;

2.2 Desistência intempestiva;

2.3 Desídia, negligência ou atraso no calendário da execução das tarefas;

2.4 Falta de fechamento, confirmação ou validação do relatório de visita devida a desacordo entre os avaliadores;

2.5 Ato de improbidade;

2.6 Não comparecimento ao local designado para a avaliação ou não acesso à sala virtual indicada pelo Inep.

DA CONFIDENCIALIDADE

3. Comprometo-me a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso em razão do trabalho de avaliação designada pelo INEP.

3.1 Consideram-se confidenciais quaisquer informações, dados, banco de dados, notícias ou normas internas de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how,

planos de trabalho, acordos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, bem como processos e informações das instituições que estão sendo avaliadas, cujo acesso tenha sido realizado por qualquer meio, transmitidas e/ou divulgadas pela IES e seus agentes;

3.2 O(a) avaliador(a) somente poderá usar a informação confidencial recebida para a elaboração do relatório de avaliação e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros e assume, ainda, os seguintes compromissos:

3.2.1 O avaliador(a) fica proibido de produzir cópias ou back-up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da avaliação, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais;

3.2.2 Este Termo será regido pelas leis brasileiras, não havendo quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo de Compromisso e Confidencialidade que não estejam aqui especificadas;

FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

4. A finalização da avaliação e pagamento do auxílio devido se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelo avaliador neste Termo, sendo obrigatórios:

4.1 A execução completa das atividades previstas na agenda da avaliação aprovada em comum acordo com os demais avaliadores e com a IES;

4.2 A entrega do relatório dentro do prazo estipulado pelo Inep.

5. O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) avaliador(a) no presente Termo poderá ensejar o seu desligamento do BASis, após o devido processo administrativo, não excluindo, entretanto, a possibilidade de apuração cível e criminal.

OUTRAS CONDIÇÕES

6. Por se tratar de trabalho eventual e sem subordinação hierárquica, a percepção de remuneração do avaliador não configura vínculo empregatício entre as partes, sendo os valores pagos pelo INEP mera contrapartida pelos serviços específicos prestados.

7. Declaro estar ciente e assumo todos os compromissos listados acima.

8. O presente termo tem caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura.

Nome:

CPF:

Local:

Data:

Assinatura:.....

DOU nº 65, 05.04.2022, Seção 3, p.56

RETIFICAÇÃO EDITAL INEP N° 18, DE 4 DE ABRIL DE 2022

No Edital n° 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União n° 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), retificar:

Onde se lê:

4. DO CRONOGRAMA

Atividades previstas	Datas
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar

Leia-se:

4. DO CRONOGRAMA

Atividades previstas	Datas
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar

DOU n° 66, 06.04.2022, Seção 3, p.70

RETIFICAÇÃO INEP N° 18, DE 4 DE ABRIL DE 2022

No Edital n° 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União n° 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), retificar:

Onde se lê:

4. DO CRONOGRAMA

Atividades previstas	Datas
Período de inscrições	até dia 20 de abril

Leia-se:

4. DO CRONOGRAMA

Atividades previstas	Datas
Período de inscrições	até dia 29 de abril

DOU n° 75, 20.04.2022, Seção 3, p.62

EDITAL INEP N° 19, 4 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e a Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, torna público o chamamento público para seleção de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para prestação de serviços voluntários de análise das versões em Libras dos editais dos exames e avaliações aplicados pelo Inep.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente chamamento tem por objeto a seleção de intérprete em Libras para a realização de análise das versões em Libras dos editais dos exames e avaliações aplicados pelo Inep, selecionando-os de forma democrática, gratuita e atendendo aos princípios de oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade e economicidade.

1.2 Os requisitos para participação são:

1.2.1 ter 18 anos completos;

1.2.2 ser servidor público federal, com disponibilidade para exercer a licença capacitação de forma voluntária, nos termos da alínea b do inciso IV do art. 25 do Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019;

1.2.3 ser profissional com nível médio ou superior com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva com certificação de Prolibras ou certificação de graduação/pós-graduação em curso de Tradutor/Intérprete em Língua Brasileira de Sinais, devidamente reconhecido pelo MEC;

1.3 os profissionais selecionados pelo presente chamamento deverão atuar na tradução e interpretação Libras/Português e Português/Libras dos editais dos exames e avaliações aplicados pelo Inep.

1.4 O horário de trabalho compreende a necessidade do Inep, de segunda a sexta-feira, de acordo com o cronograma de cada exame ou avaliação.

1.5 Considerando a continuidade da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), esse trabalho poderá ser realizado na própria residência do intérprete.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas por meio do link <<https://form.jotform>.

com/220876042185052>, entre o dia 11 de abril de 2022 e as 23h59 do dia 22 de abril de 2022 (horário de Brasília-DF).

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar a comprovação de que detém as condições necessárias para preenchimento da função e os documentos pessoais:

a) CPF e matrícula Siape;

b) diploma de graduação;

c) certificação de Prolibras ou certificação de graduação/pós-graduação em curso de Tradutor/Intérprete em Língua Brasileira de Sinais, devidamente reconhecido pelo MEC.

2.3 Caso o número de candidatos habilitados exceda a quantidade de profissionais necessários para atendimento da ação, será realizado sorteio público no dia 26 de abril de 2022, às 15h, o qual definirá a ordem de chamamento.

2.3.1 O resultado do sorteio será publicado no Portal do Inep, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das atuações de intérpretes.

2.4 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete ao intérprete de Libras/Língua Portuguesa:

3.1.1 realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva;

3.1.2 analisar os editais dos exames e avaliações do Inep em Libras;

3.1.3 submeter-se às orientações dadas pela chefia imediata na unidade de trabalho;

3.1.4 assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição do candidato implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos neste Edital.

4.2 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação do candidato.

4.3 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do candidato

para informar dados referentes a inscrição, seleção e/ou sorteio. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <<https://form.jotform.com/220876042185052>> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

4.4 O selecionado será exclusivamente responsável por todas as despesas de alimentação, hospedagem e transporte.

4.5 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

4.6 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 65, 05.04.2022, Seção 3, p.59

EDITAL INEP N° 30, DE 20 DE ABRIL DE 2022

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE COLABORADORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO EM AMOSTRAGEM

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por intermédio do seu Presidente, torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor a Comissão de Assessoramento em Amostragem.

As atividades da Comissão serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep (Daeb/Inep).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção e o cadastramento de Especialistas em Amostragem com amplo conhecimento teórico e com experiência prática para que possam auxiliar na tomada de decisão em relação aos processos amostrais desenvolvidos pela Daeb e pelo Inep, e capacitar servidores para que o Inep se torne independente neste assunto.

2. AMPARO LEGAL

2.1. O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE dos membros cadastrados na Comissão de Assessoramento em Amostragem encontra amparo na Portaria n° 256, de 14 de maio de 2013; Decreto n° 7.590, de 26 de outubro de 2011; Portaria n° 884, de 25 de junho de 2010; Decreto n° 7.114, de 19 de fevereiro 2010; Lei n° 11.507, de 20 de julho de 2007 e Decreto n° 6.902, de 24 de abril de 2007.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas 9 (nove) vagas para composição da Comissão de Assessoramento em Amostragem, podendo haver cadastro reserva caso haja vacância de uma das vagas previamente ocupadas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato a colaborador da Comissão de Assessoramento em Amostragem deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

4.2. Pertencer ao quadro de agentes públicos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou suas entidades vinculadas;

4.3. Ter comprovado notório saber no assunto em questão, com experiência teórica e

prática em amostragem complexa;

4.4. Ter formação acadêmica;

4.5. Ter especialização, mestrado ou Doutorado em estatística, amostragem ou áreas afins;

4.6. Ter experiência acadêmica, profissional e/ou científica (publicações), vinculado à docência no ensino básico ou superior ou a pesquisa no âmbito do ensino básico e superior;

4.7. Para fins da inscrição para cadastramento e seleção junto à Comissão de Assessoramento em Amostragem, a comprovação do exercício da atividade em amostragem será válida mediante consulta à plataforma lattes ou currículo equivalente e atestado de capacidade técnica;

4.8. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, bom relacionamento interpessoal, gestão de equipe, organização e proatividade, ética e integridade;

4.9. Saber trabalhar em equipe;

4.10. Ter comprometimento com prazos, ter foco em resultados e soluções e problemas;

4.11. Ter capacidade analítica, aptidão para comunicação escrita.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

5.1. Este edital será divulgado pela Assessoria de Comunicação por meio de publicação no Diário Oficial da União, no meio acadêmico e nas mídias sociais desta Autarquia.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do preenchimento do formulário disponível no seguinte link <https://forms.office.com/r/Rilf40jaYL>, no período de 02 de maio de 2022 a 15 de maio de 2022, no qual deverá informar os dados requeridos.

6.2. O candidato deverá anexar os documentos comprobatórios no ato de inscrição e atestado de capacidade técnica.

6.3. O candidato deverá assinar e anexar, no ato de inscrição, o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo).

6.4. O Inep poderá solicitar ao especialista em Amostragem, a qualquer tempo, documentos comprobatórios originais referentes a informações prestadas durante a inscrição.

6.5. Os especialistas em Amostragem inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do Inep pelo período de dois

anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

6.6. Deverão abster-se de candidatar para o processo seletivo aquele que nos últimos 2 (dois) últimos anos tenha participado como associado, cooperado, dirigente, administrador, conselheiro, voluntário, ou empregado de qualquer pessoa jurídica de direito privado que tenha contrato com Inep ativo ou encerrado nos últimos 2 (dois) anos, ou que tenha com os ora referidos parentesco até o 3º grau, ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.7. A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. Serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

7.1.1. Títulos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) diretamente ligados à estatística ou amostragem:

a) Especialização: 1 ponto;

b) Mestrado: 2 pontos;

c) Doutorado: 3 pontos.

7.1.2. Participação em cursos de amostragem: 1 ponto para cada curso;

7.1.3. Minистраção de cursos de amostragem: 1 ponto para cada ano de ensino;

7.1.4. Desenvolvimento de estudos ou pesquisas sobre a amostragem e suas aplicações: 1 ponto para cada publicação;

7.1.5. Experiências em edições anteriores do Saeb: 2 pontos para cada edição que participou;

7.1.6. Participação na concepção e implementação de planos amostrais em pesquisas não governamentais ou para geração de estatísticas oficiais: 2 pontos por projeto.

8. DA CONVOCAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM AMOSTRAGEM

8.1. A classificação de especialistas em Amostragem obedecerá à pontuação obtida conforme os critérios descritos no item 7 e cumpram os requisitos do item 4.

8.2. Os especialistas em Amostragem com as maiores pontuações terão prioridade na convocação.

8.3. Em caso de empate de pontuação, são adotados os seguintes critérios de desempate, priorizando hierarquicamente:

a) maior pontuação por experiência com Saeb;

b) maior pontuação por participação na concepção e implementação de planos amostrais em pesquisas não governamentais ou para geração de estatísticas oficiais ou desenvolvimento de estudos ou pesquisas sobre a amostragem e suas aplicações; e

c) persistindo o empate quando atingido o número de vagas, levar-se-á em consideração o tempo de experiência no ensino de amostragem.

8.4. O candidato que desejar esclarecimentos a respeito do processo e do resultado da seleção poderá encaminhar seus questionamentos ou recurso no prazo de 3 dias contados da ciência do resultado da seleção para o e-mail presidencia.governanca@inep.gov.br, apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela AGGE e pela DAEB.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São atribuições dos especialistas em Amostragem designados para compor a Comissão de Assessoramento em Amostragem:

a) apoiar, subsidiar, assessorar e deliberar nas distintas fases de concepção, preparação, cálculo de amostra e análise de dados complexos das Avaliações e pré-testes;

b) contribuir com a formação e capacitação de servidores do Inep;

c) emitir pareceres técnicos; e

d) realizar estudos e pesquisas correlatos com a matéria.

9.2. Em caso de descumprimento dos termos do item 9.1 deste Edital, o colaborador poderá responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

9.3. Caberá à Daeb/Inep:

a) selecionar os especialistas em Amostragem conforme o disposto neste Edital, após triagem das inscrições feitas pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica - AGGE;

b) tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;

c) verificar a possibilidade de realização de reunião híbrida, que se dá quando os membros da Comissão localizados no Distrito Federal e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

d) quando for necessária a reunião presencial dos membros, deverá providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias; e

e) avaliar os serviços realizados e providenciar o pagamento dos serviços aprovados.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

10.1. Os membros da Comissão de Assessoramento em Amostragem poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

- a) voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;
- b) renovação de quadro de colaboradores;
- c) superveniência de impedimento;
- d) descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso;
- e) descumprimento da Declaração de não Impedimento, quando for o caso;
- f) baixo desempenho; e
- g) conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

11. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES

11.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e em suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e em suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

11.1.1. Será pago o valor de R\$ 400,00 por dia de participação em sessão da Comissão de Assessoramento em Amostragem, comprovado por ata de reunião ou lista de presença;

11.1.2. Será pago o valor de R\$ 2.000,00 por produto de estudo, análise estatística, parecer ou relatório científico de avaliação elaborado, desde que aprovado pela Daeb/Inep.

11.2. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e as obrigações tributárias previstos na legislação vigente e poderão ser alterados em função de modificações nas regras de enquadramento na tabela de valores do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

11.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo colaborador, após a realização das reuniões da Comissão, comprovadas por ata, e da entrega de trabalhos, análises e relatórios técnicos avaliados pela Daeb/Inep.

11.4. A manutenção e a atualização dos dados bancários junto ao Inep, para depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

11.5. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas pela Daeb/Inep após a conclusão da sessão da Comissão de Assessoramento em Amostragem e assinatura da ata

de reunião ou após aprovação do produto entregue.

11.6. Conforme disposto na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

11.7. O AAE não se incorpora ao vencimento ou ao salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

11.8. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços em cada exercício correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

13. CRONOGRAMA

Atividade	Datas Previstas
Publicação do Edital	25/04/2022
Inscrições para compor a Comissão de Assessoramento em Amostragem	02/05/2022 a 15/05/2022
Seleção e convocação de especialistas em Amostragem	16/05 a 20/05/2022
Publicação dos resultados	24/05/2022
Recursos	25/05 a 29/05/2022
Nomeação dos especialistas em Amostragem selecionados	31/05/2022

*As datas acima descritas estão sujeitas a alteração

14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

14.1. O Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre os temas e conteúdos abordados na Comissão de Assessoramento em Amostragem.

14.2. O processo seletivo tem validade de 2 (dois) anos a contar da data de publicação deste edital.

15. DO ANEXO

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o seguinte anexo:

a) Termo de conhecimento, compromisso e sigilo.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como membro da Comissão de Assessoramento em Amostragem, comprometendo-me a: (a) comunicar a Daeb/Inep qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades da Comissão de Assessoramento em Amostragem, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a Daeb/Inep; (e) reportar à Daeb/Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daeb/Inep; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela Daeb/Inep.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/ Data:

Nome:

CPF:

Assinatura:

DOU nº 76, 25.04.2022, Seção 3, p.76

EDITAL INEP N° 33, DE 28 DE ABRIL DE 2022

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - Enem 2022 IMPRESSO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020, e no Edital n° 14, de 28 de março de 2022, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 impresso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC n° 458, de 2020, e pelo Edital n° 14, de 28 de março de 2022, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para participação no Enem 2022 impresso.

1.1.1 Considerando a continuidade da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), serão adotados procedimentos de segurança específicos na aplicação desta edição do Enem.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2022 impresso.

1.3. O Enem 2022 impresso cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrições		10/5 a 21/5/2022
Pagamento da taxa de inscrição		10/5 a 27/5/2022
Atendimento Especializado	Solicitação	10/5 a 21/5/2022
	Resultado	7/6/2022
	Recurso	7/6 a 12/6/2022
	Resultado do recurso	22/6/2022
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	23/6 a 28/6/2022
	Resultado	5/7/2022
	Recurso	5/7 a 10/7/2022
	Resultado do recurso	15/7/2022
Aplicação		13 e 20/11/2022

1.4 O participante ausente na edição do Enem 2021, que teve a oportunidade de apresentar justificativa de ausência e teve sua solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 deferida, conforme Edital nº 14, de 28 de março de 2022, deverá também efetuar sua inscrição para edição do Enem 2022, conforme item 5 deste Edital.

1.5 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2022 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2023, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.5.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no edital do Enem 2023.

1.6 A inscrição do Enem 2022 impresso deve ser realizada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, entre o dia 10 de maio de 2022 e às 23h59 do dia 21 de maio de 2022 (horário de Brasília-DF).

1.7 A aplicação do Enem 2022 impresso seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.8 O Enem 2022 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal.

1.8.1 Os municípios de aplicação serão divulgados no sistema de inscrição e no Portal do Inep, no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>.

1.9 O participante que optar por se inscrever no Enem 2022 impresso não poderá se inscrever na edição do Enem 2022 digital e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.10 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.11 O Enem 2022 digital terá edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.12 O Enem 2022 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 458, de 2020.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2022 impresso como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

2.4 De acordo com o art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, o Inep define como "treineiro" no Enem 2022 impresso o participante que:

- a) concluirá o ensino médio após o ano letivo de 2022;
- b) não esteja cursando e não concluiu o ensino médio.

2.4.1 O participante "treineiro" estará submetido às mesmas regras que os demais participantes, exceto quanto à divulgação dos resultados, que, por serem para fins de autoavaliação de conhecimentos, serão divulgados 60 (sessenta) dias após a divulgação dos resultados do Exame.

2.4.2 Os resultados individuais não poderão ser utilizados pelo participante "treineiro" para as finalidades descritas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Edital. O participante "treineiro"

deve estar ciente de que sua participação no Enem visa somente à autoavaliação.

2.4.3 O participante "treineiro" deverá declarar, em sistema, que tem ciência das condições descritas no item 2.4 deste Edital.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2022 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço < download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

Áreas de conhecimento	Componentes curriculares
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

3.4.1 O participante responderá às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritm, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

4.2.1.3 O participante que solicitar atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal preferencialmente do sexo feminino.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.5 O participante em situação de classe hospitalar é aquele cujo processo formal de escolarização ocorre no interior de instituição hospitalar ou afim, na condição de estudante internado para tratamento de saúde.

4.2.1.5.1 Não é considerado participante em situação de classe hospitalar aquele que, nas datas de aplicação do Enem 2022 impresso, estiver internado para realização de partos, cirurgias ou tratamentos esporádicos, bem como pessoas que trabalham na área hospitalar.

4.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), videoprova em Libras (vídeo com a tradução de itens em Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), uso de leitor de tela (prova compatível com o software DosVox e NVDA), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.2.1 A videoprova em Libras e a prova compatível com o software leitor de tela (DosVox e NVDA) serão disponibilizadas em mídia eletrônica e serão executadas em um computador disponibilizado pelo Inep.

4.2.2.2 Se houver falha técnica na aplicação da videoprova em Libras, nos dias de provas, será disponibilizada prova impressa e intérprete de Libras para avisos gerais, comunicação com a equipe de provas e para sanar dúvidas do participante.

4.2.2.3 Se houver falha técnica na aplicação da prova compatível com o software leitor de tela, nos dias de provas, será disponibilizada prova adaptada para leitores, que aplicarão a prova ao participante.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

- a) nome completo do participante;
- b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2;
- c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e

déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2. A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3, deste Edital.

4.2.3.3 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.6 deste Edital.

4.2.3.4 O participante em situação de classe hospitalar deverá anexar a declaração do hospital em que estiver internado para tratamento de saúde, informando a disponibilidade de instalações adequadas para a aplicação do Exame. A declaração deve conter:

- a) o nome completo do participante internado e o seu CPF;
- b) o diagnóstico, com a descrição da condição que motivou a solicitação;
- c) o nome e o endereço completo do hospital, com UF/município, bairro, logradouro e CEP;
- d) a assinatura e a identificação do médico e/ou profissional especializado responsável.

4.2.3.5 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, na edição do Enem 2021, e foi aprovado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de Atendimento seja a mesma apresentada na edição do Enem 2021, exceto para solicitação de Atendimento em classe hospitalar e lactante.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período entre o dia 10 de maio de 2022 e às 23h59 do dia 21 de maio de 2022 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 e 4.2.3.4 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 7 de junho de 2022.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso entre o dia 7 de junho de 2022 e às 23h59 do dia 12 de junho de 2022 (horário

de Brasília-DF), pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do atendimento especializado.

4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de atendimento especializado deverá ser consultado no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 22 de junho de 2022.

4.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu atendimento.

4.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de 2019, exceto para atendimento em classe hospitalar.

4.6.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos dias de realização do Exame.

4.6.2 O participante que solicitar o recurso de videoprova em Libras terá o tempo adicional de até 120 (cento e vinte) minutos em cada dia do Exame.

4.6.3 O participante que solicitar atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdocegueira, dislexia e/ou transtorno do espectro autista terá correção da redação diferenciada, conforme itens 13.8 e 13.9 deste Edital, caso o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado for aceito.

4.6.4 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

4.7 O tratamento pelo nome social é destinado ao participante que se identifica e quer ser reconhecido socialmente em consonância com sua identidade de gênero.

4.7.1 O participante que desejar tratamento pelo nome social poderá:

4.7.1.1 Confirmá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante < enem.inep.gov.br/

participante>, entre o dia 23 de junho de 2022 e às 23h59 do dia 28 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), caso apresente nome social cadastrado na Receita Federal.

4.7.1.1.1 O nome social não poderá ser alterado no sistema de inscrição do Enem. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

4.7.1.2 Solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante < enem.inep.gov.br/participante>, entre o dia 23 de junho de 2022 e às 23h59 do dia 28 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), caso não apresente nome social cadastrado na Receita Federal.

4.7.2 O participante que solicitar tratamento pelo nome social deverá apresentar a comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.7.2.1 O participante com nome social cadastrado na Receita Federal fica dispensado do envio dos documentos previstos no item 4.7.2 deste Edital.

4.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço < enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 4.7.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital.

4.7.4 O resultado da análise da solicitação de tratamento pelo nome social deverá ser consultado no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 5 de julho de 2022.

4.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, entre o dia 5 de julho de 2022 e às 23h59 do dia 10 de julho de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante> e inserir novos documentos para análise.

4.8.1 O resultado do recurso do tratamento pelo nome social deverá ser consultado no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 15 de julho de 2022.

4.8.2 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo nome civil.

4.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.10 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.11 Não serão aceitas solicitações de atendimento especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.14 deste Edital.

4.12 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de atendimento e/ou de recurso de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social.

4.14 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.14.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.14.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.15 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.15.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar reaplicação, na Página do Participante < enem.inep.gov.br/participante>, em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação. Os casos serão julgados individualmente pelo Inep.

4.15.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2022 impresso: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

4.15.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no

item 4.2.3 deste Edital.

4.15.3 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.15.4 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, entre o dia 10 de maio de 2022 e às 23h59 do dia 21 de maio de 2022 (horário de Brasília-DF).

5.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

5.2 Na inscrição, o participante deverá:

5.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

5.2.2 Optar pela participação no Enem 2022 digital ou impresso. Para o Enem 2022 digital serão disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital.

5.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

5.2.3 Informar endereço de e-mail único e válido e número de telefone fixo ou celular válido.

5.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

5.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.2.4 Indicar a unidade da federação e o município onde deseja realizar o Exame.

5.2.5 Solicitar, se necessário, atendimento especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.2.6 Selecionar a língua (inglês ou espanhol) em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

5.2.6.1 O participante deverá responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.

5.2.7 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço < sso. acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais, de município de provas e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 5.1 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição na Página do Participante;

c) consultar o local de provas;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet;

f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

5.2.7.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

5.2.7.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço < sso.acesso.gov.br>.

5.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

5.4.2 O participante deverá anexar, no sistema de inscrição, sua foto atual, nítida,

individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

5.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

5.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2022 impresso pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante >, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

6.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 27 de maio de 2022, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.4 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, 27 de maio de 2022, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022

impresso deverá ser gerada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.7.1 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2022 impresso.

6.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso para outro participante.

6.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 aprovada terá a participação no Enem 2022 impresso confirmada após a conclusão da inscrição.

7.2. O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 5 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 27 de maio de 2022, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a

divulgação do seu local de prova pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem 2022 impresso ou digital; o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) atendimento(s) aprovado(s) e/ou tratamento pelo nome social, caso tenha(m) sido solicitado(s) e aprovado(s); a opção de língua estrangeira selecionada e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Enem 2022 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, nos municípios listados no sistema de inscrição e no Portal do Inep, no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>.

8.2 O Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios listados no sistema de inscrição, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

8.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada pelo Inep.

8.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

8.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

9. DOS HORÁRIOS

9.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

9.2 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

9.3 O acesso à sala de provas será permitido, dentro do horário estabelecido neste

Edital, com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, e com a utilização de máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

9.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, e às 18h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.4.1 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 20h, no primeiro dia, e às 19h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.4.2 A aplicação das provas para o participante com solicitação de recurso de videoprova em Libras aprovada terá início às 13h30 e término às 21h, no primeiro dia, e às 20h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

i) Documentos digitais (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

10.3 Não serão aceitos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados na alínea "i" do item 10.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala antes de entrar na sala de provas, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4 e/ou da máscara de proteção à covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Enem 2022 impresso:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>.

11.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso, se for o caso, foi aprovada.

11.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

11.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame e com a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem máscara de proteção à covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 10.2 ou 10.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

11.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 13h para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.9 Apresentar ao chefe de sala na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o Cartão de Confirmação da Inscrição, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.12.

11.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao chefe de sala, que o direcionará à Coordenação para prestar o Exame em sala extra.

11.1.14 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.16 Ir ao banheiro acompanhado pelo fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.17 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

11.1.18 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que

seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

11.1.19 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.19.1 O participante que solicitou atendimento especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Questões.

11.1.20 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

11.1.21 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo chefe de sala, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.22 Permitir que os artigos religiosos, como véu, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.23 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.24 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.25 Iniciar as provas somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

11.1.26 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo chefe de sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões.

11.1.26.1 O chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou Folha de Rascunho em caso de procedimento indevido do participante.

11.1.27 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no Caderno de Questões, após a autorização do chefe de sala.

11.1.28 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

11.1.29 Reportar-se ao chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.1.30 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta referente a cada dia de provas, a Folha de Redação, a Lista de Presença, a Folha de Rascunho e os demais documentos do Exame.

11.1.31 Marcar a cor da capa do seu Caderno de Questões no respectivo Cartão-Resposta.

11.1.32 Transcrever a frase contida na capa do Caderno de Provas para o Cartão-Resposta.

11.1.33 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

11.1.34 Não destacar nenhuma página do Caderno de Questões.

11.1.35 Entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.35.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante o Exame.

11.1.36 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

11.1.37 Não se ausentar da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

11.1.38 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de seu exame e na saída definitiva da sala de provas.

11.1.39 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala, exceto nas salas de atendimento especializado.

11.1.40 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.41 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.42 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.43 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

11.1.44 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

11.1.45 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.45.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.45 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.45.2 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.45.3 Nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar, faculta-se ao participante o uso máscara para prevenção à covid-19 desde a sua entrada até a saída do local de provas.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Enem 2022 impresso, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros

em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como véu, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do chefe de sala.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 a 4.2.1.4.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

12.1.20 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho.

12.1.24 Destacar qualquer página do Caderno de Questões.

12.1.25 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término do Exame.

12.1.26 Não entregar ao chefe de sala, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

12.1.27 Não entregar ao chefe de sala o Caderno de Questões, exceto se deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término do Exame.

12.1.28 Recusar-se a entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas no primeiro dia, e 5 horas de provas no segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital.

12.1.29 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara, e nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

13. DAS CORREÇÕES DA PROVA

13.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

13.1.1 O participante com surdocegueira ou cegueira poderá redigir e entregar a redação em braile, caso leve seu próprio material, máquina Perkins ou reglete e punção.

13.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Provas não serão corrigidos.

13.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>.

13.4 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>, e na Cartilha de Redação do Enem 2022.

13.5 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

13.5.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

13.5.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

13.5.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

13.6 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

13.6.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

13.6.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

13.6.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

13.6.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

13.6.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

13.6.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

13.7 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

13.7.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

13.7.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

13.7.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente", ou apresente até 10 (dez) linhas escritas no Sistema Braille, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

13.7.3.1 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Provas terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

13.7.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

13.7.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

13.7.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

13.7.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

13.7.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

13.8 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

13.9 Na correção da redação do participante com dislexia, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>, até o terceiro dia útil após o último dia de aplicação.

14.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2022 impresso, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

14.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

14.4 Os resultados individuais do Enem 2022 impresso não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

14.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2022 impresso para fins de publicidade e premiação, entre outros.

14.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2022 impresso, pelo participante, para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

14.7 Os resultados do Enem 2022 impresso poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

14.8 A inscrição do participante no Enem 2022 impresso caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

14.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2022 impresso à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

14.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

14.11 O resultado do Enem 2022 impresso, para fins exclusivos de autoavaliação de conhecimentos do participante "treineiro", será divulgado em data a ser divulgada posteriormente.

14.11.1 As regras dos itens 14.7, 14.8 e 14.9 não se aplicam aos resultados individuais dos participantes "treineiros".

15. DA REAPLICAÇÃO

15.1 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação das provas ou acometido por uma das doenças infectocontagiosas citadas no item 4.15.1 deste Edital, na semana que antecede o primeiro ou o segundo dia de aplicação das provas, poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação das provas, no endereço < enem.inep.gov.br/participante>. Os requerimentos serão analisados, individualmente, pelo Inep.

15.1.2 O participante afetado por problemas logísticos durante o 1º dia de aplicação das provas deverá comparecer normalmente no 2º dia de aplicação e poderá solicitar a reaplicação do Exame do 1º dia.

15.1.3 São considerados problemas logísticos para fins de reaplicação, fatores super-venientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica (que comprometa a visibilidade da prova pela ausência de luz natural), falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante que solicitou uso de leitor de tela ou erro de execução de procedimento de aplicação que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

15.1.4 Não são considerados problemas logísticos para fins de aprovação da reaplicação, dentre outros relacionados à participação ou omissão direta do participante, aqueles causados por não levar a declaração de comparecimento; atraso do participante; ausência do participante, exceto os casos previstos no item 4.15 deste Edital; não transcrever a frase do caderno de questões para o cartão resposta; não apresentar documento de identificação ou cartão de confirmação de inscrição; divergência entre o nome e o número do documento de identificação informado no sistema de inscrição; e texto escrito pelo próprio participante para caracterizar doença infectocontagiosa sem inserção de documentação comprobatória.

15.2 Os dados informados e/ os documentos anexados na solicitação de reaplicação não poderão ser alterados após o envio da solicitação.

15.3 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

15.3.1 Não será aceita solicitação de reaplicação realizada fora do endereço < enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 15.1 deste Edital.

15.4 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação de reaplicação e/ou dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

15.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

15.6 Não haverá reaplicação da reaplicação do Enem.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento, por dia de aplicação, no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

16.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao chefe de sala, em cada dia de prova, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

16.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de prova.

16.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, aparelhos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

16.3 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

16.4 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos no item 4.15 deste Edital.

16.5 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2022 impresso somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.6 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

16.7 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá acessar o endereço < enem.inep.gov.br/participante> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.8 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2022 impresso contidos neste Edital.

16.9 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer

natureza, conforme legislação vigente.

16.10 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.82

RETIFICAÇÃO EDITAL N° 33, DE 28 DE ABRIL DE 2022

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - Enem 2022 IMPRESSO

No Edital n° 33, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU n° 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 82 a 87, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem impresso 2022, retificar:

1. No item 6, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO,

onde se lê:

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2022 impresso pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

...

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso deverá ser gerada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.7.1 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2022 impresso.

6.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem

2022 impresso para outro participante.

6.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

Leia-se

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2022 impresso pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, escolher a opção de pagamento entre Pix, cartão de crédito ou GRU Cobrança, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

...

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de Pix, cartão de crédito ou GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso deverá ser gerada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 O pagamento via Pix deve ser realizado por meio do QR code ou do código gerado na Página do Participante.

6.8 O pagamento via cartão de crédito deve ser realizado por meio de prestador de pagamento (Mercado Pago ou PicPay) selecionado na Página do Participante.

6.8.1 Não será aceito pagamento da GRU Cobrança realizada por cartão de crédito.

6.9 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de

GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição, Pix com QR code ou código diferentes dos gerados no sistema e cartões de crédito por prestador que não seja Mercado Pago ou PicPay ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.9.1 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.10 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2022 impresso.

6.11 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 impresso para outro participante.

6.12 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.13 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.14 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 33, de 28 de abril de 2022.

DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76

EDITAL INEP N° 34, DE 28 DE ABRIL DE 2022

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - Enem 2022 DIGITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020, e no Edital n° 14, de 28 de março de 2022, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 digital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC n° 458, de 2020, e pelo Edital n° 14, de 28 de março de 2022, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para participação no Enem 2022 digital.

1.1.1 Considerando a continuidade da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), serão adotados procedimentos de segurança específicos na aplicação desta edição do Enem.

1.1.2 O Enem 2022 digital é exclusivo para participantes concluintes do ensino médio em 2022 ou que já concluíram o ensino médio.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2022 digital.

1.3 O Enem 2022 digital cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrições		10 a 21/5/2022
Pagamento da taxa de inscrição		10 a 27/5/2022
Atendimento Especializado	Solicitação	10 a 21/5/2022
	Resultado	7/6/2022
	Recurso	7/6 a 12/6/2022
	Resultado do recurso	22/6/2022
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	23/6 a 28/6/2022

(continua)

(continuação)

Tratamento pelo Nome Social	Resultado	5/7/2022
	Recurso	5/7 a 10/7/2022
	Resultado do recurso	15/7/2022
Aplicação		13 e 20/11/2022

1.4 O participante ausente na edição do Enem 2021, que teve a oportunidade de apresentar justificativa de ausência e teve sua solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 deferida, conforme Edital n° 14, de 28 de março de 2022, deverá também efetuar sua inscrição para edição do Enem 2022 conforme item 5 deste Edital.

1.5 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2022 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2023, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.5.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no edital do Enem 2023.

1.6 A inscrição do Enem 2022 digital deve ser realizada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, entre o dia 10 de maio de 2022 e às 23h59 do dia 21 de maio de 2022.

1.7 A aplicação do Enem 2022 digital seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.8 O Enem 2022 digital será aplicado nos municípios do Anexo I deste Edital, sendo disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I.

1.8.1 O Enem 2022 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep. O participante deverá comparecer ao local de prova determinado pelo Inep, para realizar o Exame. Não será possível fazer a prova em computador particular.

1.8.2 O participante que optar por se inscrever no Enem 2022 digital, conforme disponibilidade de vagas para o estado e o município selecionado, não poderá se inscrever na edição do Enem 2022 impressa e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.9 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.10 O Enem 2022 impresso terá edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.11 O Enem 2022 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 458, de 2020.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2022 digital como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2022 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço < download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

Áreas de conhecimento	Componentes curriculares
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

3.4.1 A prova de redação será realizada em formato impresso.

3.4.2 O participante responderá às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista,

discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio, como lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

4.2.1.3 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

4.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

4.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), tempo adicional e sala de fácil acesso.

4.2.2.1 A necessidade de recurso de acessibilidade diferente dos citados no item 4.2.2 deste Edital será assegurada na edição do Enem 2022 impresso.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual deve conter:

- a) nome completo do participante;
- b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código

correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2. A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.3 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.6 deste edital.

4.2.3.4 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, na edição do Enem 2021, e foi aprovado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de Atendimento seja a mesma apresentada na edição do Enem 2021, exceto para solicitação de lactante.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período entre o dia 10 de maio de 2022 e às 23h59 do dia 21 de maio de 2022 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante >, a partir dia 7 de junho de 2022.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso entre o dia 7 de junho de 2022 e as 23h59 do dia 12 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante >. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do atendimento especializado.

4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de atendimento especializado deverá ser consultado no endereço < enem.inep.gov.br/participante >, a partir do dia 22 de junho de 2022.

4.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu atendimento.

4.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de 2019.

4.6.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos dias de realização do Exame.

4.6.2 O participante que solicitar atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdocegueira, dislexia e/ou transtorno do espectro autista terá correção da redação diferenciada, conforme itens 13.7 e 13.8 deste Edital, caso o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado for aceito.

4.6.3 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

4.7 O tratamento pelo nome social é destinado ao participante que se identifica e quer ser reconhecido socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual, travesti ou transgênero).

4.7.1 O participante que desejar tratamento pelo nome social poderá:

4.7.1.1 Confirma-lo, após sua inscrição, na Página do Participante < enem.inep.gov.br/participante>, entre o dia 23 de junho de 2022 e às 23h59 do dia 28 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), caso apresente nome social cadastrado na Receita Federal.

4.7.1.1.1 O nome social não poderá ser alterado no sistema de inscrição do Enem. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

4.7.1.2 Solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante < enem.inep.gov.br/participante>, o dia 23 de junho de 2022 e às 23h59 do dia 28 de junho de 2022 (horário

de Brasília-DF), caso não apresente nome social cadastrado na Receita Federal.

4.7.2 O participante que solicitar tratamento pelo nome social deverá apresentar comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.7.2.1 O participante com nome social cadastrado na Receita Federal fica dispensado do envio dos documentos previstos no item 4.7.2 deste Edital.

4.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço < enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 4.7.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital.

4.7.4 O resultado da análise da solicitação de tratamento pelo nome social deverá ser consultado no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 5 de julho de 2022.

4.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, entre o dia 5 de julho de 2022 e às 23h59 do dia 10 de julho de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante> e inserir nova documentação para análise.

4.8.1 O resultado do recurso do tratamento pelo nome social deverá ser consultado no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 15 de julho de 2022.

4.8.2 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 4.7.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.10 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.11 Não serão aceitas solicitações de atendimento especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos

no item 4.14 deste Edital.

4.12 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de atendimento e/ou de recurso de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social.

4.14 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.14.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento especializado ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.14.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.15 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.15.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar reaplicação, na Página do Participante < enem.inep.gov.br/participante>, em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação. Os casos serão julgados individualmente pelo Inep.

4.15.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2022 digital: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

4.15.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.15.3 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.15.4 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, no período entre o dia 10 de maio de 2022 e às 23h59 do dia 21 de maio de 2022 (horário de Brasília-DF).

5.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

5.2 Na inscrição, o participante deverá:

5.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

5.2.2 Optar pela participação no Enem 2022 digital ou impresso. Para o Enem 2022 digital serão disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital.

5.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

5.2.3 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

5.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

5.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.2.4 Indicar a unidade Federativa e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I deste Edital e a disponibilidade de vagas.

5.2.4.1 Se o município escolhido não tiver disponibilidade de vaga, o participante poderá optar por outro município ou pelo Enem 2022 impresso.

5.2.5 Solicitar, se necessário, atendimento especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.2.6 Selecionar a língua estrangeira (inglês ou espanhol) em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

5.2.7 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço < sso. acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais, de município de provas e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 5.1 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição na Página do Participante;

c) consultar o local de provas;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet;

f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

5.2.7.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

5.2.7.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço < sso.acesso.gov.br>.

5.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

5.4.2 O participante deverá anexar, no sistema de inscrição, sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

5.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

5.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2022 digital pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

6.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 27 de maio de 2022, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.4. Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, dia 27 de maio de 2022, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital deverá ser gerada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.7.1 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2022 digital.

6.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital para outro participante.

6.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2022 aprovada terá a participação no Enem 2022 digital confirmada após a conclusão da inscrição.

7.2 O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 5 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 27 de maio de 2022, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante >.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante >, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem 2022 digital ou impresso; o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) atendimento(s) aprovado(s) e/ou tratamento pelo nome social, caso tenha(m) sido solicitado(s) e aprovado(s); a opção de língua estrangeira selecionada; e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Enem 2022 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep nos estados, no Distrito Federal e nos municípios indicados no Anexo I deste Edital.

8.2 O Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

8.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada pelo Inep.

8.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

8.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

9. DOS HORÁRIOS

9.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

9.2 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

9.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, e com a utilização de máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

9.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, e às 18h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF.

9.4.1 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 20h, no primeiro dia, e às 19h30, no segundo

dia, horário de Brasília-DF.

9.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

i) Documentos digitais (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos

digitais não citados na alínea "i" do item 10.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala antes de entrar na sala de provas, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e sem a máscara de proteção à covid-19 exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por Decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4 e/ou da máscara de proteção à covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Enem 2022 digital:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>.

11.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2022 digital, se for o caso, foi aprovada.

11.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

11.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame e com a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 10.2 ou 10.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por Decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

11.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 13h para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.9 Apresentar, ao chefe de sala na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o Cartão de Confirmação da Inscrição, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.12.

11.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de

provas até a saída definitiva da sala de provas.

11.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao chefe de sala.

11.1.14 Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.16 Ir ao banheiro acompanhado pelo fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.17 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

11.1.18 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

11.1.19 Inserir a chave de acesso recebida do chefe de sala na plataforma de prova para iniciar, reiniciar e ou finalizar suas provas.

11.1.20 Anotar, no espaço reservado da folha de rascunho, a assinatura eletrônica apresentada pela plataforma de prova ao finalizar a prova.

11.1.21 Destacar da Folha de Rascunho, se necessário, o espaço reservado para registro das respostas das questões objetivas. Esse espaço poderá ser levado pelo participante nos últimos 30 minutos de prova.

11.1.22 Bloquear a prova no computador antes de se ausentar da sala, durante a aplicação.

11.1.23 Desbloquear a prova do computador quando retornar à sala, durante a aplicação, com auxílio do Auxiliar de Tecnologia.

11.1.24 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo chefe de sala, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.25 Permitir que os artigos religiosos, como véu, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.26 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.27 Iniciar as provas somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas no sistema de prova, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

11.1.27.1 O chefe de sala não substituirá a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho por procedimento indevido do participante.

11.1.28 Transcrever o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, na respectiva Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica de seu texto de redação.

11.1.29 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no espaço reservado para registro das respostas, após a autorização do chefe de sala.

11.1.30 Reportar-se ao chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao sistema de prova e aos documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.1.31 Assinar, nos espaços designados, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

11.1.32 Finalizar o sistema de prova e entregar ao chefe de sala a Folha de Redação no primeiro dia e a Folha de Rascunho em ambos os dias, ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.33 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto com o espaço reservado para registro das respostas e desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

11.1.34 Não se ausentar da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

11.1.35 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala, exceto nas salas de atendimento especializado.

11.1.36 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de seu exame e na saída definitiva da sala de provas.

11.1.37 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.38 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.39 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.40 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

11.1.41 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

11.1.42 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19. A máscara deverá cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.42.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.42 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.42.2 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.42.3 Nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar, faculta-se ao participante o uso máscara para prevenção à covid-19 desde a sua entrada até a saída do local de provas.

11.1.43 Permitir que os materiais próprios, como lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Enem 2022 digital, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 ou 10.4 deste Edital.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como véu, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do chefe de sala.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.3.1 a 4.2.1.3.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

12.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, debaixo da cadeira, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame ou interagir com o sistema de prova antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja a Folha de Redação, o espaço reservado para registro das respostas e/ou a Folha de Rascunho.

12.1.24 Ausentar-se da sala com a Folha de Redação, a Folha de Rascunho ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço reservado para registro das respostas, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas.

12.1.25 Não entregar ao chefe de sala, ao terminar as provas, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

12.1.26 Recusar-se a finalizar o sistema de prova e a entregar ao chefe de sala a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas, do primeiro dia, e a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas de provas, do segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 9.4.1 deste Edital.

12.1.27 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara e nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

13. DAS CORREÇÕES DAS PROVAS

13.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas e confirmadas no sistema, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade da correção.

13.1.1 Os rascunhos não serão corrigidos.

13.2 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>.

13.3 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>> e na Cartilha de Redação do Enem 2022.

13.4 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

13.4.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

13.4.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

13.4.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

13.5 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

13.5.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

13.5.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

13.5.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

13.5.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

13.5.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

13.5.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

13.6 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

13.6.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

13.6.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

13.6.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

13.6.3.1 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Questões terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

13.6.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

13.6.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

13.6.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

13.6.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

13.6.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

13.7 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

13.8 Na correção da redação do participante com dislexia, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, até o terceiro dia útil após o último dia de aplicação.

14.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2022 digital, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

14.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

14.4 Os resultados individuais do Enem 2022 digital não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

14.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2022 digital para fins de publicidade e premiação, entre outros.

14.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2022 digital pelo participante para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

14.7 Os resultados do Enem 2022 digital poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

14.8 A inscrição do participante no Enem 2022 digital caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

14.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2022 digital à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

14.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

15. DA REAPLICAÇÃO

15.1 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação das provas ou acometido por uma das doenças infectocontagiosas citadas no item 4.15.1 deste Edital, na semana que antecede o primeiro ou o segundo dia de aplicação das provas, poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação das provas, no endereço < enem.inep.gov.br/participante >. Os requerimentos serão analisados, individualmente, pelo Inep.

15.1.2 O participante afetado por problemas logísticos durante o 1º dia de aplicação das provas deverá comparecer normalmente no 2º dia de aplicação e poderá solicitar a reaplicação do Exame do 1º dia.

15.1.3 São considerados problemas logísticos, para fins de reaplicação, fatores supervenientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta

de energia elétrica (que comprometa a visibilidade da prova pela ausência de luz natural), falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante que solicitou uso de leitor de tela ou erro de execução de procedimento de aplicação que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

15.1.4 Não são considerados problemas logísticos para fins de aprovação da reaplicação, dentre outros relacionados à participação ou omissão direta do participante, aqueles causados por não levar a declaração de comparecimento; atraso do participante; ausência do participante, exceto os casos previstos no item 4.15 deste Edital; não transcrever a frase do caderno de questões para o cartão resposta; não apresentar documento de identificação ou cartão de confirmação de inscrição; divergência entre o nome e o número do documento de identificação informado no sistema de inscrição; e texto escrito pelo próprio participante para caracterizar doença infectocontagiosa sem inserção de documentação comprobatória.

15.2 Os dados informados e/ os documentos anexados na solicitação de reaplicação não poderão ser alterados após o envio da solicitação.

15.3 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>.

15.3.1 Não será aceita solicitação de reaplicação realizada fora do endereço < enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 15.1 deste Edital.

15.3.2 O participante que tiver a solicitação aprovada participará da reaplicação, em formato impresso, a ser realizada em data a ser divulgada pelo Inep.

15.4 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação de reaplicação e/ou dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

15.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

15.6 Não haverá reaplicação da reaplicação do Enem.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento, por dia de aplicação, no endereço < enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

16.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao chefe de sala, em cada dia de provas, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

16.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de provas.

16.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, aparelhos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

16.3 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

16.4 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos nos itens 4.15.

16.5 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2022 digital somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.6 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

16.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, ao local de provas e ao resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço < enem.inep.gov.br/participante > e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.8 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2022 digital contidos neste Edital.

16.9 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.10 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I
MUNICÍPIOS DE APLICAÇÃO

(continuação)

UF	CIDADE	VAGAS
AC	Rio Branco	1.200
AL	Arapiraca	500
AL	Maceió	1.500
AM	Manaus	3.000
AP	Macapá	800
BA	Feira de Santana	500
BA	Salvador	2.500
CE	Fortaleza	3.100
CE	Quixadá	100
CE	Sobral	100
DF	Brasília	4.000
ES	Cachoeiro de Itapemirim	200
ES	Cariacica	100
ES	Vila Velha	300
ES	Vitória	750
GO	Anápolis	300
GO	Goiânia	1.500
MA	Imperatriz	300
MA	São Luís	1.200
MG	Belo Horizonte	5.000
MG	Betim	400
MG	Contagem	400
MG	Governador Valadares	200

(continua)

UF	CIDADE	VAGAS
MG	Ipatinga	150
MG	Juiz de Fora	800
MG	Montes Claros	500
MG	Passos	150
MG	Patos de Minas	200
MG	Poços de Caldas	150
MG	Sete Lagoas	300
MG	Uberlândia	800
MS	Campo Grande	1.800
MS	Dourados	200
MT	Cuiabá	1.700
MT	Rondonópolis	500
MT	Várzea Grande	800
PA	Belém	500
PA	Santarém	100
PB	Campina Grande	1.400
PB	João Pessoa	2.300
PE	Caruaru	500
PE	Petrolina	500
PE	Recife	2.000
PI	Parnaíba	100
PI	Teresina	1.400
PR	Apucarana	100
PR	Cascavel	500

(continua)

(continuação)

UF	CIDADE	VAGAS
PR	Curitiba	4.250
PR	Francisco Beltrão	100
PR	Londrina	1.300
PR	Maringá	500
RJ	Duque de Caxias	300
RJ	Niterói	1.500
RJ	Nova Iguaçu	600
RJ	Petrópolis	300
RJ	Rio de Janeiro	4.000
RJ	São Gonçalo	300
RJ	Volta Redonda	400
RN	Natal	2.300
RO	Porto Velho	1.000
RR	Boa Vista	50
RS	Bento Gonçalves	250
RS	Caxias do Sul	400
RS	Pelotas	700
RS	Porto Alegre	1.700
RS	Santa Cruz do Sul	100
RS	Santa Maria	300
SC	Blumenau	400
SC	Brusque	300
SC	Chapecó	300
SC	Criciúma	150
SC	Florianópolis	800
SC	Joinville	800

(continua)

(continuação)

UF	CIDADE	VAGAS
SC	São José	400
SE	Aracaju	1.400
SP	Americana	400
SP	Barueri	300
SP	Bauru	400
SP	Bebedouro	100
SP	Campinas	1.500
SP	Franca	800
SP	Guarulhos	1.800
SP	Indaiatuba	350
SP	Jaguariúna	350
SP	Jundiaí	450
SP	Limeira	600
SP	Osasco	700
SP	Piracicaba	300
SP	Ribeirão Preto	700
SP	Rio Claro	300
SP	Santo André	1.000
SP	Santos	400
SP	São Bernardo do Campo	2.000
SP	São Caetano do Sul	350
SP	São José do Rio Preto	500
SP	São José dos Campos	1.000
SP	São Paulo	15.000
SP	Sorocaba	500
TO	Palmas	1.000

DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.77

RETIFICAÇÃO EDITAL INEP N° 34, DE 28 DE ABRIL DE 2022

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - Enem 2022 DIGITAL

No Edital n° 34, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU n° 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 77 a 82, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2022 digital, retificar:

1. No item 6, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO,

onde se lê:

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2022 digital pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

...

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital deverá ser gerada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.7.1 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2022 digital.

6.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem

2022 digital para outro participante.

6.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

Leia-se:

6.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2022 digital pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 5 deste Edital, informar os dados solicitados, escolher a opção de pagamento entre Pix, cartão de crédito ou GRU Cobrança, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

...

6.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de Pix, cartão de crédito ou GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica, aplicativos bancários ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital deverá ser gerada pelo endereço < enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.7 O pagamento via Pix deve ser realizado através do QR code ou código gerado na Página do Participante.

6.8 O pagamento via cartão de crédito deve ser realizado por meio de prestador de pagamento (Mercado Pago ou PicPay) selecionado na Página do Participante.

6.8.1 Não será aceito pagamento da GRU Cobrança realizada por cartão de crédito.

6.9 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de

GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição, Pix com QR code ou código diferentes dos gerados no sistema e cartões de crédito por prestador que não seja Mercado Pago ou PicPay ou fora do prazo previsto no item 6.3 deste Edital.

6.9.1 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.10 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2022 digital.

6.11 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2022 digital para outro participante.

6.12 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

6.13 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

6.14 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 34, de 28 de abril de 2022.

DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76

EDITAL INEP N° 35, DE 4 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, na Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep n° 3, de 6 de janeiro de 2022, torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 2ª Etapa do Revalida 2022/1, referente à Prova de Habilidades Clínicas, implementados pelo Inep.

1.2 A 2ª etapa do Revalida 2022/1 será executada por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.3 A inscrição para participação na 2ª Etapa do Revalida 2022/1 poderá ocorrer exclusivamente mediante atendimento de um dos seguintes pré-requisitos:

1.3.1 Ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2022, conforme estabelecido no Edital n° 3, de 6 de janeiro de 2022.

1.3.2 Ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2021 e ter sido reprovado na 2ª etapa do Revalida 2021, conforme estabelecido no Edital n° 21, de 6 de maio de 2022 e n° 72, de 22 de novembro de 2021.

1.3.3 Ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2020 e ter sido reprovado na 2ª Etapa do Revalida 2020, conforme estabelecido no Edital n° 66, de 10 de setembro de 2020.

1.4 Todos os participantes da 2ª Etapa do Revalida 2022/1 serão avaliados nos dois dias de aplicação do Exame, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.5 As cidades de aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2022/1, bem como a quantidade de vagas disponíveis, serão informadas ao participante no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/revalida/>>, no momento da inscrição.

1.6 O participante escolherá a cidade onde realizará a 2ª Etapa do Revalida 2022/1 no ato de inscrição, pelo Sistema Revalida, até o limite das vagas disponibilizadas em cada uma das cidades de prova.

1.7 O participante aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/1 estará apto a dar início ao

processo de revalidação junto à universidade parceira, desde que aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2020, 2021 ou 2022/1 e atendidas as exigências documentais das instituições revalidadoras.

1.7.1 A relação das universidades parceiras será disponibilizada no Sistema Revalida, para indicação daquela que revalidará o diploma do participante aprovado, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.8 Antes de confirmar a inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2022/1, o participante deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação na 2ª Etapa do Revalida 2022/1.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2022/1 obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Período
a) Inscrição	13 a 17/05/2022
b) Pagamento da taxa de inscrição	13 a 20/05/2022
c) Solicitação de atendimento especializado	13 a 17/05/2022
d) Divulgação da nota de corte da 2ª Etapa	25/05/2022
e) Divulgação do cartão de confirmação de inscrição	17/06/2022
f) Aplicação	25 e 26/06/2022
g) Divulgação da versão preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	30/06/2022
h) Recurso às versões preliminares do Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	30/06 a 04/07/2022
i) Resultados do recurso ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	24/08/2022
j) Divulgação do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	24/08/2022
l) Recurso ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	24 a 29/08/2022
m) Resultados dos recursos ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas	29/09/2022
n) Resultado final	29/09/2022
o) Indicação da universidade parceira	a partir de 30/09/2022

3. DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

3.1 A prova de habilidades clínicas é estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações. Nas estações, o participante deverá realizar tarefas específicas das cinco grandes áreas de exercício profissional:

- a) Clínica Médica;
- b) Cirurgia;
- c) Pediatria;
- d) Ginecologia-Obstetrícia;
- e) Medicina da Família e Comunidade - Saúde Coletiva.

3.2 O Participante percorrerá um conjunto de 5 (cinco) estações no primeiro dia de prova e outras 5 (cinco) estações no segundo dia de prova, respeitando-se o período descrito no cartão de confirmação da inscrição.

3.3 A avaliação envolverá situações-problema e apresentação de casos tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências dos cinco grandes eixos da formação e do exercício profissional e os objetos descritos na Matriz de Referência do Revalida, publicada pela Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020, conforme quadro abaixo:

PROVA	Nº DE ESTAÇÕES
Habilidades Clínicas - 2ª etapa (1º dia)	5
Habilidades Clínicas - 2ª etapa (2º dia)	5

3.4 Cada estação da prova de habilidades clínicas será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez), implicando em nota máxima de 100 (cem) pontos para o conjunto das dez estações.

3.5 A prova de habilidades clínicas do Revalida 2022/1 contará com uma fase de supervisão presencial da aplicação de prova e uma de avaliação do participante, a saber:

3.5.1 Supervisão Presencial: ocorrerá nos dias de aplicação da prova de habilidades clínicas e será realizada, presencialmente, por um chefe de estação alocado em cada estação, devidamente qualificado, que garantirá as condições para a execução da avaliação.

3.5.2 Avaliação: será realizada por médico avaliador a partir das filmagens realizadas nos dois dias de aplicação do Exame.

3.5.3 O médico avaliador terá acesso às filmagens e realizará a avaliação com base em itens de desempenho disponíveis em um sistema eletrônico de avaliação. O médico

avaliador julgará o desempenho do participante conforme a escala: inadequado, adequado ou, quando pertinente, parcialmente adequado. A escala é definida de acordo com critérios que não admitem pontuação fora de valores pré-determinados.

3.5.4 Os critérios de pontuação da escala são previamente definidos pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica e pela Comissão de Avaliação de Itens, responsáveis pela elaboração das provas e pela determinação do desempenho mínimo esperado (nota de corte).

3.5.5 A pontuação final da avaliação da prova de habilidades clínicas será a soma dos resultados obtidos nas dez estações, durante os dois dias de aplicação do Exame.

3.6 Em cada estação, os participantes disporão de 10 (dez) minutos para realizar as tarefas exigidas, seguindo as orientações do chefe de estação, caso essas existam.

3.6.1 Em cada um dos dois dias de aplicação, os participantes terão cerca de 50 (cinquenta) minutos para concluir as tarefas e atividades exigidas.

3.7 A mudança do participante de uma estação para a outra é denominada "giro".

3.7.1 Após os 10 (dez) minutos estipulados para a execução do primeiro giro, o participante, obrigatoriamente, deverá mudar de estação com o auxílio de um membro da equipe de aplicação.

3.8 A prova de habilidades clínicas será filmada pela Instituição Aplicadora para fins de documentação, avaliação e como instrumento para análise de recursos dos participantes.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade para participantes que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: deficiência auditiva, surdez, surdocegueira, lactante, e/ou sabatista.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição, para que o uso desses aparelhos seja autorizado no ambiente de prova. Os recursos não serão vistoriados pela equipe de aplicação.

4.2.1.2 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de

10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente. A participante lactante poderá ter acesso ao lactente (a criança) apenas na sala reservada.

4.2.1.2.1 O acompanhante da participante lactante não poderá deixar a sala reservada desacompanhada de um membro da equipe de aplicação e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 e 11.1.10 deste Edital.

4.2.1.2.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um membro da equipe de aplicação.

4.2.1.2.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.3 É considerado participante sabatista, para os fins estabelecidos neste Edital, aquele que, por convicção religiosa, guarde o sábado, reservando-o para o descanso e/ou a oração, desde que assim se declare em campo próprio do Sistema Revalida.

4.2.1.3.1 O Inep assegurará, ao participante que informar a opção sabatista, horário específico para aplicação do Exame, no sábado, conforme item 9 deste Edital.

4.2.1.3.2 O participante que informar a opção sabatista deverá comparecer ao seu local de realização do Exame no mesmo horário dos demais participantes, de acordo com os horários definidos no item 9 deste Edital, e deverá aguardar, na sala de espera, para iniciar as provas da 2ª Etapa às 20h (horário de Brasília-DF).

4.3 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação de atendimento por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.4 Não serão aceitas solicitações de atendimento especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 2 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.7 deste Edital.

4.5 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de atendimento especializado, sob pena de responder por crime contra a fé pública previsto no art. 299 do Código Penal Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.6 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado.

4.7 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.7.1 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.8 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.8.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, no Sistema Revalida, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame, para análise pelo Inep.

4.8.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

4.8.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10);

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.8.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, no Sistema Revalida, além de entrar em contato com o 0800 616161, relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep e justificar o não comparecimento ao local de provas.

4.8.4 O participante que esteja com alguma das doenças infectocontagiosas não poderá participar da aplicação da prova, sendo-lhe garantida a participação na segunda etapa da próxima edição do Exame, com a isenção do pagamento de nova taxa de inscrição, nos termos do § 6º, da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.

4.9 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com tamanho máximo de 2MB.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2022/1 deve ser realizada por meio da Página do Participante, no Sistema Revalida, no período estabelecido no item 2 deste Edital.

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do Sistema Revalida.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a senha cadastrada no Portal Gov.br.

5.3.2 Revisar e confirmar os dados importados da inscrição na 1ª Etapa do Revalida. Caso haja necessidade de atualização, proceder com as correções necessárias.

5.3.2.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las junto à Receita Federal.

5.3.2.2 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.3 Indicar a cidade onde deseja realizar a 2ª Etapa do Revalida 2022/1, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.4 Solicitar, se necessário, atendimento especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.5 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.6 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.6.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 2ª Etapa do Revalida 2022/1.

5.3.6.2 As alterações dos dados cadastrais e do local de provas serão permitidas apenas durante o período de inscrição, conforme item 2 deste Edital.

5.4 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata, durante a inscrição, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.5 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do participante e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição, para a consulta e a impressão do cartão de inscrição, contendo o local de prova, e para a obtenção

dos resultados individuais.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de provas.

5.7 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre a 2ª Etapa do Revalida 2022/1 contidas neste Edital.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição relativa à 2ª Etapa do Revalida 2022/1 é de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), conforme definido pelo § 5º do art. 2º da Lei n. 13.959/2019 e pelo art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até a data estabelecida no item 2 deste Edital, respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, casa lotérica ou agência dos correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser gerada no Sistema Revalida. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo Sistema Revalida.

6.3.2 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do Sistema Revalida e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 2ª Etapa do Revalida 2022/1 não será devolvido, exceto no caso do cancelamento da 2ª Etapa do Revalida 2022/1.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª

Etapas para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos).

6.8 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do referido prazo seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.9 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do Sistema Revalida e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

7.1.2 As inscrições serão confirmadas somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

7.2 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo Sistema Revalida.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição no Sistema Revalida, conforme indicado no item 2.1 deste Edital. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) atendimento(s) aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As provas da 2ª Etapa do Revalida 2022/1 serão aplicadas nas cidades indicadas no Sistema Revalida.

8.1.1 O Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas.

9. DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1 A aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2022/1 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Aplicação da 2ª etapa	1º e 2º dias	
1º período		
	Início	Término
Abertura dos portões	11h	12h
Rodada 1	12h	13h10
Rodada 2	13h10	14h20
Rodada 3	14h20	15h30
Saída	Após o fim do 1º período	
2º período		
	Início	Término
Abertura dos portões	15h	16h
Rodada 4	16h	17h10
Rodada 5	17h10	18h20
Rodada 6	18h20	19h30
Saída	Após a finalização da prova	

9.2 Os participantes da 2ª etapa do Revalida 2022/1 serão divididos em dois grupos, que farão as provas em 2 períodos distintos, conforme item 9.1 deste Edital.

9.3 No 1º dia de aplicação, todos os participantes que informaram a opção sabatista deverão aguardar, em local específico, o comando da coordenação para iniciarem a prova em horário adequado.

9.4 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas uma hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.5 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões.

9.6 A identificação e organização dos participantes do 1º e 2º períodos, na sala de espera inicial, terá início a partir da abertura dos portões para o respectivo período.

9.7 Recomenda-se que o participante leve sua própria alimentação pessoal (lanche e garrafa d'água), bem como medicamento pessoal.

9.7.1 Somente será permitida garrafa transparente e sem rótulo, bem como alimentos e medicamentos em embalagem transparente.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997;

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro

Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.5.1 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção, pelos elásticos, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar no ambiente de provas.

10.6 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital.

10.7 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante na 2ª Etapa do Revalida 2022/1:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão no Sistema Revalida.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo Sistema Revalida, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição,

conforme horários definidos no item 9 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital.

11.1.7 Apresentar-se ao local de aplicação da prova portando jaleco, preferencialmente na cor branca.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem o jaleco, deverá aguardar fora do local de aplicação até que o receba.

11.1.8 Apresentar ao coordenador administrativo, nos dois dias de aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2022/1, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.3 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no local de aplicação da prova.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de espera, em envelope porta-objetos, o Cartão de Confirmação da Inscrição, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, em todos os espaços do local de aplicação da prova, até sua saída definitiva pelos portões.

11.1.11 Não portar ou manter fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, o Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º

da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar a um membro da equipe de aplicação, que o direcionará à coordenação do local de aplicação.

11.1.13 Manter o envelope porta-objetos lacrado e identificado, em todos os espaços do local de aplicação da prova, até sua saída definitiva pelos portões.

11.1.14 Submeter-se à identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4.2 deste Edital.

11.1.15 Acessar ou se deslocar por quaisquer espaços do local de aplicação de prova sob a orientação e autorização de um membro da equipe de aplicação.

11.1.16 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.17 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.18 Informar a um membro da equipe de aplicação sobre o uso de burca, véu, quipá e outros artigos religiosos, permitindo que sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.19 Submeter-se à revista eletrônica no local de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.20 Comparecer ao local de provas utilizando máscara de proteção. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.20.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado a obrigatoriedade do uso da máscara, conforme item 11.1.20 deste Edital, para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.20.2 Recomenda-se que a máscara de proteção seja a de uso profissional, na modalidade N95 ou PFF2.

11.1.20.3 O descarte da máscara de proteção, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.20.4 A máscara poderá ser retirada por um tempo restrito para ingestão de alimentos e bebidas, devendo ser imediatamente posicionada de forma adequada após o consumo.

11.1.20.5 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem a máscara, deverá aguardar fora do local de aplicação até que a receba.

11.1.21 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva do ambiente de provas.

11.1.22 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.23 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.24 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.25 Não fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e cigarro ou outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 8.262/2014.

11.1.26 Ir ao banheiro acompanhado pelo fiscal, a partir de sua entrada na sala de espera inicial, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.27 Manter silêncio e não estabelecer nenhum tipo de comunicação com outros participantes nos locais e períodos indicados pela equipe de aplicação, sendo o descumprimento dessas indicações motivo de eliminação do Exame.

11.1.28 Tratar de forma respeitosa todos os agentes públicos ou agentes da Aplicadora do Revalida, em qualquer fase do processo, sob risco de eliminação do Exame.

11.1.29 Cumprir as determinações deste Edital e da equipe de aplicação.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2022/1, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no Sistema Revalida, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 e/ou sem a máscara de proteção utilizada de forma adequada.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação presente nas estações, ou nos locais e períodos indicados pela equipe de aplicação.

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas, exceto da equipe de aplicação dentro das estações de prova.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.8.1 Realizar download e/ou divulgar as filmagens da prova de habilidades clínicas para fins que não os dispostos no item 14 deste Edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei.

12.1.9 Fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e cigarro ou outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 8.262/2014.

12.1.10 Ausentar-se em definitivo dos espaços voltados à espera inicial e/ou final, das estações de provas e/ou do local de aplicação antes da autorização expressa da equipe de aplicação.

12.1.11 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.11.1 ter os artigos, como burca, véu, quipá e outros artigos religiosos, vistoriados pelo coordenador ou por membro da equipe de aplicação;

12.1.11.2 ser submetido a procedimento de revista eletrônica;

12.1.11.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.11.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

12.1.12 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.2.1 e 4.2.1.2.2 deste Edital.

12.1.13 Portar ou mantiver fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/

ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.14 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.15 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

12.1.16 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva deste, em cada período de aplicação.

12.1.16.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.17 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.18 Iniciar as provas antes do horário estipulado para sua participação e sem a autorização expressa do chefe de estação.

12.1.19 Recusar-se, no caso de sabatistas, a iniciar a prova, conforme definido no item 9.3 deste Edital.

12.1.20 Comunicar-se com qualquer pessoa, exceto se autorizado pela equipe de aplicação, durante o período de realização das provas nas estações e nos deslocamentos pelos espaços do local de aplicação.

12.1.21 Acessar ou se deslocar pelos espaços do local de aplicação de prova sem a orientação ou autorização de um membro da equipe de aplicação.

12.1.22 Não cumprir as determinações deste Edital ou da equipe de aplicação, estando ciente de que a eliminação no Exame acarretará reprovação automática, sem correção de seus instrumentos de avaliação.

13. DO PADRÃO ESPERADO DE PROCEDIMENTOS (PEP) DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

13.1 Para cada uma das dez estações da prova de habilidade clínicas será estruturado um Padrão Esperado de Procedimentos (PEP), que expressará o conjunto de procedimentos a serem realizados pelos participantes, abrangendo situações e estudos de casos, que poderão envolver simulações por pacientes padronizados, instrumentos (bonecos, exames de imagem etc.) e equipamentos atinentes às cinco grandes áreas do exercício

profissional, conforme disposto no item 3.2 deste Edital.

13.2 A avaliação dos procedimentos previstos no PEP dar-se-á por meio do "Instrumento de Avaliação" específico para cada estação, que permitirá a avaliação dos procedimentos realizados, por meio da visualização dos vídeos, e posterior correção para cálculo do escore obtido pelo Participante, conforme disposto no item 3.5 deste Edital.

13.3 Após a aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2022/1, a versão preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será divulgada aos participantes, no Sistema Revalida, conforme definido no item 2 deste Edital.

13.4 O participante poderá interpor recursos contra os procedimentos esperados, previstos no PEP, conforme período definido no item 2 e de acordo com o item 14.1.1 deste Edital.

13.5 Após os resultados das análises dos recursos interpostos frente ao PEP, a versão final do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será divulgada ao participante, no Sistema Revalida, conforme definido no item 2 deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1 A prova de habilidades clínicas do Revalida 2022/1 contará com duas fases recursais, disponibilizadas ao participante:

14.1.1 Interposição de Recurso frente ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP).

14.1.2 Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da prova de habilidades clínicas.

14.2 Para a interposição de recurso frente ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP) da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o Sistema Revalida e seguir as instruções apresentadas nesse sistema.

14.3 Os recursos interpostos frente ao PEP da prova de habilidades clínicas deverão conter somente questionamentos relacionados à pertinência dos procedimentos definidos como esperados durante a execução das provas.

14.3.1 O desempenho individual do participante não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

14.4 O participante que desejar interpor recurso frente ao PEP deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital.

14.5 Os resultados dos recursos interpostos frente ao PEP serão disponibilizados no Sistema Revalida, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame em parecer único e não individualizado, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.5.1 O relatório da análise dos recursos, exarado pelas Bancas de Especialistas do Exame, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos, e não serão encaminhadas respostas individuais de recursos interpostos frente ao PEP aos participantes.

14.6 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item do PEP, a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

14.7 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item do PEP, a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

14.8 Para a interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o Sistema Revalida, e seguir as instruções apresentadas nesse sistema.

14.8.1 Face ao caráter não classificatório do Exame Revalida, apenas participantes reprovados, a partir do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, poderão interpor recursos, na forma do disposto no item 14.8.

14.8.2 Os recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverão conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado, em conformidade com as versões finais do PEP.

14.8.3 A pertinência dos padrões esperados de procedimentos previstos nos PEP não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

14.9 O participante que se adequar ao item 14.8.1 deste Edital e desejar interpor recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital.

14.9.1 Para subsidiar a análise do resultado preliminar, será disponibilizado ao participante, somente no Sistema Revalida, o espelho detalhado do resultado preliminar e as filmagens das dez estações de prova de habilidades clínicas, além de outros insumos que se fizerem necessários.

14.9.2 O espelho detalhado do resultado preliminar e as filmagens estarão disponíveis para visualização do participante somente no período de interposição de recursos frente

ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.10 A disponibilização das filmagens da prova de habilidades clínicas visa exclusivamente a interposição de recursos, sendo vedado o seu "download" e a sua divulgação para fins que não os dispostos no item 14 deste Edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame, conforme definido no item 12.1.8 deste Edital.

14.11 Os resultados dos recursos do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas serão disponibilizados na Página do Participante, pelo Sistema Revalida, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.12 O resultado da análise dos recursos do resultado preliminar da prova de habilidades clínicas conterà as razões (justificativas) individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame.

14.13 Para o recebimento dos recursos frente ao PEP e ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas será garantida a padronização dos procedimentos indispensáveis ao acolhimento e à análise dos recursos, de forma a assegurar atendimento isonômico aos participantes e atender aos requisitos de segurança, tempestividade e qualidade.

14.14 Os recursos das duas fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros das Bancas de Especialistas do Exame e em estrita observância aos itens 14.3, 14.3.1 e 14.6 deste Edital.

14.14.1 Recursos fora do escopo da sua respectiva etapa serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

14.15 Não serão aceitos recursos apresentados fora do Sistema Revalida, tais como os remetidos por via postal, fax, correio eletrônico, e/ou fora do período definido no item 2 deste Edital.

14.16 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do participante acompanhar o recurso interposto.

14.17 Na interposição de recursos contra o PEP ou contra o resultado preliminar da prova de habilidades clínicas o participante não poderá se identificar em quaisquer dos espaços de texto destinados aos recursos, sob pena de indeferimento automático destes.

15. DA CORREÇÃO E DOS RESULTADOS DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

15.1 O processo de avaliação de desempenho da prova de habilidades clínicas ocorrerá a partir da análise da Ficha de avaliação e das filmagens do desempenho do participante em cada uma das 10 (dez) estações de prova, com base nas tarefas exigidas e assinaladas neste instrumento.

15.2 Os resultados preliminar e final da prova de habilidades clínicas serão expressos em valores absolutos com até três casas decimais, obtidos a partir da soma dos escores alcançados em cada um dos quesitos das dez estações de prova, não havendo possibilidade de aplicação de arredondamentos.

15.3 Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/1 o participante que alcançar o desempenho mínimo esperado (nota de corte) na prova de habilidades clínicas, a ser divulgado pelo Inep, conforme cronograma definido no item 2 deste edital, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.

15.4 O participante poderá acessar os seus resultados individuais da 2ª Etapa do Revalida 2022/1, a partir da data definida no item 2 deste Edital, no Sistema Revalida.

15.4.1 Os participantes aprovados deverão indicar a universidade parceira, no Sistema Revalida.

15.4.2 Após as indicações, as listas de aprovados no Exame serão disponibilizadas, via Sistema Revalida, às respectivas universidades parceiras, para o devido encaminhamento dos processos de revalidação.

15.5 A relação final dos aprovados no Revalida será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

15.6 Em caso de aprovação no Revalida 2022/1, o participante será solicitado a apresentar à universidade a documentação exigida em suas instruções internas para revalidação do diploma, abrangendo documentos pessoais e acadêmicos.

15.6.1 É obrigatória a apresentação do diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

15.7 Os dados pessoais coletados por meio de sistemas informatizados e instrumentos vinculados à aplicação de prova, serão utilizados para:

15.7.1 Identificação do usuário no Sistema Revalida, e demais sistemas utilizados na operacionalização do Revalida 2022/1, para acesso restrito e autenticação e registro de suas ações nos referidos sistemas.

15.7.2 A produção de informações educacionais subsidiárias às ações de monitoramento e avaliação da política instituída com o Revalida.

15.7.3 A produção e divulgação de microdados anonimizados, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e de sinopse estatística.

15.7.4 A produção de documentos e relatórios de desempenho, sendo apresentados dados agrupados de forma a preservar a identidade dos participantes e de seus dados pessoais, em consonância com o disposto na LGPD.

15.7.5 A produção de documento de desempenho individual dos participantes avaliados pelo Revalida, em consonância com o disposto na LGPD.

15.8 Os dados pessoais de participantes serão compartilhados com a Instituição Aplicadora para fins de ensalamento, de atendimento dos participantes nos locais de prova, de processamento de seus resultados e produção de documentos de desempenho, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

15.9 Os dados pessoais de participantes aprovados serão compartilhados com a universidade parceira indicada para dar continuidade do processo de revalidação do diploma, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

15.10 Os dados pessoais de participantes e demais atores envolvidos com o Revalida 2022/1 poderão ser compartilhados com as autoridades competentes diante da identificação de indícios de fraudes ou demais crimes para as devidas apurações, conforme previsto no artigo 26, inciso V, da LGPD.

15.11 Os dados pessoais coletados no âmbito do Revalida 2022/1 serão armazenados, após seu tratamento no decorrer da operacionalização dessa edição do Exame, para viabilizar futuros estudos e pesquisas educacionais, a serem realizadas no âmbito do Inep ou por pesquisadores externos com projeto de pesquisa acadêmica ou científica aprovado pelo Instituto.

15.12 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Revalida 2022/1 para fins de publicidade, premiação, entre outros.

15.13 O prazo de validade da aprovação do participante no Revalida 2022/1 será definido pela universidade parceira, respeitando a validade mínima de um ano após a publicação de seu resultado final.

15.14 O participante eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2022/1 não terá resultados preliminar e/ou final divulgados pelo Inep.

15.14.1 Caso a eliminação ocorra após a divulgação do resultado final da 2ª Etapa do Revalida 2022/1, o Inep tornará o resultado sem efeito, comunicando imediatamente as universidades parceiras e as autoridades pertinentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Revalida 2022/1 caracterizará o seu consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

16.2 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2022/1 contidos neste Edital.

16.3 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento para impressão exclusivamente no Sistema Revalida.

16.3.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala de espera, a Declaração impressa ao coordenador administrativo, nos dias de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

16.3.1.1 As assinaturas deverão ser coletadas nos seus dias específicos, não podendo a declaração do 1º dia ser assinada no 2º dia.

16.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

16.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

16.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

16.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à estação de provas para concluir o Exame.

16.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

16.9 Eventuais problemas de aplicação que inviabilizem a realização da prova de habilidades clínicas ou a avaliação do desempenho do participante na 2ª etapa do Revalida 2022/1 serão tratados de maneira específica, podendo ser adotado o procedimento de inclusão do participante afetado na aplicação da 2ª Etapa da edição subsequente do Revalida, para a realização parcial ou total das estações, conforme o caso.

16.10 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

16.11 As informações pessoais e os resultados individuais da 2ª etapa do Revalida 2022/1 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas no item 15.7 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.12 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá acessar o Sistema Revalida e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.13 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.14 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.73

EDITAL INEP N° 36, DE 12 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria Inep n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), na Portaria Inep n° 147, de 4 de setembro de 2008, e o Decreto Presidencial n° 9.432, de 29 de junho de 2018, torna pública a realização do Encceja Nacional 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Encceja Nacional 2022.

1.1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), haverá procedimentos específicos para aplicação desta edição do Encceja, conforme previsto neste Edital.

1.2 A participação no Encceja Nacional 2022 é voluntária, gratuita e destinada a jovens e adultos que não concluíram seus estudos na idade apropriada para cada nível de ensino, desde que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem o § 1° e § 2° do art. 38 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2.1 A emancipação legal não altera a idade mínima para a inscrição do participante no Encceja Nacional 2022, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6° da Resolução CNE/CEB n° 3, de 15 de junho de 2010.

1.3 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Encceja Nacional 2022.

1.4 O Encceja Nacional 2022 obedecerá ao seguinte cronograma:

Inscrição		24/05/2022 a 04/06/2022
Atendimento Especializado	Solicitação	24/05/2022 a 04/06/2022
	Resultado	08/06/2022
	Recurso	08/06/2022 a 14/06/2022
	Resultado do Recurso	17/06/2022
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	24/05/2022 a 04/06/2022
	Resultado	08/06/2022
	Recurso	08/06/2022 a 14/06/2022
	Resultado do Recurso	17/06/2022
Aplicação	Ensino Fundamental e Ensino Médio	28/08/2022

1.5 A aplicação do Encceja Nacional 2022 seguirá os horários abaixo:

Manhã	
Abertura dos portões	8h
Fechamento dos portões	8h45
Início das provas	9h
Término das provas	13h
Tarde	
Abertura dos portões	14h30
Fechamento dos portões	15h15
Início das provas	15h30
Término das provas	20h30

1.6 O Encceja Nacional 2022 será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal.

1.6.1 Os municípios de aplicação serão divulgados no sistema de inscrição e no Portal do Inep, no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/encceja>.

1.7 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.8 A inscrição no Encceja Nacional 2022 deverá ser feita do dia 24 de maio às 23h59 do dia 04 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

1.9 O participante que não comparecer para a realização das provas de todas as áreas do conhecimento em que se inscrever para o Encceja Nacional 2022 e quiser realizar uma nova inscrição na próxima edição do Encceja Nacional deverá justificar sua ausência.

1.9.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no edital da próxima edição do Encceja Nacional.

1.9.2 Caso o participante não justifique a sua ausência, conforme item 1.9 deste Edital, deverá ressarcir ao Inep o valor a ser divulgado no ano seguinte, mediante Guia de Recolhimento da União Cobrança (GRU), emitida por sistema próprio do Inep.

1.10 O Encceja Exterior, Encceja Exterior para adultos submetidos a penas privativas de liberdade e adolescentes sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade (Encceja Exterior PPL) e o Encceja Nacional 2022 para adultos submetidos a penas privativas de liberdade e adolescentes sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade (Encceja PPL) terão editais próprios, que serão divulgados pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Encceja Nacional 2022 é uma avaliação para aferição de competências, habilidades e saberes de jovens e adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, e tem como principais objetivos:

2.1.1 Construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos em processo escolar ou extraescolar.

2.1.2 Estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às secretarias de educação e aos institutos federais, para que estabeleçam o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, por meio da utilização dos resultados do Exame, de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.1.3 Oferecer uma avaliação para fins de correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.1.4 Construir, consolidar e divulgar seus resultados para que possam ser utilizados na melhoria da qualidade da oferta da educação de jovens e adultos e no processo de certificação.

2.1.5 Possibilitar a constituição de parâmetros para autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mundo do trabalho.

2.1.6 Possibilitar o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira, entre outros.

2.2 As provas do Encejeja Nacional obedecem aos requisitos previstos na legislação em vigor para o ensino fundamental e para o ensino médio e permitem que seus resultados sejam utilizados para:

2.2.1 certificação, pelas instituições certificadoras listadas no sistema de inscrição, no nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, desde que observados os termos da Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020;

2.2.2 obtenção da Declaração Parcial de Proficiência de que trata a Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Encejeja Nacional 2022 é estruturado a partir de Matrizes de Referência, disponíveis na Página do Inep, no endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/encejeja/outros-documentos>>.

3.2 O Exame será constituído de 4 (quatro) provas objetivas, por nível de ensino, cada uma contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha e uma proposta de redação.

3.3 As 4 (quatro) provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e os respectivos componentes curriculares do ensino fundamental:

Área de conhecimento	Componentes curriculares	Turno	Duração
Prova I: Ciências Naturais	Ciências	Manhã	4 horas
Prova II: Matemática	Matemática	Manhã	4 horas
Prova III: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação	Língua Portuguesa com redação, Inglês, Espanhol, Artes e Educação Física	Tarde	5 horas
Prova IV: História e Geografia	História, Geografia, Filosofia e Sociologia	Tarde	5 horas

3.3.1 O participante que optar pela área de conhecimento Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física realizará, além da parte objetiva, uma prova de Redação. Para Língua Estrangeira Moderna, o participante realizará as provas de Inglês e Espanhol, não sendo possível optar por apenas uma delas.

3.4 As 4 (quatro) provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e os respectivos componentes curriculares do ensino médio:

Área de conhecimento	Componentes curriculares	Turno	Duração
Prova I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia	Manhã	4 horas
Prova II: Matemática e suas Tecnologias	Matemática	Manhã	4 horas
Prova III: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa com redação, Inglês, Espanhol, Artes e Educação Física	Tarde	5 horas
Prova IV: Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia	Tarde	5 horas

3.4.1 O participante que optar pela área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias realizará, além da parte objetiva, uma prova de Redação. Para Língua Estrangeira Moderna, o participante realizará as provas de Inglês e Espanhol, não sendo possível optar por apenas uma delas.

3.5 No período da manhã, serão aplicadas as provas de Ciências Naturais e Matemática, do ensino fundamental; e as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, do ensino médio. A aplicação terá 4 horas de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

3.6 No período da tarde, serão aplicadas as provas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física, Redação, História e Geografia, do ensino fundamental; e as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias, do ensino médio. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social para participantes que os requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no sistema de inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina e/ou ser acompanhado por cão-guia. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Esses recursos não serão vistoriados pelo chefe de sala.

4.2.1.3 O participante que solicitar atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões. No entanto, o cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, no dia de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive aquelas referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 10.1.10 ao 10.1.13 deste Edital, e ser submetido ao detector de metais.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.5 O participante em situação de Classe Hospitalar é aquele cujo processo formal de escolarização ocorre no interior de instituição hospitalar ou afim, na condição de estudante internado para tratamento de saúde.

4.2.1.5.1 Não é considerado participante em situação de Classe Hospitalar aquele que, na data de aplicação do Encceja Nacional 2022, estiver internado para realização de partos, cirurgias ou tratamentos esporádicos, bem como pessoas que trabalham na área hospitalar.

4.2.2 Solicitar recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em Braille, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.3;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.4 deste Edital, exceto para a participante lactante, que deverá atender ao disposto no item 4.2.3.3.

4.2.3.3 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação do Exame, ou documento comprobatório que ateste a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.4 O participante em situação de Classe Hospitalar deverá anexar a declaração do hospital em que estiver internado para tratamento de saúde, informando a disponibilidade de instalações adequadas para a aplicação do Exame. A declaração deve conter:

a) o nome completo do participante internado e o seu CPF;

b) o diagnóstico, com a descrição da condição que motivou a solicitação;

c) o nome e o endereço completo do hospital, com UF/município, bairro, logradouro e CEP;

d) a assinatura e a identificação do médico e/ou profissional especializado responsável.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período do dia 24 de maio às 23h59 do dia 04 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.3.1 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata os itens 4.2.3, 4.2.3.1 e 4.2.3.4 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 08 de junho de 2022.

4.3.2 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 08 de junho às 23h59 do dia 14 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do atendimento especializado.

4.3.3 O resultado do recurso da solicitação de atendimento especializado deverá ser consultado no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 17 de junho de 2022.

4.4 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada turno de aplicação do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, e Lei nº 13.872, de 2019, exceto para atendimento em classe hospitalar.

4.4.1 Não será concedido tempo adicional a participante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos turnos de realização do Exame, ainda que tenha solicitado no ato da inscrição.

4.4.2 O participante que solicitar atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdocegueira e/ou dislexia terá correção da redação diferenciada, conforme itens 12.4.9 e 12.4.10 deste Edital, caso o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado tenha sido aceito.

4.4.3 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

4.5 O tratamento pelo nome social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

4.5.1 O participante que desejar tratamento pelo nome social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, do dia 24 de maio às 23h59 do dia 04 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF).

4.5.2 O participante que solicitar tratamento pelo nome social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, véu, quipá, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficial com foto, válido, conforme item 9.2 deste Edital.

4.5.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja> e fora do período, conforme item 4.5.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.5.2 deste Edital.

4.5.4 O resultado da análise da solicitação de tratamento pelo nome social deverá ser consultado no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir de 08 de junho de 2022.

4.5.5 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 08 de junho às 23h59 do dia 14 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja> e inserir novos documentos para análise.

4.5.6 O resultado do recurso do tratamento pelo nome social deverá ser consultado no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 17 de junho de 2022.

4.5.7 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.5.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo nome civil.

4.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação de atendimento especializado e/ou de tratamento pelo nome social.

4.7 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.8 Não serão aceitas solicitações de atendimento especializado fora do sistema e do período de inscrição, conforme o item 1.4 deste Edital.

4.9 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.10 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social.

4.11 O participante que necessitar de atendimento especializado devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.11.1 São considerados casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.11.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.12 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.12.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar reaplicação, na Página do Participante < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, em até cinco dias úteis após o dia de aplicação. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

4.12.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Encceja Nacional 2022: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

4.12.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.12.3 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

4.12.4 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, do dia 24 de maio às 23h59 do dia 04 de junho de 2022 (horário de Brasília-DF).

5.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

5.2 Na inscrição, o participante deverá:

5.2.1 Informar o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a data de nascimento.

5.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

5.2.2 Informar endereço de e-mail único e válido e um número de telefone fixo e/ou celular válido.

5.2.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

5.2.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e telefone pelo participante.

5.2.3 Indicar a unidade da Federação e o município onde deseja realizar o Exame.

5.2.4 Solicitar, se necessário, atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.2.5. Indicar o nível de ensino para o qual deseja a certificação: ensino fundamental ou ensino médio.

5.2.6 Indicar as áreas de conhecimento em que deseja realizar o Exame.

5.2.7 Indicar a secretaria estadual de educação ou o instituto federal de educação,

ciência e tecnologia, para o qual deseja solicitar o certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio ou a declaração parcial de proficiência.

5.2.7.1 A escolha da secretaria estadual de educação ou do instituto federal de educação, ciência e tecnologia não está condicionada ao estado de residência do participante, podendo este escolher uma das opções apresentadas na inscrição.

5.2.7.2 O Inep enviará os dados cadastrais e as notas dos participantes para as secretarias estaduais de educação e para os institutos federais de educação, ciência e tecnologia indicados pelo participante no ato da inscrição.

5.2.7.3 A inscrição e a realização das provas não garantem a certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio.

5.2.8 Preencher corretamente o Questionário Socioeconômico.

5.2.8.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados após a conclusão da inscrição.

5.2.9 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.2.9.1 A inscrição concluída com sucesso não poderá ser cancelada.

5.2.10 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço < sso.ingresso.gov.br >, que deverá ser anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) acompanhar a situação de sua inscrição;

b) alterar dados cadastrais, de município de provas e de indicação das áreas de conhecimento em que deseja realizar o Exame;

c) consultar o local de provas;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet.

5.2.10.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

5.2.10.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço < sso.ingresso.gov.br >.

5.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas

no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de realização das provas.

5.7 A inscrição do participante no Enceja Nacional 2022 implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos neste Edital e no seu consentimento quanto à utilização de suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, no âmbito de estudos e programas governamentais do MEC.

5.8 Todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço < encejanacional.inep.gov.br/enceja>.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 O participante deverá acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de provas no endereço < encejanacional.inep.gov.br/enceja>.

6.2 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço < encejanacional.inep.gov.br/enceja>, em data a ser divulgada.

6.3 O Cartão de Confirmação da Inscrição informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) atendimento(s) aprovado(s) e/ou tratamento por nome social, caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

7.1 O Enceja Nacional 2022 será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, nos municípios indicados no endereço < encejanacional.inep.gov.br/enceja> e no Portal do Inep, no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enceja>.

7.1.1 O Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no endereço < encejanacional.inep.gov.br/enceja>, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

7.2 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, em data a ser divulgada pelo Inep.

7.2.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

7.2.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação do Exame.

8. DOS HORÁRIOS

8.1 No dia de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 8h e fechados às 8h45, para as provas aplicadas pela manhã, e abertos às 14h30 e fechados às 15h15, para as provas aplicadas à tarde, de acordo com o horário de Brasília-DF.

8.2 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

8.3 O acesso à sala de provas será permitido, dentro do horário estabelecido neste Edital, com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 9.2 ou 9.4, utilização de máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por Decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

8.4 A aplicação das provas do Encceja Nacional 2022 cumprirá os horários constantes no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL	
28 de agosto de 2022	
Manhã	Tarde
Das 9h às 13h	Das 15h30 às 20h30
Prova I: Ciências Naturais	Prova III: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação
Prova II: Matemática	Prova IV: História e Geografia

(continua)

(continuação)

ENSINO MÉDIO	
28 de agosto de 2022	
Manhã	Tarde
Das 9h às 13h	Das 15h30 às 20h30
Prova I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Prova III: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação
Prova II: Matemática e suas Tecnologias	Prova IV: Ciências Humanas e suas Tecnologias

8.5 A aplicação das provas, no turno matutino, terá início às 9h e se encerrará às 13h e, no turno vespertino, terá início às 15h30 e se encerrará às 20h30 (horário de Brasília-DF), em todos os Estados e no Distrito Federal.

8.5.1 A aplicação de provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início, no turno matutino, às 9h e se encerrará às 14h e, no turno vespertino, terá início às 15h30 e se encerrará às 21h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

8.6 Todas as salas de prova terão um marcador para o acompanhamento do tempo de prova.

8.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

9.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

9.2 Consideram-se documentos válidos para a identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

i) Documentos digitais (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

9.3 Não serão aceitos de identificação que não estejam listados no item 9.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados na alínea "i" do item 9.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

9.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto, no dia de aplicação, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

9.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 (noventa) dias do dia de aplicação do Exame; e

9.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

9.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificada, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 9.4.2 deste Edital.

9.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

9.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim

entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 9.2 ou 9.4 deste Edital, e sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por Decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

9.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 9.2 ou 9.4 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

9.8 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação no dia de aplicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

10.1 São obrigações do participante do Encceja Nacional 2022:

10.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

10.1.2 Cientificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis pelo endereço < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/encceja>>.

10.1.3 Guardar o número de inscrição e senha.

10.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

10.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição com antecedência de 1 (uma) hora do horário estabelecido para realização das provas.

10.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 9.2 ou 9.4 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame, e com a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

10.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem máscara de proteção à covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 9.2 ou 9.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

10.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 8h45 no turno da manhã e até as 15h15 no turno da tarde para identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

10.1.8 Apresentar, ao chefe de sala, na porta da sala, a Declaração de Comparecimento impressa, nos dois turnos de aplicação das provas, conforme item 16.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

10.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 10.1.11.

10.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

10.1.11 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, véu, quipá, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

10.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao chefe de sala, que o direcionará a prestar o Exame em sala extra.

10.1.13 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

10.1.14 Submeter-se a identificação especial, conforme item 9.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital.

10.1.15 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

10.1.15.1 A ida ao banheiro a partir das 8h45, no turno da manhã, e das 15h15, no turno

da tarde (horário de Brasília-DF), será permitida ao participante desde que este seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

10.1.16 Aguardar na sala de provas das 8h45 às 9h, no turno da manhã, e das 15h15 às 15h30, no turno da tarde, (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

10.1.17 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

10.1.17.1 O participante que solicitou atendimento especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Questões.

10.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

10.1.19 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo chefe de sala, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

10.1.20 Permitir que os artigos religiosos, como véu, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

10.1.21 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o aparelho auditivo, o implante coclear, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

10.1.22 Iniciar as provas somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta e na Folha de Redação e nos demais documentos do Exame.

10.1.23 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo chefe de sala, o Cartão-Resposta e a Folha de Redação do Caderno de Questões.

10.1.23.1 O chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta e a Folha de Redação por procedimento indevido do participante.

10.1.24 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, no Caderno de Questões e no espaço próprio para anotação das questões, após a autorização do chefe de sala.

10.1.25 Verificar em cada turno, antes de iniciar as provas em que estiver inscrito, se o seu Caderno de Questões contém:

10.1.25.1 a quantidade de questões indicadas no seu Cartão-Resposta;

10.1.25.2 qualquer defeito gráfico que impossibilite responder às questões;

10.1.25.3 as questões do nível de ensino e da(s) área(s) do conhecimento em que se inscreveu.

10.1.26 Reportar-se ao chefe de sala da sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação e aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.1.27 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

10.1.28 Transcrever as respostas das provas objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

10.1.29 Permanecer na sala de provas por no mínimo 1 (uma) hora do início das provas, em cada turno em que estiver inscrito para realizar o Exame.

10.1.30 Entregar ao chefe de sala o Caderno de Questões, o Cartão-Resposta e a Folha de Redação ao deixar em definitivo a sala de provas.

10.1.31 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto com o espaço próprio para anotação das questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo.

10.1.32 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e saída definitiva da sala de provas.

10.1.33 Não estabelecer e não tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

10.1.34 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

10.1.35 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

10.1.36 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

10.1.37 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

10.1.38 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

10.1.38.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 10.1.38 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

10.1.38.2 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

10.1.38.3 Nos estados ou municípios onde o uso máscara para prevenção à Covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar, faculta-se ao participante o uso máscara para prevenção à covid-19, desde a sua entrada até a saída do local de provas.

11. DAS ELIMINAÇÕES

11.1 Será eliminado do Encceja Nacional 2022, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

11.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

11.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 9.2 ou 9.4 deste Edital.

11.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

11.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o chefe de sala ou o fiscal, pela manhã, após as 9h, e a tarde, após as 15:30h (horário de Brasília-DF).

11.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

11.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

11.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e

outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Leis nº 11.343/2006, nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

11.1.10 Ausentar-se da sala de provas, pela manhã, após as 9h e a tarde, após as 15h30 (horário de Brasília-DF) sem o acompanhamento de um fiscal.

11.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida uma hora do início das provas.

11.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

11.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

11.1.12.2 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

11.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o aparelho auditivo, o implante coclear, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 8h45 às 9h, no turno da manhã, e das 15h15 às 15h30, no turno da tarde, horário de Brasília-DF, para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.15 Iniciar as provas antes das 9h pela manhã, e antes das 15h30, à tarde, horário de Brasília-DF, ou da autorização do chefe de sala.

11.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 e 4.2.1.4.2 deste Edital.

11.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à

realização da prova.

11.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

11.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 9.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital.

11.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

11.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

11.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital durante a realização do Exame.

11.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

11.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e o espaço destinado para anotação das respostas.

11.1.24 Destacar página ou parte da página do Caderno de Questões.

11.1.25 Ausentar-se da sala com o Caderno de Questões, Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço destinado para anotação das respostas, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término do Exame.

11.1.26 Não entregar ao chefe de sala, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e o Caderno de Questões.

11.1.27 Recusar-se a entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e o Caderno de Questões depois de decorridas 4 horas de prova, no período da manhã, e 5 horas de prova, no período da tarde, salvo nas salas com tempo adicional.

11.1.28 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara e nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

12. DAS CORREÇÕES DA PROVA

12.1 As marcações das respostas contidas no Cartão-Resposta são processadas por leitura óptica, para que se proceda à correção.

12.2 O cálculo das proficiências nas provas objetivas tem como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI).

12.3 O desempenho do participante na prova objetiva, calculado com base na TRI, será quantificado em cada prova numa escala de proficiência com média 100 (cem) e desvio-padrão de 20 (vinte) pontos.

12.3.1 A nota global da redação será atribuída, conforme descrito no item 12.4 deste Edital, numa escala que varia de 0 (zero) a 10 (dez).

12.4 Redação:

12.4.1 O texto da Folha de Redação será corrigido por dois corretores de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro.

12.4.2 Caso haja discrepância de 4 (quatro) pontos ou mais no total dos pontos atribuídos às competências, haverá recurso de ofício, e a redação passará por uma terceira correção. A pontuação do terceiro corretor será soberana sobre as demais.

12.4.3 No caso em que a discrepância das notas entre os dois corretores for inferior a 4 (quatro) pontos, prevalecerá a média das duas notas atribuídas.

12.4.4 A redação que não atender à proposta solicitada, no que diz respeito ao tema e à tipologia textual, será considerada "Fuga ao tema/não atendimento à tipologia textual".

12.4.5 A Folha de Redação sem texto escrito e a redação com até 4 (quatro) linhas, qualquer que seja o conteúdo, serão consideradas "Em Branco".

12.4.6 A Folha de Redação com texto fora do espaço delimitado, impróprios, desenhos, outras formas propositais de anulação e/ou rasuras será considerada "Anulada".

12.4.7 Em todos os casos expressos nos itens 12.4.4, 12.4.5 e 12.4.6 deste Edital será atribuída nota zero à redação.

12.4.8 O disposto no Item 12.4.2 deste Edital também se aplica à correção de redação que for considerada "Anulada", "Fuga ao tema/não atendimento à tipologia textual" ou "Em Branco" por um corretor e, simultaneamente, possuir nota atribuída por outro corretor.

12.4.9 Na correção da redação dos participantes surdos ou com deficiência auditiva, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua, de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de

2005.

12.4.10 Na correção da redação dos participantes com dislexia, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

12.5 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

12.6 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Questões não serão corrigidos.

13. DOS RESULTADOS

13.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados na Página do Inep, até o 10º dia útil seguinte ao dia de realização do Exame.

13.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço < encejanacional.inep.gov.br/encejea>.

13.3 Os resultados individuais do Enceja Nacional 2022 não serão divulgados por meio de publicação ou instrumentos similares diferentes dos explicitados neste Edital.

13.4 O Inep manterá em sua base de dados os registros de todos os resultados individuais dos participantes do Exame e os disponibilizará às secretarias estaduais de educação ou aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Enceja Nacional 2022, listados no sistema de inscrição, para possibilitar o processo de certificação.

13.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enceja Nacional 2022 para fins de publicidade, premiação, entre outros.

13.6 A utilização dos resultados individuais do Enceja Nacional 2022 para fins de certificação, seleção, classificação ou premiação não é de responsabilidade do Inep, mas da instituição certificadora indicada pelo participante.

13.7 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que tenha realizado os dois turnos de aplicação do Exame.

13.8 Os resultados individuais poderão ser utilizados para fins de estudos e pesquisas, resguardadas as regras de sigilo e proteção a dados pessoais.

14. DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O Inep disponibilizará os resultados individuais dos participantes às secretarias estaduais de educação ou aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Enceja Nacional 2022, listados no sistema de inscrição, para possibilitar o processo de certificação, conforme indicado na inscrição.

14.2 O participante será considerado habilitado se atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enceja e obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de redação, em uma mesma edição do Exame.

14.2.1 Para atingir a proficiência na área de conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, no ensino fundamental, e de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, no ensino médio, o participante deverá obter adicionalmente pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de redação.

14.3 A relação das secretarias estaduais de educação e dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia apresentada no sistema de inscrição é respaldada em Termo de Adesão firmado com o Inep, documento em que se estabelecem as responsabilidades dos envolvidos no processo de certificação.

14.4 É de responsabilidade das secretarias estaduais de educação e dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Enceja Nacional 2022, o uso dos resultados do Exame e a emissão dos documentos necessários para a Certificação de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a emissão da Declaração Parcial de Proficiência aos participantes.

14.5 Compete às secretarias estaduais de educação e aos definir os procedimentos complementares para a Certificação de Conclusão do ensino fundamental e do ensino médio e para a emissão da , com base nos resultados do Enceja Nacional 2022, e certificar os participantes, quando for o caso, conforme suas próprias resoluções e as do conselho estadual de educação, levando em consideração a nota obtida pelo participante, a pontuação mínima sugerida pelo Inep e a Declaração Parcial de Proficiência.

14.6 O participante deverá procurar a secretaria de educação ou o instituto federal de educação, ciência e tecnologia indicado no ato da inscrição, para pleitear a Declaração Parcial de Proficiência e/ou a Certificação de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio.

14.7 Não compete ao Inep proceder à emissão do Certificado de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, bem como da Declaração Parcial de Proficiência.

15. DA REAPLICAÇÃO

15.1 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação das provas

ou acometido por uma das doenças infectocontagiosas citadas no item 4.12.1 deste Edital, na semana que antecede o dia de aplicação das provas, poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias úteis após o último dia de aplicação das provas, no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>. Os requerimentos serão analisados, individualmente, pelo Inep.

15.1.1 Haverá apenas uma reaplicação do Exame.

15.1.2 O participante afetado por problemas logísticos no período da manhã deverá realizar a prova do período da tarde e solicitar a reaplicação apenas do turno da manhã.

15.1.3 São considerados problemas logísticos para fins de reaplicação, fatores supervenientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica (que comprometa a visibilidade da prova pela ausência de luz natural) ou erro de execução de procedimento de aplicação que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

15.2 Os dados informados e/ou os documentos anexados na solicitação de reaplicação não poderão ser alterados após o envio da solicitação.

15.3 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

15.3.1 Não será aceita solicitação de reaplicação realizada fora do endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja> e/ou fora do período, conforme item 15.1 deste Edital.

15.4 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação de reaplicação e/ou dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Inep disponibilizará Declaração de Comparecimento no endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, mediante informação de CPF e senha.

16.1.1 O participante interessado deverá apresentá-la, antes de ingressar na sala, a declaração impressa ao chefe de sala, em cada turno de aplicação em que realizará as provas, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

16.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

16.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

16.3 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

16.4 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação, não concluir as provas e/ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

16.5 O não comparecimento nos locais de provas, nas datas e nos horários informados pelo Inep, caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos no item 4.12 deste Edital.

16.6 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota dos participantes no Exame.

16.7 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Encceja Nacional 2022 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto na situação prevista no item 14.1 deste Edital e poderão ainda ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.8 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço < enccejanacional.inep.gov.br/encceja > e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.9 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Encceja Nacional 2022 contidos neste Edital.

16.10 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.11 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 91, 16.05.2022, Seção 3, p.67

EDITAL INEP N° 42, DE 23 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, na Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep n° 35, de 04 de maio de 2022, vem complementar o item 15.3 do Edital Inep n° 35, de 04 de maio de 2022, publicado no DOU n° 85, edição de 6 de maio de 2022, Seção 3, páginas 73 a 76, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

1. Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/1 o participante que alcançar, no mínimo, 64,00 dos 100 pontos, conforme pontuação máxima definida no item 3.4 do Edital Inep n° 35, de 04 de maio de 2022, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 35, de 04 de maio de 2022.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU n° 97, 24.05.2022, Seção 3, p.1424

EDITAL INEP N° 43, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, e na Portaria Inep n° 530, de 9 de setembro de 2020, torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/2.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Lei n° 13.959, de 2019, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 1ª Etapa do Revalida 2022/2.

1.1.1 Considerando a continuidade da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), serão adotados procedimentos de segurança específicos na aplicação desta edição do Revalida.

1.2 O participante, antes de efetuar a inscrição, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Revalida 2022/2.

1.3 A 1ª Etapa do Revalida 2022/2 cumprirá o seguinte cronograma:

Ação	Subação	Período
Inscrição	Inscrição	21 a 27/06/2022
	Pagamento da taxa de inscrição	21 a 30/06/2022
Atendimento Especializado e Tratamento por Nome Social	Solicitação	21 a 27/06/2022
	Resultado	05/07/2022
	Recurso	05 a 11/07/2022
	Resultado do Recurso	15/07/2022

(continua)

(continuação)

Ação	Subação	Período
Análise dos Diplomas	Envio do diploma	21 a 27/06/2022
	Resultado	05/07/2022
	Recurso	05 a 11/07/2022
	Resultado do Recurso	15/07/2022
Nota de corte	Divulgação	até 30/06/2022
Cartão de confirmação da inscrição	Divulgação	26/07/2022
Aplicação	1ª Etapa	07/08/2022
Gabarito da prova escrita objetiva (P1) e padrão de resposta da prova escrita discursiva (P2)	Divulgação versões preliminares	10/08/2022
	Recurso versões preliminares	10 a 16/08/2022
	Divulgação versões definitivas	13/09/2022
Resultados	Resultado definitivo (P1)	13/09/2022
	Resultado provisório (P2)	13/09/2022
	Recurso do resultado provisório (P2)	13 a 19/09/2022
	Resultado definitivo (P2) e resultado final da 1ª etapa	07/10/2022

1.4 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2022/2 deve ser realizada pelo Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, durante o período disposto no item 1.3 deste Edital.

1.5 A aplicação da 1ª Etapa do Revalida 2022/2 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

	MANHÃ	TARDE
Abertura dos portões	7 h	14h30
Fechamento dos portões	7h45	15h15
Início das provas	8h	15h30
Término das provas	13h	19h30

1.6 A 1ª Etapa do Revalida 2022/2 será aplicada nas seguintes cidades: Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio Branco/AC, Salvador/BA e São Paulo/SP.

1.6.1 O participante escolherá a cidade onde realizará a 1ª Etapa do Revalida 2022/2, no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>.

1.7 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.8 Os requisitos para participação no Revalida são:

1.8.1 ser brasileiro ou estrangeiro em situação legal no Brasil;

1.8.2 possuir diploma de graduação em medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

1.8.2.1 Não serão considerados para fins de participação no Revalida declarações de conclusão de curso ou documentos congêneres que não se enquadrem estritamente no disposto no item 1.8.2.

1.8.2.2 Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida no item 1.8.2 e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao Sistema Revalida a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (Conare-MJ).

1.9 Haverá edital específico para participação na 2ª Etapa do Revalida 2022/2, prova de habilidades clínicas, para a qual o participante deve estar aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2022/2 ou ter reprovado na 2ª Etapa das edições 2021 ou 2022/1.

1.9.1 Os procedimentos de revalidação de diplomas médicos serão conduzidos por universidades públicas que aderiram ao Exame, as quais deverão ser indicadas pelos participantes aprovados na 2ª Etapa do Revalida 2022/2.

1.9.2 Caberá às universidades públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação dos resultados finais, proceder aos atos de revalidação de diploma dos participantes aprovados, conforme § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Revalida 2022/2 tem por finalidade precípua:

2.1.1 verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil;

2.1.2 subsidiar os procedimentos de revalidação de diplomas conduzidos por universidades públicas, nos termos do § 2º art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996, e na Lei nº 13.959, de 2019.

3. DA ESTRUTURA DA 1ª ETAPA DO EXAME

3.1 Serão avaliados, na prova escrita objetiva (P1), de múltipla escolha, e na prova escrita discursiva (P2), as competências e os objetos de conhecimento descritos na Matriz de Referência do Revalida publicada pela Portaria Inep nº 540/2020.

3.2 A 1ª Etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas provas: uma prova objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha (P1), e outra discursiva, composta por 5 questões discursivas (P2).

Provas	Nº de questões
(P1) Escrita objetiva - 1ª Etapa	100
(P2) Escrita discursiva - 1ª Etapa	5

3.2.1 Para a 1ª Etapa, as provas serão aplicadas no mesmo dia, conforme item 1.5 deste Edital, com duração de 5 horas no primeiro turno, das 8h às 13h, e com duração de 4 horas no segundo turno, das 15h30 às 19h30, horário de Brasília-DF.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.3 O participante que solicitar atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações, exclusivamente, em seu caderno de questões. O cartão-resposta deverá, obrigatoriamente, ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois turnos de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 a 11.1.13 deste Edital.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braille, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com

figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.3 O documento do participante que solicitar o recurso de acessibilidade tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição e característica do diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.5.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período disposto no item 1.3 deste edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, a partir do dia 5 de julho de 2022.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso durante o período disposto no item 1.3 deste edital, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>. O participante deverá inserir novo

documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, a partir do dia 15 de julho de 2022.

4.5 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada turno da 1ª Etapa do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 13.872, de 2019, e nº 14.126, de 22 de março de 2021.

4.5.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto no local de provas, em cada turno da 1ª Etapa do Exame.

4.5.2 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição mantidos, exceto o tempo adicional.

4.6 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual, travesti ou transgênero).

4.6.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, no ato da inscrição, durante o período disposto no item 1.3 deste edital.

4.6.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.6.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>. e/ou fora do período, conforme item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.6.2 deste Edital.

4.6.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser

consultado no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, a partir de 5 de julho de 2022.

4.7 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, durante o período disposto no item 1.3 deste edital, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>> e inserir novos documentos para análise.

4.7.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, a partir do dia 15 de julho de 2022.

4.7.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.6.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.8 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação de Atendimento e Tratamento pelo Nome Social.

4.9 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.10 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.13 deste Edital.

4.11 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, Tratamento pelo Nome social e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.12 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.13 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.13.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.13.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.14 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.14.1 não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame para análise pelo Inep.

4.14.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus Influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

4.14.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.14.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame.

4.14.4 O participante que esteja com alguma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.14.1 não poderá participar da aplicação da prova, sendo-lhe garantida a participação na primeira etapa da próxima edição do Exame com a isenção do pagamento de nova taxa de inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2022/2 deve ser realizada pelo Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, no período disposto no item 1.3 deste edital.

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.3.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.3.1.2 Não será aceita inscrição com CPF em situação irregular na Receita Federal. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a situação de seu CPF junto à Receita Federal.

5.3.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações

pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

5.3.1.4 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.2 Informar endereço de e-mail único e válido e número de telefone fixo ou celular válido.

5.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>.

5.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.3.3 Informar dados da Instituição de Educação Superior Estrangeira de origem do diploma médico e o ano de conclusão do curso de medicina.

5.3.4 Anexar e enviar o diploma, frente e verso, em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.3.4.1 O resultado da análise do diploma deverá ser consultado no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

5.3.4.2 Em caso de reprovação do diploma anexado, o participante poderá solicitar recurso, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>> e inserir novo arquivo para análise.

5.3.4.3 O resultado do recurso do diploma deverá ser consultado no Sistema Revalida, disponível no endereço < <http://revalida.inep.gov.br/>>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

5.3.4.4 Caso o diploma enviado não esteja em conformidade com os itens 1.8.2 e 5.3.4 deste Edital, o participante não terá sua inscrição confirmada, mesmo que tenha realizado o pagamento da taxa de inscrição.

5.3.5 Indicar a cidade onde deseja realizar a 1ª Etapa do Exame, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.6 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.7 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.8 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.8.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 1ª Etapa do Exame.

5.3.8.2 A inscrição do participante implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

5.4 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/> ou no endereço < acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais e a cidade de provas, durante o período de inscrição, conforme item 5 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição;

c) consultar o local de provas da Etapa atual do Exame;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição atual;

e) obter os resultados individuais.

5.4.1 A senha de acesso ao sistema é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do participante.

5.4.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço < acesso.gov.br>.

5.5 Qualquer alteração nas informações e/ou nos arquivos inseridos no sistema de inscrição poderão ser realizadas durante o período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital.

5.6 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata, durante a inscrição, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.7 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de provas.

5.8 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre o Revalida 2022/2 contidas neste Edital e disponíveis na Página do Inep: < <https://www.gov.br/inep/pt-br>>.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2022/2 é de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), conforme § 5º do art. 2º da Lei n. 13.959/2019 e art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 30 de junho de 2022, respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.2.1 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, 30 de junho de 2022, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.2.2 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e poderá ser efetuado em qualquer agência bancária ou casa lotérica, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser gerada pelo endereço < revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.3.2 Não serão aceitos pagamentos de inscrições via depósito em caixa eletrônico, cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 1ª Etapa não será devolvido, exceto no caso de cancelamento do Exame.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

6.8 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

7.1.2 As inscrições somente serão confirmadas após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil e da aprovação do diploma apresentado.

7.2 A inscrição cujo diploma enviado não esteja em conformidade com os itens 1.8.2 e 5.3.4 deste Edital não será confirmada, mesmo que o pagamento da taxa de inscrição tenha sido realizado.

7.3 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.4 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>.

7.5 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição no Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, conforme item 1.3 deste Edital. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s) e do Tratamento pelo Nome Social, caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.5.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação do Exame.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2022/2 serão aplicadas nas cidades indicadas no item 1.6 deste Edital.

8.1.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas.

8.2 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, conforme item 1.3 deste edital.

8.2.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>.

9. DOS HORÁRIOS DA 1ª ETAPA

9.1 Os horários de realização do Exame estão dispostos no item 1.5 deste Edital, de acordo com o horário de Brasília-DF.

9.2 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas uma hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.3 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

9.4 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, dentro do horário estabelecido neste Edital e utilizando a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

9.5 A aplicação das provas para o participante da 1ª Etapa com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 8h e término às 14h, no turno matutino, e início às 15h30 e término às 20h30, no turno vespertino, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas conforme o item 1.6 deste Edital.

9.6 Na 1ª Etapa, será disponibilizado, em cada sala de provas, um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

9.7 A ida ao banheiro antes das 7h45 (horário de Brasília-DF), pela manhã, e antes das 15h15 (horário de Brasília-DF), pela tarde, após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997;

i) Documentos digitais (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados na alínea "i" do item 10.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital e/ou sem a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4.1, e/ou da máscara de proteção à covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante na 1ª Etapa do Revalida 2022/2:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Cientificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, conforme horários definidos no item 1.5 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame e com a máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital e/ou da máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

11.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala até às 7h45, pela manhã, e até às 15h15, pela tarde, para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.8 Apresentar ao chefe de sala na porta da sala, nos dois turnos de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua,

corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao chefe de sala, que o direcionará a prestar a 1ª Etapa do Exame em sala extra.

11.1.13 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Submeter-se à identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4 deste Edital.

11.1.15 Submeter-se à nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 7h45, pela manhã, e antes das 15h15, pela tarde, na 1ª Etapa do Exame (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16 Aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

11.1.16.1 A partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16.2 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro e durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17 Iniciar as provas após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, do Caderno de Resposta e do Cartão-Resposta, observada a autorização do chefe de sala.

11.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação do Exame.

11.1.19 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.19.1 O participante que solicitou atendimento especializado para transtorno do

espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de questões.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.21 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.22 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.23 Submeter-se à revista eletrônica no local de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.24 Iniciar as provas somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

11.1.24.1 O chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas em caso de procedimento indevido do participante.

11.1.25 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta e no Caderno de respostas, após a autorização do Chefe de sala.

11.1.26 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

11.1.27 Reportar-se ao chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

11.1.28 Transcrever as respostas das questões objetivas e discursivas, nos respectivos Cartões-Resposta/Caderno de Respostas, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

11.1.29 Entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta e o Caderno de Respostas ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.29.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou

para o preenchimento do Cartão-Resposta/Caderno de Respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

11.1.30 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término das provas, em cada turno de aplicação.

11.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva da sala de provas.

11.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas, não utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

11.1.36 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.36.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.36 deste Edital, para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.36.2 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.36.3 Nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar, facultar-se ao participante o uso da máscara para prevenção à covid-19 desde a sua entrada até a saída do local de provas.

11.1.37 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 1ª Etapa do Revalida 2022/2, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 8h, pela manhã, e das 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas, utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida uma hora do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido à revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 8h, pela manhã, e antes das 15h30, pela tarde.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 e 4.2.1.4.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

12.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas, em cada turno de aplicação.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e/ou Caderno de Questões.

12.1.24 Destacar página do Caderno de Questões.

12.1.25 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas em cada turno de aplicação.

12.1.26 Não aguardar na sala de provas das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde, para iniciar suas provas, cumprindo as determinações do chefe de sala.

12.1.27 Fazer anotações relativas às suas respostas em local que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Resposta e o Caderno de Questões.

12.1.28 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas.

12.1.29 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara, e nos estados ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

12.1.30 Não cumprir as determinações deste Edital e da equipe de aplicação.

13. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (P1)

13.1 O Caderno de Questões conterá questões da prova objetiva do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A, B, C, D) e uma única resposta correta, acompanhado de um Cartão-Resposta correspondente.

13.2 O participante deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção.

13.3 Cada questão da prova escrita objetiva (P1) valerá 1,00 (um) ponto, caso a resposta do participante esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova objetiva.

13.4 A nota conferida para a prova escrita objetiva (P1) será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o gabarito oficial definitivo.

14. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

14.1 O Caderno de Questões conterá cinco questões da prova discursiva e será acompanhado de um Caderno de Respostas.

14.2 O Caderno de Respostas da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique, sob pena de anulação da prova.

14.3 O Caderno de Respostas será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. Os espaços destinados para rascunho são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

14.3.1 Somente serão avaliadas as respostas transcritas para o espaço designado no Caderno de Respostas. Quaisquer respostas escritas fora das margens ou no verso das folhas do Caderno de Respostas não serão consideradas para fins de avaliação.

14.4 As questões da prova discursiva serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado, à fundamentação, à consistência, à capacidade de interpretação e exposição, bem como à correção gramatical.

14.5 Cada questão da prova escrita discursiva valerá 10,00 (dez) pontos, caso a resposta do participante esteja em concordância com o padrão de respostas definitivo.

14.6 A nota conferida para a prova escrita discursiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o padrão de respostas definitivo.

15. DA CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

15.1 Os Cartões-Resposta e Cadernos de Respostas das provas escritas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

15.2 Será considerado aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2022/2 o participante que alcançar o desempenho mínimo esperado (nota de corte) divulgado pelo Inep, conforme item 1.3 deste Edital, contagem correspondente à soma dos pontos obtidos nas provas objetiva (P1) e discursiva (P2), não havendo possibilidade de equivalência percentual ou arredondamentos.

16. DOS RECURSOS DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

16.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2022/2 contarão com duas fases recursais disponibilizadas ao participante:

16.1.1 Recurso contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.1.2 Recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2 Para o recurso contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.2.1 Os recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) deverão conter questionamentos relacionados somente à pertinência das respostas definidas para o gabarito e para o padrão de respostas.

16.2.2 O desempenho individual dos participantes não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.2.3 Os recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) serão analisados e os resultados serão disponibilizados pelo Inep com as versões definitivas do gabarito oficial da prova objetiva e do padrão de respostas da prova discursiva, dos resultados definitivos da prova escrita objetiva (P1) e dos resultados provisórios da prova escrita discursiva (P2).

16.2.4 Os resultados definitivos da prova objetiva (P1) serão divulgados acompanhados dos cartões resposta de cada participante digitalizados.

16.2.5 Os resultados dos recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.2.6 O resultado da análise dos recursos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) conterá as razões (justificativas) de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, em parecer único e não individualizado.

16.2.7 O relatório da análise dos recursos, exarado pela Banca Corretora, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos, e não serão encaminhadas aos participantes respostas individuais de recursos interpostos contra as versões preliminares de gabarito oficial da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2.8 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item do gabarito oficial preliminar da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova

escrita discursiva (P2), a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

16.2.9 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item do gabarito oficial preliminar da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

16.3 Para recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.3.1 Em face do caráter não classificatório do Revalida, apenas participantes reprovados, a partir do resultado preliminar da prova, poderão interpor recursos, na forma do disposto no item 16.3.

16.3.2 O resultado do recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) deverá conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado na prova escrita discursiva (P2), em conformidade com a versão definitiva do padrão de resposta.

16.3.3 A pertinência das respostas definidas para as versões definitivas do gabarito e do padrão de respostas não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.3.4 Na interposição de recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante não poderá se identificar em quaisquer dos espaços de texto destinados aos recursos, sob pena de indeferimento automático.

16.3.5 Para subsidiar a análise do resultado preliminar da prova escrita discursiva (P2), serão disponibilizados aos participantes, via Sistema Revalida, os Cadernos de Respostas das provas discursivas digitalizadas, durante o período recursal.

16.3.5.1 A disponibilização dos Cadernos de Respostas das provas discursivas digitalizadas visa, exclusivamente, à interposição de recursos nos termos deste Edital, sendo vedado o seu download e a sua divulgação para outros fins, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame.

16.3.6 Os resultados dos recursos contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.3.7 O resultado da análise do recurso contra o resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) conterá as razões (justificativas) individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame.

16.4 Os recursos das duas fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros da Banca Corretora do Exame e em estrita observância a este Edital.

16.4.1 Os recursos fora do escopo da sua respectiva etapa serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

16.5 Não serão aceitos recursos apresentados fora do Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, ou fora do prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade exclusiva do participante acompanhar o recurso interposto.

17. DOS RESULTADOS FINAIS DA 1ª ETAPA

17.1 Os participantes poderão acessar os seus resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2022/2 pela Página do Participante, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>.

17.2 Após a divulgação dos resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2022/2, somente os participantes aprovados poderão inscrever-se na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas), cujas diretrizes, procedimentos e prazos serão publicados posteriormente em edital específico.

17.3 O participante aprovado na 1ª Etapa do Revalida, edição 2022/2, e reprovado na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas) dessa mesma edição, permanecerá habilitado à realização da 2ª Etapa do Exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se novamente à 1ª Etapa.

17.4 Os resultados dos aprovados na 1ª Etapa no Revalida 2022/2 serão disponibilizados aos participantes na Página do Participante, pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Revalida 2022/2 caracterizará o seu

consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova e aquelas prestadas nos formulários de inscrição, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

18.2 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2022/2 contidos neste Edital.

18.3 O Inep disponibilizará para impressão a Declaração de Comparecimento exclusivamente pelo Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, mediante informação de CPF e senha.

18.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

18.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

18.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

18.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

18.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

18.9 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

18.10 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o Sistema Revalida, disponível no endereço <http://revalida.inep.gov.br/>, e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

18.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

18.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 107, 07.06.2022, Seção 3, p.79

EDITAL INEP N° 49, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício das competências estabelecidas nos incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 11.069, de 10 de maio de 2022, na Lei n° 11.507, de 20 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto n° 6.092, de 24 de abril de 2007 e pela Portaria n° 241, de 22 de junho de 2022, publicada no DOU de 23 de junho de 2022, resolve tornar pública a abertura das inscrições para os interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2022.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 A composição da RNC visa a habilitação de servidores públicos do Poder Executivo Federal, em efetivo exercício, e docentes das redes públicas de ensino estaduais e municipais, efetivos e em exercício da docência em 2022, para atuação no âmbito da aplicação do Enem, no ano de 2022, executando atividades de certificação de procedimentos.

1.2 Os interessados em compor a RNC no ano de 2022 deverão seguir as etapas e o seguinte cronograma:

Etapas	Datas
Inscrição	04/07/2022 a 22/07/2022
Divulgação das inscrições confirmadas	22/08/2022
Recurso das inscrições não confirmadas	23 a 30/08/2022
Resultado do Recurso	Em data a ser informada pelo Inep
Divulgação dos interessados aptos para a capacitação	09/09/2022
Aplicação do Enem 2022	13 e 20/11/2022

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 O interessado em compor a RNC poderá se inscrever a partir do dia 04 de julho de 2022 às 23h59 do dia 22 de julho de 2022 (horário de Brasília-DF), no endereço: <http://certificadores.inep.gov.br/>.

2.2 Não será permitida inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

2.3 Na inscrição, o interessado deverá informar:

2.3.1 o seu número de CPF e sua data de nascimento, conforme dados cadastrados na base da Receita Federal.

2.3.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Cabe ao interessado verificar a correspondência de informações e, se for o caso, atualizá-las.

2.3.1.2 As alterações nos dados cadastrais do interessado na inscrição serão permitidas durante o período de inscrição. Após esse período, somente e-mail, contatos telefônicos e dados bancários poderão ser alterados.

2.3.2 o seu endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

2.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao interessado informações relativas à composição da RNC.

2.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo interessado.

2.3.3 até 3 (três) municípios ou sub-regiões onde deseja atuar como certificador conforme relação disponível no endereço: <http://certificadores.inep.gov.br/>.

2.3.4 se tem ensino médio completo.

2.3.5 se está inscrito como participante no Enem 2022.

2.3.6 que não possui cônjuge/companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau inscritos no Enem 2022. Entende-se como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau: pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, sogros, genros, noras, enteados, filhos dos enteados, cunhados, sobrinhos do cônjuge ou companheiro.

2.3.7 que não tem vínculo com as atividades do processo logístico de elaboração, impressão, distribuição e aplicação do Enem 2022, nem com o processo de correção da redação.

2.3.8 que é servidor público, do Poder Executivo Federal, regido pela Lei nº 8.112 de 1990, em efetivo exercício, ou docente, das redes públicas de ensino estadual ou municipal em exercício da docência em 2022.

2.3.8.1 O docente da rede pública de ensino estadual ou municipal deve ser concursado, efetivo e estável, ou seja, servidor com cargo público efetivo permanente no quadro da

secretaria de educação, por meio de ato formal. Não estão incluídos os contratos temporários, terceirizados ou Celetistas.

2.3.8.2 No ato da inscrição, o docente da rede pública de ensino estadual e municipal deverá preencher uma declaração informando: nome completo, CPF, matrícula, cargo, secretaria de educação a que está vinculado, nome da escola em que atua, turno(s), número de turmas, carga horária total, local e data. Se o docente atuar em mais de uma escola, deverá preencher a declaração com as informações do local em que atue com a maior carga horária.

2.3.8.3 A declaração deverá ser assinada e carimbada pelo gestor ou diretor da escola em que o docente atua e anexada à inscrição em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

2.4 O interessado também deverá criar cadastro e senha de acesso no endereço <sso. acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais, de unidade da federação e município de atuação, durante o período de inscrição;

b) acompanhar a inscrição e o processo de seleção para atuação;

c) consultar o local de atuação.

2.4.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do interessado.

2.4.2 O interessado que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso. acesso.gov.br>.

2.5 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

2.6 Ao Inep se reserva o direito de cancelar a inscrição, a qualquer momento, do interessado que não atender às exigências do item 2, e todos os seus atos decorrentes.

2.7 O interessado que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital e nos demais instrumentos normativos terá a inscrição cancelada, bem como anulados os atos dela decorrentes, e poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

2.8 É de responsabilidade do interessado em atuar como certificador acompanhar a situação de sua inscrição na Página de Acompanhamento no endereço: <http://certificadores.inep.gov.br/>.

3- DAS CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO

3.1 São condições para a atuação:

3.1.1 Possuir smartphone ou tablet, com acesso próprio à internet móvel, com uma ou mais das seguintes configurações abaixo:

3.1.1.1 Compatível com sistema operacional Google Android, minimamente na versão Android 5.1 (Lollipop) ou em versões superiores.

3.1.1.2 Compatível com sistema operacional Apple iOS, minimamente na versão iOS 10 ou em versões superiores.

3.1.2 Ter acesso à internet para a realização da capacitação. A data da capacitação será informada para os interessados que cumprirem os requisitos exigidos nesse Edital.

3.1.2.1 A participação na capacitação com rendimento mínimo de 70% é condição indispensável para atuação.

3.1.3 Declarar a veracidade das informações prestadas por aceite de Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade, no momento da inscrição.

3.1.3.1 Os dados do interessado serão verificados pela Polícia Federal, sendo sua inscrição cancelada caso as informações fornecidas ao Inep por aquela instituição não coadunem com as atividades a serem executadas.

3.2 O interessado poderá cancelar sua inscrição, a qualquer momento, no sistema da RNC, sendo de sua responsabilidade o cancelamento. Se o cancelamento ocorrer após o período de inscrição, este será de forma irreversível, ainda que haja demandas aceitas. Nesse caso, primeiro as demandas devem ser canceladas para, posteriormente, realizar o cancelamento da inscrição.

3.3 Para os servidores públicos do Poder Executivo Federal, não poderá haver excesso de pagamento das 120 (cento e vinte) horas de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso anuais, conforme previsto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

3.4 Para os docentes da rede pública de ensino estadual e municipal, não poderá haver excesso de pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de recebimento anual de Auxílio de Avaliação Educacional, conforme previsto no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

3.5 As informações declaradas referentes à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e ao exercício da docência deverão corresponder à verdade dos fatos, sob pena de responsabilidade do declarante

3.6 Para a atuação não haverá pagamento de diárias, passagens, reembolso ou fornecimento de alimentação por parte do Inep. É de responsabilidade do certificador prover o seu transporte até o local de atuação e sua alimentação.

3.7 Os interessados em ser certificadores serão demandados para atuação nos fins de semana da aplicação do Enem 2022 conforme item 1.2 deste Edital, portanto, as atividades são exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, não havendo, necessidade de compensação de carga horária, nos termos da legislação vigente. Ainda assim, o servidor e o professor devem observar se a demanda feita pelo Inep coincide com sua jornada de trabalho e, em caso afirmativo, deverão obter autorização de sua chefia imediata para aceitar a demanda e proceder à devida compensação de horário, conforme estabelece o § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, e o art. 3º da Lei nº 11.507, de 2007.

3.8 A atuação dos certificadores in loco poderá ser submetida à fiscalização em qualquer tempo pelo Inep.

3.9 Serão excluídos da RNC os certificadores que não respeitarem as orientações estabelecidas pelo Inep para atuação nos dias de aplicação ou que descumprirem o Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade aceito no ato da inscrição.

3.10 É expressamente proibida a execução das atividades do certificador por terceiros, sendo responsabilizado administrativa, civil e penalmente o servidor ou o docente que fornecer seus dados e informações, expondo a segurança e o sigilo da aplicação do Exame.

4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 A confirmação da inscrição poderá ser consultada por cada interessado na Página de Acompanhamento no endereço: <http://certificadores.inep.gov.br/>, conforme item 1.2 deste Edital.

4.2 Os interessados com inscrição confirmada estarão aptos a realizarem o curso de capacitação, conforme item 1.2 deste Edital.

5. DO RECURSO

5.1 Caberá recurso administrativo somente às inscrições com status "não confirmada".

5.2 Aquele que desejar apresentar recurso administrativo poderá fazê-lo na Página de Acompanhamento: <http://certificadores.inep.gov.br/>, conforme item 1.2 deste Edital.

5.3 O resultado do recurso será divulgado pelo Inep na Página de Acompanhamento: <<http://certificadores.inep.gov.br/>>, em data a ser informada pelo Inep.

5.4 O Inep não se responsabiliza por solicitação de recurso não recebida por quaisquer

motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do interessado e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do interessado acompanhar a situação de sua solicitação.

6. DA CAPACITAÇÃO

6.1 A capacitação, promovida pelo Inep, é ministrada para os interessados com inscrição confirmada, sendo condição obrigatória e indispensável para atuação.

6.2 A capacitação será desenvolvida na modalidade a distância, por meio de plataforma virtual a ser divulgada aos interessados com inscrição confirmada na Página de Acompanhamento <http://certificadores.inep.gov.br/>.

6.3 O interessado será considerado apto a atuar como certificador dos processos e procedimentos de aplicação do Enem 2022, somente após a aprovação, com rendimento de no mínimo 70%, na capacitação.

6.4 A data do início da capacitação será divulgada na Página de Acompanhamento no endereço: <http://certificadores.inep.gov.br/>.

6.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar a divulgação dos interessados aptos para a realização da capacitação no endereço: <http://certificadores.inep.gov.br>.

7. DA GERAÇÃO DE DEMANDAS

7.1 A atuação dos certificadores da aplicação do Enem 2022 será realizada a partir de demandas geradas pelo Inep na Página de Acompanhamento <http://certificadores.inep.gov.br/>, a partir de 30 dias que antecedem a aplicação do Exame.

7.2 As atividades desenvolvidas pelos certificadores serão realizadas nos dias de aplicação do Enem 2022, conforme item 1.2 deste Edital. O certificador poderá atuar em um ou em dois dias de aplicação, em sua versão impressa ou digital.

7.3 As demandas para os certificadores serão geradas, conforme a necessidade do Inep, considerando os municípios de aplicação do Enem 2022, preferencialmente nos municípios indicados pelo interessado no sistema de inscrição, para possibilitar a presença de um certificador em cada coordenação de prova.

7.3.1 As demandas serão geradas apenas para os certificadores com inscrição confirmada e que obtiveram rendimento mínimo de 70% na capacitação.

7.3.2 A geração das demandas não seguirá, obrigatoriamente, a sequência de indicação de municípios ou sub-regiões realizada pelo interessado quando da realização da inscrição.

7.3.3 As demandas geradas pelo Inep, obrigatoriamente, devem ser aceitas ou recusadas pelo certificador no prazo estabelecido na Página de Acompanhamento, no endereço: <http://certificadores.inep.gov.br/>. Em caso de ausência de resposta haverá a expiração da demanda e a mesma será gerada para outro certificador.

7.3.4 Caso a quantidade de certificadores aptos exceda o quantitativo necessário por município de aplicação, a seleção do certificador que de fato atuará ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

7.3.4.1 atuação como certificador no Enem 2021;

7.3.4.2 ser servidor do Poder Executivo Federal.

7.3.4.3 ter obtido maior rendimento no curso de capacitação.

7.3.4.4 Em caso de empate nos critérios definidos, a demanda será gerada por sorteio realizado de forma randômica no sistema da RNC.

7.3.5 A quantidade de certificadores necessária em cada município equivale ao número de locais de provas no referido município selecionado para atuação ou indicado pelo Inep.

7.4 As demandas serão geradas obedecendo aos critérios definidos no item 7.3.

7.5 Ao Inep se reserva o direito de desabilitar o certificador que recusar ou tiver sua demanda expirada mais de uma vez.

7.6 Caso o certificador opte por realizar o cancelamento da inscrição, após a geração de demandas, elas deverão ser canceladas para, posteriormente, realizar o cancelamento da inscrição, mesmo que as demandas já tenham sido aceitas.

7.7 O certificador pode ser demandado para 1 (um) ou 2 (dois) dias de atuação. A ocorrência de demanda para um dia não significa obrigatoriedade de nova demanda para o segundo dia.

7.8 O certificador deve comunicar ao Inep, por meio da Página de Acompanhamento <http://certificadores.inep.gov.br/>, no dia da atuação in loco, o motivo da não inicialização da demanda. A não comunicação por parte do certificador implicará, a qualquer momento, em cancelamento da demanda que esteja com a situação aceita no sistema.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CERTIFICADOR

8.1 São obrigações e responsabilidades do certificador da RNC:

8.1.1 Firmar e cumprir o Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade da RNC, no âmbito da aplicação do Enem 2022. Esse termo não se extingue com a finalização das atividades, devendo o colaborador manter sigilo sobre as informações de todo o processo

de atuação do certificador, sob pena de responsabilidade.

8.1.2 Comunicar ao Inep, até 48 horas após aplicação do Exame, Página de Acompanhamento: <http://certificadores.inep.gov.br/>, o motivo do impedimento, desistência ou conflito de interesses que o impediu de participar no dia da aplicação. A não comunicação por parte do certificador poderá implicar impedimento de atuação na RNC 2023.

8.1.3 Cumprir rigorosamente todas as etapas das atividades que lhe serão destinadas, observando todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização das atividades solicitadas pelo Inep.

8.1.4 Manter atualizados seus dados cadastrais na Página de Acompanhamento: <http://certificadores.inep.gov.br/>.

8.1.6 Apresentar o Relatório de Certificação ao Inep, preenchendo-o em sua totalidade e finalizando-o, na Página de Acompanhamento: <http://certificadores.inep.gov.br/>.

8.1.7 Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo, em observância ao disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

8.1.8 Não incumbir a terceiros (subcontratação) a execução das atividades. Caso seja identificada tal prática, a inscrição será cancelada, e podem ser aplicadas penalidades previstas em lei.

8.1.9 Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, sendo-lhe vedada a divulgação destas em qualquer rede social ou em mensageiros instantâneos, sob pena de responsabilidade.

8.1.10 Responsabilizar-se, perante o órgão de sua lotação, pela compatibilidade entre seu cargo/função, regime de trabalho e desempenho das atividades de certificador, uma vez que estas são retribuídas financeiramente, bem como pela quantidade de horas de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ou de Auxílio de Avaliação Educacional, conforme o caso, que vier a receber.

8.1.11 Reconhecer a propriedade do Inep sobre todo o material que vier a ser produzido na execução dos trabalhos.

8.1.12 Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nas atividades desenvolvidas pelo Inep. Caso seja identificada tal prática, podem ser aplicadas penalidades previstas em lei.

8.1.13 Certificar in loco, sob demanda do Inep, a efetiva e correta realização dos procedimentos de aplicação nos dias de realização do Exame.

8.1.14 Informar ao Inep as inconsistências identificadas em decorrência da sua observação.

8.1.15 Comparecer ao local de aplicação no dia de atuação definido para sua demanda e apresentar-se ao coordenador de local da coordenação às 8h para iniciar os procedimentos de certificação e encerrar suas atividades às 20h (horário de Brasília-DF), de acordo com as instruções previstas na capacitação.

8.1.15.1 O certificador será autorizado a entrar na coordenação de local da demanda até as 9h.

8.1.16 Tratar com urbanidade e respeito a equipe de aplicação das provas e informar ao coordenador de local o número presente em seu ofício de apresentação.

8.1.17 Comparecer ao local de aplicação portando álcool em gel e 3 (três) máscaras para proteção à Covid-19, mesmo nos estados ou municípios onde o uso de máscara, em local fechado, esteja liberado por Decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar, que deverão ser utilizadas ao longo da aplicação e trocadas a cada 4 (quatro) horas. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do certificador, podendo ser removida no momento em que for se alimentar ou beber água.

8.1.17.1 Respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas para prevenção à Covid-19.

8.1.18 Não se ausentar do local de aplicação no período informado no item 8.1.15, podendo ter sua entrada impedida e sua demanda cancelada em caso de descumprimento.

8.1.19 Disponibilizar, obrigatoriamente, ao coordenador de local, o ofício emitido pelo Inep, por meio físico ou eletrônico e o seu documento oficial e original de identificação com foto, conforme item 8.1.18.1 deste Edital.

8.1.19.1 Consideram-se como documentos válidos para identificação do certificador: cédula de identidade (RG) expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, documentos digitais (Carteira de Trabalho - CTPS digital, e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

8.1.19.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no

item 8.1.19.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de natureza privada; ou ainda cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, documentos digitais, citados no item 8.1.18.1 deste Edital apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

8.1.20 Tratar com a equipe de aplicação somente assuntos imprescindíveis à sua atuação.

8.1.20.1 Não receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

8.1.21 utilizar o celular in loco somente para comunicação com o Inep e preenchimento do Relatório de Certificação, não sendo permitido o uso do smartphone e de outros aplicativos para outras finalidades, como para fotografar, filmar ou fazer postagens de qualquer tipo, com punição em caso de descumprimento dessa condição, ressalvados os casos de emergência e/ou autorizados pelo Inep.

8.1.22 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação na RNC.

8.1.23 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis na Página de Acompanhamento <http://certificadores.inep.gov.br/>.

8.1.24 Guardar a senha de acesso à Página de Acompanhamento em local seguro.

8.1.25 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <http://certificadores.inep.gov.br/> a confirmação de sua inscrição e o local para cumprimento da demanda.

8.1.26 Não portar ao ingressar no local de provas óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, livros, protetor auricular e dispositivos eletrônicos, como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à atuação como certificador.

8.1.27 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, desde que apresente autorização de porte de armas ao coordenador de local.

8.1.28 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Leis nº 11.343/2006,

nº 12.546/2011 e Decreto 8.262/2014.

8.1.29 Trajar-se adequadamente com camisa, calça preta ou jeans e sapato confortável que não faça barulho, evitando uso de decotes, bermudas e roupas curtas.

8.1.30 Cumprir as determinações deste Edital e do Inep, responsável pela aplicação do exame.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A conta informada para fins de pagamento deverá ser conta-corrente ou poupança de mesma titularidade do certificador. Se for informada conta conjunta, o certificador deverá ser um dos titulares. O sistema não processa pagamento em conta-salário.

9.2 Em decorrência do aceite da demanda e de sua atuação nela, nos dias e horários estabelecidos pelo Inep, o certificador que for servidor público federal fará jus ao recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e o docente das redes públicas de ensino municipais e estaduais, do Auxílio de Avaliação Educacional, nos termos da Lei nº 11.507, de 2007, e do Decreto nº 6.092, de 2007, respectivamente.

9.2.1 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e o Auxílio de Avaliação Educacional não serão incorporados à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirão de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

9.2.2 O pagamento será creditado em conta-corrente ou poupança, informada no ato da inscrição, conforme item 9.1, sendo respeitado o limite de 120 horas anuais para servidores públicos federais, nos termos do Decreto nº 6.114, de 2007, considerando-se a excepcionalidade prevista no item 9.2.3, e o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de recebimento anual de Auxílio de Avaliação Educacional para docentes, conforme previsto no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

9.2.3 O limite para pagamento por Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de exercício do servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

9.2.4 O valor da hora de trabalho do servidor público do Poder Executivo Federal como certificador da RNC será de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

9.2.5 A atividade desenvolvida pelo docente enquadra-se na quarta atividade prevista no anexo do Decreto nº 6.092, de 2007 (elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação), e terá o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por dia, equiparando-o, dessa forma, ao valor da hora do servidor público do Poder Executivo Federal de R\$ 30,00 (trinta reais), que totaliza R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por dia.

9.2.6 O pagamento ocorrerá após a aplicação do Enem 2022 e está condicionado à apresentação do Relatório de Certificação e à finalização da demanda na Página de Acompanhamento: <http://certificadores.inep.gov.br/>. O trâmite do processo de pagamento inclui o aceite pelo Inep dos serviços prestados.

9.2.7 O certificador será remunerado se comprovar a execução das atividades e se tiver cumprido cuidadosamente os procedimentos instruídos na capacitação, atentando, sobretudo, ao preenchimento do código para o certificador no Relatório de Certificação.

9.2.8 O certificador é responsável por manter seus dados bancários atualizados no sistema da RNC.

9.2.8.1 Caso haja incoerência nas informações bancárias, o pagamento poderá sofrer atraso ou impedimento, sendo necessária a atualização dos dados para finalização do pagamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins deste edital, as terminologias a seguir indicadas assim se definem:

10.1.1 Smartphone: celular com tecnologias avançadas, que combina recursos de computadores pessoais com funcionalidades avançadas que podem ser estendidas mediante programas executados por seu sistema operacional (OS), chamados de aplicativos ou apps (abreviatura de Applications).

10.1.2 Tablet: dispositivo pessoal em formato de prancheta que pode ser usado para acesso à internet, organização pessoal, entre outros recursos, com uso semelhante ao de um computador portátil convencional.

10.1.3 Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade: declaração de compromisso, sob pena de responsabilização, de manter em absoluto sigilo todas as informações recebidas que se refiram aos procedimentos de atuação do certificador e do Exame que será certificado.

10.1.4 Mensageiros instantâneos: aplicação que permite o envio e o recebimento de mensagens de texto em tempo real (Whatsapp, Messenger, Hangouts, Telegram e outros).

10.1.5 Rede social: aplicações da web cuja finalidade é relacionar as pessoas, tais como Facebook, Instagram, Twitter, Pinterest e outros; também estão incluídas na proibição de divulgação de informações.

10.2 Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos no sistema da RNC e pelo telefone 0800 616161.

10.3 Ao Inep se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.4 O Inep não fornece comprovantes, atestados, certificados, certidões, declarações ou comprovantes de pagamento referentes à remuneração dos certificadores em exercício no ano de 2022. O edital estabelece a atividade como eventual e que o servidor não possui vínculos empregatícios com o Inep.

10.5 Todos os horários declarados terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.

10.6 O presente edital tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, revogado ou alterado a critério do Inep, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamações de qualquer natureza.

10.7 O certificador que participou em anos anteriores e tenha interesse em compor a RNC no ano de 2022 deverá inscrever-se novamente e realizar todos os procedimentos descritos neste edital.

10.8 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

JÔFRAN LIMA ROSENO

DOU nº 118, 24.06.2022, Seção 3, p.152

EDITAL INEP N° 51, DE 24 DE JUNHO DE 2022

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (Enade) 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício das competências atribuídas pelos incisos VI e VIII do art. 15 do anexo I do Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o item "b" do inciso I do art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como o art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Capítulo III da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e a Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022, resolve tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos ao Enade 2022 a serem cumpridos pelo Inep, pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos estudantes habilitados para essa edição do Exame.

1.2 Considerando as medidas sanitárias devido a infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), poderão ser adotados procedimentos de segurança específicos na aplicação desta edição do Enade.

1.3 O Enade 2022 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília/DF:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Verificação de informações no Cadastro e-MEC relativas aos cursos e à IES	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	28 de junho a 04 de julho de 2022
II - Verificação do acesso autenticado ao Sistema Enade	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	28 de junho a 04 de julho de 2022
III - Enquadramento automático com base no rótulo Cine Brasil dos cursos	Inep	6 de julho de 2022

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
IV - Enquadramento dos cursos sem rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC	Procurador educacional institucional	6 de julho a 08 de agosto de 2022
V - Verificação do enquadramento automático	Procurador educacional institucional	6 de julho a 08 de agosto de 2022
VI - Registro de declarações de não enquadramento	Procurador educacional institucional	6 de julho a 08 de agosto de 2022
VII - Inscrição dos estudantes ingressantes e concluintes habilitados	Coordenador de curso	6 de julho a 08 de agosto de 2022
VIII - Preenchimento do cadastro pelos estudantes concluintes habilitados	Estudante	6 de julho a 26 de novembro de 2022
IX - Alteração do local de prova do estudante vinculado a curso oferecido na modalidade de Educação a Distância (EaD).	Coordenador de curso	6 de julho a 31 de agosto de 2022
X - Retificação de ações relativas ao enquadramento e às inscrições	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	9 de agosto a 31 de agosto de 2022
XI - Alteração do local de prova para os estudantes em mobilidade acadêmica	Coordenador de curso	1º de setembro a 09 de setembro de 2022
XII - Solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social	Estudante	1º a 08 de setembro de 2022
XIII - Resultado da solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Inep	16 de setembro de 2022
XIV - Recurso da solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Estudante	17 a 23 de setembro de 2022

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XV - Resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado e/ou pelo Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Inep	30 de setembro de 2022
XVI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	1º de setembro a 26 de novembro de 2022
XVII - Indicação do curso pelo estudante concluinte habilitado com mais de uma inscrição	Estudante	1º a 16 de setembro de 2022
XVIII - Divulgação dos locais de prova no Sistema Enade	Inep	16 a 27 de novembro de 2022
XIX - Aplicação da prova	Inep	27 de novembro de 2022
XX - Preenchimento do Questionário do Coordenador de Curso	Coordenador de curso	28 de novembro a 09 de dezembro de 2022
XXI - Divulgação da relação de estudantes em situação regular	Inep	4 de janeiro de 2023
XXII - Registro de Declaração de Responsabilidade da IES	Coordenador de curso	A partir de 4 de janeiro de 2023
XXIII - Solicitação de dispensa de prova pelo estudante	Estudante	4 a 20 de janeiro de 2023
XXIV - Solicitação de Dispensa de Prova pela IES	Coordenador de curso	4 a 20 de janeiro de 2023
XXV - Análise e deliberação, por parte da IES, das solicitações de dispensa dos estudantes	Coordenador de curso	4 a 27 de janeiro de 2023
XXVI - Análise e deliberação, pelo Inep, das solicitações de dispensa da IES	Inep	4 a 27 de janeiro de 2023
XXVII - Recurso das solicitações de dispensa do estudante, indeferidas pela IES	Estudante	28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XXVIII - Recurso das solicitações de dispensa da IES indeferidas pelo Inep	Coordenador de curso	28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023
XXIX - Resultado dos recursos das solicitações de dispensa do estudante e da IES	Inep	Até 27 de fevereiro de 2023
XXX - Definição da base de estudantes com resultados válidos para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior	Inep	27 de fevereiro de 2023
XXXI - Divulgação dos resultados: Boletim de Desempenho Individual do Estudante; Microdados; Relatórios de Cursos, IES e Síntese de Área; Conceito Enade	Inep	A partir de 31 de agosto de 2023
XXXII - Regularização por ato do Inep	Inep	1º de agosto de 2023

1.4 A aplicação das provas do Enade 2022 ocorrerá dia 27 de novembro de 2022 e seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito a seguir:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início da prova	13h30
Término da prova	17h30

1.5 As provas do Enade serão aplicadas por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.6 O Enade 2022 avaliará cursos, por intermédio do desempenho dos estudantes, vinculados ao Ano III do ciclo avaliativo, definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

1.7 O Enade 2022 será realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área (CAA), considerando os cursos de que trata o item 4 deste Edital.

1.8 As provas do Enade 2022 serão aplicadas em todos os estados e no Distrito Federal.

1.9 O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861/2004 e o § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

1.10 É de responsabilidade da IES e dos estudantes habilitados acompanharem a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade 2022 que forem publicados no Diário Oficial da União, informados no Portal do Inep e/ou no Sistema Enade.

1.10.1 É de responsabilidade da IES informar ao estudante habilitado sobre sua inscrição no Enade 2022.

1.11 O Sistema Enade estará disponível no endereço <enade.inep.gov.br>.

1.11.1 As ações de estudantes, coordenadores de curso e procuradores educacionais institucionais deverão ocorrer em ambiente de acesso restrito no Sistema Enade, por meio de autenticação no sistema Gov.br, com o uso de login e senha pessoal e intransferível.

1.11.2 Antes de efetuar qualquer ação, os atores indicados no item 1.11.1 deverão ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para tomarem ciência de todas as condições neles estabelecidas e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos para o Enade 2022.

1.11.3 Atos ou omissões dos atores indicados no item 1.11.1 que permitam a terceiros terem acesso ao Sistema Enade, com utilização de seu login e senha, configuram-se como irregularidade passível de sanções previstas na legislação vigente.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enade tem por objetivo avaliar os cursos e a IES a partir do desempenho dos estudantes e de suas percepções sobre o processo formativo da graduação.

2.2 Os resultados dos estudantes no Enade servirão para a produção de informações subsidiárias às ações de indução da qualidade da educação superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

2.3 Os resultados do Enade serão utilizados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

2.4 O Enade aferirá o desempenho dos Estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 A realização do Enade 2022 abrangerá a aplicação dos seguintes instrumentos:

3.1.1 Prova: destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

3.1.2 Questionário do Estudante: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados dos estudantes no Enade e para subsidiar os processos de avaliação de cursos de graduação e de IES.

3.1.3 Questionário de Percepção de Prova: destinado a levantar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação à prova, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.1.4 Questionário do Coordenador de Curso: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.2 Os instrumentos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 são de caráter obrigatório, configuram a efetiva participação do estudante no Exame e serão objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o Enade 2022.

3.3 As provas do Enade serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em dispositivos normativos e legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes às áreas de avaliação.

3.4 As diretrizes de prova de cada área de avaliação do Enade 2022, publicadas em regulamentação específica, são definidas pelo Inep em conjunto com as Comissões Assessoras de Área e estabelecem o perfil, as competências e os objetos de conhecimento que serão avaliados no Exame.

3.5 As provas do Enade 2022, em cada uma das áreas avaliadas, serão elaboradas com itens provenientes do Banco Nacional de Itens da Educação Superior, tendo como fundamento o disposto nas Diretrizes de Prova publicadas pelo Inep.

3.6 As provas do Enade 2022, com duração total de 4 (quatro) horas, serão compostas por uma parte de Formação Geral, comum aos cursos de todas as áreas, e uma de

Componente Específico, próprio de cada área de avaliação.

3.6.1 A parte de Formação Geral terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

3.6.1.1 A parte de Formação Geral tem a concepção dos seus itens balizada pelos princípios dos Direitos Humanos.

3.6.1.2 As questões discursivas da parte de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

3.6.2 A parte de Componente Específico de cada área de avaliação terá 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

4. DOS CURSOS AVALIADOS

4.1 O Enade 2022 será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às áreas de avaliação relacionadas abaixo, com a devida correspondência de grau acadêmico conferido e rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil) vinculados a cada área:

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO Enade 2022	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Administração	Bacharelado	0413A01	Administração
Administração Pública	Bacharelado	0413A02	Administração pública
Ciências Contábeis	Bacharelado	0411C01	Contabilidade
Ciências Econômicas	Bacharelado	0311E01	Economia
Comunicação Social (Jornalismo)	Bacharelado	0321J01	Jornalismo
Comunicação Social (Publicidade e Propaganda)	Bacharelado	0414P01	Publicidade e propaganda
Direito	Bacharelado	0421D01	Direito
Psicologia	Bacharelado	0313P01	Psicologia

(continua)

(continuação)

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO Enade 2022	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Relações Internacionais	Bacharelado	0312R01	Relações internacionais
Secretariado Executivo	Bacharelado	0415S01	Secretariado
Serviço Social	Bacharelado	0923S01	Serviço social
Teologia	Bacharelado	0221T01	Teologia
Turismo	Bacharelado	1015T01	Turismo
Tecnologia em Comércio Exterior	Tecnólogo	0413C01	Comércio exterior
Tecnologia em Design de Interiores	Tecnólogo	0212D03	Design de interiores
Tecnologia em Design Gráfico	Tecnólogo	0211D01	Design gráfico
Tecnologia em Design de Moda	Tecnólogo	0212M01	Moda
Tecnologia em Gastronomia	Tecnólogo	1013G01	Gastronomia
Tecnologia em Gestão Comercial	Tecnólogo	0416G01	Gestão comercial
Tecnologia em Gestão da Qualidade	Tecnólogo	0413G02	Gestão da qualidade
Tecnologia em Gestão Pública	Tecnólogo	0413G12	Gestão pública
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo	0413G07	Gestão de pessoas
Tecnologia em Gestão Financeira	Tecnólogo	0412G01	Gestão financeira
Tecnologia em Logística	Tecnólogo	0413L01	Logística
Tecnologia em Marketing	Tecnólogo	0414M01	Marketing
Tecnologia em Processos Gerenciais	Tecnólogo	0413G05	Gestão de negócios

4.2 Os desempenhos dos estudantes serão avaliados no Enade 2022 com base nas Diretrizes de Prova publicadas pelo Inep.

5. DOS ESTUDANTES HABILITADOS

5.1 Deverão ser inscritos no Enade 2022 todos os estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado e superiores de tecnologia vinculados às áreas de avaliação previstas no item 4.1 deste Edital, que atendam aos critérios de habilitação.

5.1.1 Para fins do disposto no item 5.1, consideram-se estudantes habilitados:

a) ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2022, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022;

b) concluintes de cursos de bacharelado: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022; ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2023; e

c) concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022; ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2022.

5.2 O estudante que estiver vinculado ao curso, independentemente da sua situação de matrícula (trancada ou afastado da IES), estando habilitado, como ingressante ou concluinte, deverá ser inscrito no Enade 2022.

5.3 O estudante habilitado para o Enade 2022 deverá ser inscrito pela IES independentemente de haver registro de sua participação em edições anteriores do Exame.

5.4 O estudante de cursos avaliados pelo Enade 2022 que colar grau até o último dia do período de retificação de inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado ao Enade 2022, estando automaticamente em situação regular perante o Exame, devendo tal situação ser registrada em seu histórico escolar, nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

5.5 O estudante de cursos avaliados pelo Enade 2022 que estiver sem vínculo com a IES até o último dia do período de retificação das inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado ao Enade 2022, estando automaticamente dispensado desta edição do Exame, devendo tal situação, quando pertinente, ser registrada em seu

histórico escolar, nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

5.6 Para a definição da habilitação dos estudantes transferidos de outra IES, ingressantes ou concluintes, deverá ser considerada como a data de início da graduação aquela da matrícula no primeiro curso, desde que o curso original pertença à mesma área de avaliação do Enade do curso em que o estudante está sendo inscrito no Enade 2022.

5.7 Os estudantes ingressantes habilitados, devidamente inscritos pela IES, ficarão dispensados da participação no Enade 2022, tendo sua situação de regularidade atribuída pelo Inep, conforme o item 19 deste Edital.

5.8 Os estudantes concluintes habilitados, devidamente inscritos pela IES, ficam convocados para participação no Enade 2022, tendo sua regularidade atribuída, conforme item 6.2 deste Edital.

5.9 O estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pela IES, de curso oferecido na modalidade de educação a distância, que esteja vinculado a polo de apoio presencial localizado no exterior, será dispensado de participação na prova do Enade 2022, por ato do Inep, no Sistema Enade, permanecendo a obrigatoriedade de sua participação mediante preenchimento do Questionário do Estudante.

5.10 Os casos em que forem constatadas diferenças entre as informações apresentadas no processo de inscrições do Enade 2022 e outras bases oficiais da administração pública federal serão encaminhados para análise e adoção das medidas cabíveis pelo Ministério da Educação.

6. DA REGULARIDADE DO ESTUDANTE

6.1 Os estudantes habilitados terão sua situação de regularidade perante o Enade 2022 divulgada pelo Inep, no Sistema Enade, em relatório específico, conforme os itens 1.3 e 6.5 deste Edital.

6.2 A situação de regularidade do estudante habilitado inscrito no Enade 2022 será atribuída mediante uma das seguintes ocorrências:

6.2.1 Efetiva participação do estudante concluinte no Enade 2022, atestada pelo Inep mediante preenchimento do Questionário do Estudante e assinatura na lista de presença da sala de aplicação de prova, nos termos deste Edital.

6.2.2 Regularização da situação do estudante concluinte no Enade 2022, por intermédio de dispensa de prova, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital.

6.2.3 Regularização da situação do estudante ingressante ou concluinte no Enade 2022, por intermédio de dispensa integral de sua participação no Exame, por ato do Inep ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos deste Edital.

6.3 Os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital, ficarão em situação de irregularidade perante o Enade 2022.

6.4 A regularização da situação de estudantes que ficarem em situação de irregularidade perante o Enade 2022 ocorrerá conforme o item 19 deste Edital.

6.5 A situação de regularidade dos estudantes atribuída pelo Inep será atestada por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular no Enade 2022, a ser disponibilizado à IES no Sistema Enade.

6.6 No histórico escolar do estudante ficará registrada a situação de regularidade em relação à obrigação de sua participação no Enade 2022, nos termos do art. 58 § 1º da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

6.7 A existência de irregularidade no Enade impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório, conforme previsto no § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

7. DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO ACESSO DOS REPRESENTANTES DA IES AO SISTEMA Enade

7.1 Todos os dados cadastrais da IES e dos cursos constantes no Sistema Enade são provenientes do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo os endereços dos cursos e os dados do procurador educacional institucional e do coordenador de curso.

7.1.1 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso devem verificar se os dados da IES e dos cursos estão atualizados no Cadastro e-MEC, no período previsto no item 1.3 deste Edital, tendo em vista que esses dados definirão os acessos de ambos ao Sistema Enade e os locais de provas dos estudantes.

7.1.2 Se algum dado estiver desatualizado, deverá ser corrigido no Cadastro e-MEC pelo procurador educacional institucional e a informação estará disponível no Sistema Enade a partir do dia subsequente ao da realização da atualização no Cadastro e-MEC.

7.2 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso deverão verificar seus acessos ao Sistema Enade, por meio de autenticação no sistema Gov.br no endereço <sso.acesso.gov.br>, nos termos do item 1.3 deste Edital.

7.2.1 A senha de acesso ao sistema é individual e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo no endereço <sso.acesso.gov.br>. Caberá exclusivamente ao procurador educacional institucional e ao coordenador de curso toda a responsabilidade pela guarda em segurança da senha e pelo seu uso indevido.

7.3 O Inep não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao Sistema Enade em decorrência de inconsistências nas informações do curso e/ou da IES no Cadastro e-MEC, ao Gov.br ou por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4 A não observância dos períodos de verificação de informações cadastrais da IES e dos cursos, bem como de acesso do procurador educacional institucional e do coordenador de curso, poderá ensejar responsabilização da IES quanto à situação do enquadramento e/ou das inscrições no Sistema Enade.

8. DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS

8.1 Considera-se enquadramento de curso neste Edital o processo pelo qual cada curso é vinculado à respectiva área de avaliação do Enade 2022, tomando-se como referência seu rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC, seu projeto pedagógico e as Diretrizes de Prova publicadas pelo Inep.

8.2 O enquadramento dos cursos nas respectivas áreas de avaliação do Enade 2022 será realizado automaticamente pelo Inep, usando a correspondência entre o rótulo da Cine Brasil do curso registrado no Cadastro e-MEC e as respectivas áreas de avaliação do Enade, conforme disposto no item 4 deste Edital.

8.2.1 Todos os dados cadastrais da IES e cursos constantes no Sistema Enade são de proveniência do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo o endereço dos cursos presenciais e dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com seus respectivos polos, cabendo à IES atualizar todas as informações inseridas no Cadastro e-MEC, uma vez que esses dados definirão os locais de provas dos estudantes.

8.2.1.1 Eventuais alterações de endereço do curso realizadas no Cadastro e-MEC, após o período previsto na ação I do item 1.3 deste Edital, deverão ser atualizadas posteriormente também no Sistema Enade, pela funcionalidade "Atualizar Endereço", até o final do período de retificação do enquadramento, por ação direta do procurador educacional institucional, nos termos do item 1.3 deste Edital.

8.2.2 A ausência de informações cadastrais do curso ou da IES junto ao Cadastro e-MEC não será impeditiva para a consecução do enquadramento automático, com exceção da

informação relativa ao rótulo Cine Brasil do curso.

8.2.3 Os cursos que possuem mais de um endereço registrado no Cadastro e-MEC serão enquadrados automaticamente, considerando-se, para fins de definição do local de provas dos estudantes, o primeiro endereço disponível no Cadastro e-MEC.

8.2.3.1 Cabe ao procurador educacional institucional confirmar se o endereço vinculado ao curso no Cadastro Enade no momento do enquadramento automático realizado pelo Inep está correto, até o final do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.3 deste Edital.

8.2.3.1.1 Cursos que não possuem endereço cadastrado ou que o(s) tenha(m) desatualizado(s) no Cadastro e-MEC no momento do enquadramento automático realizado pelo Inep, deverão ter essa informação atualizada no referido Sistema pelo procurador educacional institucional, até o penúltimo dia do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.3 deste Edital, que estarão disponíveis no Sistema Enade a partir do dia subsequente ao da realização da atualização no Cadastro e-MEC.

8.2.3.1.2 No dia subsequente à atualização do endereço de curso no Cadastro e-MEC, o procurador educacional institucional deverá atualizar o(s) endereço(s) do curso no Sistema Enade, por meio da funcionalidade "Atualizar endereço" existente na tela de visualização das informações do curso, acessível pelo submenu "Pesquisar", do menu "Curso", até o último dia do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.3 deste Edital.

8.2.4 No caso de curso oferecido na modalidade de EaD, os locais de prova de seus estudantes concluintes habilitados serão definidos a partir das informações do polo de apoio presencial indicado pelo coordenador de curso na inscrição do estudante, dentre aqueles registrados no Sistema Enade, com base no Cadastro e-MEC, no momento do enquadramento do curso ou em decorrência de ação do procurador educacional institucional.

8.2.5 O endereço do curso que estiver registrado no Sistema Enade, em decorrência do enquadramento automático ou de ação do procurador educacional institucional, no encerramento do período de retificação do enquadramento, será considerado para fins de definição do local de provas.

8.2.6 O curso enquadrado automaticamente pelo Inep poderá ser desenquadrado pela IES, por intermédio do procurador educacional institucional, caso seja avaliado que não há consonância entre seu projeto pedagógico e a Diretriz de Prova relativa à área de avaliação do Enade a qual o curso foi vinculado.

8.2.6.1 O desenquadramento do curso, nos termos do item 8.2.3 deste Edital, deverá ocorrer até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo

definido no item 1.3 deste Edital, mediante registro de declaração justificada de não enquadramento no Sistema Enade.

8.2.6.2 O registro de declaração de não enquadramento poderá ser desfeito pelo procurador educacional institucional até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.3 deste Edital, e o curso poderá ser reenquadrado na área do Enade relativa a seu rótulo Cine Brasil, nos termos do item 4 deste Edital.

8.2.6.3 Cursos com rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC não poderão ser enquadrados em áreas do Enade 2022 de forma diferente daquelas definidas no item 4 deste Edital.

8.3 Os cursos sem informação de rótulo Cine Brasil registrados no Cadastro e-MEC no período de enquadramento automático realizado pelo Inep, mas que pertençam a uma das áreas de conhecimento definidas para o ano III do ciclo avaliativo do Enade, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, devem passar pela análise dos respectivos coordenadores de curso e receber o devido tratamento no Sistema Enade, por intermédio do procurador educacional institucional, até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.3 deste Edital.

8.3.1 Para o curso que possua projeto pedagógico em consonância com uma das Diretrizes de Prova publicadas no Portal do Inep para o Enade 2022, o procurador educacional institucional deverá proceder com o enquadramento individual do curso na área de avaliação do Enade pertinente até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.3 deste Edital.

8.3.2 Para o curso que não possua projeto pedagógico em consonância com uma das Diretrizes de Prova publicadas no Portal do Inep para o Enade 2022, o procurador educacional institucional deverá registrar declaração de não enquadramento no Sistema Enade, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.3 deste Edital.

8.3.3 As áreas de conhecimento relativas aos cursos de bacharelado e licenciatura de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas definidas na Tabela de Áreas do Conhecimento disponibilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

8.3.4 As áreas referentes aos cursos superiores de tecnologia de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) disponibilizado pelo Ministério da Educação.

8.4 É de responsabilidade da IES, por intermédio do procurador educacional institucional, verificar e garantir que todos os cursos vinculados às áreas do Enade 2022 estejam devidamente enquadrados.

8.4.1 É obrigatório o enquadramento de todos os cursos da IES vinculados às áreas de avaliação do Enade 2022, independentemente de o curso possuir ou não estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

8.4.2 Antes de verificar o enquadramento automático ou realizar enquadramento de curso, a IES, por intermédio do procurador educacional institucional, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exameseducacionais/enade>>, para cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2022.

8.4.3 A verificação do enquadramento automático, a realização de enquadramento de cursos ou o registro de declaração de não enquadramento implicará, por parte da IES e do procurador educacional institucional, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

8.5 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de provas fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no item 8 deste Edital.

8.6 Poderá ensejar responsabilização da IES a não observância do período de enquadramento por procedimento indevido ou omissão da IES, falhas de comunicação, problemas de senha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive os decorrentes de quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos.

8.7 Todos os casos de cursos vinculados às áreas de avaliação do Enade 2022, nos termos do item 4 deste Edital, não enquadrados por ato ou omissão da IES serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

9. DAS INSCRIÇÕES PELA IES

9.1 Antes de efetuar as inscrições dos estudantes habilitados, a IES, por intermédio do coordenador de curso, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exameseducacionais/enade>>, para conhecimento e cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2022.

9.2 A inscrição de estudante habilitado implicará, por parte da IES e do coordenador de curso, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

9.3 As inscrições dos estudantes ingressantes e/ou concluintes habilitados são de responsabilidade da IES, por ação direta do coordenador de curso, a serem realizadas no Sistema Enade, nos prazos estabelecidos no item 1.3 deste Edital, conforme art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

9.3.1 A realização de inscrições dos estudantes habilitados será possível somente se o curso estiver enquadrado e se houver endereço registrado no Sistema Enade, proveniente do Cadastro e-MEC no momento do enquadramento do curso ou em decorrência de ação do procurador educacional institucional.

9.4 Antes da inscrição, os coordenadores de todos os cursos enquadrados deverão declarar, no Sistema Enade, a existência/inexistência de estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

9.4.1 A funcionalidade de inscrição será habilitada no Sistema Enade somente após a declaração de existência de estudantes.

9.4.2 O coordenador de curso poderá alterar as informações constantes nas declarações de existência de estudantes habilitados até o fim do período de retificação de inscrições, nos termos do item 1.3 deste Edital.

9.4.3 Caso o coordenador de curso necessite alterar a declaração de existência para inexistência de estudante habilitado, seja para ingressantes ou concluintes, as inscrições realizadas indevidamente deverão ser excluídas antes da alteração da declaração.

9.5 No Sistema Enade, serão disponibilizados dois procedimentos para a realização das inscrições:

9.5.1 Individual: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de digitação das informações de cada estudante habilitado, no Sistema Enade, sendo realizada uma inscrição a cada ação de preenchimento de informações.

9.5.1.1 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, será definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao endereço do curso registrado no Sistema Enade.

9.5.1.2 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade de ensino a distância, o coordenador de curso deverá indicar o polo de apoio presencial a que o estudante estiver vinculado, sendo definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao de seu polo de apoio presencial.

9.5.2 Em lote: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de importação de arquivo de dados, no Sistema Enade, sendo possível a realização de múltiplas inscrições a cada ação de importação de arquivo.

9.5.2.1 As estruturas dos arquivos de dados (layouts), destinados às inscrições de ingressantes e concluintes, serão disponibilizadas no Sistema Enade e constam no Anexo I deste Edital.

9.5.2.2 A criação de arquivo para a importação dos dados de inscrição de estudantes habilitados ao Enade 2022 deverá seguir rigorosamente a estrutura de arquivo de dados (layouts) correspondente ao tipo de inscrição a ser realizada, de ingressante ou concluinte.

9.5.2.3 A seleção e a carga do arquivo para processamento em lote não asseguram a inscrição dos estudantes, tendo em vista a possibilidade de interrupção da comunicação eletrônica, o que torna indispensável o acompanhamento do processamento do arquivo importado e a conferência da lista de estudantes inscritos, nos termos do item 1.3 deste Edital.

9.6 Para realizar a inscrição do estudante habilitado, a IES deverá:

9.6.1 Informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante habilitado, documento obrigatório para a efetivação da inscrição;

9.6.1.1 Os dados de identificação do estudante inscrito no Enade 2022 serão provenientes do CPF, administrado pela Receita Federal, exceto o nome do pai que poderá ser informado pelo estudante no cadastro, caso queira.

9.6.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição do estudante recomenda-se verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, solicitar ao estudante que as atualize na Receita Federal.

9.6.2 Informar os dados acadêmicos do estudante solicitados no Sistema Enade ou no layout dos arquivos de inscrição em lote.

9.7 É de inteira responsabilidade das IES notificar os estudantes habilitados sobre sua inscrição no Enade 2022.

9.8 Após a realização das inscrições, o coordenador de curso deverá acompanhar as ações a serem realizadas pelos estudantes concluintes inscritos vinculados ao curso sob sua coordenação, no Sistema Enade, conforme o item 10 deste Edital.

9.8.1 O Inep disponibilizará funcionalidade no Sistema Enade que permitirá ao coordenador de curso o acompanhamento das ações dos estudantes, conforme o item 10 deste Edital.

9.8.2 Caso o estudante inscrito não realize quaisquer das ações previstas, é de responsabilidade da IES contatá-lo para a efetivação de cada etapa.

9.9 Não será permitida a realização de inscrição condicional ou fora dos prazos, conforme item 1.3 deste Edital.

9.10 O estudante habilitado, ingressante ou concluinte poderá identificar sua inscrição no Exame ou a ausência dela a partir do primeiro acesso ao Sistema Enade.

9.10.1 Caso o estudante habilitado não identifique sua inscrição, deverá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao coordenador do curso a que estiver vinculado, dentro dos períodos para inscrições e retificação de inscrições.

9.10.2 Os estudantes concluintes habilitados poderão realizar as ações previstas no item 10 deste Edital somente após a efetivação de sua inscrição pelo coordenador de curso, conforme item 1.3 deste Edital.

9.11 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas no processo de inscrição, conforme item 9.5 deste Edital, são de responsabilidade exclusiva da IES, sendo a omissão ou o registro de informação incorreta configurados como negligência e/ou ação irregular da IES, passíveis de sanções previstas na legislação vigente.

9.12 O Inep não se responsabiliza por inscrição de estudante não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade da IES acompanhar a situação da inscrição.

10. DO PREENCHIMENTO DO CADASTRO PELO ESTUDANTE

10.1 O cadastro do estudante deve ser realizado no Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

10.2 Antes de preencher o cadastro, o estudante deverá criar senha de acesso para o Sistema Enade no sistema Gov.br, no endereço <acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) preencher o cadastro;
- b) solicitar atendimento especializado, quando necessário;
- c) solicitar tratamento pelo nome social, quando necessário;
- d) alterar dados cadastrais, durante o período de cadastro, conforme item 1.3 deste Edital;

- e) acompanhar a situação de sua inscrição;
- f) preencher o Questionário do Estudante;
- g) consultar o local de provas;
- h) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- i) acessar o Boletim de Desempenho Individual.

10.2.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do estudante.

10.2.2 O estudante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <acesso.gov.br>.

10.3 No cadastro, o estudante deverá:

10.3.1 Informar o número de seu CPF.

10.3.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar o cadastro, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

10.3.1.2 O estudante poderá optar por informar ou não o nome do pai que consta em seus documentos.

10.3.1.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo estudante, devem ser solicitadas por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação de seus resultados.

10.3.2 Informar o endereço de e-mail único e válido e o número de telefone fixo ou celular válido.

10.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao estudante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes ao cadastro do estudante estarão disponíveis para consulta no Sistema Enade.

10.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo estudante.

10.3.3 Anexar foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

10.3.3.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no Sistema Enade para procedimento de identificação no dia de realização das provas.

10.3.4 Informar a necessidade de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 11 deste Edital.

10.3.5 Escolher o curso para participação no Exame, em caso de ter sido inscrito como concluinte habilitado em mais de um curso de graduação.

10.4 Os estudantes concluintes habilitados deverão tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos nele mencionados, disponíveis no Portal do Inep <portal.inep.gov.br/Enade>, que definem sua participação no Enade 2022, antes de preencherem o cadastro.

10.5 O estudante habilitado que não identificar sua inscrição no Sistema Enade poderá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao(s) coordenador(es) do curso a que esteja vinculado, nos prazos previstos para inscrição e retificação, nos termos do item 1.3 deste Edital.

10.6 O preenchimento do cadastro pelos estudantes concluintes caracteriza ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

10.7 Os estudantes habilitados que possuem mais de uma inscrição no Enade 2022 deverão indicar o curso para o preenchimento do Questionário do Estudante e para a realização da prova, nos termos do item 1.3 deste Edital.

10.7.1 Após o término do período previsto para a indicação do curso, não serão possíveis alterações.

10.7.2 Os estudantes que não realizaram a indicação do curso durante o período previsto no item 1.3 deste Edital deverão realizá-la antes de preencher o Questionário do Estudante e, no local de aplicação do Exame, responder à prova correspondente ao curso indicado.

10.8 O estudante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no cadastro, inserir os documentos solicitados e verificar se o cadastro foi concluído com sucesso.

10.9 O estudante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante o cadastro ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

10.10 O Inep não se responsabiliza por cadastro não recebido em decorrência de inconsistências no Gov.br ou por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante e/ou outros, bem como por outros

fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS ATENDIMENTOS

11.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para estudantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

11.2 O estudante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, no período estabelecido no item 1.3 deste Edital, no Sistema Enade:

11.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

11.2.1.1 O estudante que solicitar Atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmio, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina e/ou ser acompanhado por cão-guia. Os recursos serão vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

11.2.1.2 O estudante que solicitar Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo e implante coclear na solicitação de Atendimento. Os recursos não serão vistoriados.

11.2.1.3 O estudante que solicitar Atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de prova, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

11.2.1.4 A estudante que solicitar Atendimento para lactante deverá, no dia de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a estudante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

11.2.1.4.1 O acompanhante da estudante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

11.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a estudante lactante

e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

11.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

11.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

11.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do estudante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 11.2.3.1 e 11.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

11.2.3.1 O estudante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

11.2.3.2 A estudante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação da prova, ou atestado médico que comprove a gestação da estudante, conforme item 11.2.3 deste Edital.

11.2.3.3 O documento do estudante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 11.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do estudante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 11.6 deste Edital.

11.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do Sistema Enade e/ou fora do período previsto no item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 11.2.3 deste Edital.

11.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 11.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, durante o período previsto no item 1.3 deste Edital, pelo Sistema Enade. O estudante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

11.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu Atendimento.

11.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o estudante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no Exame, desde que o solicite no Sistema Enade, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de setembro de 2019.

11.6.1 Não será concedido tempo adicional a estudante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, no dia de realização do Exame.

11.6.2 O estudante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no Sistema Enade, exceto o direito ao tempo adicional.

11.7 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero.

11.7.1 O estudante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá, no Sistema Enade<enade.inep.gov.br>:

11.7.1.1 Confirmá-lo durante o período de solicitação de Tratamento pelo Nome Social, conforme o item 1.3 deste Edital, no Sistema Enade, caso apresente Nome Social cadastrado na Receita Federal.

11.7.1.1.1 O Nome Social apresentado não poderá ser alterado no Sistema Enade. Antes de realizar a inscrição, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

11.7.1.2 Solicitá-lo, no Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital, caso não apresente Nome Social cadastrado na Receita Federal.

11.7.2 O estudante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar a comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficial com foto, válido, conforme item 15.2 deste Edital.

11.7.2.1 O estudante com Nome Social cadastrado na Receita Federal fica dispensado do envio dos documentos previstos no item 11.7.2 deste Edital.

11.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do Sistema Enade e/ou fora do período, conforme item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 11.7.2 deste Edital.

11.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, conforme o item 1.3 deste Edital, pelo endereço <enade.inep.gov.br> e inserir nova documentação para análise.

11.8.1 O resultado da análise do recurso da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.8.2 Caso não realize a confirmação ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 11.7.2 deste Edital, o estudante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

11.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do estudante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar sua solicitação de Atendimento.

11.10 Toda documentação de que trata o item 11 deve ser anexada e enviada em formato

PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

11.11 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social fora do Sistema Enade e/ou do período, conforme o item 1.3 deste Edital, exceto para casos previstos no item 11.14 deste Edital.

11.12 O estudante deverá prestar informações exatas e fidedignas no Sistema Enade quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de ser eliminado da prova a qualquer tempo.

11.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos adicionais que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

11.14 O estudante que necessitar de Atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos após o período previsto no item 1.3 deste Edital deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

11.14.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período previsto no item 1.3 deste Edital.

11.14.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o estudante deverá solicitar dispensa de prova, conforme item 19 deste Edital.

11.15 O estudante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 11.15.1, no dia da aplicação das provas não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar dispensa de prova, conforme item 19 deste Edital.

11.15.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de dispensa de prova do Enade 2022: tuberculose, coqueluche, difteria, doença Invasiva por *Haemophilus*, Influenza, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

11.15.2 Para a análise da dispensa, o estudante deverá inserir documento no sistema Enade, conforme o item 11.2.3 deste Edital. A aprovação do documento comprobatório garante a dispensa da prova.

12. DO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE

12.1 O Questionário do Estudante tem por objetivo levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos seus resultados no Enade e para subsidiar os processos

de avaliação de cursos de graduação de IES.

12.2 O Questionário do Estudante, instrumento de caráter obrigatório, deverá ser preenchido completamente pelos estudantes concluintes inscritos, exclusivamente no Sistema Enade, nos termos do item 1.3 deste Edital.

12.2.1 As respostas ao Questionário do Estudante serão analisadas pelo Inep e agregadas por curso de graduação, preservando-se o sigilo da identidade dos respondentes.

12.2.2 Não será permitido o preenchimento do Questionário do Estudante fora do Sistema Enade e do período previsto, nos termos do item 1.3 deste Edital.

12.3 O preenchimento completo do Questionário do Estudante configura-se como um dos elementos para a caracterização da efetiva participação do estudante no Exame, conforme o § 1º do art. 41 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo objeto de verificação no processo de atribuição de sua regularidade perante o Enade 2022.

12.4 O preenchimento do Questionário do Estudante é de atribuição do estudante concluinte inscrito, sendo indevida a interferência de terceiros nas respostas.

12.4.1 A interferência na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário é considerada uma irregularidade, conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016. Assim, aquele que interferir na autonomia do estudante durante o preenchimento do Questionário do Estudante estará sujeito às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

12.5 O preenchimento completo do Questionário do Estudante é requisito necessário para a visualização do local da prova, que estará disponível para consulta no Sistema Enade.

12.5.1 Após o encerramento do período para preenchimento do Questionário do Estudante, o Inep disponibilizará acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição aos estudantes concluintes devidamente inscritos que realizaram o preenchimento do Questionário, conforme o item 1.3 deste Edital.

12.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento das respostas do Questionário do Estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade dos estudantes e da IES acompanharem a situação do preenchimento desse instrumento.

13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

13.1 A prova do Enade 2022 será aplicada em todos os Estados, nos municípios de

funcionamento dos cursos, e no Distrito Federal, conforme Cadastro e-MEC.

13.1.1 O estudante concluinte habilitado devidamente inscrito pela IES, vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, realizará a prova no município de funcionamento do curso, conforme o item 9.5 deste Edital.

13.1.2 O estudante concluinte habilitado devidamente inscrito pela IES, vinculado a curso oferecido na modalidade EaD, realizará a prova no município do polo de apoio presencial a que esteja vinculado, que será indicado pelo coordenador de curso no processo de inscrição ou de sua retificação, exceto no Distrito Federal, que não possui a figura político-administrativa do município.

13.1.3 O estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pela IES, que estiver em atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso ou do polo de apoio presencial a que esteja vinculado na data de aplicação das provas, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar a prova no mesmo município onde estiver cumprindo a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova para sua área de avaliação naquele local, exceto no Distrito Federal, que não possui a figura político-administrativa do município.

13.1.3.1 No caso de estudante concluinte, conforme o item 13.1.3, o coordenador de curso deverá realizar a alteração do município de prova, em funcionalidade própria do Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

13.1.4 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de provas fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no item 8 deste Edital, exceto no Distrito Federal, que não possui a figura político-administrativa do município.

13.1.5 Nos casos de que tratam os itens 13.1.2 e 13.1.3, a indicação do município para a realização da prova é de responsabilidade da IES, exclusivamente no Sistema Enade, por ação direta do coordenador de curso, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

13.2 O local de prova do estudante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no Sistema Enade, disponível no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

13.2.1 É de responsabilidade do estudante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enade.inep.gov.br>.

13.2.2 É recomendado que o estudante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação das provas.

14. DOS HORÁRIOS

14.1 No dia de realização das provas, os portões de acesso aos locais de aplicação serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

14.2 É proibida a entrada do estudante no local de prova após o fechamento dos portões e sem a máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

14.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 15.2 ou 15.4, dentro do horário estabelecido neste Edital e com utilização de máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados, ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

14.4 A aplicação da prova terá início às 13h30 (horário de Brasília-DF) e término às 17h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

14.4.1 A aplicação da prova para o estudante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 18h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

14.4.2 O tempo mínimo de permanência na sala de aplicação das provas é de 1 (uma) hora, sendo permitida assinatura da lista de presença somente após haver transcorrido esse tempo mínimo.

14.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

14.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta em razão de afastamento do estudante da sala de prova, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

15. DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

15.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização da prova.

15.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do estudante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles

reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;

i) Documentos digitais (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

15.3. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados no item 15.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

15.4 O estudante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto no dia de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo e não possuir documentos digitais, poderá realizar as provas desde que:

15.4.1 Apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do dia de aplicação das provas do Enade 2022; e

15.4.2 Submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

15.5 O estudante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com foto com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme o item 15.4.2 deste Edital.

15.5.1 Durante a identificação do estudante, caso esteja utilizando, será necessária a retirada da máscara de prevenção à covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo Chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

15.6 O estudante não poderá permanecer no local de aplicação da prova, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 15.2 e 15.4 deste Edital, e sem máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

15.7 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação no dia de aplicação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

16.1 São obrigações do estudante do Enade 2022:

16.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

16.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes neste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>.

16.1.3 Guardar sua senha de acesso ao Sistema Enade.

16.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enade.inep.gov.br>, da confirmação de sua inscrição, do cadastro, do Questionário do Estudante e do local onde realizará as provas.

16.1.5 Chegar ao local de prova, indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, às 12h (horário de Brasília-DF).

16.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 15.2 ou 15.4 deste Edital, e com a máscara de prevenção à covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

16.1.6.1 O estudante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de prevenção à covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 15.2 ou 15.4 deste Edital e/

ou uma máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar, nos quais não haverá necessidade de aguardar o recebimento de máscara.

16.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 13h (horário de Brasília-DF) para procedimentos de identificação, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19.

16.1.8 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, o Cartão de Confirmação da Inscrição, o telefone celular e quaisquer outros aparelhos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 16.1.10.

16.1.9 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

16.1.10 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

16.1.11 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o estudante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao Chefe de sala, que o direcionará a realizar a prova em sala extra.

16.1.12 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

16.1.13 Cumprir as determinações deste Edital e do Chefe de sala.

16.1.14 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.15 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do Chefe de sala.

16.1.16 Ir ao banheiro acompanhado pelo fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.17 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

16.1.17.1 O estudante que solicitou Atendimento Especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Provas.

16.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

16.1.19 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo Chefe de sala, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19.

16.1.20 Permitir que os artigos, como véu, quipá e outros artigos religiosos, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.21 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado e a caneta fabricada em material transparente com tinta colorida e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários sejam vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19.

16.1.22 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Prova, inclusive a área de avaliação, curso e seu nome no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

16.1.23 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo Chefe de sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Prova.

16.1.23.1 O Chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta em caso de procedimento indevido do estudante.

16.1.24 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta e no Caderno de Prova, após a autorização do Chefe de sala.

16.1.25 Verificar se o Caderno de Prova contém os seus dados, os dados do curso, a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que

impossibilite a resolução das questões da prova.

16.1.26 Reportar-se ao Chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Prova, ao Cartão-Resposta ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

16.1.27 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

16.1.28 Permanecer na sala de aplicação de prova até haver transcorrido 1 (uma) hora do início da prova às 14h30 (horário de Brasília-DF) para cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença, conforme o item 14.4.2 deste Edital.

16.1.29 Transcrever as respostas das questões com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, no respectivo Cartão-Resposta, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

16.1.30 Não destacar nenhuma página do Caderno de Prova.

16.1.31 Entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta ao deixar em definitivo a sala de provas.

16.1.32 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Prova, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término das provas.

16.1.33 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e a saída definitiva da sala de provas.

16.1.34 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

16.1.35 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo da prova.

16.1.36 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização das provas ou qualquer material utilizado no Exame.

16.1.37 Não fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no local de provas.

16.1.38 Submeter-se a identificação especial, conforme item 15.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.39 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados, ou nos municípios onde o uso da máscara para

prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do estudante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o estudante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

16.1.39.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 16.1.39 deste Edital, para as pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

16.1.39.2 O descarte da máscara de prevenção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo estudante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

17. DAS ELIMINAÇÕES DO ESTUDANTE

17.1 Será eliminado da prova do Enade, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o estudante que:

17.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no Sistema Enade, declaração falsa ou inexata.

17.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 15.2 ou 15.4.

17.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

17.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

17.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

17.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

17.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo da prova.

17.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização das provas ou qualquer material utilizado na aplicação do Exame.

17.1.9 Fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no local de provas.

17.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

17.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida uma hora do

início das provas.

17.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital, a qualquer momento, a:

17.1.12.1 ter os artigos religiosos, como véu, quipá e outros artigos religiosos, vistoriados pelo coordenador;

17.1.12.2 ter seu lanche vistoriado pelo Chefe de sala.

17.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

17.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

17.1.15 Iniciar a prova antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do Chefe de sala.

17.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 11.2.1.4.1 e 11.2.1.4.2 deste Edital.

17.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização das provas.

17.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

17.1.19 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados, debaixo da carteira, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

17.1.19.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o estudante será eliminado da prova.

17.1.20 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital durante a realização do Exame.

17.1.21 Realizar anotações no Caderno de Prova, no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início da prova pelo Chefe de sala.

17.1.22 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta e o Caderno de Prova.

17.1.23 Destacar qualquer página do Caderno de Prova.

17.1.24 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Prova, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término da prova.

17.1.25 Não entregar ao Chefe de sala, ao terminar a prova, o Cartão-Resposta.

17.1.26 Não entregar ao Chefe de sala o Caderno de Prova, exceto se deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término da prova.

17.1.27 Recusar-se a entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta, após decorridas 4 horas de prova, exceto nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 14.4.1 deste Edital.

17.1.28 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara, e no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

17.1.29 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19 cobrindo totalmente o nariz e a boca, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara, e no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

17.1.30 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 15.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

17.2 O estudante eliminado do local de aplicação, conforme o item 17 deste Edital, estará em situação de irregularidade perante o Enade 2022.

18. DA CORREÇÃO DA PROVA

18.1 Para fins de correção da prova do Enade 2022, serão consideradas:

18.1.1 Somente as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta.

18.1.2 As respostas das questões discursivas apresentadas no espaço específico de cada questão, dentro do limite no máximo 15 linhas, sendo desconsiderada a parte do texto que ultrapasse o espaço destinado a cada resposta, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

18.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Prova não serão considerados para fins de correção.

18.3 As respostas às questões discursivas que apresentem impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, bem como desrespeitem os princípios dos direitos humanos, serão desconsideradas.

18.4 As notas do Enade 2022, das partes objetiva e discursiva da Formação Geral e do Componente Específico, serão informadas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

18.4.1 As notas referentes às questões objetivas serão calculadas para cada parte da prova, computando-se a proporção de questões acertadas com relação àquelas que não forem anuladas ou desconsideradas pelo Inep, conforme descrição do respectivo Relatório Síntese de Área.

18.4.2 As notas referentes às questões discursivas serão calculadas, para cada parte da prova, por meio de média aritmética simples entre as questões que não forem anuladas pelo Inep.

18.5 No cálculo da nota da parte da Formação Geral, será atribuído peso de 40% (quarenta por cento) para as questões discursivas e de 60% (sessenta por cento) para as questões objetivas.

18.6 No cálculo da nota da parte do Componente Específico, será atribuído peso de 15% (quinze por cento) para as questões discursivas e de 85% (oitenta e cinco por cento) para as provas objetivas.

18.7 A nota do Enade 2022 será o resultado da média ponderada entre as notas das partes da Formação Geral, com peso de 25% (vinte e cinco por cento), e do Componente Específico, com peso de 75% (setenta e cinco por cento).

19. DA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE

19.1. A regularização da situação de estudantes que ficarem na condição de irregularidade no Enade 2022 ocorrerá por um dos seguintes processos, segundo sua pertinência:

19.1.1 Dispensa de prova, quando o estudante não comparecer ao local de aplicação de prova designado pelo Inep, desde que o estudante tenha cumprido os demais requisitos para a obtenção de regularidade no Enade, conforme Anexos II e III deste Edital.

19.1.2 Declaração de responsabilidade da IES, quando o estudante habilitado:

- a) não for inscrito no período previsto neste Edital;
- b) deixar de ser informado sobre sua inscrição no Enade;
- c) não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela IES;
- d) não tiver indicação correta do polo de apoio presencial para estudantes de cursos oferecidos em EAD; ou
- e) não tiver seu município de prova alterado em decorrência de mobilidade acadêmica, além de outras situações que inviabilizem integralmente a participação do estudante por ato ou omissão da IES.

19.1.3 Ato do Inep, quando, por qualquer razão, o estudante permanecer irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES.

19.2 A regularização do estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pela IES, por meio da Dispensa de Prova, ocorrerá por iniciativa do estudante ou da IES, a depender da natureza do motivo, nos períodos previstos no item 1.3 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Enade.

19.2.1 Caberá exclusivamente ao estudante em situação de irregularidade apresentar solicitação formal de dispensa da prova no Sistema Enade, quando a motivação da ausência na prova for devida a ocorrência de ordem pessoal ou de compromissos profissionais.

19.2.1.1 A IES não poderá apresentar solicitações de dispensa decorrentes dos motivos de ausência dispostos no item 19.2.1 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pelo estudante.

19.2.1.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 19.2.1, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade da IES, por intermédio do coordenador de curso, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

19.2.1.3 A ausência de deliberação da IES, ante a solicitação de dispensa devidamente registrada pelo estudante no Sistema Enade, após o término do período previsto no item 1.3 deste Edital, caracterizar-se-á como omissão da IES, passível de sanções previstas nos dispositivos legais vigentes, ocorrência que será reportada ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior.

19.2.1.4 O estudante que não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela IES poderá interpor recurso ao Inep, pelo Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

19.2.1.5 O estudante inscrito como concluinte em mais de um curso de graduação que não comparecer ao local de prova indicado pelo Inep, caso opte por solicitar dispensa de prova e possua motivo aplicável a mais de um curso, deverá registrar solicitação separada para cada inscrição.

19.2.2 Caberá exclusivamente à IES, por ação direta do coordenador de curso, apresentar solicitação formal de dispensa da prova do estudante em situação de irregularidade, no Sistema Enade, quando a motivação da ausência for decorrente de compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade.

19.2.2.1 Os estudantes não poderão apresentar solicitação de dispensa decorrente dos motivos de ausência dispostos no item 19.2.2 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pela IES.

19.2.2.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 19.2.2, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade do Inep, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

19.2.3 As solicitações de dispensa de que tratam os itens 19.2.1 e 19.2.2 deverão conter, obrigatoriamente, cópia digitalizada do documento original ou cópia autenticada que comprove o motivo da ausência no local de prova do Enade 2022.

19.2.3.1 Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados, exclusivamente em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB, e inseridos no Sistema Enade, quando do registro da solicitação de dispensa.

19.2.4 Será permitido o registro de somente uma solicitação de dispensa de prova por código de inscrição.

19.2.5 Os critérios para o deferimento das solicitações de dispensa estão disponíveis nos Anexos II e III deste Edital.

19.2.6 Não serão consideradas solicitações de dispensa apresentadas fora do Sistema Enade e/ou do período previsto no item 1.3 deste Edital.

19.2.7 Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido neste Edital.

19.2.8 Os estudantes e a IES são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas.

19.2.8.1 O Inep poderá realizar auditoria no Sistema Enade com a finalidade de verificar a conformidade das solicitações de dispensa de prova apresentadas pelos estudantes e das deliberações da IES em relação ao estabelecido neste Edital.

19.2.8.2 Os casos de solicitações de dispensa que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.2.8.3 Os casos de solicitações de dispensa deferidas pela IES que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação e ao Ministério da Educação para a adoção de medidas de regulação e supervisão, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.2.9 Os estudantes com pedido de dispensa deferido farão parte automaticamente do Relatório de Regularidade do Enade 2022, desde que não possuam pendências em relação ao Questionário do Estudante.

19.2.10 Para as solicitações de dispensa de prova indeferidas pela IES, indeferidas pelo Inep ou sem deliberação da IES, caberá interposição de recurso ao Inep, exclusivamente por meio do Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

19.2.10.1 Os recursos deverão ser interpostos pelos mesmos requerentes que apresentaram a solicitação de dispensa, conforme o item 19.2 deste Edital.

19.2.11 Os estudantes eliminados do local de aplicação não poderão solicitar dispensa de prova.

19.3 A regularização do estudante por meio de Declaração de Responsabilidade da IES, para fins de reparação de seu ato ou omissão, ocorrerá mediante registro no Sistema Enade, por ação direta e exclusiva do coordenador de curso, nos termos do item 1.3 deste Edital.

19.3.1 Essa via de regularização da situação do estudante perante o Enade 2022 deverá ser utilizada somente nos casos previstos no item 19.1.2 deste Edital.

19.3.2 O estudante declarado pela IES como não habilitado, portanto, indevidamente

inscrito no Enade 2022, deixará de ser considerado como inscrito nesta edição do Exame, não fazendo parte do Relatório de Regularidade do Enade 2022, mesmo que tenha sido configurada sua efetiva participação nos termos deste Edital.

19.3.2.1 Os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição do estudante não habilitado somente terão valor para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - edição 2022, para as declarações registradas no Sistema Enade até a data de definição da base de estudantes com resultados válidos indicada no item 1.3 deste Edital.

19.3.2.2 Os recursos públicos destinados à operacionalização do Enade 2022, envolvendo os processos de produção, distribuição e correção de provas, relativos a estudantes inscritos indevidamente pela IES, poderão ser objeto de ressarcimento ao erário.

19.3.3 Todos os casos de omissão de inscrição de estudantes habilitados, efetivação de inscrição de estudantes não habilitados e atos que comprometam a participação do estudante no Enade 2022 serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.4 Os estudantes irregulares perante o Enade 2022 que, por qualquer razão, permanecerem em situação de irregularidade depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES terão sua regularidade atribuída por ato do Inep a partir da data prevista no item 1.3 deste Edital.

19.5 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas nos processos de regularização, previstos nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.3, são de exclusiva responsabilidade de seus declarantes, sejam estudantes ou representantes de IES.

19.6 O Inep não se responsabiliza por solicitação de dispensa, interposição de recurso ou Declaração de Responsabilidade da IES não registrada no Sistema Enade devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante ou coordenador de curso e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do solicitante acompanhar a situação de sua solicitação de dispensa.

19.7 Os casos omissos ou com indícios de irregularidade serão analisados e julgados pelo Inep, dando-se os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes para a aplicação das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

20. DOS RESULTADOS

20.1 Os resultados do Enade 2022 serão disponibilizados conforme item 1.3 deste Edital.

20.1.1 Os resultados de desempenho individuais e identificados no Enade 2022 serão disponibilizados ao estudante no Sistema Enade, por meio do Boletim de Desempenho do Estudante, conforme disposto no § 9º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

20.1.2 Os resultados de cursos, IES e áreas de avaliação serão disponibilizados para consulta pública no Diário Oficial da União, no Sistema Enade, no Sistema e-MEC e/ou no Portal do Inep, na forma de conceitos, relatórios de curso, relatórios de IES, relatórios síntese de área e microdados, no meio de divulgação pertinente ao tipo de informação divulgada.

20.1.3 A divulgação dos resultados do Enade e de seus produtos será associada aos códigos de cursos e IES utilizados no ato de inscrição dos estudantes no Enade 2022, nos termos deste Edital.

20.1.4 O resultado do estudante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado a prova.

20.1.5 Os resultados individuais do estudante não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

20.1.6 Somente o estudante poderá autorizar a utilização de seus resultados para fins de publicidade e premiação, entre outros.

20.1.7 A utilização dos resultados individuais do estudante para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

21. DA APURAÇÃO DE ATOS IRREGULARES DA IES

21.1 Configuram-se como atos irregulares da IES:

21.1.1 Não inscrever os estudantes habilitados a participarem do Enade 2022 nos prazos estipulados no item 1.3 deste Edital.

21.1.2 Manipular a inscrição dos estudantes, de forma a alterar artificialmente os resultados do Enade 2022.

21.1.3 Interferir na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário.

21.1.4 Deixar de informar ao estudante sobre sua condição de inscrito no Enade 2022.

21.1.5 Deixar de informar ao estudante inscrito sobre a existência deste Edital.

21.1.6 Realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa alterar artificialmente os resultados do Enade 2022.

21.1.7 Divulgar o resultado individual obtido pelo estudante, com sua identificação

nominal, sem o registro de seu consentimento expresso.

21.2 Os atos previstos no item 21.1 deste Edital poderão ser relatados pelos estudantes diretamente ao Inep para apuração, com a devida documentação comprobatória, pelo Fale Conosco disponibilizado no Portal do Inep.

21.3 Diante da existência de indícios dos atos definidos no item 21.1 deste Edital, as informações obtidas pelo Inep serão reportadas ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.442, de 2016, sem prejuízos de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação, nota ou comparecimento dos estudantes à prova, exceto em relação ao disposto no item 20.1.1 deste Edital.

22.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos documentos de identificação ou de quaisquer aparelhos eletrônicos ou pertences do estudante.

22.3 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão de pandemias, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

22.4 O estudante não poderá realizar a prova fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

22.5 O estudante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir a prova ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

22.6 O não comparecimento à prova na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do estudante, não havendo segunda oportunidade para a realização da prova.

22.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do estudante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do estudante. O estudante deverá, obrigatoriamente, acessar o Sistema Enade e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

22.8 Os dados pessoais coletados por meio de sistemas informatizados e instrumentos vinculados à aplicação de prova, serão utilizados para:

22.8.1 Identificação do usuário ao Sistema Enade e demais sistemas utilizados na operacionalização do Enade 2022 para acesso restrito e autenticação e registro de suas ações nos referidos sistemas.

22.8.2 A produção de informações educacionais, subsidiárias às ações de indução da qualidade da Educação Superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e na definição de políticas públicas para a área da educação.

22.8.3 A produção e divulgação de microdados anonimizados, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e de sinopse estatística.

22.8.4 O cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

22.8.5 A produção de documentos e relatórios de desempenho das Áreas de Avaliação do Enade, dos cursos de graduação e da IES avaliados pelo Enade 2022, sendo apresentados dados agrupados de forma a preservar a identidade dos estudantes e de seus dados pessoais, em consonância com o disposto na LGPD.

22.8.6 A produção de documento de desempenho dos estudantes avaliados pelo Enade 2022, com divulgação nos termos da Lei do Sinaes e em consonância com o disposto na LGPD.

22.9 Os dados pessoais de estudantes serão compartilhados com a Instituição Aplicadora para fins de ensalamento, de atendimento dos estudantes nos locais de prova, de processamento de seus resultados e produção de documentos de desempenho de Área de Avaliação, de cursos de graduação e de IES, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

22.10 Os dados pessoais de estudante, Coordenador de Curso, Procurador Educacional Institucional e demais atores envolvidos com o Enade 2022 poderão ser compartilhados com as autoridades competentes diante da identificação de indícios de fraudes ou demais crimes para as devidas apurações, conforme previsto no artigo 26, inciso V, da LGPD.

22.11 Os dados pessoais coletados no âmbito do Enade 2022 serão armazenados, após seu tratamento no decorrer da operacionalização dessa edição do Exame, para viabilizar futuros estudos e pesquisas educacionais a serem realizadas no âmbito do Inep ou por pesquisadores externos com projeto de pesquisa acadêmica ou científica aprovado pelo Instituto.

22.12 A inscrição do estudante e o preenchimento de seu cadastro implicam a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enade 2022 contidos neste Edital.

22.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES.

JÓFRAN LIMA ROSENO

ANEXO I

ARQUIVOS DE LAYOUT PARA PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES EM LOTE DE ESTUDANTES INGRESSANTES E CONCLUINTES NO ENADE 2022.

ARQUIVO:	Enade2211101_N99_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	10/5/2022
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes concluintes do curso no Exame.
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep
FILTROS:	Todos os estudantes com inscrição de concluintes do curso no Enade

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO

Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	VAR-CHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2211101 (Enade)
2	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a empresa responsável pela origem dos dados. Aceita somente valor "E"

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
3	CO_IES	NUMÉ- RICO (14)	S	Código de identificação da IES
4	CO_CURSO	NUMÉ- RICO (14)	S	Código do curso da IES
5	NU_CPF	VAR- CHAR(11)	S	Número do CPF do estudante sem pontos e traço
6	NU_ANO_FIM_ ENSINO_MEDIO	NUMÉ- RICO (4)	S	Ano de conclusão do ensino médio no formato AAAA
7	CO_TURNO_GRA- DUACAO	NUMÉ- RICO (1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
8	NU_PERCENTUAL_ INTEGRALIZACAO	FLOAT(5.2)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (ponto deve ser usado como separador de casa decimal) e se refere ao per- centual atual de integralização de carga horária do curso
9	NU_ANO_FORMA- TURA	NUMÉ- RICO(4)	S	Ano no formato AAAA. Ex.: 2022. Refere-se ao ano em que o estudante integralizará 100% de carga horária do curso
10	NU_SEMESTRE_ FORMATURA	NUMÉ- RICO(1)	S	Semestre de formatura do con- cluente. Valores aceitos: 1 para primeiro semestre e 2 para segundo semestre. Refere-se ao semestre em que o estudante integralizará 100% de carga horária do curso
11	NU_ANO_INICIO_ GRADUACAO	NUMÉ- RICO (4)	S	Ano de início da graduação no formato AAAA. Ex.: 2022.

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
12	IN_MUNICIPIO_POLO_EXTERIOR	NUMÉ- RICO (1)	S	Aceita apenas o valor 0 ou 1. Para cursos EaD com município de polo no exterior, deve ser informado o valor 1. Para cursos presenciais e EaD com polo no Brasil, deve ser informado o valor 0.
13	CO_MUNICIPIO_POLO	NUMÉ- RICO (7)	N	Código de município <i>docampus</i> /local de oferta, conforme IBGE. Esse campo é obrigatório apenas para cursos EaD quando o campo IN_MUNICIPIO_POLO_EXTERIOR for igual a 0. Para curso presencial, esse campo não deve ser informado.

FORMATO DO NOME DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	NO_PROGRAMA	VAR- CHAR(20)	S	FIXO Nome do Programa: Enade
2	CO_PROJETO	VAR- CHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Para 2022 - 2211101
3	IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	VAR- CHAR(3)	S	Código do arquivo. FIXO: N99
4	UF	VAR- CHAR(2)	S	FIXO BR
5	DATA DE GERAÇÃO	VAR- CHAR(10)	S	Data de geração do arquivo no formato DDMMAAAA

(continua)

FORMATO DO NOME DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
6	CO_CURSO	VAR- CHAR(14)	S	Código do curso
7	ORIGEM	VAR- CHAR(2)	S	Ente responsável pela geração do arquivo. E - IES
8	SEQUENCIA_GERAL	VAR- CHAR(3)	S	Número de arquivos importados pelo coordenador do curso para o Exame. Preencher com zeros a esquerda
Exemplo nome:		Enade2211101_N99_BR_0406202004062022_ COCURSO_E001.TXT		

ANEXO II
PROCESSOS PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE IRREGULAR PERANTE O
ENADE 2022.

Ação	Descrição	Responsável
Dispensa de prova	<p>Processo destinado aos casos em que o estudante não compareceu ao local de aplicação de prova designado pelo Inep.</p> <p>Atenção: <i>o estudante com dispensa da prova do Enade deferida terá regularidade perante o Exame somente se tiver finalizado o preenchimento do Questionário do Estudante no período previsto em edital.</i></p>	<p>Estudante, nos casos de:</p> <p>I - ocorrências de ordem pessoal; e</p> <p>II - compromissos profissionais.</p> <p>Coordenador de curso (IES), nos casos de:</p> <p>I - compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade.</p>

Declaração de Responsabilidade da IES	<p>Processo destinado aos casos em que o estudante habilitado:</p> <p>a) não foi inscrito pela IES no período previsto neste Edital;</p> <p>b) deixou de ser informado pela IES sobre sua inscrição no Enade 2022;</p> <p>c) não teve sua solicitação de dispensa para o Enade 2022 analisada pela IES;</p> <p>d) não teve indicação correta do polo de apoio presencial junto à sua inscrição no Enade 2022;</p> <p>e) não teve seu município de prova alterado em decorrência de mobilidade acadêmica; ou</p> <p>f) foi inscrito indevidamente pela IES no Enade 2022.</p>	Coordenador de curso (IES)
Ato do Inep	Ação destinada aos casos dos estudantes que permanecerem em situação irregular perante o Enade 2022 em decorrência do não cumprimento de um ou mais critérios para obtenção de regularidade nessa edição do Exame.	Inep

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE DISPENSA DE PROVA - ENADE 2022

Solicitações de dispensa de prova por iniciativa do Estudante

I - Ocorrências de ordem pessoal:

a) Acidentes - Apresentação de boletim de ocorrência policial contendo relato de acidente de trânsito relativo à colisão ou atropelamento que impossibilite o deslocamento até o local de prova no dia da aplicação do Enade 2022, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 27 de novembro de 2022.

b) Assalto - Apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia da aplicação da prova do Enade 2022, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante na condição de vítima. Serão aceitos somente

Boletins de Ocorrência registrados até o dia 27 de novembro de 2022.

c) Casamento - Apresentação de certidão de casamento do estudante (registro civil), ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2022.

d) Extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação - Apresentação de boletim de ocorrência comprovando extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação na data de aplicação da prova do Enade 2022. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 27 de novembro de 2022.

e) Luto - Apresentação de certidão de óbito, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2022, de cônjuge, companheiro, dependente devidamente qualificado ou de qualquer parente do estudante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até terceiro grau. Compreendem-se como parentes até o terceiro grau: ascendentes - pais(s), avó(s) e bisavó(s); descendentes - filho(s), neto(s) e bisneto(s); Colaterais - irmão(s), tios e sobrinhos; e afins - cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteado(s). Caso necessário, o estudante deverá incluir, além da certidão de óbito, outra(s) certidão(ões) que comprove(m) o vínculo familiar.

f) Acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) transferido(a) de município por seu empregador - Apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove a efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional ou de cargo eletivo em município diferente do anteriormente alocado, após o encerramento do período de retificação das inscrições do Enade 2022, ou efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional no exterior.

g) Saúde - Apresentação de atestado médico ou odontológico que justifique a impossibilidade de comparecimento à prova e abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2022, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM ou RMS) ou dentista (CRO) e sua assinatura. Também será aceito atestado de acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, avô e/ou avó) ou dependente legal devidamente qualificado, carimbado e assinado por médico ou dentista. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista.

h) Maternidade - Apresentação de atestado médico especificando a condição de licença-maternidade da estudante, com carimbo contendo o número de registro profissional (CRM ou RMS) e a assinatura do médico, além da indicação expressa do período de licença que abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2022 ou a certidão de nascimento da criança que comprove que seu nascimento ocorreu até 4 (quatro) meses antes da data de

aplicação da prova do Enade 2022. Igualmente será concedida licença-maternidade para os casos de adoção, devidamente documentada. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista.

i) Paternidade - Apresentação de certidão de nascimento ou de adoção de filho que comprove a ocorrência do fato até 20 (vinte) dias antes da data de aplicação da prova do Enade 2022.

j) Atividade acadêmica em outro curso de graduação ou pós-graduação - Documento da Instituição de Ensino Superior que comprove que o estudante estava em atividade acadêmica ou participação em processo seletivo para outro curso de graduação ou pós-graduação, ou estava em desenvolvimento de atividade curricular em outro curso de graduação ou pós-graduação no dia da aplicação da prova do Enade 2022.

k) Concurso público ou processo seletivo de trabalho - Apresentação de documento e/ou declaração que comprove o comparecimento do estudante a concurso público ou a processo seletivo de trabalho no dia da aplicação da prova do Enade 2022, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do representante da realizadora do concurso ou do empregador. No caso de declarações de empresas, o documento deverá conter carimbo com os dados do CNPJ e o nome do declarante. Não serão aceitos comprovantes de inscrição.

l) Intercâmbio não vinculado ao curso avaliado - Apresentação de documento da Instituição de Ensino Estrangeira contendo o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim), que comprove a realização de intercâmbio internacional não vinculado ao curso avaliado no dia da aplicação da prova do Enade 2022.

m) Privação de liberdade - Apresentação de documento assinado por autoridade competente que comprove que o estudante estava privado de liberdade no dia da aplicação da prova do Enade 2022.

II - Compromissos profissionais:

Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia da aplicação da prova do Enade 2022, com identificação do empregador responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do empregador e carimbo contendo os dados do CNPJ da empresa. Caso o estudante seja dono/sócio de empresa, deve ser anexada declaração do próprio estudante contendo justificativa da necessidade de trabalho no dia da prova e o contrato social da empresa que comprove a posse/sociedade do estudante na empresa.

Solicitações de dispensa de prova por iniciativa da IES

I - Compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade:

Intercâmbio internacional vinculado à IES - Apresentação de documento com identificação do coordenador de curso e/ou responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do declarante e os dados da IES, e comprovar a impossibilidade do comparecimento do estudante à aplicação da prova do Enade 2022, por encontrar-se em intercâmbio internacional vinculado ao curso avaliado. A declaração deverá conter o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim).

DOU nº 119, 27.06.2022, Seção 3, p.62

EDITAL INEP Nº 51, DE 24 DE JUNHO DE 2022 (*)

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (Enade) 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício das competências atribuídas pelos incisos VI e VIII do art. 15 do anexo I do Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o item "b" do inciso I do art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como o art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Capítulo III da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e a Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2022, resolve tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos ao Enade 2022 a serem cumpridos pelo Inep, pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos estudantes habilitados para essa edição do Exame.

1.2 Considerando as medidas sanitárias devido a infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), poderão ser adotados procedimentos de segurança específicos na aplicação desta edição do Enade.

1.3 O Enade 2022 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília/DF:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I - Verificação de informações no Cadastro e-MEC relativas aos cursos e à IES	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	28 de junho a 04 de julho de 2022
II - Verificação do acesso autenticado ao Sistema Enade	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	28 de junho a 04 de julho de 2022
III - Enquadramento automático com base no rótulo Cine Brasil dos cursos	Inep	6 de julho de 2022

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
IV - Enquadramento dos cursos sem rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC	Procurador educacional institucional	6 de julho a 08 de agosto de 2022
V - Verificação do enquadramento automático	Procurador educacional institucional	6 de julho a 08 de agosto de 2022
VI - Registro de declarações de não enquadramento	Procurador educacional institucional	6 de julho a 08 de agosto de 2022
VII - Inscrição dos estudantes ingressantes e concluintes habilitados	Coordenador de curso	6 de julho a 08 de agosto de 2022
VIII - Preenchimento do cadastro pelos estudantes concluintes habilitados	Estudante	6 de julho a 26 de novembro de 2022
IX - Alteração do local de prova do estudante vinculado a curso oferecido na modalidade de Educação a Distância (EaD).	Coordenador de curso	6 de julho a 31 de agosto de 2022
X - Retificação de ações relativas ao enquadramento e às inscrições	Procurador educacional institucional e coordenador de curso	9 de agosto a 31 de agosto de 2022
XI - Alteração do local de prova para os estudantes em mobilidade acadêmica	Coordenador de curso	1º de setembro a 09 de setembro de 2022
XII - Solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social	Estudante	1º a 08 de setembro de 2022
XIII - Resultado da solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Inep	16 de setembro de 2022
XIV - Recurso da solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Estudante	17 a 23 de setembro de 2022

(continua)

(continuação)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XV - Resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado e/ou pelo Tratamento pelo Nome Social dos estudantes concluintes habilitados	Inep	30 de setembro de 2022
XVI - Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	1º de setembro a 26 de novembro de 2022
XVII - Indicação do curso pelo estudante concluinte habilitado com mais de uma inscrição	Estudante	1º a 16 de setembro de 2022
XVIII - Divulgação dos locais de prova no Sistema Enade	Inep	16 a 27 de novembro de 2022
XIX - Aplicação da prova	Inep	27 de novembro de 2022
XX - Preenchimento do Questionário do Coordenador de Curso	Coordenador de curso	28 de novembro a 09 de dezembro de 2022
XXI - Divulgação da relação de estudantes em situação regular	Inep	4 de janeiro de 2023
XXII - Registro de Declaração de Responsabilidade da IES	Coordenador de curso	A partir de 4 de janeiro de 2023
XXIII - Solicitação de dispensa de prova pelo estudante	Estudante	4 a 20 de janeiro de 2023
XXIV - Solicitação de Dispensa de Prova pela IES	Coordenador de curso	4 a 20 de janeiro de 2023
XXV - Análise e deliberação, por parte da IES, das solicitações de dispensa dos estudantes	Coordenador de curso	4 a 27 de janeiro de 2023
XXVI - Análise e deliberação, pelo Inep, das solicitações de dispensa da IES	Inep	4 a 27 de janeiro de 2023
XXVII - Recurso das solicitações de dispensa do estudante, indeferidas pela IES	Estudante	28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023

(continua)

(continuação)

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
XXVIII - Recurso das solicitações de dispensa da IES indeferidas pelo Inep	Coordenador de curso	28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023
XXIX - Resultado dos recursos das solicitações de dispensa do estudante e da IES	Inep	Até 27 de fevereiro de 2023
XXX - Definição da base de estudantes com resultados válidos para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior	Inep	27 de fevereiro de 2023
XXXI - Divulgação dos resultados: Boletim de Desempenho Individual do Estudante; Microdados; Relatórios de Cursos, IES e Síntese de Área; Conceito Enade	Inep	A partir de 31 de agosto de 2023
XXXII - Regularização por ato do Inep	Inep	1º de agosto de 2023

1.4 A aplicação das provas do Enade 2022 ocorrerá dia 27 de novembro de 2022 e seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito a seguir:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início da prova	13h30
Término da prova	17h30

1.5 As provas do Enade serão aplicadas por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.6 O Enade 2022 avaliará cursos, por intermédio do desempenho dos estudantes, vinculados ao Ano III do ciclo avaliativo, definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

1.7 O Enade 2022 será realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área (CAA), considerando os cursos de que trata o item 4 deste Edital.

1.8 As provas do Enade 2022 serão aplicadas em todos os estados e no Distrito Federal.

1.9 O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861/2004 e o § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

1.10 É de responsabilidade da IES e dos estudantes habilitados acompanharem a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade 2022 que forem publicados no Diário Oficial da União, informados no Portal do Inep e/ou no Sistema Enade.

1.10.1 É de responsabilidade da IES informar ao estudante habilitado sobre sua inscrição no Enade 2022.

1.11 O Sistema Enade estará disponível no endereço <enade.inep.gov.br>.

1.11.1 As ações de estudantes, coordenadores de curso e procuradores educacionais institucionais deverão ocorrer em ambiente de acesso restrito no Sistema Enade, por meio de autenticação no sistema Gov.br, com o uso de login e senha pessoal e intransferível.

1.11.2 Antes de efetuar qualquer ação, os atores indicados no item 1.11.1 deverão ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para tomarem ciência de todas as condições neles estabelecidas e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos para o Enade 2022.

1.11.3 Atos ou omissões dos atores indicados no item 1.11.1 que permitam a terceiros terem acesso ao Sistema Enade, com utilização de seu login e senha, configuram-se como irregularidade passível de sanções previstas na legislação vigente.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enade tem por objetivo avaliar os cursos e a IES a partir do desempenho dos estudantes e de suas percepções sobre o processo formativo da graduação.

2.2 Os resultados dos estudantes no Enade servirão para a produção de informações subsidiárias às ações de indução da qualidade da educação superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

2.3 Os resultados do Enade serão utilizados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

2.4 O Enade aferirá o desempenho dos Estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para

compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 A realização do Enade 2022 abrangerá a aplicação dos seguintes instrumentos:

3.1.1 Prova: destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

3.1.2 Questionário do Estudante: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados dos estudantes no Enade e para subsidiar os processos de avaliação de cursos de graduação e de IES.

3.1.3 Questionário de Percepção de Prova: destinado a levantar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação à prova, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.1.4 Questionário do Coordenador de Curso: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.2 Os instrumentos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 são de caráter obrigatório, configuram a efetiva participação do estudante no Exame e serão objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o Enade 2022.

3.3 As provas do Enade serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em dispositivos normativos e legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes às áreas de avaliação.

3.4 As diretrizes de prova de cada área de avaliação do Enade 2022, publicadas em regulamentação específica, são definidas pelo Inep em conjunto com as Comissões Assessoras de Área e estabelecem o perfil, as competências e os objetos de conhecimento que serão avaliados no Exame.

3.5 As provas do Enade 2022, em cada uma das áreas avaliadas, serão elaboradas com itens provenientes do Banco Nacional de Itens da Educação Superior, tendo como fundamento o disposto nas Diretrizes de Prova publicadas pelo Inep.

3.6 As provas do Enade 2022, com duração total de 4 (quatro) horas, serão compostas por uma parte de Formação Geral, comum aos cursos de todas as áreas, e uma de Componente Específico, próprio de cada área de avaliação.

3.6.1 A parte de Formação Geral terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

3.6.1.1 A parte de Formação Geral tem a concepção dos seus itens balizada pelos princípios dos Direitos Humanos.

3.6.1.2 As questões discursivas da parte de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

3.6.2 A parte de Componente Específico de cada área de avaliação terá 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

4. DOS CURSOS AVALIADOS

4.1 O Enade 2022 será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às áreas de avaliação relacionadas abaixo, com a devida correspondência de grau acadêmico conferido e rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil) vinculados a cada área:

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO Enade 2022	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Administração	Bacharelado	0413A01	Administração
Administração Pública	Bacharelado	0413A02	Administração pública
Ciências Contábeis	Bacharelado	0411C01	Contabilidade
Ciências Econômicas	Bacharelado	0311E01	Economia
Comunicação Social (Jornalismo)	Bacharelado	0321J01	Jornalismo
Comunicação Social (Publicidade e Propaganda)	Bacharelado	0414P01	Publicidade e propaganda
Direito	Bacharelado	0421D01	Direito

(continua)

(continuação)

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO Enade 2022	GRAU DO CURSO	CÓDIGO DO RÓTULO - CINE BRASIL	NOME DO RÓTULO - CINE BRASIL
Psicologia	Bacharelado	0313P01	Psicologia
Relações Internacionais	Bacharelado	0312R01	Relações internacionais
Secretariado Executivo	Bacharelado	0415S01	Secretariado
Serviço Social	Bacharelado	0923S01	Serviço social
Teologia	Bacharelado	0221T01	Teologia
Turismo	Bacharelado	1015T01	Turismo
Tecnologia em Comércio Exterior	Tecnólogo	0413C01	Comércio exterior
Tecnologia em Design de Interiores	Tecnólogo	0212D03	Design de interiores
Tecnologia em Design Gráfico	Tecnólogo	0211D01	Design gráfico
Tecnologia em Design de Moda	Tecnólogo	0212M01	Moda
Tecnologia em Gastronomia	Tecnólogo	1013G01	Gastronomia
Tecnologia em Gestão Comercial	Tecnólogo	0416G01	Gestão comercial
Tecnologia em Gestão da Qualidade	Tecnólogo	0413G02	Gestão da qualidade
Tecnologia em Gestão Pública	Tecnólogo	0413G12	Gestão pública
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo	0413G07	Gestão de pessoas
Tecnologia em Gestão Financeira	Tecnólogo	0412G01	Gestão financeira
Tecnologia em Logística	Tecnólogo	0413L01	Logística
Tecnologia em Marketing	Tecnólogo	0414M01	Marketing
Tecnologia em Processos Gerenciais	Tecnólogo	0413G05	Gestão de negócios

4.2 Os desempenhos dos estudantes serão avaliados no Enade 2022 com base nas Diretrizes de Prova publicadas pelo Inep.

5. DOS ESTUDANTES HABILITADOS

5.1 Deverão ser inscritos no Enade 2022 todos os estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado e superiores de tecnologia vinculados às áreas de avaliação previstas no item 4.1 deste Edital, que atendam aos critérios de habilitação.

5.1.1 Para fins do disposto no item 5.1, consideram-se estudantes habilitados:

a) ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2022, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022;

b) concluintes de cursos de bacharelado: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022; ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2023; e

c) concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2022; ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2022.

5.2 O estudante que estiver vinculado ao curso, independentemente da sua situação de matrícula (trancada ou afastado da IES), estando habilitado, como ingressante ou concluinte, deverá ser inscrito no Enade 2022.

5.3 O estudante habilitado para o Enade 2022 deverá ser inscrito pela IES independentemente de haver registro de sua participação em edições anteriores do Exame.

5.4 O estudante de cursos avaliados pelo Enade 2022 que colar grau até o último dia do período de retificação de inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado ao Enade 2022, estando automaticamente em situação regular perante o Exame, devendo tal situação ser registrada em seu histórico escolar, nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

5.5 O estudante de cursos avaliados pelo Enade 2022 que estiver sem vínculo com a IES até o último dia do período de retificação das inscrições desta edição do Exame é considerado como não habilitado ao Enade 2022, estando automaticamente dispensado desta edição do Exame, devendo tal situação, quando pertinente, ser registrada em seu

histórico escolar, nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

5.6 Para a definição da habilitação dos estudantes transferidos de outra IES, ingressantes ou concluintes, deverá ser considerada como a data de início da graduação aquela da matrícula no primeiro curso, desde que o curso original pertença à mesma área de avaliação do Enade do curso em que o estudante está sendo inscrito no Enade 2022.

5.7 Os estudantes ingressantes habilitados, devidamente inscritos pela IES, ficarão dispensados da participação no Enade 2022, tendo sua situação de regularidade atribuída pelo Inep, conforme o item 19 deste Edital.

5.8 Os estudantes concluintes habilitados, devidamente inscritos pela IES, ficam convocados para participação no Enade 2022, tendo sua regularidade atribuída, conforme item 6.2 deste Edital.

5.9 O estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pela IES, de curso oferecido na modalidade de educação a distância, que esteja vinculado a polo de apoio presencial localizado no exterior, será dispensado de participação na prova do Enade 2022, por ato do Inep, no Sistema Enade, permanecendo a obrigatoriedade de sua participação mediante preenchimento do Questionário do Estudante.

5.10 Os casos em que forem constatadas diferenças entre as informações apresentadas no processo de inscrições do Enade 2022 e outras bases oficiais da administração pública federal serão encaminhados para análise e adoção das medidas cabíveis pelo Ministério da Educação.

6. DA REGULARIDADE DO ESTUDANTE

6.1 Os estudantes habilitados terão sua situação de regularidade perante o Enade 2022 divulgada pelo Inep, no Sistema Enade, em relatório específico, conforme os itens 1.3 e 6.5 deste Edital.

6.2 A situação de regularidade do estudante habilitado inscrito no Enade 2022 será atribuída mediante uma das seguintes ocorrências:

6.2.1 Efetiva participação do estudante concluinte no Enade 2022, atestada pelo Inep mediante preenchimento do Questionário do Estudante e assinatura na lista de presença da sala de aplicação de prova, nos termos deste Edital.

6.2.2 Regularização da situação do estudante concluinte no Enade 2022, por intermédio de dispensa de prova, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital.

6.2.3 Regularização da situação do estudante ingressante ou concluinte no Enade 2022, por intermédio de dispensa integral de sua participação no Exame, por ato do Inep ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos deste Edital.

6.3 Os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital, ficarão em situação de irregularidade perante o Enade 2022.

6.4 A regularização da situação de estudantes que ficarem em situação de irregularidade perante o Enade 2022 ocorrerá conforme o item 19 deste Edital.

6.5 A situação de regularidade dos estudantes atribuída pelo Inep será atestada por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular no Enade 2022, a ser disponibilizado à IES no Sistema Enade.

6.6 No histórico escolar do estudante ficará registrada a situação de regularidade em relação à obrigação de sua participação no Enade 2022, nos termos do art. 58 § 1º da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

6.7 A existência de irregularidade no Enade impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório, conforme previsto no § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

7. DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO ACESSO DOS REPRESENTANTES DA IES AO SISTEMA Enade

7.1 Todos os dados cadastrais da IES e dos cursos constantes no Sistema Enade são provenientes do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo os endereços dos cursos e os dados do procurador educacional institucional e do coordenador de curso.

7.1.1 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso devem verificar se os dados da IES e dos cursos estão atualizados no Cadastro e-MEC, no período previsto no item 1.3 deste Edital, tendo em vista que esses dados definirão os acessos de ambos ao Sistema Enade e os locais de provas dos estudantes.

7.1.2 Se algum dado estiver desatualizado, deverá ser corrigido no Cadastro e-MEC pelo procurador educacional institucional e a informação estará disponível no Sistema Enade a partir do dia subsequente ao da realização da atualização no Cadastro e-MEC.

7.2 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso deverão verificar seus acessos ao Sistema Enade, por meio de autenticação no sistema Gov.br no endereço <sso.acesso.gov.br>, nos termos do item 1.3 deste Edital.

7.2.1 A senha de acesso ao sistema é individual e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo no endereço <sso.acesso.gov.br>. Caberá exclusivamente ao procurador educacional institucional e ao coordenador de curso toda a responsabilidade pela guarda em segurança da senha e pelo seu uso indevido.

7.3 O Inep não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao Sistema Enade em decorrência de inconsistências nas informações do curso e/ou da IES no Cadastro e-MEC, ao Gov.br ou por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4 A não observância dos períodos de verificação de informações cadastrais da IES e dos cursos, bem como de acesso do procurador educacional institucional e do coordenador de curso, poderá ensejar responsabilização da IES quanto à situação do enquadramento e/ou das inscrições no Sistema Enade.

8. DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS

8.1 Considera-se enquadramento de curso neste Edital o processo pelo qual cada curso é vinculado à respectiva área de avaliação do Enade 2022, tomando-se como referência seu rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC, seu projeto pedagógico e as Diretrizes de Prova publicadas pelo Inep.

8.2 O enquadramento dos cursos nas respectivas áreas de avaliação do Enade 2022 será realizado automaticamente pelo Inep, usando a correspondência entre o rótulo da Cine Brasil do curso registrado no Cadastro e-MEC e as respectivas áreas de avaliação do Enade, conforme disposto no item 4 deste Edital.

8.2.1 Todos os dados cadastrais da IES e cursos constantes no Sistema Enade são de proveniência do Cadastro e-MEC, mantido pelo Sistema e-MEC, incluindo o endereço dos cursos presenciais e dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com seus respectivos polos, cabendo à IES atualizar todas as informações inseridas no Cadastro e-MEC, uma vez que esses dados definirão os locais de provas dos estudantes.

8.2.1.1 Eventuais alterações de endereço do curso realizadas no Cadastro e-MEC, após o período previsto na ação I do item 1.3 deste Edital, deverão ser atualizadas posteriormente também no Sistema Enade, pela funcionalidade "Atualizar Endereço", até o final do período de retificação do enquadramento, por ação direta do procurador educacional institucional, nos termos do item 1.3 deste Edital.

8.2.2 A ausência de informações cadastrais do curso ou da IES junto ao Cadastro e-MEC não será impeditiva para a consecução do enquadramento automático, com exceção da

informação relativa ao rótulo Cine Brasil do curso.

8.2.3 Os cursos que possuem mais de um endereço registrado no Cadastro e-MEC serão enquadrados automaticamente, considerando-se, para fins de definição do local de provas dos estudantes, o primeiro endereço disponível no Cadastro e-MEC.

8.2.3.1 Cabe ao procurador educacional institucional confirmar se o endereço vinculado ao curso no Cadastro Enade no momento do enquadramento automático realizado pelo Inep está correto, até o final do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.3 deste Edital.

8.2.3.1.1 Cursos que não possuem endereço cadastrado ou que o(s) tenha(m) desatualizado(s) no Cadastro e-MEC no momento do enquadramento automático realizado pelo Inep, deverão ter essa informação atualizada no referido Sistema pelo procurador educacional institucional, até o penúltimo dia do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.3 deste Edital, que estarão disponíveis no Sistema Enade a partir do dia subsequente ao da realização da atualização no Cadastro e-MEC.

8.2.3.1.2 No dia subsequente à atualização do endereço de curso no Cadastro e-MEC, o procurador educacional institucional deverá atualizar o(s) endereço(s) do curso no Sistema Enade, por meio da funcionalidade "Atualizar endereço" existente na tela de visualização das informações do curso, acessível pelo submenu "Pesquisar", do menu "Curso", até o último dia do período de retificação do enquadramento, nos termos do item 1.3 deste Edital.

8.2.4 No caso de curso oferecido na modalidade de EaD, os locais de prova de seus estudantes concluintes habilitados serão definidos a partir das informações do polo de apoio presencial indicado pelo coordenador de curso na inscrição do estudante, dentre aqueles registrados no Sistema Enade, com base no Cadastro e-MEC, no momento do enquadramento do curso ou em decorrência de ação do procurador educacional institucional.

8.2.5 O endereço do curso que estiver registrado no Sistema Enade, em decorrência do enquadramento automático ou de ação do procurador educacional institucional, no encerramento do período de retificação do enquadramento, será considerado para fins de definição do local de provas.

8.2.6 O curso enquadrado automaticamente pelo Inep poderá ser desenquadrado pela IES, por intermédio do procurador educacional institucional, caso seja avaliado que não há consonância entre seu projeto pedagógico e a Diretriz de Prova relativa à área de avaliação do Enade a qual o curso foi vinculado.

8.2.6.1 O desenquadramento do curso, nos termos do item 8.2.3 deste Edital, deverá ocorrer até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo

definido no item 1.3 deste Edital, mediante registro de declaração justificada de não enquadramento no Sistema Enade.

8.2.6.2 O registro de declaração de não enquadramento poderá ser desfeito pelo procurador educacional institucional até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.3 deste Edital, e o curso poderá ser reenquadrado na área do Enade relativa a seu rótulo Cine Brasil, nos termos do item 4 deste Edital.

8.2.6.3 Cursos com rótulo Cine Brasil registrado no Cadastro e-MEC não poderão ser enquadrados em áreas do Enade 2022 de forma diferente daquelas definidas no item 4 deste Edital.

8.3 Os cursos sem informação de rótulo Cine Brasil registrados no Cadastro e-MEC no período de enquadramento automático realizado pelo Inep, mas que pertençam a uma das áreas de conhecimento definidas para o ano III do ciclo avaliativo do Enade, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, devem passar pela análise dos respectivos coordenadores de curso e receber o devido tratamento no Sistema Enade, por intermédio do procurador educacional institucional, até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.3 deste Edital.

8.3.1 Para o curso que possua projeto pedagógico em consonância com uma das Diretrizes de Prova publicadas no Portal do Inep para o Enade 2022, o procurador educacional institucional deverá proceder com o enquadramento individual do curso na área de avaliação do Enade pertinente até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.3 deste Edital.

8.3.2 Para o curso que não possua projeto pedagógico em consonância com uma das Diretrizes de Prova publicadas no Portal do Inep para o Enade 2022, o procurador educacional institucional deverá registrar declaração de não enquadramento no Sistema Enade, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, até o final do período de retificação do enquadramento, definido no item 1.3 deste Edital.

8.3.3 As áreas de conhecimento relativas aos cursos de bacharelado e licenciatura de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas definidas na Tabela de Áreas do Conhecimento disponibilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

8.3.4 As áreas referentes aos cursos superiores de tecnologia de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) disponibilizado pelo Ministério da Educação.

8.4 É de responsabilidade da IES, por intermédio do procurador educacional institucional, verificar e garantir que todos os cursos vinculados às áreas do Enade 2022 estejam devidamente enquadrados.

8.4.1 É obrigatório o enquadramento de todos os cursos da IES vinculados às áreas de avaliação do Enade 2022, independentemente de o curso possuir ou não estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

8.4.2 Antes de verificar o enquadramento automático ou realizar enquadramento de curso, a IES, por intermédio do procurador educacional institucional, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exameseducacionais/enade>>, para cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2022.

8.4.3 A verificação do enquadramento automático, a realização de enquadramento de cursos ou o registro de declaração de não enquadramento implicará, por parte da IES e do procurador educacional institucional, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

8.5 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de provas fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no item 8 deste Edital.

8.6 Poderá ensejar responsabilização da IES a não observância do período de enquadramento por procedimento indevido ou omissão da IES, falhas de comunicação, problemas de senha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive os decorrentes de quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos.

8.7 Todos os casos de cursos vinculados às áreas de avaliação do Enade 2022, nos termos do item 4 deste Edital, não enquadrados por ato ou omissão da IES serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

9. DAS INSCRIÇÕES PELA IES

9.1 Antes de efetuar as inscrições dos estudantes habilitados, a IES, por intermédio do coordenador de curso, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exameseducacionais/enade>>, para conhecimento e cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2022.

9.2 A inscrição de estudante habilitado implicará, por parte da IES e do coordenador de curso, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

9.3 As inscrições dos estudantes ingressantes e/ou concluintes habilitados são de responsabilidade da IES, por ação direta do coordenador de curso, a serem realizadas no Sistema Enade, nos prazos estabelecidos no item 1.3 deste Edital, conforme art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

9.3.1 A realização de inscrições dos estudantes habilitados será possível somente se o curso estiver enquadrado e se houver endereço registrado no Sistema Enade, proveniente do Cadastro e-MEC no momento do enquadramento do curso ou em decorrência de ação do procurador educacional institucional.

9.4 Antes da inscrição, os coordenadores de todos os cursos enquadrados deverão declarar, no Sistema Enade, a existência/inexistência de estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

9.4.1 A funcionalidade de inscrição será habilitada no Sistema Enade somente após a declaração de existência de estudantes.

9.4.2 O coordenador de curso poderá alterar as informações constantes nas declarações de existência de estudantes habilitados até o fim do período de retificação de inscrições, nos termos do item 1.3 deste Edital.

9.4.3 Caso o coordenador de curso necessite alterar a declaração de existência para inexistência de estudante habilitado, seja para ingressantes ou concluintes, as inscrições realizadas indevidamente deverão ser excluídas antes da alteração da declaração.

9.5 No Sistema Enade, serão disponibilizados dois procedimentos para a realização das inscrições:

9.5.1 Individual: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de digitação das informações de cada estudante habilitado, no Sistema Enade, sendo realizada uma inscrição a cada ação de preenchimento de informações.

9.5.1.1 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, será definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao endereço do curso registrado no Sistema Enade.

9.5.1.2 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade de ensino a distância, o coordenador de curso deverá indicar o polo de apoio presencial a que o estudante estiver vinculado, sendo definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao de seu polo de apoio presencial.

9.5.2 Em lote: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de importação de arquivo de dados, no Sistema Enade, sendo possível a realização de múltiplas inscrições a cada ação de importação de arquivo.

9.5.2.1 As estruturas dos arquivos de dados (layouts), destinados às inscrições de ingressantes e concluintes, serão disponibilizadas no Sistema Enade e constam no Anexo I deste Edital.

9.5.2.2 A criação de arquivo para a importação dos dados de inscrição de estudantes habilitados ao Enade 2022 deverá seguir rigorosamente a estrutura de arquivo de dados (layouts) correspondente ao tipo de inscrição a ser realizada, de ingressante ou concluinte.

9.5.2.3 A seleção e a carga do arquivo para processamento em lote não asseguram a inscrição dos estudantes, tendo em vista a possibilidade de interrupção da comunicação eletrônica, o que torna indispensável o acompanhamento do processamento do arquivo importado e a conferência da lista de estudantes inscritos, nos termos do item 1.3 deste Edital.

9.6 Para realizar a inscrição do estudante habilitado, a IES deverá:

9.6.1 Informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante habilitado, documento obrigatório para a efetivação da inscrição;

9.6.1.1 Os dados de identificação do estudante inscrito no Enade 2022 serão provenientes do CPF, administrado pela Receita Federal, exceto o nome do pai que poderá ser informado pelo estudante no cadastro, caso queira.

9.6.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição do estudante recomenda-se verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, solicitar ao estudante que as atualize na Receita Federal.

9.6.2 Informar os dados acadêmicos do estudante solicitados no Sistema Enade ou no layout dos arquivos de inscrição em lote.

9.7 É de inteira responsabilidade das IES notificar os estudantes habilitados sobre sua inscrição no Enade 2022.

9.8 Após a realização das inscrições, o coordenador de curso deverá acompanhar as ações a serem realizadas pelos estudantes concluintes inscritos vinculados ao curso sob sua coordenação, no Sistema Enade, conforme o item 10 deste Edital.

9.8.1 O Inep disponibilizará funcionalidade no Sistema Enade que permitirá ao coordenador de curso o acompanhamento das ações dos estudantes, conforme o item 10 deste Edital.

9.8.2 Caso o estudante inscrito não realize quaisquer das ações previstas, é de responsabilidade da IES contatá-lo para a efetivação de cada etapa.

9.9 Não será permitida a realização de inscrição condicional ou fora dos prazos, conforme item 1.3 deste Edital.

9.10 O estudante habilitado, ingressante ou concluinte poderá identificar sua inscrição no Exame ou a ausência dela a partir do primeiro acesso ao Sistema Enade.

9.10.1 Caso o estudante habilitado não identifique sua inscrição, deverá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao coordenador do curso a que estiver vinculado, dentro dos períodos para inscrições e retificação de inscrições.

9.10.2 Os estudantes concluintes habilitados poderão realizar as ações previstas no item 10 deste Edital somente após a efetivação de sua inscrição pelo coordenador de curso, conforme item 1.3 deste Edital.

9.11 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas no processo de inscrição, conforme item 9.5 deste Edital, são de responsabilidade exclusiva da IES, sendo a omissão ou o registro de informação incorreta configurados como negligência e/ou ação irregular da IES, passíveis de sanções previstas na legislação vigente.

9.12 O Inep não se responsabiliza por inscrição de estudante não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade da IES acompanhar a situação da inscrição.

10. DO PREENCHIMENTO DO CADASTRO PELO ESTUDANTE

10.1 O cadastro do estudante deve ser realizado no Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

10.2 Antes de preencher o cadastro, o estudante deverá criar senha de acesso para o Sistema Enade no sistema Gov.br, no endereço <acesso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) preencher o cadastro;
- b) solicitar atendimento especializado, quando necessário;
- c) solicitar tratamento pelo nome social, quando necessário;
- d) alterar dados cadastrais, durante o período de cadastro, conforme item 1.3 deste Edital;

- e) acompanhar a situação de sua inscrição;
- f) preencher o Questionário do Estudante;
- g) consultar o local de provas;
- h) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- i) acessar o Boletim de Desempenho Individual.

10.2.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do estudante.

10.2.2 O estudante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <acesso.gov.br>.

10.3 No cadastro, o estudante deverá:

10.3.1 Informar o número de seu CPF.

10.3.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar o cadastro, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

10.3.1.2 O estudante poderá optar por informar ou não o nome do pai que consta em seus documentos.

10.3.1.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo estudante, devem ser solicitadas por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação de seus resultados.

10.3.2 Informar o endereço de e-mail único e válido e o número de telefone fixo ou celular válido.

10.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao estudante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes ao cadastro do estudante estarão disponíveis para consulta no Sistema Enade.

10.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo estudante.

10.3.3 Anexar foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

10.3.3.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no Sistema Enade para procedimento de identificação no dia de realização das provas.

10.3.4 Informar a necessidade de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 11 deste Edital.

10.3.5 Escolher o curso para participação no Exame, em caso de ter sido inscrito como concluinte habilitado em mais de um curso de graduação.

10.4 Os estudantes concluintes habilitados deverão tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos nele mencionados, disponíveis no Portal do Inep <portal.inep.gov.br/Enade>, que definem sua participação no Enade 2022, antes de preencherem o cadastro.

10.5 O estudante habilitado que não identificar sua inscrição no Sistema Enade poderá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao(s) coordenador(es) do curso a que esteja vinculado, nos prazos previstos para inscrição e retificação, nos termos do item 1.3 deste Edital.

10.6 O preenchimento do cadastro pelos estudantes concluintes caracteriza ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

10.7 Os estudantes habilitados que possuem mais de uma inscrição no Enade 2022 deverão indicar o curso para o preenchimento do Questionário do Estudante e para a realização da prova, nos termos do item 1.3 deste Edital.

10.7.1 Após o término do período previsto para a indicação do curso, não serão possíveis alterações.

10.7.2 Os estudantes que não realizaram a indicação do curso durante o período previsto no item 1.3 deste Edital deverão realizá-la antes de preencher o Questionário do Estudante e, no local de aplicação do Exame, responder à prova correspondente ao curso indicado.

10.8 O estudante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no cadastro, inserir os documentos solicitados e verificar se o cadastro foi concluído com sucesso.

10.9 O estudante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante o cadastro ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

10.10 O Inep não se responsabiliza por cadastro não recebido em decorrência de inconsistências no Gov.br ou por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante e/ou outros, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS ATENDIMENTOS

11.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para estudantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

11.2 O estudante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, no período estabelecido no item 1.3 deste Edital, no Sistema Enade:

11.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

11.2.1.1 O estudante que solicitar Atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina e/ou ser acompanhado por cão-guia. Os recursos serão vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

11.2.1.2 O estudante que solicitar Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo e implante coclear na solicitação de Atendimento. Os recursos não serão vistoriados.

11.2.1.3 O estudante que solicitar Atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de prova, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

11.2.1.4 A estudante que solicitar Atendimento para lactante deverá, no dia de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a estudante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

11.2.1.4.1 O acompanhante da estudante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

11.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a estudante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

11.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

11.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

11.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do estudante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 11.2.3.1 e 11.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

11.2.3.1 O estudante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

11.2.3.2 A estudante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação da prova, ou atestado médico que comprove a gestação da estudante, conforme item 11.2.3 deste Edital.

11.2.3.3 O documento do estudante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 11.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do estudante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 11.6 deste Edital.

11.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do Sistema Enade e/ou fora do período previsto no item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 11.2.3 deste Edital.

11.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 11.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, durante o período previsto no item 1.3 deste Edital, pelo Sistema Enade. O estudante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

11.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu Atendimento.

11.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o estudante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no Exame, desde que o solicite no Sistema Enade, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de setembro de 2019.

11.6.1 Não será concedido tempo adicional a estudante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, no dia de realização do Exame.

11.6.2 O estudante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no Sistema Enade, exceto o direito ao tempo adicional.

11.7 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero.

11.7.1 O estudante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá, no Sistema Enade<enade.inep.gov.br>:

11.7.1.1 Confirmá-lo durante o período de solicitação de Tratamento pelo Nome Social, conforme o item 1.3 deste Edital, no Sistema Enade, caso apresente Nome Social cadastrado na Receita Federal.

11.7.1.1.1 O Nome Social apresentado não poderá ser alterado no Sistema Enade. Antes de realizar a inscrição, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

11.7.1.2 Solicitá-lo, no Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital, caso não apresente Nome Social cadastrado na Receita Federal.

11.7.2 O estudante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar a comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficial com foto, válido, conforme item 15.2 deste Edital.

11.7.2.1 O estudante com Nome Social cadastrado na Receita Federal fica dispensado do envio dos documentos previstos no item 11.7.2 deste Edital.

11.7.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do Sistema Enade e/ou fora do período, conforme item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 11.7.2 deste Edital.

11.7.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.8 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, conforme o item 1.3 deste Edital, pelo endereço <enade.inep.gov.br> e inserir nova documentação para análise.

11.8.1 O resultado da análise do recurso da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no Sistema Enade, conforme o item 1.3 deste Edital.

11.8.2 Caso não realize a confirmação ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 11.7.2 deste Edital, o estudante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

11.9 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do estudante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar sua solicitação de Atendimento.

11.10 Toda documentação de que trata o item 11 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

11.11 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social fora do Sistema Enade e/ou do período, conforme o item 1.3 deste

Edital, exceto para casos previstos no item 11.14 deste Edital.

11.12 O estudante deverá prestar informações exatas e fidedignas no Sistema Enade quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de ser eliminado da prova a qualquer tempo.

11.13 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos adicionais que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

11.14 O estudante que necessitar de Atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos após o período previsto no item 1.3 deste Edital deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

11.14.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período previsto no item 1.3 deste Edital.

11.14.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o estudante deverá solicitar dispensa de prova, conforme item 19 deste Edital.

11.15 O estudante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 11.15.1, no dia da aplicação das provas não deverá comparecer ao local de aplicação para realizar o Exame e deverá solicitar dispensa de prova, conforme item 19 deste Edital.

11.15.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de dispensa de prova do Enade 2022: tuberculose, coqueluche, difteria, doença Invasiva por *Haemophilus*, Influenza, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e Covid-19.

11.15.2 Para a análise da dispensa, o estudante deverá inserir documento no sistema Enade, conforme o item 11.2.3 deste Edital. A aprovação do documento comprobatório garante a dispensa da prova.

12. DO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE

12.1 O Questionário do Estudante tem por objetivo levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos seus resultados no Enade e para subsidiar os processos de avaliação de cursos de graduação de IES.

12.2 O Questionário do Estudante, instrumento de caráter obrigatório, deverá ser preenchido completamente pelos estudantes concluintes inscritos, exclusivamente no

Sistema Enade, nos termos do item 1.3 deste Edital.

12.2.1 As respostas ao Questionário do Estudante serão analisadas pelo Inep e agregadas por curso de graduação, preservando-se o sigilo da identidade dos respondentes.

12.2.2 Não será permitido o preenchimento do Questionário do Estudante fora do Sistema Enade e do período previsto, nos termos do item 1.3 deste Edital.

12.3 O preenchimento completo do Questionário do Estudante configura-se como um dos elementos para a caracterização da efetiva participação do estudante no Exame, conforme o § 1º do art. 41 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, sendo objeto de verificação no processo de atribuição de sua regularidade perante o Enade 2022.

12.4 O preenchimento do Questionário do Estudante é de atribuição do estudante concluinte inscrito, sendo indevida a interferência de terceiros nas respostas.

12.4.1 A interferência na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário é considerada uma irregularidade, conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016. Assim, aquele que interferir na autonomia do estudante durante o preenchimento do Questionário do Estudante estará sujeito às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

12.5 O preenchimento completo do Questionário do Estudante é requisito necessário para a visualização do local da prova, que estará disponível para consulta no Sistema Enade.

12.5.1 Após o encerramento do período para preenchimento do Questionário do Estudante, o Inep disponibilizará acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição aos estudantes concluintes devidamente inscritos que realizaram o preenchimento do Questionário, conforme o item 1.3 deste Edital.

12.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento das respostas do Questionário do Estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade dos estudantes e da IES acompanharem a situação do preenchimento desse instrumento.

13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

13.1 A prova do Enade 2022 será aplicada em todos os Estados, nos municípios de funcionamento dos cursos, e no Distrito Federal, conforme Cadastro e-MEC.

13.1.1 O estudante concluinte habilitado devidamente inscrito pela IES, vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, realizará a prova no município de

funcionamento do curso, conforme o item 9.5 deste Edital.

13.1.2 O estudante concluinte habilitado devidamente inscrito pela IES, vinculado a curso oferecido na modalidade EaD, realizará a prova no município do polo de apoio presencial a que esteja vinculado, que será indicado pelo coordenador de curso no processo de inscrição ou de sua retificação, exceto no Distrito Federal, que não possui a figura político-administrativa do município.

13.1.3 O estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pela IES, que estiver em atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso ou do polo de apoio presencial a que esteja vinculado na data de aplicação das provas, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar a prova no mesmo município onde estiver cumprindo a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova para sua área de avaliação naquele local, exceto no Distrito Federal, que não possui a figura político-administrativa do município.

13.1.3.1 No caso de estudante concluinte, conforme o item 13.1.3, o coordenador de curso deverá realizar a alteração do município de prova, em funcionalidade própria do Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

13.1.4 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de provas fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no item 8 deste Edital, exceto no Distrito Federal, que não possui a figura político-administrativa do município.

13.1.5 Nos casos de que tratam os itens 13.1.2 e 13.1.3, a indicação do município para a realização da prova é de responsabilidade da IES, exclusivamente no Sistema Enade, por ação direta do coordenador de curso, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

13.2 O local de prova do estudante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no Sistema Enade, disponível no endereço <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.3 deste Edital.

13.2.1 É de responsabilidade do estudante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enade.inep.gov.br>.

13.2.2 É recomendado que o estudante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação das provas.

14. DOS HORÁRIOS

14.1 No dia de realização das provas, os portões de acesso aos locais de aplicação serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

14.2 É proibida a entrada do estudante no local de prova após o fechamento dos portões e sem a máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

14.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 15.2 ou 15.4, dentro do horário estabelecido neste Edital e com utilização de máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados, ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

14.4 A aplicação da prova terá início às 13h30 (horário de Brasília-DF) e término às 17h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

14.4.1 A aplicação da prova para o estudante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 18h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

14.4.2 O tempo mínimo de permanência na sala de aplicação das provas é de 1 (uma) hora, sendo permitida assinatura da lista de presença somente após haver transcorrido esse tempo mínimo.

14.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

14.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta em razão de afastamento do estudante da sala de prova, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

15. DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

15.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização da prova.

15.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do estudante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;

i) Documentos digitais (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

15.3. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados no item 15.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

15.4 O estudante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto no dia de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo e não possuir documentos digitais, poderá realizar as provas desde que:

15.4.1 Apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do dia de aplicação das provas do Enade 2022; e

15.4.2 Submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

15.5 O estudante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com foto com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme o item 15.4.2 deste Edital.

15.5.1 Durante a identificação do estudante, caso esteja utilizando, será necessária a retirada da máscara de prevenção à covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo Chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

15.6 O estudante não poderá permanecer no local de aplicação da prova, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 15.2 e 15.4 deste Edital, e sem máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

15.7 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação no dia de aplicação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

16.1 São obrigações do estudante do Enade 2022:

16.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

16.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes neste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>.

16.1.3 Guardar sua senha de acesso ao Sistema Enade.

16.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enade.inep.gov.br>, da confirmação de sua inscrição, do cadastro, do Questionário do Estudante e do local onde realizará as provas.

16.1.5 Chegar ao local de prova, indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, às 12h (horário de Brasília-DF).

16.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 15.2 ou 15.4 deste Edital, e com a máscara de prevenção à covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

16.1.6.1 O estudante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de prevenção à covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 15.2 ou 15.4 deste Edital e/ou uma máscara de prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar, nos quais não haverá necessidade de aguardar o recebimento de máscara.

16.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até as 13h (horário de Brasília-DF) para procedimentos de identificação, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19.

16.1.8 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, o Cartão de Confirmação da Inscrição, o telefone celular e quaisquer outros aparelhos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 16.1.10.

16.1.9 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

16.1.10 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

16.1.11 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o estudante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao Chefe de sala, que o direcionará a realizar a prova em sala extra.

16.1.12 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

16.1.13 Cumprir as determinações deste Edital e do Chefe de sala.

16.1.14 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.15 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do Chefe de sala.

16.1.16 Ir ao banheiro acompanhado pelo fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.17 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

16.1.17.1 O estudante que solicitou Atendimento Especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Provas.

16.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

16.1.19 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo Chefe de sala, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19.

16.1.20 Permitir que os artigos, como véu, quipá e outros artigos religiosos, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.21 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado e a caneta fabricada em material transparente com tinta colorida e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários sejam vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19.

16.1.22 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Prova, inclusive a área de avaliação, curso e seu nome no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

16.1.23 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo Chefe de sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Prova.

16.1.23.1 O Chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta em caso de procedimento indevido do estudante.

16.1.24 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta e no Caderno de Prova, após a autorização do Chefe de sala.

16.1.25 Verificar se o Caderno de Prova contém os seus dados, os dados do curso, a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução das questões da prova.

16.1.26 Reportar-se ao Chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Prova, ao Cartão-Resposta ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

16.1.27 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

16.1.28 Permanecer na sala de aplicação de prova até haver transcorrido 1 (uma) hora do início da prova às 14h30 (horário de Brasília-DF) para cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença, conforme o item 14.4.2 deste Edital.

16.1.29 Transcrever as respostas das questões com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, no respectivo Cartão-Resposta, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

16.1.30 Não destacar nenhuma página do Caderno de Prova.

16.1.31 Entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta ao deixar em definitivo a sala de provas.

16.1.32 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Prova, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término das provas.

16.1.33 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e a saída definitiva da sala de provas.

16.1.34 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

16.1.35 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo da prova.

16.1.36 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização das provas ou qualquer material utilizado no Exame.

16.1.37 Não fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no local de provas.

16.1.38 Submeter-se a identificação especial, conforme item 15.4.2 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

16.1.39 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19, exceto no Distrito Federal, nos estados, ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do estudante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o estudante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

16.1.39.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 16.1.39 deste Edital, para as pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

16.1.39.2 O descarte da máscara de prevenção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo estudante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

17. DAS ELIMINAÇÕES DO ESTUDANTE

17.1 Será eliminado da prova do Enade, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o estudante que:

17.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no Sistema Enade, declaração falsa ou inexata.

17.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 15.2 ou 15.4.

17.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

17.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

17.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

17.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

17.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo da prova.

17.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização das provas ou qualquer material utilizado na aplicação do Exame.

17.1.9 Fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas no local de provas.

17.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

17.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida uma hora do início das provas.

17.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital, a qualquer momento, a:

17.1.12.1 ter os artigos religiosos, como véu, quipá e outros artigos religiosos, vistoriados pelo coordenador;

17.1.12.2 ter seu lanche vistoriado pelo Chefe de sala.

17.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados pelo Chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

17.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

17.1.15 Iniciar a prova antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do Chefe de sala.

17.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 11.2.1.4.1 e 11.2.1.4.2 deste Edital.

17.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo Chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização das provas.

17.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

17.1.19 Não manter aparelhos eletrônicos desligados, debaixo da carteira, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

17.1.19.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o estudante será eliminado da prova.

17.1.20 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital durante a realização do Exame.

17.1.21 Realizar anotações no Caderno de Prova, no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início da prova pelo Chefe de sala.

17.1.22 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta e o Caderno de Prova.

17.1.23 Destacar qualquer página do Caderno de Prova.

17.1.24 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Prova, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término da prova.

17.1.25 Não entregar ao Chefe de sala, ao terminar a prova, o Cartão-Resposta.

17.1.26 Não entregar ao Chefe de sala o Caderno de Prova, exceto se deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término da prova.

17.1.27 Recusar-se a entregar ao Chefe de sala o Cartão-Resposta, após decorridas 4 horas de prova, exceto nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 14.4.1 deste Edital.

17.1.28 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara, e no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

17.1.29 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19 cobrindo totalmente o nariz e a boca, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara, e no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

17.1.30 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 15.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

17.2 O estudante eliminado do local de aplicação, conforme o item 17 deste Edital, estará em situação de irregularidade perante o Enade 2022.

18. DA CORREÇÃO DA PROVA

18.1 Para fins de correção da prova do Enade 2022, serão consideradas:

18.1.1 Somente as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta.

18.1.2 As respostas das questões discursivas apresentadas no espaço específico de cada questão, dentro do limite no máximo 15 linhas, sendo desconsiderada a parte do texto que ultrapasse o espaço destinado a cada resposta, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

18.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Prova não serão considerados para fins de correção.

18.3 As respostas às questões discursivas que apresentem impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, bem como desrespeitem os princípios dos direitos humanos, serão desconsideradas.

18.4 As notas do Enade 2022, das partes objetiva e discursiva da Formação Geral e do Componente Específico, serão informadas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

18.4.1 As notas referentes às questões objetivas serão calculadas para cada parte da prova, computando-se a proporção de questões acertadas com relação àquelas que não forem anuladas ou desconsideradas pelo Inep, conforme descrição do respectivo Relatório Síntese de Área.

18.4.2 As notas referentes às questões discursivas serão calculadas, para cada parte da prova, por meio de média aritmética simples entre as questões que não forem anuladas pelo Inep.

18.5 No cálculo da nota da parte da Formação Geral, será atribuído peso de 40% (quarenta por cento) para as questões discursivas e de 60% (sessenta por cento) para as questões objetivas.

18.6 No cálculo da nota da parte do Componente Específico, será atribuído peso de 15% (quinze por cento) para as questões discursivas e de 85% (oitenta e cinco por cento) para as provas objetivas.

18.7 A nota do Enade 2022 será o resultado da média ponderada entre as notas das partes da Formação Geral, com peso de 25% (vinte e cinco por cento), e do Componente Específico, com peso de 75% (setenta e cinco por cento).

19. DA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE

19.1. A regularização da situação de estudantes que ficarem na condição de irregularidade no Enade 2022 ocorrerá por um dos seguintes processos, segundo sua pertinência:

19.1.1 Dispensa de prova, quando o estudante não comparecer ao local de aplicação de prova designado pelo Inep, desde que o estudante tenha cumprido os demais requisitos para a obtenção de regularidade no Enade, conforme Anexos II e III deste Edital.

19.1.2 Declaração de responsabilidade da IES, quando o estudante habilitado:

- a) não for inscrito no período previsto neste Edital;
- b) deixar de ser informado sobre sua inscrição no Enade;
- c) não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela IES;
- d) não tiver indicação correta do polo de apoio presencial para estudantes de cursos oferecidos em EAD; ou
- e) não tiver seu município de prova alterado em decorrência de mobilidade acadêmica, além de outras situações que inviabilizem integralmente a participação do estudante por ato ou omissão da IES.

19.1.3 Ato do Inep, quando, por qualquer razão, o estudante permanecer irregular depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES.

19.2 A regularização do estudante concluinte habilitado, devidamente inscrito pela IES, por meio da Dispensa de Prova, ocorrerá por iniciativa do estudante ou da IES, a depender da natureza do motivo, nos períodos previstos no item 1.3 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Enade.

19.2.1 Caberá exclusivamente ao estudante em situação de irregularidade apresentar solicitação formal de dispensa da prova no Sistema Enade, quando a motivação da ausência na prova for devida a ocorrência de ordem pessoal ou de compromissos profissionais.

19.2.1.1 A IES não poderá apresentar solicitações de dispensa decorrentes dos motivos de ausência dispostos no item 19.2.1 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pelo estudante.

19.2.1.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 19.2.1, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade da IES, por intermédio do coordenador de curso, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

19.2.1.3 A ausência de deliberação da IES, ante a solicitação de dispensa devidamente registrada pelo estudante no Sistema Enade, após o término do período previsto no item 1.3 deste Edital, caracterizar-se-á como omissão da IES, passível de sanções previstas nos dispositivos legais vigentes, ocorrência que será reportada ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior.

19.2.1.4 O estudante que não tiver sua solicitação de dispensa analisada pela IES poderá interpor recurso ao Inep, pelo Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

19.2.1.5 O estudante inscrito como concluinte em mais de um curso de graduação que não comparecer ao local de prova indicado pelo Inep, caso opte por solicitar dispensa de prova e possua motivo aplicável a mais de um curso, deverá registrar solicitação separada para cada inscrição.

19.2.2 Caberá exclusivamente à IES, por ação direta do coordenador de curso, apresentar solicitação formal de dispensa da prova do estudante em situação de irregularidade, no Sistema Enade, quando a motivação da ausência for decorrente de compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade.

19.2.2.1 Os estudantes não poderão apresentar solicitação de dispensa decorrente dos motivos de ausência dispostos no item 19.2.2 deste Edital, sob pena de indeferimento e impossibilidade de registro de solicitação ou interposição de recurso pela IES.

19.2.2.2 A análise de solicitações de dispensa referidas no item 19.2.2, devidamente registradas no Sistema Enade, será de responsabilidade do Inep, que deverá apresentar deliberação justificada e documentos subsidiários, quando necessário.

19.2.3 As solicitações de dispensa de que tratam os itens 19.2.1 e 19.2.2 deverão conter, obrigatoriamente, cópia digitalizada do documento original ou cópia autenticada que comprove o motivo da ausência no local de prova do Enade 2022.

19.2.3.1 Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados, exclusivamente em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB, e inseridos no Sistema Enade, quando do registro da solicitação de dispensa.

19.2.4 Será permitido o registro de somente uma solicitação de dispensa de prova por código de inscrição.

19.2.5 Os critérios para o deferimento das solicitações de dispensa estão disponíveis nos Anexos II e III deste Edital.

19.2.6 Não serão consideradas solicitações de dispensa apresentadas fora do Sistema Enade e/ou do período previsto no item 1.3 deste Edital.

19.2.7 Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido neste Edital.

19.2.8 Os estudantes e a IES são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas.

19.2.8.1 O Inep poderá realizar auditoria no Sistema Enade com a finalidade de verificar a conformidade das solicitações de dispensa de prova apresentadas pelos estudantes e das deliberações da IES em relação ao estabelecido neste Edital.

19.2.8.2 Os casos de solicitações de dispensa que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.2.8.3 Os casos de solicitações de dispensa deferidas pela IES que apresentarem indícios de irregularidades, documentos falsos e/ou documentos rasurados serão reportados às autoridades competentes para investigação e ao Ministério da Educação para a adoção de medidas de regulação e supervisão, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.2.9 Os estudantes com pedido de dispensa deferido farão parte automaticamente do Relatório de Regularidade do Enade 2022, desde que não possuam pendências em relação ao Questionário do Estudante.

19.2.10 Para as solicitações de dispensa de prova indeferidas pela IES, indeferidas pelo Inep ou sem deliberação da IES, caberá interposição de recurso ao Inep, exclusivamente por meio do Sistema Enade, no período previsto no item 1.3 deste Edital.

19.2.10.1 Os recursos deverão ser interpostos pelos mesmos requerentes que apresentaram a solicitação de dispensa, conforme o item 19.2 deste Edital.

19.2.11 Os estudantes eliminados do local de aplicação não poderão solicitar dispensa de prova.

19.3 A regularização do estudante por meio de Declaração de Responsabilidade da IES, para fins de reparação de seu ato ou omissão, ocorrerá mediante registro no Sistema Enade, por ação direta e exclusiva do coordenador de curso, nos termos do item 1.3 deste Edital.

19.3.1 Essa via de regularização da situação do estudante perante o Enade 2022 deverá ser utilizada somente nos casos previstos no item 19.1.2 deste Edital.

19.3.2 O estudante declarado pela IES como não habilitado, portanto, indevidamente inscrito no Enade 2022, deixará de ser considerado como inscrito nesta edição do Exame, não fazendo parte do Relatório de Regularidade do Enade 2022, mesmo que tenha sido configurada sua efetiva participação nos termos deste Edital.

19.3.2.1 Os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição do estudante não habilitado somente terão valor para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior - edição 2022, para as declarações registradas no Sistema Enade até a data de definição da base de estudantes com resultados válidos indicada no item 1.3 deste Edital.

19.3.2.2 Os recursos públicos destinados à operacionalização do Enade 2022, envolvendo os processos de produção, distribuição e correção de provas, relativos a estudantes inscritos indevidamente pela IES, poderão ser objeto de ressarcimento ao erário.

19.3.3 Todos os casos de omissão de inscrição de estudantes habilitados, efetivação de inscrição de estudantes não habilitados e atos que comprometam a participação do estudante no Enade 2022 serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

19.4 Os estudantes irregulares perante o Enade 2022 que, por qualquer razão, permanecerem em situação de irregularidade depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES terão sua regularidade atribuída por ato do Inep a partir da data prevista no item 1.3 deste Edital.

19.5 A veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas nos processos de regularização, previstos nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.3, são de exclusiva responsabilidade de seus declarantes, sejam estudantes ou representantes de IES.

19.6 O Inep não se responsabiliza por solicitação de dispensa, interposição de recurso ou Declaração de Responsabilidade da IES não registrada no Sistema Enade devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante ou coordenador de curso e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do solicitante acompanhar a situação de sua solicitação de dispensa.

19.7 Os casos omissos ou com indícios de irregularidade serão analisados e julgados pelo Inep, dando-se os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes para a aplicação das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

20. DOS RESULTADOS

20.1 Os resultados do Enade 2022 serão disponibilizados conforme item 1.3 deste Edital.

20.1.1 Os resultados de desempenho individuais e identificados no Enade 2022 serão disponibilizados ao estudante no Sistema Enade, por meio do Boletim de Desempenho do Estudante, conforme disposto no § 9º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

20.1.2 Os resultados de cursos, IES e áreas de avaliação serão disponibilizados para consulta pública no Diário Oficial da União, no Sistema Enade, no Sistema e-MEC e/ou no Portal do Inep, na forma de conceitos, relatórios de curso, relatórios de IES, relatórios síntese de área e microdados, no meio de divulgação pertinente ao tipo de informação divulgada.

20.1.3 A divulgação dos resultados do Enade e de seus produtos será associada aos códigos de cursos e IES utilizados no ato de inscrição dos estudantes no Enade 2022, nos termos deste Edital.

20.1.4 O resultado do estudante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado a prova.

20.1.5 Os resultados individuais do estudante não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

20.1.6 Somente o estudante poderá autorizar a utilização de seus resultados para fins de publicidade e premiação, entre outros.

20.1.7 A utilização dos resultados individuais do estudante para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

21. DA APURAÇÃO DE ATOS IRREGULARES DA IES

21.1 Configuram-se como atos irregulares da IES:

21.1.1 Não inscrever os estudantes habilitados a participarem do Enade 2022 nos prazos estipulados no item 1.3 deste Edital.

21.1.2 Manipular a inscrição dos estudantes, de forma a alterar artificialmente os resultados do Enade 2022.

21.1.3 Interferir na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário.

21.1.4 Deixar de informar ao estudante sobre sua condição de inscrito no Enade 2022.

21.1.5 Deixar de informar ao estudante inscrito sobre a existência deste Edital.

21.1.6 Realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa alterar artificialmente os resultados do Enade 2022.

21.1.7 Divulgar o resultado individual obtido pelo estudante, com sua identificação nominal, sem o registro de seu consentimento expresso.

21.2 Os atos previstos no item 21.1 deste Edital poderão ser relatados pelos estudantes diretamente ao Inep para apuração, com a devida documentação comprobatória, pelo Fale Conosco disponibilizado no Portal do Inep.

21.3 Diante da existência de indícios dos atos definidos no item 21.1 deste Edital, as informações obtidas pelo Inep serão reportadas ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.442, de 2016, sem prejuízos de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação, nota ou comparecimento dos estudantes à prova, exceto em relação ao disposto no item 20.1.1 deste Edital.

22.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos documentos de identificação ou de quaisquer aparelhos eletrônicos ou pertences do estudante.

22.3 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão de pandemias, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

22.4 O estudante não poderá realizar a prova fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

22.5 O estudante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir a prova ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

22.6 O não comparecimento à prova na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do estudante, não havendo segunda oportunidade para a realização da prova.

22.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do estudante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do estudante. O estudante deverá, obrigatoriamente, acessar o Sistema Enade e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

22.8 Os dados pessoais coletados por meio de sistemas informatizados e instrumentos vinculados à aplicação de prova, serão utilizados para:

22.8.1 Identificação do usuário ao Sistema Enade e demais sistemas utilizados na operacionalização do Enade 2022 para acesso restrito e autenticação e registro de suas ações nos referidos sistemas.

22.8.2 A produção de informações educacionais, subsidiárias às ações de indução da qualidade da Educação Superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e na definição de políticas públicas para a área da educação.

22.8.3 A produção e divulgação de microdados anonimizados, conforme disposto na

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e de sinopse estatística.

22.8.4 O cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

22.8.5 A produção de documentos e relatórios de desempenho das Áreas de Avaliação do Enade, dos cursos de graduação e da IES avaliados pelo Enade 2022, sendo apresentados dados agrupados de forma a preservar a identidade dos estudantes e de seus dados pessoais, em consonância com o disposto na LGPD.

22.8.6 A produção de documento de desempenho dos estudantes avaliados pelo Enade 2022, com divulgação nos termos da Lei do Sinaes e em consonância com o disposto na LGPD.

22.9 Os dados pessoais de estudantes serão compartilhados com a Instituição Aplicadora para fins de ensalamento, de atendimento dos estudantes nos locais de prova, de processamento de seus resultados e produção de documentos de desempenho de Área de Avaliação, de cursos de graduação e de IES, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

22.10 Os dados pessoais de estudante, Coordenador de Curso, Procurador Educacional Institucional e demais atores envolvidos com o Enade 2022 poderão ser compartilhados com as autoridades competentes diante da identificação de indícios de fraudes ou demais crimes para as devidas apurações, conforme previsto no artigo 26, inciso V, da LGPD.

22.11 Os dados pessoais coletados no âmbito do Enade 2022 serão armazenados, após seu tratamento no decorrer da operacionalização dessa edição do Exame, para viabilizar futuros estudos e pesquisas educacionais a serem realizadas no âmbito do Inep ou por pesquisadores externos com projeto de pesquisa acadêmica ou científica aprovado pelo Instituto.

22.12 A inscrição do estudante e o preenchimento de seu cadastro implicam a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enade 2022 contidos neste Edital.

22.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES.

JÔFRAN LIMA ROSENO

ANEXO I

ARQUIVOS DE LAYOUT PARA PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES EM LOTE DE ESTUDANTES INGRESSANTES E CONCLUINTES NO ENADE 2022.

ARQUIVO:	Enade2211101_N92_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	10/5/2022
DESCRIÇÃO:	Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes ingressantes do curso no Exame
ESTRUTURA:	Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"
ORIGEM/DESTINO:	IES / Inep
FILTROS:	Todos os estudantes com inscrição de ingressante do curso no Enade.

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO

Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	VARCHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2211101 (Enade)
2	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a empresa responsável pela origem dos dados. Aceita os valores: E - IES
3	CO_IES	NUMÉRICO(14)	S	Código de identificação da IES
4	CO_CURSO	NUMÉRICO(14)	S	Código do curso da IES
5	NU_CPF	VAR-CHAR(11)	S	Número do CPF do estudante
6	NU_ANO_FIM_ENSINO_MEDIO	NUMÉRICO(4)	S	Ano de conclusão do ensino médio

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
7	CO_TURNO_ GRADUACAO	NUMÉ- RICO(1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
8	NU_PERCEN- TUAL_INTEGRA- LIZACAO	FLOAT(5.1)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (o ponto deve ser usado como separador de casa decimal)
9	NU_ANO_ INICIO_GRADU- ACAO	NUMÉ- RICO(4)	S	Ano no formato AAAA. Ex.: 2022
10	NU_SEMESTRE_ INICIO_GRADU- ACAO	NUMÉ- RICO(1)	S	Semestre de ingresso no curso. Valores aceitos: 1 para primeiro semestre e 2 para segundo semestre

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	NO_PROGRAMA	VAR- CHAR(20)	S	FIXO Nome do Programa
2	CO_PROJETO	VARCHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Para 2022 - 2211101
3	IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	VAR- CHAR(3)	S	Código do arquivo. FIXO: N92
4	UF	VAR- CHAR(2)	S	FIXO BR
5	DATA DE GERAÇÃO	VAR- CHAR(10)	S	Data de geração do arquivo no for- mato DDMMAAAA

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
6	CO_CURSO	VAR- CHAR(14)	S	Código do curso
7	ORIGEM	VAR- CHAR(2)	S	Ente responsável pela geração do arquivo. E - IES
8	SEQUENCIA GERAL	VAR- CHAR(3)	S	Número de arquivos importados pelo coordenador do curso para o Exame. Preencher com zeros à esquerda
Exemplo nome:		Enade2211101_N92_BR_04062022_COCURSO_E001.TXT		
ARQUIVO:		Enade2211101_N99_BR_[DATA_GERAÇÃO]_[CO_CURSO]_[ORIGEM][SEQ_GERAL].TXT		
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:		10/5/2022		
DESCRIÇÃO:		Arquivo TXT contendo as inscrições de estudantes concluintes do curso no Exame.		
ESTRUTURA:		Arquivo TXT formatado em colunas separadas por ponto e vírgula ";"		
ORIGEM/DESTINO:		IES / Inep		
FILTROS:		Todos os estudantes com inscrição de concluintes do curso no Enade		

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	CO_PROJETO	VAR- CHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Ex.: 2211101 (Enade)

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
2	TP_ORIGEM	CHAR(1)	S	Indica a empresa responsável pela origem dos dados. Aceita somente valor "E"
3	CO_IES	NUMÉ- RICO (14)	S	Código de identificação da IES
4	CO_CURSO	NUMÉ- RICO (14)	S	Código do curso da IES
5	NU_CPF	VAR- CHAR(11)	S	Número do CPF do estudante sem pontos e traço
6	NU_ANO_FIM_ENSINO_MEDIO	NUMÉ- RICO (4)	S	Ano de conclusão do ensino médio no formato AAAA
7	CO_TURNO_GRA- DUACAO	NUMÉ- RICO (1)	S	Turno da graduação do estudante. Aceita os valores: 1 - Matutino; 2 - Vespertino; 3 - Integral; 4 - Noturno
8	NU_PERCENTUAL_ INTEGRALIZACAO	FLOAT(5.2)	S	Aceita valores entre 0 e 100 com uma casa decimal (ponto deve ser usado como separador de casa decimal) e se refere ao percentual atual de integralização de carga horária do curso
9	NU_ANO_FORMA- TURA	NUMÉ- RICO(4)	S	Ano no formato AAAA. Ex.: 2022. Refere-se ao ano em que o estudante integralizará 100% de carga horária do curso
10	NU_SEMESTRE_ FORMATURA	NUMÉ- RICO(1)	S	Semestre de formatura do con- cluente. Valores aceitos: 1 para pri- meiro semestre e 2 para segundo semestre. Refere-se ao semestre em que o estudante integralizará 100% de carga horária do curso

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
11	NU_ANO_INICIO_GRADUACAO	NUMÉ- RICO (4)	S	Ano de início da graduação no formato AAAA. Ex.: 2022.
12	IN_MUNICIPIO_POLO_EXTERIOR	NUMÉ- RICO (1)	S	Aceita apenas o valor 0 ou 1. Para cursos EaD com município de polo no exterior, deve ser informado o valor 1. Para cursos presenciais e EaD com polo no Brasil, deve ser informado o valor 0.
13	CO_MUNICIPIO_POLO	NUMÉ- RICO (7)	N	Código de município <i>docampus</i> / local de oferta, conforme IBGE. Esse campo é obrigatório apenas para cursos EaD quando o campo IN_MUNICIPIO_POLO_EXTERIOR for igual a 0. Para curso presencial, esse campo não deve ser informado.

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
1	NO_PROGRAMA	VAR- CHAR(20)	S	FIXO Nome do Programa: Enade
2	CO_PROJETO	VAR- CHAR(7)	S	Código do projeto: 2 dígitos do ano + 1 dígito de edição do projeto + 2 dígitos do programa + 2 dígitos da etapa. Para 2022 - 2211101
3	IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	VAR- CHAR(3)	S	Código do arquivo. FIXO: N99
4	UF	VAR- CHAR(2)	S	FIXO BR

(continua)

(continuação)

FORMATO DO CONTEÚDO DO ARQUIVO				
Nº	NOME DO CAMPO	TIPO/ TAMANHO	OBRIG	DESCRIÇÃO E EXEMPLO CONTEÚDO
5	DATA DE GERAÇÃO	VAR- CHAR(10)	S	Data de geração do arquivo no formato DDMMAAAA
6	CO_CURSO	VAR- CHAR(14)	S	Código do curso
7	ORIGEM	VAR- CHAR(2)	S	Ente responsável pela geração do arquivo. E - IES
8	SEQUENCIA_GERAL	VAR- CHAR(3)	S	Número de arquivos importados pelo coordenador do curso para o Exame. Preencher com zeros a esquerda
Exemplo nome:		Enade2211101_N99_BR_0406202004062022_ COCURSO_E001.TXT		

ANEXO II

PROCESSOS PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE IRREGULAR PERANTE O ENADE 2022.

Ação	Descrição	Responsável
Dispensa de prova	Processo destinado aos casos em que o estudante não compareceu ao local de aplicação de prova designado pelo Inep. <i>Atenção: o estudante com dispensa da prova do Enade deferida terá regularidade perante o Exame somente se tiver finalizado o preenchimento do Questionário do Estudante no período previsto em edital.</i>	Estudante, nos casos de: I - ocorrências de ordem pessoal; e II - compromissos profissionais. Coordenador de curso (IES), nos casos de: I - compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade.

(continua)

(continuação)

Ação	Descrição	Responsável
Declaração de Responsabilidade da IES	Processo destinado aos casos em que o estudante habilitado: a) não foi inscrito pela IES no período previsto neste Edital; b) deixou de ser informado pela IES sobre sua inscrição no Enade 2022; c) não teve sua solicitação de dispensa para o Enade 2022 analisada pela IES; d) não teve indicação correta do polo de apoio presencial junto à sua inscrição no Enade 2022; e) não teve seu município de prova alterado em decorrência de mobilidade acadêmica; ou f) foi inscrito indevidamente pela IES no Enade 2022.	Coordenador de curso (IES)
Ato do Inep	Ação destinada aos casos dos estudantes que permanecerem em situação irregular perante o Enade 2022 em decorrência do não cumprimento de um ou mais critérios para obtenção de regularidade nessa edição do Exame.	Inep

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE DISPENSA DE PROVA - ENADE 2022

Solicitações de dispensa de prova por iniciativa do Estudante

I - Ocorrências de ordem pessoal:

a) Acidentes - Apresentação de boletim de ocorrência policial contendo relato de acidente de trânsito relativo à colisão ou atropelamento que impossibilite o deslocamento até o local de prova no dia da aplicação do Enade 2022, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 27 de novembro de 2022.

b) Assalto - Apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de

assalto no dia da aplicação da prova do Enade 2022, antes das 13h, horário de Brasília-DF, com envolvimento direto do estudante na condição de vítima. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 27 de novembro de 2022.

c) Casamento - Apresentação de certidão de casamento do estudante (registro civil), ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2022.

d) Extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação - Apresentação de boletim de ocorrência comprovando extravio, perda, furto ou roubo de documento de identificação na data de aplicação da prova do Enade 2022. Serão aceitos somente Boletins de Ocorrência registrados até o dia 27 de novembro de 2022.

e) Luto - Apresentação de certidão de óbito, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência da data de aplicação da prova do Enade 2022, de cônjuge, companheiro, dependente devidamente qualificado ou de qualquer parente do estudante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até terceiro grau. Compreendem-se como parentes até o terceiro grau: ascendentes - pais(s), avó(s) e bisavó(s); descendentes - filho(s), neto(s) e bisneto(s); Colaterais - irmão(s), tios e sobrinhos; e afins - cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteado(s). Caso necessário, o estudante deverá incluir, além da certidão de óbito, outra(s) certidão(ões) que comprove(m) o vínculo familiar.

f) Acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) transferido(a) de município por seu empregador - Apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove a efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional ou de cargo eletivo em município diferente do anteriormente alocado, após o encerramento do período de retificação das inscrições do Enade 2022, ou efetiva transferência de cônjuge ou companheiro(a) para exercício profissional no exterior.

g) Saúde - Apresentação de atestado médico ou odontológico que justifique a impossibilidade de comparecimento à prova e abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2022, com carimbo contendo o número de registro profissional do médico (CRM ou RMS) ou dentista (CRO) e sua assinatura. Também será aceito atestado de acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, avô e/ou avó) ou dependente legal devidamente qualificado, carimbado e assinado por médico ou dentista. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista.

h) Maternidade - Apresentação de atestado médico especificando a condição de licença-maternidade da estudante, com carimbo contendo o número de registro profissional (CRM ou RMS) e a assinatura do médico, além da indicação expressa do período de licença

que abarque o dia da aplicação da prova do Enade 2022 ou a certidão de nascimento da criança que comprove que seu nascimento ocorreu até 4 (quatro) meses antes da data de aplicação da prova do Enade 2022. Igualmente será concedida licença-maternidade para os casos de adoção, devidamente documentada. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou sem carimbo e/ou assinatura de médico ou dentista.

i) Paternidade - Apresentação de certidão de nascimento ou de adoção de filho que comprove a ocorrência do fato até 20 (vinte) dias antes da data de aplicação da prova do Enade 2022.

j) Atividade acadêmica em outro curso de graduação ou pós-graduação - Documento da Instituição de Ensino Superior que comprove que o estudante estava em atividade acadêmica ou participação em processo seletivo para outro curso de graduação ou pós-graduação, ou estava em desenvolvimento de atividade curricular em outro curso de graduação ou pós-graduação no dia da aplicação da prova do Enade 2022.

k) Concurso público ou processo seletivo de trabalho - Apresentação de documento e/ou declaração que comprove o comparecimento do estudante a concurso público ou a processo seletivo de trabalho no dia da aplicação da prova do Enade 2022, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do representante da realizadora do concurso ou do empregador. No caso de declarações de empresas, o documento deverá conter carimbo com os dados do CNPJ e o nome do declarante. Não serão aceitos comprovantes de inscrição.

l) Intercâmbio não vinculado ao curso avaliado - Apresentação de documento da Instituição de Ensino Estrangeira contendo o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim), que comprove a realização de intercâmbio internacional não vinculado ao curso avaliado no dia da aplicação da prova do Enade 2022.

m) Privação de liberdade - Apresentação de documento assinado por autoridade competente que comprove que o estudante estava privado de liberdade no dia da aplicação da prova do Enade 2022.

II - Compromissos profissionais:

Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia da aplicação da prova do Enade 2022, com identificação do empregador responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do empregador e carimbo contendo os dados do CNPJ da empresa. Caso o estudante seja dono/sócio de empresa, deve ser anexada declaração do próprio estudante contendo justificativa da necessidade de trabalho no dia da prova e o contrato social da empresa que comprove a posse/sociedade do estudante na empresa.

Solicitações de dispensa de prova por iniciativa da IES

I - Compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade:

Intercâmbio internacional vinculado à IES - Apresentação de documento com identificação do coordenador de curso e/ou responsável pela declaração, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do declarante e os dados da IES, e comprovar a impossibilidade do comparecimento do estudante à aplicação da prova do Enade 2022, por encontrar-se em intercâmbio internacional vinculado ao curso avaliado. A declaração deverá conter o nome completo do estudante, seus dados pessoais e o período do curso (início e fim).

(*) Republicado por conter incorreção na versão original, publicada no DOU, nº 119, Seção 3, de 27 de junho de 2022.

(DOU nº 122, 30.06.2022, Seção 3, p.114)

RETIFICAÇÃO EDITAL N° 51, DE 24 DE JUNHO DE 2022

No Edital n° 51, de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) n° 119, de 27 de junho de 2022, Seção 3, páginas 62 a 70, e republicado no DOU n° 122, de 30 de junho de 2022, Seção 3, páginas 114 a 122, que trata da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022, retificar:

No item 19, DA REGULARIZAÇÃO DO ESTUDANTE, onde se lê:

19.2.2 Caberá exclusivamente à IES, por ação direta do coordenador de curso, apresentar solicitação formal de dispensa da prova do estudante em situação de irregularidade, no Sistema Enade, quando a motivação da ausência for decorrente de compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade.

19.2.3 As solicitações de dispensa de que tratam os itens 19.2.1 e 19.2.2 deverão conter, obrigatoriamente, cópia digitalizada do documento original ou cópia autenticada que comprove o motivo da ausência no local de prova do Enade 2022.

Leia-se:

19.2.2 Caberá exclusivamente à IES, por ação direta do coordenador de curso, apresentar solicitação formal de dispensa da prova do estudante em situação de irregularidade, no Sistema Enade, quando a motivação da ausência for decorrente de compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo Enade ou quando da realocação de estudante para novo município de prova por questões logísticas do Inep.

19.2.3 As solicitações de dispensa de que tratam os itens 19.2.1 e 19.2.2 deverão conter, obrigatoriamente, cópia digitalizada do documento original ou cópia autenticada que comprove o motivo da ausência no local de prova do Enade 2022, com exceção dos casos de realocação de estudantes para novo município de prova por questões logísticas do Inep.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 51, de 24 de junho de 2022.

DOU n° 179, 20.09.2022, Seção 3, p.65

EDITAL INEP N° 52, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, na Portaria Inep n° 530, de 9 de setembro de 2020, bem como no Edital Inep n° 43, de 06 de junho de 2022, vem complementar o item 15.2 do Edital Inep n° 43, de 06 de junho de 2022, publicado no DOU n° 107, edição de 07 de junho de 2022, Seção 3, páginas 79 a 83, que trata da 1ª etapa do Revalida 2022/2.

1. Será considerado aprovado na 1ª etapa do Revalida 2022/2 o participante que alcançar, no mínimo, 96,21 dos 150 pontos, conforme pontuação máxima definida, contagem correspondente à soma dos pontos obtidos nas provas objetiva (P1) e discursiva (P2), não havendo possibilidade de equivalência percentual ou arredondamentos.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 43, de 06 de junho de 2022.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU n° 121, 29.06.2022, Seção 3, p.97

EDITAL INEP N° 60, DE 18 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 1.350, de 25 de novembro de 2010, torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2022.

1.1.1 Considerando a continuidade da emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), serão adotados procedimentos de segurança específicos na aplicação desta edição do Celpe-Bras.

1.2 O Celpe-Bras 2022 cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrições		26/7 a 6/8/2022
Pagamento da taxa de inscrição		26/7 a 9/8/2022
Homologação pelo Posto Aplicador		26/7 a 13/8/2022
Atendimento Especializado	Solicitação	26/7 a 6/8/2022
	Resultado	12/8/2022
	Recurso	12 a 16/8/2022
	Resultado do recurso	20/8/2022
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	26/7 a 6/8/2022
	Resultado	12/8/2022
	Recurso	12 a 16/8/2022
	Resultado do recurso	20/8/2022

1.3 A inscrição deve ser realizada pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, no período entre o dia 26 de julho até as 23h59 do dia 6 de agosto de 2022 (horário de Brasília-DF).

1.4 Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados para certificar-se de que aceita todas as condições estabelecidas

e de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Celpe-Bras 2022.

1.5 A participação no Celpe-Bras 2022 é destinada a estrangeiros interessados em comprovar seu nível de proficiência em Língua Portuguesa na variante brasileira.

1.6 A aplicação do Celpe-Bras 2022 obedecerá ao cronograma a seguir:

Aplicação da Parte Escrita	18/10/2022	Matutino
Aplicação da Parte Oral	18/10/2022	Vespertino
Aplicação da Parte Oral	19 e 20/10/2022	Matutino e vespertino

1.7 O Celpe-Bras 2022 será aplicado em Postos Aplicadores no Brasil e no exterior.

1.7.1 Conforme Portaria MEC nº 1.350, de 2010, e Portaria Inep nº 334, de 2 de julho de 2013, compete aos Postos Aplicadores:

I. divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame que sejam do interesse dos examinandos;

II. auxiliar o Inep nos processos de inscrição, capacitação dos examinadores, aplicação da Parte Escrita e avaliação da Parte Oral, de acordo com critérios definidos pelo Inep;

III. homologar as inscrições realizadas e informar o quantitativo de examinandos ao Inep;

IV. assegurar o sigilo no processo de aplicação, guarda e envio das provas;

V. verificar a condição especial de aplicação informada pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado, e prover os recursos de acessibilidade, segundo o princípio da razoabilidade;

VI. realizar a aplicação das Partes Escrita e Oral do Exame nos dias e horários estabelecidos pelo Inep;

VII. disponibilizar equipe de examinadores da Parte Oral compatíveis com o número de examinandos inscritos e o nível de complexidade do Exame; e

VIII. assegurar a participação dos coordenadores e examinadores nas atividades de capacitação promovidas pelo Inep.

1.7.2 A relação dos Postos Aplicadores que aderiram à aplicação do Celpe-Bras 2022 e o limite de inscritos por Posto estarão disponíveis no sistema de inscrição e no Portal do Inep, no endereço <www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/celpe-bras>. O participante deverá selecionar o país e o Posto Aplicador onde realizará o Exame.

1.8 O limite de inscritos por Posto Aplicador que aderiu ao Exame é definido pelo coordenador de cada Posto. A ampliação desse limite de inscritos poderá ser realizada, a critério do coordenador, de acordo com a infraestrutura e os recursos humanos planejados para a edição 2022, conforme determina a Portaria Inep nº 334, de 2013, e considerando o prazo de inscrição estabelecido no item 1.2 deste Edital.

1.8.1 O Inep não se responsabilizará pela ampliação do número de vagas no Posto Aplicador selecionado para a realização do Celpe-Bras 2022, sendo responsabilidade do Posto Aplicador.

1.9 O Exame será aplicado pelo Posto Aplicador com auxílio de empresa contratada pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Celpe-Bras tem como principal finalidade comprovar o nível de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros. Foi desenvolvido a partir de uma demanda do Ministério da Educação (MEC) e outorgado pelo Inep, sendo o único certificado de proficiência em português como língua estrangeira reconhecido oficialmente pelo governo do Brasil.

2.2 O Celpe-Bras é aceito como comprovação de proficiência no uso da Língua Portuguesa pelas Instituições de Ensino Superior (IES), destinado a estrangeiros, para ingresso em cursos de graduação e em programas de pós-graduação, bem como para validação de diplomas de profissionais estrangeiros que pretendem trabalhar no País.

2.3 Cabe às instituições e aos órgãos que utilizam o Celpe-Bras definir os critérios de utilização do Exame, respeitando o construto teórico e a estrutura deste, podendo definir, inclusive, prazo de validade para aceitação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conforme o § 2º do art. 2º da Portaria MEC nº 1.350, de 2010.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Celpe-Bras 2022 compõe-se de duas partes: Parte Escrita e Parte Oral.

3.1.1 A Parte Escrita é composta por quatro tarefas de produção textual que abrangem mais de um componente ou habilidade de uso da Língua Portuguesa e que exigem do participante registro escrito em Língua Portuguesa, a partir de insumos diversificados. A Parte Escrita deverá ser realizada em até três horas, conforme abaixo:

Tarefa	Insumo	Habilidades Integradas	Duração
I	Vídeo	Compreensão oral, compreensão imagética e produção escrita	30 minutos
II	Áudio	Compreensão oral e produção escrita	2 horas e 30 minutos
III	Texto escrito	Leitura e produção escrita	
IV			
Total			3 horas

3.1.1.1 O áudio e o vídeo serão apresentados duas vezes, ininterruptamente, cabendo ao participante responder às tarefas no tempo total disponibilizado para a realização do Exame.

3.1.1.2 O tempo de duração previsto para a Tarefa I inclui todas as atividades dedicadas à realização dessa tarefa sem interrupções.

3.1.2 A Parte Oral consiste em uma interação presencial, face a face, entre o participante e o avaliador-interlocutor, com duração de 20 minutos.

3.1.2.1 É composta por duas etapas, sendo a primeira com duração de 5 minutos e a segunda com duração de 15 minutos, conforme tabela seguinte. A primeira etapa consiste em uma conversa planejada a partir das informações registradas pelo participante na inscrição e a segunda etapa consiste em três momentos de conversas sobre textos de variados gêneros, que mesclam linguagem verbal e não verbal, denominadas Elementos Provocadores (fotos, cartuns etc.).

Etapa	Conteúdo da Interação	Habilidades Avaliadas	Duração
1	Conversa a partir das informações fornecidas pelo participante na inscrição	Compreensão e produção orais	5 minutos
2	Conversa sobre tópicos de interesse geral abordados nos três elementos provocadores	Compreensão e produção orais	15 minutos
TOTAL:			20 minutos

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 Os Postos Aplicadores credenciados no Brasil e no exterior que aderiram à aplicação do Celpe-Bras 2022, em parceria com o Inep, assegurarão recursos de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(es) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, transtorno do espectro autista, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso de aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

4.2.1.3 O participante que solicitar atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá obrigatoriamente ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

4.2.1.4 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.4.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir todas as obrigações deste Edital.

4.2.1.4.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado pelo fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

4.2.1.4.3 Não será permitida a entrada, no local de provas, do lactente (criança) e do acompanhante após o início das provas.

4.2.2 Solicitar o(s) recurso(s) de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, em Língua Portuguesa ou na língua oficial do Posto Aplicador, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme item 4.2.3.1 e 4.2.3.2; e

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente no país de origem.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia e/ou déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização da Parte Escrita, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 4.5 deste Edital.

4.2.3.3 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, contada da data de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período do dia 26 de julho às 23h59 do dia 6 de agosto de 2022 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir do dia 12 de agosto de 2022.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 12 até as 23h59 do dia 16 de agosto de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir do dia 20 de agosto de 2022.

4.5 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos na Parte Escrita, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 13.872, de 2019, e nº 14.126, de 22 de março de 2021.

4.5.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante, com solicitação aprovada, que não compareça com o lactente e com o acompanhante adulto no local de provas, no dia de realização da Parte Escrita.

4.5.2 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

4.6 O Tratamento pelo Nome Social é destinado ao participante que se identifica e quer ser reconhecido socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante transexual, travesti ou transgênero).

4.6.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo no endereço <celpebras.inep.gov.br>, do dia 26 de julho até as 23h59 do dia 6 de agosto de 2022 (horário de Brasília-DF).

4.6.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.1 deste Edital.

4.6.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentação fora do endereço e/ou fora do período, conforme item 4.6.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade

com o item 4.6.2 deste Edital.

4.6.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir do dia 12 de agosto de 2022.

4.6.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, do dia 12 até as 23h59 do dia 16 de agosto de 2022 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, e inserir nova documentação para análise.

4.6.4.2 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <celpebras.inep.gov.br>, a partir do dia 20 de agosto de 2022.

4.6.5 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 4.6.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.7 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.8 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.9 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 4.3 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.12 deste Edital.

4.10 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, Tratamento pelo Nome Social e/ou de recurso de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.11 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou de Tratamento pelo Nome Social.

4.12 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo no Posto Aplicador, escolhido no ato da inscrição, em até 10 (dez) dias úteis antes da aplicação da Parte Escrita para verificar a viabilidade de atendimento.

4.12.1 São casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o Atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.12.2 O Posto Aplicador analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.13 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.13.1 deste Edital deverá comunicar sua condição ao Posto Aplicador até 1 (um) dia antes da aplicação da Parte Escrita e da Parte oral, para segurança sanitária da aplicação das provas.

4.13.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, do dia 26 de julho até as 23h59 do dia 6 de agosto de 2022 (horário de Brasília-DF).

5.1.1 Não será permitida inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

5.2 Na inscrição, o participante deverá:

5.2.1 Informar o número do passaporte ou documento de identificação válido no país de inscrição e sua data de nascimento.

5.2.2 Escolher o país, departamento/província/estado e o Posto Aplicador onde realizará o Exame.

5.2.2.1 Caso o Posto Aplicador atinja o limite do número de inscrições disponibilizadas, o sistema bloqueará novas inscrições.

5.2.3 Informar um endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido, não sendo permitida a utilização de um mesmo e-mail por outro participante.

5.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail informado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <celpebras.inep.gov.br>.

5.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros, decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.2.4 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.2.5 Declarar a língua materna e as proficiências linguísticas.

5.2.6 Preencher o Questionário.

5.2.7 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.2.7.1 Depois de concluída, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

5.2.8 Realizar o primeiro acesso para obter login e senha temporária para acompanhamento da inscrição.

5.2.8.1 A senha de acesso deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) acompanhar a inscrição na Página do Participante;

b) alterar dados cadastrais e de local de provas, até a homologação da inscrição, conforme item 7 deste Edital;

c) consultar o local de provas e imprimir a Declaração de comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição;

d) obter os resultados individuais via internet;

e) imprimir a Certidão Eletrônica, conforme o item 15.4 deste Edital.

5.2.8.2 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

5.2.8.3 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>. A nova senha cadastrada será encaminhada ao e-mail informado pelo participante no sistema de inscrição.

5.3 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive às relacionadas ao Questionário, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.4 As alterações nos dados cadastrais são permitidas até a homologação da inscrição, conforme o item 7 deste Edital. As informações prestadas no ato da inscrição constarão impressas no material de aplicação e no documento de certificação.

5.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e outros fatores que

impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o local e os horários de aplicação das provas para comparecer no horário determinado.

5.7 A inscrição será considerada homologada após o pagamento da taxa de inscrição e a confirmação do pagamento no Posto Aplicador.

5.8 A inscrição do participante implicará a aceitação das normas para o Exame contidas neste Edital e em outros comunicados divulgados no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/celpe-bras>.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição será estabelecido pelo Posto Aplicador, considerando:

a) nos Postos Aplicadores no Brasil, máximo de R\$ 247,58 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

b) nos Postos Aplicadores no exterior, para as instituições privadas e/ou vinculadas ao Itamaraty, máximo equivalente a US\$ 115 (cento e quinze dólares americanos).

6.2 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado de acordo com as orientações estabelecidas pelo Posto Aplicador escolhido pelo participante para realização do Exame.

6.3 O prazo para pagamento da taxa de inscrição será até o dia 9 de agosto de 2022 e não será prorrogado, mesmo que a data do prazo seja feriado no país de realização do Exame.

6.4 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição para outro participante.

6.5 O valor da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Exame ou de não homologação da inscrição por responsabilidade do Posto Aplicador, cabendo a este a devolução da taxa de inscrição ao participante.

6.6 Não será homologada a inscrição cujo pagamento não tenha sido efetuado até as 23h59 do dia 9 de agosto de 2022.

6.7 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição no endereço <celpebras.inep.gov.br>.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 A homologação da inscrição consiste na confirmação da inscrição pelo coordenador do Posto Aplicador escolhido para a realização do Exame, por meio do pagamento da taxa

de inscrição pelo participante.

7.2 O coordenador do Posto Aplicador terá do dia 26 de julho até as 23h59 do dia 13 de agosto de 2022 (horário de Brasília-DF) para a homologação das inscrições, no endereço <celpebras.inep.gov.br/administrador>.

7.2.1 A não homologação das inscrições até a data prevista no item 7.2 deste Edital configura a não confirmação da inscrição do participante pelo Inep.

7.2.2 O Posto Aplicador arcará com todos os ônus, incluindo os de publicidade, operacional, técnico e financeiro, que venham a ser impostos pelo Inep devido à não homologação das inscrições sob sua responsabilidade.

7.3 Após a homologação da inscrição do participante, o coordenador do Posto Aplicador deverá confirmar a data, o local e o horário para realização das Partes Escrita e Oral.

7.4 Para certificar-se da homologação da inscrição, o participante deverá acompanhá-la no endereço <celpebras.inep.gov.br>.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Celpe-Bras 2022 será realizado no período de 18 a 20 de outubro de 2022 nos Postos Aplicadores, credenciados no Brasil e no exterior, que aderiram à aplicação do Exame, conforme divulgado no Portal do Inep.

8.2 É de responsabilidade do participante obter informações sobre o local e os horários do Exame - Parte Escrita e Parte Oral - no Posto Aplicador em que foi realizada a homologação da inscrição.

8.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>.

8.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <celpebras.inep.gov.br>, em data a ser divulgada. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) e/ou Tratamento pelo Nome Social aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

8.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação do Exame.

8.5 Não será admitido que o participante realize o Exame em Posto Aplicador diferente daquele escolhido na inscrição.

9. DOS HORÁRIOS

9.1 Nos dias de realização do Exame, o participante deverá comparecer ao local de provas nos horários estabelecidos pelo Posto Aplicador, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início das provas (Partes Escrita e Oral).

9.2 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação válido, conforme itens 10.1 ou 10.2, e dentro do horário estabelecido pelo Posto Aplicador.

9.3 É proibida a entrada do participante que chegar ao local de prova após o horário estabelecido pelo Posto Aplicador.

9.4 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá duração de 60 minutos adicionais na aplicação da Parte Escrita do Exame.

9.5 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.6 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala, de avisos e de procedimentos durante a aplicação do Exame.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 Para a realização do Exame no exterior, é obrigatória a apresentação de passaporte.

10.2 Para a realização do Exame no Brasil, é obrigatória a apresentação de documento de identificação oficial com foto válido para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que, por lei, tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997;

i) Documentos digitais (Carteira de Trabalho - CTPS digital, e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

10.2.1 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados na alínea "i" do item 10.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

10.3 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar o Exame, desde que:

10.3.1 apresente registro de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias antes do primeiro dia de aplicação do Exame; e

10.3.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.4 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente, que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, poderá prestar as provas, desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.3.2 deste Edital.

10.5 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à covid-19, sem tocar sua parte frontal, seguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo chefe de sala, antes de entrar na sala de provas.

10.6 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.1, 10.2 ou 10.3 deste Edital, e sem a máscara de proteção à covid-19, conforme legislação vigente no país.

10.6.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.1, 10.2 ou 10.3 e/ou da máscara de proteção à covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.7 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Celpe-Bras 2022:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis pelo endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/celpe-bras>>.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, no endereço <celpebras.inep.gov.br>, da confirmação e homologação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início das provas (Partes Escrita e Oral).

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação com documento de identificação válido, conforme o item 10 deste Edital, e com a máscara de proteção à covid-19, conforme legislação vigente no país, sob pena de ser impedido de realizar as provas.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 10 deste Edital e/ou a máscara de proteção à covid-19.

11.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala de provas para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.8 Apresentar, na porta da sala, nos dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos identificado, o Cartão de confirmação da inscrição, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos, como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comprometimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livro, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização para o porte de armas, deverá informar ao chefe de sala, que o direcionará à Coordenação para prestar o Exame em sala extra.

11.1.13 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Submeter-se a identificação especial, conforme item 10 deste Edital, se for o caso, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.15 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes do início da Parte Escrita do Exame, mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.16 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

11.1.16.1 A partir do início da Parte Escrita, a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.17 Aguardar na sala de provas, até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

11.1.18 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.18.1 O participante que solicitou atendimento especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Questões.

11.1.19 Fechar a prova, Parte Escrita, e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala, durante a aplicação.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo chefe de sala, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.21 Permitir que artigos e vestimentas, inclusive de cunho religioso, como véu, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.22 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, caneta de ponta grossa, assinador, tiposcópio, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida sejam vistoriados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o aparelho auditivo, o implante coclear, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme legislação vigente no país.

11.1.23 Iniciar as provas somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Caderno de Respostas e nos demais documentos do Exame.

11.1.24 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Caderno de Resposta e no Caderno de Questões, após a autorização do chefe de sala.

11.1.25 Verificar se o Caderno de Questões contém todas as páginas e as quatro tarefas da Parte Escrita indicadas no Caderno de Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução das questões.

11.1.26 Reportar-se ao chefe de sala no caso de qualquer ocorrência em relação aos materiais de aplicação para que sejam tomadas providências.

11.1.27 Assinar, nos espaços designados, todos os documentos do Exame.

11.1.28 Transcrever as respostas da Parte Escrita para o Caderno de Respostas, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de acordo com as instruções nele contidas, sob pena de impossibilitar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

11.1.28.1 Os rascunhos deverão ser feitos nas folhas do Caderno de Questões destinadas para esse fim. Não será permitido ao participante utilizar material próprio para rascunho.

11.1.29 Entregar ao chefe de sala o Caderno de Questões e o Caderno de Respostas ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.29.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para preenchimento do Caderno de Respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos e/ou procedimentos de aplicação durante o Exame.

11.1.30 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, o Caderno de Questões e o Caderno de Respostas.

11.1.31 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.32 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.33 Não registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.34 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de prova.

11.1.35 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

11.1.36 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para prevenção à covid-19, conforme legislação vigente no país. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até a sua saída do local de provas. Será permitido ao participante levar máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.36.1 O uso de máscara para proteção à covid-19 será exigido nos países em que a legislação vigente preveja a obrigatoriedade.

11.1.36.1.1 A máscara poderá ser retirada apenas pelo tempo estritamente necessário para que o participante possa beber água e/ou consumir lanche, caso possua.

11.1.36.2 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.36 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.36.3 O descarte da máscara de prevenção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Exame, a qualquer momento e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem o documento de identificação válido, conforme item 10 deste Edital.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, durante a aplicação da prova.

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem, vídeo ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de prova.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir do início da Parte Escrita, sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.11.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, revistados pelo coordenador;

12.1.11.2 ter seu lanche vistoriado pelo chefe de sala.

12.1.12 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, caneta de ponta grossa, assinador, tiposcópio, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam revistados pelo chefe de sala, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o aparelho auditivo, o implante coclear, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os procedimentos de prevenção à covid-19.

12.1.13 Iniciar as provas antes da autorização do chefe de sala.

12.1.14 Violar qualquer uma das vedações constantes dos itens 4.2.1.4.1 a 4.2.1.4.3 deste Edital.

12.1.15 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas, Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo,

livro, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.16 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.17 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

12.1.18 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.18.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.19 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas neste Edital durante a realização do Exame.

12.1.20 Realizar anotações no Caderno de Questões e no Caderno de Resposta antes de autorizado o início das provas pelo chefe de sala.

12.1.21 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Caderno de Respostas e o Caderno de Questões.

12.1.22 Destacar página do Caderno de Questões ou do Caderno de Resposta.

12.1.23 Ausentar-se da sala de provas, a qualquer momento, com o Caderno de Respostas ou outro material de aplicação ao deixar em definitivo a sala de provas.

12.1.24 Não entregar ao chefe de sala, ao terminar as provas, o Caderno de Resposta e o Caderno de Questões.

12.1.25 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, e de legislações vigentes nos países, aos quais será dispensado o uso da máscara.

13. DAS CORREÇÕES DAS PROVAS

13.1 Somente serão avaliadas as tarefas transcritas para o espaço designado no Caderno de Respostas. As respostas escritas fora das margens ou no verso das folhas do Caderno de

Respostas não serão consideradas para fins de avaliação.

13.2 O preenchimento do Caderno de Respostas deve ser com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, sob pena da impossibilidade de leitura óptica de suas respostas.

13.3 A avaliação da Parte Escrita do Exame obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

13.3.1 Serão utilizados como critérios, para fins de avaliação: adequação contextual, adequação discursiva e adequação linguística.

13.3.2 A nota de cada tarefa, variando entre 0 (zero) e 5 (cinco) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios estabelecidos no item 13.3.1.

13.3.3 Cada tarefa será avaliada por dois avaliadores de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro.

13.3.3.1 Será considerada discrepância entre dois avaliadores se suas notas diferirem por mais de 1 (um) ponto. Caso contrário, as notas serão consideradas convergentes.

13.4 A nota final de cada tarefa será calculada da seguinte forma:

13.4.1 Caso as notas dos dois avaliadores sejam convergentes, a nota final da tarefa será a média aritmética das notas atribuídas pelos dois avaliadores.

13.4.2 Caso haja discrepância entre os dois avaliadores, haverá recurso de ofício e a tarefa será corrigida, de forma independente, por um terceiro avaliador.

13.4.3 Caso a nota do terceiro avaliador venha a convergir com a de apenas um dos dois primeiros avaliadores, a nota final do participante na determinada tarefa será a média aritmética entre as duas notas convergentes, sendo descartada a outra.

13.4.4 Na ocorrência do previsto no item 13.4.3, e sendo a nota do terceiro avaliador equidistante das notas atribuídas pelos outros dois avaliadores, será considerada como a nota da tarefa apenas a atribuída pelo terceiro avaliador.

13.5 A nota final da Parte Escrita será a média aritmética entre as notas finais das quatro tarefas.

13.6 As avaliações das interações da Parte Oral do Exame obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

13.6.1 Cada participante será avaliado por um avaliador-interlocutor e por um avaliador-observador no Posto Aplicador.

13.6.2 Serão utilizados como critérios de avaliação: compreensão oral, competência interacional, fluência, adequação lexical, adequação gramatical e pronúncia.

13.6.3 O avaliador-observador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos em cada um dos critérios de avaliação definidos no item 13.6.2.

13.6.3.1 O cálculo da nota do avaliador-observador será realizado aplicando-se uma ponderação aos critérios de avaliação. No cálculo dessa nota, 50% serão determinados pelos critérios de avaliação da compreensão oral, da competência interacional e da fluência; 42% pelos critérios da adequação lexical e da adequação gramatical; e 8% pelo critério da pronúncia.

13.6.4 O avaliador-interlocutor realizará a avaliação do desempenho do participante na interação e atribuirá uma nota única na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

13.6.5 A nota final da Parte Oral será a média entre as notas atribuídas pelo avaliador-interlocutor (AI1) e pelo avaliador-observador (AO1) no Posto Aplicador, nos casos em que não houver as situações de discrepâncias definidas no item 13.6.6.

13.6.6 São consideradas situações de discrepâncias de notas na Parte Oral quando:

a) a diferença entre as notas dos avaliadores interlocutor e observador for igual ou maior que 1,5 (um e meio) ponto;

b) a nota final da Parte Escrita for superior à nota da Parte Oral em pelo menos 2 (dois) pontos.

13.6.7 Nos casos definidos no item 13.6.6, a Parte Oral será reavaliada por dois avaliadores, um avaliador-interlocutor (AI2) e um avaliador-observador (AO2), de forma independente, mediante áudio com a gravação da interação face a face.

13.6.8 Nos casos de reavaliações definidos no item 13.6.6, a nota final da Parte Oral será a média entre as notas atribuídas pelos avaliadores, um avaliador-interlocutor (AI2) e um avaliador-observador (AO2), por ocasião da reavaliação definida no item 13.6.7.

13.6.8.1 Caso haja discrepância, conforme definido na alínea "a" do item 13.6.6, entre as notas atribuídas na reavaliação de que trata o item 13.6.7, o áudio gravado na interação face a face será submetido a uma terceira avaliação, por pares, de forma independente, na qual o avaliador-interlocutor (AI3) e o avaliador-observador (AO3) atribuirão notas.

13.6.8.2 Caso a nota da terceira avaliação, baseada na grade holística de avaliação (AI3), venha a convergir com a nota dos dois avaliadores-interlocutores anteriores (AI1 ou AI2), a nota final baseada nessa grade será a média aritmética entre as duas notas convergentes mais próximas, sendo descartada a outra.

13.6.8.3 Caso a nota da terceira avaliação, baseada na grade analítica de avaliação (AOI3), venha a convergir com a nota dos dois avaliadores-observadores anteriores (AO1 ou AO2), a nota final baseada nessa grade será a média aritmética entre as duas notas convergentes mais próximas, sendo descartada a outra.

13.6.8.4 Na ocorrência do previsto no item 13.6.8.1, e sendo a nota do terceiro avaliador equidistante das notas atribuídas pelos outros dois avaliadores, com base nas respectivas grades holística ou analítica, prevalecerá a nota da tarefa atribuída pelo terceiro avaliador, seja este o AI3, o AO3 ou ambos.

13.7 A nota final da Parte Oral será a média aritmética entre as notas finais do avaliador-interlocutor e do avaliador-observador que prevaleceram no processo de atribuição de notas, consideradas as etapas de resolução de discrepâncias que configuram o recurso de ofício.

13.8 A nota final geral será definida pela menor nota entre a nota final da Parte Escrita e a nota final da Parte Oral.

13.9 O Inep considera que a metodologia empregada na correção das provas contempla recurso de ofício.

13.10 Caso ainda persistam discrepâncias, o Inep poderá convocar os coordenadores da reavaliação oral para realizarem a revisão do processo de atribuição de notas à produção oral e determinarem, em conjunto, a nota final da Parte Oral.

13.11 Caso persista discrepância significativa após a terceira instância de avaliação, os coordenadores do processo de reavaliação dos áudios analisarão todas as notas dadas, cada qual analisando as notas de acordo com uma grade específica (holística ou analítica), a fim de decidirem qual das notas representa a avaliação mais justa.

13.12 As situações não previstas nesse fluxo de resolução de discrepâncias na reavaliação dos áudios serão comunicadas ao Inep para que sejam tomadas as providências necessárias, com o objetivo de buscar uma solução que não prejudique o participante e garanta a confiabilidade dos resultados.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados dos participantes no Celpe-Bras 2022 serão divulgados no endereço <celpebras.inep.gov.br>, em data a ser divulgada pelo Inep.

14.1.1 Os resultados dos participantes que alcançaram no mínimo o nível intermediário de proficiência no Celpe-Bras 2022 serão divulgados também no Diário Oficial da União (DOU), em data a ser divulgada pelo Inep.

14.2 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obtiver no Celpe-Bras 2022 para fins de publicidade, seleção, classificação, premiação entre outros, não sendo responsabilidade do Inep.

14.3 A utilização dos resultados individuais do Celpe-Bras 2022 para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

14.4 O Inep não fornecerá atestados e declarações relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

14.5 O participante eliminado do Exame não terá o resultado divulgado, mesmo que tenha realizado as duas Partes do Exame.

15. DA CERTIFICAÇÃO

15.1 Para receber a Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa, o participante deverá alcançar pelo menos o nível intermediário nas duas Partes do Exame. Caso seu desempenho seja diferente nas duas Partes, prevalecerá o menor resultado.

15.2 De acordo com a pontuação obtida, o participante será classificado em um dos seguintes níveis de proficiência:

Nível	Pontuação
Avançado Superior	4,26 a 5,00
Avançado	3,51 a 4,25
Intermediário Superior	2,76 a 3,50
Intermediário	2,00 a 2,75
Sem Certificação	0,00 a 1,99

15.3 Os níveis de certificação para o Celpe-Bras são descritos a seguir:

15.3.1 Intermediário - O examinando que atinge o nível Intermediário é capaz de produzir textos escritos sobre assuntos variados que, com dificuldade, podem ser reconhecidos como pertencentes a determinados gêneros discursivos, podendo não configurar adequadamente a interlocução. Os recursos lexicais e gramaticais mobilizados são limitados, podendo apresentar problemas de clareza e coesão e/ou inadequações frequentes que comprometem mais frequentemente a fluidez da leitura. É capaz de selecionar algumas informações a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais e escritos, evidenciando problemas de compreensão e dificuldades no trabalho de recontextualização que podem levar ao cumprimento parcial dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente para expressão de ideias e opiniões sobre assuntos

variados. Apresenta poucas hesitações, com algumas interrupções no fluxo da conversa. Seu vocabulário pode apresentar limitações que podem comprometer o desenvolvimento da interação. Utiliza variedade limitada de estruturas, com algumas inadequações em estruturas complexas e poucas inadequações em estruturas básicas. Sua pronúncia contém inadequações e/ou interferências frequentes de outras línguas. Demonstra alguns problemas de compreensão do fluxo da fala, com necessidade frequente de repetição e/ou reestruturação ocasionada por palavras de uso frequente em nível normal de fala.

15.3.2 Intermediário Superior - O examinando que atinge o nível Intermediário Superior é capaz de produzir textos escritos de diferentes gêneros discursivos sobre assuntos variados, podendo configurar a interlocução de forma nem sempre adequada e mobilizando recursos lexicais e gramaticais nem sempre apropriados aos gêneros produzidos, podendo apresentar problemas de clareza, coesão e/ou inadequações que podem comprometer a fluidez da leitura. É capaz de recontextualizar, ainda que com equívocos, informações a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais e escritos, podendo demonstrar problemas de compreensão. Inadequações podem dificultar o cumprimento dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente para expressão de ideias e opiniões sobre assuntos variados. Demonstra fluência, com algumas pausas e hesitações que às vezes interrompem o fluxo da conversa. Seu vocabulário é adequado, embora apresente algumas interferências de outras línguas. Apresenta algumas inadequações no uso de estruturas complexas e poucas no uso de estruturas básicas. Sua pronúncia contém inadequações e/ou interferências de outras línguas. Demonstra alguns problemas de compreensão do fluxo natural da fala do interlocutor, com necessidade de repetição e/ou reestruturação ocasionada por palavras de uso frequente, em ritmo normal da fala.

15.3.3 Avançado - O examinando que atinge o nível Avançado é capaz de produzir textos escritos claros e coesos de diferentes gêneros discursivos sobre assuntos variados, configurando a interlocução de forma adequada, utilizando recursos lexicais e gramaticais apropriados aos gêneros produzidos. É capaz de recontextualizar adequadamente informações relevantes obtidas a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais e escritos, demonstrando compreensão eficiente. Inadequações pontuais podem fragilizar partes do texto, ainda que não comprometam o cumprimento dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente com autonomia e desenvoltura para expressão de ideias e opiniões sobre assuntos variados, contribuindo para o desenvolvimento da interação. Demonstra fluência, com poucas interrupções do fluxo natural da conversa. Seu vocabulário é amplo e adequado, com poucas interferências de outras línguas. Utiliza uma variedade ampla e adequada de estruturas, com poucas inadequações no uso de estruturas complexas e raras inadequações no uso de estruturas básicas. Sua pronúncia pode apresentar algumas inadequações e/ou interferências de outras línguas. Demonstra compreensão do fluxo natural da fala do interlocutor, com alguma necessidade de repetição e/ou reestruturação ocasionada por palavras menos frequentes e/ou por aceleração da fala.

15.3.4 Avançado Superior - O examinando que atinge o nível Avançado Superior é capaz de produzir textos escritos claros e coesos de diferentes gêneros discursivos sobre assuntos variados, configurando a interlocução de forma adequada e consistente, utilizando recursos lexicais e gramaticais apropriados aos gêneros produzidos. É capaz de recontextualizar, com propriedade, informações relevantes obtidas a partir da interpretação de textos de diferentes gêneros orais e escritos, demonstrando compreensão eficiente e seletiva. Eventuais inadequações pontuais não comprometem o bom cumprimento dos propósitos dos textos produzidos. É capaz de interagir oralmente com muita autonomia e desenvoltura, utilizando vocabulário amplo e adequado e variedade também ampla de estruturas para expressar ideias e opiniões sobre assuntos variados, contribuindo muito para o desenvolvimento da interação. Apresenta fluência, sem interrupções do fluxo natural da conversa, e pronúncia adequada. Demonstra compreensão do fluxo natural da fala do interlocutor, com rara necessidade de repetição e/ou reestruturação.

15.4 A certificação, com o respectivo nível de proficiência obtido, será disponibilizada por meio de Certidão gerada eletronicamente pelo Inep em <celpebras.inep.gov.br>, validada por protocolo eletrônico.

15.4.1 O Inep não fornecerá Certidão impressa ao participante do Exame.

15.5 Para fins de comprovação do resultado do Exame perante instituições nacionais ou estrangeiras, a publicação no DOU tem o mesmo valor das Certidões Eletrônicas que vierem a ser expedidas, devendo obrigatoriamente ser apresentadas em via original ou cópia autenticada, em atendimento ao art. 16, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.350, de 2010.

15.6 Os dados fornecidos pelo participante no ato da inscrição serão os mesmos que constarão na Certidão Eletrônica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento, exclusivamente, no endereço <celpebras.inep.gov.br>, mediante informação de login e senha.

16.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a declaração impressa ao chefe de sala, nos dias de prova, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente deverá guardá-la no envelope porta-objetos.

16.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de prova.

16.2 O Posto Aplicador e o Inep não se responsabilizam pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas

16.3 O participante não poderá realizar o Celpe-Bras 2022 em local, datas e horários

diferentes dos determinados neste Edital e pelo Posto Aplicador.

16.4 O não comparecimento ao Exame em datas e horários informados pelo Posto Aplicador caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, sem direito à restituição da taxa de inscrição.

16.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

16.6 As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais no Exame somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, respeitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado. O participante deverá acessar o endereço <celpebras.inep.gov.br> e consultar as informações, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.8 Dados e informações produzidos pelo participante ao realizar o Exame farão parte do banco de dados do Inep, podendo ser utilizados para pesquisa, com prévia autorização da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), assegurando o anonimato do participante.

16.9 Se for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, que o participante utilizou processo ilícito, seu Exame será anulado sem direito à restituição da taxa de inscrição.

16.10 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Celpe-Bras 2022 contidos neste Edital.

16.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DOU nº 135, 19.07.2022, Seção 3, p.54

EDITAL INEP Nº 65, DE 25 DE JULHO DE 2022

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE COLABORADORES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CELPE-BRAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de professores pesquisadores brasileiros, atuantes na área de Português como Língua Estrangeira (PLE) para comporem a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras.

As atividades da Comissão serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep (Daeb/Inep).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção e o cadastramento de Especialistas com reconhecido saber e experiência no ensino de Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE para compor a COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA do CELPE-BRAS.

2. AMPARO LEGAL

2.1. O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE dos membros cadastrados na Comissão Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, consta da Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010 e encontra amparo legal na Portaria Inep nº 256, de 14 de maio de 2013; Decreto nº 7.590, de 26 de outubro de 2011; Portaria MEC nº 844, de 25 de junho de 2010; Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro 2010; Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

2.2. A Comissão Técnica-Científica, prevista no art. 5º, II, da Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, é constituída por professores pesquisadores brasileiros, atuantes na área de Português como Língua Estrangeira (PLE).

2.3. São atribuições da CTC - Comissão Técnico-Científica:

I - Atuar como órgão consultivo do INEP nos assuntos referentes ao conteúdo do Exame;

II - Auxiliar no aprimoramento das atividades de avaliação contínua dos processos inerentes ao Celpe-Bras.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para composição da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, podendo haver cadastro de reserva para o caso de vacância de uma das vagas previamente ocupadas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato a colaborador da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

4.2. Pertencer ao quadro de professores vinculados ao Ministério da Educação - MEC, suas entidades vinculadas e/ou supervisionadas;

4.3. Ter mestrado ou Doutorado em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE;

4.4. Ter experiência acadêmica, profissional e/ou científica (publicações), vinculado à Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE;

4.5. Residir no Brasil;

4.6. Para fins da inscrição para cadastramento e seleção junto à Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, a comprovação do exercício da atividade declarada no cadastramento será validada mediante consulta à plataformaattes ou currículo equivalente;

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

5.1. Este edital será divulgado pela Assessoria de Comunicação por meio de publicação no Diário Oficial da União, no meio acadêmico e nas mídias sociais desta Autarquia.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do preenchimento do formulário disponível no link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/selecoes/selecoes-em-andamento> no período de 03 de agosto de 2022 a 10 de agosto de 2022 (08 dias), no qual deverá informar os dados requeridos.

6.2. O candidato deverá anexar os documentos comprobatórios dos critérios de pontuação indicado no item 7.1.1 no ato de inscrição.

6.3. O candidato deverá assinar e anexar, no ato de inscrição, o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo).

6.4. O Inep poderá solicitar a qualquer tempo, documentos comprobatórios originais referentes a informações prestadas durante a inscrição.

6.5. Os inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou

outras chamadas públicas do Inep pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

6.6. Deverão abster-se de candidatar para o processo seletivo aquele que nos últimos 2 (dois) últimos anos tenha participado como associado, cooperado, dirigente, administrador, conselheiro, voluntário, ou empregado de qualquer pessoa jurídica de direito privado que tenha contrato com Inep ativo ou encerrado nos últimos 2 (dois) anos, ou que tenha com os ora referidos parentesco até o 3º grau, ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.7. A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. Serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

7.1.1. Títulos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) na área de Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE (com dissertação e/ou tese sobre o PLE/Celpe-Bras):

a) Mestrado (podendo ser apresentado no máximo 1 título): 2 pontos;

b) Doutorado (podendo ser apresentado no máximo 1 título): 10 pontos;

7.1.2. Docência ou de formação para professores de PLE (até 5 pontos): 1 ponto por semestre

7.1.3. Orientação de mestrado ou doutorado na área de PLE (até 5 pontos): 1 ponto por orientação

7.1.4. Participação na organização e/ou coordenação de cursos de Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE (carga horária de 120 horas ou maior) (até 5 pontos): 1 ponto para cada curso;

7.1.5. Publicação de estudos ou pesquisas sobre Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE (até 5 pontos): 1 ponto para cada publicação;

7.1.6. Experiência em organização e/ou correção de provas em edições anteriores do Celpe-Bras (até 6 pontos): 2 pontos para cada edição que participou;

7.1.7. Designação como Membro de CTC do CELPE-BRAS: 3 pontos para cada portaria de designação/nomeação como membro, sendo 6 a pontuação máxima;

7.1.8. Coordenação de Posto Aplicador (até 6 pontos): 1 ponto para cada edição do Celpe-Bras.

8. DESEMPATE

8.1. Serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios para efeito de desempate:

8.1.1. Maior pontuação no item 7.1.2 (docência);

8.1.2. Maior pontuação no item 7.1.3 (pesquisa);

8.1.3. Maior pontuação no item 7.1.7 (experiência na CTC).

9. DA CONVOCAÇÃO DE ESPECIALISTAS

9.1. A classificação de especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE obedecerá à pontuação obtida conforme os critérios descritos no item 7 e cumpram os requisitos do item 4.

9.2. Os especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE serão convocados em acordo com a ordem da lista dos mais bem pontuados, até o limite de vagas.

9.3. O candidato que desejar esclarecimentos a respeito do processo e do resultado da seleção poderá encaminhar seus questionamentos ou recurso no prazo de 3 (três) dias contados da ciência do resultado da seleção para o e-mail presidencia.governanca@inep.gov.br, apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela AGGE e pela DAEB.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. São atribuições dos especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE designados para compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras:

a) Revisar e aprimorar o Referencial Teórico do Exame;

b) Revisar a descrição dos níveis avaliados e suas respectivas faixas de notas;

c) Apoiar a elaboração e validação dos instrumentos de avaliação do Exame;

d) Aprimorar os processos de aplicação da parte escrita, avaliação da parte oral, correção das tarefas da parte escrita e reavaliação das interações face a face da parte oral do Exame;

e) Revisar o modelo de correção do Exame;

f) Apoiar e subsidiar as distintas fases dos processos de elaboração de tarefas, elementos provocadores, roteiros de interação, manuais, guias, provas comentadas e demais materiais de apoio e documentos referentes ao CelpeBras que se fizerem necessários;

g) Revisar e ampliar os documentos pertinentes ao Exame;

h) Auxiliar na condução de oficinas de capacitação de colaboradores;

i) Contribuir para a produção ou revisão de conteúdo para treinamentos a distância;

j) Revisar e aprimorar os questionários dos examinandos; e

k) Opinar, debater, elaborar pareceres e estudos sobre aspectos técnicos ou pedagógicos relacionados ao Celpe-Bras e ao Atendimento Especializado no âmbito do Exame e em outras matérias que digam respeito ao construto teórico do Celpe-Bras.

Parágrafo Único. A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras tem por objetivo assessorar o Inep, sendo vedada sua atuação como órgão independente e autônomo.

10.2. Em caso de descumprimento dos termos do item 9.1 deste Edital, o colaborador poderá responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

10.3. Caberá à Daeb/Inep:

a) selecionar os especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE conforme o disposto neste Edital, após triagem das inscrições feitas pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica - AGGE;

b) tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;

c) verificar a possibilidade de realização de reunião híbrida, que se dá quando os membros da Comissão localizados no Distrito Federal e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

d) quando for necessária a reunião presencial dos membros, deverá providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias; e

e) avaliar os serviços realizados e providenciar o pagamento dos serviços aprovados.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

11.1. Os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

a) voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;

b) renovação de quadro de colaboradores, por decurso de prazo dos trabalhos;

c) superveniência de impedimento;

d) descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso;

e) descumprimento da Declaração de não Impedimento, quando for o caso;

f) baixo desempenho; e

g) A exclusão não voluntária será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES

12.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e em suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e em suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

12.1.1. Será pago o valor de R\$ 400,00 por dia de participação em sessão da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, comprovado por ata de reunião ou lista de presença;

12.1.2. Será pago o valor de R\$ 2.000,00 por produto de estudo, análise estatística, parecer ou relatório científico de avaliação elaborado, desde que aprovado pela Daeb/Inep.

12.1.3. Será pago o valor de R\$ 200,00 por item elaborado para a prova, comprovado por aceite da equipe pedagógica do Celpe-Bras em relatório próprio;

12.2. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e as obrigações tributárias previstos na legislação vigente e poderão ser alterados em função de modificações nas regras de enquadramento na tabela de valores do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

12.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo colaborador, após a realização das reuniões da Comissão, comprovadas por ata, e da entrega de trabalhos, análises e relatórios técnicos avaliados pela Daeb/Inep.

12.4. A manutenção e a atualização dos dados bancários junto ao Inep, para depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

12.5. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas pela Daeb/Inep após a conclusão da sessão da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras e assinatura da ata de reunião ou após aprovação do produto entregue.

12.6. Conforme disposto na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

12.7. O AAE não se incorpora ao vencimento ou ao salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

12.8. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços em cada exercício correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

14. CRONOGRAMA

Atividade	Datas Previstas
Publicação do Edital	26/07/2022
Inscrições para compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras	03/08 a 10/08/2022
Seleção das inscrições dos especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE	11/08 a 16/8/2022
Publicação dos resultados	23/08/2022
Recursos	24 a 29/08/2022
Nomeação dos especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE selecionados	31/08/2022

*As datas acima descritas são estimadas e estão sujeitas a alteração

15. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

15.1. O Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre os temas e conteúdos abordados na Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras.

15.2. O processo seletivo tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação deste edital.

16. DO ANEXO

16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o seguinte anexo:

a) Termo de conhecimento, compromisso e sigilo.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO
TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como membro da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, comprometendo-me a: (a) comunicar a Daeb/Inep qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a Daeb/Inep; (e) reportar à Daeb/Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daeb/Inep; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela Daeb/Inep.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/ Data:

Nome:

CPF:

Assinatura:

DOU nº 140, 26.07.2022, Seção 3, p.61

RETIFICAÇÃO EDITAL INEP N° 65, DE 25 DE JULHO DE 2022

No Edital n° 65, de 25 de julho de 2022, que trata da Chamada Pública para Seleção de Colaboradores para Compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, publicado no Diário Oficial n° 140, Seção 3, de 26 de julho de 2022, páginas 61 e 62, retificar:

Onde se lê:

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.3. Ter mestrado ou Doutorado em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE;

6.1 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do preenchimento do formulário disponível no link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/selecoes/selecoes-em-andamento> no período de 03 de agosto de 2022 a 10 de agosto de 2022 (08 dias), no qual deverá informar os dados requeridos.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1.1. Títulos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) na área de Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE (com dissertação e/ou tese sobre o PLE/Celpe-Bras):

a) Mestrado (podendo ser apresentado no máximo 1 título): 2 pontos.

b) Doutorado (podendo ser apresentado no máximo 1 título): 10 pontos.

14. CRONOGRAMA

Atividade	Datas Previstas
Publicação do Edital	26/07/2022
Inscrições para compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras	03/08 a 10/08/2022
Seleção das inscrições dos especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE	11/08 a 16/8/2022
Publicação dos resultados	23/08/2022
Recursos	24 a 29/08/2022
Nomeação dos especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE selecionados	31/08/2022

Leia-se:

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.3. Ter Mestrado na área de Letras, Linguística ou Estudos da Linguagem; ou Doutorado na área de Letras, Linguística ou Estudos da Linguagem; ou Doutorado na área de Letras, Linguística ou Estudos da Linguagem com tese sobre o CELPE-BRAS ou sobre o PLE.

6.1 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do preenchimento do formulário disponível no link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/selecoes/selecoes-em-andamento> no período de 10 de agosto de 2022 a 19 de agosto de 2022 (10 dias), no qual deverá informar os dados requeridos.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1.1. Títulos de pós-graduação (*stricto sensu*) nas áreas descritas em 4.3, serão assim pontuados:

- a) Mestrado (podendo ser apresentado no máximo 1 título): 03 pontos.
- b) Doutorado (podendo ser apresentado no máximo 1 título): 05 pontos.
- c) Doutorado com tese sobre o Celpe-Bras ou sobre o PLE.: 08 pontos.

14. CRONOGRAMA

Atividade	Datas Previstas
Publicação do Edital	26/07/2022
Inscrições para compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras	10/08 a 19/08/2022
Seleção das inscrições dos especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE	20/08 a 26/08/2022
Publicação dos resultados	05/09/2022
Recursos	06 a 13/09/2022
Nomeação dos especialistas em Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE selecionados	20/09/2022

DOU nº 151, 10.08.2022, Seção 3, p.78

EDITAL INEP N° 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, na Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep n° 43, de 6 de junho de 2022, torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2022/2.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, referente à Prova de Habilidades Clínicas, implementados pelo Inep.

1.2 A 2ª etapa do Revalida 2022/2 será executada por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

1.3 A inscrição para participação na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 ocorrerá exclusivamente mediante atendimento de um dos seguintes pré-requisitos:

1.3.1 Ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2022/2, conforme estabelecido no Edital Inep n° 43, de 6 de junho de 2022.

1.3.2 Ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2022/1 e ter sido reprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/1, conforme os Editais Inep n° 3, de 6 de janeiro de 2022, e n° 35, de 4 de maio de 2022.

1.3.3 Ter sido aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2021 e ter sido reprovado na 2ª etapa do Revalida 2021, conforme os Editais Inep n° 21, de 6 de maio de 2021, e n° 72, de 22 de novembro de 2021 ou ter sido reprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/1, conforme o Edital Inep n° 35, de 4 de maio de 2022.

1.4 Todos os participantes da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, inscritos sob a égide deste Edital, serão avaliados nos dois dias de aplicação do Exame, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.5 As cidades de aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, bem como a quantidade de vagas disponíveis, serão informadas ao participante no Sistema Revalida, disponível no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/>>, no momento da inscrição.

1.6 O participante escolherá a cidade onde realizará a 2ª Etapa do Revalida 2022/2 no ato de inscrição, pelo Sistema Revalida, até o limite das vagas disponibilizadas em cada uma das cidades de aplicação da prova.

1.7 O participante aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 estará apto a dar prosseguimento ao processo de revalidação junto à universidade parceira, desde que aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2021, 2022/1 ou 2022/2 e sejam atendidas as exigências documentais da instituição revalidadora.

1.7.1 A relação das universidades parceiras será disponibilizada no Sistema Revalida, disponível no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/>>, para indicação daquela que revalidará o diploma do participante aprovado, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital.

1.8 Antes de confirmar a inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2022/2, o participante deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação na 2ª Etapa do Revalida 2022/2.

1.8.1 A realização da inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 implica na aceitação plena dos termos deste Edital.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2022/2 obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	SUBAÇÃO	PERÍODO
Inscrição	Inscrição	10 a 14 /10/2022
	Pagamento da taxa de inscrição	10 a 19/10/2022
Atendimento Especializado e Tratamento por Nome Social	Solicitação	10 a 14/10/2022
Nota de corte	Divulgação	até 03/11/2022
Cartão de confirmação da inscrição	Divulgação	21/11/2022
Aplicação	2ª Etapa	03 e 04/12/2022
Padrão Esperado de Procedimentos (PEP)	Divulgação versões preliminares	08/12/2022
	Recursos versões preliminares	08 a 12/12/2022
	Resultado dos recursos	01/02/2023
	Divulgação versões definitivas	01/02/2023

(continua)

(continuação)

AÇÃO	SUBAÇÃO	PERÍODO
Resultados	Divulgação resultado preliminar	01/02/2023
	Recursos resultado preliminar	01/02/2023
	Resultado dos recursos	01 a 06/02/2023
	Divulgação resultado final	09/03/2023
Universidade Parceira	Indicação da universidade	a partir de 10/03/2023

3. DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

3.1 A prova de habilidades clínicas é estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações. Nas estações, o participante deverá realizar tarefas específicas das cinco grandes áreas de exercício profissional:

Clínica Médica;

Cirurgia Geral;

Pediatria;

Ginecologia e Obstetrícia;

Medicina da Família e Comunidade - Saúde Coletiva.

3.2 O Participante percorrerá um conjunto de 5 (cinco) estações no primeiro dia de prova e outras 5 (cinco) estações no segundo dia de prova, respeitando-se o período descrito no cartão de confirmação da inscrição.

3.3 A avaliação envolverá situações-problema e apresentação de casos, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências dos cinco grandes eixos da formação e do exercício profissional e os objetos descritos na Matriz de Referência do Revalida, publicada pela Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020.

3.4 Cada estação da prova de habilidades clínicas será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez), implicando em nota máxima de 100 (cem) pontos para o conjunto das dez estações.

3.5 A prova de habilidades clínicas do Revalida 2022/2 contará com uma fase de supervisão presencial da aplicação de prova e uma de avaliação do participante, a saber:

3.5.1 Supervisão Presencial: ocorrerá nos dias de aplicação da prova de habilidades clínicas e será realizada, presencialmente, por um chefe de estação alocado em cada estação, devidamente qualificado, que garantirá as condições para a execução da avaliação.

3.5.2 Avaliação: será realizada por médico avaliador a partir das filmagens realizadas nos dois dias de aplicação da prova de habilidades clínicas.

3.5.3 O médico avaliador terá acesso às filmagens e realizará a avaliação com base em itens de desempenho disponíveis em um sistema eletrônico de avaliação. O desempenho do participante será avaliado conforme a escala: inadequado, adequado ou, quando pertinente, parcialmente adequado. A escala é definida de acordo com critérios que não admitem pontuação intermediária ou fora de valores pré-determinados.

3.5.4 Os critérios de pontuação da escala são previamente definidos pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM) e pela Comissão de Avaliação de Itens (CAI), responsáveis pela elaboração da prova e pela determinação do desempenho mínimo esperado, apresentado em uma nota de corte.

3.5.5 A pontuação final da avaliação da prova de habilidades clínicas será a soma dos resultados obtidos nas dez estações, durante os dois dias de aplicação.

3.6 Em cada estação, os participantes disporão de 10 (dez) minutos para realizar as tarefas exigidas, seguindo as orientações do material de aplicação existente na estação e do chefe de estação, conforme a especificidade do item de prova.

3.6.1 Em cada um dos dois dias de aplicação, os participantes terão cerca de 50 (cinquenta) minutos para concluir as tarefas e atividades exigidas relativas às 5 (cinco) estações.

3.7 A mudança do participante de uma estação para a outra é denominada "giro".

3.7.1 Após os 10 (dez) minutos estipulados para a execução do primeiro giro, o participante, obrigatoriamente, deverá mudar de estação com o auxílio de um membro da equipe de aplicação.

3.8 A prova de habilidades clínicas será filmada pela Instituição Aplicadora para fins de documentação, avaliação e como instrumento para análise de recursos dos participantes.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade para participantes que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: deficiência auditiva, surdez, surdocegueira, lactante, deficiência física ou outra condição específica, além da condição de sabatista (pessoa que, por convicção religiosa, guarda o sábado).

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição para que o uso desses aparelhos seja autorizado no ambiente de prova. Os recursos não serão vistoriados pela equipe de aplicação.

4.2.1.2 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente. A participante lactante poderá ter acesso ao lactente (a criança) apenas na sala reservada.

4.2.1.2.1 O acompanhante da participante lactante não poderá deixar a sala reservada desacompanhada de um membro da equipe de aplicação e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 e 11.1.10 deste Edital.

4.2.1.2.2 Durante a aplicação da prova de habilidades clínicas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um membro da equipe de aplicação.

4.2.1.2.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.3 O participante que informar outra condição específica deverá informar o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

4.2.1.3.1 O participante que selecionar essa opção receberá contato telefônico do Inep para verificar o recurso de acessibilidade necessário para aplicação da prova e a possibilidade de viabilizar o atendimento.

4.2.1.4 É considerado participante sabatista, para os fins estabelecidos neste Edital, aquele que, por convicção religiosa, guarde o sábado, reservando-o para o descanso e/ou a oração, desde que assim se declare em campo próprio do Sistema Revalida.

4.2.1.4.1 O Inep assegurará, ao participante que informar a opção sabatista, horário específico para aplicação do Exame, no sábado, conforme item 9 deste Edital.

4.2.1.4.2 O participante que informar a opção sabatista, no primeiro dia de aplicação da prova de habilidades clínicas, deverá comparecer ao seu local de aplicação da prova no

mesmo horário dos demais participantes, de acordo com os horários definidos no item 9 deste Edital, e deverá aguardar, na sala de espera, para iniciar a prova da 2ª Etapa em horário adequado.

4.3 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação de atendimento por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.4 Não serão aceitas solicitações de atendimento especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme cronograma disposto no item 2 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.7 deste Edital.

4.5 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no processo de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de atendimento especializado, sob pena de responder por crime contra a fé pública previsto no art. 299 do Código Penal Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.6 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado.

4.7 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação da prova de habilidades clínicas.

4.7.1 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.8 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.8.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, no Sistema Revalida, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame, para análise pelo Inep.

4.8.1 São doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenzae*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

4.8.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10);

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.8.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, no Sistema Revalida, além de entrar em contato com o 0800 616161, relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep e justificar o não comparecimento ao local de prova.

4.8.4 O participante que esteja com alguma das doenças infectocontagiosas não poderá participar da aplicação da prova, sendo-lhe garantida a participação na 2ª Etapa da próxima edição do Revalida, com a isenção do pagamento de nova taxa de inscrição.

4.9 Toda a documentação de que trata o item 4 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com tamanho máximo de 2MB.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 deve ser realizada por meio da Página do Participante, no Sistema Revalida <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período estabelecido no item 2 deste Edital.

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do Sistema Revalida.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a senha cadastrada no Portal Gov.br.

5.3.2 Revisar e confirmar os dados importados da inscrição na 1ª Etapa do Revalida. Caso haja necessidade de atualização, proceder com as correções necessárias.

5.3.2.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las junto à Receita Federal.

5.3.2.2 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.3 Indicar a cidade onde deseja realizar a 2ª Etapa do Revalida 2022/2, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.4 Solicitar, se necessário, atendimento especializado, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.5 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.6 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.6.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 2ª Etapa do Revalida 2022/2.

5.3.6.2 As alterações dos dados cadastrais e da cidade de prova, de acordo com a quantidade de vagas disponível no momento da mudança, serão permitidas apenas durante o preenchimento da inscrição.

5.4 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos durante a inscrição será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.5 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do participante e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição, para a consulta e a impressão do cartão de inscrição, que conterá o local de prova, e para a obtenção dos resultados individuais.

5.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de prova.

5.7 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre a 2ª Etapa do Revalida 2022/2 contidas neste Edital.

5.7.1 A realização da inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 implica na aceitação plena dos termos deste Edital.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição relativa à 2ª Etapa do Revalida 2022/2 é de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), conforme definido pelo § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959/2019 e pelo art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até a data estabelecida no item 2 deste Edital, respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica ou aplicativos bancários, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses agentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa deverá ser gerada no Sistema Revalida. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo Sistema Revalida.

6.3.2 Não serão aceitos pagamentos de inscrições por meio de depósito em caixa eletrônico, de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do Sistema Revalida e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 não será devolvido, exceto no caso do cancelamento da realização da 2ª Etapa do Revalida 2022/2.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos).

6.8 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do referido prazo seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.9 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 será confirmada após compensação do pagamento da GRU Cobrança conforme o item 6 deste Edital, emitida pelo participante no Sistema Revalida e paga até a data de vencimento.

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 2 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do Sistema Revalida e/ou fora do prazo previsto no item 2 deste Edital.

7.1.2 As inscrições serão confirmadas somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

7.2 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo Sistema Revalida.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição no Sistema Revalida, conforme indicado no item 2.1 deste Edital. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local referente a cada dia de aplicação da prova de habilidades clínicas; a indicação do(s) atendimento(s) aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.4.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dias de aplicação da prova de habilidades clínicas.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1 A prova da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 será aplicada nas cidades indicadas no Sistema Revalida.

8.1.1 O Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação da prova de habilidades clínicas. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas necessárias à aplicação da prova.

9. DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA PROVA

9.1 A aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Aplicação da 2ª etapa	1º e 2º dias	
1º período	Início	Término
Abertura dos portões	11h	12h
Saída	Após o fim do 1º período	
2º período	Início	Término
Abertura dos portões	15h	16h
Saída	Após a finalização da prova	

9.2 Os participantes da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 serão divididos em dois grupos, que farão as provas em 2 (dois) períodos distintos, conforme item 9.1 deste Edital.

9.3 No 1º dia de aplicação, todos os participantes que informaram a opção sabatista deverão aguardar, em local específico, para iniciarem a prova em horário adequado.

9.4 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.5 É proibida a entrada do participante no local de prova após o fechamento dos portões.

9.6 A identificação e organização dos participantes do 1º e 2º períodos, na sala de espera inicial, terá início a partir da abertura dos portões para o respectivo período.

9.7 Recomenda-se que o participante leve sua própria alimentação (lanche e garrafa d'água), bem como medicamento pessoal, em embalagem transparente e sem rótulo e em quantidade suficiente para a permanência pelo período previsto no item 9.1 deste Edital.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização da prova.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997;

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais ainda que apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação da prova de habilidades clínicas, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação da prova de habilidades clínicas; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar a prova desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.5.1 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção, pelos elásticos, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar no ambiente de prova.

10.6 O participante não poderá permanecer no local de aplicação da prova, entendido como as dependências físicas onde será aplicada a prova de habilidades clínicas, sem documento de identificação válido ou boletim de ocorrência, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital.

10.7 O Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante na 2ª Etapa do Revalida 2022/2:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão no Sistema Revalida.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo Sistema Revalida, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará a prova.

11.1.5 Chegar ao local de prova indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, conforme horários definidos no item 9 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação da prova com documento de identificação válido ou boletim de ocorrência, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar a prova de habilidades clínicas da 2ª Etapa do Revalida 2022/2.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido, deverá aguardar fora do local de aplicação até que esteja com um dos documentos listados nos itens 10.2 deste Edital ou boletim de ocorrência previsto no item 10.4.1 deste Edital.

11.1.7 Apresentar-se ao local de aplicação da prova portando jaleco, preferencialmente na cor branca.

11.1.8 Apresentar ao coordenador administrativo, nos 2 (dois) dias de aplicação da prova da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 16.3 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no local de aplicação da prova.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de espera, em envelope porta-objetos, o Cartão de Confirmação da Inscrição, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras inteligentes e relógios de qualquer tipo com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e

desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, em todos os espaços do local de aplicação da prova, até sua saída definitiva pelos portões.

11.1.11 Não portar ou manter fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, o Cartão de Confirmação da Inscrição, Declaração de Comparecimento impressa, estetoscópio ou outro aparelho médico, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, estetoscópio, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.) ou de medicamentos.

11.1.12.1 Somente será permitida garrafa transparente e sem rótulo, bem como alimentos e medicamentos em embalagem transparente.

11.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar a um membro da equipe de aplicação, que o direcionará à coordenação do local de aplicação.

11.1.14 Manter o envelope porta-objetos lacrado e identificado, em todos os espaços do local de aplicação da prova, até sua saída definitiva pelos portões.

11.1.15 Submeter-se à identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4.2 deste Edital.

11.1.16 Acessar ou se deslocar por quaisquer espaços do local de aplicação de prova sob a orientação e autorização de um membro da equipe de aplicação.

11.1.17 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.18 Permitir que o lanche seja vistado por membros da equipe de aplicação, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.19 Informar a um membro da equipe de aplicação sobre o uso de burca, véu, quipá e outros artigos religiosos, permitindo que sejam vistados pelo coordenador do local de

aplicação, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.20 Submeter-se à revista eletrônica no local de prova, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

11.1.21 Comparecer ao local de prova utilizando máscara para proteção. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de prova. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.21.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado a obrigatoriedade do uso da máscara, conforme item 11.1.20 deste Edital, para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.21.2 Recomenda-se que a máscara de proteção à covid-19 seja a de uso profissional, na modalidade N95 ou PFF2.

11.1.21.3 O descarte da máscara de proteção, durante a aplicação da prova e habilidades clínicas, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de prova.

11.1.21.4 A máscara poderá ser retirada por um tempo restrito para ingestão de alimentos e bebidas, devendo ser imediatamente posicionada de forma adequada após o consumo.

11.1.21.5 O participante que comparecer ao local de aplicação de prova sem a máscara não terá sua entrada permitida no local para realização da prova de habilidades clínicas.

11.1.22 Não utilizar o banheiro nas instalações físicas do local de aplicação de prova após liberação dada pela equipe de aplicação para saída definitiva e entrega de pertences deixados sob a responsabilidade da Instituição Aplicadora.

11.1.23 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.23.1 O participante não poderá utilizar o telefone celular, mesmo após o término do seu exame, até a saída definitiva do no local de aplicação de prova.

11.1.24 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo da prova.

11.1.25 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.26 Não fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e cigarro ou outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 8.262/2014.

11.1.27 Ir ao banheiro acompanhado pelo fiscal, a partir de sua entrada na sala de espera inicial, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

11.1.28 Manter silêncio e não estabelecer nenhum tipo de comunicação com outros participantes nos locais e períodos indicados pela equipe de aplicação, sendo o descumprimento dessas indicações motivo de eliminação do Exame.

11.1.29 Tratar de forma respeitosa todos os agentes públicos ou agentes da Instituição Aplicadora do Revalida, em qualquer fase do processo, sob risco de eliminação do Exame.

11.1.30 Cumprir as determinações deste Edital e da equipe de aplicação.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no Sistema Revalida, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 e/ou sem a máscara de proteção utilizada de forma adequada, cobrindo nariz e boca.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação presente nas estações, ou nos locais e períodos indicados pela equipe de aplicação.

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação da prova de habilidades clínicas.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo da prova, exceto da equipe de aplicação dentro das estações de prova.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado na aplicação da prova de habilidades clínicas.

12.1.8.1 Realizar download e/ou divulgar as filmagens da prova de habilidades clínicas, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei.

12.1.9 Fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e cigarro ou outros produtos derivados do tabaco, no local de prova, conforme Lei nº 11.343/2006, Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 8.262/2014.

12.1.10 Ausentar-se em definitivo dos espaços voltados à espera inicial e/ou final, das estações de provas e/ou do local de aplicação da prova de habilidades clínicas antes da autorização expressa da equipe de aplicação.

12.1.11 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.11.1 ter os artigos, como burca, véu, quipá e outros artigos religiosos, vistoriados pelo coordenador ou por membro da equipe de aplicação;

12.1.11.2 ser submetido a procedimento de revista eletrônica;

12.1.11.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.11.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

12.1.12 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.2.1 e 4.2.1.2.2 deste Edital.

12.1.13 Portar ou mantiver fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de espera, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.14 Portar qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.) ou de medicamentos.

12.1.15 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.16 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à covid-19.

12.1.17 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos

lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de espera até a saída definitiva deste, em cada período de aplicação.

12.1.17.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.18 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital em todos os espaços do local de aplicação de prova.

12.1.18 Iniciar a prova antes do horário estipulado para sua participação e sem a autorização expressa do chefe de estação.

12.1.19 Recusar-se, no caso de sabatistas, a iniciar a prova, conforme definido no item 9.3 deste Edital.

12.1.20 Comunicar-se com qualquer pessoa, exceto se autorizado pela equipe de aplicação, durante o período de realização da prova nas estações e nos deslocamentos pelos espaços do local de aplicação.

12.1.21 Acessar ou se deslocar pelos espaços do local de aplicação de prova sem a orientação ou autorização de um membro da equipe de aplicação.

12.1.22 Não cumprir as determinações deste Edital, em quaisquer das fases, ou da equipe de aplicação, estando ciente de que a eliminação no local de prova, e por conseguinte na 2ª Etapa do Revalida 2022/2, acarretará reprovação automática, sem correção de seus instrumentos de avaliação.

13. DO PADRÃO ESPERADO DE PROCEDIMENTOS (PEP) DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

13.1 Para cada uma das dez estações da prova de habilidades clínicas será estruturado um Padrão Esperado de Procedimentos (PEP), que expressará o conjunto de procedimentos a serem realizados pelos participantes, abrangendo situações e estudos de casos, que poderão envolver simulações por pacientes padronizados, instrumentos (bonecos, exames de imagem etc.) e equipamentos atinentes às cinco grandes áreas do exercício profissional, conforme disposto no item 3.2 deste Edital.

13.2 A avaliação dos procedimentos previstos no PEP dar-se-á por meio do "Instrumento de Avaliação" específico para cada estação, que permitirá a avaliação dos procedimentos realizados, por meio da visualização dos vídeos, e posterior correção para cálculo do escore obtido pelo Participante, conforme disposto no item 3.5 deste Edital.

13.3 Após a aplicação da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, a versão preliminar do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será

divulgada aos participantes, no Sistema Revalida, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

13.4 O participante poderá interpor recursos frente aos procedimentos esperados, previstos no PEP, conforme período definido no item 2 e de acordo com o item 14.1.1 deste Edital.

13.5 Após os resultados das análises dos recursos interpostos frente ao PEP, a versão final do Padrão Esperado de Procedimentos de cada uma das dez estações da prova de habilidades será divulgada ao participante, no Sistema Revalida, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1 A prova de habilidades clínicas da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 contará com duas fases recursais, disponibilizadas ao participante:

14.1.1 Interposição de Recurso frente ao Padrão Esperado de Procedimentos (PEP).

14.1.2 Interposição de Recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas.

14.2 Para a interposição de recurso frente a cada Padrão Esperado de Procedimentos (PEP) da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o Sistema Revalida e seguir as instruções nele apresentadas.

14.3 Os recursos interpostos frente a cada PEP da prova de habilidades clínicas deverão conter somente argumentações relacionadas à pertinência dos procedimentos definidos como esperados durante a execução das tarefas previstas para a respectiva estação.

14.3.1 O desempenho individual do participante não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

14.4 O participante que desejar interpor recurso frente ao PEP deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital, exclusivamente por intermédio do Sistema Revalida.

14.5 Os resultados dos recursos interpostos frente ao PEP serão disponibilizados no Sistema Revalida, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame, em parecer único e não individualizado, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.5.1 O relatório da análise dos recursos, exarado pelas Bancas de Especialistas do Exame, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos, e não serão encaminhadas respostas individuais de recursos interpostos frente ao PEP aos participantes.

14.6 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item do PEP, a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

14.7 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item do PEP, a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

14.8 Para a interposição de recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, o participante deverá utilizar o Sistema Revalida, e seguir as instruções nele apresentadas.

14.8.1 Face ao caráter não classificatório do Revalida, apenas participantes em situação de reprovado, com base no resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, poderão interpor recursos, na forma do disposto no item 14.8.

14.8.2 Os recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverão conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado, em conformidade com as versões finais do PEP.

14.8.3 A pertinência dos padrões esperados de procedimentos previstos nos PEP não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal, tendo em vista ter sido objeto da fase recursal prevista no item 14.1.1 deste Edital.

14.9 O participante que estiver na condição prevista no item 14.8.1 deste Edital e desejar interpor recurso frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas deverá fazê-lo no período definido no item 2 deste Edital, exclusivamente por intermédio do Sistema Revalida.

14.9.1 Para subsidiar a análise do resultado preliminar, será disponibilizado ao participante, somente no Sistema Revalida, o espelho detalhado do resultado preliminar e as filmagens das dez estações de prova de habilidades clínicas, além de outros insumos que se fizerem necessários.

14.9.2 O espelho detalhado do resultado preliminar e as filmagens estarão disponíveis para visualização do participante somente no período de interposição de recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.10 A disponibilização das filmagens da prova de habilidades clínicas visa exclusivamente a interposição de recursos, sendo vedado o seu "download" e a sua divulgação para fins que não os dispostos no item 14 deste Edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame, conforme definido no item 12.1.8 deste Edital.

14.11 Os resultados dos recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas serão disponibilizados na Página do Participante, pelo Sistema Revalida, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame, conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

14.12 O resultado da análise dos recursos frente ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas conterà as razões individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pelas Bancas de Especialistas do Exame.

14.13 Para o recebimento dos recursos frente ao PEP e ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas será garantida a padronização dos procedimentos indispensáveis ao acolhimento e à análise dos recursos, de forma a assegurar atendimento isonômico aos participantes e atender aos requisitos de segurança, tempestividade e qualidade.

14.14 Os recursos das 2 (duas) fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros das Bancas de Especialistas do Exame e em estrita observância a este Edital.

14.14.1 Recursos fora do escopo da sua respectiva fase recursal serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

14.15 Não serão aceitos recursos apresentados fora do Sistema Revalida, tais como os remetidos por via postal, fax, correio eletrônico ou canais de atendimento, e/ou fora do período definido no item 2 deste Edital.

14.16 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do participante acompanhar o recurso interposto.

14.17 Na interposição de recursos frente ao PEP ou ao resultado preliminar da prova de habilidades clínicas, o participante não poderá se identificar em quaisquer dos espaços de texto destinados aos recursos, sob pena de indeferimento automático do recurso interposto.

15. DA CORREÇÃO E DOS RESULTADOS DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

15.1 O processo de avaliação de desempenho na prova de habilidades clínicas ocorrerá a partir da análise da Ficha de avaliação e das filmagens do desempenho do participante em cada uma das 10 (dez) estações de prova, com base nas tarefas exigidas e assinaladas neste instrumento.

15.2 Os resultados preliminar e final da prova de habilidades clínicas serão expressos em valores absolutos com até três casas decimais, obtidos a partir da soma dos escores alcançados em cada um dos quesitos das 10 (dez) estações da prova de habilidades clínicas, não havendo possibilidade de aplicação de arredondamentos.

15.3 Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 o participante que alcançar o desempenho mínimo esperado na prova de habilidades clínicas, expresso por meio da nota de corte, a ser divulgado em edital pelo Inep, conforme cronograma definido no item 2 deste edital.

15.4 O participante poderá acessar os seus resultados individuais da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, a partir da data definida no item 2 deste Edital, no Sistema Revalida.

15.4.1 Os participantes aprovados deverão indicar a universidade parceira que procederá com a revalidação do diploma médico, exclusivamente no Sistema Revalida, dentre as que possuam disponibilidade indicada no Sistema no momento da realização desse procedimento.

15.4.2 Após as indicações, as listas de aprovados no Exame serão disponibilizadas, via Sistema Revalida, às respectivas universidades parceiras, para o devido encaminhamento dos processos de revalidação.

15.5 A relação final dos aprovados no Revalida será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

15.6 Em caso de aprovação na 2ª Etapa do Revalida 2022/2, o participante será solicitado a apresentar à universidade a documentação exigida em suas instruções internas para revalidação do diploma, abrangendo documentos pessoais e acadêmicos, dentre outros solicitados pela universidade revalidadora.

15.6.1 É obrigatória a apresentação do diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

15.7 Os dados pessoais coletados por meio de sistemas informatizados e instrumentos vinculados à aplicação de prova, serão utilizados para:

15.7.1 Identificação do usuário no Sistema Revalida, e demais sistemas utilizados na operacionalização da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, para acesso restrito e autenticação e registro de suas ações nos referidos sistemas.

15.7.2 A produção de informações educacionais, subsidiárias às ações de monitoramento e avaliação da política instituída com o Revalida.

15.7.3 A produção e divulgação de microdados anonimizados, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de painéis ou sinopses estatísticas.

15.7.4 A produção de documentos e relatórios de desempenho, sendo apresentados dados agrupados de forma a preservar a identidade dos participantes e de seus dados pessoais, em consonância com o disposto na LGPD.

15.7.5 A produção de documento de desempenho individual dos participantes avaliados pelo Revalida, em consonância com o disposto na LGPD.

15.8 Os dados pessoais de participantes serão compartilhados com a Instituição Aplicadora para fins de ensalamento, de atendimento dos participantes nos locais de prova, de processamento de seus resultados e produção de documentos de desempenho, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

15.9 Os dados pessoais de participante aprovado serão compartilhados com a universidade parceira indicada para dar continuidade ao processo de revalidação do diploma, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso IV, da LGPD.

15.10 Os dados pessoais de participantes e demais indivíduos envolvidos com a 2ª Etapa do Revalida 2022/2 poderão ser compartilhados com as autoridades competentes diante da identificação de indícios de fraudes ou demais crimes para as devidas apurações, conforme previsto no artigo 26, inciso V, da LGPD.

15.11 Os dados pessoais coletados no âmbito da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 serão armazenados, após seu tratamento no decorrer da operacionalização dessa etapa do Exame, para viabilizar estudos e pesquisas educacionais, a serem realizadas no âmbito do Inep ou por pesquisadores externos com projeto de pesquisa acadêmica ou científica aprovado pelo Instituto.

15.12 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Revalida para fins de publicidade, premiação, entre outros.

15.13 O prazo de validade da aprovação do participante no Revalida 2022/2 será definido pela universidade parceira, respeitando a validade mínima de um ano após a publicação de seu resultado final.

15.14 O participante eliminado da 2ª Etapa do Revalida 2022/2 não terá resultados preliminar e/ou final divulgados pelo Inep.

15.14.1 Caso a eliminação ocorra após a divulgação do resultado final da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, o Inep tornará o resultado sem efeito, comunicando imediatamente as universidades parceiras e as autoridades pertinentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 caracterizará o seu consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

16.2 A inscrição do participante na 2ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2022/2 contidos neste Edital.

16.3 O Inep disponibilizará, para impressão, a Declaração de Comparecimento exclusivamente no Sistema Revalida.

16.3.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala de espera, a Declaração de Comparecimento impressa ao coordenador administrativo, nos dias de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

16.3.1.1 As assinaturas deverão ser coletadas nos seus dias específicos, não podendo a declaração do 1º dia ser assinada no 2º dia de aplicação da prova de habilidades clínicas.

16.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização da prova.

16.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

16.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

16.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação da prova de habilidades clínicas e não concluir a prova ou precisar ausentar-se do local de prova não poderá retornar às estações para concluir as tarefas previstas, e será avaliado apenas pelas estações já realizadas.

16.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização da prova, exceto disposições contrárias previstas neste Edital.

16.9 Eventuais problemas de aplicação que inviabilizem a realização da prova de

habilidades clínicas ou a avaliação do desempenho do participante na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 serão tratados de maneira específica, podendo ser adotado o procedimento de inclusão do participante afetado na aplicação da 2ª Etapa da edição subsequente do Revalida, para a realização parcial ou total das estações, conforme o caso.

16.10 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Revalida.

16.11 As informações pessoais e os resultados individuais relativas à 2ª Etapa do Revalida 2022/2 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas no item 15.7 deste Edital, e poderão, ainda, ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.12 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá acessar o Sistema Revalida e consultar todos dados necessários à sua participação na 2ª Etapa do Revalida 2022/2, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.13 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.14 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU nº 157, 18.08.2022, Seção 3, p.56

RETIFICAÇÃO EDITAL INEP Nº 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

No Edital nº 77, de 15 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 157, de 18 de agosto de 2022, seção 3, páginas 56 a 60, que trata da realização da 2ª etapa do Revalida 2022/2, retificar:

No item 2, DO CRONOGRAMA, onde se lê:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2022/2 obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	SUBAÇÃO	PERÍODO
Resultados	Recursos resultado preliminar	01/02/2023
	Resultado dos recursos	01 a 06/02/2023

Leia-se:

2.1 A 2ª Etapa do Revalida 2022/2 obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	SUBAÇÃO	PERÍODO
Resultados	Recursos resultado preliminar	01 a 06/02/2023
	Resultado dos recursos	09/03/2023

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 77, de 15 de agosto de 2022.

DOU nº 173, 12.09.2022, Seção 3, p.81

EDITAL INEP N° 80, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E JOVENS SOB MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (Enem PPL) 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 458, de 5 de maio de 2020, torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL) 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados para os participantes do Exame Nacional do Ensino Médio 2022 que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade, passando este Edital a denominar-se Enem PPL 2022.

1.1.1 Considerando a continuidade da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), serão adotados procedimentos específicos para aplicação desta edição do Enem PPL.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o participante, por orientação e intermédio do Responsável Pedagógico, deverá ter ciência deste Edital, do anexo e dos atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2022.

1.3 A participação no Enem PPL 2022 sob as regras especiais é voluntária, gratuita e destinada a pessoas submetidas a penas privativas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade.

1.4 O Enem PPL 2022 obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Data
Adesão	26/9 a 7/10/2022
Indicação de unidades e Cadastro/Vinculação de Responsáveis Pedagógicos	
Cadastro de novas unidades	

Ação		Data
Inscrições		10 a 21/10/2022
Transferências/Exclusões		
Atendimento Especializado	Solicitação	10 a 21/10/2022
	Resultado	26/10/2022
	Recurso	26 a 31/10/2022
	Resultado do recurso	7/11/2022
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	10 a 21/10/2022
	Resultado	26/10/2022
	Recurso	26 a 31/10/2022
	Resultado do recurso	7/11/2022
Aplicação		10 e 11/01/2023

1.5 As provas do Enem PPL 2022 serão realizadas em Unidades Prisionais/Socioeducativas autorizadas pelos respectivos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa de cada estado, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso a ser firmado com o Inep, descrito no item 3 deste Edital, e ocorrerão cumprindo o horário de Brasília-DF, conforme tabela a seguir:

Atividades	10/01/2023 (1º dia)	11/01/2023 (2º dia)
Chegada às salas	12h30	13h15
Preenchimento do questionário socioeconômico	12h45 às 13h20	-
Início das provas	13h30	13h30
Término das provas	19h	18h30
Término das provas com tempo adicional	20h	19h30

1.6 A inscrição no Enem PPL 2022 deve ser realizada pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais> do dia 10 de outubro até as 23h59 do dia 21 de outubro de 2022 (horário de Brasília-DF).

1.7 O Exame será aplicado por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem PPL tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 458, de maio de 2020.

2.2 Os resultados do Enem PPL deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem PPL 2022 como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

2.4 De acordo com o art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, o Inep define como "treineiro" no Enem PPL 2022 o participante que:

a) concluirá o ensino médio após o ano letivo de 2022;

b) não esteja cursando e não concluiu o ensino médio.

2.4.1 O participante "treineiro" estará submetido às mesmas regras que os demais participantes, exceto quanto à divulgação dos resultados, que, por serem para fins de autoavaliação de conhecimentos, serão divulgados 60 (sessenta) dias após a divulgação dos resultados do Exame.

2.4.2 Os resultados individuais não poderão ser utilizados pelo participante "treineiro" para as finalidades descritas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Edital. O participante "treineiro" deve estar ciente, por intermédio do Responsável Pedagógico, de que sua participação no Enem visa somente à autoavaliação.

2.4.3 O participante "treineiro" deverá declarar, por intermédio do Responsável Pedagógico, em sistema, que tem ciência das condições descritas no item 2.4 deste Edital.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem PPL 2022 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço <download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf>.

3.2 O Exame será constituído de 4 (quatro) provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 (quarenta e cinco) questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

Áreas de conhecimento	Componentes curriculares
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

3.4.1 O participante responderá às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida, por intermédio do Responsável Pedagógico, na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do chefe de sala para o início das provas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA

4.1 São obrigações do Secretário e/ou Representante do Órgão de Administração Prisional ou Socioeducativa:

4.1.1 Firmar Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso, conforme item 5 deste Edital.

4.1.2 Indicar o Responsável pelo Órgão de Administração Prisional ou Socioeducativa, para ter acesso ao sistema e às suas funcionalidades.

4.1.3 Indicar as unidades que terão aplicação do Exame.

4.1.4 Ter ciência dos procedimentos de adesão, inscrição, aplicação do Exame, indicação dos responsáveis estaduais, autorização para aplicação das provas em cada unidade prisional ou socioeducativa, bem como dos termos das Portarias que o instituem e de seu respectivo Edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

4.2 São obrigações do Responsável Estadual:

4.2.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

4.2.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Estadual.

4.2.1.2 O Responsável Estadual que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

4.2.2 Indicar, em concordância com o diretor, as Unidades Prisionais/ Socioeducativas com condições e recursos para a aplicação das provas do Enem PPL 2022 com espaço físico coberto e silencioso, com iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

4.2.3 Indicar e cadastrar o(s) Responsável(eis) Pedagógico(s) em cada Unidade Prisional/ Socioeducativa sob sua responsabilidade.

4.2.3.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário do Órgão de Administração Prisional/Socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.

4.2.4 Manter sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep e responsabilizar-se por elas.

4.2.5 Manter atualizados os dados (e-mail, telefone e endereço) das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

4.2.6 Informar ao Inep atualização de endereço das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

4.2.7 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis na página do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>, e informá-las aos participantes.

4.3 São obrigações do Diretor das Unidades Prisionais/Socioeducativas:

4.3.1 Auxiliar na indicação da Equipe para aplicação das provas do Enem PPL 2022, considerando as regras estabelecidas no contrato do Inep com a Instituição Aplicadora.

4.3.2 Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro de sua Unidade, conforme o item 4.2.2 deste Edital.

4.3.3 Permitir e viabilizar a visita in loco dos responsáveis da Instituição Aplicadora contratada para aplicação do Exame para verificação de infraestrutura das salas para a aplicação das provas.

4.3.4 Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Enem PPL 2022 nas dependências de sua Unidade.

4.3.5 Possibilitar, de forma segura, a entrada da equipe de aplicação e dos participantes na sala designada para realizarem as provas.

4.3.6 Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas nos espaços sob sua responsabilidade.

4.3.7 Responsabilizar-se pela manutenção da adequada conduta dos participantes de sua Unidade durante a realização do Exame.

4.3.8 Acompanhar ou designar profissional para auxiliar a aplicação na Unidade.

4.3.9 Assegurar que o Exame ocorra em acordo com a data e os horários definidos no item 1.5 deste Edital.

4.3.10 Evitar que as ações de rotina, como visitas de familiares, interfiram na aplicação do Exame.

4.3.11 Divulgar o Exame no âmbito das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

4.3.12 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão na página do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>, e informá-las aos

participantes.

4.3.13 Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2022, conforme item 1.3 deste Edital.

4.4 São obrigações do Responsável Pedagógico:

4.4.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

4.4.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Pedagógico.

4.4.1.2 O Responsável Pedagógico que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

4.4.2 Manter atualizado o cadastro de seus dados no sistema.

4.4.3 Manter, sob sua guarda e sigilo, a senha de acesso ao sistema e os números de inscrição e de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos participantes, dados indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.

4.4.4 Efetuar as inscrições dos participantes, de acordo com o item 8 deste Edital.

4.4.5 Solicitar Atendimento Especializado para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

4.4.6 Solicitar Tratamento pelo Nome Social para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

4.4.7 Realizar, no sistema de inscrição, a indicação da sala na qual o participante realizará o Exame.

4.4.8 Realizar, no sistema de inscrição, a transferência do participante entre as Unidades, se for o caso, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

4.4.9 Realizar a exclusão do participante, no sistema de inscrição, caso haja necessidade, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

4.4.10 Divulgar as informações sobre o Exame aos participantes, inclusive este Edital.

4.4.11 Providenciar o encaminhamento dos participantes para as salas de provas conforme horários estabelecidos no item 1.5 deste Edital, atentando que não será permitida a entrada do participante que for apresentado após o horário previsto.

4.4.12 Acessar e informar os resultados individuais aos participantes.

4.4.13 Inscrever os participantes nos programas de acesso ao ensino superior, se for o

caso.

4.4.14 Orientar o participante sobre as obrigações estabelecidas no item 13 deste Edital.

4.4.15 Disponibilizar, ao Coordenador de Local, a via original de documento oficial de identificação com foto dos participantes para a realização das provas.

4.4.16 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

4.4.17 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis na página do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>, e informá-las aos participantes.

5. DA ADESÃO

5.1 Os Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa das Unidades da Federação que desejarem que suas Unidades Prisionais/Socioeducativas participem do Enem PPL 2022 deverão encaminhar para o e-mail aplicacao.ppl@inep.gov.br, com o assunto da mensagem "Adesão Enem PPL 2022", ofício firmando a adesão, assumindo responsabilidades e compromissos com o Inep e indicando um responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades, do dia 26 de setembro até as 23h59 do dia 7 de outubro de 2022 (horário de Brasília-DF).

5.1.1 O ofício deve conter todas as informações conforme modelo presente no Anexo I deste Edital e ser assinado pelo Secretário de Estado, responsável pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa.

5.2 Não serão aceitos ofícios enviados fora do prazo estabelecido no item 5.1 e/ou sem as informações solicitadas no Anexo I deste Edital.

5.3 Não serão aceitos ofícios enviados para outros e-mails ou por outros canais de atendimento que não os explicitados no item 5.1 deste Edital.

5.4 O Inep não se responsabiliza por ofício não recebido no e-mail indicado no item 5.1, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável indicado pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa e/ou outros fatores que impossibilitem o envio dos dados. É atribuição do responsável acompanhar a situação da adesão.

6. DA INDICAÇÃO DAS UNIDADES

6.1 A indicação das Unidades Prisionais/Socioeducativas aptas para a aplicação do Enem

PPL 2022 será realizada do dia 26 de setembro até as 23h59 do dia 7 de outubro de 2022 (horário de Brasília-DF) no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

6.2 A indicação das novas Unidades Prisionais/Socioeducativas para a aplicação do Enem PPL 2022 será realizada do dia 26 de setembro até as 23h59 do dia 7 de outubro de 2022 (horário de Brasília-DF) no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

6.2.1 O Inep analisará os dados da Unidade cadastrada e informará, via sistema, a aprovação da inclusão na nova Unidade.

6.3 Os Responsáveis Estaduais indicados pelos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa terá por atribuição a indicação das Unidades aptas e novas.

6.4 O cadastro/vinculação/exclusão de Responsáveis Pedagógicos será realizado pelos respectivos Responsáveis Estaduais.

6.5 O Inep não se responsabiliza por Unidade não indicada e/ou não cadastrada no sistema, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável indicado pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa e/ou outros fatores que impossibilitem o envio dos dados. É atribuição do Responsável Estadual acompanhar a situação da indicação.

7. DOS ATENDIMENTOS

7.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram, por intermédio do Responsável Pedagógico, desde que comprovem a necessidade.

7.2 O participante que necessitar de Atendimento Especializado deverá, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição:

7.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

7.2.1.1 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, Atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmio, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo Chefe de Sala, exceto o medidor de glicose e a bomba de

insulina.

7.2.1.2 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, Atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados.

7.2.1.3 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, Atendimento para transtorno do espectro autista e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, exclusivamente. O cartão-resposta deverá, obrigatoriamente, ser preenchido com caneta transparente de tinta preta.

7.2.2 Solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas) e/ou tempo adicional.

7.2.3 Inserir, por intermédio do Responsável Pedagógico, documento legível, por intermédio do Responsável Pedagógico, que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 7.2.3.1 e 7.2.3.2; e

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

7.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar, por intermédio do Responsável Pedagógico, declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

7.2.3.2. A participante lactante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 7.2.3.

7.2.3.3 O documento do participante que solicitar tempo adicional deverá conter, além

do estabelecido no item 7.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 7.5 deste Edital, exceto para a participante lactante, que deverá atender ao disposto no item 7.2.3.2.

7.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período disposto no item 1.4 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 7.2.3 deste Edital.

7.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 7.2.3 e 7.2.3.1 deste Edital deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, pelo endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 26 de outubro de 2022.

7.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, por intermédio do Responsável Pedagógico, durante o período disposto no item 1.4 deste Edital, pelo endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>. O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

7.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 7 de novembro de 2022.

7.5 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de setembro 2019.

7.5.1 O participante que solicitar Atendimento para surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira, dislexia e/ou transtorno do espectro autista terá correção da redação diferenciada, conforme itens 15.8 e 15.9 deste Edital, caso o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito.

7.5.2 O participante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no ato da inscrição, exceto o direito ao tempo adicional.

7.6 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser

reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti, transexual ou transgênero).

7.6.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição.

7.6.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprove da condição que o motiva, por intermédio do Responsável Pedagógico, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares); e

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 12.2 deste Edital.

7.6.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais> e/ou fora do período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 7.6.2 deste Edital.

7.6.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 26 de outubro de 2022.

7.7 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso durante o período disposto no item 1.4 deste Edital, pelo endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, e inserir nova documentação para análise.

7.7.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado por intermédio do Responsável Pedagógico, no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 7 de novembro de 2022.

7.7.2 Caso a documentação enviada não esteja em conformidade com o item 7.6.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

7.8 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos, por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do Responsável Pedagógico acompanhar a solicitação de atendimento especializado e/ou de tratamento pelo nome social.

7.9 Toda a documentação de que trata o item 7 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

7.10 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e Tratamento pelo Nome Social fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 1.4 deste Edital.

7.11 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, de recurso de acessibilidade e/ou tratamento pelo Nome Social, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame a qualquer tempo.

7.12 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

7.13 Não poderá realizar o Exame o participante que estiver com uma das seguintes doenças infectocontagiosas: tuberculose, coqueluche, difteria, doença invasiva por *Haemophilus influenza*, doença meningocócica e outras meningites, varíola, influenza humana A e B, poliomielite por poliovírus selvagem, sarampo, rubéola, varicela e covid-19.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <systemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, do dia 10 até as 23h59 do dia 21 de outubro de 2022 (horário de Brasília-DF), por intermédio do Responsável Pedagógico.

8.2 Na inscrição, o Responsável Pedagógico deverá:

8.2.1 Informar o número do CPF do participante.

8.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

8.2.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

8.2.2 Solicitar, se necessário, o Atendimento Especializado ou Tratamento pelo Nome Social, conforme item 7 deste Edital.

8.2.3 Selecionar a língua estrangeira (inglês ou espanhol) em que o participante realizará a prova de Língua Estrangeira.

8.2.3.1 O Responsável Pedagógico deverá informar ao participante para responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.

8.2.4 Indicar a sala na qual o participante realizará o Exame.

8.2.5 Conferir as informações prestadas e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

8.2.5.1 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

8.2.5.2 Os dados referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados após a finalização da inscrição.

8.2.5.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

8.2.5.4 A alteração dos dados cadastrais poderá ser realizada apenas durante o período de inscrição estabelecido no item 1.4 deste Edital.

8.3 Nos casos em que o participante for transferido de Unidade ou tenha liberdade decretada, o Responsável Pedagógico deverá realizar a transferência da inscrição do participante entre as Unidades ou a exclusão do participante, no sistema de inscrição, durante o período estabelecido no item 1.4 deste Edital.

8.4 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do Responsável Pedagógico e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.

8.5 O participante somente poderá realizar suas provas em Unidade diferente daquela em que foi originalmente inscrito se a transferência, via sistema de inscrição, for entre Unidades que aderiram ao Exame, devendo ser realizada durante o período de inscrição estabelecido no item 1.4 deste Edital.

8.6 O participante que, por intermédio do Responsável Pedagógico, prestar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever no Exame ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

8.7 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do Responsável Pedagógico acompanhar a situação da inscrição dos participantes sob sua responsabilidade, assim como informar o local de realização das provas.

8.8 Não será permitida a inscrição fora do prazo disposto no item 1.4 deste Edital.

8.9 A inscrição do participante, por meio do Responsável Pedagógico, implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem PPL 2022 contidos neste Edital, dos quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

9. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1 Após a confirmação da inscrição, o Responsável Pedagógico poderá visualizar a lista dos participantes inscritos nas Unidades sob sua responsabilidade por meio da funcionalidade "Relatórios", disponível no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

9.2 Nos relatórios, o Responsável Pedagógico visualizará as seguintes informações do participante: número de inscrição, local onde será realizado o Exame e indicação do Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, se for o caso.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

10.1 O Enem PPL 2022 será aplicado nas Unidades Prisionais/ Socioeducativas indicadas pelos Responsáveis

Estaduais dos Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

10.2 Ao Inep reserva-se o direito de não realizar a aplicação do Exame nas Unidades onde não houver condições logísticas e de segurança para aplicação, incluindo aquelas relacionadas à biossegurança, bem como nas unidades que não satisfaçam os critérios estabelecidos no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso.

11. DOS HORÁRIOS

11.1 Nos dias de realização do Exame, os participantes privados de liberdade e os jovens sob medida socioeducativa serão encaminhados às salas de aplicação das provas, conforme os horários dispostos no item 1.5, não sendo permitida a entrada do participante que se apresentar após o horário estipulado.

11.2 No primeiro dia, a aplicação das provas terá início às 13h30 e se encerrará às 19h, com 5 horas e 30 minutos de duração; no segundo dia, terá início às 13h30 e se encerrará às 18h30, com 5 horas de duração (horário de Brasília-DF).

11.2.1 A aplicação das provas para o participante que teve solicitação de tempo adicional aprovada terá início, no primeiro dia, às 13h30 e se encerrará às 20h, com 6 horas e 30 minutos de duração; e, no segundo dia, terá início às 13h30 e se encerrará às 19h30, com 6 horas de duração (horário de Brasília-DF).

11.3 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas, para preenchimento de seu Cartão-Resposta ou da Folha de Redação em razão de afastamento do participante da sala de provas.

11.4 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

11.5 Todas as salas de prova terão um marcador para o acompanhamento do tempo de prova.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

12.1 O Responsável Pedagógico deverá disponibilizar via original de documento oficial de identificação com foto do participante para a realização das provas.

12.2 Consideram-se documentos válidos para a identificação do participante:

a) Cédula de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal.

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade.

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997.

g) Passaporte.

h) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

i) Formulário de Identificação Interna.

j) Prontuário de Identificação Interna.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1 São obrigações do participante do Enem PPL 2022:

13.1.1 Certificar-se, por meio do Responsável Pedagógico, de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

13.1.2 Certificar-se, por intermédio do Responsável Pedagógico, de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>.

13.1.3 Realizar, por intermédio do Responsável Pedagógico, as inserções de documentos no sistema quando solicitado pelo Inep.

13.1.4 Realizar o Exame no espaço físico, na data e nos horários definidos pelo Inep.

13.1.5 Chegar às salas de aplicação das provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), utilizando máscara de proteção à covid-19, exceto nos estados, no Distrito Federal ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

13.1.5.1 A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída da sala de provas. A máscara poderá ser retirada por um tempo restrito para lanche e beber água.

13.1.5.2 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 13.1.5.1 deste Edital, para pessoas com transtorno de espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

13.1.5.3 O descarte da máscara de proteção à covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras da sala de provas.

13.1.6 Apresentar-se na porta de sua sala de provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

13.1.7 Não portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borrachas, corretivos, livros, régua, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

13.1.8 Não utilizar, ao ingressar na sala de provas, óculos escuros e artigos de chapelaria,

como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

13.1.9 Aguardar na sala de provas até que seja autorizado o início do Exame, tanto no primeiro dia quanto no segundo dia, cumprindo as determinações do Chefe de Sala.

13.1.10 Ir ao banheiro, após o início das provas, sempre acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital.

13.1.11 Higienizar as mãos durante toda a aplicação do Exame.

13.1.12 Não se ausentar da sala de provas durante a realização do Exame sem o acompanhamento de um fiscal.

13.1.13 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, fornecida pelo Chefe de Sala.

13.1.13.1 O participante que solicitou Atendimento Especializado para transtorno do espectro autista poderá utilizar caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, para uso exclusivo em marcações em seu Caderno de Questões.

13.1.14 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

13.1.15 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam revistados pelo Coordenador, de forma reservada, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital.

13.1.16 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítmico, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, sejam vistoriados pelo Chefe de Sala, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital.

13.1.17 Preencher, no primeiro dia de aplicação, antes do início das provas, o Questionário Socioeconômico e devolvê-lo ao Chefe de Sala.

13.1.18 Iniciar as provas somente após a autorização do Chefe de Sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e nos demais documentos do Exame.

13.1.19 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo Chefe de Sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões.

13.1.19.1 O Chefe de Sala não substituirá o Cartão-Resposta por procedimento indevido

do participante.

13.1.20 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no Caderno de Questões, após a autorização do Chefe de Sala.

13.1.21 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

13.1.22 Reportar-se ao Chefe de Sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao seu Questionário Socioeconômico e respectivo Cartão-Respostas, ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação e aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

13.1.23 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença referente a cada dia de prova, a Folha de Redação e os demais documentos do Exame.

13.1.24 Marcar a cor da capa do seu Caderno de Questões no respectivo Cartão-Resposta.

13.1.25 Transcrever a frase contida na capa do Caderno de Questões para o Cartão-Resposta.

13.1.26 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, sem tampa, fabricada em material transparente, fornecida pelo Chefe de Sala, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

13.1.27 Entregar ao Chefe de Sala a caneta fornecida, o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Resposta (somente no 1º dia de provas), o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e o Caderno de Questões ao deixar em definitivo a sala de provas.

13.1.27.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante o Exame.

13.1.28 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação.

13.1.29 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

13.1.30 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

13.1.31 Cumprir o horário previsto para a realização do Exame em cada dia em que realizar as provas.

13.1.32 Cumprir as determinações deste Edital e do Chefe de Sala.

14. DAS ELIMINAÇÕES

14.1 Será eliminado do Enem PPL 2022, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

14.1.1 Prestar, em qualquer documento ou no Sistema de Inscrição, por intermédio do Responsável Pedagógico, declaração falsa ou inexata.

14.1.2 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

14.1.3 Comunicar-se ou tentar comunicar-se, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, após o início das provas.

14.1.4 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

14.1.5 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

14.1.6 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

14.1.7 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

14.1.8 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do Chefe de Sala.

14.1.9 Portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borracha, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

14.1.10 Usar óculos escuros e/ou artigos de chapalaria (boné, chapéu, viseira, gorro) ou qualquer acessório que cubra os cabelos ou as orelhas.

14.1.11 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo Coordenador, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19.

14.1.12 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, sejam vistoriados

pelo Chefe de Sala, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, conforme previsto neste Edital.

14.1.13 Realizar anotações no Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Respostas, no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Rascunho, na Folha de Redação e/ou nos demais documentos do Exame, antes de autorizado o início das provas pelo Chefe de Sala.

14.1.14 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Respostas, o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho.

14.1.15 Destacar página ou parte de página do Caderno de Questões.

14.1.16 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, ao deixar em definitivo a sala de provas.

14.1.17 Não entregar ao Chefe de Sala, ao terminar as provas, a caneta fornecida, o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Cartão-Resposta, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e o Caderno de Questões.

14.1.18 Recusar-se a entregar ao Chefe de Sala o Caderno de Questões, o Cartão-Resposta, a Folha de Rascunho e a Folha de Redação, depois de decorridas 5 horas e 30 minutos no primeiro dia e 5 horas no segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 11.2.1 deste Edital.

14.1.19 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital durante a realização do Exame.

14.1.20 Recusar-se a utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída da sala de provas, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara, e nos estados, no Distrito Federal ou municípios onde o uso da máscara para prevenção à covid-19 em local fechado esteja liberado por decreto ou ato administrativo de igual poder regulamentar.

15. DAS CORREÇÕES DA PROVA

15.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

15.1.1 O participante com surdocegueira ou cegueira poderá redigir e entregar a

redação em braile, caso leve seu próprio material, máquina Perkins ou reglete e punção.

15.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Provas não serão corrigidos.

15.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/outros-documentos>>.

15.4 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/outros-documentos>>, e na Cartilha de Redação do Enem 2022.

15.5 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

15.5.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

15.5.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

15.5.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

15.6 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

15.6.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

15.6.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

15.6.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

15.6.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

15.6.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota; e

15.6.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

15.7 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

15.7.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

15.7.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

15.7.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente", ou apresente até 10 (dez) linhas escritas no Sistema Braille, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

15.7.3.1 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Provas terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

15.7.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

15.7.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

15.7.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

15.7.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira; e

15.7.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

15.8 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com transtorno do espectro autista, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

15.9 Na correção da redação do participante com dislexia, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

16. DOS RESULTADOS

16.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>>, até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

16.2 O participante, por meio do Responsável Pedagógico, poderá ter acesso aos resultados individuais do Enem PPL 2022, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

16.2.1 O participante com liberdade decretada poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem PPL 2022, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

16.2.1.1 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <acesso.gov.br>.

16.3 Os resultados do Enem para fins exclusivos de autoavaliação de conhecimentos do participante "treineiro" serão divulgados 60 dias após a disponibilização dos resultados do Exame, nos termos do item 16.2 deste Edital.

16.4 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

16.5 Os resultados individuais do Enem PPL 2022 não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

16.6 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem PPL 2022 para fins de publicidade e premiação, entre outros.

16.7 A utilização dos resultados individuais do Enem PPL 2022 para fins de seleção, classificação ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

16.8 Os resultados do Enem PPL 2022 poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das Instituições de Educação Superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal

concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

16.9 A inscrição do participante no Enem PPL 2022 caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

16.10 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

16.11 O Inep poderá fornecer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), ao Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos (MDH) e às Secretarias Estaduais de Justiça, Segurança Pública e/ou Socioeducativa os resultados dos participantes do Enem PPL, quando solicitado.

16.12 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

16.13 As regras dos itens 16.8 e 16.10 não se aplicam aos resultados individuais dos participantes "treineiros".

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

17.2 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

17.3 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas desta edição do Enem PPL 2022.

17.4 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas e os resultados individuais do Enem PPL 2022 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 16.9, 16.10 e 16.11 deste Edital e poderão, ainda, ser utilizadas para validação das condições informadas da Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.5 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação,

à presença ou à nota do participante no Exame.

17.6 A inscrição do participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem PPL 2022 contidos neste Edital.

17.7 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

17.8 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO PARA ADESÃO

Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Tendo em vista que o Inep realiza Exames que visam, entre outros objetivos, diagnosticar a qualidade da educação básica brasileira e que possibilitam o acesso a políticas públicas; ciente de que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é um desses Exames e que há uma edição específica para os adultos submetidos a penas privativas de liberdade e jovens sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade; e a fim de promover a participação dos internos das Unidades componentes do(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA, solicito a adesão à aplicação da edição regida pelo Edital nº x, de xxxxxx de xxxx.

Para tanto, o(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA:

Indica como Responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades NOME COMPLETO, CPF, E-MAIL E TELEFONE;

Compromete-se, por meio de seus representantes legais e demais prepostos, a:

1. Ler, ter ciência e concordar com o Edital do Exame e indicar o Responsável pelo Órgão de Administração Prisional ou Socioeducativa, para acesso ao sistema e às suas funcionalidades.

2. Cumprir os horários de aplicação do Exame estabelecidos em Edital, inclusive os horários de participantes com solicitação de tempo adicional aprovada.

3. Estar ciente dos procedimentos para adesão, inscrição, aplicação do Exame e indicação dos responsáveis estaduais, bem como dos termos das portarias que o instituem e de seu respectivo Edital publicado no Diário Oficial da União (DOU).

4. Indicar as unidades com condições e recursos à aplicação das provas do Enem com espaço físico coberto, silencioso, com iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

5. Indicar no mínimo uma pessoa para ser o Responsável Pedagógico de cada Unidade sob sua responsabilidade.

5.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário/servidor do Órgão de Administração Prisional/Socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.

6. Manter e responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

7. Manter atualizados os dados (endereço, e-mail e telefone) das Unidades sob sua responsabilidade.

8. Auxiliar na indicação dos Chefes de Sala e Aplicadores para aplicação das provas do Enem.

9. Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro das unidades indicadas, com condições e recursos à aplicação das provas do Enem, com espaço físico coberto, silencioso, com iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

10. Permitir e viabilizar a visita in loco dos responsáveis das Instituições Aplicadoras para verificação de infraestrutura das salas para a aplicação das provas.

11. Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Enem nas dependências das unidades durante toda a aplicação do Exame.

13. Possibilitar de forma segura a entrada dos participantes na(s) sala(s) designada(s) para realizarem as provas.

14. Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas dentro das Unidades.

15. Acompanhar ou designar representante para acompanhar a aplicação dentro das

Unidades.

16. Assegurar as condições para que o Exame ocorra pontualmente, em acordo com data e horário definidos no Edital.

17. Cuidar para que ações de rotina, tais como visitas familiares, almoços e lanches, não interfiram na aplicação do Exame.

18. Divulgar o Exame no âmbito das Unidades sob sua responsabilidade.

19. Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2022.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO

CARGO

DOU nº 159, 22.08.2022, Seção 3, p.108

RETIFICAÇÃO EDITAL INEP N° 36, DE 12 DE JULHO DE 2021

No Edital n° 36, de 12 de julho de 2021, publicado no DOU de 13 de julho de 2021, Seção 3, páginas 65 a 73, que trata do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) retificar:

1. No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.3 O Enade 2021 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília/DF:

XXVIII - Divulgação dos resultados: Boletim de Desempenho Individual do Estudante; Microdados; Relatórios de Cursos, IES e Síntese de Área; Conceito Enade	Inep	Dia 31 de agosto de 2022
--	------	--------------------------

Leia-se:

1.3 O Enade 2021 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília/DF:

XXVIII - Divulgação dos resultados: Boletim de Desempenho Individual do Estudante; Microdados; Relatórios de Cursos, IES e Síntese de Área; Conceito Enade	Inep	a partir de 9 de setembro de 2022
--	------	-----------------------------------

Ficam mantidas as demais disposições do Edital n° 36, de 12 de julho 2021 e sua retificação.

DOU n° 166, 31.08.2022, Seção 3, p.115

EDITAL INEP N° 86, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, na Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep n° 77, de 15 de agosto de 2022, vem complementar o item 15.3 do Edital Inep n° 77, de 15 de agosto de 2022, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/2.

1. Será considerado aprovado na 2ª Etapa do Revalida 2022/2 o participante que alcançar, no mínimo, 66,025 dos 100 pontos, conforme pontuação máxima definida no item 3.4 do Edital Inep n° 77, de 15 de agosto de 2022, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital Inep n° 77, de 15 de agosto de 2022.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DOU n° 208, 03.11.2022, Seção 3, p.58

EDITAL INEP N° 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, por meio da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), convoca os(as) avaliadores(as) do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) que não concluíram as capacitações para a atuação nos instrumentos de avaliação vigentes (2017) para que manifestem interesse em participar de nova capacitação.

O avaliador que não atender a essa convocação e, conseqüentemente, não concluir com sucesso a capacitação, poderá ser excluído do BASIS conforme o inciso IV, do Art. 10, da Portaria n° 536 de 16 de setembro de 2020.

A manifestação deve ser enviada exclusivamente para o e-mail basis@inep.gov.br, impreterivelmente até dia 15 de dezembro de 2022, e deve conter o nome completo e CPF do(a) avaliador(a).

A lista dos avaliadores convocados está disponível no sítio <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exameseducacionais/avaliacao-in-loco/basis>

LEONARDO MONTEIRO DE SOUZA TOSTES

DOU n° 225, 01.12.2022, Seção 3, p.55

EDITAL SERES N° 52/2022

TOMADA DE SUBSÍDIOS SERES/MEC N° 1/2022

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no processo n° 23000.009868/2018-16, comunica que realizará Tomada de Subsídios, aberta ao público, com o objetivo de obter contribuições que fomentarão as atividades de Grupo de Trabalho instituído com objetivo de subsidiar a modelagem da política de formação médica e as ações regulatórias do MEC para a autorização de novos cursos de medicina. O período para envio das contribuições será das 9 horas (horário de Brasília) do dia 1° de junho de 2022, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 31 de junho de 2022. A documentação relativa ao objeto da Tomada de Subsídios estará disponível, no Sistema de Participação Pública da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, disponível no endereço <https://participantt.antt.gov.br/> - Tomada de Subsídios n° 12022/2022. O referido sistema também será utilizado para envio de contribuições. PROCESSO N° 23000.009868/2018-16.

DIANA GUIMARÃES AZIN

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

DOU n° 100, 27.05.2022, Seção 3, p.97

EDITAL SETEC N° 48/2022

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no uso das competências delimitadas no Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do Processo SEI n° 23000.028758/2021-41,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o Edital n° 48/2022 que dispõe sobre os procedimentos operacionais necessários à submissão de pedidos de autorização de oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes), na forma do EDITAL disponível para consulta no portal do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/editais/2022/Editaln48.pdf>

TOMÁS DIAS SANT'ANA
Secretário

DOU n° 87, 10.05.2022, Seção 3, p.50



2022
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

8. Despachos

8.1. Ministério da Educação

8.1.1. Gabinete do Ministro

8.1. Ministério da Educação

8.1.1. Gabinete do Ministro

Despacho s/nº de 4, de maio de 2022

Favoravelmente à aprovação do anexo Projeto de Resolução, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM-Formação.

(DOU nº 84, 05.05.2022, Seção 1, p.49) 1704

Despacho s/nº de 25, de agosto de 2022

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação.

(DOU nº 165, 30.08.2022, Seção 1, p.186) 1705

Despacho s/nº de 1º, de novembro de 2022

Homologação do Parecer CNE/CES nº 265/2022, de 17 de março de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que tratou da alteração da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

(DOU nº 208, 03.11.2022, Seção 1, p.95)..... 1706

Despacho s/nº de 8, de novembro de 2022

Homologo o Parecer CNE/CP nº 24/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, favorável à inserção do art. 9º-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

(DOU nº 212, 09.11.2022, Seção 1, p.54).....1707

Despacho s/nº de 8, de novembro de 2022

Homologo o Parecer CNE/CES nº 308/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que altera o art. 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 212, 09.11.2022, Seção 1, p.54)..... 1708

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 15/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à aprovação do anexo Projeto de Resolução, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM-Formação, conforme consta do Processo nº 23001.000707/2021-44.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DOU nº 84, 05.05.2022, Seção 1, p.49

DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 22/2022, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10/2021, o qual analisou proposta de alteração do art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação, objetivando a expansão, em 2 (dois) anos, do prazo final para implantação da Resolução CNE/CP nº 2/2019, tendo em vista os "prejuízos institucionais inerentes às medidas necessárias de afastamento compulsoriamente determinado pela Pandemia da COVID-19, no início do ano de 2020 e que, em diversas medidas e variadas formas, ainda perdura".

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro

DOU nº 165, 30.08.2022, Seção 1, p.186

DESPACHO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 265/2022, de 17 de março de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que tratou da alteração da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências, conforme consta do Processo nº 23001.000633/2020-65.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DOU nº 208, 03.11.2022, Seção 1, p.95

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 24/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, favorável à inserção do art. 9º-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação), em concordância com o Projeto de Resolução anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000707/2021-44.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DOU nº 212, 09.11.2022, Seção 1, p.54

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 308/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que altera o art. 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na forma do Projeto de Resolução que acompanha, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2020-61.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DOU nº 212, 09.11.2022, Seção 1, p.54



2022
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

9. Índice Remissivo

A

ACESSIBILIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Portaria Inep n° 515, de 23 de novembro de 2022

Tornar pública o Anexo I contendo a lista de Instituições Certificadoras do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, do Nacional e do Exterior, para a certificação de participantes que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

(DOU n° 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.186).....894

ADMINISTRAÇÃO

Decreto n° 11.266, de 25 de novembro de 2022

Altera o Decreto n° 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

(DOU n° 222-A, 25.11.2022, Seção 1 – Extra A, p.1).....51

AGRONOMIA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

ARQUITETURA E URBANISMO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

B

BANCO DE AVALIADORES DO SINAES (BASIS)

Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

(DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.62).....1326

Edital Inep nº 94, de 29 de novembro de 2022

Convoca os (as) avaliadores(as) do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) que não concluíram as capacitações para a atuação nos instrumentos de avaliação vigentes (2017) para que manifestem interesse em participar de nova capacitação.

(DOU nº 225, 01.12.2022, Seção 3, p.55).....1699

BANCO NACIONAL DE ITENS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (BNI - ES)

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

BIOLOGIA

BIOMEDICINA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

BASE NACIONAL COMUM PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – BNC-FORMAÇÃO

Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.112).....106

Despacho s/nº de 25, de agosto de 2022

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação.

(DOU nº 165, 30.08.2022, Seção 1, p.186) 1705

BOLSAS

(Ver também Programa Nacional de Ensino Técnico em Emprego – Pronatec / Programa Universidade para Todos – ProUni)

Portaria MEC nº 42, de 20 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2022, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

(DOU nº 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.65) 177

Portaria MEC nº 1.045, de 27 de dezembro de 2022

Altera o §1º do art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

(DOU nº 244, 28.12.2022 – Seção 1, p.86)..... 319

Portaria MC nº 741, de 27 de janeiro de 2022

Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, referentes aos eventos ocorridos em 2021, na forma do Edital nº 01, de 26 de janeiro de 2022, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte.

(DOU nº 20, 28.01.2022 – Seção 1, p.14)934

Edital SESu nº 40, de 19 de abril de 2022

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.42)..... 990

Edital SESu nº 108, de 26 de outubro de 2022

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para

Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 205, 27.10.2022, Seção 3, p.58)1058

Alteração Edital Capes nº 11, de 10 de agosto de 2021

Alteração do edital nº 11/2021 - Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.

(DOU nº 39, 24.02.2022, Seção 3, p.109) 1115

Edital Capes nº 23, de 29 de abril de 2022

Torna pública a seleção de Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em implementar projeto institucional no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.130)1177

C

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CAPES

(Ver Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal De Nível Superior – Capes)

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS – CNCT

Portaria MEC nº 314, de 2 de maio de 2022

Dispõe sobre habilitação e autorização para a oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES.

(DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.20).....191

CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Portaria Inep n° 53, de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

(DOU n° 40-C, 25.02.2022 – Seção 1 – Extra C, p.12.....586

Portaria Inep n° 462, de 17 de outubro de 2022

Altera a Portaria n° 53, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

(DOU n° 198, 18.09.2022 – Seção 1, p.50 879

Portaria Inep n° 525, de 29 de novembro de 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

(DOU n° 225, 01.12.2022 – Seção 1, p.49899

Portaria Inep n° 538, de 15 de dezembro de 2022

Retifica a Portaria n° 525, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

(DOU n° 236, 16.12.2022 – Seção 1, p.100 904

CENSO DEMOGRÁFICO

CIÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS

Portaria MEC n° 650, de 30 de agosto de 2022

Altera a Portaria MEC n° 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC.

(DOU n° 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.111.....262

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS

CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE

CONSELHO TUTELAR

CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

CURSOS LIVRES

D

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

DECRETOS

DIPLOMA

Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022

Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

(DOU nº 140, 26.07.2022 – Seção 1, p.44 108

Portaria Inep nº 29, de 2 de fevereiro de 2022

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).

(DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.56 576

Portaria Inep nº 574, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32..... 911

Edital Inep nº 3, de 6 de janeiro de 2022

torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/1.

(DOU nº 4-A, 06.01.2022, Seção 3 – Extra A, p.1) 1242

Edital Inep nº 43, de 6 de junho de 2022

Torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/2.

(DOU nº 107, 07.06.2022, Seção 3, p.79)..... 1456

DIREITO

Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

(DOU nº 176, 15.09.2022 – Seção 1, p.40)263

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....685

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022 *Retificação

Retificação da Portaria nº 273, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121).....688

DIVERSIDADE LINGUÍSTICA

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

(DOU nº 88, 11.05.2022 – Seção 1, p.234)..... 102

Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.112 106

Resolução CNE/CP nº 3, de 16 de novembro de 2022

Inserir o artigo 9-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44) 107

Resolução CNE/CES nº 2, de 14 de outubro de 2022

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e dá outras providências.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.120 120

Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de novembro de 2022

Altera os Arts. 6º, 12 e 23 da Resolução CNE/CES nº 3/2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.38 129

Despacho s/nº de 4, de maio de 2022

Favoravelmente à aprovação do anexo Projeto de Resolução, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM-Formação.

(DOU nº 84, 05.05.2022, Seção 1, p.49 1704

Despacho s/nº de 25, de agosto de 2022

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação.

(DOU nº 165, 30.08.2022, Seção 1, p.186..... 1705

Despacho s/nº de 1º, de novembro de 2022

Homologação do Parecer CNE/CES nº 265/2022, de 17 de março de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que tratou da alteração da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

(DOU nº 208, 03.11.2022, Seção 1, p.95 1706

Despacho s/nº de 8, de novembro de 2022

Homologo o Parecer CNE/CP nº 24/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, favorável à inserção do art. 9º-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

(DOU nº 212, 09.11.2022, Seção 1, p.541707

DIRETRIZES NACIONAIS DO ENSINO MÉDIO

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

DOUTORADO

(Ver Pós-Graduação)

E

ECONOMIA

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.112106

Portaria Inep nº 89, de 23 de março de 2022

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2022.

(DOU nº 60, 29.03.2022 – Seção 1, p.94 591

Portaria Inep nº 489, de 4 de novembro de 2022
Institui a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb.
(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.39 881

Portaria Inep nº 490, de 4 de novembro de 2022
Nomea os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, coordenada pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica.
(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 2, p.30 884

Portaria Inep nº 578, de 30 de dezembro de 2022
Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2023.
(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33..... 919

Despacho s/nº de 25, de agosto de 2022
Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação.
(DOU nº 165, 30.08.2022, Seção 1, p.186..... 1705

EDUCAÇÃO FÍSICA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).
(DOU nº 88, 11.05.2022 – Seção 1, p.234)..... 102

Resolução CNE/CP nº 3, de 16 de novembro de 2022
Insere o artigo 9-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).
(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44) 107

Portaria Interministerial nº 5, de 23 de setembro de 2022
Dispõe sobre a equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de

Educação Profissional e Técnica de Nível Médio desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas.

(DOU nº 183, 23.09.2022 – Seção 1, p.64)..... 170

Portaria MEC nº 31, de 18 de janeiro de 2022

Dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

(DOU nº 13, 19.01.2022 – Seção 1, p.16).....172

Portaria MEC nº 813, de 24 de outubro de 2022

Institui Grupo de Trabalho para promover ações de internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica brasileira junto ao Reino Unido.

(DOU nº 203, 25.10.2022 – Seção 1, p.26)266

E-MEC

(Ver Sistema e-MEC)

Enade

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

ENFERMAGEM

Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

(DOU nº 176, 15.09.2022 – Seção 1, p.40)263

ENGENHARIAS

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – Enade

Resolução Conaes n° 3, de 2 de dezembro de 2022

Ratifica a decisão do Colegiado de iniciar o 7° Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023.

(DOU n° 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.65) 142

Portaria Inep n° 109, de 1° de abril de 2022

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade edição 2022.

(DOU n° 64, 04.04.2022 – Seção 1, p.66)..... 597

Portaria Inep n° 110, de 1° de abril de 2022

Ficam designados, com fundamento na Portaria Inep n° 109, de 01 de abril de 2022, os membros para a constituição das Comissões Assessoras de Área (CAA), para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - edição 2022, no ano III do ciclo avaliativo previsto no art. 40 da Portaria MEC n° 840, de 24 de agosto de 2018

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022.
(DOU n° 64, 04.04.2022 – Seção 2, p.46) 601

Portaria Inep n° 270, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU n° 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198)..... 676

Portaria Inep n° 271, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Contábeis, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU n° 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198)..... 679

Portaria Inep n° 272, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU n° 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199)..... 682

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....685

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022 *Retificação

Retificação da Portaria nº 273, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121).....688

Portaria Inep nº 274, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Jornalismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....689

Portaria Inep nº 275, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200).....692

Portaria Inep nº 276, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200)..... 696

Portaria Inep nº 277, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Secretariado Executivo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201)..... 699

Portaria Inep nº 278, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Turismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201).....703

Portaria Inep nº 279, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design Gráfico, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201)..... 707

Portaria Inep nº 280, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Comércio Exterior, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202)..... 710

Portaria Inep nº 281, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202).....713

Portaria Inep nº 284, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203).....716

Portaria Inep nº 285, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Marketing, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203).....719

Portaria Inep nº 286, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203))..... 722

Portaria Inep nº 287, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Logística, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade),

edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204)..... 725

Portaria Inep nº 288, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Comercial, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204)..... 728

Portaria Inep nº 289, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205).....731

Portaria Inep nº 290, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205)..... 734

Portaria Inep nº 291, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Serviço Social, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205).....737

Portaria Inep nº 292, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Teologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206).....741

Portaria Inep nº 293, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Financeira, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206).....745

Portaria Inep nº 294, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

(Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207) 748

Portaria Inep nº 295, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Interiores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207) 751

Portaria Inep nº 296, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208) 754

Portaria Inep nº 297, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gastronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208) 757

Portaria Inep nº 298, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.209) 760

Portaria Inep nº 413, de 12 de setembro de 2022

Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2021.
(DOU nº 174, 13.09.2022 – Seção 1, p.22) 766

Portaria Inep nº 571, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2023.
(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 908

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos

relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

(DOU nº 119, 27.06.2022, Seção 3, p.62)..... 1498

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022 *Retificação

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

(DOU nº 122, 30.06.2022, Seção 3, p.114) 1550

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 51, de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 119, de 27 de junho de 2022, Seção 3, páginas 62 a 70, e republicado no DOU nº 122, de 30 de junho de 2022, Seção 3, páginas 114 a 122, que trata da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 179, 20.09.2022, Seção 3, p.65).....1604

Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021 *Retificação

Retificação do Edital nº 36, de 12 de julho de 2021, publicado no DOU de 13 de julho de 2021, Seção 3, páginas 65 a 73, que trata do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 166, 31.08.2022, Seção 3, p.115) 1697

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – Enem

Resolução FNDE nº 52, de 22 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a revogação das Resoluções nº 34, de 18 de dezembro de 2019, e nº 47, de 30 de dezembro de 2021, acerca da exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências.

(DOU nº 242, 26.12.2022 – Seção 1, p.61) 141

Portaria MEC nº 467, de 1º de julho de 2022

Institui o Comitê de Governança do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e homologa os parâmetros de atualização do Enem.

(DOU nº 124, 04.07.2022 – Seção 1, p.27) 227

Portaria Inep nº 159, de 5 de maio de 2022

Altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos

para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (DOU nº 86, 09.05.2022 – Seção 1, p.46)..... 647

Portaria Inep nº 159, de 5 de maio de 2022 *Retificação

Retificação da Portaria nº 159, de 05 de maio de 2022, que altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121).....652

Portaria Inep nº 575, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2023: Regular impresso e digital, Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Enem Regular.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 913

Edital SESu nº 24, de 12 de março de 2022

Torna públicos os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2022.

(DOU nº 49-A, 14.03.2022, Seção 3 – Extra A, p.1) 987

Edital Inep nº 14, de 28 de março de 2022

Torna públicos os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2022.

(DOU nº 60, 29.03.2022, Seção 3, p.61)1296

Edital Inep nº 33, de 28 de abril de 2022

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 impresso.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.82)1336

Edital Inep nº 33, de 28 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 33, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU nº 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 82 a 87, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem impresso 2022.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76)..... 1367

Edital Inep nº 34, de 28 de abril de 2022

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 digital.
(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.77)..... 1370

Edital Inep nº 34, de 28 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 34, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU nº 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 77 a 82, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2022 digital.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76)..... 1400

Edital Inep nº 49, de 23 de junho de 2022

Tornar pública a abertura das inscrições para os interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2022.

(DOU nº 118, 24.06.2022, Seção 3, p.152)..... 1485

Edital Inep nº 80, de 19 de agosto de 2022

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL) 2022.

(DOU nº 159, 22.08.2022, Seção 3, p.108).....1669

F

FALTAS ESCOLARES

FARMÁCIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

FIES

(Ver Fundo de Financiamento Estudantil – Fies)

FISIOTERAPIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

FONOAUDIOLOGIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Portaria Capes nº 55, de 17 de março de 2022

Estabelece o calendário da Capes para o Coleta ano base 2021.

(DOU nº 53, 18.03.2022 – Seção 1, p.121).....389

Portaria Capes nº 56, de 17 de março de 2022

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da Capes, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

(DOU nº 54, 21.03.2022 – Seção 1, p.168) 390

Portaria Capes nº 61, de 17 de março de 2022

Altera o calendário da Capes para submissão e análise de propostas de cursos novos - APCN/2022.

(DOU nº 53, 18.03.2022 – Seção 1, p.121).....394

Portaria Capes nº 69, de 29 de março de 2022

Altera a Portaria Capes nº 122, de 05 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, e dá outras providências.

(DOU nº 66, 06.04.2022 – Seção 1, p.561).....396

Portaria Capes nº 102, de 3 de junho de 2022

Revoga a Portaria Capes nº 56, de 17 de março de 2022.

(DOU nº 106, 06.06.2022 – Seção 1, p.144).....398

Portaria Capes nº 110, de 21 de junho de 2022

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

(DOU nº 121, 29.06.2022 – Seção 1, p.101).....399

Portaria Capes nº 113, de 24 de junho de 2022

Instituir a Comissão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação- PNPG, relativo ao decênio 2021-2030.

(DOU nº 119, 27.06.2022 – Seção 2, p.42).....405

Portaria Capes nº 126, de 30 de julho de 2022

Institui a estrutura de governança da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

(DOU nº 125, 05.07.2022 – Seção 1, p.195)..... 408

Portaria Capes nº 127, de 1º de julho de 2022

Institui o Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras - PAPRI.

(DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.127)414

Portaria Capes nº 155, de 10 de agosto de 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

(DOU nº 153, 12.08.2022 – Seção 1, p.34)417

Portaria Capes nº 171, de 22 de agosto de 2022

Disciplina critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade científica e acadêmica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e dá outras providências.

(DOU nº 160, 23.08.2022 – Seção 1, p.44) 425

Portaria Capes nº 175, de 29 de agosto de 2022

Institui o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP de internacionalização de instituições de ensino superior e de instituições de pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.114).....428

Portaria Capes nº 177, de 30 de agosto de 2022

Alteração do art. 16, I - Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 -Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.114)..... 430

Portaria Capes nº 192, de 30 de setembro de 2022

Prorroga o prazo para submissão das propostas de cursos novos (APCN), até às 23h59 do dia 03/10/2022.

(DOU nº 188, 03.10.2022 – Seção 1, p.60) 431

Portaria Capes nº 201, de 7 de outubro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento e dá outras providências.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.122)432

Portaria Capes nº 203, de 10 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.123) 445

Portaria Capes nº 208, de 17 de outubro de 2022

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

(DOU nº 198, 18.10.2022 – Seção 1, p.50)..... 447

Portaria Capes nº 209, de 18 de outubro de 2022

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

(DOU nº 201, 21.10.2022 – Seção 1, p.49)449

Portaria Capes nº 209, de 18 de outubro de 2022 *Republicada

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

(DOU nº 202, 24.10.2022 – Seção 1, p.77)451

Portaria Capes nº 312, de 28 de dezembro de 2022

Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação *stricto sensu* para o ano de 2023.

(DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.892)..... 453

Portaria Capes nº 314, de 29 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho que terá como finalidade realizar o censo da pós-graduação brasileira.

(DOU nº 1-C, 02.01.2023 – Seção 2, p.38)456

Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022

Acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.35)..... 458

Portaria Capes DTI nº 3, de 27 de junho de 2022

Instituir a equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

(DOU nº 128, 08.07.2022 – Seção 1, p.60) 460

Instrução Normativa Capes nº 1, de 5 de outubro de 2022

Orienta a execução de ações destinadas a restabelecer mecanismos eficientes de governança da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, e dá outras providências.

(DOU nº 191, 06.10.2022, Seção 1, p.40)..... 937

Edital Capes nº 3, de 25 de janeiro de 2022

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa Capes-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem

candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas

(DOU nº 17, 25.01.2022, Seção 3, p.66)1083

Edital Capes nº 8, de 7 de fevereiro de 2022

Torna pública a presente chamada para apresentação de propostas de oferta de cursos de licenciatura, nos termos da Portaria Capes nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

(DOU nº 26, 07.02.2022, Seção 3, p.107)..... 1099

Alteração Edital Capes nº 11, de 10 de agosto de 2021

Alteração do edital nº 11/2021 - Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.

(DOU nº 39, 24.02.2022, Seção 3, p.109) 1115

Edital Capes nº 12, de 21 de fevereiro de 2022

Torna público o Edital Família e Políticas Públicas II, no âmbito do Protocolo de Intenção estabelecido entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 36, 21.02.2022, Seção 3, p.94).....1117

Edital Capes nº 16, de 14 de março de 2022

Torna público o Programa de desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG - Pós-Doutorado Estratégico - Apoio aos Programas de Pós-graduação Emergentes e em Consolidação, o qual passa a convocar Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de seus Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, modalidade acadêmica, a apresentarem projetos voltados aos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos "Emergentes" e "em Consolidação", conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 49, 14.03.2022, Seção 3, p.113) 1135

Edital Capes nº 16, de 14 de março de 2022 *Alteração

Torna pública a alteração dos itens 4 e 5, do cronograma e prorrogação do prazo para submissão dos projetos do Edital de Seleção nº 16/2022, publicado no DOU 14/03/2022, seção 3, pág. 49.

(DOU nº 81, 02.05.2022, Seção 3, p.122) 1148

Edital Capes nº 22, de 18 de abril de 2022

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa Capes-Fulbright Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting- Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos Estados Unidos da América (EUA), doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 73, 18.04.2022, Seção 3, p.73) 1150

Edital Capes nº 23, de 29 de abril de 2022

Torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.128).....1164

Edital Capes nº 23, de 29 de abril de 2022

Torna pública a seleção de Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em implementar projeto institucional no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.130)1177

Edital Capes nº 24, de 02 de maio de 2022*

Torna pública a presente chamada para apresentação de projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica - PRP, nos termos da Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

(DOU nº 81, 02.05.2022, Seção 3, p.120)..... 1190

Edital Capes nº 24, de 02 de maio de 2022 *Retificação

Torna pública a alteração do Edital nº 24/2022, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2022, Edição 81, Seção 3, pág. 120.

(DOU nº 109, 09.06.2022, Seção 3, p.135)1203

Edital Capes nº 26, de 18 de maio de 2022

Torna pública o edital do Concurso MD/Capes de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (CDTDN) - 2022.

(DOU nº 93, 18.05.2022, Seção 3, p.101).....1205

Edital Capes nº 30, de 23 de junho de 2022

Torna público o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Emergencial - Solidariedade Acadêmica, para convocar Pró-Reitores das Instituições de Ensino Superior brasileiras (IES) a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

(DOU nº 117, 23.06.2022, Seção 3, p.105).....1212

Edital Capes nº 37, de 12 de agosto de 2022

Torna público o Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Alteridade na Pós-Graduação, para convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 153, 12.08.2022, Seção 3, p.209)..... 1228

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

Lei nº 14.375, de 21 junho de 2022

Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de

2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020.

(DOU nº 116, 22.06.2022 – Seção 1, p.2)16

Resolução FNDE nº 49, de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 30, 11.02.2022 – Seção 1, p.127) 132

Resolução FNDE nº 51, de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63)137

Resolução FNDE nº 52, de 22 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a revogação das Resoluções nº 34, de 18 de dezembro de 2019, e nº 47, de 30 de dezembro de 2021, acerca da exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências.

(DOU nº 242, 26.12.2022 – Seção 1, p.61) 141

Portaria FNDE nº 237, de 13 de abril de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, referente ao 1º semestre de 2022.

(DOU nº 73, 18.04.2022 – Seção 1, p.156) 467

Portaria FNDE nº 312, de 26 de maio de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2022.

(DOU nº 100, 27.05.2022 – Seção 1, p.38)471

Portaria FNDE nº 708, de 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

(DOU nº 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.185) 487

Edital SESu nº 4, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.56) 973

Edital SESu nº 44, de 3 de maio de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022, alterado pelo Edital nº 24, de 12 de março de 2022, publicado no DOU de 14 de março de 2022, Seção 3, página 1 do nº 49-A, Edição Extra.

(DOU nº 83, 04.05.2022, Seção 3, p.43) 991

Edital SESu nº 56, de 31 de maio de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 104, 02.06.2022, Seção 3, p.73)992

Edital SESu nº 79, de 18 de julho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 138, 22.07.2022, Seção 3, p.125)..... 1027

Edital SESu nº 113, de 23 de novembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2023.

(DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.53) 1069

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Resolução FNDE nº 49, de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 30, 11.02.2022 – Seção 1, p.127)..... 132

Resolução FNDE nº 50, de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre o valor semestral máximo e mínimo de financiamento, especificamente para o curso de Medicina e para os demais cursos financiados, nos termos do disposto no art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017.

(DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63)..... 136

Resolução FNDE nº 51, de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5º-A, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63).....137

Resolução FNDE nº 52, de 22 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a revogação das Resoluções nº 34, de 18 de dezembro de 2019, e nº 47, de 30 de dezembro de 2021, acerca da exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências.

(DOU nº 242, 26.12.2022 – Seção 1, p.61)..... 141

Portaria FNDE nº 168, de 18 de março de 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

(DOU nº 56, 23.03.2022 – Seção 1, p.210).....464

Portaria FNDE nº 209, de 1º de abril de 2022

Publica o resultado da apuração das metas institucionais relativas ao exercício de 2021, em observância ao inciso II do art. 1º da Portaria nº 545, de 05 de setembro de 2018 e Portaria nº 90, de 26 de fevereiro de 2021, conforme Anexo I desta Portaria.

(DOU nº 70, 12.04.2022 – Seção 1, p.65).....466

Portaria FNDE nº 237, de 13 de abril de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, referente ao 1º semestre de 2022.

(DOU nº 73, 18.04.2022 – Seção 1, p.156)..... 467

Portaria FNDE nº 291, de 13 de maio de 2022

Instituir o Prêmio Nacional de Educação com a objetivo de fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre políticas públicas educacionais, de modo a subsidiar a atuação da Autarquia no aperfeiçoamento de sua gestão.

(DOU nº 93, 18.05.2022 – Seção 1, p.153)468

Portaria FNDE nº 305, de 23 de maio de 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

(DOU nº 97, 24.05.2022 – Seção 1, p.116).....470

Portaria FNDE nº 312, de 26 de maio de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2022.

(DOU nº 100, 27.05.2022 – Seção 1, p.38).....471

Portaria FNDE nº 457, de 17 de agosto de 2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários do FNDE e não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

(DOU nº 157, 18.08.2022 – Seção 1, p.29)..... 472

Portaria FNDE nº 708, de 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

(DOU nº 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.185) 487

Portaria FNDE nº 742, de 6 de dezembro de 2022

Aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- FNDE.

(DOU nº 231, 09.12.2022 – Seção 1, p.112).....488

FUNDOS GARANTIDORES

G

GUARDA RELIGIOSA

H

HERÓIS DO POVO BRASILEIRO

I

INDICADOR DE DIFERENÇA ENTRE OS DESEMPENHOS OBSERVADO E ESPERADO – IDD

(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)

INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Portaria Inep n° 209, de 6 de junho de 2022

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados. (DOU n° 107, 07.06.2022 – Seção 1, p.51)..... 657

Portaria Inep n° 209, de 6 de junho de 2022 *Retificação

Retificar o Art. 3° da Portaria n° 209, de 06 de junho de 2022, publicada no DOU n° 107, de 07 de junho de 2022, Seção 1, página 51, que define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021. (DOU n° 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.1270)..... 660

ÍNDICE GERAL DE CURSOS – IGC

(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

Portaria Inep n° 24, de 20 de janeiro de 2022

Dispõe sobre as datas para realização dos exames e avaliações, nacionais e internacionais, no ano de 2022, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (DOU n° 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.66)574

Portaria Inep n° 29, de 2 de fevereiro de 2022

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida). (DOU n° 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.56) 576

Portaria Inep n° 31, de 2 de fevereiro de 2022

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida. (DOU n° 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.57)580

Portaria Inep nº 36, de 7 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a gestão da cadeia de valor e dos macroprocessos estratégicos do Inep, explicitando as responsabilidades da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE), das Coordenações-Gerais e das Diretorias do Inep e dá outras providências. (DOU nº 27, 08.02.2022 – Seção 1, p.32) 583

Portaria Inep nº 53, de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021. (DOU nº 40-C, 25.02.2022 – Seção 1 – Extra C, p.12).....586

Portaria Inep nº 89, de 23 de março de 2022

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2022. (DOU nº 60, 29.03.2022 – Seção 1, p.94)..... 591

Portaria Inep nº 109, de 1º de abril de 2022

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade edição 2022. (DOU nº 64, 04.04.2022 – Seção 1, p.66)..... 597

Portaria Inep nº 110, de 1º de abril de 2022

Ficam designados, com fundamento na Portaria Inep nº 109, de 01 de abril de 2022, os membros para a constituição das Comissões Assessoras de Área (CAA), para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - edição 2022, no ano III do ciclo avaliativo previsto no art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018. Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022. (DOU nº 64, 04.04.2022 – Seção 2, p.46) 601

Portaria Inep nº 146, de 2 de maio de 2022

Aprova o "Guia do Usuário do Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap (versão 3.0)". (DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.23) 609

Portaria Inep nº 147, de 2 de maio de 2022

Aprova o "Manual Técnico para uso dos Núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap". (DOU nº 82, 03.05.2022 – Seção 1, p.27) 631

Portaria Inep nº 159, de 5 de maio de 2022

Altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

(DOU nº 86, 09.05.2022 – Seção 1, p.46)..... 647

Portaria Inep nº 159, de 5 de maio de 2022 *Retificação

Retificação da Portaria nº 159, de 05 de maio de 2022, que altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121).....652

Portaria Inep nº 194, de 23 de maio de 2022

Fixar as metas institucionais globais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para o ciclo 2022, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

(DOU nº 97, 24.05.2022 – Seção 1, p.116).....653

Portaria Inep nº 209, de 6 de junho de 2022

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

(DOU nº 107, 07.06.2022 – Seção 1, p.51)..... 657

Portaria Inep nº 209, de 6 de junho de 2022 *Retificação

Retificar o Art. 3º da Portaria nº 209, de 06 de junho de 2022, publicada no DOU nº 107, de 07 de junho de 2022, Seção 1, página 51, que define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021.

(DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.127) 660

Portaria Inep nº 241, de 22 de junho de 2022

Institui a Rede Nacional de Certificadores - RNC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para atuação no âmbito da aplicação das avaliações e exames sob a responsabilidade do Instituto.

(DOU nº 117, 23.06.2022 – Seção 1, p.72)..... 661

Portaria Inep nº 245, de 23 de junho de 2022

Institui a Norma de Precedência de Informações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 119, 27.06.2022 – Seção 1, p.106)664

Portaria Inep nº 265, de 27 de junho de 2022

Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 120, 28.06.2022 – Seção 1, p.42)668

Portaria Inep nº 270, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198)..... 676

Portaria Inep nº 271, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Contábeis, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.198)..... 679

Portaria Inep nº 272, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....682

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....685

Portaria Inep nº 273, de 30 de junho de 2022 *Retificação

Retificação da Portaria nº 273, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.121).....688

Portaria Inep nº 274, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Jornalismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.199).....689

Portaria Inep nº 275, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200).....692

Portaria Inep nº 276, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200)..... 696

Portaria Inep nº 277, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Secretariado Executivo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201)..... 699

Portaria Inep nº 278, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Turismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201).....703

Portaria Inep nº 279, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design Gráfico, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.201)..... 707

Portaria Inep nº 280, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Comércio Exterior, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022. (DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202)..... 710

Portaria Inep nº 281, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.202).....713

Portaria Inep nº 284, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203).....716

Portaria Inep nº 285, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Marketing, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203).....719

Portaria Inep nº 286, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.203))..... 722

Portaria Inep nº 287, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Logística, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204)..... 725

Portaria Inep nº 288, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Comercial, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.204)..... 728

Portaria Inep nº 289, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho

dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205).....731

Portaria Inep nº 290, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205)..... 734

Portaria Inep nº 291, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Serviço Social, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.205).....737

Portaria Inep nº 292, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Teologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206).....741

Portaria Inep nº 293, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Financeira, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.206).....745

Portaria Inep nº 294, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207) 748

Portaria Inep nº 295, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Interiores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.207) 751

Portaria Inep nº 296, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

(Enade), edição 2022.
(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208)..... 754

Portaria Inep nº 297, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gastronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.208).....757

Portaria Inep nº 298, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.209).....760

Portaria Inep nº 306, de 4 de julho de 2022

Publicar os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

(DOU nº 126, 06.07.2022 – Seção 1, p.126)..... 763

Portaria Inep nº 413, de 12 de setembro de 2022

Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2021.

(DOU nº 174, 13.09.2022 – Seção 1, p.22).....766

Portaria Inep nº 416, de 13 de setembro de 2022

Publica a listagem dos atos normativos do Inep vigentes em 1º de agosto de 2022.

(DOU nº 175, 14.09.2022 – Seção 1, p.177)..... 861

Portaria Inep nº 462, de 17 de outubro de 2022

Altera a Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

(DOU nº 198, 18.09.2022 – Seção 1, p.50)..... 879

Portaria Inep nº 489, de 4 de novembro de 2022

Institui a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb.

(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.39)..... 881

Portaria Inep nº 490, de 4 de novembro de 2022

Nomea os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, coordenada pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica.

(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 2, p.30)..... 884

Portaria Inep nº 501, de 11 de novembro de 2022

Disciplina o recebimento e o tratamento de denúncia e a comunicação de irregularidade no âmbito do Inep.

(DOU nº 215, 16.11.2022 – Seção 1, p.36)..... 886

Portaria Inep nº 512, de 21 de novembro de 2022

Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 219, 22.11.2022 – Seção 1, p.23)..... 891

Portaria Inep nº 515, de 23 de novembro de 2022

Tornar pública o Anexo I contendo a lista de Instituições Certificadoras do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, do Nacional e do Exterior, para a certificação de participantes que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

(DOU nº 222, 25.11.2022 – Seção 1, p.186)..... 894

Portaria Inep nº 525, de 29 de novembro de 2022

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

(DOU nº 225, 01.12.2022 – Seção 1, p.49)..... 899

Portaria Inep nº 538, de 15 de dezembro de 2022

Retifica a Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

(DOU nº 236, 16.12.2022 – Seção 1, p.100)..... 904

Portaria Inep nº 569, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja 2023: Regular; Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Encceja Regular; Exterior e Exterior PPL.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.31)..... 906

Portaria Inep nº 571, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2023.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 908

Portaria Inep nº 572, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras 2023.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 909

Portaria Inep nº 574, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 911

Portaria Inep nº 575, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o macro cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2023: Regular impresso e digital, Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e Reaplicação do Enem Regular.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 913

Portaria Inep nº 576, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.32) 915

Portaria Inep nº 576, de 30 de dezembro de 2022 *Republicada

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 2, 03.01.2023 – Seção 1, p.137) 916

Portaria Inep nº 577, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33) 918

Portaria Inep nº 578, de 30 de dezembro de 2022

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2023.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33) 919

Edital Inep nº 3, de 6 de janeiro de 2022

Torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/1.

(DOU nº 4-A, 06.01.2022, Seção 3 – Extra A, p.1))..... 1242

Edital Inep nº 4, de 11 de fevereiro de 2022

Regulamentar os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em tornarem-se Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

(DOU nº 31, 14.02.2022, Seção 3, p.69)..... 1270

Edital Inep nº 4, de 11 de fevereiro de 2022 *Retificação

Retifica o Edital nº 4, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no DOU N° 31, de 14 de fevereiro de 2022, Seção 3, páginas 69 a 72, que regulamenta os critérios para o credenciamento de instituições interessadas em tornarem-se Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

(DOU nº 36, 21.02.2022, Seção 3, p.57) 1287

Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021 *Retificação

Retificação do Edital nº 72/2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 39, 24.02.2022, Seção 3, p.65) 1288

Edital Inep nº 14, de 28 de março de 2022

Torna públicos os procedimentos de justificativa de ausência na edição de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e de solicitação de isenção da taxa de inscrição para a edição 2022.

(DOU nº 60, 29.03.2022, Seção 3, p.61)1296

Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022

Torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis).

(DOU nº 65, 05.04.2022, Seção 3, p.56)1306

Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

(DOU nº 66, 06.04.2022, Seção 3, p.70)..... 1324

Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

(DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.62)..... 1326

Edital Inep nº 19, de 4 de abril de 2022

Torna público o chamamento público para seleção de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para prestação de serviços voluntários de análise das versões em Libras dos editais dos exames e avaliações aplicados pelo Inep.

(DOU nº 65, 05.04.2022, Seção 3, p.59) 1325

Edital Inep nº 30, de 20 de abril de 2022

Torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor a Comissão de Assessoramento em Amostragem.

(DOU nº 76, 25.04.2022, Seção 3, p.76) 1329

Edital Inep nº 33, de 28 de abril de 2022

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 impresso.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.82) 1336

Edital Inep nº 33, de 28 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 33, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU nº 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 82 a 87, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem impresso 2022.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76)..... 1367

Edital Inep nº 34, de 28 de abril de 2022

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022 digital.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.77) 1370

Edital Inep nº 34, de 28 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 34, de 28 de abril de 2022, publicado no DOU nº 80, de 29 de abril de 2022, Seção 3, páginas 77 a 82, que trata do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2022 digital.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.76)..... 1400

Edital Inep nº 35, de 4 de maio de 2022

Torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.73).....1403

Edital Inep nº 36, de 12 de maio de 2022

Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Encceja Nacional 2022.

(DOU nº 91, 16.05.2022, Seção 3, p.67).....1427

Edital Inep nº 42, de 23 de maio de 2022

Complementa o item 15.3 do Edital Inep nº 35, de 04 de maio de 2022, publicado no DOU nº 85, edição de 6 de maio de 2022, Seção 3, páginas 73 a 76, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

(DOU nº 97, 24.05.2022, Seção 3, p.1424)1455

Edital Inep nº 43, de 6 de junho de 2022

Torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/2.

(DOU nº 107, 07.06.2022, Seção 3, p.79) 1456

Edital Inep nº 49, de 23 de junho de 2022

Tornar pública a abertura das inscrições para os interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2022.

(DOU nº 118, 24.06.2022, Seção 3, p.152)..... 1485

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

(DOU nº 119, 27.06.2022, Seção 3, p.62)..... 1498

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022 *Retificação

Tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a ser realizado no ano de 2022.

(DOU nº 122, 30.06.2022, Seção 3, p.114) 1550

Edital Inep nº 51, de 24 de junho de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 51, de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 119, de 27 de junho de 2022, Seção 3, páginas 62 a 70, e republicado no DOU nº 122, de 30 de junho de 2022, Seção 3, páginas 114 a 122, que trata da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 179, 20.09.2022, Seção 3, p.65)1604

Edital Inep nº 52, de 28 de junho de 2022

Complementa o Edital Inep nº 43/2022 que trata da 1ª etapa do Revalida 2022/2.

(DOU nº 121, 29.06.2022, Seção 3, p.97)1605

Edital Inep nº 60, de 18 de julho de 2022

Torna pública a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) 2022.

(DOU nº 135, 19.07.2022, Seção 3, p.54) 1606

Edital Inep nº 65, de 25 de julho de 2022

Torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de professores pesquisadores brasileiros, atuantes na área de Português como Língua Estrangeira (PLE) para comporem a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras.

(DOU nº 140, 26.07.2022, Seção 3, p.61) 1633

Edital Inep nº 65, de 25 de julho de 2022 *Retificação

Altera Edital nº 65, de 25 de julho de 2022, que trata da Chamada Pública para Seleção de Colaboradores para Comporm a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, publicado no Diário Oficial nº 140, Seção 3, de 26 de julho de 2022, páginas 61 e 62.

(DOU nº 151, 10.08.2022, Seção 3, p.78)1641

Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022

Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, referente à Prova de Habilidades Clínicas, implementados pelo Inep.

(DOU nº 157, 18.08.2022, Seção 3, p.56) 1643

Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 77, de 15 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 157, de 18 de agosto de 2022, seção 3, páginas 56 a 60, que trata da realização da 2ª etapa do Revalida 2022.

(DOU nº 173, 12.09.2022, Seção 3, p.81)1668

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL) 2022.

(DOU nº 159, 22.08.2022, Seção 3, p.108).....1669

Edital Inep nº 36, de 12 de julho de 2021 *Retificação

Retificação do Edital nº 36, de 12 de julho de 2021, publicado no DOU de 13 de julho de 2021, Seção 3, páginas 65 a 73, que trata do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

(DOU nº 166, 31.08.2022, Seção 3, p.115) 1697

Edital Inep nº 86, de 1º de novembro de 2022

Complementar o item 15.3 do Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/2.

(DOU nº 208, 03.11.2022, Seção 3, p.58).....1698

Edital Inep nº 94, de 29 de novembro de 2022

Convoca os (as) avaliadores(as) do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) que não concluíram as capacitações para a atuação nos instrumentos de avaliação vigentes (2017) para que manifestem interesse em participar de nova capacitação.

(DOU nº 225, 01.12.2022, Seção 3, p.55).....1699

L

LEI DE ACESSIBILIDADE

(Ver acessibilidade)

M

MEDICINA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022

Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

(DOU nº 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.227) 88

Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de novembro de 2022

Altera os Arts. 6º, 12 e 23 da Resolução CNE/CES nº 3/2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.38) 129

Resolução FNDE nº 50, de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre o valor semestral máximo e mínimo de financiamento, especificamente para o curso de Medicina e para os demais cursos financiados, nos termos do disposto no art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017.

(DOU nº 138, 22.07.2022 – Seção 1, p.63) 136

Portaria MEC nº 893, de 18 de novembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em Instituições de Educação Superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos.

(DOU nº 218, 21.11.2022 – Seção 1, p.25) 272

Portaria MEC nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o fluxo, os procedimentos e o padrão decisório dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de medicina, bem como seus aditamentos, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

(DOU nº 246-F, 31.12.2022 – Seção 1 – Extra F, p.1) 338

Edital Seres nº 52, de 27 de maio de 2022

Comunica que realizará Tomada de Subsídios, aberta ao público, com o objetivo de obter contribuições que fomentarão as atividades de Grupo de Trabalho instituído com objetivo de subsidiar a modelagem da política de formação médica e as ações regulatórias do MEC para a autorização de novos cursos de medicina.

(DOU nº 100, 27.05.2022, Seção 3, p.97).....1700

Despacho s/nº de 1º, de novembro de 2022

Homologação do Parecer CNE/CES nº 265/2022, de 17 de março de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que tratou da alteração da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

(DOU nº 208, 03.11.2022, Seção 1, p.95)..... 1706

MEDICINA VETERINÁRIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Resolução CFMV nº 1.465, de 27 de junho de 2022

Regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários.

(DOU nº 121, 29.06.2022 – Seção 1, p.155).....96

MEIA ENTRADA

MESTRADO

(Ver Pós-Graduação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

(DOU nº 176, 15.09.2022 – Seção 1, p.40)263

Portaria MEC nº 1.008, de 13 de dezembro de 2022

Dispõe sobre procedimentos relacionados ao tratamento, à segurança e à classificação da informação no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

(DOU nº 236, 16.12.2022 – Seção 1, p.94)288

Portaria MEC nº 1.053, de 28 de dezembro de 2022

Estabelece as competências, o funcionamento e os procedimentos relativos às atividades da Ouvidoria do Ministério da Educação, e dá outras providências.

(DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.888).....324

Edital Setec nº 48, de 10 de maio de 2022

Torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital nº 48/2022 que dispõe sobre os procedimentos operacionais necessários à submissão de pedidos de autorização de oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes), na forma do Edital disponível para consulta no portal do Ministério da Educação.

(DOU nº 87, 10.05.2022, Seção 3, p.50)1701

N

NOME SOCIAL

NUTRIÇÃO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

O

ODONTOLOGIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância. (DOU nº 176, 15.09.2022 – Seção 1, p.40)263

P

PADRÃO DECISÓRIO

Portaria MEC nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o fluxo, os procedimentos e o padrão decisório dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de medicina, bem como seus aditamentos, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino. (DOU nº 246-F, 31.12.2022 – Seção 1 – Extra F, p.1).....338

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PLANO NACIONAL DO LIVRO E LEITURA

POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO

PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022

Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. (DOU nº 140, 26.07.2022 – Seção 1, p.44) 108

Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de novembro de 2022

Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 217, 18.11.2022 – Seção 1, p.44)..... 131

Portaria Setec nº 155, de 16 de março de 2022

Aprovar, nos termos do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar as ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0, e a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Digital.

(DOU nº 55, 22.03.2022 – Seção 1, p.46).....364

Portaria Capes nº 69, de 29 de março de 2022

Altera a Portaria Capes nº 122, de 05 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, e dá outras providências.

(DOU nº 66, 06.04.2022 – Seção 1, p.561).....396

Portaria Capes nº 113, de 24 de junho de 2022

Instituir a Comissão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG, relativo ao decênio 2021-2030.

(DOU nº 119, 27.06.2022 – Seção 2, p.42).....405

Portaria Capes nº 155, de 10 de agosto de 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

(DOU nº 153, 12.08.2022 – Seção 1, p.34) 417

Portaria Capes nº 177, de 30 de agosto de 2022

Alteração do art. 16, I - Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 -Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos.

(DOU nº 166, 31.08.2022 – Seção 1, p.114)..... 430

Portaria Capes nº 201, de 7 de outubro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento e dá outras providências.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.122)432

Portaria Capes nº 203, de 10 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados.

(DOU nº 197, 17.10.2022 – Seção 1, p.123)..... 445

Portaria Capes nº 208, de 17 de outubro de 2022

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

(DOU nº 198, 18.10.2022 – Seção 1, p.50)..... 447

Portaria Capes nº 209, de 18 de outubro de 2022

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

(DOU nº 201, 21.10.2022 – Seção 1, p.49)449

Portaria Capes nº 209, de 18 de outubro de 2022 *Republicada

Estabelece o calendário da Capes para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu* regulares e em funcionamento.

(DOU nº 202, 24.10.2022 – Seção 1, p.77)451

Portaria Capes nº 312, de 28 de dezembro de 2022

Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação *stricto sensu* para o ano de 2023.

(DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.892)..... 453

Portaria Capes nº 314, de 29 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho que terá como finalidade realizar o censo da pós-graduação brasileira.

(DOU nº 1-C, 02.01.2023 – Seção 2, p.38) 456

Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022

Acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.35)..... 458

Edital Capes nº 12, de 21 de fevereiro de 2022

Torna público o Edital Família e Políticas Públicas II, no âmbito do Protocolo de Intenção estabelecido entre a Capes e a Secretaria Nacional da Família do Ministério

da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 36, 21.02.2022, Seção 3, p.94).....1117

Edital Capes nº 16, de 14 de março de 2022

Torna público o Programa de desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG - Pós-Doutorado Estratégico - Apoio aos Programas de Pós-graduação Emergentes e em Consolidação, o qual passa a convocar Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de seus Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, modalidade acadêmica, a apresentarem projetos voltados aos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos "Emergentes" e "em Consolidação", conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 49, 14.03.2022, Seção 3, p.113).....1135

Edital Capes nº 37, de 12 de agosto de 2022

Torna público o Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Alteridade na Pós-Graduação, para convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas.

(DOU nº 153, 12.08.2022, Seção 3, p.209).....1228

Despacho s/nº de 8, de novembro de 2022

Homologo o Parecer CNE/CES nº 308/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que altera o art. 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 212, 09.11.2022, Seção 1, p.54).....1708

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRA INFÂNCIA

PROCESSO SELETIVO

Edital SESu nº 2, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo

do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2022.
(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.54)..... 960

Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.
(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.55)..... 969

Edital SESu nº 4, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022.
(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.56) 973

Edital SESu nº 20, de 21 de fevereiro de 2022

Altera o Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, nº 13, Seção 3, páginas 55 e 56, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.
(DOU nº 37, 22.02.2022, Seção 3, p.47) 985

Edital SESu nº 35, de 13 de abril de 2022

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.
(DOU nº 72, 14.04.2022, Seção 3, p.46).....989

Edital SESu nº 44, de 3 de maio de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2022, alterado pelo Edital nº 24, de 12 de março de 2022, publicado no DOU de 14 de março de 2022, Seção 3, página 1 do nº 49-A, Edição Extra.
(DOU nº 83, 04.05.2022, Seção 3, p.43) 991

Edital SESu nº 56, de 31 de maio de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.
(DOU nº 104, 02.06.2022, Seção 3, p.73)992

Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 114, 20.06.2022, Seção 3, p.78) 1005

Edital SESu nº 66, de 21 de junho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 115, 21.06.2022, Seção 3, p.109)..... 1015

Edital SESu nº 75, de 6 de julho de 2022

Altera Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 127, 07.07.2022, Seção 3, p.51)..... 1021

Edital SESu nº 77, de 12 de julho de 2022

Altera o Edital SESu nº 65/2022 o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 131, 13.07.2022, Seção 3, p.50)1024

Edital SESu nº 78, de 14 de julho de 2022

Alteração do Edital nº 65, de 15 de junho de 2022 o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni.

(DOU nº 133, 15.07.2022, Seção 3, p.1628).....1026

Edital SESu nº 79, de 18 de julho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 138, 22.07.2022, Seção 3, p.125)..... 1027

Edital SESu nº 80, de 18 de julho de 2022

Altera o Edital nº 65, de 15 de julho de 2022, qual tornou público o cronograma e

demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 135, 19.07.2022, Seção 3, p.43)1039

Edital SESu nº 81, de 26 de julho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 141-A, 27.07.2022, Seção 3 – Extra A, p.1) 1041

Edital SESu nº 85, de 3 de agosto de 2022

Altera o Edital nº 81/2022 SESu que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 146-A, 03.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1).....1049

Edital SESu nº 89, de 12 de agosto de 2022

Altera o Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 153-A, 12.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1)..... 1051

Edital SESu nº 93, de 30 de agosto de 2022

Altera Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 166, 31.08.2022, Seção 3, p.101).....1053

Edital SESu nº 97, de 12 de setembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 174, 13.09.2022, Seção 3, p.53) 1055

Edital SESu nº 103, de 6 de outubro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo

seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 192, 07.10.2022, Seção 3, p.106) 1057

Edital SESu nº 112, de 23 de novembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023.

(DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.54).....1059

Edital SESu nº 113, de 23 de novembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2023.

(DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.53) 1069

Edital SESu nº 117, de 5 de dezembro de 2022

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023.

(DOU nº 228, 06.12.2022, Seção 3, p.80)1082

PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA

PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G

Edital SESu nº 66, de 21 de junho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 115, 21.06.2022, Seção 3, p.109)..... 1015

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EMTI

PROGRAMA EDUCAÇÃO EM PRÁTICA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

Edital Capes nº 23, de 29 de abril de 2022

Torna pública a seleção de Instituições de Ensino Superior - IES interessadas em implementar projeto institucional no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

(DOU nº 80, 29.04.2022, Seção 3, p.130)1177

PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

Portaria MEC nº 1.045, de 27 de dezembro de 2022

Altera o §1º do art. 46 da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

(DOU nº 244, 28.12.2022 – Seção 1, p.86)..... 319

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni

Lei nº 14.350, de 25 maio de 2022

Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

(DOU nº 99, 26.05.2022 – Seção 1, p.3) 8

Decreto nº 11.149, de 26 de julho de 2022

Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - ProUni.

(DOU nº 140-A, 26.07.2022, Seção 1 – Extra A, p.1)..... 44

Portaria MEC nº 422, de 14 de junho de 2022

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de Instituições de Educação Superior e a emissão de Termo Aditivo aos processos seletivos do Programa Universidade

para Todos - ProUni.
(DOU nº 113, 15.06.2022 – Seção 1, p.53)..... 219

Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022

Altera a Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - ProUni, a Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que regulamenta os processos seletivos do ProUni, e dá outras providências.

(DOU nº 140-B, 26.07.2022 – Seção 1 – Extra B, p.1).....246

Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.55)..... 969

Edital SESu nº 20, de 21 de fevereiro de 2022

Altera o Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, nº 13, Seção 3, páginas 55 e 56, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 37, 22.02.2022, Seção 3, p.47)985

Edital SESu nº 35, de 13 de abril de 2022

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 72, 14.04.2022, Seção 3, p.46).....989

Edital SESu nº 40, de 19 de abril de 2022

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2022.

(DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.42)..... 990

Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 114, 20.06.2022, Seção 3, p.78) 1005

Edital SESu nº 66, de 21 de junho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 115, 21.06.2022, Seção 3, p.109)..... 1015

Edital SESu nº 75, de 6 de julho de 2022

Altera Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 127, 07.07.2022, Seção 3, p.51)..... 1021

Edital SESu nº 77, de 12 de julho de 2022

Altera o Edital SESu nº 65/2022 o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 131, 13.07.2022, Seção 3, p.50)1024

Edital SESu nº 78, de 14 de julho de 2022

Alteração do Edital nº 65, de 15 de junho de 2022 o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni.

(DOU nº 133, 15.07.2022, Seção 3, p.1628)1026

Edital SESu nº 80, de 18 de julho de 2022

Altera o Edital nº 65, de 15 de julho de 2022, qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 135, 19.07.2022, Seção 3, p.43)1039

Edital SESu nº 81, de 26 de julho de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022.

(DOU nº 141-A, 27.07.2022, Seção 3 – Extra A, p.1)..... 1041

Edital SESu nº 85, de 3 de agosto de 2022

Altera o Edital nº 81/2022 SESu que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022. (DOU nº 146-A, 03.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1).....1049

Edital SESu nº 89, de 12 de agosto de 2022

Altera o Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2022. (DOU nº 153-A, 12.08.2022, Seção 3 – Extra A, p.1)..... 1051

Edital SESu nº 93, de 30 de agosto de 2022

Altera Edital nº 81, de 26 de julho de 2022, publicado em Edição Extra nº 141-A do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2022, páginas 1 e 2, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022. (DOU nº 166, 31.08.2022, Seção 3, p.101).....1053

Edital SESu nº 97, de 12 de setembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022. (DOU nº 174, 13.09.2022, Seção 3, p.53) 1055

Edital SESu nº 103, de 6 de outubro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022. (DOU nº 192, 07.10.2022, Seção 3, p.106) 1057

Edital SESu nº 108, de 26 de outubro de 2022

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2022. (DOU nº 205, 27.10.2022, Seção 3, p.58)1058

Edital SESu nº 112, de 23 de novembro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023. (DOU nº 221, 24.11.2022, Seção 3, p.54).....1059

Edital SESu nº 117, de 5 de dezembro de 2022

Tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2023.

(DOU nº 228, 06.12.2022, Seção 3, p.80)1082

PROJETO RONDON

PROJETO SINAIS

PROPRIEDADE INTELECTUAL

PSICOLOGIA

Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

(DOU nº 176, 15.09.2022 – Seção 1, p.40)263

Portaria Inep nº 275, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200).....692

PSICOMOTRICIDADE

R

RADIOLOGIA

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Lei nº 14.375, de 21 junho de 2022

Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020.

(DOU nº 116, 22.06.2022 – Seção 1, p.2)16

Resolução Conaes nº 3, de 2 de dezembro de 2022

Ratifica a decisão do Colegiado de iniciar o 7º Ciclo Avaliativo do Enade no ano de 2023.

(DOU nº 15, 21.01.2022 – Seção 1, p.65) 142

Portaria Seres nº 706, de 2 de agosto de 2022

Ficam sobrestados, em caráter excepcional, os processos em trâmite na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que visam à concessão inicial, renovação, supervisão e representação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

(DOU nº 146, 03.08.2022 – Seção 1, p.49) 372

Portaria Seres nº 974, de 10 de novembro de 2022

Instituído o Grupo de Apoio Técnico - GAT responsável por assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES na compilação das informações provenientes do Grupo de Trabalho - GT de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018.

(DOU nº 214, 11.11.2022 – Seção 1, p.44).....377

Portaria Seres nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022

Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter permanente, com a finalidade de análise de processos regulatórios com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

(DOU nº 235, 15.12.2022 – Seção 1, p.221) 381

Portaria Seres nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022	
Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento – CDA	
(DOU nº 239, 21.12.2022 – Seção 1, p.239).....	385
Portaria Seres nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022	
Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA e dá outras providências	
(DOU nº 241, 23.12.2022 – Seção 1, p.80).....	387
Portaria Capes nº 69, de 29 de março de 2022	
Altera a Portaria Capes nº 122, de 05 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação <i>stricto sensu</i> no Brasil, e dá outras providências.	
(DOU nº 66, 06.04.2022 – Seção 1, p.561).....	396
Portaria Capes nº 312, de 28 de dezembro de 2022	
Estabelece o Calendário de atividades da avaliação da pós-graduação <i>stricto sensu</i> para o ano de 2023.	
(DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.892).....	453
Portaria Inep nº 29, de 2 de fevereiro de 2022	
Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).	
(DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.56).....	576
Portaria Inep nº 31, de 2 de fevereiro de 2022	
Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida.	
(DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.57).....	580
Portaria Inep nº 265, de 27 de junho de 2022	
Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e	

curso de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo.
(DOU nº 120, 28.06.2022 – Seção 1, p.42)668

Portaria Inep nº 489, de 4 de novembro de 2022

Institui a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb.
(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 1, p.39) 881

Portaria Inep nº 490, de 4 de novembro de 2022

Nomeia os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, coordenada pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica.
(DOU nº 210, 07.11.2022 – Seção 2, p.30) 884

Portaria Inep nº 512, de 21 de novembro de 2022

Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
(DOU nº 219, 22.11.2022 – Seção 1, p.23) 891

Portaria Inep nº 577, de 30 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o cronograma de divulgação dos Indicadores produzidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior para o exercício de 2023, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
(DOU nº 1, 02.01.2023 – Seção 1, p.33) 918

Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022

Torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).
(DOU nº 65, 05.04.2022, Seção 3, p.56)1306

Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).
(DOU nº 66, 06.04.2022, Seção 3, p.70) 1324

Edital Inep nº 18, de 4 de abril de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 18, de 4 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2022, Seção 3, páginas 56 a 59, que seleciona docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis).

(DOU nº 75, 20.04.2022, Seção 3, p.62).....1326

Edital Inep nº 94, de 29 de novembro de 2022

Convoca os (as) avaliadores(as) do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) que não concluíram as capacitações para a atuação nos instrumentos de avaliação vigentes (2017) para que manifestem interesse em participar de nova capacitação.

(DOU nº 225, 01.12.2022, Seção 3, p.55).....1699

Edital Seres nº 52, de 27 de maio de 2022

Comunica que realizará Tomada de Subsídios, aberta ao público, com o objetivo de obter contribuições que fomentarão as atividades de Grupo de Trabalho instituído com objetivo de subsidiar a modelagem da política de formação médica e as ações regulatórias do MEC para a autorização de novos cursos de medicina.

(DOU nº 100, 27.05.2022, Seção 3, p.97).....1700

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Portaria Inep nº 276, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

(DOU nº 123, 01-07-2022 – Seção 1, p.200)..... 696

RESIDÊNCIA MÉDICA

Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

(DOU nº 188, 03.10.2022 – Seção 1, p.55)..... 67

REVALIDA

Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022

Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

(DOU nº 140, 26.07.2022 – Seção 1, p.44)..... 108

Portaria Inep nº 29, de 2 de fevereiro de 2022

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).

(DOU nº 24, 03.02.2022 – Seção 1, p.56)..... 576

Edital Inep nº 3, de 6 de janeiro de 2022

torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/1.

(DOU nº 4-A, 06.01.2022, Seção 3 – Extra A, p.1))..... 1242

Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021 *Retificação

Retificação do Edital nº 72/2021, que trata da 2ª etapa do Revalida 2021.

(DOU nº 39, 24.02.2022, Seção 3, p.65) 1288

Edital Inep nº 35, de 4 de maio de 2022

Torna pública a realização da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

(DOU nº 85, 06.05.2022, Seção 3, p.73).....1403

Edital Inep nº 42, de 23 de maio de 2022

Complementa o item 15.3 do Edital Inep nº 35, de 04 de maio de 2022, publicado no DOU nº 85, edição de 6 de maio de 2022, Seção 3, páginas 73 a 76, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/1.

(DOU nº 97, 24.05.2022, Seção 3, p.1424)1455

Edital Inep nº 43, de 6 de junho de 2022

Torna pública a realização da 1ª Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2022/2.

(DOU nº 107, 07.06.2022, Seção 3, p.79) 1456

Edital Inep nº 52, de 28 de junho de 2022

Complementa o Edital Inep nº 43/2022 que trata da 1ª etapa do Revalida 2022/2.
(DOU nº 121, 29.06.2022, Seção 3, p.97)1605

Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022

Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 2ª Etapa do Revalida 2022/2, referente à Prova de Habilidades Clínicas, implementados pelo Inep.
(DOU nº 157, 18.08.2022, Seção 3, p.56) 1643

Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022 *Retificação

Retificação do Edital nº 77, de 15 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 157, de 18 de agosto de 2022, seção 3, páginas 56 a 60, que trata da realização da 2ª etapa do Revalida 2022.
(DOU nº 173, 12.09.2022, Seção 3, p.81)1668

Edital Inep nº 86, de 1º de novembro de 2022

Complementar o item 15.3 do Edital Inep nº 77, de 15 de agosto de 2022, que trata da 2ª etapa do Revalida 2022/2.
(DOU nº 208, 03.11.2022, Seção 3, p.58)1698

S

SELFIE

SISCEBAS

SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU

Edital SESu nº 2, de 18 de janeiro de 2022

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à primeira edição de 2022.
(DOU nº 13, 19.01.2022, Seção 3, p.54)..... 960

SISTEMA E-MEC

Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

(DOU nº 60, 29.03.2022 – Seção 1, p.93).....187

Portaria MEC nº 397, de 2 de junho de 2022

Revoga-se a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022, e estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

(DOU nº 105, 03.06.2022 – Seção 1, p.54)215

Portaria MEC nº 879, de 11 de novembro de 2022

Dispõe sobre a publicização do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC em sítios eletrônicos das IES, redes sociais e propagandas televisivas.

(DOU nº 215, 16.11.2022 – Seção 1, p.33).....269

Portaria MEC nº 1.051, de 28 de dezembro de 2022

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC no ano de 2023.

(DOU nº 245, 29.12.2022 – Seção 1, p.887) 320

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

Portaria Inep nº 265, de 27 de junho de 2022

Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo.

(DOU nº 120, 28.06.2022 – Seção 1, p.42)668

SISTEMA NACIONAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

SUPERVISÃO

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

T

TECNOLOGIAS

Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022

Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

(DOU nº 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.227) 88

TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TELEMEDICINA

Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022

Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

(DOU nº 84, 05.05.2022 – Seção 1, p.227) 88

Resolução CFMV nº 1.465, de 27 de junho de 2022

Regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários.

(DOU nº 121, 29.06.2022 – Seção 1, p.155).....96

TERAPIA OCUPACIONAL

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

U

UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

Z

ZOOTECNIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)



2022
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

Anexo

Conselhos Profissionais

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

📍 SCN Quadra 02 Bloco D - Torre B Conjunto 1302 – Centro Empresarial Liberty Mall

Asa Norte – Brasília/ DF CEP: 70.712-903

☎ (61) 2103-9000

🌐 <http://www.amb.com.br> | ✉ atendimento@amb.com.br

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

📍 SEPS, Quadra 702/902, Conj. B, 2º Andar - Edifício General Alencastro

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.390-025

☎ (61) 3204-9500

🌐 www.caubr.gov.br | ✉ atendimento@caubr.gov.br

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

📍 SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco M

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.070-939

☎ (61) 2193-9600

🌐 www.oab.org.br | ✉ imprensa@oab.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

📍 SAUS Quadra 01 Bloco L – Ed. Conselho Federal de Administração

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-932

☎ (61) 3218-1800

🌐 www.cfa.org.br | ✉ cfa@cfa.org.br

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

📍 SRTVN – Ed. Brasília Rádio Center - Salas 1079

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.719-900

☎ (61) 3328-2896

🌐 www.cfb.org.br | ✉ cfb@cfb.org.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

📍 SBS Quadra 2 Lote 3, Bloco Q – Centro Empresarial João Carlos Saad

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-120

☎ (61) 3328-2404

🌐 www.cfbio.gov.br | ✉ cfbio@cfbio.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

📍 SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 – Edifício Torre do Pátio Brasil - Salas 806/808

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.307-901

☎ (61) 3327-3128

🌐 <https://cfbm.gov.br/> | ✉ cfbm@cfbiomedicina.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

📍 SAUS Quadra 05 Lote 03 Bloco J – Edifício CFC

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-920

☎ (61) 3314-9600

🌐 www.cfc.org.br | ✉ cfc@cfc.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

📍 SCS Quadra 02 Bloco B – 12º andar sala 1201 – Ed. Palácio do Comércio

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.318-900

☎ (61) 3208-1800 / 3202-3009

🌐 www.cofecon.gov.br | ✉ cofecon@cofecon.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

📍 Av. República do Chile, 230 – 19º Andar

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-170

☎ (21) 2526-7179 / 2252-6275

🌐 www.confef.org.br | ✉ confef@confef.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

📍 CLN 304 Lote 9 Bloco E

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.736-550

☎ (61) 3329-5800 / 3326-7880

🌐 <http://www.cofen.gov.br> | ✉ cnq@cofen.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

📍 SEPN 508 Bloco A – Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.740-541

☎ (61) 2105-3700

🌐 www.confea.org.br | ✉ presidencia@confea.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

📍 Avenida Rio Branco, 277, Gr. 909
Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP:20.040-904
☎ (21) 2262-1709 / 2220-1058 (Fax)
🌐 www.confef.org.br | ✉ confef@confef.org.br

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

📍 SHIN QI 15 Lote L
Lago Sul – Brasília/DF CEP: 71.635-615
☎ (61) 3878-8700
🌐 www.cff.org.br | ✉ comunicacao@cff.org.br

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

📍 SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Salas 602/614
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-906
☎ (61) 3035-3800
🌐 www.coffito.gov.br | ✉ coffito@coffito.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

📍 SRTVS Q. 701 Bloco E – Palácio do Rádio II - Salas 624 / 630
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-902
☎ (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258
🌐 www.fonoaudiologia.org.br | ✉ fono@fonoaudiologia.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

📍 SGAS 915 Lote 72
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.390-150
☎ (61) 3445-5900
🌐 www.portalmedico.org.br | ✉ cfm@portalmedico.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

📍 SIA Trecho 06 Lote 130/140
Zona Industrial – Brasília/DF CEP: 71.205-060
☎ (61) 2106-0400
🌐 www.cfmv.gov.br | ✉ cfmv@cfmv.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

📍 Rua Álvaro Alvim n° 48, Sala 1014

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-010

🌐 <http://cofem.org.br> | ✉ cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

📍 SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Sala 301

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-906

☎ (61) 3225-6027

🌐 www.cfn.org.br | ✉ contato@cfn.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

📍 SHIN CA-07 Lote 2 - Centro de Atividades do Setor Habitações Individuais

Lago Norte – Brasília/DF CEP: 71.503-507

☎ (61) 3033-4499 / 3033-4469

🌐 www.cfo.org.br | ✉ cfo@cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

📍 SAF Sul Quadra 2 Bloco B – Edifício Via Office - Térreo, Sala 104

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-600

☎ (61) 2109-0100

🌐 www.cfp.org.br | ✉ ouvidoria@cfp.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

📍 SCS Quadra 2 Bloco C – Edifício Serra Dourada - Sala 107

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.317-900

☎ (61) 3224-3183

🌐 www.conferp.org.br | ✉ conferp@conferp.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

📍 SCS Quadra 09 – Bloco A – Edifício Parque Cidade Corporate Torre B – sala 901/905

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.308-200

☎ (61) 2099-3300

🌐 www.cfq.org.br | ✉ ouvidoria@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

📍 SCS Quadra 6 Bloco E – Complexo Brasil 21 – 20º andar – sala 2001

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.322-915

☎ (61) 3223-1652 / 3223-2420

🌐 www.cfess.org.br | ✉ cfess@cfess.org.br / comunicacao@cfess.org.br

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

📍 Endereço: Rua Buenos Aires, nº 15 - 8º andar - Centro

Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.070-021

☎ (21) 2533-5675 / 2533-8467

🌐 www.confere.org.br | ✉ confere@confere.org.br

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

📍 SRTVN 702 Bloco P, 2º andar - Sala 2001 – Edifício Brasília Radio center

Asa-Norte – Brasília/DF CEP: 70.719-900

☎ (61) 3328-4228 / 3328-0689

🌐 www.conter.gov.br | ✉ crtrdf@gmail.com

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

📍 SCS Quadra 04 Bloco A – Edifício Israel Pinheiro - 3º andar

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.304-500

☎ (82) 3336-5155 / 99983-1884

🌐 www.ombcf.org.br | ✉ ombcf@hotmail.com

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA

📍 Rua do Matão, travessa R, 187 – Edifício Sede

Cidade Universitária – São Paulo/SP CEP: 05.508-090

☎ (11) 3034-2863 / 3034-2864

🌐 www.sbfisica.org.br | ✉ biamattos@sbfisica.org.br



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060

Telefone: (61) 3961-9832
www.abmes.org.br